O INSTITUTO,

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

VOLUME OITAVO.

COIMBRA
IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
1860

INDICE ALPHABETICO

DO

OITAVO VOLUME DO INSTITUTO.

	Pag.
Abelhas (as) e a fructificação	64
Abertura da Universidade	223
Abertura da Universidade de Coimbra depois da sua ultima trasladação: D. João III	208
Academia Dramatica (proposta apresentada na)	309
Academia Polytechnica (representação da) contra a mudança do Conselho superior	65
Academia real das sciencias da Belgica	37
Academia real das sciencias de Pariz (premios distribuidos no concurso do anno de 1858)	18
Academia real das sciencias de Pariz (programma para distribuição dos premios nos annos de 1859 a 1863)	2
Achado importante	183
Acido sulphurico	70, 92
Aerolito	45
Affonso d'Albuquerque: tomada de Gôa	323
Affonso Henriques (D.): tomada de Santarem	44
Affonso IV (D.): batalha do Salado	222
Affonso V (D.): tomada de Arzila e de Tanger	167
Agradecimento	295
Agua (conversão da do mar em agua doce)	16
Alexandre de Humboldt	30, 45, 71
Alimento (os caracoes empregados como)	224
Alpacas na Australia	13
Alternação das aulas	279
Altura da atmosphera	12
Aluminio (applicações industriaes)	45
Ananaz (fibras de)	64
Anesthesia	259
Angina pseudo-membranosa (tratamento da)	78
Animaes (influencia da domesticidade na côr dos)	295
Antigos (processos graphicos dos)	79
Antonio Vieira (Padre): seu nascimento	305
Antozone	55
Apicultura	236
Applicação da electricidade ao tratamento da cholera	211
Archivo Universal (ao)	77
Argonauta (Historia Natural)	40
Arvores (descascamento das)	29
Assucar (refinação do)	16
Atmosphera (altura da)	12
Aulas (alternação das)	279
Balthasar Telles e as inundações do Nilo	338
Banhos de Luso	80, 149
Batalha de Aljubarrota: D. João I	150
Batalha do Ameixial: conde de Villa-Flor	76
Batalha do Salado: D. Affonso IV	222
Batalha dos Atoleiros: D. Nuno Alvares	294
Batata (historia da)	236
Bibliographia	44, 60, 151, 179, 209, 220, 258, 270, 308, 340, 394
Bibliotheca imperial de S. Petersburgo	396
Bichos da seda	15, 29
Bispo do Algarve: D. Francisco Gomes do Avellar	268
Bispos de Coimbra (relação dos)	94
Blondin (morte de)	211
Bolor (meio de o tirar nos grãos dos cereaes)	15
Bomba (nova)	15
Breves considerações sôbre homoeopathia	129, 147, 163
Breves considerações sôbre o projecto de reforma da faculdade de direito	190, 231, 363
Cabo transatlantico	398
Cadeiras de instrucção primaria (novas)	224, 248, 283
Cadeiras na Polytechnica	136
Café (o)	236
Caminhos de ferro (desastres nos)	11
Camões (nova edição de)	151
Cancro (tratamento do)	26, 61
Capillaridade	152
Caracoes (os) empregados como alimento	224
Carmim (influencia da luz na preparação do)	10
Carne de cavallo	248
Carros de transporte movidos a vapor nas ruas de Londres	14
Carros locomotores	397
Carta ao duque da Terceira	137

Pag.

Carvão de pedra..... 184
Casos notaveis da phosphorescencia do corpo humano..... 192
Cavallo (carne de)..... 248
Chimica (*acido* sulphurico)..... 70, 92
Chimica industrial (novo papel)..... 42
Chimica (o antozone)..... 55
Chloroformio (mortes causadas pelo)... 13
Cholera (applicação da electricidade ao tratamento da)..... 211
Cicatrisação das feridas (influencia de differentes gazes na)..... 78
Claustro da Universidade..... 275
Commemorações 9, 28, 44, 59, 76, 97, 118 134, 150, 167, 181, 198, 208, 222, 234, 247 256, 268, 280, 294, 305, 323, 340, 392
Concurso..... 259, 323
Conde de Villa-Flor: batalha do Ameixial 76
Conselho Superior d'Instrucção Publica 17, 34, 49, 65, 81, 121, 135, 153, 325
Construcções maritimas (novas)..... 211
Contas dos hospitaes 48, 100, 120, 200, 260, 283, 284, 296, 324, 342, 408
Contra-veneno do phosphoro..... 15
Conversão da agua do mar em agua doce. 16
Côr dos animaes (influencia da domesticidade na)..... 295
Côr dos negros (influencia das comidas na) 397
Cosmos d'Humboldt..... 45
Cura da gota..... 15
Curiosidade (uma) do Nobiliario..... 397
Curso superior de letras..... 127, 135, 223
Desastre..... 79
Desastres nos caminhos de ferro..... 11
Descascamento das arvores..... 29
Descuberta curiosissima..... 14
Descuberta de Melinde: Vasco da Gama. 9
Descuberta d'um rio..... 394
Descuberta geographica..... 184
Descuberta importante..... 13, 295
Descuberta preciosa..... 14
Descubrimento da ilha da Madeira: João Gonçalves Zarco..... 118
Desembarque em Ceylão: Lopo Soares d'Albergaria..... 198
Destruição de Triana junto a Sevilha: D. Sancho I..... 234
Diamantes (mina de)..... 79
Diccionario de gallicismos etc..., 301, 369
Direito patrio (*prelecções de*) que fez Ricardo Raymundo Nogueira na Universidade de Coimbra 4, 22, 39, 173, 188, 206, 228, 255, 286, 313
Discurso do reitor da Universidade na occasião de se distribuirem os premios... 263
Discurso na abertura do Seminario..... 243
Dissecções humanas..... 395
Distribuição de premios..... 282
Domestidade (influencia da) na côr dos animaes..... 295
Douradura..... 10
Doutoramentos..... 248

Pag.

Doutor preto (o)..... 11
Ebano artificial..... 15
Eclampsia epileptiforme..... 7, 289
Eclipse total do sol em 18 de Julho de 1860 386
Edição (nova) de Camões..... 151
Electricidade (applicação da) ao tratamento da cholera..... 211
Elogio merecido..... 182
Ensino secundario..... 232
Entrada em Gôa: D. João de Castro... 28
Epilepsia (tratamento da)..... 78
Erros d'Heinrich Friederich Link..... 337
Escriptos de Sebastião Corvo d'Andrade 291, 299, 372, 377
Esmalte (novo)..... 15
Estabelecimento typographico..... 63
Estacas (plantação das)..... 224
Estadistica literaria da Universidade... 142
Estatistica criminal de França..... 30
Estatistica dos hospitaes..... 46
Estatistica importante..... 283
Estatura do homem..... 236
Excentricidades germanicas..... 64
Experiencias de Physiologia..... 5, 24
Fabricas de lanificios..... 235
Faculdade de direito (reflexões sôbre o projecto de reforma da) 190, 231, 363
Faculdade de direito (reforma da)..... 145
Faculdade de mathematica (relatorio da) 159
Faculdade de philosophia (*relatorios dirigidos á*)..... 20, 37, 50, 138
Falsificações na Inglaterra..... 79
Fecundidade d'uma videira..... 64
Feridas (influencia de differentes gazes na cicatrisação das)..... 78
Feto (vagidos do) no ventre materno... 283
Fibras d'anamaz..... 64
França (estatistica criminal)..... 30
Francesca de Rimini..... 197
Francisco de Sá de Miranda: sua morte 392
Francisco Gomes do Avellar (D.), bispo do Algarve..... 268
Fuas Roupinho (D.): primeira victoria naval dos portuguezes..... 134
Futuro (O)..... 8
Gallicismos (diccionario de)..... 301, 369
Gaspar Corte-Real: passagem do norte. 59
Gota (cura da)..... 15
Gratidão e saudade..... 27
Gratidão (testemunho de)..... 308
Heinrich Friederich Link (erros de)... 337
Henrique (D), infante..... 340
Herrmann (a)..... 269
Historia da batata..... 236
Historia de Portugal..... 151
Historia literaria 58, 75, 96, 166, 265, 390
Historia natural (o argonauta)..... 40
Homem (estatura do)..... 236
Homoeopathia..... 129, 147, 163
Hospitaes (contas dos) 48, 100, 120, 200, 260, 283, 284, 296, 324, 342, 408
Hospitaes (estatistica dos)..... 46

Pag.

Humboldt (Alexandre)..... 30, 45, 71
Incendios em Londres..... 11
Incendios (o vapor apagando os) 395
Incendios (serviço dos) 12
Inconvenientes do papel verde 15
Infante D. Henrique 340
Influencia da domesticidade na côr dos animaes 295
Influencia da luz na preparação do carmim 10
Influencia das comidas na côr dos negros 397
Influencia de differentes gazes na cicatrização das feridas..... 78
Insecto curioso 45
Instituto de Coimbra 399
Instrucção primária (novas cadeiras de) 224, 248, 283
Instrucção pública: regulamentos das Universidades de Hespanha 101
Introducção..... 1
Inundações do Nilo..... 338
Irritabilidade muscular 11
Jardim zoologico no bosque de Bolonha .. 366
João de Castro (D.): entrada em Gôa .. 28
João Gonçalves Zarco: descubrimento da Ilha da Madeira 118
João I. (D.): batalha de Aljubarrota... 150
João III. (D.): abertura da Universidade depois da sua ultima trasladação 208
João IV. (D.): restauração de Portugal . 256
Jornalismo inglez 79
Jornalismo nos Estados-Unidos 30
Juizo definitivo de Vriès e do tratamento secreto do cancro 26
Lago (o): poesia..... 98
Lanificios (fabrica de)..... 235
Leituras contemporaneas..... 194
Livro notavel 10
Longitude do Observatorio de Coimbra (observações para determinar a) 32, 212
Lopo Soares: desembarque em Ceylão .. 198
Louvores 283
Luso (banhos do)..... 149
Luso (relatorio dos banhos de)..... 80
Luz electrica 397
Luz (influencia da) na preparação do carmim 10
Mania venatoria 11
Materia organica 'num aerolito..... 45
Mecanica celeste..... 54, 194, 343
Meio de tirar o bolor aos cereaes 15
Melhoramento do ensino secundario.... 232
Menoridade de D. Pedro V..... 247
Merito (recompensa do) 64
Mina de diamantes..... 79
Minas carboniferas d'Hespanha 395
Molestias dos bichos da seda 29
Môrmo agudo 176
Morte da rainha 137
Morte de Blondin..... 211
Morte de Francisco de Sá de Miranda.. 392
Mortes causadas pelo chloroformio..... 13
Mosaico..... 16

Pag.

Movimento espontaneo das sementes ... 63
Mulheres (as) e a medicina..... 63
Nascimento do padre Antonio Vieira ... 305
Necrologio 78
Negros (influencia das comidas na côr dos) 397
Nilo (inundações do)..... 338
Nilo (origem do)..... 235
Nobiliario (uma curiosidade do)..... 397
Nogueira colossal 236
Nomeações 136, 223, 259
Nota sobre a dizima periodica 291, 299
Nota sôbre a Geometria (livro V de Euclides) 372
Nota sôbre a Trigonometria (propriedades das linhas) 377
Nova bomba 15
Nova edição de Camões... 151
Nova liga 30
Novas cadeiras de instrucção primaria 224, 248, 283
Novas construcções maritimas 211
Novo esmalte 15
Novo planeta 224, 395
Nuno Alvares (D): batalha dos Atoleiros 294
Observações feitas em 1858 e 1859 no Observatorio de Coimbra para a determinação da sua longitude..... 32, 212
Observações sôbre o methodo d'estudo em anatomia physiologica..... 51, 67, 90
Observatorio de Coimbra (observações para a determinação da sua longitude) 32, 212
Ode latina..... 198
Origem da Typographia em Portugal... 395
Origem do Nilo..... 235
Ossificação do periosto 30
Ostras (as) 236
Ouro e prata (valor dos) extraidos das minas do globo 11
Outomno: poesia 301
Paio Peres (D): retomada de Silves..... 280
Papel (novo) 42
Papel verde (inconvenientes do)..... 15
Paris e as principaes cidades da Europa 14
Parte official 169, 185, 201, 213, 225, 237, 249, 261, 273, 285, 325, 353, 393
Passagem do norte: Gaspar Corte-Real . 59
Pavilhão Negro 194
Pedro de Menezes (D): victoria em Tanger 97
Pedro V (D.): sua menoridade..... 247
Peristo (ossificação do) 30
Phosphorescencia..... 192
Phosphoro (contra-veneno do) 15
Photographia nocturna 63
Physiologia (experiencias de)..... 5, 24
Planeta (novo) 224, 395
Plantação d'estacas..... 224
Plantas (as) e a agua..... 30
Poesia (o lago) 98
Poesia (o outomno)..... 301
Polytechnica (cadeiras na)..... 136
Portarias do conselho superior de instrucção publica..... 17

Pag.

Preciosa descuberta. 14
Prelecções de direito patrio que fez Ricardo Raymundo Nogueira na Universidade de Coimbra 4, 22, 39, 173, 188, 206, 228, 255, 286, 313
Premio a concurso 152
Premios (distribuição de) 282
Premios na academia real da Belgica . . 37
Premios na academia real das sciencias de Paris 18
Premios na Universidade (discurso na distribuição dos) 263
Premios (programma para a distribuição dos) na academia das sciencias de Paris nos annos de 1859 a 1863 2
Preto (o doutor) 11
Prisões (reforma das) 204, 218, 240, 252, 276, 297, 310
Processo para tornar os tecidos impermeaveis 10
Processos graphicos dos antigos. 79
Programma para a distribuição dos premios na academia das sciencias de Paris nos annos de 1859 a 1863 2
Proposta apresentada na academia dramatica 309
Pseudopia causada pela santonina 11
Publicação literaria 45, 168, 236, 295, 341
Rainha (morte da) 137
Ratos viajantes. 15
Recompensa do merito. 64
Refinação do assucar 16
Reforma da faculdade de direito 145
Reforma das prisões . . 204, 218, 240, 252, 276, 297, 310
Regulamento das Universidades de Hespanha 101
Regulamento para o curso de letras 135, 223
Reino humano 77
Relação d'individuos nomeados para cadeiras de instrucção pública. 31, 99
Relação dos bispos de Coimbra 94
Relações literarias de Hespanha e Portugal. 13, 182
Relatorio da faculdade de mathematica . 159
Relatorio dirigido á faculdade de philosophia. 20, 37, 50
Relatorio dirigido á faculdade de philosophia, sôbre as obras no Museu 138
Relatorio do Conselho superior d'instrucção pública. 153, 325
Relatorio dos banhos de Luso 80
Remedio efficaz 14
Representação da academia polytechnica contra a mudança do Conselho superior 65
Representação da sociedade philantropica 285
Representação da Universidade contra a mudança do Conselho superior. 34
Republica de Veneza (thesouro da) 395
Restauração de Portugal: D. João IV . . 256

Pag.

Retomada de Silves: D. Paio Peres. . . . 280
Revista de instruccion publica (ao collega da) 135
Revivificação dos tardigrados e rotiferos 62
Rio (descuberta d'um) 394
Romances (os) e a educação 131
Salmões (viveiro de). 13
Sancho I (D.): destruição de Triana junto a Sevilha 234
Santonina (pseudopia causada pela) . . . 11
Sementeira do trigo. 64
Sementes (movimento espontaneo das) . 63
Seminario (discurso na abertura do) . . . 243
Serões literarios 283, 398
Serviço dos incendios 12
Signaes maritimos 79
Sociedade philantropica (representação da) 285
Sol (eclipse do) 386
Sueiro (D.), bispo de Lisboa: victoria grande junto d'Alcacer do Sal 181
Tardigrados e rotiferos 62
Tecidos (processo para os tornar impermeaveis) 10
Telegrapho electrico 398
Testemunho de gratidão 308
Theatro academico 281, 341, 398
Thesouro (o) da republica de Veneza . . 395
Tomada d'Arzilla e de Tanger: D. Affonso V. 167
Tomada de Gôa: Affonso d'Albuquerque 323
Tomada de Santarem: D. Affonso Henriques 44
Transformações vegetaes 64
Transplantação do Trigo 29
Tratamento da angina pseudo-membranosa 78
Tratamento da epilepsia 78
Tratamento do cancro 26, 61
Tremor de terra 13, 398
Trigo (sementeira do) 64
Trigo (transplantação do) 29
Typographia (origem da) em Portugal . . 395
Universidade de Coimbra 20, 33, 34, 37, 141, 223, 275
Universidades d'Hespanha (regulamento das) 101
Vagidos do feto no ventre materno 283
Valor do ouro e prata extraidos das minas do globo 11
Vapor (o) apagando os incendios 395
Vasco da Gama: descuberta de Melinde 9
Viagem do Dr. Frederico Welwitsch pelos sertões d'Africa 178
Victoria em Tanger: D. Pedro de Menezes 97
Victoria junto d'Alcacer do Sal: D. Sueiro, bispo de Lisboa 181
Victoria naval dos portuguezes: D. Fuas Roupinho 134
Videira (fecundidade d'uma) 64
Viveiro de salmões. 13

FIM.

COLLABORADORES

DO OITAVO VOLUME

DO

INSTITUTO.

S. M. El-Rei D. Pedro V.

Abilio Augusto da Fonseca Pinto.
Adriano d'Abreu Cardoso Machado.
Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.
Antonio Augusto da Costa Simões.
Antonio Ayres de Gouvêa.
Antonio Bernardino de Menezes.
Antonio da Cunha Vieira de Meirelles.
Antonio José Teixeira.
Antonio Maria d'Amorim.
Antonio dos Sanctos Viegas Junior.
Aristides Pinto Ferreira de Bastos.
Augusto Filippe Simões.
Basilio Alberto de Sousa Pinto.
Bernardo Antonio Serra Mirabeau.
Comparse Herrmann.
Francisco Antonio Diniz.
Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo.
Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão.
Francisco de Castro Freire.
Francisco de Paula Sancta Clara.
Francisco de Torres Coelho.
Ignacio Rodrigues da Costa Duarte.
Jacome Luiz Sarmento.
Jayme Constantino Moniz.
João de Deus.
João de Lemos.
João Maria Baptista Callisto.
Joaquim Augusto Simões de Carvalho.
Joaquim José Paes da Silva.
Joaquim Simões Ferreira.
José Ferreira de Macedo Pinto.
José Maria d'Abreu.
Lino Augusto de Macedo.
Luiz Ribeiro de Souto-Maior.
Manuel da Costa Allemão.
Manuel Emygdio Garcia.
Manuel Filippe Coelho.
Manuel dos Sanctos Pereira Jardim.
Mathias de Carvalho de Vasconcellos.
Miguel Ribeiro de Vasconcellos.
Olympio Nicolau Ruy Fernandes.
Pedro Augusto Martins da Rocha.

OBRAS POSTUMAS.

Ricardo Raymundo Nogueira.
Sebastião Corvo d'Andrade.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

INTRODUCÇÃO.

Começa hoje o oitavo anno da publicação do Instituto. Se com a existencia d'este jornal havemos feito algum serviço ás sciencias e ás letras; se 'nestas paginas tem apparecido idêas uteis e civilisadoras; se aqui são registadas as noticias mais importantes, e as descubertas mais proveitosas; não somos nós os competentes para o dizer. Seja nosso juiz o público que nos tem dado favoravel acolhimento; perante o qual nos apresentamos com a consciencia tranquilla, ao menos pela intenção, que nos ha guiado 'nesta empreza arriscada e espinhosa, a que do coração nos dedicámos. Não receiamos a sentença; porque, conhecendo o pouco que valemos, estamos certos que farão justiça ao nosso amor pela instrucção, e pelo progresso dos conhecimentos humanos.

Celebrando este anniversario, nem nos move um grande enthusiasmo, nem descoroçoamos pelo futuro do jornal. Os sete volumes, já publicados, do Instituto, são uma garantia segura, de que a sociedade literaria, de que esta folha tomou o nome, e cujo orgão é, se não descuida de contribuir para a grandiosa obra da civilisação. Sete annos de vida 'numa publicação, meramente scientifica e literaria, attestam os grandes esforços que tem sido mister empregar, para vencer os estorvos e embaraços, que por toda a parte cercam sempre creações d'esta ordem.

É desgraçadamente bem conhecida de todos a miseranda historia do nosso jornalismo literario, para a recordarmos aqui: diremos só que o Instituto não tem escapado ao contagio geral; e que á muita dedicação d'alguns de seus membros se deve, não haver terminado a sua carreira. Esperamos confiadamente que o Instituto não morrerá, em quanto restar um unico desses dignos socios, que por tantas vezes o têm salvado.

Mas o Instituto podia e devia ser o modelo dos jornaes scientificos e literarios do paiz. Os vigorosos talentos que possue em seu gremio; os distinctos ornamentos da nossa Universidade; a mocidade estudiosa da nossa primeira e mais illustre academia; todos á porfia quizeramos vêr contribuir para esta sancta cruzada da civilisação e do progresso; em que não ha batalha que custe victimas; vencidos que soffram com a victoria; nem vencedores que abusem d'ella. 'Neste campo todos os combatentes repartem despojos, por si e pela patria, que é de todos.

Por que não hão de, pois, convergir para este fim tantos, tão variados, e tão ricos elementos, que por ahi jazem dispersos e perdidos? Por que não forcejaremos todos por elevar o Instituto ao grau de perfeição, a que era possivel chegar, como representante d'uma associação, que conta em si tamanhas illustrações, tão robustos ingenhos, tanta seiva de vida?

Ao Conselho Superior de instrucção publica, com reconhecimento o confessamos, deve o Instituto uma porção consideravel das suas paginas. Sentimos vivo prazer ao registar este facto, que sobremodo ennobrece aquella repartição, tão geralmente censurada, em quanto os interessantes trabalhos dos seus vogaes não appareceram em público. Quando outros não fossem os serviços prestados pelo jornal á causa das letras, davamo-nos por compensados dos nossos sacrificios, com este que o Instituto tem feito ao paiz, tornando conhecidos os excellentes relatorios, legislação literaria e mais peças, que d'aquella casa saem annualmente, e que d'antes jaziam 'num esquecimento imperdoavel.

Confiamos que esta tão proficua collaboração continue de futuro, e com mais assiduidade, honrando as columnas do Instituto.

Á Universidade cumpre tambem, por credito seu, tomar uma parte importante na redacção d'esta folha. Os preciosos escriptos, que muitos dos seus membros possuem, sobre os diversos ramos das sciencias alli professadas, ha muito que deveram ter visto a luz pública. Hoje, a tendencia da epocha exige ao professor mais alguma coisa, do que a prelecção oral na cadeira. A sciencia quer um horisonte mais largo: não lhe acompanham os livros o progresso rapido, que todos os dias se desenvolve; são estreitos os limites do gabinete e o recinto das aulas, para lhe conter os vôos. O jornal é um dos mais poderosos agentes da illustração. Não se envergonhe ninguem de aceitar esta innovação. D. Diniz não se revolve no tumulo, por ver a sua querida instituição abraçar tão proveitoso invento. Os annos não passam felizmente debalde para o adiantamento e civilisação das nações.

Não pretendemos com isto censurar a nossa primeira eschola scientifica — essa instituição veneranda, a que nos honramos de pertencer; lamentamos só que d'ella não parta o exemplo e a iniciativa, 'numa empreza toda sua, de que podia tirar o maior proveito, e que lhe deveria servir para grangear novos e mais seguros creditos, confirmando a justa reputação que ainda tem. E fôra tambem injustiça da nossa parte, se aqui não dessemos rendidos agradecimentos aos illustres professores que nos hão coadjuvado, e dos quaes esperamos continuar a merecer a sua muito valiosa collaboração.

A talentosa mocidade academica — esse distincto grupo de jovens, a quem nunca falta o enthusiasmo e a viva crença no futuro — estimáramos vêr concorrer em mais crescido numero, para abrilhantar as paginas do Instituto. Não receiem uma crítica severa e rígida, que corta os vôos do genio, e desanima as mais decididas vocações. Venham todos offerecer o seu óbolo para este commettimento da civilisação moderna, que serão sempre bem recebidos. Em tão verdes annos não se podem colher sazonados fructos no estadio das letras. Essa ambição seria nobre, mas difficil de satisfazer.

Pela nossa parte franqueamos da melhor vontade as columnas do Instituto, á discussão ampla de todos os assumptos scientificos e literarios; aceitamos de bom grado todas as collaborações.

Forcejaremos por que 'nestas paginas se encontre uma bem combinada variedade de assumptos: faremos, quanto em nós couber, para que a sciencia, que é o principal elemento d'esta folha, seja exposta de maneira que, sem se tornar inutil para os homens competentes, possa melhor satisfazer a todos os appetites.

Entendemos que é preciso alliviar o Instituto das fórmulas austeras e pesadas do dogmatismo escholar. Como está o jornal — seja dicto sem vislumbre de censura, que todos 'nella teriamos parte — não serve para modelo a quem é versado nas letras; nem chega á maior parte das classes da sociedade: é pequeno para os sabios; está demasiado alto para ser lido por todos. A sciencia póde escrever-se sem tanta aridez, e será assim mais geralmente comprehendida. Se conseguirmos levar a effeito este melhoramento, cremos que maior e melhor serviço fará este periodico á causa da instrucção pública.

Terminamos, pedindo com todo o interesse ás illustrações do paiz, aos professores da Universidade e á mocidade academica, que nos não desamparem 'nesta sancta cruzada de adiantamento e educação nacional. Auxiliemnos todos, com os seus escriptos, com as suas luzes, que é no serviço da patria, no serviço da civilisação, que todos trabalhamos.

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE PARÍS.

PROGRAMMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS PREMIOS NOS ANNOS DE

1859, 1860, 1861, 1862 E 1863.

Premios grandes em Mathematica. Dos seis premios que estão a concurso, cinco ou já foram propostos sem resultado, ou substituem outros objectos, que pelo mesmo motivo foram retirados do concurso.

1.° para 1859. «Aperfeiçoar 'nalgum ponto essencial a theoria mathematica das marés.» Premio — uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 d'abril de 1859. — Este objecto já tinha sido dado em 1856.

2.° para 1860. «Comparar as theorias relativas aos phenomenos capillares; discutir os principios mathematicos e physicos em que ellas se fundam; apresentar as modificações, que estes principios devem experimentar, para poderem ter applicação nas circumstancias, em que realmente se dá a capillaridade; e confirmar os resultados do calculo com experiencias precisas, feitas em espaços apreciaveis, e em condições taes, que os effeitos obtidos em cada uma d'ellas sejam constantes.» Premio — uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 d'abril de 1860. — Este objecto já tinha sido dado em 1854, e foi repetido em 1856.

3.° tambem para 1860. «Que numero de valores pode haver em funcções bem definidas, contendo um dado numero de letras; e como se podem formar funcções com um dado numero de valores?» Premio — uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 de julho de 1860. — Este objecto é novo; e substitue um outro, que tinha sido dado para os concursos de 1847, 1854 e 1857, e que por curiosidade aqui transcrevemos. «Estabelecer as equações do movimento geral da atmosphera terrestre, attendendo á rotação da terra, á acção calorifica do sol, e ás forças attractivas d'este astro e da lua.»

4.° ainda para 1860. «Formar a equação ou equações differenciaes das superficies applicaveis sobre uma superficie dada; tractar o problema 'nalguns casos particulares, ou procurando todas as superficies applicaveis sobre uma superficie dada, ou achando sómente aquellas que satisfazem, além d'esta, a outra condição, escolhida de modo que simplifique a solução.» Premio — uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 de novembro de 1860. — Este objecto é novo.

5.° para 1861. «Aperfeiçoar 'nalgum ponto importante a theoria geometrica dos polyedros.» Premio — uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1

de julho de 1861. — Este objecto é proposto agora pela primeira vez, em logar do seguinte: «Achar os integraes das equações de equilibrio interior d'um corpo solido elastico e homogeneo, de dimensões finitas; por exemplo, d'um parallelipipedo ou d'um cylindro recto, supostas conhecidas as pressões ou tracções deseguaes, exercidas nos differentes pontos da sua superficie,» que foi posto a concurso sem resultado em 1853 e 1857.

6.° tambem para 1861. «Achar qual deve ser o estado calorifico d'um corpo solido homogeneo indefinido, para que um systema de curvas, isothermas 'num instante dado, fiquem isothermas depois d'um tempo qualquer, de maneira que a temperatura d'um ponto possa exprimir-se em funcção do tempo, e de duas outras variaveis independentes.» Premio — uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 de julho de 1861. —Este objecto substitue o que, sem resultado, já foi posto duas vezes a concurso em 1855 e 1857, e é o seguinte: «Achar o integral da equação conhecida do movimento do calor, no caso d'um ellipsoide homogeneo, cuja superficie tem um poder irradiante constante, e que depois de ter sido primitivamente aquecido d'uma maneira qualquer, se deixa arrefecer 'num meio d'uma temperatura dada.»

Premio para a applicação do vapor á marinha militar. Este premio extraordinario tinha sido dado para 1857; é agora posto de novo a concurso para 1859. Valor, 6:000 francos. Praso, até 1 de dezembro de 1859. —É de advertir, que se não tracta vagamente da applicação do vapor á navegação, mas do emprego especial na marinha militar, combinando todos os progressos da nova architectura naval com o serviço maritimo.

Premio d'astronomia fundado por Lalande. Este premio é destinado todos os annos para a pessoa, que, fóra do Instituto de França, fizer a observação mais interessante, a memoria ou trabalho mais util ao progresso da astronomia.

Premio de mechanica fundado por Montyon. É destinado annualmente para o individuo, que se distinguir pelo aperfeiçoamento ou invenção de instrumentos uteis ao progresso da agricultura, artes mechanicas ou sciencias. Valor do premio, 450 francos. — Praso do concurso, até 1 de abril.

Premio de estatistica, fundado por Montyon. Para a melhor obra, que, cada anno, apparecer impressa ou manuscripta, sobre uma ou mais questões relativas á estatistica de França. Valor do premio, 477 francos. Praso do concurso, até 1 de janeiro.

Premios Bordin. Tres d'estes premios estão por distribuir na secção de sciencias mathematicas: um em 1859, outro em 1860, e um terceiro em 1862.

1.° Para 1859. «Determinar pela experiencia as causas capazes de influir sobre as differenças de posição do fóco optico, e do fóco photogenico.» Premio—uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 de maio de 1859. — Este objecto substitue um outro proposto sem resultado em 1856 e 1857, 'nestes termos: «Achando-se um thermometro de mercurio isolado 'numa massa d'ar atmospherico, limitada ou illimitada, agitada ou tranquilla, em circumstancias taes, que marque 'num dado instante uma temperatura fixa, pede-se a determinação das correcções, que é necessario applicar ás suas indicações apparentes, nas condições de exposição em que se acha, para concluir a temperatura propria das particulas gazosas, que o cercam.»

2.° Para 1860. «Em diversos pontos da escala thermometrica, e para differenças de um gráu de temperatura, determinar a direcção, e comparar as intensidades relativas das correntes electricas, produzidas pelas differentes substancias thermo-electricas.» Premio—uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 de maio de 1860. — Este objecto tinha sido dado para 1858; foi prorogado o praso até 1860.

3.° Para 1862. Para objecto d'este premio deixa-se aos concurrentes a liberdade da escolha «d'uma questão relativa á theoria dos phenomenos opticos.» Adverte-se apenas que as memorias destinadas ao concurso devem conter, ou desenvolvimentos theoricos novos, acompanhados de verificações experimentaes, ou experiencias precisas, que dêem nova luz sobre algum ponto da theoria. Premio—uma medalha d'ouro no valor de 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 de janeiro de 1862.

Premio Tremont. Este premio annual, de 1:100 francos, é destinado a dar auxilio a qualquer sabio, engenheiro ou artista, que d'elle necessitar «para uma empreza util ou gloriosa para a França.» Tendo sido dadas ao sr. Ruhmkorff as annuidades d'este premio até 1860, só de 1861 em diante se podem conceder.

Premio fundado pela marqueza de Laplace. Este premio consiste 'numa collecção completa das obras de Laplace, dada cada anno ao melhor estudante, que completar o curso da eschola polytechnica.

Premios grandes em sciencias physicas. Estão a concurso dois d'estes premios, um para 1859, outro para 1860.

1.° para 1859. «Determinar as relações, que se estabelecem entre os spermatozoarios e o ovo no acto da fecundação.» Este objecto foi proposto em 1857. Valor do premio, 3:000 francos. Praso do concurso, até 31 de dezembro de 1859.

2.° para 1860. «Estudar a formação e estructura dos esporos, e dos outros orgãos, que concorrem para a reproducção dos cogu-

melos, sua importancia physiologica, a germinação dos esporos, e particularmente para os cogumelos parasitas, a sua penetração e desenvolvimento nos outros seres vivos. » Valor do premio, 3:000 francos. Praso do concurso, até d'abril de 1860. — Este objecto tinha sido posto a concurso em 1857; foi agora prorogado o praso até 1860.

Premio de physiologia experimental, fundado por Montyon. Este premio annual, de 805 francos, é destinado para a obra impressa ou manuscripta, que fôr considerada como tendo contribuido mais, para o progresso da physiologia experimental. O praso do concurso termina em 1 d'abril.

Premios diversos do legado Montyon. Distribuidos annualmente pelos auctores das obras ou descubertas « mais uteis á arte de curar » ou pelas pessoas, que encontrarem « os meios de tornar uma arte ou uma profissão menos insalubre. » O praso termina antes de 1 d'abril de cada anno.

Premio Cuvier. Para ser dado em 1860 á melhor obra publicada durante os tres annos de 1857, 1858 e 1859 sobre zoologia ou geologia. Valor do premio, 1500 francos.

Premios Alhumbert. Dois d'estes premios, em sciencias naturaes, estão por distribuir, um em 1859, outro em 1862.

1.° para 1859. Objecto já proposto sem resultado no concurso de 1856. « Estudar a fecundação dos ovos, e a estructura dos orgãos da geração nos principaes grupos naturaes da classe dos polypos, ou da dos acalephos. » Valor do premio, 2:500 francos. Praso do concurso, até 1 de abril de 1859.

2.° para 1862. « Tentar, por meio de experiencias bem feitas, esclarecer a questão das gerações, chamadas espontaneas. » A academia pede experiencias precisas, rigorosas, egualmente estudadas em todas as suas circumstancias, e taes, em summa, que d'ellas se possa deduzir algum resultado, despido de toda a confusão, originada pelas mesmas experiencias. Deseja, que os concurrentes estudem principalmente a acção da temperatura, e dos outros agentes physicos sobre a vitalidade, e desenvolvimento dos germens dos animaes e vegetaes inferiores. Valor do premio, 2:500 francos. Praso do concurso, até 1 d'outubro de 1862.

Premios Bordin. Estão propostos em sciencias physicas dois d'estes premios; um para 1859, outro para 1860.

1.° para 1859. Ponto já proposto para 1857. «Estudo do metamorphismo das rochas. » Dois concurrentes tinham tractado a questão, mas incompletamente; e por isso se põe de novo a concurso para 1859. Valor do premio, 3:000 francos. Praso do concurso, até 1 de outubro de 1859.

2.° para 1860. « Determinar experimentalmente a influencia, que os insectos podem exercer na producção das molestias das plantas.» Valor do premio, 3:000 francos. Praso do concurso, até 31 de dezembro de 1859.

Premio Morogues. Em 1863, para a obra « que mais tiver contribuido para o progresso da agricultura em França. » Valor do premio, pouco mais ou menos 2:000 francos. Praso do concurso, até 1 de abril de 1863.

Premio Breant. Para quem « achar o meio de curar a cholera asiatica, ou descubrir as causas d'este terrivel flagello. » Valor do premio 100:000 francos. — Não se distribuindo o premio, póde-se dar 5 por cento d'elle aos auctores de trabalhos, que contribuam para o progresso da sciencia na cura d'esta molestia, ou de qualquer outra epidemica. Tambem poderá ser distribuido a quem descubrir a cura radical dos dartros, ou destruir a causa, que os produz.

Premios Jecker. Estes premios foram fundados pelo dr. Jecker, para recompensar os trabalhos de chimica organica. Um ou muitos d'estes premios podem ser distribuidos em 1859. O seu valor não é indicado antecipadamente.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.° DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 290 do VII vol.

VII.

Magistrados das provincias, e seus officiaes.

Este artigo é o que no livro 1.° das Ordenações occupa maior numero de titulos, dos quaes só tocaremos mui brevemente os principaes.

TITULO LVIII.

Corregedores das comarcas [1].

Os corregedores são magistrados postos pelo principe nas comarcas do reino, para emendarem, e castigarem os maleficios, que 'nellas se commettem, vigiarem sobre a recta administração da justiça, e fiscalisarem a observancia das leis assim civeis e criminaes, como politicas, a fim de conservarem o socego, e protegerem os povos contra a oppressão dos poderosos, e injustiças dos magistrados inferiores, e seus officiaes.

Chamaram-se *corregedores*, de *correger*, que

[1] Aff. l. 1.°, tit. 23. — Man. l. 1.°, tit. 39. Leão p. 1.ª, tit. 17.

val o mesmo que emendar, pois que seu officio consiste em *emendar* as desordens, e injustiças, que se commettem nas suas comarcas.

A causa da instituição dos corregedores parece ter sido a seguinte:

Os nossos primeiros reis occupavam grande parte do tempo em visitar o reino, e 'nesta visita ouviam as queixas dos povos, reprimiam as vexações e demasias dos homens poderosos, e senhores de terras, castigavam os julgadores e officiaes de justiça, que faltavam ás suas obrigações, continham nos justos limites as pretenções exorbitantes dos ecclesiasticos, examinavam o estado da povoação, e agricultura de cada uma das terras, o seu governo municipal, a observancia dos foraes, que lhe haviam sido dados, o estado das fortificações, e finalmente tudo quanto pertence á suprema inspecção, que aos soberanos compete para regular assim a administração da justiça, como a exacta observancia da policia.

Porém, como os reis não podiam sempre fazer pessoalmente estas visitas, e correger, per si mesmos, quanto para correger era em todo o reino, e até por fim assentaram inteiramente a sua residencia na capital, commetteram o exercicio da inspecção suprema aos corregedores.

Elles, comtudo, ao principio só os nomeavam extraordinariamente: 1.° Porque a necessidade era menor. 2.° Porque ainda havia grandes restos do governo feudal, e os fidalgos tinham muitas vezes repugnancia em deixar entrar os corregedores em suas terras.

Mas, finalmente, crescendo a necessidade, pela falta das visitas, que nossos principes antes costumavam fazer, e cessando a opposição dos fidalgos, em consequencia dos meios, de que os mesmos principes usavam, para reprimir suas injustas pretenções, passaram os corregedores a ser magistrados ordinarios.

Já na Ord. Aff. livro 1.°, tit. 23, os achamos 'nesta figura; pois que os corregedores se consideram ahi com jurisdicção sobre certo e determinado districto.

Comtudo, parece que o mesmo D. Affonso V fez a este respeito alguma mudança, pondo nas comarcas do reino *adiantados*, os quaes conheciam como corregedores.

D. João II, seu filho e successor, tirou os dictos *adiantados*, a requerimento dos povos, nas côrtes de Evora de 1481.

No tempo de D. Manuel achamos corregedores postos em todas as comarcas do reino, e este principe parece ser quem determinou, que elles fossem homens letrados.

D. João III ordenou nova divisão das comarcas, fazendo as correições mais pequenas, e por consequencia augmentando o numero dos corregedores, como consta dos capitulos 37 e 49 de suas côrtes; e D. Sebastião os fez triennaes.

Modernamente a rainha N. S. na lei de 19 de julho de 1790, que extinguiu as ouvidorias dos donatarios da corôa, e regulou suas jurisdicções, mandou reformar a antiga divisão das comarcas, acrescentando-se as que parecessem necessarias, e regulando-se os limites de todas pela maneira, que se entendesse ser mais conveniente, para commodidade dos povos. O alvará de 7 de janeiro de 1792 deu novas providencias sobre a execução da dicta lei.

O poder de inspecção suprema, que exercitam os corregedores em nome do principe, faz que o direito da correição se não comprehenda nas doações, que el-rei faz do senhorio e jurisdicção de algumas terras, por mais amplas que sejam as clausulas d'ellas.

Esta é em substancia a historia do titulo. Quanto á legislação, que 'nelle se comprehende, parece, que póde reduzir-se a dois pontos: 1.° Obrigações dos corregedores das comarcas. 2.° Modo por que exercitam a sua jurisdicção.

Continúa.

EXPERIENCIAS DE PHYSIOLOGIA.

Costuma todos os annos o sr. dr. J. J. de Mello, digno professor de physiologia na Universidade, destinar para o estudo da parte experimental d'esta sciencia o tempo, que não é absolutamente indispensavel ao curso da parte theorica. Seguindo este bom exemplo, o sr. dr. Antonio Augusto da Costa Simões, que no corrente anno lectivo tem substituido s. ex.ª no ensino d'aquella disciplina, emprehendeu com os seus discipulos, entre outras, as curiosas experiencias, que hoje começamos a publicar, por esclarecerem uma importante questão, que ha poucos annos prende as attenções de todos os physiologistas—a *glucogenia* do figado. A escolha d'este ponto controverso foi mui feliz e acertada, não só pela sua importancia scientifica, mas porque as novas idêas, acêrca das funcções do figado, ainda não haviam recebido em Coimbra a sancção da experiencia.

As asserções de Claudio Bernard foram plenamente confirmadas. O figado produz assucar; e a vida do orgão não é essencial a esta propriedade, que ainda depois da morte se manifesta. As observações feitas em Coimbra são conformes com as do celebre physiologista francez em tudo, excepto na determinação do tempo, em que o figado privado da vida póde produzir o assucar. Este facto mostra, que as experiencias foram feitas imparcialmente, e que nem o amor da novidade, nem o prestigio de um grande nome, como é o de Cl. Bernard, cegaram os experimentadores.

Nota-se grande rigor e exactidão em todos estes trabalhos, o que não podia deixar de

succeder, sendo dirigidos pelo sr. dr. Costa Simões, cujo gôsto pelos estudos practicos e proficiencia nos ramos diversos da medicina, são geralmente conhecidos.

Concluiremos louvando o zêlo com que os alumnos do segundo anno medico trabalharam 'nestes ensaios e o cuidado com que minuciosamente os descreveram, e registaram os seus resultados. Oxalá que a felicidade da estrêa lhes sirva de incentivo, para proseguirem no estudo da physiologia experimental, tão pouco cultivada no nosso paiz.

Apontamentos colhidos pelos alumnos de physiologia na Universidade de Coimbra, relativos ás experiencias sobre a formação do assucar no figado, dirigidas pelo actual professor da respectiva cadeira, o ex.mo sr. A. A. da Costa Simões.

Quando o respeitavel physiologista francez, Claudio Bernard, descubriu, e pelo methodo experimental demonstrou, a funcção glucogenia no figado, adversarios egualmente respeitaveis, argumentando com experiencias, impugnaram a descuberta. E na verdade só pela experiencia convinha tractar uma questão de facto: ás grandes descubertas raras vezes se concede definitivo logar na sciencia, em quanto acalorada polemica as não illustra com todo o brilho da verdade. Graves foram as objecções erguidas contra a glucogenia do figado; a glucose achada nas veias intestinaes, e em muitas partes do systema vascular sanguineo, era um poderoso argumento contra a descuberta de Cl. Bernard; mas, apuradas as circumstancias, que podiam influir no resultado das experiencias, e demonstrada que foi a glucose nas veias supra-hepaticas e parenchyma do figado, sem que na veia porta e na arteria hepatica se encontrasse aquella substancia, a doutrina da nova descuberta foi reputada verdadeira, e aceite por todos os physiologistas.

Publicamos as experiencias feitas no ensino da physiologia na nossa Universidade, porque são um argumento mais em favor da funcção glucogenia do figado, attendendo ao escrupulo com que foram feitas; mas antes d'estas experiencias definitivas, publicaremos, como experiencias preliminares, os ensaios que se fizeram para se determinar com exactidão a força do reagente, que se empregou.

Experiencias preliminares.

Para demonstrar a presença do assucar em qualquer liquido não ha nenhum processo mais decisivo e terminante, do que evaporar o liquido á temperatura de 25° a 30° centigrados, e deixar depôr o assucar em substancia; quando porém existe misturado, ou em combinação com outras substancias, de que não é facil separal-o, ou quando a quantidade é imperceptivel, o processo indicado não é o mais conveniente pela possibilidade que ha de se obterem resultados negativos; forçoso é então recorrer aos meios, que a optica e a chimica ensinam, para conhecer a existencia do assucar. Entre todos nenhum tão prompto e efficaz, como o que é fundado na reacção, que exerce o assucar em solução sobre o chamado licor de Frommherz; e mui principalmente manifesta este licôr decidida reacção, tractado pela solução da glucose, ou assucar d'uva, mostrando um precipitado d'oxido de cobre com a côr d'um amarello-avermelhado, que o characterisa. O assucar segregado pelo figado é em tão pequena quantidade, que debalde tentariamos extrahil-o em substancia do sangue, que as veias d'aquella glandula levam á veia cava inferior.

Portanto, o reactivo de Frommherz, ou cupreo-potassico, foi o que de preferencia empregámos na investigação da glucose no figado.

Em 31 de janeiro do corrente anno preparámos o reactivo por dous processos, e com elle se fizeram ensaios convenientes para determinar a sua efficacia.

O primeiro processo, seguido na confecção do reactivo, foi o indicado pelo proprio Cl. Bernard. Em trinta e trez grammas d'agua distillada solveram-se cinco de tartarato de potassa, quatro de carbonato de soda, e trez de sulfato de cobre pulverisado: a esta solução, depois de ter fervido e esfriado, se junctaram quatro grammas de potassa solvida em vinte e cinco d'agua distillada. Aos liquidos reunidos se addicionaram depois vinte e seis grammas d'agua distillada para diluir mais o licôr, e assim se obtiveram cem grammas de reactivo, apresentando uma linda côr d'anil.

No segundo processo empregaram-se partes eguaes de sulfato de cobre e de tartarato de potassa, solvidos em liquidos separados, e depois reunidos e fervidos 'num só vaso: ao liquido esfriado se junctou uma solução de potassa concentrada: o licôr, assim preparado, tinha egualmente a côr d'anil.

Obtido o liquido, que devia servir-nos de reagente na investigação do assucar no figado, fizemos com elle experiencias sobre liquidos, em que haviamos solvido substancias conhecidas. Com uma solução d'amido, fervida com egual porção do reagente, não appareceu reacção alguma: com um cozimento de passas d'uva submettido a fervura com o reagente, todo o liquido perdeu a côr azul, e tomou a côr amarello-alaranjado: qualquer que fosse a quantidade de glucose existente 'num liquido, sempre a mesma côr se manifestava pela acção do reagente. N'uma solução d'assucar de canna cristallisado, submettido á ebullição, com egual porção do reactivo, apenas a côr azul soffria uma leve modificação, parecendo querer mudar para verde-

escuro; e, adherente ás paredes da capsula, ficava um leve deposito vermelho-amarellado, mais desmaiado do que o producto da reacção dado pela glucose ou assucar d'uva: d'onde concluimos, que o licôr de Frommherz tinha a propriedade de manifestar a presença da glucose, sem com tudo ser privativo reagente d'esta substancia; porque vimos que uma solução d'assucar de cana, tractada pelo mesmo reagente, deixava um leve deposito.

Os liquidos, em que haviamos solvido glucose, assucar cristallisado e amido, foram tractados pela tinctura d'iodo; nenhuma reacção appareceu onde estava a glucose e o assucar, pelo contrario, quando a tinctura d'iodo se achou em contacto com o liquido que tinha amido, promptamente se manifestou a côr azul do iodureto d'amido, tão conhecido 'nesta reacção.

Podemos dizer, que o reagente, preparado por um e outro processo acima indicado, deu resultados senão identicos, ao menos de tão pequenas differenças, que de nenhum modo podiam influir no resultado do seu emprego. Feitos estes ensaios, e conhecida a efficacia do reagente, procedemos á investigação do assucar no figado.

Continúa.

ECLAMPSIA EPILEPTIFORME NO TERMO NATURAL DA GRAVIDEZ.

Observação colhida na enfermaria de partos do hospital da Universidade de Coimbra.

Continuado de pag. 287 do VII vol.

Reflexões.

Dissemos que não haviamos hesitado em diagnosticar a doença, que observámos, como um caso de eclampsia epileptiforme. De feito os symptomas d'esta terrivel molestia são tão characteristicos, que difficilmente se confundem com os de qualquer outra, e em A. de J. os prodromas primeiro, depois as convulsões, a saliva espumosa, a flexão do polex nos paroxismos, e o estado comatoso, com que estes alternavam, e que por fim lhes succedeu por tantas horas, eram signaes tão decisivos, que não deixariam a menor dúvida, ainda mesmo a quem como nós, apenas tivesse dado as primeiras passadas na difficil carreira da medicina practica.

A etiologia da eclampsia pela obscuridade, que a cérca, mal póde confirmar o que a symptomatologia positivamente nos indicou. Entre as causas predisponentes mencionam quasi todos os practicos o estado de primipara, que era o da doente. Outra predisposição acharíamos no temperamento sanguineo, se acreditassemos com Stoltz, que a congestão cerebral é uma das causas da eclampsia, mas as idéas theoricas, seguidas na actualidade sobre a natureza d'esta doença, não são conformes com aquella opinião, e, o que maior importancia merece, a practica de Dubois, Scanzoni e outros estrangeiros não tem confirmado essa pretendida influencia do temperamento sanguineo. Tambem se lhe oppõem as observações do nosso professor o sr. dr. Callisto; e o sr. Magalhães Coutinho, que na *Gazeta Medica* de Lisboa do anno de 1856 descreveu um caso de eclampsia d'uma mulher de temperamento sanguineo, considera-o como excepcional dizendo, que na sua practica reconheceu sempre, que as lymphaticas e de constituição fraca são mais sujeitas a esta doença.

Em quanto ás causas occasionaes, apontam-se entre outras as da dystocia. A ruptura do perineu, mencionada na historia, não prova, que o parto fosse difficil, pois fez-se espontaneamente, e sem necessidade de manobras auxiliares; e aquella lesão explica-se pela irregularidade das contracções, filha do estado convulsivo da parturiente.

Outra causa occasional da eclampsia é o frio. Todos se lembram da baixa temperatura, que no corrente anno se observou no mez de janeiro e principios de fevereiro. Havia algum tempo, que A. de J. vivia no convento da Graça com um soldado do destacamento, que alli estava aquartelado. A doente, além de se achar 'numa localidade fria como é aquelle edificio, nenhum agasalho teve, andando exposta ao ar no proprio dia, em que as dores do parto a acometteram. Assim não ha certeza, mas apenas probabilidade, de que o frio concurresse para o apparecimento da eclampsia. A acção d'esta causa não foi tão claramente demonstrada no presente caso, como no que em fevereiro de 1854 foi observado 'neste mesmo hospital pelos srs. May Figueira e Deslandes, então estudantes do quarto anno medico, e pelos seus condiscipulos Lèger e Falcão, cuja infausta e prematura morte ainda hoje lamentamos, e lamentaremos sempre.

Não ignorando, que nos ultimos annos se tem discutido a influencia da albuminuria na eclampsia, quizemos, quando vimos pela primeira vez a doente, verificar se havia ou não soffrido aquella affecção. Houvemos, porém, de desistir do nosso intento, porque misturada com a urina achámos uma grande quantidade de sangue, que invalidaria o resultado de qualquer analyse emprehendida. O estado comatôso obstou depois á observação, e quando dois ou trez dias mais tarde analysámos a urina, não encontrámos os signaes characteristicos da existencia da albumina; ficando por tanto duvidoso se a eclampsia fôra ou não complicada com albuminuria.

Comtudo, ainda que nos tivessemos certificado de que a doente havia padecido aquella

doença, não poderiamos de modo nenhum conceder-lhe a importancia, que Cazeaux e outros parteiros modernos lhe ligam, considerando a alteração do sangue, que ella determina, como a causa unica da eclampsia. Os casos observados de ataques eclampticos sem albuminuria tiram todas as dúvidas a este respeito, e provam evidentemente, que é inadmissivel tal exclusivismo.

Posto que não possa conhecer-se bem a natureza da eclampsia, como a de muitas molestias nervosas, e não passem de asserções *mais ou menos* provaveis as hypotheses propostas para a explicar, achamos mui judiciosas e dignas de consideração as idêas de Scanzoni sobre este ponto. Segundo o illustre professor, trez causas podem produzir as convulsões eclampticas: 1.° A irritação das extremidades nervosas, que por uma acção reflexa faz nascer as contracções clonicas. 2.° A irritação da medulla, causada por stases sanguineas ou pela alteração do sangue, e neste caso fica comprehendido o envenamento uremico, em que alguns vêem a razão da influencia da albuminuria na eclampsia. 3.° A irritação do cerebro, effeito de uma causa moral ou physica, e propagada á medulla.

O prognostico que fizemos á vista da doente, com franqueza o confessamos, não foi muito favoravel. Graves eram os symptomas, com que o estado comatoso se apresentava, e capazes de nos tirar toda a esperança, se não confiassemos na robustez da doente, e na efficacia do tractamento, que ia ser empregado. Com effeito, as depleções sanguineas são o remedio heroico aconselhado pelos practicos, e ás quatro sangrias, que, com as sanguesugas nas regiões mastoidêas, foram a base principal do tractamento, deve a doente o achar-se hoje restabelecida. Os sinapismos volantes, empregaram-se como medicação revulsiva, que muitos recommendam. Como agente d'esta medicação deve tambem considerar-se o clyster de oleo de ricino, que além d'isso foi o meio de evacuar o recto, cuja repleção parece promover as contracções. O mesmo effeito tem o utero quando cheio, e por essa razão estava indicada a extracção da placenta, a que se procedeu. O tractamento foi simples e energico, preferivel, segundo julgamos, á medicina complicada, de que usam alguns prácticos.

Referimos na historia um facto curioso — as convulsões espasmodicas, em que o feto veiu á luz, analogas ás da mãe, e que provam a influencia sympathica d'esta 'naquelle, apezar de não haver relações nervosas, nem mesmo communicações directas dos vasos sanguineos.

O tractamento, e todo o nosso estudo practico, foi dirigido pelo digno professor da cadeira de partos o sr. dr. Callisto. A s. ex.ª cabe a gloria da cura d'esta gravissima doença, a nós a distincta honra de lhe dar a merecida publicidade.

Coimbra 9 de março de 1859. — *Augusto Filippe Simões — Pedro Augusto Dias*, estudantes do quarto anno medico.

O FUTURO.

A reacção está sempre na razão directa da acção, que a provocou.

Na ordem politica, quanto mais forte é a revolução, quanto mais rapida é a reforma que se pretende levantar, tanto mais forte tambem é a reacção, que se opera contra esse primeiro impulso. No mundo das idêas acontece o mesmo.

E a razão d'isto é facil de comprehender: O espirito humano deseja sempre augmentar e alargar a sua esphera de acção; porém, a este desejo ou antes necessidade de sua natureza, oppõem-se os interesses materiaes, os habitos adquiridos e inveterados, os prejuizos vulgares, a falta de conhecimentos, e como consequencia summaria de todos estes resultados a difficuldade de resolução, que torna sempre moroso o passo da civilisação.

O espirito está como em equilibrio sollicitado por duas forças contrarias, e para que este se chegue a romper é necessario, que as que levam o espirito a procurar illustrar-se, e a alargar o circulo das aspirações e progressos humanos, sejam maiores do que as que se lhe oppõem.

Se comtudo forem empregadas subitamente ou com despotismo, o effeito não será o desejado, senão ainda o excesso, do que se pretendia evitar.

A intuição nem sempre basta para a alma se resolver, precisa da convicção adquirida pelo raciocinio reflectido, e só com estas provas se decide.

Queremos pois que o espirito humano se incline antes ás novas idêas da philosophia e da razão, do que aos velhos prejuizos da superstição e do misterio?

Alliviemol-o d'esse pêso, que o tem em equilibrio sem o decidir.

Pelo raciocinio elle chegará a comprehender, que o valor que dá aos interesses materiaes não deve ser tão elevado, nem tão exclusivo, por isso que elles concorrem para a felicidade do homem só na menor parte, em quanto que a melhor é, ou deve ser, completada pela civilisação moral do individuo e da sociedade.

Poderá haver felicidade para o homem sem moralidade?

Cremos que não.

De que lhe serve pois viver cercado de tudo o que póde recreal-o, mas só materialmente? Riquezas, commodidades, divertimentos,

distracções, tudo isto é bello; porém, mil vezes mais bello seria, se a este elemento de felicidade se reunisse o outro elemento moral, e o mais forte a que o homem sempre tem aspirado.

Quando o progresso material espozar a civilisação moral, o homem poder-se-ha considerar feliz, não absolutamente, porque a felicidade absoluta nunca poderia dar-se 'num ente, que é fallivel, e nunca seria possivel ao mesmo homem mudar a sua natureza; gozará porém, da maior somma de bens, cujo alcance ainda hoje não póde comprehender, filhos todos da sua natureza, da qual tambem ainda não conhece os limites.

Outro obstaculo forte e pertinaz á emancipação do espirito é o habito adquirido e inveterado, que lhe rouba a liberdade que naturalmente possue, para o dominar e escravisar completamente.

Foi o despotismo do uso e dos prejuizos vulgares que sacrificou Socrates, que martirisou Galileu, e que immolou centenares d'homens corajosos, que contra elles se levantaram.

Levemos á intelligencia do homem uma verdade, de que cedo ou tarde se convencerá: é a lei do progresso inherente á sua natureza, e sollicitada tanto pelo principio material, como pelo moral e espiritual.

Convencido do imperio d'esta lei e da sua força, dimanando de si mesmo, o homem não opporá mais resistencia a este impulso; respeital-a-ha como respeitando-se a si proprio.

A falta de instrucção, e esta acompanhada da falsa educação, consequencia das primeiras idêas e de principios reaccionarios, é um não menos poderoso elemento de guerra contra as idêas proclamadas pela razão, e pela philosophia.

Eis pois os tres principaes obstaculos com que tem de luctar as forças que auxiliam o espirito para o levar á victoria: 1.° Falso valor dado aos interesses materiaes, filho tambem da intolerancia, que existia ainda nos primeiros annos d'este seculo; porque não obstante as idêas religiosas serem então mais rigorosas, a educação práctica nem por isso auxiliava ainda a liberdade do pensamento, nem a moralidade da acção.

2.° O imperio que têm o erro, a superstição, os prejuizos vulgares, e as falsas idêas sobre grande parte dos povos e que lhe escurecem ainda as verdades, que radiarão mais tarde.

3.° A falta de instrucção e educação moral, que se nota tambem ainda, não só nas nações chamadas incultas, mas até na civilisada Europa, nos paizes mais adiantados.

Destruidos estes obstaculos, o caminho será desde esse momento suave e mais aprazivel, não offerecendo já as difficuldades e embaraços dos tempos do obscurantismo.

Logo que o espirito humano conheça o valor, que deve dar ao bem moral assim como ao bem material, reconhecendo comtudo a vantagem do primeiro sobre o segundo, nem se deixando dominar pelo uso inveterado, como conhecedor que deve ser da lei do progresso, e desprezando os prejuizos e erros vulgares para os substituir pela luz e clareza da razão, o equilibrio cessará e um novo horizonte irradiará de luz e harmonia os espaços immensos do futuro da humanidade.

P. A. MARTINS DA ROCHA.

COMMEMORAÇÕES.

VASCO DA GAMA.

Descuberta de Melinde.

9 DE ABRIL DE 1498.

A este Neptuno humilha a gran corrente
ULYSSEA.

Enche-se toda a praia Melindana
De gente, que vem ver a leda armada;
Gente mais verdadeira e mais humana,
Que toda a d'outra terra atraz deixada.
LUSIADAS.

Ainda estão centuplicando echos, por toda a Europa, as guerras sanguinolentas da India; os recentes tractados com a China e com o Japão promettem novo e auspicioso desenvolvimento á civilisação e ao commercio; a Inglaterra e a França, estes dois povos autocratas, mirando-se ameaçadores com os canhões assestados, e as mãos nos copos da espada, dos estimulos das suas rivalidades tiram novas forças, para em novos triumphos illustrarem os seus nomes. Tudo presagía, que o ultimo quartel d'este seculo, ha de continuar a serie de maravilhas, que já o immortalisam.

Mas o impulso d'estes factos de progressiva illustração deve-se a Portugal; commettimentos gloriosos, fomos nós que os abrimos; e ainda hoje os mais orgulhosos pavilhões, por muito que se alonguem, não se desfraldam onde não fosse imperio nosso.

Na historia moderna, as descubertas dos portuguezes, se avaliam como o seu facto mais importante. Novos argonautas fizeram emudecer os cantos Homericos e do Lacio. Quando no seculo XV a Europa se debatia em luctas egoistas, uma nação pequena dava-lhe lições de valor e heroismo. Vencendo a resistencia de mares desconhecidos, mudava inteiramente a face do antigo commercio, e preparava a decadencia de Constantinopla e Veneza. Com a tomada da primeira d'estas cidades em 1453, o islamismo soberbo ameaçava uma completa invasão; com a descuberta da carreira da India, Portugal susteve-lhe a marcha pelo Oriente, assim como já o repellira pelo Occi-

dente, internando-o nos sertões da Africa. As nações, rainhas do Mediterraneo, prevendo proxima a sua ruina, já então tentaram o córte do isthmo de Suez, mas nada se oppoz á gloria portugueza; proseguindo de descuberta em descuberta, de conquista em conquista, estenderam o seu dominio por mais de cinco mil leguas, e fundaram na Asia um imperio florescente.

A oito de julho de 1497 embarcou em Lisboa Vasco da Gama, na frota destinada á descuberta da India, composta de trez náus, — a S. Gabriel, capitania; a S. Raphael e a Berrio, com uma barca de mantimentos, e tripulada por cento e sessenta homens. Apenas decorridos dois annos regressaram victoriosas sómente duas, e em diversos dias, com cincoenta e cinco homens! O sacrificio exigia victimas, e não foram poucas as que nos custaram as paginas gloriosas da nossa historia.

A ignorancia absoluta dos mares que iam percorrer, fez com que os famosos aventureiros levantassem ferro na monção mais desfavoravel; e tempestades furiosas os perseguiram constantemente por mais de cinco mezes. A 22 de novembro dobraram o Cabo da Boa Esperança, e continuando a sua derrota passaram inapercebida toda a costa de Çofála — o celebrado Ophir de Salomão, — aportaram a Moçambique e Mombaça, onde os receberam ardilosamente, e entraram finalmente em Melinde a 9 de abril de 1498.

Melinde era n'aquelles tempos uma formosa cidade, situada em extensa planicie e cercada de magnificos jardins. Governada por um rei que favorecia o commercio, e acolhia benevolamente os estrangeiros, foi o primeiro porto onde os portuguezes se viram em segurança. Aqui receberam noticias certas e favoraveis da India, tomaram piloto habil e fiel, e soltando as velas a 24 de abril, fundearam a 20 de maio em Calecut — termo de tão extraordinaria navegação. É por isso que Camões faz tambem passar a mais excellente parte do seu poema nesta cidade.

Apezar de innumeras difficuldades, Vasco da Gama teve, como vimos, a felicidade de completar a sua missão. Em 29 de julho de 1499 singrava nas aguas do Tejo, trazendo comsigo as primicias do Oriente. El-rei o nomeou almirante do mar das Indias, com o tractamente de Dom, e lhe fez mercê do titulo de conde da Vidigueira, concedendo-lhe a permissão de usar no escudo das suas armas parte do da corôa. Os seus companheiros foram generosamente recompensados, e galardoadas com pensões as familias dos fallecidos. Honras bem merecidas, e ainda que elevadas, não compensavam cabalmente os perigos da expedição, e as glorias que a patria alcançou em tão fausto dia.

A. A. DA FONSECA PINTO.

NOTICIARIO.

Processo para tornar os tecidos impermeaveis. — Dissolvem-se 500 grammas de gelatina, e outros tantos de sabão de sebo em 17 litros de agua a ferver; ajuncta-se-lhes pouco a pouco 750 grammas de alumen; continua-se a ebulição por um quarto de hora; deixa-se depois descer o liquido lacteo, obtido d'esta sorte, até 50 gráus, e mergulha-se-lhe então o tecido de modo que o liquido o penetre bem; tira-se para fóra, escorre-se, e pendura-se, sem o distender, para o seccar completamente; lava-se com cuidado, enchuga-se de novo, e passa-se na calandra. No ante-penultimo numero d'este jornal publicámos um processo analogo para tornar impermeavel o papel.

Influencia da luz na preparação do carmim. — O verdadeiro carmim obtem-se, tractando um decocto de cochonilha pelo bichlorureto de estanho, ou pelo oxido do mesmo metal.

O sr. Hunt affirma que a luz tem grande influencia no brilho d'este producto. Preparado ao sol, fica com uma côr esplendida; este esplendor desapparece, se a preparação fôr feita por um tempo nubloso; concluido o processo na obscuridade, a côr torna-se ainda menos brilhante. Parece, que a luz directa tem a mesma influencia no azul da Prussia.

Douradura. — Eis um processo proposto pelo sr. Burot para substituir fios dourados aos fios metallicos, que imitam o ouro nos tecidos, em que se empregam. Mettem-se os fios de seda, ou de outra materia, 'numa dissolução de nitrato de prata; juncta-se-lhe ammoniaco até que o liquido fique perfeitamente limpido. Depois de estarem immergidos por uma ou duas horas enchugam-se, e sujeitam-se á acção de uma corrente de hydrogenio puro, que reduz o sal de prata ao estado metallico. Em vez de fios podem pratear-se tecidos do mesmo modo. Tanto uns como outros, assim prateados, tornam-se conductores da electricidade, e por tanto aptos para se dourarem pelos processos ordinarios da galvanoplastica.

Livro notavel. — Ha pouco tempo publicou-se em Paris uma obra de Eduardo Fournier com o titulo de — *Le vieux neuf* — em que se mostra, que boa parte das mais importantes descubertas, que chamamos modernas, e com que o nosso seculo mais se ensoberbece, foram já conhecidas dos antigos. Não vimos o livro, mas achamos extractos curiosos em alguns jornaes. A illuminação a gaz e a photographia, segundo Fournier, foram descriptas por auctores, que viveram no seculo XVII, a primeira mais imperfeita, é verdade,

do que a da nossa epoca; mas a segunda, muito mais acabada e completa, pois que reproduzia até as côres dos objectos. Será uma grande verdade o velho adagio — *Nihil sub sole novum?*

O doutor preto. — No ultimo numero d'este jornal referimos como o sr. Sax fôra maravilhosamente curado de um cancro, que lhe havia posto a vida em grave risco. O auctor d'esta cura, o sr. Vries, o medico preto, foi encarregado, como dissemos, de tractar 'num hospital de Paris, com o fim de provar a efficacia da sua medicina, alguns doentes, cujas lesões eram incontestavelmente de natureza cancerosa. Os resultados até hoje obtidos são pouco satisfactorios, e não têm confirmado a boa opinião, que o publico ao principio formára do dr. Vries.

Parece que o pobre medico foi apupado pelos estudantes de medicina 'num dos dias, em que saia do hospital. Este procedimento, apezar de indecoroso e reprehensivel, porque nem assim se resolvem questões scientificas, nem merece apupadas, quem de boa vontade se promptifica a ensaiar publicamente uma descuberta, é uma prova de que o descredito começa a succeder á ephemera reputação, que o medico preto adquirira.

Mania venatoria. — O sr. Sulton, que ha pouco tempo morreu na Inglaterra, teve tão grande paixão pela caça, que parece não se haver occupado em outra cousa senão 'neste exercicio.

De um diario, em que este celebre caçador registava os seus feitos venatorios, consta que matára 3:467 gallinholas, 12:774 faisões, 22:795 perdizes, 7:829 lebres, 4:483 narcejas, 45 patos bravos, 71 codernizes, 7 tarambolas; somma total 51:471 peças de caça. E parece que esta estatistica ainda não é completa, pois que o celebre caçador matou maior numero de animaes.

Valor do ouro e prata extraidos das minas do globo. — Das minas da Europa tiram-se annualmente 125 milhões de francos; a America produz 730 milhões; a Asia 125 milhões; a Africa não tem minas de prata, mas as de ouro rendem 15 milhões; a Australia tambem não tem minas de prata, mas o rendimento das de ouro chega a perto de mil milhões.

Desastres nos caminhos de ferro. — Em 1858 houve nos Estados Unidos 82 accidentes nos caminhos de ferro, que deram em resultado 119 casos de morte, e 417 ferimentos graves. Em relação a 1857, este numero de sinistros apresenta uma diminuição de 40 por 100, e muito menor mortalidade.

Fazendo a comparação com os cinco annos precedentes, nota-se ainda muito maior diminuição. Não se observam os mesmos resultados satisfactorios nos desastres da navegação a vapor.

Incendios em Londres. — Em 1858 tiveram logar em Londres 1:114 incendios, sendo completamente destruidos 32 edificios, 385 soffrendo grande ruina, e 697 apenas leves prejuizos. Não figuram 'nesta conta 112 incendios em chaminés. Graças aos apparelhos salva-vidas, de que as parochias estão munidas, foram salvas 54 pessoas, que d'outra fórma seriam victimas das chamas.

Irritabilidade muscular. — As experiencias notaveis, que o sr. Claudio Bernard fez com o curare, publicadas primeiramente em dezembro de 1856 no jornal da academia real das sciencias de Paris, e depois no livro — *Leçons sur les effets des substances toxiques et medicamenteuses*, deram, como todos sabem, nova importancia á theoria de Haller sobre a irritabilidade. O curare, destruindo completamente a força nervosa, e deixando illesa a irritabilidade dos musculos, pareceu provar, que essa propriedade era independente da influencia nervosa, em vez de lhe estar sujeita; — principio seguido depois das celebres experiencias de Legallois pela maior parte dos physiologistas francezes, e de que apenas alguns inglezes começavam a duvidar.

Nas experiencias do sr. Cl. Bernard, repetidas pelo sr. Kölliker e outros, viu-se que os estimulos faziam ainda contrahir os musculos depois de completamente destruida a força nervosa pela acção toxica do curare. O resultado d'estas experiencias foi recentemente confirmado pelo sr. Kuhne, que, estudando a influencia de varias substancias nos nervos e nos musculos, chegou ás seguintes conclusões: 1.° os acidos concentrados excitam do mesmo modo os musculos e os nervos motores, mas diluidos têm influencia sómente nos musculos; 2.° os alcalis, potassa e soda, diluidos ou concentrados, influem do mesmo modo no systema muscular e no nervoso; 3.° alguns saes, os chloruretos de potassio, de sodio, de calcio produzem os mesmos effeitos, que os acidos concentrados, excitando tanto os musculos como os nervos; 4.° outras substancias, como o ammoniaco e os saes mineraes, nunca mostram acção alguma sobre os nervos, seja qual fôr o grau de concentração; mas excitam sempre os musculos.

Pseudopia causada pela santonina. — O sr. Phipson apresentou á academia das sciencias de Paris uma nota interessante sobre a influencia, que tem na vista a santonina. Para tornar mais completo o seu estudo sobre esta materia, experimentou em si mesmo os effeitos do principio extrahido das semen-

tes da artemisia. Engulindo 5 grãos de santonina, notou, que 3 horas depois começava a sentir a pseudopia. Pareciam-lhe verdes umas cortinas brancas em que fixou os olhos. A luz do gaz, e dos candieiros, o fogo, e todos os objectos brancos bem illuminados, figuravam-se-lhe com uma côr amarello-esverdinhada muito intensa. Os outros objectos viu-os com as côres naturaes. A intensidade dos effeitos da santonina começou a diminuir sómente 8 horas depois da ingestão d'aquella substancia, e 2 horas mais tarde ainda eram apreciaveis.

O sr. Martini, que já havia observado estes phenomenos, explicou-os por uma acção particular do medicamento na retina. Na opinião do sr. Phipson a santonina faz uma especie de ictericia passageira, e o sôro do sangue, circulando com a côr amarella nos vasos oculares, altera a côr dos objectos. Esta asserção é puramente hypothetica, porque não se póde verificar se o sangue muda ou não de côr; ha, porém, um facto que até certo ponto lhe serve de prova — é tomar a santonina a côr amarello-esverdinhada em contacto com agentes oxidantes, e talvez que por meio da respiração succeda o mesmo á pequena quantidade d'aquella substancia, que, dissolvida no sangue, percorre o apparelho da circulação.

O sr. Mialhe, havendo observado antes estes phenomenos, tambem os tinha explicado do mesmo modo.

Serviço dos incendios. — Aos sapadores bombeiros de Berlin deram-se bombas atreladas a carros, para serem puxados a *galope*, com os utensilios e pipas cheias de agua. Transmittida a ordem pelo telegrapho electrico, que põe em communicação todas as estações, em poucos minutos se reunem aquelles empregados no logar do incendio. Na commissão central da policia estão constantemente, dia e noite, tres bombas preparadas, cavallos sellados, pipas cheias de agua, e homens promptos para correrem ao primeiro signal de fogo.

Um jornal de Paris, que dá esta noticia, diz que o serviço dos incendios se vai aperfeiçoando por toda a parte *excepto* em Franca; e nós o que diremos?

Altura da atmosphera. — Lê-se no *Cosmos:* O sr. Liais pretende, que o limite superior do oceano gazoso, que envolve o nosso globo, está muito além do que geralmente se julga. E funda esta asserção, nas observações de arcos crepusculares e de polarisação feitas no principio da aurora, e no fim do crepusculo na zona torrida.

«'Nestas regiões, pouco depois do occaso do sol, diz aquelle observador, nota-se no oriente uma côr avermelhada, que se estende para o sul e para o norte, e, onze minutos depois da sua apparição no oriente, começa a manifestar-se no occidente figurando um arco, que desce pouco a pouco ao horisonte, perdendo gradualmente a fórma primitiva até ficar com a volta abatida, passando do vermelho vivo ao vermelho alaranjado; e pôe-se finalmente, estando o sol a 11°, 42′ abaixo do horisonte. Quando o primeiro arco vermelho está quasi a desapparecer a oeste, apparece um segundo arco quasi simultaneamente a leste e a oeste, cercando o zenith; desapparece primeiro a leste, toma a oeste uma côr cada vez mais vermelha; vai descendo constantemente; e põe-se quando o sol está a 18°, 18′ abaixo do horisonte. Durante a aurora, ou ao nascer do sol, reproduzem-se os mesmos phenomenos do mesmo modo, mas em sentido inverso; o segundo arco côr de rosa nasce, quando o sol está a 17°, 22′ abaixo do horisonte; nasce o primeiro arco quando o sol está a 10°, 50′.»

O sr. Liais observou outro facto muito importante, a apparição para a parte do oriente de uma polarisação num plano, que passa pelo sol, e pouco antes do nascimento do primeiro arco, no principio da aurora, quando todas as estrellas de sexta grandeza são ainda visiveis. Esta polarisação vertical sóbe pouco e pouco, e chega ao zenith, quando o sol está a 18°, 5′ abaixo do horisonte, depois estende-se pouco a pouco para o lado do occidente. A polarisação horisontal apparece d'esta banda muito mais tarde, e só quando ahi se nota a côr rosada.

«Attendendo a que a luz vertical directa do sol produz uma polarisação, que passa por este astro, e a luz proveniente da atmosphera uma polarisação horisontal, vê-se, diz o sr. Liais, pela observação que acabo de referir, que o sol começa a illuminar directamente as camadas superiores da atmosphera no zenith desde que chega a 18°, 5′, ou melhor a 16°, 59′ abaixo do horisonte, descontando a refracção horisontal. Ora, para que possam ser illuminadas 'nesta posição, é necessario que a altura da atmosphera seja 291 kilometros; e esta altura seria ainda um limite inferior, porque provavelmente não é a superficie terrestre que os raios tocam, mas as camadas humidas e absorventes, que produzem o primeiro arco crespuscular, e cuja altura calculada na occasião do seu occaso, estando o sol a 16°, 42′ abaixo do horisonte, seria de 29 kilometros. Assim teriamos para altura da atmosphera 291 + 29 = 320 kilometros.»

Em S. Domingos, bahia do Rio de Janeiro, cuja latitude sul é de 23 graus, o limite da polarisação vertical da atmosphera gasta 9′40″ em passar de 20 graus a leste até 20 graus a oeste do zenith. A velocidade d'este limite de polarisação deve, segundo o sr. Liais, ser egual á marcha do limite de sombra e de luz, devido ao movimento apparente do sol. Ora, no parallelo de 23 graus o limite de sombra percorre 25,6 kilometros por segundo, ou 247,5 kilometros em 9′40″; tal é pois o cami-

nho percorrido pelo limite de polarisação de 20 graus leste até 20 graus oeste do zenith. Agora se procurarmos a que distancia uma linha de 267,5 kilometros de comprimento deve estar collocada para subtender um angulo de 40 graus, achamos 340 kilometros. Tal seria pois a altura da linha que o sol illumina directamente, quando está a 18°, 5′ abaixo do horisonte, ou á altura da atmosphera.

O sr. Liais apresenta esta determinação como absolutamente certa, independente de qualquer hypothese, e mais conforme, do que as alturas actualmente admittidas, com o que os aerolithos, e as auroras boreaes nos indicam 'nesta questão. Até agora acreditava-se que a altura da atmosphera não passava de 60 ou mesmo, segundo Biot, de 40 kilometros. O sr. Liais suppõe-lhe mais 280 kilometros, ou julga-a quasi seis vezes mais alta.

Tremôr de terra. — No dia 20 de janeiro pelas 8 horas e 57 minutos da manhã, sentiram-se em Padua tres abalos successivos, durante o espaço de 7 segundos. Distinguiu-se muito bem o movimento ondulatorio do solo, e a sua intensidade foi tal, que alguns sinos tocaram por si mesmos, os objectos moveis dansaram nas casas, e as portas giraram nos gonzos. O movimento ondulatorio seguia a direcção de sul a norte, e cousa notavel, um relogio, cujo pendulo oscillava 'neste mesmo sentido, continuou a trabalhar, em quanto que outros, cujos pendulos se moviam de leste para oeste, pararam.

Descuberta importante. — O sr. Dumas annunciou na academia das sciencias a curiosissima descuberta, que fez o sr. Wohler de uma materia organica analoga á *parafina* em um aerolytho, que no anno de 1857 caiu em Kaba-Debreczin.

Alpacas na Australia. — Um negociante inglez conseguiu, depois de lutar por espaço de seis annos com graves difficuldades, a introducção dos alpacas na Australia. Ultimamente haviam chegado a Sydney duzentos e oitenta d'estes animaes lanigeros.

Mortes causadas pelo chloroformio. — Noticiámos 'num dos ultimos numeros d'este jornal a morte de uma rapariga, a quem haviam applicado quatro grammas de chloroformio. Pelo mesmo tempo registaram os jornaes mais oito ou nove casos d'esta ordem, o que fez em Paris, especialmente, grande impressão, chegando alguns distinctos operadores a falar em proscrever das operações cirurgicas o chloroformio, e em substituil-o pelo ether, ou por algum outro meio, que não fosse tão perigoroso, ainda que menos efficaz.

É de certo para estranhar, que sendo rarissimos até á epocha actual, os casos de morte causada pelo chloroformio, appareçam agora com tamanha frequencia. É um facto singular, que não tem facil explicação, mas que, segundo nos parece, não basta ainda para acabar com o uso de um processo que evita muitas dôres, e poupa grandes soffrimentos. Os bons practicos não se cansam em recommendar, que a anesthesia seja feita com as competentes precauções e devidas cautellas. Julgam muitos que, observado este preceito, a applicação do chloroformio não póde causar receios, e nos casos que ultimamente appareceram, digam o que disserem os seus relatores, não está demonstrado que fossem seguidas as regras prescriptas pela arte. Demais tendo sido empregado este agente anesthesico com feliz resultado, excepto rarissimos casos, nos annos que se seguiram á sua descuberta, seria absurdo suppôr, que adquirisse agora uma propriedade mortifera, que até hoje não possuia.

Relações literarias de Hespanha e Portugal. — Com o fim de estreitar cada vez mais as relações literarias entre nós e os nossos irmãos hespanhoes, apresentou o sr. Romero Ortiz, no parlamento da nação visinha, um projecto de lei, para que os mancebos portuguezes possam, sem distincção alguma dos filhos de Hespanha, cursar as aulas 'neste paiz; concedendo aos nossos medicos, cirurgiões e engenheiros o livre exercicio das suas respectivas profissões em toda a Hespanha, bastando para esse fim a apresentação dos diplomas das academias de Portugal; e admittindo ao concurso das cadeiras de instrucção pública todos os portuguezes, que tiverem as habilitações necessarias.

Este projecto foi tomado em consideração pelo congresso hespanhol, quasi por unanimidade; e dentro em pouco o veremos, de certo, convertido em lei. Na nossa camara dos deputados, sem dúvida, será apresentado um identico projecto, em que reciprocamente nós concedamos aos nossos visinhos eguaes vantagens, ás que nos são offerecidas por elles. Pede-o o cavalheirismo, a que portuguezes não sabem faltar; aconselham-no milhares de razões, que fôra ocioso referir aqui.

Viveiro de salmões. — Em *Saint — Cucufa*, perto de *Saint-Cloud*, ha uma lagôa cuja superficie não excede um hectare, e que apenas tem seis metros na sua maior profundidade. Vai em trez annos, que o sr. Coste deitou 'neste deposito algumas trutas, que então tinham um anno, e hoje quatro.

Nos mezes de abril e maio de 1857 foram misturados com as trutas da lagoa muitos milhares de salmões, nascidos no Collegio de França, havia apenas dois mezes.

Não obstante a guerra, que as trutas lhes deveriam fazer, prosperaram de tal sorte,

que 'numa pesca executada por ordem e na presença do imperador, no mez de fevereiro d'este anno, só uma rede tirou mais de 200 kilogrammas de salmões, pezando, termo medio, cada um 120 grammas, e tendo de comprimento de 25 a 30 centimetros.

Nas femeas, que vieram na rede, encontraram-se ovos maduros, que artificialmente foram fecundados.

Este facto é muito importante para a sciencia e industria, porque mostra a possibilidade da reproducção do salmão em depositos d'agua limitados.

A postura do salmão tem logar aos dezoito mezes como a da truta, e é de duzentos ovos cada uma.

Preciosa descuberta.—Descubriu-se na Ilha da Madeira um remedio, que asseguram ser infallivel, para todas as molestias das vias urinarias.

« Faz-se uma infusão dos filamentos seccos (vulgo barbos) das massarocas do *milho*, deixa-se esfriar, e tomam-se dois copos do liquido, um de manhã e outro á noite. »

Em Londres fizeram-se já experiencias, que produziram os mais felizes resultados. Fala-se, sobre tudo, d'uma mulher que, soffrendo de pedra pelo espaço de 20 annos, deveu a sua cura completa á nova descuberta.

Paris e as principaes cidades da Europa.—Lê-se no *Cosmos*, que o decreto de annexação, comprehendendo os limites de Paris até ás fortificações, tornará esta cidade ainda mais colossal do que é hoje. Em Paris contam-se actualmente 1.174:346 habitantes; com as communas sub-urbanas esse numero subirá a 1.525:535. Esta capital era já a mais povoada do continente europeu. Constantinopla tem 630:000 habitantes; S. Petersburgo, 550:000; Napoles, 480:000; Vienna, 475:000 Berlin, 430:000; Lisboa, 284:000; Madrid, 260:000; Milão 160:000. Londres, a maior das cidades da Europa, conta 2.400:000 habitantes.

Remedio efficaz.—O sr. Laburthe participou á academia das sciencias de Paris, ter encontrado no azeite de oliveira o remedio efficaz contra a enfermidade das videiras.

Passando as mãos untadas de azeite sobre as vides, folhas, e raizes, logo a molestia se cura, ou suspende o progresso do mal; bastando trez kilogrammas d'azeite para 2:000 cepas.

Carros de transporte movidos a vapôr nas ruas de Londres.—Por varias vezes se tem ensaiado em França e Inglaterra, com mais ou menos feliz resultado, a applicação da força do vapôr á locomoção nas ruas e nas estradas ordinarias. Á vista do que recentemente noticiou o *Globo*, póde esperar-se que dentro em pouco as locomotivas corram pelas ruas de Londres, com a mesma facilidade que os *Omnibus*. Uma locomotiva puxando um carro com 125 tonneladas de ferro, percorreu Westminster-road, passou adiante de York-road, e entrou nas officinas de Mandsby e c.ª A locomotiva dirigiu-se mui facilmente, sem que os angulos das ruas a estorvassem. Os donos e constructores d'esta maquina possuem outras similhantes, que destinam ao transporte dos materiaes das suas officinas, pelas ruas da capital de Inglaterra.

Descuberta curiosissima.—De Jerusalem, em data de 17 de fevereiro, escrevem á *Gazeta do Meio-Dia* o seguinte:

« Acaba de fazer-se uma descuberta de grande importancia, ha apenas alguns dias, nos arredores de Bethlem, no sitio onde dizem appareceu o anjo aos pastores. Eis como nos contam este prodigioso achado:

« A leste de Bethlem, a egual distancia do sanctuario tradicional da apparição do anjo aos pastores, fazendo-se na terra uma escavação de muitos metros, acabam d'encontrar-se interessantes ruinas de um immenso convento, da epocha de S. Jeronymo e S. Paulo; alli se reconheceram restaurações posteriores feitas por Sancta Helena, e pelos cruzados.

« As cisternas são immensas, regulares, e acham-se em perfeito estado de conservação. Já está descuberto o chão em mosaico de muitas camaras, e anda-se procedendo ao descubrimento do chão da egreja, assim como á entrada dos subterraneos. É tal o enthusiasmo occasionado por este achado, que da aldêa de Bethsakour (dos pastores) correm a trabalhar gratuitamente.

« O sitio d'estas ruinas é conhecido pelos arabes, pelo nome de Sião e Ganem (passeio das ovelhas). Cerca-o um numero consideravel de grutas muito profundas, onde até hoje se abrigavam os pastores com os seus rebanhos. Ao pé d'estas grutas acha-se uma grande cisterna hebraica.

« Confrontando-se estas importantes ruinas com a nullidade do sanctuario chamado dos *pastores*, que só fica distante um tiro de chumbo — se se ajunctar que o sanctuario actual não apresenta nenhum rasto nem probabilidade de ter jámais servido a rebanhos ou a pastores — finalmente, estudando-se os costumes e habitos seculares da gente d'este paiz, póde pôr-se em dúvida a tradição de ha muito admittida, e tudo nos leva a crer, que o verdadeiro sanctuario dos pastores é o convento, que sai das ruinas.

« Todas as communidades religiosas christãs estão cheias de espanto, e nenhuma se atreve ainda a confessar ter-se enganado; todavia, propostas de compra, por preços enormes, todos os dias são feitas aos actuaes proprieta-

rios; os quaes, se alli ha sanctuario, têm tenção de crear um sanctuario latino. »

Inconvenientes do papel verde.— O dr. Paillon concluiu de grande numero de observações, que o emprego do papel de côr verde-Scheele, para forrar casas, é muito perigoso, e dá logar a verdadeiros envenenamentos.

Este papel tem a vantagem de não fatigar a vista, e era o principal motivo da preferencia que se lhe dava: por isso o sr. Paillon, para se não perder esta vantagem, na realidade importante, propõe um meio simples e seguro para se poder usar, e ao mesmo tempo se evitarem os perigos apontados. É substituir o papel verde sem lustro, pelo papel invernisado, mais caro, é verdade, mas tambem mais agradavel á vista.

E affirma, que a experiencia demonstra, que o arseniureto de cobre, ou o verde-Scheele, depois de submettido á acção do brunidor, e fixado por uma camada de verniz sólida e resistente, não exhala a menor parcella, ainda quando se lhe exerça um attrito e pressão muito fortes. Mas egualmente recommenda, que por modo nenhum se use o papel verde sem lustro, cuja superficie cheia de pêllo e asperezas, constantemente immitte particulas, que já tem produzido grande numero de envenenamentos.

Cura da gôta.— Os jornaes francezes dão como antidoto infallivel para esta molestia, banhos aos pés, por espaço de dois, ou quando muito quatro dias, com agua, na qual se tenha fervido durante tres horas uma mistura de flôres de freixo e de salgueiro. Affirmam, que a cura é prompta e completa.

Novo esmalte.— Ao esmalte de chumbo empregado na fabricação da louça, que se póde converter 'num veneno, o sr. Hardsmuth propõe substituir o esmalte preparado da maneira seguinte:

Acido borico	15	kilogr.
Spato-calcareo	5	»
Argilla	5	»
Carvão vegetal	1	»

Reduz-se a mistura a pó, e calcina-se até completa fusão: deixa-se arrefecer; pulverisa-se de novo; e applica-se como o esmalte de chumbo ordinario.

Contra-veneno do phosphoro.— É sabido, que as materias gordas augmentam a energia e facilitam a diffusão do veneno phosphorico. O primeiro cuidado, portanto, que se deve ter no envenenamento por aquella substancia, é evitar o emprego das materias gordas: mas ultimamente descubriu-se, que o melhor contra-veneno, é a magnesia calcinada em suspensão na agua a ferver, e administrada em grande quantidade; substancia que ao mesmo tempo serve de purgante muito energico. Quando ha embaraço de bexiga, é necessario empregar o acetato de potassa. Todas as bebidas devem ser preparadas em agua a ferver, a fim de que contenham a menor porção d'ar possivel.

Ebano artificial.— O sr. Payen 'numa das suas ultimas lições no conservatorio das artes e officios, em Paris, expoz os processos de fabrico d'uma especie de ebano, ou madeira artificial, muito dura e pesada, capaz de receber um bello polimento e um verniz brilhante. O processo, que foi inventado pelo sr. Ladry, consiste em misturar serradura de madeira muito fina com sangue de boi, submettendo a pasta resultante a uma fortissima pressão da prensa hydraulica. Podem imitar-se delicadas esculturas d'ebano, comprimindo a pasta dentro de moldes ôcos.

Outra applicação curiosa d'esta pasta é o fabrico das escôvas. Collocam-se os fasciculos de crina na pasta ainda molle, e cobre-se esta com uma placa cheia de orificios, pelos quaes passam os fasciculos. Exerce-se em seguida a pressão, e obtem-se as escôvas feitas d'uma só peça, muito mais baratas, e duradouras, do que as ordinarias.

Meio de tirar o bolor aos grãos dos cereaes — Um agricultor de Allier propõe o seguinte processo:

Mistura-se o grão pouco a pouco com carvão pulverisado; deixa-se 'neste estado por espaço de 15 dias; depois joeira-se, e obtem-se o grão livre de qualquer cheiro ou vestigio de bolor. O centeio tractado por este modo produz farinha excellente. Deve-se fazer esta operação a uma temperatura moderada, aliás não produz o devido effeito.

Nova bomba. — O dr. Hadji-Rueim do Cairo inventou uma bomba, que serve para obter agua nos areaes, fazendo-a subir atravez da arêa, desde a profundidade de 10 metros até á superficie.

Bichos da seda. — Foram introduzidos em França novos bichos da seda, que vivem nas folhas do carvalho, e que se criam facilmente no carrapateiro e no ailantho.

Ratos viajantes.— Existe na Laponia e na Norwega uma especie de ratos chamados *lemmings*, do comprimento de vinte centimetros; d'um amarello acastanhado; com a cabeça, as espaduas e as patas pretas; a barriga amarella; malhados nas partes lateraes do corpo; os quaes, segundo affirma o *Musée des sciences*, viajam com grande regularidade. Quando, tendo augmentado consideravelmente em numero, lhes começa a faltar a herva e o musgo,

a decima parte d'estes animaes, que ás vezes excede dez milhões, emigra por uma estrada de doze a vinte centimetros de largura, que abrem a uma profundidade de cinco centimetros; pela qual, indo uns poucos de frente, caminham, seguindo sempre a linha recta, mesmo atravez dos rios ou lagos que encontram no trajecto, desviando-se d'ella apenas para circundar algum rochedo, e retomando-a depois de transposto o obstaculo. Se alguma rata pare durante a jornada, abandona os filhos, excepto dois que leva, um ás costas, outro na bôcca.

Mosaico. — O sr. Anrie de Grenelle apresenta, como muito proveitoso, um processo de mosaico, por meio do sulfato de cal colorido artificialmente.

Divide-se, por meio de serras, o sulfato de cal natural, em placas de espessura variavel, que se subdividem em pequenos solidos de differentes dimensões. Depois de serrado e moldado convenientemente, colloca-se o sulfato de cal em caixas de folha de ferro, com um bordo de trez a cinco centimetros de altura, dentro das quaes se leva a um forno mais ou menos aquecido, confórme o volume das pedras, que se querem cozer. A temperatura da calcinação póde variar entre cento e vinte, e duzentos graus centigrados. O sulfato de cal, cozido, como acima se disse, achar-se-ha, depois do seu resfriamento, crivado por uma immensidade de poros, e se se lhe restitue a agua, que perdeu a calcinação, absorvel-a-ha com avidez, e adquirirá uma adherencia e uma solidez, muito superiores ás que tinha anteriormente.

Em vez de usar agua pura 'nesta ultima operação, podemos lançar mão de dissoluções salinas coradas, que formarão uma nova cristalisação encerrando as principaes salinas empregadas, e darão côr ao sulfato de cal.

As differentes peças, que formam o mosaico serão colladas por um meio qualquer, pela gomma *laca* por exemplo; tendo logar a collagem em toda a altura prismatica, achar-se-hão reunidas de um modo intimo e invariavel.

A espessura do mosaico assim obtida dispensa qualquer chapa, o que apresenta a vantagem de as poder collocar sobre qualquer das suas faces, visto não terem avesso. A dureza dos mosaicos feitos por este processo é maior, que a das differentes especies de marmores.

Conversão da agua do mar em agua dôce. — O dr. Normandy, medico e chimico francez, residente em Londres, resolveu completamente este interessante problema. Inventou um apparelho distillatorio de circulação contínua, sem deposito de sal ou incrustações alinas, que dá, por cada kilogramma de carvão consumido, 15 a 18 litros d'agua doce; porção dupla da que uma caldeira distillaria pelos processos ordinarios. A agua obtida é salubre e muito saborosa.

Diz o *Cosmos*, que um apparelho de 1^{m},50 de altura, 0^{m},55 de largura, 1^{m},50 de comprimento, produz em cada dia 2:500 litros d'agua potavel excellente; e que o pequeno volume d'esta maquina, seu preço modico, segurança com que funcciona, a sua efficacia permanente, e a facilidade com que se podem separar as differentes peças que a constituem, a tornam muito apreciavel, não só nas embarcações, mas em todas as localidades em que ha falta d'agua salubre, e se não póde obter em grande quantidade, ou sem grandes esforços.

Refinação do assucar. — O sr. Verdeur, de Bordeos aperfeiçoou muito o processo para a refinação do assucar. A argila que os refinadores empregam na operação da *terragem* encerra muitos corpos mais ou menos nocivos á qualidade do assucar porque alteram a sua alvura, o que é comprovado pela dissolução sempre turva do assucar na agua. Outro inconveniente, muito maior, para o fabricante, é a fermentação inevitavel, produzida pelo contacto entre o pão d'assucar e a argila, alterando a natureza do xarope que deve formar-se; esta fermentação, tão perniciosa á cristalisação, difficilmente se evita por causa da decomposição occasionada nos cristaes; o seu effeito é deixar nodoas, mais ou menos apparentes, mais ou menos escuras, na parte superior do pão.

O sr. Verdeur substitue a argila por uma pasta feita com papel branco sem colla; deita-a em um crivo de zinco do mesmo diametro do pão, que se quer branquear, tendo os seus bordos tres centimetros de altura, estando dividido em tres partes eguaes. Cobre com uma rodella de algodão a parte do pão, sobre a qual deve assentar o crivo, com o fim de isolar o crivo do pão, receber a agua que delle escorre, e distribuil-a por toda a superficie do pão.

SUMMARIO.

Introducção — Academia das sciencias de París: Programma para a distribuição dos premios nos annos de 1859, 1860, 1861, 1862 e 1863. — Prelecções de direito patrio, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795 a 1796: livro 1.º das Ordenações. — Experiencias de physiologia: Apontamentos colhidos pelos alumnos de physiologia da Universidade de Coimbra, relativos ás experiencias sobre a formação do assucar no figado, dirigidas pelo actual professor da respectiva cadeira o ex.^{mo} sr. A. A. da Costa Simões. — Eclampsia epileptiforme no termo natural da gravidez: Observações colhidas na enfermaria de partos do hospital da Universidade de Coimbra. — O futuro. — Commemoraçõs: Vasco da Gama, descuberta de Melinde em 9 de abril de 1498. — Noticiario.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Conselho superior de instrucção publica — 1.ª secção—n.º 444 — Circular.—Sendo frequentes as queixas, e continuado o rumor publico, contra muitos dos professores d'instrucção primaria, mórmente dos concelhos ruraes, de que não cumprem com os seus deveres, abandonando, repetidas vezes e arbitrariamente, a regencia das escholas a pessoas incompetentes; — e, ou por conceito d'ignorantes, ou por nimia indulgencia e desleixo, ou por excessiva e brutal severidade, afastando os alumnos, salvo alguns mais pobres, que não possam pagar a mestre particular; e todavia illudindo a superior autoridade nos mappas de frequencia imaginada;—e (o que é ainda peor) descurando da educação moral dos alumnos, senão corrompendo-os pelos exemplos de vida, publicamente devassa e escandalosa: E sendo absolutamente necessario verificar, se essas gravissimas accusações têm fundamento, para que não se desperdice aos máus a retribuição, que não é devida senão aos bons; e juntamente prevenir, quanto ser possa, tão revoltantes abusos; ordena Sua Majestade El-Rei pelo Conselho superior d'instrucção publica ao governador civil de..... o seguinte:

1.º Que, d'ora em diante, não metta em folha de pagamento os professores d'instrucção primaria do seu districto, sem que estes lhe apresentem o mappa da frequencia dos alumnos no mez, a que respeita o pagamento, verificado e assignado pelo presidente da camara municipal e administrador do concelho, declarando ahi mesmo essas autoridades, que o professor cumpriu devidamente as suas funcções durante o mesmo mez.

2.º Que no fim de cada semestre sejam enviados ao Conselho superior d'instrucção publica estes mappas parciaes, para se confrontarem com os geraes, que os professores são adstrictos a apresentar.

3.º Que o mesmo governador civil redobre de cuidado e vigilancia, por meio de seus subordinados, ácêrca do procedimento moral e professional dos mesmos mestres, fazendo advertir os que o merecerem, e instaurando os devidos processos administrativos, sem dependencia d'ordem especial, quando o caso o exija; e remettendo-os com a resposta do accusado ao Conselho superior d'instrucção publica.

4.º Que todas as vezes que concurrerem á opposição d'alguma cadeira professores, que já estejam funccionando na mesma ou 'noutras, o mesmo governador civil informe mui circumstanciadamente o Conselho superior d'instrucção publica ácêrca de tudo quanto lhe constar do bom ou máu desempenho das funcções professoraes do candidato.

E da recepção d'esta enviará conta. — Coimbra, 28 d'outubro de 1858.

José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Presidente — *Manuel Martins Bandeira*, Director da 1.ª secção — *José Antonio de Amorim*, Secretario geral.

Conselho superior de instrucção publica — secção...n.º 479 — Circular. — Em additamento á circular n.º 412, datada de 14 d'outubro proximo findo [1], manda Sua Majestade El-Rei, pelo Conselho superior d'instrucção publica, declarar ao commissario dos estudos do districto de...., para sua intelligencia, e effeitos subsequentes, que o empregado já nomeado para o serviço da inspecção dos pezos e medidas no mesmo districto é F....., e que a séde das inspecções é nas capitaes dos concelhos; mas que, para os professores d'instrucção primaria se entenderem a respeito do ensino do systema metrico-decimal com o dicto empregado, é este obrigado, segundo as ordens expedidas pelo ministerio das obras publicas, a percorrer os differentes concelhos do districto, obstando assim a que os professores tenham de sair das localidades onde residem. — Coimbra, 12 de novembro de 1858.

José Ernesto de Carvalho e Rego, Vice-Presidente — *Manuel Martins Bandeira*, Director da 1.ª secção — *José Antonio de Amorim*, Secretario geral.

[1] Vide n.º 14, do vol. VII do *Instituto*, de 15 d'outubro de 1858.

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE PARIS.

PREMIOS DISTRIBUIDOS NO CONCURSO DO ANNO DE 1858.

Premio grande em sciencias mathematicas. No numero 22 do volume V do *Instituto* démos nós conhecimento d'este importante objecto, que a academia de Paris tinha posto a concurso, para reformar 'nesta parte a theoria dos numeros de Legendre. O ponto era este:

Legendre, no tomo II, pag. 76 da edição de 1830 do seu excellente tractado — *Da theoria dos numeros* — enuncia, e apresenta uma demonstração do seguinte interessante theorema:

« *Supponhamos uma progressão arithmetica qualquer, A — C, 2 A — C, 3 A — C, etc., na qual A e C são primos entre si; supponhamos tambem uma serie* $\theta, \lambda, \mu, \ldots, \psi, \omega$ *de k numeros primos impares, escolhidos arbitrariamente e dispostos 'numa ordem qualquer; chamando em geral* π^z *o termo da ordem z na serie natural nos numeros primos* 3, 5, 7, *etc., digo, que entre os* π^{k-1} *termos consecutivos da progressão proposta, haverá ao menos uma, que não será divisivel por nenhum dos numeros primos* $\theta, \lambda, \mu, \ldots, \psi, \omega$. »

Não sendo porém rigorosa a demonstração de Legendre, a academia tinha proposto para objecto de premio a questão seguinte:

« *Estabelecer rigorosamente a proposição acima enunciada, no caso de ser exacta; ou, no caso contrario, mostrar como se deve substituir.* »

Entraram no concurso cinco memorias.

A commissão encarregada de as examinar, deu a preferencia á memoria, notada com o n.° 1, onde o espirito da demonstração de Legendre é estudado com o maior cuidado e exactidão. O autor concluiu das suas investigações, que o theorema não é exacto, do modo como foi enunciado por Legendre, e apresenta exemplos, que nenhuma dúvida deixam a este respeito, e são estabelecidos com raciocinios rigorosos, que poderão talvez servir para marcar o verdadeiro *maximum*, que se deve substituir ao limite π^{k-1}, dado por Legendre.

Infelizmente, nenhum dos concurrentes obteve resultados positivos bastante precisos, para que possam substituir o theorema de Legendre; e as considerações, que terminam a memoria n.° 1, nada dizem sobre a exactidão das proposições importantes, que guiaram Legendre no estudo d'esta materia.

A commissão, em resultado, não propoz o premio para nenhum dos concurrentes; vendo comtudo, que o autor da memoria n.° 1, com o titulo — *Scientia mirabilis arithmetica* — deu o primeiro passo na resolução d'esta melindrosa e importante questão, foi de voto, que lhe deviam ser dados 1:500 francos, como animação, e convite para ulteriores trabalhos. O autor d'esta memoria é o sr. Dupré, professor de mathematicas applicadas na faculdade de Rennes.

Premio d'astronomia, fundado por Lalande. Como já noticiámos nas paginas do *Instituto*, n.os 21 e 22 do VII volume, foram descubertos, no anno de 1858, cinco novos planetas: — Nemausa, pelo sr. Laurent, em 22 de janeiro, em Nimes, no observatorio de Valz; — Europa, pelo sr Goldschmidt, em 4 de fevereiro, em Paris; — Calypso, pelo sr. Luther, em 4 d'abril, no observatorio de Bilk; — Pandora, pelo sr. Jorge Searle, em 10 de setembro, no observatorio d'Albany, na America; — Alexandra, pelo sr. Goldschmidt, 'neste mesmo dia, em Paris.

No anno de 1858 descubriram-se seis cometas; a dois, d'entre elles, ficou bem demonstrada a sua periodicidade. Dos tres cometas descubertos em Cambridge, na America, pelo sr. Tuttle, o 1.° em 4 de janeiro, o 2.° em 2 de maio, e o 3.° em 5 de setembro, devemos notar especialmente o 1.°, cujos elementos se mostrou serem identicos aos do 2.° cometa de 1790, descuberto por Mechain. O sr. Bruhns, de Berlin, que tinha achado este cometa em 11 de janeiro, 7 dias depois do sr. Tuttle, discutiu um grande numero de observações, feitas até março, na Europa e na America, e deduziu uma orbita elliptica de 13,^{an}66. O cometa periodico, descuberto em 4 de janeiro pelo sr. Tuttle, tem voltado quatro vezes ao perihelio, sem ser observado. O 2.° cometa, descuberto a 8 de março em Bouns, pelo sr. Winnecke é tambem um cometa periodico: Os elementos da sua orbita parecem-se muito com os do 3.° cometa de 1819, para o qual o sr. Enke achou uma ellipse de 5,^{an}6: mas hoje, pela discussão das observações de 1858, feitas pelo sr. Winnecke, está fóra de dúvida a identidade dos dois cometas, pois que este astronomo encontrou uma ellipse de 5,^{an}55 para a orbita do mesmo cometa.

O 4.° cometa de 1858 foi descuberto em Berlin a 21 de maio, pelo sr. Bruhns. O 5.°, descuberto a 2 de junho, em Florença, pelo sr. Donati, offerece um grande interesse para a astronomia physica. Durante a sua longa apparição, deu logar a muitas observações, nas quaes aquelle astronomo tomou uma parte importante.

O sr. Mathieu, em nome da commissão, propoz á academia distribuir o premio d'astronomia, fundado por Lalande; pelos srs. Goldschmidt, Laurent, Searle, Tuttle, Winnecke e Donati.

Premio de estatistica, fundado por Montyon. De dois premios podia dispôr a commissão: um de 1857, outro de 1858. Comtudo deu sómente um ao sr. Arondeau, chefe da repartição do ministerio da justiça, pelo zêlo com que durante 30 annos se tem empregado na re-

dacção do—*Registo geral da administração da justiça criminal*—que hoje conta 32 volumes in 4.° começando no anno de 1825.

Conferiu-se uma menção honrosa ao sr. Berigny pelo seu mappa estatistico dos nascimentos na cidade de Versailles, nos ultimos 40 annos, distribuidos pelos dias lunares. O autor d'este trabalho pretendeu indagar se póde haver alguma relação sensivel entre as phases da lua e a fecundação: não achou, porém, senão resultados negativos.

Mas o relator da commissão, o sr. Bienaymé nota com razão, que o numero dos nascimentos (30:958) nos 40 annos não é bastante para accusar a influencia da lua, no caso d'ella ter logar. E com effeito os 30:958 nascimentos repartidos por 29 dias dão cada dia pouco mais de 1:000, e se contarmos 8 phases, teremos menos de 4:000 por cada uma. Ora uma differença de mais de 400 entre o numero de nascimentos de duas phases não provaria de modo algum, que essas phases tivessem influencias differentes; como demonstra com precisão o calculo das probabilidades. E o excesso do maximo sobre o minimo 'nestas phases na estatistica do sr. Berigny não chega a 400. Não offerecem por consequencia confiança os resultados achados, porque as differenças numericas d'uma phase a outra podem ser devidas ao acaso.

Premio fundado por Tremont. A academia tinha distribuido este premio no anno passado ao sr. Ruhmkorff pela construcção dos seus aparelhos, diamagnetico e de inducção, concedendo-lhe as annuidades por tres annos, que acabavam em 1858. A commissão propoz que se lhe continuassem a dar por mais dois annos; de maneira que só em 1861 se poderá de novo conceder este premio.

Premio fundado pela marqueza de Laplace. Este premio, que consiste 'numa collecção completa das obras de Laplace, foi dado ao sr. Vicaire (José Maria Heitor Eugenio), por ser o melhor estudante, que concluiu o curso da eschola polytechnica em 1 de setembro de 1858, e que actualmente não conta ainda 20 annos de edade.

Premios de Physiologia experimental, fundados por Montyon. Um d'estes premios foi dado ao sr. Jacubowitsch pelas suas investigações, ácêrca da estructura interna do cerebro e da espinal medulla, no homem e nos animaes vertebrados. Outro premio foi repartido pelos srs. Lenhossek e Lacaze Duthiers; autores, o primeiro das observações anatomicas sobre o systema nervoso central; o segundo, de differentes trabalhos sobre a anatomia e physiologia dos molluscos dos mares da França. Foi conferida ao sr. Colin uma menção honrosa, pelas suas experiencias, tendentes a estabelecer mais praticamente, do que até hoje se tem feito, fistulas chylosas por meio da introducção d'um tubo pela parte superior do canal thoracico d'um animal vivo. A commissão distinguiu tambem os trabalhos do sr. Marey sobre a circulação, e os do sr. Calliburces, relativos á influencia do calor sobre os tecidos contracteis do organismo; e convidou os dois jovens physiologistas a continuar nas suas observações.

Premios respectivos ás artes insalubres, fundados por Montyon.—Um premio de 2:500 francos foi adjudicado ao sr. Dannery, contra-mestre d'uma fabrica de fiação d'algodão em Rouen, pelo invento d'uma maquina, que torna menos insalubre o trabalho dos operarios.

Já em 1857 a academia lhe tinha conferido outro premio de 1:000 francos, com o fim de o estimular nos seus trabalhos, e, tendo o resultado prático correspondido hoje inteiramente ás esperanças então concebidas, a commissão julgou o inventor digno do premio. É certo, que, do emprego d'aquella maquina, resulta o acabar-se com o trabalho insalubre dos operarios, empregados 'naquella industria, os quaes até agora respiravam uma atmosphera impregnada de cotão, pó, e outras impurezas prejudiciaes á vida.

Foi destribuido ao sr. Herland um premio de 1:500 francos, pela invenção de um aparelho, para collocar as corrêas nas roldanas de certas maquinas, que evita os graves accidentes, a que os operarios estavam sujeitos ao fazer este serviço, acontecendo, muitas vezes, prenderem-se-lhes os vestidos, ou os cabellos, ou mesmo qualquer membro do corpo.

Premio de medicina e cirurgia, fundado por Montyon. A commissão deu — um premio de 2:500 francos ao sr. Négrier pela sua obra, sobre os ovarios; — uma menção honrosa de 1:800 francos ao sr. Landouzy, pelas suas observações sobre a amaurose na albuminuria; — uma menção honrosa de 1:800 francos ao sr. Denis, por suas investigações sobre o sangue; — uma menção honrosa de 1:500 francos ao sr. Giraldes, pelo seu trabalho sobre a anatomia do cordão espermatico; — uma menção honrosa de 1:500 francos ao sr. Forget, pela sua memoria sobre anomalias dentarias; — uma menção simples, sem retribuição pecuniaria, ao sr. Durand-Fardel, pelo seu tratado therapeutico das aguas mineraes de França, e das nações estrangeiras; — uma egual menção ao sr. Lefoulon, por uma memoria em que pretende demonstrar, que o desvio dos dentes depende, na maior parte dos casos, antes d'um vicio de conformação dos ossos maxillares, do que dos proprios dentes.

Premio Bréant. Pela terceira vez deixou de ser adjudicado este premio de 100:000 francos, por se não poder julgar descuberto um remedio para a cholera. Todavia notaram-se nos trabalhos, que appareceram no concurso, curiosas experiencias relativas á composição do ar expirado pelos cholericos, e á tempera-

tura do corpo d'estes doentes nos ultimos momentos da vida. As experiencias, que são do sr. Doyere, confirmam o que o sr. Rayer havia já observado,—que a quantidade do oxigenio existente no ar, expirado pelos cholericos, é maior do que a normal, e tanto maior, quanto a cholera é mais grave. Isto, porém, não se observa na cholera sómente; achou-se em alguns casos de febre typhoide e n'um de pneumonia. Apezar da diminuição da respiração, provada por estas experiencias, apezar da menor combustão do carbonio, a temperatura do corpo augmenta, chegando até a 40 gráus, quando é mui pequena a quantidade de acido carbonico expirado.

A commissão, considerando que o trabalho do sr. Doyere é um ensaio destinado a esclarecer, com as luzes das sciencias physicas, muitos problemas da pathologia, concedeu a este concurrente a quantia de 5:000 francos, juro que rendeu no anno de 1858 o capital de 100:000 francos, que continúa a ser proposto como premio da descuberta de um remedio contra a cholera.

RELATORIO

Dirigido á Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra pelo seu vogal em commissão fóra do reino, Doutor M. de Carvalho de Vasconcellos.

Ex.^mo Sr. — A industria metallurgica tão poderosamente contribue para o progresso material das nações, que é considerada como a primeira entre todas as industrias.

As materias primas, que nos fornece a industria metallurgica, são empregadas em tão importantes e variadas applicações, que todos os povos mais cultos, á porfia, se têm esmerado em augmental-a e aperfeiçoal-a: é quasi fabuloso o desenvolvimento, que esta industria tem tomado no seculo actual. Entre os ramos d'esta arvore frondosa, conta-se como mais florescente o da industria do ferro; e não admira, porque ninguem ignora, que este é de todos os metaes o mais precioso. Taes são os beneficios, que presta á sociedade, que se, na actualidade, um paiz fosse privado de ferro, quasi que soffreria tanto como se o privassem de pão. Hoje, tudo se faz de ferro desde os edificios mais colossaes até aos mais simples objectos, que lhes servem de ornato. O ferro é tão importante metal, que todo o paiz civilisado julga-se mais feliz de poder com vantagem explorar minas de ferro, do que se possuisse as minas de Putozzi: nós e os nossos visinhos bem sabemos, que houve nações, que com o ouro de todo o mundo nunca poderam formar riqueza, em quanto que a Inglaterra, com o ferro e a hulha, dictou as leis á terra inteira.

Escusado é ir mais longe: por estas ponderosas razões se avalia facilmente, porque preferi começar pela industria do ferro os trabalhos de chimica applicada, de que estou encarregado.

Sem querer dispender o tempo na apreciação do que os antigos conheciam da industria metallurgica do ferro, prescindindo assim de todas as considerações, que poderia apresentar sobre os monumentos e baixos relevos do Egypto e da antiguidade; sobre os processos de fabricação descriptos por Hesiodo, Strabão e outros, direi, comtudo, duas palavras quanto aos tres periodos do progresso d'aquella industria, porque reputo importante a conclusão, que d'ahi deriva, e que fórma o remate do pequeno esbôço historico, que vou emprehender.

O primeiro periodo da industria metallurgica do ferro comprehende o seu nascimento, e os aperfeiçoamentos, que recebeu na idade media. Durante esta epoca só se aproveitavam os minerios, que podiam immediatamente produzir o ferro malleavel; quanto ao ferro coado, algumas vezes era obtido, mas accidentalmente.

O fogo *catalan* foi empregado até que na Styria appareceram os fornos de cuba *(stuckofen)*, que se espalharam depois por diversas regiões a contar do oitavo seculo.

O martello simples e os folles de couro, eram os unicos aparelhos mechanicos.

A força do homem e dos animaes servia de motor, até que a final se começaram a empregar as rodas hydraulicas.

Finalmente, como combustivel usava-se da lenha, e só mais tarde se empregou o carvão vegetal

Esta primeira epoca da industria metallurgica do ferro é caracterisada pela incerteza dos productos, que se obtinham, e pelo isolamento das officinas e dos homens, visto que todas as operações se reuniam 'num só aparelho, e nas mãos de um só individuo.

A producção definitiva do ferro coado, como materia intermedia entre o minerio e o metal propriamente dicto, pertence ao segundo periodo da industria metallurgica do ferro; porém, so a contar do decimo quinto seculo é que esta descuberta começou a fazer sentir a sua benetica influencia sobre o fabrico do ferro.

Os fornos de cuba foram convertidos em outros *(flussofer)* apropriados para obter os ferros coados.

São estes novos fornos, que, modificados e tomando maiores dimensões, constituiram depois os *altos fornos* do terceiro periodo. Foi tambem no segundo periodo, que, em consequencia do emprego do ferro coado, se originou o fogo de affinagem.

Os aparelhos mechanicos da primeira epo-

ca foram substituidos pelos grossos martellos, e pelos folles com attrito; tornou-se geral o emprego da roda hydraulica; e o carvão vegetal servia como unico combustivel.

Vê-se, portanto, que 'nesta epoca o trabalho estava não só repartido por dois aparelhos chimicos, mas que já havia uniformidade nos productos obtidos. Além d'isto, as operações exigindo maior numero de braços, que nos primeiros tempos, as officinas tomaram maior extensão; eram porém unicamente construidas junto das levadas d'agua, que podiam servir para motores.

Os aparelhos chimicos, em que se fazia o tratamento metallurgico do ferro durante o primeiro e segundo periodo, não permittiam o emprego d'aquelles minerios, cuja riqueza não é muito consideravel. Este grave inconveniente foi completamente remediado no terceiro periodo, pelo estabelecimento dos *altos fornos*. Os minerios, que até então não podiam ser empregados, começaram a ser explorados com vantagem, e a industria metallurgica do ferro tomou desde logo uma extensão consideravel. Não queremos, comtudo, fazer depender unicamente dos *altos fornos* os rapidos progressos da industria de que nos occupamos, porque, a par d'esta descuberta, a affinagem aperfeiçoou-se, e appareceram os fornos de *guddler* e de *recozimento*. Na lista dos aparelhos mechanicos conta-se tambem de mais o martello frontal e outros, os laminadores, e as gigantescas maquinas de sôpro feitas de ferro coado, e que se reduzem a uma bomba aspirante e comprimente. Os motores hydraulicos aperfeiçoaram-se, e a maquina de vapor veiu prestar relevantes serviços. Tambem se conseguiu empregar mais economicamente os combustiveis vegetaes, e abriu-se novo e largo horisonte ao progresso industrial do ferro, pela applicação dos combustiveis mineraes ao tratamento metallurgico d'este metal: e sem dúvida foi este um dos elementos, que mais poderosamente contribuiu para que se obtenha por baixo preço uma das materias primas, que mais consumo tem entre as nações adiantadas.

Finalmente, foi no terceiro periodo da industria metallurgica do ferro, que se descubriu o meio de obter differentes especies de ferro coado, e uma série de productos intermediarios entre esta massa bruta e fragil, e o ferro propriamente dicto.

Que vemos pois 'nesta epoca? a repartição de trabalhos por grande numero de aparelhos chimicos e mechanicos; o emprego economico de todos os combustiveis; e uma muito grande variedade de productos. Quanto ás officinas, a maquina de vapor permittiu-lhes, que se estabelecessem aonde melhor conviesse, sem que estivessem sujeitas ás condições especiaes de motores aquosos.

Da succinta mas escrupulosa narração dos factos, que constituem a historia da industria metallurgica do ferro, desde os tempos mais remotos até nossos dias, tiro por conclusão, que 'nesta industria (como em todas as outras) o progresso deriva da divisão do trabalho.

Toda a industria, que não tomar por base este principio, não poderá nunca fornecer bons productos por baixo preço, e a sua existencia será pouco duradoura, visto que não assenta sobre o ponto essencial, para conciliar as vantagens do productor com as do consumidor.

A Providencia, se concedeu aos diversos povos elementos communs de riqueza, tambem lhes deu por outro lado deseguaes condições naturaes, e mostrou-lhes por este modo a necessidade da divisão do trabalho.

Ninguem, de certo, julga que a todos os paizes, ou a todos os pontos de um mesmo paiz, podem convir as mesmas emprezas industriaes, ou aproveitar todos os ramos de uma mesma industria.

Liège, essa provincia da Belgica, tão rica pela industria do ferro com o emprego do seu combustivel mineral, poderia com vantagem obter ferros coados pelo carvão vegetal? De certo que não; porque se 'naquelle tracto de terreno abundam os elementos para o cultivo do primeiro ramo industrial, faltam os necessarios para emprehender o segundo.

Que partido póde tirar Portugal da divisão do trabalho na industria metallurgica do ferro? Sinto, que, por falta de dados positivos, não possa immittir a minha opinião sem reserva: comtudo, direi, que, sendo indispensavel empregar todos os esforços possiveis, para estabelecer e fomentar no nosso paiz aquella industria, me parece que, no estado actual das explorações carboniferas entre nós, e faltos de vias de communicação, seria arriscada a empreza de estabelecer altos fornos, que devessem ser alimentados pelo combustivel mineral. Porém, sendo incontroverso que os ferros coados, que se obtem pelo carvão vegetal, são materias primas de uma superioridade incontestavel, sobre aquellas que se alcançam com o emprego dos combustiveis mineraes, e que de mais, ha certos trabalhos em que se não póde prescindir d'aquella especie de ferro coado—*não dúvido assegurar*:—que um futuro tão prospero como duradouro, está reservado para aquellas regiões, que, desprovidas do combustivel mineral, possuem riquezas florestaes, que se possam applicar para os seus jazigos de minerios de ferro.

Convém portanto averiguar cuidadosamente, se Portugal está 'nestas condições: julgo, que ha algumas probabilidades para chegar a um resultado satisfactorio, e por isso convém não perder tempo, porque nos arriscamos a estar desapproveitando um dos primeiros elementos de prosperidade nacional.

Por todas as regiões do globo existem espalhados, em abundancia, os mineraes de ferro; assim a natureza, sempre provida, não quiz negar a povo algum esta riqueza.

A indole industrial d'este trabalho, determinou-me a não fazer menção dos mineraes de ferro, que não interessam á industria metallurgica: tractarei sómente dos minerios de ferro, e acceito a sua divisão em *minerios oxigenados*, *minerios silicatados*, *e minerios carbonatados*.

Continúa.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.º DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 5.

I.

Obrigações dos corregedores das comarcas.

Ellas se reduzem em summa á vigilancia, e inspecção sobre a pontual execução das leis, nas suas respectivas comarcas, protegendo os direitos dos particulares e da corôa, contra os que procuram invadil-os, e corregendo per si aquellas cousas, em que os julgadores subalternos foram negligentes, ou procederam como não deviam, e aquellas de que só elles conhecem, ou seja por sua importancia, ou por tocarem com pessoas, de quem era de recear, que os juizes inferiores não fizessem direitamente justiça.

Compete ao corregedor:

1.º *A inspecção sobre o modo com que os julgadores, e officiaes de justiça cumprem suas obrigações.*

Em consequencia d'esta parte do seu officio deve averiguar, se os juizes ordinarios fizeram as audiencias, que lhes manda fazer aos presos a Ordenação liv. 1.º, tit. 65, §. 4.º, se lhes demoraram o despacho dos feitos: se mandaram soltar algum sem appellarem por parte da justiça, ainda que as partes não appellem, como lhes é mandado pela Ordenação, livro 3.º, tit. 68, §. fin. e livro 5.º, tit. 122 §. 4.

Isto averiguam os corregedores nas devassas, que annualmente tiram dos juizes ordinarios e seus officiaes, nos termos do §. 34.

Deve suspender os tabelliães inhabeis, dando parte ao desembargo do paço, a quem pertence passar cartas aos tabelliães, depois de os examinar[1], assignando-lhes termo, dentro do qual se apresentem ao dicto tribunal, e provendo os officios de serventuarios interinos.

Deve proceder contra os officiaes, que achar culpados em erros d'officio, dando appellação, e aggravo nos casos competentes para o juiz da chancellaria, ao qual toca o conhecimento das causas sobre erros d'officio, e falsidades dos officiaes, pela Ordenação livro 1.º, tit. 14, §. 1 e 7.

2.º *A vigilancia sobre a conservação do socego público.*

Tem portanto obrigação de examinar se ha bandos, e parcialidades nos logares da sua correição; quaes são os cabeças; e que insultos se commettem por este motivo, procedendo contra os culpados, e dando parte a el-rei, se o caso o merecer, §. 9. As penas estabelecidas contra os réus dos dictos delictos se declaram na Ordenação livro 5.º, tit. 45—*Dos que fazem assuada*, etc.

Deve tambem trabalhar por concertar amigavelmente as contendas e demandas, que alguns concelhos tiverem entre si; dando parte a el-rei, e informando-o do caso, e das consequencias, que d'elle podem resultar, quando lhe não seja possivel reduzil-os a concordia, §. 12.

A razão é o justo receio, de que estas demandas e controversias venham a parar em sedições e tumultos, entre os povos dos diversos concelhos.

3.º *A inspecção sobre o governo municipal.*

Portanto:

(*a*) Deve saber nos logares, a que chega em correição, se é necessario fazer eleição de juiz, e officiaes do concelho, procedendo a ella quando se verificar a dicta necessidade §. 4.

A maneira das eleições dos juizes ordinarios, vereadores e mais officiaes dos concelhos, que faz o povo, está determinada pela Ordenação livro 1.º, tit. 67.

Pertence tambem ao corregedor remover qualquer d'estes officiaes, que for inhabil para servir.

(*b*) Deve averiguar o estado, em que o juiz e vereadores deixaram as rendas; e proceder contra elles, se as achar diminuidas por sua culpa, §. 16.

Quaes sejam as obrigaçoes dos vereadores, ácêrca do aproveitamento dos bens do concelho, se diz na Ordenação livro 1.º, tit. 66, §§. 10, 11 e 12.

[1] Regim. dos desembargadores do paço, §. 56.

(*c*) Deve informar-se, se nas comarcas ha posturas prejudiciaes ao publico, para dar conta a el-rei com o seu parecer; e se ha algumas feitas sem as solemnidades da lei, para as declarar nullas, §. 17. O mesmo se repete no titulo 66, §. 29.

(*d*) Tem obrigação de examinar na sua comarca o estado da povoação dos logares, e achando-a diminuida de o participar ao principe, apontando os meios, que lhe parecer mais proprios para a augmentar, §. 42.

(*e*) Deve ver o estado das estradas, pontes, chafarizes e outras obras, e edificios publicos destinados para o uso e governo do concelho, e administração da justiça, quaes são as casas do concelho, as picotas, [1] etc.; para mandar fazer de novo, ou reparar o que fôr necessario, á custa das rendas do concelho, lançando finta, (se ellas não bastarem) até quatro mil réis, e dando conta a el-rei, se fôr necessario finta maior, §. 43.

(*f*) Deve promover a cultura das terras, fazendo plantar arvores, assim de fructo como para lenha, segundo a qualidade dos terrenos, §. 46.

Esta obrigação está tambem imposta aos vereadores, que devem fazer plantar e semear nos baldios dos concelhos arvores para lenha e madeiras, como determina a Ordenação livro 1.°, tit. 66, §. 26, á qual se refere o dicto §. 46 do presente titulo.

E é esta uma das cousas, de que deve informar-se o syndicante, quando tira a residencia aos corregedores das comarcas; Ordenação livro 1.°, tit. 60, §. 15.

Para conservação das arvores de fructo, lenha e madeiras, pozeram nossas leis graves penas aos que as cortassem, e ainda aos que cortassem as suas proprias para certos fins, como para carvão ou cinza; Ordenação livro 5.°, tit. 75.

Além d'estas providencias da Ordenação, se acham muitas outras, dadas posteriormente, por leis extravagantes, para promover o plantio das arvores de diversas especies, á proporção da variedade dos terrenos [2].

4.° *O cuidado da segurança e defeza dos logares publicos.*

Para este fim tem obrigação de visitar os castellos e muralhas; vêr se estão providos do necessario, e se os edificios necessitam de reparo, dando parte ao principe, para prover, como julgar conveniente, ácêrca de cada uma d'estas cousas, §. 13.

A importancia do negocio fez que se desse tambem a mesma incumbencia a outros magistrados, impondo-se-lhes graves penas, se a não executassem; Ord. liv. 1.°, tit. 74, §. 14.

[1] *Picotas*, é o mesmo que pelourinhos.

[2] Alv. de 30 de março de 1623; de 29 de maio de 1633; e de 1756.

Hoje porém, as obras para reparo das ruinas causadas pelo tempo nas fortificações, e mais edificios militares, pertencem á inspecção dos governadores das armas, em suas respectivas provincias: regim. da juncta dos tres estados, de 29 de dezembro de 1721, tit. 6, e alvará de 7 de fevereiro de 1752.

5.° *A protecção dos direitos da corôa e dos povos, contra as demasias dos poderosos.*

Esta é a razão por que as leis ordenam ao corregedor da comarca:

(*a*) Que por pregão mande vir á sua presença os que se sentirem aggravados dos juizes, officiaes de justiça, e pessoas poderosas, para lhes fazer justiça, e os que tiverem demandas para lh'as fazer desembargar, etc. §. 6.

(*b*) Que advirta os almoxarifes e outros officiaes, encarregados da cobrança das rendas reaes, constando-lhe, que aggravam os povos com exacções injustas; e se continuarem, lh'o faça emendar, §. 10.

Note-se, que o corregedor conhece sómente dos excessos, commettidos pelos dictos officiaes no modo de arrecadar as rendas reaes; mas não póde conhecer dos feitos sobre as dictas rendas, em que se disputa sobre o direito de as cobrar, porque estas causas por sua natureza pertencem ao juizo da corôa, ou á repartição da fazenda, se a questão fôr unicamente de facto.

(*c*) Que achando, que na sua comarca ha clerigos revoltosos e travessos, o faça notificar aos prelados, para que os castiguem, e se elles o não quizerem fazer, dê parte a el-rei para prover 'nisto, como melhor lhe parecer, §. 18.

A razão por que o corregedor mesmo os não castiga é, porque o privilegio do fôro concedido geralmente aos ecclesiasticos é mais forte, e inviolavel nas causas crimes, segundo o systema da nossa legislação.

Mas sendo os prelados omissos em os castigar dignamente, reserva o principe para si dar as providencias, que o caso merecer, para que se não falte á recta administração da justiça. Se os dictos ecclesiasticos tiverem bens ou jurisdicções da corôa, serão d'elles privados na fórma da lei de D. Affonso V, de que se falla na Ordenação livro 2.°, tit. 3.

(*d*) Que averigue se alguns poderosos ou outras pessoas embargam os direitos, que pertencem a el-rei ou os retêm, e os façam arrecadar na fórma devida, §. 11.

Estes direitos parecem ser os que se declaram no livro 2.°, tit. 26, e geralmente todos os que forem proprios da soberania.

(*e*) Que examine os foraes de cada logar, para vêr se se falta á sua observancia, ou da parte dos donatarios e povoações, a quem foram concedidos, tomando direitos, que per-

tencem á corôa; ou da parte dos officiaes de el-rei, levando cousas que lhes não tocam; §. 15.

Estes foraes, que constituem uma especie de direito municipal em cada concelho, devem estar guardados com muito cuidado pelos vereadores, segundo a Ordenação livro 1.°, tit. 66, §. 23.

Continúa.

EXPERIENCIAS DE PHYSIOLOGIA.

Apontamentos colhidos pelos alumnos de physiologia na Universidade de Coimbra, relativos ás experiencias sobre a formação do assucar no figado, dirigidas pelo actual professor da respectiva cadeira, o ex.^mo^ sr. A. A. da Costa Simões.

Continuado de pag. 7.

Experiencias definitivas.

Primeira experiencia feita no 1.° *de fevereiro em um cão grande, que por espaço de* 24 *horas havia sido privado d'alimentos.*

Não tendo o animal tomado alimento no espaço de 24 horas, era bem provavel, que não contivesse nos intestinos substancias amidonadas, por cuja conversão em glucose se podesse encontrar esta substancia nas veias intestinaes: assim succedeu.

Um escalpello introduzido entre o athlas e o occipital, ferindo a espinal medulla e penetrando pelo buraco occipital, fez cair o cão como se fôra fulminado: procedeu-se em seguida á abertura do abdomen pela linha mediana desde o appendice xifoideo até o umbigo: com uma agulha de ponta romba se passou um fio por baixo da veia porta, proximamente á sua entrada no figado, comprehendendo a arteria hepatica, e ahi se fez uma ligadura. De egual modo foi ligada a veia cava inferior acima das veias renaes; cortado o diaphragma, e aberta a cavidade thoracica, na mesma veia cava inferior se fez outra ligadura, acima da inserção das veias hepaticas Depois, extraiu-se sangue d'um ponto da veia porta comprehendido entre a ligadura que 'nella se havia feito, e os intestinos; e, por este modo, obtivemos sangue, que não havia passado pelo figado; e por uma abertura na veia cava inferior entre as duas ligaduras, e nas proximidades das veias supra-hepaticas, extraimos sangue, que havia passado pelo figado. A extracção d'um, e outro sangue teve logar através d'um tubo de vidro, introduzido na abertura feita nos vasos. Para submettermos o sangue á acção do reagente, era necessario descoral-o e prival-o das materias albuminosas: para isso misturou-se com uma e outra porção de sangue egual volume d'agua distillada e carvão animal, e depois cada porção da mistura em suas respectivas capsulas foi submettida á acção do calor. Ambos os liquidos foram filtrados depois de esfriar; ficaram no filtro as materias albuminosas em flocos, e os liquidos filtrados eram quasi claros. Esta preparação, não alterando as substancias soluveis no sangue, nenhuma influencia podia ter no resultado, a que nos propunhamos chegar. Privado, portanto, o sangue das partes solidas, e da côr rubra, lançou-se 'numa capsula uma porção do liquido filtrado, juntou-se-lhe egual porção do reagente cupreo-potassico, e submetteu-se á acção do calor: nenhuma reacção apresentou, porque o liquido, sujeito á acção do reagente, era do sangue da veia porta, que não havia passado pelo figado. Pelo contrario, quando em outra capsula se sujeitou á ebullição parte egual do reagente, e de liquido do sangue, que havia passado pelo figado, toda a massa liquida perdeu de prompto a côr azul (que o reagente lhe tinha communicado), e tomou a côr d um amarello-alarajando, tal, qual a tinhamos observado, pela reacção do licôr de Frommherz, sobre o cozimento de passas d'uva, indicando assim a existencia da glucose no liquido.

Em tudo seguimos os processos indicados por Cl. Bernard, e os resultados obtidos concordam com os que indica o sabio physiologista francez. Tirou-se o figado inteiro do animal, para ser submettido a differentes lavagens: o tubo d'uma seringa de *pressão continua*, da capacidade d'um litro, foi introduzido e ligado á porção da veia porta destacada com o figado; pela acção da seringa se fez passar pelo figado um litro d'agua; parte d'esta, sendo depois sujeita á acção do reagente, apresentou a côr amarello-alaranjado, indicio da existencia da glucose. Fizeram-se depois repetidas lavagens, até não apparecerem mais nas respectivas aguas indicios de glucose. Tanto a parte liquida do sangue como as aguas de lavagem, sendo tratadas pela tinctura d'iodo, nenhuma reacção apresentaram, que indicasse alli a presença do amido.

Guardou-se o figado desde o dia 1 até ao dia 3 (48 horas), e a agua que escorreu durante este tempo, tratada pelo reagente, apresentou a côr amarello-alaranjado.

Fizeram-se novas lavagens no figado, e a agua da primeira deu pelo reagente a mesma côr amarello-alanrajado muito carregada, indicando a existencia de maior quantidade de glucose: d'onde concluimos, que o figado, que no dia 1 fôra lavado a ponto de não lhe deixarmos glucose alguma, ainda continuou a formar esta substancia. Isto mesmo concorda com as experiencias, feitas pelo autor da descuberta.

Cortou-se em pequenos pedaços uma porção do figado, e sujeitou-se em agua distillada á ebullição: esfriado e decantado o liquido, e tratado pelo reagente, deu uma reacção egual

á da agua da primeira lavagem 'neste dia, e nenhuma reacção apresentou sendo tractado pela tinctura d'iodo.

Fizeram-se novas lavagens no figado, até que deixou de manifestar-se a reacção, que nos indicava a presença da glucose; e no dia seguinte (4 de fevereiro) a agua da primeira lavagem 'neste dia, e a agua de nova cocção de outro pedaço de figado, apresentou a côr amarello-alaranjado pela acção do reagente, e nada apresentou pela tintura d'iodo: d'onde parece concluir-se, que a propriedade, que tem o figado de formar assucar, mesmo depois de destacado do animal, não se limita ao espaço de 24 horas como Cl. Bernard tinha notado em suas experiencias; mas que se extende ao dôbro e ao triplo d'aquelle tempo. Foi isto o que observámos 'nesta primeira experiencia, e o que achámos confirmado por experiencias ulteriores como vamos expôr.

Segunda experiencia

Feita no dia 5 de fevereiro 'num cão pequeno, sustentado a carneiro cozido por espaço de 30 horas antes da experiencia.

Sacrificado o animal da mesma maneira que o antecedente, e postas as mesmas ligaduras na veia porta e veia cava inferior, e procedendo-se em tudo o mais como na primeira experiencia, encontrámos os mesmos resultados. O figado por muitos dias depois, continuou a formar glucose: no oitavo dia, ainda nas aguas de lavagem e de cozedura se encontrou a reacção propria da glucose, apesar de ser o figado lavado todos os dias até não mais se apresentar reacção alguma pelo reactivo cupreo-potassico: no nono dia já não encontrámos indicio de glucose nas aguas de lavagem.

Terceira experiencia

Feita no dia 7 de fevereiro 'num cão de corpo mediano, sustentado a carneiro por 48 horas.

Encontrámos aqui os mesmos resultados da experiencia antecedente, sem observarmos cousa nova digna de mencionar-se.

Quarta experiencia

Feita no dia 8 de fevereiro 'num cão grande, sustentado a batatas por 48 horas.

No sangue, substancia hepatica, e agua das lavagens encontrámos as mesmas reacções pelo reactivo de que sempre nos servimos na investigação do assucar no figado: 'nesta experiencia porém, tractado pelo reagente o sangue das veias intestinaes, que não havia passado pelo figado, encontrámos a reacção, que nos faz julgar da presença da glucose. Concorda isto com o que observou Cl. Bernard nas suas experiencias feitas em animaes, sustentados unicamente com substancias amylaceas. Devemos porém dizer, que a reacção nem é tão prompta nem tão saliente no sangue das veias intestinaes como no do figado, e nas aguas de lavagem e de cozedura; talvez porque o animal não se achava em plena digestão das substancias amylaceas, o que se conheceu pela abertura do estomago e intestinos delgados, que appareceram vasios.

Fizemos as mesmas experiencias em coelhos: d'estes animaes não se obtem com tanta facilidade sangue sufficiente como dos cães; o pequeno calibre dos vasos, e as rupturas a que estão sujeitos pela sua delicadeza, são um grande embaraço para o experimentador; todavia, procedendo com o maior cuidado, achámos resultados identicos, aos que já haviamos conseguido.

Em todas estas experiencias viu-se, como Cl. Bernard tinha visto: 1.° que o sangue da veia das portas, antes da sua entrada no figado, não mostrava signaes d'assucar nos animaes sacrificados em jejum, ou em digestão de substancias azotadas; e que sómente appareciam indicios d'assucar, quando o animal era alimentado com substancias amylaceas: 2.° que o sangue, que saía do figado, sempre mostrava grande quantidade d'assucar em qualquer estado, em jejum ou em digestão de substancias azotadas ou amylaceas.

E achando-se que o sangue não tem assucar antes d'entrar no figado, e que o mostra depois de ter passado por este orgão, concluiu-se com Cl. Bernard, que este assucar se formava 'naquella glandula; conclusão, que não fica invalidada pela excepção, que appareceu no sangue da veia das portas dos animaes sacrificados durante a alimentação de substancias amylaceas, porque estas substancias, transformadas em glucose nos orgãos digestivos, foram misturar-se 'neste estado com o sangue da veia das portas por meio da absorpção venosa nos intestinos.

Viu-se tambem das mesmas experiencias: 1.° que a primeira agua da lavagem do figado, e o liquido da cozedura do mesmo figado, na occasião d'esta primeira lavagem, mostravam a presença da glucose; mas que prolongando-se a lavagem por algum tempo desappareciam os indicios de glucose, tanto da agua de lavagem como do liquido da cozedura: 2.° que repetindo-se as lavagens e as cozeduras nos dias seguintes, tornava a apparecer a glucose na agua da primeira lavagem e no liquido da cozedura, cessando a sua apparição depois de repetidas lavagens; e que só no nono dia ('numa das experiencias), é que a primeira lavagem e cozedura não mostraram signaes de glucose.

E vendo-se, que o figado, depois de não mostrar indicios de glucose na agua da lava-

gem, nem no liquido da cozedura mostrava no dia seguinte a presença d'aquella substancia, concluimos com Cl. Bernard, que o figado, ainda depois da morte, conservava a propriedade de formar o assucar. Mas tendo-se visto em todas as experiencias, que esta propriedade durava por 4, 5 e, 'numa experiencia, por oito dias além da morte, longe de concluirmos com Cl. Bernard, que só dura 24 horas, devemos concluir, que se prolonga muito além das 24 horas, e que 'nalguns casos se conserva por muitos dias.

Não terminaremos estes apontamentos sem notar, que o reagente cupreo-potassico, tendo mostrado com a solução d'assucar de cana um leve precipitado de côr mui similhante á do precipitado abundante, que se apresenta com a solução do assucar d'uva, não poderá considerar-se como reagente de grande confiança para a distincção entre as duas qualidades d'assucar, perdendo assim a importancia, que se lhe tem attribuido na investigação das falsificações do assucar de cana pela glucose; salvo, se o assucar de cana, de que nos servimos, se achasse assim falsificado, mas escolheu-se, entre outros, um assucar cristallisado em Londres, por julgarmos ser este o que mais garantias apresentava de pureza.

JUIZO DEFINITIVO DE VRIÉS E DO TRATAMENTO SECRETO DO CANCRO.

Por mais de uma vez nos referimos 'neste jornal ao mysterioso tratamento dos tumores cancrosos, e ao seu famigerado autor. O facto succedido com o sr. Sax, e algumas outras curas, mais apparentes do que reaes, haviam tornado conhecido por toda a Europa, e especialmente em Paris, o celebre medico preto. O sr. Velpeau convidava-o para experimentar em alguns doentes do hospital da caridade o novo *especifico;* os jornaes scientificos, literarios e politicos falavam dos prodigios, que obrava; a *Illustração Franceza* publicava-lhe com o retrato uma succinta noticia biographica; e o publico parisiense contemplava com assombro e enthusiasmo *o sabio doutor*, que, estudando na America as virtudes medicinaes de muitas plantas desconhecidas, descubrira maravilhosos segredos da arte de curar.

Hoje—tal é a instabilidade das cousas humanas—Vriés passou de medico incomparavel, de famoso descubridor de importantes medicamentos, á infima classe dos especuladores da credulidade publica, dos miseraveis embusteiros, que nem ao menos têm a habilidade bastante, para exercer o mister de charlatães industriosos.

A academia de medicina de Paris, na sessão de 29 de março, poz fim á ephemera celebridade de Vriés, que havia já algum tempo começara a perder a aura favoravel, com que a opinião publica o acolhera. O sr. Velpeau apresentou 'naquella sessão o relatorio das experiencias, feitas no hospital desde o dia 21 de janeiro, provando que foram vãs e illusorias as pomposas promessas do experimentador. D'entre uns doze doentes, cujo tratamento Vriés emprehendera no hospital nenhum foi curado nem mesmo melhorado;—um morreu passados dez dias; nos outros a doença proseguiu com o andamento ordinario.

O sr. Velpeau não só apresentou este importante documento á academia, mas deu varias informações ácêrca do medico preto, que mostram a sua inepcia e apedeutismo. Vriés deixa conhecer a falta dos principios mais rudimentares da medicina. Nem o estado dos doentes sabe avaliar; julga-os melhores só, por que elles o dizem. Já em Londres no hospital dos cancrosos, e mesmo no de S. Luiz em Paris, as experiencias de Vriés haviam tido, ha mais tempo, o mesmo resultado, que no hospital da caridade.

O especifico parece ter variado com os paizes, que o curandeiro percorreu. Nas Indias, era uma planta applicada em cataplasmas sobre o tumor; na Inglaterra, o aloes ou o iodo; em Paris, pós vegetaes inertes e pilulas de nitro ou d'alumen. Os remedios de Vriés, que se suppunham composições de plantas desconhecidas, indigenas dos tropicos, foram analyzados pelos srs. Mialhe, Robin, Ossiau-Henry e Regnault, os quaes não encontraram 'nelles senão substancias, quasi inertes, sem acção na economia, e que se vendem em todas as pharmacias. Soube-se mesmo pela confissão de alguns pharmaceuticos, que lhe aviaram as receitas, que nenhuma planta d'aquellas regiões havia sido prescripta.

Tendo a academia resolvido unanimemente que se communicasse á autoridade o resultado das observações feitas no hospital, o sr. Davenne propoz, que fosse prohibida ao falso medico a entrada 'naquelle estabelecimento, proposta que a assembléa approvou, e o auditorio acolheu com applausos numerosos.

A historia do medico preto foi uma boa lição para aquelles, que, levianamente e sem as necessarias provas, criam essas grandes reputações, de que só provém descredito á sciencia, e mal á humanidade. Quantas victimas não faria Vriés, se tivesse a sufficiente habilidade e esperteza, para evitar qualquer desmentido formal, como o que o desautorou, e aproveitando-se da importancia, que lhe davam, continuasse na rendosa exploração da credulidade publica? Desgraçadamente é grande a inclinação do espirito humano para os prodigios e maravilhas, e por isso a sciencia falsa, o charlatanismo e a impostura, hão de sempre achar gente credula, que se deixe embair sem difficuldade. É mesmo de suppôr,

que o proprio Vriés, apezar de ter sido desmascarado, não perdesse ainda para alguns todo o prestigio, que chegara a alcançar nos afortunados dias, em que o faziam figurar de notabilidade europêa.

A. FILIPPE SIMÕES.

GRATIDÃO E SAUDADE.

Já decorreram bastantes annos depois que desceu á campa um homem bom, verdadeiramente bom, singelo no trato, amigo constante; caridoso, desinteressado; embora um pouco original no viver, sem quebra porém da innocencia dos costumes; ardente cultor das letras, admirador e emulo dos grandes mestres do Lacio, insigne poeta, Horacio portuguez, como o designou o principe dos nossos poetas, o sr. Castilho: em fim, o P. José Fernandes Leitão de Gouvêa, professor de latim no Collegio das Artes.

Era então conhecido de muitos, e amado por todos, sempre bem vindo. Entrava na róda escolhida dos bons poetas d'esses tempos, nos quaes a mocidade estudiosa primava em distinguir-se ora nas aulas, ora em certames literarios de verdadeira e fina, não arrebicada e forçada, poesia. Era o tempo em Coimbra dos Garrets, dos Castilhos, dos Saraivas, e outros insignes mancebos, hoje todos, os que restam, no declinar da vida, consumida por alguns nos altos cargos do Estado.

O P. Fernandes, (porque era assim que todos o nomeavam e conheciam), havia conservado, de sua primeira educação 'numa pobre aldêa da Beira, e apezar de ter por vezes vivido na boa sociedade da capital, e sempre na mais escolhida da provincia, uma certa dóse de singularidades, que contrastavam tanto com os luxos, como com a reserva e maneiras estudadas do grande mundo. A sua mesma vida, desde que sahira da aldêa, havia sido entrecortada d'episodios originaes, que contava com graça, e que sempre se ouviam repetir com gôsto. Alguns dos seus bellos versos referiam-se a estes acontecimentos.

Para mais augmentar a originalidade do poeta, algumas vezes perdêra a razão; e homens taes, como o Patriarcha defuncto, e o sr. J. A. d'Aguiar, seus especialissimos amigos, haviam-lhe salvado a vida.

Conhecemol-o nós tambem desde a infancia; veneramos a sua memoria como de amigo, e de mestre. 'Nesses dias, a que temos alludido, apenas haviamos encetado os estudos secundarios.

Quando podémos melhor conhecer e apreciar o insigne latino, consumido de desgostos, soffrendo repetidas vezes ataques d'alienação, inclinava-se já para a hora extrema.

As revoluções politicas haviam dispersado para muito longe uma parte dos amigos, exposto outros ás duras e irracionaes perseguições da intolerancia; outros mais, deixando-lhe n'alma o acerbo pungir da saudade, eram extinctos. E o mesmo padre exemplar, sempre estranho á politica, e quaesquer que fossem as idêas dos que o cercavam; sempre irreprehensivel nos costumes, e apezar da liberdade, que porventura se enxergava em um ou outro dos seus tão intimos, houve tambem d'abandonar os seus caros discipulos, e ir-se embora d'esta terra, que tomára por sua, a viver, elle, homem de letras e socio d'outros, a sós comsigo na pobre aldêa natal, e quasi em penuria.

A religião primeiro, depois a poesia, vieram em soccorro do desterrado.

Como são bellos, e como penetram o coração os versos á sua rôla, que lhe fazia companhia no exilio?

» Que tanto adoça,
» Com a grata companhia, os meus cuidados;
» Das impias mãos tirei, mãos oppressoras,
» De cruento pastor, que ainda implume
» A levava do ninho, quando, extincta
» A lacial palestra dos alumnos,
» Que da vista perdi, mas não da idêa,
» Por força d'um destino rigoroso
» Revertia, chorando, aos patrios lares.

O profundo conhecimento da bellissima arte, a frequente e boa leitura do seu favorito Flacco, e sobre tudo a piedade, a ternura, a amizade e a humanidade, que, quaes perolas d'infinito valor, adornavam aquelle coração, transluzem-lhe dos versos.

Alguns mesmos, feitos na occasião dos desarranjos mentaes (nos quaes todavia nunca a perturbação das faculdades chegou aos extremos d'offender a decencia), manifestam a elevação da sua alma. O trabalho d'alguns d'estes presenceámos nós; podémos até conseguir subtrahil-os á destruição.

O transtôrno mental do poeta representava-se como o extasis do genio, absorto, transportado com as imagens, que o occupavam.

Que o diga a magnifica metamorphose do ATLANTE, da qual fôra mister transcrever tudo, por não lhe cercear alguma das bellezas; e a do CARVALHO de sua aldêa, em que se mudou o Portugal-velho, parente do poeta, indignado da sujeição aos francezes.

Jazia o velho annoso recostado
Sobl'a virente gramma,
Junto da nobre aldêa, quando o gallo,
Soprando o duro bronze,
Ás margens deleitosas
Do brando rio meu se aproximára.
Os ouvidos applica . . ., e mal conhece
O rouco som de Marte,
A custo se perfila, porque um cento
De gelados invernos
Sobre o dorso já curvo lhe pezava.
E disse o velho então, a espada enorme
Co' a dextra, mais que enorme, ind'arrancando:
« Astros d'este universo! antes eu soffra

« Do Erebo a escuridão pezada, horrenda,
« Que a vossa luz me amostre a patria minha
« Entregue a vil tyranno. » E para o polo
Arremeçando a espada
Em letif'ra serpente,
Se arreiga á terra dura, e permanece,
C'os braços levantando rama e fructo,
O pomposo carvalho.

As poesias do bom padre estavam fadadas a perecer; bem poucas haviam sido impressas; e os furacões da politica, que lhe haviam espalhado os socios, e absorvido os cuidados dos mais intimos, bem como arrojado a elle para longe do mundo, pareciam dever sepultar em egual esquecimento o homem e os versos.

Foi então, em 1838 e 1839, que nos lembrámos de lhe rogar, que nos deixasse acudir a tamanha perda.

Condescendeu em beneficio dos pobres da sua aldêa, a quem destinou o limitadissimo producto (se algum houve) da pequena edição, rica de memorias deste homem excellente, e de outros, que a morte cruel já nos levou após elle.

É justo, que de novo resuscite a obra, de mui poucos conhecida. Cuidaremos disso; crêmos ser um legado, que nos incumbe satisfazer. No entretanto sirvam-lhe de annuncio estas mal traçadas linhas, as quaes irão despertar (assim o crêmos) uma saudosa lembrança, e porventura um piedoso *Pater*, pelo eterno descanso do padre Fernandes.

A. FORJAZ.

COMMEMORAÇÕES.

D. JOÃO DE CASTRO.

Entrada triumphal em Gôa.

15 DE ABRIL DE 1547.

Aquelle experimentado cavalleiro
.....
..... a quem primeiro
Ninguem no esforço foi, e na ousadia.
ANDRADE — *Primeiro Cerco de Diu.*

Na cidade de Gôa desembarcam.
Ajunta-se no porto infinda gente,
Com ricos ornamentos, e custosos
Trajos, onde se via o alvoroço
Que geralmente havia d'esta vinda.
O viso-rei recebem com mil festas,
Com mui grande apparato e nobre pompa.
CORTE-REAL — *Segundo Cerco de Diu.*

A pagina que hoje aqui escrevemos é toda romana; é romano o caracter portuguez de que falamos. As gentilezas e desinteresse que se admiram na historia do povo-rei, revivem egualmente brilhantes na nossa historia. Fomos os romanos da Asia; e Gôa 'neste dia recordou os mais famosos da soberba Roma.

'Numa ilha, « celebre pela riqueza de seu tracto, lastimosa pela ruina de seus habitadores, illustre pela fama de nossas victorias, » um punhado de portuguezes, milhares de leguas distantes do seu paiz, executaram tal epopeia de façanhas, que o nome da majestosa Diu ficou de uma vez eternisado, sem temer parallelo condigno entre acções heroicas de antigos e modernos.

Sustentou dois cêrcos. Em nenhum d'elles foi Troia ou Numancia, Sagunto ou Sebastopol, foi sempre Diu.

No primeiro, Antonio da Silveira e Menezes, com seiscentos pelejadores, teve rosto por espaço de sessenta dias, a quatorze mil homens, e cento e trinta mil bôccas de fogo, restando no castello victoriosos, com a retirada dos inimigos, quarenta portuguezes! O ultimo combate foi, quasi consecutivo, de vinte dias, mas em toda a parte o turco deparava com uma lança! Capitanearam as mesmas mulheres, memorando-se entre as mais valorosas D. Izabel da Veiga e Anna Fernandes.

O segundo, cuja honra coube a D. João Mascarenhas, foi mais prolongado e mortifero. A Asia empenhou aqui todas as suas forças para domar o bravo lusitano. Os muros rotos em cem partes, os baluartes arrazados pelas multiplicadas minas, sustentavam-se todavia com peitos varonis! O inimigo quasi que pisava o collo á fortaleza desmantelada, mas o balsão das quinas sempre se conservou tendido!

Foi este cêrco levantado por D. João de Castro, que acudiu de Gôa com uma armada de doze galeões grossos; e não lhe soffrendo o animo estar um só dia cercado em Diu, atacou os turcos com um exercito, em forças desproporcionado, superior no denodo; « que nas batalhas vale mais do que o numero o coração ingente. » Os extremos praticados 'neste dia gastariam livros se tentassemos narral-os todos. 'Naquella ilha, que quasi se poderá dizer um rochedo calcinado pelos fogos de um sol oriental, os portuguezes, á custa de esforços inauditos, coroaram com uma victoria completa a serie de glorias, alcançadas em continuas pelejas homericas.

Descançados os animos pelo socego da paz, dedicaram-se a celebrar festivos os triumphos da guerra. A exemplo dos Cezares romanos, destinou-se dia para a entrada solemne dos vencedores na cidade, que foi a 15 de abril de 1547. 'Neste dia adornou-se Gôa com todas as galas asiaticas, de maneira « que a grandeza não podia subir a mais, nem o gosto se contentava com menos. » A este respeito ouçamos o que nos diz Jacintho Freire:

« Abalou o Governador de Pangim .... Logo que avistaram a fortaleza, lhe deram uma tão temerosa salva, que a guerra parecia real, mais que apparente; como contraposta lhe respondeu a artilharia de terra, com tal horror, que os sentidos não conheciam diffe-

rença da batalha ao triumpho.... Os vereadores da cidade receberam ao governador com pallio, e logo um cidadão de autoridade, inclinado e reverente, lhe tirou a gorra da cabeça, pondo-lhe 'nella uma corôa triumphal, e na mão uma palma. Diante caminhava o Custodio dos religiosos Franciscos, com o Crucifixo que levou na batalha.... Seguiu-se a bandeira real de nossas quinas, olhadas com admiração nova de mouros e gentios. Logo os estandartes de Cambaya, arrastados á vista de Juzarcão e outros capitães manietados, que representavam a tragedia de sua fortuna, a elles lastimosa, a nós alegre. Viram-se seiscentos prisioneiros arrastando cadeias; traz elles as peças de campanha, com varias e numerosas armas. As damas das janellas banhavam ao triumphador em aguas destilladas de aromas differentes.... »

Se percorrermos os annaes famosos da antiga Roma, veremos que esta pagina tem, como já dissemos, todo o sabor das romanas. Os mais feridos combates, victorias brilhantes rematadas com pomposos triumphos, nada falta para a exactidão do parallelo. Portuguez e romano elevam-se á mesma altura da heroicidade. Um na Asia, outro na Europa, este na historia antiga, aquelle na moderna, são dois vultos gigantes, que recordam os mais inverosimeis feitos dos semideuses da gentilidade.

D. João de Castro teve por premio sómente a honra do titulo de viso-rei da India; e nem outro se compadecia com a austeridade do seu caracter. Contente com a gloria, apenas mirava á fama. E se os romanos chamados da cultura dos campos para o commando dos exercitos, abdicavam o bastão para voltarem ao arado; se aquelle solo de heroes era lavrado á custa do suor de frontes laureadas; o desinteresse de Castro não era menor com desprezar as riquezas indianas, a ponto de morrer na indigencia, deixando os descendentes só herdeiros do seu renome.

A. A. DA FONSECA PINTO.

NOTICIARIO.

Transplantação do trigo. — Um jornal francez affirma, que um cultivador de um dos departamentos do sul, fez a seguinte curiosa experiencia sobre a transplantação do trigo.

Arrancando em agosto um dos pés mais ramificados, proveniente da sementeira feita em junho, dividiu-o em dezoito partes, e plantou cada uma d'ellas separadamente. Estas novas plantas produziram sessenta e sete renovos, que foram arrancados no fim de setembro, e replantados, ficando na terra todo o inverno. Finalmente, em abril, os sessenta e sete pés do cereal foram de novo divididos, e a sua cultura produziu 500 plantas, de que se colheram 21:000 espigas, pezando a semente 21 kilogrammas!

Pela quantidade media de grãos, que entram em um kilogramma, póde calcular-se, que um só grão de trigo produziu 567:840 sementes!

Descascamento das arvores. — A practica de descascar as arvores, com o fim de facilitar o seu crescimento, e d'evitar a destruição, que lhes causam varios insectos e as plantas parasitas, está sendo adoptada em Paris. Apezar da critica, que se tem feito a este processo, que parece condemnado por alguns principios de physiologia vegetal, é certo que se vai ensaiando com vantagem 'nalgumas arvores, que adornam os passeios públicos da capital de França.

A extracção do systema cortical póde applicar-se a todas as especies florestaes. Em Paris tem-se observado, que os ulmeiros, depois de descascados crescem em diametro annualmente 4 a 5 millimetros, crescendo sómente 1 a 2 millimetros antes da operação. Nas arvores de casca lisa, em vez d'extrair a camada cortical, basta praticar sobre ella muitas incisões por meio d'um escarificador. Este methodo tem curado arvores ainda novas, já muito deterioradas pelos insectos. Arvores de 20 annos, de vegetação languida e estacionaria pelas causas já referidas, têm melhorado consideravelmente, depois da extracção da casca.

É na primavera actual que se estão fazendo estes ensaios em França; mas talvez, que o outomno, a epoca da queda das folhas, e do repouso da seiva, seja a estação mais conveniente.

Molestias dos bichos da seda. — Uma commissão encarregada pela academia das sciencias de Paris d'estudar as molestias dos bichos da seda no sul da França, concluiu o seu trabalho, que deu em resultado o seguinte:

1.° As causas do desenvolvimento inicial da molestia são ainda desconhecidas. As que se têm apontado como origem do mal, só contribuem para o aggravar.

2.° A alteração das folhas da amoreira, a que se tem attribuido o phenomeno, não é admissivel, porque nem tal alteração existiu em 1858.

3.° A enfermidade dos bichos da seda é epidemica e hereditaria, e por consequencia duplicadamente difficil de combater.

4.° Para obter uma bôa creação, são indispensaveis duas condições: 1.° empregar ovos fecundados, e provenientes d'uma geração inteiramente isenta de mal: 2.° observar fielmente as regras d'hygiene em todos os periodos da creação.

5.° No proprio local da epidemia, cumprindo á risca as duas condições apontadas, e empregando todos os cuidados, consegue-se semente de bôa qualidade, durante muitos annos consecutivos.

O jornalismo nos Estados Unidos. — O primeiro jornal, que na America do Norte se publicou, foi em 1704, e o segundo em 1720. Em 1775 só se contavam 35 jornaes nos Estados Unidos, — em 1810 já havia 359; — em 1828, 852; — em 1840, 1:631 — em 1850, 2:526; — e actualmente ha perto de 4:000!

Em 1850 o numero de exemplares de todos os jornaes em circulação nos Estados Unidos andava por 427 milhões!

Alexandre de Humboldt. — Os jornaes francezes publicam uma carta de Humboldt, em que o insigne naturalista prussiano se queixa amargamente, pela immensa correspondencia, que de toda a parte lhe dirigem, e a que não póde satisfazer, pela edade avançada e falta de forças, em que se acha.

Humboldt diz, que não recebe por anno, menos de 1:500 a 3:000 cartas, em que se sollicita o seu juizo critico sobre manuscriptos, os seus conselhos sobre projectos d'emigração e colonisação, o seu parecer sobre modelos de maquinas, e objectos d'historia natural, e sobre questões de navegação aerea, emfim, sobre milhares d'assumptos, não faltando até offerecimentos de medicos para o tratar, e impertinentes pedidos d'autographos!

O oraculo da sciencia convida publicamente por meio da imprensa a todas as pessoas, que lhe desejam bem, e que se interessam por elle, que não se occupem tanto da sua pessoa, e que o deixem gozar do descanço, de que tanto carece o seu estado physico e intellectual.

As plantas e a agua. — Os vegetaes absorvem da terra por meio das raizes grande quantidade d'agua, que depois exhalam pelas folhas para a atmosphera. Esta agua leva em dissolução muitas materias organicas e salinas, que são fixadas pelas plantas como alimentos, assim como parte do liquido.

Ha muitas experiencias curiosas, que demonstram este phenomeno. Halles observou, que um girasol (*helianthus annuus*) transpira em 12 horas perto de 2 libras d'agua. Chevreil, Mirbel e Desfontaines verificaram em uma planta da mesma especie, que vegetava em um vaso invernisado, e cuberto com uma folha de chumbo, que só dava passagem ao caule, que a agua exhalada durante 12 horas andava por 15 kilogrammas, tendo o cuidado de regar d'hora a hora a terra do vaso, a fim de a conservar no maximo de saturação.

Resulta d'aqui, que as arvores, além dos bons effeitos, que produzem, na pureza do ar e na regularidade do clima, e dos abrigos que prestam contra as tempestades, contra as torrentes de chuvas e inundações impetuosas, são ainda uteis para combater a insalubridade proveniente de terrenos excessivamente humidos. Pela extrema ramificação de suas raizes, as arvores produzem um movimento incessante da agua, extraindo-a do solo, e lançando-a no ar, effeito favoravel e efficaz para destruir a excessiva humidade dos terrenos, e manter a conveniente salubridade atmospherica.

Aqui temos mais uma razão, para recommendar a plantação dos arvoredos, como uma condição indispensavel de salubridade pública.

Nova liga. — O tungstenio era um metal, pouco estudado e mal apreciado até hoje. Foi descuberto na Suecia, e o nome por que é conhecido, d'origem sueca, quer dizer substancia pesada, alludindo ao seu grande pezo especifico.

Pois este metal, até agora tão desprezado, parece destinado a operar uma grande revolução na industria metallurgica do aço. Descubriu-se recentemente, que uma liga d'aço é de 20 por 100 de tungstenio, além das propriedades conhecidas do aço, apresenta tal dureza, que facilmente corta o aço ordinario mais duro.

Os ensaios, que em Vienna d'Austria e em Dresde se têm feito d'esta nova liga metallica, deram os mais felizes resultados. Têm subido muito de valor as minas de *wolfram*, palavra allemã, que designa o minerio, em que se encontra o tungstenio; formam-se sociedades e emprezas para a exploração d'antigas minas abandonadas; e já se fabrica grande quantidade da nova liga.

Ossificação do periosto. — As experiencias do sr. Ollier sobre a transformação do periosto em verdadeira substancia ossea, que já por duas vezes foram mencionadas pelo sr. Velpeau na academia das sciencias de Paris, são de grande importancia para a physiologia e cirurgia. Pedaços de periosto tirados de um animal, e enxertados na carne do mesmo individuo ou d'outro de especie differente, continuam a crescer e desenvolver-se, até pelo decurso de tempo se converterem num verdadeiro ôsso. Foi o que succedeu com um fragmento de periosto arrancado d'uma tibia, e introduzido na crista d'um gallo, com outro d'um cão, mettido debaixo da pelle da região inguinal de um coelho. Todavia, o desenvolvimento do periosto faz-se mais facilmente, quando a experiencia tem logar em animaes da mesma especie, e mais ainda no mesmo individuo.

Estatistica criminal de França. — O sr. Arondeau na obra premiada pela acade-

mia de Paris, apresenta os seguintes dados estatisticos sobre criminosos.

Annos	Termo medio dos accusados
1826 a 1830	7:130
1831 a 1835	7:466
1836 a 1840	7:885
1841 a 1845	7:104
1846 a 1850	7:430
1851 a 1855	7:104
1856	1:424

Nestes 31 annos a população, que em 1826 era de perto de 32 milhões, subiu progressivamente a mais de 36 milhões, como se vê pelos recenseamentos officiaes. O estado estacionario do numero dos accusados é pois uma diminuição real; e esta torna-se mais sensivel nos crimes contra a propriedade, do que nos crimes contra as pessoas.

Este melhoramento, no estado moral da França, é confirmado ainda por outros factos. O numero dos filhos naturaes está como o dos criminosos estacionario, ha mais de 30 annos. Os nascimentos naturaes são apenas $\frac{1}{13}$ ou $\frac{1}{14}$ dos nascimentos totaes.

A relação crescente do numero dos casamentos, para o numero de individuos de 20 annos, recenseados annualmente para o exercito, vai augmentando progressivamente; de 1826 a 1855 subiu de 2 a 3 por cento.

Em França de cada cem individuos ha oitenta, que casam mais cedo ou mais tarde. Ainda que concebemos, que esta relação augmente a par da prosperidade nacional, comtudo, attendendo ao numero d'obitos na edade juvenil, ás molestias e outras causas, é já para admirar, como aquelles numeros se approximam tanto da unidade, que seria o maximo, a que poderia aspirar a moral mais austera.

RELAÇÃO

Dos individuos nomeados para as seguintes cadeiras de instrucção publica desde o 1.º até ao fim de março passado, por despachos do Conselho superior d'instrucção pública, e Decretos do Governo, communicados ao mesmo Conselho no indicado periodo.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

José Rodrigues Bartholo, para professor temporario da cadeira de Tondella, no districto de Viseu.

Luiz Paes de Oliveira, dicto de Silvares, no de Viseu.

Antonio Escaleira d'Azevedo, dicto de Adoufe, no de Villa Real.

João José de Brito Figueirôa, dicto de Ponta Delgada, no do Funchal.

José Novaes da Rocha, dicto da Villa d'Almeida, no da Guarda.

Manuel Joaquim do Nascimento, dicto de Cedavim, no dicto.

Maria José Pires, para mestra temporaria da cadeira de meninas da Villa do Cartaxo, no de Santarem.

Manuel Maximo Teixeira Vaz, para professor vitalicio da cadeira da Villa do Pezo da Regoa, no de Villa Real, por Decreto de 22 de fevereiro ultimo.

Gualberto Julio da Costa, dicto das Torres, no de Coimbra, por Decreto de 2 de março corrente.

Helena Antonia Ferreira, para mestra da cadeira de meninas da Villa d'Ilhavo, no d'Aveiro, por Decreto de 22 de fevereiro ultimo.

João Gonçalves Teixeira, para professor temporario da cadeira de Villa Nova d'Arégos, no districto de Viseu.

Antonio José Ribeiro Junior, dicto de São Gabriel, no de Vianna do Castello.

Francisco Homem da Nave Valente, dicto da villa d'Açores, no de Viseu.

Francisco Manuel Machado, dicto de Villa Pouca d'Aguiar, no de Villa Real.

José Antonio Barbosa Junior, dicto de Roças, no de Braga.

José Antonio Ferreira Lopes, dicto de Matta de Lobos, no da Guarda,

José Maria Augusto Garcia dos Sanctos, dicto de Cadafaz, no de Coimbra.

Miguel José Lourenço, dicto de Venade, no de Vianna do Castello.

Gertrudes Francisca Paula Teixeira Torres, para mestra temporaria da cadeira de meninas da villa de Loulé, no de Faro.

Theodora Augusta Serafim, dicta da villa de Trancoso, no da Guarda.

José Corrêa Pinto Campos, para o logar de ajudante da eschola d'ensino mutuo de Coimbra. (Decreto de 14 de março ultimo).

João Nepomuceno de Seixas, para um dos logares de professor da eschola normal primaria do districto de Lisboa. (Decreto dicto).

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

Antonio Caetano da Silva, restituido ao logar de artista aggregado á aula de pintura da academia de bellas artes de Lisboa (Decreto dicto).

João José de Mendonça Cortez, para professor temporario da cadeira de lingua allemã do lyceu nacional de Coimbra. Portaria de 3 de fevereiro ultimo).

Marianno Ghira, para substituto da 1.ª e 3.ª cadeiras da secção commercial do lyceu nacional de Lisboa (Decreto de 14 de março ultimo).

Antonio Garcia, para o logar de porteiro das aulas da academia das bellas artes de Lisboa (Decreto dicto).

INSTRUCÇÃO SUPERIOR.

Francisco José da Cunha Vianna, para o logar de 1.º substituto da secção de medicina da eschola medico-cirurgica de Lisboa;

Carlos Miguel Augusto May Figueira, para o logar de 2.º substituto da mesma secção; e

Manuel Nicolau de Bettencourt Pitta, para o de demonstrador da mesma secção, por Decreto do 1.º de março passado.

Francisco de Salles Gomes Cardoso, para o logar de lente da 10.ª cadeira da academia polytechnica do Porto, por Decreto de 2 do dicto.

SUMMARIO.

CONSELHO SUPERIOR D'INSTRUCÇÃO PUBLICA.—ACADEMIA DAS SCIENCIAS DE PARÍS: Premios distribuidos no concurso de 1858. —RELATORIO, dirigido á faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra pelo seu vogal em commissão fóra do reino, dr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos. — PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795 a 1796: livro 1.º das Ordenações. — EXPERIENCIAS DE PHYSIOLOGIA: Apontamentos colhidos pelos alumnos de physiologia da Universdade de Coimbra, relativos ás experiencias sobre a formação do assucar no figado, dirigidas pelo actual professor da respectiva cadeira, o ex.mo sr. A. A. da Costa Simões.—JUIZO DEFINITIVO DE VRIÈS E DO TRATAMENTO SECRETO DO CANCRO.—GRATIDÃO E SAUDADE. — COMMEMORAÇÕES: D. João de Castro; entrada triumphal em Gôa; 15 de abril de 1547. —NOTICIARIO.— DESPACHOS DO CONSELHO SUPERIOR. —OBSERVAÇÕES feitas em 1858 e 1859 no Observatorio de Coimbra, para a determinação da sua longitude.

Observações feitas em 1858 e 1859 no Observatorio de Coimbra para a determinação da sua longitude. (*a*)

Mez	*Dia*	*Astro*	*Intervallo das passagens do astro e do bordo da lua*		$t - t' = \varphi$	*Longitude de Coimbra ao occidente de Greenwich*
			Observado em Coimbra $= t$	*Calculado em Greenwich* $= t'$		
Agosto	17	26 de Ophiuc.	— 26′51″20	— 28′ 7″35	+ 76″15	33′32″2
	17	*A* de Ophiuco	— 42 1,90	— 43 16,81	+ 74,91	32 59,4
	19	γ' de Sagitario	+ 19 27,86	+ 18 9,96	+ 77,90	33 38,2
	19	*B.A.C.* 6127	+ 16 19,79	+ 15 1,90	+ 77,89	33 37,9
	19	φ de Sagitario	— 21 22,14	— 22 39,99	+ 77,85	33 36,9
	19	σ de Sagitario	— 31 2,78	— 32 20,60	+ 77,82	33 36,1
	19	*B.A.C.* 6127	+ 16 20,14*	+ 15 1,90	+ 78,24	33 47,0
	19	φ de Sagitario	— 21 21,93*	— 22 39,99	+ 78,06	33 42,2
	19	σ de Sagitario	— 31 2,43*	— 32 20,60	+ 78,17	33 45,2
	20	φ de Sagitario	+ 33 44,86	+ 32 28,64	+ 76,22	33 34,7
	20	σ de Sagitario	+ 24 4,16	+ 22 48,03	+ 76,13	33 32,3
	20	*B.A.C.* 6666	— 10 33,64	— 11 49,21	+ 75,57	33 17,5
	20	h^2 de Sagitar.	— 17 32,07	— 18 48,08	+ 76,01	33 29,2
	21	*B.A.C.* 6666	+ 43 1,22	+ 41 47,95	+ 73,27	33 26,4
	21	h^2 de Sagitar.	+ 36 2,57	+ 34 49,07	+ 73,50	33 32,6
	22	ψ de Capric.	+ 17 55,71	+ 16 45,10	+ 70,61	33 35,9
	22	ω de Capric.	+ 12 16,28	+ 11 5,52	+ 70,76	33 40,2
	22	ι de Capric.	— 18 43,22	— 19 53,86	+ 70,64	33 36,8
	22	γ de Capric.	— 36 36,22	— 37 46,92	+ 70,70	33 38,4
Dezembro	14	19 dos Peixes	+ 37 55,93*	+ 36 49,67	+ 66,26	33 20,9
	14	22 dos Peixes	+ 32 22,00*	+ 31 16,17	+ 65,83	33 7,9
Janeiro	11	η dos Peixes	— 37 51,43	— 38 58,29	+ 66,86	33 24,8
	11	101 dos Peix.	— 42 9,21	— 43 16,17	+ 66,96	33 27,8
	12	η dos Peixes	+ 11 55,14	+ 10 43,21	+ 71,93	33 19,3
	12	101 dos Peix.	+ 7 37,07	+ 6 25,33	+ 71,74	33 14,0
	12	β de Aries	— 10 59,71	— 12 11,80	+ 72,09	33 23,8
	12	*B.A.C.* 607	— 15 55,00	— 17 7,07	+ 72,07	33 23,2
	13	β de Aries	+ 43 16,36	+ 41 57,60	+ 78,76	33 10,5
	13	*B.A.C.* 607	+ 38 21,79	+ 37 2,32	+ 79,47	33 28,4
	13	δ de Aries	— 33 27,22	— 34 45,82	+ 78,60	33 6,5

(*a*) Continuação da pag. 268 do VII vol.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA.

No dia 23 d'abril tomou posse do logar de Reitor da Universidade o ex.^mo^ sr. conselheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto.

Sua ex.^a^ recitou 'neste acto o seguinte discurso:

Senhores! — Conhecendo de perto, e por tão largos annos, as difficuldades, que cercam o governo da nossa Universidade, e as minhas poucas forças para as poder vencer, tinha adoptado a maxima de a servir, mas não governar. Assim tenho procurado sempre eximir-me d'este honroso encargo, em quanto o pude fazer sem compromettimento. Chegou porém a hora, em que não só este era inevitavel, senão tambem poderia a recusa ser interpretada como offensiva da elevada Pessoa, que todos devemos acatar. Chegado a este ponto, não devia hesitar: resignei-me e obedeci, como era o meu dever.

Não penseis que venho fazer esta declaração para inculcar independencias, e isenções d'ambição; porque independente, sómente o poderá ser na sociedade, aquelle, que quizer viver 'nella como o selvagem no deserto: e ambição? quem deixará de a ter, de presidir a uma corporação, aonde se encontram reunidos os homens mais abalisados em todos os ramos dos conhecimentos humanos, e a flôr da mocidade portugueza? Fiz aquella declaração para desculpar a minha temeridade, tomando sobre os meus hombros pezo, com que não podem; e para não desmerecer a vossa benevolencia, a qual, tendo sido experimentada por mim tantas vezes, espero que me não ha de faltar 'numa situação, em que mais preciso d'ella, para poder desempenhar, em proveito de todos, a ardua tarefa de que estou encarregado.

A nossa Universidade, senhores, é o centro das sciencias e das letras, cuja luz, elaborada 'num grande fóco, deve reverberar em todas as outras escolas; mas, para isto se conseguir, é preciso, que reunamos todos os nossos trabalhos, todos os nossos estudos, e todos os nossos esforços: e esta combinação sómente se poderá verificar, quando reinar entre nós todos a mais perfeita harmonia, e a mais sincera amizade. Deponhamos, por tanto, no altar das sciencias e das letras, não digo odios, rancores, nem vinganças, que são paixões baixas, que não cabem em almas nobres; mas resentimentos, caprichos e susceptibilidades, a que muitas vezes se não podem esquivar ainda as almas mais bem formadas.

No sanctuario das sciencias e das letras, os homens, que fóra d'elle sómente se conhecem pela côr da bandeira politica, que seguem, conhecem-se pelos estudos e pelos talentos; e por isso amam-se e estimam-se, e, deixando a linguagem aspera e arrogante da politica, tratam-se na suave e modesta da sciencia.

As letras mereceram o nome de humanidades; porque, pulindo os genios, e amaciando os costumes, desterram do coração o egoismo e ruins paixões, e plantam no logar d'ellas a benevolencia, a urbanidade, a fraternidade, e outros sentimentos beneficos, que devem ligar todo o genero humano como uma só familia; e por isso, devem os cultores d'ellas dar provas de que lhes sabem colher o fructo: e seria estranho que, devendo as sciencias e as letras ligar os sabios de todo o mundo, não podessem ligar os do mesmo corpo.

A nossa missão, senhores, é a conquista do espirito sobre a materia, que é a mais nobre e elevada, que o homem póde emprehender. É com o espirito, que elle póde comprehender, não só o presente, senão tambem o passado e futuro: é com elle, que póde transpôr montes, rios e mares, e abalançar-se mesmo ao Céu: e, vencendo assim o tempo e o espaço, torna-se eterno e immenso, assimilhando-se á Divindade; mas para o conseguir são precisos aturados estudos, laboriosas fadigas, porfiadas vigilias, e tempo: porque tempo e trabalho é a duplicada condição do bom successo em todas as cousas da vida, e muito mais nas obras do espirito, que se não conquista, como as praças, com artilharia grossa.

Portanto, não espereis, senhores, que eu, impaciente pela gloria de reformador, venha improvisar reformas, que, sendo mal calculadas, agravam o mal, em logar de o curar; contento-me com a de executor, que é mais modesta; porém mais solida. Hei de começar

por empenhar todo o vosso zêlo, e toda a vossa dedicação pela nossa Universidade, e pela instrucção pública, na pontual observancia das leis e regulamentos: e sómente depois de me desenganar de que o defeito é d'estas, e não dos homens, então me resolverei a propôr as reformas, que as vossas luzes e experiencia me suggerirem. Esta marcha não será a mais accelerada; mas é a mais segura.

Se, no correr d'ella, me vir na necessidade de ser algumas vezes severo, e talvez, impertinente, rogo-vos, encarecidamente, que acrediteis, que hei de ser forçado pelo meu dever e pela persuasão, de que, no cumprimento d'elle, vai o interesse de nós todos; mas será sempre contra os sentimentos do meu coração; porque hei de conservar sempre 'nelle o desejo de considerar e respeitar a todos, não só como meus collegas, senão tambem como amigos. Esta consideração ha de ser muito particular para com o illustre Prelado, que tão dignamente tem occupado esta cadeira, procurando retribuir-lhe fóra d'ella, as considerações, que lhe mereci quando a occupava.

De todos espero egual correspondencia, sem a qual mal poderia desempenhar o meu dever, que é sustentar e promover o credito e esplendor da nossa Universidade, para que possa occupar o logar, que lhe pertence entre as mais abalisadas da Europa, formando sabios profundos, e cidadãos uteis á patria.

Damos os nossos sinceros parabens á corporação universitaria, pela acquisição, que acaba de fazer para seu Prelado, d'um dos seus maiores ornamentos. Estamos certos, (e dil-o até s. ex.ª no seu brilhante discurso) que o sr. Basilio Alberto de Sousa Pinto ha de procurar, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e explendor da nossa Universidade: e, com aquelle discernimento e fino tacto, que só Deus concede aos talentos superiores, ha de elevar esta corporação ao gráu a que merece ser elevada; introduzindo as reformas uteis e vantajosas, de que tanto se carece, e se acham no animo de todos. Conte s. ex.ª que será coadjuvado pelos seus antigos collegas, e hoje subditos respeitosos, que vêem em o novo prelado o primeiro e mais firme sustentaculo da veneranda instituição, a que se honram de pertencer.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

A proposta para a suppressão do Conselho Superior em Coimbra tem excitado nos habitantes da cidade, no corpo universitario e na mocidade academica, a mais viva e pungente sensação.

Logo que na camara dos srs. deputados foi presente aquelle projecto de lei, a municipalidade d'este concelho representou em termos energicos mas respeitosos, contra similhante medida. Os conimbricenses secundaram a iniciativa da vereação; e o claustro pleno da Universidade, reunido em 23 de abril, sob a presidencia do ex.^mo^ sr. conselheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto, discutiu as bases d'uma representação ao corpo legislativo, encarregando a redacção d'ella a uma commissão composta dos srs Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, Joaquim José Paes da Silva e José Maria d'Abreu.

A commissão desempenhou o seu mandato com a superioridade, que era de esperar da reconhecida aptidão dos seus membros, e em sessão de 27 o claustro approvou unanimemente a representação, e decidiu que fosse remettida a ambas as casas do parlamento.

O Lyceu de Coimbra uniu os seus votos aos da Universidade, e representou tambem no mesmo sentido. Varias camaras do districto adheriram a este brado de indignação, soltado pela cidade das letras: e a flôr da mocidade portugueza, consta-nos, que vai egualmente manifestar a sua desapprovação á inconveniente, e injusta reforma projectada.

Calemo-nos; para ouvir a primeira escola scientifica do paiz, tratar assumpto tão momentoso. Deixemos falar o corpo docente da Universidade na celebrada questão do Conselho Superior d'instrucção pública.

Eis a representação do claustro:

A. J. TEIXEIRA.

DIGNOS PARES DO REINO!

A Universidade de Coimbra faltaria a um dos seus primeiros deveres, se, no momento em que pende do corpo legislativo a resolução d'um grave ponto de reforma e administração literaria do paiz, deixasse de apresentar a esse mesmo corpo algumas considerações sobre tão momentoso assumpto.

Em todas as epocas da sua existencia de cinco seculos, a Universidade de Coimbra ou foi consultada sobre as reformas literarias, ou representou ácêrca d'ellas, a fim de que nem fossem prejudicados os verdadeiros interesses da sciencia e das letras patrias, nem fosse compromettido o futuro do primeiro estabelecimento de instrucção nacional.

Ficar hoje silenciosa, seria, além de faltar a um dever, renegar tradições tão gloriosas.

Na sessão de 16 do corrente abril, foi apresentada na camara dos senhores deputados, uma proposta de lei do ex.^mo^ ministro do reino, pela qual fica extincto o Conselho Superior d'instrucção pública, e é creada uma Direcção Geral d'instrucção pública, a qual fará parte do ministerio do reino.

Se esta proposta não comprehende, nem mesmo inculca, a realisação das pretenções, expendidas nos relatorios dos decretos de 7 de

setembro e 7 de novembro de 1835, e na discussão da camara dos srs. deputados, em maio de 1843, e finalmente nos requerimentos das escolas de Lisboa e do Porto, em principios de 1850; pretenções, contra as quaes representou ou consultou a Universidade de Coimbra em 23 de novembro de 1835, 22 de fevereiro de 1836, em maio de 1843, e em 18 de fevereiro de 1850; se não é o preludio de medidas, no sentido d'aquellas pretenções, ao menos parece ser concebida no mesmo espirito.

Todavia a Universidade de Coimbra, nas considerações que vai expôr, se limitará á letra da mesma proposta; e ha de fazel-o sem as prevenções de corporação, sem os prejuizos de interesses locaes.

A proposta extingue o Conselho Superior d'instrucção pública (art. 4.°), e cria uma Direcção Geral d'instrucção publica (art. 5.°)

Esta *verdadeira demissão* do actual Conselho d'instrucção pública não é, certamente, calculada para a collocação dos amigos ou parciaes na nova creação; mas revela menos consideração e deferencia para com os actuaes membros do Conselho Superior d'instrucção pública, aos quaes os seus mesmos inimigos não poderão negar intelligencia, probidade, zelo e actividade nos negocios a seu cargo.

A Universidade não pretende fazer o elogio dos actuaes membros do Conselho Superior; mas julga que é — pelo menos — arriscado demittir uma corporação inteira, a quem a experiencia e o tempo têm adestrado na gerencia d'esta especialidade da pública administração, e substituil-a de improviso por outra inexperiente, ainda que esta fosse só composta de homens de talento transcendente.

Se não ha homens *necessarios*, exige a razão e o bom senso, que se aproveitem para as especialidades os que já se conhecem mais habilitados.

Ácerca da organisação do novo Conselho Geral (art. 5.°, 6.° e 7.°) fala a proposta de um modo tão vago, que a Universidade não póde deixar de chamar a vossa attenção sobre este ponto importantissimo.

A Universidade não pretende exercer nos dominios da instrucção pública um monopolio, que, sem proveito proprio, serviria só para tornal-a suspeita ás outras escolas, que, pela sua posição e conhecimentos especiaes, são egualmente chamadas a tomar parte nos Conselhos da administração literaria do paiz. Pelo contrario sente, que este importantissimo ramo de serviço público seja tão mesquinhamente retribuido, que — de facto — só os professores de Coimbra possam ser membros do Conselho, com exclusão dos mais benemeritos professores das outras escolas, e dos mais doutos e abalisados ingenhos, que no nosso paiz honram as letras patrias.

Mas, se a Universidade não deseja o monopolio da direcção da instrucção pública, pretende ser dignamente representada na sua organisação, e ter 'nella a preponderancia, que, em todas as instituições d'esta natureza, foi sempre concedida ás universidades em todas as nações cultas.

Não e isto um privilegio de corporação, mas uma condição essencial para a bôa administração d'este ramo de serviço público.

Se a Universidade é, incontestavelmente, a primeira corporação scientifica do paiz; se a parte mais sublime das sciencias e das letras faz o objecto dos seus cursos: se ella é, em fim, o foco de toda a instrucção nacional, — negar-lhe a salutar influencia e a preponderancia nos destinos da instrucção e educação, é desconhecer a sua elevada missão, desprezar os exemplos das nações cultas, e privar o paiz das luzes e valiosos serviços dos que, na ardua e difficil profissão do ensino superior, têm adquirido incontestavel direito á consideração publica para o desempenho de tão elevadas funcções.

A missão grandiosa de dilatar os horisontes da instrucção nacional; de abrir novos caminhos ao progresso das sciencias, á cultura das letras e das bellas-artes; de preparar, em fim, os destinos das gerações futuras por uma aprimorada instrucção, pelo desenvolvimento do bom gosto, por um espirito publico, vivificado sempre pelos principios da justiça e da verdadeira liberdade, — a ninguem, senhores, compete mais do que á Universidade.

Depositária d'estas gloriosas tradições no volver de muitos seculos, ella tem sabido mantel-as illesas, mesmo no meio das vicissitudes e calamidades dos tempos; e ha de continual-as, se a sua influencia benefica na instrucção pública não fôr contrariada por alguma preponderancia estranha.

Para isso porém é indespensavel, que estes principios sejam traduzidos 'numa organisação definitiva, e que na lei sobre esta materia se consigne expressamente a representação que no Conselho d'instrucção pública deve ter a Universidade, em harmonia com a sua importancia, como primeiro corpo scientifico do estado.

Assim entenderam os autores dos projectos apresentados na camara dos senhores deputados em 16 de maio de 1843, e em 18 de janeiro de 1858, e que 'nesta parte foram aprovadas pela camara. E na verdade, sem uma declaração expressa, ficará dependente do arbitrio do governo, o que — para interesse de todos — convém que seja claramente definido.

O ponto principal do projecto é a collocação do Conselho em Lisboa, junto do ministerio do reino.

Se sobre este ponto fosse consultada a razão e a experiencia sem prevenção, talvez

..

elle não viesse á camara, depois de ter sido proposto, combatido e regeitado muitas vezes no espaço de vinte e quatro annos.

A direcção dos estudos, tirada aos Jesuitas em 1759, foi, 'nesse mesmo anno, commettida ao principal D. Thomaz d'Almeida, em Lisboa; e logo depois transferida para a real mesa censoria; e em 1787 para o tribunal, que succedeu a esta.

Mas, como nem os tribunaes, nem o homem, corresponderam ao que d'elles se esperava, entendeu o illustrado governo da senhora D. Maria I, que Lisboa não era accommodada para 'nella se estabelecer a direcção dos estudos; e commetteu essa direcção aos reitores da Universidade com os membros da corporação academica. Tal foi a origem da directoria geral dos estudos, que começou a entender na instrucção pública em 1799, e durou até 1835.

Em 7 de setembro de 1835 foi creado um Conselho Superior d'instrucção pública em Lisboa, que celebrou a sua primeira sessão em 8 d'outubro do mesmo anno. Mas as reclamações contra elle foram taes, que foi suspenso por decreto de 2 de dezembro do mesmo anno; e em 15 de dezembro de 1836, no ministerio do ex.^{mo} sr. Passos (Manuel), foi a antiga directoria geral dos estudos reorganisada com o nome de Conselho Director; mas conservada em Coimbra.

Finalmente, na sessão da camara dos senhores deputados em maio de 1843, foi de novo proposta a creação d'um Conselho d'instrucção pública em Lisboa; mas, por decreto de 20 de setembro de 1844, no ministerio do ex.^{mo} sr. Conde de Thomar, foi substituido o antigo Conselho Director de 1835, pelo actual Conselho Superior d'instrucção pública, que ficou permanecendo em Coimbra.

O local escolhido para este Conselho, ha sessenta annos, e reconhecido como o mais proprio por governos e partidos politicos diversos, e até contrarios, tem em seu favor um argumento bem ponderoso. E não só a experiencia confirma a propriedade do logar, mas a razão desapaixonada o inculca.

A collocação do Conselho d'instrucção pública, junto á Universidade, tem—nas nossas peculiares circumstancias — a incontestavel vantagem de aproveitar os talentos e as capacidades, provadas nos diversos ramos dos conhecimentos humanos, que fazem o objecto das differentes faculdades, e dos diversos cursos, que aqui se acham reunidos. Seja qual fôr o numero dos membros do Conselho em Coimbra, elle terá sempre por membros — *gratuitos* — todas as cathegorias intelletuaes, todas as capacidades eminentes da Universidade, que no exercicio do magisterio tenham adquirido o tacto e a prudencia, que só é filha dos annos e do exercicio.

Se Coimbra é local vantajoso, em razão da Universidade, não o é menos pela sua posição geographica, em relação ao reino. Os negocios sobre que tem de entender o Conselho, não se limitam a uma cidade, a uma provincia, mas extendem-se a todo o reino; e como ao Conselho concorrem muitos pretendentes, é claro que para a sua collocação deverá ser preferida Coimbra, como cidade mais central de todo o reino.

Nem contra tal collocação póde valer a necessidade de centralisar esta repartição junto do governo. A Universidade tambem quer ordem na administração; mas quer esta pela unidade que é a liberdade, e não pela centralisação, que é o despotismo. Não é a divisão nominal dos poderes, que garante a liberdade, mas a real, segura em instituições locaes, fortes e robustas, que possam auxiliar o governo, quando elle marchar pela estrada d'um progresso bem entendido, e resistir-lhe, quando elle se desviar para a do despotismo, ou da anarchia. Haja unidade na administração, que regule essas instituições em harmonia para um centro commum, sem as destruir, sem as annullar; mas não haja a centralisação, que as absorve e que as aniquila.

Os inconvenientes da centralisação, a respeito do Conselho d'instrucção pública, são aggravados em Lisboa pela atmosphera politica da côrte, que ha de desvairar a intelligencia dos vogaes, e pela pressão, que o governo necessariamente ha de exercer sobre a vontade de empregados de commissão. A administração literaria, que — para se elevar á altura da sua missão — deve ser estranha á politica, e independente do governo, será em Lisboa dominada por este, e desvairada por aquella, com damno gravissimo da instrucção pública.

A distancia, que separa o Conselho em Coimbra do governo em Lisboa, não merece attenção, quando ha tão faceis e rapidas communicações entre estes dois pontos, quando a electricidade communica qualquer noticia, em poucos minutos, e quando se esperam vias ferreas, que façam de Coimbra um bairro da capital.

O inconveniente, que o ex.^{mo} ministro allega no seu relatorio, e a que chama — *paradoxo administrativo* — de estar o Conselho separado do seu presidente, que é o ministro do reino, é facil de remediar, nomeando presidente aquelle, que hoje se chama vice-presidente. Mesmo em Lisboa o ministro não seria o verdadeiro presidente d'este Conselho, como succede agora com os outros conselhos ou commissões, a que elle nunca assiste, e de que só é presidente nominal.

O ministro respectivo terá de consultar muitas vezes o Conselho sobre a resolução de negocios graves de instrucção pública; mas, se a resolução do ministro deve ser madura e segura (como diz o relatorio), não deve ser

menos pensada e meditada a consulta do Conselho. Para taes consultas—que são mais seguras quando escriptas, do que quando verbaes — para taes consultas, dizemos, não é indispensavel, que o Conselho esteja em Lisboa.

Pelo contrario, junto do governo essas consultas, votos ou informações, serão talvez menos imparciaes e mais precipitadas.

Á vista d'estas considerações e d'outras muitas, que não se expendem, mas que não escaparão á sabedoria e intelligencia dos corpos legislativos, a Universidade de Coimbra espera, que vós, Dignos Pares do Reino, não consentireis jámais, que a Direcção dos estudos seja separada da Universidade de Coimbra; e, quando na organisação d'essa Direcção ou Conselho em Coimbra, tenha de fazer-se alguma refórma, egualmente confia, que vós conservareis á nossa Universidade o logar e preponderancia, que são devidos ao primeiro corpo scientifico do paiz.

Coimbra, em Claustro Pleno da Universidade, aos 27 d'abril de 1859.

(*Seguem-se as assignaturas*).

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DA BELGICA.

Programma para a distribuição de premios.

1859

Reduzir a theoria da torsão das forças elasticas á mesma simplicidade da theoria da flexão.

Determinar por indagaçõcs anatomicas e chimicas, a causa das mudanças de côr, que experimenta a carne dos cogumelos do genero — *boletus* de Linneu, e de muitos — *russulus*, quando se rasga ou comprime. Estudar, por meio de observações minuciosas, o desenvolvimento do — *Petromyson marinus*, ou do — *Petromyson fluviatilis*, ou do — *Amphyoxus lanceolatus*.

Apresentar uma exposição historica do — *tonus muscularis*, e dar aos phenomenos, explicados em outro tempo por esta theoria, uma interpretação conforme com os factos, estabelecidos pela physiologia esperimental.

Premios, medalhas d'ouro no valor de 600 francos. Praso do concurso, até 20 de setembro de 1859.

1860.

Expôr a theoria provavel das estrellas cadentes, e indicar a altura, em que se formam, apparecem e desapparecem, comprovando esta theoria com a observação dos factos.

Enumerar as especies, que servem de alimento ás aves insectivoras, e os parasitas, que se acham 'numas e 'noutras.

Premios, medalhas d'ouro no valor de 600 francos. Praso do concurso, até 20 de setembro de 1860.

*

RELATORIO

Dirigido á Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra pelo seu vogal em commissão fóra do reino, Dr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos.

Continuado de pag. 22.

Minerios oxygenados.

Nos minerios oxigenados contam-se tres especies: o *peroxydo anhydro*, o *oxydo magnetico*, e o *peroxydo hydratado*.

Peroxydo anhydro.

A côr vermelha, que offerece o peroxydo anhydro reduzido em pó, é sufficiente para o distinguir dos outros minerios oxygenados. Ha quatro variedades de peroxydo anhydro: o *ferro ologisto*, o *ferro micaceo*, a *hematite vermelha*, e o *oxydo compacto*. É, quasi sempre, consideravel a riqueza d'estes minerios, que, raras vezes, contêm materias estranhas que prejudiquem a qualidade do ferro. Nunca se encontram isolados, mas, em geral, unidos aos peroxydos hydratados e ao ferro magnetico, em pequena quantidade, como em Rancié e Framont, ou ao ferro carbonatado, como em Lavoulte. Contém ordinariamente a silica, a alumina, a cal ou a magnesia, e algumas vezes o manganés. Qualquer das quatro variedades em rocha, nunca se emprega immediatamente nos altos fornos, mas submette-se a uma ustullação previa, que lhe faz perder a agua, e diminuir a cohesão.

Para os meus trabalhos analyticos, cujos resultados vou dar conta 'neste relatorio, escolhi minerios de ferro, que já se achavam analysados por chimicos de confiança, a fim de que podesse ter um termo de comparação, para melhor apreciar do valor das minhas analyses. Nem sempre me foi possivel obter todas as variedades; assim, para os peroxydos anhydros dou conta unicamente das duas variedades—ferro micaceo, e oxydo compacto.—Algumas vezes os resultados que encontrei, não são perfeitamente identicos com os das analyses de Berthier e Thirria. Na dosagem do ferro a differença maxima para mais ou para menos, é de 0,5 por 100—e nas materias estranhas 1,8 por 100 sobre a totalidade. Esta differença não tem a minima importancia sob o ponto de vista industrial; principalmente tendo os citados chimicos feito as suas analyses com o mesmo fim. Além de que, nas analyses dos minerios, é excepção que dois operadores encontrem exactamente as mesmas doses sobre dois exemplares tirados do mesmo filão; quando os resultados são tão proximos, consideram-se as duas analyses bem feitas, só as perdas muitas vezes se elevam acima das differenças mencionadas, quando mesmo as operações são feitas pelos homens mais experimentados.

Cumpre-me tambem advertir, que não visitei ainda as localidades aonde se encontram os minerios, que fazem objecto das analyses que vou referir; comtudo, todas as indicações sobre a natureza dos terrenos, em que se encontram esses minerios, foram aproveitadas de observadores de confiança.

Analyse do ferro micaceo de Laroche-Bernard (Loire inferior).

Este minerio alimenta as celebres minas de Rancié; existe no meio do peroxydo hydratado sob a fórma de palhetas, que formam filetes em todos os sentidos:

Peroxydo de ferro	57,50
Silica	42,00
Perda	0,50
	100,00

Analyse do oxido compacto explorado em Lavoulte. Encontra-se em espessas camadas 'num banco de calcareo schistoso:

Peroxydo de ferro	66,00
Oxydo de manganés . . .	2,30
Silica	16,00
Alumina	4,60
Carbonato de cal	4,00
Carbonato de magnesia . .	3,30
Agua	3,20
	99,40
Perda	0,60
	100,00

Na analyse de Berthier a perda é de 1,8.

Oxido magnetico.

O oxydo magnetico encontra-se nos terrenos antigos. É caracterisado pela acção, que exerce sobre a barra magnetica, e, reduzido em pó, apresenta a côr negra ou cinzenta escura.

A Suecia deve a este minerio a antiga reputação dos seus ferros; 'neste paiz o oxydo magnetico fórma montanhas inteiras ou camadas de grande possança, intercaladas nas rochas graniticas.

O oxydo magnetico, que se encontra nos terrenos volcanicos, a maior parte das vezes está unido com o titano. Esta variedade, ainda que mui refractaria, é de um emprego vantajoso.

Analyse do oxydo puro da Suecia:

Protoxido de ferro	31,25
Peroxido de ferro	68,75
	100,00

Peroxido hydratado.

O pó cinzento amarellado que se obtem do peroxido hydratado, serve para o distinguir do peroxydo anhydro.

O peroxydo hydratado encontra-se em todas as especies de terrenos, e, ainda que de uma riqueza inferior á dos outros minerios oxygenados, comtudo é mais fusivel, e presta-se a todas as operações metallurgicas.

Do peroxydo hydratado, faço menção das tres variedades, que mais interessam á industria:

1.ª *hematite cinzenta* — 2.ª *hydroxydo compacto* — 3.ª *hydroxido granular, oolithico* ou *terroso* (*mina em grãos*).

Hematite cinzenta.

A hematite cinzenta é explorada sobre grandes massas de côr cinzenta ou negra; sujeita á calcinação perde a agua que contém, e muda para vermelho. Esta variedade é um minerio rico, que contém, ordinariamente, a silica, o alumina, a cal, e, muitas vezes, o manganés. Nos terrenos de transição dos Baixos-Pyreneus, explora-se a hematite cinzenta, conjunctamente com o hydroxydo compacto, e nos Pyreneus-Orientaes, entre os terrenos graniticos e o calcareo saccharoide.

Em Rancié a hematite cinzenta, existe nos calcareos cinzentos dos terrenos de transição: é sobre um exemplar d'esta localidade, que obtive os resultados seguintes:

Peroxydo de ferro	82,00
Oxydo de manganés. . . .	3,50
Argila	2,00
Agua	12,00
Perda	0,50
	100,00

Hydroxydo compacto.

O hydroxydo compacto encontra-se geralmente em camadas de grande possança; algumas vezes porém, como em Puy-de-Dôme, apresenta-se em filões nas rochas primitivas, e unido ao oxydo de manganés, aos acidos phosphorico e arsenico, e á argila: 'nestas condições produz máu ferro.

Em Vandenesse (Nièvre) explora-se com vantagem o hydroxydo compacto nos terrenos de alluvião; a composição d'este minerio é a seguinte:

Peroxido de ferro	50,00
Quartzo	42,00
Agua	8,00
	100,00

Hydroxydo granular oolithico ou terroso.

O grande desenvolvimento, que em França tem tido a industria metallurgica do ferro, é

principalmente devido á grande quantidade de hydroxydo granular, que existe accumulada em diversas provincias, entre outras a Alta-Marne.

O hydroxydo granular explora-se não só em todas as camadas da formação oolithica, sob a fórma de grãos reunidos, mas tambem em grãos isolados nas fendas do calcareo jurassico, e nos terrenos de nova formação.

O hydroxydo granular não é um minerio de grande riqueza, mas funde com facilidade, e as substancias estranhas que o acompanham, não prejudicam a qualidade dos ferros coados; entre estas substancias a mais commum é o phosphoro.

Analyse de um exemplar de hydroxydo granular, que se explora em Narcy (Alta-Marne) na parte superior do terreno jura-cretaceo:

Peroxydo de ferro		65,50
Oxydo de manganés . . .		3,70
Carbonato de cal		1,40
Acido phosphorico		0,40
Alumina soluvel		4,00
Silica Alumina	Argila	7,20
Agua		15,50
		97,70
Perda		2,30
		100,00

A perda que Thirria teve na analyse do mesmo minerio foi de 3,00

Continúa.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.º DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 24.

II.

Modo por que os corregedores das comarcas exercitam a sua jurisdicção.

Para o corregedor cumprir as obrigações, que as leis lhe tem imposto, deve correr os logares de sua comarca em correição [1], ao menos uma vez no anno, §. 53.

[1] Este §. está diminuto em todas as edições da Ord. Filipp.: e aonde diz—*uma vez ao menos*, deve ler-se,—*no anno uma vez ao menos*, como se acha na Man. liv. 1.º, tit. 39, §. 30, que é a sua fonte.

Em todos os ditos logares conhece ou por via de inspecção, corregendo, e supprindo a negligencia, ou ignorancia dos ministros e officiaes subalternos, ou por acção nova; ou por aggravo, ou por devassa.

1.º *Por via de inspecção*, manda prender os que estiverem autuados por algum delicto, em que tenha logar a justiça, parecendo-lhe, que se acham em circumstancias de ser presos, pronunciando-os primeiramente, se ainda não estiverem pronunciados, ou expedindo immediatamente as ordens de prisão, se acaso os réos se acharem já pronunciados pelo juiz da terra, mas ainda soltos, pr. e §. 1.

Examina as devassas, e achando que os juizes do logar livraram as pessoas comprehendidas 'nellas, averigua, se o livramento foi por conluio, ou falsa prova, para 'neste caso o emendar, e proceder contra o juiz, e os outros culpados, §. 2

A razão é, porque aquelle, que se livrou por conluio, ou falsa prova, póde ser novamente accusado: e é esta uma excepção da regra, que quem uma vez foi livre por sentença, não póde mais ser accusado. Orden. liv. 5.º, tit. 130.

2.º *Por acção nova.* Ácêrca dos casos, de que os corregedores conhecem por acção nova, têm havido em nossa legislação diversas determinações, que os Filippistas compilaram nos §§. 22, 23 e 24, com alguma confusão. Diremos summariamente o que elles aqui estabeleceram sobre a dicta materia.

Regra. O corregedor não conhece por acção nova, nem póde avocar feito algum, crime nem civel.

Porque este conhecimento pertence aos juizes ordinarios e de fóra, que são os magistrados, especialmente instituidos para decidirem as causas na primeira instancia. E os corregedores se distrairiam das obrigações de seu officio, que (como já dissemos) têm por principal objecto correger tudo aquillo, que necessitar de emenda; se acaso houvessem de occupar o tempo em os dictos feitos d'acção nova.

Exceptua-se porém a referida regra:

(*a*) Nas causas dos juizes, alcaides, procuradores, tabelliães, fidalgos, abbades e priores, nos casos em que respondem no fôro secular; e de quaesquer outras pessoas poderosas, de quem lhes parecer, que os juizes da terra não farão inteiramente justiça.

A razão é o poder, respeito e autoridade de todas estas pessoas: sendo por isso mui conforme á razão, que as suas causas, corram perante um ministro creado para defender os povos das vexações e excessos dos poderosos, de quem a lei os constitue juiz, §. 19.

(*b*) Nos feitos e causas, em que os juizes da terra forem suspeitos.

Porque ficando assim inhabilitado o julgador, a quem competia processar a causa, en-

tra a jurisdicção do corregedor a fazer o seu officio.

(*c*) Nas causas, que se tratam em distancia de duas legoas contadas do logar aonde o corregedor estiver; não sendo fóra do districto da sua comarca, nem de cidade ou villa, aonde haja juiz de fóra.

Isto foi estabelecido por lei de 20 de outubro de 1592, e a razão, que 'nella se dá, é a grande oppressão, que o povo e pobres recebiam nas demandas, que se tratavam nos logares, aonde não havia juizes de fóra, por se *não poder* 'nelles alcançar justiça contra os poderosos, que a impediam e dilatavam com suspeições, favores e valias: e o haverem estas mesmas considerações movido já os principes antecedentes a conceder provisões, para que os corregedores da maior parte das comarcas podessem conhecer por acção nova, e avocar os feitos na distancia de duas legoas, e alguns até na de cinco, do logar aonde estivessem.

Quando o corregedor se ausenta do logar, não leva comsigo os feitos, de que tomou conhecimento por acção nova, ou avocou por algumas das sobredictas razões; mas deixa-os no estado, em que estiverem para se continuarem a processar perante os juizes da terra, ou perante um homem bom, se elles forem suspeitos.[1] Excepto se lhe parecer, que os dictos feitos são de taes pessoas, que os juizes da terra não farão d'elles cumpridamente justiça, porque então os deve levar comsigo.

O que, comtudo, não tem logar nos feitos dos juizes, e officiaes de justiça, porque estes devem necessariamente ficar na terra, §. 24. A razão é, porque estas pessoas têm obrigação de residir em aquelle logar, por causa de seu officio, e por consequencia não podem ir a outra parte tratar das suas demandas.

3.° *Por aggravo.* Conhece pois o corregedor dos aggravos, que vierem dos juizes ordinarios e de fóra, sujeitos á sua correição.

Deve isto entender-se dos aggravos de sentenças interlocutorias, e por consequencia dos de petição, e de instrumento. De maneira que, dentro das cinco legoas, do logar aonde o corregedor se acha, e dentro do termo do mesmo logar, ainda que exceda as cinco legoas, se aggrava para elle por petição. E de todos os outros logares da comarca, se aggrava por instrumento.

Quanto, porém, aos aggravos ordinarios, não póde d'elles conhecer; porque estes se interpõem das sentenças definitivas, ou das interlocutorias, que têm força de definitivas. Orden. liv. 3.°, tit. 84; e o corregedor não tem jurisdicção para revogar similhantes sentenças, nem conhecer dos aggravos, que d'ellas se interpozerem, §. 27.

[1] A quem deva remetter-se o feito, quando o juiz ordinario fôr suspeito, diz a Ord. liv. 3.°, tit. 21, §. 19.

Pela mesma razão se lhe prohibe conhecer por appellação, §. 25, pois que as dictas appellações (assim como os aggravos ordinarios nos casos, em que têm logar) devem ser para as relações, a quem compete confirmar, ou revogar em superior instancia, as sentenças definitivas dos juizes subalternos. Ord. liv. 1.°, tit. 6, §. 12, e tit. 37 pr.

4.° *Por devassa.* Para o corregedor poder vir no conhecimento dos delictos, que se commettem em sua comarca, e principalmente d'aquelles, que por sua gravidade merecem maior indagação, lhe ordenaram as leis, que em certos tempos tirasse devassa dos referidos delictos, e procedesse contra os culpados, ou impondo-lhes, per si mesmo, as penas, em que tiverem incorrido, ou remettendo as culpas para o juizo superior.

Enumeram-se as devassas, que o corregedor da comarca deve tirar, no §. 31 e seguintes, até o §. 35, nos quaes se acham muitas, que lhes foram encarregadas por varias extravagantes posteriores á Ord. Man., e vem na collecção de Duarte Nunes de Leão.

Além dos casos aqui referidos, ha tambem outros muitos, de que o corregedor deve tirar devassa, em virtude de diversas leis publicadas depois da compilação Filippina. Póde ver-se o catalogo d'ellas nos — *Principios de direito divino, natural, publico,* etc. de Filippe José Nogueira, nas remissões a este titulo 58, §. 31 e seguintes.

Note-se, que a devassa annual, que se lhes manda tirar dos juizes ordinarios e dos orphãos, só se entende dos juizes dos orphãos perpetuos, e não comprehende os juizes de fóra do civel, crime ou orphãos: porque a regra é, que os ministros e officiaes de justiça sujeitos á residencia[1], não o estão ás devassas geraes da Ordenação.

Esta regra porém se exceptúa nos officiaes dos juizes de fóra dos orphãos, os quaes não são isentos das devassas das correições, sem embargo de se lhes tomar residencia de tres em tres annos. Alv. de 29 de janeiro de 1579, confirmado pela lei de 26 de julho de 1602, e ultimamente pela de 2 de dezembro de 1750.

Continúa.

[1] Como são os sobredictos, Ordenação liv. 1.°, tit. 60.

HISTORIA NATURAL.

O ARGONAUTA.

. . . . vaisseau dont le petit nocher
Son instinct pour boussole et son art pour étoile,
Est lui même le mât, le pilot et la voile.
DELLILE — *Les Trois Règnes.*

Poucos animaes haverá, que na antiguidade dessem assumpto a historias tão maravilhosas, e tão gentis ficções, como o curioso mollusco

conhecido pelos nomes de nautilo, pompilio e argonauta. Os seus habitos e aspecto são demasiado notaveis para não surprehenderem a imaginação humana, e prestarem-se-lhe a variadas ficções 'numa epoca em que a exageração guiava as pennas dos mais celebres escriptores, em que se divinisava tudo o que não era vulgar, em que se tinham como milagres e prodigios os factos, que apenas eram estranhos ou singulares.

Nos tempos de Aristoteles, Theophrasto e Plinio, e mesmo em eras posteriores, o mar parece ter sido para as aberrações da imaginação o elemento predilecto. Historias de tritões e nereidas não são de poetas sómente; mui sizudos autores falam de homens e mulheres marinhas, e naturalistas houve, que com toda a gravidade discutiram a sua existencia. Era sobretudo notavel uma decidida inclinação, para vêr nas producções maritimas a imagem das terrestres. Entendia-se que «*pela prodigiosa extensão das aguas e incomprehensivel fecundidade da natureza, não havia coisa alguma propria aos outros elementos, que o mar não encerrasse, ou não produzisse nas suas dilatadas concavidades,*» e quando não havia similhança real, suppria a imaginação essa falta com qualidades ficticias, que não vinha ao pensamento de ninguem verificar.

Assim succedeu com o argonauta de que fizeram um completo e perfeito marinheiro. Nenhum dos attributos da navegação lhe faltava, e a mythologia, dando-lhe origem humana, e explicando a sua existencia pela metamorphose de um marinheiro, exprimia e confirmava as idêas populares. Eis-aqui como Atheneu conta essa transformação.

Ocyroe foi uma nympha de admiravel belleza, a quem as Horas haviam dotado com graças seductoras, e irresistiveis encantos. Apollo amou-a; e, ou porque o seu amor não consentisse delongas, ou porque não ficasse bem a um deus seguir os costumados tramites do galanteio, intentou roubal-a na occasião, em que a formosa nympha tinha ido a uma festa de Diana. Veiu Ocyroe no conhecimento das damnadas intenções do deus, e não lhe sendo, ao que parece, muito affeiçoada, procurou um marinheiro, por nome Pompilio, para quem não havia no mar abysmo desconhecido, a fim de que a conduzisse, sã e salva, á sua patria. Preparava-se a viajem, ou mesmo já ia em principio, quando aparece o apaixonado nume, arrebata a nympha, e na sua terrivel cholera petrifica o navio, e converte o infeliz Pompilio em animal marinho, que, do que foi, apenas hoje conserva o nome.

Oppiano fala dos argonautas como de genios bemfazejos, que se alegram com a vista dos navios, e os acompanham prazenteiros junto á prôa com danças e folguedos. Ó peixe, que os nautas amam por dever! — exclama este escriptor, — a tua presença annuncia ventos brandos e propicios, tu és precursor de dias serenos e tranquillos, e signal certo de bonança.

Na descripção que Plinio faz do argonauta, e que foi extraida das obras de Aristoteles, acham-se fiel e succintamente reproduzidas as crenças dos antigos sobre a natureza d'aquelle animal. *Inter praecipua autem miracula*, diz Plinio, *est qui vocatur nautilos, ab aliis pompilos. Supinus in summa aequorum pervenit, ita se paulatim subrigens, ut emissa omni per fistulam aqua, velut exoneratus sentina facile naviget. Postea duo prima brachia retorquens, membranam inter illa mirae tenuitatis extendit. Qua velificante in auras caeteris subremigens brachiis, media cauda ut gubernaculo se regit. Ita vadit alto Liburnicarum gaudens imagine, et siquid pavoris interveniat, hausta se mergens aqua.*

A imaginação exaltada dos antigos, que os levou a desfigurar tantos phenomenos naturaes, e a exagerar as qualidades de muitas das coisas que observaram, revela-se bem 'nesta e 'noutras descripções do argonauta. O animal tinha velas, que desprendia ao vento; remos, que, fendendo a agua, lhe davam o impulso motor; leme com que á vontade dirigia a sua aventurosa carreira; e emfim até lastro — a propria agua de que enchia a concha quando queria mergulhar, ou que alijava — *se paulatim subrigens* — para vogar ligeiro á superficie dos mares.

Tem custado a acabar com estas seductoras crenças, que attribuem a um animal o ingenho do homem; e ainda mesmo na nossa epoca escriptores ha, que as têm por verdadeiras. Em mais de um livro moderno se lê, que, quando o tempo é bonançoso e o mar liso, os argonautas apparecem em multidão á tona d'agua, expondo ao vento os dois braços espalmados, e remando com os outros seis; mas que se as ondas se enrugam, se os ares annunciam procellosa tempestade, voltam-se de modo que as conchas se enchem d'agua, e os descem prestes ao fundo do mar, aonde caminham com os seis pés, que antecedentemente lhes serviam de remos.

Alguns suppozeram — e esta supposição parece originaria da China — ser animal venenoso o argonauta. Chamam-lhe os chinezes *Polvo embarcado,* e a Encyclopedia japoneza, aonde extensamente vem descripto no artigo *Pei-seão*, attribue-lhe propriedades venenosas. Foi talvez sob a influencia d'esta idéa, que Bontius referiu, que tendo agarrado um argonauta, sentira na mão uma dôr vivissima como de queimadura, e accrescenta, que os chinezes se aproveitavam d'esta virtude toxica para envenenar os europeus, que o acompanhavam.

Não termina ainda aqui a historia fabulosa do argonauta. Disse-se tambem, que não per-

tencia a este animal a concha que o contém, mas a outro mollusco desconhecido, a quem a roubava. Se o argonauta tinha a habilidade, e o ingenho sufficiente para cortar os mares, como perfeito nautico, que muito que possuisse tambem a esperteza bastante, para ir expulsar outro animal da sua concha, embarcar-se, e continuar a viver 'nella? O innocente mollusco foi pois havido como usurpador até ao anno de 1771, em que Minasi publicou algumas observações contrarias a esta opinião. Deram ellas logar a grande polemica entre os naturalistas, e não ha ainda muitos annos, que se discutia acaloradamente, se a concha do argonauta era propria ou alheia. Entraram na arena do combate alguns homens celebres, taes como Blainville, Gray e Lamark, sustentando a opinião dos antigos, Cuvier, Richard e d'Orbigny, defendendo a de Minasi.

A pouca ligação, entre o argonauta e a concha, era o facto em que os antigos se fundavam, para considerar este animal como um parasita. Depois, a este juntaram-se outros argumentos, deduzidos, pela maior parte, de observações anatomicas. Em primeiro logar, não appareciam no corpo do argonauta os musculos, que prendem os outros molluscos ás respectivas conchas. Em segundo logar, não se via nenhum orgão, que podesse comparar-se ao *manto*, que nos testaceos segrega a materia calcarea. Em terceiro logar, não achavam relação entre a fórma da concha e a do seu habitante. Além d'isso, Cranch conservára vivos muitos argonautas sem conchas. Citava-se finalmente, como argumento de analogia, o introduzir-se certo crustaceo, chamado *Bernardo o eremita*, nas conchas de varios molluscos, e servir-se d'ellas.

Sem poderem responder cabalmente aos argumentos anatomicos, diziam, em relação ao ultimo, os que negavam que o argonauta fosse parasita, que este animal se encontrára sempre, desde Aristoteles até á epoca actual, na mesma concha, o que não succedia com o crustaceo mencionado; e que demais haviam-se encontrado argonautas pequenos em conchas, cujos tamanhos correspondiam aos seus.

Era tal o empenho em decidir a questão, que Poli, naturalista italiano, chegou a fazer um viveiro de argonautas, com o fim de os ver nascer e desenvolver, mas infelizmente morreu antes de ter alcançado ovos d'estes animaes; de sorte, que ainda d'essa vez ficou sem solução o problema. A gloria de resolvel-o estava reservada para Alcides d'Orbigny, que explicou a formação da concha sem o manto secretor. Demonstrou elle, que as membranas dos dois braços superiores podem segregar a materia calcarea, não só porque as suas superficies internas têm uma textura esponjosa, propria para 'nellas se fazer a secreção, mas porque os dois braços envolvem ordinariamente a concha, e têm a propriedade de reformar as partes, que se quebram. A concha, muito differente das outras todas em natureza e estructura, auctorisa tambem a supposição, de que é formada por orgãos diversos.

O argonauta é um mollusco da ordem dos cephalopodos. Chamavam-lhe os antigos nautilo e pompilio. Linneu, dando-lhe o nome que actualmente tem, applicou o de nautilo a outro mollusco. A autoridade do grande naturalista fez com que esta substituição prevalecesse na sciencia.

A concha do argonauta é uma das mais bellas e elegantes, que apparecem nas collecções conchiologicas. Por muito fina e transparente póde comparar-se ao papel, e por isso lhe dão no commercio o nome de nautilo papyraceo. É côr de leite, e algumas vezes arruivada. Representa uma espiral de duas ou tres voltas, a ultima das quaes é muito maior do que as primeiras. Tem uma abertura larga e profunda, e nas superficies externas vêem-se numerosos sulcos, formados por saliencias lineares, convexas, que, em fórma de costellas, partem divergentes dos bordos interiores para os exteriores, aonde vêm terminar em tuberculos.

Diz Rumfius, que na India tem grande valor a concha do argonauta, e é para as mulheres um precioso ornato. Quando se dança o *Lego-lego* nos dias de festas solemnes, a primeira dançarina traz uma concha na mão, e eleva-a acima da cabeça, como insignia honrosa, e distinctivo da sua posição.

O corpo do argonauta mole e com fórma de sacco, é similhante ao do polvo. Tem oito braços, em cujas extremidades existem *ventosas* ou sugadouros, que lhe servem para se agarrar aos rochedos, ou ao fundo do mar. Os dois braços superiores são espalmados e á maneira de membranas. O animal, quando nada á superficie das ondas, levanta-os em direcção opposta á dos outros seis, que mergulham na agua, e por isso imaginaram os antigos, que os primeiros serviam de velas, e os outros de remos.

Os argonautas vivem no mediterraneo, no oceano indico, e 'noutros mares.

A. FILIPPE SIMÕES.

CHIMICA INDUSTRIAL.

NOVO PAPEL.

Publicamos hoje o processo inventado pelo sr. Julio Pimentel, para o fabrico do papel da piteira (agave americana).

Este invento é uma nova prova do esmero, com que o illustre autor cultiva a chimica prática, e da util direcção, que sabe dar ao ensino d'esta sciencia experimental.

O distincto lente da escola polytechnica, amestrado na instrucção professional pelos mais assiduos e laboriosos estudos em paizes estrangeiros, e continuados no seu bello laboratorio de Lisboa, é já conhecido dentro e fóra do paiz, como um dos cultores mais illustrados das sciencias chimicas.

O sr. Julio Pimentel teve o tirocinio prático, que as suas viagens scientificas lhe proporcionaram; e o que hoje sabe de chimica experimental, deve-o á frequencia de laboratorios dirigidos por alguns dos mais habeis chimicos da epoca actual.

Os frutos, que tirou d'esses estudos e trabalhos, ahi estão apparecendo todos os dias, com tanta honra e louvor para o benemerito professor, e com tanta gloria e utilidade para a instrucção nacional.

O processo de fabrico de um novo papel é um trabalho, que não carece de recommendação. A importancia d'este producto fabril é hoje uma verdade bem patente a todos. O consumo do papel augmenta prodigiosamente todos os dias, e principia já a sentir-se a escacez da materia prima mais geralmente empregada, que é o trapo.

Ha quem affirme, que não deve haver receios da escassez do trapo, porque está calculado, que, pelo menos em França, cada habitante produz, termo medio, 30 libras d'esta substancia por anno.

É certo porém, que na França a producção do papel tem subido de 1852 ate hoje, de 45 a 70 milhões de kilogrammas. Na Inglaterra ainda é maior esta industria fabril. Os Estados Unidos consomem tanto papel, como a França e Inglaterra reunidas, o que não é para admirar, attendendo ao immenso numero de livros e jornaes, que diariamente saem das typographias da America do norte.

O que revela claramente, que o trapo vai escaceando, é a França a prohibir a exportação d'elle, e a Inglaterra a importar cada vez mais todos annos, recebendo já em 1851 mais de 8 milhões de kilogrammas.

Em todos os paizes civilisados se offerecem premios avultados a quem descubrir o fabrico do papel por meio de novas substancias economicas, e todos os dias se annunciam ensaios e tentativas, para substituir o trapo por outras materias.

O emprego de fibras vegetaes é um dos processos, que tem sido mais explorados. As exposições universaes de Londres e Paris apresentaram bellas amostras de novas variedades de papel.

No Brasil, ha muitos annos, que se fabrica papel com as fibras do cipó; na Havana com as da bananeira; na China com as do bambú: na Algeria com as da palmeira.

As cascas do salgueiro, da faia, do pilriteiro e da tilia; a serradura da madeira, o esparto, o aloés, o topinambor, e, em fim, muitas e variadas especies de madeiras, e de cellulosa, têm sido ensaiadas com mais ou menos felicidade.

O papel d'arroz, em que os chins desenham, e o papel de palha, geralmente usado, e até empregado nos usos typographicos, são conhecidos desde muitos annos.

O segredo para transformar em papel as fibras vegetaes, antes de reduzidas a trapo, consiste em separar mecanicamente os fios da planta, e reduzir os filamentos a pasta para se obter o feltro, que ha de constituir o papel. Ora não só tudo isto se obtem, mas até se dispensam as operações do branqueamento e da collagem.

O sr. Julio Pimentel resolveu o problema em relação á cellulosa da piteira, e apresenta amostras de folhas de papel, e até uma já impressa.

O autor tinha o privilegio d'este fabrico, mas desistiu d'elle, consentindo na publicação official do respetivo processo, que em seguida transcrevemos.

Damos os parabens ao illustre professor de chimica, por este seu novo trabalho, que tanto ennobrece o seu nome, já conhecido por outras publicações, e que de tanto valor póde ser para a industria nacional

Eis a descuberta do sr. Julio Pimentel.

S. DE C.

Descripção do processo para a fabricação do papel da agave americana, *inventado por Julio Maximo d'Oliveira Pimentel.*

Este invento consiste não só na applicação da cellulosa dos fios da agave ao fabrico do papel, mas tambem na preparação de um papel proprio para todos os usos, sem necessidade de ser branqueado pelo chloro, nem de collagem resinosa, porque a separação da cellulosa se faz de um modo completo, e a pectose da planta fornece a colla. Este processo consta de duas partes principaes: 1.° separação dos fios da planta: 2.° preparação da massa.

PRIMEIRA PARTE.

A separação dos fios faz-se mecanicamente, sujeitando, em primeiro logar, as folhas da planta á acção de um laminador, que tem por fim achatal-as, e prival-as da maior parte dos liquidos, pondo-as em estado de serem tascadas. As folhas assim achatadas e enxutas são levadas ao tascador mecanico, onde os fios se apartam da epiderme, e da parte carnosa da folha. Separados assim os fios, depois de sêccos e cortados convenientemente, submettem-se á operação seguinte:

SEGUNDA PARTE.

Na preparação da pasta tem-se em vista, não só attenuar e dividir os filamentos ao ponto de se poder obter o feltro, que ha de constituir o papel, mas tambem aproveitar a

pectose da planta para obter a colla necessaria ao artefacto; sem dependencia de collagem resinosa como aquella, que se usa na preparação do papel de trapo. Para este effeito é o fio cortado fervido pelo vapor com uma lixivia caustica, que se prepara do seguinte modo:

Para 100,0 partes de fio sêcco
3,4 de soda do commercio,
1,6 de cal caustica.

Sustenta-se a ebullição por espaço de tres horas, no fim das quaes se despeja a lixivia, e substitue-se esta por uma pequena porção de agua fresca, ou ligeiramente acidulada pelo acido chlorhydrico.

A materia, assim preparada, passa para as pilhas sem precisão de ser branqueada pelo chloro, e ahi é trabalhada até ao ponto conveniente, para poder entrar na maquina, como na fabricação ordinaria. Com esta massa se obtem um papel extremamente consistente, tenaz e flexivel; porém, para o papel commum póde empregar-se, misturando-a em proporções convenientes com a massa do trapo de algodão. As amostras juntas são feitas com tres partes do trapo mais froxo de algodão, e uma parte de piteira. Uma das folhas é impressa, para se formar uma idêa do seu prestimo na imprensa.

Lisboa, 27 de maio de 1858. (Assignado) *Julio Maximo d'Oliveira Pimentel.*

Está conforme. — Repartição das manufaturas, em 31 de março de 1859. — *Albano A. da Silveira Pinto.*

COMMEMORAÇÕES.

D. AFFONSO HENRIQUES.

Tomada de Santarem,

8 DE MAIO DE 1144.

Vede o primeiro Affonso, cuja lança
Escura faz qualquer estranha gloria:
....
..... o rei subido
A tomar vai .....
.....
..... o sempre ennobrecido
Scabelicastro, cujo campo ameno
Tu claro Tejo regas tão sereno.

LUSIADAS.

O senhor D. Affonso Henriques, primeiro rei da monarquia portugueza, merece um tributo especial da nossa veneração. Foi a sua espada que fundou a nossa nacionalidade, a sua politica, que a consolidou; e 'nisto nos avantajamos a romanos, diz o sr. Castilho, que em um rei unico nos deu a providencia o que em Roma custou a caber em dois; a alma bellicosa e indomita de Romulo, o coração piedoso e pacifico de Numa.

Nasceu na villa (hoje cidade) de Guimarães a 25 de julho de 1109. Educado por um famoso guerreiro, Egas Moniz, no meio do ruido das batalhas, que se feriam na peninsula entre mouros e christãos, e ouvindo distante o estrondo das cruzadas, o joven principe tornou-se um fero conquistador e açoute milagroso de serracenos.

Deveu a corôa ao esforço do seu braço, e o habito da sua gloria ainda hoje a sustenta ao cabo de sete seculos. Não nasceu rei, accrescenta o sr. Castilho, senão maior do que rei, como aquelle que de si mesmo havia de brotar a realeza; não tomou do berço a purpura, mas tingiu-lh'a a vitoria com sangue de infieis; não achou feito o sceptro, que de sua lança robusta lh'o houve de lavrar sua mesma virtude; não alardeava eras o seu trono, mas estreou-o elle, e no estreal-o lhe imprimiu veneração, que ainda hoje dura; trono a que lançou por fundamento o ferro de mais de trinta espadas de reis vencidos, como do oiro de mais de trinta corôas fundiu a sua.

Entre as suas principaes conquistas tem um logar distinto a tomada de Santarem, que hoje commemoramos.

Esta villa, a antiga Scabelicastro, que tomou o nome da famosa Santa Iria, cuja poetica tradicção é tão conhecida do nosso povo, depois que os mouros entraram em Hespanha foi quasi sempre possuida por elles. Depois da tomada de Leiria D. Affonso dedicou-se á de Santarem, e aproveitando as treguas, que tinha feito com o inimigo, mandou examinar as partes mais accessiveis da fortaleza. Por conselho do explorador decidiu-se, e rompendo o armisticio a tomou por surpreza.

Foi esta a porta por cnde continuou a série de conquistas pela Estremadura e Alemtejo, entre as quaes sobresaiu a de Lisboa, de que ainda teremos de falar.

De todos os nossos monarcas é este o mais popular: o povo quasi que o tem venerado como a santo; e certo que não deve haver portuguez, que ao passar pelo venerando templo de Santa Cruz, se não incline reverente ante os restos d'aquelle a quem incontestavelmente devemos a nossa existencia politica.

A. A. DA FONSECA PINTO.

BIBLIOGRAPHIA.

O nosso digno socio honorario, o sr. Antonio Feliciano de Castilho, mandou-nos um mimoso presente, que sobremodo apreciamos. São duas cartas sobre as escolas populares; escriptas — uma pelo actual ministro da fazenda, o ex.^{mo} sr. José Maria do Casal Ribeiro, offerecendo á associação promotora da educação popular, como tributo de saudade á me-

moria de sua mãe, a quantia de 10:000$000 para a fundação d'uma escola de meninas;— outra em resposta áquella, agradecendo o valioso donativo, ditada pelo nosso primeiro poeta, e insigne literato.

De proposito nos abstemos de tecer encomios ao que de si os não precisa: seria deminuir-lhe os quilates do subido valor que encerra Diremos só que a dadiva nobre e generosa do sr. Casal Ribeiro fica de sobejo compensada pelos immensos beneficios, que vai distribuir, e pela maneira como foi avaliada por aquella associação, pelo orgão do seu presidente o sr. Castilho. E por este lado será ainda immarcescivel a gloria d'ella: se não houvera Virgilios e Horacios as acções dos Mecenas não chegariam até nós.

Recommendamos com o maior interesse a leitura do precioso folheto.

A. J. TEIXEIRA.

NOTICIARIO.

Materia organica 'num aerolito. — Uma segunda analyse feita pelo sr. Wokler na pedra meteorica, que caiu em Kaba a 15 d'abril de 1858, confirmou o resultado da primeira analyse, que noticiámos 'neste jornal.

Cosmos de Humboldt. — Publicou-se a traducção do volume IV do Cosmos, obra preciosissima do barão de Humboldt. Este volume tracta especialmente dos factos relativos ao nosso globo, e compõe-se de duas partes. Na primeira, discorre o auctor ácêrca da fórma da terra, calor das camadas interiores, e força magnetica; na segunda, estuda principalmente a reacção do interior do globo sobre a sua superficie, manifestada pelos tremores de terra, fontes thermaes, gazosas e de vapor, e volcões de differentes especies.

Ha muito, que se esperava com anciedade a continuação da versão franceza d'este excellente livro, que as difficuldades encontradas pelo traductor, o sr. Galutzki, retardaram por tanto tempo.

Insecto curioso. — O sr. Leon Dufour enviou á academia das sciencias de Paris uma memoria sobre um insecto, em que é assaz notavel o desenvolvimento dos orgãos genitaes. Existem estes orgãos no estado rudimentar ou latente, por muitos mezes, e desenvolvem-se depois quasi de repente.

Applicações industriaes do aluminio. — Ha pouco tempo, que os estudos chimicos do aluminio, têm mostrado as grandes vantagens, que as artes, e a ourivesaria especialmente, podem tirar do seu emprego. No dia 4 d'abril o sr. Dumas, em nome do sr. Christofle, apresentou á academia das sciencias de Paris muitos objectos, fabricados com este novo metal.

Unido com o ouro, fórma uma liga de grande belleza. O bronze de aluminio, pela sua tenacidade e dureza, parece muito mais proprio para certos productos da arte, do que o ordinario. Estão n'esse caso as armas de fogo; e por isso o sr. Christofle pediu a intervenção da academia para com o ministerio da guerra, a fim de lhe serem proporcionados os meios de fazer, á sua propria custa, as experiencias necessarias, para se poder formar uma opinião decisiva a este respeito.

Em o n.° 5 do VII vol. d'este jornal, haviamos nós já dado a conhecer aos leitores algumas das preciosas propriedades d'este metal.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

LES CONTEMPORAINS PORTUGAIS, ESPAGNOLS ET BRÉSILIENS.

POR

A. A. Teixeira de Vasconcellos.

Paris : bureaux de la société ibérique, 30, rue de la Chaussée-d'Antin.

Annuncia-se uma obra monumental; uma publicação interessantissima para Portugal, Hespanha e Brasil. É a galeria dos contemporaneos, que uma sociedade formada em Paris, sob a direcção do sr. A. A. Teixeira de Vasconcellos, com a denominação de sociedade iberica, vai dar á luz com muito proveito d'estas tres nações, tão irmãs pelas tradições gloriosas do seu passado, pela homogeneidade da linguagem, pela amenidade do clima, e a peninsula até pela sua posição geographica.

A obra é dividida em 25 vol. in 8.° e escripta em francez para ser mais geralmente lida. O 1.° volume comprehenderá Portugal e a casa de Bragança; o 2.° o Brasil e a casa de Bragança; o 3.° a Hespanha e a casa de Bourbon; o 4.° Lisboa, Madrid e Rio de Janeiro; o 5.° as colonias portuguezas e hespanholas; e os seguintes as biographias dos personagens contemporaneos.

Assigna-se em Coimbra na livraria do sr. Possolius por 7,5 francos (1$500 réis), e vender se-ha avulso por 10 francos (2$000 réis), cada volume.

SUMMARIO.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA: discurso que fez o novo reitor. — CONSELHO SUPERIOR D'INSTRUCÇÃO PÚBLICA: representação do corpo cathedratico contra a transferencia d'este tribunal. — ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DA BELGICA: programma para a distribuição de premios. — RELATORIO, dirigido á faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, pelo seu vogal em commissão fóra do reino, dr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos. — PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795 a 1796: livro 1.° das Ordenações. — HISTORIA NATURAL: o Argonauta. — CHIMICA INDUSTRIAL: novo papel. — COMMEMORAÇÕES: D. Affonso Henriques; tomada de Santarem. — BIBLIOGRAPHIA. — NOTICIARIO. — PUBLICAÇÃO LITERARIA. — ESTATISTICA pathologica das enfermarias dos hospitaes da Universidade de Coimbra, desde o 1.° até o dia 31 de março de 1859. — CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade em o mez de março de 1859.

Estatistica pathologica das enfermarias dos hospitaes da Universidade de Coimbra, desde o 1.º até o dia 31 de março de 1859.

	MOLESTIAS	HOMENS								MULHERES							
		EDADES								EDADES							
		até 14 annos	14 a 28 annos	28 a 56 annos	56 an. em diante	Curados	Não curados	Melhorados	Fallecidos	até 14 annos	14 a 28 annos	28 a 56 annos	56 an. em diante	Curadas	Não curadas	Melhoradas	Fallecidas
	ENFERMARIAS N.os 1. e 2.																
14	Febres intermittentes (*a*)	3	2	3	2	9	»	1	»	1	1	2	»	4	»	»	»
2	» » bronchite (*b*)	»	»	1	»	»	»	»	1	»	1	»	»	1	»	»	»
1	» » anasarca	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
4	» » hypertrophia do baço	1	»	3	»	2	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Congestão pulmonar passiva	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	» cerebral	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»
1	» hepatica, ictericia	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»
12	Bronchites agudas	1	»	»	4	5	»	»	»	»	1	2	4	7	»	»	»
1	» vermes	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	» angina	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	» embaraço gastrico	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	» rheumatismo	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»
4	Erysipelas	»	1	»	3	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Cystite aguda	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Orchite dupla	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Uretrite simples	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»
1	Hepatite — edema	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	Metro — peritonite	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	Gastrite	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	1	»	»	»
1	Ophtalmia	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	1	»
1	Erythema	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	1	»
1	» embaraço gastrico	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
3	Embaraços gastricos	»	»	»	1	1	»	»	»	»	1	1	»	2	»	»	»
1	Herpes	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»
1	Ictyose	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Ascite (*c*)	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»
1	» intermittentes terçãs	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	» anasarca	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»
1	» » albuminuria	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»
1	Anasarca	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Edema nas extremidades inferiores (*d*)	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Cancro venerio, bubão syphilitico	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Syphilis primaria	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
2	» secundaria	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	2	»	»	»
1	» terciaria	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	Hemiplegia	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	1	»	»	»
1	Nevralgia femoral	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Pleurodynia	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»
1	Gastralgia	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»
1	Dyspepsia	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»
1	Hysteria	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»
2	Alienação mental, (mania)	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	1	1	»	»
1	Phthisica turberculosa	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	Hemoptise	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Dysmenorrhea	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	1	»
1	Febre typhoide	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»
1	Atrophia — cirrhose do figado — Hypertrophia do baço — ascite	»	1	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Cachexia	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»
1	Hypertrophia do tecido cellular	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»
1	Molestia de Bright	»	»	1	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Rheumatismo	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»
1	Contusão na região epigastrica	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
87		6	8	14	12	27	»	8	5	3	19	17	8	34	5	8	»

	MOLESTIAS	HOMENS								MULHERES							
		EDADES								EDADES							
		até 14 annos	14 a 28 annos	28 a 56 annos	56 an. em diante	Curados	Não curados	Melhorados	Fallecidos	até 14 annos	14 a 28 annos	28 a 56 annos	56 an. em diante	Curadas	Não curadas	Melhoradas	Fallecidas
87	Transporte	6	8	14	12	27	»	8	5	3	19	17	8	34	5	8	»
	ENFERMARIA DE PARTOS.																
2	Partos naturaes e regulares	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	2	»	»	»
	ENFERMARIA DE MILITARES.																
2	Intermittentes terçãs.....	»	»	»	»	2	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»
1	Embaraço gastrico	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
2	Bronchites chronicas.....	»	»	»	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Contusão.	»	»	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Rheumatismo, erysipela na face	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Ulcera nas extremidades inferiores	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
2	Gonorrheas	»	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
2	Dores ostheocopas, cancros syphiliticos.....	»	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	ENFERMARIA DE CIRURGIA.																
4	Erysipelas	»	»	»	1	1	»	»	»	»	1	1	1	3	»	»	»
1	» plegmonosa	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Orchite	»	»	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
3	Abscessos.....	1	»	»	»	1	»	»	»	»	1	1	»	2	»	»	»
1	Anthrax benigno.....	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Panaricio.....	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»
1	Constricção na uretra.....	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Contusão	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Sarna.....	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	Fractura na rotula esquerda	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	» do occipital	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	Fistula no thorax.....	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»
2	Espinhas ventosas.....	1	»	1	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
3	Feridas simples.....	»	»	2	»	2	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
2	Ulceras scorbuticas.....	»	2	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
1	» scrofulosas	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
3	» psoricas	»	1	1	»	2	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	» » ascite	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
2	Herpes furfuraceos.....	»	1	»	»	1	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
2	Cancros venerios.....	»	1	»	»	1	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»
1	Dores ostheocopas	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
135		9	15	24	15	56	3	10	6	3	26	22	9	47	5	8	»

(*a*) O melhorado saíu por assim o pedir.

(*b*) O homem morreu d'ataques asmaticos.

(*c*) Saíu por assim o pedir.

(*d*) Saíu por assim o exigir.

Dr. José Gomes Ribeiro, Director dos hospitaes.

Dr. Francisco Antonio Alves.

Dr. Lourenço d'Almeida e Azevedo.

Dr. Antonio d'Oliveira Silva Gaio.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em março de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	526$165	Ordenados aos empregados no presente mez	66$505
Recebido do cofre academico	510$415	Comedorias aos dictos	160$225
Idem do cofre das rendas dos hospitaes	280$000	Dietas aos doentes	481$410
Idem da Misericordia da cidade	41$670	Combustivel e illuminação	43$850
Idem de dietas de Marcos Fernandes	7$200	Utensilios	18$870
Idem de dietas de Jeronymo Lopes	6$960	Reparos nos Edificios	11$535
Idem de dietas de Maria da Conceição	8$060	Guizamentos das Capellas	5$180
		Roupa	3$870
		Ao Dispensatorio Pharmaceutico, 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Ao dicto pelos remedios para o hospital a pagar	3$540
			805$400
		Saldo, que passa ao mez seguinte	575$070
Réis	1:380$470	Réis	1:380$470

MAPPA do movimento dos doentes nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, em março de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS HOMENS					LAZAROS MULHERES					SOLDADOS					TODOS				
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
69	65	55	5	74	64	64	61	1	66	11	0	0	0	11	13	0	1	0	12	9	10	11	1	7	166	139	128	7	170

O director dos hospitaes,
Dr. José Gomes Ribeiro.

Hospital da Universidade, 31 de Março de 1859.

O cartorario da fazenda,
Herculano Santa Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

No dia 4 do corrente, reuniu-se a conferencia geral do Conselho Superior de instrucção pública, para os effeitos prescriptos no art. 22 do decreto regulamentar de 10 de novembro de 1845. Neste acto o ex.mo sr. conselheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto, na qualidade de vice-presidente do tribunal, recitou o seguinte discurso:

Senhores! — A administração da instrucção e do ensino é o ramo mais importante da administração pública: e poderemos affirmar, sem receio de parecer encarecidos, que do aperfeiçoamento d'este ramo depende o melhoramento de todos os outros.

A instrucção não póde chegar a todas as classes da sociedade: por mais que a civilisação progrida, ha de sempre haver homens, cuja vida seja mais material do que intellectual; porém, quanto mais se generalisar, mais a sociedade ha de prosperar em todos os sentidos.

Nos povos aonde a instrucção existe, as idêas nacionaes elevam-se: os pensamentos communs fortificam-se: desterram-se os erros e prejuizos; aperfeiçôam-se todos os ramos d'administração. Nos povos aonde a instrucção falta, as idêas nacionaes rebaixam-se: os pensamentos communs desmoralisam-se, e perpetuam-se os erros e prejuizos em todos os ramos d'administração.

Convencidos d'estas verdades, os principes portuguezes, diz o nosso erudito João Pinto Ribeiro, por entre o estrondo e confusão das armas, não se descuidaram d'amparar e favorecer as letras. A esta conta, o conde D. Sisnando, logo que recuperou o senhorio e governo de Coimbra, fundou 'nella um seminario de moços, que podessem illustrar com a sciencia todo o reino. O feliz resultado d'este ensaio, quiçá, diz o mesmo escriptor, despertou em D. Diniz a idêa d'estabelecer em Coimbra escolas publicas, nas quaes embebeu o seminario de D. Sisnando; e foi por isso que mereceu, o nosso Camões levantar-lhe no seu immortal poema um padrão de gloria mais firme e duradouro, do que se fosse aberto em marmore ou em bronze.

Fez primeiro em Coimbra exercitar-se
O valeroso officio de Minerva;
E de Helicona as musas fez passar-se
A pisar do Mondego a fertil herva.
Quanto póde de Athenas desejar-se,
Tudo o soberbo Apollo aqui reserva:
Aqui as capellas dá tecidas d'ouro,
Do bacharo, e do sempre verde louro.

Ainda D. Affonso IV e D. João II tentaram separar as musas das margens do Mondego, porém vendo D. João III, que definhavam de mingua e saudade, como o proscripto longe da patria, restituiu-as ao seu antigo e nobre solar.

O sr. D. José I alargou-o e engrandeceu-o com ricos estabelecimentos, e principalmente com uns Estatutos, que ainda hoje são considerados como monumento de grande sabedoria, por nacionaes e estrangeiros, que os sabem lêr e apreciar. Sua augusta filha a sr.ª D. Maria I, querendo completar o magestoso edificio, que seu páe tinha levantado das ruinas, em que jazia, e convencida de que a administração da instrucção deve estar aonde estiver o assento d'ella, creou no seio da Universidade, pela carta regia de 17 de dezembro de 1794, a Directoria geral dos estudos, a qual creou e organisou o ensino primario e secundario público, que até então quasi que não existia.

A sr.ª D. Maria II, vendo o resultado d'esta administração, e levada do mesmo pensamento, que a creou, não só a não extinguiu, mas, depois de a ter confirmado no decreto de 15 de novembro de 1836, que estabeleceu o Conselho Director em Coimbra, estendeu-a ao ensino superior no decreto de 20 de setembro de 1844, que creou o Conselho Superior de instrucção pública.

Quatorze annos que este conselho conta d'existencia, têm sido perturbados, em grande parte, pelo flagello de guerras civis, e quasi todos pelas luctas de partidos politicos, que não deixam ganhar consistencia, nem estabilidade ás instituições. Fluctuando, no meio das tempestades politicas, entre o favor e odio dos partidos; e desconfiadas da sorte, que as espera, são como a arvore, que sacudida dos ventos por mais robusta e vigorosa, que se plante, não chega a lançar raizes, e sem ellas não póde dar frutos.

Apezar da incerteza sobre a sua sorte, este Conselho, cuidando mais do importante objeto, que está a seu cargo, do que de si, empregou sempre a maior solicitude e actividade no desempenho dos seus deveres. Seria longo referir compridamente os seus trabalhos, e improprio d'este logar: porém, felizmente, não estão fechados nas gavetas da sua secretaria, estão patentes a quem os queira examinar: acham-se referidos nos seus relatorios, e duas vezes em cada anno dá o Conselho conta d'elles ao público, pelos relatorios especiaes de cada uma das suas secções, e convida não só os seus membros ordinarios e extraordinarios, senão todos os homens illustrados para que o auxiliem com as suas memorias, com os seus conselhos, e com as suas luzes.

Tal é o fim da presente conferencia, e, por isso, o illustre relator da primeira secção, tem a palavra para lêr o seu relatorio.

RELATORIO

Dirigido á Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra pelo seu vogal em commissão fóra do reino, Dr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos.

Continuado de pag. 39.

Minerios silicatados.

Os minerios silicatados, além de se encontrarem raras vezes, a sua exploração não é geral. Tanto o protoxydo, como o peroxydo de ferro, podem entrar como bases 'nestes minerios. Quanto aos silicatos de protoxydo apresentam uma côr mais ou menos azulada, são magneticos depois da ustullação, e algumas vezes mesmo antes. Pelo que diz respeito aos silicatos de peroxydo, a côr é vermelha, ou vermelha cinzenta, e nunca são magneticos.

O minerio silicatado de S.^{to}-Brieux (Costas do norte), fórma camadas de grande possança no terreno de transição; póde ser considerado como um alumino-silicato, combinado com oxydo magnetico. A analyse dá o resultado seguinte:

Protoxydo de ferro	23,00
Peroxydo de ferro	48,80
Alumina	13,00
Silica	11,50
Ganga	3,70
	100,00

Minerios carbonatados.

Os minerios carbonatados encontram-se abundantemente em diversas regiões, e em todas as especies de terrenos. A maioria dos altos fornos é alimentada por este genero de minerios.

Ha trez especies de ferro carbonatado:
1.ª *o ferro spathico* — 2.ª *o ferro spathico decomposto*, ou *mina doce* — 3.ª *o ferro carbonatado lithoide*.

Ferro spathico.

É nos terrenos primitivos e nos terrenos de transição, que apparece o ferro spathico. Quando o manganés se acha unido com este minerio em proporção consideravel, torna-o muito fusivel, e apto para dar bom ferro coado branco.

Os ferros spathicos que contêm a magnesia são muito refractarios; em contacto com o ar atmospherico decompõem-se, deixando desenvolver o acido carbonico. No interior dos filões tambem algumas vezes se effectua a decomposição do minerio; 'neste caso, o protoxydo de ferro muda-se em peroxydo, e a magnesia em bicarbonato soluvel, que a agua separa; por esta transformação o ferro spathico primitivo converteu-se em mina doce, e até trocou a côr branca pela côr cinzenta, propria d'este ultimo minerio.

Além do manganés e da magnesia, o ferro spathico apparece quasi sempre misturado com o quartzo, a baryta sulfatada e as rochas talquosas. Raras vezes se conta entre as materias estranhas o carbonato de cal, e nunca o acido phosphorico ou o arsenico.

Analyse de ferro spathico de Escourlegny perto de Baigorry:

Protoxydo de ferro	53,50
Protoxydo de manganés . .	0,50
Magnesia	5,40
Acido carbonico	40,60
	100,00

Ferro spathico decomposto — mina doce.

O ferro spathico decomposto tem o mesmo jazigo, que o do minerio antecedente. Encontra-se unido com differentes variedades de hydratos, ou isolado em filões especiaes no meio das rochas quartzosas ou talquosas. A mina doce é um verdadeiro hydrato de peroxydo de ferro, tem a côr cinzenta escura, é muito leve, e, em geral, de uma riqueza consideravel, que, junta á grande fusibilidade, reune elementos para dar bons productos.

A analyse que se segue não recaiu, a meu pesar, sobre o ferro spathico decomposto das celebres minas doces dos Pyreneus, mas 'num exemplar, que obtive das minas de Lagargouse (Aude):

Peroxydo de ferro	83,00
Oxydo de manganés . . .	3,50
Cal	0,70
Silica	3,20
Agua	9,60
	100,00

Ferro carbonatado lithoide.

Os ferros carbonatados lithoides encontram-se nos terrenos da hulha — nas argilas interpostas no meio do cré — e algumas vezes na formação das argilas plasticas. São porém mais abundantes na primeira especie de terrenos, e é por isso que tambem lhes dão o nome de *minerios do terreno carbonifero*.

Algumas vezes encontra-se o ferro carbonatado lithoide, unido com os carbonatos de manganés, de magnesia e de cal, a argila e o betume.

Está 'neste caso o minerio de Fins (Allier), como se vê da analyse seguinte:

Cabonato de ferro	80,00
Carbonato de manganés . .	1,40
Carbonato de magnesia . .	2,00
Carbonato de cal	0,50
Argila e areia	14,50
Agua e betume	1,30
Perda	0,30
	100,00

A supremacia da Grã-Bretanha, na industria metallurgica do ferro, assenta em grande parte sobre as vantagens da exploração dos seus ferros carbonatados lithoides. Este minerio não é, como muito bem provou Berthier e Gallois, privativo dos terrenos carboniferos inglezes; existe em outras regiões aonde ha formações da mesma ordem, e na França póde-se citar a bacia do norte, e a do meio-dia. Porém, que até hoje se saiba, só a Inglaterra tem a fortuna de possuir nas minas de hulha, a quantidade de ferro lithoide sufficiente, para que se possa fazer a exploração do minerio com vantagem: o que lhe tem dado sempre, sobre todos os paizes, uma grande superioridade de producção.

Para effectuar alguns trabalhos sobre a industria metallurgica do ferro nos altos fornos, aproveitei do tempo de interrupção dos estudos 'nesta capital, aquella parte que me foi possivel. Escolhi para este fim na provincia de Liége, perto da cidade do mesmo nome, os altos fornos d'Ougrée, e ainda que visitei outras localidades, foi 'neste ponto que principalmente me demorei. De volta a Paris, entendi que o complemento d'estes trabalhos era uma collecção de analyses de minerios de ferro. Os resultados d'estas analyses, e mais algumas considerações que julguei dever apresentar, formam o objecto do presente relatorio, que tenho a honra de submetter á elevada consideração do ex.^{mo} ministro do reino, e do conselho da faculdade de Philosophia.

Acceite o conselho os tributos de respeito e consideração que lhe consagro.

Deus guarde a V. Ex.ª Paris, 16 de dezembro de 1858. — O lente da faculdade de Philosophia em commissão, Dr. *Mathias de Carvalho de Vasconcellos*.

OBSERVAÇÕES SOBRE O METODO GERAL D'ESTUDO EM ANATOMIA PHYSIOLOGICA.

> Per hanc viam ad cognoscendam fabricam organicam, et ejus mirabilia phœnomena, et naturae prodigia iturum esse proclamabo.
>
> O AUTOR.

No estudo, e bom ensino das sciencias, os metodos sào tudo. E tamanha é a sua importancia, que ninguem, por certo, apprende sem metodo, e sem metodo não se ensina.

É pois indispensavel o metodo, que deve sempre ser fundado sobre um principio de divisão, sobre um ponto de vista particular, para bem encaminhar e dirigir o espirito nas laboriosas, complicadas, e tantas vezes obscuras, investigações da verdade.

Os metodos porém variam, e modificam-se, segundo convem ao estado das sciencias, as quaes devem acompanhar e seguir na marcha ascendente do seu constante desenvolvimento.

A anatomia, e sobretudo a anatomia geral, creada pelo genio do immortal Bichat, tem feito taes progressos, dilatado tanto o dominio dos factos, e enriquecido com tantas e tão valiosas descubertas, 'nestes ultimos tempos, que era necessario, que o metodo d'estudo 'nella se modificasse, acompanhando-a no seu progressivo aperfeiçoamento, e segundo convinha ao estado actual d'esta sciencia.

Na sua origem a anatomia, depois de nascer fraca e acanhada, viveu pobre por muito tempo. Então não havia metodo d'estudo, porque se tornava inutil; bastava estudar e indagar, por assim o dizer, ao acaso, para se chegar a alguma descuberta; e a memoria podia fixar, sem grandes esforços, o pequeno numero d'observações bem averiguadas: ou, se algum metodo havia, era tão irregular, confuso e obscuro, como a sciencia a que pertencia.

Mas depois que os factos se multiplicaram, e a sciencia cresceu, depois que quasi tudo se tem rasteado, e profundado na estructura do homem, tornou-se indispensavel um metodo, que ás condições de regular, claro e simples, reunisse a de ser natural, para facilitar a marcha do estudo e ensino, 'nesta vasta sciencia, e que, d'est'arte, fosse conforme com o gráu de perfeição, em que actualmente se acha a anatomia.

Foram estes os motivos, que me levaram a pensar, que seria por ventura, d'alguma utilidade escrever e publicar estas minhas observações sobre o metodo geral d'estudo em anatomia physiologica, apresentando ao

mesmo tempo, ainda que em resumido quadro, uma idéa geral, grande e philosophica do estado presente d'esta sciencia, cujo estudo se torna tão necessario, quanto é util nas suas variadas applicações.

É a anatomia a sciencia que, estudando os corpos organisados, considerados no estado de repouso, independentemente da força especial, que os anima, e das acções, que exercem, tem por fim o conhecimento da sua constituição organica, e das leis da organisação.

Primeiro fundamento da biologia, é ao mesmo tempo, como sciencia concreta, a mais solida base dos estudos physiologicos, e tem por principal meio d'investigação logica ou intellectual, a comparação.

Como tenha por objecto a organisação, e esta se nos representa debaixo de tantas e tão variadas fórmas, na immensa série dos corpos organisados, convém saber, que um corpo organisado se nos apresenta, « *como um todo, composto de partes, formado por dissolução e união reciproca e complexa de principios immediatos, sempre d'uma ordem diversa pela natureza elementar, complicação e fixidade de sua composição; e que sendo solido, semi-solido, (ás vezes liquido) tem a sua origem em um ser, que ou já teve, ou tem uma existencia separada.* »

Estudando pois a anatomia os corpos organisados, e considerando estes nas divisões mais geraes da biotaxia, penso, que a primeira e mais geral divisão d'aquella sciencia deve ser em « *anatomia normal ou physiologica, e em anatomia anormal ou pathologica.* »

Com effeito, os dois estados mais geraes, que nos apresenta a vida, e por consequencia os corpos organisados, em que ella se manifesta, são o estado normal ou physiologico, e o anormal ou pathologico.

Estas duas primeiras grandes divisões da anatomia, sendo consideradas d'um modo philosophico e transcendente, devem seguir o mesmo plano e metodo geral d'estudo, marchando ambas uniformes, ambas parallelas cada qual ao seu fim.

Não sendo, porém, o meu proposito falar agora da segunda d'estas duas divisões, ou da anatomia pathologica, deixarei esta, para tratar só da normal ou physiologica.

Divide-se a anatomia em « *phytotomia e zootomia.* » A primeira é a anatomia vegetal; a segunda a animal. Aquella estuda as plantas; e esta os animaes.

A phytotomia foi por longo tempo despresada. E apezar dos trabalhos de Leenwenhoek, Malpighi, Grew e outros, que descreveram os orgãos internos dos vegetaes, e lhes indicaram os usos; apezar dos trabalhos, com que ulteriormente Richard, Desfontaines e Mirbel enriqueceram a anatomia vegetal; apezar, em fim, dos trabalhos modernos de tantos homens illustres, a phytotomia ainda se acha muito distante do gráu de perfeição, em que actualmente vemos, em geral, a zootomia.

Entretanto, o plano e metodo geral d'estudo em phytotomia deverá, para se seguir a lei da uniformidade philosophica, assentar sobre a mesma base, em que assenta o da anatomia animal; o que principalmente se tornará necessario nos futuros progressos d'aquella sciencia.

Por estas razões, e porque tambem não entrou no meu intento o tratar d'esta parte da anatomia, não me occuparei mais da phytotomia.

Divide-se a zootomia em *anatomia veterinaria*, e em *androtomia* ou *anthropotomia*. A primeira estuda os animaes domesticos: a segunda o homem. É esta a anatomia humana, ou a anatomia propriamente dicta, na accepção vulgar.

Do estudo da phytotomia, e mais especialmente do da zootomia, resulta a *anatomia comparada*. É esta a parte da anatomia, que confrontando os corpos organisados entre si, e nas suas differentes classes, principalmente nas classes zoologicas, estuda as differenças da organisação nas duas series, animal e vegetal.

Qualquer, porém, que seja a parte ou divisão geral da anatomia, que se considere, o metodo geral d'estudo, e a analyse anatomica, deve fundar-se em uma base commum para maior uniformidade de plano 'nesta consideravel secção dos estudos da natureza.

Entendi, que devia circumscrever mais especialmente á anthropotomia physiologica estas minhas observações; e por isso claro fica, que quanto disser será mais particularmente em referencia á anatomia humana normal.

Para que o metodo d'estudo anatomico, rigorosamente falando, seja o mais racional, o mais philosophico e o mais confórme com o metodo geral d'um estudo scientifico, que se deve seguir, é necessario que seja feito, considerando todos os carateres anatomicos successivamente, e por uma ordem tal, que principiando pelos mais geraes e mais simplices, se acabe pelos mais particulares e mais complexos, seguindo a sua ordem hierarchica.

Este processo deve applicar-se não só ao corpo organisado, considerado como um todo, mas tambem a cada uma das partes, que o compõem.

O corpo do homem é um composto de partes solidas, semi-solidas e fluidas. Como corpo organisado resume em si todas as ordens de carateres dos corpos da natureza; apresenta, por tanto, para serem estudados, não só os carateres geraes e communs a todos os corpos, mas tambem os que são especiaes aos seres organisados.

Devemos, pois, dividir, para o seu estudo,

estes carateres em duas classes. Na primeira comprehender-se-hão os mais simplices e mais geraes. Na segunda os mais particulares e mais complexos.

Os da primeira classe subdividem-se em tres ordens: carateres d'ordem mathematica, physica e chimica. São carateres da primeira ordem, por exemplo, a situação, as dimensões, a fórma, a duração, etc.; da segunda a consistencia, a elasticidade, o pezo, a densidade, a hygrometricidade, o cheiro, o sabor, a temperatura, a côr, as propriedades electricas etc.; da terceira, em fim, os que compreendem o estudo: 1.° da acção chimica dos agentes physicos, acção tendente sempre a decompôr o corpo; 2.° o das acções chimicas dos corpos simplices ou compostos, acções de combinação; 3.° o dos principios immediatos, de que se compõe o corpo, principios, que são uns compostos chimicos definidos cristalisaveis; outros substancias organicas incristalisaveis; 4.° e o da composição mediata, ou elementar do corpo organisado.

Os carateres da segunda classe, não pertencendo a nenhum dos corpos do reino mineral, e sendo essencialmente proprios aos entes organisados, nem são physicos, nem chimicos, e são por isso denominados carateres organicos. Sendo porém o corpo organisado um todo composto de diversas partes, e dividindo-se estas em externas ou superficiaes, e internas ou profundas, aquelles carateres se subdividem tambem em externos e internos. Os primeiros dizem respeito ás partes externas; os segundos ás internas do organismo.

Para se estudarem, portanto, os carateres anatomicos, é preciso consideral-os successivamente no corpo organisado como 'num todo, e em cada uma das partes, que o compõem. D'aqui resulta, que a anatomia, em relação a este estudo, se divide em *externa* e *interna*.

A anatomia externa, estudando todos os carateres anatomicos das partes externas em geral, e em especial da cabeça, tronco, subdividido em pescôço, peito e abdomen, e das extremidades superiores e inferiores, toma a denominação de *morphologia*, ou de anatomia morphologica. O seu estudo torna-se de grande importancia pelos valiosos auxilios, que presta ás artes da pintura, da esculptura etc.; e por consequencia deve ser cultivada com maior interesse, do que até ao presente se tem feito, attendendo ao alcance da sua influencia no progresso, e aperfeiçoamento das referidas artes.

Mas a anatomia interna estuda todos os carateres anatomicos das partes internas do corpo organisado, como os apparelhos, os orgãos, os systemas, os tecidos, os humores, os elementos anatomicos, e os principios immediatos.

Todas estas partes, ou especies differentes, não se encontram egualmente em todas as diversas regiões do corpo; o seu estudo e analyse anatomica não podem por isso ser feitos em todas essas regiões. Umas, como são os apparelhos e os orgãos, precisam ser estudadas, especialmente, nos seus carateres anatomicos, em qualquer região do organismo, em que se encontrarem. Outras, como são os systemas, os tecidos, etc., sendo observadas, e estudadas em uma região qualquer em que existam, ficam estudadas e sabidas, para todas as outras. — E tal é a primeira, se não a unica base da divisão da anatomia interna em — *anatomia descriptiva*, e *geral*.

A primeira pois d'estas duas partes, estudando, analysando, e descrevendo todos os carateres dos apparelhos, e orgãos do corpo, tem por fim o conhecimento do seu modo de connexão e constituição organica. Considerando, porém, sómente os orgãos, toma esta parte mais especialmente o nome de anatomia descriptiva,— *organologia*, ou *organographia*.

E sendo tantos, e tão diversos, os orgãos, indispensavel era, para maior regularidade, e facilidade do estudo dos seus carateres anatomicos, classifical-os, arranjando-os em um certo numero de grupos ou divisões, mais ou menos naturaes. É por isso que a anatomia descriptiva se divide em duas grandes secções, a *esqueletologia*, e a *sarcologia*.

A esqueletologia, considerando as partes mais duras do corpo, estuda o esqueleto natural, e as diversas peças osseas que o compoem, assim como os seus meios de relação, e união ou prisão, como são os ligamentos. Subdivide-se por consequencia em *osteologia*, e *syndesmologia*.

A sarcologia, examinando as partes molles, estuda os carateres anatomicos dos musculos, dos nervos, dos vazos, das glandulas, das visceras e da pelle; e subdivide-se portanto em *myologia*, *nevrologia*, *angeiologia*, *adenologia*, *splanchnologia* e *dermologia*. — Eis, em resumo, o dominio da anatomia descriptiva, e a marcha, que se deve seguir no seu estudo.

A anatomia geral, porém, estudando os carateres anatomicos dos differentes systemas, tecidos, humores, elementos anatomicos e principios immediatos, tem por fim o conhecimento da sua constituição organica E, sendo estas partes mais ou menos complexas, devem, para facilidade do seu estudo, dividir-se egualmente em um certo numero de grupos, ou classes, que constituem outras tantas partes distinctas, na divisão geral d'esta sciencia.

Assim a anatomia geral divide-se em *merologia*, que considerando as partes mais simplices, ou elementares do corpo, se subdivide em *stæchilogia*, e *elementologia*, segundo considera os principios immediatos, ou os elementos anatomicos; em *histologia*, *hygrologia*, e *homæomerologia*, conforme estuda os

tecidos, os humores, e os systemas do organismo.

Esta ultima parte, ou a homœomerologia representa hoje quasi todo o valor da expressão *anatomia geral*, que primitivamente lhe fôra dado pelo seu fundador. Com effeito, Bichat, seus contemporaneos e successores, têm designado sempre por esta expressão a descripção das partes do corpo, que são similhantes em todas as regiões, em que se encontram, como as fibras musculares, as osteoplastas, etc.; e a das que, occupando a totalidade, ou quasi totalidade da sua extensão, conservam por toda a parte os mesmos carateres; são as partes da mesma especie, similares, ou da mesma textura. São estas partes os chamados systemas, osseo, cartilaginoso, fibro-cartilaginoso, fibroso, adiposo, nervoso, arterial, venoso, seroso, mucoso, etc., cujo estudo e descripção, sendo feita em um ponto qualquer do organismo, fica feita para todos os outros pontos d'elle.

Formam estes systemas um dos principaes ramos da anatomia interna, intermedio aos que tratam das partes profundas do corpo organisado, e é uma das mais importantes divisões da anatomia geral, e a mais visinha da anatomia especial, ou descriptiva, constituindo, entre estas duas secções da sciencia, um como nexo, ou meio de transição. Por consequencia o seu estudo deverá ser feito immediatamente depois do da anatomia descriptiva, e antes do dos outros ramos da anatomia geral, que passaremos a considerar.

Continúa. DR. J. M. BAPTISTA CALLISTO.

MECANICA CELESTE.

Analyse das demonstrações dos theoremas de Laplace, 1.º invariabilidade dos eixos maiores das orbitas planetarias; 2.º conservação das pequenas excentricidades e inclinações das mesmas orbitas.

Amicus Plato, sed magis amica veritas.

A deficiencia do estado actual da analyse não permitte achar os integraes finitos rigorosos das equações differenciaes dos movimentos planetarios; por isso os geometras têm tratado de os obter com aproximações successivas, despresando primeiramente as massas dos planetas, que são muito pequenas comparadas com a do sol; determinando depois as correcções, que devem applicar-se aos integraes assim obtidos, e que são devidas ás quantidades da primeira ordem das referidas massas, o que dá uma segunda aproximação aos integraes; e assim por diante, attendendo successivamente ás quantidades da 2.ª, 3.ª, etc. ordem das massas.

A primeira aproximação, em que se consideram sómente dois corpos, o sol e um planeta, conduz ás formulas do movimento elliptico, que seria aquelle com que o planeta se moveria em volta do sol, se os outros planetas não actuassem sobre elle. Para a segunda aproximação empregam-se dois metodos differentes; o primeiro consiste na determinação das correcções das coordenadas do planeta da primeira aproximação, pela integração direta das equações differenciaes do movimento perturbado, nas quaes se attende á primeira ordem das massas: o segundo, chamado *metodo da variação dos parametros* consiste em suppôr que, quando se consideram as acções de todos os planetas, cada um d'estes descreve ainda uma ellipse em volta do sol; mas que os elementos d'ella variam a cada instante: e para se obter, por este metodo, a segunda aproximação, determinam-se as variações d'esses elementos em funcção do tempo, attendendo sómente á primeira ordem das massas; e junctando-as aos elementos nos integraes da primeira aproximação, obtem-se a segunda aproximação dos integraes.

As variações dos elementos das ellipses planetarias são de duas especies; umas, chamadas periodicas, que, dependendo das posições relativas dos planetas, se reproduzem, quando estes voltam á mesma posição; e como estes periodos são curtos, essas variações muito pequenas, por serem da ordem das massas, apenas farão oscillar os elementos da ellipse em volta de um estado medio, do qual pouco se afastarão: as outras, chamadas seculares, são independentes das posições relativas dos planetas, e os seus periodos abrangem um grande numero de seculos; e como durante elles podem tomar grandes valores, produzirão grandes alterações nos elementos da ellipse.

Postos estes principios, e attendendo sómente ás variações seculares, vejamos o que deve entender-se pelos elementos ellipticos da orbita de um planeta.

Das fórmulas do movimento elliptico se conclue, que todos os seus elementos ficam determinados, quando em um instante dado se conhece a posição, velocidade e direcção do movimento do corpo; d'onde resulta que, se as forças perturbadoras cessassem de obrar sobre um planeta, ficando este sujeito sómente á acção do sol, a sua orbita seria uma ellipse, cujos elementos constantes dependeriam da sua posição, velocidade e direcção do movimento no instante, em que as forças perturbadoras cessaram de obrar; e como podemos suppôr, que estas as alteram a cada instante, o planeta descreverá em instantes consecutivos arcos de ellipses, cujos elementos variam insensivelmente, mas cujo effeito se torna sensivel depois de grandes espaços de tempo: assim, o que os geometras chamam elementos do movimento elliptico dos planetas, são differentes em epocas differentes.

Laplace no liv. 2.º, cap. 6.º da Mec, cel., para obter a segunda aproximação dos movi-

mentos planetarios, desenvolveu a funcção perturbadora R em uma série da fórma

$$R = \Sigma k \cos(i'n't - int + A) \ldots\ldots (1)$$

na qual o signal Σ se refere aos numeros i e i', pelos quaes devem substituir-se todos os valores inteiros desde $-\infty$ até $+\infty$; e k representa uma série, cujo primeiro termo é da ordem $i'-i$ em relação ás excentricidades das orbitas e suas inclinações reciprocas, sendo os outros termos de ordem superior: por tanto a série (1) será convergente se as excentricidades e inclinações reciprocas das orbitas planetarias forem quantidades muito pequenas; mas, se o não forem, ella será divergente, e um numero qualquer dos seus termos não poderá representar o valor aproximado da funcção perturbadora R: por este motivo Laplace, servindo-se da série (1) na teoria das perturbações dos movimentos dos planetas, não a emprega para os cometas, mas recorre a outros processos de integração dependentes das quadraturas mecanicas.

Laplace pretendeu demonstrar por dois modos differentes, que os eixos maiores das orbitas planetarias não são sujeitos a variações seculares: a primeira demonstração faz o objecto do n.° 54 do liv. 2.°, e a segunda, do n.° 65, do liv. 2.° da Mec. cel., as quaes não repetimos aqui por serem geralmente conhecidas; ambas são fundadas na hypothese de que a série (1) representa o valor da funcção perturbadora R; e por isso este theorema só póde suppôr-se demonstrado se as excentricidades e inclinações reciprocas das orbitas planetarias se conservarem sempre muito pequenas; propriedade, que constitue o segundo theorema, que Laplace pretendeu tambem demonstrar nos n.os 56, 57 e 61 do liv. 2.° da obra citada; mas pouca attenção será preciso prestar a estas demonstrações, de todos egualmente conhecidas, para vêr que ellas são baseadas na supposição da constancia dos eixos maiores; mas por outra parte já vimos, que esta constancia suppõe a conservação das pequenas excentricidades e inclinações; por tanto estes dois theoremas demonstram-se um pelo outro; e a demonstração involve um circulo vicioso, pois que equivale a provar, que os eixos maiores são constantes, porque as excentricidades e inclinações reciprocas das orbitas planetarias hão de ser sempre muito pequenas; e que estas hão de ser sempre muito pequenas, porque os eixos maiores são constantes.

Além disso, a série (1), mesmo no caso da sua convergencia, poderá dar o valor numerico aproximado da funcção perturbadora R, mas não a sua natureza intima, da qual resultam as propriedades que a caraterisam: por isso entendo, que o emprego da mesma série em logar da funcção, que lhe deu origem, não é proprio para estabelecer theoremas, que devem ser fundados na natureza intima da funcção R.

Laplace apresenta estes dois theoremas como o principio fundamental da estabilidade do systema solar, sem attender a que, ainda admittida a sua demonstração, a poucos dos corpos d'este systema elles podem ser applicaveis, porque as orbitas do maior numero, os cometas, têm grandes excentricidades, e as suas inclinações reciprocas variam desde 0° até 90°; e além disso estes corpos não executam todos o seu movimento em volta do sol no mesmo sentido; o que destróe, a respeito d'elles, a demonstração dos referidos theoremas: e mesmo entre os planetas alguns ha, que tem grandes inclinações, como Pallas, cuja orbita tem sobre a da terra uma inclinação de 34°; de sorte que não parece logico o tomar, como base da estabilidade de um systema de corpos, um principio que apenas se verifique em um pequeno numero d'elles.

Talvez se julgue ousadia esta refutação das demonstrações dadas por um geometra tão illustre como Laplace, e que foram admittidas por outros geometras não menos illustres como Lagrange, Poisson, Pontécoulant, etc., mas se em objectos de analyse mathematica fosse permittido citar autoridades, poderiamos oppôr a de Wronski, cujo merito transcendente se manifesta pelos seus escriptos, e que faz honra ao seculo actual; este na sua obra *Messianisme, ou Réforme absolue du savoir humain*, na parte *Réforme des mathématiques*, não só combate as demonstrações dos mencionados theoremas de Laplace, mas mostra, que elles não são verdadeiros; e que, mesmo admittidos, não podem servir de base á estabilidade do systema solar.

J. L. SARMENTO.

CHIMICA.

O ANTOZONE.

Este seculo, em que vivemos, parece destinado a representar um dia de gloria na vida da humanidade. Innumeraveis descubrimentos no mundo scientifico, conquistas aos centos nos vastos dominios da natureza, traduzidas por avultados serviços á causa da civilisação, asseguram á geração laboriosa do nosso tempo, a gratidão e reconhecimento d'uma geração futura, para quem trabalhamos com tanto ardor.

Um grande numero d'intelligencias robustas, de habeis experimentadores, de porfiosos observadores, auxiliados pela sabia protecção dos governos mais illustrados da Europa, disputam com denodo a gloria do trabalho; e o resultado de suas fadigas são as interessantes novidades, que todos os dias lêmos com avi-

dez, e não poucas vezes com enthusiasmo, no jornalismo scientifico e literario.

Nas sciencias physicas e biologicas, que decididamente caraterisam o gôsto da epoca, com tal rapidez se succedem as descubertas, que não cabe no limitado ambito das obras destinadas ao ensino, nem podem repetidas edições dos mais diffusos tratados, seguir a par os arrebatados progressos da sciencia. Para conhecer o seu estado actual, é mistér folhear continuamente as publicações periodicas; e não bastam já as que sáem de anno a anno, é preciso lêr seguidamente as mensaes, as hebdomadarias, as que se publicam com poucos dias de intervallo.

Ha bem pouco tempo a descuberta do ozone era uma novidade; a sua natureza é ainda uma questão do dia; a origem do ozone atmospherico, o papel que elle representa nos phenomenos da vida, a sua influencia nas molestias, são questões transcendentes, cuja solução a meteorologia confiou ás indicações do ozonoscopio. Cabe ao sr. Scoebein, nome, já de ha muito conhecido em chimica, pela descuberta do algodão-polvora, a gloria de primeiro ter demonstrado a verdade das previsões de Berzelius, a respeito d'esta substancia, que o sabio sueco chamou um estado *allotropico* do oxigenio. O chimico allemão tem proseguido d'uma maneira brilhante as suas investigações 'nesta materia cheia d'interesse; e as ultimas consequencias, que elle pretende fundamentar nos seus mais recentes trabalhos, são de mui largo alcance, para serem recebidas com o devido esguardo.

Foi a leitura do *Cosmos* de 25 de março, que nos suggeriu a tentação de distrair algum tempo das nossas occupações academicas, para o empregar no estudo, embora mui superficial, de materia tão appetitivel pela novidade. A amisade d'uma pessoa, a quem tributamos respeito egual á sympathia, que nos inspira o seu genio trabalhador, determinou-nos a publicar aqui, em fórma de noticia, um resumo dos apontamentos, que colhemos do nosso trabalho.

Para todos os que têm conhecimento da descuberta do ozone, esta palavra significa hoje — oxigenio modificado em sua constituição molecular, oxigenio electrisado; sendo assim, a primeira dúvida, que naturalmente se offerece ao espirito, é o modo por que a electricidade modifica o *ar vital*, para lhe fazer adquirir as novas propriedades, que o caterisam no estado d'ozone. Já se vê que 'nesta, como em todas as questões, que dizem respeito á constituição intima da materia, estamos no campo das hypotheses, campo de trevas, onde, para caminhar com segurança, é mister seguir fielmente a luz, muitas vezes baça e indecisa, que escapa através dos factos. Aquelles, de que falaremos 'nesta noticia, levaram o sr. Scoebein a suppôr, que o oxigenio póde existir em dois estados oppostos d'actividade chimica: no estado d'oxigenio activo negativo, constituindo o *ozone*, e d'oxigenio activo positivo, tornando-se uma substancia, á qual, por contraposição, deu o nome d'*antozone*. O ozone é electro-negativo com relação ao antozone, assim como este é eletro-positivo com relação áquelle; ha por isso(?) nas duas substancias uma tendencia reciproca: da sua união resulta o oxigenio ordinario ou inactivo, em um estado de neutralidade, intermedio áquelles dois. Em suas combinações o oxigenio conserva algumas vezes os caracteres do ozone, e outras os do antozone; de maneira que os primeiros compostos, que receberam o nome *d'ozonides* (*ozonuretos* da nomenclatura franceza) são egualmente dotados de carateres electro-negativos a respeito dos segundos, dos *antozonides*.

Estas idêas são na realidade novas, e seductoras pela simples explicação, que prestam a uma ordem de phenomenos d'aquelles, que até hoje têm permanecido encubertos sob o denso véu das acções catalyticas. Examinemos.

A experiencia da acetificação do alcool, por meio do negro de platina, repete-se em cada anno nos cursos de chimica; é de todos bem conhecida. Sabe-se pelos trabalhos de Doebereiner, que 'neste phenomeno o alcool, absorvendo o oxigenio da atmosphera, se transforma em acido acetico e agua. A platina influe pois na actividade chimica do oxigenio livre. Resulta das experiencias, ultimamente emprehendidas pelo sr. Scoebein, que ao oxigenio combinado se estende tambem esta acção mysteriosa da platina; a qual, segundo as circumstancias, ora augmenta ou accelera effeitos d'oxidação, ora os produz de reducção.

Assim, por exemplo, o hypermanganato de potassa reage promptamente sobre o ammoniaco diluido, em presença do negro de platina, dando logar á formação do nitro; em quanto que a mesma reacção se passa mui lentamente, sem o auxilio da platina. Uma dissolução, pouco concentrada, d'acido chromico decompõe instantaneamente o iodureto de potassio, quando se agita o liquido com o negro de platina; a reacção faz-se esperar, na ausencia d'este metal. Os acidos nitrico e iodico, são decompostos pela platina á temperatura da ebullição; e o acido hypermanganico á temperatura ordinaria e instantaneamente. Em fim, na catalyse da agua oxigenada temos um exemplo, de ha muito conhecido, da influencia, que a platina (e bem assim o ouro, a prata, o osmio, etc.) exerce sobre a actividade chimica do oxigenio combinado.

O ferro e os sáes de ferro deram ao sr. Scoebein, resultados similhantes aos da platina, em algumas experiencias.

De todos estes factos se conclue, que a platina tem a propriedade de modificar, *pela sua*

presença, a actividade chimica do oxigenio— livre ou combinado; propriedade, que em parte lhe é commum com outros metaes, e com os saes de ferro.

Ha uma outra ordem de phenomenos, da mesma categoria que os precedentes (aos quaes, valha a verdade, nenhuma explicação se ha dado), que merece especialmente fixar a nossa attenção.

Sabe-se, pelas observações de Thenard, que a agua oxigenada, em contato com os oxidos dos metaes preciosos, os decompõe, perdendo ella tambem metade do seu oxigenio. O mesmo succede com o peroxido de chumbo: 'neste caso o resultado da reacção é agua, oxido de chumbo e oxigenio. O sr. Wöhler viu um equivalente de peroxido de manganés decompôr completamente um equivalente d'agua oxigenada. O sr. Scoebein obteve novos exemplos de similhantes reacções entre a agua oxigenada e os acidos hypermanganico e chromico, e os peroxidos de chumbo, de manganés e de prata, dissolvidos em acidos.

Resulta de todas estas experiencias, que a agua oxigenada tem a propriedade de separar o oxigenio, total ou parcialmente, d'um grande numero d'oxidos, de peroxidos e acidos metallicos, perdendo tambem pela sua parte, metade do seu oxigenio.

Como explicar estas reacções notaveis, a que dá logar a agua oxigenada? Chamando-lhes catalyses, nada mais fazemos, do que exprimir a sua analogia com os phenomenos precedentemente expostos, o que equivale a confessar a nossa ignorancia sobre a sua natureza.

Eis aqui a interpretação, que lhes dá o sr. Scoebein.

O oxigenio, que 'nestas reacções perdem os oxidos, não é oxigenio ordinario — é oxigenio activo, assim como tambem a segunda molecula d'oxigenio da agua oxigenada; porém este é do *nome contrario* ao d'aquelle: pela sua reunião, estas duas especies, estes dois estados allotropicos do oxigenio (como diria Berzelius) formam o oxigenio ordinario ou inactivo. Notando agora, que a agua oxigenada é tambem decomposta pelo ozone, desenvolvendo-se oxigenio ordinario, forçoso é concluir, segundo as idêas do sr. Scoebein acima expostas, que a segunda molecula d'oxigenio, a que se desenvolve, é o antozone. Portanto o exigenio, que perdem os oxidos, acha-se no estado de ozone, que pela sua attracção, ou affinidade, como melhor parecer, para com o antozone da agua oxigenada, determina a decomposição commum d'esta e dos oxidos, com desenvolvimento d'oxigenio inactivo. Estes oxidos são verdadeiros ozonides; a agua oxigenada é um antozonide.

O ozone reage sobre um hydrosoluto de peroxido de bario do mesmo modo, que sobre a agua oxigenada, formando-se hydrato de baryta, e desenvolvendo-se oxigenio ordinario: logo o peroxido de bario pertence tambem ao grupo dos antozonides, cujo typo é a agua oxigenada. No mesmo grupo entram os peroxidos de estroncio e dos metaes alkalinos: todos estes produzem agua oxigenada, quando se tratam pelo acido chlorhydrico, e são incapazes d'azular a tintura de guaiaco (*guajacum officinale, L.*). Pelo contrario os ozonides (peroxido de manganés, de chumbo, de prata, etc.) dão chloro, e azulam a tintura de guaiaco.

Em apoio de suas idêas, o sr. Scoebein cita ainda varios factos, tendentes a provar, que o contato de dois ozonides, ou de dois antozonides, jámais produz *reacção;* em quanto que os ozonides reagem sobre os antozonides, desenvolvendo oxigenio inactivo.

O sr. Alphonse Wurtz, que extratou dos *Poggendorff's Annalen* para os *Ann. de Ch. et de Phy.* a memoria do sr. Scoebein, faz em poucas palavras uma judiciosa apreciação d'esta doutrina. Sem querermos arrogar-nos o direito de criticar as opiniões d'homens tão autorisados, ousamos todavia expôr as idêas, que nos ficaram do nosso estudo, esperando a competente venia.

Em ultima analyse, o sr. Scoebein pensou, que, assim como existem duas especies d'electricidade, o ozone, que outra cousa não é senão o oxigenio electrisado, devia ter similhantemente uma natureza duplice; e partindo d'esta hypothese, propõe-se explicar, segundo ella, a acção catalytica reciproca de certos oxidos. Para a fundamentar, seria preciso demonstrar, que de facto o oxigenio affeta os dois estados antitheticos, que o sr. Scoebein denominou ozone e antozone: o primeiro obtem-se por diversos meios, e existe mesmo na natureza; porém a existencia independente d'este, ou isolada do segundo é apenas uma hypothese, em cujo abono mal póde citar-se a explicação ingenhosa, que ella presta a uma ordem de phenomenos catalyticos. A par d'estes ha outros, comtudo, e mui importantes, que continuam a permanecer debaixo do véu da força de contato: tal é a acção da platina e de varios metaes sobre a agua oxigenada, e tambem a do peroxido de manganés, que a decompõe, não soffrendo pela sua parte a menor alteração, e desenvolvendo oxigenio *inactivo*. Então de duas uma: ou admittir que o oxigenio, que perde a agua oxigenada, se achava já no estado neutro e não no d'antozone, o que se oppõe diametralmente ás idêas do sr. Scoebein; ou conceder á platina e aos outros metaes a mysteriosa propriedade de separar o antozone da agua oxigenada, e além d'isso a de o converter em oxigenio inactivo. Mas com esta supposição ter-se-ha realmente adiantado um passo na explicação dos phenomenos catalyticos?

Consulte o leitor perito a sua consciencia, e talvez responda comigo: ficamos como até

agora, conhecendo o phenomeno, e ignorando a causa.

O *Cosmos* quer harmonisar estes factos com as idêas do sr. Scoebein, por meio da teoria d'Ampère; porém o mesmo jornal francamente confessa, que similhante teoria está hoje abandonada, e portanto a sua explicação reduz-se a justificar uma hypothese por outra hypothese — a do sr. Scoebein ainda nascente pela d'Ampère já desconceituada. Não é boa logica.

O que sobretudo é notavel na memoria do sr. Scoebein, é que o autor, para explicar, segundo as suas idêas, a reacção do acido chlorhydrico diluido sobre uma mistura de peroxido de bario e de peroxido de manganés, pretenda fazer reviver as idêas, que Bertholet emittiu no seculo passado, sobre a natureza do chloro. Para o sr. Scoebein este corpo é um peroxido de *murio*, formado d'uma molecula de protoxido d'este radical Mu O., e outra d'ozone. Faz uma hypothese similhante a respeito do bromio, que considera tambem um ozonide.

Parece-nos, que com toda a justiça o sr. Wurtz se oppõe a similhante resurreição d'uma hypothese, ha tanto tempo abandonada, dizendo que não é com argumentos tirados d'analogia, e pela interpretação d'uma experiencia, que nada tem de decisivo, que se fazem reviver idêas, ha muito esquecidas. Não é certamente com tão fracos alicerces, que póde sustentar-se um edificio arruinado; não basta tão insignificante força para arrancar da sciencia doutrinas, que hão ganhado profundas raizes, pelo consenso unanime de todos os chimicos.

A. S. VIEGAS JUNIOR.

HISTORIA LITERARIA.

Sans l'histoire littéraire, l'histoire du genre humain est comme la statue de Poliphème dont on aurait arraché l'oeil.

F. BACON.

DA ANTIGA POESIA PORTUGUEZA ATÉ AO FIM DO SECULO XIII.

Benefica poesia a voz alçando
Do seio da mãi terra
.....
.....
.....
Altiva a fronte ergueu, ao som da lyra;
E os horridos costumes abrandando
A sentir novos gozos
Aprende a feroz gente, bruta e cega.

J. B. ANDRADA.

I

A poesia, disse Ribeiro dos Santos, é de todos os tempos, e de todas as nações. O literato illustre, que aventurou tão arrojada e temeraria phrase, tivera, ainda assim, razão sobeja. No dia em que o sôpro do Eterno roçou a face do homem, 'nesse dia solemne e mysterioso desabrochou na terra a flôr mimosa da poesia. Passaram os seculos, formou-se a sociedade; e a poesia tornou-se a sua expressão *daguerreotypica*. Mas o dedo de Deus estampára na fronte d essa sociedade o sêllo fatal d'Ashaverus, e uma estrella luzente a acompanhava na sua longa e eterna marcha: era ainda a poesia. Quereis a prova? Lêde o monumental livro de Eugenio Pelletan, d'esse que, no dizer de Lamartine, fala como o divino Platão; meditai a — *Profissão de Fé do seculo dezenove*, — e dizei depois se o apostolo do progresso, na sua linguagem inspirada, não confirma brilhantemente a idêa, que, quasi meio seculo antes, aventára o academico portuguez. E se não, abri os fastos de todos os povos, folheae a historia de todas as edades, estudae a antiga e moderna literatura, e o problema converter-se-ha em axioma.

Na Grecia, 'nessa patria do genio, antes que a harpa de Homero, e a lyra de Pindaro soassem nos divinos cantos da Iliada, e nas estrophes sublimes da Ode; já os hellenos estremeciam de enthusiasmo ao ouvir os hymnos selvagens dos rhapsodos. Em Roma ainda Virgilio e Horacio não haviam immortalisado em suas magnificas obras o nome romano, e os sabios descantavam, de ha muito, os canticos religiosos, que tanto enlevavam o povo heroe. E 'nesta bem fadada terra de Portugal, não havia longo tempo, que ouvidos portuguezes se deliciavam, escutando os singelos cantares dos trovadores, quando o genio da Epopêa se alevantava para saudar os nomes grandiosos de Camões e Quevedo, eternisando em sublimados versos esses milagres de virtude e heroismo, que eram o patrimonio de nossos avós? É que a poesia é filha do sentimento, e o sentimento apura-se pela idêa. Então, esta pulese e aperfeiçôa-se na sua evolução continua, e de aspera e desataviada, que era, ostenta-se bella e seductora, desbastadas as rudezas, que a afeiavam.

Consultem-se os monumentos literarios de todas as nações, e vêr-se-ha, que esses canticos magestosos, que fazem a gloria e orgulho d'um povo, foram sempre precedidos de composições informes, que, as mais das vezes, nem uma mostra são de tão acabadas obras. E assim devia ser, que uma lingua não se fórma com a rapidez d'uma estatua, que se caldêa em bem traçados moldes, nem apresenta de improviso as gallas e louçanias do estyllo, como a Venus pagã saindo da espuma do mar, toda risos e formosura. É pois mister, que o escopro dos seculos lhe avulte os graciosos contôrnos, desnudando aqui e além as ainda mal distintas fórmas.

A primitiva poesia portugueza, como um eco d'esses tempos cavalleirosos, devia primar antes pelo sentimento, que pela fórma. E a

natureza favorecia-a, que outra mais formosa não sei eu que viração do céu a bafejassem. Quantas vezes, arrimada a lança, ainda salpicada de sangue musulmano, não dedilhou o trovador a tiorba, e gemeu com ella saudades da sua dama? e quantas, librando-se nas azas do estro, não cantou essas luctas titanicas em que elle fôra, talvez, um dos mil valentes? Era assim que 'nesses tempos de heroicidade se misturavam os canticos d'amor com os hymnos da guerra.

A velha musa portugueza nas reliquias, que nos legou, do seu poetar, abona por ventura o nosso discurso. Mas escriptores houve, e portuguezes, que amigos do maravilhoso, quizeram acreditar alguns d'esses escritos, como de afastadas eras. A critica desapaixonada, repellindo pretenções exageradas, assignala-lhes bem diversa edade.

Entremos no seu exame.

A. F. VIEIRA MEIRELLES.

COMMEMORAÇÕES.

GASPAR CORTE-REAL.

Passagem do Norte.

15 DE MAIO DE 1501.

. . . . . os nossos Corte-Reaes corriam os mares do Norte quasi ao mesmo tempo, que Vasco da Gama navegava pelos do Sul, e buscavam uma passagem ás Indias pelo Polo Arctico, quando realmente se effeituava outra pelo Cabo da Boa-Esperança.

SEBASTIÃO MENDO TRIGOSO.

Não é do portuguez passar a edade
Entre delicias, entre mimo e viço,
Mas buscar sempre a mór difficuldade
Por honra do seu rei e por serviço.

FRANCISCO D'ANDRADE.

A historia dos Côrte-Reaes não é tão conhecida como devêra ser. Como as suas emprezas não tiveram o exito desejado, quasi que andam esquecidas. Vivem apenas 'nalgumas das nossas cronicas, e nos testimunhos insuspeitos de estranhos, que isto de fama acompanha sómente os grandes desenlaces. Tentativa frustrada, por grandioso que seja o pensamento que a inspire, tem, pela sua má sorte, a sina da condemnação e do silencio.

As viajens d'estes portuguezes são famosas, por serem dos primeiros que navegaram nos mares do Norte, e que tiveram a gloria de formar o grande projecto maritimo de effeituar a passagem ás Indias pelo Polo Arctico. Pertence-lhes incontestavelmente a iniciativa de tentar a mais curta communicação entre a Europa e a Asia.

Olhae para um mappa-mundi, e vêde que se iria da Inglaterra ao Japão quasi em linha reta. Importava isto economia de tempo e de despezas — vantagem decidida para o commercio — evitando-se assim as grandes voltas em roda, ou da Africa pelo Cabo da Bôa Esperança, ou da America pelo Estreito de Magalhães. E por isso que têm sido constantes os esforços empregados ha trezentos annos pela nação ingleza para conseguir este resultado, empreza a que estão hoje vinculados nomes gloriosos como os de Gilbert, Ross, Parry, Franklin, e ultimamente o do intrepido Mac-Clure, que foi o mais feliz por ser o primeiro que em 1853 effeituou o encontro com os navegantes, que vinham do lado opposto.

Comtudo esta navegação ainda não está desembaraçada para um livre commercio; os gelos que cobrem aquellas paragens difficultam o transito, e, em quanto a industria humana não superar estes obstaculos, a passagem será impraticavel. Acreditamos porém que um dia chegará em que as solidões polares serão desbravadas e sujeitas ao imperio do progresso. Mas o impulso de tão arrojado feito foi portuguez; á nossa nação parece que foi commettida a vanguarda de todas as grandes emprezas, e os nossos Côrte-Reaes merecem por isso que a patria os colloque entre os seus mais distinctos filhos.

Já em 1463 João Vaz Côrte-Real, fidalgo da casa do infante D. Fernando, e seu porteiro mór, navegou, acompanhado de Alvaro Martins Homem, pelos mares do Norte, e descubriu a Terra Nova — viajem intentada por ordem de D. Affonso V; mas foi seu filho Gaspar Côrte-Real, que em 1500 se abalançou decididamente a descubrir por aquellas costas uma passagem para a India. Saiu de Lisboa com dois navios, e estendeu a sua derrota ainda além de 60° de latitude Norte; descubriu a terra do Labrador, chamada tambem terra de Côrte-Real, e toda a costa que d'ahi corre até ao rio das Malvas, assim como algumas ilhas de menos importancia.

No anno seguinte de 1501, a 15 de maio, repetiu a mesma viajem, mas com tal infelicidade, que d'elle não houve mais noticia. Seu irmão Miguel Côrte-Real partiu em busca d'elle, mas succedeu-lhe o mesmo. Outro irmão mais velho, Vasco Eannes Côrte-Real, que teve o titulo de *Capitão Donatario da Terra Nova de Côrte-Reaes*, preparou-se para renovar a mesma diligencia, mas o rei não consentiu que executasse o seu proposito.

Estes intrepidos navegadores, se não conseguiram o seu fim, fim que tem custado a uma nação maior e mais poderosa em recursos quatro a cinco seculos de continuas e aturadas fadigas e sacrificios, são comtudo um formoso exemplo a presentes e futuros portuguezes, de como 'naquelles tempos nossos maiores se não poupavam ao serviço do reino, e a dilatar e engrandecer o seu nome.

A. A. DA FONSECA PINTO.

BIBLIOGRAPHIA.

UM LIVRO POUCO CONHECIDO, E OUTRO INEDITO.

Em 1844 saiu do prelo portuguez um livro, que ainda hoje é pouco conhecido, não obstante tornar-se recommendavel por muitos titulos.

O livro intitula-se « *Principios de Grammatica Portugueza;* » — e é escripto pelo professor da primeira e segunda cadeira do lyceu nacional do Funchal, o sr. Francisco de Andrade.

Infelizmente o livro como quem o escreveu, são quasi desconhecidos em Portugal.

A nossa lingua é tão doce, tão rica de termos, tão harmoniosa; o estudo d'ella é de tal interesse, para os que sômos portuguezes, que julgamos dever nosso, fazer menção d'um livro, cujo fim é ensinar-nos a bem conhecel-a.

Sem querermos escrever a biographia do sr. Francisco de Andrade, porque tal não é o nosso proposito, e particularmente porque o escrever dos vivos é difficil e talvez improprio, não podemos deixar de dizer, que tão insigne mestre conhece profundamente a lingua portugueza, e 'nessa conta é tido por alguns dos mais distinctos ornamentos da nação.

Depois de estudos difficeis, de continuos annos de trabalho, o sr. Francisco de Andrade publicou o resultado proveitoso de tantas fadigas, — a obra cujo titulo acima transcrevemos, titulo modesto, que porventura diz menos, do que ella realmente é.

A leitura dos Principios de Grammatica Portugueza mostra, que o autor não só é optimo grammatico, e profundamente versado nas cousas da lingua materna, mas até abalisado philosopho.

O sr. Francisco de Andrade coordenou quanto de melhor pôde encontrar em escolhidas grammaticas. Deixou denominações menos exactas para seguir outras mais verdadeiras. Assim em logar de *prosodia* encontrareis *orthoepia*, para designar *a reta enunciação do pensamento pela palavra falada.*

As denominações usuaes dos tempos do verbo e formas verbaes, não são as que geralmente encontramos. Debalde procurareis os tão usados modos, os termos perfeito, e imperfeito, e plusquamperfeito; em seu logar achareis variações, e os termos absoluto, relativo, subordinado, etc. Assim, por exemplo, em vez de preterito imperfeito do modo indicativo, direis—presente relativo a preterito; o que é mais racional, mais logico, menos contradictorio, e mais philosophico. Verbo ha só um; todas as outras palavras, a que vulgarmente se dá este nome, chamam-se-lhes *formas verbaes.*

É notavel e digna de lêr-se, com reflexão aturada, a secção 9.ª da parte 1.ª, que se se inscreve — *Do verbo*, a qual abre pelas seguintes linhas: — « Verbo, ou a palavra por excellencia, é o attributivo, que exprime a existencia do sujeito da proposição. »

A syntaxe não é menos notavel, e revela abastados conhecimentos.

Se deixamos a parte geral para descermos á especial da obra, cresce esta em vantagens; não ha regra que alli não venha; nenhuma, que não traga a autorisação de exemplos, colhidos dos escriptos dos nossos classicos, especialmente dos de Camões, Antonio Vieira, Fr. Luiz de Sousa, Barros, Fernão Mendes Pinto, Lucena, e Arraes.

O metodo é excellente. É verdade que apparecem aqui ou alli alguns desvios, mas a obra é d'um homem, e todos os homens erram. Todavia o merecimento d'ella é incontestavel, e o tempo ainda lhe ha de fazer justiça. Deus queira que seja breve.

Lembramo-nos de ter ouvido ao illustre autor, que 'numa segunda edição emendaria algumas inexactidões. Até hoje não nos consta que similhante edição apparecesse, mas apenas um resumo da primeira, mui proprio para uso das escolas de instrucção primaria.

As forças já cançadas do sr. Andrade, e outros estudos, em que anda empenhado, especialmente ácêrca da lingua latina, são motivos, que o justificam.

Seja-nos licito pedir aos doutos, que procurem haver tão bello livro. Estamos firmemente convencidos, que d'elle julgarão tão favoravelmente como nós.

É tambem de razão que não esqueçamos um livro inedito, cujo autor é o sr. Marcelliano Ribeiro de Mendonça, commissario dos estudos no Funchal, e conhecido em Coimbra pelos excellentes relatorios, que tem publicado no *Instituto*. Queremos falar dos elementos de philosophia racional e moral, que s. s.ª conserva ainda em manuscripto.

Não sabemos o motivo por que tão illustre professor os não imprime; guardal-os para si, ou apenas para uns poucos, é fazer alto desserviço á instrucção publica.

O autor segue a escola ecletica, e o livro é interprete das idêas d'esta, e está escripto por tal arte, que robustece a fé, aviva a crença, e persuade o leitor.

O capitulo que se inscreve—*Da immortabilidade* é, inquestionavelmente, de mui subido merito; e não deixam de o egualar, entre outros, os que tratam da espiritualidade da alma, e da existencia de Deus.

A logica transcendente revela profundo estudo e firmeza de convicção; e apresenta excellente doutrina.

Em algumas partes a obra do sr. Marcelliano é um resumo, lucido e metodico do que, a respeito de cada uma d'ellas, ha de melhor. O escriptor, porém, cujas idêas mais avultam em toda ella, é, sem duvida, Cousin,

philosopho tão celebre, quanto injustamente accusado de pantheista, por via da unidade da substancia, que conduz áquelle systema, e por via do fatalismo; consequencias, que segundo alguns se deduzem das doutrinas do fundador do eclectismo moderno:—accusação, seja-nos permittido dizel-o de passagem, feita, entre outros, por um dos mais distinctos ornamentos da escola philosophica italiana, o illustre Gallupi, o qual depois da justificação de Cousin, não duvidou retirar a arguição, que havia feito [1]. Todavia o sr. Marcelliano eliminou tudo quanto podia conduzir áquellas consequencias; o seu livro é um verdadeiro hymno ao autor de todas as cousas,—Áquelle que é.

Se a verdadeira philosophia, como disse Bossuet, deve elevar o espirito do homem até Deus, a philosophia, que o sr. Marcelliano ensina, é a verdadeira; porque nos diz, que a verdade tem um valor objectivo; que a razão não é a formula d'uma constante contradicção, d'um aturado engano; que o sepulcro não traz comsigo o aniquilamento; que o sacrificio da existencia pelo cumprimento do dever não é uma loucura, um logro da razão; mas acto cuja recompensa ha de ser dada pela absoluta justiça de Deus.

E este livro tão bello, este livro que tanto anima quem entra nos trabalhos da vida, quem encontra no peregrinar do mundo amargores e desventuras, está inedito, e seu autor não cura de publical-o!

A instrucção publica já tão devedora ao sr. Marcelliano, muito utilisára se s. s.ª publicasse os seus Elementos de philosophia racional e moral.

Pouco importa que o autor colhesse d'aqui ou d'alli, d'esta ou d'aquella obra: as idêas não são de ninguem:—o que importa é que as doutrinas sejam verdadeiras e sãas.—'Neste caso está o livro de que falamos.

JAYME CONSTANTINO MONIZ.

[1] Voir letres philosophiques sur les vicissitudes de la philosophie par P. Gallupi. —Note relative a M. Cousin; — in fine.

NOTICIARIO.

Ainda o tratamento do cancro.—No *Cosmos*, de 22 d'abril, achamos um extracto da carta, que publicou Vriés no *Jornal dos Debates*, respondendo ás accusações, que o sr. Velpeau lhe fizera, e, em seguida a esse extracto, e sem commentario, alguns trechos de um artigo publicado pelo sr. Guerin na *Gazeta Medica*. 'Nessas poucas linhas extraidas do mencionado artigo faz o redactor da *Gazeta Medica* o elogio da resposta do medico preto, taxa-a de douta, espirituosa, philanthropica, cheia de nobres sentimentos, e affirma que o sr. Velpeau foi completamente *derrotado*. É para estranhar que o sabio redactor do *Cosmos*, o abbade Moigno, publicasse estes dois extractos de tal sorte, que pela leitura da noticia, em que se encontram, chega a descrêr do charlatanismo do medico preto, quem ignorar que o sr. Guerin é inimigo declarado do sr. Velpeau, e que na discussão do metodo sub-cutaneo a qual ha poucos annos teve logar na academia de medicina estes distinctos cirurgiões se dirigiram reciprocamente insultos, improprios d'elles e da assembléa em que estavam.

O sr. Guerin não defende Vriés como parece depreender-se das linhas transcriptas no *Cosmos*. No numero 14 da *Gazeta Medica* tinha já censurado o sr. Velpeau por admittir no hospital de Caridade *um charlatão*; no numero immediato, em que publicou o artigo, a cujo extracto nos temos referido, diz «que não ignora que o tratamento secreto do cancro, honrado pelo sr. Velpeau com uma experimentação séria, foi uma indigna especulação com a credulidade publica»; e confessa que duvida de que a propria carta, que tantos elogios lhe mereceu, saísse da penna de Vriés.

Importa, que o falso doutor seja bem avaliado não só pela classe medica mas pelo publico estranho á medicina; por isso fazemos estas reflexões desnecessarias para os que tiverem visto os jornaes d'aquella sciencia, mas de algum interesse, segundo julgamos, para quem apenas houvesse lido o *Cosmos*, ou a correspondencia de Paris do *Jornal do Porto*, na qual vem copiada a noticia do jornal francez.

Aproveitamos esta occasião, talvez a ultima em que nos occupemos d'este assumpto, para declarar, que ao nosso compatriota, o sr. Joaquim Albino Casado Giraldes, um dos mais distinctos medicos de París, e que ainda ha pouco tempo mencionámos 'neste jornal entre os concurrentes, a quem a academia das sciencias distribuiu o premio Montyon, se deve principalmente o conhecimento do mau exito das experiencias de Vriés no hospital dos cancrosos em Londres, publicando no *Monitor dos hospitaes* a traducção de uma carta, que o sr. Weeden Cooke, cirurgião d'aquelle estabelecimento, dirigira ao jornal inglez — *The Lancet*.

Os remedios *infalliveis* para tratar as ulceras cancrosas, que d'antes eram sómente conhecidos de curandeiros obscuros, e de que apenas se occupavam pessoas ignorantes e sem illustração, prende agora a attenção das classes mais elevadas e instruidas da sociedade. O redactor do *Cosmos* publicou a seguinte anedota, cuja responsabilidade deixa ao sr. Marchal de Luneville, por quem lhe foi communicada. «Em 1830, no Senegal, matei com um tiro d'espingarda um lagarto que trepava por uma arvore. Ao estrondo do tiro

acudiram alguns pretos, que me disseram á vista do lagarto, que sabiam de um emigrado que comprava em São Luiz estes animaes. Chamava-se elle Pellegrin, era natural do Cabo, e meu conhecido. Interrogando-o a este respeito, disse-me que nenhum cancro resistia ao remedio, que lhe ensinara um medico de São Domingos, e que consistia em comer lagartos crus, depois de lhes ter cortado a cabeça e a cauda, e arrancado as entranhas, ou no caso de repugnancia, para este manjar pouco agradavel, tomar pillulas da carne d'estes reptis, e applical-os em cataplasmas sobre as ulceras cancrosas. Pellegrin emprestou-me um livro hespanhol, publicado por D. José Flores, medico de Guatemala. Li 'nesse livro, que se curaram, em alguns dias, uma ulcera cancrosa da peior especie no labio superior, um cancro no nariz, e 'num homem de sessenta annos um cancro ulcerado na lingua, reputado incuravel. Uma senhora de Cadix tinha ha muito tempo 'num seio uma ulcera cancrosa, onze tumores no pescoço e a cabeça quasi paralysada; tomou vinte e dois lagartos em vinte e dois dias, o cancro desappareceu, oito tumores resolveram, e a cabeça melhorou. «Corte-se, diz Flores, a cabeça, a cauda e os pés do lagarto, abra-se-lhe o ventre, engula-se o tronco mesmo cru, ainda quente e palpitante: repita-se a dose duas ou tres vezes por dia. Se houver repugnancia em comer esta carne, parta-se em pedaços, e façam-se bolos do tamanho de balas de pistolla. Nos primeiros dias de tratamento o doente tem uma salivação espumosa e esbranquiçada. Este symptoma dura até ao quarto dia, mais tarde succede-lhe desyntheria, e na parte affetada prurido. Os charateres distinctivos, mencionados por Flores, são os dos lagartos ordinarios, cujo comprimento desde a cabeça até á ponta da cauda anda por quinze centimetros. Têm o ventre verde esbranquiçado, o dorso pardo com pintas e malhas verdes, tirando para côr d'oiro.»

Ignorando, se os factos referidos são verdadeiros, duvidamos da efficacia d'esta receita, que faz lembrar algumas, que se encontram no nosso *Portugal medico*, e em muitos dos velhos livros de medicina, que nos legaram os seculos passados.

A proposito do tratamento do cancro, copiaremos, como curiosidade, o pomposo programma de Fernando Caunière, que em Paris pretende passar por autor de innumeraveis curas milagrosas. Com o meu metodo, diz elle, curarei as febres intermittentes sem applicações de quina. «Posso debellar com grande presteza e não menor facilidade a congestão cerebral. A febre typhoide, as affeições de peito, as doenças de figado e muitas outras das mais contumazes cedem facilmente, posto que com mais alguma demora, a medicamentos e combinações, cujo segredo revellarei no dia, em que acabarem por conhecer e confessar a sua efficacia. Concedam-me o favor, que não foi negado ao doutor preto, dêem-me entrada 'num hospital, e vêr-se-hão experiencias do mais elevado interesse para a sciencia.»

Diz-se que Londres é o paraizo dos charlatães, mas Paris a capital da França, o foco das luzes, o centro das sciencias, parece aspirar tambem na actualidade ao mesmo epiteto.

Revivificação dos tardigrados e rotiferos. — Leenwenhoek e Spallanzani, este no principio, aquelle no fim do seculo passado, affirmaram, que tinham conseguido resuscitar varios rotiferos, depois de completamente dessecados. Este phenomeno foi citado depois por diversos naturalistas, como um dos mais notaveis casos de suspensão da vida nos animaes. Em 1840 o sr. Doyere escreveu uma memoria em que expoz numerosas experiencias suas, que confirmavam o que os dois antigos physiologistas haviam observado. Encarregada a analyse d'esta memoria, pela academia das sciencias de Paris, em 1842 a uma commissão especial, um dos seus membros o sr. Milne-Edwards, fez um longo relatorio sobre o escripto do sr. Doyere. Aquelle distincto naturalista sem desmentir os factos, que o autor da memoria referia, não affirmava todavia que houvesse uma resurreição absoluta. Apezar d'isso o novo trabalho considerou-se como prova das asserções de Spallanzani, e julgou-se que a resurreição dos rotiferos era um facto demonstrado.

No primeiro d'abril do corrente anno, appareceu no *Progrès* uma carta dirigida ao sr. Doyere pelo sr. Pouchet, bem conhecido pelas suas recentes experiencias sobre gerações espontaneas, a qual causou viva impressão, e foi a origem de uma curiosa polemica.

«Os rotiferos realmente mortos, diz o sr. Pouchet 'nesta carta, jámais resuscitarão. O que enganou os micrographos, foi que os animalculos dessecados á medida que se embebem d'agua, alongam-se outra vez, tornam-se transparentes, e parecem renascer. Mas aqui não ha senão um phenomeno de endosmose puramente physico. O observador convence-se desde que começa a endosmose, de que o rotifero nunca poderá voltar á vida, porque as visceras foram-lhe dilaceradas pela contracção lethargica. E se continuar a observar por doze ou vinte horas, em vez de assistir a uma resurreição, vê a dissolução das visceras do animalculo, e a projecção d'ellas por uma das extremidades do corpo, todas as vezes que tiverem sido demasiadamente distendidas pela agua.»

O sr. Doyere respondeu no mesmo jornal á carta do sr. Pouchet, insistindo sobre a possibilidade da revivificação nos casos em que os animaes tivessem sido sómente dessecados, e sem que alguma outra causa além

da dessecação lhes tirasse a vida, e desafiando o seu adversario para assistir ás suas experiencias, na presença de juizes competentes no museu, no collegio de França, na faculdade de sciencias, na faculdade de medicina, ou, mesmo menos officialmente, no laboratorio do sr. Robin.

Respondendo a esta carta o sr. Pouchet, teima que a resurreição é impossivel; que os observadores que julgaram restituir a vida a animaes, que estavam mortos, não fizeram mais do que promover o desenvolvimento de alguns embryões contidos ainda nos ovos, e cuja vitalidade o calor da dessecação não chegára a extinguir: que, por tanto, tinham tomado como resurreições simples nascimentos.

A questão, nos termos em que a têm posto os dois contendores, parece impossivel de resolver, sómente discutindo. A repetição das experiencias, com todos os minuciosos cuidados, que as observações feitas no campo do microscopio exigem, ainda, segundo cremos, não resolverá o problema, porque não decide se a dessecação produz uma verdadeira morte; mas poderá esclarecer um ponto importante, se os animaes que depois apparecem são os que foram dessecados, ou novos entes, que durante a dessecação existiam ainda nos ovos no estado d'embryões. Se os dois adversarios se reunirem, para fazerem junctamente as experiencias, daremos conta d'este curioso combate, logo que d'elle tenhamos noticia.

Photographia noturna. — John Monle, habil chimico de Londres, conseguiu magnificos resultados de suas experiencias photographicas com luz artificial, obtendo muitos retratos tão perfeitos e reproduzindo tão fielmente o original, como se fosse á luz solar.

São muitas as vantagens d'esta interessante descuberta. A photographia terá d'ora avante um campo muito mais vasto e variado. O interior das egrejas, dos muzeus e d'antigas ruinas, que até agora eram inacessiveis ao artista por falta da luz, facilmente será reproduzido pelo processo do sr. Monle.

A photographia pela luz artificial póde executar-se em qualquer local, em uma loja, em um subterraneo, em uma sala de baile, em uma alcôva, em fim, em qualquer parte aonde seja convocado o artista, e aonde mais lhe convenha executar os seus trabalhos.

Estabelecimento typographico. — Em Tours ha uma officina do sr. Mame, onde se exercem em grande escala os trabalhos de editor, de impressor, de livreiro e de encadernador, onde as materias primas typographicas passam por todas as transformações, desde o papel e manuscriptos até ás fórmas mais variadas do livro.

Em cada dia de trabalhos sáem d'este estabelecimento 3 a 4:000 kilogrammas de livros brochados ou encadernados, formando um total de 1.000:000 a 1.200:000 kilogrammas por anno. Galerias, que têm capacidade para conter 2.000:000 de volumes, são os reservatorios, que alimentam tamanha atividade industrial.

O estabelecimento occupa 700 operarios internos, e 400 a 500 externos. A todas as operações preside a maior celeridade, economia e exatidão. Em toda a parte se nota uma ordem e aceio, que a grandeza das officinas ainda torna mais solemnes. O sr. Mame tem fundado e protegido entre os seus operarios todas as associações de beneficencia e economia.

Movimento espontaneo de sementes. — As sementes d'um euphorbio do Mexico, collocadas sobre uma mesa, 'numa casa convenientemente aquecida, movem-se frequentemente, ou dando pequenos saltos, ou seguindo uma linha reta, que ás vezes excede 12 centimetros de comprimento. Se a temperatura diminue, suspendem-se os movimentos ou tornam-se muito raros; e, se augmenta, o phenomeno apparece novamente.

Nas experiencias, que a este respeito se fizeram no muzeu de historia natural de Paris, reconheceu-se, que as sementes dotadas de taes movimentos, contêm uma larva, que parece ser a d'um colioptero. Á primeira vista é plausivel suppôr, que a larva é a principal causa de tão curiosos phenomenos; mas por outro lado é difficil explicar, como as contracções do inseto podem imprimir á semente um movimento retilineo. Outras sementes manifestam phenomenos similhantes, e especialmente as do *tamarix gallica*, tamargueira ou tamariz.

As mulheres e a medicina. — Na America do Norte ha doutoras em medicina. Elisabeth Blackwell, que exerce a clinica em New-York ha mais de sete annos, fez ultimamente um curso perante um auditorio feminino no Instituto de Manylebone, tratando de varios objetos de medicina e hygiene domestica. Uma das ouvintes offereceu-se a contribuir com 8:000 libras *st.* para as despezas do estabelecimento d'uma cadeira d'hygiene, regida por uma senhora de Londres. A professora recebia tambem muitos ramos de flores no fim de suas lições.

A sr.ª Blackwell, depois d'estudar o latim e grego, e de ter seguido cursos d'anatomia e de chimica, recebeu o grau de doutora em New-York, em 1849, escrevendo uma tese inaugural, que foi impressa á custa da faculdade. Em 1850 visitou a Inglaterra, onde teve optimo acolhimento, e em 1851 foi a Paris, onde não se lhe concedeu licença para frequentar os cursos públicos, senão sob condição de trajar d'homem, o que ella repelliu

com indignação, conseguindo, porém, estudar molestias de mulheres e de crianças no hospital da Maternidade.

Sendo certo, que os bons officios prestados pelas mulheres junto dos doentes, inspiram mais sympathia e confiança, e estão perfeitamente d'acôrdo com a missão consoladora e caritativa do sexo feminino, estas idêas têm adquirido popularidade na America, e uma academia de medicina, exclusivamente consagrada ao sexo feminino, foi fundada em 1856 em New-York.

Sementeira do trigo. — Numerosas experiencias feitas em França têm demonstrado, que a profundidade mais favoravel para semear o trigo, é de 55 millimetros, 140 sementes assim semeadas produziram 1:593 espigas, com 36:480 grãos. Acima ou abaixo d'aquelle termo, a producção é menor.

As abelhas e a frutificação. — As abelhas não servem tão sómente para produzir o mel e a cera, mas favorecem além d'isto a frutificação das arvores. Os pomares situados na visinhança das colmêas produzem sempre mais que os outros. O facto póde explicar-se da seguinte maneira.

A abelha, insinuando-se no centro das flores, para extraír o succo dos netarios, e o pollen dos estames, necessariamente ha de fazer caír o pé fecundante sobre os estigmas, e produzir d'este modo uma fecundação artificial, que muitas vezes seria difficil no meio de circumstancias atmospherícas desfavoraveis.

O que succede com as arvores frutiferas, deve tambem ter logar com todas as plantas, que são visitadas pelas abelhas.

Transformações vegetaes. — Um dos factos mais curiosos da historia natural da America do norte é a influencia, que o estabelecimento dos europeus tem exercido sobre a vegetação.

Em toda a parte, em que a raça branca se tem estabelecido, as plantas indigenas vão desapparecendo, cedendo o logar ás plantas europêas. A maior parte das especies pratenses dos Estados Unidos tem ido da Europa, e até mesmo muitos vegetaes, que crescem á beira das estradas, e caminhos de ferro, são exoticas, e poucas pertencem á flora do paiz. A tanchagem maior, *plantago major*, lá abunda, e os indios a denominam — *pé do homem branco*. — O *circium arvense* tambem lá é um verdadeiro flagello agricola.

Fibras d'ananaz. — O sr. Robinet apresentou á sociedade central d'acclimatação franceza um lindo lenço para senhora, leve e transparente como uma têa d'aranha, fabricado na China com as fibras do ananaz, a que dão no paiz o nome de pita.

Fecundidade d'uma videira. — Um jornal allemão menciona como um phenomeno extraordinario uma videira em Berg, na Baviera, que no anno passado produziu 1:433 uvas, que deram 110 litros de mosto. É um verdadeiro prodigio da vegetação.

Recompensa do merito. — O nosso compatriota o sr. Casado Giraldes, socio do *Instituto*, obteve um premio da academia das sciencias de Paris, como se viu em o penultimo numero d'esta folha.

Damos os nossos sinceros parabens ao distincto filho de Portugal, que assim contribue tão poderosamente, para ser conhecido e respeitado o nome da patria.

Excentricidades germanicas. — Eis algumas anedotas sobre sabios allemães.

O professor Thomaz Hasselbach, de Vienna, nos seus cursos públicos, dissertou durante 22 annos sobre o primeiro capitulo d'Isaias, e não chegou ao fim. Seu collega, Aegidius Guthmann, dividiu em 24 volumes a leitura sobre os cinco primeiros versiculos do Genesis. Crusius interpretou durante 8 annos os Psalmos, sem concluir a primeira metade. Eobanus Hesse punha uma bilha de vinho em cima da meza, e ia beberricando a cada passagem do poeta, que explicava, até que a final toda a poesia lhe parecia admiravel. Frederico Augusto Uolf, de Berlin, quando se aborrecia do professorado, ou queria trabalhar livremente em sua casa, tinha o costume de mandar affixar na aula um annuncio, em que se lia — vou estar doente durante uma semana. — O professor Walch, de Goettingue, tinha um genio contrario; adoecia durante as férias, por não poder fazer as suas prelecções a um brilhante auditorio.

ERRATA DO N.° 1 D'ESTE VOL.

Pag.	*Col.*	*Linh.*	*Erro*	*Emenda.*
15	1.ª	38	flôres de freixo e de salgueiro.	flôres de freixo e de sabugueiro.

SUMMARIO.

CONSELHO SUPERIOR D'INSTRUCÇÃO PÚBLICA: Discurso que recitou o ex.mo sr. conselheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto, vice-presidente. — RELATORIO, dirigido á faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, pelo seu vogal em commissão fóra do reino, dr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos. — OBSERVAÇÕES SOBRE O METODO GERAL D'ESTUDO EM ANATOMIA PHYSIOLOGICA. — MECANICA CELESTE: Analyse das demonstrações dos theoremas de Laplace; 1.° invariabilidade dos eixos maiores das orbitas planetarias; 2.° conservação das pequenas excentricidades e inclinações das mesmas orbitas. — CHIMICA: O antozone. — HISTORIA LITERARIA: Da antiga poesia portugueza até ao fim do seculo XIII. — COMMEMORAÇÕES: Gaspar Côrte-Real; Passagem do Norte. — BIBLIOGRAPHIA: Um livro pouco conhecido e outro inedito — NOTICIARIO. — ERRATA.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Representação da academia polytechnica do Porto, contra a transferencia d'aquelle tribunal de Coimbra para Lisboa.

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA:

A proposta do sr. ministro do reino para a transferencia do conselho superior d'instrucção publica, parece aos abaixo assignados, lentes da academia polytechnica do Porto, tão damnosa aos estabelecimentos literarios e scientificos das provincias do norte, que faltariam ao seu dever se não representassem contra ella.

Estes estabelecimentos, e, mais que todos, esta academia tem encontrado realmente no conselho superior, não só a mais escrupulosa justiça na decisão de todas as pendencias, mas o apoio mais sólido de quasi todos os melhoramentos, que solicitavam, assim na parte material, como na literaria.

'Nestes termos, olhar com indifferença a projectada mudança do conselho, fôra estimar por egual o certo e o duvidoso, cambiando a realidade das cousas pela fragil esperança de vêr a capital, satisfeita com isso, moderar as suas bem pronunciadas tendencias para centralisar e absorver em si os beneficios, para os quaes contribue o paiz todo.

Apezar, porém, de nada ter esta academia, que esperar, mas só que temer d'aquella proposta, os abaixo assignados não requereriam contra ella, se a julgassem aconselhada por alguma razão ponderosa, que a mostrasse util á instrucção geral.

Para a descubrirem, procuraram-a no relatorio da proposta, e acharam lá como unico argumento, que, o estar ausente do ministro a corporação destinada a aconselhal-o, é um *paradoxo administrativo*.

Comtudo parece, desde logo, que uma instituição, depois de ter resistido 14 annos, através de tantos ministerios e legislaturas, ás vicissitudes dos tempos, devia esperar algum argumento positivo deduzido dos factos, em vez da razão banal com que é impugnada.

Mas os factos eram-lhe favoraveis, e provavam que, se alguma culpa havia, não era dos conselheiros de Coimbra, mas dos aconselhados de Lisboa.

Assim o mostra o que em 26 de janeiro de 1850 disse na camara electiva o então presidente do conselho de ministros, o qual não só elogiou com o louvor merecido o conselho superior d'instrucção pública, mas declarou ter encontrado na secretaria do reino varios projectos de regulamentos, organisados por esse tribunal, accrescentando que, visto acharem-se alguns d'elles *ha muito tempo no esquecimento*, houve de principiar pelos reenviar ao mesmo conselho, para que este consultasse de novo se o progresso das sciencias reclamava 'nelles algumas alterações.

Eis d'onde vem o mal. Não é do *paradoxo administrativo* da instituição, mas da incuria d'alguns governos, por deixarem *esquecidos* na secretaria os trabalhos do conselho superior; de maneira que, quando lhes vem á lembrança a instrucção pública, já o tempo tem diminuido o valor prático d'esses trabalhos.

É innegavel que o conselho superior tem feito quanto podia e devia fazer, para melhorar a instrucção pública entre nós. Assim o attestam os progressos incontestaveis d'ella desde 1844, os quaes, se não correspondem á generosa impaciencia dos nossos politicos, são maiores do que podia esperar-se d'um povo, que ainda conservava suffocados, dos tempos do absolutismo, os instinctos da independencia e da cultura intellectual; e maiores seriam ainda, se o conselho não tivesse encontrado no caminho, algumas vezes, a indifferença do governo, e, quasi sempre, a impericia ou negligencia das autoridades administrativas.

Fôra longo citar aqui os muitos regulamentos geraes organisados pelo conselho superior sobre cada um dos gráus d'instrucção, e approvados pelo governo, dos quaes grande parte ainda vigoram e hão de vigorar por muito tempo, além d'um sem numero d'acertadas providencias especiaes, provocadas pelo mesmo conselho, não falando nas consultas que existem esquecidas na secretaria do reino, á espera que o projectado conselho geral as vá lêr ao ouvido do ministro.

Na instrucção primaria tem o conselho superior pedido, uma e mil vezes, a creação d'escolas normaes em todas as cabeças de districto, porque sem ellas ou têm de ficar fe-

chadas as cadeiras d'instrucção primaria, ou têm de ser providas em professores menos habeis e menos uteis ao ensino. Muitas vezes tem pedido, que ou se estabeleçam inspectores encarregados de visitar frequentemente as escolas, ou se abone uma gratificação aos commissarios dos estudos, para as despezas d'essas visitas, sem as quaes nem a indolencia dos mestres póde ter castigo ou remedio, nem o seu zêlo estimulo e premio. Tem pedido a multiplicação de cadeiras, mórmente para a instrucção do sexo feminino, como quem sabe que a habilitação d'uma alumna é a fundação d'uma escola junto do lar domestico. E todos estes e muitos outros pedidos têm ficado por satisfazer, sendo impossiveis sem isso os grandes resultados, que d'essas providencias se poderiam aguardar.

Na instrucção secundaria, o conselho, depois de haver conseguido montar todos os lyceus, e depois de haver provido as cadeiras d'elles, e as que lhes são annexas, nos individuos mais habilitados, pensava em encaminhar este gráu de instrucção para a cultura prática das artes physicas, chimicas e agricolas. 'Neste intuito se chegaram a crear algumas cadeiras, que deviam despertar no povo o amor aos estudos d'applicação. As escolas industriaes decretadas em 1853 não são mais do que o proseguimento da idêa, apresentada pelo conselho no seu relatorio de 1852.

Finalmente, na instrucção especial e superior, não tem, é verdade, podido o conselho apresentar um plano d'organisação geral, porque os estabelecimentos sujeitos a diversos ministerios têm, com o favor d'estes, resistido a essa organisação com detrimento da fazenda e desvantagens do ensino. Mas é indubitavel, que a instancias suas muito se têm melhorado as escolas commettidas á sua inspecção, com muitas providencias, ainda que não foram adoptadas algumas, que eram reclamadas pelo conselho, e não só revelam a sua imparcialidade, mas dão irrefragavel documento do seu disvelo pela instrucção superior, com especialidade nas provincias do norte.

Para prova d'isso basta transcrever o trecho do seu relatorio de 1853 a 1854, que diz o seguinte:

« É para sentir que esta academia (a de Bel-
« las-Artes), bem como a Polytechnica, a Me-
« dico-Cirurgica e todos os estabelecimentos
« literarios da grande cidade do Porto, este-
« jam tão mal accommodados em diversos edi-
« ficios, todos acanhados, mal appropriados e
« desprovidos geralmente d'aprestos e meios
« para desempenhar perfeitamente as funcções
« do ensino, para que foram creados. A cidade,
« depositaria fiel do coração do grande D. Pedro;
« a cidade, que se fez digna de tamanha honra,
« e que tantos sacrificios fez a bem da liber-
« dade de todo o paiz, é digna de ter um edi-
« ficio, em que reuna todos os seus estabele-
« cimentos literarios — Lyceu — Polytechnica
« Medico-Cirurgica — Bellas-Artes — Escola In-
« dustrial — Museu — Bibliotheca — com todas
« as pertenças respectivas a cada um; e a opi-
« nião geral indica, como local appropriado e
« com capacidade para tudo isso, o começado
« edificio da Graça, acabando-se debaixo d'um
« plano bem talhado para accommodação de
« todas essas repartições, havendo a vantagem
« de se poder estabelecer o Jardim Botanico
« no terreno, que lhe fica junto e se acha desoc-
« cupado pelos cordoeiros. O governo, que levas-
« se a effeito tal empreza, ergueria o melhor
« dos monumentos á sua illustração e patrio-
« tismo. »

Um edificio em que se accommodassem todos os estabelecimentos literarios do Porto, era dos primeiros requisitos para que a instrucção official d'esta cidade tivesse uma organisação vigorosa, contra a qual fossem impotentes as levezas dos governos, os desvarios da opinião e os impetos das revoluções.

O conselho, que pediu para esta cidade, com o calor de quem advoga a propria causa, beneficio tão grande, tem desmentido a imputação de monopolio universitario e outras do mesmo genero, as quaes, apesar de profundamente falsas e despresivelmente absurdas, têm chegado a dominar na imprensa e a invadir o parlamento.

Outros muitos beneficios deve o Porto ao conselho superior. Nunca lh'os negará esta academia polytechnica, á qual de Lisboa se tem feito, por contraste, mais d'uma injuria, chegando-se até a negar licenças aos militares para frequentarem 'nella os cursos preparatorios das escolas do exercito, preferindo-se d'est'arte, com a mais incrivel cegueira, a transgressão da lei e a ignorancia dos officiaes á dolorosa mágoa, de vêr frequentadas as aulas d'esta academia, as quaes todavia são e serão cada vez mais concurridas, em quanto não prohibirem a instrucção aos habitantes do Porto e provincias do norte.

Eis os motivos porque, para justificar a transferencia do conselho, foi mais prudente fugir do campo dos factos e chamar á sua existencia em Coimbra um *paradoxo administrativo*, sem se attender a muitas considerações que o desmentem.

É certo que a instrucção publica pede, á medida dos seus proprios progressos e das luzes que diffunde, continuadas reformas, ou, com mais exactidão e verdade, continuados melhoramentos; mas não exige golpes d'estado, antes os teme; não reclama providencias d'improviso, antes só quer, em tudo, prudencia e circumspecção, juizo maduro e decisões meditadas; sendo que, se em outros assumptos deve o conselho estar perto da execução, 'neste particular nenhum inconveniente ha em que os conselheiros estejam distantes do ministro dous ou tres dias de correio. As consultas irão

escriptas, e por isso mesmo serão mais pensadas, porque mais cautelosa costuma ser a penna do que a palavra; e se a sciencia d'orelha é mais facil d'adquirir, tambem é mais superficial, mais presumpçosa e mais precipitada.

Não ha, logo, razão que justifique a transferencia proposta, e tanto bastava já para que esta não fosse decretada, pois que não parecerá politico sujeitar as instituições á inconstancia caprichosa dos governos, fonte da desconfiança pública, do descredito d'essas instituições, e da desanimação geral, que termina em a indifferença pelos negocios da republica, na extincção dos sentimentos patrioticos. Se o estado não offerece mais certeza que a do presente, cada um procura só aproveital-o o melhor que póde. E tal é a razão, porque em o nosso paiz são acolhidas com um favor e applauso freneticos todas as novidades. Ellas fomentam ambições, sofregas de lograr os proveitos, que da innovação a cada um se antolham.

A este inconveniente, commum a todas as mudanças não justificadas, accresce que ella vae augmentar a despeza ou, o que é o mesmo, impedir a economia que podera resultar da projectada reforma da secretaria do reino. Talvez seja pequeno o augmento: não subirá de 3:000$000 rs. annuaes, somma que a miopia financeira mal enxerga no orçamento do estado. Mas se não ha razão plausivel para gastar assim essa pequena quantia, melhor fôra destinal-a á fundação de 33 escolas primarias, as quaes, segundo a media que nos dá a nossa estadistica, seriam frequentadas por 1:600 alumnos. Este resultado é bem para oppôr a um argumento, cuja força está unicamente no epitheto gracioso de *paradoxo administrativo*.

Outro e o maximo inconveniente da mudança, é afastar o conselho do centro da instrucção pública do paiz. Ahi é que elle deve estar para se informar, pela mais escrupulosa observação, das necessidades, das exigencias, que cada dia apresentam os progressos das letras. Só assim é que o conselho póde emittir um voto conscienciosо; e o que merece bem o nome de *paradoxo administrativo*, é formar os ouvidos do ministro á custa dos olhos dos conselheiros.

De certo, este inconveniente é grave, e tão grave, que effectuada a mudança do conselho, ella ha de arrastar com o tempo a da Universidade, e supprimido este escudo, que amparava as escolas portuenses dos tiros mais raivosos da capital, serão immoladas estas mesmas escolas. A instrucção já tem parecido em Lisboa cousa inutil no Porto. Na terra que deu nome e liberdade a Portugal, na terra heroica, que soube soffrer com abnegação e reparar com actividade os estragos d'um cêrco longo e assolador, e que tem sabido prosperar com os seus proprios recursos, sem se tornar parasita das provincias, 'nesta terra não é preciso que haja senão sangue e dinheiro, o primeiro para que a capital possa em mais descanso desfructar o segundo.

Taes são, senhores deputados, os fundamentos d'esta representação, com a qual os abaixo assignados não levam em vista menoscabar as eminentes qualidades do autor da proposta, mas unicamente desempenhar um dever, que sobre elles peza como cidadãos e professores da Academia Polytechnica, a cuja prosperidade não podem nem devem ser indifferentes.

Porto, 3 de maio de 1859.—*João Baptista Ribeiro*, Director.—*Joaquim Torquato Alvares Ribeiro.*—*Manuel Joaquim Pereira da Silva.*—*Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto.*—*José de Parada e Silva Leitão.*—*Arnaldo Anselmo Ferreira Braga.*—*Dr. Adriano d'Abreu Cardoso Machado.*—*Dr. Francisco de Salles Gomes Cardoso.*—*Luiz Baptista Pinto d'Andrade.*—*Pedro Amorim Vianna.*—*Francisco da Silva Cardoso.*—*Gustavo Adolpho Gonçalves e Sousa.*—*Domingos Martins da Costa.*—*João Ricardo da Costa.*

OBSERVAÇÕES SOBRE O METODO GERAL D'ESTUDO EM ANATOMIA PHYSIOLOGICA.

Continuado de pag. 54.

A hygrologia, ou tratado dos humores do corpo organisado, forma presentemente uma parte muito interessante da anatomia geral. São estes humores as partes liquidas, ou semi-liquidas do organismo, formadas por mistura, e dissolução reciproca de principios immediatos, contendo ordinariamente em suspensão alguns elementos anatomicos. Sendo, porém, numerosos e muito variados os humores, preciso fôra, para maior facilidade do seu estudo, distribuil-os em um certo numero de grupos, ou familias.

Dividem-se portanto os humores em duas classes—constituintes, e humores segregados ou produzidos. Á primeira classe pertencem, por exemplo, o sangue, o chylo, a lympha, o blastema, etc.; á segunda, o leite, os humores do ôlho, as salivas, a urina, etc.

Esta segunda classe divide-se em dois generos—humores produzidos immediatos, e mediatos. Os do primeiro genero comprehendem—os humores recrementicios, a ovarina, o esperma, o leite, os humores do ôlho, etc., os excremento-recrementicios,—as differentes especies de saliva, de muco, o humor pancreatico, a bile, etc; e os excrementicios,—ourina, exhalação aquosa, cutanea, pulmonar, etc. Finalmente, os do segundo genero comprehendem os humores produzidos mediatos, liquidos ou semi-liquidos,—o bôlo alimentar, o chymo, as materias fecaes, etc.

O estudo da hygrologia deve pois ser feito

antes do estudo da merologia, podendo comtudo fazer-se ou antes, ou depois do da histologia.

A histologia, ou a historia dos tecidos organicos é uma secção muito importante da anatomia geral. Alguns autores têm designado por aquella expressão toda a anatomia geral; outros, o estudo dos elementos anatomicos, confundindo ao mesmo tempo mais ou menos este estudo com o dos tecidos. — Entretanto é preciso notar, que a anatomia geral comprehendendo hoje o exame d'outros objectos ainda além dos tecidos, exprime uma ideia mais complexa, a de um composto de partes, uma das quaes sómente é designada pela palavra histologia, que por consequencia não é synonyma da anatomia geral, nem se deve confundir com esta, o que seria um grave erro.

São os tecidos organicos partes solidas do corpo organisado, formadas pela reunião de elementos anatomicos enlaçados, ou simplesmente juxtapostos uns aos outros; ou partes similares solidas dos systemas, que se subdividem, por simples desunião, em elementos anatomicos. Têm por caracteres anatomico-organicos geraes, primò — serem formados de materia organisada; secundo — terem uma estructura, ou serem construidos por tal ou tal especie d'elemento; tertio — apresentarem uma textura especial, ou um arranjo particular dos seus elementos anatomicos.

É tambem muito numerosa esta secção da anatomia geral; convinha por isso, para tornar mais facil o seu exame, dividir os tecidos em diversos grupos ou classes, que tivessem por fundamento um caracter mais ou menos natural.

Devem pois reduzir-se a duas classes os tecidos, os constituintes, e os produzidos ou tecidos productos. Os primeiros compõem essencialmente o organismo; os segundos são partes accessorias, que, emanando dos primeiros, e sendo susceptiveis de se separarem d'elles, sem os destruir, lhes aperfeiçôam todavia a sua constituição.

Os tecidos da primeira classe, ou os constituintes, apresentam o gráu de textura a mais complexa; são formados por enlaçamento de elementos anatomicos de muitas especies; a maior parte são vasculares; muitos são sensiveis, ou contracteis.

Subdividem-se estes tecidos em duas ordens, tecidos propriamente ditos, e tecidos parenchymatosos ou parenchymas. Os primeiros distinguem-se dos segundos, porque apresentam todos uma especie d'elemento, seja fibra, tubo, cellula, etc. fundamental, por isso que predomina em quanto á massa, e dá ao tecido, propriamente dito, as suas principaes propriedades physiologicas.

Os tecidos da primeira ordem são, ou tecidos temporarios, transitorios, embryonarios; ou tecidos definitivos. São temporarios, por exemplo, o tecido blastodermico, ou de cellulas embryonnarias, o embryonnario propriamente dito, ou de nucleos embryonnarios, etc. São definitivos; o tecido homogeneo e as granulações, o medullar dos ossos, o adiposo, o fibroplastico da vesicula de Graaf, o cellular ou laminoso, o fibroso e ligamentoso, o tendinoso, o muscular da vida animal, o nervoso, o mucoso, etc.

Os da segunda ordem, ou parenchymatosos, são os tecidos proprios dos orgãos glandulosos. Compõem-se de grãos agglomerados, unidos por tecido cellular, e susceptiveis de se romperem com mais ou menos facilidade; são vasculares; em sua composição entram epithelios, o que se não encontra nos tecidos propriamente ditos; são formados de maior numero de especies de elementos anatomicos, do que estes ultimos; nenhuma d'estas especies de elementos predomina; não é elemento anatomico e caracteristico fundamental, por sua massa, e seu modo de textura, como são as fibras musculares, os tubos nervosos, etc., para com os tecidos correspondentes.

Dividem-se em parenchymas glandulares ou glandulas, e parenchymas não glandulares. Os primeiros, segundo a disposição das suas partes essenciaes, tubos secretores, vesiculas tapadas, e epithelium especial, se subdividem em muitas especies, como os folliculos, as glandulas tubulosas, as glandulas em forma de cacho, simplices e compostas, e as glandulas sem conducto excretor, ou vasculares, o baço, os ganglios lymphaticos, a thyroidea, o thymus, etc.

Os segundos, ou parenchymas não glandulares, distinguem-se anatomicamente dos primeiros por uma disposição especial dos seus vasos capillares, que se não encontra nos glandulares, como se nota no parenchyma dos rins, pulmão e placenta; ou por alguma outra particularidade propria de estructura, como no parenchyma do ovario e do testiculo.

Subdividem-se estes tecidos em parenchymas, ovariano, testicular, pulmonar, renal, placentar ou chorio-allantoideo, umbilical ou da vesicula umbilical, branchial, etc.

Finalmente, os tecidos da segunda classe, ou os produzidos, ou tecidos productos apresentam uma textura simples; cada um é formado por uma só especie de elemento, por simples juxtaposição de elementos anatomicos; não são vasculares, no estado normal, o que acontece sómente em certas producções morbidas homoeomorphas, e heteromorphas; não são sensiveis, nem contracteis.

Dividem-se estes tecidos em normaes, ou de aperfeiçoamento, e em anormaes. Aquelles de que só aqui tratamos, são, por exemplo, o tecido epidermico, ou epithelial, o ungueo-corneo, o escamoso, o piloso, o pigmentar, o tecido do cristallino, o da sua capsula,

o da membrana de Demours, o da de Ruysch, etc. etc.

Em vista pois do que fica dito é evidente, que o estudo da histologia deve ser feito antes do da merologia.

A merologia é o ramo da anatomia geral, que trata das partes mais simples, ou elementares do corpo organisado. Divide-se, como já disse, em elementologia, e stoechiologia.

A elementologia estuda os elementos anatomicos. São elementos anatomicos as mais pequenas partes do corpo organisado, ás quaes, pela analyse anatomica, podem ser reduzidos os tecidos. Apresentam caracteres geometricos, physicos e chimicos mais variaveis do que os outros corpos, e com particularidades todavia que lhes são proprias, e uma estructura ou caracteres organicos, que se não encontram nos chamados corpos brutos. Pela sua reunião, e enlaçamento em maior ou menor numero são constituidos os tecidos.

A sua fórma de fibras, de tubos, de cellulas mais ou menos complicadas, a sua estructura, molleza e reacções diversas pelos reagentes, distinguem estas partes de todos os sêres conhecidos, e as constituem corpos inteiramente novos.

Estes elementos anatomicos dividem-se, para facilidade do seu estudo, em tres classes; —elementos constituintes, produzidos e accessorios.

São elementos constituintes os que sendo fundamentaes na constituição dos tecidos, nascem no embryão pelo processo da substituição das cellulas embryonnarias; não experimentam metamorphose; e são directamente activos.

Dividem-se em cinco ordens: na primeira entram os elementos amorphos, ou materias amorphas, homogeneas, com granulações ou sem ellas; na segunda, os elementos com a fórma de globulos, cellulas, nucleos e vesiculas, taes são os elementos transitorios, temporarios ou cellulas embryonnarias dos ovos vegetaes, e animaes masculinos e femininos, e as cellulas, vesiculas, e nucleos definitivos ou dos tecidos constituintes definitivos, como por exemplo, os globulos rubros e brancos do sangue, os globulinos, os nucleos livres e cellulas da substancia cerebral cinzenta, os corpusculos ganglionares, as vesiculas adiposas, etc.; na terceira, os elementos com a fórma de fibras, taes são as fibras do tecido cellular ou laminoso, as fibras musculares da vida organica, as fibroides, as fibrillas musculares estriadas da vida animal, etc.; na quarta os elementos tubulosos, por exemplo, os tubos largos dos nervos do movimento, sem corpusculos, os tubos largos dos nervos sensitivos com corpusculos ganglionares, os tubos estreitos sympathicos com corpusculos, os tubos estreitos sympathicos do movimento sem corpusculos, etc.; na quinta, em fim, entram os elementos formados de substancias amorphas com corpusculos ou cellulas e cavidades, tal é, a substancia das cartilagens, a dos ossos, a do tecido electrico, etc.

Os elementos da segunda classe, produzidos, ou elementos productos, são de dois generos, — os homœomorphos, e heteromorphos.

Os do primeiro genero, que sómente aqui devo mencionar em attenção ao meu fim, são —primo, os elementos essencialmente transitorios ou temporarios, como, por exemplo, os espermatozoarios produzidos por metamorphose das cellulas embryonnarias do ôvo masculino, as cellulas da gema do ôvo, os globulos do clostro. etc.; secundo, os elementos profundos, ou permanentes interiores, como a substancia da tunica interna dos vasos, a substancia da capsula do cristallino, a dos canaes semicirculares, a da membrana de Demours, as cellulas pigmentares, etc.; tertio, em fim, os elementos productos., superficiaes ou caducos, taes como as quatro especies de epithelio, a substancia das unhas e cornos derivada d'aquellas especies, a dos pêllos, a do marfim e esmalte dos dentes, etc.

Finalmente, os elementos anatomicos da terceira classe, ou accessorios, são aquelles que só entram como parte secundaria na composição dos tecidos. Não existem como entidades differentes e distinctas dos já indicados; são alguma ou algumas d'essas diversas especies de elementos, que só fazem parte accessoria e auxiliar na composição do tecido constituinte, em relação á massa; a sua disposição é relativa á da especie de elemento fundamental; e as suas propriedades só modificam secundariamente as d'esta especie. Daremos um exemplo: — o tecido muscular da vida animal tem por elemento fundamental os fasciculos estriados. Mas além d'este tem tambem fibras laminosas, vesiculas adiposas dispostas em séries entre as fibras, capillares, e tubos nervosos.

São estas ultimas partes os elementos accessorios d'aquelle tecido.

O conhecimento d'este facto geral sobre a constituição dos tecidos é de maxima importancia não só em relação á pathologia, para o estudo dos diversos productos pathologicos' mas ainda á physiologia, para evitar, por exemplo, o não confundir como algumas vezes já tem acontecido, o emmagrecimento, caracterisado geralmente pela atrophia e absorpção dos elementos accessorios do tecido emmagrecido ou diminuido de volume, da verdadeira atrophia, ou atrophia propriamente dita, que é caraterisada pela diminuição do volume, ou pelo desapparecimento dos elementos essenciaes do mesmo tecido, sendo substituido este, ou não, pelas vesiculas adiposas.

Continúa. DR. J. M. BAPTISTA CALLISTO.

CHIMICA.

ACIDO SULPHURICO ORDINARIO OU ACIDO INGLEZ.

Se é verdade, como nós acreditamos, que a humanidade e a civilisação devem em grande parte á chimica os melhoramentos materiaes, que nos cercam por todos os lados, e que facilitam as condições da nossa existencia e bem-estar, tornando assim a vida incomparavelmente mais rica de gozos e commodidades, do que a das gerações, que nos precederam: estas vantagens datam da epoca, em que o acido sulphurico principiou a ser fabricado em grande, e se tornou um ramo importante do commercio.

Já 'neste jornal tivemos occasião de dizer, que as principaes industrias chimicas haviam nascido com a revolução franceza; e que fôra a lei imperiosa da necessidade, que obrigara este povo, collocado na vanguarda da civilisação, a crear as materias primas, que até ahi recebia de suas colonias ou dos estrangeiros, e que eram indispensaveis para o fabrico da polvora, dos sabões, dos vidros; no branqueamento dos tecidos, nas tinturarias, e em mil outras industrias.

Ao estrondo do canhão, que demolia o castello feudal: ao toque do sino a rebate, e do rufar do tambor, convocando o povo á proclamação dos direitos do homem, a velha ordem social abysmava-se, e uma nova ordem de coisas e de instituições surgia d'este cahos. O nobre guilhotinado pelo crime do nome de familia; preso ou desterrado da patria: a corporação religiosa e o padre perseguidos como os christãos da primitiva egreja, já não sustentavam a população immensa, que outr'ora vivia do castello ou do convento. E para cumulo de desordem, as fabricas, por falta de materias primas, lançavam nas praças o povo esfomeado.

No meio d'esta crise suprema a providencia permittiu, que ao passo que os soldados do grande Frederico, e os descendentes dos Cezares atacavam a França, surgissem 'nella chimicos famosos, que souberam desentranhar do solo nacional os materiaes, de que careciam as differentes industrias.

O fanatismo da liberdade arremeçou a nação em massa para as fronteiras ao som de hymnos patrioticos; e a febre do trabalho povoou de novo as officinas de operarios. Tudo foi excessivo em França 'nesta epoca extraordinaria: crimes, virtudes e heroismo, tudo foi grande, tudo tocou o seu zenith. A abjecta degradação, a que póde descer a especie humana: os extremos de perfeição, que elevam a creatura até ao creador, tudo foi sem exemplo na historia da humanidade.

As artes chimicas, que auxiliam todas as industrias não foram só aperfeiçoadas: acudindo ás necessidades públicas, alargaram a esphera do seu dominio e actividade, e crearam industrias novas.

Entre as grandes descubertas, que se fizeram por este tempo, uma avulta, que no sentir de Liebig foi a principal causa do desenvolvimento extraordinario da industria moderna em todos os sentidos: é a da fabricação da soda do commercio por meio do sal commum.

Leblanc, seu autor, transformava o sal commum (chlorureto de sodio) em sal de Glauber (sulphato de soda): operação, que exige para cada 100 kilog. de sal cêrca de 80 kilog. de acido sulphurico concentrado.

Pelo grande emprego das sodas em tantas industrias diversas, póde avaliar-se, quão enorme devia ser o consumo do acido sulphurico na fabricação d'aquelle producto chimico. E na verdade os capitaes affluiram então para esta industria, que se tornou um ramo importante do commercio. Estudaram-se com o maior cuidado os processos da fabricação do acido sulphurico, e melhoraram-se successivamente ao ponto, que hoje quasi se obtem em acido a quantidade indicada pela theoria para pêzos determinados de enxofre. A consequencia necessaria do augmento da fabricação d'este acido foi, a que se dá sempre a respeito dos generos, que abundam no mercado, a baixa de preço, e o seu uso em maior escala.

Até 1792 a França importava da Hespanha a soda; e despendia com esta materia prima cêrca de 30 milhões de francos. Mais tarde a França, com a descuberta de Leblanc, economisou esta somma (que ainda assim é o lado menos importante da descuberta), e deu um incremento extraordinario a muitas industrias; ora melhorando as antigas com a substituição do azotato de potassa pelo azotato de soda, e com o uso mais facil d'este sal, que todos os dias barateava; ora creando outras industrias com os productos accessorios da fabricação do acido sulphurico.

O acido chlorhydrico é um d'estes productos. D'elle se extrae o chloro, hoje absolutamente indispensavel, debaixo da fórma de chlorureto de cal ou chlorureto discorante (mistura de hypo-chlorito de cal e de chlorureto de calcio) no branqueamento dos tecidos de linho e algodão: além de muitas outras applicações chimicas, industriaes, e medicinaes.

Antes do emprego do chlorureto de cal no branqueamento, descoravam-se as peças dos tecidos d'algodão, estendendo-as em prados, para as expôr assim aos raios do sol de estio. Se este processo ainda hoje fosse usado em Inglaterra não haveria (como diz Liebig) terrenos, proximo das grandes cidades manufatureiras, para estender convenientemente

os tecidos alli fabricados; ou, havendo-os, o seu valor seria tão excessivo, que a fabrica de nenhum modo poderia cubrir o interesse do capital empregado na acquisição de taes terrenos; e a industria ingleza d'este ramo teria desapparecido da concurrencia com a industria franceza.

Assim o povo inglez dominador dos mares com os seus exercitos fluctuantes, e obstando a que a França importasse de Hespanha as sodas, favoreceu a creação d'uma industria, que tão vantajosa lhe é hoje, e com a qual póde ainda rivalisar com a nação visinha. Altos destinos da Providencia!!

Demonstrado, pois, que o processo da fabricação do acido sulphurico creou industrias novas e melhorou as antigas; e sendo certo que pela industria de qualquer povo se affere principalmente a sua prosperidade e civilisação: acreditamos, que não será tida como exaggerada a asserção, que acima exaramos — que estas vantagens sobre as gerações, que nos precederam no mundo, datam da epoca da fabricação e do emprego do acido sulphurico em grande.

Alguns sabios têm como axioma, que a industria de qualquer paiz se avalia pelo numero de kilogrammas de acido sulphurico, que esse paiz consome.

Acrescentaremos ainda que se o gráu de civilisação, de riqueza e de desenvolvimento intellectual d'um povo deve afferir-se, como quer Liebig, pelo consumo, que esse povo faz do sabão; e se o consumo está na razão inversa do valor do genero no mercado, segue-se, que ao acido sulphurico se deve a civilisação, a riqueza e o desenvolvimento intellectual de qualquer povo, porque a este acido se deve o diminuto preço, por que hoje se vende o sabão, e que proporciona o seu uso ás classes menos abastadas da sociedade.

Como producto, chimico, o acido sulphurico é d'um uso immenso nos laboratorios. Com elle se obtem quasi todos os outros acidos, separando-os de suas combinações: é assim que se preparam os acidos azotico, chlorhydrico, tartarico, acetico, etc. etc. Serve na fabricação dos alumens, das caparozas verdes (sulphato de ferro), e azúes (sulphato de cobre), dos sulphatos de zinco e de potassa, etc. etc. Entra na preparação do ether sulphurico, do phosphoro, dos coiros, na affinagem dos metaes, e na analyse chimica.

Pelo que respeita á importancia do acido sulphurico, terminarei com as muito celebres palavras de Barruel. « O acido sulphurico é « como agente chimico tão importante, como « a maquina a vapor como agente mecanico. « Merece pois, mais do que nenhum outro cor- « po, um estudo profundo. »

Continúa. M. S. PEREIRA JARDIM.

ALEXANDRE DE HUMBOLDT.

Nec fas est propius mortali
attingere divos.

HALLEY.

Não decorreram ainda muitos dias depois que Alexandre de Humboldt, o maior dos sabios modernos, foi roubado á sciencia, que por largos annos cultivara e engrandecera.

A todos aquelles a quem importa o adeantamento da humanidade e o progresso das letras, causou viva magua e profundo sentimento a noticia de tão infausta perda. O homem, que o fim do seculo passado admirou como sabio distincto, e o meiado do presente venerava como oraculo da sciencia, não podia terminar a sua longa e laboriosa carreira sem deixar no coração de todos, que o trataram, ou nos seus escriptos colheram sazonados fructos de proficuos trabalhos, o espinho pungente da saudade. A vida de Humboldt foi muito util, para que a sua morte não seja muito sentida.

Entre todos esses grandes e gloriosos nomes, para os quaes a moderna historia scientifica aponta com admiração e respeito, não ha um só, a que com justiça o de Alexandre de Humboldt possa ser comparado. Newton e Laplace distinguiram-se nas mathematicas, Linneu e Buffon na historia natural, Bacon e Kant na philosophia, Cullen e Boerhaave na medicina, Lavoisier na chimica, Bichat na anatomia, — mas Humboldt, como o provam os preciosos escriptos, que nos legou, foi versado na geologia, na botanica, na zoologia, na geographia, na chimica, na physica, na astronomia, na philosophia, na economia politica, na literatura, — em todos os ramos dos conhecimentos humanos. Nos nossos tempos ninguem possuiu tamanho cabedal de sciencia; na antiguidade só, e só no genio sublime de Aristoteles acha o grande Humboldt parallelo condigno. Não é nossa a idêa; Hoefer chama-lhe o moderno Aristoteles, e outros escriptores ha, que notam esta mesma similhança entre o sabio prussiano e o philosopho grego [1].

Frederico Henrique Alexandre de Humboldt, barão de Humboldt, nasceu de paes nobres e abastados, em Berlim no dia 14 de setembro de 1769. Não é desconhecido na sciencia o nome de Kunth seu primeiro mestre. A elle e á nobreza da familia a que pertencia, deveu Humboldt o tratar logo na primeira epoca da vida com os homens mais distinctos e illustrados de Berlim, que, achando-lhe um ingenho

[1] Tableaux de la Nature par Alexandre de Humboldt, traduits par Ferd. Hoefer — Preface du traducteur.
Nouvelle Biographie Générale—art. Humboldt, par F. Hoefer.
Dictionnaire de la Conversation—art. Humboldt.
Nouvelle Biographie des hommes vivants — art. Humboldt.

superior e extraordinarios dotes, concorreram com lições instructivas e acertados conselhos, para lhe formar o espirito, e desinvolver a intelligencia. Ao mesmo tempo cursava as escolas públicas, a fim de que á sua esmerada educação scientifica não faltasse aquella perfeição, que sómente nos estabelecimentos regulares se adquire.

Nos annos de 1787 e 1788 frequentou a Universidade de Francfort sobre o Oder, d'onde voltou a Berlim para estudar technologia e a lingua grega. Em 1789 cursou na companhia de seu irmão Guilherme de Humboldt, um dos homens mais notaveis do nosso seculo, a Universidade de Goettingen aonde foi discipulo de Heyne, Blumenbach, Beckmann, Link e outros professores celebres. Por esse tempo escreveu uma memoria dos processos de tecedura usados pelos gregos, até hoje inedita, e que segundo se julga, foi o seu primeiro trabalho literario. Depois, tendo percorrido por differentes vezes o Harz e as margens do Rheno, publicou em 1790, contando apenas vinte annos, uma obra sobre os basaltos d'aquelles terrenos. Na primavera de 1790, Alexandre de Humboldt viajou pela Belgica, Hollanda, Inglaterra e França com Jorge Forster, um dos companheiros do capitão Cook na segunda circumnavegação do globo. 'Nesse mesmo anno esteve cinco mezes em Hamburgo a aperfeiçoar-se no estudo das linguas no instituto de Busch e de Ebeling.

Com o desejo de ouvir as lições do celebre geologo Werner passou a Freyberg. Ahi, ao mesmo tempo que estudava geologia com aquelle sabio professor, explorava a vegetação das cavernas dos arredores, preparando os materiaes para a *Flora subterranea de Freyberg*, trabalho, cuja publicação deu depois novo desinvolvimento a um ramo da botanica 'naquella epoca ainda mui pouco cultivado; e o tempo que não gastava nos seus cstudos geologicos ou botanicos, empregava-o escrevendo no *Jornal dos Mineiros* alguns artigos de chimica, que fizeram conhecidas na Allemanha as idêas novas então, de Lavoisier e Berthollet.

Alexandre de Humboldt, tendo voltado de Freyberg a Berlim, foi nomeado para o conselho das minas d'esta cidade, e em 1792 director das minas de Anspach e Bayreuth. Dois annos depois acompanhou 'numa missão diplomatica o principe de Hardenberg ao Rheno e aos Paizes-Baixos, e em 1795 entrou para o conselho de industria e commercio.

'Nesta epoca collaborava no jornal de Schiller — *As Horas*, e dedicando-se mais especialmente ao estudo da physiologia, começava a escrever o *Tratado da irritação dos nervos e da fibra muscular*, que concluiu no anno de 1797 em Iena, aonde estudou anatomia com Lodêr, e emprehendeu varias experiencias para esclarecer importantes pontos da sciencia da vida.

Desde muito tempo, que A. de Humboldt, occupado em tão proficuos estudos e fecundos trabalhos, se preparava para uma viagem ás regiões tropicas. Ainda no verdôr dos annos começára a sentir decidido gôsto pelo estudo da natureza; philosopho e poeta juntamente, desejava não só conhecer os sêres e phenomenos naturaes, mas admirar os grandes quadros da creação. Era, porém, o paiz em que nascêra e ainda mesmo o continente europeu, pequeno campo para os seus grandes estudos e observações. Além do horisonte, que os olhos prescrutadores de Humboldt não podiam transpôr havia outro céu, outros mares, outras terras, que o attraiam com irresistivel encanto. Elle proprio nos diz que as fortes impressões, que na mocidade lhe fizeram a leitura da descripção pittoresca das ilhas do mar do sul por Jorge Forster, a contemplação dos quadros de Hodges, que representam as margens do Ganges, e o aspecto de um *dracœna* collossal do jardim botanico de Berlim, lhe tornaram invencivel o desejo de visitar a zona torrida [1]. Todavia, ou porque laços de familia o prendessem á Europa, ou porque quizesse habilitar-se com os estudos necessarios para colhêr da sua peregrinação mais copiosos frutos do que viajante nenhum até então não colhêra, talvez pelas duas razões juntamente, só no anno de 1797 ou no seguinte, pôde tentar a realisação do projecto, que de ha muito formara.

Parece ter a sorte porfiado em estorvar-lhe os primeiros passos 'nesta grande empreza. Convidado primeiramente por lord Bristol para acompanhar uma expedição ao Egypto, veiu a Paris comprar os instrumentos necessarios; porém mal havia chegado a esta cidade, soube que Napoleão partira para aquelle paiz, e que o nobre inglez fôra prezo em Milão. Bem acolhido por Laplace, Berthollet e pelos sabios mais distintos de Paris, alcançou licença do directorio para se reunir á expedição de Baudin; mas a renovação da guerra entre a França e a Austria fez adiar aquelle projecto. Depois, tendo-lhe o consul sueco offerecido passagem 'numa fragata, que havia de partir para Tunes, resolveu ir juntar-se á expedição franceza do Egypto, com o intento de passar da Africa á Arabia, e d'ahi pelo golpho persico para a India ingleza; comtudo a extrema demora do navio desviou-o ainda d'este proposito.

Mallograrem-se tantas tentativas, seria bastante para fazer descoroçoar a quem não tivesse o animo resoluto e vontade de ferro de Humboldt. Mas os obstaculos parece que em vez de desalentar o illustre naturalista, mais o empenhavam no commettimento da projectada empreza. Assim ainda uma quarta vez, e d'esta com feliz exito tentou fortuna. Da França pas-

[1] Cosmos — vol. 2.°, parte 1.ª

sou á Hespanha em companhia de Aimé Bonpland. Bem recebidos pelo rei e pelo ministro, alcançaram licença, para visitarem as possessões hespanholas da America, e partiram da Corunha em demanda do novo continente a bordo da fragata *Pizarro* no dia 5 de junho de 1799. Depois de tantos planos frustrados, foi da nossa peninsula, d'onde 'noutras eras saíram á descuberta de novas terras os mais celebres dos navegantes, que o mais celebre dos sabios modernos partiu á descuberta tambem, mas de novos factos, que haviam de concorrer para o progresso da sciencia, como contribuiram para o adeantamento da civilisação as conquistas dos nossos antepassados.

A 16 de julho de 1799 os dois viajantes, depois de haverem tocado de passagem nas Canarias, e explorado o pico de Teneriffe, desembarcavam no porto de Cumana. Não seguiremos as passadas de Humbold e Bonpland pelo novo continente. Deixal-os-hemos atravessando rios caudaes, escalando montanhas escabrosas, rompendo por florestas 'nunca d'antes trilhadas, soffrendo penosas privações, e lutando com obstaculos innumeraveis, que por toda a parte se lhes apresentavam. Uma extensa viajem por muitas e differentes regiões, exploradas de todos os modos uteis á sciencia, não se descreve no pequeno espaço, de que podemos dispôr. Diremos sómente que Alexandre de Humboldt, percorrendo a America durante cinco annos em todas as direcções, mostrou sempre uma actividade incansavel. Fez observações astronomicas e meteorologicas, corrigiu e aperfeiçoou as descripções geographicas, estudou a historia natural, que enriqueceu com innumeraveis e preciosas descubertas, e até as sciencias politicas illustrou com luzes novas e importantes factos.

No dia 3 de agosto de 1804 Humboldt de volta á Europa, chegou a Bordeus trazendo comsigo em collecções, manuscriptos e desenhos os frutos da sua dilatada e trabalhosa viagem. Estes ricos materiaes estudados e coordenados nos annos seguintes, deram assumpto a uma obra monumental, a um dos maiores thesouros scientificos do nosso seculo. Julgue-se da sua importancia pelos titulos das partes, em que se divide. — *Viajens nas regiões equinociaes do novo continente*, (relação historica)— 3 vol. — *Vista das cordilheiras e monumentos dos povos indigenas da America*, — 2 vol. — *Collecção de observações de zoologia e anatomia comparada* — 2 vol. — *Ensaio politico sobre o reino da Nova Hespanha* — 2 vol. — *Collecção d'observações astronomicas, operações trigonometricas e medidas barometricas* — 2 vol. — *Ensaio politico sobre a ilha de Cuba* — 2 vol. — *Ensaio sobre a geographia das plantas.* — *Atlas geographico e physico* — *Monographia das melastomas* — *Monographia das rhexias* — *Monographia das mimosas* — *Distribuição das gramineas* — 2 vol. — *Nova genera et species plantarum* — 7 vol. — *Plantas equinociaes colligidas no Mexico* — 2 vol.

Alexandre de Humboldt occupou-se em Pariz até ao anno de 1827 'neste trabalho immenso, em que foi auxiliado por alguns sabios illustres. 'Nesta epoca saíram tambem da sua penna fecunda outros escriptos interessantes. Além de muitos artigos publicados nas Memorias da Sociedade de Arcueuil e nos annaes de physica e chimica, viram a luz publica as primeiras edições dos *Quadros da natureza* em 1808, e do *Ensaio sobre o jazigo das rochas nos dois hemispherios* em 1822.

A residencia de Humboldt em Paris durante tantos annos não foi constante. Saiu por varias vezes d'aquella cidade, e entre as viajens, que fez na Europa, mencionaremos uma á Italia, com fins scientificos, na companhia de Gay Lunac e Leopoldo de Buch em 1805, outra a Londres em 1814 na embaixada de seu irmão Guilherme de Humboldt, outra finalmente em 1822 na companhia do rei da Prussia a Napoles, aonde completou as observações, que em 1805 começara no Vesuvio.

No anno de 1827 movido do desejo de tornar a viver na patria e das instancias de amigos e compatriotas, Humboldt voltou para Berlim aonde foi recebido com grande enthusiasmo. Era tempo de repousar de tantos trabalhos e fadigas á sombra gloriosa dos loiros, que colhêra; porém o seu espirito emprehendedor e paixão pela sciencia não lhe consentiam ainda o descanso, que no passado acharia justificação, e nos annos desculpa.

Depois de em 1828 expôr 'num curso publico as materias, que mais tarde desenvolveu no *Cosmos*, emprehendia por convite e a expensas do imperador da Russia uma viajem á Asia central. Contando já sessenta annos, o homem, que tanto tempo antes percorrera os paizes pouco explorados do novo continente, visitava em 1829 as regiões menos conhecidas do velho mundo, expondo-se voluntariamente a perigos e sacrificios, que em edade mais robusta muitos buscariam evitar. Humboldt acompanhado por Ehrenberg e Gustavo Rose caminhou no espaço de nove mezes mais de 2,300 milhas geographicas entre S. Petersburgo, as fronteiras da China e o mar Caspio, supportando o frio dos gêlos do norte com o mesmo animo, com que outr'ora se expozera aos ardores das regiões equinociaes. *A Asia central, estudos das cadêas de montanhas e da climatologia comparada* é o titulo da obra, a que deram curioso assumpto as observações feitas 'nesta viajem importante. Consta de tres volumes, e foi publicada em Pariz desde 1843 até 1848. Além d'esse trabalho deu Humboldt á estampa em 1843 o *Mappa das cadêas de montanhas e dos volcões da Asia central*, em que foram corrigidos numerosos erros, que por muito tempo passaram como verdades na geographia.

No anno de 1830, o sabio naturalista, foi en-

carregado de importantes missões diplomaticas. Acompanhou no mez de maio o principe real da Prussia á Dieta, que se celebrou em Varsovia, e foi depois enviado por Frederico Guilherme III a Pariz, para reconhecer Luiz Philippe como rei de França. Desde 1835 até 1838 publicou Humboldt em cinco volumes, o *Exame critico da historia da geographia do novo continente e dos progressos da astronomia nautica nos seculos* XV *e* XVI, obra de grande erudição, que Humboldt escreveu depois de compulsar livros, memorias e documentos historicos hespanhoes e portuguezes, relativos á descuberta e conquista do novo mundo. No anno de 1841 acompanhou a Londres o rei Frederico Guilherme IV e até ao de 1847 visitou Paris frequentes vezes.

Chegamos ao ultimo periodo da vida gloriosa de Alexandre de Humboldt. No mez de janeiro de 1848 deixou para sempre a capital da França. Deve ter sido bem saudoso e cheio de gratas recordações o derradeiro adeus a essa cidade, em que publicou quasi todas as suas principaes obras scientificas, em que trabalhou e conviveu com muitos sabios afamados, em que era acolhido com honras e distincções pelas maiores notabilidades da Europa, a essa cidade que tanto amou, e que foi como a sua segunda patria. Os annos, prendendo já o grande naturalista á terra em que nasceu, não lhe deixam gozar o prazer das viagens, pelas quaes sentira sempre verdadeira paixão. Mas a edade não lhe diminuiu a energia moral, nem arrefeceu o amor pela sciencia. Os ultimos passos do velho octogenario na carreira das letras, são tão firmes e resolutos, como aquelles, com que mais de meio seculo antes a encetára.

A redacção do *Cosmos* — obra tão grande como o seu titulo — é a empreza, que realça *no fim* a vida de Humboldt, como a *illustraram* no principio e no meio a peregrinação pelas regiões equinociaes, e a viagem ao centro da Asia.

O *Cosmos, ensaio de uma descripção physica do mundo*, publicou-se na Allemanha desde o mez de abril de 1845 até 1858, em que saiu do prelo o quarto volume [1]. 'Nesta obra intentou Humboldt fazer uma descripção do mundo, tão completa, quanto o permittem na nossa epoca os progressos da sciencia. O primeiro volume é um quadro breve e natural do céu e da terra. Tem o segundo por assumpto o reflexo do mundo exterior na imaginação do homem, e a historia do desinvolvimento progressivo da idéa do universo. A astronomia e a physica do globo são tratadas no terceiro e quarto, nos quaes o autor descreve phenomenos, que apenas esboçara na primeira parte.

O *Cosmos* é a imagem viva da natureza. O aspecto do universo, os seres e phenomenos naturaes, são fielmente pintados 'nesta obra, escripta aos oitenta annos com o fogo da imaginação e vigor intellectual dos trinta. O primeiro, terceiro e quarto volume, mostram que Humboldt não ficou estacionario na sciencia, antes soube acompanhal-a no seu progressivo desinvolvimento. No segundo revela tão variados conhecimentos de literatura, que faz espanto, como para os alcançar pôde distrair dos seus estudos scientificos o necessario tempo.

Escrevêr e publicar o *Cosmos*, posto que grande empreza, era ainda pouco para a maravilhosa actividade de Humboldt. Ao mesmo tempo que se occupava 'neste trabalho importante, dava á luz em 1849 a terceira edição dos *Quadros da natureza*, e em 1853 a *Miscellanea* (melanges) *de geologia e de physica geral*, em que poz a par da sciencia moderna alguns escriptos, que muitos annos antes publicára. A ultima edição dos *Quadros da natureza*, differe tambem consideravelmente das primeiras. 'Nestas tinham guiado a penna do escriptor as impressões sentidas no solo americano, rico d'encantos e maravilhas; 'naquella, posterior a 1829, já se admira a descripção das steppes hervosas da Asia septemtrional, fazendo bello e aprazivel contraste com a pintura dos extensos pampas e llanos da America do Sul.

Os grandes e numerosos serviços, prestados por Alexandre de Humboldt ás sciencias, tiveram dos sabios e dos reis merecidos premios. O Instituto de França, a academia das sciencias de Berlim, e quasi todas as principaes associações scientificas e literarias do mundo, o contavam entre os seus mais distinctos socios. Do imperador dos francezes recebeu a grancruz da legião d'honra. Muitos outros soberanos lhe deram condecorações, entre as quaes mencionaremos a gran-cruz da ordem de Christo, que o sr. D. Fernando lhe enviou em 1854.

Nos ultimos annos da vida o illustre naturalista prussiano correspondia-se com os maiores sabios do mundo, e de todas as nações lhe eram dirigidas consultas sobre importantes objectos. Merecia tamanho conceito ao rei da Prussia e aos ministros, que muitas vezes lhe pediam o seu voto, em negocios de administração e instrucção pública; e se nunca subiu ao poder, foi porque nunca o amôr da sciencia lhe deu no coração logar a paixões politicas, nem lhe consentiu seguir carreira diversa d'aquella que sempre trilhou com distincção e gloria. Os viajantes que, passando por Berlim, conseguiam a honra de ser apresentados ao velho sabio eram todos tratados com affabilidade e delicadeza; e não poucos se maravilhavam de encontrar 'num estrangeiro mais perfeito conhecimento das suas patrias do que elles proprios tinham.

[1] Em outubro de 1845 e nos mezes seguintes a *Revista Popular* publicou em portuguez parte da introducção do 1.º volume do Cosmos, que saira do prelo em Berlim apenas seis mezes antes. Com prazer registamos este facto honroso para o nosso jornalismo.

Falleceu este grande homem em Berlim no dia 6 de maio pelas 2 horas e meia da tarde. Até ao ultimo instante conservou-se inalteravel a sua nobre e elevada intelligencia, sem que o espirito parecesse soffrer com os padecimentos do corpo. O espolio que lhe encontraram segundo refere o jornal francez o *Cosmos*, consistiu apenas na bibliotheca e modesta mobilia, e 'numa quantia pouco superior a 200,000 rs., que deixou quasi toda ao seu fiel criado Seiffert. 'Num velho armario appareceram cubertas de pó e completamente esquecidas as innumeraveis condecorações, que possuia. Estes factos dignos de admiração patentêam o caracter independente e liberal de Humboldt, e o seu desapêgo ás honras e riquezas. No dia 10 de maio receberam os seus restos mortaes as ultimas honras. Todos os homens distinctos de Berlim acompanharam o carro funebre, que conduzia o ataúde ornado apenas com flôres e loiros; aos lados iam vinte estudantes com palmas nas mãos, e adeante tres camaristas levando em almofadas as condecorações do illustre finado. A familia real esperou o sequito na egreja.

Luiz Napoleão, mal soube d'esta perda irreparavel, ordenou, quando ainda em Berlim não tinham sido sepultados os restos mortaes do illustre sabio, que se lhe levantasse uma estatua nas galerias de Versailles. Não faltarão honrosas memorias a celebrar tão grande genio, se bem que hade ser em seus escriptos, monumento mais duradoiro do que o bronze ou o marmore, que passará de seculo a seculo o nome glorioso de Alexandre de Humboldt.

A. FILIPPE SIMÕES.

HISTORIA LITERARIA.

DA ANTIGA POESIA PORTUGUEZA ATÉ AO FIM DO SECULO XIII.

Continuado de pag. 59.

II.

Longe, bem ao longe, e no extremo horizonte avulta, fronteira a Coimbra, a escarpada serra da Louzã. Crespo de baluartes e cubellos, e no mais agreste da montanha erguera-se ahi out'roia soberbo castello. Muitos seculos saudaram o gigante de pedra, que firme sobre a rocha parecia desafiar os evos. Mas o tempo lavrou-lhe fundas cicatrizes, e os homens completaram a sua destruição; e de tamanhas grandezas só restam ruinas, onde o antiquario soletra a custo a historia gloriosa do passado.

Reinava em Portugal a filha d'Affonso VI. Sanguinosa e implacavel se travára a guerra entre mouros e christãos, que não havia ahi espada de rico homem ou azevan de peão, que não estivesse embotada de romper couraças arabes.

Corria o anno de 1120[1]. Lustrosa e aguerrida hoste, desfraldadas as sinas e balsões, saíra as portas da risonha Coimbra. Façanha de grão vulto ía ella emprehender, que a alegria lá ressumbrava nos rostos dos combatentes.

O castello da Louzã tinha então voz pelos almoravides, e o estandarte do Propheta fluctuava nas suas torres, açoutado pelos ventos do Herminio. A quatro leguas de Coimbra, da cidade valida de D. Sesnando, não era de brios portuguezes soffrer, que perros descridos os estivessem insultando com sua visinhança; a perda do castello fôra pois decretada. Folgados andavam os mouros, entregando-se aos devaneios da sua imaginação, verdadeiramente oriental, e bem descuidados da sorte que os aguardava. De repente a voz sonora das velas se vez ouvir, e o grito pavoroso de *Anassara, Anassara*[2], christãos, christãos, gelou nas veias o sangue dos guerreiros do Islam. Os homens d'armas da formosa infanta de Portugal, estavam apar do castello. O assalto começára bravamente, e o combate prolongara-se longo tempo; mas o castello da Louzã fôra alfim entrado, que resistir ao valor portuguez era tentar o impossivel. E entre os despojos, que foram preza dos soldados de D. Thereza, encontrou-se um livro feito pedaços, *que trataua è cõtinha a destruição de España*[3].

Os fragmentos diziam assim

O rouço da Caua imprio de tal sanha
A Juliani e Horpas a saa grej daninhos
Q em sẽbra co os netos de Agar fornezinhos
Hua atimarão prasmada facanha
Ca muça e Zariph com basta companha
Di iusu da sina do Miramolino
Co falso infançon e prœstes malino
De Cepta addduxerõ ao solar de Epanha

E porque era força Adarue e foçado
Da Betica Almina e o seu Casteual
O Conde per encha e pró comunal
Em terra os encreos poyarão a saa grado
E Gibraltar maguèr que adaruado
E co compridouro pera saa deffensão
Pello suso dito sem algo de afão
Presto foi álles entrado e filhado

E os ende filhados leais a verdade
Os hostes sedentos do sanguu de oniudos
Meterão a cutelo a pres de rendudos
Sem esgoardarem a seixo nem idade

[1] Rejeitâmos a opinião dos que seguem, que o Castello da Louzã fôra tomado em 1187 no reinado de Sancho 1.º Miguel Leitão de Andrade *conjeitura que foi em* 1120, *segundo parece de ũas letras quasi gastadas e faltas, que inda hoje* (1629) *parecẽ na Egreja de S. Paio*. Não damos inteiro credito á asserção do autor da Miscellanea, mas adoptamol-a como mui provavel. Os leitores, que tiverem estudado a historia d'aquelles tempos, serão porventura do nosso acôrdo.

[2] Fr. Leão de S. Thomaz escreve Anachara, Anachara, e traduz estas palavras por—christãos, e suas siladas. Seguimos a traducção e ortographia do sr. Castilho, ambas, segundo nos parece, autorizadas por distinctos arabistas.

[3] Miguel Leitão d'Andrade — Miscellanea, pag. 455.

E tendo atimada a tal crueldade
O templo e orada de *Deos profanarão*
Voltando em mesquita hu logo adorarão
Saa besta mafoma a medes maldade

O gazu e assalto que os da aleiuosia
Tramarom. (pos voltos de algo sayões)
Co os dous Almirantes da hoste mandões
Quedarom com farta soberba, e folia
E Algezira que o medes temia
Por ter a maleza cruenta sabudo
Mandou mandadeiro como era teuda
Ao roucom do Rey que em Toledo sta.

Não se póde lêr nem entender mais do dito liuro, por todo estar despedaçado e cheo de sangue[1].

É a Rodrigo ultimo rei dos wisigodos, que alguns auctores attribuem o poema da perda de Hespanha. Deviam ser sublimes esses versos em que um rei cavalleiro e proscripto, traduzia os soffrimentos que lhe amarguravam a alma. Máguas e saudades o pungiriam, que os filhos do deserto escravisavam a nobre terra da peninsula, e lavavam em sangue godo a injuria da Cava.

O conde Julião fôra affrontado, e o insulto calara fundo no coração do orgulhoso valido. Rodrigo esquecêra nos braços da estremecida Zahra, a promessa que fizera a Florinda. Mas Julião vingára-se, ensinando o caminho de Hespanha aos arabes, juntos nas margens do Guadalete, e tantos como as arêas do mar. Alvorecêra em fim o dia do Chryssus. Frente a frente estavam os dois exercitos, mirando-se como duas feras, que se vão despedaçar em sangrenta luta. Ferira-se a batalha com egual bravura d'ambos os lados, e a victoria estivera por muitas horas indecisa. Já o crespusculo começava a rouxear o céu, quando Rodrigo, vendo rôto e desbaratado o campo godo, exclamou para alguns dos seus que o acompanhavam: Deus o quiz, o sol de ámanhã alumiará o imperio dos arabes nas Hespanhas. E o monarcha destronisado temendo a perseguição de Tarif, trocára as vestes reaes pelos andrajos d'um pastor, e assim desfarçado seguira caminho de Portugal, em companhia d'um monge, que havia, por nome Romano. Junto da villa de Pederneira, e 'numa ermida abandonada, se alojou Rodrigo, para 'nella viver vida penitente. Ahi, quem o sabe! o vencido do Chryssus chorára por ventura lagrimas de arrependimento, e meditára no soidão melancolica da noite, a perdida gloria de Hespanha wisigotica. A *historia só diz que* morto o monge romano, Rodrigo se passára a uma serra cerca de Viseu, e alli acabara a vida 'numa ermida de S. Miguel.

Até aqui a tradição, agora a critica.

Que Rodrigo nunca viera a Portugal, mas acabára na batalha de Guadatete, é opinião de graves autores, e hoje geralmente acceita. Nem é menos certo que essas estancias encontradas no Castello da Louzã (se realmente o foram) não são obra de rei wisigodo. É verdade, que o tempo consumio todas as reliquias poeticas, escriptas na lingua gothica, ou na propria de Hespanha[1], e nós não temos padrão por onde possamos aferir o valor d'essa truncada epopêa. Mas uma analyse attenta de seus versos basta para nos convencer, que ella usurpa os foros de tão alta antiguidade. As palavras, que 'nelles se divisam todas de diversas edades da nossa lingua[2], traduzem-nos o mal estudado artificio d'esses versos, e revelam-nos ao mesmo tempo sua falsidade. Apresentados a primeira vez por Miguel Leitão de Andrade no meio d'uma novella, cujas peripecias elle se compraz em accumular, não sabemos, se são trabalho de sua lavra, ou porque meio as houve á mão. E se uma autoridade de pezo, Fr. Joaquim de S. Roza de Viterbo os julgou antiquissimos[3], nós sabemos pelas proprias palavras do erudito autor do Elucidario, que elle estava bem longe de attribuir esses versos a Rodrigo, ou de os suppor compostos 'naquella epoca[4].

Alguns criticos houve ainda que os crêram de seculos posteriores ao da invasão da Hespanha pelos Arabes, mas os argumentos que elles apresentam, não podem a nosso ver elevar essa poesia á altura de genuina. Nós pelas razões que demos, e fundados na opinião de escriptores respeitaveis, julgamol-a uma mystificação.

A. P. VIEIRA MEIRELLES.

COMMEMORAÇÕES.

CONDE DE VILLA-FLOR.

Batalha do Ameixial.

8 DE JUNHO DE 1663.

Lidadores por gloria — aqui prostraram
Suberbas castelhanas, e venceram:
Que pelo rei e patria combatendo
Nunca foram vencidos portuguezes.

ALMEIDA GARRETT.

Havia a sorte das armas favorecido os hespanhoes no principio do reinado de D. Affonso VI. As victorias por elles alcançadas traziam inquietos os animos dos mais famosos portuguezes. Subira de ponto esse velho odio, que, desde a fundação da monarchia, traz desunidas duas nações, tão irmãs pela amenidade do clima, fertilidade do solo, similhança de habitos

[1] Miguel Leitão d'Andrade — Miscellanea, pag. 457.

[1] Memorias de Literatura, tom. 8.°, part. 2.ª, pag. 239.

[2] *Dissertações* chronologicas e criticas, por J. Pedro Ribeiro pag. 181.

[3] Elucidario, verbo *sayão*.

[4] Idem, Advertencia preliminar.

e posição geographica, que mais parecem destinadas para viver em estreitos laços d'amizade, que para se retalhar em cruas guerras. Era dôr vel-as a braços, recostadas no mesmo leito, hostilisando-se como figadaes inimigas, e não cuidando que o enfraquecimento d'uma importava o d'ambas.

Mas como estranhar a animosidade, que assim dividia hespanhoes e portuguezes, quando o ardor dos combates e a ambição das conquistas dominava os dois povos visinhos? 'Nessa epoca ainda a civilisação não podera refrear-lhes o impeto guerreiro, nem fazer-lhes sentir a necessidade de trocar a espada pela penna, que não carecia de novos triumphos, de novas glorias para celebrar, porque no passado tinha de mais, para causar inveja a todo mundo.

Empenhadas estavam, pois, em acesa guerra as duas nações, com decidida vantagem dos filhos de Hespanha, quando a batalha do Ameixial, dada a 8 de junho de 1663 por D. Sancho Manuel, conde de Villa Flor, veiu salvar a nossa liberdade.

Á tomada d'Evora por D. João d'Austria, e logo depois á de Alcacer do Sal, seguira-se em Lisboa um grande terror panico. O povo, gritando, corria em tumulto as ruas da capital; a consternação era extrema; todos estavam desanimados. A gloriosa independencia de Portugal, ganha á custa de tantos sacrificios, julgara-se de todo perdida com estes ultimos revezes.

'Nesta triste e difficil conjunctura saiu de Badajoz o conde de Villa Flor a encontrar-se com D. João; e, quando depois de passar o rio Degeba se achou a meia legua de distancia da cidade de Evora, formou o exercito em batalha na planicie denominada—Rego da Varzea. Vieram as tropas d'Alcacer engrossar o exercito de D. João, pelo que D. Sancho Manuel teve de repassar o Degeba. Tentaram os hespanhoes tambem passal-o, mas não o conseguiram; antes soffreram grande perda, do que lhes resultou muito desalento, e aos nossos maior animo pela confiança, que lhes inspirava este primeiro recontro.

Por algum tempo seguiu o conde a D. João, até que, chegando perto do Ameixial, e resolvendo-se a dar batalha, mandou a Manuel Freire d'Andrade, que desalojasse os hespanhoes d'um alto que occupavam; e tão bem se houve o intrepido cavalleiro, posto ser difficil o passo, que os levou deante de si até á planicie, onde já brigava com a cavallaria inimiga, quando recebeu ordem de retirar.

Dispostos depois os exercitos em linha de batalha, travou-se mal-ferida peleja durante a qual foi incerta a victoria. Cairam então os nossos com tamanho impeto sobre os contrarios, que estes não poderam ter-lhes rosto por mais tempo. A resistencia pertinaz dos hespanhoes cedeu alfim ao valor portuguez; os inimigos foram desbaratados e postos em fuga. O campo ficou juncado de cadaveres, e houve consideraveis perdas d'ambos os lados. Um grande numero de despojos, muitas bandeiras, e entre ellas a propria de D. João d'Austria, passaram ao nosso poder.

Ás acertadas ordens, e animo aguerrido do conde de Villa Flor se deveu principalmente o bom exito d'esta batalha; que tão desvantajosa era para nós a posição occupada pelos hespanhoes, tão grandes difficuldades havia em tomal-a, que o proprio D. João d'Austria, dando conta do successo a el-rei de Castella, seu pae, dizia: « que a natureza não formara melhor « nem mais segura praça d'armas, e que tivera « escrupulo, quando se achara 'naquelle sitio, « do desmasiado resguardo de que usara, e « que os portuguezes com incrivel resolução « subiram ao monte gateando.»

E assim terminou com grande gloria dos portuguezes esta batalha, que, de todas que por seus generaes deu D. Affonso VI, é a mais digna de ser commemorada, por mais poderosamente contribuir, para assegurar a nossa independencia nacional.

M. DA COSTA ALLEMÃO.

NOTICIARIO.

Ao Archivo Universal.—Pedimos a este nosso collega nos diga: 1.° quaes são as sciencias, cujo conhecimento a moderna civilisação não dispensa, as quaes *se não ensinam ou antes se ignoram*, na Universidade de Coimbra: 2.° qual é o estabelecimento scientifico portuguez aonde se aprendem. Dada que seja uma resposta satisfatoria, discutiremos com o collega a questão do conselho superior, e analysaremos a doutrina, que expõe no n.° 20 do seu jornal. Em quanto o não fizer, é inutil qualquer discussão por falta de base.

Reino humano.—O sr. Grimaud de Caux reclamou perante a academia das sciencias de Paris o direito de prioridade na distincção dos sêres naturaes em quatro reinos, mineral, vegetal, animal e humano, porque, já antes de se começar a publicar a excellente obra do sr. Geoffroy Saint-Hilaire, havia escripto e publicado um livro, em que considerava a humanidade como um reino. É porém certo, que o sr. Geoffroy Saint-Hilaire não pretendeu usurpar a prioridade d'esta distincção ao sr. Grimand de Caux, cujo nome é citado por aquelle illustre naturalista, que demais provara, que esta importante distincção era já adoptada em 1544 por Santo Ignacio de Loyolla, por quem os quatro reinos foram caracterisados assim—*esse*, —*esse et vivere*,—*esse, vivere, et sentire*, —*esse, vivere, sentire et intelligere*.

O sr. abbade Moigno, que communicara

ao sr. Saint-Hilaire este trecho de Santo Ignacio de Loyolla, achou depois que tambem consideraram o genero humano como um reino-Hermolaus Barbarus em 1553, e S. Gregorio Magno no seculo VI.

Influencia de differentes gazes na cicatrisação das feridas. — Os srs. Demarquais e Leconte fizeram curiosas experiencias sobre a influencia relativa de alguns gazes na duração do processo de cicatrisação nas feridas. Experimentaram em animaes, e para excluir toda a causa d'erro proveniente da diversidade de natureza, faziam feridas inteiramente similhantes nos membros homologos do mesmo animal, sujeitando-as ao mesmo tempo á influencia de gazes differentes. De numerosas observações concluiram, que a acção do oxigenio retarda sempre a cura, mas menos do que a do hydrogenio, e que o acido carbonico é o gaz, cuja influencia parece ser mais favoravel, pois são as feridas, com que se põe em contacto, as que mais depressa se curam.

Tratamento da epilepsia. — O sr. Duval, filho, affirma que a hydrotherapia é um meio excellente para tratar a epilepsia, doença terrivel, que na maior parte dos casos resiste a todos os medicamentos, com que se pretende combater. Depois de citar no *Monitór dos hospitaes* alguns casos de epilepsia, em que os doentes foram radicalmente curados ou muito melhorados por um tratamento hydrotherapico, ao qual se sujeitaram durante alguns mezes, tira as conclusões seguintes: «A hydrotherapia, segundo julgamos, ha de vir a ter uma grande importancia no tractamento da epilepsia, e mesmo de outras doenças nervosas analogas. Qual é a causa da maior parte d'estas nevroses? Não se revelam por lesões materiaes apparentes. Uma emoção profunda, um grande susto bastam para desenvolver a susceptibilidade convulsiva.

Casos ha em que a doença termina como começou. Citam-se epilepticos, que foram curados por uma immersão subita, pela detonação de uma espingarda, por uma alegria repentina, pelo receio de um perigo eminente, ou pela noticia d'uma grande calamidade. Em dois casos de accessos periodicos, o sr. Secade (de Bruxellas) promoveu o desenvolvimento de uma febre intermittente, expondo todas as noites os doentes ao ar fresco. A epilepsia foi substituida, e debellando depois as intermittentes obteve uma cura deffinitiva. Alterado o equilibrio nervoso, restabeleceu-se por meio de uma perturbação em sentido opposto. Tudo isto parece não passar de uma simples modificação na direcção das correntes cerebro-espinaes. Ora nada ha mais proprio para determinar uma tal mudança, do que a successão rapida e repetida de refregações e de excreções d'urina, que tão fortemente sollicitam as forças circulatorias e nervosas, chamando constantemente os liquidos para a peripheria.»

Tratamento da angina pseudo-membranosa. — Têm publicado os jornaes franczes um novo remedio para a angina membranosa, descuberto pelo sr. Billard medico de Corbigny (Nièvre).

O novo tratamento, cuja efficacia parece demonstrada, consiste em dar á creança atacada, logo que se manifestam os primeiros symptomas, uma clara d'ovo batida 'num copo de agua com assucar, ás colheres, de hora em hora, e continuamente de dia e de noite. Se puderem arrancar-se da garganta algumas placas membranosas, devem tirar-se.

Como bebida ordinaria para matar a sêde do doente, deve-se-lhe dar um ôvo inteiro, clara e gemma, batida 'num litro de agua morna com assucar.

Em dois ou tres dias, segundo affirma o autor da descuberta, desapparecem todos os symptômas da doença, e a creança entra em convalescença.

Necrologio. — Morreu a 4 do mez d'abril em Montpellier com oitenta e oito annos de edade José Diez Gergonne, que tinha sido professor de astronomia, depois de physica, e ultimamente professor honorario na faculdade de sciencias d'aquella cidade. É bem triste e doloroso registar a morte d'aquelles, que pelo talento insigne, pelo genio incansavel para o trabalho, pelo vehemente amor á sciencia, á civilisação e ao progresso, dedicaram á humanidade todos os instantes da sua proficua existencia, todos os passos da sua carreira honrada e gloriosa.

José Diez Gergonne, nasceu em Nancy, a 19 de junho de 1771. Seu pae, pintor 'nesta cidade, não teve o renome que o genio sómente póde dar, mas, pela sua honradez e boas qualidades, era estimado e bem visto dos seus concidadãos.

Logo na verdura dos annos, revellou Gergonne um gôsto decidido para a mathematica, sciencia a que particularmente se dedicou. Aos dezesete annos, edade em que os homens pela maior parte começam a apprender aquelle difficil ramo, já o talentoso moço o ensinava. Haxo, distincto e conhecido engenheiro, foi um dos seus discipulos. Algum tempo depois era professor de mathematica na escola central e no lyceu de Nimes, d'onde passou para a Universidade e lyceu de Montpellier. No professorado alcançou sempre, pelo seu relevante merito e profundos conhecimentos, grande fama, que os numerosos escriptos, com que enriqueceu a sciencia, tornaram indefectivel. Escreveu diversas memorias scientificas, que correm impressas algumas nas publicações

das academias de Turim e de Nimes, o maior numero nos *Annaes de Mathematica*, que elle proprio fundou em 1810, e continuou a dirigir até 1831, collecção preciosa pelos interessantes trabalhos, que contém, e consultada em toda a parte aonde se liga ao estudo das sciencias mathematicas verdadeira importancia [1].

As memorias mais importantes de Gergonne são as que tratam dos espelhos espherícos, de diversas questões de dioptrica, da perspectiva, da theoria das superficies causticas, dos cometas, da geometria elementar, e da geometria de posição, das leis geraes das polares, do contacto d'um circulo tangente a outros tres sobre um plano, ou sobre a esphera etc. As soluções, que nos deu de diversos problemas, ahi foram adoptadas como classicas nos livros elementares.

A academia das sciencias de Paris, as de Berlim, de Turim, de Bruxellas e outras, conferiram a Gergonne os diplomas de socio correspondente, honroso e merecido premio dos seus importantes trabalhos.

Signaes maritimos.—Foi apresentado no dia 28 d'abril á academia das sciencias de Paris, por um empregado superior da marinha, o codigo de signaes convencionaes adoptados já por muitas nações para uso dos marinheiros. É esta uma convenção de grande utilidade para o commercio, e de que os marinheiros de todos os paizes devem ter conhecimento.

Processos graphicos dos antigos.—Os egypcios empregavam a pedra calcarea, a pelle, o linho, o papyro, sendo este ultimo o mais usado. Os gregos faziam as suas inscripções sobre o bronze, com o fim de perpetuar eternamente a memoria dos seus monumentos.

Os assyrios e babylonios usavam em seus archivos publicos, e em seus annaes, de cylindros de argilla indestrutivel. Alguns d'estes cylindros têm-se conservado, e é a elles, que se deve o conhecimento dos factos historicos da monarquia assyria, e d'outras nações da antiguidade.

Falsificações na Inglaterra. — São muito frequentes as fraudes dos principaes generos alimentares e da primeira necessidade na Inglaterra, apezar da vigilancia da policia. Falsifica-se o pão com fécula, gêsso, alumen e até vitriolo; o café com chicorea, favas e cereaes torrados; o cacáo com terras ferruginosas; a genebra com pimenta e acido sulphurico; a cerveja e vinagre com agua, sal, alumen, melasso e acido sulphurico; o opio com serradura de madeira, farinha e areia; o rapé com cal e vidro moído; o tabaco de fumo com rhuibarbo e melasso; etc. É frequente encontrar á venda com o pomposo titulo de charutos da Havana, charutos de feno ou de palha, com uma capa de papel corado, ou de palha de tabaco.

[1] Na bibliotheca da nossa Universidade existe um exemplar d'esta collecção.

Jornalismo inglez—Alguns jornaes populares e baratos da Inglaterra tem uma extracção prodigiosa.

O *Penny Magasine* tira 220:000 exemplares por semana. O *London Journal*, 350:000, O *Cassell's family paper*, jornal illustrado, 285:000. A venda da historia popular da Inglaterra foi de 100:000 exemplares.

Mina de diamantes.—Na provincia da Bahia, imperio do Brasil, entre o rio Mucujé e o rio Combucas, a um quarto de legua da villa de Santa Isabel do Paraguassú, descubriu-se pelos principios do mez passado, uma nova mina de diamantes de boa qualidade, cuja exploração attraiu já para aquelle logar muita gente. Os diamantes apparecem em grande quantidade. Poucos dias depois da descuberta da mina, alguns dos negociantes da villa trataram de mudar a residencia para o logar da exploração.

Desastre.—No dia 20 de fevereiro succedeu uma grande desgraça no caminho de ferro de D. Pedro II, tres horas depois de saír o trem da estação do Rio de Janeiro. A locomotiva saltou fóra do trilho, e tendo andado algumas braças virou. O inspector geral e engenheiro fiscal do governo, capitão de engenheiros, foi instantaneamente morto pela quéda da locomotiva, e um inglez, que ao mesmo tempo caíra, morreu tambem enterrado no sólo pela força de impulsão. Houve além d'isso cinco feridos.

ERRATA DO N.° 4.

Pag.	*Col.*	*Linh.*	*Erro*	*Emenda*
58	2.ª	30	sabios descanta-vam	salios descanta-vam

SUMMARIO.

CONSELHO SUPERIOR D'INSTRUCÇÃO PÚBLICA: Representação da academia polytechnica do Porto, contra a transferencia d'aquelle tribunal, de Coimbra para Lisboa. — OBSERVAÇÕES SOBRE O METODO GERAL D'ESTUDO EM ANATOMIA PHYSIOLOGICA. — CHIMICA: acido sulphurico ordinario ou acido inglez.—ALEXANDRE DE HUMBOLDT.—HISTORIA LITERARIA: da antiga poesia portugueza até ao fim do seculo XIII.—COMMEMORAÇÕES: Conde de Villa Flor: batalha de Ameixial; 8 de junho de 1663. — NOTICIARIO. — ERRATA.—RELATORIO da direcção da sociedade para o melhoramento dos banhos de Luso, apresentado á assembléa geral dos accionistas no 1.° de janeiro de 1859.

RELATORIO

Da direcção da sociedade para o melhoramento dos banhos de Luso, apresentado á assembléa geral dos accionistas no 1.º de janeiro de 1859.

Senhores! — A direcção da sociedade para o melhoramento dos banhos de Luso vem hoje apresentar-vos o relatorio da sua gerencia, durante o anno findo, como lhe imcumbe o art. 7.º dos estatutos da mesma sociedade.

O serviço dos banhos, a estatistica medica, obras e contas, serão mencionados 'neste relatorio em artigos separados, como o têm sido nos relatorios anteriores: porque se entendeu, que esta uniformidade de classificação compensará o enfado das repetições com as vantagens d'uma confrontação mais facil.

SERVIÇO DOS BANHOS.

Compunha-se o quadro dos antigos empregados do estabelecimento d'um medico director, um banheiro, um fogueiro da maquina de vapor e serventes; mas, attendendo-se ás ponderações da direcção no seu relatorio do anno passado, nomeou-se um outro empregado para coadjuvar o banheiro e o fogueiro nos mezes de maior affluencia de banhistas. Com estes empregados fez-se a policia e o serviço dos banhos com regularidade, sendo digno de attender-se o maior serviço, que pezou sobre o fogueiro Nazario, a quem a direcção entende, que deve dar-se uma gratificação.

Na sala, que o plano do edificio destinou para descanço, jogo e leitura, continuaram as irregularidades de serviço, que mal se poderão evitar em quanto alli tiverem logar as reuniões de musica e dança. A este respeito a direcção repete ainda o que disse no relatorio do anno passado — « em quanto a falta « de meios não permittir o arranjo d'uma sala « de baile e suas dependencias, a direcção é « de parecer que, a não se prohibirem aquel- « les saráus na casa actual, ao menos se faça « conhecer, que esta sala não teve aquelle dis- « tino; e que se os assignantes espontaneamente alli se reunirem, não deverão estra- « nhar que lhes faltem as commodidades, e o « serviço d'uma casa de baile. »

ESTATISTICA MEDICA.

Matricularam-se no livro do registo 1200 banhistas, sendo 519 do sexo masculino e 681 do sexo feminino. Entraram 'neste numero 136 banhistas pobres sendo 37 do sexo masculino e 99 do sexo feminino.

A direcção tem fortes suspeitas de que se tem abusado da louvavel philantropia com que esta sociedade faculta gratuitamente os seus banhos ás pessoas necessitadas; e isto em consequencia da facilidade com que alguns parochos e administradores dos concelhos dão attestados de pobreza a individuos, que não estão no caso de merecerem similhante favor. A direcção chama sobre este ponto a attenção da sociedade, e, sobretudo da direcção que lhe succeder; e lembra desde já a conveniencia de se pedir ao ex.^mo^ e rev.^mo^ sr. bispo conde, e ao ex.^mo^ sr. conselheiro governador civil d'este districto, que se dignem fazer algumas recommendações aos seus subordinados sobre este importante objecto. Egual pedido conviria que se fizesse aos ex.^mos^ srs. governador do bispado de Aveiro e governador civil d'esse districto, por tambem d'alli concurrerem muitas pessoas aos banhos de Luso.

Dos 1200 banhistas, 887 accusaram as molestias mencionadas na estatistica, 278 tomaram banhos de limpeza, e 35 ficaram sem observação.

Nos relatorios anteriores, não se tendo podido averiguar o numero de senhas extraviadas, tem-se contado o numero de banhos tomados pelo numero de senhas distribuidas: mas a melhor regularidade d'esta escripturação, no anno findo, deixou vêr que se distribuiram 23283 senhas de banhos, e que se extraviaram na mão das banhistas 655; vindo a ser o numero de banhos tomados 22628. Este numero de banhos dividido pelos 1200 banhistas dá, termo medio, 18 banhos a cada banhista.

Estatistica Medica dos Banhos de Luso em 1858.

MOLESTIAS	Total dos banhistas	SEXOS		RESULTADO DA MOLESTIA DEPOIS DOS BANHOS			
		Masculino	Feminino	Curados	Melhorados	No mesmo estado	Resultado desconhecido
Fogagem	75	21	54	8	34	4	29
Coceira	28	11	17	1	16	»	11
Lepra	1	1	»	»	1	»	»
Psoriase ou erupção psorica	32	11	21	1	14	3	14
Ragades anonimae ou psoriase das palmas das mãos	18	3	15	1	13	3	1
Caspa	22	11	11	»	6	3	13
	176	58	118	11	84	13	68

MOLESTIAS	Total dos banhistas	SEXO		RESULTADO DA MOLESTIA DEPOIS DOS BANHOS			
		Masculino	Feminino	Curados	Melhorados	No mesmo estado	Resultado desconhecido
Transporte . . .	176	58	118	11	84	13	68
Carepa vermelha	1	1	»	»	1	»	»
Ictyose ou pelle de peixe	3	1	2	»	2	»	1
Maculas	14	2	12	»	8	»	6
Ephelides	15	11	4	»	10	1	4
Sardas	1	»	1	»	»	1	»
Morphea	6	3	3	»	2	4	»
Bortoeja	7	1	6	3	4	»	»
Erysipela	13	2	11	»	10	1	2
Vesiculas	3	»	3	»	3	»	»
Herpes	160	90	70	»	97	12	51
Eczema	1	1	»	»	»	1	»
Pustulas	33	15	18	2	20	1	10
Impigens	184	78	106	21	105	3	55
Ozagre	3	2	1	1	2	»	»
Sarna	11	1	10	1	5	5	»
Tuberculos	3	2	1	»	3	»	»
Sycose ou figos	6	1	5	»	1	3	2
Elephantiase dos Gregos	12	5	7	»	6	5	1
Elephantiase dos Arabes	6	1	5	»	1	4	1
Laryngite chronica — *Impigens* . .	1	1	»	»	»	1	»
Gastrite chronica	7	»	7	»	2	3	2
Enterite chronica	8	1	7	»	6	1	1
Hepatite chronica	1	»	1	»	»	1	»
Ophtalmia aguda	8	3	5	2	6	»	»
Ophtalmia chronica	43	13	30	»	26	12	5
Otite	1	1	»	»	»	1	»
Rheumatismo articular chronico .	74	23	51	2	49	7	16
Rheumatismo articular chronico — *Visiculas*	1	»	1	»	»	1	»
Rheumatismo articular chronico — *Herpes*	1	»	1	»	»	»	1
Rheumatismo articular chronico — *Impigens*	1	»	1	»	»	»	1
Rheumatismo articular chronico — *Ophtalmia chronica*	1	»	1	»	»	»	1
Nevroses	1	»	1	»	»	1	»
Hysteria	1	»	1	»	»	»	1
Cephalalgia chronica	3	»	3	»	1	1	1
Paralysia das extremidades superiores e inferiores	2	1	1	»	»	2	»
Hemiplegia	1	»	1	»	»	»	1
Paraplegia	1	»	1	»	»	1	»
Paralysia do braço direito . . .	1	1	»	»	»	»	1
Surdez	2	2	»	»	»	2	»
Ascite	1	»	1	»	»	1	»
Hemorrhoidas	33	23	10	»	25	3	5
Furunculos	4	2	2	»	4	»	»
Ulceras	25	18	7	2	11	4	8
Espinha ventosa	1	1	»	»	»	1	»
Escrophulas	2	1	1	»	»	1	1
Obstrucção do baço	1	»	1	»	»	»	1
Callo da uretra	1	1	»	»	»	»	1
Cancro	2	»	2	»	1	1	»
Pessoas, que tomaram banhos com fins hygienicos	278	141	137	»	»	»	278
Pessoas, que tomaram banhos sem motivo averiguado	35	11	24	»	»	»	35
	1200	519	681	45	495	99	561

OBRAS.

Não se fizeram obras de vulto no edificio dos banhos; mas o pouco que se fez, juntamente com os reparos, mobilia e utensilios, ainda deram em resultado uma verba de despeza, muito superior áquella, com que ordinariamente se deve contar, para o simples costeamento d'esta casa. Não progrediram as obras necessarias ao acabamento do edificio; porque se julgou mais urgente a construcção de uma estrada, que, ligando as duas povoações de Luso entre si e com a estrada de Viseu, désse commoda serventia para o edificio dos banhos.

Esta obra correu por conta da sociedade e da camara municipal da Mealhada. A direcção, em sessão de 29 de julho de 1858, comissionou o seu secretario o ill.^mo^ sr. Antonio Augusto da Costa Simões para tratar com a camara sobre os meios de levar a effeito a construcção da estrada; e, em resultado, acordou-se, que a camara concurresse este anno, com serviço braçal na importancia de 200$000 rs., e a sociedade com egual importancia em serviço por jornal; reservando-se a conclusão dos trabalhos para o anno seguinte pelo mesmo systema. Este acôrdo acha-se desenvolvido 'num officio, transcripto no copiador, que enviou á direcção o seu commissionado, em 10 de outubro proximo passado; e foi approvado pela mesma direcção, em sessão de 5 de outubro de 1858.

Começaram os trabalhos no dia 30 de agosto, e têm continuado até ha poucos dias com pequenas interrupções. Acha-se apparelhado todo o leito da estrada com os respectivos aqueductos e mais obras de arte, que têm merecido a approvação de todos os entendidos, faltando ainda o *empedramento*, valletas, e a construcção da pequena rampa, que ha de ligar a estrada com o edificio.

Tem-se despendido até hoje, 'nesta obra 412$675 rs.; sendo 110$480 rs. a importancia do serviço braçal com que a camara concorreu, e 302$195 rs. a importancia do serviço pago pelo cofre da sociedade.

A direcção ficou penhorada com a valiosa coadjuvação, que lhe prestou o director das obras publicas do districto de Aveiro, o sr. Silverio Mousinho, delineando o traçado da estrada, e permittindo que o habilissimo conductor de trabalhos, o sr. Fitto, viesse dirigir a sua execução.

Com egual reconhecimento a direcção folga de mencionar na vossa presença o nome do ill.^mo^ sr. João Antonio Peres de Abreu, que ficou substituindo aquelle distincto empregado desde os fins de setembro, e que com grande sacrificio seu tem até hoje presidido com a maior pericia e zêlo, áquelles trabalhos, de cuja direcção quiz gratuitamente encarregar-se.

CONTAS.

O resumo de contas da sociedade, que vai transcripto no fim do relatorio, tem o desenvolvimento preciso para se conhecer com facilidade a applicação, que teve toda a receita do estabelecimento no anno, que hontem findou. Vê-se tambem 'nesta conta, que o cofre da sociedade fica com um alcance de 78:200 rs., como a seguinte operação faz conhecer com toda a clareza.

Na conta d'este anno de 1858, fica devendo o cofre da sociedade	63$680
Mas deduzindo-lhe a verba: Differença para conferir — que fica em ser	1$480
Temos esta divida reduzida a...	62$200
Divida de juros do anno de 1856	16$000
Dita de dito do anno de 1857	37$500
Somma toda a divida...	115$700
E devendo ainda o cofre do districto de Aveiro ao cofre da sociedade (resto da importancia de 20 acções, que tomou) a quantia de.....	37$500
Apparece o mencionado alcance de	78$200

Deve porém advertir-se, que aquellas dividas de juros dos annos de 1856 e 1857 não se pagaram até agora, por que os srs. accionistas, a quem pertencem, não têm vindo recebel-as nas epocas, em que o seu pagamento se tem annunciado nos jornaes.

Não figuram 'nesta conta os juros do anno de 1858 vencidos hoje, porque tendo de effectuar-se o seu pagamento no anno de 1859, hão de figurar entre as verbas despendidas 'nesse anno, como 'nesta conta da gerencia de 1858 figura o pagamento dos juros relativos ao anno de 1857. É o systema, que se tem seguido nas contas anteriores, e que parece o mais regular.

Segue-se a conta da sociedade.

Conta da gerencia da direcção da Sociedade dos banhos de Luso do 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1858.

1858	DESPEZA		1858	RECEITA	
Differença encontrada na conta de 1857, segundo as observações exaradas no verso da mesma.....	»	1$650	De saldo de contas prestadas no 1.º de janeiro de 1858.....	»	263$565
Juros de acções vencidos no 1.º de janeiro de 1858 e outros atrazados (documentos nos massos n.º 1 e 2) a saber:			Producto das senhas dos banhos.....	652$560	
			Idem dictas da sala.....	97$000	
			Idem da venda dos baralhos de cartas.....	16$220	765$780
Pagos em Arcos de Anadia.....	72$000		Donativo do ex.mo Conde da Graciosa para as obras da estrada.....	30$000	
Dictos em Coimbra.....	151$000	223$000	Dicto do ill.mo sr. Bento José Ferreira Leitão.....	18$000	48$000
Vencimentos de empregados, salarios de serventes e gratificação de 2 por $\frac{o}{o}$ ao vendedor das senhas (documentos no masso n.º 3).....	»	294$380	Emprestimo feito pelo ill.mo sr. Francisco Cancella.	»	6$925
					1:084$270
De combustivel para a machina de vapor pago pelo sr. José Gomes Serra.....	41$500				
Azeite e stearina para illuminação.....	22$510	64$010	Saldo que fica devendo a sociedade.....	»	63$680
Obras no estabelecimento, reparos, mobilia, utensilios e varias despezas pagos em Anadia (documentos nos massos n.º 1, 2 e 3).....	24$240				
Pagos em Luso pelo sr. José Gomes Serra.....	31$130				
Pagos em Coimbra.....	142$185	197$555			
Obras com a estrada que liga os dois Lusos (documentos no masso n.º 4).....	»	302$195			
Importancia de tintas, cartas de jogar e obras de serralheiro, bem como diversas miudezas, que se devem a diversos, conforme os documentos separados n.º 1 a 7.....	»	56$755			
Idem ao Ill.mo sr. Francisco Cancella, adiantamento	»	6$925			
Differença para conferencia.....	»	1$480			
		1:147$950			1:147$950

Coimbra, 31 de dezembro de 1858.

O vice presidente da sociedade,
Francisco de Castro Freire.

N.B. Ha uma divida activa procedida das acções, que existem no governo civil de Aveiro no valor de	37$500
Passivas.	
Resto de juros de acções do anno de 1856.....	16$000
Idem Idem 1857.....	37$500
Do saldo da conta supra no valor de 63$680, deve pagar-se aos diversos credores que ficam em divida — a saber:	
A Joaquim Maria Nunes, segundo sua conta n.° 1.....	$600
A Ricardo Antunes de Macedo, dicto n.° 2.....	5$600
A Francisco de Sousa Araujo, dicto n.° 3.....	6$925
A Joaquim Martins de Carvalho, dicto n.° 4.....	1$580
A Manuel dos Santos Junior, dicto n.° 5.....	6$000
A José Diniz Carvalho, dicto n.° 6..	11$280
A Antonio José Alves Borges, dicto n.° 7.....	24$770
A Francisco Cancella, pelo seu adiantamento.....	6$925
Somma egual ao saldo.....	63$680

Declarâmos, que na conformidade da deliberação da assemblêa geral, tomada na reunião do 1.° de janeiro de 1859, procedemos ao exame da conta supra; e, confrontando-a com os documentos que nos foram apresentados, a achamos conforme.—Coimbra, 9 de abril de 1859. — *Francisco de Sousa Araujo — Manuel dos Santos Junior — Antonio Maria de Sousa Bastos.*

A camara municipal da Mealhada tendo examinado as contas retro, em sessão de 16 de maio de 1859, as achou regulares e lhes deu a sua approvação. Mealhada, 16 de maio de 1859.—*Adriano Baptista Ferreira*, presidente — *Fructuoso da Silva Oliveira — João Luiz Rodrigues.*

CONCLUSÃO.

Tal é, senhores, o estado em que actualmente se acham os negocios da sociedade para o melhoramento dos banhos de Luso.

A direcção, que creou esta sociedade, — que acompanhou desvelada o seu progresso, — e que, constantemente honrada com os seus votos, o levou ao pé em que hoje se encontra, vem agora depositar em vossas mãos o poder, que lhe commettestes, podendo dizer com a mão na consciencia, que fez quanto pôde por cumprir o seu dever, e corresponder á vossa confiança. Faltas, teve-as por certo; porque são ellas inherentes á condição humana; mas espera, que sereis assaz generosos para desculpal-as, levando-lhes em conta os muitos e fortes obstaculos com que teve de luctar.

Em nações mais civilisadas, onde em cada individuo se acha profundamente arreigado o espirito de associação, surgem a cada passo, medram e prosperam as emprezas d'esta ordem: mas no nosso paiz é isso ainda hoje tarefa bem ardua e bem difficil.

Uma empreza do vulto da nossa — toda formada por esforços de particulares, — completamente desajudada do governo, — e, o que é mais ainda, sem a mais leve idêa de auferir lucros, é cousa rara; — é por ventura a primeira em Portugal.

'Nesta gloria, que com toda a justiça póde reivindicar para si esta benemerita sociedade, cabe por certo uma parte aos actuaes directores.

Com este quinhão, ainda que pequeno, se dão elles por satisfeitos; considerando-se por tal modo plenamente recompensados de todas as suas fadigas e cuidados.

Oxalá, que este exemplo seja imitado; — que nossa philantropica empreza sirva de incentivo para a formação d'outras; — e que, a par do nosso estabelecimento de banhos, vejamos levantar outros da mesma ou similhante natureza, por cujo benefico influxo se minorem os males, que affligem a desgraçada humanidade.

É tempo, senhores, de commetterdes a mãos mais habeis a gerencia dos negocios da sociedade. Muito se tem feito, é verdade; mas muito resta ainda por fazer. Terminada a estrada, que liga os dois Lusos entre si e com o estabelecimento, é essencial arborisal-a. É preciso acabar e aformosear o edificio dos banhos; amenisar as suas proximidades, povoando-os de avenidas de arvores, a cuja copada sombra possam um dia os banhistas, em deliciosas práticas, entreter as horas de ocio ao abrigo dos ardores do sol do estio.

Para levar a effeito tão importantes melhoramentos, a direcção toma a liberdade de lembrar-vos a conveniencia de escolherdes os novos directores entre os accionistas, que habitam nas circumvisinhanças do nosso Luso. O incançavel zêlo, que muitos d'elles têm já exhuberantemente provado em favor da sociedade e a facilidade com que podem a toda a hora visitar o estabelecimento, são-nos seguras garantias do bom resultado da sua administração.

A direcção actual vota seguramente em cavalheiros 'naquellas circumstancias; e espera que vós apoiareis as suas idêas.

A direcção, senhores, ao retirar-se do governo da sociedade faz os mais ardentes votos pelo engrandecimento de Luso e pela prosperidade de seu bello estabelecimento de banhos.

Coimbra, em sessão da assemblêa geral, 1 de janeiro de 1859. — O vogal da direcção, servindo de secretario, *F. A. Diniz.*

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Continuemos a archivar no *Instituto* os documentos, relativos á suppressão do Conselho Superior. Apreciem-se os motivos que determinaram o secretario do reino a propôr esta medida: compare-se o projecto primitivo com o trabalho das commissões da camara dos deputados: confronte-se tudo com as representações do claustro da Universidade, e da academia polytechnica do Porto; e facilmente se verá de que lado se acha a razão e a justiça.

O relatorio do ministro, contradictorio, superficial, inconveniente, ía até ao escandalo de completamente despresar os empregados da repartição extincta; pouco importava ao governo, que pelas disposições do projecto ficassem reduzidas á miseria as familias d'aquelles servidores do estado: era pequeno o objecto para prender a attenção d'um ministro da corôa: não valia a pena escrever duas linhas para assegurar a posição d'esses desgraçados! Ah! Camões, Camões! mal dirias tu, quando ha tres seculos aconselhavas ao moço rei D. Sebastião:

> Os mais experimentados levantai-os
> (Se com a experiencia têm bondade)
> Para vosso conselho; pois que sabem
> O como, o quando e onde as coisas cabem,

que no anno de 1859 seria ainda tão precisa a tua admoestação!

E tão mal andou o governo 'neste deploravel negocio, que as commissões da camara dos deputados não poderam deixar de attender á grande falta do projecto ministerial, e minoraram a sorte d'aquelles infelizes, estipulando que fossem annexados á secretaria da Universidade.

Esta disposição, com quanto muito importante; a faculdade concedida ao governo para poder aposentar aquelles empregados, como no projecto pedia para os da secretaria do reino; a fixação das attribuições do ajudante do procurador geral da corôa, junto do respectivo ministerio; e a sujeição da escola polytechnica ao novo Conselho;—taes foram as unicas alterações que o projecto recebeu da camara popular, que o approvou, tal qual veiu das commissões, sem transposição d'uma virgula. A illustração da maioria dos representantes do paiz nada achou que mudar a um trabalho tão perfeito e acabado!

Levaria paginas e paginas, entrar na analyse da discussão do projecto 'naquella casa, —discussão que correu tumultuaria e muito abaixo da altura a que devêra elevar-se. A maioria cuidadosamente impediu que falassem os principaes oradores inscriptos contra o projecto; e os defensores d'elle, e em especial o sr. ministro do reino, nada disseram em abono da preconisada medida.

Cumpre, comtudo, para avaliar imparcialmente, citar um bello discurso que por esta occasião recitou um lente da nossa Universidade; o qual apenas teve que impugnar no projecto,— extinguir-se e não se transferir para a capital o Conselho Superior. Foi tão elegante o discurso, quanto ingrata a palavra d'elle. Ninguem pôde desculpar similhante aberração d'um mancebo talentoso, que deve a Coimbra e á Universidade tudo quanto é.

Mas lancemos um véu sobre o passado. O Redemptor do mundo manda perdoar as injurias recebidas: não esqueçamos a sua doutrina; e por vergonha nossa risquemos da memoria que

> . . . . . dos portuguezes
> Alguns traidores houve muitas vezes.

Todos os outros oradores universitarios, faça-se-lhes justiça, defenderam a causa conforme poderam, distinguindo-se principalmente, no pouco que os deixaram falar, os srs. Jeronymo José de Mello, e Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco.

Da primeira casa do parlamento passou logo o projecto para a camara alta. Disse-se então geralmente que os srs. Joaquim Antonio de Aguiar e Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, como filhos de Coimbra, o sr. conde de Thomar, como autor do decreto de 20 de setembro de 1844, que estabeleceu 'nesta cidade o Conselho, e muitos outros pares, fariam merecida opposição a uma medida, de todo o ponto inutil, e sobre modo inconveniente.

Contra a nossa espectativa, porém; contra a espectativa de todos, ahi appareceu o celebre relatorio das commissões, em que metade dos seus membros assignaram com declaração, e em que todos censuraram asperamente o governo pela *precipitação* com que andou em negocio tão grave,— *precipitação, que*

póde trazer males difficeis de remediar; mas não quizeram ao mesmo tempo *assumir a responsabilidade de disputar e negar ao governo o meio* que elle julga *mais proficuo*, para alargar as fronteiras da illustração!

Nunca vimos documento de abjecção similhante! Parece incrivel, que em um parlamento se tractem d'esta maneira os mais graves negocios públicos! O projecto é máu; é precipitado, e póde acarretar males incalculaveis; as commissões não lhe encontram senão inconvenientes; — e não obstante adopte-se, porque o governo assim o quer! Censura-se acremente o ministerio por trazer ás camaras tal medida, e termina-se pedindo a sua approvação! A não ser completo ludibrio do paiz, não sabemos que nome se deva dar a isto! Lavaram as mãos, e declinaram a culpa. Tristes imitadores de Poncio-Pilatos, nem ao menos sabiam, que a agua não purifica o coração!

Ahi fica pois resolvida a suppressão do conselho superior. Ao tribunal extincto resta comtudo uma gloria que poder algum será capaz de roubar-lhe. É haver terminado os seus trabalhos com honra, e com plena tranquillidade de consciencia para seus membros. Por entre centenares de providencias, com que procurou melhorar os variados ramos do serviço, que tinha a seu cargo, não esquecendo a pobre instrucção primaria, que tão definhada se acha, e para o melhoramento de cujos professores consultou, sem resultado, em 11 d'outubro de 1853 e em 15 de dezembro de 1857, e frequentissimamente, quasi sempre tambem sem resultado, nos muitos outros objectos, que transcendiam da esphera da auctoridade, que exercia em nome de Sua Magestade,—o conselho dissolvido velou com o maior cuidado sobre a execução das leis; activou continuadamente a acção de seus subordinados; accusou a indolencia ou malversação dos que o mereceram; significou por muitas vezes a insufficiencia dos meios que tinha a seu alcance, para conseguir a efficaz coadjuvação que precisava; e seguiu por norma inalteravel a justiça no provimento e proposta dos empregos. O novo conselho o desforrará da affronta que recebeu.

Mas paremos aqui..... o mal está feito. Os polytechnicos podem agora rir e folgar, que encontraram nos conselhos do Soberano, quem lhes advogasse a sua causa, e cavasse a ruina da Universidade. Como se fôra pouco a extincção do Conselho, creou-se para *Lisboa sómente* um curso superior de letras, e fundaram-se duas cadeiras na escola polytechnica— uma de geometria descriptiva—outra de chimica organica; despresando-se as representações que a Universidade havia feito, para conseguir tambem augmento das disciplinas, que constituem os seus differentes cursos!

Assim é que as *reformas são proveitosas* para a instrucção publica.

A. J. TEIXEIRA.

PROJECTO DE LEI N.° 111.

Senhores: — As commissões reunidas de administração publica, fazenda e instrucção publica, depois de examinarem a proposta de lei datada de 15 do corrente, e apresentada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino;

Considerando que é da maior urgencia e da mais evidente necessidade regular o mecanismo administrativo, de modo que possa cabalmente adaptar-se ás instituições vigentes, satisfazer as multiplicadas necessidades dos variados serviços, e cooperar efficazmente para as convenientes reformas;

Considerando que nenhum trabalho é possivel sem preparar os instrumentos d'elle;

Considerando que uma direcção especial, e um corpo consultivo de instrucção publica, são os primeiros e indispensaveis instrumentos para a organisação d'este importante ramo de serviço;

Considerando que sem um bom e vasto regimen, que dê cohesão, unidade e systema a todos os fecundos elementos da publica instrucção, é impossivel progredir no pensamento de grandes e uteis reformas;

Considerando que as funcções consultivas dos conselhos são absolutamente incompativeis, como o tem demonstrado a experiencia, com um isolamento do centro director, que annulla aquellas funcções essenciaes;

Considerando que o conselho de instrucção publica deve estar em situação de acudir sempre a esclarecer com o seu voto immediato a acção administrativa, que as demoras constrangem em detrimento publico;

Considerando, finalmente, que não é possivel adiar a resolução da importante proposta do governo sem adiar a satisfação das mais justas instancias da opinião;

As commissões reunidas, conformando-se com os clarissimos fundamentos exarados no respectivo relatorio, e de acôrdo com o governo, são de parecer que a proposta do mesmo governo seja convertida no seguinte

PROJECTO DE LEI.

Artigo 1. É o governo autorisado a proceder á reorganisação da secretaria d'estado dos negocios do reino, na conformidade das bases fixadas pela presente lei.

Art. 2. É creada uma direcção geral de instrucção publica, a qual fará parte do ministerio do reino.

Art. 3. A escola polytechnica passará a ficar sob a immediata direcção do ministerio do reino.

Art. 4. O pessoal da direcção geral de instrucção publica não poderá exceder o numero de doze funccionarios entre officiaes e amanuenses, além do respectivo director geral. O

governo fixará o vencimento d'estes empregados em harmonia com os de egual graduação nos differentes ministerios.

Art. 5. Fica extincto o conselho superior de instrucção publica.

§. *unico*. Os empregados da secretaria do conselho superior de instrucção publica serão nomeados, conforme a sua aptidão, para os logares que novamente por esta lei se crearem, podendo todavia o governo annexal-os á secretaria da Universidade, ou a algum dos seus estabelecimentos, segundo a conveniencia do serviço, conservando os seus actuaes vencimentos.

Art. 6. É creado um conselho geral de instrucção publica, de que será presidente o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e que terá a sua séde em Lisboa, funccionando junto ao ministerio respectivo.

§. *unico*. Este conselho será composto de oito vogaes effectivos, além do presidente, e de quatro vogaes extraordinarios.

Art. 7. A nomeação dos membros do conselho geral de instrucção publica deverá recair em professores effectivos ou jubilados dos diversos estabelecimentos de instrucção, em socios da academia real das sciencias de Lisboa, ou, em todo o caso, em pessoas doutas de competencia reconhecida.

§. *unico*. As funcções d'este conselho serão consultivas e de inspecção, na conformidade dos regulamentos.

Art. 8. O vencimento dos vogaes effectivos do conselho geral de instrucção publica é fixado em 800$000 annuaes. Os que tiverem outro vencimento por qualquer repartição do estado poderão accumular com elle, a titulo de gratificação, a quantia que lhes faltar para o ordenado completo. Se o vencimento primitivo for de mais de 500$000, em todo o caso accumularão pelo serviço no conselho a gratificação de 300$000 rs. por anno.

Art. 9. Os vogaes extraordinarios do conselho geral de instrucção publica não têm vencimento algum. Quando forem chamados a serviço receberão em todas as hypotheses o mesmo que compete aos vogaes effectivos.

Art. 10. É creado um logar de ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministerio do reino, com as habilitações e vantagens que por lei competem aos funccionarios de egual denominação.

§. *unico*. Este funccionario tem a seu cargo responder por escripto ou verbalmente, como fiscal, em todos os processos e negocios em que pelo referido ministerio for mandado ouvir.

Art. 11. A despeza que se fizer com o novo quadro da secretaria d'estado dos negocios do reino, á parte a direcção geral de instrucção publica e o ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministerio, não poderá exceder á que actualmente se faz com a dita secretaria d'estado.

Art. 12. É o governo autorisado a aposentar os actuaes empregados da secretaria d'estado dos negocios do reino, e bem assim os empregados da secretaria do extincto conselho superior de instrucção publica, que, pela sua avançada edade ou por suas molestias, se hajam impossibilitado de desempenhar as suas funcções.

Art. 13. Os logares que se houverem de crear no ministerio do reino, á excepção do director geral de instrucção publica e do ajudante do procurador geral da corôa junto ao dicto ministerio, serão providos em concurso 'naquelles individuos que mostrarem ter as habilitações scientificas ou literarias que o governo fica autorisado a fixar.

Art. 14. O governo dará conta ás côrtes na proxima sessão legislativa do uso que tiver feito das autorisações, que lhe são concedidas na presente lei.

Art. 15. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das commissões reunidas, em 20 de abril de 1859. — *Jeronymo José de Mello* (vencido em parte)—*Jacynto Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos*—*Gaspar Pereira da Silva* (com declarações principalmente aos artigos 9, 11, 12 e 13.)—*Custodio Rebello de Carvalho*—*José Lourenço da Luz*—*José da Silva Passos*—*Joaquim José da Costa e Simas*—*José Carlos Infante Pessanha*—*Bernardo de Serpa Pimentel* (com declaração)—*Anselmo José Braamcamp*—*Augusto Xavier da Silva* (com declaração sobre os artigos 5 e 6)—*José da Silva Mendes Leal*, relator—*Guilhermino Augusto de Barros* (com declaração)—Tem voto do sr. *Guilherme José Antonio Dias Pegado*.

PROPOSTA DE LEI N.° 105—F

EM QUE RECAÍU O PROJECTO ANTECEDENTE.

Senhores: — Os differentes ramos do serviço publico, dependente do ministerio do reino, demandam aperfeiçoamentos proporcionados ás crescentes necessidades da civilisação. A administração geral e municipal, a policia e a segurança, a instrucção, a beneficencia e a saude publica carecem de reformas, que melhorem as condições d'estes serviços, e preparem para o futuro o seu progressivo desenvolvimento. Muitas d'estas reformas são urgentes, e não é possivel adial-as por muito tempo, sem comprometter os mais respeitaveis interesses do paiz, e todas ellas exigem estudos e trabalhos, que seriam difficeis de emprehender e executar, se o governo não achasse nas mais elevadas estações administrativas, que superintendem áquelles negocios, um auxilio efficaz e uma illustrada collaboração.

Calculada para tempos, em que instituições diversas das actuaes, em que outro mecanis-

mo administrativo regiam o paiz, a secretaria d'estado dos negocios do reino está hoje bem longe de corresponder ás multiplicadas exigencias de uma vasta e complexa administração. Por louvavel que seja a actividade e a competencia dos seus differentes funccionarios, a secretaria do reino está incompleta para o serviço que lhe incumbe desempenhar, e os defeitos de sua organisação, onde se acham menos attendidos alguns dos mais elevados interesses moraes da sociedade, vão reflectir-se, com prejuizo manifesto, no atrazo em que estão varios ramos muito importantes da publica administração.

Na serie das providencias legislativas que reclamam os serviços publicos dependentes do ministerio do reino, figuram sem dúvida, em logar distincto, as que tenham por fim reorganisar a respectiva secretaria d'estado. Cumpre alterar-lhe a distribuição e os quadros, de maneira que, sem acrescentar excessivamente a despeza, se consiga uma centralisação mais proveitosa e uma unidade mais completa. Os negocios de instrucção publica sobretudo são particularmente recommendados, e com a maior instancia, pela opinião geral, á solicitude do governo, e á esclarecida attenção do parlamento.

Seria fazer um aggravo á vossa illustração o demonstrar com as razões que estão no animo de todos, a necessidade de crear no ministerio do reino uma direcção geral, que, por meio de funccionarios devidamente habilitados, haja de gerir e centralisar os negocios do ensino dependentes d'este ministerio. A fundação recente de um ministerio de obras publicas, commercio e industria, de que o paiz já tem podido observar e sentir os valiosos resultados, no progresso e melhoramento dos seus interesses economicos, é um exemplo domestico, ainda mais persuasivo e eloquente que os estranhos, para demonstrar que nenhum genero de actividade social póde aperfeiçoar-se em tudo que depende do governo, sem que esteja devidamente representado nas regiões superiores da administração.

Os conselhos destinados a funccionar junto dos differentes ministerios, a esclarecer o governo nas varias especialidades do serviço, e consultar as providencias de maior utilidade pública, são inquestionavelmente uma salutar instituição, um proveitoso complemento do mecanismo governativo. As vantagens porém de taes conselhos, quasi ficam annulladas inteiramente, se a lei, por um paradoxo administrativo, difficil de explicar, os desterra para longe do centro do governo, e os inhibe de préstarem *a cada instante* ao ministro, que os preside nominalmente, a cooperação da sua intelligencia, e autoridade do seu voto, nas questões que occorrem, muitas d'ellas *improvisamente e com urgencia*, no trato quotidiano dos negocios.

O governo precisa, para proceder *com madureza, com segurança de bom exito*, no mais prompto e efficaz aperfeiçoamento do ensino público e da educação official, commetter *ao exame e á meditação do conselho as gravissimas questões*, que suscita uma tão momentosa reforma. Precisa de o ouvir, de o consultar durante a preparação das importantes providencias, que, ácêrca da instrucção pública, deseja trazer ao parlamento na proxima sessão legislativa. Fôra offensivo da vossa illustração o adduzir mais fundamentos, todos elles obvios e incontestaveis, para vos persuadir que o primeiro passo no progresso do ensino público, é a transferencia do conselho superior para junto do ministerio do reino, e a sua immediata reorganisação. Só um conselho que funccione junto da repartição superior central, que reuna no seu seio os representantes de todas as jerarchias intellectuaes, e as mais eminentes capacidades provadas no magisterio, autorisadas por escriptos valiosos, attestadas por serviços distinctos em favor da instrucção pública, *terá todos os requisitos do saber e da imparcialidade para attender aos interesses legitimos*, para aconselhar o governo no intuito generoso de alargar as fronteiras da illustração, para respeitar os institutos scientificos, ennobrecidos por venerandas tradições, e para dar logar aos novos estabelecimentos, que a nova civilisação torna hoje indispensaveis.

Por todas estas razões tenho a honra de apresentar ao vosso exame e approvação a seguinte

PROPOSTA DE LEI.

Artigo 1. É o governo autorisado a proceder á reorganisação da secretaria d'estado dos negocios do reino, na conformidade das bases fixadas pela presente lei.

Art. 2. É creada uma direcção geral de instrucção pública, a qual fará parte do ministerio do reino.

Art. 3. O pessoal da direcção geral de instrucção pública não poderá exceder o numero de doze funccionarios, entre officiaes e amanuenses, além do respectivo director geral. O governo fixará o vencimento d'estes empregados em harmonia com os de egual graduação nos differentes ministerios.

Art. 4. Fica extincto o conselho superior de instrucção publica.

Art. 5. É creado um conselho geral de instrucção pública, de que será presidente o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e que terá a sua séde em Lisboa, funccionando junto ao ministerio respectivo. Este conselho será composto de oito vogaes effectivos, além do presidente e de quatro vogaes extraordinarios.

Art. 6. A nomeação dos membros do conselho geral de instrucção pública, deverá recair

em professores effectivos ou jubilados dos diversos estabelecimentos de instrucção, em socios da academia real das sciencias de Lisboa, ou, em todo o caso, em pessoas doutas de competencia reconhecida.

As funcções d'este conselho serão consultivas e de inspecção, na conformidade dos regulamentos.

Art. 7. O vencimento dos vogaes effectivos do conselho geral de instrucção pública é fixado em 800$000 rs. annuaes. Os que tiverem outro vencimento por qualquer repartição do estado poderão accumular com elle, a titulo de gratificação, a quantia, que lhes faltar para o ordenado completo. Se o vencimento primitivo fôr de mais de 500$000, rs. em todo o caso accumularão pelo serviço no conselho a gratificação de 300$000 rs. por anno.

Art. 8. Os vogaes extraordinarios do conselho geral de instrucção pública não têm vencimento algum. Quando porém forem chamamados a serviço, receberão, em todas as hypotheses, o mesmo que compete aos vogaes effectivos.

Art. 9. É creado um logar de ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministerio do reino, com as vantagens, que por lei competem áquelles funccionarios.

Art. 10. A despeza que se fizer com o novo quadro da secretaria d'estado dos negocios do reino, á parte a direcção geral de instrucção pública e o ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministerio, não poderá exceder á que actualmente se faz com a dicta secretaria d'estado.

Art. 11. É o governo autorisado a aposentar os actuaes empregados da secretaria d'estado dos negocios do reino, que, pela sua avançada edade ou por suas molestias, se hajam impossibilitado de desempenhar as suas funcções.

Art. 12. Os logares, que se houverem de crear no ministerio do reino, á excepção do director geral de instrucção pública e do ajudante do procurador geral da corôa, junto ao dicto ministerio, serão providos em concurso 'naquelles individuos, que mostrarem ter as habilitações scientificas ou literarias, que o governo fica autorisado a fixar.

Art. 13. O governo dará conta ás côrtes na proxima sessão legislativa do uso que tiver feito das autorisações, que lhe são concedidas na presente lei.

Art. 14. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de abril de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

PROJECTO DE LEI N.° 131.

« Senhores: — As commissões reunidas de instrucção pública, administração e fazenda examinaram attentamente o projecto de lei, n.° 138, vindo da camara dos srs. deputados.

« As commissões reunidas não podem deixar de conformar-se com o pensamento fundamental do projecto, que é o aperfeiçoamento de alguns ramos do serviço, e especialmente o prover a uma das primeiras necessidades, o melhoramento e aperfeiçoamento da instrucção pública.

« As commissões reunidas julgam do seu dever fazer sentir á camara que seria mais vantajoso, que o projecto contivesse as bases das reformas propostas principalmente no que respeita á instrucção pública, *porque uma medida precipitada,* em materia tão delicada, *póde trazer males difficeis de remediar;* mas reconheceram ao mesmo tempo, que em vista do adiantamento da sessão legislativa, em que o gabinete foi organisado e encarregado da gerencia dos negocios do estado, não era possivel a apresentação de um tão importante trabalho, com aquelle desenvolvimento, que era mister, e não duvidaram portanto prestar o seu assentimento ao pensamento do mencionado projecto.

« As commissões reunidas estão de acôrdo com a autorisação pedida pelo governo, para proceder á reorganisação da secretaria do reino, pois que é de facil intuição, que as crescentes necessidades da civilisação reclamam um continuo aperfeiçoamento das differentes repartições do estado. Depois de algumas providencias adoptadas 'nestes ultimos annos sobre negocios, que pertenciam, ou ainda pertencem á secretaria do reino, e em vista especialmente da nova repartição central de instrucção pública proposta pelo governo, é clara a necessidade de alterar os quadros e distribuição dos trabalhos da dependencia da mencionada secretaria.

« Quanto á extincção do conselho superior de instrucção pública, junto da universidade de Coimbra, o qual o governo propõe seja substituido por outro em Lisboa, junto do ministerio do reino, é esta seguramente uma das disposições mais importantes da proposta do governo, e que por motivos que todos conhecem tem tomado o primeiro logar de entre as que se contêm no projecto vindo da outra casa.

« A primeira dúvida, que se offereceu ás commissões reunidas foi a da *opportunidade e mesmo da conveniencia da extincção do actual conselho superior de instrucção pública,* porque não podia escapar ás commissões reunidas, que além *do bom serviço feito pelo actual conselho de instrucção pública, muitas e plausiveis razões se apresentavam* para elle continuar a existir junto da Universidade, a qual é seguramente *o nosso primeiro e mais importante estabelecimento literario;* comtudo attendendo a que o governo faz inteiramente depender da creação do conselho junto do mi-

nisterio do reino as salutares e proficuas reformas, que se propõe fazer em um dos ramos mais importantes do serviço público, carecendo (como diz na sua proposta) do mesmo conselho para proceder com madureza, com segurança de bom exito, ao mais prompto e efficaz aperfeiçoamento do ensino público e da educação official; e para commetter ao seu exame e meditação as gravissimas questões, que suscitam uma tão momentosa reforma, e ouvir e consultar durante a preparação das importantes providencias, que ácêrca da instrucção pública deseja trazer ao parlamento na proxima sessão legislativa, o que tudo só póde conseguir-se (*na opinião do governo*) com um conselho, que funccione junto da repartição superior central do ministerio do reino; não quizeram em vista de taes motivos as commissões reunidas assumir *a responsabilidade de disputar e negar ao governo o meio, que elle julga*, além do exposto, ser o mais proficuo para alargar as fronteiras da illustração, para respeitar os *institutos scientificos* enobrecidos por venerandas tradições, e para dar logar aos novos estabelecimentos, que a civilisação torna hoje indispensaveis.

« Portanto, em vista d'estas razões, *cuja procedencia o futuro ha de ou não justificar*, as commissões reunidas approvam ainda 'nesta parte o projecto n.° 138.

« As commissões reunidas abstêm-se de entrar no exame das outras disposições do referido projecto, porque as consideram de interesse muito secundario, e porque são na maior parte consequencia da adopção das duas principaes disposições já notadas.

« As commissões esperam que o governo, no uso d'esta autorisação (aliás tão importante), não deixará de proceder, tendo em vista as lições da experiencia; e pois que se propõe melhorar e aperfeiçoar a educação official, esperam egualmente as commissões reunidas, que tenha em vista as informações officiaes sobre tão ponderoso assumpto, porque só assim poderá adoptar melhoramentos uteis e justificar perante as côrtes o uso, que fizer d'esta autorisação.

« As commissões reunidas chamam finalmente a attenção do governo sobre o estado do thesouro, para que na reforma, a que vai proceder, sem prejuizo do aperfeiçoamento da instrucção pública, não deixe de ter egualmente em vista o estado das nossas finanças.

« Sala das commissões reunidas, 18 de maio de 1859.

« Conde de Thomar — Barão de Porto de Moz — Felix Pereira de Magalhães (com declaração aos artigos 5, 6 e 10 — Visconde de Castro — Marquez de Vallada (com declaração) — Marquez de Ficalho — Conde da Ponte — Joaquim Antonio de Aguiar (vencido em parte, e com declarações na outra parte) — Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão (com declaração) — José Maria Eugenio de Almeida (com declaração de que votei que o projecto de lei definisse, em logar dos termos vagos que emprega, tanto a composição do conselho geral, como as attribuições d'elle. »

OBSERVAÇÕES SOBRE O METODO GERAL D'ESTUDO EM ANATOMIA PHYSIOLOGICA.

Continuado de pag. 69.

Resta-nos falar da ultima parte da anatomia geral, a staechiologia. E ainda que a palavra staechiologia, no seu rigor etymologico, significa tractado dos elementos, comtudo deve entender-se por esta expressão áquella parte da anatomia geral, que tracta dos principios immediatos, que realmente são os elementos da materia organisada.

São principios immediatos as ultimas partes, a que se póde reduzir a materia organisada, os diversos humores e elementos anatomicos, pela analyse anatomica, e sem decomposição chimica, mas sim pelos meios da coagulação e cristallisações successivas. São solidos, liquidos, ou gazozos; e têm por caracter organico o constituirem a materia organisada propriamente dicta, dando logar ao facto da organisação a mais simples, e a mais elementar, mas tambem a mais importante que se conhece.

São assás numerosos e variados os principios immediatos; — era por isso necessario distribuil-os em ordens, ou familias.

Dividem-se pois em tres ordens. Á primeira pertencem os principios immediatos cristallisaveis ou volateis, sem decomposição d'origem mineral, que saem do organismo, pelo menos em parte em quanto á massa, taes quaes haviam entrado 'nelle; á segunda os principios cristallisaveis ou volateis, sem decomposição, que se formam dentro do organismo, e d'elle saem directa ou indirectamente como corpos excrementicios; e a terceira os não cristallisaveis e coagulaveis quando são naturalmente liquidos, e os solidos, cujas especies se formam dentro do organismo, á custa dos materiaes aos quaes os da primeira ordem servem de vehiculo; decompõem-se no mesmo logar aonde existem, ou se formaram; são os materiaes de producção dos principios da segunda ordem; não têm analogos no reino mineral; e constituem a principal parte do corpo dos entes organisados. Merecem por isso a denominação de substancias organicas os principios immediatos d'esta ultima ordem.

Na subdivisão d'estas tres ordens de principios immediatos, pareceu-nos mais natural seguir a marcha inversa da sua divisão, não sópara fazer mais sensivel a immediata relação da anatomia geral, nos seus ultimos limites, com a chamada chimica organica, mas tam-

bem para ir mais conforme, 'nesta ultima parte d'aquella sciencia, com o metodo geral d'exposição, que até aqui temos seguido, partindo sempre do mais complexo, e mais particular, para o mais simples e mais geral.

Os principios immediatos da terceira ordem dividem-se, portanto; primo—em substancias organicas, solidas ou semi-solidas, animaes e vegetaes; como, por exemplo, a globolina, a musculina, a cellulosa, o amido, a suberina, etc.; secundo—em substancias organicas liquidas, ou semi-liquidas, azotadas sendo animaes, e parte azotadas e parte não azotadas nas plantas; como a fibrina, a albumina, a caseina, a legumina, a albumina vegetal, a gomma, a mucilagem, a pectina, etc.; tertio—em substancias colorantes ou coradas; como são a hematosina, a biliverdina, a urosacina, a chlorophylla, a carthamina, etc.

« Os da segunda ordem, que são os mais numerosos, dividem-se; primo—em principios acidos e salinos; taes são, por exemplo, os acidos, urico, pneumico, lactico, citrico, tartarico, etc., e os saes formados com estes acidos, e outros muitos; secundo—em principios alcaloides vegetaes e animaes, e principios neutros analogos pela sua composição e propriedades; como são a creatinina, a creatina, a uréa, a cystina, a digitalina, a picrotoxina, a cafeina, a salicina, etc.; tertio—em principios gordurentos, ou oleosos e resinosos; como são a olcina, a stearina, a cholesterina, a cerina, etc.; quarto—em principios saccarinos; como o assucar do figado, o do leite, o da canna, etc.

« Os da primeira ordem em fim, dividem-se; primo—em principios immediatos naturalmente gazosos ou liquidos; como, por exemplo, o oxygenio, o acido carbonico, a agua, etc.; secundo—em principios acidos ou salinos; como o acido silicico, os chloruretos, os carbonatos, os sulphatos, os phosphatos, etc. de differentes bases.

Eis ahi ficam postos os ultimos limites d'anatomia geral, que confundindo-se insensivelmente aqui com os da chamada chimica organica, parecem querer entrar ainda pelos dominios d'esta sciencia!

Como complemento do breve quadro, que temos feito da sciencia anatomica, vamos agora falar d'anatomia topographica, ou de regiões.

A anatomia topographica póde definir-se a sciencia da organisação local. Mas deve dizer-se, que é aquella parte d'anatomia, que tem por fim o conhecimento das differentes regiões do corpo, e de todas as partes, orgãos, tecidos, etc. que se encontram em cada uma d'estas regiões, considerando estas de fóra para dentro, ou da superficie para o centro.

O seu estudo dá o conhecimento preciso da posição respectiva dos musculos, nervos, vasos, ossos,, etc. que successivamente se vão apresentando debaixo do instrumento agudo, ou cortante do operador, quando precisa dividir, cortando, ou atravessar qualquer ponto da economia, em uma dada direcção.

É portanto, a anatomia topographica de maxima importancia e verdadeira utilidade, principalmente para o cirurgião operador, que com o estudo d'ella se habilita, para practicar sem receio, e com toda a segurança, as mais graves e delicadas operações da cirurgia.

E como a anatomia topographica tenha em vista, segundo o seu fim, as especialidades dos tecidos simplices em cada uma das regiões e considerações geraes sobre os grupos organicos, que constituem estas regiões, fica evidente, que esta parte importante d'anatomia suppõe já conhecidas as generalidades de todos os orgãos, e as especialidades dos orgãos complexos, ou o conhecimento d'anatomia descriptiva e geral.

Seria, por consequencia, um absurdo principiar o estudo da organisação por esta parte da sciencia. Seria o mesmo que tentar estudar a mais complicada de todas as maquinas pela inspecção sómente do todo d'esta maquina, e antes de possuir o necessario conhecimento de cada uma das suas partes ou rodas, em particular.

Logo, o estudo d'anatomia topographica, ou de regiões, deverá ser feito depois do estudo d'anatomia descriptiva e geral, e ser considerado como complemento do estudo de toda a sciencia anatomica.

Tal é o plano e metodo geral d'estudo, que se deverá seguir em anatomia normal ou physiologica, e o completo, postoque resumido quadro, das numerosas divisões d'esta vasta sciencia, que apresento á consideração das pessoas entendidas, aperfeiçoada já com os progressos modernos.

Não tractei d'anatomia medica e cirurgica; não falei d'anatomia chimica e artificial ou clastica; não fiz entrar no quadro a anatomia microscopica, e outras expressões similhantes, postoque muitos autores as considerem como outras tantas partes, ou divisões d'anatomia, e se encontrem frequentemente nos livros, e até nas obras classicas d'esta sciencia. Entendo, que todas estas expressões não valem mais do que a idêa, ou d'uma applicação, ou d'um meio d'estudo; não representam a idêa do objecto, ou fim da sciencia; não podem por consequencia servir de base, para divisões scientificas.

Pois será por ventura a anatomia medica e cirurgica outra cousa senão uma applicação dos conhecimentos anatomicos, normaes ou pathologicos ao estudo das molestias, sejam externas ou cirurgicas, sejam internas ou da repartição medica, em relação á sua etiologia, symptomatologia e therapeutica?

A anatomia chimica não representa certamente mais do que o emprego de certos processos, e agentes chimicos, como meios d'estu-

do d'algumas das partes da sciencia anatomica.

E com effeito, os meios d'estudo que a anatomia emprega, sendo relativos á natureza simples ou complexa das diversas ordens de partes são principalmente os mecanicos, e constituem a *dissecção*, quando se estuda a anatomia descriptiva. Os meios, porém, processos e instrumentos, que se empregam no estudo dos systemas, tecidos e humores são sobretudo os physicos. Devemos todavia lembrar, que já aqui os agentes chimicos prestam serviços auxiliares.

Mas quando se estudam os soros dos humores e os elementos anatomicos, os instrumentos, e meios de separação são principalmente os chimicos.

O modo especial d'união, molecula com molecula, dos principios immediatos, para constituir a substancia organisada dos elementos anatomicos, e dos sóros, não permitte, que se deixem d'empregar os meios, e agentes da chimica, na sua analyse immediata.

A necessidade pois d'empregar estes meios d'estudo, na analyse anatomica dos referidos sóros, e elementos anatomicos, tem feito com que alguns autores pensassem, que esta parte d'anatomia fosse uma divisão da chimica; ou que o emprego dos meios d'esta sciencia, no estudo d'aquella parte, formasse uma divisão da sciencia anatomica, que tomou a denominação de anatomia chimica, assim como, no primeiro caso, se denominou chimica anatomica, chimica microscopica, etc.

Pelo que respeita a anatomia artificial, ou clastica, não é esta senão a arte de formar e representar, por meio de differentes materias a cêra, o cartão preparado, por exemplo, as diversas partes, ou orgãos do corpo organisado, no estado normal, ou anormal, para servirem de meio d'estudo em anatomia; assim como a iconographia, ou a chamada anatomia iconographica, representa pelo desenho, ou com côres pela pintura, etc., as mesmas partes, para servirem ao mesmo fim.

Não póde finalmente a denominada anatomia microscopica ser considerada uma divisão da sciencia anatomica; por quanto não é tambem aquella mais do que um meio de estudo d'esta. E na verdade assim como se emprega a dissecção, como meio d'estudo quando se examinam os apparelhos, os orgãos, e ainda os systemas, para dissecar, separar, e conhecer os seus caracteres anatomicos, como a situação, a extensão, a forma, a consistencia, etc.; assim como no estudo dos tecidos e humores se empregam, além da dissecção, outros meios ainda, como são a filtração, para separar os elementos que se acham em suspensão no soro, a coagulação, a cocção, a dessecação, a acção electrica, a dos acidos, e alcalis, etc. assim tambem, quando se tracta de estudar os elementos anatomicos, e principios immediatos, é indispensavel empregar, além d'estes, certos meios physicos, a lente e principalmente o microscopio. O muito pequeno volume, e quantidade das partes, que temos para observar tornando estas invisiveis ao olho desarmado, obriga necessariamente o observador a auxiliar este sentido com aquelles meios.

E como o emprego d'aquelles instrumentos d'optica seja bastante longo, muito delicado, e complicado comparativamente com o dos meios de dissecção, e outros; como exija muita paciencia, e um assiduo trabalho, por isso alguns autores julgaram que deveria ser considerado como formando uma divisão d'anatomia, que designaram pela expressão—anatomia microscopica. É porém este modo de ver um erro grave; porque certamente não póde ser aquelle emprêgo senão um meio d'estudo anatomico.

Resulta portanto que as referidas expressões, que temos analysado, e outras mais d'esta ordem, que deixamos de considerar, devem ser proscriptas da linguagem rigorosa da sciencia.

Coimbra, 5 de maio de 1859.

DR. J. M. BAPTISTA CALLISTO.

CHIMICA.

ACIDO SULPHURICO ORDINARIO OU ACIDO INGLEZ.

Continuado de pag. 71.

O acido sulphurico raras vezes se encontra na natureza no estado de liberdade. Achando por toda a parte bases fortes, apodera-se d'estas para formar sulphatos, expellindo os acidos fracos, com que aquellas bases estavam combinadas. Verificou-se, porém, que existia em dissolução nas aguas, nas proximidades dos volcões. A agua acida do rio vinagre, originario do volcão do Purau, nos Andas, contem cêrca de $\frac{1}{100}$ segundo Boussingeault, e a de uma fonte descuberta por Degenhart nas cordilheiras centraes, no Paramo de Ruiz, proxima do volcão de Ruiz $\frac{5}{100}$.

Combinado com a cal, a alumina, e o oxydo de ferro, etc. faz parte de terrenos de diversas formações, tanto á superficie como no interior da terra.

Foi descuberto por Basilio Valentino no seculo XV[1], e recebeu o nome de *oleo de vitriolo* por ter a consistencia oleaginosa, e ser extraido pela distillação do vitriolo verde (sulphato de ferro).

[1] Hoefer — diz na sua historia de chimica — que não achara nas obras de Basilio Valentino vestigio algum da descuberta do acido sulphurico, que se lhe attribue geralmente.

Elements de chimie minerale, París — 1841 — pag. XXI.

Reconheceu-se depois que o acido sulphuroso humido se transformava em presença do ar 'noutro acido, identico nas propriedades com o que provinha da distillação, do sulphato de ferro differindo sómente pela quantidade d'agua, que continha para mais.

Lefevre e Lemery para favorecerem a combustão do enxofre, juntaram-lhe o nitro, e obtiveram resultados, que excederam muito a sua expectação.

Este processo foi adoptado em Inglaterra em 1746, em ponto grande, em camaras de madeira forradas interiormente de chumbo. Introduzia-se ahi de mais o vapor da agua, e obtinha-se assim uma grande quantidade de acido.

O acido sulphurico era por este processo formado á custa do oxigenio do ar. Assim, logo que o ar se consumia, era necessario interromper a operação para encher de novo a camara d'ar. D'aqui resultavam perdas consideraveis, como acontece sempre em todos os processos intermittentes, e além d'isso deterioravam-se as camaras de chumbo, pois que sujeitas a dilatações e contracções repetidas, fendiam-se pelas soldaduras das laminas de chumbo.

Foi transplantado este processo para França em 1780 por Holker, e muito posteriormente modificado por Chaptal, que substituiu o processo intermittente por outro continuo, no qual a camara de chumbo não experimentava variação alguma de pressão. A grande camara foi ainda dividida em repartimentos por laminas de chumbo. Mais tarde estas divisões constituiram outras tantas camaras distinctas, e ligadas, entre si, por tubos do mesmo metal; divisão, que melhorou muito o processo da fabricação do acido sulphurico.

No tempo em que se empregava o acido azotico na fabricação do acido sulphurico, presumia-se que aquelle acido cedia todo o seu oxigenio ao enxofre, para formar os acidos-sulphuroso e sulphurico. O processo era o seguinte: aquecia-se o enxofre e o acido azotico em um matrás; o acido decompunha-se cedendo o seu oxigenio ao enxofre, e formava-se assim acido sulphuroso e acido sulphurico. Aquecendo mais a mistura, o acido sulphuroso era expellido com o excesso d'acido azotico; e sustando convenientemente a acção do calor, obtinha-se no matrás acido sulphurico concentrado, sufficientemente puro.

Clemente Desormes indicou a verdadeira teoria da fabricação do acido sulphurico com a experiencia seguinte:

Reuniu em um matrás por meio de tres tubos differentes, o acido sulphuroso, o bioxydo d'azoto, e o oxygenio. Os dois primeiros gazes não têm acção alguma um sobre o outro; mas logo que o oxygenio intervem, o bioxydo d'azoto, passa a acido hypo-azotico, e o matrás enche-se de vapores rutillantes. D'aqui em diante não se passa phenomeno algum novo, se os gazes estão sêccos; se porém estão humidos, os vapores rutillantes desapparecem immediatamente, e o matrás cobre-se interiormente de cristaes incoloros. Os vapores aquosos, que se podem desenvolver no matrás, ou a agua no estado de liquido que ahi introduzimos, dissolvem os cristaes com ruido e producção de calor. Os vapores rutillantes apparecem de novo; e, analisando o liquido, acha-se que contém acido sulphurico.

Os cristaes são o resultado da combinação do acido sulphurico com o acido azotozo; cuja formula é AzO^4, $2SO^3$ — acido azoto-sulphurico.

Em presença da agua dissolvem-se: o acido sulphurico tendo mais affinidade para a agua do que para o acido azotozo, apodera-se d'ella, e deixa em liberdade este acido.

O acido azotozo em presença da agua, transforma-se em acido azotico e bioxydo d'azoto: o bioxydo apodera-se então do oxygenio existente no matrás, e converte-se em acido hypo-azotico. Esta ultima reacção é attestada pelo novo apparecimento dos vapores rutillantes proprios d'este gaz.

D'esta experiencia havia Desormes concluído, que os cristaes eram necessarios para a formação do acido sulphurico. Reconheceu-se posteriormente, que, longe de a favorecerem a prejudicavam; por quanto o seu apparecimento só tem logar, quando a agua, que exige uma boa fabricação do acido sulphurico, falta no apparelho. Acresce ainda, que dissolvendo-se os cristaes no acido sulphurico já formado, deixam na dissolução uma grande parte do acido hypo-azotico, que poderia ainda aproveitar-se nas reacções posteriores, e alteram a pureza do acido sulphurico obtido. Esta experiencia, se não prova o que o autor pretende, demonstra ainda assim, que o acido azotico cede o seu oxygenio ao acido sulphuroso e não ao enxofre.

Desormes pensando, que a existencia dos cristaes 'nesta experiencia era condição *sine qua non* para a fabricação do acido sulphurico, admittia uma reacção difficil, para desattender uma reacção facil. Difficil é sempre a decomposição do acido hypo-azotico pelo acido sulphuroso, para formar acido sulphurico; e a combinação d'este acido com o acido azotozo, para formar o acido azoto-sulphurico; em quanto que a transformação do acido hypo-azotico, em acido azotico e bioxydo d'azoto, é muito facil em presença de agua em abundancia, circumstancia que a experiencia de Desormes não presume. Confirma ainda esta teoria o facto, referido por todos os autores de chimica, de se formarem cristaes sómente nos tubos de communicação das camaras de chumbo, umas com as outras; isto é, nos pontos em que falta a agua necessaria para uma fabricação regular e continua.

As condições, com que actualmente se monta o apparelho de Desormes nas aulas de chimica, differem um pouco das do processo primitivo d'este autor.

Hoje molha-se interiormente o matrás, e deixa-se 'nelle um excesso d'agua, que evaporando-se convenientemente ao calor d'uma alampada d'alcool, ministra o vapor da agua necessario a uma experiencia no delo.

Assentados assim os factos, parece-nos que a teoria da fabricação do acido sulphurico, se póde conceber do modo seguinte:

O bioxydo d'azoto em presença do ar atmospherico, ou do oxygenio puro, combina-se com o oxygenio e passa a acido hypo-azotico, que, em presença da agua, se transforma em acido azotico hydratado e bioxydo d'azoto.

O acido azotico oxida o acido sulphuroso, e fórma o acido sulphurico, ficando reduzido a acido hypo-azotico.

O acido hypo-azotico em presença da agua, muda-se de novo em acido azotico hydratado e bioxydo d'azoto. O bioxydo em presença do oxygenio, passa a acido hypo-azotico. E assim em diante por uma série de transformações, o mesmo bioxydo d'azoto póde servir para mudar uma quantidade indefinida d'acido sulphuroso em acido sulphurico.

Na fabricação em grande, ha perdas consideraveis de bioxydo d'azoto, devidas principalmente ás correntes d'azoto, provenientes do ar, cujo oxygenio foi consumido, e que é indispensavel expellir dos apparelhos. As dimensões d'estes nas fabricas variam muito, segundo a quantidade do producto, que se pretende obter. Ha-os porém de dimensões taes que, segundo Liebig, poderia encerrar-se 'nelles uma casa ordinaria de dois andares.

Os curiosos, que desejarem noções mais extensas sobre o acido sulphurico, poderão consultar as obras magistraes da sciencia. Um tratado completo, sobre este acido, não caberia nas dimenções d'um jornal, como o nosso, que não dispõe de gravuras, as quaes muito poderiam auxiliar a discripção dos apparelhos empregados na fabricação d'este producto chimico.

M. S. PEREIRA JARDIM.

RELAÇÃO NOMINAL

Dos bispos de Coimbra desde a restauração da cidade do poder dos arabes em 1064 até ao presente.

Tendo offerecido á academia real das sciencias de Lisboa uma memoria sobre o convento da Vacariça, na qual tractei de mostrar como 'naquella terra se fundara um convento de benedictinos, que floreceu principalmente em tempo da dominação dos arabes 'neste reino, que 'naquellas eras fazia parte da provincia de Galiza, publiquei 'nella varios documentos, pelos quaes se mostrava como o zêlo, piedade e devoção dos fieis, ajudado com as idêas do seculo o enriquecêra com mão larga, não só com as doações particulares de grandes senhores, e da mais alta cathegoria, senão tambem com os avultados donativos de muitos nobres e plebeus, que á porfia se esmeravam em deixar seus bens áquella corporação, para com elles manterem o culto religioso, o brilho e esplendor com que veiu mais tarde a ser um dos mais opulentos e abastados, que em toda aquella provincia houvera durante aquella dominação, e ainda depois em o tempo de seus governadores o consul D. Sisnando e seus successores, até que D. Affonso Henriques fôra acclamado rei depois da batalha d'Ourique [1]. Entre os documentos, de que me servi para firmar minha opinião, encontram-se alguns, que demonstram, como este reino estivera dependente dos reis de Leão até ser libertado d'esta sujeição, pelo valor dos portuguezes, guiados por seu primeiro rei, apezar das razões, que em contrario allegou, e dos esforços, que fez o Dr. Francisco Coelho de Sampaio no seu *Direito civil portuguez*, para mostrar a independencia do reino, e a nenhuma sujeição, que tivera ao rei Leonez; por ter sido dado em dote por D. Affonso VI a sua filha D. Thereza, quando casara com o conde D. Henrique. A subita extincção d'este convento, e a doação de todos os seus bens feita á Sé de Coimbra, em 1094 pelo conde D. Raymundo, genro d'Affonso VI, quando com sua mulher a condessa D. Urraca veiu a esta cidade, em tempo do seu 2.º bispo D. Crescomio: a figura, que em tal occasião faziam os bispos, quasi sempre acompanhando os reis, e sendo seus naturaes conselheiros: a consideração e importancia, que estes lhes davam como mais entendidos das necessidades espirituaes, e temporaes de seus estados, além de outras circumstancias, que concorrem na dignidade d'esta egreja, e na valia de seus prelados, excitou-me a curiosidade de adiantar mais as noticias, que 'naquella memoria tinha colligido, acrescentando-lhe em seguida o catalogo de seus bispos, desde a restauração dos arabes, em 1064 até ao presente; muitos dos quaes se acham por tal fórma confundidos e trocados por outros, que só uma rigorosissima critica, e severa indagação póde estremar dos falsos e duvidosos, que se lêm nos diversos catalogos, que tégora tenho consultado.

[1] Segundo a nossa tradição antiga foi esta dada em 1139, e fosse batalha grande ou pequena refrega como quer o A. da Historia de Portugal, sobre cujo facto tanto se tem escripto e tão desagradavelmente, é certo que só d'esta epoca em diante começara Portugal a ser conhecido como reino, independente do rei de Leão, a cujo imperio estavam subordinados esses governadores, e de quem recebiam a investidura.

Distinctos literatos e esclarecidos archeologos têm por vezes tentado sua publicação; embaraçados porém com as difficuldades, em que se têm achado, já por falta de documentos, já por encontro de outros, que os contradizem, têm desistido de seu intento, e por fórma tal se têm havido, que não temos um só catalogo dos bispos d'esta diocese, que affoutos possamos consultar, e por elles decidir alguma dúvida, em que por ventura estejamos ácêrca de algum facto controvertido, ou d'algum documento duvidoso ou suspeito, que possamos encontrar.

Como a memoria, que escrevi, e foi offerecida á academia real das sciencias, que me fez a honra de mandar imprimir nas suas collecções, contém na segunda parte o catalogo dos bispos de Coimbra, cujo complemento intento fazer, se a saude me não faltar, entendi fazer algum serviço ás letras publicando a relação nominal dos bispos d'esta diocese, em quanto não concluo a ardua empreza, em que estou enleado remettendo á dicta academia a continuação do meu trabalho, para cuja conclusão pouco já me falta.

Com esta publicação, ou relação nominal dos prelados d'esta egreja, não faço mais, que offerecer ao publico os seus nomes, os annos em que governaram o bispado, e comparal-a com o catalogo, que o beneficiado Francisco Leitão Ferreira publicou em 1624 nas memorias da academia d'historia, para se ver a differença, que vai de uma a outra relação, deixando a quem quizer saber as noticias biographicas de cada um, ou o que a seu respeito pude haver mais individualmente dos muitos documentos, que li, e extractei, o consultar a já dicta memoria, de que offereci um exemplar a este INSTITUTO, contendo o que se acha por ora publicado pela mesma academia real; assim como as provas, de que me sirvo para mostrar sua existencia como bispos no governo da diocese, estremando-os dos que se acham interpolados, ou falsamente inseridos nos catalogos até hoje publicados, que não obstante o serem feitos por mui sabios e judiciosos escriptores, têm comtudo tantas e tão graves inexactidões, que não podemos com afouteza acostar-nos a elles, para determinarmos a epoca do seu governo, e duração de sua prelasia.

A simples confrontação dos dois catalogos, que offereço, manifesta claramente a confusão que existe, assim como o engano com que se inseriram nos d'esta diocese prelados, que o não foram d'ella, e que como taes não obstante se acham entre elles computados, assim como o leitor achará oito bispos mais do que o numero que refiro 'nesta relação, que com todo o escrupulo examinei, e com grande custo colligi.

M. R. DE VASCONCELLOS.

CATALOGO dos bispos de Coimbra desde a restauração dos mouros em 1064 até agora, conforme a memoria publicada na academia real das sciencias de Lisboa.

Nomes	Annos de Christo
D. Paterno	1080—1088
D. Cresconio	1092—1098
D. Mauricio	1099—1109
D. Gonçalo	1109—1128
D. Bernardo	1128—1146
D. João d'Anaia I	1148—1154
D. Miguel Salomão I	1162—1176
D. Bermudo	1177—1182
D. Martinho I	1183—1191
D. Pedro Soares I	1192—1233
D. Tiburcio	1233—1246
D. Domingos (Mestre Domingos) I	1246—1247
D. Egas Fafes	1247—1268
D. Matheus	1268—1271
D. Aimerico	1279—1295
D. Pedro Martins II	1297—1301
D. Fernando I	1302—1303
D. Estevão	1304—1318
D. Raymundo Everard I . . .	1319—1324
D. Raymundo Everard II . . .	1325—1333
D. João II	1334—1338
D. Jorge I	1338—1357
D. Lourenço	1357—1358
D. Pedro Gomes Barroso III . .	1358—1364
D. Vasco Fernandes de Tolledo	1364—1371
D. Pedro Tenorio IV	1371—1378
D. João Cabeça de Vaca III .	1378—1384
D. Martinho II	1386—1395
D. Martinho III	1396—1398
D. João Esteves d'Azambuja IV	1399—1402
D. João Garcia Manrique V. .	1403—1407
D. Gil Alma	1408—1415
D. Fernando II	1419—1429
D. Alvaro Ferreira I	1431—1444
D. Luiz Coutinho	1444—1452
D. Affonso Nogueira I	1453—1460
D. João Galvão VI	1460—1481
D. Jorge d'Almeida II	1483—1543
D. João Soares VII	1545—1572
D. Manuel de Menezes	1573—1578
D. Gaspar do Cazal	1579—1584
D. Affonso de Castello Branco II	1585—1615
D. Affonso Furtado de Mendonça III	1616—1618
D. Martim Affonso Mexia IV .	1619—1623
D. João Manuel (posse a 16 de maio de 1625) VIII	1625—1633
D. Jorge de Mello III	1635—1638
D. Joanne Mendes de Tavora IX	1638—1646
D. Sebastião Cezar de Menezes	1649—1654
D. Manuel de Saldanha II . .	1655—1659
D. Frei Domingos do Rosario II	1662— (*a*)
D. Manuel de Noronha II . . .	1668—1671
D. Fr. Alvaro de S. Boaventura II	1672—1683

(*a*) Eleito n'este anno, no mesmo falleceu.

D. João de Mello IX	1684—1704
D. Antonio de Vasconcellos e Sousa I	1706—1717
D. Miguel d'Annunciação II. .	1739—1779
D. Francisco de Lemos I. . .	1773—1822
D. Francisco de S. Luiz II . .	1821—1824
D. Fr. Joaquim de Nazareth. .	1824—1851
D. Manuel Bento Rodrigues III	1851—1858
D. José Manuel de Lemos I . .	1858—

CATALOGO ou relação nominal dos bispos de Coimbra, depois da restauração d'esta Cidade em 1064, confórme o que escreveu Francisco Leitão Ferreira.

Nomes	Annos de Christo
D. Pedro I	1080—1082
D. Paterno	1082—1087
D. Martinho Simões I	1088—1091
D. Cresconio	1092—1098
D. Mauricio	1098—1110
D. Gonçalo	1110—1125
D. Bernardo	1128—1147
D. João d'Annaia I	1147—1158
D. Miguel Paes	1158—1176
D. Bermudo	1177—1182
D. Pedro II	1182—1183
D. Martinho II	1183—1193
D. Pedro Soeiro III	1193—1233
D. Pedro IV	1233—1234
D. Tiburcio	1234—1236
D. Durando	1246—
D. Domingos (Mestre Domingos)	1246—1247
D. Egas Fafes	1247—h268
D. Matheus	1268—1271
D. Raymundo I	1272—1274
D. Fernando I	1276—
D. Estevão I	1276—1277
D. Pedro V	1277—1278
D. Aimerico	1279—1275
D. Pedro VI	1297—1301
D. Fernando II	1302—1303
D. Estevão II	1303—1318
D. Raymundo II	1318—1319
D. Raymundo III	1324—1331
D. João II	1334—1336
D. Pedro VII	1337—1338
D. Jorge	1338—1357
D. Lourenço	1358—
D. Pedro VIII	1358—1364
D. Vasco Fernandes	1364—1365
D. Fernando III	1371—
D. Pedro Tenorio IX	1371—1376
D. João Cabeça de Vacca III .	1379—1385
D. Martinho III	1388—1391
D. Fernando IV	1391—1392
D. Martinho IV	1392—1397
D. João IV	1398—1402
D. João Garcia Manrique V . .	1402—1403
D. Fernando V (duvidoso) . .	1407—1409
D. Gil	1409—1415
D. Fernando Coutinho V . . .	1420—1426
D. Alvaro Ferreira I	1431—1444
D. Luiz Coutinho	1444—1452
D. Affonso Nogueira I	1453—1459
D. João Galvão VI	1461—1480
D. Jorge d'Almeida	1481—1543
D. João Soares VII	1545—1572
D. Manuel de Menezes I . . .	1573—1578
D. Fr. Gaspar do Casal . . .	1579—1584
D. Affonso de Castello Branco II	1585—1615
D. Affonso Furtado III	1615—1618
D. Martim Affonso Mexia . . .	1619—1623
D. João Manuel VIII	1625—1632
D. Fr. Bernardino de Sena . .	1632—1634
D. Jorge de Mello	1634—1636
D. Joanne Mendes de Tavora	1638—1646
D. Sebastião Cezar de Menezes	1649—1654
D. Manuel de Saldanha . . .	1655—1659
D. Domingos do Rosario . . .	1662—1662
D. Manuel de Noronha	1668—1671
D. Fr. Alvaro II	1672—1683
D. João de Mello	1684—1704
D. Antonio de Vasconcellos .	1706—1717

HISTORIA LITERARIA.

DA ANTIGA POESIA PORTUGUEZA ATÉ AO FIM DO SECULO XIII.

Continuado de pag. 76.

III.

Se abrirmos a segunda parte da *Monarchia Lusitana*, d'esse livro typo de pureza e amenidade de estylo, nós ahi encontraremos narrada na fraze elegante e singela de Fr. Bernardo de Brito, a façanha briosa de Figueiredo das Donas. E o Monge de Cister, aprazendo-se em *alliviar o enfadamento da historia*, offerece-nos um romance, cuja letra é a que se segue:

No figueiral figueiredo
a no figueiral entrey,
seis niñas encontrara
seis niñas encontrey,
para ellas andara
para ellas andey,
lhorando as achara
lhorando as achey,
logo lhes pescudara
logo lhes pescudey
quem las mal tratara
y a tão mala ley.
No figueiral figueiredo
a no figueiral entrey,
Una repricara
infançon nom sey,
mal ouvesse la terra
que tene o mal Rey,
seu la armas usara
y a mim fee nom sey,
Se hombre a mim levara
de tão mala ley,
A Deos vos vayades
Garçom ca nom sey
se onde me falades
mais vos falarei.
No figueiral figueiredo
a no figueiral entrei.

Eu lhe repricara
a mim fee nom irey,
ca olhos dessa cara
caros los comprarey,
a las longas terras
entras vos me irey,
las compridas vias
eu las andarey,
lingoa de aravias
eu las falarey.
Mouros se me vissem
eu los matarey.
No figueiral figueiredo
a no figueiral entrey.
Mouro que las goarda
cerca lo achey,
mal la ameaçara
eu mal me anogey,
troncom desgalhara
troncom desgalhey,
todolos machucara
todolos machuquey,
las niñas furtara
las niñas furtey,
la que a mim falara
palma la chantey.
No figueiral figueiredo
a no figueiral entrey.

Um feito cavalleiroso devêra inspirar esta poesia a algum trovador. Silo havia morrido, e Mauregato, usurpando o throno a seu sobrinho D. Affonso, comprára por caro preço a herança de Pelayo. Cem donzellas das mais nobres e formosas da Hespanha christã deviam cada anno abrilhantar o harem do poderoso califa de Cordova, a troco do soccorro que este lhe prestára. Os godos tremeram com a noticia do pacto infame, e parecia não haver entre elles coração generoso, que protestasse com a espada contra tal desacordo. É que a raça dos valentes das Asturias degenerára do valor primitivo, e a estrella luzente de Covadonga allumiava apenas com baço clarão o céu da Peninsula. Mas do meio d'essa geração envilecida um homem se erguera, que ousára escarnecer os decretos de Mauregato, e affrontar os soldados do soberbo Abederramen: esse homem era Goesto Ansur.

O caso passou-se assim. 'Numa calmosa tarde d'estio e em arrelvado pomar passeavam seis donzellas á sombra de basto figueiral. Lindas, e lindas de pasmar eram ellas, que os mouros da sua guarda, contemplando-as, creram muitas vezes gozar a companhia das promettidas huris. Mas os olhos arrasavam-se-lhes de lagrimas, e o peito arfava-lhes de dor: que má ventura perseguiria as virgens christãs?

Era que o tempo de pagar as pareas havia passado, e a sorte avessa votara as infelizes damas a uma escravidão affrontosa. Lastimavam-se as bellas captivas, e com palavras entrecortadas de suspiros maldiziam a sua sina, quando, seguido de seus homens d'armas, um cavalleiro moço se lhes aproximou. Chamava-se Goesto Ansur. Travara-se animada palestra entre os dois bandos, exprobravam as donas ao guerreiro sua fraqueza e villania, consentindo, que nobres senhoras se aviltassem ao mister de servas em terra inimiga; desculpava-se elle, jurando pela cruz da sua espada livral-as de mãos infieis. Acudiram os mouros a esta práctica, e vendo que christãos eram, os que assim falavam, arremetteram a elles. Receberam-nos Goesto e seus companheiros nas pontas das espadas, e principiou-se uma porfiosa briga. Poucos eram os christãos, mas o valor suppria o numero, e Goesto Ansur obrava prodigios de valor. No mais acceso da refrega, a sua espada batera contra o morrião d'um sarraceno, e voára quebrada em estilhas. Os mouros cresceram para elle, mas o heroe correra a uma figueira e destroncando um ramo dera sobre o inimigo, que espantado de tanta audacia foge, deixando a preza aos vencedores. D'ahi a poucos dias as donzellas, entre alegres e alvoroçadas, contavam em seus lares o milagroso successo de Goesto Ansur, e para que a memoria de tal proeza vivesse na posteridade, chamou-se ao logar, onde ella foi practicada — FIGUEIREDO DAS DONAS.

Attribuem alguns autores o romance, que transcrevemos, ao proprio Ansur; suppõem-no outros coevo com a aventura do figueiral. Não sabemos em que se funde qualquer d'estas opiniões. A linguagem em que é escripto parece todavia attestar-nos mais recente edade, que a que lhe assignalam estes apaixonados de antigualhas. Fr. Bernardo de Brito, que o estampou na segunda parte da *Monarchia Lusitana*, dizendo-nos que o vira escripto em um cancioneiro de mão que foi de D. Francisco Coutinho, conde de Marialva, e viera á mão de quem o estimava bem pouco, ouvindo-o depois cantar na Beira a lavradores antigos, com alguma corrupção, chama-lhe *velho cantar*[1] Sem partilharmos a opinião do sr. F. Denis, e outros que o suppõem de 1112, porque no labyrintho de tantas conjecturas nada ha que nos leve a assignar-lhe certa e determinada epoca, julgamol-o comtudo dos principios da nossa monarchia.

Como quer que seja, é certo que a musa portugueza 'neste seu balbuciar respira um perfume poetico, que todo se exhala em suaviade e energia. Que fragrancia não recendem estes versos:

A Deos vos vayades
Garçon ca non sey
se onde me falades
mais vos falarei.

Como elles traduzem a saudade que torturava a mimosa dama, que ia definhar em solo estranho! E a resposta do cavalleiro não revela uma grande alma, e um braço mais rijo que o ferro da sua espada? A patria, que produzia varões como este, não podia longo tempo gemer escrava. E assim foi; que, quando a gentil Granada era arrancada aos abencerragens, já havia muito, que Portugal sorria á liberdade.

A. F. VIEIRA MEIRELLES.

COMMEMORAÇÕES.

D. PEDRO DE MENEZES.

Victoria em Tanger.

16 DE JUNHO DE 1550.

Sendo esta victoria digna de celebrar-se com alegres demonstraciones la entristeció su fallecimiento .... Aviendo perdido la vida como gran Cavallero, dió el espiritu como gran Catholico.

MANUEL DE FARIA Y SOUSA.

E quaes no ardente estio
Em torno cahem de cegador nervoso
Aos centos as espigas,
As hastas inimigas
Ao lado cahem do capitão glorioso.

ELPINO NONACRIENSE.

Está-se hoje representando um drama sanguinolento na Europa. O absolutismo illus-

[1] *Monarchia Lusitana:* parte 2.ª, pag. 296, verso. Edição de 1609.

trado da França e o absolutismo do direito da Austria crusam os ferros em pelejas encarniçadas. Os dois gigantes arcam em temerosa lucta, talvez para que da sua mutua ruina recupere novos alentos a causa da liberdade. O formoso céu da Italia acha-se entenebrecido pelo fumo dos canhões, seu fertil solo regado por sangue de valentes. Cada dia a electricidade, recente artista do progresso, nos transmitte a noticia de novas hecatombes. A Saturnia terra, em fructos grande, e grande mãe de heroes, que na historia conta doiradas paginas, está-lhe hoje accrescentando uma das mais importantes, que a posteridade registará com um juizo por ventura bastante severo.

É na epoca dos grandes combates, ao distante rumor das batalhas, que o espirito mais se delicia compulsando as chronicas da nossa historia, e lendo os feitos dos antigos portuguezes, modelos de extremada gentileza. Espelho da boa cavallaria, reflectem em rasgos de valor indomavel o mais acrisolado patriotismo, dedicações sublimes pela terra natal.

Toca-nos a vez de fallarmos da Africa, terra onde mettemos a primeira lança nas nossas primeiras excursões ultramarinas, que foi a nossa eschola e tambem a nossa sepultura, e que nos prepara talvez nova aurora de regeneração pelas colonias que ainda alli possuimos.

Em todas as nações ha familias em que a virtude é um patrimonio inviolavel que se transmitte intacto de geração a geração; ha nomes que se tornaram emblema de gloria, synonimo de esforço e galhardia. Em Roma existiam Valerios e Fabios; em Portugal o dia de hoje nos recorda os Menezes, cujo nome se póde dizer africano, porque foi a Africa o theatro das mais illustres acções dos membros d'esta familia. — Na tomada de Ceuta, o conde D. Pedro de Menezes se distinguiu notavelmente, merecendo ser armado cavalleiro pelo infante D. Duarte (depois rei), e ficar por governador d'aquella praça na retirada para o reino da esquadra portugueza, posto que honrou conservando-a sempre sob o seu dominio á custa de muito valor.—Seu filho, D. Duarte de Menezes, depois governador de Tanger, sustentou o timbre da sua casa, tornando-se açoute implacavel de mauritanos, e morreu por fim despedaçado, cabendo-lhe a honra de salvar com a sua a vida de el-rei D. Affonso V.— Apoz este, um dos seus filhos, outro D. Pedro de Menezes, tambem governador, mas interino, de Tanger, deixou com sua morte gloriosa fama eterna do seu denodo.

É este que hoje commemoramos.

Tanger, que occupa distincto logar na nossa historia, era uma das mais celebres cidades da Africa, e deu o nome á grande provincia de que era metropole que d'ella se denominou Tingitania, porque seu nome antigo foi Tingi, que os modernos converteram em Tanjar ou Tanger. Dizem os arabes que fôra fundada por um antiquissimo rei d'aquella região, famoso conquistador, e outros, que a edificaram os romanos. Attribuem tambem a sua origem a Anteu vencido por Hercules, e Pomponio Mella escreve, que no seu tempo se mostrava alli o escudo do fundador, cuberto de pelle de elephante, e de tal peso e grandeza que ninguem o podia mover.

A primeira expedição que os portuguezes fizeram contra esta cidade foi infeliz. Commandada pelos magnanimos filhos de D. João I viu-se desde logo cercada por tão poderoso numero de infieis, que foram obrigados a pactuar, para se retirarem inteiros, a entrega de Ceuta deixando em penhor nobilissimos refens, de que era principal o infante D Fernando, que morreu no captiveiro, e alcançou pelo seu prolongado martyrio o nome com que é conhecido de infante santo. Mas como em Portugal nunca ficou em aberto o livro das grandes offensas, este primeiro desastre foi depois reparado pelas conquistas de D. Affonso V, entre as quaes se conta a da propria Tanger submettida apenas com a sua presença.

Corria o anno de 1550. D. João de Menezes, governador de Tanger, tinha passado a Lisboa como pretendente, deixando em seu logar o irmão mais moço D. Pedro. Aproveitando a ausencia do chefe portuguez o alcaide mouro Cadibamet Ben Abrahen com outros alcaides do Xarife amanheceram a 16 de junho na campanha de Tanger com tres mil cavallos. Só com oitenta lhe saiu ao encontro o destemido portuguez. Empenhou-se ardentissimo combate, em que as nossas lanças colheram mais um triumpho, singular pela desproporção do numero. D. Pedro, o unico dos seus, foi atravessado mortalmente de um dardo que lhe arrojaram; caiu-lhe morto o cavallo, mas, apesar de ferido, montou outro com ligeireza, e voltando sobre os inimigos os carregou de modo, que os fez retroceder a passo largo com morte de muitos, entre os quaes se contou um dos alcaides. D'este famoso successo se ficou o sitio da peleja chamando— *A volta de D. Pedro*.

O illustre capitão, novo Epaminondas, expirou sobre os louros da victoria, orvalhados pelas lagrimas dos companheiros. Mas com esta derrota deixou vingada a morte, a praça assegurada, e seu nome immortal na memoria dos vindouros.

A. A. DA FONSECA PINTO.

O LAGO.

(Traducção da Meditação XIII de Lamartine).

Da vida sobre o mar, em noite infinda,
Novas praias buscando sem parar,
Não poderemos nós, um dia ao menos,
O baixel ancorar?

Ó lago! um anno apenas tem passado,
E 'nestes sitios que ella tanto amou,
Vês-me hoje aqui, sozinho, 'nesta pedra,
Onde então se assentou!

Tambem assim mugias contra as rochas,
Cançado de soffrer aspero revez;
E vinha o vento assim trazer-lhe a espuma
Aos seus mimosos pés.

Lembra-te a noite, em que vogámos junctos
'Num barquinho, em silencio, ao luar?
Por ceus, por agua, apenas se sentia
O barqueiro a remar.

De repente uma voz melodiosa
D'estas margens os echos despertou;
Tudo se poz á escuta; e a voz querida
Esta endeixa entoou:

» Detem teu vôo, ó tempo; horas d'enlêvo
« Na carreira afrouxae;
« D'este dia sem par, d'estas delicias
« Os gosos demorae.

« Para os mil desditosos, que t'imploram,
« Corre, ó tempo, veloz;
« Leva comtigo as ancias, que os devoram,
« Não te lembres de nós.

« Mas um instante mais debalde imploro,
« Nada posso alcançar;
« Se digo á noite: — espera —, vem a aurora
« A noite afujentar!

« Amemos pois, amemos, que no mundo
« Veloz foje o prazer;
« Não tem praias o tempo, nem os homens
« Um porto que escolher.

Tempo avaro, os momentos que nos vêrte
Em aurea taça o casto e puro amor,
Tem de sumir-se assim, fugir ligeiros
Como os da angustia e dor?!

Nem ao menos poder fixar o rasto!
Idos de todo, sem voltar jámais!
Esse tempo que os deu, e que hoje os rouba
É surdo aos nossos ais!

Insondaveis abysmos da existencia,
Dos dias que engulís, o que fazeis?
Os extases sublimes, que roubastes,
Acaso nos trareis?

Lago! bosques sombrios, rochas, grutas!
Vós ao menos, na larga duração,
D'esta noite guardae, amenos sitios,
Doce recordação.

Ou t'espraies, ó lago, socegado,
Ou revolto te agite o vendaval,
Nos teus pinhaes, nas rochas penduradas,
No teu verde tendal:

Ou na brisa que passa, ou nos murmurios,
Que as tuas margens repetindo vão,
Ou na lua que espelha em tuas aguas
Seu argenteo clarão.

Aura gemente, a cana suspirosa,
Os perfumes ligeiros do teu ar,
O que respira e sente, diga tudo:
Foi sua vida amar.

(F.)

RELAÇÃO

Dos individuos nomeados para as seguintes cadeiras de instrucção publica no mez d'abril ultimo, por despachos do Conselho superior d'instrucção pública, e Decretos do Governo, communicados ao mesmo Conselho no indicado periodo.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

João Baptista de Figueiredo Breda, para professor temporario da cadeira da Borralha, no districto d'Aveiro.
Luiz Jacintho Pereira, dicta de Villa Franca do Campo, no de Ponta Delgada.
Manuel Antonio Luiz Andrade, dicta de Valbemfeito, no de Bragança.
Antonio Joaquim Gomes Soeiro, dicta de Chavães, no de Vizeu.
Carlos José Rodrigues, dicta de Athey, no de Villa Real.
Joaquim Elysiario Ferreira, dicta da Ericeira, no de Lisboa.
José Pereira Lopes, dicta de Santa Catharina, no de Leiria.
Luiz d'Oliveira Neves, dicta de Nave d'Haver, no de Viseu.
Manuel Antonio Pereira Vianna, dicta de Moure, no de Braga.
Manuel Ricardo da Silva Lamego, dicta d'Obidos, no de Leiria.
Maria Olympia de Freitas, para mestra temporaria da cadeira de meninas de Cantanhede, no de Coimbra.
Antonio Xavier Esteves, para professor vitalicio da cadeira d'Arouca, no d'Aveiro, por transferencia da das Alhadas, por decreto de 6 d'abril ultimo.
José Bento Taveira e Costa, d'Alfarella de Jalles, no de Villa Real, *idem*.
Agostinho Dias, dicta de Pera de Moço, no da Guarda, *idem*.
João Maria Rebello Pereira da Silva, dicta de Lordello, no de Villa Real, *idem*.
Francisco Duarte Ramos, dicta de Tinalhas, no de Castello Branco, *idem*.

INSTRUCÇÃO SUPERIOR.

Basilio Alberto de Sousa Pinto, para reitor da Universidade de Coimbra, por decreto de 7 dicto.
Francisco José da Cunha Vianna, para os logares de secretario e bibliothecario da escola medico-cirurgica de Lisboa, por decreto de 6 dicto.

ERRATA DO N.° 3.

Pag.	*Col.*	*Linh.*	*Erro*	*Emenda*
34	2.ª	52	16 do corrente abril.	15 do corrente abril.

SUMMARIO.

CONSELHO SUPERIOR D'INSTRUCÇÃO PÚBLICA: PROJECTO DE LEI N.° 111. — PROPOSTA DE LEI N.° 105 — F. — PROJECTO DE LEI N.° 131. — OBSERVAÇÕES SOBRE O METODO GERAL D'ESTUDO EM ANATOMIA PHYSIOLOGICA. — CHIMICA: acido sulphurico ordinario ou acido inglez. — RELAÇÃO NOMINAL dos bispos de Coimbra, desde a restauração da cidade do poder dos arabes em 1064 até ao presente. — HISTORIA LITERARIA: da antiga poesia portugueza até ao fim do seculo XIII. — COMMEMORAÇÕES: D. Pedro de Menezes: victoria de Tanger. — O LAGO: traducção da meditação XIII de Lamartine. — ERRATA. — DESPACHOS do Conselho Superior. — CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em abril de 1859.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em abril de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	575$070	Paga a roupa comprada em 12 do presente	57$605
Recebido do cofre academico	510$415	Ordenados aos empregados	64$650
Idem do cofre das rendas proprias dos hospitaes	280$000	Comedorias aos dictos	162$192
Idem da Misericordia da cidade	41$670	Dietas aos doentes	580$978
Idem de dietas para o hospital a pagar	37$560	Combustivel e illuminação	40$900
Idem d'esmola dada aos Lazaros no dia da festividade	1$385	Utensilios	94$910
		Reparos nos Edificios	30$805
		Roupa	2$350
		Guizamentos das capellas	8$230
		Ao Dispensatorio Pharmaceutico, 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Ao dicto pela importancia dos remedios para o hospital a pagar	7$440
			1:060$475
		Saldo, que passa ao mez seguinte	385$625
Réis	1:446$100	Réis	1:446$100

MAPPA do movimento dos doentes nos hospitaes da Universidade, em abril de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
74	103	84	11	82	66	56	52	7	63	11	0	0	0	11	12	0	0	0	12	7	14	9	0	12	170	173	145	18	180

O director dos hospitaes,
Dr. Antonio Gonçalves da Silva e Cunha.

Hospital da Universidade, 30 de Abril de 1859.

O cartorario da fazenda,
Herculano Sancta Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

INSTRUCÇÃO PÚBLICA.

Quando ha quem tanto se empenha em fazer passar como *antigualhas* e *velharias* pontificias e jesuiticas as leis organicas e disciplinares, por que se rege a nossa Universidade, não será fóra de proposito dar a maior publicidade ao regulamento das hespanholas, publicado por decreto de 2 de maio do anno corrente, no qual os nossos visinhos, menos apaixonados pelos arrebiques da moda, do que os nossos melindrosos censores, não duvidaram adoptar aquellas *antigualhas e velharias*, tanto á letra que o citado regulamento parece copiado dos nossos estatutos velhos e novos, e dos regulamentos posteriores, com que têm sido modificados.

A nossa Universidade foi pontificia e ecclesiastica: e longe de renegar a sua origem, ufana-se d'ella. Não é preciso ser muito versado na historia literaria e politica, para saber que houve tempo, em que sómente na egreja estava a sciencia; e porisso a riqueza e o poder. Eram então ecclesiasticas, não só as Universidades, senão todas as instituições, e a sociedade inteira. Porém, quando soou a hora da secularisação, a nossa Universidade, em logar de ficar atraz, marchou na frente.

Os estatutos de 1772 dão um testimunho irrefragavel d'esta verdade. Foi 'nelles que se levantou um muro de bronze entre o sacerdocio e o imperio, que aquelle nunca mais pôde saltar. É da Universidade, que têm saído as setas mais agudas contra o ultramontanismo; porque são principios e doutrina, que convencem; e não injúrias, que irritam. É ella. que, ensinando a defender as prorogativas da corôa, sem offender as da egreja, nem o respeito devido á cabeça visivel d'ella, tornou a maxima, — de dar a Deus o que é de Deus, e a Cezar o que é de Cezar, — uma realidade, e não uma irrisão.

Estas considerações levam-nos a acreditar por mais verdadeira e bem fundada a opinião d'aquelles, que reputam as leis organicas e disciplinares da nossa Universidade, as mais justas, mais providentes e mais salutares para conservar a boa ordem e regularidade no ensino e educação da mocidade academica: e justificam a prudencia e acêrto, com que o governo, na portaria do ministerio do reino, com data de 11 de junho passado, recomendou a rigorosa observancia d'ellas no futuro anno lectivo; e o bom conselho, com que a faculdade de direito tracta de as colligir e reduzir a systema, para tornar mais facil o seu conhecimento e execução; e completar com ellas os estatutos de 1772, que ficaram incompletos, 'nesta parte, como reconheceu o decreto de 5 de novembro de 1779.

Aquelle regulamento hespanhol foi publicado na *Revista de instruccion pública* de 2 de junho passado, na qual se declara, que foram retirados alguns artigos para publicar aquelle 'num só numero. Nós, seguindo o mesmo exemplo, occuparemos hoje o nosso jornal com aquelle regulamento, para que possa chegar ao conhecimento dos nossos leitores inteiro e não aos retalhos. É o seguinte:

REGLAMENTO DE LAS UNIVERSIDADES.

TITULO PRIMERO.

DEL GOBIERNO DE LAS UNIVERSIDADES.

CAPITULO PRIMERO.

De los rectores.

Articulo 1.° Corresponde á los rectores, como jefes inmediatos de las universidades:

1.° Cumplir y hacer que se cumplan las leyes, decretos, reglamentos y demás órdenes superiores.

2.° Adoptar las disposiciones convenientes para la conservacion del órden y disciplina escolástica.

3.° Velar porque la enseñanza se dé con el esmero debido, y no falten los auxilios materiales que exija cada asignatura; para lo cual visitarán las cátedras cuando lo crean oportuno.

4.° Convocar y presidir el cláustro general ordinario y extraordinario y la junta de decanos.

5.° Presidir con voto los consejos de disciplina á que asistan, y ejecutar sus acuerdos ó elevarlos á la superioridad para su aprobacion si la necesitaren.

6.° Presidir las juntas de profesores y ejercicios literarios á que asistieren, con voto en las facultades en que sean doctores.

7.° Conferir el grado de licenciado.

8.° Nombrar los profesores que han de representar la Universidad en las solemnidades á que sea invitada.

9.° Proponer al gobierno para los cargos de vice-rector y decanos, con arreglo á la ley de instruccion pública.

10.° Nombrar los empleados cuyo sueldo no llegue á 4,000 reales.

11.° Nombrar los dependientes y distribuirlos entre las facultades y oficinas como mejor convenga al servicio de la Universidad.

12.° Amonestar á los profesores y suspenderlos provisionalmente, citando dentro de tercero dia al consejo universitario para que conozca del hecho que haya motivado esta medida.

13.° Dispensar por justas causas una tercera parte de las faltas de asistencia de los alumnos, oido el parecer del catedrático.

14.° Imponer las demás penas para que se le faculte en este reglamento, y alzar ó conmutar por otras inferiores las impuestas por los decanos y catedráticos, oyendo antes su dictámen.

15.° Suspender á los dependientes y empleados que no sean de su nombramiento, dando cuenta á la superioridad; y suspender y separar á los que lo sean.

16.° Autorizar las certificaciones que se expidan por la secretaria general.

17.° Dirigir con su informe al gobierno las instancias de los profesores, empleados, alumnos y dependientes; en la inteligencia de que no se dará curso á las que no se remitan por su conducto, á menos que sean en queja contra el mismo.

18.° Dirigir la administracion económica conforme á lo que se prescribe en el reglamento general administrativo del ramo de instruccion pública.

19.° Proponer las medidas que crean conducentes al fomento y mejora de la Universidad, y no estén en sus atribuciones.

Art. 2. Deberán los rectores formar el reglamento interior de la Universidad que dirijan, y elevarlo al gobierno para su aprobacion; pudiendo entre tanto ponerlo en observancia con carácter provisional.

Art. 3. Los rectores no darán curso á las instancias en que se pretenda cosa contraria á las leyes y reglamentos vigentes.

Art. 4. El rector de la Universidad central tendrá el tratamiento de ilustrísima; los de las demás, el de señoria.

Art. 5. En las solemnidades académicas el traje de los rectores será toga profesional con vuelos de encaje sobre fondo de color de rosa sujetos con botones de oro, birrete con borla de seda negra igual á la de los doctores, muceta de terciopelo negro, medalla esmaltada pendiente de un cordon (formado con seda negra ó hilo de oro), y guantes blancos.

Con el traje ordinario podrán usar la medalla y baston de caña ó concha con cordon igual al de la medalla. Dentro de la Universidad llevarán siempre estas insignias.

CAPÍTULO II.

De los vice-rectores.

Art. 6. Los vice-rectores desempeñarán el rectorado en caso de vacante, en las ausencias y enfermedades de los rectores, y por delegacion de estos, si el gobierno lo autoriza.

Art. 7. Mientras los vice-rectores desempeñen el rectorado, tendrán las mismas atribuciones y preeminencias que los rectores.

Art. 8. Sustituirán al vice-rector los decanos de las facultades por órden de antigüedad en el ejercicio de su cargo.

CAPÍTULO III.

De los decanos.

Art. 9. Los decanos son los jefes inmediatos de sus respectivas facultades. Les corresponde por tanto:

1.° Cuidar de que se cumpla éste reglamento, así como las demás disposiciones superiores relativas al órden de los estudios y régimen interior de la facultad.

2.° Velar por que la enseñanza se dé cumplidamente y no se viertan doctrinas perniciosas ó manifestamente erróneas, para lo cual visitarán las cátedras cuando lo tengan por conveniente.

3.° Convocar, poniéndolo en conocimiento del rector, y presidir la junta de profesores y el consejo de disciplina.

4.° Designar los jueces que han de componer los tribunales, y los dias y horas en que han de verificar-se los exámenes y grados.

5.° Formar al principio de cada curso el cuadro de asignaturas correspondiente á la facultad y elevarlo á la aprobacion del rector.

6.° Proponer al rector el escribiente de la facultad si lo hubiese especial.

7.° Amonestar privadamente á los profesores y suspenderlos en los casos urgentes, dando inmediatamente cuenta al rector.

8.° Imponer á los alumnos las penas para que se le faculta en este reglamento.

9.° Retener el sueldo hasta por ocho dias á los dependientes de la facultad, poniéndolo en conocimiento del rector.

10.° Ejercer los actos de administracion económica que se les prescriban en el reglamento general administrativo.

11.° Proponer al rector cuanto crean conducente á la perfeccion de la enseñanza y á la buena administracion de la facultad.

Art. 10. Los decanos de las facultades establecidas en edificio distinto de aquel donde tenga el rector su despacho, serán jefes loca-

les de él, y estará á su cargo la policía interior del mismo. Si en un edificio hubiese varias facultades, será jefe local el decano mas antiguo.

Art. 11. Los decanos se reunirán en junta una vez á lo menos cada mes, bajo la presidencia del rector para tratar de la administracion económica de las facultades y demás asuntos relativos á la enseñanza y régimen interior de la Universidad, en que el expresado jefe crea oportuno oir su parecer.

Art. 12. Los decanos percibirán, además del sueldo que en concepto de catedraticos les corresponda, 3,000 rs. anuales de gratificacion, y parte doble en los derechos de exámenes y grados.

Art. 13 Los decanos usarán en los actos académicos el mismo traje que en el art. 35 se señala á los demás catedráticos, excepto el cordon de la medalla, que será del color de su facultad, mezclado con hilo de oro.

Con el traje ordinario podrán llevar la medalla y baston de caña ó de concha con puño de oro y cordon del color de la facultad.

Art. 14. Sustituirá al decano de la facultad el catedrático mas antiguo, segun el escalafon general.

CAPÍTULO IV.

De los catedráticos.

Art. 15. Un reglamento especial determinará el modo como ha de ejecutarse la ley de instruccion pública en lo relativo á provision de cátedras de las universidades, y traslaciones, ascensos y jubilaciones de los catedráticos.

Art. 16. En la planta general del profesorado de las facultades, que el gobierno publicará á la mayor brevedad, se determinará la asignatura titular de cada catedrático numerario; las enseñanzas y demás empleos facultativos que han de estar á cargo de los supernumerarios, y las cátedras que ha de tener obligacion de sustituir cada uno de estos profesores.

Art. 17. En el término de seis meses, contados desde que un catedrático numerario tome posesion de su cargo, se celebrará su solemne recepcion en el cláustro ordinario. Se convocará para este acto al mismo cláustro, y se invitará á los individuos del extraordinario y á las demás corporaciones cientificas que haya en la poblacion. El nuevo catedrático leerá un discurso sobre un punto de la facultad, y le contestará en la misma forma otro catedrático numerario designado por el decano.

Estos discursos se imprimirán por cuenta de la Universidad, dándose 50 ejemplares á cada uno de los autores, y distribuyéndose el resto de la edicion, que podrá ser hasta de 500, entre los individuos del cláustro y corporaciones invitadas, jefes del ramo, universidades, bibliotecas y demás establecimientos de instruccion pública.

Art. 18 Es obligacion de los catedráticos, asi numerarios como supernumerarios:

1.° Obedecer y respetar á sus jefes y auxiliares en el mantenimiento del órden y disciplina académica.

2.° Asistir puntualmente á cátedra, asi como á los exámenes, ejercicios, juntas y demás actos oficiales á que sean convocados por el rector ó el decano.

3.° Cumplir las obligaciones que se prescriben en el titulo II, capítulos II y III, de este reglamento.

Art. 19. Los catedráticos no podrán desobedecer las órdenes de sus superiores; pero les será licito exponerles, á solas y con el debido respeto, los inconvenientes que á su juicio ofrezca el cumplimiento de lo mandado. En el caso de que el jefe insista, obedecerá el catedrático, quedándole salvo el derecho de recurrir en queja al superior inmediato.

Art. 20 Cuando un catedrático se negase á obedecer al rector ó al decano, podrán estos jefes suspenderle, observándose lo prescrito en los articulos 1.°, núm. 12 y 9.° núm. 7. El fallo del consejo universitario será ejecutorio, á no ser que juzgue que debe imponerse al profesor pena de separacion ó suspension por mas de tres meses, en cuyo caso el rector remitirá el expediente al gobierno, para que lo decida prévia audiencia por escripto del interesado y consulta del consejo de instruccion pública.

En los casos en que deba ejecutarse el fallo del consejo universitario, podrán pedir su revocacion tanto el catedrático como el jefe desobedecido; el gobierno decidirá el recurso oyendo al mismo consejo, y si lo creyese conveniente, al de instruccion pública.

Si el catedrático penado quisiese pedir gracia, deberá hacerlo por conducto del rector, quien remitirá al gobierno la instancia con su informe y el del consejo universitario.

Art. 21 En el caso de que un catedratico se propasare á injuriar ú ofender á otro, se procederá en los términos prescritos en el articulo anterior. Si la ofensa se infiriese por medio de la imprenta, se considerará como agravante esta circunstancia.

Art. 22. Si un catedrático incurriere en su enseñanza en alguno de los casos previstos en el art. 170 de la ley de instruccion pública, el rector le suspenderá provisionalmente, y reunirá el consejo universitario. Este tribunal dará su dictamen, prévia audiencia por escrito del interesado, y el rector remitirá las diligencias al gobierno para su ulterior tramitacion.

Art. 23 Si algun catedrático observase mala conducta moral, ó cometiese acciones impropias de una persona que debe por su profe-

. .

sion servir de modelo á la juventud, será amonestado por el rector; si reincidiese será juzgado por el consejo universitario y castigado con la privacion de sueldo hasta por un mes; y si por tercera vez delinquiere se instruirá expediente para su separacion, conforme á lo prescrito en el articulo anterior.

Art. 24. No podrán los catedráticos faltar, sin justa causa, á cátedra, ni á ningun otro acto á que sean convocados por el rector ó el decano; á los que falten podrá el rector privarles de sueldo hasta por ocho dias. En igual pena incurrirán los que se ausenten del punto de su residencia sin autorizacion, ó no se presenten antes de terminar la licencia que les hubiese sido concedida. Si la ausencia indebida excediese de cinco dias, el rector dará cuenta al gobierno para los efectos prevenidos en el articulo 171 de la ley de instruccion pública.

Cuando un catedrático no pueda asistir á cátedra ú otro acto á que sea citado, deberá ponerlo en conocimiento del jefe que le haya convocado, para que nombre quien le sustituya.

Art. 25. El catedrático que deje de anotar las faltas de asistencia y demás que se ordenan en el art. 97, será amonestado por el decano; y si reincidiese, el rector someterá el caso á la decision del consejo universitario, que podrá privarle de sueldo hasta por un mes. Del mismo modo se procederá cuando un catedrático imponga otras penas que las enumeradas en el artículo 173.

Art. 26. En los ejercicios de exámenes y grados corresponde la presidencia al juez que sea catedrático numerario mas antiguo segun el escalafon general, á no ser que formen parte del tribunal el vice-rector ó el decano de la facultad, los cuales presidirán los actos literarios á que asistieren. Será secretario el catedrático supernumerario mas moderno; y si todos los individuos fueren de número, el menos antiguo de ellos. El profesor que juzgue habérsele designado otro puesto que el que le corresponde, lo ocupará sin embargo, no admitiéndose reclamacion alguna al que antes no haya obedecido.

Art. 27. Durante las vacaciones, concluidos que sean los exámenes y demás ejercicios literarios, podrán los catedráticos ausentar-se de la poblacion donde residan, participando al rector, por medio de oficio, el punto á donde vayan. Para el cobro de haberes durante las licencias que se les concedan en el curso, estarán sujetos los catedráticos á las mismas reglas que los demás empleados públicos dependientes del ministerio de fomento.

Mientras estén suspensos cobrarán la mitad de su haber, á reserva de percibir el resto si se determinase así en el expediente en que se hubiere dictado aquella medida.

Art. 28. Sustituirá á cada catedrático numerario, en caso de ausencia, enfermedad, suspension ó vacante, el supernumerario á quien corresponda, segun la planta de la facultad respectiva.

Los supernumerarios se sustituirán entre sí.

Art. 29. No podrá obligarse á un catedrático supernumerario á dar mas de dos lecciones diarias.

Art. 30. Se permitirá á los catedráticos enseñar en colegios privados ó dar enseñanza doméstica; los que lo deseen pedirán autorizacion al rector por conducto del decano.

Al resolver estas instancias se cuidará de que no se perjudique la enseñanza pública.

Art. 31. Por regla general no podrán los catedráticos dar lecciones particulares de las materias que se enseñen en la Universidad; pero el gobierno podrá, oyendo al rector y al decano respectivo, conceder autorizacion para ello cuando lo exijan circunstancias muy especiales.

Art. 32. Las autorizaciones para enseñar en colegios privados, dar la enseñanza doméstica ó tener lecciones particulares, se concederán solo por un año, pero podrán renovarse en la misma forma de la concesion.

Art. 33. Cada tres meses se distribuirán por partes iguales entre los catedráticos de cada facultad, que en aquella fecha estén en posesion de su cargo, las cantidades que se hayan recaudado por derechos de exámen, percibiendo el decano dos partes.

Art. 34. Se dará á los catedráticos en los actos y comunicaciones oficiales tratamiento de señoria.

Art. 35. Los catedráticos de las universidades usarán para la cátedra, exámenes y demás ejercicios literarios el traje académico, á saber: toga, birrete y medalla de oro, pendiente de un cordon del color con que se designe la facultad á que pertenezcan.

No estarán obligados á presentarse con este traje en la cátedra los que hayan de hacer experimentos ó demostraciones prácticas.

Los catedráticos eclesiásticos llevarán, en vez de la toga, el traje propio de su estado.

En las solemnidades académicas llevarán además guantes blancos, vuelos de encaje sobre fondo del mismo color que el cordon (sujetos con botones de plata), y las insignias de sus grados académicos; si fueren doctores en varias facultades, llevarán la muceta del color propio de la que enseñen.

Los supernumerarios no llevarán vuelos.

Cuando concurran los catedráticos á los besamanos representando la Universidad, llevarán el traje académico, con medalla, vuelos y guantes blancos, pero sin las insignias de los grados.

CAPITULO V.

De los secretarios generales.

Art. 36. Los secretarios generales de las

universidades estarán á las inmediatas órdenes de los rectores.

Art. 37. Los secretarios generales tendrán, además de las obligaciones que se les impongan en el reglamento general administrativo, las siguientes:

1.ª Dar cuenta al rector de los asuntos que ocurran en el gobierno y administracion de la Universidad.

2.ª Instruir los expedientes y extender las consultas y comunicaciones que se ofrezcan, con arreglo á las órdenes del rector.

3.ª Extender las actas del cláustro general ordinario y extraordinario.

4.ª Hacer los asientos de matrículas, exámenes, pruebas de curso y grados, llevando los libros en la forma que se ordene en el reglamento general administrativo.

5.ª Pedir y despachar las acordadas necesarias para la comprobacion de los documentos presentados por los alumnos.

6.ª Firmar las cédulas de aviso para los actos á que convoque el rector.

7.ª Expedir, prévia la correspondiente autorizacion y con arreglo á los documentos que existan en su oficina, las certificaciones que reclamen los interesados, ó quien legítimamente los represente: estos documentos se escribirán en papel del sello 4.° si no excediesen de 25 líneas, y del sello 3.° si fuesen de mayor extension.

8.ª Cuidar del archivo y de la clasificacion metódica de los documentos de su incumbencia.

Art. 38. Habrá en cada Universidad el número de oficiales y escribientes necesarios para auxiliar al secretario general en el desempeño de sus obligaciones; pero siempre será este responsable de la recta instruccion de los expedientes y de la veracidad de los documentos que expida.

Art. 39. El secretario general llevará en los actos solemnes á que deba concurrir, el traje academico con las insignias propias de los grados que tenga.

Art. 40. Sustituirá al secretario general en ausencias, enfermedades y vacantes el oficial primero de la secretaria.

CAPITULO VI.

De los secretarios de las facultades.

Art. 41. Será secretario de cada facultad el catedrático supernumerario que nombre el rector á propuesta del decano.

Art. 42. Es obligacion de los secretarios de las facultades:

1.° Dar cuenta al decano de los expedientes de grados y demás en que haya de entender.

2.° Llevar el turno de catedráticos para los grados y demás actos á que deban ser citados por este órden.

3.° Extender las comunicaciones y consultas que se ofrezcan con arreglo á las indicaciones del decano.

4.° Firmar las cédulas de convocatoria á todos los actos á que de órden del decano deban concurrir los catedráticos de la facultad.

5.° Redactar las actas de la junta de profesores y del consejo de disciplina, y la diligencia de investidura de los grados de licenciado.

6.° Cuidar de la clasificacion metódica de los papeles y documentos de la secretaría.

7.° Recaudar los derechos de exámenes y grados, y distribuir-los en las épocas señaladas en el art. 33.

Art. 43. Auxiliará al secretario de cada facultad en el desempeño de su cargo, el escribiente del negociado correspondiente de la secretaría general. En las universidades donde se crea necesario se nombrarán escribientes especiales para las secretarías de las facultades.

Art. 44. Los secretarios de las facultades percibirán en remuneracion de este servicio 1,000 rs. anuales de gratificacion.

Art. 45. El rector, á propuesta del decano, nombrará en cada facultad un vice-secretario para sustituir al secretario en ausencias, enfermedades y vacantes.

CAPITULO VII.

De los dependientes.

Art. 46. Habrá en cada Universidad un bedel mayor, que será tambien conserje del edificio, y los demás bedeles, porteros y mozos necesarios.

Art. 47. Los bedeles mayores, en su calidad de conserjes, cuidarán de la conservacion del edificio; darán cuenta al jefe local de los reparos que sea necesario hacer; se esmerarán en que haya limpieza y aseo, señaladamente en las aulas y oficinas; harán requisa diaria para el buen arreglo de los muebles de todas las dependencias y para evitar incendios y sustraciones; tendrán cuidado que no vivan en el estabelecimiento mas que las personas autorizadas para ello por el reglamento general administrativo, y correrán con los gastos ordinarios del material, con sujecion á las órdenes del rector, á excepcion de aquellos para que este juzgue oportuno comisionar á otra persona.

Art. 48. Si las dependencias de la Universidad ocupasen varios edificios, habrá en cada uno un conserje, el cual será tambien jefe de los dependientes que desempeñen su destino en el mismo local.

Art. 49. El bedel mayor, como jefe inmediato de los dependientes que desempeñen su destino en el mismo edificio, cuidará de que todos cumplan con sus obligaciones, y de que el servicio se haga con exactitud y esmero.

Art. 50. En la planta de cada Universidad se determinará el número de bedeles, porteros y mozos necesarios, teniendo en cuenta las

facultades que en cada una existan y el número de alumnos que á ellas concurran.

Art. 51. Es obligacion de los bedeles velar incesantemente por la conservacion del órden y disciplina escolástica en el edificio y sus inmediaciones; amonestar á los escolares inquietos, poniendo en conocimiento del jefe local las faltas que observen en este punto; avisar á los profesores la hora de entrada y salida de las clases; entregar á los mismos las cédulas de convocatoria para juntas ó ejercicios, y desempeñar las demás funciones que les señale el reglamento interior del establecimiento ó les prescriban los jefes.

Art. 52. Sustituirá al conserje en ausencias, enfermedades y vacantes el bedel que designe el jefe local.

Art. 53. Los porteros cuidarán de la puerta exterior del edificio ó dependencia á que se les destine; y tanto estos como los mozos ejecutarán cuanto para el órden, arreglo y aseo del establecimiento y sus enseres les encargue el bedel mayor.

Art. 54. En los reglamentos especiales de las facultades de ciencias, medicina y farmacia se determinarán las obligaciones de los mozos de laboratorio, y demás dependientes destinados al servicio de la enseñanza.

Ar. 55. Los dependientes no podrán salir del edificio mientras esté abierto al público sin autorizacion expresa del jefe local.

Art. 56. Se prohibe á los dependientes de las universidades, bajo pena de separacion, recibir de los alumnos propina ni gratificacion alguna por los servicios que hagan en cumplimiento de sus obligaciones.

Art. 57. Los bedeles mayores llevarán, mientras permanezcan en el local donde presten el servicio, dos galones de oro de 28 milímetros de ancho en la manga del frac ó levita que usaren; los demás bedeles, uno de 36 milímetros; y los porteros, uno de 28 milímetros.

Art. 58. En las solemnidades académicas usarán los bedeles gorro negro de terciopelo con pluma del mismo color, y ropon tambien negro con vueltas unidas por detrás en forma semicircular, y manga perdida. La Universidad costeará este traje.

Un bedel nombrado por el rector desempeñará en los actos solemnes de la Universidad el oficio de maestro de ceremonias, y llevará baston negro con puño de plata.

Otros dos bedeles llevaran al hombro mazas siempre que esté reunido el cuerpo universitario, facultad ó comision que le represente.

CAPITULO VIII.

De los cláustros.

Art. 59. El cláustro ordinario será convocado por el rector en los casos seguientes:

1.° Cuando el gobierno juzgue conveniente consultarle.

2.° Cuando el rector considere oportuno someter á su deliberacion cuestiones generales sobre las ciencias, las letras, la enseñanza ó el arreglo de las escuelas, ó de interés para los profesores.

3.° Cuando algun profesor desee someter á la discusion del cláustro algun punto importante de doctrina, dudoso ó controvertible, siempre que la junta de decanos lo juzgue de bastante interés para merecer la consideracion de la Universidad.

4.° Para la recepcion solemne de los catedráticos numerarios.

Art. 60. Los catedráticos supernumerarios concurrirán á los cláustros ordinarios con voz, pero sin voto.

Art. 61. El presidente dirigirá las discusiones, no pudiendo ningun vocal usar de la palabra sin su anuencia.

Art. 62. Los asuntos se resolverán á pluralidad de votos, y en caso de empate decidirá el presidente.

Art. 63. Para que haya acuerdo, ha de tomar parte en la votacion la mayoría absoluta de los catedráticos numerarios. No podrá abstenerse de votar ninguno de los presentes que tengan derecho á ello; pero si salvar en el acta su voto, y razonarlo.

Art. 64. El cláustro podrá comisionar á uno ó á varios de sus individuos para informar acerca de cualquier asunto de los que se sometan á su deliberacion, ó redactar los dictámenes y comunicaciones que acuerde.

Art. 65. El secretario general redactará las actas, que aprobadas que sean por la corporacion, se copiarán en un libro, autorizando la copia el presidente con su rúbrica, y el secretario con media firma. Al márgen de cada acta se anotarán los nombres de los vocales que hayan asistido á la sesion.

Art. 66. El cláustro general extraordinario se reunirá, prévia convocacion del rector:

1.° Para la apertura anual del curso académico.

2.° Cuando la Universidad tenga que asistir en cuerpo á alguna festividad ó acto público.

3.° Cuando dentro de la misma Universidad, se celebre alguna solemnidad que, á juicio del rector, merezca la presencia de esta corporacion.

4.° En Madrid, para conferir el grado de doctor.

Art. 67. En das reuniones del cláustro tomarán asiento en la mesa de la presidencia, al lado del rector: primero, el vice-rector; segundo, los decanos; y tercero, los otros individuos del consejo universitario. Los demás de la corporacion no tendrán puesto determinado.

El recretario general ocupará un lugar inmediato á la presidencia.

Art. 68. En los actos solemnes de las uni-

versidades no podrá colocarse en el recinto señalado para el cláustro, nadie que no lleve el traje é insignias académicas propias de su clase, aun cuando pertenezca al mismo cláustro. Se exceptúan de esta prohibicion los altos funcionarios y personajes á quienes el rector invite á tomar asiento entre las autoridades universitarias ó entre los demás individuos de la corporacion.

CAPITULO IX.

De la junta de profesores.

Art. 69. Componen la junta de profesores de cada facultad los catedráticos de la misma, pero solo tendrán voto los numerarios.

Art. 70. El decano oirá á la junta de profesores:

1.° En la formacion del cuadro de asignaturas de que se habla en el art. 88.

2.° En la redaccion de los presupuestos anuales y mensuales de la facultad.

3.° En cualesquiera otros asuntos, ya facultativos, ya de gobierno y administracion en que crea oportuno consultarla.

Art. 71. Los decanos convocarán la junta de profesores dos veces á lo menos durante el curso para tratar del régimen literario de la facultad. En estas sesiones cada profesor expondrá lo que crea conducente á la mejora de la enseñanza, á fin de que el decano, en vista del resultado de la discusion, adopte las medidas que requiera el estado de la facultad, ó las proponga al rector si no estuviese en sus atribuciones.

Si la junta lo creyere conveniente en vista de los progresos de la ciencia, elevará al gobierno por conducto del rector una exposicion en que se hagan presentes las necesidades de la facultad, así en punto á métodos como á los medios materiales necesarios para dar con perfeccion la enseñanza.

Art. 72. Se reunirá tambien á la facultad:

1.° Para las investiduras del grado de licenciado.

2.° Cuando dentro de la facultad se celebre algun acto que á su juicio merezca la presencia de todos los profesores.

Art. 73. En cuanto al órden de las discusiones, votaciones y redaccion de actas se estará á lo dispuesto en el capitulo anterior para los cláustros generales ordinarios.

Art. 74. Al secretario corresponde extender los informes y comunicaciones que exija el cumplimiento de los acuerdos de las juntas; sin embargo la corporacion podrá, cuando lo estime conveniente, encargar á otro de sus individuos la redaccion de cualesqueira documentos de esta clase.

CAPITULO X.

De los consejos de disciplina.

Art. 75. Compondrá el consejo de disciplina de cada facultad el decano, que será su presidente, y los catedráticos numerarios.

Art. 76. El consejo deberá componerse á lo menos de cinco vocales; si en la facultad no hubiese tantos catedráticos numerarios, entrarán los supernumerarios por órden de antigüedad.

Art. 77. El secretario de la facultad lo será del consejo de disciplina.

Art. 78. El decano convocará el consejo siempre que ocurra algun hecho de que á su juicio deba éste conocer.

Art. 79. El juicio del consejo de disciplina será verbal y sumario, procurando resolver definitivamente el mismo dia lo que se someta á su conocimiento.

El órden de proceder será: enterarse del hecho; decidir si es de su competencia; examinar antecedentes y testigos, para poner en claro la verdad; oir al acusado, á quien se citará oportunamente; y dar el fallo.

Si el acusado dejase de comparecer por su voluntad, resolverá el consejo, reputando esta falta como circunstancia agravante.

El secretario extenderá y firmará el acta, que será rubricada por todos los vocales.

El decano dará inmediatamente cuenta al rector de lo acordado por el consejo á los efectos del art. 1.° núm. 5.°

Art. 80. No podrá el consejo imponer otras penas que las enumeradas en los artículos 173 y 177; pero podrá castigar con varias de ellas á un mismo alumno.

Art. 81. El fallo se publicará en el tiempo y forma que el consejo acuerde; pero se dará inmediatamente aviso, de las penas impuestas á cada alumno, á su padre, guardador ó encargado.

TITULO II.

DE LA ENSEÑANZA.

CAPITULO PRIMERO.

De la apertura y duracion del curso.

Art. 82. El dia 15 de setiembre comenzarán los exámenes extraordinarios, ejercicios, de grados y oposiciones á premios, como se dispone en el art. 165.

Art. 83. El dia 1.° de octubre se celebrará públicamente, bajo la presidencia del rector, la solemne apertura de los estudios con asistencia del cláustro general, invitándose tambien á concurrir á ella á las autoridades y corporaciones oficiales.

Art. 84. Leerá la oracion inaugural un catedrático nombrado por el rector, turnando en tal servicio las facultades. Concluida la lectura, se distribuirán ejemplares impresos de este documento entre los individuos del cláustro y demas personas invitadas al acto. Al propio tiempo se repartirá la memoria sobre el estado de la instruccion pública en el

distrito universitario, que debe publicarse anualmente en la forma que determinará el reglamento general administrativo.

Art. 85. Concluida la lectura del discurso, se distribuirán los premios, y terminará el acto diciendo el presidente: « En nombre de S. M. la Reina (Q. D. G.), declaro abierto en la Universidad de... el curso académico de tal á tal año. »

Art. 86. Las lecciones principiarán el dia siguiente á la apertura de los estudios, y terminarán en 15 de junio. Si el número de alumnos admisibles á exámenes ordinarios y ejercicios de grados fuese tan grande que no sea posible celebrar estos actos en todo el mes de junio continuando las lecciones, el rector podrá disponer que terminen el último dia de mayo.

Art. 87. No se suspenderán las lecciones durante el curso, sino los domingos, fiestas enteras, dias de cumpleaños del rey y reina, el de la conmemoracion de los difuntos, desde el 23 de diciembre hasta el 2 de enero; los tres dias de carnaval, el miércoles de ceniza, miércoles, juéves viérnes y sábado santo, y las pascuas de resurreccion y pentecostes.

CAPITULO II.

Del órden de las clases y método de enseñanza.

Art. 88. Cinco dias antes de principiar las lecciones, se fijará en los lugares señalados para los anuncios un cuadro expresivo de las asignaturas que se enseñen en la Universidad, profesores que las tengan á su cargo, libros de texto para su estudio, locales, dias y horas en que han de darse las lecciones.

Para formar este cuadro, oirá el rector á la junta de decanos, y cuidará de que la distribucion sea tal, que puedan los alumnos aprovecharse de la libertad que conceden los programas generales en ponto á la eleccion de asignaturas.

Art. 89. Los alumnos presentarán al profesor el primer dia que asistan á clase la cédula de matrícula, y ocuparán el número que en dicha cédula se le designe; á este efecto estarán numerados los asientos de las aulas.

Los que estudien asignaturas anteriores á la licenciatura, presentarán tambien el primer dia de clase un ejemplar del libro de texto señalado por el profesor.

Art. 90. Las clases durarán hora y media; los profesores distribuirán el tiempo del modo que consideren mas provechoso para sus discípulos; en la inteligencia de que todos, excepto los de asignaturas del doctorado, deberán hacer preguntas con frecuencia á los alumnos, para informarse de sus progresos y estimularlos al estudio.

Art. 91. Si se matriculasen tantos alumnos en una asignatura que haya motivo para temer que el número perjudique al aprovechamiento, los rectores dispondrán que la cátedra se divida en dos secciones, encargando una de ellas á un catedrático supernumerario, y si esto no fuere posible, propondrán al gobierno lo que crean mas conducente al bien de la enseñanza.

Art. 92. Las clases serán públicas; pero el profesor podrá mandar salir á los oyentes que no guarden la debida compostura. Los alumnos que incurrieren en el exceso previsto en el art. 95, no serán admitidos ni aun como oyentes, mientras no recaiga fallo del consejo de disciplina.

Art. 93. En todas las clases se harán las explicaciones en castellano.

Art. 94. Ningun alumno podrá tomar la palabra ni levantarse de su asiento sin licencia del profesor; las dudas que se les ofrezcan las consultarán después de terminada la clase.

Art. 95. El alumno qne faltare en la clase gravemente al respeto debido al profesor, será inmediatamente expulsado de ella y juzgado por el consejo de disciplina.

Art. 96. Si ocurriere en alguna clase desórden grave en que tome parte la generalidad de los discípulos, y no pudiera saberse quiénes son los promovedores, el profesor suspenderá la leccion, dando parte al decano de la facultad para que adopte las disposiciones oportunas, á fin de que el hecho sea debidamente reprimido. Si el desórden se repetiese en las lecciones sucesivas, podrá el decano, dando cuenta al rector, suspender la clase hasta por ocho dias. En este caso se anotará igual número de faltas de asistencia á todos los alumnos que no acrediten debidamente haber estado fuera de clase cuando ocurrió el desórden; y perderán curso los que con ellas completen las que les faltaban para ser borrados de la lista: todo sin perjuicio de las penas que el consejo de disciplina imponga á los que resultaren mas culpables.

Art. 97. El profesor anotará diariamente, á los efectos prevenidos en el art. 135, las faltas de asistencia de los alumnos, pasando lista nominal ó tomando nota de los asientos que estén desocupados.

Asimismo anotará la manera cómo hayan respondido á las preguntas que se les hicieren, y las faltas de atencion y compostura.

Art. 98. Cada dos meses pasarán los profesores á la secretaría general una lista de los alumnos de su clase, con expresion de las faltas de asistencia, aplicacion, respeto y atencion que cometieren, y la calificacion de su inteligencia, laboriosidad y conducta, á fin de que las personas á quienes estén encargados puedan enterarse de su comportamiento.

Art. 99. Los profesores de estudios anteriores á la licenciatura, seguirán en su enseñanza el programa que el gobierno publique en cumplimiento del art. 84 de la ley; y procurarán terminar la asignatura á lo menos

veinte dias antes de concluirse el curso, para dedicar las lecciones restantes á un repaso general que disponga á los alumnos para el exámen.

Art. 100. Los catedráticos de las facultades de medicina, farmácia, y ciencias exactas, físicas y naturales, cuyas asignaturas exijan, segun los programas generales, trabajos gráficos, de laboratorio, de clasificacion de objetos naturales ú otros cualesquiera ejercicios prácticos, propondrán al decano respectivo la forma en que han de cumplir los alumnos con estas obligaciones, y los ayudantes que bajo su direccion superior han de vigilarlos y doctrinarlos. Y aprobada que sea la propuesta por el expresado jefe, deberán los cursantes asistir con la misma exactitud que á las clases; en la inteligencia de que es aplicable á tales actos lo que se dispone en este reglamento respecto de la asistencia y comportamiento en las cátedras.

Art. 101. Se publicarán disposiciones especiales para el régimen interior de las facultades expresadas en el artículo anterior. Entre tanto se observarán las vigentes en la actualidad, en cuanto no se opongan á lo prescrito en este reglamento.

CAPITULO III.

De las academias.

Art. 102. Todos los juéves lectivos del curso se reunirán en academia los alumnos de cada facultad que estudien asignaturas posteriores al bachillerato y anteriores á la licenciatura. En la seccion de derecho administrativo se harán en la clase los ejercicios que para las academias se prescriben en este capítulo.

Si pasase de 200 el número de alumnos que deban concurrir á una academia, se formarán dos; y si excediese de 400, tres; y así sucesivamente, de modo que en ninguna pase de 200 el número de asistentes. En este caso al decano toca distribuir los alumnos en las varias academias que se formen.

Art. 103. Asistirán á las academias los catedráticos cuyos discípulos tengan obligacion de concurrir á ellas. En el caso previsto en el artículo anterior, el decano designará á los profesores que han de regir cada academia.

Art. 104. El órden que ha de seguirse en las academias es el siguiente:

Un alumno leerá un discurso cuya duracion no exceda de 20 minutos ni baje de 15, sobre un tema que se le habrá dado con quince dias de anticipacion; en seguida le harán observaciones otros tres discípulos designados con la misma antelacion, debiendo durar un cuarto de hora la discusion con cada uno; despues se permitirá por espacio de una hora que usen de la palabra sobre la cuestion los alumnos que la pidan, no consintiéndose discursos que excedan de diez minutos; y por último, uno de los catedráticos resumirá la discusion, llamando la atencion sobre los defectos en que hayan incurrido los actuantes.

Art. 105. La designacion de los alumnos que han de actuar y la direccion del acto corresponde al catedrático, que segun el artículo 26 deba presidir la academia.

Art. 106. Los catedráticos que tengan obligacion de asistir á las academias, concertarán entre sí los temas de las discusiones, y harán por turno el resúmen de ellas.

Art. 107. Terminada cada sesion, los catedráticos que hayan asistido decidirán en votacion secreta si debe aprobarse el ejercicio á cada uno de los actuantes, y pasarán nota del resultado al decano de la facultad, quien la dirigirá al rector á los fines expresados en el art. 204.

Art. 108. Los alumnos asistirán á la academia tantos cursos cuantos sean los que, segun el programa general de la facultad que estudien, deben invertir en el período de la licenciatura.

El que cometiese cuatro faltas de asistencia perderá curso, computándose á este efecto por mitad las involuntarias.

Art. 109. Al alumno que no asistiere estando designado para actuar, se le impondrán dos faltas; si alguna causa legítima le impidiese hacerlo, deberá avisarlo con oportunidad al catedrático que le haya nombrado, para que pueda señalar quien le sustituya.

Art. 110. El dia de academia no habrá clase de las asignaturas cuyos alumnos deban concurrir á ella.

CAPITULO IV.

De los medios materiales de instruccion.

Art. 111. Habrá en cada Universidad el suficiente número de aulas claras, bien ventiladas y bastante capaces, para que quepa cómodamente el número de alumnos que se calcule habrán de asistir.

Los asientos estarán dispuestos en forma de anfiteatro y numerados, y la cátedra del profesor con alguna elevacion, para que pueda descubrir á todos sus discípulos y ser oido con claridad.

Junto al asiento del catedrático habrá una pizarra ó encerado para escribir y trazar las figuras que exija la enseñanza.

Siempre que lo permita la disposicion del edificio, el profesor entrará en el aula por distinta puerta que los alumnos.

Art. 112. Habrá tambien en cada Universidad los gabinetes, laboratorios, colecciones, aparatos y cuanto sea necesario para la enseñanza de las facultades que en ella se expliquen.

Art. 113. En los reglamentos especiales de las facultades de medicina y farmacia, se dictarán las reglas convenientes para la adqui-

sicion, conservacion y aumento de los medios materiales de enseñanza de las mismas.

Art. 114. Las bibliotecas de las universidades, á las cuales están unidas las de las provincias respectivas, se regirán por las disposiciones que se dicten para esta clase de establecimientos.

TITULO III.

DE LOS ALUMNOS.

CAPITULO PRIMERO.

De las cualidades necesarias para ser admitido á la matrícula.

Art. 115. Para comenzar los estudios universitarios se necesita ser bachiller en artes.

Serán matriculados, sin embargo, los alumnos que acrediten por medio de certificacion, haber cursado y probado academicamente los estudios generales de segunda enseñanza, aunque no hayan recibido dicho grado; pero no podrán, sin llenar este requisito, presentarse á exámen de las asignaturas en que se matriculen.

Art. 116. No se matriculará en una asignatura al que no haya probado las que segun el programa general de la facultad respectiva deben estudiarse préviamente. Pero se admitirá en los estudios de la licenciatura á los que no sean bachilleres, y en los del doctorado, á los que no sean licenciados, siempre que tengan hechos los estudios necesarios para aspirar á dichos grados, y bajo la condicion prescrita en el artículo anterior.

Si el alumno procediere de otra Universidad, deberá acreditar sus estudios con certificacion, expedida por la secretaría general y visada por el rector.

Art. 117. Serán admitidos á incorporacion los estudios hechos en escuelas dirigidas por el gobierno, siempre que, segun sus reglamentos, deban hacerse á lo menos con la extension prescrita en el programa general de la facultad en que se pretende incorporarlos.

Art. 118. Las certificaciones y títulos expedidos en establecimientos distintos de aquel donde el alumno intente matricularse, se comprobarán por medio de acordadas.

Art. 119. Los que habiendo hecho estudios en país extranjero quisieren incorporarlos en una Universidad, presentarán certificaciones autorizadas por los jefes de las escuelas de donde procedan, y legalizadas en la misma forma que los demás documentos públicos extranjeros, en que se acredite que las asignaturas son las mismas, y se han estudiado en el tiempo que se exige en España.

En vista de este documento, el rector remitirá el expediente al gobierno para que siga los trámites que previne el art. 95 de la ley de instruccion pública.

Art. 120. Acordada por el gobierno la incorporacion de los estudios hechos en el extranjero, el alumno se sujetará á un exámen de cada asignatura, igual á los que en este reglamento se exigen para probar curso; y caso de aprobacion adquirirán los estudios validez académica.

Art. 121. No se admitirá á exámen de una asignatura al que no haya sido aprobado en las que, segun el programa general, deban estudiarse préviamente.

Art. 122. Los alumnos á quienes se refieren los dos artículos anteriores, deberán satisfacer los mismos derechos de matrícula que si hubiesen estudiadó en España, y 20 rs. por el exámen de cada asignatura.

CAPITULO II.

De la matrícula.

Art. 123. El dia 31 de agosto se anunciará la matrícula en los *Boletines oficiales* de las provincias del distrito universitario. Los alcaldes de los puéblos harán fijar el anuncio en las casas consistoriales, para que llegue á conocimiento del público.

Art. 124. El anuncio expresará:

1.° El tiempo que estará abierta la matrícula.

2.° Las cualidades necesarias para ser admitido á ella, y la forma en que han de acreditarse.

3.° Los derechos que han de satisfacer los alumnos.

Art. 125. La matrícula estará abierta desde el 16 hasta el 30 de setiembre, ambos inclusive. En los cinco últimos dias de este plazo, estará abierta la secretaría desde las diez de la mañana hasta las dos, y desde las cuatro á las siete de la tarde; y el dia que fina el término hasta las doce de la noche. Los alumnos de las asignaturas de clínica, podrán matricularse en ellas apenas prueben curso de las que segun el programa general de medicina deben estudiarse con anterioridad.

Art. 126. Los que deseen matricularse, presentarán por si, ó por medio de otra persona en la secretaria general de la Universidad, una papeleta en que bajo su firma expresen qué asignatura se proponen estudiar en el curso. Esta papeleta deberá estar suscrita tambien por el padre ó guardador del alumno, y si estos no residiesen en el pueblo, por una persona domiciliada en él, la cual anotará en la misma cédula las señas de su habitacion.

Los que pretendan ingresar en estudios de facultad, ó procedan de otros establecimientos, harán una solicitud en la forma prescrita respectivamente en el capítulo anterior.

Art. 127. Los alumnos de las facultades de derecho y farmacia que deseen ganar algum año de práctica privada de los que exigen los programas generales de estos estudios,

presentarán instancia, acompañada de una certificacion del profesor á cuyo estudio ú oficina se propongan asistir, en que exprese haberlos admitido á hacer la práctica bajo su direccion. Este documento deberá estar autorizado, si se tratase de práctica forense, con el V.° B.° del decano del colegio de abogados, y en su defecto por el juez de primera instancia del partido; y si de práctica farmacéutica, por el subdelegado de farmacia. Para que haga fe el certificado en diferente distrito universitario, se legalizará en debida forma.

Los alumnos de derecho que quisieren practicar en la academia matritense de jurisprudencia y legislacion, presentarán el certificado de estar inscriptos en la seccion de práctica, expedido por el secretario de esta corporacion, y visado por el presidente.

Art. 128. La secretaría dará al alumno una cédula donde consten las asignaturas en que se ha matriculado, y el número que segun el órden de su presentacion le corresponde en cada clase, á fin de que pueda tener cumplimiento lo dispuesto en el artículo 89.

Al respaldo de esto documento deberán estar impresas las principales obligaciones de los alumnos, para que en ningun tiempo puedan alegar ignorancia.

Brt. 129. El dia 10 de octubre remitirá el rector á la direccion general de instruccion pública la lista de los alumnos matriculados en cada asignatura, con expresion del nombre, apellido paterno y materno, edad, pueblo de su naturaleza, y provincia á que pertenezcan.

Art. 130. Se autoriza á los rectores para admitir á la matricula, hasta el dia 15 de octubre, á los que acrediten justa causa para no haberla solicitado en tiempo hábil.

El dia 25 del mismo mes remitirán á la direccion general una lista adicional que comprenda los matriculados en este término extraordinario, expresando en ella las circunstancias de que se hace mérito en el artículo anterior, y además la causa por que hubieren sido admitidos.

Art. 131. Podrá un alumno, matriculado en una Universidad, pasar á otra á continuar sus estudios. Los que lo deseen dirigirán solicitud al rector de aquella en que estén matriculados; y este lo acordará siempre que no fuere para eludir alguna pena, señalando al alumno un plazo que no podrá exceder de quince dias, para presentarse en la Universidad adonde pretenda trasladarse. Las faltas, que el alumno cometa durante este plazo se contarán como involuntarias.

Art. 132. Concedida la traslacion de la matricula, el alumno se dirigirá al rector de la Universidad donde desee continuar sus estudios, acompañando una certificacion expedida por la secretaria de aquella de donde proceda, en la cual conste qué cursos ha probado, hallarse matriculado en el actual, las calificaciones y número de faltas, que tenga en las asignaturas, que esté estudiando, y la autorizacion para trasladar la matrícula. En virtud de este documento se le admitirá, poniendo en conocimiento de cada uno de sus catedráticos su conducta anterior y las faltas, que debe anotarle en su clase.

Art. 133. Los alumnos, que se matriculen en teologia, derecho, medicina ó farmacia, satisfarán por derechos de matricula 280 rs. aunque solo cursen una asignatura.

Los que se matriculen en una sola asignatura de la facultad de filosofia y letras, ó de la de ciencias exactas, fisicas y naturales, pagarán 60 rs., y 200 si se inscribiesen en dos ó mas.

Los que estudien asignaturas de diferentes facultades satisfarán los derechos correspondientes á cada una de ellas; á no ser que todas formen parte de una misma carrera, en cuyo caso solo deberá abonar el alumno los derechos señalados a la facultad que curse.

La mitad de los derechos de matricula se pagará al tiempo de solicitar la inscripcion, y el resto antes de entrar en el exámen.

CAPITULO III.

Obligaciones de los alumnos.

Art. 134. Desde el dia en que el alumno se inscribe en la matrícula, queda sujeto á la autoridad escolástica dentro y fuera del establecimiento.

Art. 135. Todos los alumnos tienen obligacion de proveerse de los libros de texto de las asignaturas, que cursen, y de asistir puntualmente á las clases y conducirse en ellas con aplicacion y compostura.

El que cometiere diez y seis faltas de asistencia si la clase fuere de leccion diaria, ocho si fuere de dias alternos, ó cuatro si fuere de menor número de lecciones, será borrado de la lista; y el profesor lo pondrá inmediatamente en conocimiento del rector, para que este lo haga saber al encargado del alumno.

Las faltas cometidas por enfermedad ú otra causa, que á juicio del profesor sea bastante para excusar al alumno, se anotarán como involuntarias. imputándose solo la mitad para los efectos de este artículo.

Los profesores cuidarán bajo su responsabilidad de no dar el carácter de involuntarias á las faltas que no lo sean.

Art. 136. Cada dos faltas de leccion se considerarán como una voluntaria de asistencia para los efectos del artículo anterior.

Art. 137. Cuando un alumno borrado de la lista de una asignatura por faltas, pretenda que el rector use en su favor de la facultad, que le concede el art. 1.° núm. 13, deberá solicitarlo en el término de tres dias, á contar desde la fecha de la comunicacion dirigida á

su padre, guardador ó encargado. Passado este término no se admitirá ninguna instancia.

Art. 138. Todos los alumnos tienen obligacion de respetar y obedecer al rector, decano y profesores, así dentro como fuera del establecimiento, y de atender las amonestaciones de los dependientes encargados de la conservacion del órden y disciplina escolástica.

Art. 139. Se anotarán en el registro de matrícula de cada alumno los premios que obtenga y los castigos, que sufra en virtud de fallo del consejo de disciplina ó del universitario, y tambien los que le impongan el rector, decano ó catedráticos, si así lo dispusieren al castigarle. En uno y otro caso habrá de expresarse la falta que ha cometido.

Art. 140. Se prohibe á los alumnos dirigirse colectivamente á sus superiores de palabra ó por escrito: los que infrinjan este artículo serán juzgados como culpables de insubordinacion al jefe á quien se dirijan.

Art. 141. Los alumnos asistirán á la Universidad vestidos com decencia. Se autoriza á los rectores para prohibir cualquiera prenda que desdiga del decoro propio de un establecimiento de enseñanza.

CAPITULO IV.

De los exámenes de prueba de curso.

Art. 142. El dia 1.° de junio principiarán en las universidades los exámenes ordinarios de todas las asignaturas.

Los catedráticos pasarán á la secretaría general, con diez dias de anticipacion, una lista de los alumnos, que pueden ser admitidos á los exámenes ordinarios, y otra de los que han de quedar para los extraordinarios.

Si algun alumno de los incluidos en las listas completare después las faltas necesarias para ser borrado de la matrícula, el catedrático lo avisará á la secretaría general.

Art. 143. Los alumnos incluidos en las listas de los catedráticos, que acrediten además haber satisfecho el segundo plazo de matrícula y los derechos de exámen, recibirán tantas papeletas como sean las asignaturas en que pretendan ser examinados, expresandose en ellas el nombre, la asignatura y el número que les corresponda para el exámen.

Serán designados con los números primeros los que en los exámenes del curso anterior hayan obtenido calificacion mas favorable; y entre los que la tengan igual, los que estén primero en la lista de matrícula de la asignatura.

La secretaría cuidará de pasar al presidente de cada tribunal una lista de los alumnos admisibles á exámen, con expresion del órden en que deben ser llamados

Art. 144. Los alumnos, que solo sigan uma carrera satisfarán 20 reales por derechos de exámen; si siguieren varias, abonarán la misma cuota por cada una. Si en una misma carrera cursaren asignaturas de dos facultades, satisfarán 10 rs. en la secretaría de cada una de ellas.

Art. 145. Los exámenes serán públicos, anunciándose con la antecipacion oportuna los locales, dias y horas en que han de celebrarse.

Art. 146. Cada asignatura será objeto de un exámen especial; serán jueces el catedrático de ella y otros dos de asignaturas análogas nombrados por el decano. Entrarán á formar parte de los tribunales de exámen los supernumerarios, y en su defeto los sustitutos que al terminar el curso estén regentando cátedras; pero se procurará que dos de los jueces sean catedráticos numerarios. No podrá formar parte del tribunal de una asignatura el catedrático que haya dado, durante el curso, lecciones particulares de ella.

Art. 147. El exámen consistirá en responder á las preguntas, que por espacio de diez minutos, por lo menos, hagan los jueces sobre tres lecciones de la asignatura.

En todos los locales de exámen habrá pizarra ó encerado para que los alumnos escriban ó tracen las figuras que los jueces les ordenen, ó ellos juzguen necessarias para responder cumplidamente á las preguntas, que se les dirijan; habrá además los aparatos y objetos, que á juicio del tribunal sean convenientes.

Art. 148. Los alumnos serán llamados por el presidente segun el órden designado en la lista remitida por la secretaría; el decano podrá, sin embargo, conceder por justas causas á un alumno que se examine antes, que llegue su número.

El que llamado no se presentase, quedará para el ultimo dia de exámen, y si entonces tampoco lo hiciere, será examinado en los extraordinarios.

Art. 149. Se permite que los alumnos cambien entre si los números que tengan para el exámen.

Art. 150. Terminados los exámenes de cada dia, los jueces, reunidos en secreto, y con vista de las notas, que debrán haber tomado durante los ejercicios, harán la calificacion de los alumnos examinados. La cual será de *sobresaliente, notablemente aprovechado, bueno, mediano ó suspenso;* los que obtuviesen esta última deberán, para ganar curso, presentarse de nuevo á exámen en los extraordinarios.

Art. 151. El presidente del tribunal remitirá á la secretaría, inmediatamente que se hagan las calificaciones, una lista de los alumnos examinados, firmada por los jueces, con expresion de las notas, que hubieren obtenido; otro ejemplar de la misma lista, autorizada en igual forma, se fijará á la puerta del local donde se hayan celebrado los exámenes.

Art. 152. La calificacion hecha por los jueces será decisiva, y contra ella no se admitirá recurso de ninguna clase.

Art. 153. El dia 15 de setiembre principiarán los exámenes extraordinarios.

Art. 154. Serán admitidos á los exámenes extraordinarios:

1.° Los incluidos en las listas de los catedráticos como admisibles en ellos.

2.° Los admisibles en los ordinarios, que no se hayan presentado.

3.° Los suspensos.

4.° Los que deseen obtener calificacion superior á la que obtuvieron en los ordinarios.

Art. 155. Son aplicables á los exámenes extraordinarios todas las disposiciones de este titulo relativas á los ordinarios; con la diferencia, de que á los alumnos, que no sean aprobados, en vez de la nota de *suspenso* se les pondrá la de *reprobado*, y perderán curso.

Art. 156. Los alumnos admisibles á exámen, que no se hayan presentado en los ordinarios ni en los extraordinarios podrán hacerlo en cualquier tiempo, prévia autorizacion del rector.

CVPITULO V.

De los premios.

Art. 157. Todos los años se darán en las universidades premios ordinarios y extraordinarios. Los ordinarios consistirán en un diploma especial y una medalla de plata, arreglada al modelo que circulará la direccion general de instruccion pública, y que el alumno podrá llevar, en un ojal del frac ó levita, pendiente de una cinta del color propio de la facultad á que corresponda la asignatura, en que lo haya obtenido.

Los extraordinarios consistirán en una medalla semejante, de oro ó plata dorada, y en la dispensa de los derechos del grado de bachiller, licenciado ó doctor, segun los casos. Cuando se conceda grado por premio extraordinario se expresará así en el título.

Art. 158. Se dará un premio ordinario en cada asignatura; podran aspirar á él los alumnos, que hayan obtenido nota de *sobresaliente* en los exámenes ordinarios del mismo curso.

Art. 159. Los aspirantes á los premios ordinarios presentarán sus instancias dentro de tercero dia después de haber sido examinados.

Art. 160. Los ejercicios de oposicion á los premios ordinarios de cada asignatura se verificarán á los tres dias de terminados los exámenes de los alumnos, que la hayan cursado.

Serán jueces los catedráticos, que lo hayan sido de los exámenes.

Art. 161. El ejercicio será público, y consistirá en contestar á un punto, que los jueces determinarán al tiempo de principiar las oposiciones.

Podrá el tribunal proponer una cuestion teórica, ó el desempeño de algun trabajo práctico, ó la resolucion de algun problema, en las asignaturas en que esto pueda tener logar.

Art. 162. Los aspirantes se presentarán en el dia y hora señalados para la oposicion, y serán encerrados en una sala, cuidando los bedeles de que permanezcan incomunicados hasta que hayan hecho el ejercicio. Si este fuere práctico, el tribunal adoptará las precauciones oportunas para que la incomunicacion en que deben estar los opositores no sirva de obstáculo á la ejecucion del trabajo que se les haya encomendado.

Art. 163. El presidente llamará á los aspirantes por el órden en que hayan presentado sus instancias, que la secretaría general debera remitirle numeradas, acompañando las hojas de estudios de los interesados. Todos responderán á la misma cuestion, ejecutarán el mismo trabajo ó resolverán el mismo problema. Los jueces no podrán dirigir la palabra al ejercitante.

Art. 164. Concluidos los ejercicios, el tribunal decidirá en votacion secreta si ha logar á la adjudicacion del premio; y caso que la decision sea afirmativa, quién ha de ser el agraciado. Si no resultare mayoría en favor de ninguno de los aspirantes, se adjudicará el premio al que tenga mayores méritos segun su hoja de estudios.

Art. 165. Los ejercicios de oposicion á los premios extraordinarios se verificarán en los seis últimos dias del mes de setiembre. Los aspirantes deberán presentar sus instancias antes del 23 del mismo mes.

Se concederán en cada facultad por premio extraordinario un grado de bachiller, otro de licenciado y otro de doctor; en las que tienen varias secciones se concederá uno por cada seccion.

Art. 166 Podrán aspirar á un grado por premio extraordinario los que en el mismo año academico hayan terminado los estudios necesarios para aspirar á él, y hayan sido calificados de sobresaliente en los ejercicios prescritos para obtenerlo.

Art. 167. Serán jueces de las oposiciones á los premios extraordinarios de cada facultad ó seccion los tres catedráticos numerarios que la suerte designe en la junta de profesores, que se celebrará con este objeto.

Art. 168. Las oposiciones al bachillerato se verificarán en la forma prescrita para los premios ordinarios; pero los jefes cuidarán de que la cuestion ó ejercicio práctico, que se señale ofrezca mayor dificultad.

Art. 169. El ejercicio de oposicion para los grados de licenciado y doctor consistirá en escribir, en el término de seis horas, una disertacion, cuya lectura no baje de quince minutos, sobre el punto, que señale el tribunal.

Art. 170. En cuanto al modo de preparar el ejercicio y á la calificacion del mérito de los aspirantes á los premios extraordinarios, se estará á lo dispuesto en los artículos 162, 163 y 164.

CAPITULO VI.

De los castigos.

Art. 171. Los castigos por faltas ó excesos contra la disciplina académica, que cometan los alumnos, se impondrán por los catedráticos, por los decanos, por los rectores, por el consejo de disciplina ó por el consejo universitario.

Art. 172. Corresponde á los rectores, decanos y catedráticos, castigar:

1.° Las palabras indecorosas y los actos de inquietud y travesura.

2.° Las injurias ú ofensas leves á otros alumnos.

3.° La desatencion con los dependientes de la Universidad.

4.° La falta de compostura en el aula.

Art. 173. Estas faltas se castigarán, segun las circunstancias de cada caso, con las penas siguientes:

1.° Aprender de memoria, copiar ó traducir cierto número de páginas de los autores de texto.

2.° Encierro dentro de la Universidad hasta por tres dias, asistiendo el alumno á las clases y permitiéndosele retirar por la noche.

3.° Reprension privada por el rector, decano ó catedrático.

4.° Recargo en el número de faltas de asistencia, no passando de cinco.

Art. 174. En caso de reincidencia se duplicará la pena; y si aun así no se corrigiere el alumno, se le someterá al consejo de disciplina.

Art. 175. El rector podrá rebajar una tercera parte de la pena impuesta por los decanos ó catedráticos, ó conmutarla por otra inferior, oyéndolos préviamente.

Art. 176. Corresponde al consejo de disciplina conocer:

1.° En los casos de segunda reincidencia, de que se habla en el art. 174.

2.° De las ofensas ó injurias graves hechas á otros alumnos.

3.° De la insubordinacion á los profesores de la Universidad.

4.° De los desórdenes y alborotos que ocurran en las clases.

Art. 177. El consejo de disciplina podrá imponer, además de los castigos expresados en el art. 173, los siguientes:

1.° Reprension privada ante el cláustro de la facultad.

2.° Reprension pública en la cátedra por el catedrático ó por el decano.

3.° Encierro hasta por ocho dias dentro de la Universidad asistiendo á las clases y pernoctando en el edificio.

4.° La pérdida de curso en una ó mas asignaturas. Esta pena deberá ser confirmada por el gobierno.

El alumno que no se presentare, con objeto de eludir cualquiera de las penas expresadas en los primeros números de este artículo, perderá curso en todas las asignaturas.

Art. 178. Corresponde al consejo universitario juzgar los excesos siguientes:

1.° La insubordinacion contra el rector ó los decanos.

2.° Los alborotos y desórdenes, en que tomen parte los alumnos de varias asignaturas.

3.° La resistencia positiva á las órdenes superiores.

4.° Cualesquiera otros hechos, que causen perturbacion grave en el órden y disciplina académica.

Art. 179. El consejo universitario podrá imponer, además de los castigos expresados en los artículos 173 y 177.

1.° La expulsion temporal ó perpétua de la Universidad.

2.° La inhabilitacion perpétua ó temporal para cursar en los establecimientos del reino.

Estas penas necesitan ser confirmadas por el gobierno, quien si las aprueba, dirigirá las comunicaciones oportunas á los jefes de los establecimientos á quienes competa el cumplimiento de lo mandado.

Art. 180. La pena de expulsion lleva consigo la de pérdida de curso en todas las asignaturas, que estudie el alumno en el año académico, en que se imponga. El alumno expulsado no podrá entrar en la Universidad sin licencia expresa del rector.

Art. 181. Si ocurriere en una Universidad desórden grave en que tome parte la generalidad de los alumnos y no fueran bastantes á sosegarlos los esfuerzos del rector, decanos y profesores, el jefe acudirá á la autoridad civil para que lo reprima, sin perjuicio de imponer á los culpables las penas académicas, que procedan.

Art. 182. Si se cometiere en la Universidad algun hecho punible de los que por las leyes están sujetos á la accion judicial, el rector, reuniendo los datos y noticias convenientes, dará parte al juzgado para que proceda con arreglo á derecho.

TITULO IV.

DE LOS GRADOS.

CAPITULO PRIMERO.

Disposiciones comunes á todos los grados.

Art. 183. Podrán los alumnos recibir los grados á que sean admisibles segun el estado de su carrera en cualquier época del año, á

excepcion de los meses de julio y agosto y primera mitad de setiembre, en que estarán cerradas las Universidades.

Sin embargo, el rector podrá convocar en tiempo de vacaciones á los catedráticos, que se encuentren en la poblacion, para graduar á aquellos á quienes el retardo de los actos pudiera ocasionar graves é irreparables perjuicios.

Art. 184. Los que aspiren al grado de bachiller, licenciado ó doctor en cualquiera facultad, presentarán al rector una instancia, acompañando los documentos suficientes para acreditar que han hecho los estudios necesarios, en el tiempo y forma prescritos en el programa general respectivo. El rector pasará la solicitud á la secretaría para que certifique de lo que conste en sus libros, ó pida las acordadas si el alumno procediese de otro establecimiento.

En las facultades de farmacia y en la seccion de derecho civil y canónico deberán tambien acreditar los aspirantes á la licenciatura haber hecho la práctica privada, que exigen los programas de esta carrera. Este extremo se justificará por medio de certificacion, que tenga las formalidades prescritas en el art. 127.

Art. 185. Instruido el expediente, el rector acordará la admision á los ejercicios ó la denegacion de la instancia; si hubiese duda consultará al gobierno.

Art. 186. Aprobado el expediente, el rector lo remitirá al decano de la facultad respectiva, con órden de que el aspirante sea admitido á los ejercicios.

Art. 187. El graduando satisfará los derechos de exámen, que serán 100 rs. en el grado de bachiller y 150 en los de licenciado y doctor; y acreditado este extremo ante el decano, este designará los catedráticos, que han de componer el tribunal y el dia y hora en que ha de verificarse el acto.

Art. 188. En la formacion de los tribunales de exámen para los diferentes grados académicos, observarán los decanos turno riguroso entre los catedráticos, así numerarios como supernumerarios.

Si la facultad tuviese varias secciones, solo entrarán en turno los de la correspondiente; pero si no hubiese número bastante, serán nombrados los de otra.

Art. 189. Los decanos señalarán dia para los ejercicios, segun el órden en que los aspirantes hayan presentado sus instancias. A este efecto en la secretaría general se numerarán los expedientes al remitirlos á la facultad respectiva; podrán, sin embargo, los jefes de las facultades alterar en los señalamientos, por justas causas, el órden de la numeracion.

Art. 190. El alumno que no concurra en el dia y hora señalados para un ejercicio, perderá turno, y solo podrá tener el acto después de los demas que en aquella fecha hubiesen pretendido el mismo grado.

Art. 191. Todos los jueces deberán estar presentes durante todo el ejercicio; el presidente del tribunal será responsable del cumplimiento de esta disposicion, así como de que el acto dure el tiempo, que se prescribe en este reglamento.

Art. 192. Inmediatamente después de terminados los ejercicios que se prescriban para cada grado, se hará la calificacion en votacion secreta. Al efecto el presidente distribuirá á cada uno de los jueces tres bolas, una de las cuales tenga una S (*sobresaliente*), otra una A (*aprobado*), y otra una R (*reprobado*).

Si cada uno de los jueces depositare en la urna distinta letra, el presidente declarará aprobado al graduando; en los demás casos se le calificará con arreglo al voto de la mayoría.

El graduando que fuese reprobado perderá los derechos de exámen.

Art. 193. Hecha la calificacion, el secretario del tribunal la anotará en el expediente; y extenderá el acta del exámen, que firmará con los demás jueces; en seguida se remitirán ambos documentos al decano para que los pase al rector.

Art. 194. El alumno que fuese reprobado en un ejercicio podrá repetirlo ante el mismo tribunal trascurridos cuatro meses; y si entonces tampoco obtuviese la aprobacion, podrá volver á presentarse ante los mismos jueces al cabo de otros ocho. Si fuese reprobado por tercera vez, no será admitido nuevamente hasta después de trascurrido un año.

No podrá el alumno suspenso en una Universidad presentarse en otra sin autorizacion del rector de aquella en que se le impuso la suspension; y la autorizacion solo se concederá en virtud de justa causa, y en ningun caso antes de terminado el plazo.

Art. 195. Aprobado que sea el alumno, satisfará en papel timbrado los derechos correspondientes, a saber: 400 rs. si el grado es de bachiller; 2,000 si de licenciado en filosofía y letras, ciencias exactas, físicas y naturales ó derecho administrativo; y 3,000 si de licenciado en farmacia, medicina, derecho civil y canónico ó teología, ó de doctor, en qualquiera facultad.

Los licenciados en una de las secciones de la facultad de derecho que pretendan obtener el mismo título en la otra, solo satisfarán la mitad de la suma señalada.

Además se aprontarán 80 rs. por derecho de expedicion del título si fuese licenciado ó doctor; y si de bachiller, el importe de un pliego de papel del sello 4.°

Art. 196. Se admitirá el pago de los derechos del título de licenciado, en plazos (que podrán ser hasta tres, de seis meses cada uno), á los alumnos que acrediten debida-

mente su pobreza y afiancen á satisfaccion del rector: en caso de insolvencia, el rector será responsable.

Art. 197. Cuando un alumno solicitare certificacion de haber sido aprobado en un grado sin haber satisfecho los derechos correspondientes (á no habérsele concedido hacerlo en plazos), se expresará en el documento esta circunstancia y la de que mientras no cumpla este requisito ningun efecto puede surtir el exámen.

Art. 198. Aprobado el graduando y satisfechos los derechos expresados en el art. 195, el rector expedirá el título si el grado fuese de bachiller, y si de licenciado ó doctor, remitirá al gobierno el acta con la diligencia de la investidura y el papel que acredite el pago de los derechos, ó copia de la órden concediendo plazos para hacerlo, á fin de que expida el título la autoridad competente.

Art. 199. En el título se expresará si el alumno ha obtenido la calificacion de *sobresaliente* ó la de *aprobado*.

Art. 200. Los títulos se entregarán á los interesados bajo recibo en la secretaría de la Universidad, á no ser que prefieran que se remitan al gobierno de la provincia donde residan para recogerlo allí con igual formalidad.

CAPITULO II.

Disposiciones peculiares de cada grado.

Art. 201. El tribunal del grado de bachiller se compondrá de tres catedráticos, dos de los cuales serán numerarios, si los hubiese en la seccion.

Art. 202. El ejercicio consistirá en un exámen de preguntas sobre las asignaturas cursadas, que harán los jueces por espacio de una hora.

Art. 203. Concluida la votacion, si fuese aprobado el graduando, entrará en la sala del ejercicio acompañado del bedel, y será proclamado por el presidente del tribunal con esta formula: «Haciendo uso de la autoridad que me está confiada, y en nombre de S. M. la Reina (Q. D. G.), os declaro bachiller en la facultad de... con la calificacion de... por haber considerado los jueces que sois digno de este honor. »

Art. 204. Para ser admitido al grado de licenciado se requiere además de lo prescrito en el art. 184, haber asistido á la academia de la facultad ó seccion por el tiempo señalado en el art. 108, tomado parte en alguna discusion y obtenido censura favorable en la votacion, que sobre el acto hubiese recaido.

Art. 205. Los ejercicios para el grado de licenciado variarán en número y naturaleza segun la índole de cada facultad. El tribunal se compondrá en la misma forma que para el grado de bachiller.

Art. 206. En las facultades de filosofia y letras, derecho y teologia, acordará la junta de profesores al principio de cada curso cien temas relativos á las asignaturas, que deben haberse estudiado para graduarse. En la facultad de derecho habrá un cuestionario para cada seccion.

Estando ante el tribunal el candidato, el secretario sacará tres bolas de una urna, donde habrá ciento numeradas, y leerá los tres temas, que tengan igual numeracion; el graduando elegirá el que prefiera para objeto de su discurso, y será conducido por un bedel á una sala, donde permanecerá incomunicado tres horas facilitándosele recado de escribir y los libros que pida. Al cabo de este tiempo se presentará de nuevo ante el tribunal, y expondrá de viva voz sus ideas sobre el punto, que haya elegido, en un discurso cuya duracion no debe exceder de media hora ni bajar de veinte minutos. Acto contínuo los jueces le harán observaciones por espacio de media hora. Terminada esta parte del ejercicio, se dará al graduando un cuarto de hora de descanso, y en seguida cada uno de los jueces le hará preguntas por espacio de veinte minutos sobre las asignaturas, que ha debido estudiar.

Art. 207. En las demás facultades los ejercicios serán dos: el primero un exámen de preguntas semejante al prescrito en el artículo anterior, con la diferencia de que en la leccion de ciencias exactas durará hora y media. En la facultad de medicina y farmacia se obligará á los graduandos en este acto á determinar objetos de materia médica ó farmacéutica respectivamente.

Art. 208. El segundo ejercicio consistirá, para la seccion de ciencias exactas, en resolver gráficamente en el término de ocho horas un problema de mecánica ó geometria descriptiva, elegido entre tres sacados á la suerte; y se preparará de la manera prescrita en el art. 206, con la diferencia de que el número de problemas, que entren en suerte será el de sesenta. El alumno deberá ejecutar su trabajo en el papel que se le dé al efecto firmado por el secretario del tribunal, quedando á su eleccion hacer el dibujo solo con líneas de claro oscuro, ó lavado con tinta de China, lápiz ó colores.

En la seccion de ciencias naturales deberá el graduando clasificar en el término de tres horas un objeto de zoologia, otro de botánica y otro de mineralogia, que le entregará el tribunal.

Durante este tiempo permanecerá incomunicado el graduando, facilitandosele los libros que pida.

En la seccion de ciencias fisicas elaborará el candidato, en el tiempo que se le señale y bajo la vigilancia de los jueces, el producto químico que el tribunal le designe.

En la facultad de farmacia elaborará el graduando un producto químico y otro farmacéutico, bajo las condiciones prescritas en el párrafo anterior.

Los jueces cuando presenten los graduandos los trabajos de que se habla en este artículo, les harán observaciones sobre ellos por espacio de una hora.

Art. 209. En la facultad de medicina, el segundo ejercicio constará de dos partes: la primera consistirá en hacer la historia de una enfermedad. Con este objeto preparan los jueces en el acto tres cédulas correspondientes á otros tantos enfermos de la clínica ú hospital. El secretario del tribunal sacará una cédula á presencia del graduando, y este, después de examinar ante los jueces al enfermo que le haya cabido en suerte, será conducido á una sala, donde permanecerá incomunicado por espacio de una hora. Al cabo de este tiempo empezará el acto, exponiendo el graduando todas las circunstancias relativas á las condiciones individuales, al conmemorativo de la dolencia, estado actual de esta, diagnóstico, pronóstico y terapéutica. En seguida los examinadores le harán las preguntas y reflexiones, que tengan por conveniente.

La segunda parte del ejercicio será una operacion en el cadáver, determinada por la suerte entre cuarenta; concluida que sea, los jueces harán observaciones sobre el caso.

El ejercicio en su totalidad deberá durar por lo menos hora y media.

Art. 210. En las facultades en que se prescriben dos ejercicios para la licenciatura, votará el tribunal secretamente, al terminar el primero, si há lugar á la aprobacion, y en concluyendo el último, se verificará la votacion definitiva determinada en el art. 192.

Art. 211. No será admitido á un ejercicio el que no haya sido aprobado en el anterior.

Art. 212. La investidura del grado de licenciado se hará de este modo:

En el dia señalado por el rector se reunirá la facultad á que pertenezca el graduando, presidida por el expresado jefe, ó por el decano en representacion suya, con asistencia de los doctores y demás personas, que quieran convidar los candidatos, debiendo aquellos presentarse con el traje é insignias académicas. El graduando será introducido en la sala por su padrino, que deberá ser un catedrático de la facultad, el cual le presentará pronunciando una breve oracion. En seguida aquel subirá á la tribuna, y leerá un discurso escrito en castellano sobre algun punto de la facultad, que entregará al rector con anticipacion para que lo revise ó haga revisar y ponga su V.° B.°

Concluida la lectura, se acercará á la mesa de la presidencia, pondrá la mano en el libro de los Santos Evangelios, y el secretario de la facultad leerá en alta voz el juramento siguiente: «¿Jurais por Dios y los Santos Evangelios profesar siempre la doctrina de Jesucristo, Señor nuestro, creyendo y defendiendo nuestra religion, única verdadera como lo enseña la Santa Iglesia Católica Apostolica Romana?» El graduando contestará: «Si juro.» Volverá á decir el secretario: «¿Jurais sostener el dogma de la Inmaculada Concepcion de Maria Santisima como siempre ha sido sostenido y respetado por nuestros mayores?» «Si juro» se contestará por el candidato. Y el secretario continuará diciendo: «¿Jurais por Dios y los Santos Evangelios obedecer la constitucion de la monarquia, ser fiel á la Reina D.ª Isabel II y cumplir con las obligaciones, que impone el grado de licenciado en... que se os va á conferir?» «Si juro.» Y el presidente dirá: «Si así lo hiciéreis, Dios os lo premie, y si no, os lo demande; y además sereis responsable en el ejercicio de vuestro cargo con arreglo á las leyes.»

Acto contínuo el graduando hará la *protestacion de la fe*, y en seguida se acercará al presidente, que le conferirá el grado en estos terminos: «Haciendo uso de la autoridad que me esta confiada, y en nombre de S. M. la Reina Doña Izabel II (Q. D. G.) os declaro licenciado en la facultad de... por haber considerado los jueces del examen que sois digno de este honor.» Dicho lo cual le colocará con toda solemnidad las insignias del grado.

El candidato pronunciará una breve oracion de gracias, y saldrá de la sala acompañado del padrino y de los bedeles.

Art. 213. Si fueren muchos los graduandos, se presentarán todos á la vez introducidos por un mismo padrino, y el discurso será leido por uno de ellos, á quien elegirán entre sí de antemano.

Art. 214. La junta de catedráticos de cada facultad ó seccion de la Universidad central formará todos los años una coleccion de cuarenta temas de las diversas materias que comprende la carrera para verificar los ejercicios del doctorado.

Art. 215. El que aspire al grado de doctor, escribirá sobre el asunto que prefiera entre los comprendidos en la coleccion expresada, un discurso, cuya lectura no dure mas de media hora ni menos de veinte y cinco minutos, tomándose para hacer este trabajo el tiempo que tenga por conveniente.

Cuando lo haya concluido, solicitará su admision, y aprobado que sea el expediente, y remitido á la facultad por el rector, el decano señalará dia y hora para el acto.

Art. 216. Compondrán el tribunal para el grado de doctor cinco catedráticos, de los cuales tres á lo menos deberán ser numerarios.

Art. 217. El ejercicio del doctorado consistirá en la lectura del discurso de que se habla en el art. 215, y en las observaciones que sobre él harán al graduando, por espacio de

un cuarto de hora, cada uno de los tres jueces que designe el presidente.

Art. 218. Los jueces al hacer la calificacion del ejercicio, no tendrán solo en cuenta el mérito del discurso, sino las muestras de suficiencia que en la discusion haya dado el graduando.

Art. 219. El grado de doctor se conferirá siempre individualmente, á no ser que los candidatos fuesen hermanos, á los cuales podrá conferírseles en un mismo acto.

El ministro de fomento ó quien por delegacion suya haya de conferir el grado, señalará dia y hora para la investidura, que se celebrará conforme al ceremonial prescrito en el reglamento interior de la Universidad central.

Art. 220. El candidato leerá en el acto de la investidura el discurso de que se hace merito en el art. 215, que deberá estar impreso.

Cuando en virtud de las observaciones de los jueces creyese conveniente hacer en él variaciones al imprimirlo, deberá ponerlo en conocimiento del presidente del tribunal, sin cuya anuencia no podrá introducir modificacion alguna en su trabajo.

Art. 221. La asistencia á los grados de doctor será obligatoria para todos los profesores de la facultad y para la tercera parte de los de las otras, los cuales turnarán en este servicio.

Art. 222. En los actos de investidura se podrá dar á la ceremonia toda la pompa que los graduandos quieran; pero no se exigirá de ninguno que contribuya forzosamente para ello, ni se permitirán refrescos ni obsequio ninguno de esta clase.

CAPITULO III.

Del traje académico é insignias de los grados.

Art. 223. Constituyen el traje académico la toga y el birrete, sobre cuyas prendas se llevarán las insignias propias de cada grado.

Quedan exceptuados del uso de este traje los eclesiásticos, pero no del de las insignias.

Art. 224. Los bachilleres llevarán en el birrete una borla de seda floja de dos centímetros de largo, del color con que se designe su facultad; los licenciados, birrete igual al de los bachilleres, y muceta del color de la facultad.

Los doctores llevarán igual muceta que los licenciados, y en el birrete una borla de seda que lo cubra enteramente, del mismo color que la muceta.

Los que sean doctores en varias facultades podrán mezclar por iguales partes, en la borla, los hilos de los colores correspondientes.

Los doctores que sean licenciados en otra facultad podrán llevar los botones de la muceta del color correspondiente á ella.

Art. 225. Los colores con que han de distinguirse las facultades serán: blanco la de teología, encarnado de grana la de derecho, amarillo de oro la de medicina, morado la de farmacia, azul celeste la de filosofía y letras, y azul turquí la de ciencias exactas, físicas y naturales.

Art. 226. La forma del traje é insignias académicas, será la misma que actualmente se usa.

Art. 227. Los graduados solo podrán usar las insignias en las solemnidades académicas á que deban asistir ó sean invitados.

Madrid, 22 de mayo de 1859.—Aprobado por S. M. — *Corvera.*

COMMEMORAÇÕES.

JOÃO GONÇALVES ZARCO.

Descubrimento da Ilha da Madeira.

2 DE JULHO DE 1420.

Ajudai-me a dizer como a Madeira,
Se descubriu aos olhos dos mundanos,
Para ser d'entre as ilhas a primeira,
Que désse maior gloria aos lusitanos.
Sim, recita-me a historia verdadeira
Dos valorosos feitos mais que humanos
D'aquelle inclito heroe, d'alta grandeza
No valor, nas acções, na fortaleza.

ZARGUEIDA: CANT. 1. EST. 5.

Alguns annos de paz com Castella tinham andado, depois d'essas famosas batalhas d'Aljubarrota e Valverde. Firmado estava por ellas no trono dos Affonsos o Mestre d'Aviz, e não havia já mister tomar armas, para assegurar nossa independencia.

Mas não era para os nossos o viver vida ociosa; não sabiam os vencedores de D. João I de Castella gozar em socego o fructo de trabalhos grandes, de perigos graves. Mantida pois a existencia politica do reino, se voltaram elles a tomar cidades aos mouros na Africa, e a estender a novos climas o dominio portuguez.

Foi então que o infante D. Henrique, esse espirito ousado e tenaz, que a todo o trance procurava descubrir e conquistar terras novas e d'infieis, nos abriu o periodo brilhante de descubrimentos, que dos povos do mundo tão illustre fama nos colheu. E assim madrugou elle entre nós, que rasgavam já nossas quilhas os virginaes seios do oceano, quando a Europa toda se despedaçava sob pretextos religiosos.

Dos descubrimentos, porém, do infante o mais rico foi o da Madeira, e o maior de seus capitães João Gonçalves Zarco [1].

[1] Não é averiguado se o nome *Zarco* commemorava façanha, era appellido ou alcunha: cuidam alguns que é corrupção de *Arco*, outros que fôra alcunha em virtude da côr dos olhos, pois que assim chamamos aos azues muito claros; finalmente se julga, que João Gonçalves recebêra tal nome, por ter morto em Africa um capitão mouro d'este appellido.

Tinham os valorosos pilotos do celebre descubridor do seculo XV dobrado o cabo Nam, e com tal feito desmentido o dizer d'aquelle monosyllabo, que assim havia imposto termo á navegação 'naquellas partes. Ridiculo se tornára pois, e já sem nenhuma significação, aquelle out'rora tão celebrado proverbio hespanhol—*Quem passar o cabo Nam, ou voltará ou não.*

Mas para os empenhos de D. Henrique bem pouco era tal commettimento. Adiante 60 leguas se espreguiçava pelo oceano dentro o terrivel cabo Bojador. D'aqui não havia poder dar passo; impossivel se julgava sua passagem; o mar parecia todo aparcelado e impracticavel; a vista só das aguas crespas e empoladas,—effeito d'uma restinga, que o cabo tem no rosto e do muito que boja com relação á costa—era tão temerosa e assustadora, que ninguem as ousava acommetter.

Em vão despedia pois todos os annos o infante D. Henrique dois ou tres navios para dobrarem o cabo.

Appareceram-lhe então (1418) dois cavalleiros de sua casa, João Gonçalves Zarco e Tristão Vaz Teixeira, rogando-lhe, que visto sua mercê armava navios para descubrirem a costa de Guiné e Barbaria, fosse servido conceder-lhes um para se irem tambem a este descubrimento.

Alegre assentiu o filho do rei de *Boa-memoria* a pedido, que tanto o lisongeava, de mais que bem conhecia d'elles serem homens para altos commettimentos: pelo que lhes mandou dar um barco—como então se chamava a um navio pequeno—com derrota de, seguindo a costa africana, dobrarem o cabo Bojador, e *descubrirem o mais que achassem*

Pertenceu ao Zarco a capitania d'este vaso, ou porque 'nelle abundassem mais nobreza e acções de nome, ou, como quer Damião de Goes, por ter mais avançada a edade.

De vela se levavam os dois capitães, cheios de valor, ricos d'esperança, quando antes de tocarem a costa africana lhes saltou tão rijo temporal, que julgaram perder as vidas, entregues a navio tão pequeno em mar tão grosso. Contrarios os ventos, perdida a viagem, arribaram por sua e nossa felicidade a uma ilha desconhecida, a que chamaram—Porto Sancto; e bem devia ella assim dizer-se, pois que lhes havia salvado a existencia.

Algum tempo passado, voltaram para povoal-a acompanhados por Bartholomeu Perestrello; e dizem (Gomes Eannes d'Azurara, o nosso Livio, e outros) que, entre os animaes que levaram para creação, ía uma coelha, que acertou de multiplicar-se por tal arte, que não havia semear nem plantar, que não fosse logo tudo roído. Descoroçoado por este motivo, ou talvez por outro qualquer se voltou Perestrello para a patria.

Nova e mais alta fortuna estava porém reservada para Zarco e Teixeira, pois que detendo-se em Porto-Sancto, e costumando apparecer-lhes no horisonte ao longe um negrume, que ora julgavam ser grossas nuvens, ora terra firme, porque nunca se desassombrava aquelle logar, se determinaram em 2 de julho de 1420 a irem reconhecel-o. Apenas teriam andado dois terços do caminho, que a Madeira se lhes ostentou, campeando donosa com seu manto d'esmeralda sobre as aguas do oceano.

Voltando logo á patria, deram novas da ilha descuberta: e tamanho foi o prazer que a todos tomou, tão grandes os festejos que fizeram el-rei e o infante, que começaram a entender em devotas procissões, e graças rendidas a Deus.

Deram os nossos descubridores á nova terra o nome de Madeira, pelo muito arvoredo que continha

> Passámos á grande ilha da Madeira,
> Que do muito arvoredo assim se chama.
>
> LUSIADAS.

e como premio de tão alto feito receberam o dominio da ilha: ficando João Gonçalves Zarco com a capitania do Funchal, assim chamada, porque d'ella fazia parte o valle profundo e ameno

> D'arvoredos despido, e só fecundo
> Em funchos, que alli ferteis abundavam.
>
> ZARGUEIDA.

e Tristão Vaz Teixeira com a de Machico, assim dita, porque 'nella estava

> . . . . . o monumento luctuoso
> Em que jaz com Harfert Machim sepulto.
>
> ZARGUEIDA.

Enredada anda esta historia, com a bem sabida lenda das aventuras amorosas do cavalleiro inglez Machim, com a mais bella e formosa joven da corte d'Eduardo III, Anna Harfert. Curiosa é a novella, e cheia d'episodios de tal sorte romanescos, que a despeito de ter corrido largo tempo como tradição verdadeira, e prestado assumpto a muitas pennas portuguezas, parece despida de verdade. Sendo certo alem d'isso, que o primeiro narrador d'este descubrimento não faz menção alguma d'esses malogrados amores, nem de seu tragico fim.

ARISTIDES DE BASTOS.

ERRATA DO N.° 6.

Pag.	*Col.*	*Linh.*	*Erro*	*Emenda*
97	1.ª	50	prodigios de valor	prodigios de heroismo

SUMMARIO.

INSTRUCÇÃO PÚBLICA.—REGLAMENTO DE LAS UNIVERSIDADES EN ESPAÑA.—COMMEMORAÇÕES: João Gonçalves Zarco, descuberta da Ilha da Madeira; 2 de julho de 1420.—CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em maio de 1859.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em maio de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	385$625	Pago o pano de linho e estôpa comprado em 24 do corrente	68$070
Recebido do cofre das rendas proprias dos hospitaes	280$000	Ordenados aos empregados no presente mez	67$955
Idem do cofre academico	510$415	Comedorias aos dictos	181$923
Idem da pagadoria da 1.ª divisão militar, por vencimentos militares	366$240	Dietas aos doentes	589$962
		Combustivel e illuminação	46$345
Idem da Misericordia da cidade	41$670	Utensilios	76$150
Idem meia renda do cêrco de S. Jeronymo	19$000	Reparos nos edificios	24$605
Idem dietas pagas por diversos doentes tractados no hospital	41$420	Roupa	3$235
Idem meia renda das casas do Collegio das Artes	39$330	Ao Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade pela 4.ª parte do recebido por vencimentos militares	91$560
		Ao dicto pela 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Ao dicto pela importancia dos remedios a pagar	8$340
			1:168$560
		Saldo, que passa ao mez seguinte	515$140
Réis	1:683$700	Réis	1:683$700

MAPPA do movimento dos doentes nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, durante o mez de maio de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
82	88	86	5	79	63	72	52	4	79	11	0	0	0	11	12	1	1	0	12	12	18	22	0	8	180	179	161	9	189

O director dos hospitaes,
Dr. Antonio Gonçalves da Silva e Cunha.

Hospital da Universidade, 31 de Maio de 1859.

O cartorario da fazenda,
Herculano Sancta Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Conselho superior de instrucção pública — 1.ª secção — n.° 344. — Tendo a experiencia feito conhecer que o meio mais conveniente e proficuo para os professores d'ensino primario se habilitarem com os conhecimentos necessarios para o ensino do systema metrico-decimal, consiste na divisão dos districtos administrativos em grupos de concelhos, e no estabelecimento d'uma aula no centro de cada grupo, onde possam concorrer os professores dos diversos concelhos do grupo para serem leccionados pelos inspectores dos pezos e medidas, ou seus respectivos ajudantes; e havendo já sido dadas 'neste sentido as ordens e instrucções convenientes pelo ministerio das obras públicas aos differentes inspectores nomeados para cada um dos districtos do reino: assim o manda Sua Magestade El-Rei, pelo Conselho superior d'instrucção pública, participar ao governador civil de ....., para sua intelligencia, e afim de que, logo que se ache acordada entre elle e o inspector geral dos pezos e medidas, sobre proposta dos inspectores do mesmo districto, a divisão dos grupos onde se deva collocar a aula d'ensino, faça convocar todos os professores das escolas primarias pertencentes ao perimetro de cada grupo, para se apresentarem a ouvir as lições; na certeza de que pelo referido ministerio das obras públicas serão abonados duzentos réis de gratificação diaria a cada professor durante o ensino, e duzentos réis por legua de distancia, por ida e volta, de suas residencias ao centro dos grupos. E assim ficam alteradas as ordens transmittidas em portaria circular[1] de 12 de novembro do anno proximo passado. Coimbra, 31 de maio de 1859. — *Basilio* — *Bandeira*. — O secretario geral, *Amorim*.

Conselho superior de instrucção pública — 1.ª secção — n.° 343. — Manda Sua Magestade el-rei, pelo Conselho superior d'instrucção Pública, remetter ao..... as adjunctas relações, em duplicado, dos quesitos literarios e das questões arithmeticas, aquelles em numero de cincoenta, e estes no de cem, a fim de servirem e entrarem no sorteio para os exames de candidatura ás cadeiras d'instrucção primaria durante o proximo futuro anno lectivo, na conformidade do decreto de 3 de março do anno corrente, publicado no *Diario do Governo* n.° 65. E ordena que elle..... para a mais conveniente e boa execução do citado decreto, observe e faça cumprir com o maior escrupulo, e debaixo de sua immediata responsabilidade as instrucções abaixo transcriptas, que lhe ha por muito recommendadas.

I. Que antes de se dar principio aos exames, e em público, o respectivo secretario lance os cincoenta quesitos, e os cem problemas arithmeticos, em duas urnas separadamente, bem enrolados, e contados em voz alta.

II. Que em seguida o presidente do jury, fazendo aproximar os examinandos, mandará extrahir por um menor de sete annos um só quesito e dois problemas, das respectivas urnas; os quaes servirão para o exame de todos os concorrentes á mesma cadeira; mas não de diversas, posto que se examinem no mesmo dia.

III. Que o mesmo presidente, recebendo as sortes da mão do menor, as abrirá e lerá em voz alta, e as fará ver pelos vogaes e secretario do jury; ordenando a este que traslade o seu conteúdo no respectivo auto. Na mesma occasião os examinandos copiarão o mesmo em papeis avulsos, assignando estas cópias, e entregando-as ao presidente; o qual, verificada a sua exactidão, as rubricará, e conservará em seu poder até ao fim do exame oral.

IV. Que findo o exame oral, e só então, se entregarão as cópias aos examinandos para elles resolverem por escripto.

V. Que todo este processo se consigne no competente auto, declarando-se não só o conteúdo, mas o numero dos quesitos e problemas.

VI. Que, succedendo por qualquer motivo interromper-se o exame d'algum dos concorrentes, o sorteio ficará sem effeito com relação a este só concorrente, e haverá de repetir-se por occasião do seu novo exame.

VII. Que o presidente, debaixo da sua mais rigorosa responsabilidade, e fazendo proceder ao estudo dos concorrentes em local apropriado para que seja visto do jury, não consinta que sejam auxiliados por quem quer que seja, ainda mesmo por algum dos outros examinandos. Coimbra, 31 de maio de 1859. — *Basilio* — *Bandeira* — O secretario geral, *Amorim*.

[1] Vide n.° 2 do *Instituto*, de 15 d'abril de 1859.

1.

Que prohibe Deus pelo oitavo mandamento: Não levantar falso testimunho? e que instrucções se deverão dar aos meninos para bem comprehenderem este mandamento?

2.

Que differença ha entre o culto divino a Deus, e o culto divino á Virgem Maria e a todos os sanctos?

3.

Como haverá de ensinar os meninos a bem distinguirem a veneração das imagens sagradas do peccado da idolatria?

4.

O que é escandalo? e qual é a responsabilidade do professor, que se dá á embriaguez e á devassidão, á vista de seus discipulos, ou d'outro qualquer modo que dê escandalo?

5.

Como instruirá os meninos ácêrca das obrigações domesticas, escolares, civis e politicas, que se contém no 4.° mandamento: Honrar pae e mãe?

6.

Que instrucções dará aos meninos ácerca da differença entre a origem da sanctificação do domingo, e a da sanctificação das festas?

7.

Como instruirá os meninos ácêrca do uzo, que devem fazer um dia da liberdade de falar e escrever, salvo o preceito da caridade?

8.

Por que razão se distinguem os sacramentos uns de vivos, e os outros de mortos; uns voluntarios, e os outros necessarios; e d'esses uns de necessidade de meio, e os outros de necessidade de preceito?

9.

Quaes instrucções dará em summa aos meninos, que se prepararem para fazer a primeira communhão?

10.

Como explicará o que é peccado em geral, suas especies mais geraes, seus effeitos, e os meios de obter o perdão d'elles?

11.

Como ensinará a quéda dos primeiros paes, e a sua relação com os mysterios da incarnação e redempção?

12.

Quem foi José do Egypto, e quaes successos precederam á sua elevação? e qual analogia lhe pareça haver entre esses successos, e os mysterios da vida de Jesus Christo?

13.

Quem era S. João Baptista, e que differença havia entre o baptismo que elle administrava, e o baptismo dos christãos?

14.

Como instruirá os meninos ácêrca das lições, que nos deixou o Salvador nas circumstancias do seu nascimento, e da sua infancia?

15.

Como explicará a obstinação dos judeus em não acreditarem no Messias, apezar de verem as maravilhas que operava, a moral que ensinava, e o cumprimento das prophecias?

16.

Quem foram os Apostolos? seus nomes e profissões; e qual argumento d'ahi se póde inferir para a divindade da doutrina que prégaram?

17.

Que circumstancias houve na vocação de Pedro, e nas differentes conversações que teve com o Salvador, e que o Evangelho refere, as quaes sirvam a fundamentar o nono artigo do Credo: Creio na Santa Egreja Catholica?

18.

Como instruirá os meninos ácêrca do que seja a Biblia, suas partes, importancia, e maneira por que deve ser lida com proveito?

19.

Como instruirá os meninos ácêrca da civilidade que devem observar ao entrar nas Egrejas, em quanto ahi estiverem, e quando saírem?

20.

Que deverão ensinar aos meninos ácêrca da civilidade com que devem proceder ao sair da escola, e durante o caminho para casa?

21.

Que attenções haverá de exigir dos discipulos ao entrar e sair da escola, e durante ella?

22.

Como trabalhará para que os meninos se acostumem á limpeza, e ao aceio compativel com a pobreza?

23.

Quem era el-rei D. Affonso Henriques, e suas principaes façanhas?

24.

Quem foi o primeiro rei da 2.ª dynastia, de quem era filho, e como succedeu no reino?

25.

Que filhos teve D. João I, seus nomes, e feitos mais notaveis?

26.

Por que se denomina sancto o infante D. Fernando, filho de D. João I?

27.

Por que mereceu el-rei D. Manuel ser chamado o *afortunado*, D. Diniz o *lavrador*, e D. Pedro I o *justiceiro?*

28.

Quem era a Rainha Sancta Izabel, e por que a canonizou a Egreja?

29.

Quaes foram em summa os gloriosos resultados dos esforços dos portuguezes e de seus reis, durante a 1.ª dynastia?

30.

Quaes foram em summa os gloriosos resultados dos esforços dos portuguezes e de seus reis, durante a 2.ª dynastia?

31.

Como fará conhecer aos meninos a situação de Portugal com relação aos outros paizes da Europa?

32.

Qual é a divisão actual d'este reino, e como a fará comprehender aos meninos?

33.

Instruindo os meninos na topographia de Portugal, principiará pelas noções mais geraes, ou antes pelas especialidades, que elles melhor possam comprehender, e subindo d'ahi ás generalidades? Responda, e exemplifique.

34.

Quaes são os rios mais notaveis de Portugal, e qual é o mais importante com relação á localidade da escola; e por que lhe é mais importante?

35.

Querendo instruir os meninos ácêrca dos pontos cardeaes, como se haverá para que elles os distingam em qualquer parte que estejam?

36.

O que é methodo simultaneo e mutuo, e que material entende precisar uma escola para se executar qualquer d'elles?

37.

Que juizo fórma do emprêgo do canto nos exercicios da escola, e por que razões fórma esse juizo?

38.

Poder-se-hão dispensar no ensino da leitura os syllabarios; e no da escripta os riscos e curvas?

39.

Convirá ensinar ao mesmo tempo a lêr os caracteres redondos e os cursivos? Se não convém, diga porque; se convém, diga de que modo se haverá no ensino?

40.

Como ensinará a conhecer o alphabeto, pelos nomes usuaes dos caracteres, ou pelos valores; e que razões o movem a adoptar o methodo preferido?

41.

Quando, e de que modo ensinará a conhecer os numeros, e as suas combinações?

42.

Em que consiste o systema metrico-decimal; e que vantagens lhe parece ter sobre o usual de pezos e medidas?

43.

Como se haverá para fazer comprehender aos meninos as novas medidas d'extensão?

44.

Que differença ha entre as medidas usuaes de pezo de solidos e liquidos, e as do novo systema metrico-decimal; e a quaes das primeiras correspondem as segundas?

45.

Que proveito encontra no uso da regra de tres para os calculos mais ordinarios da vida de negocio?

46.

Como ha de proceder querendo partir um qualquer numero em partes deseguaes, por exemplo, como 2, 7, 9?

47.

Depois d'ensinar as operações de numeros inteiros e incomplexos, que ordem ha de seguir no ensino das outras operações; e porque?

48.

Por que modo estimulará a applicação e diligencia dos meninos, e corrigirá os seus defeitos?

49.

Quaes são as obrigações do professor para com os paes de seus alumnos, e para com as auctoridades, que superintendem nas escolas?

50.

Como conseguirá ter occupada toda a escola de modo, que uns dos meninos não estejam ociosos, em quanto outros estão occupados?

1.

Se uma legua equival a 5 kilometros, 9876 leguas e $\frac{3}{4}$ a quantos kilometros equivalerão?

2.

Se 100 rs. vencem de juros em um anno 5 rs., 897$500 rs. quanto vencerão de juros em seis annos e tres mezes?

3.

Se uma legua equival a 5 kilometros, 7695,25 kilometros a quantas leguas equivalerão?

4.

640$000 rs. é o juro, que vence certo capital a 6 por $\frac{0}{0}$ ao anno, estando a juros pelo espaço de 7 annos: qual é este capital?

5.

Uma certa obra podia ser feita em 7 horas por um homem, em 10 horas por uma mulher, e em 16 horas por uma creança: pergunta-se quanto tempo seria necessario para fazer a mesma obra, trabalhando junctos o homem, a mulher e a creança?

6.

Uma fonte deita 3 hectolitros em 4 minutos; outra fonte deita 8 litros em 6 minutos; uma terceira deita 4 litros em 2 minutos. Quantos hectolitros deitarão por hora, correndo todas tres junctas?

7.

Por quantos annos esteve a juros de 5 por $\frac{0}{0}$ a quantia de 985$985 rs., para produzir 264$105 réis?

8.

Qual é a taxa, pela qual estiveram 692$000 rs. a juros 8 annos, de modo que produziram 265$000 rs. de juros?

9.

Qual é a importancia de 19 arrobas e meia de assucar, a razão de 105 rs. o arratel?

10.

Um individuo gasta por dia 400 rs. em comida, 6$000 rs. por mez em renda de casas, 56$000 rs. por anno em vestir-se, e 85$000 rs. 'noutras despezas. Qual é a sua despeza por anno?

11.

Qnal é a somma de $\frac{3}{4} + 5\frac{1}{2} + \frac{7}{5} + 72{,}25 + 0{,}0756$?

12.

Se um franco equival a 160 rs., 3 moedas de 5 francos, 7 de 2 francos, 10 de 1 franco e 45 moedas de 50 centimos, quantos réis valerão?

13.

Se 30 homens se vestiram com 248 covados de pano; 92 homens com quantos covados se vestiriam?

14.

Se em 25 arrateis de café se ganha 600 réis; em 3 arrobas e 12 arrateis quanto se ganhará?

15.

Se um viajante anda 5 leguas em 4 horas; quanto tempo gastará para andar $182\frac{1}{2}$?

16.

Prometteu-se a um operario uma gratificação, se elle acabasse um trabalho de 156 metros em 18 dias. No fim de 4 dias tinha feito 33 metros; pergunta-se, se, continuando da mesma maneira, ganha a gratificação?

17.

Um individuo comprou uma propriedade de 5 geiras de terreno por 800$000 rs.; e outra de egual qualidade de terreno, de 9 geiras por 1:445$000 rs.: pergunta-se qual das compras foi mais vantajosa?

18.

Uma companhia de 3 negociantes ganhou 3:600$000 rs., tendo entrado 'nella o primeiro com 600$000 rs.; o segundo com 500$000 rs.; o terceiro com 400$000 rs.: quanto deve receber cada um?

19.

Determinar o valor da expressão seguinte:

$$\frac{17{,}77}{51-16} - \frac{14-9+17{,}8-8}{6\times 15-24}.$$

20.

Se um individuo tendo uma casa de 8:000$ rs. paga de decima 32$000 rs., outro que a tivesse de 14:000$000 rs.: quanto devia pagar?

21.

Tendo um concelho, de 4 freguezias, de fornecer ao exercito 48 recrutas, e sendo a primeira freguezia de 6:000 almas, a segunda de 5:000, a terceira de 4:000 e a quarta de 3:000; pergunta-se quantos recrutas deve dar cada freguezia em relação á sua população?

22.

Sendo uma vara egual a 2,2 decimetros, $397657\frac{1}{2}$ varas a quantos metros equivalem?

23.

Se 35 homens cavaram uma vinha em 18 dias; 100 homens quantos dias gastariam em a cavar?

24.

Calcular a expressão seguinte $\dfrac{697-420}{27+\dfrac{120}{16+3}}$

25.

Dividir a herança de 24:560$000 rs. por uma mãe e 5 filhos, de maneira que a mãe fique com $\frac{1}{4}$ da quantia herdada, e todos os filhos com egual quantia.

26.

Dividir a quantia de 6:000$000 rs. por 3 individuos, um de 30 annos, outro de 36 e outro de 42, proporcionalmente ás suas edades.

27.

Calcular a expressão seguinte:

$$\frac{26+\frac{7}{9}-2\times\frac{6}{7}-3}{2+\frac{13}{0{,}01}+\frac{3}{4}\times 8}$$

28.

Quantas inscripções de 100$000 rs. se podem comprar com 12:000$000 rs., estando no mercado a $47\frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$?

29.

Se uma nota de 4$800 rs. perde 25 rs. de rebate; 796$800 rs. em notas que rebate soffrerão?

30.

Quanto fica liquido por mez ao empregado que tem 600$000 rs. de ordenado annual, e que paga duas decimas do mesmo ordenado?

31.

Quantos segundos tem um anno bissexto?

32.

Dividir 6978,225 por 326,0025.

33.

Multiplicar 9785,75 por $6278\frac{1}{2}$.

34.

Dividir $97278\frac{23}{24}$ por $5478\frac{2}{7}$.

35.

Por quantos annos esteve a juros de $6\frac{1}{4}$ por $\frac{0}{0}$ a quantia de 700$000 rs., para produzir 265$000 rs.?

36.

Qual é a taxa, pela qual estiveram 9:600$200 réis a juros 5 annos, de modo que produziram 1:620$000 rs. de juros?

37.

Multiplicar $9687\frac{21}{47} \times 798\frac{15}{17}$.

38.

Se uma vara é egual a 2,2 decimetros, 3856,56 metros a quantas varas equivalem?

39.

Se 923 homens fizeram 452 toezas d'obra, 560 homens no mesmo tempo quantas toezas fariam?

40.

Uma companhia compromette-se a fazer a estrada de Lisboa ao Porto em 16 mezes, e outra em 20 mezes: pergunta-se trabalhando junctas em quantos mezes fariam a estrada?

41.

8 esquadrões consumiram um armazem de forragens em 54 dias; 12 esquadrões em quantos dias gastarão egual porção de forragens?

42.

Um viajante, andando cada dia 8 horas, venceu o espaço de 240 leguas em 30 dias: pergunta-se quantos dias gastará em andar as mesmas leguas caminhando 10 horas por dia?

43.

Tendo a equipagem de uma náu mantimento para 15 dias, e tendo ainda de fazer uma viagem de 45 dias; pergunta-se, a quanto se devem as rações reduzir?

44.

Calcular a expressão seguinte

$$\frac{\frac{7}{9} \times 0{,}25 \times 649{,}5}{\frac{1}{2} \times \frac{7}{13}}$$

45.

Se 58 obreiros fizeram certa obra em 6 dias, 28 obreiros quantos dias gastariam para fazer a mesma obra?

46.

Se 325 covados de pano importaram em 562$000 rs., um covado em quanto importaria?

47.

Dividir $678925\frac{3}{4}$ por 295,25.

48.

Multiplicar $0{,}0079 \times 39{,}26 \times 798{,}76$.

49

Se 1:800 toezas d'obra foram feitas em 57 dias por 500 homens, quantos dias gastarão os mesmos homens em fazer uma obra de 2:900 toezas?

50

Se com 549$000 rs. se compra uma acção do Banco de Lisboa de 500$000 rs.; com 16:725$000 rs. quantas acções se comprarão?

51

Um cavallo anda 3 leguas em duas horas e meia: outro anda $2\frac{1}{2}$ legoas 'numa hora e $\frac{3}{4}$. Qual é o mais veloz?

52

Se com 12 peças de papel, de 48 centimetros de largura e 4 metros de comprimento, se forraram as paredes d'um quarto: com quantas peças se forraria o mesmo quarto tendo o papel 42 centimetros de largura, e o mesmo comprimento?

53.

Tres artistas fizeram uma obra, que venderam por 24$000 rs. Um d'elles trabalhou 15 dias, outro 6, e o outro 4: pergunta-se quanto coube a cada um do producto da venda?

54.

Dividir 2:456$000 rs. entre 2 pessoas, de tal fórma que uma d'ellas tenha o dôbre da outra.

55.

Calcular a expressão seguinte:

$$759 \times \frac{72}{89} + 27{,}5 \times 12{,}3595.$$

56.

Um negociante vendeu 6 arrobas de café avariado, pelo preço de 3$200 rs. cada arroba; perdeu 'nesta venda 9$000 rs.: pergnuta-se quanto lhe tinha custado cada arroba?

57.

Um artista faz uma obra em 15 dias: outro a mesma obra em $12\frac{1}{2}$ dias: pergunta-se, trabalhando junctos, em que tempo fariam a mesma obra?

58.

Um individuo emprega 3 homens e a cada um d'elles paga 240 rs. por dia. Quer substituil-os por 5 mulheres e 2 rapazes; a cada mulher paga 110 rs. por dia: quanto deve pagar por dia a cada rapaz?

59.

Calcular a expressão seguinte:

$$\frac{95{,}62}{14} + \frac{0{,}648}{24} - \frac{66}{44{,}6}.$$

60.

Multiplicar $7989\frac{75}{140} \times 6987{,}659$.

61.

Converter a fracção $\frac{4}{7}$ da toeza em numero complexo.

62.

6968240 oitavas a quantos quintaes, arrobas, arrateis e onças equivalem?

63.

Determinar o quebrado equivalente ao numero complexo $3^{on}\ 7^{os}\ 2^{ac}\ 5^{s}$.

64.

Qual é a taxa, pela qual estiveram 780$000 rs. a juros 15 annos, de modo que produziram 489$000 rs de juros?

65.

Se 100 rs. vencem de juros em um anno 5 rs., 998$500 rs. quanto vencerão de juros em 8 annos e 4 mezes?

66.

Por quantos annos esteve a juros de 5 por $\frac{0}{0}$ a quantia de 1:298$000 rs. para produzir 620$000 rs.?

67.

Se 356 homens se vestiram com 1:200 covados de pano, de $\frac{2}{3}$ de largura; 792 homens com quantos covados se vestiriam, sendo a largura a mesma?

68.

Se 240 teares fazem 900 peças de pano; 689 teares quantas peças fariam?

69.

Se 100 rs. vencem de juros em um anno 5 rs., 2:987$595 rs. quanto vencerão de juros em 10 annos e 6 mezes?

70.

Por quantos annos esteve a juros de 5 por $\frac{0}{0}$ a quantia de 6:970$800 rs. para produzir 1:640$000 rs.?

71.

Determinar a quantas onças equivalem 8 arrobas e 19 arrateis.

72.

Calcular a expressão seguinte:

$$798 \times \tfrac{3}{4} \times 0{,}75 + 89 \times \tfrac{1}{2}.$$

73.

Qual é a taxa, pela qual estiveram 6:589$625 rs. a juros 7 annos, para produzirem 1:589$000 réis?

74.

Se com 550$000 rs. se compra uma acção do Banco de Lisboa de 500$000 rs.; com 22:750$000 rs. quantas acções se comprarão?

75.

Se uma nota de 4$800 rs. perde 15 rs. de rebate, 896$000 rs. em notas que rebate soffrerão?

76.

Se um individuo tendo uma casa de 12:980$ rs. paga de decima 60$000; outro que a tivesse de 42:675$800 rs. quanto deve pagar?

77.

Sendo uma vara equivalente a 22 decimetros, 989:748 varas a quantos metros equivalem?

78.

Quantos selamins tem um moio de trigo?

79.

Um individuo tendo uma casa cujo rendimento collectavel é calculado em 1:968$000 rs.; quanto deve pagar de contribuição predial pela percentagem de 9,125 por $\frac{0}{0}$?

80.

Determinar o quociente exacto de

98796785 por 5978.

81.

Se um covado de velude custa 7$560 rs.; 98 $\frac{2}{3}$ do covado em quanto importarão?

82.

Qual é o espaço de tempo decorrido entre 16 de maio de 1834 e 11 de abril de 1859?

83.

A quantas semanas equivalem 685 annos e 7 mezes?

84.

Determinar o valor da expressão seguinte:

$$\tfrac{35}{170} + 0{,}35 - \tfrac{3}{4} + \tfrac{18}{135} + 9.$$

85.

78986500 onças a quantos quintaes, arrobas e arrateis equivalem?

86.

Determinar a fracção da libra equivalente a 15^{s} 7^{d}.

87.

Se com 15 peças de papel, de 56 centimetros de largura e 5 metros de comprimento, se forrou as paredes d'um quarto: com quantas peças se forraria o mesmo quarto, tendo o papel 39 centimetros de largura e o mesmo comprimento?

88.

Tres negociantes formaram uma sociedade em que ganharam 685$000 rs., tendo entrado um com 240$000 rs., outro com 300$000 rs. e outro com 360$000 rs.: pergunta-se quanto pertence a cada um em relação á sua entrada?

89.

Se uma legua itineraria tem 5 kilometros, 39786 $\frac{3}{4}$ da legua a quántos kilometros equivalem?

90.

Se 32 arrobas, 15 arrates e 3 onças de ferro importaram em 498$500 rs.; 95 arrobas, 17 arrates e 5 onças em quanto importarão.

91.

Por quantos annos esteve a juros de 5 por $\frac{0}{0}$ a quantia de 989$895 para produzir 272$100 réis?

92.

Qual é a taxa, pela qual estiveram 780$900 rs. a juros 8 annos, para produzirem 365$800 rs. de juros?

93.

Se 98 homens se vestiram com 347 covados de pano; 142 homens com quantos covados se vestiriam?

94.

Quantas inscripções de 100$000 rs. se podem comprar com 8:548$000 rs., estando no mercado a 48 $\frac{3}{4}$ por $\frac{0}{0}$?

95.

Multiplicar 9789,785 por 6798 $\frac{3}{4}$.

96.

Dividir 98795 $\frac{11}{44}$ por 4798 $\frac{7}{4}$.

97.

Dividir 98785,1358 por 1158,56.

98.

Calcular a expressão seguinte:

$$\frac{35}{76} \times \frac{1}{2} + 0{,}25 \times 72 - \frac{5}{17}.$$

99.

Multiplicar 79895,175 por 9875 $\frac{5}{11}$.

100.

Dividir 679858,185 por 1981,75.

O CURSO SUPERIOR DE LETRAS EM LISBOA.

Em o numero 3 do VI volume do *Instituto* publicámos um projecto de lei apresentado ás côrtes em 13 d'abril de 1857, pelo benemerito deputado d'este circulo, o sr. José Maria d'Abreu. Comprehendia a formação de dois cursos superiores de letras, um em Lisboa, outro 'nesta cidade, mais desenvolvido que o da capital, e ambos destinados a servirem de preparatorio para as escolas de instrucção superior, e a habilitarem para todos os logares de administração civil de serventia vitalicia.

Dois annos se passaram desde então, sem que nenhum outro deputado ou o governo renovassem a iniciativa d'esta reforma. A idêa, que 'naquella occasião fôra bem recebida pelo público, parecia haver morrido de todo, ou pelo menos jazer esquecida com o projecto no archivo da camara dos deputados.

Subiu ao poder o actual ministerio; e encetou-se a reforma da instrucção pública. O primeiro passo foi a suppressão inconveniente do Conselho Superior, e a organisação d'um outro conselho, juncto da secretaria do reino, para indicar ao ministro importantes providencias literarias, que teriam de ser levadas ao parlamento na proxima sessão legislativa. D'esta medida fazia o governo depender tudo; e a proposito a commissão da camara dos deputados, approvando a creação do tribunal em Lisboa, escrevia, que era impossivel qualquer trabalho sem preparar os instrumentos d'elle!

Era em 15 d'abril de 1859, que assim falava o governo pela bôca do ministro do reino, o sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; e em 25 do mesmo mez e anno, o mesmo ministro, em nome do mesmo governo, apresentava ao parlamento uma proposta para a creação *sómente em Lisboa* d'um curso de letras, cortando no projecto do sr. José Maria d'Abreu a parte, que dizia respeito a Coimbra! Em dez dias tornáram-se desnecessarios os conselhos apregoados, e o governo, com o estudo e habilitações colhidas em *tão longo tempo*, dispensava já a intervenção do novo tribunal 'nesta momentosa reforma!

Affirmou-se por esta occasião, que o estabelecimento da nova faculdade de letras na capital fôra o preço, por que o governo comprára o silencio dos polytechnicos, que ameaçavam retirar o seu apoio ao projecto da suppressão do Conselho Superior, por ter sido a Escola de Lisboa sujeita ao conselho geral!

A historia avaliará, como merecem, estes actos; a nós cumpre-nos sómente archivar aqui os documentos, que lhes respeitam, protestando contra similhante creação exclusiva, por contrária aos interesses da Universidade, por acanhada e parcial, por inopportuna e precipitada.

No relatorio do ministro diz-se que estes cursos servem para preparatorio das faculdades; na proposta de lei nem uma palavra explicita a este respeito, parecendo comtudo que na expressão—funcções públicas—para que o curso ha de habilitar, vai incluida a idêa. Mas seja como fôr, bem patente fica a leviandade com que se procedeu, e o desejo de cavar a ruina da Universidade. Era tal a pressa em apresentar a memoranda reformação, que até se esqueceram do artigo obrigado de todos os projectos — Fica revogada a legislação em contrario! Tão grande era o empenho em fazer passar a medida, que em uma mesma sessão, a do encerramento das côrtes, em 28 de maio, foi approvada na camara dos deputados e na dos pares! O governo, na cegueira de pagar o apoio da polytechnica ao projecto da extincção do Conselho Superior, nada poupou, empregou os maiores esforços, saltou por cima de todas as fórmulas, só para assim presentear os seus amigos!

Que se reforme a instrucção pública em todos os gráus, começando pela primaria que é a instrucção do povo, são os nossos mais ardentes desejos; e crêmos que é uma das necessidades urgentissimas d'este paiz; mas que, desamparada aquella, se tracem, a retalho e a capricho, innovações nos outros ramos, que menos d'ellas carecem, e com manifesto despreso de instituições respeitaveis, é o que não podemos por modo nenhum approvar; e com a maior franqueza aqui expomos a nossa opinião individual contra similhantes abusos.

A instrucção não se regenera assim. Não é despresando os votos dos homens mais competentes, não é teimando inconvenientemente na approvação d'uma medida, que se conquistam os titulos de prudente reformador.

A. J. TEIXEIRA.

PROJECTO DE LEI.

Senhores: — A commissão de instrucção pública, depois de examinar attentamente, como lhe cumpria, a proposta n.° 112—C;

Considerando que a falta d'um curso regular, e superior de letras, é uma grave lacuna nos bons estudos d'esta ordem;

Considerando que a necessidade d'este curso está reconhecida pelo exemplo de todas as nações cultas e pela experiencia do paiz;

Considerando que impossivel será exigir taes habilitações, sem crear um estabelecimento em que as respectivas disciplinas sejam professadas;

Considerando que da deficiencia d'essas habilitações provém serios damnos, assim no magisterio como nas boas letras;

Considerando que um curso, d'esta fórma instituido, deve produzir os mais fecundos resultados como escola normal do professorado;

Considerando que a actual proposta do governo não deve, nem póde prejudicar o necessario complemento d'este curso, com a ulterior

e opportuna creação de substitutos que assegurem a sua regularidade, em harmonia com bons principios de instrucção pública;

Considerando que pela sua propria natureza similhante curso não altera a organisação e fins dos lyceus, nem o importante papel que, pelas leis existentes, estes estabelecimentos representam na instrucção secundaria;

Considerando finalmente o voto essencialmente favoravel da illustre commissão de fazenda;

A mesma commissão, de acôrdo com o governo, tem a honra de vos propôr o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Art. 1. São creadas duas cadeiras, uma de historia universal philosophica, outra de philosophia transcendente, as quaes, junctamente com as tres de historia, de literatura antiga, e de literatura moderna, fundadas por decreto de 30 de outubro de 1858, expedido pela vedoria da casa real, constituirão em Lisboa um curso superior de letras. Os professores correspondentes a estas cadeiras vencerão o ordenado de 600$000 rs. annuaes, e gozarão de todas as vantagens e direitos concedidos aos outros estabelecimentos de instrucção superior.

Art. 2. O primeiro provimento nas duas cadeiras de historia universal philosophica, e de philosophia transcendente será feito em virtude de concurso, perante um jury especial, composto de socios da academia real das sciencias.

Art. 3. Uma lei especial fixará para que funcções públicas será habilitação o curso superior de letras, e o governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 4. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala da commissão em 17 de maio de 1859. — *José Lourenco da Luz* — *Bernardo de Serpa Pimentel* (com declaração)—*Francisco Martins Pulido*—*Luiz Augusto Rebello da Silva*—*Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco* (com declaração) *José da Silva Mendes Leal Junior*, relator.

Senhores:—Á commissão de fazenda foi remettida pela illustre commissão de instrucção pública a proposta do governo n.° 112—C—para a creação de duas cadeiras, uma de historia universal philosophica, e outra de philosophia transcendente, com o ordenado de 600$000 rs. cada uma, a fim de formar em Lisboa um curso superior de letras com as tres cadeiras de historia, de literatura antiga e moderna, fundadas por decreto de 30 de outubro de 1858, expedido pela vedoria da casa real.

A commissão, limitando as suas considerações sobre o augmento de despeza pública, que ha de resultar d'esta medida, e convencida que se torna sempre capital productivo todo o que devidamente se applica no derramamento e augmento da instrucção pública, tão necessaria aos povos para sua illustração, e para os collocar a par das nações mais civilisadas, é de parecer que se auctorise a despeza com os ordenados dos dois professores das duas cadeiras indicadas na proposta, quando se reconheça a utilidade da sua creação, e que o serviço seja devidamente regulado.

Sendo este objecto da competencia da illustre commissão de instrucção pública, a commissão é de parecer que lhe seja devolvida a proposta, para dar a similhante respeito o seu definitivo parecer.

Sala da commissão em 30 de abril de 1859. — *Faustino da Gama* — *José da Silva Passos* —*Gaspar Pereira da Silva* — *José Lourenço da Luz*—*Anselmo José Braamcamp*—*Joaquim José da Costa e Simas*—*Augusto Xavier da Silva*.

PROPOSTA DE LEI N.° 112 — C — EM QUE RECAIU O PROJECTO ANTECEDENTE.

Senhores:—Um acto particular do augusto chefe do estado, prestou á instrucção pública do paiz um valioso auxilio. Cedendo de uma parte de sua dotação para com o rendimento d'ella se fundarem as tres cadeiras de historia, de literatura classica e de literatura portugueza, o rei constitucional lançou as bases para a creação d'um curso superior de letras, desejado ha tanto tempo.

Na legislatura antecedente foi apresentada uma proposta n'este sentido, e a commissão de instrucção pública, de acôrdo com o governo, adoptou-a pelo seu parecer datado de 22 de abril de 1857. Causas, que seria inutil referir agora, desviaram d'este assumpto a attenção do parlamento.

Hoje não é preciso já reproduzir as conclusões do parecer de 1857.

Fundadas as tres mencionadas cadeiras, pouco resta para completarmos um curso de letras, cuja necessidade é ha tanto tempo reclamada. Para os que estudam e meditam o verdadeiro methodo de promover entre nós os progressos intellectuaes, a falta d'este curso, *instituido para servir de preparatorio para as faculdades*, e de escola normal para o professorado na instrucção secundaria, tem sido apontado como uma das causas de atrazo, e de imperfeição.

Por estes motivos tenho a honra de apresentar ao vosso exame e approvação a seguinte

PROPOSTA DE LEI.

Art. 1. São creadas duas cadeiras, uma de historia universal philosophica, e outra de philosophia transcendente. Estas cadeiras, com as tres de historia, de literatura antiga e

de literatura moderna, fundadas pelo decreto de 30 de outubro de 1858, expedido pela vedoria da casa real, formarão em Lisboa um curso superior de letras.

Art. 2. Os professores do curso de letras vencerão o ordenado de 600$000 rs. annuaes, e gozarão das vantagens e direitos concedidos aos dos outros estabelecimentos de instrucção superior.

Art. 3. O primeiro provimento das duas cadeiras de historia universal philosophica e de philosophia transcendente, será feito, em virtude de concurso, perante um jury especial, composto de socios da academia real das sciencias.

Art. 4. Uma lei especial fixará as funcções públicas, para que é habilitação o curso superior de letras, e o governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Secretaria de estado dos negocios do reino, em 25 de abril de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

PARECER N.° 163 — DA CAMARA DOS PARES.

A commissão de instrucção pública procedeu ao exame do projecto de lei n.° 169, que veiu da camara dos srs. deputados, que tende a crear duas cadeiras para completar um curso superior de letras; e a commissão, compenetrada da importancia de similhante creação, e da sua utilidade, é de parecer que seja approvado o dicto projecto de lei.

Sala da commissão, em 28 de maio de 1859. — *Conde de Thomar — Visconde d'Algés — Marquez de Vallada.*

(Foi approvado *sem discussão* na generalidade e na especialidade, e tambem a mesma redacção!!!!!!)

BREVES CONSIDERAÇÕDS SOBRE A NOVA DOUTRINA MEDICA HOMOEOPATHICA.

Similia similibus curantur?

Tempus, et accuratae observationes, et iterata experimenta, aut pró, aut contra, definite respondebunt.

O AUCTOR.

Appareceu ha pouco entre nós um consultorio homœopathico, que tomou a denominação de consultorio homœopathico lisbonense. Installou-se e teve a sua fundação, na capital do reino, no dia 5 do mez d'abril do corrente anno de 1859. O seu fim principal, senão unico, é a propagação da doutrina de Hahnemann em Portugal, por meio da publicação d'um jornal, intitulado — Gazeta Homœopathica Lisbonense.

As pessoas, que compõem a meza do consultorio são — o ex.^mo^ duque de Saldanha, presidente honorario; os senhores, dr. Bernardino Egydio da Silveira e Castro, presidente; Antonio Maria dos Sanctos Brilhante, vice-presidente; dr. Ignacio Manuel de Lemos, secretario; Antonio Ferreira Moutinho, thesoureiro; e dr. Luiz Vicente d'Affonseca.

Não temos a honra de conhecer pessoalmente alguns dos membros do consultorio homœopathico lisbonense, mas aquelles que conhecemos, entre os quaes um, muito nos lisongeamos de o ter tido, em tempo, por nosso estudioso discipulo, dão-nos segura garantia do distincto merecimento, zêlo sincero e boa vontade de todos aquelles illustres collegas, que se propõem a esclarecer a importantissima questão, ácêrca d'uma doutrina, que, sendo entre nós ainda bem pouco conhecida, merece toda a attenção dos homens da sciencia, não só em relação aos principios, mas ainda mais em relação á sua applicação, na práctica da medicina.

Abona-nos estas qualidades o digno presidente honorario do consultorio, e seu protector, o ex.^mo^ marechal duque de Saldanha. Não é como militar valente, nem como distincto e victorioso general, que aqui o chamamos em abono d'esses nossos collegas, mas sim como homem esclarecido e talentoso, como homem de sciencia, posto que não apresente o diploma da nossa sciencia, como homem em fim de virtudes civicas e humanitarias, que tem a peito auxiliar uma causa, que sincero e franco, generoso e cavalheiro, pensa poder vir a ser de maxima vantagem á medicina e á humanidade.

Não exprimo aqui lisonjas; e nem o meu caracter, genio e educação permittem que eu desça a baixeza de adular ninguem, e muito menos os que, pela sua elevada posição na sociedade, podem ter maior ou menor influencia no poder. Não preciso mesmo d'adular, porque me contento com o que sou, e vou-me contentando com o que tenho.

Mas devo manifestar o que sinto, e o que penso; e se os factos me levam a pensar d'este modo, convencido não devo hesitar em proclamar a verdade.

Ainda professo a antiga doutrina allopathica, doutrina que tem em seu favor a diuturnidade dos seculos, que é a dos nossos paes, que é a das escolas: ainda me conservo abraçado com esta doutrina, mas não por ser antiga, não por ser a dos nossos paes, não por ser a das escolas. Estas razões não têm, para o homem pensador, para o philosopho, nenhum valor, ou se algum tem não póde ser senão muito secundario. Seria contradicção, e até absurdo valerem razões similhantes, quando observamos por toda a parte, que o homem levado por impulso d'uma força occulta e instinctiva procura melhorar, aperfeiçoar e engrandecer as cousas humanas, quando se lhe notam tantos esforços, e tanto

empenho na marcha sempre ascendente do progresso das letras e das sciencias. Seria o mesmo que forçar o homem a morrer agarrado ás velhas antiguidades com a mais pertinaz e fria estupidez.

Não são por certo taes razões, que me sustentam e conservam ainda nos principios da doutrina allopathica, official, ou das escolas. Outros são os motivos, porém mais poderosos, e mais racionaes.

Eu penso, que a nova doutrina homœopathica ainda não está bem provada, e bem definida; eu penso que esta doutrina ainda não foi sanccionada por um systema d'observações uniforme, e por um methodo experimental regular e sufficiente; que, pelo contrario, muitas vezes vicioso na fórma, apparece ainda muito deficiente no tempo, e incapaz, por consequencia, de fazer prova irrecusavel em materia tão delicada e melindrosa. E é preciso notar, que aqui as provas são todas d'experiencia e tempo; e que o raciocinio assentando sobre estas provas, que são as dos factos, só deve estabelecer os principios *a posteriori*.

Não ignoro que a doutrina homœopathica tenha sido já muito estudada, descutida e até muito disputada por toda a parte civilisada da Europa e d'America. Mas parece-nos, que apezar de todos esses esforços e trabalhos, de todas essas observações e experiencias, tentadas e practicadas até agora, a questão se não acha ainda definitivamente decidida.

E além d'isso, entre nós, que caminhamos sempre muito atraz do movimento das verdadeiras reformas, e do progresso, na estrada da civilisação, nem discussão séria nem observações regulares, nem systema experimental em fórma no sentido de se poder avaliar, e julgar convenientemente a nova doutrina homœopathica, ainda até ao presente tem apparecido. Apenas se tem encetado a sua exposição, e publicado alguns factos soltos e dispersos, que por falta de ligação e nexo, bem pouco, ou nada podem aproveitar, para a resolução da questão.

É porém justo confessar, que os primeiros trabalhos d'esta natureza são devidos principalmente aos louvaveis esforços d'alguns facultativos, que reunindo-se espontaneamente na cidade do Porto, ahi lançaram os primeiros fundamentos d'um consultorio homœopathico, que cognominaram Portuense.

Não devemos pois abandonar ainda a doutrina, que professamos, que é a das escolas, nem abjurar dos principios da allopathia, para, declarando-nos apostatas, renegar da nossa fé, e abraçar já a doutrina de Hahnemann. E seria gravissima imprudencia, e indesculpavel leviandade da nossa parte, se por ventura o fizessemos sem primeiro sentirmos o profundo convencimento da verdade, que só póde ser levado ao espirito por meio de provas reaes, deduzidas já de factos bem averiguados da observação e da experiencia, combinados com o poderoso auxilio do tempo, já do raciocinio fundado 'nestes mesmos factos.

Devo, entretanto, declarar com franqueza, figurando uma hypothese, que, se por ventura chegar ainda a convencer-me da verdade da doutrina homœopathica, e por consequencia das superiores vantagens, que ella proclama em favor da sciencia e da humanidade, renunciarei immediatamente a antiga doutrina allopathica, para seguir, abraçar e practicar a dos similhantes. E creio que todos os collegas, na mesma hypothese, despidos de preconceitos seguiriam o nosso exemplo; porque quero persuadir-me, que nenhum d'elles deixaria d'assim proceder, sendo certo que as paixões baixas e teimosos caprichos são improprios não só das pessoas d'uma classe tão respeitavel, como da superior importancia do assumpto de que se tracta.

É indispensavel portanto proceder tambem entre nós ao estudo e verificação da verdade da doutrina de Hahnemann, como se tem practicado, e continúa a practicar nas nações mais civilisadas do mundo. É necessario que em Portugal tambem se trabalhe, se estude e se procure verificar a verdade d'uma doutrina, que tendo por fim melhorar a sorte da humanidade, e conservar a saude e a vida, não pertence sómente a este ou áquelle estado, a esta ou áquella nação, mas a todos os estados, a todas as nações grandes e pequenas, e a todos os homens de todos os paizes.

Julgo por isso dignos de merecido louvôr, não só aquelles collegas, que primeiro se decidiram a encetar estes trabalhos, reunindo-se espontaneamente na cidade do Porto, e estabelecendo alli um consultorio homœopathico, mas tambem alguns outros, que posto que dispersos, e isolados em differentes pontos das provincias, tentaram coadjuval-os em tão santa empreza.

E pois de esperar, que o consultorio homœopathico lisbonense, sendo composto de pessoas tão competentes, e animadas de louvavel zêlo por uma causa, que é a da sciencia e da humanidade, e sustentado além d'isso por tão illustre protector, promova agora esses trabalhos no sentido do seu programma, e pela forma e maneira, que acima deixo referida.

Mas não basta que o consultorio homœopathico se dedique com empenho e resolução ao exame da doutrina homœopathica, ainda mesmo escudado com tão valiosa protecção; não basta que os seus membros trabalhem assiduos no proseguimento das provas da doutrina dos similhantes, pelo methodo das observações e experiencias, pondo em acção todos os recursos de que possam dispôr; é preciso ainda, que a auctoridade pública, que o governo lhes preste o devido auxilio, imitando dest'arte os governos esclarecidos de muitas nações civilisadas.

E parecia-nos, que o nosso governo mereceria a approvação dos homens sensatos e imparciaes, se, praticando um acto, que poderá vir a ser de maxima conveniencia pública, pozesse á disposição do consultorio homœopathico lisbonense, não digo um dos hospitaes da capital, porque seria isso talvez uma idêa muito sublime e grandiosa, para poder circumscrever-se dentro da cabeça d'alguns homens d'espirito acanhado, mas ao menos uma enfermaria d'algum d'esses hospitaes, para proseguir com mais regularidade e proveito nos seus trabalhos, sobre a indagação da verdade da lei — *similia similibus curantur*. — As experiencias medicas com effeito, quando são limitadas a prática particular, não são sufficientes para comprovar opiniões.

E não vejo razões plausiveis, para que se não permitta, em Portugal, aos membros do referido consultorio, que todos são homens habilitados na sciencia, e assaz esclarecidos, um dos nossos hospitaes, ou ao menos uma das suas enfermarias, para alli estudarem, experimentarem e verificarem a verdade da homœopathia. Não vejo razões para que se lhes não conceda esta permissão, quando é já sabido que ultimamente em França se consentiu, que um homem preto, intitulado medico, depois de vir de Londres, entrasse em dois grandes hospitaes de Pariz, para fazer experiencias no curativo de certo numero de doentes, affectados d'uma das mais graves e terriveis molestias, o cancro, por meio d'um medicamento, que apregoava, como o especifico d'esta formidavel molestia. E todavia o doutor preto, Vriés, é um homem que parece inteiramente extranho á sciencia, não é medico, é um ignorante, um charlatão, um impostor atrevido e um homem de artimanhas, na phráse de Velpeau, que assim o declarou, no seu relatorio, feito perante a academia de medicina de Pariz, sobre este mesmo assumpto.

Não comprehendo o mysterio de tamanhas difficuldades, e intolerancia quando se trata de examinar e avaliar, entre nós, uma doutrina, que por toda a parte, entre as nações mais civilisadas, tem sido e continúa ser o objecto d'um estudo e exames serios, a fim de se chegar a conhecer, com o auxilio do tempo, da sua realidade ou innanidade, e de desenganar, por esta fórma os que estiverem illudidos. Não comprehendo de certo tal mysterio.

Direi ainda mais, que a minha opinião é que 'nessa tão falada refórma d'instrucção pública, e na parte respectiva aos estudos medicos, o governo proponha a creação d'uma cadeira em que se ensine a homœopathia, que deverá ser estabelecida, segundo julgo, em Lisboa; mas que se a estabelecerem em Coimbra ou no Porto, aceito, porque d'isso não faço questão, com tanto porém, que esta cadeira se estabeleça para o indicado fim.

E não se pense, que proponho aqui um meio d'estudo novo; nem que lembro cousa que ainda não fosse realisada. Não só cadeiras homœopathicas, mas até hospitaes homœopathicos existem par toda a parte, menos entre nós, para o estudo theorico e prático d'aquella doutrina.

A homœopathia, com effeito, é já hoje considerada por muita gente, como uma reforma therapeutica, e por conseguinte como um ramo da medicina. E devemos confessar, que, como escola, pertence já hoje tambem á historia d'esta sciencia, como todas as escolas, que a têm precedido. Não tem ella, porventura, os seus jornaes, professores, cadeiras, clinicas, hospitaes, adeptos? etc. E com quanto esta doutrina possa parecer muito singular e muito longe da realidade, é certo que não podemos fugir ao dever de a examinar, assim como se não tem podido deixar de estudar e conhecer todas as doutrinas e systemas, cuja serie constitue os annaes da medicina. Sem ser preciso referir todos esses systemas medicos até Galeno, basta mencionar, por exemplo, o galenismo, o stalhianismo, o solidismo, o boerhavismo, o brownismo, etc. Todas estas doutrinas, ou systemas de medicina foram por muito tempo estudados, experimentados, e por fim julgados.

É preciso portanto, eu o repito, que o governo proteja, e auxilie o consultorio homœopathico lisbonense na sua tão difficil quanto nobre empreza. É preciso que entre nós tambem se estude, e se trabalhe na indagação e verificação da verdade homœopathica, para vermos com os nossos proprios olhos, e não jurarmos sómente na fé dos outros, como desgraçadamente quasi sempre tem acontecido.

Depois d'estas breves e preliminares considerações entraremos agora na materia.

Continúa. DR. J. M. BAPTISTA CALLISTO.

OS ROMANCES E A EDUCAÇÃO.

A literatura e a civilisação têm tido em todos os tempos uma correlação tão intima, que difficil seria hoje determinar qual das duas em sua marcha incessante tem levado a primazia em influencia reciproca. A todo o alcance a que conjecturas, mais ou menos fundadas, podem ver no passado, nós as encontramos sempre unidas, sem que possamos nem ao menos assignar prioridade a nenhuma d'ellas. Não se diz, nem se póde conceber, literatura sem civilisação; e prova-se a civilisação pelos monumentos da literatura. Parecem irmãs gemeas, filhas primogenitas da sociabilidade.

Os primeiros povos que se junctaram impellidos pela necessidade de conviver, tiveram logo, a par dos communs interesses, cummuns folgares, onde exprimiam 'numa linguagem espontanea e arrojada as paixões ardentes, que lhes referviam no peito. Ahi está o germen da poesia, a primeira manifestação de literatura,

apparecendo logo no berço da civilisação. Depois ambas se desenvolveram, crescendo e modificando-se sempre uma pela outra.

D'aqui vem que cada seculo e cada povo tem uma literatura sua, caracteristica, predominante, testemunha immorredôra do estado mais ou menos adiantado da sua civilisação. Quem não vê nos mil cambiantes da literatura latina, ora elevando-se vigorosa e sublime em *Horacio, Cicero,* e *Tito-Livio*, ora descendo voluptuosa, devassa e mordaz em *Ovidio* e *Marcial*, o espirito de contradicção permanente d'essa pobre sociedade romana, onde o vicio e a virtude, a abnegação e a vileza, os grandes homens e os grandes malvados se associavam tão pasmosamente?

É ainda debaixo d'este ponto de vista, que a literatura é a expressão da sociedade.

Hoje, os nossos poetas tambem descantam amores e aceram epigrammas: mas nem aquelles respiram a sensualidade material do poeta de Sulmona, nem estes attingem tanto ao vivo as obscenidades asquerosas do epigrammatista romano.

É que vai grande differença entre uma e outra civilisação. Os mesmos objectos não nos despertam as mesmas idêas, e, que despertassem, a nossa penna recusaria escrevel-as.

Negra e profunda era a noite de barbaria que obscureceu a edade media, e todavia desfez-se ante o facho luminoso da literatura, que só por si resuscitou e susteve uma civilisação morta. Foram os trovadores, foi o *Dante* e o *Petrarca*, que fizeram alvorecer novo dia no meio d'aquellas trevas.

É assim que, vivendo uma pela outra, têm caminhado sempre eguaes no seu progresso, tendo ambas os mesmos interesses, tendo ambas os mesmos prejuizos. O seculo de Leão X não é menos o primeiro passo da civilisação, do que a primeira edade da literatura; e, quando Luiz XIV caiu no tumulo, foram d'envolta com elle os *Fenelons* e os *Racines*.

É tambem por esta influencia, que bem podemos dizer necessidade de mutuo auxilio, que a literatura se nos tem apresentado sob tantas fórmas, cada uma das quaes se accommoda precisamente ao espirito dos tempos, moldando-se ás suas exigencias, para melhor prover ás suas necessidades. É bem de ver, pois, que qualquer que seja essa forma não só não póde prejudicar, senão que é de sua essencia ajudar, melhorar a civilisação do seu tempo.

A civilisação é para nós um facto complexo, onde entram em partes eguaes o bem-estar moral com o bem-estar material. Assim que, bem como não chamaremos civilisado um povo sincero no pensar e innocente nas acções, mas vivendo debaixo de tectos de colmo; tambem não entendemos que o seja aquelle, cujos intimos costumes corram á perdição em caminhos de ferro e balões aerostaticos.

Nem, realmente, podemos em boa consciencio chamar completa uma civilisação, que não abranja ao mesmo tempo as duas partes integrantes do nosso ser, que mais não seja, senão pela intima união do espirito com a materia; união de tão subida importancia, que, para bem ou para mal, as torna uma da outra inteiramente dependentes. Não póde haver socego de espirito onde padecimento no corpo, e este reflecte fidelissimo a menor inquietação do espirito. As necessidades materiaes são irresistiveis, o espirito mais são é nada contra ellas: as afflicções são de condição nossa, e, 'num palacio ou 'num alvergue, nem por isso ralam menos. A civilisação, que tem por fim procurar ao homem a maior somma possivel de commodidades 'nesta vida, está, portanto, em rigorosa necessidade de partir por ambas as coisas quinhões eguaes do seu cuidado.

Parece que se tem desconhecido esta verdade, porque as attenções têm convergido quasi exclusivas para o materialismo, e diz-se que a civilisação caminha, quando se inventa uma maquina que mate mais homens em menos tempo.

É abuso do termo sem mais nada.

Chamem-lhe progresso, se assim quizerem, que é expressão indeterminada; mas não rebaixem uma palavra para mais alto consagrada.

Crêmos que progresso e civilisação têm muita differença. Progresso, é andar: civilisação, andar bem. E o andar bem depende de andar a par e passo o corpo, o espirito e o coração. A educação por consequencia é elemento essencial da civilisação.

Em boa logica, o que se affirma ou nega do todo, affirma-se ou nega-se de cada uma das partes essenciaes, e o que d'algum modo affectar qualquer d'estas, nunca é indifferente áquelle. É um principio de si claro e incontestavel, cuja applicação é facil na materia sujeita. Tudo o que fôr mal para a educação, é mal para a civilisação, e tudo o que fôr bem para uma, é-o tambem para a outra.

Os romances para o nosso seculo estão como os poemas para os seculos heroicos. As grandes idêas d'estes, robustas e maciças como os espiritos e os costumes de então, vasavam-se apropriadamente 'naquelles moldes grandiosos tambem, cada um dos quaes cansava uma vida e assentava uma reputação. Hoje, pelo contrario, a qualidade requerida do escriptor é a fecundidade, e, depois de ter enchido uma estante de volumes, nem sempre o auctor se póde lisongear de seu nome lhe sobreviver.

Faz isso a volubilidade caracteristica do seculo.

A natureza do poema é elevada na essencia e severa na fórma; não se compadece com o gôsto arrebicado da moderna sociedade: o romance presta-se facil a todos os caprichos, a todas as transformações; é o Deus tutelar da nossa gente.

Por isso o homem, que se sente escandecido

com um poucochinho de imaginação, em vez de escrever poemas, que ninguem lia, escreve romances, que lhe dão nome e grangêam celebridade, embora temporaria. O romance é, pois, a fórma de literatura, que bem se casa com a nossa sociedade.

Resumo e conclusão. A civilisação e a literatura são duas amigas d'infancia, que não se fazem damno uma á outra: o romance é uma parte necessaria da literatura e a educação uma parte integrante da civilisação: logo o romance não prejudica a educação.

É bastante, mas não é tudo. Apenas a primeira ametade do nosso pensamento. Vamos á segunda.

O romance actual está sendo a grande escola do mundo. É um campo vasto onde se estão debatendo as questões de mais vulto para a moral e para a sociedade. Tem-se feito descer ao real da vida os grandes principios da philosophia, que nos deslumbravam no ideal, e tem-se aferido devidamente 'nessa verdadeira pedra de toque do bom e do util, examinando-os em todos os sentidos, sondando-os em todas as hypotheses, estudando-lhes até ao amago todas as vantagens e todos os inconvenientes.

E porventura assim irá, que o seculo é essencialmente utilista. Depois que a economia politica descobriu que o tempo vale oiro, o tempo tornou-se o idolo do seculo, e o não desperdiçal-o o seu cuidado mais estremecido. Pouco lhe importam sentimentalismos, idealidades formosas, vôos de imaginação, mais ou menos felizes, se envolto 'nessas doces apparencias não vier alguma coisa de interesse mais solido e mais duradouro.

E é mesmo uma necessidade que o romance assim seja.

O gôsto de saber tem-se generalisado a todas as classes e a todos os individuos, e nem todos têm a facilidade ou o tempo de se dedicarem ao estudo arido da sciencia. Para estes é o romance alimento adubado a seu paladar, e cuja força alimenticia é egualmente a mesma.

Por outro lado, o romance, apresentando-nos bons modelos para imitar ou para admirar, eleva-nos a nossos proprios olhos, engrandece os nossos instinctos bons, alenta os nossos brios: ou, mostrando-nos a maldade e o engano, previne-os contra grande numero de ciladas, em que a nossa inexperiencia nos iria precipitar logo ao entrar na vida.

Demos porém de mão a tudo isso, que 'num motivo mais forte, a nosso vêr, assentamos a vantagem, que do romance se póde tirar para a educação. É o manejo das paixões.

Na maior parte das coisas os argumentos de razão não bastam a inculcar uma verdade, e em todos os que se dirigem ao coração têm sempre duplicada força. D'onde nasce que o poeta com vinte linhas consegue mais, do que o philosopho com duzentas paginas.

Nós sômos assim. Attendemos mais á fórma do que á essencia das coisas, e o que nos produziria enfado 'num livro classico, interessa-nos apaixonadamente, tractado por incidente debaixo d'um estylo floreado. Poucos aturam de bom grado a leitura de *Louis Blanc;* mas todos levam d'um folego o *Judeu Errante.*

As paixões têm parte muito importante em todos os actos da vida, para se poderem esquecer quando se tracta de educação. São ellas o grande principio gerador, a mola real, que dá vida e acção a todo o nosso ser. Tirae ao homem as paixões, e tudo quanto é grande 'nelle esfriará. Restar-lhe-ha, quando muito, uma faculdade passiva, que poderá fazer d'elle um automato bem ensinado, mas a força inventiva, o genio, será 'nelle, desde então, impossivel. O genio é o primogenito das paixões. Por ellas nasce, d'ellas se nutre, sem ellas definha e morre. É pelas paixões que ordinariamente se revela o destino do individuo; por ellas tambem que as mais das vezes se cumpre. Foram as paixões, que deram a immortalidade aos *Tassos* e aos *Camões,* e ainda foram ellas que fizeram um *Cyro,* um *Alexandre,* um *Napoleão.* Em vez, pois, de procurar amortecel-as ou aniquilal-as, como era de antigo uso, tirar d'ellas proveito deve ser o alvo dos educadores.

E não é o romance um molde geitoso para se lhe darem as feições mais accommodadas ao fim, que se queira?

A maior prova é o abuso deploravel, que d'elles se tem feito.

E 'nisto é que devera ser rigorosissima a escolha. Sempre quizeramos ver longe do povo uma alluvião de romances, que por ahi corre, quasi todos estrangeiros, onde o vicio mascarado se apresenta com côres de virtude, em que as paixões se desenvolvem desenfreadas, e correm cegas a malevolos fins, que não presentimos, fascinados pela belleza encantadora dos meios; em que só o mal se exaggera, quer nas coisas, quer nas pessoas. São quadros negros de torturas incriveis, que põem a imaginação em tormento, e os bons instinctos em debandada, a pretexto de *instruir deleitando.* Já um grande genio da nossa terra lhes chamou *literatura-pesadelo;* e por certo que os definiu com traço de mestre: só ha a immensa differença, de que são peiores, e muito peiores, nas consequencias, do que os pesadelos, que se desfazem ao despertar, em quanto que aquellas impressões gravam-se fundo nos espiritos, e mais tarde têm influencia funestissima no decorrer da vida. Arrancam do coração a boa fé e a esperança, duas condições vitaes para o bem-estar social e individual.

Mas esse mal, que produz o abuso prova o bem, que faz o bom uso, e é menos prudencia não empregar um bom instrumento pela simples razão, de que a incuria ou má tenção o póde tornar prejudicial. Ninguem dirá, que se

suspendam as viagens a vapor, porque os vapores têm feito alguns centenares de victimas. O que é mister indagar, é se esse mal provém essencialmente da coisa, e cremos ter demonstrado, que o romance não só não é em si mesmo avêsso á educação, senão que até é muito para a melhorar, já pela instrucção amena, já pelas grandes acções, já, finalmente, porque nos toca muito directamente o coração.

J. SIMÕES FERREIRA.

COMMEMORAÇÕES.

D. FUAS ROUPINHO.

Primeira victoria naval dos portuguezes.

29 DE JULHO DE 1180.

....um D. Fuas, que de Homero
A cithara para elle só cubiço.
CAMÕES.

Neptuno então turbado
Ao ver do ardente braço a horrenda furia
Previu a grande injúria
Que em Lysia lhe prepara o duro fado.
DINIZ.

Saudâmos hoje o primeiro dia de glória nos fastos da nossa marinha.

Este mez, famoso entre os antigos pela sua etymologia em que eterniza a memoria de um grande homem, avulta nos annaes portuguezes, memorando factos principaes da nossa historia. Foi elle o berço do primeiro monarcha (25 de julho de 1109), e trinta annos depois o da monarchia (25 de julho de 1139). 'Nelle estreámos os primeiro louros maritimos (29 de julho de 1180), e, completados trezentos e desenove annos, o sceptro dos mares nos era deposto á foz do Tejo (29 de julho de 1499). 'Nelle estão registados egualmente bastantes dos florões das nossas glórias indianas, como testemunham Quilôa (1500 e 1505), Baharem (1521) e Diu (1546).

De palmas triumphaes o semearam nossos maiores, para que hoje colhessemos na sua honrosa recordação o orgulho de sermos seus netos, e a magua de os não imitarmos.

Quem, lançando os olhos para um globo, divisar no extremo occidente da Europa esta pequenina faixa de terra, que se denomina Portugal, estreitada entre a Hespanha e o Occeano, deve curvar-se de respeito ao conhecer a sua historia. Portugal, tão limitado na extensão, ao cabo de sete seculos de existencia politica, no occaso da sua grandeza, depois de uma lucta de gigante com os mares e com povos mais poderosos, ainda hoje impera na Asia, na Africa e na Occeania, e ouve os sons da sua lingua materna no imperio mais florescente da America!

Nações, egualmente pequenas, têm crescido e brilhado ephemeras na historia do mundo; mas acham-se hoje retalhadas ou fundidas nos outros imperios, quebrados ou inteiramente destruidos os laços de nacionalidade. Sirvam de exemplo Genova e Veneza, a Hungria e a Polonia, a Norwega e a Irlanda. Mas Portugal ainda vive, e debaixo de uma apparente debilidade resiste á morte e á dissolução. E nem se nos diga que nos tem salvado a rivalidade das grandes nações europêas. Pelejámos com as mais poderosas e não fomos inteiramente submettidos. As aguias romanas na historia antiga, e as francezas na historia moderna quebraram as garras no embate dos nossos ferros.

Cabe-nos commemorar hoje mais um heroe lusitano e o primeiro dos nossos triumphos no mar.

Era no reinado do primeiro Affonso, abundante de batalhas e victorias, poucos annos antes de expirar, legando ao herdeiro a valente espada por onde enfiára tantas corôas. D. Fuas Roupinho, o celebrado alcaide de Porto de Moz, que, defendendo o seu castello, derrotára e aprisionára o rei de Merida, saía-se mar em fóra a limpar as costas das galés mouriscas, que as infestavam de Setubal até Lisboa.

Quem alongasse então os olhos pelo cariz do mar, lá depararia com a primeira frota portugueza que, 'num dia egual ao de hoje, aprezou a esquadra do almirante mouro Alfamim, alcançando a nossa primeira victoria naval, prenúncio de tantas que nos estavam reservadas.

Memoremos ufanos as nossas estreias do mar, que, no dizer de um nosso orador, assim como o ancião recorda com saudade e orgulho os dias da sua robustez e juventude, assim os povos nunca esquecerão os dias da sua gloria.

A. A. DA FONSECA PINTO.

AO COLLEGA DA REVISTA DE INSTRUCCION PUBLICA.

Com a mais profunda magua damos publicidade em o nosso jornal ao supplemento da *Revista de instruccion publica*, que abaixo segue.

Sentimos do coração que tamanha desgraça ferisse o nosso collega do reino visinho; e d'aqui lhe dirigimos os nossos sinceros pezames por tão fatal acontecimento. Páe e filha foram roubados no mesmo dia á ternura do sr. D. Bartolomé Iñiguez Gimenez! Duplicada angustia do espirito, em o que ha no mundo de mais puro e santo!

A resignação é o balsamo com que se póde minorar a mais pungente e sublime de todas as dôres. Busquemol-a em a religião do crucificado, unica que sabe dar conforto em transes tão afrontosos. Resignemo-nos com a vontade da Providencia, e na oração enxuguemos as lagrimas de saudade pelo anjo que voou aos céus, e pelo respeitavel ancião que terminou a sua carreira na terra.

A. J. TEIXEIRA.

SUPLEMENTO
A LA REVISTA
DE INSTRUCCION PUBLICA,
LITERATURA Y CIENCIAS.
Junio 30 de 1859.

A causa de la doble desgracia que acaba de sufrir nuestro querido Director, con la muerte, acaecida en un mismo dia, de su tierna hija y de su respetable padre el Señor D. Marcos Iñiguez Breton, no ha sido posible publicar el número de la *Revista*, correspondiente al dia de la fecha.

Esperamos que nuestros apreciables lectores nos dispensen esta falta, de que en breve procuraremos indemnizarles, atendiendo al triste caso que la motiva y que hoy tiene á nuestro distinguido amigo y compañero sumido en la mayor amargura.

En tan dolorosos momentos, los que nos honramos con la amistad del Sr. Iñiguez, antes que en ninguna otra cosa hemos pensado en disminuir su honda pena, participando del justo sentimiento que oprime su corazon de tierno hijo e amantíssimo padre.

El jueves próximo continuaremos nuestras tareas periodísticas. LA REDACCION.

NOTICIARIO.

Conselho superior d'instrucção pública.—No dia 12 do corrente terminaram os trabalhos do Conselho Superior. 'Neste acto foi lida a seguinte portaria do ministerio dos negocios do reino:

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria de Estado dos negocios do reino, remetter ao Conselho Superior de Instrucção Pública, para sua intelligencia e execução, na parte, que lhe toca, o incluso exemplar impresso do decreto de 7 do corrente mez de julho, sobre o exacto cumprimento, que deve ser dado ás disposições da Carta de Lei de 7 de junho d'este anno, pela qual é extincto o Conselho Superior d'Instrucção Pública em Coimbra, e creado em Lisboa um Conselho geral d'Instrucção Pública; e ha por bem significar ao mesmo Conselho Superior, que Sua Magestade ficou satisfeito do bom serviço, que o tribunal, no exercicio de suas attribuições, prestou com intelligencia e zêlo, ordenando que este testemunho de consideração real seja consignado na acta final de encerramento, a qual será opportunamente remettida ao ministerio do reino. Paço das Necessidades, em 8 de julho de 1859.—*A. M. de Fontes Pereira de Mello.*

É o castigo de Deus. O homem que no relatorio do projecto para a suppressão do Conselho Superior traçára um negro quadro dos membros d'este tribunal, é o proprio que vem hoje elogial-os pelos seus trabalhos e pelo zêlo e intelligencia, com que os desempenharam. Aceitem os vogaes demittidos o testemunho que é insuspeito: e sirva a lição a todos, para se vêr a boa fé, com que se defendeu a nova medida. O proprio auctor vai-se encarregando de destruir os fundamentos com que a apresentou para illudir os incautos.

Regulamento para o curso de letras.—A portaria seguinte mostra a coherencia e sisudeza com que se ha precedido na reforma da instrucção pública. Fala por si; escusâmos de accrescentar a minima reflexão.

Tendo Sua Magestade El-Rei, por decreto de 30 de outubro de 1858 fundado tres cadeiras 'nesta capital, a saber: uma de historia, outra de literatura antiga, e a terceira de literatura moderna, particularmente da portugueza, para cuja manutenção fossem applicados os juros d'um fundo permanente em inscripções da junta do credito público, correspondente ao capital de trinta contos de réis, que o mesmo augusto senhor offerecêra com esse objecto;

Vista a carta de lei de 8 de junho de 1859, pela qual são creadas duas cadeiras mais, uma de historia universal philosophica, e a outra de philosophia transcendente, para o effeito de se constituir com a reunião de todas ellas em Lisboa um curso superior de letras;

Considerando que o primeiro provimento das tres cadeiras, instituidas, e dotadas pelo decreto de 30 de outubro de 1858, ha de ser feito sem dependencia de concurso, e que as cadeiras creadas pela citada lei de 8 de junho de 1859, devem, nos termos d'ella, ser providas por meio de provas públicas, perante um jury especial composto de socios da academia real das sciencias;

Considerando que para a execução dos mencionados diplomas cumpre organisar, quanto antes, os necessarios regulamentos:

Ha S. M. El-Rei por bem ordenar o seguinte:

Art. 1. A academia real das sciencias é encarregada de propôr, pelo ministerio do reino, os projectos de regulamento, que se tornarem precisos para a effectiva constituição do curso superior de letras, creado pelo decreto de 30 de outubro de 1858, e carta de lei de 8 de junho de 1859.

Art. 2. O regulamento deve comprehender entre as suas providencias, as que forem necessarias para se definir:

1.° A extensão das materias do ensino em cada uma das cadeiras do curso superior de letras, com referencia aos programmas e compendios para a sua leitura:

2.° O systema relativo ao provimento das cadeiras, ás habilitações dos candidatos, e á declaração das obrigações, vencimentos e mais vantagens, e direitos dos professores;

3.° A classificação dos alumnos, mediante as regras de disciplina para a matricula e

frequencia das aulas, e para os exames no fim do anno lectivo.

Art. 3. Será tambem regulado o serviço da direcção e inspecção do curso superior de letras, em relação aos estudos, aos professores, aos alumnos, e ao pessoal para a policia das aulas.

Art. 4. As aulas do curso superior de letras, serão collocadas no edificio da academia real das sciencias.

Art. 5. Para as despezas com a manutenção do curso superior de letras, é destinada a quantia annual d'um conto e duzentos mil réis, auctorisada pela lei de 8 de junho de 1859, e o juro de sessenta e tres contos e oitocentos mil réis em inscripções, adquiridas com a importancia dos trinta contos de réis em dinheiro, de que se faz menção no decreto de 30 de outubro de 1858.

Art. 6. A academia real das sciencias é egualmente encarregada d'um projecto de lei, tendente a declarar as funcções publicas para que será habilitação o curso superior de letras.

O que assim se participa pela secretaria de estado dos negocios do reino á academia real das sciencias, para sua intelligencia e execução.

Paço das Necessidades, em 18 de junho de 1859. — *A. M. de Fontes Pereira de Mello.*

Excellente nomeação. — Os decretos, que publicamos em seguida mostrarão a nossos leitores, quaes foram os lentes nomeados para as tres cadeiras do curso de letras, que tinham sido fundadas por S. M. o sr. D. Pedro V, pelo decreto de 30 d'outubro de 1858.

A escolha não podia ser melhor. É um contraste singular com tudo, quanto se tem feito na reforma da instrucção.

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do socio da academia real das sciencias, Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear professor do curso de literatura moderna, particularmente da portugueza, creado e dotado pelo meu real decreto de 30 d'outubro de 1858. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de junho de 1859. — REI. — *A. M. de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes, que concorrem na pessoa do socio da academia real das sciencias, Antonio José Viale, do meu conselho: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear professor do curso de literatura antiga, creado e dotado pelo meu real decreto de 30 de outubro de 1858. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de junho de 1859. — REI. — *A. M. de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes, que concorrem na pessoa do socio da academia real das sciencias, Luiz Augusto Rebello da Silva, deputado da nação portugueza: hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear professor do curso de historia, creado e dotado pelo meu real decreto de 30 de outubro de 1858. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de junho de 1859. — REI — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Cadeiras na polytechnica. — Foram creadas como se vê da lei, que em seguida publicamos, duas novas cadeiras na escola polytechnica.

Quando se satisfará aos instantes pedidos das faculdades academicas para o augmento das suas disciplinas? Para Lisboa concede-se tudo ás mãos largas; para a Universidade nem as coisas mais insignificantes!

Art. 1. É o governo auctorisado a crear na escola polytechnica uma cadeira de geometria descriptiva, para o ensino d'esta sciencia na sua parte theorica e graphica, e outra de chimica organica, cada uma com um lente proprietario, e outro substituto.

Art. 2. Os candidatos aos logares de lentes do geometria descriptiva, farão exame das theorias d'esta sciencia, e da execução dos desenhos privativos de geometria descriptiva.

Art. 3. Os lentes proprietarios das cadeiras de que tracta o art. 1, terão de ordenado annual 700$000 r.s, e os substitutos 400$000 rs.

Art. 4. É o governo autorisado a alterar, sobre proposta do conselho da escola polytechnica, as disposições da lei da creação d'esta escola, relativas ás divisões dos cursos e habilitações, que conferem, na parte em que o exigir a introducção das novas cadeiras.

Art. 5. Fica revogada toda a legislação em contrario.

SUMMARIO.

Conselho superior de instrucção publica: portarias expedidas por elle; uma sobre o melhor modo de ser ensinado aos professores de instrucção primaria o systema metrico; outra, providenciando sobre os exames de opposição d'estes candidatos ás respectivas cadeiras, seguida dos pontos para esse effeito. — Curso superior de letras em Lisboa: proposta do governo e projecto de lei para a sua formação. — Breves considerações sobre a nova doutrina medica homœopatica. — Os romances e a educação. — Commemorações: D. Fuas Roupinho; primeira victoria naval dos portuguezes; 29 de julho de 1180. — Ao collega da revista de instruccion publica. — Noticiario: Conselho superior d'instrucção pública; portaria elogiando os trabalhos d'este tribunal: — Regulamento para o curso de letras; portaria incumbindo-o á academia real das sciencias: — Excellente nomeação; decretos nomeando os srs. Antonio Feliciano de Castilho, Antonio José Viale, e Luiz Augusto Rebello da Silva, lentes do curso superior de letras: — Cadeiras na polytechnica; carta de lei auctorisando a creação de duas, uma de geometria descriptiva, outra de chimica organica.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

AO DUQUE DA TERCEIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS.

Meu caro duque.

São poucas as consolações e os lenitivos para dôres taes como a que, 'neste momento, me persegue. E mais uma provação, e durissima, pela qual aprouve á Providencia fazer-me passar.

É raro ter conhecido a maioria das desgraças na edade aberta ás ambições, e ás illusões, de que aquellas costumam proceder. Resigno-me com a minha sorte: cumprir o dever pelo que elle é, não pelo que elle póde valer.

Para fazêl-o sobra-me o exemplo da Esposa, que perdi, quando apenas começava a apreciar o thesouro, de que me foi dado gosar. Era um coração para a terra, e um espirito para o Céu.

Nos quatro annos do meu reinado, eu e os meus povos temos sido companheiros de infortunio. Diz-me a consciencia que nunca os abandonei. Não me abandonam elles hoje, que procuro um conforto e quasi não o encontro senão na Religião, que manda crêr e esperar, e nas lagrimas, que se confundem com as minhas.

Queira o duque transmittir a expressão do meu sentido reconhecimento ás corporações e aos individuos que, nos dias luctuosos que acabam de transcurrer, se lembraram de que, no meio d'elles, ha alguem que padeceu e padece muito.

Creia nos sentimentos de estima e de consideração com os quaes sou seu:

Sinceramente affeiçoado

D. PEDRO.

Lisboa, 21 de Julho de 1859.

COIMBRA, 17 DE JULHO DE 1859.

Está de lucto o paço de nossos reis; está de lucto o paiz inteiro! Curvemo-nos portuguezes: vamos ao templo orar! É morta a nossa excelsa rainha, a senhora D. ESTEPHANIA DE HOHENZOLLERN SIGMARIGEN!

Ainda ha bem pouco, a joven e bella princeza pisava pela primeira vez o solo da patria, sorrindo-lhe um porvir esperançoso, todo cheio de venturas. A nação saudava enthusiasticamente a sympathica esposa, escolhida pelo sr. D. Pedro V, para sua companheira de glorias e infortunios; e repartia com ella por egual o amor, que justamente consagra ao seu monarcha. Resoavam então por toda a parte festas e alegria; hoje, quatorze mezes depois, desviam-se apenas lagrimas e dó!

Acatemos os decretos de Deus. Ao generoso mancebo, que em tão verdes annos só tem colhido espinhos da sua corôa de rei, quiz a Providencia ainda uma vez experimentar, com a mais dura das provações. Pranteemos com o monarcha a falta da esposa querida. O tributo do respeito á virtude está bem a todo o portuguez.

Se nos descubrimos reverentes ante um prestito funebre, qualquer que seja a condição do finado; inclinemo-nos aqui perante a magestade do infortunio, que passa o feretro da joven rainha de Portugal. Mocidade e belleza, extremos de filha, carinhos de esposa, tudo ahi jaz para sempre, sob a lousa do sepulchro! Aos vinte e dois annos e dois dias, na primavera da vida, foi ceifada da terra esta preciosa existencia, para ter no Céu o logar, reservado ás grandes virtudes!

Resignemo-nos com a vontade do Altissimo.

A memoria da sr.ª D. ESTEPHANIA ficará comtudo para sempre no animo dos portuguezes. Dil-o esse profundo sentimento, que causou a sua morte; attesta-o a viva saudade, que deixa após si. Não esquecem facilmente tão extremadas acções de piedade, como as que a ennobreciam. Foram muitos os beneficios, que distribuiu; foram immensas as lagrimas, que enchugou. Nunca a indigencia lhe bateu á porta, que não tivesse prompto soccorro; jámais soube d'uma desgraça, que logo a não atalhasse. A virtude da caridade era o regosijo da — piedosa — rainha.

'Nesse lucto, que expontaneamente cobre o paiz, vai a demonstração da acerba dôr, que punge todos os portuguezes. É uma divida sagrada, que paga a nação ao seu chefe supremo. Povo e rei confundem-se no mesmo pranto; choram a perda commum d'aquella, que no Céu ora pela felicidade d'ambos.

Christãos: uma prece pela alma da sr.ª D. ESTEPHANIA!

Portuguezes: uma oração pela virtuosa joven, que foi nossa rainha!

RELATORIO

Apresentado ao conselho da faculdade de philosophia sobre as obras feitas no museu de historia natural da Universidade de Coimbra desde novembro de 1857 até 30 de junho de 1859.

Senhores! — Encarregado pelo conselho da faculdade de philosophia do plano e direcção de todas as obras necessarias para apropriar ao serviço do museu de historia natural a parte do edificio do antigo hospital da Conceição, que para aquelle fim fôra destinada por portaria do governo de 27 de outubro de 1853, cumpre-me hoje dar-vos conta do estado em que se acham essas obras começadas em novembro de 1857; e submetter ao vosso esclarecido exame o plano das que deverão de futuro completar este grandioso estabelecimento, e tornal-o um monumento digno da sciencia a que é destinado, e da Universidade, de que faz parte.

O museu de historia natural foi uma das obras, que assignalaram, como vós sabeis, a memoravel reforma dos nossos estudos em 1772.

Para sua edificação fôra destinada parte do vasto collegio dos extinctos jesuitas; outra parte, porém, e a principal, á excepção do antigo collegio das artes, ficára occupada com diversas officinas da faculdade de medicina, que então alli se crearam de novo; e com as enfermarias do hospital denominado de Nossa Senhora da Conceição. Assim o museu comprehendia apenas um terço de todo o edificio no andar superior.

A parte, que ficára servindo de hospital, conservára tanto interior como exteriormente a sua primitiva e irregular construcção, que só avultava por sua solidez.

Entretanto, as collecções do museu haviam-se augmentado consideravelmente, ainda que muito áquem das crescentes necessidades do ensino; e era forçoso destinar-lhes novas galerias; e organisar outros serviços e trabalhos, que por falta de espaço e de local apropriado se não tinham emprehendido, ou não eram desempenhados com a devida regularidade, o que particularmente se dava nas observações meteorologicas e magneticas; objecto hoje dos maiores cuidados e assiduo trabalho em todos os paizes cultos.

Para realisar todas estas reformas e melhoramentos, de que tanto dependia o progresso da sciencia e o credito dos nossos estudos academicos, este conselho havia desde longo tempo manifestado a necessidade de alargar o museu pelas enfermarias d'aquelle hospital, removidos d'alli os doentes

Realisada esta mudança no vice-reitorado do ex.^{mo} e rd.^{mo} sr. D. José Manuel de Lemos, actual bispo-conde, e concedida á faculdade de philosophia pelos cuidados e boa diligencia d'este illustre prelado uma parte do andar superior do referido hospital, que era a mais azada para o engrandecimento do museu, não pôde comtudo emprehender-se alli obra alguma, porque nem a faculdade, nem a Universidade se achavam habilitadas com os meios necessarios para occorrer ás despezas, que eram indispensaveis para adaptar aos usos do museu as enfermarias e antigos dormitorios do extincto collegio da companhia de Jesus.

Destinada, porém, pela lei de 4 de julho de 1857 uma verba especial de 4:000$000 réis para as obras da Universidade, foi arbitrada em conselho dos decanos a quantia de 500$000 rs. para a nova obra do museu, no anno economico de 1857 a 1858.

E foi então que o conselho da faculdade se dignou commetter-me a direcção d'essa nova obra, dando-me subsequentemente illimitado voto de confiança para proseguir 'nella, como me parecesse mais conveniente ao fim a que era destinada, e o permittissem os poucos meios de que podiamos dispôr.

Acceitando tão honrosa commissão, não desconhecia o onerosissimo encargo, que sobre mim ia pesar, e as graves difficuldades, com que havia de luctar, para de algum modo poder corresponder aos votos dos meus illustres collegas, e aos repetidos testemunhos de benevolencia e de louvor com que me animavam 'num serviço, que tinham tanto a peito, e que tão nosso era. Contava, e isso me animava, com o vosso conselho, e judiciosas observações, como verdadeiramente interessados na boa traça da obra, e no seu cabal desempenho. E não me enganei.

Agora, senhores, vereis como me desempenhei da vossa commissão.

Pelo lado sul do antigo hospital havia uma casa grande na direcção leste oeste, de telha vã, e com o pavimento de argamaça, que ultimamente servia só para deposito de alguns objectos já sem uso; communicava este cazarão por meio de um pequeno arco com um quarto do serviço das enfermarias. Outro egual arco dava serventia para a enfermaria N. S , cujo tecto era de madeira quasi completamente arruinado.

Esta enfermaria estava dividida por alguns tabiques; e em logar de vidraças tinha apenas uns velhos postigos de vidros.

A frontaria da casa grande, acima mencionada, do lado do norte, que lançava sobre o claustro do dispensatorio pharmaceutico, nunca havia sido rebocada nem guarnecida.

Foi por esta parte do edificio, que começaram as obras, que hoje se estendem a todo elle. Arranjou-se uma sala espaçosa para as conferencias da faculdade, demolindo-se os enchameis, que formavam tres saletas, e aproveitando-se o que foi possivel do soalho e estuques existentes.

Por esta sala se estabeleceu a communica-

ção entre as galerias já existentes do museu, e as que se arranjaram de novo d'este lado do edificio.

A casa grande na direcção leste oeste dividiu-se com um enchamel para formar uma galeria de 36 metros e 15 millimetros de comprido, e 4 metros e 75 centimetros de largura, com cinco janellas grandes sobre o claustro do dispensatorio, e com entrada independente, para o que se construiu uma espaçosa escada, que communica com a principal do edificio, o que permitte, que 'nesta sala se possa dar aula, principalmente na epoca das demonstrações de mineralogia e geologia, para cujas collecções é destinada com a galeria immediata.

A outra parte d'aquella casa, que recebe luz de um pequeno saguão, ficou reservada para arrecadação de diversos objectos e para o serviço dos guardas, tendo-se para esse fim aberto uma janella grande, e feito outros reparos.

Contigua a esta ficou outra casa mais pequena, onde se collocou a estufa para os preparados zoologicos.

Esta primeira sala ou galeria acha-se prompta e acabada de estuques, guarnições, caixilhos e pavimento de lijonja, e guarnecida já de uma ida de armarios de madeira de flandres para a collecção mineralogica.

Estes armarios são muito mais proprios, que os que existiam no museu, para o arranjamento e estudo das collecções.

Communicou-se esta primeira sala com a immediata, cortando-se a parede mestra divisoria em toda a largura da segunda sala, e ornando-se esta entrada com uma moldura e pilastras douradas, que se aproveitaram da livraria do collegio de S. Bento.

Em frente, onde havia outro pequeno arco, abriu-se uma porta larga para dar serventia ao corredor, que conduz á aula de desenho, fazendo-se de estuque a parte do tecto d'este corredor, que ficava entre um segundo arco, que egualmente se demoliu, e era mais baixa e de madeira, ameaçando ruina. E como aquelle corredor é bem alumiado por seis janellas, ainda que um pouco estreito, fórma com a primeira sala uma galeria de 132 metros de comprido, que dá realce ao edificio.

A segunda galeria tem 95 metros de comprido, 3 metros e 8 centimetros de largura; oito janellas grandes na direcção N. S., e termina por uma larga porta de vidros com bandeira circular com ornatos, pela qual communica com a sala principal, que ainda não está concluida, e de que adiante falarei.

Esta galeria está tambem completamente acabada. Fez-se de novo todo o estuque do tecto, as caixas e caixilhos das janellas, rebocaram-se e guarneceram-se as paredes; e guarneceu-se, em todo o comprimento do lado fronteiro ás janellas, de novos armarios de flandres, que egualmente se acham promptos, para 'nelles se collocar a collecção geognostica, e os numerosos exemplares mineralogicos e geognosticos, que por falta de espaço se acham amontoados nos antigos armarios, e 'nalgumas casas de deposito.

Além da entrada, que esta galeria dá para a sala principal, em que se anda trabalhando, communica ella por um lado com as salas onde ultimamente se estabeleceu a bibliotheca da faculdade, completando o quadro, que formam as galerias, que cercam o antigo claustro do dispensatorio pharmaceutico, e de que até agora o museu só possuia dois lados.

Fronteira á entrada das salas da bibliotheca, fica a nova galeria, que se abriu na direcção leste oeste do lado do norte, e que tem 41 metros e 45 decimetros de comprido, e 4 metros e 2 decimetros de largura.

Tem esta galeria cinco janellas, que todas se abriram de novo no logar dos postigos das antigas cellas; assim como se demoliram as paredes divisorias das dictas cellas, e se apeou a cantaria das portas, que communicavam com o dormitorio, tapando-se os vãos.

Acrescentou-se e reparou-se o estuque: fez-se uma claraboia para alumiar a parte da galeria, onde se não podiam metter janellas, e mudou-se a serventia, que havia por uma escada de pedra, travejando-se de madeira e assentando-se por cima lijonja, a fim de estabelecer uma communicação em toda a sua largura com a segunda galeria.

Para esta terceira se mudaram os armarios, que estavam nas salas, onde se collocou a bibliotheca, accomodando-se a este novo local, que é destinado para as collecções dos mais raros productos quer naturaes quer artificiaes e para uma collecção de quadros de historia natural.

Parallela a esta galeria corre uma nova sala ao norte, que por este lado completa a frontaria do museu na direcção leste oeste.

Esta parte do antigo hospital comprehendia o resto do dormitorio do collegio e uma correnteza de cellas communicadas entre si por uns arcos mui estreitos.

Para construir por tanto a nova sala correspondente á chamada — sala grande de zoologia — foi preciso apear o telhado, e todo o madeiramento, demolir a abobada do dormitorio, e o estuque das cellas, que serviam de enfermaria; apear egualmente a cantaria das pequenas janellas, e metter em logar d'ellas outras eguaes ás do museu, tendo a correspondente cimalha tambem de cantaria.

Tem esta sala de comprido 45 metros e 9 de largura; e é portanto egual á mencionada sala grande de zoologia, com a qual communica, formando uma bella galeria de 90 metros de comprido, alumiada por 16 janellas grandes; e o que dá mais realce a esta construcção interior, é que do angulo nordeste do

edificio póde desfructar-se ao mesmo tempo toda a galeria de salas, que occupam os dois lados do edificio, leste e norte.

No topo da nova sala grande, a que ainda falta o estuque e pavimento de lijonja, se levantou um terraço acima do espigão do telhado, o qual deverá servir para as observações meteorologicas, que houverem de fazer-se ao ar livre, e principalmente para collocar o udometro, e o catavento do apparelho d'Osler, a hastea de cobre, com que deve communicar uma das extremidades do fio do galvanometro, para as observações do electrometro de Peltier, etc.

Uma escada interior de 60 degráus deve dar serventia para este terraço, por baixo do qual fica uma pequena sala para algumas observações; mas para a collocação dos competentes barometrographos, barometros, thermometrographos, thermometros, e psycrometros, e para os trabalhos dos observadores estão destinadas tres casas no mesmo plano da sala grande com a qual communicam, e que por sua exposição no angulo noroeste do edificio, offerecem as condições necessarias para satisfazer ao fim a que são destinadas.

Por este lado a obra está já mui adiantada, e poderá ficar concluida no corrente anno economico, havendo meios para isso, porque resta fazer a escada para o observatorio e a abobada d'este, crescendo as paredes mais um metro para assentar a grade em volta, e envidraçar e guarnecer as salas destinadas para a collocação dos instrumentos, estucando tambem os tectos; obras estas de facil execução.

A frontaria exterior do edificio do lado N. está quasi concluida, tendo-se dividido o antigo edificio do museu do adquirido de novo por um cunhal de cantaria, por causa da nova cimalha, que se construiu de tijôlo com maior elegancia, mas conservado o mesmo alinhamento do algeroz e cimalha, que já existia; e correndo as janellas na mesma ordem e com eguaes dimensões: foi, porém, necessario crescer a parede do antigo hospital 3 metros e 3 decimetros para se nivellar com a do museu.

No primeiro andar do mesmo hospital, e por este lado N., obtive auctorisação do ex.mo prelado da Universidade para mandar substituir as antigas janellas, ou antes postigos, que alli existiam irregularmente dispostos, por outras janellas eguaes ás do theatro anatomico, não só para tornar regular a frontaria do edificio; mas tambem para se poder repartir melhor o interior, como effectivamente já se começou a fazer, demolindo-se a abobada do dormitorio d'este primeiro andar, e as paredes divisorias das cellas para formar tres ou quatro salas espaçosas e bem alumiadas.

A par d'estas obras tem sido restaurados os telhados, pintados os caixilhos e portas no edificio do museu, e feitos outros muitos melhoramentos, que vos são bem conhecidos, e que seria longo referir aqui por miúdo.

As obras já concluidas, e as que se acham em andamento tornarão dentro em breve o edificio do nosso museu um dos primeiros e mais grandiosos estabelecimentos destinados ao estudo das sciencias naturaes; e darão logar não só a poderem acommodar-se as novas acquisições de productos, que devem continuar a enriquecel-o; mas a pôr em nova e melhor ordem as que o museu já possue, e que por falta de espaço estão accumuladas 'nalgumas salas sem poderem ordenar-se methodicamente, nem servir ao ensino práctico.

O museu da Universidade talhado para uma epoca, em que as sciencias naturaes começavam apenas a obter accesso nos cursos da instrucção superior, mal poderia hoje satisfazer ás variadas condições, que o rapido progresso d'estas sciencias tornava indispensaveis, e com que se vão dilatando cada vez mais os seus horisontes.

As obras, portanto, com que hoje engrandeceis o nosso museu, hão de poderosamente concorrer para o aperfeiçoamento do ensino práctico, e para dar maior estabilidade aos estudos da faculdade de philosophia natural no seio da Universidade, se, como é de esperar, fôrmos ao mesmo tempo augmentando as suas collecções; e procurando primeiro que tudo, reunir 'nelle os productos naturaes do paiz e das nossas possessões tão ricas e variadas em sua *fauna*, sua *flora* e seus mineraes.

Tambem durante o corrente anno se effeituou a mudança da bibliotheca da faculdade das salas inferiores do museu para as do andar superior, onde actualmente está collocada, passando para uma das novas galerias os objectos, que alli se achavam.

Com esta mudança, que tambem me foi encarregada, não só a bibliotheca ficou melhor resguardada da humidade e dos insectos, que no seu antigo local começavam a deteriorar consideravelmente os livros; mas se aproveitaram mais convenientemente as ricas estantes, que haviam pertencido ao extincto collegio de S. Bento.

Parte, porém, das estantes d'essa livraria foram ha annos para o governo civil do districto, e seria muito conveniente que se substituissem alli por outras, a fim de completar a bibliotheca da faculdade em duas salas mais, que ainda estão desguarnecidas, com aquellas estantes, que formariam assim um só corpo; e que se não podem imitar sem grande despeza, porque são de talha primorosamente dourada.

As despezas desde que as obras do museu principiaram em novembro de 1857 até ao fim do anno economico de 1858 a 1859 constam dos livros submettidos ao vosso exame.

Por ellas vereis, que durante este periodo se tem dispendido em todos os materiaes, incluindo tintas, vidro de vidraça, madeiras para

os madeiramentos, estuques, e soalhos, e de flandres para os armarios; empreitadas, arrematações, e serviço por dia de pedreiros, carpinteiros, estucadores, pintores, canteiros, serradores, e carretos de materiaes — 3:678$385 rs.; despeza, que seguramente é diminuta se se attender á grandeza e difficuldade da obra, e á carestia de certos materiaes.

Procurei por isso sempre aproveitar os que offerecia a demolição das paredes do edificio, e principalmente a cantaria das janellas e das portas interiores, para assim evitar maiores despezas.

Não terminarei, senhores, sem chamar a vossa attenção para o estabelecimento de uma casa para observações magneticas no antigo cêrco dos jesuitas, onde ella se pode levantar com mui pequena despeza; e que é logar mui azado para taes trabalhos, que não devem ficar esquecidos, logo que as observações meteorologicas se possam fazer no respectivo observatorio.

Lembrarei tambem quanto seria conveniente para aformosear o edificio do museu e para commodidade pública estabelecer na sua frente N., agora acabada de novo, um largo, que deveria ser arborisado, demolindo-se o muro do antigo cemiterio do hospital, e prolongando do lado debaixo o muro opposto do mesmo cemiterio até entestar no largo do museu do lado leste do edificio; levantando alli na sua extremidade o observatorio magnetico.

A obra, para a qual temos alguns materiaes, e onde me reservava mandar lançar os muitos entulhos das obras do museu, poderia ser auxiliada pela camara municipal, egualmente interessada 'neste embellezamento da cidade, que tão poucos largos tem no seu interior, e assim não viria a ser muito dispendiosa para ambas as partes aquella obra.

Tal é, senhores, resumidamente o estado das obras emprehendidas no museu da Universidade com auctorisação vossa ao terminar o presente anno lectivo.

Coimbra, 29 de julho de 1859.

DR. JOSÉ MARIA DE ABREU.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA.

Estão concluidos os trabalhos escolares do anno lectivo de 1858–1859.

Ao zêlo incansavel dos dignos prelados, e á efficaz cooperação do corpo cathedratico, é devido o excellente resultado que se obteve, sustentando-se invariavelmente a disciplina academica, e correndo todo serviço com a maior pontualidade.

Os actos e exames de habilitação fizeram-se quasi todos na epoca marcada, e com o bem entendido rigor que os estatutos recommendam; os poucos que restam, por circumstancias que era impossivel prevêr, terão de ultimar-se no proximo mez d'outubro. Para o explendor da Universidade e aproveitamento dos alumnos, é mister não affrouxar na justa severidade com que se procedeu, e manter na altura competente a nossa unica escola normal de sciencias superiores. Accendem-se com isso os brios da mocidade estudiosa; affastam-se mediocridades, que desacreditam a instituição.

É necessario sobretudo nos actos grandes não haver a menor condescendencia. O estudante que se destina ao elevado cargo do magisterio, deve dar provas incontestaveis de ingenho, e mostrar bastante cabedal de conhecimentos. Na acquisição de bons mestres encontra a Universidade o seu mais poderoso elemento de defeza. Pouco importa que lhe disparem tiros, quando o seu pessoal seja de todo o ponto inatacavel: as balas embotar-se-hão na respeitabilidade, ingenho e talentos dos benemeritos professores que a exornam.

Ha muito que a Universidade comprehendeu que assim devia proceder; e nas brilhantes provas dos concursos para o magisterio, e nos actos grandes para o doutoramento, se poderam notar os fructos d'este optimo systema. Ahi tivemos occasião de vêr estudantes, d'um relevante merito scientifico e literario, satisfazerem superiormente ao que lhes era exigido; ostentando com a maior proficiencia os valiosos recursos de sua vasta intelligencia, e solidos conhecimentos. A Universidade póde vangloriar-se, que foi enriquecida 'neste anno lectivo com grandes ornamentos.

Pelo quadro estadistico do movimento d'esta escola, que publicâmos em seguida, se verá que houve muitos alumnos distinctos pelo seu ingenho e assidua applicação: resultado, em grande parte, da excellencia dos methodos usados na Universidade, da regularidade dos seus trabalhos escolares, e do zêlo e dedicação pela sciencia dos sabios professores que a ella pertencem.

Mas reconhecida, como não póde deixar de reconhecer-se, a superioridade d'esta escola, que até pelas disposições dos seus preciosos estatutos leva incontestaveis vantagens a muitas outras instituições scientificas, ainda assim entendemos, e comnosco todo o corpo docente e o respeitavel prelado que a dirige, que é mister ir introduzindo no ensino as reformas que a práctica haja suggerido, e exigem actualmente os continuados progressos da civilisação, nos variados ramos que constituem o ensino universal de sciencias, que aqui se professa.

Possuido d'estas idêas apresentou o dignissimo reitor da Universidade em todas as faculdades academicas a proposta, para se proceder ao estudos necessarios para tal fim.

A faculdade de theologia já antecipadamente se tinha encarregado d'este objecto, pedindo uma nova cadeira para o seu quadro — a de theologia pastoral — que até hoje não foi possivel obter.

A faculdade de direito nomeou uma commissão que deu o seu parecer sobre tão momentoso negocio, esperando-se que no proximo outubro se discuta com a madureza que requer, e se eleve em consulta ao goverao de S. Magestade. Abaixo transcrevemos o projecto d'esta reforma, de que em tempo nos occuparemos.

A faculdade de medicina tem pendente de resolução superior a creação d'uma nova cadeira de—clinica cirurgica, e o projecto para a separação da administração economica dos hospitaes, que não poderão jámais prosperar, em quanto estiverem a cargo do conselho medico, cuja missão é muito differente.

A faculdade de mathematica ha muito que consultou sobre a urgente necessidade de ser augmentado com mais uma o quadro de suas cadeiras, a fim de se poder dar ao estudo da geometria descriptiva, da acustica e da optica o desinvolvimento que é mister, explanando-se mais, depois de melhor distribuição dos ramos do ensino, o estudo da mechanica applicada. O estabelecimento do observatorio, em quanto as circumstancias do thesouro não permittem, que o seu quadro seja distincto da faculdade, o que a nosso vêr é o unico modo de o engrandecer e tornar conhecido e mais respeitado, tem egualmente merecido, que em successivas consultas se haja tractado do melhoramento assim do material como do seu pessoal. As viajens scientificas foram tambem um dos objectos que mais chamou á attenção da faculdade, consultando ultimamente no sentido da necessidade de se emprehenderem.

A faculdade de philosophia entendeu tambem ha muito que devia reformar o quadro das suas disciplinas, e confeccionou 'neste sentido um projecto, que está dependente da resolução do governo.

Se pois forem attendidos estes votos da Universidade abrir-se-ha para ella uma nova era; e ficará marcada uma epoca brilhante para as letras e para as sciencias.

Mas apar d'estas reformas, é indispensavel tambem proceder a outras, que não menos hão de concorrer para o explendor e credito do nosso primeiro estabelecimento scientifico. É urgente proceder á revisão da legislação e regulamentos academicos, para acabar com abusos deploraveis que ahi estão introduzidos. Na distribuição dos premios; nas informações do 5.º e 6.º anno; na frequencia das aulas, especialmente para os aspirantes ao gráu de doutor; na fórma dos actos e dos pontos, sobretudo em sciencias positivas; no modo de dar o terço de augmento de ordenado aos professores; nos vencimentos mesquinhos e improporcionaes d'estes; na remuneração dos lentes mais benemeritos, que tenham feito publicações importantes; na fixação das cadeiras para os substitutos, augmentado o quadro d'estes, e ordenando-se cursos supplementares, principalmente em direito; e em milhares d'outros objectos, ha assumpto para trabalhos serios, e de muito proveito para a sciencia e para a Universidade.

E é mister tambem não esquecer a reforma dos estudos secundarios. Os alumnos entram, por via de regra, no primeiro anno da Universidade, muito mal preparados, porque nem os lyceus estão devidamente organisados; nem ha ainda aqui o desinvolvimento dos estudos secundarios—o curso de letras, que deve servir de preparatorio indispensavel, para a primeira matricula na Universidade. Attenda-se tambem a esta grave falta, que causará, em quanto existir, grandes estorvos aos mancebos, que se destinam aos estudos superiores.

Ao primeiro corpo scientifico do paiz compete a proposta das reformas, que julgar convenientes para o engrandecimento das sciencias: tem-na já feito, e esperamos que a continuará a fazer. Ao conselho geral de instrucção pública e ao governo, pertence tomar em consideração as necessidades reclamadas, e deferir com promptidão e acerto 'neste momentoso assumpto.

A. J. TEIXEIRA.

ESTADISTICA LITERARIA

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA[1]

NOS ANNOS LECTIVOS DE

1857–1858 e 1858–1859.

Foram as matriculas na Universidade, em o ultimo d'estes annos, novecentas e cincoenta; isto é cento vinte e cinco mais, do que no anno antecedente, e cento noventa e sete mais do que no anno lectivo de 1856–1857. Este augmento progressivo é devido, em grande parte, a ir-se restabelecendo com o tempo a diminuição, que repentinamente houve, quando se tornou obrigatorio o exame da—introducção á historia natural dos tres reinos, que produziu no primeiro anno, em que se levou a effeito (1856–1857), uma differença para menos de duzentas cincoenta e uma matriculas.

Estadistica do movimento dos estudantes da Universidade em 1857—1858.

Faculdades	*Matriculados*	*Perderam o anno*	*Approvados*		*Reprovados*	*Deixaram de fazer acto*
			Nemine discr.	Simpliciter		
Theologia ..	79	1	72	5	»	1
Direito.....	432	4	404	17	3	4
Medicina ...	52	»	50	1	»	1
Mathematica	90	14	50	5	7	14
Philosophia .	134	17	69	7	6	35
Curso administrativo ..	38	9	16	»	2	11
Totaes..	825	45	661	35	18	66

[1] Vid. n.º 12 do VI vol. do *Instituto*, de 15 de setembro de 1857.

Actos de estudantes d'annos anteriores feitos em 1857—1858.

Faculdades	*Approvados*		*Reprovados*
	Nemine discrepante	Simpliciter	
Theologia. . .	2	»	»
Direito	11	»	»
Medicina . . .	2	»	»
Mathematica .	9	6	2
Philosophia . .	21	»	3
Curso administrativo. . . .	5	»	»
Totaes. .	50	6	5

Estadistica do movimento dos estudantes da Universidade em 1858—1859.

Faculdades	*Matriculados*	*Perderam o anno*	*Approvados*		*Reprovados*	*Deixaram de fazer acto*
			Nemine discr.	Simpliciter		
Theologia . .	84	4	71	6	»	3
Direito.	462	8	387	43	20	4
Medicina . . .	48	»	47	1	»	»
Mathematica	125	24	44	14	2	41
Philosophia .	169	21	74	12	8	54
Curso administrativo . .	62	22	25	2	»	13
Totaes. .	950	79	648	78	30	115

Actos d'estudantes d'annos anteriores, feitos em 1858—1859.

Faculdades	*Approvados*		*Reprovados*
	Nemine discrepante	Simpliciter	
Theologia. . . .	1	»	»
Direito.	5	»	»
Medicina	2	»	»
Mathematica .	1	4	2
Philosophia . .	9	3	2
Curso administrativo.	4	»	»
Totaes. .	22	7	4

As faculdades academicas conferiram aos estudantes mais distinctos, por seu talento e applicação, os premios pecuniarios, e as honras do *accessit*, que constam do mappa juncto:

Faculdades	1857—1858		1859—1859	
	Premios	*Accessit*	*Premios*	*Accessit*
Theologia	3	8	7	4
Direito	7	12	5	17
Medicina [1]	19	5	»	»
Mathematica . .	11	8	6 (*a*)	4 (*a*)
Philosophia [2] . .	3	8	9 (*b*)	7 (*b*)
Curso administrativo	1	»	1 (*c*)	5 (*c*)
Totaes. .	44	41	28	37

Fizeram formatura nas cinco faculdades da Universidade, no anno de 1857–1858, cento trinta e um bachareis; e receberam o grau de doutor, dois candidatos em Theologia; dois em Direito; quatro em Medicina; um em Mathematica, e dois em Philosophia. Em 1858–1859 houve cento e quinze bachareis formados, quatro doutores e um licenciado; tres doutores em Direito; um em Medicina, e um licenciado em Philosophia. O resultado das informações vê-se no mappa seguinte:

Informações que obtiveram os doutores e bachareis formados nos dois ultimos annos lectivos.

1857—1858.

Faculdades	*Distinctas*	BB *por unanimidade*	BB *por maioria*	BB e SS *por egual*	SS *por maioria*	Reprov. *em procedimento*	*Com* RR *em procedimento*	*Limpas*
Theologia	2	3	9	»	1	2	1	12
Direito . .	16	18	47	9	8	»	»	98
Medicina	10	4	2	»	»	»	1	15
Mathemat.	2	2	»	»	»	»	»	4
Philosoph.	3	4	»	»	2	»	»	9
Totaes . .	33	31	58	9	11	2	2	138

1858—1859.

Faculdades	*Distinctas*	BB *por unanimidade*	BB *por maioria*	BB e SS *por egual*	SS *por maioria*	SS *por unanimidade*	Reprov. *em procedimento*	*Com* RR *em procedimento*	*Limpas*
Theolog.	1	7	2	»	»	1	»	2	9
Direito .	8	19	51	»	14	»	2	1	89
Medicin.	5	1	2	»	»	»	»	»	8
Mathem.	1	1	»	»	»	»	»	»	2
Philos.	1	2	»	2	2	»	»	»	7
Totaes	16	30	55	2	16	1	2	3	115

Os pontos, que os conselhos academicos assignaram para as dissertações *inauguraes* aos candidatos, que defenderam theses, foram os seguintes:

[1] Posto que as distincções d'esta faculdade fossem conferidas respectivamente no anno marcado no mappa, todas, com excepção de dois premios e dois *accessits* no 5.º anno, que vão contados no primeiro mappa, e que pertencem ao anno lectivo de 1857—1858, são relativas ao anno immediatamente anterior, segundo a práctica seguida 'nesta faculdade. As de 1858—1859 ficaram para ser dadas em outubro.

[2] Nenhum d'estes premios, no primeiro mappa, pertence ao 1.º anno. Resolveu-se que só se dessem estes premios no fim da frequencia do 2.º anno, conjunctamente com os d'este.

(*a*) Os premios do 1.º anno d'esta faculdade em 1858—1859 não se deram ainda, por terem ficado para o proximo outubro alguns actos.

(*b*) Um d'estes premios e dois *accessits*, no 1.º anno, pertencem ao anno lectivo de 1857—1858.

(*c*) Este premio e dois d'estes *accessits* pertencem ao anno lectivo de 1857—1858 pela razão exposta em a nota (2).

EM 1857–1858.

FACULDADE DE THEOLOGIA.

1.°

Evang. S. Marc. cap. X. vv. 32 — 34.
Christiana religio divina.

2.°

S. Luc. cap. 1, vv. 26 — 38.
Beatissima virgo Maria ab omni originalis peccati labe, speciali Dei privilegio et gratia, prorsus immunis concepta est.

FACULDADE DE DIREITO.

1.°

Artigo quarto do acto addicional á carta constitucional da monarquia portugueza.

2.°

Se o systema das circumstancias attenuantes e aggravantes é conveniente ou prejudicial á ordem publica.

FACULDADE DE MEDICINA.

1.°

Quae anesthesiam faciant, et quomodo? Eorum aliqua ne sunt, quae chirurgiae praestare opem possint?

2.°

Nunquid inter febrem puerperalem, metroperitonitem, et phlebitem uterinam verum datur discrimen?
Quae rationalis hujus febris curatio?

3.°

Serão as cellulas, seus nucleos e granulos as unicas primitivas formações do plasma?
Sendo assim, quaes serão as metamorphoses por que terão de passar até o seu definitivo desinvolvimento?

4.°

A lithotricia no tractamento radical dos calculos vesicaes apresenta menos perigos e incommodos do que a lithotomia?
No estado actual da sciencia póde dizer-se, que a *tithotricia* chegou á perfeição?

FACULDADE DE MATHEMATICA.

De vibrationibus chordarum.

FACULDADE DE PHILOSOPHIA.

1.°

As differenças, que se notam entre as especies organisadas d'uma epoca geologica e as de outra epoca immediata, serão devidas a uma transformação, por effeito da acção continuada das causas naturaes; ou devemos attribuir a substituição de novas especies a um acto especial de uma nova creação?

2.°

Deve admittir-se a aclimatação dos vegetaes?
Será vantajosa para a agricultura?
Determinará modificações nos limites das regiões agricolas?

EM 1858–1859.

FACULDADE DE DIREITO.

1.°

Se a instituição dos morgados é conveniente ou prejudicial ao estado[1].

2.°

O navio francez *Charles et Georges*, capturado pelos portuguezes nas aguas de Moçambique, deve considerar-se — boa, ou má presa?

3.°

Se a legitimação por subsequente matrimonio deve limitar-se aos filhos naturaes, ou estender-se aos espurios.

4.°

Se é justo e conveniente adoptar a deportação para pena; e, no caso affirmativo, em que termos.

FACULDADE DE MEDICINA.

Serão principios immediatos do organismo a diastase salivar, a gasterase, e a pancreatina?
Cada uma d'estas substancias que importancia tem, nos phenomenos chimicos da digestão?

FACULDADE DE PHILOSOPHIA.

1.°

Quaes são as relações da chimica com as outras sciencias?
Que beneficios presta ella á civilisação e á humanidade?
Em relação ao nosso paiz, que temos a esperar da chimica industrial[2]?

2.°

Constituição physica da atmosphera[3].
As dissertações inauguraes na faculdade de theologia são feitas em latim, nas outras faculdades em portuguez; mas em todas é o repetente obrigado a mandal-as imprimir.
Teve logar, durante o anno lectivo de 1857 — 1858, a habilitação para o magisterio, pelo systema de concursos, de dois candidatos em philosophia. Foram ambos approvados, e propostos por ordem d'antiguidade.
Houve tambem um concurso para ajudante do observatorio, comparecendo um só candidato, que foi approvado.
Em 1858 — 1859 habilitaram-se seis candidatos; sendo dois em theologia e quatro em

[1] O estudante a quem saiu este ponto, apenas defendeu theses.
[2] O estudante a quem saiu este ponto, tomou o gráu de licenciado, e em outubro é que se gradua.
[3] *Este estudante que só defendeu theses em julho*, toma os gráus de licenciado e doutor no proximo mez de outubro

EDIFICIO DOS BANHOS DE LUSO

PLANO QUE SE EXECUTOU
EM 1854

(Estampa 1.ª)

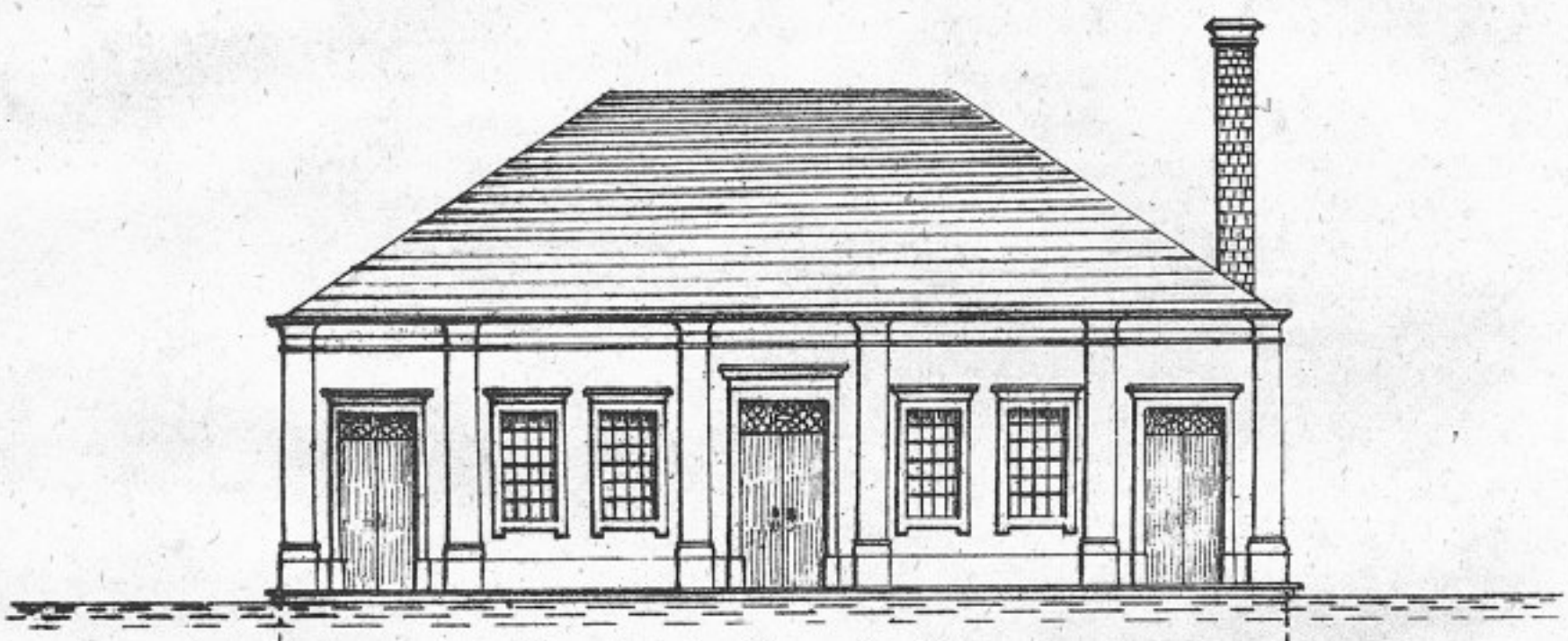

Lith. da Imp. da Univ.e

(*Estamp.* 2.ª)

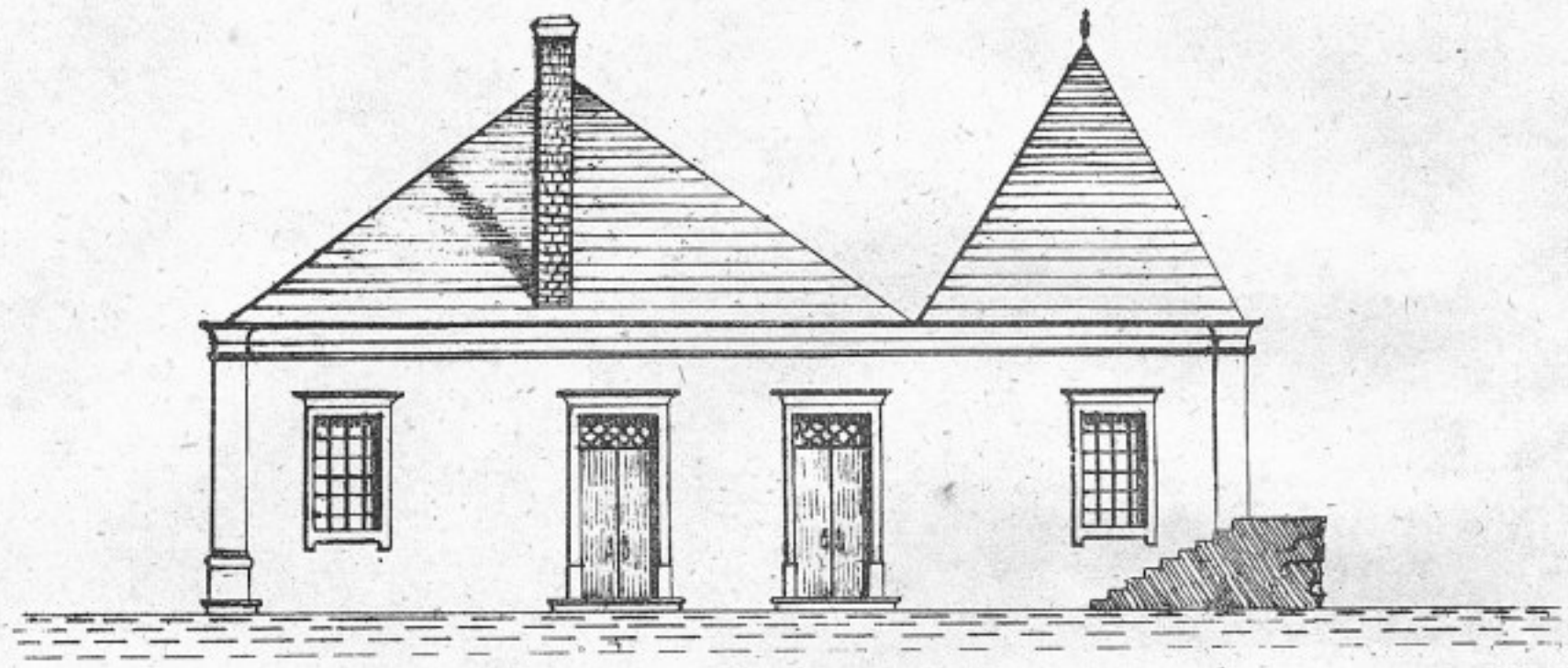

Norte e Sul

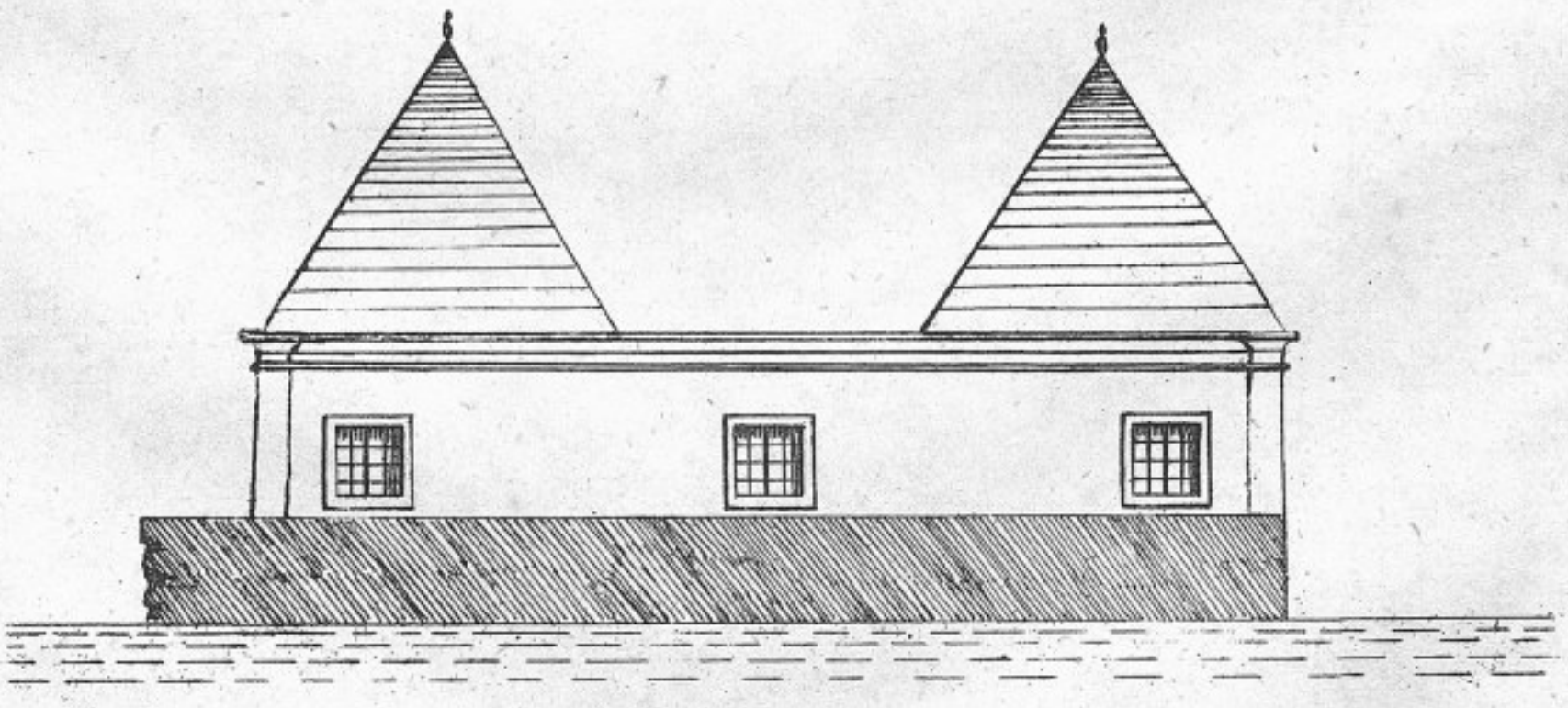

Nascente

Escala de 0,m001 por 1 palmo

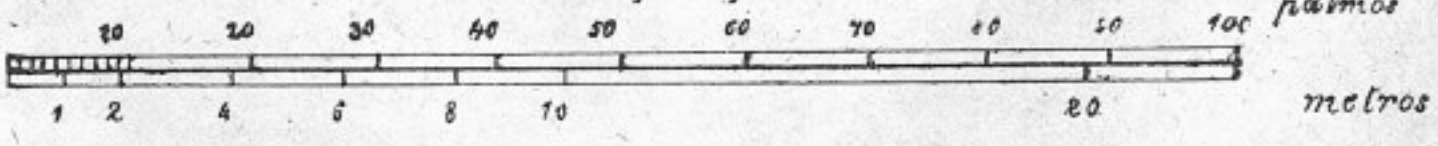

Lith. da Imp. da Univ.e

medicina. 'Nesta faculdade foi o mais antigo excluido e os outros tres propostos pela ordem da sua antiguidade. Em theologia foram ambos os concurrentes approvados, cada um em seu concurso.

No lyceu nacional de Coimbra matricularam-se nos annos lectivos de 1857 — 1858 e 1858 — 1859 os alumnos, que constam dos mappas seguintes:

Estadistica dos alumnos matriculados no lyceu nacional de Coimbra no anno lectivo de 1857 —1858.

Disciplinas	*Ordinarios*	*Voluntarios*	*Totaes*
Grammatica Lat.	5	15	19
Latinidade . . .	9	33	43
Grego.	2	17	19
Hebraico	9	8	17
Francez.	33	47	80
Inglez.	2	11	13
Allemão.	1	4	5
Logica	24	15	39
Rhetorica	20	13	33
Historia	34	20	54
Geometria. . . .	93	45	138
Introducção . . .	78	24	102
Totaes . .	310	252	562
Musica			21
			583

Estadistica dos alumnos matriculados no lyceu nacional de Coimbra no anno lectivo de 1858 — 1859.

Disciplinas	*Ordinarios*	*Voluntarios*	*Totaes*
Grammatica Lat.	6	10	16
Latinidade	2	28	30
Grego.	1	13	14
Hebraico	3	4	7
Francez.	30	51	81
Inglez	3	20	23
Allemão.	1	2	3
Logica	39	14	53
Rhetorica	17	4	21
Historia.	25	14	39
Geometria	68	36	104
Introducção . . .	92	24	116
Totaes . .	287	220	507
Musica			28
			535

Os exames preparatorios feitos perante o jury universitario para a matricula nas faculdades academicas, no anno lectivo de 1857–1858, deram o seguinte resultado:

Disciplinas	*Approvados* Nemine discrep.	*Approvados* Simpliciter	*Reprovados*	*Total*
Latim . .	195	112	91	398
Grego . .	21	10	1	32
Hebraico	10	2	1	13
Francez .	300	10	105	415
Inglez . .	9	»	»	(*a*) 9
Allemão .	2	»	»	2
Logica . .	168	37	56	261
Rhetorica	122	42	22	186
Historia .	138	43	9	190
Geometria	72	83	122	277
Introducç.	104	71	106	281
Totaes .	1141	410	513	2064

E no anno lectivo de 1858–1859 o seguinte:

Disciplinas	*Approvados* Nemine discrep.	*Approvados* Simpliciter	*Reprovados*	*Totaes*
Latim . .	131	86	147	364
Grego . .	23	11	»	(*b*) 34
Hebraico .	8	1	4	13
Francez .	286	»	122	408
Inglez . .	19	»	1	(*c*) 20
Allemão .	7	»	»	(*d*) 7
Logica . .	172	57	59	288
Rhetorica	142	64	47	253
Historia .	144	59	39	242
Geometria	88	123	108	319
Introducç.	153	94	85	332
Totaes .	1173	495	612	2280

D'estas estadisticas resulta. que a frequencia do lyceu de Coimbra dá, approximadamente, a quarta parte dos exames para a Universidade.

A. J. TEIXEIRA.

REFORMA DA FACULDADE DE DIREITO.

PROJECTO.

1.° A commissão reconhece a absoluta e instante necessidade de se estudar a legislação de fazenda e economica, 'num curso especial, destacando-se dos cursos de economia politica, e de direito administrativo, as correspondentes disciplinas; isto é, do 1.° a legislação de fazenda, que o artigo 1.° de regulamento de 6 de junho de 1854 ahi manda estudar; e do 2.° a parte da administração geral, que comprehende as leis relativas ás

(*a*) Tres d'estes exames foram para preferencia.
(*b*) Quatro d'estes exames foram para preferencia.
(*c*) Cinco d'estes exames foram para preferencia.
(*d*) Dois d'estes exames foram para preferencia.

industrias extractivas, transportantes, manufactoras e agrarias, e ao commercio; e que constitue a applicação dos principios da theoria da policia economica.

2.° Parece-lhe egualmente que convirá *experimentar*, durante o tempo que for indispensavel, se será possivel reduzir os cursos de direito ecclesiastico e canonico a um só, restricto a materias puramente juridicas, e d'uso actual; e que no entretanto, e desde o proximo anno lectivo, se poderá ensaiar, na cadeira de direito canonico, *interinamente*, o curso, supra indicado, de legislação financial e economica.

3.° A commissão entende, que muito convirá augmentar o quadro das disciplinas da faculdade, pelo desinvolvimento d'alguns dos outros cursos, acrescentando-se mais dois; — um, de direito das gentes, philosophico e práctico, e dos tractados, especialmente de Portugal com as outras nações, — segundo o pensamento, nunca desinvolvido por mingua d'espaço, do artigo 78 do decreto de 5 de dezembro de 1836; e o outro, á imitação do que se observa nas universidades de Hespanha, de direito do processo, separado da praxe, e comprehendendo a theoria do processo administrativo, civil, penal, commercial, ecclesiastico, e militar; cuja applicação ficará sendo o unico objecto da cadeira de práctica.

A commissão espera que d'esta innovação resultará a grande vantagem de sairem os alumnos mui habilitados para os exercicios do fôro; e que poderá egualmente requerer-se ao governo, depois de posta em exercicio, que se reduzam a um só anno os dois requeridos de práctica do fôro, para a admissão aos concursos dos delegados.

4.° A commissão não ousa propôr a substituição da cadeira de hermeneutica por alguma das supra indicadas, porque entende, que um habil professor póde tornal-a muito interessante, por meio de bem escolhidas analyses d'artigos da legislação civil patria, que ou não tenham sido estudados no respectivo biennio, por falta de tempo, ou que demandem superiores desinvolvimentos, vindo a ser d'este modo a cadeira de hermeneutica a supplementar e completiva das duas de direito patrio.

5.° Creadas as duas cadeiras de direito das gentes, e do processo, ou as tres, isto é, além d'estas duas, a de direito financial e economico, se, porventura, a experiencia demonstrar, que deva conservar-se o curso biennal do direito canonico, entende a commissão, que todas as do curso juridico deverão distribuir-se por seis annos, recebendo-se o gráu de bacharel no 5.°, e a formatura no 6.°

O anno de repetição poderá supprimir-se, admittindo os bachareis formados e informados aos actos grandes, desde que se habilitem com os trabalhos e exames indispensaveis.

6.° A distribuição das differentes disciplinas da faculdade, mais adaptadas para um acto de ostentação, qual é o das conclusões magnas, parece tambem á commissão, que convirá regular-se pela seguinte fórma:

1.ª *Repartição* — Dissertação: 2.ª Historia do direito natural, público, das gentes, e patrio: 3.ª Philosophia do direito, direito público universal, e direito das gentes: 4.ª direito ecclesiastico, e romano, e historia d'um e d'outro: 5.ª Economia politica, e sciencia de administração: 6.ª Direito financial e commercial: 7.ª Direito politico, e administrativo: 8.ª Direito civil.

7.° Pelo que respeita ao tempo do ponto para os actos, e regulamento d'estes, parece á commissão não haver sufficiente razão para cercear aquelle que o conselho da faculdade, em harmonia com a lei, tem fixado para o caso de serem tres os pontos a estudar; os quaes, não só pelo disposto nos Estat. tit. 4.°, c. 4, §. 12 — (*correspondentes ás materias das lições e dos exercicios de cada semana*), — mas pela mesma circumstancia de haverem de servir, em actos de turma, aos de tres examinandos, no 1.° e 2.° anno, não podem deixar de ser extensos; e em regra carecerão de mais de 24 horas, para devidamente serem estudados, ficando sempre um largo campo ao examinador para bem explorar, pelos principios geraes, e analogias das materias, se a sciencia do examinando se limita precisamente ao que aprendeu durante o espaço do ponto.

8.° Nos exames, porém, dos alumnos do curso administrativo, que tenham sómente dois, ou um só ponto, a estudar, bem como nos dos voluntarios militares, que frequentam economia politica, é de rasão: — 1.° que não se lhes dê mais do que as 24 horas de ponto, que tinham antigamente os examinandos do 1.° e 2.° anno, com só dois pontos; e 2.° que os exames de todos elles se submettam á regra geral, de deverem ser feitos com um jury, pelo menos, de tres juizes, sendo ao menos dois os arguentes.

9.° A commissão entendeu dever aproveitar o ensejo para convidar o conselho da faculdade a reflectir profundamente, sobre os meios mais adaptados a attrahir ao serviço do magisterio os mais benemeritos alumnos; e 'neste sentido, considerando no gravissimo embaraço pecuniario do doutoramento, tem a honra de propor, que se consulte ao governo o seguinte:

Conceder-se-ha gratuitamente o doutoramento áquelles alumnos de distincto e provado merito literario e moral, que tenham obtido no curso juridico, ou — quatro premios de dinheiro, ou — tres sómente e duas honras de *accessit;* e que, sobre os actos grandes, hajam sido julgados dignos, em escrutinio secreto, d'esta nova distincção e mercê.

10.° Ultimamente a commissão entende, que muito convirá representar ao exm.° prelado, e solicitar do seu zelo e elevada intelligencia,

que se digne, logo que seja possivel, mandar reformar o material das aulas, reduzindo-as á fórma d'amphitheatro, como as do museu, e as de mathematica nos geraes.

Coimbra, em conselho da faculdade de direito de 28 de junho de 1859.

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.

Justino Antonio de Freitas, (com declaração ao §. 4).

João de Sande Magalhães Mexia Salema.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA DOUTRINA MEDICA HOMOEOPATHICA.

Continuado do numero antecedente.

Por differentes maneiras poderão ser empregados, na cura das molestias, os numerosos e variados agentes da natureza; pela identidade, opposição, heterogeneidade, e similhança de symptomas. E estas differentes maneiras no seu emprêgo constituirão outros tantos methodos diversos de therapeutica.

O primeiro methodo, a homopathia, ou a isopathia, consistiria em curar as molestias por meios identicos nas suas causas e symptomas; por exemplo, o virus da sarna, o do anthrax, convenientemente diluido e attenuado, serviria para curar estes males; a peçonha da vibora, a da serpente, a baba dos cães enraivados, etc. em dozes minimas, seriam os antidotos contra os gravissimos accidentes occasionados por estas peçonhas.

E com quanto este methodo se não ache ainda justificado, por insufficiencia de factos, comtudo alguns veterinarios, e prácticos distinctos, têm já alcançado 'neste genero d'experiencia, resultados sufficientes, para ao menos despertar a attenção dos homens da sciencia.

O segundo, ou a antipathia, consiste em empregar agentes, cujos effeitos primitivos sejam directamente contrarios aos symptomas das molestias: por exemplo a applicação da agua fria sobre a queimadura, ou sobre a erysipela; a dos estimulantes e tonicos, nas molestias produzidas por sedação e fraqueza; a dos sedativos nas por estimulação e irritação, etc.

O terceiro, ou a verdadeira allopathia, é aquelle que emprega meios de todos os generos, sem consideracão nem pela sua pureza, nem pela sua similhança, ou opposição; por exemplo, a applicação dos meios revulsivos.

O quarto, finalmente, é a homœopathia.

A homœopathia é um methodo de therapeutica novo, inventado por Samuel Hahnemann em 1790. Consiste este methodo em tractar as doenças com agentes dotados da propriedade de produzir, no homem no estado de saude, symptomas similhantes aos da molestia, que se pretende curar. E foi sobre este fundamento, que Hahnemann, e seus sectarios estabeleceram a lei dos similhantes.

Mas vejamos em primeiro logar como este medico chegou a fundar a sua doutrina, e a escrever em frente d'ella o principio ou lei — *similia similibus curantur.*

Direi em poucas palavras o que julgo necessario para o meu fim.

Hahnemann nasceu em Meissen, na Saxonia, aos dez d'abril de 1755. Seu pae era pintor de porcellana em uma fabrica alli estabelecida. Desde a infancia fez-se notar por seu caracter grave, razão antecipada e espirito observador. Os seus primeiros estudos foram feitos na sua terra natalicia. O pae, depois que o filho concluiu os estudos elementares na escola provincial, para onde tinha passado, na edade de doze annos, quiz tiral-o d'esta escola, para o fazer seguir uma profissão industrial. O reitor, porém, se lhe opoz vivamente, a fim de não sacrificar as bellas esperanças, que havia adquirido sobre o futuro do seu alumno.

Tendo vinte annos de edade Hahnemann deixou Meissen, e partiu para Leipzig, aonde se entregou ao estudo da medicina. Sem nenhuns recursos ganhava aqui a sua vida a verter para a lingua allemã as obras d'esta sciencia, escriptas em francez e inglez. Fio então que, forçado pela necessidade de achar o tempo sufficiente, para os seus trabalhos de estudos medicos e traducções, que lhe davam os meios de subsistencia, se habituou a não dormir todas as noites, continuando estas vigilias por muitos annos. Um anno depois dirigiu-se a Vienna, aonde encontrava mais extensos meios de instrucção. E havendo-se relacionado com o governador da Transylvania, este o levou para Hermannstadt, na qualidade de seu medico particular e bibliothecario, voltando para a Allemanha depois de ter arranjado um pequeno peculio.

Sustentou publicamente, no dia 10 d'agosto de 1779, em Erlangen, a sua these inaugural debaixo do titulo — *considerações etiologicas e therapeuticas sobre as affecções espasmodicas.* — E depois de haver recebido o gráu de doutor habitou successivamente Hettstœdt, Dessau, aonde se applicou ao estudo da chimica e da mineralogia, Gommern, proximo de Magdebourg, aonde casou em 1785, e Dresde, grangeando aqui a amizade de muitos homens distinctos, entre outros de Wagner, primeiro medico d'esta cidade, o qual tendo adoecido o encarregou, por espaço d'um anno, das funcções de medico em chefe dos hospitaes.

Estes factos da historia de Hahnemann, que até aqui temos descripto rapidamente, não têm uma relação immediata com os que mostram a maneira, por que este medico chegou a fundar a sua doutrina, e a estabelecer a lei homœopathica; mas entendemos que para maior esclarecimento deviamos fazer d'elles

uma breve exposição, como para servirem de transição para os que passamos a expôr, os quaes nos levarão ao indicado fim.

Quando Hahnemann em 1789 voltou para Leipzig, aonde por seus trabalhos obteve em 1791 o titulo de membro da sociedade economica d'esta cidade, e da academia das sciencias de Mayença, haviam decorrido já muitos annos, que não practicava a medicina. Tinha elle renunciado a práctica d'uma arte, que, segundo dizia, sómente lhe offerecia incertezas, decepções e desgostos. 'Nestas circumstancias resolveu escrever uma carta ao celebre medico Hufeland, carta que foi publicada em 1808, e na qual lhe expõe todas as dúvidas e escrupulos, que lhe cercavam o espirito, e ao mesmo tempo o profundo desgosto e dissabor, que lhe causava a inanidade da medicina, tal qual era practicada. E quantas incertezas, quantas decepções e desgostos não temos tambem soffrido, durante a nossa práctica medica de longos annos? E quantos não terão experimentado todos os medicos, nossos collegas? *Ars finita, et fragilis, velut homo, obscura, difficilimaque semper.*

Desde esta epoca recusou prestar aos doentes os auxilios da medicina, nos quaes não tinhá fé nenhuma; e renunciando a todas as probabilidades da fortuna, que lhe parecia estar segura, desgostoso, mas cheio de coragem, voltou á sua antiga pobreza. Exerceu de novo o mister de traductor, para sustentar a sua numerosa familia, e se lançou outra vez no estudo da chimica, que enriqueceu com as suas descubertas, as quaes os jornaes scientificos da Allemanha publicaram por espaço de muitos annos.

Durante estes seus trabalhos chimicos pensava e reflectia sobre as differentes doutrinas medicas; e conhecendo a impotencia de todas, para estabelecer uma boa terapeutica, chegou a persuadir-se, que a natureza devia ter posto bem perto do homem, e debaixo mesmo da sua mão, meios simplices e infalliveis de cura, os quaes os methodos de exploração viciosos até então seguidos, não tinham podido ainda descubrir.

As propriedades dos medicamentos lhe pareciam sobretudo muito mal estudadas; para ellas pois dirigia todas as suas indagações. Já Haller no seculo 16 havia indicado, como unico meio de apreciar o valor e acção real dos medicamentos, o experimental-os no homem no seu estado normal ou physiologico e livres de toda a influencia extranha. E na verdade sendo applicados os medicamentos ao homem doente e misturados com outros, o seu effeito puro e simples não poderá jámais ser conhecido, ficará sempre duvidoso e problematico.

Este methodo que até então sómente tinha sido indicado, foi effectivamente posto em práctica em 1790 por Hahnemann, que, já 'nesta epoca, illustre pela importancia dos seus trabalhos em chimica e em materia medica, principiou a practicar em si mesmo as experiencias propostas pelo celebre Haller.

O primeiro medicamento que fez o objecto dos seus ensaios foi a quina tomada internamente. Ficou maravilhado quando sentiu os symptomas similhantes aos da febre intermitente, contra a qual esta substancia é o remedio especial. Newton tinha meditado no phenomeno da queda do fructo, despegado da arvore, para proclamar a lei d'attracção geral; Hahnemann pensou nos effeitos da quina, que havia tomado, para estabelecer a lei homœopathica. Este facto abriu-lhe o caminho, para a explicação d'uma serie indefinida d'accidentes, até então inexplicaveis na historia da medicina práctica.

Principiou então a fazer em si e em alguns amigos, que a isso se prestaram, uma serie de experiencias, que continuou por tempo de quarenta annos, supportando as privações d'um austero regime, e muitas vezes molestias assáz graves para lhe comprometterem a vida.

Pareceu-lhe, que estas experiencias feitas em si e nos outros, e as que foram practicadas tambem por seus discipulos, seriam sufficientes, para demonstrar invariavelmente, que todo o remedio reconhecido como especifico, não goza d'esta propriedade, senão porque produz no corpo do homem, no estado de saude, symptomas analogos aos da molestia, que tem a virtude de curar; e *vice-versa*, que toda a substancia medicinal, que produz um grupo de symptomas similhantes, aos d'uma molestia, cura esta molestia.

Foi por este modo, que Hahnemann, multiplicando as suas observações e experiencias, chegou a descubrir a lei homœopathica—*similia similibus curantur*.

Depois d'esta descuberta Hahnemann, vendo-se senhor de agentes medicinaes experimentados, seguros e especificos, para um numero consideravel de molestias, decidiu-se a fazer a sua applicação á cura dos doentes.

As primeiras applicações da lei homœopathica ao tractamento das doenças, foram feitas, por este medico, em um hospital de alienados de Georgenthal, e successivamente em Brunswick e Kœnigslutter.

Aqui porém começa a tão injusta, quanto desaforada e brutal perseguição d'este medico illustre, d'este genio superior. Hahnemann foi obrigado a sahir de Kœnigslutter, e successivamente de Hambourg, de Eilenbourg e de Targau, porque os pharmaceuticos invocando contra elle os regulamentos de policia medica, não consentiram que elle preparasse por si mesmo e distribuisse os medicamentos homœopathicos; sendo por isso forçado a interromper os seus trabalhos.

Voltando em 1811 para Leipzig professou e practicou aqui a homœopathia até 1820. Mas durante todo este tempo teve uma continua

lucta contra os esforços dos medicos e pharmaceuticos, que o encheram d'ultrages e vis calumnias, chegando a ser perseguido em público por uma multidão alvorotada com apupadas e insultos de toda a especie. E tão violentas se tornaram estas perseguições, que foi obrigado a sair de Leipzig, e a ir asylar-se em Anhalt-Kœthen, debaixo da generosa protecção do duque Fernando.

Todavia, apezar d'esta valiosa protecção, Hahnemann não póde livrar-se inteiramente do odio dos medicos e pharmaceuticos, que, não podendo prohibir-lhe a prática da medicina e ligando-se entre si, suscitaram contra elle os prejuizos e a colera da populaça. Nem elle, nem seus filhos podiam sair de casa, porque eram logo o alvo de zombarias e grosseiros insultos. Sua casa foi muitas vezes assaltada; os vidros das janellas quebrados; e a auctoridade pública obrigada muitas vezes a intervir. No espaço de quatorze annos, que viveu em Kœthen apenas algumas vezes se mostrou ao público, saindo de sua casa!

Em fim, o tempo e a reputação de Habnemann, amaciando a animosidade dos habitantes d'esta cidade, pozeram termo ás perseguições d'este medico, que deixando a Allemanha, a instancias da sua segunda mulher, veiu habitar em Pariz.

Acabámos d'expôr rapidamente a maneira por que Hahnemanu chegou á descuberta do principio, que serve de baze á doutrina homœopathica, e de traçar em breve quadro a tão immerecida quanto indigna e vil perseguição que soffreu, por fazer a applicação d'esta doutrina á cura dos doentes.

Continúa. DR. J. M. B. CALLISTO.

BANHOS DE LUSO.

No 4.° volume d'este jornal tinha eu dicto, em junho de 1855, que daria em tempo competente uma noticia do plano do edificio dos banhos de Luso, que se executou em 1854; visto que este plano era muito differente de todos os que eu tinha publicado no 1.° volume do mesmo jornal. A publicação que acabo de fazer do meu folheto intitulado — *Noticia dos banhos de Luso* — proporciona-me a occasião de cumprir aquella promessa, aproveitando-me das duas estampas d'aquelle folheto, que vão juntas a este artigo, para melhor se poderem julgar as obras, que se têm feito 'nestes banhos.

A estampa 1.ª representa a planta baixa do edificio e o alçado da sua frontaria: e, na estampa 2.ª, vê-se o alçado da face E., e outro alçado correspondente a qualquer das duas faces N. e S., que são eguaes.

Os *dizeres* da planta baixa dispensam a descripção miuda da collocação e dimensões do reservatorio, casas de banho, banheiras, corredores, casa de descanço, escriptorio, e casa da maquina de vapor.

As paredes do reservatorio assentam, todas quatro, na rocha de formação carbonifera do Bussaco, de cujas fendas apparecem as nascentes dos banhos; e são interiormente forradas de cantaria da mesma rocha. Este reservatorio é resguardado por uma abobada, sobre a qual se abrem as janellas que dão luz ás casas de banhos. Do reservatorio passa a agua para as banheiras, atravessando as paredes por meio de canos brocados em pedras inteiriças, tambem da mesma formação carbonifera, ás quaes se adaptam torneiras de porcelana da Vista Alegre, que se abrem nas dictas banheiras. São tambem de porcelana as torneiras de vasar; e todas as banheiras são revestidas de azulejo com bordos de cantaria. A maquina de vapôr, alimentada por agua commum, ministra vapôr a dez banheiras, destinadas aos banhos de temperatura artificial, aquecendo-os, pelo contacto do vapôr com a agua, apenas em dous ou tres minutos, quando funcciona com toda a sua força. Ao fundo de todas as banheiras passa um aqueducto subterraneo, que leva todas as aguas a distancia do estabelecimento. As portas exteriores tem *bandeiras* de ferro, que facilitam a ventilação do edificio; e para o mesmo fim se construiram as portas dos quartos de banho com grandes *bandeiras* de caixilhos.

A sala de descanço e o escriptorio têm o pavimento de lijonja; o da casa de entrada, ainda por fazer, conta-se que será de pedrinhas de côres; e o dos quartos e corredores é todo lageado com pedra de Ilhastro; facilitando-se d'este modo a lavagem de todo o edificio por irrigação. São de estuque os tectos de toda a casa, mas ainda se acham por concluir, bem como o *guarnecimento* de todas as paredes, as pinturas interiores, o sôalho da agua furtada, o arranjo definitivo dos telhados, e alguns aperfeiçoamentos no recinto do reservatorio.

Com o melhoramento dos banhos têm prosperado progressivamente as duas povoações de Luso. Uma estrada, que se abriu o anno passado, liga as duas povoações entre si, com a estrada de Viseu, e com o estabelecimento dos banhos. Desde 1854 até hoje têm-se reformado dez casas, têm-se construido de novo vinte e tres, e acham-se cinco em construcção. Entre as casas construidas de novo avulta a bella casa do sr. conde da Graciosa, no *Largo da Graciosa*, Luso de S. João, e seis casas na rua, que se vai construindo de novo, no Oiteiro do Bôdo, Luso da Egreja.

A. A. DA COSTA SIMÕES.

COMMEMORAÇÕES.

D JOÃO I.

Batalha de Aljubarrota.

14 DE AGOSTO DE 1385.

Por este a patria afflicta libertada,
Estendida, opulenta, ennobrecida,
A rica edade gozará dourada,
Que só será de ferro em ser temida.
ULYSSEIA.

A sublime bandeira castelhana
Foi derribada aos pés da lusitana.
LUSIADAS.

Todas as tres dynastias portuguezas tiveram um berço de gloria e um baptismo de sangue; illustres foram os troncos de todas ellas. O povo as levantou sobre os seus escudos, e as sustentou e roborou com cruentas batalhas, onde viu sacrificados os mais nobres dos seus filhos: assim o proclamam Ourique, Aljubarrota e Valverde, Ameixial e Montes Claros. De todas, porém, digamol-o á face da historia, coube á de Aviz o quinhão mais ennobrecido da serie dos nossos monarchas: a gloria que corôa o vulto cavalheiroso de D. João I, como que se reflecte nos seus descendentes, e imprime nos reis da sua casa o caracter do heroismo e da grandeza.

Corria o mez de agosto de 1385. Entre Leiria e Aljubarrota, 'num campo chão, que fazia uma grande quebrada, acampava-se uma legião de quatro mil e oitocentos infantes e mil e setecentos cavallos, que fazia frente a um exercito de trinta e um mil homens. Os primeiros eram portuguezes, os segundos hespanhoes. Povos da mesma peninsula, nações de extremada valentia, immortaes pelas suas descubertas e conquistas, e que a natureza como que se comprazera em unir estreitamente para os tornar amigos e alliados, ambos provaram por vezes as suas armas em luctas implacaveis e encarniçadas.

Era esta uma d'ellas.

El-Rei D. João I de Castella, querendo sustentar pela força os direitos de sua mulher D. Brites á corôa de Portugal, invadiu segunda vez o reino. Entrando pela provincia da Beira, atravessou-a em triumpho, deixando apoz si um rasto immenso de assolação e estrago. Celorico foi tomada; Trancoso destruida; os campos de Coimbra talados; e, atravessando o Mondego, internou-se pela Extremadura até além de Leiria. O pequeno exercito portuguez, saindo de Porto de Moz, veiu-lhe aqui cortar a estrada que o conduzia a Lisboa. Foi então que teve logar o combate de Aljubarrota, que, illustrando singularmente as nossas armas, abateu o orgulho castelhano, e consolidou no throno a dynastia de Aviz.

De ambos os lados eram os inimigos valorosos, ainda que desproporcionados no numero. Concentrava-se o portuguez em pequeno espaço, o hespanhol enchia os plainos e coroava os montes. Foi tambem então que no reino troou a primeira artilheria, fazendo com os primeiros tiros bastantes victimas. Mas com o portuguez pelejava, alem do esfôrço ingenito, o amor acrisolado da patria e da liberdade, e a consciencia da sua posição. Vencedores, anteviam as honras do triumpho e a fama posthuma do memoravel feito; vencidos, succumbiam honrados, sellando com o sangue o protesto contra a escravidão da sua terra. As faces do dilemma eram-lhes ambas favoraveis.

Foi temeroso o primeiro encontro. Na frente postrou-se o condestavel D. Nuno com seiscentos cavalleiros desmontados para quebrar nas lanças a primeira furia dos inimigos. Sustentando por algum tempo galhardamente a posição, recuou por fim ao centro, que se abriu para o receber, avançando então os flancos para continuarem o combate. O rei portuguez arremetteu como leão ao mais ateado da refrega. Alvaro Gonçalves de Sandoval disputou-lhe o passo, a principio com vantagem, mas pagou com a vida o arrôjo temerario. O exemplo do monarcha, batalhando de pé como soldado, renovou os brios, e de cada portuguez fez um heroe. O estandarte real de Castella foi abatido, o rei castelhano posto em fugida precipitada, e o seu exercito, cortado do nosso ferro, expiou 'numa retirada vergonhosa os excessoda arrogante invasão.

'Neste recontro tornou-se notavel a ala dos namorados, commandada por Mem Rodrigues de Vasconcellos. Seguindo as idêas cavalheirosas e de galanteria proprias d'aquella epoca, os mancebos solteiros accorreram a formar um corpo especial, invocando cada um o nome da sua dama. D'esta fórma o sexo feminino tambem concorria, indirecta mas poderosamente, para o vencimento da causa nacional. O amor, animando as mãos que empunhavam as espadas, tornava-as invenciveis. Mais de um sorriso compensou depois os perigos do combate, rematando com premio condigno a gloria do triumpho; e não poucas lagrimas formaram honroso epilogo á memoria do bravo, que morrera pela patria.

Foi assim que dois valentes mancebos, D. João I, de vinte e seis annos, e o condestavel, de vinte e quatro, ganharam contra encanecidos e experimentados capitães tão assignalada victoria!

De um dia tão glorioso diversos monumentos nos ficaram, de que o tempo e os homens têm consumido parte, sobresaindo, entre todos, o convento da Batalha, tão afamado entre nacionaes e estranhos.

Mais que tudo, porém, o affecto da nação consagrou o feito, e, em quanto Portugal existir, o nome de Aljubarrota soará sempre grato aos ouvidos lusitanos.

A. A. DA FONSECA PINTO.

BIBLIOGRAPHIA.

Excellencias da Eloquencia Popular, compostas na lingua italiana por Luiz Antonio Muratori, traduzidas na portugueza por Jeronymo Soares Barbosa.

Inedita se conserva grande parte dos monumentos de nossa literatura. Com quanto se haja explorado, alguns annos ha, esta rica mina, desenterrando do pó das bibliothecas muitas preciosidades; jaz, ainda assim, envolto em esquecimento inglorio avultado numero de obras, que merecem ser conhecidas do público, e que sómente o poderão ser pelas diligencias de um ou outro apaixonado de nossas letras.

Raros são, todavia, esses apaixonados, e d'elles a mór parte mal póde soffrer o empate das quantias que é mister despender 'nestas publicações.

É necessaria uma abnegação generosa, para metter hombros a taes emprezas, que são, em geral, pouco lucrativas, quando não prejudiciaes aos que as tentam.

Ao diminuto numero d'estes benemeritos das letras pertence o sr. Olympio Nicolau Ruy Fernandes, que tomou a seu cargo a publicação de alguns ineditos do celebre Jeronymo Soares Barbosa.

O ultimo, que temos presente, são as *Excellencias da Eloquencia Popular, compostas na lingua italiana por Luiz Antonio Muratori; e traduzidas na portugueza por aquelle famoso Humanista.*

Compõe-se esta obrinha de quatorze capitulos, dedicados cada um a seu particular assumpto, mas referindo-se todos ao que constitue o titulo.

Nobre foi o empenho de Muratori, pertendendo desterrar da oratoria sagrada o estilo florido, e expressões argutas; nobre e gloriosa foi, tambem, a resolução de Barbosa de vulgarisar no seu paiz tão sã doutrina.

Entre nós, desgraçadamente, tocou a ultima decadencia aquelle genero de eloquencia; nem ha já levantal-o d'este vergonhoso abatimento os singulares esforços d'esses poucos varões insignes, que, como astros refulgentes em céu entenebrecido, ahi se extremam na oratoria do pulpito.

Apparece, por isso, muito a proposito o livrinho das *Excellencias da Eloquencia Popular;* estudem-no os que se dedicam á prédica, leiam-no ainda os que amam este formoso ramo de conhecimentos, que nem uns nem outros hão de dar por mal empregado o tempo que 'neste estudo e leitura consumirem.

NOTICIARIO.

Nova edição de Camões.—Com o maior prazer publicamos a seguinte portaria:

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o visconde de Juromenha, e querendo realisar o beneficio, com que já, em portaria de 31 de maio de 1858, intentou dotar as letras patrias, coadjuvando o nobre empenho do supplicante na publicação d'uma nova edição das obras de Luiz de Camões, em que se comprehendem algumas composições ineditas do mesmo insigne poeta, beneficio este, todavia, que por circumstancias sobrevenientes não chegou nunca a realisar-se: Ha por bem, usando da auctorisação consignada na carta de lei de 6 de junho proximo preterito, que na Imprensa Nacional se extráiam do prélo 1:500 exemplares d'aquellas obras, abonando o governo as prestações mensaes, que forem necessarias para occorrer á despeza que se fizer com similhante publicação, e da qual será embolsado o mesmo governo pela venda do sufficiente numero de exemplares, conforme a proposta do dito visconde, prevalecendo para esse fim, os dados que serviram de fundamento á citada portaria de 31 de maio de 1858, a qual fica substituida pela presente.

O que Sua Magestade manda participar ao conselheiro admnistrador da Imprensa Nacional, para sua intelligencia e mais effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Historia de Portugal.—Os documentos que seguem contêm a interessante nova, de que a nossa literatura vae ser enriquecida com mais um livro precioso.

Havendo Sua Magestade El-Rei, em portaria de 15 d'outubro de 1858, approvado a proposta que á Sua Augusta Presença elevara o socio da academia real das sciencias, Luiz Augusto Rebello da Silva, para a publicação da Historia de Portugal por elle composta, e usando o mesmo Augusto Senhor da auctorisação consignada na carta de lei de 6 de junho proximo preterito: Manda remetter ao conselheiro administrador geral da Imprensa Nacional a incluza cópia authentica da citada portaria, a fim de que, ficando sciente de quanto 'nella se dispõe, haja de fazer dar á estampa a sobredita obra, tão depressa seu auctor lh'a apresente para similhante fim, sendo abonada pelo governo a importancia das prestações mensaes que forem necessarias para occorrer á despeza, que se fizer com a mencionada publicação. O que se lhe participa para que assim se execute.

Paço das Necessidades, em 9 de julho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

PORTARIA A QUE ESTA SE REFERE.

Sua Magestade El-Rei, tomando na devida consideração a proposta feita pelo socio da

academia real das sciencias de Lisboa, Luiz Augusto Rebello da Silva, para a publicação da Historia de Portugal por elle composta: Ha por bem approvar a mesma proposta, mediante as seguintes condições:

1.ª A Historia de Portugal de que se tracta, comprehenderá o periodo que decorre desde o anno de 1640, epoca da accessão ao throno da dynastia actual, até ao fim do reinado da senhora D. Maria I, sendo precedida de uma introducção, na qual se refiram os successos que prepararam a intrusão dos monarchas hespanhoes, e os quaes deram em resultado a restauração da independencia de Portugal.

2.ª O formato de cada um dos tomos será o mesmo adoptado já, com approvação do governo, para a publicação do—Quadro elementar das relações diplomaticas de Portugal.

3.ª O auctor publicará, pelo menos, um volume em cada anno.

4.ª Para auxiliar uma obra, consagrada a esclarecer um dos periodos mais importantes da historia patria, coadjuvando-a nas despezas que exige, o governo concede a quantia mensal de 60$000 rs. pagos no ultimo dia de cada mez, a contar de novembro proximo futuro em diante.

Este auxilio não será porém abonado sem que o auctor mostre préviamente que a impressão começou; devendo mostrar, do mesmo modo, a não interrompida regularidade do seu trabalho, para a continuação dos outros pagamentos, não lhe podendo ser imputadas comtudo quaesquer delongas, que não procedam de omissão propria. A obra será estampada, por conta do governo, na Imprensa Nacional.

5.ª Como compensação d'este auxilio, ficará pertencendo ao governo, interinamente, a propriedade da primeira edição de cada um dos tomos da referida Historia de Portugal, sendo o maximo da edição 2:000 exemplares, e cabendo d'estes ao auctor 150 para o uso que entender.

6.ª O auctor assignará o termo que for necessario para se obrigar, perante o ministerio do reino, ao cumprimento de todas estas condições.

7.ª As despezas indispensaveis para occorrer aos trabalhos mencionados na condição 4.ª d'esta portaria, ficam dependentes da approvação das côrtes, mediante a conveniente proposta de lei, que lhes será opportunamente apresentada por parte do governo.

O que Sua Magestade manda participar ao socio da academia real das sciencias de Lisboa, Luiz Augusto Rebello da Silva, para seu conhecimento e effeitos consequentes. Paço das Necessidades, em 15 d'outubro de 1858.—*Marquez de Loulé.*

Premio a concurso.—A sociedade dos naturalistas de Dantzig propõe para objecto de premio em 1861 a determinação da orbita do cometa periodico de Faye, segundo as apparições de 1843-44, 1850-51 e 1858; attendendo ás perturbações, que este cometa deveu e deverá experimentar no decurso do seu gyro, até á sua proxima volta em 1865-66, para a qual se deverá além d'isso calcular uma ephemeride. O premio é de 711 francos; o concurso está aberto até ao 1.º de setembro de 1860.

Capillaridade.—O sr. Despretz communicou á academia das sciencias de Pariz novas experiencias do sr. Charles Drion, relativas á influencia do calor nos phenomenos capillares. Parece resultar d'ellas: 1.º que para os liquidos estudados (ether, ether chlorhydrico, acido sulphuroso anhydro), o memisco capillar fica concavo até ao momento da vaporisação total, e que a sua fórma-limite, 'neste instante, é a fórma plana; 2.º que para estes mesmos liquidos, como tinha annunciado o sr. Wolf, a ascenção capillar e a curvatura do menisco diminuem, á medida que a temperatura se eleva, até ao momento da conversão completa do liquido em vapôr; 3.º que a mudança d'ascenção em depressão na proximidade d'este ponto não é mais, do que um effeito da enorme dilatabilidade do liquido, e que se o equilibrio de temperatura podesse ser mantido em toda a massa, ver-se-hiam os niveis confundir-se 'num só e mesmo plano, no momento em que todo o liquido se convertesse em vapôr.

EXPEDIENTE.

Roga-se aos srs. assignantes do INSTITUTO, alguns dos quaes estão em divida de mais d'um anno, tenham a bondade de mandar satisfazer o importe das suas assignaturas, podendo fazel-o, remettendo á—*Direcção do Instituto*—o numero de estampilhas correspondente aos seus débitos. O jornal continuará a ser enviado áquelles, que não mandarem retirar as assignaturas.

Por anno, ou 24 numeros, francos de porte	1$440
Por semestre	800
Avulso	100
» para os srs. assignantes ...	60
Os volumes II, III, IV, V, VI e VII, vendem-se, cada um, por.....	1$200

SUMMARIO.

CARTA DO REI AO DUQUE DA TERCEIRA POR OCCASIÃO DA MORTE DA RAINHA D. ESTEPHANIA.—NECROLOGIO DA RAINHA.—RELATORIO, apresentado ao conselho da faculdade de philosophia, sobre as obras feitas no museu de historia natural da Universidade de Coimbra, desde novembro de 1857 até 30 de junho de 1859.—UNIVERSIDADE DE COIMBRA.—ESTADISTICA LITERARIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, nos annos lectivos de 1857—1858 e 1858—1859.—REFORMA DA FACULDADE DE DIREITO.—BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA DOUTRINA MEDICA HOMŒOPATICA.—BANHOS DE LUSO.—COMMEMORAÇÕES, D. João I: batalha de Aljubarrota.—BIBLIOGRAPHIA: excellencias da Eloquencia Popular, por Jeronymo Soares Barbosa.—NOTICIARIO.—EXPEDIENTE.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

RELATORIOS.

Senhores! — Se os delegados do Conselho superior tivessem cumprido o disposto no art. 37, §. 4 do decreto de 10 de novembro de 1845, teria sido completo o relatorio annual do anno proximo; e o assumpto d'este seria precisamente o movimento literario no semestre findo.

Infelizmente porém, e como se disse 'naquelle relatorio, faltaram muitos dos parciaes; e ainda agora apenas têm sido presentes ao Conselho superior, extemporaneamente, d'entre esses, os seguintes, dos commissarios d'estudos de Lisboa e do Funchal, e dos governos civis d'Evora, Santarém, Portalegre, Angra e Funchal.

Pelo que respeita aos relatorios do semestre, que deviam entrar na secretaria no mez de março, tão sómente satisfez o commissario dos estudos de Vianna; pelo que merece o devido elogio.

Á vista dos mappas, que acompanharam estes relatorios, accrescem aos numeros da frequencia das escolas primarias, nas públicas, varões 1:803, e nas particulares 2:143; total 3946; e meninas, nas primeiras, 481 e nas segundas, 2:125; total 2:606.

Segundo esses dados frequentaram as escolas públicas do sexo masculino, em 1857 para 1858, alumnos, 61:585, e as particulares, 10:425; total 72:010. E as do sexo feminino, nas primeiras, alumnas 5:164, e nas segundas, 5:104: total 10:268.

Total da frequencia 82:278.

Nos supra indicados relatorios apontam-se as mesmas geraes necessidades da instrucção primaria, que este Conselho superior, repetidas vezes, em seus relatorios annuaes, e designadamente no ultimo de 30 de novembro de 1858, e em frequentes consultas tem representado a Sua Magestade, propondo as providencias, que lhe tem parecido mais opportunas, e facilmente realisaveis. As pastas da secretaria do ministro dos negocios do reino contém os mais evidentes testimunhos d'esta verdade; e os relatorios do Conselho superior, publicados no jornal o *Instituto*, não menos a comprovam.

É muito para sentir que estes relatorios, da mais elevada importancia por seu objecto de interesse geral, não hajam sido publicados no *Diario do Governo*, como documentos officiaes, que rigorosamente são. Teria o público por esse modo a occasião d'apreciar melhor as necessidades da instrucção, a importancia dos remedios propostos, e com relação a este Conselho superior, de que modo elle se tem esmerado em corresponder ao fim para que foi creado.

Os dous commissarios dos estudos de Lisboa e do Funchal mostram, nos seus extensos e bem elaborados relatorios, haver bem merecido da patria, e grangeado os maiores louvores pelo seu zêlo, tendo visitado e cuidadosamente inspeccionado uma consideravel parte das escolas primarias dos seus districtos. Deprehende-se não somente d'estes, mas dos outros indicados relatorios, que, apezar das difficuldades moraes e materias, a instrucção elementar tende manifestamente a desinvolver-se, e aperfeiçoar-se como era d'esperar d'um povo culto.

Causa porém uma justa dôr, mas infelizmente nenhuma surpreza, o vêr, pelo relatorio do commissario dos estudos de Lisboa, que 'nessa capital os mestres primarios são obrigados a dar escola em suas proprias casas, no centro de suas familias, com manifesto prejuizo da disciplina, em regra sem a capacidade sufficiente para o numero dos alumnos e ordem do ensino; e sendo forçados, além d'isto, a despezas, na renda das mesmas casas, certamente superiores aos seus tenuissimos vencimentos.

O governo de Sua Magestade, e a camara municipal de Lisboa, não tardarão a prover de remedio, como pede não só o bem da instrucção, mas até o credito da capital. Não é menos sensivel ahi a falta da escola primaria normal, que tendo sido creada pelo decreto de 24 de dezembro de 1845, sobre consultas do Conselho superior, e tendo, desde ha annos, um director e mestres, prestacionados pelo thesouro e vencendo como effectivos, ainda até hoje não funccionou um só dia. Ao Conselho superior apenas cumpre apontar a necessidade, e respeitosamente supplicar, que se torne effectiva e real a applicação do remedio.

A maneira facil e pouco dispendiosa, de organisar nos outros districtos o tão indispensavel ensino normal, foi por este Conselho supe-

rior proposta ao governo de Sua Magestade, com outras importantissimas providencias, para organisação das escolas primarias e sua regular inspecção, no projecto de lei, annexo ao relatorio annual de 2 de dezembro de 1856.

O digno commissario dos estudos de Lisboa não sómente visitou grande numero d'escolas do districto, mas os estabelecimentos de beneficencia, em que, na capital, se agasalham, educam e instruem grande numero de meninos e meninas desvalidos, a cargo, ultimamente das irmãs da caridade de S. Vicente de Paula, e isto por ordem especial do governo de Sua Magestade.

« Maravilharam-me (diz o commissario) os progressos provados com os documentos á vista, que os alumnos têm feito na educação e instrucção.

— Não tive que advertir, nem a que prover; e só achei muito e muito que louvar.»

Os relatorios do ex-governador civil e militar do Funchal e do commissario dos estudos do mesmo districto, fazem muito sentir, que tão pouco tempo presidisse áquelle importante districto um tão esclarecido magistrado, honra do exercito e da Universidade. A solicitude tanto acima do vulgar, a superior intelligencia, e dedicação pelo bem publico do ex-governador civil e militar, o sr. José Maria Baldy, manifestaram-se d'um modo especial na Ilha da Madeira em relação á instrucção pública. Além dos auxilios que prestou a muitas escolas, fornecendo-as de tabellas e livros elementares, á sua custa, a solemne distribuição de prémios, conferidos em sessão pública no dia 8 de dezembro proximo, não podia deixar de produzir as mais profundas impressões nos mestres e alumnos, em prol do geral desinvolvimento do ensino.

Pela sua parte o commissario dos estudos, de cuja actividade e illustração o Conselho superior tem recebido contínuas provas, entre outras acertadas providencias, entendeu dever auxiliar-se, para o grande negocio da inspecção das escolas, com a boa vontade e solicitude de commissões locaes, compostas do parocho e de dous visinhos para as escolas dos varões, e de duas senhoras para as do sexo feminino, e deu-lhes mui acertadas instrucções em data de 24 de março d'este anno.

Do relatorio do governador civil d'Evora deprehende-se, que as camaras municipaes d'este districto começam a bem comprehender a rigorosa obrigação, que lhes incumbe pelo art. 2 do dec. de 20 de dezembro de 1850, de proverem aos utensilios das escolas.

Pena é que o governo de Sua Magestade ainda não resolvesse a consulta, elevada á sua augusta presença, em data de 5 de março de 1858, a fim de se fixar por uma vez quaes os objectos que devem constituir esta mobilia, indispensavel para a regularidade dos exercicios escolares; bem como a outra, em data de 18 de dezembro de 1857, sobre a uniformidade dos livros elementares, e sua distribuição gratuita aos alumnos pobres; e cuja resolução não menos importa a adopção do methodo simultaneo, fixado pela lei.

Aquelle magistrado administrativo, em seu relatorio, satisfaz aos desejos do Conselho superior, indicados no relatorio annual, dando conta da frequencia das escolas a cargo de corporações religiosas do districto. Menciona com louvor a escola dirigida pelas irmãs da caridade em Vianna do Alemtejo, e frequentada por 119 meninas; a do recolhimento de Nossa Senhora da Saúde, na Villa do Redondo, por 79; e a do recolhimento de Nossa Senhora do Carmo, em Villa Viçosa, por 40.

'Neste mesmo districto, em oito escolas, está adoptado, segundo o mesmo relatorio e as notas dos mappas que o acompanham, o methodo chamado Castilho; e o qual, permitta-se-me dizel-o com plena franqueza, é muitissimo para sentir, que não tenha sido devidamente estudado, e visto practicar, por todos os mestres primarios, ou que aspiram a sêl-o.

Entendo que o essencial d'elle é excellente. Mas, similhante a qualquer instrumento musical de construcção superiormente melhorada, que não póde ser tocado senão por quem saiba, o methodo Castilho, mais que nenhum outro, carece do ensino prévio em escolas normaes, e por professores egualmente bem habilitados, que o hajam comprehendido.

Causa dôr o vêr de que modo muitos aliás considerados como distinctos, e a seu modo solicitos e intelligentes, porfiam contra todos os melhoramentos, em não abandonar as mais rotineiras e absurdas practicas da velha escola.

Não ha que esperar um permanente e geral aperfeiçoamento, senão d'uma nova geração de professores, educados em boas escolas normaes.

Nos referidos relatorios propõe-se a creação de novas cadeiras principalmente de meninas, e notam-se alguns professores pouco dignos de continuarem no magisterio. O Conselho superior apressar-se-ha a exigir as informações e exames do estilo, para consultar, ou provêr, tanto 'num, como no outro caso, com a solicitude e prudencia, que costuma.

O movimento da secretaria, constante do mappa junto, demonstra que este Conselho superior não se desmentiu de sua constante e anterior assiduidade durante o semestre que decorre de 30 d'outubro a 28 d'abril.

Em conformidade com as suas consultas, o governo de Sua Magestade creou mais dez escolas primarias do sexo masculino, e sete do feminino, ficando ao presente o numero total das primeiras em 1:407, e o das segundas em 121; tatal geral 1:528 escolas primarias, a cargo do thesouro.

Proveram-se de propriedade 28 cadeiras, e temporariamente 90. Aos concursos acudiram

308 oppositores, dos quaes foram *providos*, como se vê dos numeros, 118; *escusados*, por mal qualificados ou mal informados, 163; e ficaram *vistos*, por concorrerem com outros melhores, 16. Annullaram-se, por defeito nas formalidades legaes, os concursos de 11.

Durante pois o curto espaço de seis mezes, 323 pobres professores de primeiras letras, ou pretendentes a sêl-o, addiccionando aos 308 oppositores mais 15 propostos por transferencias, aposentações e jubilações; e não contando os que foram julgados sobre accusações, poderam conseguir que se examinassem, e julgassem quasi sem despeza, ou com uma diminutissima, os seus tão caros interesses; que, pela força das circumstancias, affluencia de negocios, habito de delongas, carestia de subsistencias, e avidez de agentes e procuradores, lhes consumiriam na capital avultadas sommas, inteiramente superiores ás suas forças.

O governo de Sua Magestade, resolvendo de prompto a consulta d'este Conselho superior em data de 4 de fevereiro, pelo decreto de 3 de março do anno corrente, dignou-se não só remover uma das causas, por que se têm annullado alguns concursos, mas restituir aos exames dos professores aquelle gráu de seriedade, que a lei exigia, e o abuso e a negligencia dos presidentes e membros d'alguns dos jurys haviam invertido.

Oxalá o mesmo governo, attendendo, em fim, ás ponderações d'este Conselho superior, e ao clamor da verdadeira opinião publica, se digne provêr de melhoramento aos escassos proventos da respeitavel classe do magisterio primario! Ainda espera resolução a consulta expedida na data de 15 de dezembro de 1857, e pela qual, nos limites da lei actual, e desde já, era possivel acudir com algum lenitivo a esta necessidade.

Coimbra, 29 d'abril de 1859. — O vogal, relator da 1.ª secção, *A. Forjaz*.

1.ª SECÇÃO.

Expediente desde 30 *d'outubro de* 1858.

CONSULTAS.

Com propostas para creação de cadeiras 37 — Dictas para transferencias de dictas 2 — Dictas para provimentos vitalicios de dictas 29 — Dictas para transferencias de professores 5 — Dictas para jubilações de dictos 4 — Dictas para exoneração de dictos 1 — Dictas para aposentação de dictos 5 — Proposta para a reforma dos §§. 1.º e 2.º do dec. de 30 de dezembro de 1850 1 — Sobre nomeação de delegados do commissario dos estudos do districto d'Angra 1 — Sobre a creação d'uma escola normal primaria de meninas na casa pia de Lisboa 1 — Sobre varias pretenções e objectos 24 — Total 110.

DESPACHOS.

Para provimentos temporarios 90 — Para certidões de capacidade para ensino particular 6 — Dicto de serviços de professores e outros 13 — Total 109.

ORDENS.

Para concursos, portarias e officios 526 — Dictas para editaes 1:072 — Para intimações, informações, etc. portarias e officios 513 — Para circulares aos governadores civis declarando em additamento á de 14 d'outubro ultimo, quaes são os empregados nomeados para a inspecção dos pezos e medidas 1 — Para os dictos para informarem se houve alguns estragos nos estabelecimentos d'instrucção publica, procedidos pelo tremor de terra que teve logar no dia 11 do mez de novembro proximo findo 1.

LIVROS ELEMENTARES.

Cartilha sagrada. — Por Mariano José Cabral.

Secretaria, 28 de abril de 1859.

Senhores: — Na ultima conferencia ordinaria do mez de outubro passado, aqui dissemos que não podiamos apresentar então o quadro estatistico do movimento literario na instrucção secundaria, pela carencia quasi absoluta dos relatorios dos diversos delegados d'este Conselho.

A repetição d'estas faltas, tantas vezes aqui accusadas e contra as quaes tem este Conselho por vezes, e nomeadamente nas suas consultas de 17 de janeiro de 1854, 23 de março e 29 de maio de 1855, pedido providencias ao governo de Sua Magestade, lembrando os meios de as prevenir, fazem com que ainda hoje sáia incompleto e deficiente o quadro que deveriamos apresentar. Mas para que a responsabilidade peze sobre quem deve, fique consignado que deixaram de cumprir com o seu dever, não enviando os respectivos relatorios os governadores civís de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Horta, Leiria, Lisboa, Ponta Delgada, Porto, Vianna, Villa Real e Viseu: e os reitores dos lyceus nacionaes de Beja, Funchal, Horta, Portalegre e Villa Real.

Dos mappas até hoje recebidos na secretaria do Conselho consta que, no anno lectivo findo de 1857 para 1858, estiveram em exercicio nos diversos lyceus nacionaes 145 cadeiras, as quaes foram frequentadas por 3:613 alumnos; e que nas 116 cadeiras annexas a estes lyceus, houve a frequencia de 1:556 alumnos. Assim nas 261 cadeiras públicas d'instrucção secundaria, foi a frequencia total de 5:169 alumnos, superior em 46 á do anno lectivo precedente.

Pouco, ou quasi nada, consta do movimento literario nas escolas e collegios particulares, onde se professa a instrucção secundaria, o qual aliás, como é sabido, é bastante consideravel: mas desgraçadamente as leis respectivas a este objecto, são letra morta, não

querendo, ou não podendo mesmo, os seus executores actuaes exigir que nenhuma d'estas escolas ou collegios funccione sem a devida auctorisação, e não os compellindo, como lhe é determinado, a darem conta do seu movimento annual.

Em quasi todos os seus relatorios tem este Conselho repetido ao governo de Sua Magestade, que se acha profundamente convencido, que estas faltas, e outras mais importantes na instrucção primaria e secundaria, não podem ser remediadas sem uma nova organisação do systema d'inspecção. Deve este, segundo o parecer do Conselho, constituir-se de modo que possa vigiar constantemente, e fazer com que se cumpram as leis e prescripções dos regulamentos, porque não é á deficiencia dellas, mas á falta da sua execução, que é devido, em grande parte, o desleixo e abatimento, em que estes ramos da instrucção pública se encontram ainda, geralmente, entre nós.

Dos relatorios recebidos vê-se que o anno lectivo ultimo correu regular, havendo, em geral, da parte dos professores públicos zêlo e diligencia no serviço, e mostrando-se pelo resultado dos exames finaes, que houve o aproveitamento correspondente por parte dos alumnos.

O reitor do lyceu nacional de Lisboa, no seu bem elaborado relatorio, apresenta de novo o lamentoso quadro dos estabelecimentos actuaes das secções do lyceu. No edificio de S. João Nepomuceno, onde se acha a secção central, tem a ruina crescido a ponto, que já não é possivel continuar a funccionar-se 'nelle, por que o prohibem a decencia pública e o perigo que ameaça imminente. O governo de Sua Magestade acaba de prover de remedio, até certo ponto, auctorisando o reitor para alugar provisoriamente um edificio particular, onde essa secção funccione. O edificio das Mercieiras, que é o da secção oriental, vai-se reparando, devendo-se os concertos e melhoramentos indispensaveis, que ali se têm feito ás boas diligencias do reitor do lyceu, o qual coadjuvado pela secretaria d'estado dos negocios do reino, e pelas auctoridades a que tem recorrido, espera ver concluidas as obras dentro de poucos mezes. Sobre a má collocação da 3.ª secção 'nuns quartos particulares da Casa Pia de Belem, e sobre a conveniencia da sua mudança para o Bairro d'Alcantara, já este Conselho tem por vezes consultado o governo de Sua Magestade, satisfazendo assim ás justas representações de conselho do lyceu nacional de Lisboa e do seu reitor.

Este Conselho que se ufana de ter cooperado para a organisação completa dos lyceus nacionaes, tem auxiliado sempre a boa collocação dos seus estabelecimentos, e concorrido, quanto em si cabe, para que sejam dotados com os livros, mappas, instrumentos e collecções necessarias para o proveito do ensino; bem persuadido, de que as condições materaes de edificios amplos, de boa apparencia, bem distribuidos e com as dependencias que o seu objecto requer, não só predispõe a seu favor, mas inspira aos que ali exercem funcções um certo orgulho, que lhes torna mais agradaveis as suas obrigações, e auxilia por esta fórma os seus exforços em favor da instrucção. É por isso que julga do seu dever, reiterar os seus pedidos ao governo de Sua Magestade, para que sejam attendidas as instancias do conselho do lyceu nacional de Lisboa e do seu reitor, e se consiga estabelecer definitivamente em edificios proprios, e dignos da capital do reino, as tres secções do seu lyceu.

No semestre decorrido, consultou este Conselho a Sua Magestade a creação das cadeiras de Principios de Physica e Chimica, e Introducção á Historia Natural dos tres Reinos nos lyceus nacionaes do Funchal, Villa Real e Viseu.

Propoz, em conformidade com o art. 46 do decreto de 20 de setembro de 1844, que em Lamego, séde de uma diocese, se organisasse um novo lyceu, aproveitando-se para esse fim as cadeiras já ali estabelecidas de Latim, Logica e Geometria. A importancia da cidade de Lamego, e o crescido numero de mais de 300 alumnos, que 'naquella cidade se dedicam aos estudos das humanidades e aos ecclesiasticos, reclamava esta medida.

Propoz tambem ao governo de Sua Magestade o modo, como entendia que, por agora, se deveriam provêr as cadeiras de Francez e Inglez nos lyceus, quando não concorressem oppositores convenientemente habilitados para o ensino conjuncto d'estas duas linguas.

Este Conselho espera da solicitude pela instrucção pública, que anima o governo de Sua Magestade, que se resolvam brevemente as seguintes propostas relativas á instrucção secundaria, sobre que tem consultado o mesmo governo, e que involvem providencias, repetidas vezes reclamadas nos relatorios dos conselhos dos lyceus.

1.ª Sobre o regulamento geral dos lyceus, em consulta de 26 d'abril de 1853.

2.ª Sobre a uniformidade dos compendios, por onde devem lêr-se as disciplinas na instrucção secundaria, em consulta de 15 de junho de 1852 e 18 de março de 1853.

3.ª Sobre a gradação que deve seguir-se no estudo das disciplinas dos cursos dos lyceus, em consulta de 27 de agosto de 1858.

4.ª Sobre a conveniencia de dar mais desinvolvimento ao estudo da lingua franceza, em consulta de 15 de dezembro de 1858.

5.ª Sobre as providencias, que devem tomar-se contra o abuso do ensino particular feito por professores públicos, em consultas de 15 de junho de 1852, e 18 de novembro de 1858.

Coimbra, 29 d'abril de 1859. — O vogal, relator da 2.ª secção, *F. de Castro Freire.*

2.ª SECÇÃO.

Expediente desde 30 *de outubro de* 1858.

CONSULTAS.

Com o projecto de lei para a separação do ensino de Francez e Inglez nos lyceus 1 — Propostas para provimentos de cadeiras e outros logares 18 — Dictas para creação de cadeiras 4 — Dictas para aposentação de professores 2 — Sobre pretenções de professores, e outros objectos 36 — Total 61.

DESPACHOS.

Para certidões de capacidade 2 — Dictas de serviço de professores e outros 2 — Total 4.

ORDENS.

Para concursos, portarias e officios 62; e editaes 115 — Para intimações e informações etc., portarias e officios 82 — Total 259.

Secretaria, 28 de abril de 1859.

Senhores! — Depois da leitura dos relatorios da 1.ª e 2.ª secção d'este Conselho, que vos patentearam tão eloquentemente o desinvolvimento da nossa instrucção primaria e secundaria, cabe-me a distincta honra de vos expôr o complemento dos trabalhos do Conselho, relatando o estado moral e literario da nossa instrucção superior no 1.º semestre do corrente anno lectivo, confórme a determinação do art. 22 do regulamento de 10 de novembro de 1845.

Mas da não observancia do art. 37, §. 4 do citado regulamento pelos delegados do Conselho resultou a falta completa dos relatorios dos differentes Institutos de instrucção superior, respectivos ao 1.º semestre do corrente anno, e 'nestas circumstancias, é impossivel o bom desempenho do presente relatorio: por isso, só confiado na vossa benevolencia, e para me desobrigar da ardua missão de que fui encarregado, vou fazer a apreciação dos poucos documentos de administração literaria, que me foram presentes.

No relatorio anterior deixou este Conselho de apreciar circumstanciadamente o estado das diversas provincias, que constituem a instrucção superior; porque lhe faltavam os relatorios annuaes de muitos Institutos scientificos: fôra por certo esta a occasião opportuna de preencher uma tal lacuna, dando noticia dos melhoramentos, que tiveram taes Institutos. Porém, infelizmente, ainda nos faltam o relatorio da academia real das sciencias de Lisboa, e os das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e do Funchal: apenas se recebeu o da academia polytechnica do Porto. Portanto, começarei por chamar a vossa attenção sobre este documento, e terminarei pela exposição dos trabalhos da 3.ª secção d'este Conselho.

No relatorio da academia polytechnica do Porto declara o director, que todos os professores foram assiduos no cumprimento dos seus deveres. Porém, no que respeita a policia academica, qualifica este Instituto *como modêlo de irregularidades*, e attribue tão calamitoso estado á falta de guardas, que se encarreguem da policia, tanto nas aulas como nos gabinetes e officinas da academia.

Com o provimento da cadeira de Economia Politica, Direito Administrativo e Commercial, novamente criada, teve mor desinvolvimento o ensino theorico da academia; porém, o seu director pede a criação d'uma cadeira de construcções públicas, pontes, estradas e maquinas de vapôr, a fim de tornar completo o curso de engenharia civil.

Os estudos prácticos começam a ter mais extenso desinvolvimento na academia, depois que lhe foi concedida a somma 1:100$000 rs. para o expediente dos seus estabelecimentos: e deve esperar-se que em poucos annos esta parte do ensino tomará o desinvolvimento, que as necessidades da presente epoca exigem em escolas d'esta ordem.

Matricularam-se no anno lectivo de 1857, para 1858, 207 alumnos, sendo 89 filhos da academia, 8 militares, e 21 da escola medico-cirurgica, os quaes prefazem o n.º de 118, e tantos foram os individuos, que frequentaram os cursos da academia. Dos matriculados nos diversos cursos foram approvados plenamente 118, simpliciter 11, reprovados 6, deixaram de fazer acto 5, e perderam o anno 67; em fim, o numero dos premiados foi de 38, como se vê do mappa n.º 6.

O Conselho superior de instrucção publica vai solicitar as necessarias informações para bem conhecer todas as causas da falta de policia academica 'nesta academia, a fim de propôr providencias conducentes a regular este ramo de serviço. Conforma-se com o voto do director da academia sobre a reconhecida utilidade da creação da cadeira pedida, e julga de urgente necessidade, que se comecem as obras que devem completar o edificio da academia, para que este offereça as condições necessarias ao ensino theorico e práctico dos diversos cursos.

Causou surpreza a este Conselho vêr que em logar de augmentar tem diminuido, em relação aos tres annos anteriores, o numero dos alumnos, que cursaram a academia; pois em attenção á população dos districtos do norte, e ás suas necessidades sociaes esperava, que fosse mais frequentado este Instituto, quer pela sua sede, quer pela sua natureza. E, parecendo-lhe que as causas principaes d'este phenomeno estão no pouco desinvolvimento, que até aqui têm tido os estudos prácticos, e nos poucos interesses, que auferem os individuos habilitados 'nesta academia, confia que o maior desinvolvimento, que vai tomar o en-

sino práctico, e a admissão na escola do exercito dos alumnos da academia, em virtude do regulamento relativo ao art. 140 do decreto de 20 de setembro de 1844, que este Conselho submetteu á approvação do governo em 15 d'abril do corrente anno, devem poderosamente influir na frequencia da academia polytechnica do Porto. Todavia muito convinha, que no provimento dos logares do serviço publico se désse a devida importancia ás habilitações scientificas d'esta e d'outros Institutos de instrucção superior, á imitação do que se practica nas nações mais civilisadas.

Antes de entrar na exposição dos trabalhos da 3.ª secção do Conselho no 1.º semestre do corrente anno, devo chamar á vossa attenção sobre a imperiosa necessidade de continuarmos a promovêr o desinvolvimento dos estudos experimentaes nas sciencias physico-mathematicas, para que os estudos superiores possam corresponder ás necessidades novamente creadas pelas diversas transformações, que tem soffrido a sociedade.

O estudo d'estas sciencias na Universidade não é de applicações especiaes, como é forçoso que o seja 'noutros Institutos, mas sem deixar de ser transcendente e tocando até o maximo desinvolvimento a que se póde elevar, deve ser experimental quanto ser possa, e por fórma, que ás theorias correspondam sempre os experimentos, que lhe servem de base e demonstração. Os estabelecimentos da Universidade avantajam-se aos de todos os outros Institutos scientificos, mas estão ainda distantes do gráu de perfeição, que exige o ensino superior, e por isso devemos ter muito a peito promover o seu melhoramento.

Dominado por este principio o Conselho superior tem sido solicito na sua applicação não só nas consultas, mas tambem nos relatorios dos annos anteriores, e no presente, em consulta de 8 de fevereiro propoz augmento de ordenado para os empregados do observatorio da Universidade; no de 29 do referido mez fez egual proposta a respeito do administrador da Imprensa; a fim de animar estes empregados a promover o desinvolvimento dos respectivos estabelecimentos; em fim, na consulta de 22 de março propoz que do serviço da faculdade de medicina fosse separada a clinica dos hospitaes da Universidade, estranha ao ensino; e com o intento de que o pessoal d'esta faculdade se não distraisse da missão do ensino e cultura das sciencias medicas; propoz esta e outras providencias, para que os substitutos extraordinarios se occupassem devidamente das demonstrações e estudos prácticos.

Para que á instrucção superior seja dado o devido desinvolvimento, este Conselho tem sido cuidadoso em promover, que se completem os quadros legaes do pessoal, tanto das faculdades como das escolas. Assim enviou ao governo as seguintes consultas: em 15 de dezembro do anno passado a proposta graduada para o provimento de tres substituições extraordinarias na faculdade de medicina, e em 25 de janeiro d'este anno para o provimento da 10.ª cadeira da mesma faculdade; em 21 d'este mez sobre a urgente necessidade de serem promovidos a substitutos ordinarios dois extraordinarios da faculdade de philosophia; em 4 de fevereiro, a proposta graduada para o provimento de dois substitutos, e um demonstrador na secção medica da escola medico-cirurgica de Lisboa; em 22 de fevereiro para o provimento da cadeira vaga na academia polytechnica do Porto; e em 29 de março para a promoção a substitutos ordinarios dos quatro extraordinarios da faculdade de direito.

Devo ainda occupar a vossa attenção com um importante objecto, que deu logar a não menos que treze consultas, dirigidas ao governo em datas de 25 de fevereiro, 15, 18 e 22 de março e 5 e 12 d'abril sobre os exames de pharmaceuticos de 2.ª classe. Começarei por notar, que dos treze requerimentos documentados, sobre que foi consultado o Conselho, apenas achou tres nas circumstancias de poderem ser attendidos. Este e outros factos moveram o Conselho a pedir nas suas consultas instantes providencias sobre este ramo de instrucção, lembrando a conveniencia de se não admittirem justificações sobre a frequencia e aproveitamento da práctica de pharmacia, senão no praso fixo de seis mezes depois da epoca, em que devêra effectuar-se a matricula respectiva a cada um dos oito annos, de que se compõe o curso dos pharmaceuticos da 2.ª classe; de punir severamente os pharmaceuticos, que utilisando-se dos serviços dos practicantes, deixam de fazer as matriculas, e, em fim, de solicitar activa fiscalisação do Conselho de saude publica do reino sobre este ramo de policia medica.

Na occasião presente renova o Conselho superior o pedido, que fez no relatorio anterior, e continuará a solicitar promptas providencias sobre este objecto, de que tão directamente depende a saude dos povos.

Não pede o Conselho a extincção da escola empirica dos pharmaceuticos da 2.ª classe, por entender, que 'neste, como 'noutros ramos das sciencias, é indispensavel haver certa graduação nas habilitações, para que constituam diversas cathegorias, que possam satisfazer a todas as necessidades da variada situação do modo de vida e condições dos povos. Apezar de vêr com magua, quanto limitado é o numero dos alumnos, que frequentam os cursos de pharmacia da faculdade de medicina e das escolas medico-cirurgicas, julga razoavel, antes de tentar novas reformas, promover a boa execução do actual systema, extirpando-se os abusos, que desviam os alumnos dos estudos scientificos para os empiricos. Tambem julga necessario que se concedam maiores garantias

aos pharmaceuticos de 1.ª classe, limitando-se as dos de 2.ª classe.

As principaes reformas de que carecem os outros ramos da instrucção superior, principalmente na Universidade involvem, para serem proficuas, augmento do quadro do pessoal, tanto do magisterio como dos estabelecimentos, e maior dotação 'nestes; por isso taes reformas serão difficeis de realisar, em vista dos apurados recursos do thesouro publico.

Coimbra, 29 d'abril de 1859. — O vogal, relator da 3.ª secção, *J. F. de Macedo Pinto.*

3.ª SECÇÃO.

Expediente desde 30 d'outubro de 1858.

CONSULTAS.

Propostas para provimento de cadeiras e outros logares 8 — Dictas para a concessão de mais um terço do ordenado 7 — Dictas para simples jubilações 3 — Sobre admissão a exames de pharmacia (2.ª classe) 13 — Sobre varios objectos e informações 21 — Total 52.

PORTARIAS.

Para concursos de differentes cadeiras e logares, com editaes e programmas 6 — Para intimações, informações, etc. 21 — Total 27.

OFFICIOS.

Com remessas das actas mensaes, ordens de pagamento, guias de sello, e varios outros objectos 41.

Secretaria, 28 d'abril de 1859.

RELATORIO

Dos trabalhos do conselho da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1858 para 1859.

I.

Abertas as aulas na epoca marcada, fez-se o serviço academico com toda a regularidade. Os professores desinvolveram o maior zêlo e assiduidade, tanto nos trabalhos ordinarios de prelecções nas cadeiras, e argumentos nos actos, como nos extraordinarios de exames e concursos, a que alguns foram chamados.

Continuaram a ter execução diversas providencias, que, no anno lectivo anterior, se havia entendido concorrerem efficazmente, para manter a disciplina academica: avultando entre ellas a exacta observancia do §. 1.º do art. 3.º do regulamento de policia academica, que manda riscar da matricula os estudantes, que pelas suas lições não mostrarem aproveitamento algum. No segundo anno da faculdade alguns alumnos, receiando este castigo, que lhes estava imminente, pediram com effeito ser riscados da matricula.

Resolveu o conselho, pelo atrazo, em que iam as materias, que todas as aulas terminassem a 22 de junho: deixando assim tão sómente o espaço, que julgou strictamente necessario para os actos; os quaes comtudo, a despeito dos maiores esforços, não foi possivel concluir, principalmente por haver de se interromper por oito dias o serviço academico, com a inesperada e infausta noticia da sentidissima morte de Sua Magestade a Senhora D. Estephania, excelsa Rainha dos portuguezes, de saudosissima memoria. O primeiro anno, unico onde ficou incompleto este trabalho, terá pois de ultimar os actos no proximo mez de outubro.

Os mappas seguintes mostram o resultado d'este serviço; tanto a respeito dos estudantes matriculados 'neste anno lectivo, como dos que se apresentaram extraordinariamente e com frequencia anterior.

Estadistica do movimento dos estudantes da faculdade de mathematica no anno lectivo findo de 1858 para 1859.

Annos	*N.º dos matriculados*	*Perderam o anno*	*Approvados*		*Reprovados*	*Deixaram de fazer acto*
			Nemine discrep.	Simpliciter.		
1.º	81(*a*)	18	20	9	2	32
2.º	28(*b*)	4	12	4	0	8
3.º	6	1	3	1	0	1
4.º	7(*c*)	0	7	0	0	0
5.º	3(*d*)	1	2	0	0	0
Total	125	24	44	14	2	41

Actos extraordinarios no anno lectivo de 1858 para 1859.

Annos	*Approvados*		*Reprovados*	*Total*
	Nemine discrepante	Simpliciter		
1.º	1	3	0	4
2.º	0	1	2	3
Total	1	4	2	7

Em congregação de 29 de julho distribuiu o conselho em resultado da boa frequencia das aulas e dos actos distinctos, partidos, premios e honras d'*accessit* aos estudantes seguintes:

2.º ANNO.

Partido — Jeronymo Rodrigues Ramos

Premios — José Eduardo d'Oliveira; João José Dantas Souto Rodrigues

Accessit — Francisco Felix Agnello Gazo

(*a*) Existe a differença de um estudante, que requereu para ficar a matricula sem effeito.

(*b*) Ficaram tambem sem effeito as matriculas de 10 estudantes, por estes o haverem requerido.

(*c*) Ha tambem uma matricula sem effeito, pelo mesmo motivo.

(*d*) Falleceu um.

3.° ANNO.

Premios { Manuel Paulino d'Oliveira
João Pacheco Alves de Rezende

4.° ANNO.

1.° *Accessit* { Pedro Ignacio Lopes
2.° dito { Luiz da Costa e Almeida
3.° dito { José de Saldanha d'Oliveira

5.° ANNO.

Premio — Alvaro Kopke de Barbosa Ayalla

Os professores do 4.° anno mandaram lançar no livro das actas a nota de distincto ao estudante

Manuel Nunes Braamcamp Freire.

As distincções e premios do primeiro anno, ficaram reservados para depois de se concluirem os actos respectivos.

Procedeu-se á classificação numerica dos estudantes do terceiro anno exigida pela portaria de 3 de agosto de 1853, e ficaram na

1.ª CLASSE

Manuel Paulino d'Oliveira . . . N.° 1.
João Pacheco Alves de Rezende. N.° 2.

2.ª CLASSE

Casimiro d'Ascensão Sousa e Menezes

3.ª CLASSE

Jayme Augusto da Silva

II.

Havendo o Conselho superior d'instrucção pública ordenado, que a faculdade de mathematica désse o seu parecer, ácêrca do regulamento para a admissão na escola do exercito dos alumnos da academia polytechnica do Porto, formulado pela commissão, nomeada pelas portarias do ministerio da guerra de 22 de setembro, e 3 de outubro de 1857, para execução do artigo 140 do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844 — regulamento sobre o qual já fôra ouvida a academia interessada, e respondêra aceitando as idêas fundamentaes do projecto, e propondo apenas ligeiras modificações, que não contrariam o pensamento d'elle; o conselho de mathematica, ponderando quanto convém respeitar o mais amplo exercicio do direito, que assiste a cada um dos conselhos escolares sobre a propria economia e regimen do ensino, que lhes está confiado, entendeu que não devia interpôr o seu parecer sobre esta pendencia.

A faculdade determinára no anno lectivo findo mandar um exemplar de cada uma das obras, que os seus membros têm publicado, ás academias celebres da Europa, a pedido do lente da faculdade de philosophia, actualmente em commissão d'estudos fóra do reino, o dr. Mathias de Carvalho de Vasconcellos. Em congregação de 12 de maio de 1859 recebeu o conselho a participação de haver sido cumprida a sua resolução, e ao mesmo tempo de lhe serem remettidas varias obras d'aquellas academias, que assim corresponderam á offerta da faculdade, manifestando os melhores desejos de travarem relações literarias com a nossa primeira escola scientifica.

A faculdade recebeu com especial agrado o folheto, que sobre o estado de medicina em 1858 publicou e lhe offereceu o nobre marechal duque de Saldanha, e ordenou, que se fizesse menção no livro das actas do apreço, em que tivera esta dádiva.

Foi approvada para compendio, a parte da geometria elementar, que no anno lectivo findo havia apresentado o vogal do conselho, dr. Raymundo Venancio Rodrigues. Foi accrescentada no 4.° anno a lista dos livros, que os estudantes são obrigados a comprar, com as seguintes obras — Astronomia e Cálculo das ephemerides do dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto — Taboas astronomicas do dr. José Monteiro da Rocha — Ephemerides astronomicas do anno respectivo.

Havendo requerido o segundo lente cathedratico, dr. Francisco de Castro Freire, o augmento do terço do ordenado, por ter completos vinte annos de serviço academico, a faculdade de mathematica reunida em 30 de novembro de 1858, para na conformidade da lei dar o seu parecer, foi unanime em declarar bom e effectivo o serviço d'aquelle lente, e que é de muito proveito público a sua continuação no magisterio.

Ponderando-se em congregação de 29 de julho as vantágens, que resultavam de quanto antes se concluir o compendio d'astronomia, que anda elaborando o dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto, resolveu o conselho, a exemplo do que já se practicára em outra epoca com o dr. Agostinho José Pinto d'Almeida, quando encarregado do compendio de hydraulica, e ainda ha pouco, na faculdade de theologia, com o dr. Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, para coordenar o compendio de hermeneutica, que se dispensasse o referido lente da regencia da sua cadeira, se tanto fosse preciso, para com a maior brevidade se conseguir a conclusão d'aquelle livro, cuja falta é muito prejudicial aos alumnos da faculdade.

Despacharam-se alguns requerimentos, e deram-se informações sobre varios outros objectos.

III.

Dissémos no relatorio anterior:

« O conselho resolveu tambem se fizesse « aqui menção dos valiosos serviços prestados « ao observatorio pelo practicante do guarda « Francisco Antonio de Miranda, e pelo por- « teiro Manuel Pedro Bôtto; solicitando do « governo de Sua Magestade uma gratificação « de 120$000 rs. para o primeiro, e de 80$000 « rs. para o segundo.

« E fundamentou-se este pedido nas seguin- « tes razões: primeira, terem sido os ordena- « dos d'aquelles empregados estabelecidos an-

« tes do decreto, que ordenou, que os funcc« cionarios públicos pagassem décima, não « havendo estes, ao menos, sido contemplados « na reforma, que em 1836 se effectuou nos « ordenados dos empregados da Universidade: « segunda, ter além d'isso augmentado consi« deravelmente o serviço do observatorio, de« pois que a este estabelecimento accresceu o « pezado encargo das observações regulares: « terceira, terem-se 'noutros estabelecimentos « universitarios proposto e conseguido grati« ficações, e augmento de ordenado a empre« gados em circumstancias menos attendiveis: « quarta, julgar a faculdade de rigorosa jus« tiça, deverem ser recompensados tão rele« vantes serviços, como os que desinvolvida« mente referiu o director interino do obser« vatorio astronomico, na occasião da visita « annual, que o conselho faz a este estabele« cimento ».

Até hoje nenhuma providencia governamental acudiu aos brados de justiça, que soltára a faculdade! Deixa-se definhar e morrer lentamente um estabelecimento, que tanto carece de vida e animação pelo enorme trabalho, que péza sobre os empregados, que o sustentam! Debalde se esforça o conselho, debalde se cança o director, com a proposta de medidas, que tendem a eleval-o ao gráu de prosperidade, a que póde e deve ser elevado! Nem uma pobre e mesquinha gratificação se concede áquelles servidores do estado, de certo dos mais gravados com tão penosos serviços!

Em 11 de outubro de 1858, renovou a faculdade pelo director do observatorio, o pedido que no anno anterior havia já feito, e aqui deixamos formulado. Ninguem respondeu a esta instancia; mas a faculdade não desanimou ainda, porque tinha a consciencia do cumprimento d'um dever. Em 10 de dezembro elevou á augusta presença de Sua Magestade uma consulta, que julgou da maior conveniencia, para melhorar o serviço do estabelecimento; na qual se tractava de harmonisar os vencimentos de todos os empregados na proporção do trabalho assiduo e arduo, que têm, e comparativamente com outros empregados da mesma cathegoria.

Por ordem do conselho renovamos o pedido, copiando a conclusão da consulta, que continha a seguinte

PROPOSTA.

Art. 1. Serão elevados a 150$000 rs. o ordenado do terceiro astronomo; a 400$000 rs. os ordenados dos dois primeiros ajudantes, e do guarda; a 350$000 rs. os ordenados dos outros dois ajudantes; e a 260$000 rs. os ordenados do practicante do guarda e do porteiro.

Art. 2. Aos lentes, que se jubilarem nos termos da lei de 17 de agosto de 1853, e tiverem quinze annos de serviço no observatorio, como astronomos, ou como ajudantes, contar-se-ha por ordenado para os effeitos d'essa lei a somma dos dois vencimentos de lente, e d'astronomo.

Art. 3. O astronomo, que na falta ou impedimento do director do observatorio estiver encarregado da direcção, vencerá além do seu ordenado mais a terça parte do ordenado de director.

Art. 4. Se, na falta ou impedimento d'alguns astronomos ou ajudantes, o director do observatorio julgar necessario, que se chamem collaboradores extraordinarios das ephemerides astronomicas, assim o representará ao prelado da Universidade, que poderá convidar para esse fim lentes da faculdade de mathematica, mediante o vencimento annual de 200$000 rs. por aquelle trabalho.

O conselho resolveu tambem que 'neste relatorio de novo se fizesse menção e se instasse pela construcção d'uma casa, destinada para descanso dos astronomos e habitação permanente do porteiro do observatorio, cujo orçamento e planta se acha no ministerio do reino desde julho de 1858; obra que é d'uma utilidade immensa, e cuja falta tanto prejuizo causa ao regular serviço d'aquelle estabelecimento, augmentado hoje com as observações feitas com os dois instrumentos já collocados — o circular meridiano e o equatorial, com os quaes o observatorio, a bem da sciencia, tem continuadamente trabalhado, satisfazendo ao duplo fim da sua creação.

Não foram tambem esquecidos, antes pelo contrario se ha forcejado por todos os meios para progredirem, os trabalhos do cálculo e publicação das ephemerides annuaes, que tão grande credito para o paiz grangearam dos sabios estrangeiros.

E podendo succeder, que da dotação do observatorio houvesse 'neste anno alguns sobejos, depois de satisfeitas as despezas ordinarias do seu expediente, decidiu o conselho, que fossem aproveitados na compra de instrumentos de topographia, para uso dos alumnos da 6.ª cadeira da faculdade, nos exercicios práticos a que são obrigados.

IV.

Todos os governos illustrados do paiz, desde o grande vulto do marquez de Pombal, têm reconhecido a conveniencia de se effectuarem viajens e visitas scientificas áquellas nações, que em virtude de abundantes meios de que podem dispor, e dos maiores estimulos que offerecem á actividade intelleetual, possuem as sciencias no mais rapido desinvolvimento de suas variadissimas applicações.

No principio do seculo actual foi contemplada a faculdade de mathematica com a missão scientifica, fóra do reino, d'um dos seus

sabios professores, o dr. Manuel Pedro de Mello, que nas academias e obras dos sabios estrangeiros, alcançou um nome illustre e honroso para a patria e para a Universidade de Coimbra.

Posteriormente muitos professores das escolas de ensino superior, têm sido mandados viajar pelos paizes estrangeiros; e ultimamente ainda um lente da faculdade de Philosophia obteve do governo de Sua Magestade os meios para ir industriar-se lá fóra na parte práctica das sciencias naturaes.

O conselho de mathematica á vista d'estes bon precedentes, e considerando quão vantajosa seria a execução dos art. 13 e 14 da carta de lei de 4 de dezembro de 1799, que serve de regulamento ao nosso observatorio astronomico, e onde expressamente se recommendam estas viajens, elevou em 26 de junho de 1859 á soberana presença de Sua Magestade uma consulta, expondo a imperiosa necessidade de se mandar algum dos ajudantes do observatorio estudar fóra do reino, aos principaes estabelecimentos scientificos da Europa, em que esteja mais aperfeiçoada a arte de observar, a fim de colher os conhecimentos de práctica, de que tanto se carece, e cada dia vão sendo mais urgentes. E para que da visita do referido ajudante possam a sciencia e a faculdade tirar o maior proveito, entendeu que, previamente á missão d'elle, devia ir algum dos tres astronomos, que segundo a sua antiguidade a isso se prestasse, fazer uma visita a esses observatorios com o fim de escolher, qual lhe parecesse mais conveniente, e de arranjar os ajustes precisos com os directores, para maior utilidade da visita do commissionado pela faculdade.

Aqui renova o conselho os seus votos, certo de que pelo governo de Sua Magestade será attendida a sua tão justa súpplica, da qual podem resultar para o paiz grandes vantagens, de todos bem sabidas, para que haja mister encarecel-as 'neste logar.

V.

A faculdade já por differentes vezes em consulta, e nos relatorios annuaes se tem occupado das reformas, que entende se devem ir successivamente introduzindo no ensino para o elevar á altura dos progressos, que de dia para dia estão experimentando as sciencias exactas.

Quando em 1852, a congregação procedeu á reforma, que ainda hoje está em vigor, elevou-se a tres o numero das cadeiras, destinadas ao ensino das mathematicas puras. Desde então de facto tinha desapparecido a necessidade do curso biennal d'estas materias, que o conselho creára em 29 de julho de 1840. Se era razão, que fossem ensinadas todas por um mesmo professor, assim deveria elle percorrer os differentes ramos d'este ensino em tres annos, em vez dos dois, que dantes sómente havia. Mas estavam as coisas no mesmo estado, quando na faculdade appareceu uma proposta para a abolição d'este curso, fundada principalmente em que se dava sempre o caso d'alguns dos lentes votarem nas informações sobre estudantes, que não tinham conhecido durante toda a formatura. Abolir pois os cursos biennaes, ou votar que os respectivos professores assistissem reciprocamente aos actos do primeiro e segundo anno, tal era o meio de remediar este mal.

O conselho adoptou o primeiro alvitre, e despresou o segundo, que não satisfazia cabalmente ao que se tinha em vista, porque um acto não é a melhor e mais segura prova para conhecer a capacidade do estudante; e da abolição dos cursos biennaes não viu a faculdade, que resultassem inconvenientes, que podessem comparar-se com os que acima ficam apontados.

Fixados assim os respectivos professores, foi o conselho de mathematica de voto, que podia e devia ser o primeiro anno da faculdade aliviado da maior parte das materias, que hoje constituem o exame de geometria, vindo por tanto algumas, que se estudam no segundo anno, a ter cabimento no primeiro, e algumas do terceiro a passar ao segundo. E 'nesta conformidade resolveu, que no primeiro anno se levàsse o ensino até ao artigo da geometria analytica de Francoeur intitulado — Secções do cône — exclusivamente: e que no segundo, desde que os alumnos viessem com esta habilitação, chegasse o ensino até ao artigo da cálculo integral — Soluções singulares — tambem exclusivamente. Com esta reforma teve a faculdade em vista dar maior desinvolvimento no terceiro anno ao cálculo transcendente, e reservar algum tempo para o estudo da geometria descriptiva, de que difficilmente tem sido possivel estudar uma pequena parte, e cujo conhecimento é dos mais necessarios e proveitosos.

O conselho espera, que o governo de Sua Magestade attenda á reclamação, que lhe foi dirigida em consulta de 27 de abril de 1857, para se conceder uma nova cadeira para o quadro da faculdade, na qual possa ser mais amplamente desinvolvido o estudo da geometria descriptiva, da acustica e da optica; e para então se reserva organisar o ensino do modo mais proveitoso, e em harmonia com as necessidades crescentes da civilisação e do progresso. De novo 'neste relatorio insta o conselho por este seu pedido tão urgente, que confia obterá quanto antes da illustração do governo de Sua Magestade.

Mas no entanto pensou a faculdade, que para supprir, ainda que mal, esta grande falta do ensino, lhe cumpria distribuir como dei-

xamos dicto as materias, por um triste remedio, para não ser totalmente cortado o estudo importantissimo da geometria descriptiva. Para mais poder satisfazer a este seu desejo teve o conselho de subcarregar a 4.ª cadeira, onde já se lê a mechanica racional dos solidos e dos fluidos, e a optica, com prelecções sobre uma parte das mathematicas puras — o calculo das variações.

A congregação julgou da maior conveniencia obrigar os alumnos, que frequentam a aula de desenho, a um exame regular d'esta disciplina.

São bem sabidas as difficuldades, com que se ha luctado para conseguir o ensino d'esta utilissima arte. Depois de reiteradas consultas, e constantes pedidos para o provimento dos dois logares de professores, proprietario e substituto, que ainda se acham vagos, e cujo despacho a faculdade aqui suscita de novo, pôde-se conseguir que um professor particular se encarregasse da regencia da cadeira. Mas para o professor ter força e os alumnos aproveitamento, era indispensavel que no fim do anno houvesse uma prova por onde aferir esse aproveitamento, e um prémio ou castigo conforme cada um o merecesse. O conselho entendeu por isso, que devia mandar proceder aos exames d'esta disciplina, e confeccionou 'neste sentido um regulamento, que só no proximo outubro começa a ter execução, por occorrerem difficuldades imprevistas, que obstaram aos exames no bimestre, mas que foram já remediadas com a auctorisação d 'uma pequena despeza, para se fazerem os exemplares, que faltavam para os alumnos copiarem 'naquelle acto.

A faculdade não descurou ainda o serviço interno d'esta aula, e tractou de adoptar um compendio para ella, regulando assim o programma, que já havia dado ao professor interino, cuja continuação no magisterio pede lhe seja permittida, em quanto se não provêm definitivamente os dois logares, que estão vagos.

Eis em breve resumo a historia do que se passou na faculdade de mathematica em o anno lectivo de 1858 para 1859.

Coimbra, 1 d'agosto de 1859. — O secretario da faculdade, *A. J. Teixeira.*

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA DOUTRINA MEDICA HOMOEOPATHICA.

Continuado do numero antecedente.

Agora devemos observar, que toda a doutrina homœopathica está ahi representada 'nessa resumida, clara e expressiva proposição, ou lei — *similia similibus curantur.* Em volta d'ella porém, e como para se lhe dar o devido desinvolvimento apparece ainda um complexo de principios ou asserções numerosas. Mas nem o curto espaço do jornal em que escrevemos nos permitte, nem o fim a que nos propozemos consente, que aqui façamos uma exposição completa da doutrina de Hahnemann. Basta-nos indicar, para o nosso proposito, sómente alguns d'esses principios, propostos pelo auctor, que nos parecem dignos de maior attenção, e mais serio exame, os quaes não deixaremos de considerar, e submetter ao mesmo tempo á judiciosa reflexão dos nossos collegas.

Consiste a molestia, segundo Hahnemann, em uma mudança invisivel operada no interior do corpo, e na somma dos symptomas apparentes, ou susceptiveis de impressionar os nossos sentidos.

As molestias são agudas ou chronicas. As primeiras são operações rapidas da força vital, desviada do seu rhythmo normal, e terminam sempre dentro d'um tempo de curta duração, mas variavel. As segundas são no principio imperceptiveis, desviam pouco a pouco o organismo do estado de saude e destróem este por fim, porque a força vital, não lhes podendo suspender o desinvolvimento, é impotente para as extinguir. As molestias d'esta classe são sempre o resultado d'algum dos miasmas chronicos syphillis, sycosa e sarna.

É a totalidade dos symptomas apparentes a principal, ou unica cousa, de que se deve occupar o medico em qualquer doença; é a unica cousa que tem de combater pela potencia da arte.

Toda a affecção dynamica é extincta de uma maneira duravel, por uma outra mais forte, quando esta, sem ser da mesma especie, se lhe assemelha muito na maneira de se manifestar.

A virtude curativa dos medicamentos funda-se sobre a propriedade que têm de fazer nascer symptomas similhantes aos da molestia e excedendo estes em força. Esta propriedade, occulta na essencia intima dos medicamentos, não póde ser reconhecida senão por via da experiencia.

A molestia natural é deslocada pela artificial, e esta desapparece depois d'aquella; porque a affecção medicinal vence a natural, é analoga, e um pouco mais intensa do que ella. A potencia morbifica natural preexistente, que não era mais do que uma *força sem materia,* tem por isso mesmo deixado de existir e a molestia medicinal, que a tem substituido, cede logo, por sua natureza, á força vital, que d'ella triumpha, e se extingue tambem, deixando no seu estado primitivo d'integridade e de saude, o ser ou substancia, que anima e conserva o corpo. — E, com effeito, as dózes homœopathicas não permittem, que o organismo desinvolva contra a molestia medicinal reacção superior á que é necessaria para elevar o estado presente ao gráu ordinario de saude.

A molestia, ainda que muito maligna e dolorosa, dissipa-se em poucas horas, se é recente; em poucos dias, se é de data mais antiga: isto, sempre que a applicação do medicamento homœopathico for bem feita.

Algumas vezes encontra-se uma parte sómente dos symptomas da molestia na serie dos do medicamento o mais homœopathico. O medicamento, em taes casos, não destróe senão os symptomas da molestia, que são similhantes aos medicinaes.

Quando entre os medicamentos não apparecer algum, que determine symptomas similhantes aos que caracterisam a molestia, faz-se uso d'um que seja imperfeitamente homœopathico; então, como este produza symptomas accessorios mais ou menos graves, procede-se ao exame do novo estado do doente antes da terminação completa d'acção da primeira dóze, e a reunião dos symptomas primitivos com os ultimamente observados, fórma uma nova imagem da molestia. Poder-se-ha por isso achar agora mais facilmente entre os medicamentos conhecidos um que seja analogo, e que pela sua applicação tornará a cura se não completa, ao menos mais proxima. 'Nesta hypothese buscam-se, e appropriam-se novos remedios ás imagens novas da molestia até a sua completa destruição.

Na applicação dos remedios homœopathicos é de summa importancia attender á mudança que sobrevier no estado d'espirito e moral do doente, para que a escolha do medicamento se faça de modo, que a substancia escolhida produsa, além dos symptomas funccionaes similhantes, uma disposição d'espirito, e um estado moral tambem similhantes.

Deve empregar-se o maior cuidado em afastar do regimen e genero de vida dos enfermos, quando principalmente forem chronicas as molestias, tudo o que poder exercer alguma influencia medicinal sobre elles, a fim de que o effeito do remedio homœopathico não seja destruido, exaltado, ou perturbado por algum estimulo estranho; como, por exemplo, o chá, o café, toda a especie de perfumes, a elevação da temperatura da casa habitada pelo doente, a vida sedentaria, etc.

Pelo que respeita ás dózes em que devem ser administrados os medicamentos observaremos, que Hahnemann conheceu por experiencia, logo no principio da sua prática, que as dózes dos medicamentos, dadas em fracções de grão, posto que extremamente pequenas, ainda assim produziam effeitos assaz intensos e energicos, para exaltar fortemente os symptomas das molestias, e pôr em perigo a vida dos doentes, e comprehendeu ao mesmo tempo, que pelo modo de obrar especifico e directo dos medicamentos sobre os tecidos doentes, se não devia tocar a fibra irritada, senão com uma excessiva delicadeza.

Foi-lhe necessario portanto praticar novas divisões, e ir gradualmente fraccionando as dózes até que o seu effeito salutar apparecesse, precedido da menor perturbação organica possivel, e que a melhora do doente se seguisse docemente, e quasi sem este ter experimentado incommodo algum.

Por via das experiencias, das tentativas e da prudencia, é que este medico foi levado a essas dózes tão minimas, e attenuações tão excessivamente subtis, nas quaes parece impossivel a todo o mundo o suspeitar acção ainda a mais leve sobre o organismo!

Assim vemos, que, segundo os processos homœopathicos na preparação dos medicamentos, quando solidos, um grão de substancia medicamentosa simples é misturado, e triturado em noventa e nove grãos d'assucar de leite, que um grão d'esta mistura é misturado e triturado de novo com outros noventa e nove grãos do mesmo assucar e assim successivamente, até que por meio d'estas diluições, attenuações materiaes, e triturações trinta vezes repetidas, a dóze do medicamento não é egual nem ainda sequer a uma quadrillionessima, ou quinquillionessima parte de um grão: quando liquidos, tomam-se trinta frasquinhos eguaes; lança-se no primeiro noventa e nove gotas de alcool de 37° a 40°, e uma gôta do succo do aconito napel, por exemplo, recentemente espremido da planta, no principio da sua florescencia, e imprimem-se-lhe alguns movimentos rapidos, para operar uma mistura completa. Uma gôta d'este frasquinho representa $\frac{1}{100}$ da gota medicamentosa, e é a primeira diluição ou dynamisação 1.ª; lança-se depois no segundo frasquinho outras noventa e nove gôtas do mesmo alcool, e uma gôta sómente do primeiro, ou da primeira diluição, agita-se do mesmo modo, e teremos gôtas da segunda diluição ou dynamisação 2.ª, que representa cada uma $\frac{1}{10000}$ da gôta do succo medicamentoso, e assim por diante até ao ultimo frasquinho, que, se fôr possivel admittirmos uma divisão materialmente exacta, conterá gôtas da trigesima diluição, ou dynamisação 30.ª, cada uma das quaes representará uma dóze do medicamento egual ao numero em que a unidade é o numerador, e o denominador essa mesma unidade seguida de sessenta zeros, isto é, egual apenas á mais imperceptivel molecula, ou atomo da materia!!

Para se fraccionarem e conservarem os medicamentos em globulos, lança-se uma gôta de qualquer das diluições, attenuações, ou dynamisações sobre cem globulos d'assucar de leite bem purificado, os quaes se imbebem e humectam com a gôta, a fim de se ministrarem ao doente, na razão de um até quatro e mais, segundo os differentes casos, como dózes sufficientes, as quaes se podem repetir.

Hahnemann estabelece, que as experiencias puras provam d'uma maneira absoluta, que estas dózes nunca podem ser assaz fracas, para

produzirem symptomas inferiores em força aos da molestia natural, e que têm o poder de curar em quanto conservam a energia necessaria, para provocar immediatamente, depois de terem sido tomadas, symptomas um pouco mais intensos que os d'ella.

Julgamo-nos dispensados de referir aqui as minuciosas precauções recommendadas pelo auctor na preparação dos medicamentos homœopathicos. É sufficiente dizermos, para darmos d'isto uma idêa aos nossos leitores, que se descrevem escrupulosamente as menores particularidades de cada diluição, cuja duração, sendo uniforme para todas, compõe-se d'uma hora, dividida em seis vezes seis minutos de moedura, e seis vezes quatro minutos d'attrito.

Similhantes dózes tão minimas, tão vaporosas, quasi immateriaes e espiritualisadas, que parecem ir tocar a magia, têm dado azo por isso mesmo mais, que qualquer outro ponto da doutrina homœopathica, á incredulidade e aos sarcasmos, quiça com razão, apezar da analogia, que se tem querido achar entre estas dózes homœopathicas e os miasmas, o que na verdade se não deve julgar tão extranho, que nos leve a regeital-o sem reflexão.

Ninguem sabe com effeito o que se passa no processo, ou maneira de preparar os medicamentos homœopathicos. Suppõe-se, que o attricto, e a agitação devem desinvolver a electricidade, e esta augmentar a virtude dynamica dos medicamentos na razão directa da divisibilidade da materia. Não negamos, admittimos mesmo a possibilidade do facto; mas é certo que tudo isto não passa ainda d'uma pura hypothese, propria sómente para entreter o espirito.

Temos feito até aqui uma simples e abreviada exposição dos mais notaveis e fundamentaes principios, proposições, theoremas ou asserções da doutrina de Hahnemann, a fim de que aquelles dos nossos collegas, que por ventura ainda não estiverem bem ao facto d'esta doutrina, a possam julgar e avaliar na sua theoria, assim como a devem verificar, por via de observações e experiencias, na sua práctica, todas as vezes, que se lhes proporcionar ensejo favoravel para este fim.

Depois d'isto pareceria muito natural, que entrassemos em uma analyse rigorosa dos referidos principios, examinando-os singularmente, para se conhecer o que 'nelles exista de verdadeiro ou falso, d'admissivel ou inadmissivel e contradictorio. Não tendo porém em vista atacar e combater a doutrina de Hahnemann, mas chamar a attenção das pessoas competentes, para a estudarem e verificarem, não me occuparei d'este assumpto.

Entretanto não deixaremos de fazer alguns reparos em relação a certos principios d'esta doutrina, que nos parecem sobremaneira notaveis.

Parece-nos pouco philosophica uma doutrina, que manda practicar a medicina sem exigir o conhecimento da estructura, e usos ou mechanismo dos orgãos, cujas funcções pervertidas pretende todavia restabelecer. E não é sómente a anatomia e a physiologia, é ainda a pathologia, considerada como sciencia do diagnostico e do prognostico, que é despresada, porque as molestias são aqui reduzidas aos seus symptomas apparentes, sem nenhuma noção sobre a sua séde e natureza.

E julgamos viciosa esta reducção d'uma molestia aos seus symptomas apparentes, por isso que a experiencia demonstra, que os mesmos symptomas podem resultar d'estados morbidos organicos differentes.

Duas molestias, diz o auctor, similhantes por suas manifestações e effeitos, destróem-se sempre mutuamente. As provas d'esta asserção não nos parecem ter fundamento solido. A ophthalmia, a cegueira, a surdez, a dyspnéa, o tenesmo, etc., são accidentes communs da febre exanthematica variolosa; dois ou tres factos de supposta cura de cada um d'estes accidentes, por effeito das bexigas espontaneas, ou communicadas, e encontrados nos annaes da sciencia, parecem ao nosso auctor provas sufficientes d'aquella asserção!

É digno de reparo, que, sendo as molestias individuaes e constantemente variaveis, e dando os remedios logar invariavelmente aos mesmos symptomas, estes mesmos remedios conservem perpetuamente a faculdade de curar homœopathicamente molestias sempre novas. Se estas mudam continuamente, e se aquelles determinam invariavelmente os mesmos symptomas, como poderá presistir entre estas cousas a necessaria correspondencia?

Hahnemann pretende destruir a molestia, ou os symptomas apparentes, excitando uma molestia artificial mais forte, que a natural, a qual não sendo senão uma força sem materia, é deslocada por aquella, que desapparece depois, cedendo, por sua natureza, á força vital.

Não podemos comprehender ou atinar com a razão por que a força vital impotente contra a molestia natural, ha de triumphar da artificial, que é sempre mais intensa do que ella. E não admittimos a idêa de ser a molestia ou a sua causa, uma força sem materia; porque nos não é possivel conceber a idêa abstracta da força sem materia, e porque não podemos admittir a existencia d'esta sem aquella. Materia inerte não existe. A força, sendo essencial á materia, as duas idêas são correlativas, e não se póde, rigorosamente falando, separar uma da outra. A força não é um ser, um principio interno ou uma substancia, que, animando os corpos, seja distincta d'elles. A causa dos symptomas observados é sempre uma modificação ou alteração, posto que molecular, na materia dos tecidos, humores ou elementos anatomicos, alteração causada por uma acção dos meios exteriores, ou por effeito mesmo do exercicio dos orgãos.

A producção por um medicamento de symptomas similhantes aos que determina a lesão d'um tecido, ou a analogia entre os effeitos produzidos por um medicamento sobre o organismo, no estado normal ou anormal, e os symptomas de tal ou tal doença, é cousa que nos parece não ter sido ainda, até hoje, bem verificada pela experiencia; só tem por fundamento observações incompletas, ou superficiaes, e não poderá ser considerada senão como uma hypothese.

Finalmente, em quanto á acção das dozes minimas dos medicamentos homœopathicos, pensamos ter dito já o sufficiente, para que os nossos leitores possam julgar e avaliar esta parte da doutrina de Hahnemann, e conhecer ao mesmo tempo a nossa opinião ácêrca d'esta materia.

Coimbra, 15 de junho de 1859.

DR. J. M. BAPTISTA CALLISTO.

HISTORIA LITERARIA.

DA ANTIGA POESIA PORTUGUEZA ATÉ AO FIM DO SECULO XIII.

Continuado de pag. 97.

IV.

É noite, formosa noite d'estio.

E Alcacer, a donosa Alcacer do Sal, deslembra engolfada em prazer as victorias e triumphos d'Affonso Henriques, que, de hora para hora, póde com o guante de ferro vir bater ás portas da gentil villa. Folga, terra maldita d'infieis, folga, que os teus dias estão contados, e breve refulgirás, linda perola, no diadema do monarcha portuguez. E a fada mimosa do Al-Gharb [1] ria e folgava, que para folguedos e risos nunca do céu mais propicia baixou a noite.

Celebram mouros os louvores do Baptista, sancto de tal devoção, que até de descrentes é festejado. Sentadas nos seus jardins cantam ao som da harpa as filhas da Arabia, e a toada maviosa confunde-se com o crepitar da fogueira, accesa em honra de S. João. Noite fadada para amores e esperanças, quem me podera desvendar os teus mysterios! Aqui timida donzella atira ao fogo a fatidica alcachofra, e anciosa interroga o futuro nas azuladas petalas da requeimada flor. Com ramos verdes na mão, e na cabeça capellas de rozas brincam além innocentes virgens, gozando a frescura do orvalho, que abundante se desata das nuvens. Musicas e descantes atrôam os ares: e como se para tantos regosijos fôra pequeno recinto a capital do Al-Kassr, abertas as portas da villa, alargam-se os mouros pelo campo com dansas e folías. Ligeiros bateis singram as aguas do Chetawir (Sado), e o som das chirivias, anafiz e outros instrumentos resôa ao longo das suas margens.

[1] Sr. A. Herculano. Historia de Portugal tom. 1.°, pag. 326.

E no azul escuro do firmamento as estrellas luzem vívidas e brilhantes, que os astros tambem pregôam a gloria do Sancto mais venerado da christandade.

Mas a espada do archanjo da destruição lá flammeja sobre a antiga Salacia, e o pranto e o chôro abafarão em breve tantas alegrias. Era quasi ao despontar do dia. Galharda escaramuça vão travar os cavalleiros mouros, e os filhos d'Alcacer correm açodados a vêr tão bizarra festa. Innumeravel multidão enche a planicie, e anceia o esperado divertimento. Não eram os musulmanos em principio do seu festejo, quando o grito de guerra christão, levantado por muitas bôccas e ao mesmo tempo, echôa subito nas muralhas d'Alcacer. É Gonçalo Hermigues o açoite dos sarracenos, que com sua aguerrida hoste anda procurando occasiões de se assignalar. Semimortos de pavôr acolhem-se os infieis aos muros da praça, mas os de dentro ouvindo o rebate dos portuguezes, cerram temerosos as portas sobre seus infelizes irmãos. A matança começa então desapiedada. O filho de Hermigio Gonçalves confirma 'neste dia o nome de Traga Mouros —*appellido*, que bem lhe assentava pelo seu odio entranhavel contra tudo o que não tinha nome christão. Consultando só o seu furor, Gonçalo Hermigues esquece as leis de bom cavalleiro, e seu braço não poupa alguem. Velhos, donzellas e meninos, tudo cahe aos botes da sua lança. O soldado d'Affonso I esporêa o seu corcel, cuberto de suor, e leva o terror e a morte por todo o arraial. Mas no mais travado do combate, o guerreiro pára, abaixa a lança, e segue depois ávante ceifar mais vidas. Gonçalo Hermigues encontrára uns olhos tão feiticeiros, e em tão engraçado rosto, que mais linda mulher, se anjo não era, nunca elle a tinha visto. E era assim, que por essas terras da mourisma não se sabia de mais formosa donzella, que a formosissima Fatima.

A mortandade continúa, e Traga Mouros não affrouxa na perseguição dos infieis; mas os da villa, voltando a si da primeira surpreza, sahem bem armados ao encontro dos soldados portuguezes. Poucos e cançados para resistirem ao embate do inimigo estavam já os homens de armas de Gonçalo Hermigues: boa e para contentar era a preza, que elles haviam feito; salvarem-se e salval-a, era agora tudo. Defendendo-se e segurando-a começavam elles a pôl-a a bom recado, quando Gonçalo Hermigues, dando pela falta da encantadora Fatima vê que um mouro fugindo á rédea solta a leva nas ancas do seu cavallo. Vêl-o e seguil-o, seguil-o e alcançal-o, alcançal-o e estendel-o morto d'uma lançada, é para o cavalleiro christão obra só de momentos.

D'ahi a pouco Santarem, vestida de gallas recebia em seu seio os batalhaadores d'Alcer do Sal, e Affonso Henriques, trasbordando de júbilo, abraçava o seu valente irmão d'armas.

E Fatima! Fatima, a linda captiva, purificada nas aguas do baptismo, recebia o nome de Oriana, e era esposa de Gonçalo Hermigues. O Traga Mouros esqueceu então as lides da guerra, e parece que só vivia para a sua Oriana. Era elle tão bom trovador, como esforçado guerreiro, e não menos afamado por seus cantares, que temido por suas cavallarias. A velha antiguidade sempre avára do que lhe pertence, legou-nos apenas uma reliquia das muitas trovas, que uma tal beldade inspirava ao poeta nas suas horas d'amor. Eil-a.

Tinherabos, nam tinherabos [2]
Tal a tal ca monta!
Tinheradesme non tinheradesme,
De la vinherades de ca filharades
Ca amabia tudo em soma.

Per mil goiuos trebelhando,
Oy oy, bos lombrego
Algorem se cada folgança
Asmei eu: perque do terrenho
Nom ahi tal perchego.

Ouroana Ouroana, oy tem por certo
Que inha bida do biber
Se aluidrou por teu aluidro per que em cabo
O que eu ei de la chebone sem referta,
Mas não ha per que se ver [3].

E Gonçalo Hermigues gozava com sua esposa a felicidade dos bemaventurados da terra, *quando a ventura lhe roubou d'entre as mãos este descanço*. Desenganado então das inconstancias e vaidades do mundo, foi-se a Alcobaça pedir o habito de Cister, como quem buscava mais seguro norte para caminhos do céu. No silencio do claustro, Fr. Gonçalo Hermigues, o poeta querido de damas e cavalleiros, esquecia o alahude e a espada, e, abraçado com a cruz do Christo, morria em suave cheiro de santidade. É assim que Fr. Bernardo de Brito conta na Chronica de Cister a duvidosa [4] historia de Gonçalo Hermigues. O bom do frade, elogiando os cantares do trovador, apresenta como amostra os versos que copiámos, e que no seu dizer *tem logar em qualquer obra*. Esta poesia tem um cunho de rudeza e barbaridade, que nos parece impropria d'aquella epoca. O trovador que nos saraus da côrte d'Affonso I tanto recreava as damas de D. Mafalda, devêra por certo usar linguagem mais bella. Documentos quasi coevos, e que o genio investigador de J. Pedro Ribeiro acceitou como veridicos [5] attestam-nos, que isto assim devia ser. E, na verdade, objecto era para maravilha, que uma linguagem em que o arrevezado da phrase se casa com o abstruzo das palavras, se desenfaixe, em menos d'um seculo, das mantilhas da infancia, e em pouco tempo appareça, correcta e facil. Não ousamos pôr em dúvida a genuidade d'aquelles versos, porque não somos iconoclastas apostados da herança, que nos legou o passado; mas crêmos, que mais longeva edade os reclama como seus.

Um erudito literato ha pouco fallecido, J. M. da Costa e Silva, referindo-se á poesia de que falamos julga, que as tres coplas que a compõem *não fórmam uma canção unica, ou parte d'ella, como geralmente se tem acreditado, mas que são tres distinctas composições*. Respeitamos a opinião do illustre escriptor dos — Ensaios biographico-criticos sobre os melhores poetas portugueges — mas não nos atrevemos a asseverar que seja assim. Para nós temos que os versos attribuidos a Gonçalo Hermigues são uma das mais antigas, senão antiquissima composição portugueza.

A. F. VIEIRA MEIRELLES.

COMMEMORAÇÕES.

D. AFFONSO V.

Tomada de Arzilla e de Tanger.

24 E 28 DE AGOSTO DE 1471.

Arzilla entrada a sangue, e agudo córte
Tanger só c'o temor de tanta gloria.
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . o resonante grito de tal gloria,
Desperta o transportado esquecimento:
Apezar seu esta será notoria
Pelo globo, que cobre o firmamento,
E cantar-se-hão em tanto seus louvores,
Que o mar der pesces, der a terra flores.

AFFONSO AFRICANO.

Seis annos havia, que el-rei D. Affonso V se voltára ao reino, depois da segunda jornada d'Africa, e todavia Tanger não deixava de ser o objecto de seu requesto, de sua cubiça. Antes, que se até alli o brio de cavalleiro lhe accendia e atiçava 'nalma desejos de conquista: agora, estava a magestade de rei, e rei de portuguezes, empenhada em tomar vingança d'essa filha altiva do deserto, que só bem cara vender queria sua posse.

Em verdade, ante os muros da infiel, mais d'uma vez havia cedido, ao numero de agarenos, vomitado das montanhas sobre a planice, o valor dos fieis batalhadores de D. Fernando e D. Affonso. Muitos, milhares d'esses heroes pelo esforço, d'esses martyres pela fé, se tinham despenhado valorosos no abysmo, que Portugal cavára a si proprio — chamado Africa.

E o rei africano não podia, não devia portanto, acabar comsigo ter descanço, sem lhe dar o castigo merecido.

Corria o dia 20 de agosto do anno do Senhor 1471, quando Tanger, tomada de susto, viu uma armada famosa, de trezentas e oito velas, vogar ufana, como cysnes 'num lago, sobre as aguas do seu estreito. Não quizeram, porém, os nossos descarregar-lhe o golpe então, e por isso se fizeram na volta de Arzilla; onde chegaram ao cahir da noite.

Em a manhã do dia seguinte rompendo, procuraram desembarcar, mas o mar estava por tal sorte alterado; tão grandes eram as aguas; e tão impedida de arrecifes a praia; que bem difficil,

[2] Faria e Sousa escreve este verso d'outro modo. Europa portugueza, tom. 3, pag. 379.
[3] Chronica de Cister, pag. 374.
[4] Memorias da academia real das sciencias de Lisboa, tom. 12, part. 1.ª, pag. 143.
[5] Dissertações chronologicas, tom. 1, appendice.

se não impossivel, se tornava o desembarque. Que importavam porém a esses nobres e bons cavalleiros d'Africa, trabalhos grandes, perigos graves? A tormenta sorveu muitos, mas apezar de tudo, sahiram a terra.

Lançára essa armada sobre as praias d'Arzilla, doze mil combatentes, afora gastadores. Com exercito tão luzido começou D. Affonso V, acompanhado de seu filho o principe D. João, a bater os muros da cidade. Rotos elles, investiu os mouros com impeto tamanho, que, apezar da sua defeza desesperada, foram batidos e entrados.

'Nesta lucta obraram-se prodigios de esforço e valor: el-rei batalhou como simples soldado, e o principe de tal arte se houve com os seus desaseis annos de edade, que Faria e Sousa diz: *tracia la espada ya torcida de los golpes*. Não deixou por isso a victoria de custar muito sangue: entre outros terminou esta, para ter mais larga vida, D. João Coutinho, conde de Marialva, com grande lastima de el-rei, que em extremo lhe era afeiçoado.

Era a tarde d'aquelle dia (24 de agosto); e a cidade reduzira-se a algum socego, quando el-rei entrou na mesquita, onde era esperado de seu capellão-mór e mais sacerdotes, para renderem a Deus graças pela victoria alcançada sobre os infieis, e armarem cavalleiros alguns dos batalhadores. Tanto que entrou, poz os olhos no cadaver do conde, que estava no meio do pavimento, e dirigindo-se ao principe, lhe disse: *Dios te haga tan bueno como el conde muerto que tienes delante.*

Assim era firme e robusta a fé de nossos maiores; assim sabiam seus reis honrar o merecimento.

Triunphantes estavam d'Arzilla as nossas armas, e Tanger tremeu. É que a formosa filha d'Agar bem certa estava, que el-rei de Portugal lhe tomaria agora estreitissimas contas das injurias e damnos passados: e por isso no silencio d'uma noite a abandonaram seus moradores, acompanhados do que de mais caro possuiam. Tanto que esta nova foi dada a D. Affonso, mandou logo a ocupar a cidade D. João, filho do duque de Bragança: o que teve logar no dia 28 de agosto.

Recolheu-se el-rei ao reino, logo depois de ter levado a cabo empreza tamanha, como foi a de tomar estas cidades; e tão apressado andou, que bem podia com Cezar dizer — *veni, vidi et vici.*

ARISTIDES DE BASTOS.

PUBLICAÇÃO LITERARIA.

TRADUCÇÃO D'UM BOM LIVRO:

PENSAMENTOS
SOBRE
O CHRISTIANISMO,
PROVAS DA SUA VERDADE
SEGUIDO
Das confissões d'um philosopho christão
E
Da correspondencia entabolada pelo auctor, sobre estes dous escriptos, com as primeiras dignidades do clero francez.
POR
J. Droz.
(Vertido do francez e annotado.)

Está no prelo e vai sahir á luz mais um livro de util e conveniente leitura para todos os que se filiam no gremio catholico. Não é um compendio de teologia, nem um tractado de metaphysica; é um livro, amenamente escripto, em que são postas ao alcance de todas as intelligencias as provas mais salientes da verdade dos dogmas e mysterios da religião christã.

Se o nome do auctor, sobejamente conhecido no mundo litterario pela clareza das suas idêas, e imparcialidade da sua philosophia, é sufficiente garantia de valimento da sua obra, as cartas que sobre ella lhe foram dirigidas pelas primeiras auctoridades ecclesiasticas do seu paiz e que com ella correm impressas, podem dar testemunho da sua orthodoxia, e fazem suspeitar que a traducção que hoje se annuncia merecerá o favoravel acolhimento do público.

Corre, porém, ahi já publicado um pequeno opusculo, que, com o mesmo titulo, póde ser confundido com a presente edição. Previne-se portanto o público, que aquelle contém apenas a primeira parte do trabalho de M. Droz, e que a nossa edição, em logar d'um folheto de 80 paginas em 16.°, formará um bello volume de cerca de 300 paginas em 8.° francez.

O preço para os srs. assignantes é de 480 rs. pagos no acto da entrega; avulso 600 rs. Todos os que solicitarem dez assignaturas terão direito a um exemplar gratis.

Assigna-se em Aveiro, em casa do editor Ernesto A. Ferreira; em Coimbra, na loja do sr. José Orcel, José de Mesquita, e nas mais terras do reino; nas casas dos srs. commissarios dos sermões do Malhão e Orador Sagrado e Mil e uma noites.

N. B. As assignaturas feitas 'numa outra edição de prospectos, gosarão das mesmas vantagens que 'nestes se offerecem. Todas as pessoas que quizerem solicitar assignaturas, podem dirigir-se pelo correio em carta franca ao editor para lhe serem remettidos prospectos.

É tão raro, em o nosso paiz, vêr um bom livro traduzido em portuguez correcto, que não podemos deixar de aqui dar os parabens ao traductor dos—pensamentos sobre o christianismo — pela feliz idêa de vulgarisar entre nós uma obra, que basta ter saído da penna eminentemente catholica, mas elegante, de J. Droz, para merecer geral aceitação.

EXPEDIENTE.

Roga-se aos srs. assignantes do INSTITUTO, alguns dos quaes estão em divida de mais d'um anno, tenham a bondade de mandar satisfazer o importe das suas assignaturas, podendo fazel-o, remettendo á — *Direcção do Instituto* — o numero de estampilhas correspondente aos seus débitos. O jornal continuará a ser enviado áquelles, que não mandarem retirar as assignaturas.

Por anno, ou 24 numeros, francos de porte	1$440
Por semestre	800
Avulso	100
» para os srs. assignantes ...	60
Os volumes II, III, IV, V, VI e VII, vendem-se, cada um, por.....	1$200

SUMMARIO.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA: relatorio das tres secções. — RELATORIO da faculdade de mathematica, em 1858—1859. — BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA DOUTRINA MEDICA HOMŒOPATICA. — HISTORIA LITERARIA: da antiga poesia portugueza até ao fim do seculo XIII. — COMMEMORAÇÕES: D. Affonso V; tomada d'Arzilla e de Tanger; 24 e 28 d'agosto de 1471. — PUBLICAÇÃO LITERARIA: traducção d'um bom livro. — EXPEDIENTE.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Tendo sido extincto, pela carta de lei de 7 de junho de 1859, o conselho superior d'instrucção pública, ora existente em Coimbra; e sendo pela mesma lei creado em Lisboa um conselho geral d'instrucção pública, com attribuições consultivas e de inspecção, para funccionar junto ao ministerio do reino;

Achando-se, por decretos da data de hoje, nomeados os vogaes effectivos e extraordinarios, que devem formar o quadro do novo conselho;

Considerando quanto importa que as outras disposições da citada lei, relativas a este objecto, tenham mui prompta e inteira execução:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1. O conselho geral d'instrucção pública, creado em Lisboa pela lei de 7 de junho de 1859, será quanto antes constituido, reunindo-se para esse fim os vogaes effectivos e extraordinarios em uma das salas do ministerio do reino, sob a presidencia do ministro e secretario de estado d'essa repartição, em cujas mãos prestarão o devido juramento.

Art. 2. Constituido o conselho geral d'instrucção publica, dará desde logo principio aos seus trabalhos, preferindo, entre elles, os d'um projecto de regulamento, em que se fixem as attribuições que, segundo o disposto no § unico art. 7 da citada lei, lhe devam ficar competindo, e sejam estabelecidas as regras necessarias para execução dos outros preceitos legaes.

Art. 3. Os empregados subalternos do extincto conselho, em quanto não forem definitivamente collocados, terão o destino seguinte:

§. 1.° O secretario do conselho e o 1.° official da secretaria respectiva são chamados a fazer serviço junto do conselho geral d'instrucção pública, devendo com esse objecto apresentar-se sem demora no ministerio do reino.

§. 2.° Os outros empregados serão encarregados dos trabalhos alludidos no art. 4 d'este decreto, e de todos aquelles que, nos termos do art. 5 da lei de 7 de junho de 1859, lhes forem incumbidos pelo reitor da Universidade de Coimbra.

§. 3.° Todos esses funccionarios perceberão os respectivos vencimentos por meio de folhas regularmente professadas pelas repartições competentes.

Art. 4. Os processos e livros da secretaria e archivo do extincto conselho, a sua bibliotheca e mais objectos, pertencentes ao serviço d'aquelle tribunal, hão de ser devidamente classificados e inventariados.

§. 1.° Os processos e livros sobre negocios em andamento serão successivamente enviados ao ministerio do reino mediante as relações convenientes, effectuando-se a sua remessa pelo methodo até agora seguido.

§. 2.° A remessa dos processos e livros findos, a da bibliotheca e mais objectos do extincto conselho, depois de concluida a sua classificação e inventario, será feita pelo modo que posteriormente se determinar.

Art. 5. O reitor da Universidade de Coimbra é encarregado da direcção e inspecção do serviço, mencionado no artigo antecedente.

Art. 6. A correspondencia official das auctoridades, dirigida até agora ao extincto conselho, será d'aqui em diante remettida ao ministerio do reino.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Illustrissimo e reverendissimo em Christo padre cardeal patriarcha de Lisboa, D. Manuel Bento Rodrigues, meu como irmão muito amado. Eu D. Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. vos envio muito saudar como áquelle que muito amo e préso.

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na vossa pessoa: Hei por bem fazer-vos mercê de vos nomear vogal effectivo do conselho geral de instrucção pública. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e para os mais effeitos devidos.

Illustrissimo e reverendissimo em Christo padre cardeal patriarcha de Lisboa, D. Manuel Bento Rodrigues, meu como irmão muito amado. Nosso Senhor haja a vossa pessoa em Sua Sancta Guarda.

Escripta no Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do doutor na facul-

dade de direito pela Universidade de Coimbra, Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, do meu conselho, lente cathedratico da mesma faculdade: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal effectivo do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em 7 de julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do doutor na faculdade de philosophia pela Universidade de Coimbra, José Maria d'Abreu, lente cathedratico da mesma faculdade: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal effectivo do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que conconcorrem na pessoa do lente jubilado da escola medico-cirurgica de Lisboa, Bernardino Antonio Gomes, do meu conselho, socio effectivo da academia real das sciencias: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal effectivo do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do lente jubilado da escola polytechnica, João Ferreira Campos, marechal de campo reformado do real corpo de engenheiros: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal effectivo do conselho geral d'instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859. — REI — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do professor do curso superior de letras, Antonio Feliciano de Castilho, commissario geral de instrucção primaria, pelo methodo portuguez, socio effectivo da academia real das sciencias: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal effectivo do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859.— REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de bacharel formado em medicina, pela Universidade de Coimbra, Antonio Ferreira de Macedo Pinto, lente da escola medico-cirurgica do Porto: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal effectivo do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do professor do curso superior de letras, Luiz Augusto Rebello da Silva, socio effectivo da academia real das sciencias, deputado da nação portugueza: Hei por bem fazer-lhe mercé de o nomear vogal effectivo do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do commissario dos estudos no districto administrativo de Lisboa, D. José Maria Corrêa de Lacerda, do meu conselho, Deão da Sé Patriarchal: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal extraordinario do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do lente jubilado da academia polytechnica da cidade do Porto, barão de Castello de Paiva, socio effectivo da academia real das sciencias: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal extraordinario do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do lente da escola medico-cirurgica de Lisboa, José Eduardo de Magalhães Coutinho, socio effectivo da academia real das sciencias: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal extraordinario do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do lente da escola polytechnica João de Andrade Corvo, socio effectivo da academia real das sciencias: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear vogal extraordinario do conselho geral de instrucção pública. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de julho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tomando em consideração a proposta do conselho geral de instrucção pública, para se definirem as regras, por que deve dirigir-se no exercicio das suas funcções: hei por bem, tendo em vista as disposições da carta de lei de 7 de junho de 1859, decretar o seguinte

REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

TITULO I.

Da organisação do conselho geral de instrucção pública.

CAPITULO I.

Dos vogaes do conselho.

Artigo 1. O conselho geral de instrucção é composto de oito vogaes effectivos, além do presidente e de quatro vogaes extraordinarios (*Lei de 7 de junho de* 1859, *artigo* 6, §. *unico*).

Artigo 2. A nomeação dos membros do conselho geral de instrucção publica deverá recair em professores effectivos ou jubilados dos diversos estabelecimentos de instrucção, em socios da academia real das sciencias de Lisboa, ou, em todo o caso, em pessoa douta de competencia reconhecida (*Ibid. artigo* 7.º)

Artigo 3. O vencimento dos vogaes effectivos do conselho geral de instrucção pública é fixado em 800$000 réis annuaes. Os que tivessem outro vencimento por qualquer repartição do estado poderão accumular com elle, a titulo de gratificação, a quantia que lhes faltar para o ordenado completo. Se o vencimento primitivo for de mais de 500$000 réis, em todo o caso accumularão, pelo serviço no conselho, a gratificação de réis 300$000 (*Ibid. artigo* 8).

Artigo 4. Os vogaes extraordinarios do conselho geral de instrucção pública não têm vencimento algum. Quando forem chamados a serviço receberão, em todas as hypotheses, o mesmo que compete aos vogaes effectivos (*Ibid. artigo* 9).

Artigo 5. São chamados os vogaes extraordinarios:

1.º para supprir a falta dos vogaes effectivos;

2.º para auxiliar os vogaes effectivos, quando a affluencia dos trabalhos assim o exija.

Artigo 6. O director geral de instrucção pública toma assento no conselho á esquerda do presidente; assiste aos debates; toma parte 'nelles; e presta os esclarecimentos necessarios. Quando o director geral não fôr conjunctamente vogal do conselho, não terá voto para as resoluções do mesmo conselho.

Artigo 7. Podem tomar assento no conselho as pessoas, que elle julgar de necessidade convidar para lhe dar esclarecimentos.

CAPITULO II.

Do presidente.

Artigo 8. É presidente nato do conselho geral de instrucção publica o ministro e secretario de estado dos negocios do reino (*Lei de 7 de junho, artigo* 6.)

Artigo 9. Haverá um vice-presidente, que será tirado de entre os vogaes effectivos e nomeado pelo governo.

Artigo 10. Incumbe ao presidente dirigir as sessões do conselho e manter a ordem nos trabalhos — fazer proceder ás votações e annunciar o resultado d'ellas — convocar o conselho para as sessões extraordinarias — receber e communicar ao conselho toda a correspondencia official, ou passal-a ao secretario, se o julgar conveniente — assignar todos os actos emanados do conselho, no exercicio das suas attribuições — velar que os vogaes cumpram pontualmente os seus deveres.

Artigo 11. O presidente tem voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 12. O presidente designa os vogaes extraordinarios, que, em conformidade do artigo 5, podem ser chamados a fazer serviço.

CAPITULO III.

Do secretario e da secretaria.

Artigo 13. O conselho geral de instrucção pública terá um secretario nomeado pelo governo.

§. 1.º O secretario assiste ás sessões e póde discutir mas não tem voto.

§. 2.º Compete-lhe — ler a correspondencia, redigir as actas, referendar os actos emanados do conselho, e prestar-lhe todos os esclarecimentos necessarios para o bom andamento dos negocios; apresentar em devida fórma as consultas e outros trabalhos da secretaria, que forem da assignatura do conselho ou da presidencia.

Reger a secretaria do conselho, dirigir e inspeccionar os trabalhos d'ella, e superintender todos os seus empregados, propondo ao conselho as medidas necessarias para a conveniente execução do serviço.

Cumprir pontualmente as ordens do conselho e as da presidencia, e satisfazer a todas as requisições, que lhe forem dirigidas por parte das secções, em que o conselho se divide.

Cuidar na conservação e boa classificação do archivo e livraria, fazer o cathalogo dos livros e o inventario dos documentos da repartição.

Artigo 14. A secretaria estará aberta todos os dias, que não forem feriados; no inverno desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, de verão desde as nove horas da manhã até ás tres.

TITULO II.

Das funcções do conselho.

CAPITULO I.

Artigo 15. As funcções do conselho são consultivas e de inspecção.

Artigo 16 As funcções consultivas do conselho exercem-se:

1.° Interpondo o seu parecer a respeito de todos os assumptos sobre que o governo o mandar ouvir.

2.° Representando em fórma de consulta, por iniciativa propria ácêrca de todos os objectos, que possam dizer respeito á instrucção pública.

Artigo 17. O conselho deverá ser ouvido:

1.° Sobre interpretação de leis ou regulamentos de instrucção pública.

2.° Sobre propostas de lei, que tiverem de ser apresentadas ao corpo legislativo, e que versem sobre materias, que, mais ou menos immediatamente, se refiram a instrucção.

3.° Sobre conflictos de jurisdicção e competencia, entre quaesquer empregados de instrucção pública, antes de serem submettidos a decisão do conselho de estado.

4.° Sobre os negocios, que, por disposições legislativas ou regulamentares, devam ser submettidos ao seu exame.

Artigo 18. Quando o conselho tiver de consultar sobre objecto que diga respeito a qualquer estabelecimento de instrucção superior, será primeiramente informado da opinião dos conselhos dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19. As funcções de inspecção de que tracta o art. 15 do presente regulamento, serão opportunamente estabelecidas por decretos especiaes.

CAPITULO II.

Das sessões do conselho.

Artigo 20. Haverá sessões ordinarias, e extraordinarias.

§. 1.° As sessões ordinarias serão nas terças e sextas feiras.

§. 2.° As extraordinarias indical-as-ha o presidente ou o conselho.

§. 3.° Quando não possa haver sessões ordinarias nos dias marcados no §. 1.° d'este artigo por serem dias legalmente feriados, transferir-se-hão os trabalhos para o dia immediato, que seja desimpedido.

Artigo 21. Sempre que as circumstancias o permittirem, os objectos das sessões serão previamente annunciados pelo presidente no fim da sessão antecedente, depois de consultado o conselho.

Artigo 22. Não póde haver sessão sem que estejam presentes quatro vogaes, além do presidente ou de quem suas vezes fizer.

Artigo 23. As actas serão assignadas pelo presidente e secretario.

Artigo 24. O conselho divide-se em tres secções, que são:

1.ª Secção de instrucção primaria.

2.ª Secção de instrucção secundaria.

3.ª Secção de instrucção superior.

Artigo 25. Em regra cada secção será composta de tres membros, dos quaes, um será relator por votação da secção. Quando porém a affluencia dos negocios o exigir, o conselho proverá, como melhor convier.

Artigo 26. A secretaria do conselho será organisada por um regulamento especial.

Artigo 27. Os vogaes que tiverem impedimento de assistir ás sessões o participarão ao presidente.

Artigo 28. Os vogaes effectivos tomarão assento pela ordem da sua antiguidade, e quando a data da posse fôr a mesma, regular-se-ha a precedencia pela edade.

§. *unico*. Os vogaes extraordinarios tomam assento depois dos effectivos, e seguem entre si as mesmas regras de precedencia.

Artigo 29. Todo o negocio, apenas entrado na secretaria, será numerado, marcando-se 'nelle o dia da entrada, e depois será apresentado no conselho para ser distribuido ao relator da secção competente.

Artigo 30. O relator, tendo examinado o processo, formúla o seu parecer por escripto e o assigna. O processo passa depois aos outros vogaes da secção. O vogal que se conforma absolutamente com o parecer do relator, assim o declara simplesmente e o assigna. O vogal, que dissente em parte, ou no todo, do parecer do relator o declara por escripto, dando o fundamento do seu voto, e assigna. Em ambos os casos o processo volta ás mãos do relator, que o deve apresentar em conselho.

Artigo 31. Apresentado o parecer em conselho, o presidente dará dia para a sua discussão, e se porá em tabella.

Artigo 32. Depois de aberta a sessão, approvada a acta, e lida a correspondencia na fórma dos estylos, entrarão os negocios em discussão pela ordem marcada na tabella.

Artigo 33. Relatado um processo pelo relator, se o parecer da secção é approvado, lança-se na acta a resolução, e passa o processo á secretaria para se minutar a consulta.

Artigo 34. Se o parecer da secção for rejeitado, mandar-se-ha correr o processo pelos outros vogaes, e o primeiro a quem fôr distribuido o processo fará novo parecer por escripto, que voltará a discussão, marcando-se o

dia para ella pela fórma estabelecida no art. 31, e do que então se resolver se minutará consulta para seguir os tramites marcados no artigo antecedente.

Artigo 35. Quando o negocio fôr complexo pertencendo a mais de uma secção, será o processo, depois de visto naquella a que primeiro fôr distribuido, enviado á outra, ou outras com que possa ter ligação, voltando a final á primeira, cujo relator deve apresental-o em conselho.

Artigo 36. Os negocios que tiverem origem dentro do conselho, por proposta d'um dos seus vogaes, seguirão a mesma marcha e regras estabelecidas nos artigos antecedentes, e o auctor da proposta será considerado para este effeito, adjuncto da secção respectiva.

Artigo 37. Em todo o processo em que haja de intervir o procurador geral da corôa, ou o procurador geral da fazenda, serão sempre ouvidos estes magistrados antes de interposto o parecer do conselho.

Artigo 38. O conselho tomará as suas decisões por maioria absoluta e votação nominal, que deve começar pelo vogal mais moderno.

§. 1.° Se na primeira votação não houver maioria absoluta ficará o negocio reservado para entrar de novo em discussão, em outra sessão; e se ainda então não houver maioria absoluta, tomar-se-ha a decisão pela maioria relativa.

§. 2.° Se o negocio fôr de tal urgencia que não admitta demora alguma, entrará de novo em discussão, logo depois da primeira votação, e fechada esta ultima discussão se decidirá por maioria absoluta ou relativa.

Artigo 39. Das sessões do conselho se lavrará acta em um livro, que será rubricado em todas as suas folhas pelo presidente, e estará a cargo da secretaria.

Artigo 40. O vogal que se não conformar com a deliberação da maioria assignará vencido, e dará o seu voto em separado.

O voto em separado fica na secretaría, e cópia d'elle acompanha a consulta, mencionando-se na acta.

Artigo 41. Os officios e quaesquer outros papeis, que officialmente se expeçam por ordem, ou em serviço do conselho, serão assignados pelo presidente.

§. *unico*. Os avisos, convites, ou quaesquer outras expedições ordinarias, serão assignados pelo secretario, o qual assignará com a fórmula — *Por ordem do presidente* — O secretario, *F.* . . .

Artigo 42. Resolvida a consulta pelo rei o governo communicará ao conselho a resolução regia, para ser registada.

Artigo 43. A divisão dos trabalhos, e a fórma interna do processamento dos negocios, poderá ser modificada pelo conselho, segundo a experiencia fôr mostrando.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 12 de agosto de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.° DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 40.

TITULO LXII.

Provedores e contadores das comarcas [1].

Os provedores das comarcas exercitam geralmente em seus territorios a respeito das capellas e residuos, a mesma jurisdicção, que têm os de Lisboa, de quem já falámos, e trata o titulo 50 d'este livro 1.°

Parece ser muito antigo haver no reino pessoas publicas, a quem estava encarregado tomar contas dos testamentos, porque da Orden. Affons., liv. 2.°, tit. 58, se vê, que os povos representaram a D. Duarte, em côrtes, algumas coisas a este respeito.

Porém, o primeiro, que destinou para isto magistrados particulares, e os repartiu pelo reino, entendemos que foi D. João II, de quem diz Garcia de Rezende, que ordenára os contadores e officiaes das terras e residuos, capellas, hospitaes e orphãos, e os repartira pelas comarcas, *como ainda agora estão.*

Elles, antigamente, e ainda no tempo da Orden. Man., não tinham o nome de provedores, mas intitulavam-se contadores das comarcas; e não eram homens letrados, mas leigos, que serviam por toda a vida, e não por tempo determinado. Isto, porém, foi mudado por varias extravagantes.

D. João III fez as correições mais pequenas; e parecendo-lhe, que os corregedores, tendo districto menos extenso, ficavam mais desembaraçados, mandou que elles mesmos entendessem nos residuos, capellas e orphãos, como provedores; e bem assim nas coisas de sua fazenda como contadores [2].

Consistem pois as obrigações d'estes magistrados:

Como *provedores;* em tomar contas aos testamenteiros: vigiar sobre a boa administração da pessoa, e bens dos orphãos: pôr em

[1] Aff. liv. 2.°, tit. 58. *Dos residuos: como se hão de requerer e demandar, e em que tempo.* Man. liv. 2.°, tit. 35. *Dos residuos, e em que maneira o contador proverá sobre elles, e sobre os orphãos e capellas.* Leão p. 1.ª tit. 16. — regimento de 27 de setembro de 1514.

[2] Capitulo 49, das suas côrtes.

arrecadação os bens dos ausentes: ter inspecção sobre a administração das capellas, hospitaes, albergarias e confrarias.

Como *contadores;* em tomar conta das rendas e despezas dos concelhos: fazer a repartição e cobrança das fintas para visitações: conhecer dos aggravos, que interpõem os recebedores das sizas para se escusarem.

I.

Testamentos.

Demos já uma idêa geral da obrigação, que têm os testamenteiros de dar contas, e do modo, por que os provedores lh'as devem tomar, quando falámos do regimento do provedor dos residuos e capellas de Lisboa.

Agora só acrescentaremos, que as contas dos testamentos se podem dar tanto no juizo ecclesiastico, como no secular. Assim o estabeleceram nossos legisladores, por estarem na opinião, que tanto pertence aos prelados, como ao principe, fazer cumprir as ultimas vontades; opinião fundada nas decretaes, aonde se dá aos bispos este poder no cap. *si haeres* 6, e no cap. *tua nobis* 17 *de testamentis.*

Estabeleceu pois a Ordenação a este respeito, que se o testamenteiro quizesse dar contas antes do anno e mez, as devesse dar em um e outro juizo, recebendo quitação de ambos: porém, que não as dando no dicto espaço, podesse ser citado indistinctamente, ou pelo provedor, ou pelo juiz ecclesiastico dos residuos, ficando preventa a jurisdicção por aquelle, que primeiro o mandar citar, e sendo o testamenteiro obrigado a dar contas sómente no seu juizo, §. 4.

Este §. foi revogado 'nesta parte, pelo alv. de 3 de novembro de 1622, o qual em consequencia de uma concordia, feita entre os escrivães da provedoria, e os do auditorio ecclesiastico, e approvada pelo papa, determinou, que a conta dos testamentos pertencesse a ambos os dictos juizos alternativamente, segundo o tempo em que houvesse fallecido o testador; de maneira, que as contas dos testamentos, dos que fallecessem em janeiro, pertencessem ao ecclesiastico; as dos que fallecessem em fevereiro, ao secular, e assim alternadamente nos outros mezes.

II.

Orphãos.

As leis ordenam a este respeito aos provedores:

1.° Que nos logares de suas comarcas se informem como os tutores administram as fazendas dos orphãos, e se os juizes dos orphãos cumprem 'nisso o seu regimento, procedendo contra elles, e seus officiaes, se os acharem culpados, §. 28.

2.° Que tomem contas aos tutores e os façam pagar o que deverem, ou tiverem despendido mal, obrigando, em sua falta, os fiadores, e na falta d'estes [1] os mesmos juizes, §. 29.

Deve, porém, advertir-se, que os provedores só tomam as dictas contas sendo passado o termo, em que os juizes dos orphãos as deviam tomar. Qual seja este termo, declara a Ordenação liv. 1.°, tit. 88, §. 49.

3.° Que nos logares das comarcas aonde estiverem, conheçam por acção nova das soldadas e dividas, que se deverem aos orphãos, e geralmente de todos os casos, de que podem conhecer os juizes dos orphãos; ficando livre ás partes requerer perante os provedores, ou perante os dictos juizes, como mais quizerem. E por aggravo, dos feitos que sairem d'ante os juizes dos orphãos.

Os feitos, de que conhecerem por acção nova, devem deixal-os no logar para continuarem perante o juiz, a quem pertencem, §§. 34 e 35.

4.° Que tenham inspecção sobre a pessoa dos orphãos; examinando se estão postos a officios, ou a servir como a lei manda, e com as devidas seguranças: e se as viuvas, que querem ter a tutoria de seus filhos, são capazes para lhes administrarem os bens, e para lhes darem a educação competente, exigindo d'ellas fianças idoneas, para lhes segurar as legitimas [2], §§. 36 e 37. Veja-se a Ordenação liv. 4.°, tit. 102, §§. 3 e 4.

Cumpre advertir, que a jurisdicção dos provedores póde talvez parecer, que se confunde com a dos juizes dos orphãos, a respeito da data das tutorias e curadorias, da apuração das fianças, e das entregas dos bens dos orphãos e ausentes. Para remover esta confusão e os embaraços, que d'ella nasciam, se publicou um alvará em 7 de dezembro de 1689, o qual foi depois confirmado por outro de 25 de junho de 1695, combinando-se 'nelles a determinação da Ordenação do livro 4.°, tit. 102, §§. 3 e 5, com a do §. 37 do presente titulo. Vem os dictos alvarás na collecção 1.ª a este titulo, n.os 3.° e 4.°, e nós teremos occasião de expôr a sua doutrina, quando tratarmos do regimento dos juizes dos orphãos.

III.

Ausentes.

Pertence tambem á jurisdicção dos provedores fazerem entregar os bens dos ausentes fallecidos; ou de quem se não souber ha dez annos, e se suppõe serem mortos, mostrando o pretendente, que é o parente mais chegado, e obrigando-se á restituição dos dictos bens, no caso que o ausente appareça, dando para isso um fiador abonado.

[1] Vide a Orden. liv. 4.°, tit. 102, §. 5, e liv. 1.°, tit. 88, §. 54.

[2] Isto é não excedendo a entrega a quantia de sessenta mil réis; porque se exceder, deve recorrer a el-rei, dicto §. 37.

Isto porém só tem logar, não passando a valia dos bens de cem mil réis; porque se elles valerem mais, ou se a parte, que pede a entrega, morar dentro de cinco legoas do logar aonde estiver a côrte, deve requerel-a a el-rei, §. 38, o que se faz por provisão do desembargo do paço, segundo o §. 50 do seu regimento.

Note-se que os bens do ausente 'neste caso são entregues ao parente mais chegado, não como herdeiro, mas como curador; e por consequencia, se morrer o dicto parente, não devem passar os mesmos bens para seu herdeiro, como herança, mas hão de entregar-se ao parente, que estiver em gráu mais proximo com o ausente, como curadoria.

Por quanto, se os bens se deferissem por direito hereditario, não seria o parente obrigado a dar fiança, mas requereria a posse d'elles, como de coisa propria.

D'aqui se infere tambem, que a obrigação que a Ordenação 'neste §. 38 impõe ao que requer a entrega dos bens do ausente, de declarar e provar, *quanto ha que é fallecido;* deve entender-se da fama e rumor público, que, ou pela diuturnidade, ou por outro motivo, faz presumir que o ausente é fallecido; e não de uma prova liquida, e tal que produza plena certeza do fallecimento. Pois é manifesto, que a haver similhante prova, deverá o parente mais proximo habilitar-se para herdeiro, e tomar posse dos bens do ausente fallecido, como seu successor legitimo.

IV.

Capellas, hospitaes, albergarias e confrarias.

Occupa este artigo o §. 39 e seguintes, até o §. 66 do titulo, que explicamos; e 'nelle se estabelece: 1.° a quem pertence visitar, prover, e tomar as contas da administração dos hospitaes, capellas e albergarias: 2.° como se devem tomar as taes contas, e provêr ácêrca da dicta administração.

1.° Quanto á primeira parte (sobre a qual diz a Ordenação liv. 2.°, tit. 9, §. 2.°, que havia dúvida entre os prelados e os provedores), devemos fazer differença entre as obras pias e os encarregos profanos, que se estabeleceram nas instituições dos hospitaes, capellas, etc.

O que se entenda por *obras pias*, declara o §. 41; e vem a ser geralmente todos os actos de religião, e todas as obras de misericordia a beneficio dos indigentes, enfermos e desgraçados.

É pois a regra, quanto ás obras pias — a inspecção sobre o cumprimento das obras pias, assim por via de visitação *ex officio*, como a pedimento de parte. — O direito de obrigar os administradores a dar contas, e de proceder contra elles com penas pecuniarias ou censuras, é *mixtifori*, tendo logar a prevenção entre os prelados e os provedores, §. 41 e 42.

A respeito dos outros encarregos, que não entram na classe de obras pias, podemos reduzir a doutrina a quatro regras.

1.ª *Regra* — Se os hospitaes, capellas e albergarias foram fundados por autoridade dos prelados, a elles compete visital-os, tomar conta aos administradores, e fazer cumprir a vontade dos instituidores. §. 43. Mas o conhecimento dos feitos, que se moverem entre leigos sobre bens ou dividas das dictas casas, pertence ao juiz leigo — §. 39.

2.ª *Regra* — Se forem fundados por leigos, sem autoridade dos prelados, e os administradores forem leigos, são da privativa inspecção dos provedores, a quem compete visital-os, tomar contas aos administradores, e fazer tudo o mais que fôr necessario, para que se cumpram as obrigações e clausulas de sua instituição — d. §. 39.

3.ª *Regra* — Se os administradores forem ecclesiasticos, podem os prelados constrangel-os a que cumpram a vontade do instituidor, e prover como administram os bens, e coisas dos taes logares — §. 40.

4.ª *Regra* — Nos hospitaes, albergarias, capellas e logares pios, que são da immediata protecção de el-rei, como as casas de misericordia, e todos os mais logares, em que não entendem os provedores por via ordinaria, e sem commissão especial, tambem não entendem os prelados, senão com especial licença do principe — §. 42, concil. trid. sect. 22 de reform. c. 8.

2.° Em quanto á maneira de provêr ácêrca da administração dos bens das capellas e outros logares pios, se determina:

(*a*) Que as propriedades e heranças, que se houverem de aforar, se aforem por arrematação a quem mais der, sendo pessoa habil, §. 45.

(*b*) Que o foreiro, querendo vender, deva primeiro dar parte aos administradores das capellas, hospitaes, etc. para que, se quizerem a propriedade, sejam preferidos, tanto pelo tanto, §. 48.

(*c*) Que os provedores, em cada logar da provedoria, chamem os administradores das capellas, e examinem as instituições d'ellas, para vêr se se cumprem, e os tombos para conhecerem se os bens se conservam em poder dos mesmos administradores. E que havendo falta culpavel, ou em não apparecerem os titulos, ou em se não cumprirem as instituições, ou em se deixarem perder os bens, suspendam os administradores, e dêem parte a el-rei para nomear outros, provendo entretanto interinamente, §. 50 e 51.

(*d*) Que achando bens das capellas individamente alheados, os façam logo restituir, ficando salvo aos possuidores o direito, que tiverem contra os administradores, de quem os houveram, §. 54.

(*e*) Que geralmente pratiquem a respeito

dos hospitaes, albergarias e confrarias, o mesmo que está determinado ácêrca das capellas, examinando as instituições e tombos, tomando conta aos officiaes, vendo se as rendas andam aproveitadas, se as propriedades estão conservadas, se a despeza é exacta, e empregada nos objectos determinados na fundação, se os enfermos são tratados com caridade, etc., e dando, sobre tudo isto, as providencias mais opportunas, §. 62 até 66.

Expozemos até aqui o direito da Ordenação: cumpre agora fazer menção d'algumas innovações posteriores, advertindo em primeiro logar, que hoje se não podem estabelecer capellas, gravando com os encargos d'ellas os fundos de terras, ou quaesquer outros bens de raiz; mas só é permittido estabelecerem-se em certas quantias de dinheiro corrente, com licença regia, expedida pelo desembargo do paço, que deve consultar a Sua Magestade, lei de 9 de setembro de 1769, §. 14 e 17.

O §. 48 do presente titulo, que permitte ás capellas, hospitaes, etc. poderem optar os bens aforados, quando os foreiros os quizerem vender, ficando com elles tanto pelo tanto, e consolidando o dominio util com o directo, foi revogado pela lei de 4 de julho de 1768, que prohibiu estas consolidações nos prasos pertencentes ás egrejas, ordens, mosteiros, e quaesquer outros corpos de mão morta, declarando, que esta prohibição se comprehendia na determinação geral da Ordenação livro 2.º, tit. 18 pr.

Finalmente, os salarios, que os provedores devem levar por tomar contas dos testamentos, das capellas e das outras fundações pias da sua inspecção, estão determinados pelo alvará de 7 de janeiro de 1750, §. 17, declarado por outro de 16 de julho de 1755.

Continúa.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

SOBRE O MORMO AGUDO,

A proposito d'um caso observado no hospital de cavallaria n.º 7.

O mormo, essa affecção febril virulenta, que antigamente só pertencia ao dominio da veterinaria, passou no principio do seculo XIX a ser uma triste propriedade da especie humana, e desde então tem mais ou menos occupado sempre os nossos quadros nosologicos: alguns casos de fórmas diversas têm sido habilmente estudados e colligidos no *Escholiaste Medico* por alguns distinctos dos nossos collegas militares, a quem coube a gloria de serem os primeiros, que no nosso paiz discriminaram tão terrivel, como repugnante enfermidade, d'outras doenças, com que ella se confunde.

Ahi vai, desgraçadamente, registar-se mais um caso de mormo agudo, que com a sua costumada severidade fez victima no verdor dos annos uma praça do regimento de cavallaria n.º 7, cuja observação vamos traçar.

José Joaquim, soldado, n.º 56 da 6.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 7, 22 annos d'edade, solteiro, temperamento sanguineo, constituição robusta. Esteve dois mezes em diversos pontos tractando de cavallos a verde, entre os quaes havia alguns com coryzas; disse o doente, que nunca se chegou a elles, nem esteve nas enfermarias do mormo; era pouco aceiado; nunca esteve doente; só em 1858 se tractou de sarna no hospital (são os dados, que se poderam colher da historia pregressa.) No dia 24 de julho veiu da povoação de Grandaes muito doente, onde estava com os cavallos. Mal pôde chegar ao quartel, e logo 'naquella noite entrou no hospital.

Dia 25 (1.º d'observação.) Tosse, espectoração mucosa, dispnêa, dôr na parte anterior do thorax, face rosada, pulso frequente e cheio. Prescrevemos uma sangria geral de oito onças, um decocto peitoral, e um looch da mesma natureza — dieta, caldos.

Dia 26, parece um pouco melhor, continuando comtudo o estado febril; os mesmos medicamentos, menos a sangria.

Dia 27, o mesmo estado, e dôres geraes por toda a economia — vesicatorios nos braços, e a mesma medicação.

Dia 28, menos febre, os symptomas thoracicos quasi nullos — unguento amarello para os vesicatorios, a mesma therapeutica.

Dia 29, parece melhor a todos os respeitos — o mesmo.

Dia 30, articulações humero-cubitaes, tumidas, rubras e dolorosas; os symptomas thoracicos desappareceram — cataplasma emmoliente, e oleo d'amendoas sobre as articulações.

Dia 31, o mesmo estado, e articulações radio-carpicas tambem tumidas, tem muito apetite — os mesmos remedios — terceira dieta.

Agosto 1.º, o mesmo estado e algumas manchas vermelhas perto da articulação humero-cubital direita, e dores. Prescrevemos uma infusão de flores de sabugueiro com nitro, e xarope diacodéo, e o mesmo.

Dia 2, mais tumidas, e rubras as articulações, e muito dolorosas — o mesmo e algumas gotas de laudano liquido de Sydenham para misturar com o oleo.

Dia 3, tudo o mesmo.

Dia 4, estado febril muito forte, as dores articulares mais vivas, as articulações mais tumidas, dentes fuliginosos, lingua sêcca e aspera, vesiculas cheias de puz no thorax, palpebras erysipeladas, e parte da face, manchas rosaceas nos extremos, purgação serosanguinolenta pelas *narinas*. Prescrevemos, para bebida ordinaria limonada sulphurica,

decocto de chicorea e taraxaco com quina, tres vezes ao dia, injecções com agua de Labarraque nas *narinas*, cataplasma antiseptica sobre as articulações.

Dia 5, delirio continuo, as palpebras mais tumidas, fechando os olhos, as *narinas* erysipeladas, purgação muco-purulenta insanguentada abundantissima, tumidez edematosa da mão esquerda com uma mancha vermelha na face dorsal, os mesmos symptomas typhicos antecedentes mais pronunciados, as vesiculas do thorax muito cheias de puz espesso, e amarellado, as manchas vermelhas vão-se tornando lividas.

As mesmas prescripções.

Dia 6, todos os symptomas antecedentes em maior auge, a purgação mais sero-sanguinolenta, prisão de ventre—as mesmas prescripções, caldos, e um purgante salino.

Dia 7, os mesmos symptomas ainda mais exacerbados, e tumores, que parecem ganglios lymphaticos infartados nos extremos pelvicos, muitas pustulas sobre o nariz, face e thorax, nas *narinas* concressões anegradas, e alguns tuberculos ulcerados, menor purgação, respiração estertorosa, pulso frequente e pequeno, suor abundante na fronte, decubito dorsal, e perfeito estado d'estupor. Prescrevemos sulphato de quinino em dozes graduadas, e limonada sulphurica.

Dia 8, a respiração é cada vez mais afanosa, apparece por toda a face, collo e thorax uma erupção de vesiculas similhantes ás da variola confluente, o ginital cuberto na glande e perpucio de bolhas erysipelatosas d'aspecto gangrenoso; já não toma caldos nem remedios; desenvolveu-se um cheiro particular sanioso; a purgação das *narinas* é pouca; na *narina* direita um tumor obstruindo-a quasi; o nariz do lado direito mais volumoso; pulso frequentissimo, e pequeno; fala atrapalhadamente sem se entender. Fallece por duas horas da tarde.

Não se fez a autopsia por o cadaver o não permittir em consequencia da putrefacção, que 'nelle se desenvolveu instantaneamente.

Nós ainda inexperto de similhantes casos, coube-nos a sorte de tractarmos d'um enfermo, cujos primeiros symptomas nos fizeram crer uma pneumanite, e como tal principiámos a medical-o. Dez dias depois do tractamento os symptomas pulmonares desappareceram completamente, e quando julgavamos que o doente ia entrar em convalescença, eis que insidiosamente nos surprehende um novo apparato symptomatico com um aspecto horroroso!! Foi então, que rapidamente diagnosticámos—mormo agudo—ficámos satisfeitos por não nos passar desapercebido este caso, mas, seguro do verdadeiro capitulo, sentimos serem ainda deficientes os meios therapeuticos, que tinhamos a antepor-lhe, vendo desde já uma victima d'esta especial molestia. Convidámos o nosso digno e práctico collega, o ill.^mo^ sr. Antonio Guilhermino Furtado, director do hospital, a uma conferencia sem lhe manifestarmos o nosso juizo; viu e examinou o doente e duvidou um pouco do capitulo, que depois lhe dissemos haviamos formado; lembramos-lhe as observações exaradas no *Escholiaste*, e, apontamos-lhe para as *narinas*, e só então é que conveiu 'nelle; o doente foi visto pelo meu amigo o ill.^mo^ sr. Antonio Brito da Trindade, habil e intelligente facultativo veterinario de cavallaria n.° 7, a quem convidámos para ir vêr este curioso caso; ficou maravilhado por similhante desenho symptomatico ser muito analogo dos casos de sua clinica veterinaria; foi tambem visto pelo ill.^mo^ sr. Zeferino José Pinto, dignissimo e avisado medico da camara municipal, e Manuel da Cunha Coelho, nosso collega, cirurgião de brigada reformado, recommendavel pela sua práctica e experiencia; os quaes tambem convieram no rigoroso diagnostico.

Estes casos são importantes já pelo seu valor scientifico, já por uma infinidade de considerações humanitarias, que com elles prendem; merecem, que se lhes preste a attenção devida, para que de futuro se não repitam tão execraveis quadros.

Não admittindo nós, com alguns auctores, que têm escripto sobre o assumpto, Grisolle,[1] Ollivier,[2] Valeix,[3] e outros, a espontaneidade do mormo na especie humana, mas sim, que é transmittido por infecção ou contagio, não podemos tambem admittir, que o caso presente fosse primitivo, ou espontaneo; porque todos os que têm apparecido desde que tal molestia é do dominio da pathologia interna, está demonstrado provirem da inoculação por contagio, que é a causa mais frequente até hoje conhecida. Como se vê da historia pregressa, o nosso enfermo esteve por muito tempo debaixo d'influencias, que podiam occasionar-lhe, *por contagio*, tão damninha infecção; ainda milita mais uma razão, a meu vêr, muito poderosa—todos os casos até hoje observados entre nós, só se têm dado em praças dos corpos de cavallaria, onde constantemente ha cavallos soffrendo coryzas chronicas, ainda mesmo, admittindo, que não sejam consideradas, como mormosas.

Portanto insistimos em pedir a attenção das pessoas competentes, ácêrca d'escrupulosas medidas hygienicas nos corpos de cavallaria, relativas ás enfermarias, e cavalhariças, e mesmo medidas especiaes a respeito dos cavallos, que soffrem purgações.

Seja como fôr; o que é fóra de duvida, é os casos repetirem-se, e só nos corpos de cavallaria. Se a molestia é ou não espontanea, é isso uma questão importantissima, e difficil de

[1] Tract. elementar e práctico de Path. Int. tom. 2.
[2] Mormo agudo, encyclographia das scienc. M. T. 19.
[3] Guia do medico práctico T. 5.

resolver, e em que não entramos, porque o curto espaço d'um artigo não o permitte, mas o maior numero de probabilidades, em presença dos conhecimentos actuaes da sciencia, está da parte da transmissão por infecção ou contagio.

Deixemos assumptos de tanta transcendencia para capacidades mais elevadas, e oxalá esclareçam todas as questões importantes a este respeito, e mais que tudo aperfeiçoem a therapeutica especial.

Bragança, 11 de agosto de 1859.

VIAJEM DO DR. FREDERICO WELWITSCH PELOS SERTÕES D'AFRICA.

Abaixo publicamos um officio do dr. Frederico Welwitsch, dirigido ao prelado da Universidade.

O sabio e infatigavel naturalista percorre os sertões d'Africa, estudando a flora de regiões tão perigosas e tão pouco conhecidas, colligindo apontamentos, e formando collecções de riquezas botanicas, ainda tão pouco apreciadas na Europa.

Não é só a sciencia pura, que lucra com estas viajens scientificas, emprehendidas no meio de tantos riscos e sacrificios: a industria e o commercio tambem enriquecem os catalogos dos seus productos com as mais raras e preciosas acquisições, augmentando assim os meios de prosperidade e engrandecimento de nossas possessões africanas.

A exploração botanica do dr. Frederico Welwitsch é um facto honroso para o nosso paiz, que soube aproveitar a aptidão e trabalhos do intrepido naturalista, subsidiando uma empreza de tanto interesse scientifico e economico, e de tantas difficuldades e perigos para o corajoso explorador.

Nos paizes estrangeiros já se liga grande importancia a estes trabalhos botanicos, e confia-se, que d'elles resultem notaveis descubrimentos scientificos e industriaes. A sociedade linneana de Londres já faz menção honrosa das communicações, que lhe dirige o sabio viajante, em commissão do governo portuguez no continente africano.

Os problemas obscuros da geographia botanica e da geologia podem ser muito illustrados com a viajem do dr. Welwitsch. No meio d'essa desordem apparente, em que a população vegetal se offerece á superficie do globo, existe uma ordem admiravel, sujeita a leis regulares e a regras uniformes, que a sciencia actual estuda com grande cuidado. Entre as causas complexas, que influem sobre a distribuição das plantas, figuram de um modo notavel as circumstancias antigas do globo, anteriores á forma actual de nossos continentes e aos climas que hoje os caracterisam. A analogia, que o dr. Welwitsch nota entre muitas especies africanas e americanas, parece indicar certa communidade de formação, 'numa epoca geologica desconhecida, talvez bem remota, entre certas regiões d'Africa e do Brasil.

O jardim botanico de Coimbra tem sido honrosamente contemplado pelo illustre viajante. Alem d'uma curiosa e variada collecção de sementes e plantas vivas da flora de Angola, que o dr. Welwitsch remetteu 'noutra epoca para a Universidade, accresce agora outra dadiva preciosa, contendo 114 especies de plantas pouco conhecidas dos sertões d'Africa. Não contente com esta offerta, o benemerito naturalista tambem se lembrou do museu de historia natural, remettendo para o gabinete de zoologia o craneo completo d'um hippopotamo, e a pelle e craneo, convenientemente preparados, d'um crocodilo.

Apraz-nos registar estes honrosos testemunhos de deferencia, prestados espontaneamente á Universidade de Coimbra por um sabio estrangeiro, que tão grato se mostra para com o paiz que dignamente o acolheu, encarregando-o de tão melindrosa commissão scientifica, protegendo-o e auxiliando-o nas mais arriscadas explorações, pelo inhospito continente africano.

A viajem botanica do dr. Welwitsch é um brazão de gloria para Portugal, e os soccorros pecuniarios que o governo lhe concede, são uma das mais nobres e productivas despezas, que se podem fazer com a cultura das sciencias.

S. DE C.

Illustrissimo e excellentissimo senhor, — Quando, ha annos, tive a occasião de offerecer ao jardim botanico de Coimbra, algumas sementes e plantas vivas da flora de Angola, foram estas, ainda que mui pouco importantes, remessas acolhidas pela Universidade com tão indulgente benevolencia, que fiquei assaz embaraçado por não saber, por que modo poderia mostrar-me reconhecido a tão immerecidos favores. Varios planos que então fiz para remessas mais avultadas, infelizmente foram frustrados, uns pela falta tão sensivel de uma segura e rapida communicação para com a Metropolis, e outros pelas doenças endemicas de que, por não poucas vezes, cahi victima.

Entretanto, consegui aproveitar a boa occasião da volta do vapor *D. Estephania* para Lisboa, para enviar ao jardim botanico da Universidade uma collecção de sementes bem conservadas de perto de 114 especies de plantas curiosas ou até agora pouco conhecidas do sertão d'esta provincia, collecção, que expedi de Loanda, com direcção ao excellentissimo sr. ministro da Marinha e Ultramar, pelo mencionado vapor, em 22 de novembro de 1858.

Aproveitando hoje esta occasião opportuna, tomo a liberdade de offerecer e enviar para o gabinete zoologico da Universidade, um *craneo* soffrivelmente completo de um *hippopotamo* do rio Cuanza, e a pelle, cuidadosamente preparada com o *craneo pegado* de um *crocodilo*,

capturado no mesmo rio, ao pé do presidio de Pungo Andongo, durante a minha estada 'naquella região.

Cumpre-me observar, que ambos estes preparados não vão bem limpos, por ser necessario conservar a camada do sabão arsenical, durante o tempo de transporte, por causa da conservação, e só poderão ser depurados d'esta camada conservadora, quando forem armados para o gabinete.

Acham-se estes objectos acondicionados em um caixote, com a marca N° $\frac{VI.}{W.}$ que entreguei hontem ao governo d'esta provincia, a fim de ser remettido pela náu *Vasco da Gama* ao excellentissimo sr. ministro da Marinha e Ultramar a Lisboa, e com pedido official de o fazer chegar a seu destino.

Rogo a vossa excellencia permissão de confessar, que as benevolas demonstrações de apoio, com que, tanto a Universidade, como tambem o Instituto de Coimbra, me honraram, para mim foram e hão de ser sempre, a mais poderosa incitação, a fim de não desanimar entre tantos obstaculos e adversidades, que difficultam a conclusão da commissão scientifica, de que me acho incumbido.

Digne-se vossa excellencia d'acolher benignamente os sinceros protestos da mais alta consideração, com que tenho a honra de ser de vossa excellencia muito affectivo criado. — Loanda, em 15 de janeiro de 1859. — Illustrissimo e excellentissimo sr. vice-reitor da Universidade de Coimbra. — *Med. Dr. Frederico Welwitsch.*

BIBLIOGRAPHIA.

HYGIENE INDUSTRIAL.

¿Que medidas hygienicas puede dictar el gobierno a favor de las clases obreras?

MEMORIA

PARA OPTAR AL PREMIO
OFRECIDO ACERCA DE ESTA CUESTION
POR
LA ACADEMIA DE MEDICINA Y CIRUGIA DE BARCELONA;
DISTINGUIDA POR DICHA CORPORACION
CON EL PREMIO DE LA MEDALLA DE ORO
Y CON VARIAS OTRAS DECLARACIONES HONORIFICAS.
SU AUTOR
EL DR. D. PEDRO FELIPE MONLAU,

Não ha hoje paiz civilisado, em que os poderes públicos não protejam as classes operarias.

Desherdadas da fortuna, arrastando uma existencia mesquinha e enfezada, a protecção que se lhes liberalisa não é somente o cumprimento de um dever de caridade, de um principio humanitario, é um acto de rigorosa justiça, uma verdadeira necessidade.

As vidas dos individuos d'estas classes, principaes agentes do trabalho, constituem a mais copiosa fonte de riqueza das nações; promovendo-se o seu bem estar moral e material, fomenta-se, incontestavelmente, os interesses nacionaes.

Collocadas sob a vigilancia da Hygiene, que estuda incessantemente as causas de insalubridade, que as cerca por todos os lados, devem já a esta sciencia grandes beneficios e vantagens; mas no nosso paiz, por desgraça, apenas agora começa a manifestar-se, de uma maneira auctorisada, a convicção de que se deve melhorar o seu estado.

Folgamos de recordar os magestosos assentos, com que em 21 de janeiro de 1858 despertaram a attenção do governo a favor d'estas classes os membros da quarta commissão do congresso sanitario[1].

Com a brevidade, que lhes prescrevia a angustia do tempo, e a magnitude do objecto, que deviam tractar, enunciaram as principaes providencias, que immediatamente se deviam adoptar.

Restringiram-nas a Lisboa, porque em referencia a esta capital é que se discutiam as graves questões, que foram incumbidos de estudar; cremos, porém, que podem egualmente applicar-se aos estabelecimentos industriaes das outras cidades.

Não são, todavia, conhecidas tão geralmente como convém as necessidades d'estas infelizes classes, e menos o são ainda os remedios, que temos por mais adequados para as extinguir ou minorar; o empenho de que o sejam de um modo cabal é que nos persuadiu a dar aqui noticia da *Hygiene industrial.*

Seu auctor, o sr. dr. Monlau, segue 'nesta obra a divisão de materias, que adoptou nos seus *Elementos de Hygiene privada;* distribue estas materias por cinco capitulos sob os titulos creados por Halle, e usados pelos hygienistas, que se lhe seguiram: *circumfusa, applicata, gesta e percepta.*

Cada um d'estes capitulos consta de varios artigos, a que deu o desenvolvimento necessario. São outros tantos preceitos hygienicos, cuja utilidade se reconhece pelo simples enunciado, mas que o auctor julgou conveniente demonstrar, soccorrendo-se á estadistica, ás sciencias medicas e suas auxiliares.

O primeiro capitulo comprehende tres medidas:

1.ª *Descentralisar as fabricas e officinas.*

2.ª *Sujeitar a construcção das officinas e dos edificios — fabricas ás convenientes condições de salubridade, e mandar inspeccionar os mesmos edificios, sob o ponto de vista hygienico, depois de construidos ou em quanto servem para o objecto para que forem construidos.*

3.ª *Mandar construir casas — modelos com*

[1] Boletim do ministerio das obras públicas, commercio e industria, n.° 2, fevereiro, 1858, pag. 264.

habitações adequadas para os operarios e suas familias, e fomentar a construcção de casas analogas por conta dos particulares.

No segundo capitulo prescreve-se uma providencia importantissima:

Construir lavadouros publicos economicos ou gratuitos. Abrir estabelecimentos ou casas de banhos com eguaes condições para as classes operarias.

O terceiro capitulo contém as seguintes medidas:

1.ª *Proporcionar a abundancia dos alimentos, bebidas e condimentos mais necessarios;*

2.ª *Perseguir sem descanso e castigar com severidade as falsificações e adulterações dos artigos mais usuaes de comer, beber e arder* (combustivel);

3.ª *Vigiar incessantemente as tabernas, bodegas, pousadas e mais casas, onde se dá de comer ou se vendem alimentos preparados ou bebidas.*

No capitulo quarto mostra-se a urgente necessidade de se tomar as providencias seguintes:

1.ª *Promulgar uma lei sobre o trabalho dos meninos de ambos os sexos nas fabricas;*

2.ª *Evitar, e, succedendo, remediar os accidentes e desgraças, que ás vezes occasionam as maquinas.*

3.ª *Evitar a competencia do trabalho dos estabelecimentos penaes e de beneficencia com o trabalho das fabricas e officinas livres;*

4.ª *Abrir passeios e jardins de recreio, tivolis etc., para a classe operaria, nos bairros onde vivem commumente os jornaleiros.*

No capitulo quinto recommendam-se est'outras providencias:

1.ª *Estabelecer creches e salas de asylo para os filhos dos operarios.*

2.ª *Estubelecer escolas de primeiras letras para os meninos e meninas dos operarios;*

3.ª *Estabelecer escolas dominicaes para os operarios adultos;*

4.ª *Mandar compor e distribuir gratuitamente uma cartilha hygienica para uso dos operarios de cada arte ou industria;*

5.ª *Offerecer e adjudicar premios annuaes aos auctores de qualquer methodo ou descubrimento, que contribua a diminuir os perigos ou a insalubridade de certas artes ou industrias;*

6.ª *Estabelecer caixas economicas em todos os povos de alguma importancia fabril ou que abundem em população operaria;*

7.ª *Fomentar e proteger o estabelecimento de sociedades de soccorros mutuos;*

8.ª *Facilitar a assistencia medica gratuita e soccorros domiciliarios ás familias operarias;*

9.ª *Abrir uma informação geral ácêrca da situação ou das condições physicas e moraes das classes operarias, e formar a estadistica da industria fabril em Hespanha.*

Nestes vinte preceitos, que tantos são os artigos mencionados, se encerra toda a doutrina hygienica, que póde e deve adoptar-se em beneficio das classes operarias.

E não satisfeito de haver demonstrado a necessidade da observancia d'estes preceitos, o sr. dr. Monlau como que os recorda summariamente em uma apostrophe dirigida aos poderes públicos, com a qual termina o seu precioso trabalho. Por ser breve e conceituosa, permitta-se-nos transcrevel-a 'neste logar:

« O operario é *pobre;* soccorrei-o, ajudae-o.»

« O operario é *ignorante:* instrui-o, educae-o. »

« O operario *tem ruins instinctos:* moralisae-o.»

« *Soccorrei-o!* Porque a religião, a humanidade o dicta, e o proprio interesse das classes afortunadas o aconselha.»

« Arrancae-o da miseria, porque então será maior sua robustez, resistirá com mais vigor ás causas de destruição e de morte que o cercam, viverá mais tempo, e será mais folgada sua vida.»

« Fazei subir um pouco o nivel de seu actual bem-estar physico, e livrareis a sociedade do espectaculo de grandes miserias e de lamentaveis infortunios. »

« *Instrui-o!* Cultivae a sua intelligencia na proporção adequada, e comprehenderá seus deveres, e não amaldiçoará sua condição, e respeitará a ordem jerarchica da sociedade.»

« *Moralisae-o!* E será mui facil desde o momento em que hajaes remediado sua miseria physica e sua miseria intellectual (sua ignorancia).»

« Soccorrei e instrui o operario, e affiançovos que o vereis romper com a imprevidencia, com a embriaguez, com a madraçaria, com os instinctos da sedição, e com as outras más paixões e tristes habitos, que se observam na classe social a que pertence. »

« Soccorrei e instrui o operario, e tereis desembaraçado o caminho para o fazer morigerado e religioso. E tende a certeza que a moral e a religião são os dois pólos do eixo, sobre que gyra toda a associação humana. Não vos assombre, pois, o que acontece em varias nações, nem estranheis que chova calamidade sobre calamidade nos povos relaxados e descrentes; porque o que hoje falta ao operario, como a quasi tôdas as mais classes, é o elemento moral, que constitue a força das sociedades, e assegura a felicidade de cada um de seus individuos; o que lhe falta é uma convicção religiosa, sincera e profunda, sem a qual o homem vacilla incessantemente, e não acerta a dar um passo na senda que diante de si tem traçado; o que lhe falta, por ultimo, é uma fé robusta para despertar e-

alimentar em seu coração o sentimento energico do dever. Esta fé é a que aplana os montes, é a que, sob uma ou outra fórma, tantas maravilhas obrou nas sociedades antigas e nas da edade media; e a falta d'essa fé é o cancro roedor dos tempos modernos. Por isso todo o mundo se queixa, pobres e ricos, operarios e fabricantes; ninguem está contente. E a causa d'essa dor universal encontra-se nos costumes: o coração social está damnado.»

«Certo; a moralisação dos povos não depende inteiramente da sua instrucção; por desgraça nossa, a moralidade e a instrucção podem desenvolver-se, e muito a miudo se desenvolvem, parallela e contradictoriamente. A instrucção nem sempre póde supprir a moralidade, e muito menos nas classes laboriosas: a alliança dos dois elementos e sua cabal harmonia foram a melhor prova, e a conquista mais gloriosa, de uma civilisação bem entendida.»

«A conseguir tão preciso resultado devemos aspirar com todas as nossas forças; e conseguil-o-hemos, sem duvida, se com fé viva, convicção sincera e vontade decidida, nos applicarmos a isso.»

«Para esse effeito é que proponho as medidas enumeradas e brevemente commentadas no presente escripto: examine-as em seu bom criterio a academia; solicite do governo de Sua Magestade a adopção das que julgar acertadas; oiça propicio o governo os ardentes e desinteressados votos da academia; e deva o paiz, e deva a classe operaria á Hygiene e á Medicina a iniciativa de um novo e immenso beneficio social.»

«E não se prenda a academia com o reparo de que algumas das medidas propostas são mais governativas ou administrativas, que hygienicas; porque a Administração e a Hygiene pública são sciencias irmãs, ou, melhor diremos, são ramos do mesmo tronco: *L'art de conserver les hommes est une branche bien essentielle de l'art de les gouverner.*»

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

COMMEMORAÇÕES.

D. SUEIRO, BISPO DE LISBOA.

Victoria grande junto de Alcacer do Sal.

11 DE SETEMBRO DE 1217.

Não se nutre a virtude do descanço;
Arduas emprezas, rispidos trabalhos,
Em nobre coração de immortal gloria
Accendem claro lume.

GARÇÃO: ODES.

Dos monarchas da primeira dynastia, D. Affonso II é por certo o menos celebrado por illustres façanhas de heroismo e valor, sobejando-lhe aliás memorias tristes de guerras intestinas, tão desastrosas como lamentaveis. A guerra civil, hydra insaciavel de sangue e lagrimas, que mal tinha ainda ensaiado passo no tempo de seu avô, se como tal se póde julgar o levantamento do infante contra o conde de Trava, entrou agora desassombrada no reino, e com ella o inseparavel sequito de estragos e desgostos. E tanto basta para empanar o tal ou qual brilho, que d'essa epoca alveja em nossas chronicas, em que, ainda assim, o monarcha tem parte muito minguada.

Cego pelo demonio da cubiça e da avareza, não comprehendeu que a guerra aos sarracenos só, 'nessas eras, lhe podia enramar na fronte a corôa de gloria de seus maiores, e aos vassallos desamparou o cuidado de a fazerem, achando-se elle quasi sempre bem longe do theatro da acção.

Não pretendemos com isto deslustrar o conceito, que porventura alguem mais lisongeiro tenha formado d'este rei. Presamos muito a memoria dos tempos que foram, e muito menos seriamos nós, portuguezes d'alma e coração, que dessemos corte na reputação de qualquer dos nossos monarchas. Affonso II teve rasgos, que nada desdiziam da linhagem d'Affonso Henriques. Sirva para exemplo o soccorro prompto e efficaz, que prestou a Elvas contra os arabes, que perseguiu vencidos até além do seu territorio.

Mas o que diremos á face da historia é que fez menos, e bem menos, do que podia e devia ter feito; é que não soube ou não quiz aproveitar as disposições do povo costumado a dormir ao relento em frente dos acampamentos mouriscos, e caminhar unido a vencer debaixo d'uma só bandeira, onde as palavras magicas de — Deus e patria — estavam abertas pelas settas dos agarenos.

Parece que, felizmente, por nós velava a providencia, não permittindo *que um fraco rei fizesse fraca a forte gente*, e o que no rei escaceava, suppriam os brios dos fidalgos e do povo.

Os mesmos prelados da egreja não se tinham por menos dignos de ser os primeiros no patriotismo, trabalhando activa e pessoalmente no engrandecimento e renome nacional. A grande parte do clero portuguez, e nomeadamente ao bispo de Lisboa, D. Sueiro, devemos a conquista de Alcacer do Sal, praça das mais importantes, que ainda por esse tempo os arabes conservavam nas Hespanhas. A sua posição geographica, constituindo-a como que a chave de todo o Algarve meridional, fazia d'ella uma atalaia, sobre incommoda, perigosa, que, vigiando-nos os movimentos, estorvava o proseguimento dos nossos feitos por aquelle lado. Era todavia muito forte, e bem guardada estava, já por duas ordens de fortificações com muitas torres, além de fossos profundissimos, já pela fama aterradora que vogava do governador, Abu-Abdallah, capitão

mui conhecido pelo seu destemor e pericia guerreira; pelo que, se nos ardiam desejos, fallecia-nos esperança de tão depressa a vermos rendida.

'Neste anno, porém, de 1217, uma esquadra de trezentas velas de cruzados veiu demandar o porto de Lisboa, acossada por tempestade rija ao dobrar o cabo de S. Vicente. O bispo D. Sueiro, aproveitando-se de tão feliz ensejo, que mais parecia obra de Deus, que do accaso cego, instou com elles na conquista de Alcacer, que de infieis era, visto irem á caça de infieis; não poupando razões, empenhos ou valimentos para os persuadir. A bom accordo veiu a maior parte, e a conquista de Alcacer ficou desde logo decidida.

Os prelados ergueram vozes, e em torno d'elles se gruparam em breve os homens d'armas, que ao todo formavam um exercito de vinte mil combatentes, que se reuniram aos estrangeiros em frente dos muros da praça.

Por muito tempo foi ella resistindo, que suas muralhas de cantaria repelliam firmes os embates impotentes dos apoucados e grosseiros engenhos d'esse tempo, e ás minas oppunham os sitiados contra-minas, que malogravam todas as tentativas 'neste sentido.

Havia mais d'um mez que durava o cerco, quando entrou a espalhar-se pelo campo a noticia de que os Walis de Badajoz, Jaen, Cordova e Xerez, com grande reforço, se davam pressa em soccorro de Alcacer. Esta nova fez desmaiar alguma coisa o alento dos sitiantes: mas foi por pouco tempo. Na noite de 10 de setembro, dia em que os musulmanos chegaram, entrava tambem no arraial christão um troço de quinhentos cavalleiros, seguido de boa porção de gente de pé. Sem mais esperar, na madrugada do dia 11, trezentos cavalleiros sahiram a encontrar os sarracenos, e, tornando-se depois a batalha geral, a nós coube a grande victoria, que hoje memoramos, ficando o chão alastrado com quatorze mil mortos dos mouros, afora os prisioneiros, segundo as menos exageradas chronicas d'essa epoca. Foi ella de maxima importancia, porque decidiu da empreza em nosso favor, rendendo-se a praça trinta e sete dias depois.

J. SIMÕES FERREIRA.

NOTICIARIO.

Elogio merecido.—A portaria, que em seguida publicamos, é um testemunho honroso do distincto merecimento dos srs. Antonio dos Sanctos Viegas e Albino Augusto Giraldes, estudantes d'esta Universidade, e socios do nosso INSTITUTO.

Muito folgamos que se fizesse justiça a estes nossos amigos e collegas.

Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio com data de 8 do corrente mez, em que o reitor da Universidade de Coimbra, dá conta de se haverem concluido os trabalhos academicos, nos quaes se comprehendem não só os actos relativos ao anno lectivo findo, senão tambem os exames preparatorios para a matricula do proximo futuro anno, e vendo Sua Magestade que a respeito de tão ponderoso serviço foram pontualmente cumpridas as disposições da lei, effectuando-se todo elle com a maior regularidade e exactidão; e que nos actos academicos houvera seis de conclusões magnas, e cinco de exame privado, com feliz e bem merecido exito, distinguindo-se muito de entre os repetentes os dois da faculdade de philosophia Antonio dos Sanctos Viegas Junior, e Albino Augusto Giraldes: Manda declarar ao reitor, que muito se compraz de haver tido occasião de apreciar estes resultados, porque, revelando elles, assim o disvello da auctoridade academica, como a zelosa e imparcial dedicação dos lentes no exercicio de suas nobres funcções, são ao mesmo tempo uma expressiva e lisonjeira prova do talento e assidua applicação dos alumnos mais distinctos.

Sua Magestade tem plena confiança, em que estes exemplos de regularidade, disciplina e bem entendida severidade, dados nos exercicios scientificos e literarios do anno lectivo findo, sejam uma segura garantia d'outros ainda mais proveitosos no proximo anno lectivo, se porventura fôr continuado, e invariavelmente mantido o mesmo systema administrativo e disciplinar da Universidade.

Sua Magestade manda finalmente declarar ao prelado, que foram recebidas 'neste ministerio as dissertações, relativas aos actos das conclusões magnas, e que deve de futuro fazer-se egual remessa. Paço de Mafra, em 18 de agosto de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relações literarias de Hespanha e Portugal.—Como haviamos previsto em o numero d'este jornal, publicado em 1 d'abril do corrente anno, appareceu em a nossa camara electiva um projecto de lei, copiando o que na camara hespanhola foi apresentado, e de que já demos conta 'naquelle numero do *Instituto.*

Não queremos privar os nossos leitores d'este bem redigido documento. Eil-o.

Senhores: — Do cabo Crens, no Mediterraneo, ao cabo Finisterra, no Atlantico — dos alcantis penhascosos dos Pyreneos aos alpestres declives das serranias Herminias, no extremo do continente europeu, dilatou a mão de Deus, entre dois mares, um vasto, e abençoado territorio, em que assentou duas nações para viverem irmãs. Tudo o está advertindo, e aconselhando a ambas — communidade de

origem, identidade de culto, analogia de lingua. A geographia, a ethnographia e a historia, que na Peninsula se não separam, apadrinham os laços d'esta aliança.

As glorias de uma e outra nasceram gemeas, floresceram junctas, caminharam a par. Na guerra, nas letras, nos descubrimentos, o nome da Hespanha, e o nome de Portugal, apparecem junctos, por um consorcio de seculos, com providencial predestinação. Colombo e Vasco, Cervantes e Camões, Cortez e Cabral, Gonçalo de Cordova e Affonso de Albuquerque, Juan de Enciña e Gil Vicente, estão attestando ao mundo, que a stirpe dos grandes capitães, dos grandes poetas e dos grandes navegadores, é a mesma nos dois paizes; que as suas artes se abraçam desde o berço; que o mesmo sol aquece o mesmo genio; que as mesmas auras bafejam a mesma inspiração.

No tempo em que as conquistas eram um principio, a visinhança era um perigo. A nacionalidade sobresaltava-se do poder, e o santo ciume da independencia estremecia o menos numeroso dos dois povos. D'ahi as longas e aporfiadas rivalidades, que seriam hoje um anachronismo.

A civilisação moderna não permitte as acquisições pela violencia, e as invasões armadas. As armas do pensamento substituiram-se ao pensamento das armas. Pela communhão dos interesses se fortalecem as nações, sem se confundirem; por ella se caminha á fraternidade humana, que é o legado do Evangelho. As tradições do antagonismo perderam a sua razão de ser. A fraternidade intellectual dos dois povos não é nova; persistiu sobrepujando as luctas; e a mão de nossos páes, largando a espada, consagrada á patria, mais de uma vez exerceu a penna na lingua de Castella: viram-n'o frequentemente os seculos XVI e XVII nos nossos mais cultos ingenhos, e tinham-no presenceado, antes delles, as eras rudes, em que de uma parte a outra quasi se não distinguia o idioma que ensinára o Cid.

Uma voz affectuosa, apreciadora d'estas verdades, tomou, no visinho reino, a nobre iniciativa da convivencia, que estreita as relações, sem affrontar as individualidades da acção que fecunda a alliança, firmando-as nas regiões da intelligencia: é cortezia, é reciprocidade, é dever e é interesse corresponder-lhe. Para a idêa e para o sentimento não ha demarcações, e as fronteiras servem para se encontrarem 'nellas as mãos que se buscam dos dois lados.

Adiante da commodidade promovida pela celeridade das communicações, vai a communidade creada pela federação da sciencia, como o movimento dos espiritos precede o movimento dos corpos.

Tudo o que tender a cimentar a intimidade das duas nações peninsulares, unidas pela providencia no mesmo sólo, e com a mesma indole, é colligir as suas forças, firmar o seu poder, engrandecer a sua influencia, levantar os seus destinos, abrir-lhes e franquear-lhes as portas do futuro.

Por todas estas razões, e profundamente penetrados da virtude e efficacia d'ellas, temos a honra de vos apresentar e propôr o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Art. 1. Os portuguezes que fruirem pensão por apozentação, inactividade, jubilação ou viuvez, poderão cobral-a, com previa justificação da sua existencia, ainda que permaneçam por tempo illimitado em territorio hespanhol.

Art. 2. Os hespanhoes poderão frequentar os estabelecimentos de instrucção publica, subvencionados pelo estado, e obter 'nelles as mesmas vantagens que os portuguezes.

Art. 3. Os medicos, cirurgiões e engenheiros hespanhoes, que tenham estudado nas escolas superiores de Hespanha, e obtido ahi os competentes diplomas, poderão exercer as respectivas profissões nos dominios portuguezes, com a só condição de apresentarem os referidos titulos nas respectivas escolas superiores de Portugal para sua revalidação.

§. unico. Os engenheiros militares portuguezes, que, por esta disposição, vierem a achar-se em serviço na Hespanha, não perderão a collocação respectiva no paiz.

Art. 4. A differença de nacionalidade não impede que os hespanhoes, habilitados para o exercicio do magisterio, façam opposição ás cadeiras vagas em Portugal.

Art. 5. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Camara dos deputados, em 5 de abril de 1859. — *José da Silva Mendes Leal*, deputado pelo circulo da Feira — *Domingos Garcia Peres*, deputado pelo circulo de Setubal — *Augusto Machado de Faria e Maia*, deputado por S. Miguel — *Thomaz de Carvalho* — *José Estevão* — *F. L. Mousinho de Albuquerque* — *Francisco Martins Pulido* — *José Carlos Infante Pessanha*.

Um achado importante.—O sr. Mariette, antigo consul e conservador adjunto ao museu, acaba de achar em Thebas intacto o tumulo do pharaó Amosis. O rei está deitado 'num caixão cuberto em toda a superficie com uma folha d'oiro, da qual saem duas grandes azas. Trinta joias d'um valor consideravel, e entre as quaes se nota sobretudo um machado de oiro com figuras em relevo, sobre um fundo azul de lapis lazuli, estavam fechadas no esquife com o corpo. O sr. Mariette tinha já achado no tumulo d'Apis joias, que fazem hoje o principal ornamento do museu egypcio; mas um tumulo real completamente intacto é uma descuberta, unica no seu genero e verdadeiramente inesperada.

Carvão de pedra.—O sr. de Carnal, engenheiro de minas na Prussia, fez recentemente a estadistica geral do carvão de pedra. Por ella vemos que a riqueza mineral do globo, debaixo d'este ponto de vista, é plenamente satisfactoria. A quantidade de carvão, explorado sobre a terra, elevava-se em 1857 a 125 milhões de toneladas, valendo 930 milhões de francos. Só a Prussia contém carvão sufficiente para fornecer o globo inteiro durante nove seculos, tomando por termo medio o consumo de 1857; e a Inglaterra, longe de estar exausta, como alguns terroristas pretendem, poderia abastecer a Europa, por 4:000 annos. A França está ainda mais bem provida, do que a Inglaterra e a Prussia.

Descuberta geographica. — O doutor Livingstone, cujas explorações tanto têm contribuido para o conhecimento da geographia da Africa central, fez, este anno, novas descubertas não menos interessantes do que as primeiras. Reconheceu completamente a corrente de dois grandes rios, o Zambéze e o Shire, os quaes são navegaveis até grande distancia, no interior das terras. Os jornaes do Cabo publicam uma carta, dirigida pelo celebre viajante a sir George Grey, governador da colonia, na qual dá noticia da descuberta de um lago muito mais consideravel do que o lago Ngami. Essa carta, datada do 1.° de junho de 1859, foi escripta das margens do rio Shire, e diz o seguinte:

« Meu querido sir George: descubrimos ultimamente um magnifico lago, depois de percorrermos este rio, na distancia de 100 milhas, na chalupa a vapôr, e 50 outras milhas a pé. Tem o nome de lago Shirwa, e comparativamente com elle, o lago Ngami é apenas uma poça de agua. O que torna esta descuberta ainda mais importante é que, segundo affirmam os naturaes do paiz, uma lingua de terra de *cinco* a *seis* milhas o separa do grande lago Nianja ou Nujiriesi, que Burton quiz explorar. Nada sabemos relativamente a esse explorador, e portanto não podemos dizer se elle conseguiu ou não os resultados designados. O lago Shirwa não tem saída, e as suas aguas são potaveis. Abunda em peixes, sanguesugas, crocodillos e hippopotamos. Explorando uma das ramificações do Shire, chamada Rice, descubrimos que o lago apenas dista 30 milhas de um ponto até onde se póde navegar com a chalupa a vapôr. Está cercado de todos os lados por elevadas montanhas cubertas de verdura. Uma d'essas montanhas, conhecida pelo nome de Zomba, tem 6,000 pés de altura, e recorda pela sua fama a montanha de *Table*. O cume da montanha é inhabitado. A par da Zomba ha outras montanhas egualmente altas, porém inaccessiveis. Toda esta região é muito elevada: o proprio lago está a 2,000 pés acima do nivel do mar: tem 20 ou 30 milhas de largura e 50 a 60 de comprimento. Subindo a uma altura avistámos a grande distancia duas montanhas, que destacavam, como pequenas ilhas, 'num horisonte de agua. A julgar pela dimensão das ondas, elle deve ter uma grande profundidade.

« O doutor Kirk e eu, com quinze mekalolos, formavamos toda a expedição a pé. O paiz é *bem povoado* e assemelha-se muito ao Londa. Nunca vi tão extensas campinas de algodão como entre os mangangas, que vivem nos valles do Shire e do Shirwa. Todos sabem fial-o e tecel-o. São essas as regiões que eu sempre indiquei como devendo ser as mais proprias para a cultura da canna e do algodão.

« No mez de julho regressaremos a Shirwa, e é possivel que cheguemos até Nianja. »

EXPEDIENTE.

Roga-se aos srs. assignantes do Instituto, alguns dos quaes estão em divida de mais d'um anno, tenham a bondade de mandar satisfazer o importe das suas assignaturas, podendo fazel-o, remettendo á — *Direcção do Instituto* — o numero de estampilhas correspondente aos seus débitos. O jornal continuará a ser enviado áquelles, que não mandarem retirar as assignaturas.

Por anno, ou 24 numeros, francos de porte	1$440
Por semestre	800
Avulso	100
» para os srs. assignantes	60
Os volumes II, III, IV, V, VI e VII, vendem-se, cada um, por	1$200

ERRATA DO N.° 9.

Pag.	*Col.*	*Linh.*	*Erro*	*Emenda*
137	2.ª	7	desviam-se apenas lagrimas e dó!	devisam-se apenas lagrimas e dó!

SUMMARIO.

Parte official: decreto convocando o conselho geral de instrucção pública: nomeação dos conselheiros, e regulamento para o mesmo conselho. — Prelecções de direito patrio, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795 a 1796, parte 3.ª — Algumas considerações sobre o mormo agudo, a proposito d'um caso observado no hospital de cavallaria n.° 7. — Viajem do dr. Fredrico Welwitsch pelos sertões d'Africa. — Bibliographia: Hygiene industrial: que medidas hygienicas puede dictar el gobierno a favor de las clases obreras? — Commemorações: D. Sueiro, bispo de Lisboa, victoria grande juncto de Alcacer do Sal: 11 de setembro de 1217. — Noticiario. — Expediente. — Errata.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta do Conselho geral de instrucção pública, com data de 19 do corrente mez, em que fazendo mui sensatas e luminosas reflexões ácêrca do estado da instrucção popular entre nós, e mostrando as vantajens que resultariam para este importante ramo de serviço público, de se proceder a visitas extraordinarias de inspecção, não só dentro do paiz, mas fóra d'elle — propõe que se adopte desde já similhante providencia, com relação ás escolas do reino, mas em que se comprehendam, não só os institutos de instrucção primaria, senão tambem os da secundaria: e Sua Magestade concordando em que das propostas visitas de inspecção, grandes e mui sensiveis melhoramentos podem derivar-se a bem da causa da instrucção pública: Ha por bem determinar, que os vogaes do Conselho geral, no desempenho de uma das importantes funcções, que por lei lhe foram attribuidas, passem, quanto antes, a inspeccionar os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria do districto de Lisboa, distribuindo previamente entre si este trabalho por freguezias, ou, segundo mais conveniente lhes parecer, para que conduzido elle com toda a regularidade se possam attingir os uteis resultados que são de esperar. 'Nesta ponderosa incumbencia guiar-se-hão os vogaes do Conselho geral, pelas indicações sugeridas na alludida consulta, e que Sua Magestade approva, como pontos capitaes para servirem de norma a similhante investigação e estudo: mas isto na parte que lhe fôr applicavel, visto ser limitada por em quanto ao districto de Lisboa a acquisição das informações estatisticas que, por tal meio, se tem em vista conseguir para servirem de baze a algumas reformas que, sem esse elemento, seriam acaso impossiveis.

Sua Magestade resolverá opportunamente, quando diligencias analogas devam ser extensivas a todo o reino, e adoptadas ainda as que dizem respeito ao exame dos estabelecimentos de instrucção fóra do paiz.

Sua Magestade tem plena confiança, em que os vogaes do Conselho geral de instrucção pública se desempenharão da referida incumbencia, como é de esperar da sua illustração; devendo o resultado de seus trabalhos ser consignado em um relatorio do Conselho geral de instrucção pública, que será remettido a este ministerio, na intelligencia de que ao commissario dos estudos do districto de Lisboa se expedem as ordens necessarias, para prover a que todos os estabelecimentos de sua dependencia sejam franqueados ao exame dos vogaes do Conselho, e dar quaesquer outras providencias que d'elle dependam no intuito de facilitar a realisação da visita extraordinaria de inspecção, que fica ordenada. O que Sua Magestade manda, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, participar ao Conselho geral de instrucção pública, para sua intelligencia e mais effeitos necessarios. Paço de Mafra, em 25 de agosto de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Manda Sua Magestade El-Rei que o commissario dos estudos do districto de Lisboa, proveja a que todos os estabelecimentos de instrucção pública da sua dependencia sejam franqueados á visita extraordinaria de inspecção, que os vogaes do Conselho geral de instrucção pública estão encarregados de fazer; dando, além disso, outras quaesquer providencias que se julguem indispensaveis, no intuito de facilitar a realisação d'aquella visita. Paço de Mafra, 25 de agosto de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Senhor! O Conselho geral de instrucção pública, desejoso de corresponder á confiança com que Vossa Magestade o honrou, faltaria á primeira das suas obrigações se não principiasse, desde logo, a olhar com o maior desvelo pelos assumptos commettidos ao seu zêlo.

Entre as reformas, que requer o actual systema de ensino, a que mais se recommenda, pelos interesses que abraça, é a da instrucção primaria.

Em quanto na maior parte das freguezias, ao lado da egreja, se não levantar uma escola modesta, mas decente e frequentada, o ensino elementar não progredirá como exigem as circumstancias.

A instrucção primaria, no primeiro gráu, contendo, a par dos rudimentos de leitura, de escripta e de calculo, as noções essenciaes

da religião, da moral e da civilidade, será bastante, por em quanto, para desbastar a ignorancia mais crassa; porém (não o occultemos) é tambem o menos que se deve realisar sem demora.

Á porporção que formos subindo das aldeias ruraes para as villas, e d'estas para os concelhos, as escolas do segundo gráu, mais ou menos ampliadas segundo as necessidades, irão acompanhando o augmento da população, para lhe proporcionar um curso de estudos mais desinvolvido.

As horas das aulas, e as condições hygienicas e topographicas da sua collocação, assim como o seu numero em cada secção do territorio dependem do conhecimento das cousas, e das maiores ou menores probabilidades de exito, que possa offerecer a sua frequencia. A lei de 20 de setembro de 1844 muniu o governo das auctorisações indispensaveis, para regular estes assumptos da maneira mais opportuna.

Nas povoações ruraes, e nos centros mais laboriosos da industria, as escolas, querendo attrahir discipulos, hão de amoldar-se á situação economica, abrindo-se a horas em que o estudo se concilie com as occupações dos alumnos. Nos logares mais invios e agrestes, no cume das serranias, nos que estão separados mezes inteiros do tracto usual por torrentes e ribeiras invadiaveis, ou 'naquelles, em que as distancias medem jornadas incompativeis com a assiduidade regular, o modo de combater a difficuldade deve consistir na creação de uma classe especial de professores — *os mestres ambulantes* — que nos seus giros se demoram quanto é preciso, deixando sempre a semente de verdadeiros progressos. Os resultados colhidos d'esta bella instituição, pela experiencia das nações mais adiantadas, apontam a sua adopção como um dos maiores melhoramentos, que podem introduzir-se.

A aula e a parochia são os dois pontos, em que a sociedade se firma. Se uma d'ellas faltar, se o presente não preparar o futuro, as sombras hão de crescer de dia para dia, a duvida, ou a obsecação religiosa suscitarão a indifferença ou o fanatismo nas crenças, e as gerações vindouras receberão de nós o triste legado de arrastarem comsigo o estacionamento, o desprêzo dos vinculos sociaes, e até as discordias civis, que são a morte de todos os aperfeiçoamentos.

O sacerdocio do parocho, e o sacerdocio do ensino devem auxiliar-se mutuamente.

A principio adormecida, a opinião pública já começa a preoccupar-se com a questão do ensino, que é ainda mais do porvir, que da actualidade.

A mão da caridade estende-se extremosa para as classes pobres, para lhes distribuir o pão do espirito com o pão da vida, segundo o preceito evangelico; e nas povoações menos atrazadas manifestam-se favoraveis symptomas. Pede-se com instancia a fundação de novas escolas, não se hesitando em concorrer com parte da despeza.

São por ora tentativas em pequena escala, e factos quasi singulares, mas denunciam que o convencimento começa a penetrar nos poros da sociedade.

Deixemos ao tempo a sua persuasão natural, coadjuvemos os bons instinctos, ampliando com prudencia a diffusão e a esphera do ensino, e buscando as soluções práticas, que elle offerece: e depois de bem empregados todos esses esforços poderemos acreditar, que adiantámos um passo importante. 'Neste ramo as reformas proficuas ainda se derivam menos das innovações nas leis, do que da execução fiel e habil dos principios, que ellas consagram, e que hoje (póde affirmar-se) são communs a toda a Europa illustrada.

Se a ignorancia ou o desleixo dos mestres deixar as cadeiras desamparadas, se o ensino corromper em vez de aproveitar, ou se a falta de inspecção e de disciplina roubar a tão poderoso instrumento a confiança das familias, de nada servirá multiplicar o numero das aulas, ou riscar no papel uma organização pomposa. Para que da escola saia a luz como se deseja, é indispensavel que o professor saiba unir o sentimento da dignidade pessoal á consciencia das suas obrigações officiaes.

Na instrucção pública sobejam os modêlos fóra de Portugal. Desde a França e a Belgica até á Hollanda, á Allemanha e a Gram-Bretanha todos os systemas se discutiram e experimentaram; mas os exemplos, que podem aproveitar muito, não são tudo, se quizermos applicar as reformas com legitimas esperanças de successo. O ensino público para se desinvolver requer muita prudencia nos arbitrios, seguro conhecimento dos homens e das coisas, noticia exacta dos obstaculos, e do modo opportuno de os remover, e por ultimo grande discernimento em distinguir as enfermidades para lhes appropriar os remedios.

As leis mais progressivas ficarão no papel, como letra morta, se os executores as não vivificarem. Caducas, quasi sem terem vivido, hão de passar por entre as repugnancias dos subditos, que lhes voltarão as costas (se as não contrariarem), olhando-as como novidades que não entendem, que não estimam, e que por isso mesmo não avaliam, ou avaliam mal.

É o que succedeu com a legislação vigente da instrucção pública. O seu incompleto resultado menos se póde imputar a erros, ou omissões sensiveis na parte dispositiva, do que á falta de activa e zelosa cooperação. Na esphera dos aperfeiçoamentos moraes, quando o testimunho vivo dos factos não fere os olhos dos incredulos, a persuasão é lenta, e raras vezes chega a generalisar-se.

Pede-se ao operario, ao pequeno lavrador, e ao jornaleiro algumas horas da puericia e da juventude de seus filhos para os instruir; mas para muitos d'elles essas horas significam o salario das crianças, emquanto a frequencia da escola se lhes representa quasi como obrigação onerosa. Para os convencermos, antes de os coagirmos, é essencial provar-lhes que a instrucção tambem é um precioso capital, e um valioso subsidio para todas as profissões. O modo de os persuadir será mostrar-lhes a utilidade do ensino, o interesse práctico d'elle, e o exemplo dos que forem sendo arrancados á obscuridade. Sobretudo o que importa é tornar-lhes a instrucção elementar facil e accessivel, accommodada á sua indole, e o mais proxima possivel.

Submettendo estas ponderações á sabedoria de Vossa Magestade o Conselho geral de instrucção pública não teve outro fim senão apontar de leve algumas das causas, que até hoje entorpeceram os progressos do ensino. O desejo de que as reformas, que se hão de emprehender em breve, avistem a tempo, e se desviem do escolho, em que naufragaram as anteriores, é que o move.

Uma das faltas, a que principalmente deve attribuir-se o estado actual, é ao desleixo, ou mais exacto, á completa ausencia de fiscalisação do ensino. A inspecção, que é a alma da instrucção primaria, e mais ainda a chave do seu adiantamento, nunca existiu senão como ideia em Portugal. O decreto de 20 de setembro de 1844 consignou-a nos seus preceitos, porém o zêlo das falsas economias suffocou-a apenas acabava de nascer, ficando assim inerte, ou quebrado nas mãos do governo este poderoso meio de estimulo.

Hoje que tractamos de acudir aos defeitos da organisação actual, cumpre dedicarmos todos os disvelos á inspecção, reputada em toda a parte, com motivo, o principio mais fecundo e civilisador do ensino. Sem ella será pouco firme e menos bem aconselhado o que intentarmos. A lei para assentar em alicerce solido deve sôbre tudo procurar as resoluções mais exequiveis, fugindo de arriscar providencias, que a execução desminta apenas promulgadas. A lição dos factos não é só mestra dos homens, tambem o é das leis.

Quando Mr. Guizot, ministro em França, emprehendeu em 1833 a reforma da instrucção primaria, esclareceu-se a si, e aos seus successores no governo, mandando colligir por meio de inspectores especiaes um copioso cabedal de informações, que no fim d'alguns annos abrangiam no seu complexo todas as questões theoricas e prácticas do ensino.

Em Inglaterra, aonde o regimen da instrucção é tão diverso, publicam-se todos os annos, e distribuem-se ao corpo legislativo os relatorios dos inspectores propostos pelo conselho de educação (*commitee of counsil on education*); e só os documentos apresentados no anno de 1850–1851 compunham um volume de mais de mil páginas, em que os nomes de Mr. Moseley, de Mr. Cook, e de distinctos sabios figuram a miudo, esclarecendo com luminosas dissertações os problemas mais controversos da pedagogia.

Fundado na importancia d'estes exemplos, e na razão que os justifica, o conselho entende que chegou a occasião de se adoptar a providencia, que o decreto de 20 de setembro de 1844 consagrou para casos similhantes no artigo 162, permittindo a nomeação de visitadores extraordinarios, encarregados de exercerem as funcções de inspecção na mais elevada esphera. Este serviço de sua natureza urgente e especial não dispensa, antes recommenda, o dos inspectores ordinarios, porque não póde distrair-se com exames minuciosos das apreciações geraes, que deve formar e transmittir.

Na inspecção ha duas partes distinctas, ainda que estreitamente ligadas.

Uma não exige rara agudeza de faculdades nem carece de summa profundidade de conhecimentos. É a mais modesta e usual, porque se limita a tomar conhecimento dos factos, averiguando-os segundo as instrucções recebidas, e expondo-os com rigorosa sinceridade, como se encontrarem e sómente acompanhados das obvias reflexões que suscitarem.

A outra, cujos fins são diversos, cujos vôos sobem mais alto, e mais desassombrados, ha de unir a opinião á observação, penetrar na indole das instituições para as dominar, estudando nas vantagens e defeitos dos systemas existentes o modo de conciliar a conservação com os progressos.

Tanto em França como em outras nações os governos commettem sempre esta honrosa missão aos homens de maior vulto, alargando-a mesmo ao estrangeiro.

O bello livro de Mr. Cousin sôbre o estado da instrucção nas potencias allemãs e na Hollanda, é um monumento eloquente da utilidade das visitas, quando confiadas a quem saiba comprehendel-as e desempenhal-as.

Entre nós ha grande falta de um exame de similhante natureza, o qual não poderá ser obra de muitos homens, nem de pouco tempo, e que deverá abraçar todos os gráus e todos os ramos de ensino. É evidente que esta inspecção superior e extraordinaria nem interrompe a inspecção permanente, que tem outros fins e obrigações, nem poderá servir nunca de pretexto para em seu nome se adiarem, ou protrahirem as reformas, que a experiencia já apontou, cujas bases são conhecidas, e que por isso mesmo não requerem o subsidio lento de taes estudos para se fundarem, e só sim para se coadjuvarem com elle no seu desinvolvimento e applicações.

Na instrucção primaria e secundaria os gran-

des principios, que a lei precisa confirmar, são menos do que parece, e o consenso da Europa quasi que os tornou communs a todos os reinos civilisados. O que mais se questiona é sôbre o modo de os appropriar, e sôbre as condições da sua execução. Estas entram no dominio dos regulamentos, e das instrucções administrativas. Para os esclarecer e aperfeiçoar é que as visitas de inspecção dentro e fóra do paiz são aconselhadas, e costumam produzir excellentes resultados, emquanto a acção constante das inspecções ordinarias, vigiando e fiscalisando o cumprimento da lei e de todos os deveres, que ella estabelece, concorre pela sua vigilancia para conservar ás instituições do ensino todo o vigor e auctoridade.

Insistir mais nos motivos que acabam de se indicar equivalia a pôr em dúvida a evidencia. Á falta de inspecção é devido na maxima parte o nosso atrazo, e sem ella pouco ou nenhum fructo se colherá das melhores reformas. O conselho terminará, pois, propondo, com a esperança de merecer a approvação de Vossa Magestade, que se decrete uma visita extraordinaria, exercida pelas pessoas mais idoneas por caracter e habilitações, ás quaes seja encarregado o exame geral das escolas do ensino primario e secundario na mais elevada esphera, designando-se a cada uma d'ellas o districto da sua inspecção, e o objecto principal d'ella. O conselho proporia ainda, que em especial se indicasse aos visitadores extraordinarios como pontos capitaes do seu estudo:

I O exame e juizo sobre os compendios e os methodos de ensino adoptados.

II O estudo das circumstancias das diversas localidades, e o systema d'instrucção e de educação mais appropriados á indole d'ellas.

III A indicação dos logares aonde a natureza agreste, ou a accumulação de trabalhos agricolas ou fabris aconselhasse as aulas nocturnas, os professores ambulantes, e as escolas de adultos.

IV Uma informação, quanto possivel exacta, do estado actual das aulas primarias e secundarias, da sua frequencia e verdadeiro numero de alumnos, da proporção d'elles com a população escolar, e com a população geral do paiz, da situação dos professores, e por ultimo dos meios mais adequados para o melhoramento das condições do ensino.

V Finalmente, a designação motivada dos conselhos do reino, em que mais conviria ampliar o ensino primario do segundo gráu, dando-lhe direcção práctica e professional em harmonia com os interesses e necessidades dos povos.

Estes relatorios deverão ser publicados não havendo inconveniente, e a visita limitada a um prazo determinado, embora houvesse de se repetir em outros annos, e por outros commissarios.

Estes são os principios capitaes, que mais conviria que a inspecção superior abrangesse, e o conselho entende que, enunciando-os, não precisa de justificar a utilidade da providencia que propõe. Vossa Magestade, porém, resolverá como em sua alta sabedoria julgar melhor.

Sala das sessões do Conselho geral d'instrucção publica, 19 de agosto de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — João Ferreira Campos — A. F. de Castilho — Luiz Augusto Rebello da Silva — Barão de Castello de Paiva — José Eduardo de Magalhães Coutinho.*

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.º DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 176.

V.

Rendas e despezas dos concelhos.

As providencias sôbre esta parte do officio dos provedores, se acham no §. 67 e seguintes, até o §. 75, tirados dos regimentos dos contadores das comarcas de 27 de setembro de 1514, que apontamos como uma das principaes fontes d'este titulo, e da lei de 6 de julho de 1596.

As rendas dos concelhos dividem-se em tres terças, das quaes se arrecadam duas para os mesmos concelhos, e a outra é destinada para reparo dos muros e castellos, e para outras coisas necessarias á defensão dos logares.

De todas as dictas rendas tomam conta os provedores, correndo annualmente todos os logares de suas provedorias, e examinando em cada um d'elles os arrendamentos dos bens, e coisas do concelho, os objectos, em que se gastou o producto das dictas terças, que lhe pertencem, e a legalidade com que se fizeram as despezas.

A lei lhes ordena, que obriguem os officiaes do concelho a repôr aquillo que mandaram dispender, como não deviam; ficando os provedores responsaveis a pagar de sua fazenda as despezas, que indevidamente levarem em conta. Para o mesmo fim manda o desembargo do paço vir, quando lhe parece, e examina os livros das despezas dos concelhos.

A fórma com que as dictas despezas se hão de fazer, e coisas em que se hão de empregar para os provedores as abonarem, se acham na Ordenação livro 1.º, tit. 66, §. 35 e seguintes, e tit. 71, §. 2.º E o alvará de 23 de julho de 1766, §§. 4.º e 5.º, determina o methodo por que devem ser escripturados os

livros da receita e despeza dos concelhos, e prohibe aos provedores abonarem despezas, que não forem auctorisadas por provisões ou resoluções régias.

Mas o que as leis lhes recommendam, com mais especialidade; é a vigilancia sôbre a exacta arrecadação das terças, applicadas para os reparos dos muros e fortificações necessarias para a defensão dos logares.

E por certo que se consultarmos os antigos monumentos da nossa historia e legislação, acharemos, que os principes tiveram sempre grande cuidado na fortificação dos logares do reino, e em que elles estivessem em estado de defeza; o que era consequencia necessaria das continuas guerras, em que Portugal andou involvido por tantos annos. Para este fim estabeleceram entre outras coisas

1.° Que os alcaides mores fossem obrigados a reparar nos castellos, á sua custa, certas partes do edificio, e outras coisas destinadas para a defeza d'elles. Ordenação livro 1.°, tit. 74, §. 12.

2.° Que os povos déssem serventia e concorressem com o seu trabalho pessoal, para o reparo e reedificação das dictas fortalezas, na fórma, e com as circumstancias, que a lei mandava. Isto se prova do §. 71 d'este titulo, e da Ordenação livro 1.° tit. 74, §. 12, e de muitos diplomas antigos; dos quaes consta que nossos primeiros reis, quando tractavam de fundar e povoar novos logares, os mandavam guarnecer de muralhas, e destinavam ao mesmo tempo certa párte dos moradores, que era obrigada a trabalhar por turno nas fortificações.

3.° Ultimamente, que das rendas dos logares, villas, cidades e concelhos, se separasse a terça parte para estas obras; encarregando-se aos provedores, que tomem conta d'estas terças, obriguem ao thesoureiro do concelho, a que as entregue ao recebedor das terças, procedam contra o mesmo thesoureiro se fôr negligente, e fiquem responsaveis por toda a omissão, que tiverem a este respeito, sendo obrigados a pagar por sua fazenda o prejuizo, que d'ahi resultar.

O importante fim da defeza pública, a que as terças são destinadas, fez que as providencias dadas na Ordenação, para a sua exacta arrecadação fossem depois reforçadas com outras cautellas, pelo alvará de 10 de fevereiro de 1654, e pelo de 15 de julho de 1744. (Collecção 1.ª a este titulo n.os 10 e 11.)

Pela lei de 22 de dezembro de 1761, tit. 2, §§. 20 e 21 se determina tambem, que attendendo á má arrecadação das terças, e grande diminuição, em que havia cahido, ficassem extinctas a thesouraria e executoria das terças do reino, e que os provedores tomando (segundo o seu regimento) as contas das suas rendas ás comarcas, quando fazem correição, antes de sahirem de cada um dos logares, aonde as contas houverem tomado, vão fazendo remetter as terças d'elles ao cofre público, que deve haver na cabeça da comarca, e juntas assim as terças das comarcas, os mesmos provedores as remetterão ao thesouro geral.

Finalmente, pelo alvará de 11 de outubro de 1766, advertindo-se na difficuldade, que havia em se observar a lei antecedente, em quanto obrigava aos provedores a remetterem as terças para o erario, assim que concluissem a correição, se determinou que esta remessa se podesse fazer até o ultimo de junho do anno proximo subsequente ao em que forem vencidas, sem mais prorogação.

VI.

Repartição e cobrança das fintas para visitações.

Acha-se a legislação sôbre esta materia nos §§. 76 e 77, que ambos têm por fonte a lei de D. Sebastião de 2 de março de 1568, §§. 10 e 11[1], excepto o verso — *Porém se os prelados* — do §. 76, que é tirado do apontamento 13 da concordancia do mesmo rei de 1578.

É esta uma das decisões com que D. Sebastião occorreu ás dúvidas, que havia entre os visitadores e os provedores, querendo os prelados mandar fintar os freguezes leigos, para cumprimento das visitações, e repartir por elles a quantia de dinheiro para isso destinada.

Determinou pois este principe, que a dicta repartição e cobrança fosse feita pelo provedor da comarca, que elle obrigue a pagar as pessoas, que por contracto, posse, costume antigo, ou direito devem contribuir para as referidas obras, e que recusando as sobreditas pessoas, ou algumas d'ellas pagar, as ouça e resolva a dúvida summariamente.

Que excedendo a finta quarenta mil reis, faça o provedor todas as diligencias mencionadas, e mande o traslado dos autos d'ellas ao desembargo do paço, a quem pertence dar licença para as fintas de maior quantia, pelo §. 84 de seu regimento; e vá entretanto executando a cobrança até os quarenta mil réis, que cabem em sua alçada.

A excepção, que permitte aos prelados obrigarem os leigos a fabricar as egrejas ou a sustentar os ministros, quando os dizimos não bastam, funda-se na determinação do concilio tridentino sess. 21 *de reformat.* c. 7, e deve entender-se restrictamente das egrejas parochiaes, e da sustentação dos parochos, que as regem.

VII.

Aggravos interpostos pelos recebedores das sizas.

Fala-se d'elles nos §§. 78 e 79 tirados d'uma lei de 17 de novembro de 1561, §§. 1.° e 4.°

[1] Leão, p. 2.ª tit. 2, liv. 13.

Por esta lei se determinou, que os officiaes da camara das cidades, villas e logares elejam annualmente quatro pessoas para recebedores das sizas das dictas povoações, as quaes pessoas hão de receber cada uma o seu quartel; e esta determinação passou para a Ordenação livro 1.°, tit. 66, §. 49.

Se pois algum d'estes recebedores julgar, que foi indevidamente eleito, deve tirar instrumento de aggravo, com resposta do juiz e officiaes do concelho, para o provedor, que conhece d'isto, como contador da comarca, pela maneira, e com os adjunctos que aqui se declara.

Deve o recebedor aggravar e apresentar o instrumento ao provedor, dentro de dez dias contados do dia, em que lhe foi notificada a eleição. E é esta uma excepção da regra geral, segundo a qual, posto que das sentenças se deva aggravar dentro de dez dias, Ord. livro 3.°, tit. 84 pr., comtudo, os aggravos de instrumento têm trinta dias, contados do dia em que se aggravou, para se apresentarem no juizo superior, Ord. livro 3.°, tit. 74, §. 5.

Funda-se esta excepção no prejuizo, que resultaria á fazenda real da demora em se decidir, se a escusa dos recebedores era, ou não admissivel.

A mesma razão do interesse da fazenda real faz, que o recebedor eleito deva mostrar *melhoramento*, isto é, sentença a seu favor, dentro em trinta dias, pena de o obrigarem a servir.

D'estes aggravos conhece tambem por estilo o conselho da fazenda, como se vê de muitos casos julgados, que traz Pegas á Ordenação livro 1.°, tit. 66, §. 49, e da Not. do desembargador Oliveira, que vem no regimento das Ordenações let. p. tom. 2, pag. 274, not.

Note-se *que o logar de vedor da fazenda do Porto*, de que se fala 'neste §. 78, está supprimido ha muito tempo, pois que Pegas affirma, que já o não havia, quando elle escreveu.

Continúa.

BREVES REFLEXÕES SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DA FACULDADE DE DIREITO.

A necessidade d'uma reforma no quadro das disciplinas, que fazem objecto do curso de direito, de ha muito se fazia sentir; reforma que o harmonisasse não só com a extensão e desinvolvimento que esta sciencia tem adquirido, mas tambem com a importancia e dignidade do nosso primeiro estabelecimento scientifico.

Uma commissão composta dos srs. drs. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, Justino Antonio de Freitas, e João de Sande Magalhães Mexia, distinctos e dignos professores da faculdade de direito, que não duvidaram empenhar seus valiosos esforços para acudir a uma necessidade tão urgente, propoz-se effectuar a necessaria reforma, exarada no projecto, apresentado ao conselho da referida faculdade em 28 de julho d'este anno; projecto, que se encontra transcripto no n.° 9 do *Instituto* e 'nalguns jornaes, especialmente nos n.°s 115, 116, 117 do *Jornal do Porto*, acompanhado d'uma pequena analyse, da qual adiante nos occuparemos.

Com quanto o projecto fôsse dictado por um pensamento de futuro, que o domina, e na sua maxima generalidade realise o que tanto era para desejar; descendo a uma analyse minuciosa, sugeriu-nos algumas considerações, que sem reserva ou espirito de censura, com todo o respeito, que merecem seus illustres auctores, vamos francamente expôr; porque reformas de tanto momento devem effectuar-se por tal arte e com tanta precaução e madureza, que o resultado e bem, que d'ahi nos possam vir, seja completo.

Primeiramente diremos, que a reforma encarando a necessidade apenas por uma de suas faces é incompleta; por não se occupar d'outros objectos de summa importancia, e tanta, que sem estes mui difficil será fazel-a vingar, e conseguir que produza os fructos, que aliás se poderiam colher.

A sciencia do direito, como os demais ramos do saber humano, naturalmente se divide em duas partes distinctas, embora ligadas pelo indissoluvel laço d'uma relação de filiação. A sciencia pura ou theorica, a sciencia applicada ou technologica. Aquella, encerrando os principios e verdades fundamentaes; esta, as regras e preceitos deduzidos das verdades e principios, que lhes servem de base, para bem nos dirigirmos na escolha dos meios a empregar, na satisfação das nossas necessidades individuaes e sociaes.

Offerece-nos pois a sciencia do direito dois campos; um para explorar as materias primas, outro para transformar esses productos primarios, e accommodal-os aos diversos usos da vida.

D'aqui se conclue: 1.° a necessidade de proseguir no estudo d'estes dois ramos da sciencia juridica: 2.° a natural e logica precedencia dos estudos philosophicos ou theoricos. É forçoso portanto comprehender nos primeiros annos da faculdade tudo quanto pertence á parte transcendente da sciencia, e deixar para os annos superiores o estudo do direito positivo e processo, que nada mais são do que a ulterior applicação dos principios puros d'aquella, nas suas diversas combinações com as circumstancias.

Entremos 'numa analyse mais circumstanciada do projecto.

1.° O estudo das sciencias economico-sociaes é d'absoluta necessidade 'num curso de

direito, já pela intima relação que as prende á jurisprudencia; já porque sem ellas fôra impossivel formar uma idêa completa da organisação e combinação das forças sociaes, indispensavel ao jurisconsulto. É mui limitado, mui pobre o patrimonio de conhecimentos, que se adquirem 'nestes importantes ramos de sciencia social, accumulados como se acham; dando apenas logar a que se percorram, por escassez de tempo, os pontos mais importantes *per summa capita*, tornando-se impossivel lograr um conhecimento, senão exacto e profundo, ao menos um pouco solido da economia politica, sciencia da fazenda e administração geral, etc.

É portanto mui louvavel e util a creação d'um curso especialmente consagrado a estas disciplinas, onde possam estudar-se com maior extensão e desinvolvimento; d'outra fórma, ou o estudo ha de ser mutilado, ou superficial. 'Nesta parte o projecto é digno de todo o elogio. No que porém não concordamos com os conspicuos auctores da reforma, e o que nos parece pouco conveniente é a collocação d'algumas d'estas materias no quarto anno, como ao depois demonstraremos.

2.° Á fusão e reducção dos cursos de direito canonico e ecclesiastico a materias puramente juridicas de applicação e importancia actual, comprehendidas 'num só anno, não só é possivel, mas facil, util e precisa, nem, em nosso entender, se carecia d'ensaios, porque *a priori* se reconhece como superflua a prolixidade, com que ellas ainda se estudam.

Em materias de direito público ecclesiastico pequeno é o numero das que têm relação e applicação á organisação politica e civil da sociedade, debaixo do ponto de vista juridico; a não ser no direito ecclesiastico externo, ou *jus imperantis circa sacra*, como lhe chamam os homens da sciencia — relações do estado com a egreja — beneplacito — concordatas — nomeação dos funccionarios ecclesiasticos, etc., muitas das quaes entram na esphera do direito público, politico e administrativo, e que conjunctamente com elle podem mui bem ser estudadas.

Sem desconhecer o importante papel, que o direito canonico representou em differentes, mas remotos tempos; a reputação de que gozou e a influencia, que exerceu na vida politica e civil dos povos na meia edade; a importancia, secundaria porém, que ainda hoje merece, como fonte de muitos artigos de legislação moderna no nosso e em outros paizes; podemos dizer, sem perigo de desacerto, que o seu estudo no campo da jurisprudencia civil póde e deve ser mui reduzido. A sua importancia em muitos pontos é apenas historica; como doutrina, serve, em alguns, mas rarissimos casos, de esclarecer a mente do jurisconsulto; como legislação vigente ou subsidiaria, podemos afiançar com segurança, que nem existe para nós, nem para nação alguma civilisada; ou como se exprime Eschbach é apenas um facho que, depois de ter espalhado a luz por entre as trevas da meia edade, propagou seu baço clarão até nós. De todas as razões que apontamos, e que parecem convidar a revolver ainda o *corpus juris canonici*, nenhuma é capaz de reclamar o seu estudo como necessario e de vantagem immediata. A preferencia dada, e com sobeja razão, ao direito romano em materia civil, e a separação dos dois foros, o tornam de nulla importancia na práctica.

Mui bem e consideradamente obrou, a nosso parecer, a Commissão, reduzindo este estudo mais proprio para theologos, do que para jurisconsultos.

No que não assentimos, porém, e nos afastâmos do entender da Commissão, é na collocação e distribuição d'este estudo, e tempo que se lhe deve consagrar; as razões mais adiante as indicaremos.

3.° A creação d'um curso de direito das gentes, comprehendendo os principios geraes d'esta sciencia, sua applicação ás relações internacionaes, e conhecimento positivo dos tractados é um estudo interessante e util, um progresso scientifico, principalmente hoje em que essas relações vão tomando tão larga proporção, em que as nações, como os individuos se vão confraternisando cada vez mais, e caminhando de lance em lance para o ideal de Kant. Superfluo, talvez, poderia elle parecer no quadro das disciplinas da jurisprudencia, se a diplomacia não offerecesse uma carreira brilhante ao jurisconsulto. Além d'isto as graves questões e litigios internacionaes, que por vezes se levantam, tanto entre os depositarios da soberania, como entre os particulares, e cuja solução é um trabalho, que ao jurisconsulto incumbe, não só demandam o conhecimento dos principios philosophicos da justiça com applicação á personalidade moral ou collectiva, mas o conhecimento das relações internacionaes positivas, de que os tractados são os sagrados depositarios.

É pois muito para aproveitar o pensamento e o parecer da Commissão 'neste ponto, que, como acabamos de vêr, entra e se accommoda naturalmente na esphera da sciencia juridica.

4.° É por egual fórma mui louvavel a addição d'um curso de *processo*, abrangendo os dois ramos, em que bem como a toda a sciencia do direito, se divide — a theoria do processo, a que Rogron chama «a sciencia das regras» a technologia ou práctica, que o mesmo escriptor define «os meios de empregar essas regras convenientemente e a proposito.»

Se compararmos o processo seguido na antiguidade, entre os romanos e nos povos da meia edade, com o que actualmente existe entre nós, e em todos os povos dotados com o mesmo ou maior gráu de civilisação, acharemos uma differença espantosa na indole e caracter do

mesmo. Aquelle inexoravel, supersticioso, dramatico e até ridiculo; este simples, comprehensivel, patente e reduzido aos meios strictamente necessarios para uma boa execução das leis, que possa garantir os direitos, a honra, a vida, a fortuna dos cidadãos; despido do sendal mysterioso e banal da jurisprudencia symbolica. Este progresso começado deve continuar, a força que o ha de *impellir* é a theoria, que esclarecendo e guiando o legislador por entre milhares de circumstancias, lhe fará vêr, qual é o systema de fórmas mais efficaz, economico e breve: — natureza e caracter, que muito convem ao processo.

Não basta estudar o que é, ou o que tradições do passado nos legaram, é preciso estudar tambem o que deve ser, porque é da oscillação entre o que foi e é, e o que deve ser, que os melhoramentos podem nascer, e prosperar.

É por esta sábia e prudente combinação entre a theoria e a práctica, que o estudo se torna util e substancial. Approvamos, portanto, e muito louvamos a creação d'uma cadeira de *theoria do processo*.

5.° Parece-nos não ser de grande perda a suppressão da cadeira de hermeneutica. Esta, na sua parte geral, limita-se a recordar-nos as regras, que nos devem guiar na interpretação d'algumas leis de escuro e ambiguo sentido, ou textos de duvidosa redacção: regras, que, pela maior parte, se devem suppôr estudadas nos livros de logica, excepto algumas peculiares á interpretação das leis ou partes obscuras da lei. É com effeito superfluo e inutil repetir aquillo, que já se deve ter estudado, roubando o tempo precioso a outras materias interessantissimas, e de reconhecida utilidade, mas d'estas demasias d'ensino existem ainda muitas na faculdade de *direito*, as quaes cumpre cercear e proscrever. As que são privativas da hermeneutica juridica poderão aprender-se em qualquer dos cursos de direito civil, ou comprehendel-as na theoria do processo; porque é principalmente na práctica e no foro onde similhantes difficuldades occorrem, e se torna preciso o auxilio da hermeneutica. De mais só se recorre á interpretação dicta *doutrinal*, nos casos em que não a havendo auctorisada pelo poder legislativo, ou como lhe chamam alguns *authentica*, o jurisconsulto ou magistrado é obrigado a procurar uma interpretação sua.

Se até aqui era isso frequente e ainda hoje o é pelo estado de desordem e confusão em que se acha o nosso direiro patrio, não será assim para o futuro pela esperança, de que, com um systema melhor ordenado e completo de legislação, desappareçam muitas obscuridades, antinomias e contradições, em que abundam as leis, que entre nós vigoram.

Continúa. B. GARCIA.

CASOS NOTAVEIS DE PHOSPHORESCENCIA NO CORPO HUMANO.

A phosphorescencia, attributo normal de muitos animaes invertebrados, manifesta-se ás vezes accidentalmente nos vertebrados, e até no homem. Todos têm visto luzir na escuridão os olhos dos cães e dos gatos, e este phenomeno, que é tambem commum a alguns animaes selvagens, não póde explicar-se pela simples reflexão da luz. Rennger fala de um macaco da especie *nyctipithecus trivirgatus*, cujos olhos tinham tal fulgôr, que alumiavam os objectos á distancia de meio pé. Phipson diz ter observado a phosphorescencia nos olhos de um homem, ficando todavia na dúvida se a luz era propria ou reflectida. Ao dr. Kane succedeu um caso interessante de phosphorescencia na sua ultima expedição ao polo arctico. Procurando elle e um companheiro em escuridão completa uma pistolla, que havia cahido no chão, as mãos de ambos encontraram-se, e immediatamente se tornaram visiveis tanto a pistolla como as mãos, de que sahia um clarão amarellado similhante ao dos pyrilampos.

Refere Stokes que certo doente, que se recolhera a um hospital — *Old Meath Hospital* — com um enorme cancro no peito, tinha no fundo e nos bordos revirados da ulcera uma phosphorescencia tão intensa, que alumiava o mostrador de um relogio, collocado á distancia de algumas pollegadas.

Julia Fontenelle no seu jornal das sciencias physicas e chimicas cita um caso curioso de phosphorescencia no cadaver humano, e ha quem tenha visto nas salas de dissecção tornarem-se luminosos os corpos, especialmente nas partes dissecadas, e as fórmas d'ellas fazerem-se aspectaveis na obscuridade.

Ainda mais curioso, que todos os referidos casos de phosphorescencia no homem vivo, é o que a *Revista Universal Lisbonense* publicou ha 17 annos com o titulo de — *phenomeno pathologico assombroso* — originariamente descripto, segundo julgamos, pelo dr. Marsh na Gazeta Medica de Londres. Eis a descripção d'esse caso tal qual se encontra no numero 8 do volume 2.° d'aquelle jornal portuguez.

« Dez dias antes do fallecimento de Luiza A., atacada de phtisica pulmonar, notei eu, ao aproximar-me d'ella, um clarão muito visivel, que lhe banhava todo o rosto, lhe cingia a cabeça, e dispartia raios como uma aurora boreal. Estava já naquelle praso a enferma, quebradissima de forças, e padecendo espasmos e ataques de nervos. »

« Pernoitei lá; pela noite observei que o luzeiro se avivava ainda mais. Eu mesmo desconfiava dos meus olhos; para melhor me certificar disse á criada, que tapasse bem a luz para não acordar a doente — respondeu-me « que bem tapada estava ella. » « Mas então

d'onde vem aquelle reflexo que lhe dá na cara? » « Aquillo, sr. doutor, tambem eu lhe tenho visto, mas não é da lamparina. »

« Puz-me então a inquiril-a, ha que tempos tinha ella notado aquelle clarão? — Respondeu-me « desde pela manhã, e foi tanto, que até me perturbou a vista; não disse nada a ninguem, porque toda a gente se persuade que não ha criada de servir, que não tenha a cabeça cheia de abusões e tolices. »

« A luz que ambos nós viamos não se parecia nada com uma luz ordinaria; senão que era muito mais pallida, atirando não pouco para a da lua, quando bate em agua dormente. O que se não póde descrever, e era sôbre maneira exquisito, era o effeito que a luz produzia nas feições da enferma, principalmente quando entrava a vacillar como um vaporsinho esbranquiçado. Nas tres noites seguintes, que tambem levei quasi inteiras ao pé d'ella, tornei sempre a vêr o mesmo phenomeno; e a irmã da doente tambem o viu. »

« Na derradeira noite da sua vida appareceu a mesma luz, porém mais fraquinha e só durou obra de vinte minutos. Agora quanto á doença, os symptomas d'ella desdiziam bastante dos que se observam nos atacados de pulmonia. O bafo trazia um cheiro muito particular, o que me deu a entender que lá dentro se andava operando uma decomposição continua. Muito havia já, que eu tractava d'ella, mas em verdade sem esperança nenhuma de a salvar. »

Narrando tão extraordinario phenomeno, a *Revista Universal* chamava sôbre elle a attenção dos medicos, convidando-os a discutil-o. A este appêllo respondeu o sr. Guilherme da Silva Abranches 'numa carta, a que aquelle jornal deu publicidade no numero 11 do mesmo volume. O sr. Abranches, tendo consultado os livros sem colher esclarecimento nenhum sôbre a materia, aventou uma explicação original, deduzida dos principios, que a pathologia e a chimica lhe ministravam, e — o que prova o merito do distincto medico portuguez — mais exacta do que a de William Carpenter, a unica que até hoje temos encontrado dos auctores estrangeiros.

Todavia o caso contado na *Revista Universal* não era novo. No excellente tractado de physiologia humana do illustre physiologista inglez, que acabamos de citar, lê-se que Marsh 'num livro publicado em 1842 refere tres factos similhantes, succedidos em pessoas, que haviam chegado ao ultimo gráu da phtisica. E um d'esses factos, que Donovan publicara já em 1840 'num jornal inglez, a — *Dublin Medical Press* — anterior portanto ao de Luiza A., é ainda mais do que este notavel, sendo que Donovan viu não só um clarão na cabeceira do leito, em que o doente jazia, mas correntes de vapôres luminosos, atravessando a camara em diversos sentidos.

Não tractaremos agora de explicar os primeiros factos de que falamos, que, variados como são, devem ter variadas causas. Occupar-nos-hemos só dos ultimos, em que a substancia phosphorescente parece vir do pulmão, servindo-lhe de vehiculo o ar expirado.

Suppõe Carpenter que a phosphorescencia não tem outra causa, senão a combustão lenta do phosphoro, que se evolve dos orgãos da respiração; e a fim de confirmar esta hypothese, cita a seguinte curiosa experiencia, já de ha muito conhecida em physiologia. Injectando uma onça d'azeite com dois grãos de phosphoro solvidos na veia crural d'um cão, vêem-se-lhe sair pelas ventas, ainda antes de terminada a injecção, densos vapores brancos, que na escuridade se tornam luminosos, simulando lindas chammas pallidas.

A isto se réduz a hypothese do physiologista inglez. Discutil-a-hemos depois de apresentar a explicação do sr. Abranches, que extrahimos textualmente da carta, já mencionada.

« É certo, diz elle, que a combinação dos elementos organicos é a resultante do contraste entre o principio dynamico e o principio somatico; que o seu desequilibrio importa forçosamente alterações d'essa combinação, e que finalmente a ausencia ou morte do primeiro, desprendendo estes elementos da tensão ou polaridade vital, os abandona á prepotencia da chimica, e se transformam em productos binarios, reagindo entre si e sôbre os corpos, que encontram na atmosphera, apresentando phenomenos de fermentação, putrefacção, etc. »

« É tambem certo que estes productos vem a sêr: — azoto, hydrogenio, acido carbonico, hydrogenio carbonado e phosphorado, ammonia, etc.; e sabemos egualmente que a segunda combinação do phosphoro com o hydrogenio — o phosphureto trihydrico — arde espontaneamente, exhalando cheiro fetido, e mostrando zonas brancas de acido phosphorico. »

« Se considerarmos agora estes factos, e os ligarmos aos observados no ultimo periodo da phtisica, em que predomina a tendencia á decomposição pulmonar com formação e desinvolvimento dos productos acima referidos, deduziremos que aquella luz ou clarão era muito provavelmente o resultado da combustão d'aquelles gazes, maxime do phosphureto trihydrico á sua saída pela bôca e ventas. E não obste o dizer Marsh, que o clarão banhava todo o rosto de Luiza, lhe cingia a cabeça, e dispartia raios como uma aurora boreal; por quanto não podendo aquelles gazes saír com violencia, porque a doente carecia de forças para os expirar, e sendo além d'isso especificamente mais pezados que o meio ambiente, deveriam de formar uma atmosphera ou *involucro* a toda a cabeça, e d'este modo a tal aurora boreal; a não suppôrmos, que um muco luminoso se exhalava da pelle, como Meyer

observou em muitos invertebrados; hypothese sem dúvida, além de gratuita, inadmissivel.»

Postas em parallelo estas duas explicações, vê-se que a do sr. Abranches é melhor fundamentada, mais perfeita e exacta, mais logicamente deduzida dos factos. A formação do phosphureto de hydrogenio 'num pulmão desorganisado é possivel, por ser este gaz um d'aquelles, que se costumam desinvolver das substancias organicas, subtrahidas á influencia da força vital.

Têm bastante analogia com os phenomenos de phosphorescencia descriptos por Donovau e Marsh os fogos errantes dos cemiterios, e outras exhalações luminosas dos pantanos e logares, em que existem corpos organicos no estado de putrefacção; e attribuindo-se ao hydrogenio phosphorado as manifestações luminosas 'nestes casos, não ha razão nenhuma para que 'naquelles se lhes busque uma causa differente.

A opinião de Carpenter parece-nos destituida de fundamento, porque tendo o phosphoro para com outros elementos uma affinidade poderosa, e sendo solido á temperatura do corpo, não é crivel que resulte da decomposição pulmonar, nem que possa acompanhar o ar expirado e dar logar aos phenomenos descriptos.

Em razão d'estas propriedades do phosphoro, julgamos tambem não ser elle, mas algum dos seus compostos gazosos, o corpo phosphorescente, que sahe pelas ventas do animal na referida experiencia. Se é o acido hypophosphorico, como quer Devergie, ou o hydrogenio phosphorado, digam-no os chimicos. Pela nossa parte não temos como impossivel a formação d'este ultimo gaz pela grande affinidade que tem o phosphoro para com o hydrogenio, pelo estado de extrema divisão em que penetra no systema circulatorio, e finalmente por conter o sangue agua e alcalis, que a favorecem.

Os casos de phosphorescencia no corpo humano que ahi deixamos registados, são todos os que podemos colligir. Mui poucos ainda, e muito mal estudados pelos observadores, não servem senão de provar, que uma propriedade de muitos sêres organicos e inorganicos, tambem, em certas circumstancias anormaes, pertence ao homem.

A. FILIPPE SIMÕES.

MECANICA CELESTE.

Laplace propoz tomar para origem do tempo, nas formulas que determinam os movimentos dos astros, o instante das suas passagens pelos respectivos perihelios, attenta a facilidade e regularidade de calcular os movimentos parabolicos e hyperbolicos como os ellipticos. Se contemplando, porém, os differentes systemas d'astros, que constituem o systema do mundo, como outras tantas realidades creadas, quizermos considerar os seus perihelios como os pontos das orbitas onde começaram os seus movimentos; cumpre averiguar se encontraremos com a lei de economia universal, que se manifesta em toda a creação.

A fórmula

$$V^2 = \mu\left[\frac{2}{r} - \frac{1}{a}\right]$$

do cap. IV da Mec. Celeste contém todos os elementos necessarios para este effeito.

Sejam r', r'' os valores particulares de r no perihelio e aphelio; V', V'' as velocidades correspondentes 'estes pontos extremos: teremos

$$r' = \frac{(r''\,V'')^2}{2\mu - r'.V''^2};$$

que determina a distancia do apside inferior, quando conhecermos μ, r'', V'', O denominador d'esta expressão dá logar aos tres casos seguintes:

$$r''.V''^2 < 2\mu,\ r''.V''^2 = 2\mu,\ r''.V''^2 > 2\mu;$$

correspondendo o primeiro ao movimento elliptico, o segundo ao parabolico, e o terceiro ao hyperbolico.

Ora, é facil de ver que nos dois ultimos casos a distancia r'' do aphelio se torna em distancia do perihelio por ser $r' > r''$, abstrahindo do signal. Ainda mesmo no primeiro caso será $r' > r''$, se fôr

$$r''.V''^2 > \mu.$$

Por conseguinte, 'nesta hypothese, a origem dos movimentos dos astros estará nos seus respectivos perihelios. Mas ella é contrária á lei de economia universal, conhecida em mathematica debaixo do nome de *menor acção*, porque seria necessario empregar forças muito superiores ás exigidas pela hypothese contrária

$$r''.V''^2 < \mu;$$

que basta para a producção real do actual systema do mundo, tomando a origem dos movimentos dos astros nos seus aphelios respectivos, como antigamente faziam os astronomos, indo d'acôrdo com a Cosmogonia.

F. DE TORRES COELHO.

LEITURAS CONTEMPORANEAS.

O PAVILHÃO NEGRO

POR

José da Silva Mendes Leal Junior

Socio effectivo da Academia das Sciencias.

A PORTUGAL E AOS PORTUGUEZES.

I

O genio não morre, que não ha ahi poder de homens, que amorteça o brilho d'essa luz divina. Embora uma sociedade decrepita estorcendo-se na lenta agonia d'um marasmo

desolador possa, acaso, empanar com seu halito empestado esse facho deslumbrante, accendido por Deus na alma do homem, que se um cataclysmo a accorda do seu dormir lethargico, o facho, sacudido pela violencia do abalo, vomita centelhas de fogo, e projecta luz mais vivida. Estranha e maravilhosa metamorphose é esta, que tortura o espirito 'num turbilhão de conjecturas as mais aventurosas, sem nunca lhe poder dar uma solução real. Vela-a mysterioso véu, e ousado será quem caminhar através da penumbra, que o cerca para lhe levantar sequer uma ponta.

O genio incarna-se, e allumia a sciencia com os Newton, os Cuvier e os Humboldt, guinda a historia á altura da philosophia com os Vico, os Herder e os Thyerri, trôa sublime na lyra dos Homero, dos Camões e dos Tasso; admira-se na soberba cúpula de S. Pedro, na magestosa transfiguração de Raphael, e nas telas de Poussain, animando com pincel magico a scena pavorosa do diluvio.

E o poeta no delirio febril d'uma inspiração ardente encanta e extasia a multidão, arrastada e subjugada pelo magnetismo do estro. Condão fascinador da poesia, que dá ao homem, rei pela imaginação, o segredo de dominar as turbas.

A guerra civil assola a Italia, guelphos e gibelinos disputam em lucta fratricida os applausos da victoria; Dante escreve a divina comedia, e prestes sôa a ultima hora para os defensores do feudalismo. Klopstock fulmina a poesia materialista do XVIII seculo, traduzindo nos cantos da Messiada, tão singelos como sua alma pura, esse genio de religiosidade e melancolia, que caracterisam a velha Allemanha. Nos versos sentidos do Child Harold a musa de Byron chora sôbre as ruinas da Grecia, e a Europa, desatando-se em enthusiasmo, vinga em Navarino a memoria do cantor de D. Juan. As canções de Beranger ajudam a cavar o abysmo onde se afunde o throno de Carlos X, e a veia sarcastica do poeta popular da França não aterra menos o ultimo dos Bourbons, que a coragem civica de Manuel, ou a impetuosa audacia de Courrier. E quem ha ahi, que desconheça os serviços, que á religião e ao estado fez o auctor da Harpa do Crente? Entre irmãos, mas rivaes, empenhara-se 'nesta terra de Portugal lucta de morte; sangue, e bom sangue portuguez, correu, até que os louros do triumpho, inglorio triumpho, cingiram a cabeça ao vencedor. Odios, havia-os á farta; e de religião padeciam-se vivas ancias. *Rude amador d'antigos sonhos,* e doendo-se das dores da patria, o sr. A. Herculano invoca o Anjo do Senhor, e dedilha o nebel de Jeremias. Desce-lhe do céu a inspiração, e a palavra acode-lhe aos labios grandiosa e eloquente, para poder ser comprehendida pelos homens descrentes d'essa epoca de tresvarios.

A cruz do Christo vencera ainda uma vez.

II

A poesia lyrica, já o sr. Lopes de Mendonça o disse, é a fé, o enthusiasmo, a energia das convicções revelando-se nos cantos do coração. É que o poeta só fere as cordas do alaúde nas horas mysteriosas d'acceso imaginar, e seu canto é solemne como uma harmonia da tarde, magestoso como o desabrochar do sol nos dias primevos da creação.

E quando o lyrismo se arreia das gallas e formosuras da historia, a fé robustece, esperta-se o enthusiasmo, e a energia das convicções aviventa-se. Sem a historia o lyrismo será fraco como a incredulidade, frio como a indifferença, e covarde como o scepticismo.

O que foi a poesia lyrica no seculo aureo da literatura portugueza, e em quasi todas as composições dos arcades, senão uma poesia affeitada com estranhas louçainhas, sem elevação, e esteril d'originalidade? Salva-a do esquecimento o estro d'um Garção, d'um Diniz, e d'um Filinto, perpetuando-se nos magnificos versos da CANTATA DE DIDO e das odes —a DUARTE PACHECO— e NEPTUNO AOS PORTUGUEZES

Uma das primeiras virtudes da poesia lyrica é, apraz-nos crêl-o, ser eminentemente nacional. Architectal-a pois com os usos e costumes patrios, adornando-a com as glorias dos tempos que foram, será moldal-a nos mais acabados typos da mais formosa plastica.

Ella é como a flor. Toda viço, quando a vida lhe sorri na abundancia da seiva, baloiça-se graciosa ao sôpro da brisa; mas se a acolhe em seu seio torrão ingrato, pendura-se, a coitada, do flexivel caule, definha e morre alfim.

Só no Indostân desenrola o madhavi suas alvas petalas, e a dahlia não póde florir entre os gêlos do norte. Nem d'outro modo succede com a poesia d'um povo. Bafeja-a ao nascer o calor da nacionalidade, vive e fortalece-se com as tradições gloriosas d'esse mesmo povo.

III

O sr. Mendes Leal affeiçoou a sua poesia por estes moldes, e a sua musa soltou um canto sublime de elevação e desespêro. É que, como elle diz na sua linguagem brilhantemente colorida: «Não podia ficar em silencio a lyra diante d'um ultrage á patria. Se nas cordas que vibra, estremece a indignação, quem ha de estranhar que uma grande violencia provoque o brado e a queixa dos opprimidos?»

E era assim. A França, a patria de Carlos Magno e Henrique IV, quebrando a fé dos tractados, aviltara-se a proteger a escravatura. Mil canhões escudavam a sua protecção, e quando o canhão fala, a razão emmudece.

Corramos um véu sôbre esse acto vergonhoso, e deixemos á historia o avalial-o, que

só assim nos vingaremos. Mas, é inda o poeta que fala, deve ser licito ao genio da patria exprobar todos os vilipendios sem offender nenhuma gloria. E o sr. Mendes Leal escreveu então o — Pavilhão Negro. — Frase nervosa e arrojada, ideias philosophicas e energicas brilham 'neste canto, um dos mais bellos da moderna poesia portugueza. O pomposo da expressão casa-se com o grandioso do pensamento, e por sobretudo projecta-se viva a luz, que só de verdadeiro ingenho irradia.

Sulcando as aguas do Tejo vôam, pròa á terra, os vasos da França. No mastro treme, agitado pelos ventos, o pavilhão tricolor:

I

Lá vêm as náus da França! — Magestosa
Cada qual traz no tope a gloriosa
Bandeira das tres côres!
As mesmas são, que outr'ora, entre os ardores
Da batalha que deu a gran-cidade,
Raiaram, augurando maravilhas,
Nas rendidas ameias das Bastilhas
Como um iris no céu da liberdade!

As mesmas são que o mundo em alto brado
Saudou c'roando o ambito inflammado,
Em que um seculo novo
Dos povos desherdados fez um povo;
Quando, nos ais das convulsões supremas,
As indefezas turbas metralhadas,
Apertando as fileiras mutiladas,
Armas iam forjando das algemas!
.....
.....

O mesmo pendão é que além dos mares,
Meteoro fugaz, fulge nos ares
De Malta a Alexandria;
Ás pyramides galga; e, apoz um dia,
Dos Pharaós nos mausoleus abertos,
Que por haste lhe dão quatro mil annos,
Ao vasto Oriente acêna, e os seus tyrannos
Desafia da orla dos desertos.

As mesmas côres são, e são amigas!
Se não bastassem relações antigas,
Disse-o voz que não mente;
Que não póde mentir; porque o potente
Se dissimula mais affronta o pejo.
Esse emblema que diz? Fraternidade.
É da França, ha de ser da humanidade.
Bem vindo pois — Salvae, torres do Tejo!

Trechos de poesia, como esses que ahi ficam transcriptos não se discutem, lêem-se, e apreciam-se.

O poeta continua:

II

Salvae, torres, essa gloria
De tantas glorias herdeira!
Guarda a tricolor bandeira
Das lyzes pura a memoria
Nos braços da mesma fama;
E os velhos falcões do Gama
Podem, sem zêlos, saudar,
Compassados trovejando,
O pavilhão venerando
De Duquesne e de Jean Bart!

Salvae! Tambem nós contamos
Nobres datas celebradas,
E ás nossas palmas passadas
Recentes louros junctamos.
Roto, mas não abatido,
Mostrar podemos erguido
O pendão, que ondeia aos céus
Estrellado da metralha...
E nos fustes da Batalha
De Talavera os trophéus.
.....
.....
.....
.....

E mais adiante

III

Salva, Belem, sentinella
Solitaria do Rastello,
Padrão glorioso e bello
Da nossa edade mais bella.
D'essas rendadas ameias
Espreitas as vellas cheias
Dos galeões d'além mar?
Não; que o teu vultó guerreiro
Ficou só. Mas o estrangeiro
Ha de inclinar-se ao passar!

Ergueu-te ahi, monumento,
O braço que o ignoto Oriente
Deu ao mundo de presente
Co'o sangue que é teu cimento.
Para que a data ficasse
Esculpiu-te sôbre a face
O rijo ferro de Ormuz, —
Brasão que inda assombra as eras, —
As quinas sôbre as espheras,
E por cima ... só a cruz!

Assim foi; mas no tempo de Vasco da Gama, e Affonso d'Albuquerque, quando os galeões lusitanos, assoberbando os mares, pejavam o porto de Lisboa; e Portugal, nadando em riquezas, não podia com a sua mesma fama. Hoje o templo de Manuel, o venturoso, attestando a estrangeiros o que fomos e o que valemos, póde inda bradar-lhes bem alto:

Os meus nautas, pondo os lares
No convez das caravellas,
Cruzavam, rindo, as procellas
Quer dos homens, quer dos mares.
D'essa illustre e forte raça
Conto o destino a quem passa.
Vedeta d'um povo rei,
Eu sou a torre princeza:
Excedi Tyro e Veneza,
Carthago e Roma egualei.

Primoroso e admiravel é o quadro que o sr. Mendes Leal debuxou 'nesses versos. Traços tão rapidos e profundos só a mão de tal mestre os podéra acabar. Esmaltadas com as nossas glorias, tantas e tamanhas, que fizeram pasmar o mundo, avultam alli os mais illustres feitos da França. Á voz do poeta reverdecem as palmas, que segámos á custa de muito sangue, e o monumento, que symbolisa grão numero d'ellas, saúda com nobre orgulho o pavilhão do imperio.

Salva pois. Teus artilheiros
Com fraternos alaridos,
Das canhoneiras pendidos,
Saúdem os marinheiros
Em voz alta e clamorosa.

Passa a França generosa,
Passa a França nossa irman!
Honra ao brilhante estandarte
De Condé ou Buonaparte,
De Rocroy ou Wagram!

E o poeta enganara-se. Não era aquella a bandeira hasteada nos plainos de Rocroy ou Wagram, não era a de Condé ou Buonaparte, não podia sêl-o, que um estandarte sagrado por tantas victorias não se envilecia assim.

IV

Porém, que vejo! Presumo
Que me illudiu a esperança.
Não são as côres da França:
Negro é esse pavilhão!
Negro — não negro do fumo
Que requeima o rosto aos bravos,—
Negro da côr dos escravos,
E da côr da escravidão!

Dolorosa verdade. Que as glorias da França, viçosas com os louros de mil triumphos, venham sempre mirrar-se no solo portuguez! Sorte inexplicavel, mas certa. Não eram os vencidos do Vimeiro e Bussaco os valentes batalhadores das Pyramides e de Rivoli?!.. Eram! mas o campo lá ficou juncado de cadaveres, e elles vingaram a affronta com uma morte gloriosa. Depois a aguia afiou as garras, e empolgando-nos um punhado d'ouro, julgou assim desagravar-se de injúrias passadas. Não era esta a de Austerlitz, de Jena d'Eilau e Friedland:

Seguia aquella outro rumo
Que hoje a vista mal alcança:
Est'aguia não é da França,
Negro é este pavilhão.
Negro — não negro do fumo
Que requeima o rosto aos bravos, —
Negro da côr dos escravos
E da côr da escravidão.

Severa e acerba, posto que merecida, é a censura, que o sr. Mendes Leal atira á França. A ideia, acerada pela energia da palavra, mostra-se por momentos sarcastica e virulenta, para depois se ostentar sublime e nobremente resignada nos seguintes versos:

V

Cegou-te, ó musa, a luz do enthusiasmo
Reflectindo-te um prisma enganador!
O mundo sobreposta vê com pasmo
Ás côres triumphaes a triste côr!

Mas não baixes a fronte, consternada
Por ter saudado esse pendão fatal,
Por ver nas mãos a lyra em vez da espada,
A espada do teu nobre Portugal.

O estrangeiro levou-te um pouco de ouro,
Prémio heroico dos negros feitos seus,
A ti ficou-te a honra: esse thesouro
Basta á patria e á virtude ... e conta-o Deus!

Musa, alegra-te, musa, qual me alegro.
O braço ameaçador estende a mão!...
Lá vae o negro preço, e o baixel negro,
E sôbre elles o negro pavilhão!

Diz-se que no cêrco de Columbo, quando a metralha de cem bombardas fustigava as muralhas d'aquella praça, os sitiados cantavam no meio d'uma chuva de fogo as bellas estancias dos Lusiadas. O poeta guerreiro estava bem pago, porque fôra comprehendido pelos seus irmãos d'armas. A poesia do sr. Mendes Leal, recitada no theatro, foi muitas vezes interrompida por enthusiasticos bravos. Lida com avidez no gabinete do literato, era tambem a bemvinda na modesta casa do artista. Testimunhos d'estes falam por si, e dizem mais, que a mais depurada critica.

Nós ficâmos, que o poeta das Indianas, e do Ave Cæsar, escrevendo o *Pavilhão Negro*, póde, como o celebre Bocage, dizer affouto: posteridade! és minha.

A. DA C. VIEIRA DE MEIRELLES.

FRANCESCA DE RIMINI

Episodio da Divina Comedia.

Eu! se podesse, mas talvez não deva...
Chamava aquelles dois, que além se avistam
Leves, parece, como o ar que os leva.

Chama-os, que pódes; vê quanto elles distam,
E falando-lhes tu d'um modo terno,
Virão logo que os ventos não resistam,

Trazendo-os perto os furacões do inferno;
— Falai-me, brado, ó almas desgraçadas,
Se não se vos impoz silencio eterno! —

Duas pombas, que amor sustém ligadas,
Não batem tão eguaes, em vôo tão certo,
Para o seu ninho as azas compassadas;

Nem vôam mais subtís 'num ceu aberto,
Que elles da turma, em que andava Dido,
Desceram a falar-me de mais perto.

— Ah! benigno mortal! mortal querido,
Que ao halito d'impura tempestade
Visita o crime... coração condoído!

Se fosse nossa amiga a Divindade,
Pediamos-lhe désse a gloria santa
A ti, que tens de nós tanta piedade!

Nós te diremos o que ouvir te encanta,
E te ouviremos o que o dó te inspira,
Em quanto o vento ao ar nos não levanta.

A minha patria, pela qual suspira
Inda a minha alma, junto ao mar se estende
Nas praias onde o Pó descansa e expira.

Em peito juvenil facil se accende
Amor pela belleza e... mas que digo,
Se o que Paulo me fez inda me offende!

Ninguem de si affasta um peito amigo...
E assim como inda Paulo a mim se abraça,
Assim um dia se abraçou comigo:

Eis senão quando a ambos nos trespassa
Punhal d'impio Cain,... mão fratricida....;
E 'nisto a voz da sombra se adelgaça.

A cabeça curvou-se-me, e pendida
Largo espaço ficou... — Que te amargura?
Diz-me o poeta em voz enternecida.

— Ah! falsa, exclamo, perfida ternura!
Que ineffavel amor, que intimo encanto
Se lhes não tornou pois em desventura!

Mas escuta, Francesca! se este pranto,
(Podesse elle adoçar-vos o martyrio...)
Nasce d'affecto cordial e sancto:

E como foi que em subito delirio
Vos suscitou amor no peito amante
Desejos, que inda ignora um casto lyrio?...

« Se ha desgôsto maior, mais penetrante,
« Que contar na desgraça a vida antiga
« Diga Virgilio que não está distante.[1]

« Mas pois na historia triste que nos liga
« Desejas não ter dúvida nenhuma,
« Que póde haver que eu saiba e te não diga!

« Liamos as passagens de uma em uma
« Da vida de Lauciotto o namorado,
« Ambos sósinhos, sem suspeita alguma:

« E eu já mais d'uma vez tinha encontrado
« Meus olhos nos de Paulo, e a côr perdido,
« Sem chegarmos ao ponto desgraçado.

« Alcança o amante o beijo appetecido:
« Colhe-o!... e 'nisto Paulo, anciado e doudo,
« Paulo, que sempre a mim trarei unido,

« Beija-me a bôcca, trémulo de modo,
« Que me cahiu no chão das mãos o escripto...
« E nós não lêmos mais no dia todo! »

Põe-se a chorar do que me havia dito;
E elle gemia e tanto, que eu absorto,
Pallido, horrorisado, ancioso, afflicto,

Cahi, mas como cáe um corpo morto.

JOÃO DE DEUS.

ODE.

(Firma mediocria)

Fatum si liceat mihi
Et res arbitrio fingere, providus
Leni carbasa temperem
Aurâ, ne Boreæ flamine adhuc tremant
Antemnæ, et scopulis rates
Pendens vix pelagi numina opem roget.
Minois fugiens cito
Regnum, cum genito Cecropius senex
Artis miro opere advolant.
Certat dum volucres vincere, trans polum
Pennæ et remigio vehi,
Delapsusque, fretoque eripuit puer
Nomen; soli et aquis iter
Librando medium constitit arce dux,[1]
Discrimen monitus viæ.
Ipsis sic pluvio vapulat Africo
Turris nubibus altior;
In vulnusque magistro placet, humidos
Cum grex mane in agros ruit,
Cervix maxima. Sunt cuique ideo modi:
Neglectis, celer it dies,
Pœnas quo populos pœniteat pati.

Anno 1859. F. P. SANCTA-CLARA.

[1] Quis talia fando temperet a lacrymis?

[1] Præibat enim, teste Ovidio, de arte amandi, lib. 2.°, v. 21—22:

Me pennis sectare datis, ego previus ibo;
Sit tua cura sequi: me duce tutus eris.

COMMEMORAÇÕES.

LOPO SOARES D'ALBERGARIA.

Desembarque em Ceylão.

SETEMBRO[1] OU OUTUBRO DE 1518?

Mas proseguindo a nimpha o longo canto,
De Soares cantava, que as bandeiras
Faria tremular, e pôr espanto
Pelas roxas arabicas ribeiras,
.....
A nobre ilha tambem de Taprobana,
Já pelo nome antigo tão famosa,
Quanto agora soberba e soberana
Pela cortiça cálida, cheirosa,
D'ella dará tributo á lusitana
Bandeira, quando excelsa e gloriosa,
Vencendo-se erguerá na torre erguida
Em Columbo, dos proprios tão temida.

CAMÕES: *Lusiadas.*

De canella odorifera abundantes
Os altos montes são, bosques sombrios,
Habitados de grandes elefantes,
Primeiros em prudencia, e fortes brios.
De rubis e saphiras rutilantes
Ricas são as areias dos seus rios,
E tudo rico do metal, que cria
Com seus raios o sol na terra fria.

F. DE SÁ DE MENEZES: *Malaca Conquistada.*

I.

Salve formosa ilha de Ceylão!

Tens no rosto de tuas praias uma vistosa armada de portuguezes, attrahidos pela fama de tua prodigiosa vegetação, enlevados do teu bello clima, ebrios da fragrancia de tuas mimosas arvores, namorados de teus espessos bosques, presos dos teus encantos, ardendo por te requestarem!

Abre os teus portos aos atrevidos argonautas, que primeiro viste passar diante de ti:

[1] Fr. Francisco de Santa Maria no tomo 3.° do *Anno Historico* menciona este facto, como acontecido no dia 30 de setembro de 1518. Aonde o bom do frade foi buscar esta data, ignoramol-o completamente: mas tudo nos leva a crêr que só em outubro de 1518 é que teve logar o desembarque de Lopo Soares.

Damião de Goes diz sôbre o caso o seguinte: « . . . *com a qual* (armada) *partiu* Lopo Soares *de Cochim no mez de setembro d'este anno de* 1518, *e por lhe o vento não servir, tomou o porto de Galle, d'onde* depois que ahi esteve um mez e meio, *por causa do vento lhe ser contrário, se foi ao de Columbo. . . .* »

João de Barros conta quasi do mesmo modo: « *no setembro d'aquelle anno de* 1518 *partiu de Cochim; e deram com elle no fim da ilha no porto de Galle, que será de Columbo vinte leguas:* onde se deteve mais d'um mez, *até que o tempo lhe deu logar para ir a Columbo, e chegou com toda sua frota.* » Depois, contando o modo como foi construida a fortaleza, accrescenta: « . . . . por estar já em outubro, *tinha* Lopo Soares *pressa em fazer a fortaleza, e resolveu fazel-a de pedra e barro* por não ter cal. »

No vol. VIII da obra — *Os Portuguezes em Africa, Asia, America e Occeania* — lê-se tambem: « *Partiu emfim* Lopo Soares *no meado de setembro de* 1518. . . *Aportou a Galle*, onde os ventos contrarios o demoraram quasi um mez, *e fazendo á vela avistou Columbo. . .* »

D'aqui resulta, que o nosso Fr. Francisco dormia, a bom dormir, quando escreveu que em 30 de setembro tivera logar o desembarque de Lopo Soares d'Albergaria.

Não resistas aos conquistadores da Africa, aos descubridores do novo mundo, aos soldados da fé, aos valentes lusitanos. Curva-te, illustre e antiga Taprobana!

Não vês na peninsula d'além do Ganges, fronteira a essa de que já fizeste parte, como foi submettida a orgulhosa e infiel Malaca? Não lhe sigas o exemplo. Repara nos beneficios, que a alliança de Portugal têm distribuido pelas terras indianas. Acceita o feudo e homenagem a D. Manuel. Cochim, a tua vizinha, está rica e poderosa com a amizade do venturoso monarcha: e 'nessas vélas que surgem nos teus portos, vem muitos naires, a flor da aristocracia d'aquelle reino, associar-se de bom grado á empreza dos europeus.

Recebe-os como amigos; abraça-os como irmãos, linda perola do oriente!

E pouco te pedem elles. A construcção no porto de Columbo d'uma fortaleza, que lhes proteja o seu commercio, é o unico alvo a que por agora miram. Vale a pena concedel-a. O principal dos teus reinos não fica por isso deteriorado, nem a menor das regalias de teus habitantes soffre com o tracto e relações dos portuguezes.

Por ti passaram elles já mil tormentos expostos ás furias do vendaval. Mez e meio d'arribada em Galle, a vinte leguas apenas de tuas costas, estiveram esperando para te vêr e admirar. Paga-lhes esse affecto, corresponde a tanta dedicação, dando-lhes benigna hospitalidade.

Receias acaso, que te profanem o alterôso monte, que se eleva.

> Tanto, que as nuvens passa ou a vista engana?
> Julga-o muito embora
> . . . . . cousa sancta
> Pela pedra aonde está a pegada humana;

ninguem disputa aos teus Jogues a devoção, de arriscar mil vezes a vida nas differentes peregrinações, que a elle fazem. Temes pela religião, que te ensinaram os Brachmanes! Fracos e falsos deverão ser os seus fundamentos, se tão sómente pela ignorancia d'outras ella se póde sustentar.

Accede pois aos desejos do gevernador geral da India, de Lopo Soares d'Albergaria; não repudies a embaixada de Portugal, mimosa ilha de Ceylão!

II

E o rei de Columbo assim pensou. Captivo dos presentes e boas palavras do enviado de Lopes Soares, entendeu por melhor annuir ao pedido, e concedeu auctorisação para a fortaleza. De nada valeram no animo do monarcha os conselhos que alguns vassallos assentaram em contrário. O nome de Portugal eccoava por aquellas regiões soberbo e magestoso; e a este nome curvava-se tudo.

III

É noite: triste noite d'outomno. Em affanoso lidar volvem de todos os angulos mysteriosas sombras no porto de Columbo. Que inquietação será essa, que assim perturba o d'antes tão socegado somno dos crentes de Brahma? Que fazem, que dizem, que pensam, esses vultos que segredam, que perpassam, que desapparecem e que voltam, que se agitam continuamente?

É que o rei de Columbo mudou de parecer, e tenta resistir á armada portugueza. Aquelles vultos são os obreiros da tranqueira, que de manhã cobrirá os defensores de Ceylão da artilheria da frota portugueza. Aquellas sombras são os filhos d'Allah, residentes na ilha, por cujas suggestões principalmente se vae resistir a Lopo Soares d'Albergaria. Aquelle lidar, aquella animação é d'inimigos da fé, que vêem por terra as suas crenças, ao aproximarem-se os soldados de Christo.

Debalde te preparas, terra de infieis! Ao valor dos lusitanos não ha resistir. Vae reunindo as mais preciosas de tuas joias, as mais vistosas perolas, os mais lindos rubis, os teus bahares de canella, os teus doceis elefantes, que tudo será pouco para abrandar a ira dos portuguezes, e captivar-lhes a misericordia que não mereces!

Em breve d'orgulhosa e senhora passarás a humilde e escrava!

IV

Despontára o dia radiante e bello. A armada portugueza içou as quinas, e salvou. Era o signal do desembarque, ordenado por Lopo Soares d'Albergaria.

Portuguezes e malabares como á porfia se atiraram então á tranqueira que lhes tolhia o passo. Houve prodigios de valor, sellados com o sangue d'alguns martyres; mas a bandeira da cruz em pouco fluctuava no logar destinado á fortaleza. Mouros e indios haviam todos desapparecido! . . . . . .

. . . . . .

O rei de Columbo pediu submisso a paz, e assignou alguns dias depois, um contracto pelo qual se fazia tributario d'el-rei D. Manuel, pagando annualmente trezentos bahares de canella, doze aneis de rubis e saphiras, e seis elefantes para serviço da Feitoria de Cochim.

A cidadella ficava concluida no fim de novembro de 1518, e recebia o nome de Nossa Senhora das Virtudes.

A. J. TEIXEIRA.

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL: consulta do conselho geral de instrucção pública. — PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795, parte 3.ª — BREVES REFLEXÕES SÔBRE O PROJECRO DA REFORMA DA FACULDADE DE DIREITO. — CASOS NOTAVEIS DE PHOSPHORESCENCIA NO CORPO HUMANO. — LEITURAS CONTEMPORANEAS: O PAVILHÃO NEGRO. — MECANICA CELESTE. — FRANCESCA DE RIMINI. — ODE. — COMMEMORAÇÕES: Lopo Soares de Albetgaria: desembarque em Ceilão: Setembio ou Outubro da 1518.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em junho de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	515$145	Ordenados aos empregados	66$150
Recebido do cofre academico	510$435	Comedorias aos dictos	180$090
Idem do cofre das rendas dos hospitaes	280$000	Dietas aos doentes	586$755
Idem da Misericordia da cidade	41$670	Combustivel e illuminação	33$445
Idem da pagadoria da 1.ª divisão por vencimentos militares	194$640	Utensilios	93$690
Idem de dietas pagas por doentes do hospital	17$400	Reparos nos edificios	76$805
		Roupa	3$940
		Guisamentos das capellas	11$565
		Vestuario dos lazaros	56$980
		Ao Dispensatorio pela 4.ª parte do recebido dos militares	48$660
		Ao dicto pela 4.ª parte do dicto da Misericordia	10$415
		Ao dicto pelos remedios para o hospital a pagar	2$400
			1:170$895
		Saldo, que passa ao mez seguinte	388$395
Réis	1:559$290	Réis	1:559$290

MAPPA do movimento dos doentes, nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, em junho de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
70	66	73	7	56	83	56	77	6	56	11	1	0	0	12	12	1	0	0	13	13	17	13	0	17	189	141	163	13	154

O director dos hospitaes
Manuel Paes de Figueiredo e Sousa.

Hospital da Universidade, 30 de Junho de 1859.

O cartorario da fazenda
Herculano Sancta Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Senhor! — A instrucção e educação moral da classe ecclesiastica é um dos assumptos affectos á governação pública mais importantes, não só pelo que em si representa, mas pela influencia que exerce sôbre a moral e illustração dos povos, e no culto da religião do estado.

Esta ideia, recebida pelas administrações, que se têm succedido á frente dos negocios publicos, levou-as a empregar meios efficazes para que a educação professional do clero attingisse nos seminarios diocesanos o desinvolvimento, que exige a sua posição na ordem social. Hoje é mister não parar 'neste justo empenho, e procurar novos recursos, com que se prosiga na obra tão utilmente começada.

E 'neste intuito que tenho a honra de submetter á elevada apreciação de Vossa Magestade o presente decreto, persuadido de que nas suas disposições são comprehendidas providencias, que devem utilmente concorrer para se conseguir aquelle resultado.

O pensamento do decreto, senhor, consiste especialmente em dar maior desinvolvimento aos seminarios diocesanos, onde o clero possa receber illustração e educação moral condigna da sua importante missão na sociedade; e em fixar as regras, e determinar a ordem das habilitações, para o provimento dos cargos ecclesiasticos, a fim de que o merito, e os serviços prestados á egreja e ao estado, obtenham o devido reconhecimento.

Ligar quanto seja possivel as instituições capitulares com os estabelecimentos d'instrucção ecclesiastica, provendo uma parte dos canonicatos em ecclesiasticos, que se dediquem ao magisterio nos seminarios diocesanos, para se obter por este meio, com menos dispendio dos recursos, especialmente votados para aquelles estabelecimentos, maior numero de professores habilitados; animar o magisterio ecclesiastico com o accesso que se lhe proporciona para os logares do quadro capitular, como recompensa de suas fadigas e serviços; são meios que devem produzir uteis resultados para a egreja e para o estado, não só porque no corpo capitular entrarão ministros respeitaveis, que, depois de terem exercido o magisterio, com provas públicas de sciencia e moralidade, continuarão prestando uteis serviços no desempenho das outras obrigações que lhes incumbem; mas porque d'esta sorte conseguir-se-ha que uma parte consideravel dos corpos capitulares seja proficuamente applicada ao mais importante dos seus deveres, qual é sem dúvida constituir a fórma de todo o outro clero, ministrando-lhe o ensino desde os dias da sua preparação.

Com os novos recursos, que 'neste decreto se proporcionam, e com os que resultam aos seminarios da sua dotação legal, que successivamente augmenta, póde esperar-se que definitivamente seja organisado o ensino das disciplinas ecclesiasticas nos seminarios, estabelecendo-se cursos completos com numero de cadeiras sufficiente, para que as sciencias ecclesiasticas possam ser alli ensinadas com o conveniente desinvolvimento.

Ligando, de harmonia com os prelados diocesanos, o ensino professional nos seminarios com o provimento de parte dos canonicatos vagos nas cathedraes, não se offende o espirito da egreja ou o seu direito constituido.

Desde os primeiros seculos a disciplina ecclesiastica ligou com a sustentação do culto a educação do clero, e a sua instrucção professional; e esta disciplina dos tempos primitivos, recebida já da antiga lei, encontra-se traduzida em termos perceptiveis nos canones e disposições conciliares, constituindo assim doutrina fundamental, que tem acompanhado a egreja em todas as vicissitudes da sua historia.

A missão de educar e instruir o clero encontra-se sempre a cargo do bispo e do corpo ecclesiastico, que com elle funccionava, ou se considere este até ao oitavo seculo, debaixo do caracter de antigo presbyterio e clero civitatense, ou se acompanhe mais tarde, tomando a forma das instituições capitulares, que, tendo seguido o genio das epocas, não podem perder a indole da sua origem.

Na presença d'esta doutrina o serviço dos cabidos nas sés cathedraes não deve julgar-se completamente preenchido com a recitação das horas canonicas ou celebração dos officios do Culto Divino. Pensar assim sería contrariar

a natureza dos institutos capitulares, que consiste em prestar a bem da egreja, pelo conselho e pelas obras, toda a cooperação aos bispos, no desempenho dos deveres inherentes á sua instituição, analogos á graduação que occupam, e que, effectivamente praticados nos melhores tempos da egreja, resultam da origem dos mesmos institutos.

Se do espirito da doutrina ecclesiastica se passar á analyse das leis canonicas, encontrar-se-ha 'nellas imposto aos cabidos o dever expresso de ensinar as letras sagradas áquelles, que se dedicam ao sacerdocio. Bem expressivas são as prescripções com que sôbre este ponto providenciaram os Concilios 3.°, 4.° e 5.° de Latrão, o de Basilea, e finalmente o de Trento no capitulo 1.° da sessão 5.ª, as quaes vigoraram em todas as dioceses pela creação dos mestre-escolados, e das prebendas theologaes. A par d'estas disposições conciliares está o voto dos principaes canonistas das differentes escolas, sustentando unanimemente esta mesma doutrina.

E se da apreciação do direito geral se quizer descer á analyse do direito restricto estabelecido em Portugal na organisação dos cabidos cathedraes, encontrar-se-ha que em quasi todas as dioceses, além das conezias providas no mestre-escola e conego theologal, outras havia, que, na sua especial fundação ou por annexação posterior, tiveram inherente o onus do professorado exercido até mesmo fóra das dioceses, na Universidade de Coimbra.

A dispensa de residencia e do serviço nas cathedraes, que será mister os prelados concedam em algumas hypotheses, para que não soffra a regularidade do ensino, está completamente prevenida com a auctorisação dada pelo concilio de Trento na sessão 5.ª, cap. 1.°, e é sustentada na práctica sôbre a opinião de todos os auctores, que têm tratado d'estas materias; não resultando porisso incompatibilidade canonica entre as prescripções do presente decreto e o dever das funcções moraes, que é inherente aos cabidos.

Fixado assim o ponto do direito, nenhuma difficuldade póde haver em lhe ser applicada a sancção, estabelecendo sôbre as faltas commettidas no exercicio do ensino a deducção nos vencimentos, prescripta pelo citado concilio na sessão 4.ª, capitulo 12.°, e mais especialmente regulada por várias decisões da congregação do concilio.

Além das providencias tomadas para a boa ordem e progresso da educação ecclesiastica, é mister, senhor, regular os meios de levar a effeito um systema, pelo qual, no provimento dos beneficios ecclesiasticos, se attenda ao bom serviço da egreja, e o merecimento seja convenientemente considerado. Para este fim estabelecem-se no presente decreto, como unicos fundamentos de justa promoção aos beneficios e cargos ecclesiasticos, as habilitações scientificas, os bons serviços prestados á egreja, e o testimunho de moralidade.

Na adopção das medidas, tomadas no presente decreto, foram tidas na devida consideração não só as razões apresentadas pelo illustrado zêlo do cardeal patriarcha de Lisboa, na exposição com que solicitou para o patriarchado as analogas providencias do decreto de 21 de setembro de 1858, mas tambem os doutos pareceres dos outros prelados das dioceses, que directamente sôbre o presente assumpto foram por este ministerio consultados.

Finalmente, senhor, 'neste decreto, que tenho a honra de apresentar á elevada e real consideração de Vossa Magestade, nada ha que exorbite as justas attribuições, que pelas leis são conferidas ao governo. O exercicio do real padroado é mantido, e desinvolve-se dentro da esphera do direito; suscita-se a inteira observancia da lei de 28 d'abril de 1845, e faz-se uso saudavel da auctorisação concedida para o desinvolvido regulamento dos elementos, que 'nella se contém.

Secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 26 d'agosto de 1859. —*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.*

Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1. Em todas as cathedraes do reino e ilhas adjacentes serão providos no quadro capitular até ao numero de quatro canonicatos, tendo annexa a obrigação canonica de ensino das disciplinas ecclesiasticas nos respectivos seminarios episcopaes.

Art. 2. A obrigação de ensino, a que se refere o artigo primeiro, será pelo prazo de doze annos, e em tudo considerada como obrigação capitular para os effeitos canonicos, que lhe são annexos.

Art. 3. Para o provimento dos referidos canonicatos será aberto concurso documental por espaço de trinta dias, e os ecclesiasticos, que quizerem concorrer, deverão declarar em suas petições, que se sujeitam ao onus do ensino nos termos do presente decreto. No decreto de apresentação será esta condição expressamente declarada.

§. *unico*. Os respectivos prelados diocesanos informarão sobre o merecimento dos concurrentes, e d'elles farão ao governo proposta graduada.

Art. 4. O provimento de que trata o artigo 1, será feito em ecclesiasticos de reconhecido merecimento scientifico, e exemplar comportamento, devendo ser doutores ou bachareis formados em theologia ou direito, ou ter completado com distincção o curso triennal de estudos ecclesiasticos em algum seminario.

§. *unico.* Os ecclesiasticos que actualmente estiverem servindo com distincção o magisterio nos seminarios, ainda que não tenham alguns dos cursos scientificos exigidos no presente artigo, poderão ser providos nos canonicatos com o referido onus, continuando a ensinar pelo tempo estipulado no artigo 2.

Art. 5. Quando houver incompatibilidade entre o serviço do magisterio e a práctica das obrigações coraes, o respectivo prelado dispensará estas como entender conveniente.

Art. 6. Aos ecclesiasticos, que forem providos nos canonicatos pela fórma acima indicada, deverá ser concedida uma gratificação paga pelo cofre do seminario, que será previamente fixada, conforme o disposto no artigo 4, da lei de 28 d'abril de 1845.

Art. 7. Á proporção que fôr terminando o prazo, pelo qual é imposta a obrigação de ensino de que trata o artigo 1, serão providos com o mesmo onus os canonicatos que vagarem.

Art. 8. Os ecclesiasticos, que sem causa justificada faltarem ao cumprimento do serviço do magisterio, a que se sujeitarem, além de ser privados da gratificação, que lhes tiver sido concedida em virtude do artigo 6, soffrerão o desconto de metade do vencimento, que lhes competir pelo beneficio, como falta do cumprimento da obrigação canonica a que se sujeitarem.

§. *unico.* A deducção assim feita será applicada para as necessidades do ensino.

Art. 9. No patriarchado continuarão em vigor as disposições do decreto de 21 de setembro de 1838, á excepção das que são relativas ao termo de renuncia de que tratam os artigos 2 e 3 do mesmo decreto, que serão substituidas pelas prescripções do artigo 8 do presente decreto, na parte correspondente.

Art. 10. Os outros canonicatos, a que não fôr imposto o onus de ensino nos seminarios, serão egualmente providos por concurso documental, aberto por trinta dias na conformidade do artigo 3 do presente decreto, na parte que lhe é applicavel.

Art. 11. O provimento dos canonicatos, a que não fôr imposto o onus de ensino, será feito em ecclesiasticos de reconhecido merecimento scientifico e exemplar comportamento, que se acharem nas circumstancias do §. unico do artigo 17 da lei de 28 de abril de 1845, ou que forem:

1.° Doutores ou bachareis formados em theologia ou direito, tendo prestado serviços importantes á egreja, ou exercido o magisterio superior.

2.° Parochos que tenham doze ou mais annos de serviço parochial effectivo, e dado provas de suas letras.

3.° Ecclesiasticos, que por doze annos ou mais tiverem ensinado com reputação disciplinas ecclesiasticas nos seminarios diocesanos, ou prestado á egreja outros serviços importantes, tendo dado provas de relevante merecimento literario pelos seus escriptos, ou em commissões do estado no serviço ecclesiastico.

§. *unico.* A reunião de quaesquer das circumstancias enumeradas no presente artigo será motivo de preferencia.

Art. 12. Os outros beneficios ecclesiasticos das sés cathedraes serão providos em ecclesiasticos, que tenham as mesmas habilitações exigidas para o provimento dos canonicatos; ou habilitados com o curso triennal completo de sciencias ecclesiasticas dos seminarios, tendo prestado serviços á egreja.

O bom serviço ecclesiastico prestado nas cathedraes será, nas mesmas circumstancias, particularmente attendido.

Art. 13. Os prelados diocesanos com a actual dotação dos seminarios, e com os recursos, que resultam das disposições do presente decreto, organisarão com a possivel brevidade nos seminarios das dioceses a seu cargo, cursos, pelo menos triennaes, das disciplinas ecclesiasticas, conforme a disposição do artigo 2 da lei de 28 de abril de 1845.

Art. 14. Os cursos de disciplinas ecclesiasticas, a que se refere o artigo antecedente, não deverão conter menos de oito cadeiras, devendo o programma dos estudos e a distribuição das respectivas cadeiras ser previamente apresentado ao governo, segundo as disposições da citada lei.

Art. 15. Um anno depois da publicação do presente decreto ninguem será admittido á matricula do primeiro anno do curso theologico em qualquer dos seminarios do reino e ilhas, sem que junte certidão de approvação em algum dos lyceus publicos, nas seguintes disciplinas: instrucção primaria, latinidade, francez, oratoria, historia, philosophia racional e moral e elementos de direito natural, elementos de arithmetica, algebra e geometria.

Art. 16. Na escolha das disciplinas e compendios, ordem e distribuição das cadeiras, seguir-se-ha, quanto seja possivel, um mesmo systema geral e regular de ensino.

Art. 17. Para o provimento das cadeiras dos cursos de sciencias ecclesiasticas, estabelecidos nos seminarios, que não fôr feito nas condições do artigo 1 do presente decreto, exigir-se-hão as mesmas habilitações determinadas no artigo 5.

§. *unico.* Poderão comtudo ser admittidos ao magisterio outros ecclesiasticos que, não tendo as habilitações officiaes exigidas nos citados artigos, tenham dado provas de relevante merecimeuto literario, e sejam de exemplar comportamento moral.

Art. 18. Ninguem será admittido á ordem de presbytero, sem que tenha o curso completo de estudos theologicos, estabelecido nos seminarios diocesanos; ou o gráu de bacharel em theologia ou direito.

Art. 19. O bacharelato em theologia ou di-

reito, e o curso completo de estudos ecclesiasticos em algum dos seminarios, estabelecido segundo as prescripções do presente decreto, será, em egualdade de circumstancias, motivo de preferencia para o provimento das egrejas parochiaes.

O ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 26 de agosto de 1859. — Rei. — *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.*

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.

. . . . . Ellas só devem ser prisões, e não o inferno dos homens!

O AUCTOR.

O estado actual das prisões em geral está ainda bem longe de satisfazer as exigencias da epoca, e a necessidade da sua reforma é cousa incontestavel. Esta reforma está sendo presentemente o objecto de meditações, e ensaios practicos em todos os paizes civilisados, e é o assumpto, que mais deve chamar a attenção da auctoridade pública, e dos governos philantropicos e reformadores.

Apezar das numerosas transformações, que, como todas as instituições sociaes, as prisões têm recebido 'nestes ultimos annos em muitas nações civilisadas da Europa e da America, apezar de se terem reformado e melhorado muito em relação ao seu anterior estado, é certo comtudo que ainda em muitos paizes, e com especialidade em Portugal, as cadeias permanecem, com pouca differença, no mesmo estado, em que se viam nos principios do presente seculo, e que quasi por toda a parte ellas carecem ainda d'aquelles melhoramentos, e gráu de perfeição, que é possivel dar-se-lhes, e que os progressos da civilização actualmente exigem.

Entendemos porisso que prestariamos por ventura algum serviço ao público em assumpto de tamanha importancia, escrevendo e fazendo publicar algumas observações sôbre o estado actual e reforma d'estes estabelecimentos.

Estes logares, aonde se encerram os homens para os reter ou punir, estas casas ou estabelecimentos publicos aonde se guardam e conservam fechados tanto os culpados, como os suspeitos de crime ou delicto, e muitas vezes até os innocentes, parecem ser o contrasenso do progresso e da civilisação, e ao mesmo tempo uma formal antithese ás ideias de fraternidade, de humanidade, e sobretudo de liberdade individual.

Prendendo e encarcerando os homens tira-se lhes toda a sua liberdade, que é o mais sagrado e precioso dom, que a natureza lhes concedeu. E sendo taes instituições só proprias dos tempos barbaros, e dos governos tyranicos, despoticos e absolutos, parece porisso que não deveriam jámais existir 'nestes nossos tempos da chamada illustração.

Entretanto os homens vivem em sociedade, têm instinctos e paixões, muitos são máus, e mesmo muito máus por natureza, ou podem tornar-se máus, perversos, malvados, sanguinarios e ladrões; a sociedade póde ser perturbada, as suas leis infringidas, a propriedade honra e vida dos cidadãos atacadas, e destruidas. E, se é justo reconhecer na sociedade o direito de punir os auctores das infracções contra as suas leis, não podemos deixar de admittir, e de reconhecer tambem 'nella o de privar da liberdade aquelles, que a têm offendido e desacatado.

As prisões são portanto um mal necessario, e um corollario de toda a legislação penal. Ellas só devem existir auctorisadas pela justiça ou pela razão pública. Ellas só devem ser prisões e não o inferno dos homens.

Até aos fins do seculo ultimo, e principios do corrente, as cadeias em vez de servirem de detenção e expiação do crime, eram antes logares de soffrimentos, de miseria e horror; em vez de servirem de casas de correcção pelo contrário eram, e desgraçadamente ainda são, escolas da mais abjecta immoralidade. Vingar o ultraje ou injúria feita á sociedade por alguns dos seus membros era quasi o unico pensamento, que 'naquelles tempos preoccupava os homens. Eis a razão por que os prisioneiros eram por toda a parte cruelmente trateados, e muitos tratados até como animaes ferozes.

A marcha da civilisação porém, guiada pela philosophia e moral christã, amaciando os costumes e tornando a sociedade mais generosa, tem substituido aquelle pensamento pelo da sua segurança, e exige hoje, para taes estabelecimentos, além d'este caracter para a garantia pública, o de severidade para a expiação do crime, e o de moralidade, para regenerar, se fôr possivel, o criminoso, e restituil-o de novo á sociedade sem vergonha para elle, e sem perigo para ella.

A reforma é portanto necessaria e urgente não só 'neste sentido, mas ainda mais em relação ás indispensaveis condições materiaes de salubridade, de que vamos principalmente tratar 'neste artigo.

O que menos se tem tido em vista na edificação das cadeias são sem dúvida as condições de salubridade.

Para o local d'assento das prisões têm-se escolhido com preferencia, nas praças fortes, por exemplo, os logares mais improprios, as proximidades dos fossos humidos e frios, verdadeiras casamatas, os subterraneos tenebrosos, etc. Em muitas cidades e villas têm-se convertido em prisões os edificios mais insa-

lubres: castellos antigos e fortes, casas as mais mal situadas de paredes grossas e sempre humidas, torres velhas, abobadas escuras e sem ventilação, têm tido a preferencia para o indicado fim. Parece que só se tem tido em vista o pensamento de tirar aos prisioneiros toda a esperança de fuga, e nada mais.

Se a situação das prisões é muitas vezes pessima, como acabâmos de vêr, a sua construcção e distribuição são ainda mais frequentemente desfavoraveis á saude dos prisioneiros. Podemos affirmar, que em muitas partes da Europa, e entre nós, ainda até ao presente nenhumas prisões se encontram com aquella construcção e destribuição convenientes e adequadas ao seu destino. Estes estabelecimentos, aonde se amontoam, ou antes aonde se enterram vivos, para assim o dizer, muitas vezes grande numéro de presos, são em geral tão insalubres, que nos parece haver o proposito, prendendo um homem, de o forçar a morrer asphyxiado ou envenenado, respirando um ar corrupto.

Algumas cadeias nem janellas têm, e em muitas são ellas tão pequenas, elevadas e abertas além d'isso em paredes de tal grossura, que a luz do sol não póde, ou mal póde por ellas penetrar. Até em algumas prisões as janellas, que eram sufficientemente grandes e rasgadas, têm sido tapadas na sua ametade, dois terços ou tres quartos inferiores, e isto com o pretexto dos bons costumes!

Todos sabem, que as janellas das prisões são sempre guarnecidas de grades de varões de ferro mais ou menos grossos, que impedem tambem em parte a entrada da luz, e ar pará dentro d'estas casas, em muitas das quaes o pavimento inferior, sendo terreo ou calçado, como as ruas, a terra d'entre as pedras penetrando-se das materias humidas, que lhe cáem em cima, é algumas vezes um foco d'exhalações putridas de cheiro insupportavel.

Encontram-se muito frequentemente cadeias, cuja capacidade não está em proporção com o numero d'individuos, que as leis e os governos determinam 'nellas encarcerar. É um facto bem conhecido, que em muitas prisões pouco espaçosas se accumulam algumas vezes os prisioneiros tanto, que muito se incommodam, embaraçam e difficultam os movimentos uns aos outros, chegando até a envenenar mutuamente o ar, que respiram. A esta consideração devemos accrescentar, que occasiões existem em que aquelle numero póde augmentar em demasia, como desgraçadamente se tem observado nas reacções politicas, ou guerras civis dos differentes estados. E é então que em nome da humanidade, e por amor da patria, se accumulam os homens 'nestes logares, aonde serão victimas em resultado da infecção, que alli se póde desinvolver.

É objecto digno da maior attenção e cuidado a grave influencia das latrinas e vasos de despejo, indispensaveis nas prisões, principalmente quando aquellas são mal construidas e inconvenientemente collocadas, como se observa visitando estes estabelecimentos. As latrinas são quasi sempre fócos d'infecção.

Mas quando não existem latrinas, ou quando não é permittido aos presos lançarem 'nellas o producto das suas dijecções, e que estas são accumuladas em vasos, sobretudo de páu, que para este fim lhes são destinados, frequentemente descobertos, e nunca despejados mais do que uma vez cada dia, e ainda com mais longos intervallos, a sua influencia póde tornar-se por extremo grave, e ser uma das principaes causas d'insalubridade das cadeias, mormente para aquelles que se acham mais proximos d'ella.

E se além disto muitas pessoas depositam nos mesmos vasos as suas materias fecaes e ourinas, sendo estas frequentemente agitadas, o fetido então torna-se sobremaneira insupportavel, e a habitação dos presos, por effeito de tamanha immundicie, se transforma em uma especie de latrina infecta e horrivel.

Estas prisões tornam-se portanto, nas referidas circumstancias, improprias para habitação dos prisioneiros, por carecerem absolutamente das principaes condições hygienicas, que a sciencia recommenda na construcção dos estabelecimentos d'esta ordem.

E querem agora os nossos leitores saber quaes são os effeitos em geral da habitação de similhantes prisões, para onde são arrojados tantas vezes os desgraçados prisioneiros? São estes effeitos os mesmos que observâmos em todas as habitações baixas, humides, frias, escuras e sem ar puro. E sendo tambem as causas as mesmas, aquelles só differem por sua maior intensidade.—A languidez, a fraqueza, o abatimento moral, e physico, o catarrho obstinado, a diarrhéa, o rheumatismo, a pallidez, a moleza das carnes, o edema, a anasarca, o escorbuto, as cachexias diversas, as febres graves contagiosas, ou os chamados typhos das prisões, e outras muitas molestias, taes podem ser os tristes effeitos d'aquella perniciosa habitação. A experiencia com effeito tem mostrado, que muitas vezes os prisioneiros, entrando 'nestas cadeias com florescente saude, em pouco tempo se vêem affectados d'alguma d'estas molestias. E até tem acontecido terem sido victimas alguns, logo depois de haverem sido absolvidos do seu delicto, outros na vespera mesmo do dia em que fôra reconhecida a sua innocencia!

Lancemos agora as nossas vistas para o interior d'estas casas, contemplemos os seus habitantes, e vejamos qual é o estado em geral d'estes desgraçados.

Frequentemente os prisioneiros carecem de roupa e facto, o mais indispensavel, e apropriado á estação invernosa. Têm-se visto muitos sem camiza, cobertos de farrapos cheios de

bicharia, pendentes sómente por deante do corpo, sem o cobrirem. Outros vestirem uma camiza esfarrapada e immunda, andarem descalços, e todos tiritando durante os grandes frios, quando não trabalham, ou se lhes não distribue o necessario combustivel, para se aquecerem.

Nas mais bem reguladas prisões observa-se, que as camas dos prisioneiros são em geral compostas de um enxergão com seu travesseiro, um cobertor, e um ou dois lençoes, que se devem mudar todos os mezes. Estes objectos são collocados, umas vezes sôbre leitos de madeira estreitos, e quasi sempre muito aproximados uns dos outros, outras vezes sôbre uma especie de tarimba feita de taboas, em que se tocam os enxergões ordinariamente sujos e fetidos. — No maior numero, porém, nota-se, que as camas consistem, ou em um simples enxergão com uma fraca manta, aonde muitas vezes são obrigadas a dormir mais que duas pessoas, ou em uma pobre esteira, ou em fim em uma pouca de palha quasi pôdre, e mal cheirosa. — E quantas vezes os desgraçados presos têm tido, e ainda têm em muitas partes, por cama o sobrado, o ladrilho, e o chão calçado ou terreo, que os faz tremer, e gelar-lhes o corpo de frio?!

Não podem certamente os prisioneiros ter a devida limpeza e aceio, quando se dão as referidas circumstancias. Pois como poderão ter limpeza, não tendo nem outros vestidos, nem outras camas além das de que temos fallado? É por isso que se têm visto, e ainda se vêem frequentemente em muitas cadeias, presos, que se apresentam sujos, e cheios de immundicie, desde a cabeça até aos pês, e com uma figura d'aspecto repugnante.

Tambem nos mostra a observação, que a falta de limpeza, resultado inevitavel do abatimento moral, é maior, e os seus effeitos mais graves, principalmente entre aquelles que mais sujeitos se acham á influencia das affecções moraes deprimentes, a tristeza, o pezar, as afflicções d'espirito, etc.

A falta de limpeza geral das cadeias, concorre egualmente para a falta de limpeza dos prisioneiros. A maior parte das prisões não têm a necessaria limpeza; muitas são sordidas, e até immundas. As paredes são frequentemente desguarnecidas em muitos pontos, e muito sujas por falta de rebouco e caiação. As escadas, corredores e pavimentos, quer de sobrado, quer de ladrilho ou terreos, acham-se ordinariamente muito sujos e cheios de lixo, que ás vezes se vae accumulando pelos cantos, e dos tectos carregados de pó estão pendentes as teias d'aranha.

E será por ventura crivel, que os presos, e as differentes partes d'uma prisão, tenham a precisa limpeza e aceio, faltando-lhes a abundancia d'agua dentro ou fóra, mas proximo d'ella? E será tambem crivel, que estes estabelecimentos sejam fornecidos abundantemente d'agua indispensavel, quando lhes é levada de fóra, e ás vezes de grandes distancias, com mais ou menos difficuldades, e sempre com escassez? — Não é de certo.

Nota-se em quasi todas as prisões' e sobre tudo nas que não têm officinas para o trabalho, que se não distribue aos prisioneiros o combustivel necessario para se aquecerem durante os rigores do inverno, ou, se isso tem logar, a casa commum em que se aquecem não é sufficientemente espaçosa. O frio produz então n'aquelle caso effeitos graves, como os chamados typhos das prisões, principalmente sôbre aquellas pessoas, que se acham mal alimentadas, mal vestidas, e consumidas pelos desgostos e afflicções, com quanto se reunam muitas vezes em grande numero em algum quarto ou casa pequena, a fim de se aquecerem mutuamente com seu calor natural. Em ambos os casos os presos alli permanecem dias inteiros, apertando-se uns aos outros, e infectando egualmente a casa, que habitam.

Os alimentos, que a justiça pede, e o dever de humanidade exige se distribuam aos prisioneiros pobres, ou são algumas vezes nullos ou insufficientes, ou de má qualidade. E com effeito, em muitas prisões ainda hoje se vêem os presos viver da caridade pública, estendendo para este fim os braços atravès das grades de grossos varões de ferro, ou lançando do alto das janellas, por uma corda, um cesto, a fim de receberem o obolo das pessoas caritativas, depois de lhes atormentarem os ouvidos com altos gritos de lástima e piedade.

Outras vezes os alimentos são insufficientes, e consistem em um pouco de pão e agua, com alguns legumes, batatas, caldo d'ervas, papas de farinha, etc. — O pão é ordinariamento máu; é negro e grosseiro, e os outros viveres, pouco succulentos, insipidos ou mal adubados, acham-se ás vezes já damnificados.

Finalmente, ainda hoje em muitas partes a alimentação dos presos, é, como acabâmos de vêr, não só má, mas insufficiente.

Continúa DR. JOÃO MARIA BAPTISTA CALLISTO.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.º DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 190.

Juizes ordinarios e de fóra.[1]

TITULO LXV.

Os juizes ordinarios são magistrados legi-

[1] Aff. liv. 1.º, tit. 25. *Da maneira que hão de ter os juizes, que el-rei manda a algumas villas per seu serviço, e do poder que hão de levar, e titulo* 26. *Dos juizes ordinarios e coisas, que a seus officios pertencem.*

timamente eleitos pelos concelhos, e confirmados por el-rei, para conhecerem em primeira instancia das causas dos moradores do termo; terem inspecção na policia das terras, que 'nelle se comprehendem; defenderem os direitos do principe, e dos povos de toda a usurpação e violencia.

Os juizes de fóra são magistrados letrados, postos immediatamente por el-rei, para dentro de seus respectivos termos exercitarem geralmente a mesma auctoridade, que os juizes ordinarios.

Portanto, as principaes differenças, que ha entre uns e outros, consiste em que: 1.° os juizes ordinarios não são letrados, e porisso sentenceam as causas e despacham com assessor: os de fóra são letrados; isto é, homens formados em algumas das faculdades juridicas e habilitados para o serviço: 2.° os ordinarios são eleitos por seis eleitores nomeados pelos homens bons e povo do concelho, e são depois confirmados por carta passada ou pelo desembargo do paço, ou pelo corregedor da comarca, ou pelo senhorio da terra, se para isso por sua doação, ou privilegio lhe fôr dado poder, [1] Ordenação, liv. 1.°, tit. 67, pr. e §. 8 e liv. 2.°, tit. 45, §. 2.: os de fóra são nomeados immediatamente por el-rei, que lhes manda passar cartas, que elle mesmo assigna.

Quanto á origem d'estas duas especies de juizes, é certo, que os ordinarios são antiquissimos entre nós, e parece que nos primeiros tempos eram quasi os unicos magistrados territoriaes que havia, decidindo as causas com assistencia de homens bons, havendo d'elles recurso para o meirinho, ou adiantado, que governava á provincia.

Comtudo em alguns casos o pleito se tratava logo na presença do governador, ou adiantado, que juntamente com os principaes da terra decidia a controversia. Isto se colhe bem dos exemplos referidos por Fr. Antonio Brandão na Monarchia Lusitana, p. 3, liv. 9, cap. 12 e 13.

E parece que a dicta differença não procederia só da gravidade da causa, recorrendo-se logo ao superior juizo nas de maior importancia: mas muito principalmente da qualidade dos litigantes, pois que segundo a antiga legislação dos foraes, a qualidade das pessoas fazia differença sôbre o modo d'estarem em juizo.

Em geral, este costume de serem os povos julgados pelas pessoas que elegiam, é, ao que parece effeito do governo municipal, que prevalecia em aquelles tempos, tendo cada terra um foral particular, em que se continham as leis sôbre a administração da justiça civil e criminal, e sendo nomeado pelos mesmos moradores o sujeito, que havia de conhecer das suas causas, segundo as dictas leis.

A instituição dos juizes de fóra, attribue-se commumente a D. Manuel, de quem diz Damião de Goes, que pozera juizes de fóra nas cidades e villas de todo o reino á custa de sua fazenda.[1]

É certo porém, que os juizes de fóra eram conhecidos entre nós muito antes d'esse tempo; porque além do tit. 25 do liv. 1.° da Ordenação Affonsina em que especialmente se trata d'estes magistrados, e se refere já uma lei de D. João I, da qual consta, que elle pozera juizes de fóra em Lamego, Viseu, Guarda a outras terras; achamos nas collecções das leis antigas, que os concelhos se queixaram a D. Affonso IV, de que elle punha juizes seus, de fóra parte, nas cidades, villas e logares, indo 'nisto contra seus foros, que lhes davam a faculdade de elegerem annualmente seus juizes.

Portanto, combinando estes antigos monumentos com o logar de Damião de Goes, vimos a concluir, que, supposto houvesse juizes de fóra já antes de el-rei D. Manuel, elles comtudo eram ainda então magistrados extraordinarios, e que este principe fôra o que os reduzira a ministros ordinarios e fixos nos logares, aonde os estabeleceu. De maneira que assim como os antigos reis mandavam corregedores que visitassem as provincias, quando a necessidade o pedia, nomeando-os extraordinariamente; assim tambem mandavam em similhantes casos juizes de fóra, que residissem continuamente nas terras, e administrassem justiça em certo districto.

Mas estes juizes de fóra não exercitavam ainda então a sua magistratura por tempo certo e determinado, nem sobre um territorio demarcado com limites fixos e constantes, nem tinham precisamente por successores outros juizes da mesma ordem: e por consequencia, não eram magistrados ordinarios.

Prova-se isto bem das duas leis já referidas, isto é, da de D. João I, que vem na Ordenação Affonsina, liv. 1.°, tit. 25, e da de D. Affonso IV, que se acha na collecção das leis antigas. Ambas ellas mostram, que os juizes de fóra eram postos por el-rei, quando havia alguma causa extraordinaria, que fazia, que a justiça não podesse ser cumpridamente administrada pelos juizes da terra; e que acabada esta necessidade, tornavam as coisas ao seu curso regular, e entravam outra vez as povoações a ter os seus jnizes ordinarios.

Foi pois el-rei D. Manuel, o primeiro que poz juizes de fóra fixos nas cidades e villas, aonde lhe pareceu conveniente, assignando-lhes ordenados certos, e desde esse tempo cessaram inteiramente os juizes ordinarios nas dictas terras, e se lhes substituiram os juizes de fóra.

Man. liv. 1.°, tit. 44 *dos juizes* ordinarios, e do que a seus officiaes pertence — Leão, p. 1.ª, tit. 18.

[1] Parece que hoje é este poder geralmente concedido a todos os donatarios, em cujas terras se houverem de conservar juizes ordinarios. Lei de 19 de julho de 1790 §. 39.

[1] Chron. de D. Manuel, p. 4.ª, cap. ultim.

O motivo que houve para se fazer esta innovação, foi a difficuldade de ser a justiça exactamente administrada pelos juizes ordinarios, principalmente em terras grandes.

1.° Porque sendo naturaes da terra, era de recear, que muitas vezes se deixassem torcer por odio, ou affeição, ou faltassem á justiça por medo dos homens poderosos, temendo os effeitos do seu poder, depois de acabado o tempo da judicatura.

2.° Porque a multiplicidade das leis, a introducção, e progresso dos estudos de direito romano e as interpretações e commentarios dos jurisconsultos, tinham augmentado a difficuldade de sentencear as causas, e de applicar exactamente as leis aos factos. Foi pois necessario haver homens, que fizessem profissão do officio de julgar, e que se habilitassem para elle por meio d'um curso regular de direito civil.

Passando a expôr summariamente as obrigações dos juizes ordinarios e de fóra, julgâmos poder reduzil-os em geral a tres artigos. Pois que elles:

1. *Conhecem em primeira instancia das causas, assim civeis, como crimes dos moradores de seu termo, que não tiverem privilegio para litigar em outro foro.* Elles exercitam esta jurisdicção ou a requerimento de partes, ou em razão do seu officio.

A requerimento das partes conhecem das causas civeis sôbre bens moveis de pouca valia, ouvindo as partes verbalmente, recebendo-lhes as provas necessarias, e sentenceando sem outra forma de processo e sem mais appellação, nem aggravo; e só o tabellião, ou escrivão deve fazer assento no protocollo de como os juizes condemnaram, ou absolveram, assignando os mesmos juizes este assento, §. 7.

Porém se a demanda for sôbre bens de raiz, ou sôbre moveis de maior valor, deve o feito processar-se conforme a ordem de juizo, estabelecida na Ordenação, liv. 3.°, tit. 20.

Excedendo o valor da causa a alçada d'estes juizes, podem as partes appellar, ou aggravar para os magistrados, ou tribunaes superiores.

Pela Ordenação (§. 6 e 7 d'este titulo) tinham os juizes de fóra alçada até quatro mil réis nos bens de raiz, cinco mil réis nos moveis, e mil réis nas penas: e os ordinarios, nos logares que passavam de duzentos visinhos, até mil réis nos moveis e quatrocentos réis nos de raiz; e nos logares menos populosos até seiscentos réis nos moveis, e quatro centos réis tambem nos de raiz.

O alvará de 26 de junho de 1696, §. 6, augmentou a alçada dos juizes de fóra, a oito mil réis nos moveis e tres mil réis nas penas. Mas não innovou coisa alguma a respeito dos juizes ordinarios.

Tambem lhes compete conhecerem dos feitos de injúrias verbaes, que devem processar-se summariamente; sem se dar vista ás partes para razoarem a final por escripto, nem se lhes darem os nomes das testemunhas para contradictas: e d'esta maneira os levam os juizes á camara, aonde os sentenceiam com os vereadores.

Não podem condemnar nestes feitos em mais de seis mil réis, e da sentença não ha appellação, nem aggravo — §. 25, tit. 66, §. 5.

Porém se a injuria fôr feita a fidalgo de solar, ou cota d'armas, cavalleiro, ou a suas mulheres, ou official de justiça sôbre coisa de seu officio, sentenceia o juiz per si e dá appellação, e aggravo para os magistrados superiores, §. 26.

A razão d'esta differença nasce do maior respeito, que se deve ás dictas pessoas, o qual faz que a injúria se repute mais aggravante.

A cêrca das penas das injúrias verbaes feitas aos ministros e officiaes de justiça, quando estão em diligencia do seu officio, temos a Ordenação do liv. 5, tit. 49, e o alvará de 24 de outubro de 1764 §. 3, que condemna o delinquente a prisão, que não deve durar menos d'um mez, nem mais que um anno, regulando-a o julgador a seu arbitrio pela atrocidade da injúria, e graduação do official, a quem foi feita, e até passando a impôr outras penas, se entender, que o caso o pede.

Continúa.

COMMEMORAÇÕES.

D. JOÃO III.

Abertura da Universidade de Coimbra depois da sua ultima trasladação.

Principios de outubro de 1537.

> Com o descubrimento da India, e outras occasiões, foi crecendo a cidade de Lisboa em povoação de gentes naturaes e estrangeiras, mercancia, e negocio: com o que se foi fazendo mui incommoda, pera 'nella haver Universidade.
>
> *Estatutos da Universidade de Coimbra, confirmados por el-rei D. Philippe I em* 1591.

Houve uma epoca em que parece que Lisboa e Coimbra disputavam a posse do nosso primeiro estabelecimento scientifico. Frequentes trasladações tinham logar, e succediam-se com tão pequeno intervallo, algumas d'ellas, que mal se acabava uma, era logo outra resolvida. A Universidade em vez de ter uma séde fixa e invariavel, como á bôa regularidade dos estudos convinha, era, digamol-o assim, uma instituição ambulante, que residia ora nas margens do Tejo, ora nas do Mondego.

A grande, opulenta e poderosa cabeça da nação, luctava debalde com a pequena, fraca e modesta capital de provincia, para lhe roubar a regalia de hospedar as sciencias e as letras. Collocados por tres vezes os estudos em Lisboa, tres vezes tiveram de trasladar-se para Coimbra; sendo de estranhar, que num tempo, em que ainda se não attendia como

hoje ao bem público, em que os privilegios e regalias eram propriedade dos grandes e poderosos, o desprezo e oppressão o patrimonio dos fracos e pequenos, se fizesse d'este modo justiça á nossa terra, antepondo-a á maior e mais importante povoação de todo o paiz.

Dissemos que se fez justiça todas as vezes que as escolas se transferiram de Lisboa para Coimbra, e assim foi. A agitação e bulicio d'aquella cidade distrahiam do estudo tanto, quanto o socêgo e tranquillidade d'esta, convidavam á meditação e leitura. Além disso, asseguravam maior concorrencia ás escolas a barateza de tudo o que é necessario á vida, e a posição central de Coimbra. E quem não veria até em suas recordações historicas e encantos naturaes, uma forte razão de preferencia?

A terra, em que se não dá um passo sem deparar um monumento a que se liguem gloriosas tradições; a terra, que é o sitio mais ameno das amenas margens do Mondego; a terra, que o estudante não póde deixar, sem, como A. Lima, dizer na despedida

Amenos prados, fagueiros
Chorosa fonte d'Ignez,
Cedros, e verdes salgueiros,
Que me ouvistes tanta vez!
Vou perder-vos! ai! quem ha de
Matar-me a longa saudade
Em tão longa viuvez?

tem incontestavelmente o dom de fazer germinar em corações juvenis sentimentos nobres e generosos, que os passatempos e distracções da capital, pela maior parte, não produzem, antes destróem.

Foram de certo todas estas razões que levaram D. João III a resolver a trasladação definitiva dos estudos para Coimbra. Teve logar em 1537 esta mudança, que, com as demais reformas, que a acompanharam, occupa uma página brilhante na historia do glorioso reinado d'aquelle monarcha. Na conta das acções mais illustres, que practicou, a tem o seu chronista Francisco de Andrade, «fez vir, diz elle, de diversos reinos lentes doutissimos em todas as faculdades, com que fez uma florentissima e celeberrima universidade d'onde sairam tantos e tão doutos homens, que lustraram muito em universidades de reinos estranhos, não sem honra d'este nosso, e ainda agora dá de si e deu sempre muitos e muito bons fruitos.»

Em maio de 1537 já os estudos estavam em Coimbra, e eram ensinadas as artes e humanidades em Sancta Cruz, e as sciencias nas casas do reitor D. Garcia d'Almeida á porta de Belconce junto ao Arco da Estrella. No mez de outubro d'aquelle anno, como D. João III ordenára por carta de 24 de setembro, abriam-se as escolas geraes nos seus paços, e os lentes começavam a lêr nas respectivas cadeiras.

A. FILIPPE SIMÕES.

BIBLIOGRAPHIA.

MANUAL DEL INGENIERO,

***Resùmen de la mayor parte de los conocimientos elementales y de aplicacion en las profesiones del Ingeniero y Arquitecto; comprendiendo multitud de tablas, fórmulas y datos prácticos para toda clase de construcciones, y por separado un atlas de 103 grandes láminas grabadas en cobre. Obra escrita y publicada por* D. Nicolas Valdés, teniente coronel de ingenieros. Un gran volumen en 8.°, mayor de 1040 páginas y atlas in 4.°**

Na *Revista de Obras Públicas*, periodico de Madrid, vem annunciado com grandes elogios este trabalho do sr. Valdez, e avaliado como de merecimento superior a todas as obras precedentemente escriptas 'naquelle genero em Hespanha, e como podendo até competir vantajosamente com as melhores que se tem publicado nos paizes estrangeiros; por isso que, abrangendo 'num quadro muito extenso os conhecimentos pertencentes ás profissões da engenharia e da architectura, appresenta reunidas, e em fórma conveniente para facilitar as applicações práticas, todos os principios, fórmulas e regras, que é necessario ter constantemente em vista na execução dos diversos trabalhos a que se dedicam o architecto e o engenheiro.

Torna-se esta obra do sr. Valdez ainda mais preciosa porque se encontram 'nella noticias muito curiosas sôbre os materiaes das diversas provincias de Hespanha, e sôbre as construcções mais importantes em todos os generos, que se tem levado ao cabo no paiz vizinho, desde que principiaram a ser conhecidos e practicados os adiantamentos das sciencias e das artes, de que a civilisação é devedora ao seculo actual.

Na sessão da academia das sciencias de Pariz, de 19 de outubro ultimo, o sr. Geoffroy-Saint-Hilaire pediu á academia que solicitasse de um de seus membros, para isso competentes, um relatorio verbal sôbre o *Manual do Engenheiro* do sr. Valdez, que tambem elogiou, fazendo notar que 'nelle se encontravam muitas experiencias originaes sôbre a resistencia de um grande numero de madeiras das Philippinas.

Na citada *Revista das Obras Públicas* vem copiados alguns paragraphos da *advertencia*, impressa nas primeiras páginas do livro do sr. Valdez, que tambem aqui transcreveremos, por nos parecerem proprios para dar uma ideia do livro, e para se vêr claramente o objecto, que o auctor teve em vista, e o caminho que seguiu para alcançal-o. São os seguintes:

«Reunir 'num só volume os conhecimentos que exige a profissão do engenheiro, tractando com alguma, ainda que pequena extensão, as diversas materias de que ella se compõe, seria na realidade pretender um impossivel. Mas, se em vez de aspirar a uma empreza tamanha, nos limitarmos a offerecer um quadro sufficientemente claro e preciso das regras theoricas e práticas, creadas á

força de meditações profundas e de observações comprovadas experimentalmente pelos grandes mestres da sciencia: é fóra de dúvida que poderemos appresentar 'num curto espaço o resumo das soluções, que, marcando o caminho que deve seguir-se em todas, ou na maior parte das applicações physico-mathematicas, seja tanto para o engenheiro, como para o architecto, um verdadeiro *manual*, em que possam consultar-se com facilidade taes ou quaes principios, que uns, por falta d'uso, tenham esquecido, e que outros desejem verificar, para chegar promptamente e com segurança ao fim que se propõem, sem a perda de tempo que geralmente se gasta em registrar obras dispersas e volumosas, que aliás nem sempre se podem transportar commodamente, se o destino do engenheiro exige continuadas mudanças.

« Tal foi o pensamento que me decidiu a emprehender a composição d'este livro, cuja redacção teria desalentado o meu espirito, se logo do principio tivesse visto o campo de difficuldades que exigia um tão arduo trabalho para arribar com felicidade á sua conclusão. Mas então todo o meu norte era encher um vazio, de ha muito sentido na nossa Hespanha, e que no decurso da minha práctica sempre desejei vêr prehenchido por algum dos muitos mais habeis do que eu para este genero d'escriptos. Assim pois, levado do desejo de prestar um tal serviço, entreguei-me com fé, e porventura, sem meditação, a esta tarefa, em que gastei sete annos, e que não proseguiria até final se, consultado o trabalho com o meu sabio mestre, o já finado e saudoso brigadeiro d'engenheiros D. Fernando García de S. Pedro, não tivesse encontrado um forte apoio nas suas luzes, e cobrado grande alento com os seus respeitados conselhos.

« Julguei a principio que fôra sufficiente para o objecto d'este livro reduzir o seu conteudo á exposição das fórmulas das differentes questões mecanicas e suas applicações á construcção, aggregando todos os dados experimentaes que me fosse possivel, para com elles se poder formar uma taboa de resultados geraes, que serviria para consultar 'num grande numero de casos. Porém, sem fallar das muitas lacunas que naturalmente teriam ficado, se, limitando-me a indicar o caminho ganho pela sciencia, tivesse excluido os principios fundamentaes e certas applicações especiaes, que crescem de dia para dia; apenas teria d'este modo conseguido publicar um escripto que, pela sua estremada concisão, só poderia servir a um diminuto numero de pessoas. É por isso, que, sem entrar em considerações theoricas nem demonstrações que se suppõem sabidas, ainda que ás vezes indique o caminho, sempre com o intuito de recordar a origem ou a consequencia de uma lei, não só occupo alguns breves espaços em definições e em alguma ligeira explicação sôbre o assumpto de que se tracta, senão que, para aclarar mais grande numero de problemas e appresentar um termo de comparação que comprove os resultados practicos, verifiquei muitos exemplos em quasi todas as soluções de applicação: exemplos fundados umas vezes em hypotheses mais ou menos admissiveis, e outras em dados especiaes concernentes a determinados projectos.

É assim que a presente obra vem a ser um *manual práctico*, de que podem servir-se os engenheiros, architectos, mestres e agrimensores na maior parte dos seus projectos e trabalhos, recordando-lhes aquillo que não é possivel guardar de memoria. Para facilitar mais o estudo, quando se queira consultar, vae o texto acompanhado de um atlas de 103 grandes estampas (equivalentes a 112, por serem tres d'ellas de tamanho quadruplicado), cujas figuras, gravadas em cobre com toda a perfeição, são pela maior parte tomadas em escala; comprehendendo muitas obras de grande interesse já executadas ou em projecto.

« Em várias nações, e particularmente em França são muitos os escriptos d'esta natureza, que, debaixo do titulo de *Aide-Memoire*, tem visto a luz pública, entre os quaes devem mencionar-se, além dos manuaes da Encyclopedia Roret, os mais completos de Richard e Claudel, cujas repetidas edições demonstram a necessidade de similhantes obras e o apreço, que, pela sua utilidade, tem feito d'ellas os engenheiros e todas as mais pessoas que se dedicam á arte difficil das construcções. Não obstante porém o seu indispensavel merito, não poderiam estas publicações julgar-se sufficientes, se não comprehendessm os elementos que lhes servem de base, a que muitas vezes é necessario recorrer. Assim o entendeu o sr. Claudel na segunda edição do seu *Aide-Memoire*, dizendo que « baseando-se as regras da construcção 'noutras mais geraes e precisas, faria por isso um additamento á sua obra publicando, ainda que em separado, a *Introducção theorica e práctica á sciencia do engenheiro.* » É isto, pois, o que se encontra nos dois primeiros capitulos do presente *manual;* onde se vê extractado um quadro de doutrinas theoricas, estremadamente uteis e indispensaveis, das mathematicas puras e principios da mechanica racional, com diversas taboas de experiencias, coeficientes e fórmulas, que convem consultar a cada passo. Entre estas taboas acham-se as dos logarithmos dos numeros naturaes desde 1 até 20,000, as dos correspondentes ás linhas trigonometricas, e outra que abrevia muito os calculos das circumferencias e superficies de circulos, quadrados, cubos, raizes quadradas e cubicas dos numeros 1 a 1000. Taboas que, só pelo interesse que offerecem, mereceriam uma publicação em separado.

« Em quanto á ordem methodica das materias, julguei conveniente seguir o do proprio ensino, como o mais logico de todos, procurando não accumular em cada capitulo mais doutrina que a absolutamente precisa, para as resoluções que podem occorrer.

Transcreveremos por ultimo o resumo do indice, que faz vêr as materias, que o *Manual do Engenheiro* comprehende.

CAPITULO I.

Principios e diversos extractos geraes das Mathematicas.

Art. I. Dados numericos — Diversas regras — Taboas.
Art. II. Questões de geometria e trigonometria e calculos.
Art. III. Instrumentos e operações topographicas.

CAPITULO II.

Principios de mechanica.

Art. I. Noções fundamentaes.
Art. II. Equilibrio e composição das forças, etc.
Art. III. Máquinas simplices. Attrito.
Art. IV. Leis mechanicas dos fluidos.
Art. V. Composição geral das máquinas.

CAPITULO III.

Movimento e conducção das aguas.

Art. I. Noções, fórmulas e applicações no movimento das aguas.
Art. II. Das correntes.
Art. III. Movimento da agua nos canos ou aqueductos fechados.

CAPITULO IV.

Rodas Hydraulicas — Ariete Hydraulico — Bombas Moinhos de vento, etc.

Art. I. Rodas hydraulicas.
Art. II. Ariete hydraulico; bombas, facha e torniquete hydraulico.
Art. III. Moinhos de vento.

CAPITULO V.

Máquinas de vapor.

Art. I. Effeitos do calor. Vapor. Combustão.
Art. II. Differentes partes das máquinas de vapor.
Art. III. Effeito util das máquinas de vapor.
Art. IV. Descripção das máquinas de vapor.
Ars. V. Applicação das máquinas de vapor.

CAPITULO VI.

Construcções.

Art. I. Dos materiaes empregados nas construcções.
Art. II. Resistencia dos materiaes.
Art. III. Resistencia das differentes partes das construcções, relativamente ao pêso que carrega sôbre ellas e impulso que devem sustentar.
Art. IV. Parte proporcional e material das construcções.
Art. V. Da architectura hygienica.
Art. VI. Pontes.

CAPITULO VII.

Estradas ordinarias e de ferro.

Art. I. Estradas ordinarias.
Art. II. Estradas de ferro.

CAPITULO VIII.
Canaes de navegação e rega.
Art. I. Canaes de navegação.
Art. II. Canaes de rega.
CAPITULO IX.
Fontes ascendentes ou poços artesianos.
CAPITULO X.
Gnomico.
Addição I. Regras que convém ter presentes para a formação do projecto e preliminares d'uma construcção.
Addição II. Conducção das aguas para Habana.
Addição III. Conducção d'aguas para Madrid.
Addição IV. Relação das medidas, pêsos e moedas dos differentes paizes com as metricas e hespanholas.

NOTICIARIO.

Morte de Blondin.— O celebre acrobata Blondin tentou a arrojada empreza de atravessar o Niagara 'numa corda suspensa, d'uma a outra margem. Achava-se grande multidão de curiosos no sitio, em que havia de ter logar este espectaculo surprehendente, quando o intrepido acrobata começou o difficil e arriscado passeio. Percorreu duas terças partes da corda com a sua elegancia costumada, mas, ao chegar a este ponto, descubriu o sol, que até então se conservára encuberto. Os raios solares pareceram causar uma impressão incommoda ao acrobata, que parou um instante, e depois continuou a caminhar, mas com hesitação e cambaleando. Todos os espectadores estavam em grande anciedade receando a quéda de Blondin. Foi o que desgraçadamente succedeu, passados alguns minutos. O acrobata perdeu o equilibrio cahiu em pezo sobre a corda bamba, que com uma violenta oscillação o precipitou no abysmo.

Applicação da electricidade ao tratamento da cholera.— Lê-se 'num jornal estrangeiro, que o dr. Defontaine experimentando a acção do electro galvanismo nos cholericos obtivera excellente resultado. Quinze cholericos, e a maior parte em perigo de vida, tratados no hospital por aquelle medico, experimentaram melhoras consideraveis em algumas horas. A electricidade faz cessar dentro em poucos minutos os symptomas principaes, reapparece o calôr, e desinvolve-se uma transpiração abundante.

Novas construcções maritimas.— D'um jornal estrangeiro extraimos o seguinte:

« Durante o anno de 1856, os navios a vapôr ou de véla que se perderam ou se despedaçaram nas costas das ilhas britannicas foram em numero de 1,153 com uma carga de 229,935 toneladas e 10,014 homens de tripulação. D'esse numero de marinheiros, 521 morreram afogados, e 2,674 estiveram 'num perigo eminente. Quando o *Eva* foi despedaçado pelas ondas, provou-se que a quilha d'esse navio não pôde resistir á força da agua.

« O *Birkenhead* foi arremessado contra a costa, partindo-se em duas metades, e 400 pessoas da tripulação ou passageiros pereceram nessa occasião. O *Yorkshireman* encalhou e partiu-se como o *Birkenhead*. O *Duque de Sunderland* entrou no porto de Aberdeen feito em pedaços, tendo esse naufragio causado a morte de 450 pessoas. O *Prince*, em Balaclava, foi de encontro a um rochedo submarino, encheu-se de agua, garrou, e, em menos de vinte minutos, partiu-se em duas partes, e todas as pessoas, que estavam a bordo morreram afogadas.

« A analogia dos accidentes, que tinham precedido tão terriveis desastres deu logar a que se fizessem sérias reflexões. Não se tratava unicamente de um immenso capital perdido, mas sim de um thesouro muito mais precioso: a vida de centenares de homens, que succumbiam, e cuja existencia devia ser a todo o custo preservada. Que a força de resistencia não era adequada á capacidade do navio, é o que os factos demonstravam com toda a evidencia; porém, de que maneira se poderia remediar essa fraqueza relativa sem augmentar desmedidamente o pêzo do vigamento?... Tal era o problema que se pretendia resolver.

« Auxiliado pela práctica e pela sciencia, um constructor inglez julga ter achado a solução do problema. Ella consiste simplesmente 'numa nova disposição das peças, que constituem a carcassa do navio. Toda a modificação no systema se limita a substituir o principio chamado *vertical* pelo principio *diagonal*.

« Mrs. Robert Taylerson e C.ª estão actualmente construindo em Glascow, pelo novo systema, o maior navio de ferro, que se conhece. Fez-se já a experiencia de que, um navio de ferro, pelo systema vertical, se despedaçou, sendo submettido á pressão de 11,610 toneladas a cada extremidade, em quanto que um navio de ferro com a mesma capacidade, a mesma fórma, o mesmo pêso e construido com os mesmos materiaes, mas pelo systema diagonal, resistiu perfeitamente a uma pressão de 23,152 toneladas em cada extremidade. É este, sem dúvida, um resultado da maior importancia, e que merece ser tomado em consideração. »

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL: relatorio e decreto para a educação profecional dos seminarios diocesanos.—ALGUMAS PALAVRAS SÔBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.—PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795 a 1796, parte 3.ª—COMMEMORAÇÕES: D. João III, abertura da Universidade de Coimbra depois da ultima trasladação, principios de outubro de 1537.—BIBLIOGRAPHIA: Manual del Ingeniero.—NOTICIARIO.—OBSERVAÇÕES feitas em 1859 no Observatorio de Coimbra para a determinação da sua longitude.

Observações feitas em 1859 no Observatorio de Coimbra para a determinação da sua longitude. (a)

Mez	*Dia*	*Astro*	*Intervallo das passagens do astro e do bordo da lua*		$t - t' = \varphi$	*Longitude de Coimbra ao occidente de Greenwich*
			Observado em Coimbra $= t$	*Calculado em Greenwich* $= t'$		
Janeiro	13	ζ de Aries	—36′40″85	—37′59″63	+78″78	33′11″0
	14	ϑ de Aries	+ 26 28,71	+ 25 1,66	+87,05	33 11,8
	14	ζ de Aries	+ 23 14,78	+ 21 47,85	+86,93	33 9,1
	14	27 de Tauro	— 10 44,29	— 12 11,33	+87,04	33 11,6
	14	A′ de Tauro	— 26 19,22	— 27 46,22	+87,00	33 10,7
	16	*n* do Tauro	+ 35 11,43	+ 33 32,62	+98,81	33 14,3
	16	β do Tauro	+ 28 36,43	+ 26 58,12	+98,31	33 3,8
	16	χ do Cocheiro	— 20 24,35	— 22 2,89	+98,54	33 8,9
Fevereiro	12	υ′ do Tauro	+ 55 42,00	+ 54 8,01	+93,99	33 19,0
	12	τ do Tauro	+ 39 47,43	+ 38 13,23	+94,20	33 23,5
	12	5 de Geminis	— 49 19,64	— 50 53,65	+94,01	33 19,4
	12	χ do Cocheiro	— 52 49,90	— 54 23,89	+93,99	33 19,0
	12	υ′ do Tauro	+ 55 41,65 *	+ 54 8,01	+93,64	33 11,5
	12	τ do Tauro	+ 39 46,86 *	+ 38 13,22	+93,64	33 11,5
	12	5 de Geminis	— 49 19,28 *	— 50 53,65	+94,37	33 27,1
	12	χ do Cocheiro	— 52 49,85 *	— 54 23,89	+94,04	33 20,1
	13	5 de Geminis	+ 19 17,64	+ 17 41,87	+95,77	33 19,9
	13	χ do Cocheiro	+ 15 47,36	+ 14 11,63	+95,73	33 19,1
	13	53 de Geminis	— 44 58,60	— 46 33,73	+95,13	33 6,5
	13	ι de Geminis	— 54 46,26	— 56 23,08	+96,82	33 41,8
	13	5 de Geminis	+ 19 17,79 *	+ 17 41,87	+95,92	33 23,0
	13	χ do Cocheiro	+ 15 47,64 *	+ 14 11,63	+96,01	33 24,9
	13	53 de Geminis	— 44 58,07 *	— 46 33,73	+95,66	33 17,6
	13	ι de Geminis	— 54 47,28 *	— 56 23,08	+95,80	33 20,5
	14	53 de Geminis	+ 23 18,79	+ 21 46,02	+92,77	33 9,4
	14	ι de Geminis	+ 13 29,22	+ 11 56,67	+92,55	33 4,7
	14	ψ^2 de Cancer	— 31 30,07	— 33 2,82	+92,75	33 9,0
	14	λ de Cancer	— 41 40,64	— 43 14,23	+93,59	33 27,0
	14	53 de Geminis	+ 23 18,78 *	+ 21 46,02	+92,76	33 9,2
	14	ι de Geminis	+ 13 29,35 *	+ 11 56,67	+92,68	33 7,5

(a) Continuação da pag. 32 do VIII vol.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Tomando em consideração a consulta, que me foi presente, da Academia real das sciencias de Lisboa, ácêrca das disposições regulamentares para a execução da carta de lei de 8 de junho de 1859, pela qual fôra estabelecido nesta capital um curso superior de letras; e conformando-me com o parecer da mesma Academia: hei por bem decretar o seguinte

REGULAMENTO.

CAPITULO I.

Objecto do Curso superior de letras.

Artigo 1. O Curso superior de letras, estabelecido pela carta de lei de 8 de junho de 1859, tem por fim o diffundir os conhecimentos da literatura, da historia e da philosophia.

Art. 2. O Curso superior de letras é constituido por cinco cadeiras, em que se ensina as disciplinas abaixo designadas:

Primeira cadeira — Historia patria e universal.

Segunda cadeira — Literatura latina e grega, e introducção sôbre as suas origens.

Terceira cadeira — Literatura moderna da Europa, e especialmente a literatura portugueza.

Quarta cadeira — Philosophia.

Quinta cadeira — Historia universal philosophica.

CAPITULO II.

Dos professores do Curso superior de letras e dos seus direitos e vantagens.

Art. 3. Cada uma das cadeiras do Curso superior de letras tem professor privativo.

Art. 4. Os professores do Curso superior de letras vencem o ordenado annual de 600$000 reis, e são equiparados em cathegoria e em direitos aos lentes da Universidade de Coimbra, e das outras escolas de instrucção superior. São-lhes applicaveis todas as disposições que regulam actualmente, ou de futuro vierem a regular, as jubilações e recompensas de todos os membros do magisterio nas faculdades e escolas superiores.

CAPITULO III.

Do provimento das cadeiras.

Art. 5. Os professores do Curso superior de letras são nomeados por decreto real, em virtude de concurso público.

Art. 6. O concurso está aberto durante sessenta dias a contar da publicação do annuncio na folha official.

Art. 7. Para ser admittido ao concurso para professor do Curso superior de letras é necessario possuir alguma das seguintes condições:

1.ª Ter a carta géral do Curso superior de letras.

2.ª Ter carta de habitação de um curso completo em alguma faculdade ou escola superior, nacional ou estrangeira.

3.ª Ser socio effectivo da Academia real das sciencias de Lisboa.

4.ª Provar por meio de publicações capacidade especial nos ramos de conhecimentos, a cujo ensino se propozer.

5.ª Ter carta do curso geral de algum lyceu do reino.

6.ª Ser professor público de cadeira analoga ás que estiverem a concurso no Curso superior de letras.

Art. 8. As provas a que são obrigados os candidatos ao magisterio do Curso superior de letras, são públicas, oraes e por escripto.

Art. 9. Cada candidato ao magisterio do Curso superior de letras é obrigado a fazer duas lições públicas sôbre pontos tirados á sorte com vinte e quatro horas de anticipação, e a apresentar uma memoria, para escrever a qual lhe são concedidos dez dias, a contar d'aquelle, em que tirar á sorte a questão, a que deve responder. O original da memoria, apenas apresentado, é legalisado pelo jury e archivado. A memoria é mandada imprimir pelo candidato e distribuida pelos membros do jury.

Art. 10. Os pontos das lições são eguaes para todos os candidatos, que hajam de fazel-as no mesmo dia. O ponto para a memoria é o mesmo para todos os candidatos á mesma cadeira.

Art. 11. Cada uma das lições dura uma hora. O jury do exame dirigirá ao candidato as interrogações, que julgue convenientes sôbre o assumpto de cada lição e sôbre as generalidades da cadeira, a que o candidato concorra.

As interrogações não podem durar menos de uma hora.

Art. 12. As lições e memorias versam sôbre os assumptos seguintes, em cada uma das cadeiras:

Na 1.ª cadeira a primeira lição tem por objecto um ponto de historia antiga, da edade média ou moderna; a segunda um ponto de critica historica, antiguidades ou geographia comparada; a memoria um assumpto de historia nacional:

Na 2.ª cadeira a primeira lição versa sôbre uma questão de literatura grega; a segunda sôbre um ponto de literatura latina; a memoria sôbre um ponto qualquer d'estes dois ramos de erudição ou da historia comparada das duas literaturas classicas;

Na 3.ª cadeira a primeira lição tem por thema um ponto de literatura do meio-dia da Europa; a segunda uma questão de literatura do norte da Europa; a memoria um ponto de literatura nacional;

Na 4.ª cadeira a primeira lição tem por objecto um ponto de philosophia geral; a segunda um ponto de philosophia moral; a memoria conterá a exposição e a critica de uma escola ou de um systema de philosophia antiga ou moderna;

Na 5.ª cadeira a primeira lição elucida um ponto de ethnographia ou de mythologia; a segunda um ponto de historia philosophica; a memoria responderá a uma questão de philosophia da historia.

Art. 13. Todas as provas oraes e escriptas são julgadas por um jury de nove vogaes composto dos professores, e de tantos socios da classe de sciencias moraes da Academia real das sciencias, que com elles perfaçam aquelle numero.

§. *unico*. Cada vez que haja de proceder-se ao concurso para qualquer cadeira, o governo avisa a Academia para proceder á eleição d'aquelles socios.

Art. 14. O jury do exame redige os pontos, que hão de servir para as lições e memorias do concurso, e conserva-os secretos.

Art. 15. Terminado o prazo do concurso o jury vota a respeito de cada candidato sôbre o seguinte quesito: «Está o candidato qualificado pelas suas habilitações para ser admittido ao concurso?» A votação é por escrutinio secreto, por meio de bilhetes que se lançam 'numa urna. Para este fim se distribuem com a necessaria anticipação a cada membro do jury dois bilhetes por cada candidato, tendo um d'elles adiante do nome do candidato a palavra *admitto*, e o outro a palavra *excluo*. O membro do jury, que não póde comparecer á votação, envia ao jury o bilhete com que quer votar em cada candidato. O bilhete deve vir fechado e marcado no sobrescripto com o nome do votante e do candidato.

Art. 16. Para ser excluido do concurso é necessario que um candidito reuna um numero de votos egual ao numero inteiro immediatamente superior á metade do numero dos votantes.

Art. 17. Passado o termo do concurso annuncia-se na folha official os nomes dos candidatos, os dias dos exames, a ordem que 'nelles se ha de seguir, e todas as disposições regulamentares, que fôr conveniente publicar, segundo o parecer do jury.

Art. 18. Nos dias e horas fixadas para tirar os pontos, devem os candidatos achar-se na secretaria do Curso superior de letras, onde perante dois membros do jury, para esse fim especialmente deputados, se tira o ponto, que designa a materia da lição, ou da memoria. O ponto é extraído pelo candidato, que a sorte decida ser o primeiro a fazer exame em cada dia.

Art. 19. As lições só começam depois que os candidatos no dia designado tenham apresentado as suas memorias.

Art. 20. É prohibido a qualquer candidato ouvir as lições dos que o precedem.

Art. 21. Todo o candidato que falte a tirar ponto no dia e hora determinada, sem que haja participado ao jury que um justo motivo o impede de comparecer, perde o direito a entrar no concurso. Perde egualmente o direito ao concurso o candidato que, não comparecendo á lição no dia e hora designada, não participe ao jury o motivo da sua ausencia. Em qualquer d'estes dois casos o jury resolve se os motivos allegados pelo candidato são sufficientes para que se lhes assigne novo dia para a lição. Se o candidato adoece no acto da lição, o jury designa o dia em que deverá fazer-se a nova lição. Em todos os casos mencionados 'neste artigo, a falta de um dos candidatos não interrompe as lições dos outros, e o ponto da nova lição é diverso do d'aquellas a que o candidato por justo motivo não possa comparecer.

Art. 22. Acabadas as lições de todos os candidatos á cadeira vaga, virá cada um d'elles responder ás interrogações que o jury entender conveniente dirigir-lhe ácêrca do assumpto da memoria. As interrogações não podem durar menos de uma hora.

Art. 23. Terminadas todas as provas do concurso o jury vota sôbre o merito do candidato ao magisterio do Curso superior de letras. O candidato, que tem contra si um terço dos votos dos membros do jury presentes á votação, não póde ser proposto para o provimento da cadeira.

§. *unico*. A votação é por espheras.

Art. 24. Havendo mais de um candidato procede-se a duas votações; a primeira para se estabelecer a preferencia de um d'elles sôbre todos os mais; a segunda para decidir se o preferido é admissivel ao magisterio.

Art. 25. A votação de preferencia de um

candidato a respeito de todos os mais executa-se do modo seguinte: vota-se em escrutinio secreto sôbre todos os candidatos, e exclue-se o menos votado na primeira votação; continúa-se com as votações excluindo sempre o menos votado em cada uma d'ellas, até se chegar aos dois ultimos, e d'estes se excluirá a final o menos votado.

Art. 26. Não póde votar nenhum membro do jury, quando não tenha assistido a todas as provas oraes do concurso. O secretario do conselho faz em cada prova oral a acta da sessão, declarando os nomes dos membros do jury, que se achem presentes.

Art. 27. Sôbre o candidato apurado na ultima votação de preferencia se vota immediatamente por maioria absoluta para decidir se está no caso de ser proposto para o cargo de professor. Não póde ser proposto o candidato, quando lhe seja contrário um terço do numero dos membros do jury.

Art. 28. Nenhuma votação é válida sem estarem presentes sete membros do jury, habilitados legalmente para votar, segundo o disposto no artigo 26.

Art. 29. A proposta sóbe ao governo acompanhada do processo do concurso. O processo será depois devolvido á secretaria do curso de letras.

CAPITULO IV.

Da divisão do Curso e duração do anno lectivo.

Art. 30. O anno lectivo começa no dia 1.° de outubro e termina no ultimo dia de julho. Os exercicios escolares, á excepção dos exames finaes e geraes, não podem passar além do mez de junho.

Art. 31. São feriados os dois mezes de agosto e setembro; os dias de gala e de luto nacional; os dias que decorrem de domingo da quinquagesima até quarta feira de cinza inclusivamente.

Art. 32 O Curso superior de letras divide-se em dois annos, na conformidade do seguinte quadro:

1.° anno	1.ª cadeira — Historia universal. 2.ª dicta — Literatura grega e latina, e introducção sôbre as suas origens.
2.° anno	3.ª cadeira — Literatura moderna e especialmente a portugueza. 4.ª dicta — Philosophia. 5.ª dicta — Historia universal philosophica.

Art. 33. Os alumnos que quizerem frequentar como ordinarios o curso superior de letras em tres annos, poderão cursar no terceiro a philosophia.

CAPITULO V.

Dos alumnos do Curso superior de letras e da sua matricula.

Art. 34. A matricula começa no 1.° de outubro e termina a quinze do mesmo mez.

Art. 35. Os alumnos podem ser ordinarios ou voluntarios.

Art. 36. O alumno que queira matricular-se como ordinario no Curso superior de letras deve apresentar certidões dos seguintes exames, feitos em qualquer lyceu nacional, ou 'nalgum dos estabelecimentos de instrucção superior do reino:

1.° Grammatica portugueza; 2.° grammatica e lingua latina; 3.° grammatica e lingua franceza; 4.° philosophia racional e moral; 5.° oratoria e poetica; 6.° historia e chronologia.

Art. 37. Aos alumnos voluntarios não se exige certidão de nenhum exame preparatorio.

Art. 38. Todos os alumnos ordinarios pagam no acto da matricula a propina de 2$000 rs. por cada cadeira, e egual quantia pelo encerramento da matricula, sem o que não podem ser admittidos ao exame final.

Art. 39. Os alumnos podem em qualquer periodo do curso transitar da classe de voluntarios para a de ordinarios, satisfazendo préviamente ás condições exigidas para esta ultima classe.

Art. 40. Só aos alumnos ordinarios se poderá expedir carta geral do Curso superior de letras.

CAPITULO VI.

Da distribuição, methodo e horas do ensino.

Art. 41. As aulas abrem-se solemnemente 'numa sessão pública, á qual assistem todos os professores, fazendo um d'elles, para isso eleito pelo corpo cathedratico, o discurso inaugural, que será impresso á custa do Curso superior de letras.

Art. 42. 'Nesta sessão se publicam os nomes dos alumnos, que no anno lectivo findo hajam obtido distincções em cada cadeira.

Art. 43. Os exercicios escolares constam de prelecções e repetições.

§. *unico*. Todos os exercicios são publicos.

Art. 44. O tempo destinado para cada prelecção é de uma hora. Nas prelecções o professor consagra todo o tempo á exposição oral do objecto de que trata. Só é permittido ao professor o lêr na cadeira, quando a leitura recáia sôbre trechos de prosa ou poesia, cuja interpretação e critica se ligue com o assumpto da prelecção.

Art. 45. As repetições duram hora e meia, e são destinadas á recordação e illustração das doutrinas explicadas nos ultimos trinta dias. O professor dispende todo o tempo da repetição em interrogar os alumnos que lhe pareça, e em desatar as dúvidas, que elles lhe proponham.

Art. 46. A distribuição do ensino nos dois annos do curso regula-se de modo, que não haja habitualmente nem mais nem menos de duas prelecções da mesma cadeira em cada semana, e uma repetição em cada mez.

Art. 47. O conselho dos professores formúla no principio de cada anno lectivo um quadro, em que se acha fixada para cada anno a distribuição dos dias e das horas de todos os exercicios escolares para todas as cadeiras do curso.

Art. 48. Cada professor é obrigado a submetter annualmente ao juizo do conselho o programma minucioso do seu curso para o anno lectivo seguinte. O professor tem a faculdade de variar cada anno algumas das divisões do seu programma, de modo que 'num anno insista de preferencia sôbre um assumpto, e 'noutro anno dê maior desinvolvimento ao ensino de outro objecto. Esta faculdade é porém subordinada ao juizo e approvação do conselho dos professores. Os programmas são, depois de approvados pelo conselho, publicados antes de começar o anno lectivo, e distribuidos gratuitamente no acto da matricula de cada alumno em um folheto impresso; onde se acham transcriptas todas as disposições regulamentares, cujo conhecimento póde interessar directamente os alumnos. Os programmas serão tambem impressos no jornal official.

CAPITULO VII.

Da disciplina academica.

Art. 49. O professor e os alumnos são obrigados a comparecer na aula nos dias e ás horas, fixadas no quadro geral da distribuição do ensino. Ao alumno que não comparecer na aula á hora designada, se marcará uma falta.

Art. 50. Perde o anno o alumno, que, durante o anno lectivo, commetta um numero de faltas egual á metade do numero total effectivo dos dias da aula, qualquer que seja o motivo da falta.

Art. 51. Os alumnos são obrigados a conformar-se em tudo restrictamente com os regulamentos e ordens academicas.

Art. 52. As transgressões da disciplina e policia academica são punidas, segundo a gravidade do caso, com as penas de advertencia particular, advertencia diante dos alumnos, censura, expulsão temporaria e expulsão absoluta.

Art. 53. Ás faltas dos professores será applicavel a actual legislação academica.

CAPITULO VIII.

Dos exames finaes e exame geral do curso.

Art. 54. Terminado o ensino em cada uma das cadeiras, os alumnos que hajam provado o anno e encerrado a matricula, são admittidos a exame final.

Art. 55. O exame final é feito perante um jury constituido pelo professor da cadeira, o qual serve de presidente e de mais dois professores designados pelo conselho.

Art. 56. O exame consistirá na resposta ás interrogações dirigidas ao alumno pelo jury sôbre uma ou mais questões tiradas á sorte, com seis horas de anticipação, e sôbre as generalidades da disciplina professada na cadeira. As interrogações duram pelo menos meia hora. Os alumnos estudam o ponto no proprio logar do Curso superior de letras; é-lhes permittido consultar todos os livros que desejem, mas é-lhes defeso communicarem durante as seis horas com qualquer pessoa estranha ao curso.

Art. 57. Concluidos os exames de cada dia, o jury vota sôbre o merecimento de cada alumno, attribuindo-lhe alguma das qualificações de *approvado com distincção*, *approvado* ou *reprovado*. Quando porém o jury entenda, que o alumno, que não satisfez, póde ser approvado, sujeitando-se a novo exame no principio do anno lectivo, antes de começarem as aulas, substitue a qualificação de *reprovado* pela fórma — *esperado para novo exame*. Do resultado do exame de cada alumno se lavra em livro especial um termo rubricado por todos os examinadores. Da qualificação obtida pelo alumno lhe passa o secretario do conselho, quando o alumno o exija, certidão authentica, pela qual pagará a quantia de quinhentos reis.

Art. 58. O alumno que por motivo justificado não compareça ao exame geral no dia marcado para todos os alumnos, póde fazel-o no dia que lhe seja designado, precedendo licença do conselho, pela qual paga a quantia de dois mil reis.

Art. 59. Os alumnos ordinarios, que tenham completado o Curso superior de letras, só podem obter carta geral do curso depois de se haverem submettido ao exame geral. O exame geral consiste:

1.° Em uma these sustentada pelo candidato sôbre um assumpto por elle escolhido d'entre os objectos do ensino de todo o curso, e em interrogações que sôbre ella lhe serão dirigidas por dois dos professores.

2.° Em um exame vago geral, em que argumentarão (em acto continuo á defeza da these) todos os professores sôbre todas as disciplinas professadas no curso.

3.° Em um argumento sôbre a interpretação critica de algum texto latino ou grego tirado á sorte no momento do exame.

Art. 60. O candidato, depois de ter escripto a these, deverá apresental-a ao director do Curso de letras, para ser examinada pelo professor encarregado do ensino, a cujo quadro pertencer o objecto d'ella. Depois de ter o *visto* do director, será impressa á custa do candidato.

Art. 61. Dez dias antes d'aquelle em que deva ser sustentada a these, o candidato depositará na secretaria dez exemplares d'ella, e mais tantos quantos forem os professores do curso.

Art. 62. O acto de sustentar a these dura uma hora. As interrogações duram egualmente uma hora.

Art. 63. Findas as provas do exame geral, os professores votam á pluralidade absoluta de votos sôbre o merito do examinando. O alumno que é approvado neste exame, obtem a qualificação honorifica de *graduado em letras*, e d'este titulo se lhe expede a pedido seu a carta competente, pela qual paga a quantia de doze mil reis.

Art. 64. Os alumnos voluntarios não podem ser admittidos a exame geral, excepto quando préviamente se habilitem com os preparatorios exigidos para a classe de ordinarios. Os alumnos voluntarios, que alcancem approvação em todas as cadeiras do curso, podem obter um certificado geral, pelo qual pagam dois mil e quinhentos reis.

CAPITULO IX.

Dos cursos livres.

Art. 65. Todo o graduado em letras, ou doutor em qualquer faculdade de letras estrangeira, poderá ser admittido a abrir no proprio local da escola cursos livres gratuitos, destinados a completar ou a desinvolver o ensino ordinario, precedendo approvação do seu programma pelo conselho, e auctorisação do ministro do reino.

§. *unico*. Esta auctorisação será por um anno, mas poderá ser renovada.

Ar. 66. Os cursos assim auctorisados serão annunciados na folha official, e os seus programmas publicados conjuntamente com os dos cursos ordinarios.

CAPITULO X.

Da administração economica e literaria.

Art. 67. A administração economica e literaria do Curso superior de letras é exercida pelo conselho dos professores. O conselho elege no principio de cada anno lectivo um presidente, que toma o titulo de director, e um secretario, que tem a seu cargo todo o expediente.

Art. 68. O conselho dos professores reune-se em sessão ordinaria uma vez em cada mez. O director póde convocar sessão extraordinaria, quando assim o exigir o bem do serviço.

Art. 69. O conselho tem attribuições literarias, economicas e disciplinares.

Art. 70. São attribuições literarias do conselho:

1.° Formar o quadro da distribuição dos cursos.

2.° Discutir e approvar os programmas para todas as cadeiras.

3.° Examinar e approvar os pontos para todos os exames.

4.° Approvar os livros, que devem servir de texto em cada uma das aulas do curso.

5.° Apresentar annualmente ao governo um relatorio sôbre o estado do ensino, seus progressos e necessidades.

Art. 71. São attribuições economicas:

1.° Fiscalisar a receita e a despeza do Curso superior de letras.

2.° Determinar a applicação legal dos fundos destinados para a manutenção do curso.

3.° Propôr ao governo a concessão de subsidios extraordinarios, quando os recursos ordinarios não bastem para occorrer ás necessidades do ensino.

Art. 72. São attribuições disciplinares:

1.° Redigir o regulamento interno do Curso superior de letras, que será submettido á approvação do ministro do reino.

2.° Verificar as faltas commettidas pelos alumnos para resolver se provaram o anno, e se podem ser admittidos aos exames finaes.

3.° Conceder licença para que os alumnos façam os exames finaes fóra das epocas marcadas.

4.° Pronunciar sôbre todas as infracções de disciplina e policia academica, commettidas pelos alumnos, e applicar-lhes, segundo a gravidade do caso, a pena correspondente.

Art. 73. Competem ao conselho todas as attribuições que tenham por fim aperfeiçoar o ensino, superintendendo-o e fiscalisando-o, e propondo ao governo todas as providencias de que depender o progresso e maior desinvolvimento da instrucção professada no curso.

Art. 74. O director é encarregado de fazer executar todas as deliberações do conselho.

CAPITULO XI.

Dos estabelecimentos do Curso superior de letras.

Art. 75. O Curso superior de letras terá os seguintes estabelecimentos, que se irão organisando á medida que o permittirem os recursos, que para este fim lhe forem consignados:

1.° Uma bibliotheca de historia, literatura e philosophia, aonde se cuidará particularmente em reunir uma collecção de todos os classicos portuguezes, e de todos os livros e memorias que sirvam para a historia da lingua e literatura nacional.

2.° Um gabinete de archeologia.

Art. 76. O secretario desempenhará o cargo de bibliothecario. Do gabinete servirá de conservador o professor de historia patria e universal.

CAPITULO XII.

Disposição transitoria.

Art. 77. Para o primeiro provimento das duas cadeiras, que actualmente estão vagas no Curso superior de letras, será o jury constituido por nove socios effectivos da 2.ª classe da Academia real das sciencias, por ella eleitos em assembleia geral.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 14 de setembro de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.

Continuado de pag. 206.

Os alimentos são quasi sempre dados em géneros. Está porém ainda em uso em algumas prisões abonar aos presos o dinheiro equivalente a cada ração diaria, e fazer-se a sua distribuição para mais d'um dia. Resultam d'aqui inconvenientes e abusos, que se devem evitar.

Se os presos recebem este equivalente determinado pelo pêso do pão, por exemplo, a coisa ainda é razoavel, porém quando isso é calculado pelo seu preço ordinario, acontece então que sendo sufficiente para um dia, póde não o ser para o seguinte. Se a distribuição fôr feita para mais d'um dia, póde acontecer tambem, que alguns presos consumam d'uma vez todo o pão e mais provisões, que haviam recebido para vinte e quatro horas, ou no primeiro dia as que receberam para dois dias, e passarem todo o seguinte quasi em jejum.

Para bebida ordinaria a agua é ainda em quasi todas as prisões levada de fóra, e conservada em vasilhas de madeira, de que resulta o grave inconveniente, durante os calores do estio, d'aquecer, e de se alterar promptamente.

Em contravenção ás regras de limpeza e á ordem, que estes logares sempre reclamam, os presos em vez de comerem juntos assentados á mesa, e em refeitorio, como tem logar em muitos estados d'America Ingleza, por exemplo, comem quando lhes convém, e como querem, jogam ás vezes os seus alimentos, ou são forçados a deixal-os parte do dia expostos ao ar frio e ao pó, a trazer sempre comsigo a tigéla, em que comem ordinariamente, para evitar que lhes seja tomada.

O que até aqui temos dicto diz respeito aos prisioneiros pobres, porque os ricos, e os que têm alguns meios de subsistencia, ou se lhes concede, ou o seu dinheiro lhes permitte quasi sempre a vantagem de mandar vir de fóra os alimentos, as bebidas, e todas as coisas necessarias para seu uso. Devemos todavia advertir, que ainda nestes casos podem apparecer graves inconvenientes, particularmente, para os presos, que não têm muitos meios de subsistencia, porque como d'ordinario é só a força de dinheiro, que se obtêm aquellas coisas, dentro em pouco tempo ficam reduzidos á penuria, e aos soffrimentos.

A falta quasi absoluta d'exercicio corporeo, e a ociosidade, que d'ella resulta, são causas ordinarias e muito efficazes de vicios e molestias para os prisioneiros. É nas cadeias com effeito aonde se observam em geral mais do que em parte alguma estas causas.

Privar de repente, e por tempo prolongado os homens dos grandes movimentos e de quasi todo o exercicio do corpo, feito ao ar livre, é expol-os a frequentes molestias, sobretudo quando se encerram em um calabouço ou quarto particular, d'onde não podem sahir. E são tanto mais perniciosos estes effeitos, quanto maior tem sido a actividade, e exercicio dos orgãos do movimento. É nos primeiros dias, que taes effeitos apparecem ordinariamente, e são precedidos de fraqueza, de anorexia ou falta de appetite, de más digestões, e outros symptomas.

Aos graves effeitos da privação do exercicio corporeo vêm juntar-se necessariamente os da ociosidade. Os presos que se acham em ociosidade prolongada soffrem muito dos seus funestos resultados, e soffrem muito mais do que os que trabalham. A ociosidade adormece o corpo, adormece e embota o espirito, faz perder os bons habitos, degrada e produz logo ou entretem nos prisioneiros idéas tristes, melancolicas, d'afflicção e pezar, ás quaes muitos succumbem; ou lhes dá azo a perverterem-se desmoralisando-se uns aos outros. Não é a ociosidade sómente a mãe de todos os vicios, como se diz vulgarmente, ella é tambem a de muitas enfermidades. É o que a observação nos mostra ao menos naquellas prisões, aonde a ociosidade reina em geral mais do que em parte alguma.

Em muitas prisões ainda se practicam certos usos, e se procede para com os presos da maneira a mais nociva á saude e moral d'estes desgraçados.

Se as cadeias só devem ser logares de detenção e expiação do crime, se prendendo os homens só se deve ter em vista suspender os criminosos na marcha das suas iniquidades, e intimidar aquelles, que tentarem imital-os com o seu exemplo; se não é para atormentar os culpados, que a auctoridade publica, e a justiça os deve metter numa prisão então os calabouços, os carceres, as enxovias, os ferros, e outros meios crueis de soffrimentos, devem ser para sempre, e completamente proscriptos. Não se deve jámais consentir que se obriguem os prisioneiros a descer para as masmorras, e subterraneos humidos e tenebrosos, e sobretudo que sejam carregados de ferros, atados a um poste, ou amarrados!

Bem sabemos, que estes usos, e procedimentos barbaros, que não vae muito longe tinham logar em quasi toda a Europa, e especialmente na Allemanha, Italia, Hespanha e Portugal, têm desapparecido felizmente em grande parte pela benefica influencia da illustração d'este seculo. Mas não se póde duvidar, que ainda em muitas prisões se practicam algumas vezes estes criminosos abusos do poder.

Debaixo do pretexto d'adopção ou filiação, commettem os presioneiros muitas vezes actos de violencia, como pancadas, e outros máus tratamentos, nos que dão pela primeira vez entrada nas prisões, extorquindo-lhes á força

alguma coisa com o titulo de *pagar a patente*. Estes rigores que as leis não permittem, estes actos brutaes de deshumanidade irritam e fazem desesperar, com razão, o prisioneiro, e podem por seus resultados fazer-lhe perder a saude. Toda a pena, todo o soffrimento ou severidade inutil, é sempre, além de injusto, um ataque aos direitos da humanidade.

Observaremos tambem, que em muitas prisões os carcereiros escolhem para os presos ricos, em prejuizo dos pobres, os melhores quartos ou salas de habitação, com as melhores camas e todas as mais commodidades possiveis, ficando d'este modo separados dos outros, em quanto que os quartos, e as casas mais insalubres, e tudo que é peior fica para os desgraçados, que não têm dinheiro para lhes pagar. O prisioneiro trabalhador, ou o pobre artista, por exemplo, muitas vezes acusado injustamente, perderá então a saude 'nestas casas humidas e frias, sem ar, e sem luz. Eis mais um abuso, o de se vender ao rico, á custa do pobre, em muitas prisões, um ar puro, que deve ser propriedade commum, e de se infringirem ao mesmo tempo os direitos de egualdade, que as leis consagram.

A influencia da encarceração sôbre o estado moral, e por consequencia sôbre o phisico dos prisioneiros, é uma coisa inseparavel do facto mesmo d'essa encarceração. E com quanto os seus effeitos variem muito, segundo os sentimentos e as variadas circumstancias, que predominam 'nestes individuos, é comtudo evidente darem-se entre todos certas condições communs, como a perda da liberdade, a tristeza, o abatimento moral, o pezar, as afflicções d'espirito, etc., que lançam sôbre o phisico effeitos analogos em todos; a diminuição do apetite, a exaltação da sensibilidade, a perda das forças phisicas, a disposição ao escorbuto, ao typho, a hypocondria, e a outras affecções. — Existem todavia alguns miseraveis, que a desordem das prisões, e essa especie de sociedade, que 'nellas encontram, são para elles uma compensação de todas as faltas e privações, que cá fóra experimentam!

Mas se aquella influencia é inseparavel do facto da encarceração, se os seus effeitos são por assim dizer necessarios, e inevitaveis, não acontece assim a respeito dos resultantes de certas posições particulares aos presos, nas quaes pouca gente reflecte, mas que merecem toda a attenção do homem observador e philantropo.

É práctica seguida em todas as prisões meter o accusado, logo que entra, ou pouco depois de ter entrado, e segundo a natureza do seu delicto presumido, em um quarto ou camara, aonde lhe é prohibida a comunicação com toda a pessoa, até que tenha passado pelos necessarios interrogatorios. Eis o chamado segredo nas cadeias.

Não negâmos que em certos casos possa do segredo resultar alguma utilidade para a justiça seguir com mais segurança nas suas indagações sôbre o crime ou delicto do accusado. Mas é certo, que o segredo, que segundo o seu destino deveria ser a melhor sála ou quarto d'uma prisão, é sempre uma casa apertada, isolada, escura e subterranea, ou collocada immediatamente debaixo do tecto, aonde durante o inverno faz um frio insoffrivel, e no estio um calôr abrasador e suffocante por falta d'ar corrente. Além d'isso o isolamento absoluto em que é lançado o infeliz prisioneiro, não se lhe permittindo 'nesta angustiosa situação nem uma meza, nem uma cadeira, nem objecto algum para seu uso ou distracção, e que por isso mesmo não deveria durar mais do que alguns dias, dura muitas vezes muitos dias, e mesmo muitos mezes, duração esta, que só o arbitrio do magistrado determina.

Em taes casos a posição cruel do prisioneiro é uma verdadeira tortura. Se 'naquella o tormento parece menos violento, tambem de certo é mais prolongado. O paciente que ainda não é senão um accusado não experimenta aqui senão duros soffrimentos, de que nenhuma vantagem resulta para a sociedade. Tão penosa situação produz muitas vezes, no prisioneiro accusado, a desesperação, a alienação mental, e a perda da saude.

A declaração official e positiva feita aos prisioneiros do crime de que foram accusados, a intimação da epoca ou dia em que deverão ser julgados, a noticia da sua absolvição ou perdão, a sua impaciencia esperando pela liberdade, que já não vem longe por estar a findar o tempo da prisão a que haviam sido condemnados, e outras circumstancias determinam, 'nestes homens, algumas vezes, impressões profundas, e sentimentos tão vivos e variados, que podem dar em resultado affecções extremamente graves, taes como as fórtes e frequentes contracções do coração, as palpitações, os aneurysmas, a desesperação, a mania, e até a morte. A todas estas circumstancias, ou especiaes posições, em que se podem achar os prisioneiros, se deveria attender na refórma e boa organização d'um regulamento interno das cadeias, por serem coisas que merecem toda a nossa consideração.

Em muitas ou em quasi todas as prisões a falta d'uma enfermaria é causa de grandes males; e 'naquellas em que existem não se acham em proporção com o numero dos prisioneiros que alli habitam.

Se todos os homens, quaesquer que sejam em geral as condicções em que se acham, estão sujeitos ás enfermidades mais ou menos graves, maior será sem dúvida o numero dos doentes e mais graves as suas molestias, quando, habitando uma prisão, se acharem expostos á perniciosa influencia das especiaes condicções d'estas casas. Eis a razão porque, geralmente falando, a proporção dos doentes prisioneiros,

sôbretudo nas grandes prisões, é sempre maior do que em qualquer população egual, que viva em plena liberdade.

No decurso d'este artigo temos indicado já aos nossos leitores muitas das molestias que mais frequentemente reinam nas prisões, molestias que vêm agravar sobremaneira a já desgraçada situação dos prisioneiros, as quaes exigem tratamento prompto e methodico.

Nas prisões aonde, para este fim, existem enfermarias, consistem estas, ordinariamente em uma ou duas casas pouco espaçosas, ás vezes frias, humidas e escuras, com as camas aproximadas umas ás outras, circumstancias que as tornam insalubres, e muito improprias por isso para o seu destino. Na maior parte, porém, não existem, e os doentes ou são tratados em algum quarto á parte, ou transportados para os hospitaes, e aqui fechados em alguma sala particular.

Não devemos passar em silencio um grande abuso, que quasi sempre tem logar, o de se não conceder senão com muita difficuldade, e ordinariamente só quando os doentes se acham proximos á morte, a sua transferencia para o hospital. Isto é barbaro.

Os motivos d'este procedimento são o receio de se evadirem os prisioneiros do hospital, aonde não ha nem a vigilancia nem as cautellas, nem a segurança d'uma prisão, e aonde elles antevêem quasi sempre a possibilidade de se salvarem, logo que as forças lh'o permittam. E os factos assim o têm mostrado.

Não ha porisso astucias de que se não lembrem, e estratagemas que não empreguem, 'naquellas prisões em que não existem enfermarias, a fim de alcançarem a sua transferencia para o hospital. Conhecedora além d'isto de factos de similhante natureza a auctoridade, ou o magistrado, que permitte ou ordena a sahida, não querendo tomar sôbre si a responsabilidade, e hesitando entre os deveres da humanidade, e os do seu cargo, torna-se por isso rigoroso e severo para com os prêsos. Se o hospital é pequeno, ou não ha uma casa segura e appropriada aos prisioneiros doentes, e 'neste caso não se lhes poderá prevenir a sua fuga, ou os directores d'estes estabelecimentos não permittem separação de casa ou quarto, ou não querem mesmo admittil-os ainda quando não fiquem com a responsabilidade, que de maneira nenhuma devem tomar sôbre si.

De tudo isto resulta, que os desgraçados prêsos realmente doentes, ou sejam innocentes ou criminosos lá morrem na prisão victimas de precauções rigorosas, da repugnancia, algumas vezes da deshumanidade, e sempre da desordem em que estas coisas se acham.

Ainda em algumas partes se commette um abuso, que em outras epocas era frequente, o de metter na mesma prisão, juntamente com os criminosos, os doidos, que deveriam sempre ser retidos em hospicios appropriados.

O doido é um desgraçado que mais deve chamar a nossa attenção, respeito e piedade; é o individuo a quem maiores cuidados se deveriam sempre prodigalisar. E nas prisões aonde nada se acha disposto para uma habitação adequada ao estado d'estes doentes, tudo é contrário á situação do seu espirito.

Os alienados acham-se alli ordinariamente no maior abandono, sem que pessoa alguma se lhe importe com elles. Se não têm local separado ahi ficam então sujeitos, nos seus momentos lucidos, aos trabalhos os mais pesados da casa, e ao desprezo o mais aviltante. Cercados de miseraveis, libertinos e malfeitores, que se divertem brutalmente com o seu delirio, e se riem das injúrias grosseiras que lhes dirigem, são o alvo dos gracejos e zombarias as mais revoltantes, e até de pancadas com que os maltratam. E, se porventura se tornam furiosos, mettidos d'est'arte numa prisão, além do espectaculo que apresentam aos prisioneiros, o qual se deve evitar, podem com os seus destemperos causar damnos a si e aos outros, pondo tudo em completa desordem.

Este abuso é digno da mais severa critica, e deve ser condemnado.

Continúa DR. JOÃO MARIA BAPTISTA CALLISTO.

BIBLIOGRAPHIA.

DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO PORTUGUEZ.

Estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e Brasil.

Bem triste é por certo o juizo, que ainda hoje formam muitos ácêrca da nossa literatura.

A pezar de tantos e tão viçosos talentos, que abrilhantam as letras patrias, não obstante muitos livros preciosos, que por ahi correm, nas mãos do público, o nosso paiz é bem pouco afamado nas lides da intelligencia, senão é que em tal ponto o contam alguns como uma nullidade.

Circumstancias diversas têm infelizmente concorrido para similhante injustiça e desdouro.

Pobres como estamos e sem importancia politica, somos olhados pela mór parte dos de fóra como homens onde o lume da intelligencia e a cultura d'ella se amorteceram e apagaram com o desfallecimento do poder, como nação, que, abraçada á memoria dos tempos passados, geme triste o presente descaroavel e feio em que se revolve.

Injustiça! Faiscas de genio e talento scintillam pelos escriptos de Garrett, Herculano, Castilho, Rebello da Silva e outros, cuja palavra energica e viva proclama alto, que, se já não somos um povo notavel por extremos

de valentia, não perdemos ainda o amor ás sciencias e letras, e o desejo de pugnar por ellas.

Comtudo, as nossas livrarias, ricas de tantos livros, eram ainda bem pouco conhecidas; muitas obras de merito, fructo d'aturado trabalho de intelligencia, por ahi jaziam no esquecimento de quasi todos, ou, o que é mais, ignoradas, quando appareceu annunciado um diccionario, cujo fim era apregoar por toda a parte a existencia d'ellas.

Altamente illustre e nacional o pensamento, que o fizera conceber, firme a vontade do auctor na realisação d'elle, e profundos os seus conhecimentos. Com tão bons auspicios viu a luz o 1.° tomo do Diccionario bibliographico portuguez, estudos do sr. Innocencio Francisco da Silva; obra, que, timbrando de todo o empenho por tornar fallada entre nacionaes e estrangeiros a abastança de nossa literatura, vae muito adeante das que sôbre o mesmo assumpto a precederam, incluida a Bibliotheca lusitana historica chronologica e critica de Barbosa, a qual, apezar de haver feito alto serviço á historia literaria do nosso paiz, e ser fructo d'uma intelligencia habilissima, não é muito exacta nas datas, não abunda em noticias criticas, e por antiga já não serve bem ao seu fim.

Honra ao bom illustre portuguez, que por tal arte concorre para a regeneração do nosso nome literario.

No *Instituto*, vol. 7.°, n.° 16 appareceram algumas considerações ácêrca do Diccionario bibliographico de que escrevemos, elaboradas pela sabia e classica penna do sr. Rodrigues de Gusmão. Taes são ellas e tão auctorisadas, tão perfeitamente descrevem as qualidades e o merito do livro sôbre que versam, que em parte entendemos de dever transcrevel-as.

« O auctor do Diccionario bibliographico não se limitou a um simples inventario; as suas lucubrações comprehendem especies variadas. Expõe revistos, correctos e additados os artigos essenciaes da bibliotheca do abbade de Sever; e descreve as obras mais notaveis, que em Portugal e Brasil se hão publicado em todos os ramos de artes e sciencias desde 1760 até á actualidade, mencionando ainda várias, que escaparam ás diligencias d'aquelle famoso bibliographo. »

« Commetteriam, por isso, um êrro grosseiro os que julgassem que o Diccionario bibliographico portuguez não ia além d'uma compilação da bibliotheca de Barbosa; porque abrangendo a letra A mui perto de setecentos artigos, apenas duzentos noventa e tres foram extrahidos da bibliotheca lusitana, sendo perto de quatrocentos totalmente novos. E ainda em grande parte d'aquelles duzentos noventa e tres, se contêm addições, rectificações, etc. »

« Observaremos ainda, que alguns dos nossos livros antigos apparecem, agora, pela primeira vez descriptos no Diccionario bibliographico portuguez havendo sido até ao presente ignorados de todos os nossos bibliographos. »

« Accrescem ás descripções bibliographicas, base essencial do Diccionario, as biographias dos escriptores, fundadas em documentos irrecusaveis, por derivarem muitas vezes das entranhas das obras, que publicaram, ou de informações havidas por verdadeiras e exactas. »

'Nesta parte fez tambem o sr. Innocencio verdadeiro serviço, apresentando, de par com a noticia dos livros, a historia dos nossos principaes literatos e sabios, e os passos mais singulares da existencia d'elles.

Quem não procurará com avidez a narração da vida do nosso primeiro bucolico, do tão doce Bernardim Ribeiro? Quem não arderá em desejos de conhecer a vida de Camões, arrastada pela patria, pelos palmares da Africa e da Asia até vir expirar pobremente e tristemente 'num hospital? ... de Francisco Manuel, que, fugindo á perseguição, vae morrer longe do berço, vivendo os dias ultimos, da generosa bolsa do marquez de Marialva?... de Garção, que victima do seu estro, exhala o derradeiro suspiro nos carceres inquisitoriaes?

Dando-nos conta dos trabalhos por que passaram tantos benemeritos das letras, o que torna ainda mais estimaveis seus escriptos e nomes, das desditas e infortunios, que os perseguiram, o que lhes aviva o brilho da sua historia em uma palavra, o Diccionario bibliographico é um monumento erguido á memoria de tantos, que, presos ao sepulchro pelo somno da morte, devem viver na lembrança dos homens.

Não pára aqui porém o merito d'esta publicação. Rica de noticias criticas é ainda d'um prestimo incontestavel. « Ha dúvidas sôbre a authenticidade de uma obra, discute-se esta authenticidade; dividem-se sôbre o seu merito os entendidos, avalia-se a auctoridade dos entendidos, assenta-se, define-se o verdadeiro merito; correm, finalmente, sôbre uma especie juizos criticos varios, expõem-se, cotejam-se esses juizos criticos, quando se não ousa aventurar sôbre a materia voto conceituado. »

Eis aqui como entre nós era avaliado o Diccionario bibliographico. O seu merito luziu porém até mais longe. Livro escolhido dos que amam as letras, transpôz o horisonte portuguez, e foi em fóra apregoar as riquezas literarias do nosso paiz.

A imprensa ingleza acaba de dar o seu juizo ácêrca d'elle 'num artigo publicado no n.° 1659 do Atheneum, sob a seguinte rubrica. *Portuguese Bibliographical Dictionary — By Innocencio Francisco da Silva — National Printing Office.*

Aqui se aprecia o immenso serviço feito por tão prestadia publicação ás letras patrias, o conhecimento que dá dos nossos escriptores

e livros, e o quanto excede a todas as que no seu genero a precederam.

D'este modo, a boa acceitação, que entre nós teve o Diccionario bibliographico reproduziu-se longe. No jornal inglez, que citámos, os louvores ao sr. Innocencio não são escassos, e têm todo o valor, que póde provir d'uma penna conspicua e desinteressada.

O Atheneum, analysando miudamente a obra, depara apenas 'nella com um defeito. Não approva o methodo de ordenar os artigos com respeito aos nomes proprios dos auctores, pois entende que deverão ser catalogados pelos appellidos, systema preferivel ao seguido, que é a expressão d'um excessivo respeito ao costume.

Esta censura é talvez injusta, e não se estriba em boas razões. É verdade que os bibliographos estrangeiros seguem todos ou quasi todos a opinião do illustre critico, mas embora tal fundamento, entre nós não é esta admissivel. Estão contra ella a nossa indole e costumes. Accresce até que muitos auctores mal são conhecidos pelos sobrenomes.

D'aqui vem que todos os nossos bibliographos, desde Nicolau Antonio até aos mais modernos, todos têm seguido o methodo de que o sr. Innocencio se serviu, e que se encontra em toda a parte onde apparecem nomes portuguezes.

Não foi pois um respeito historico pelo costume, que aconselhou a disposição dos artigos pelos nomes proprios dos auctores, senão uma necessidade urgentissima comprovada e justificada por elle.

Mas ainda quando não houvesse taes motivos para assim proceder, desappareceria a censura com a apparição do indice de appellidos, que ha de vir no fim do Diccionario.

O demais do livro merece a completa approvação do artigo do Atheneum, que, tendo na devida conta as novas e valiosas informações contidas no Diccionario Bibliographico, justamente felicita Portugal pela boa fortuna de haver encontrado tão excellente bibliographo.

In the matter of the Christian names we cannot but think that Senhor da Silva has fallen into a serious error of judgment; in most others his principles and practice command our assent and approbation to such a degree that we congratulate Portugal on its good fortune for having found so excellent a bibliographer.

Louva a franqueza com que o sr. Innocencio confessa os pontos, que ignora, e a docilidade com que acata a verdade, ainda quando esta lhe é mostrada por outrem » — *he has the excellent quality of frankly confessing where he is ignorant, or where his information is defective. He has also it appears, the unusual, and indeed heroic, virtue of being able to take advice.*

Póde dizer-se com justiça, que esta obra é a expressão d'uma vontade energica e inabalavel, saindo sempre victoriosa de grandes difficuldades, que é fructo d'uma intelligencia robusta, enriquecida de pasmosa erudição, e como escreve o critico inglez, notavel honra para o paiz onde nasceu e viu a luz.

Dirá ella por toda a parte, que se não somos o povo senhor e valente d'outr'ora, porque a pobreza nos bateu á porta, porque fracas as armas portuguezas já não podem apparecer nem brilhar no campo de batalha, ainda não expirou entre nós o amor ás letras e a dedicação ás sciencias.

O Instituto que no n.° 16 do vol. 7.° appreciou devida e excellentemente o 1.° tomo do Diccionario, annuncia hoje o bom acolhimento, que elle mereceu em Inglaterra.

Concluimos como termina o artigo do Atheneum. « Esperamos impacientes pela continuação de obra tão prestadia e valiosa.»

JAYME C. MONIZ.

COMMEMORAÇÕES.

D. AFFONSO IV.

Batalha do Salado.

28 *de Outubro de* 1340.

Domador de suberbas castelhanas,
Do venerando páe empunha o sceptro
Affonso, que nos campos do Salado
As hostes granadís prostrou tremendas
Com pequeno poder .....

ALMEIDA GARRETT.

Elle que gloria só procura e ama
Nada quer da victoria além da fama.

ULYSSEIA.

Com razão denominam Portugal a monarchia dos Affonsos. Anda com este nome associada a ideia da grandeza e elevação do reino. Desde o primeiro até ao ultimo, os seis que existiram, assignalaram os seus governos com excellentes conquistas e illustradas victorias. Mesmo os dois inferiores, inda que pessoalmente pouco podiam, não deixaram ingloriosos os seus reinados; a feliz estrella do seu nome tornava invenciveis as espadas dos seus generaes. *Altiora peto* era a letra do quarto Affonso, que tinha por divisa uma aguia remontada; e este motto, conciso e energico, traduzia completamente as aspirações de todos elles.

Aproximava-se do seu termo o anno de 1340; corria o mez de outubro. Na peninsula preparava-se a realisação de grandes acontecimentos. Iam resuscitar por ventura os dias de Tarik e de Musa, porque a Cruz e o Crescente achavam-se de novo em lucta aberta; mouros e christãos empenhavam-se em porfiosas lides, 'nestas que decidem da sorte dos imperios.

Havia sete a oito seculos que a traição do Conde Julião introduzira 'nesta terra o dominio sarraceno; a monarchia dos godos aluíra nas margens do Guadalete, e a Hespanha glo-

riosa se tornára escrava. Nas Asturias, porém, appareceu bruxuleando, depois amanhecendo, e a final radiante a antiga crença e monarchia. Ao gigante derrubado não lhe cerceára o alfange inteiras as raizes, e novos rebentões floreceram, tomaram força, e se foram ainda além mar transplantar em Africa.

A batalha que hoje commemoramos abriu uma ferida mortal no imperio dos mouros, e apressou a sua ultima quéda, que teve depois logar no reinado de Fernando e Izabel.

A monarchia de Pelagio fôra-se estendendo á custa de penosos sacrificios; a terra cara da patria resgatava-se palmo a palmo com preço do mais generoso sangue. Sôbre os destroços dos sarracenos nascera e se firmára a nacionalidade portugueza; e as espadas dos nossos primeiros monarchas foram raio de destruição para os infieis.

Sentindo escapar-se-lhe a preza, o turco tentou um ultimo, mas energico esforço; e a peninsula viu realisado o que de Xerxes admirâmos, e quasi reputâmos fabuloso na historia da Grecia. Á imitação dos persas a Africa arrojou sôbre a Hespanha innumeraveis hostes; cinco mezes o estreito viu passar a expedição invasora, que depois, cortada do ferro christão, volveu em quinze dias! Castella tremeu, e estendeu a Portugal as mãos supplicantes. A formosissima Maria entrava pelos paternaes paços sublimados, e alcançava do rei portuguez que sopesasse a lança contra poder tamanho, que nunca das forças lusitanas foi

Temer poder maior, por mais pequeno.

Eram os chefes inimigos Hali Boacen, miramolim de Marrocos, e o rei de Granada. Os dois Affonsos – IV de Portugal e XI de Castella – dirigiram contra estes os seus exercitos, e travaram o combate nas margens do rio Salado.

Muito desproporcionado era o numero de ambas as partes: os montes, serras e valles estavam cubertos de mouros, que eram tantas e desvairadas gentes, que parecia que estava alli Africa e Asia toda. O poder dos christãos, dividido em duas batalhas, os atacou de frente, os portuguezes o rei de Granada, e os castelhanos o de Marrocos. A pugna foi ferida e cruenta; as ármas, o chão, as pedras e as hervas, era tudo tinto em sangue; o rio, vermelhas as aguas, se alastrava de innumeraveis cadaveres. Venceu por fim o esforço dos peninsulares, cujos reis se mostraram valentes soldados.

Afugentados os sarracenos, o despojo foi riquissimo, nobilissimos os prisioneiros, os estandartes numerosos. O rei de Portugal, recusada briosamente a preza, volveu ao reino trazendo só os louros da victoria com alguns captivos e bandeiras.

A. A. DA FONSECA PINTO.

NOTICIARIO.

Regulamento do curso de letras. — Publicamos hoje esta peça official, redigida por ordem do governo pela academia das sciencias de Lisboa.

Achamos bons alguns principios ahi expostos, taes como a obrigação dos preparatorios para a admissão ao curso, e os exames dos alumnos, a que se ha de proceder no fim de cada anno. Mas parece-nos injustificavel a exclusão do grego, como preparatorio, quando 'naquelle curso se tem de ensinar a literatura grega!

Parece-nos tambem que a votação sôbre merito relativo, na admissão dos candidatos, antes da votação sôbre merito absoluto, é menos bem pensada, pois que alguns casos haverá, em que esta dispensaria a primeira. Crêmos ainda ser escusada, se não contradictoria, a votação sôbre a admissão dos candidatos, pedindo-se a estes documentos para concurrerem. Na apresentação dos documentos é que está a prova de admissão.

É tambem digno de reparo que, quando para os concursos de todas as escolas superiores se aboliu o systema de exclusão por minoria, se consigne agora no regulamento d'este curso similhante principio, absurdo em these, e reprovado já pela práctica.

É de suppôr que se remedeiem estes e outros inconvenientes que apresenta o regulamento, quando se tratar de organisar para esta cidade o curso de letras, que deve aqui haver como preparatorio indispensavel para as faculdades.

Nomeações. — Por decretos de 13 e 25 de agosto foram nomeados, o Em.^mo^ cardeal patriarcha, D. Manuel Bento Rodrigues, para vice-presidente do concelho geral de instrucção pública; e o sr. José Maria Latino Coelho para vogal ordinario do mesmo conselho, pela exoneração concedida ao sr. Antonio Ferreira de Macedo Pinto.

Outras. — Por decretos de 5 e 15 de setembro passado foram nomeados, o sr. dr. Justino Antonio de Freitas para vogal ordinario do conselho geral de instrucção pública, pela exoneração concedida ao sr. dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio; e o sr. dr. José Maria d'Abreu para director geral da direcção de instrucção pública no ministerio do reino. Ambas estas nomeações são de muita honra e proveito para a Universidade.

Abertura da Universidade. — No dia 1 do corrente pelas 10 horas da manhã teve logar a abertura da Universidade com o juramento do estylo, a que assistiu todo o corpo cathedratico. Em seguida recitou na sala dos capellos o sr. Antonio Cardoso Borges de Fi-

gueiredo, decano do lyceu e um dos mais distinctos humanistas do paiz, uma oração latina pelo anniversario de S. M. o sr. D. Pedro V.

Á manhã (16) recita o sr. dr. Manuel Eduardo da Motta Veiga a oração — *De sapientia* — a que tambem hade assistir o corpo universitario com as suas respectivas insignias.

Novo planeta. — O sr. Luther, em uma carta dirigida á academia das sciencias de Paris, dá parte de ter descuberto um novo planeta em 22 de setembro de 1859, ás 8 horas e meia da noite.

É da 10.ª grandeza, e o 57.° dos asteroides que ha entre Marte e Jupiter. Deu-se-lhe o nome de *Mnemosyna*.

Nova cadeira d'instrucção primaria. — Por decreto de 23 de setembro ultimo foi creada uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Pedro do Rio Sêcco, concelho d'Almeida. districto da Guarda.

Os caracoes empregados como alimentos. — Nos mercados de Paris já apparecem abundantemente os caracoes, e nas hospedarias tambem figuram nas listas das iguarias. Em 1852 já se avaliava em meio milhão o consumo mensal d'estes molluscos, só na capital da França. Em Dijon vendem-se annualmente 6:000 *francos* de caracoes, pelo preço medio de *franco* e meio cada cento. Tem-se calculado que estes molluscos vendidos em Dijon, desprezando o pêzo do elemento aquoso e da concha, representam em substancia verdadeiramente alimentar o pêso de 8:000 kilogrammas, tanto como a carne de 150 vitellas.

Em Argel faz-se grande consumo dos caracoes, apparecendo nos mercados grandes rimas d'elles, que se vendem aos centos e aos alqueires. Em muitos paizes os habitantes do campo usam este alimento nos dias d'abstinencia. Fisher affirma que nos arrebaldes de Bordeus, todos os annos, na quarta feira de cinza, o povo se banqueteia com caracoes, despedindo-se do carnaval, e preparando-se para os jejuns da quaresma.

Antigamente a cidade d'Ulm vendia annualmente mais de dez milhões de caracoes, que eram consumidos durante a quaresma nos conventos da Austria. Plinio dá a noticia de que estes molluscos já constituiam um alimento muito estimado pelos habitantes de Roma; é notorio que a arte culinaria tinha chegado ao maior auge de perfeição entre os romanos. Apicius, no seu tratado d'arte culinaria, dá a receita de tres môlhos principaes para os caracoes, merecendo especial menção aquelle em que figuram varias plantas, leite, manteiga, queijo, vinho, farinha e assafrão.

Em Paris a practica mais geralmente seguida na preparação d'este alimento é assar os caracoes sobre a grelha ou no forno, depois de fervidos na concha, e temperados com manteiga e salsa: assim preparados constituem um alimento são, nutritivo, e de facil digestão. Não é bom comel-os, immediatamente depois que são colhidos. Tem succedido casos d'envenenamento, determinados por caracoes, que se colheram em locaes, em que vegetavam a cicuta e belladona. Para evitar estes accidentes basta ter a precaução de não comer os caracoes, senão depois que estes animaes soffreram um jejum demorado, ate que o seu tubo digestivo se limpe completamente.

Estas observações de zoologia práctica são importantes, se attendermos aos damnos que os caracoes produzem em muitas culturas. Em 1856 os caracoes occasionaram mais prejuizos que o *oidium* em alguns vinhedos da França; e note-se que até agora ainda não se descobriu meio mais seguro de destruir estes animaes damninhos, do que colhel-os á mão nas vinhas ou nos pomares, logo que principiam as chuvas tepidas da primavera. A caça dos caracoes tem por consequencia dois fins uteis: libertar a agricultura d'um verdadeiro flagello, e enriquecer com um elemento importante o regimen alimentar do homem.

Plantação d'estacas. — M. Regel, director do jardim botanico de Zurich, empregou com feliz exito o seguinte processo, para obter prompta propagação das arvores por meio d'estacas.

Em uma dissolução aquosa de gomma arabica mistura-se carvão em pó, até que se forme massa espessa. Mergulha-se nesta massa a extremidade inferior das estacas, e depois d'enxuta a camada adherente, plantam-se os ramos em terra porosa e leve, ou em areia misturada com terra vegetal.

ERRATAS.

Pag.	*Col.*	*Linh.*	*Erros*	*Emendas*
166	2.ª	50	que elles haviam feito	que haviam feito
»	»	52	começavam elles	começavam
»	»	61	Alccer	Alcacer
195	1.ª	21	Poussain	Poussin
»	»	31	divina comedia	Divina Comedia
198	2.ª	61	No vol. VIII	No vol. III
199	1.ª	54	Lopes	Lopo
»	»	57	assentaram	aventaram
207	2.ª	15	Guarda a	Guarda e
208	1.ª	58	mil reis nos	mil reis nos bens de raiz, dez mil reis nos moveis

---

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL: Regulamento do curso de letras. — ALGUMAS PALAVRAS SÔBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA. — BIBLIOGRAPHIA: Diccionario Bibliographico Portuguez: Estudos de Innocencio Francisco da Silva, applicaveis a Portugal e Brasil. — COMMEMORAÇÕES: D. Affonso IV: Batalha do Sallado, 28 de outubro de 1340. — NOTICIARIO. — ERRATAS.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Convindo simplificar o processo até agora seguido para o provimento das cadeiras de instrucção primaria de ambos os sexos, e das de instrucção secundaria, d'onde resultavam inevitaveis delongas, que redundavam em prejuizo do ensino e dos proprios concurrentes ás respectivas cadeiras, e tornar mais prompta e mais regular a expedição dos negocios d'esta repartição: Ha Sua Magestade por bem ordenar o seguinte:

1.° Os commissarios dos estudos, a quem incumbe a presidencia do jury dos exames dos professores de instrucção primaria e secundaria, concluido o julgamento dos respectivos concursos, dirigirão desde logo ao governador civil do districto o competente processo devidamente instruido com todos os documentos legaes, e acompanhado da sua particular informação sôbre a aptidão literaria, e capacidade absoluta do candidato para a regencia da cadeira, e sua capacidade relativa em comparação dos outros concurrentes á mesma cadeira, se os houver, nos termos do artigo 14 do regulamento de 30 de dezembro de 1850.

2.° Os governadores civis, procedendo logo ás competentes informações sôbre o procedimento moral, civil e religioso dos mesmos candidatos, farão no mais curto prazo possivel subir os respectivos processos acompanhados d'aquellas informações, com o seu parecer, pela direcção geral de instrucção pública 'neste ministerio.

3.° Logo que vagar alguma das cadeiras de instrucção primaria nos respectivos districtos, o commissario dos estudos dará parte dentro em quinze dias da vagatura ao governador civil, informando ao mesmo tempo sôbre a conveniencia da sua conservação, transferencia ou suppressão, segundo os dados estatisticos da sua frequencia nos ultimos tres annos, condições das povoações, cujos alumnos concorrem á séde da cadeira, e mais circumstancias moraes, economicas e hygienicas, que possam influir sôbre a commodidade e aproveitamento do maior numero de alumnos.

4.° O governador civil do districto, procedendo pela sua parte a eguaes informações com toda a diligencia, remetterá tudo a este ministerio pela indicada direcção geral.

O que assim se manda participar ao governador civil do districto de Aveiro para sua intelligencia e execução devida. Paço das Necessidades, em 8 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Identicas aos governadores civis e commissarios dos estudos de todos os districtos do reino e ilhas adjacentes.

Sendo necessario para a mais prompta e regular expedição dos negocios a cargo d'esta direcção geral, que todos elles subam devidamente instruidos com os documentos legaes e as competentes informações e parecer das auctoridades a quem immediatamente compete a sua fiscalisação e execução; é Sua Magestade servido ordenar, que todos os requerimentos de interesse particular, processos de jubilações ou aposentações, e quaesquer outros do serviço publico, que até agora eram dirigidos a esta secretaria de estado, sejam apresentados, quanto á instrucção superior, aos chefes dos respectivos estabelecimentos literarios e scientificos; e quanto á instrucção secundaria e primaria, aos respectivos commissarios dos estudos, e por estes enviados directamente com o seu parecer e informação a este ministerio pela referida direcção geral de instrucção pública.

O que assim se participa ao conselheiro reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 8 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Identicas á academia real das sciencias de Lisboa; escola polytechnica de Lisboa; academia polytechnica do Porto; escolas medico-cirurgicas de Lisboa, Porto e Funchal; academias de bellas artes de Lisboa e Porto; e commissarios dos estudos dos districtos administrativos.

Foi presente a Sua Magestade El-Rei o relatorio que, em conformidade da portaria circular de 6 de agosto de 1845, o conselheiro reitor da Universidade de Coimbra fez subir por esta secretaria de estado, em data de 28 de setembro ultimo, sôbre o estado material,

literario e moral da mesma Universidade no anno lectivo de 1858 a 1859.

E o Mesmo Augusto Senhor comprazendo-se de vêr 'naquelle relatorio um novo testimunho do esclarecido zêlo com que o referido conselheiro reitor entende na boa administração literaria e economica dos estudos academicos, e as acertadas providencias, que propõe para o aperfeiçoamento do ensino, aproveitamento dos alumnos e engrandecimento dos estabelecimentos da Universidade, ha por bem mandar-lhe declarar, que vão ser expedidas as providencias indicadas no seu relatorio, que não dependem de medida legislativa, e que as outras serão opportunamente submettidas á approvação do poder legislativo. O que assim se participa ao mesmo conselheiro reitor para sua satisfação. Paço das Necessidades, em 11 de outubro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Achando-se creadas pela carta de lei de 8 de junho do corrente anno as cadeiras de philosophia e historia universal philosophica, que devem completar o curso superior de letras estabelecido 'nesta capital; e devendo abrir-se por espaço de sessenta dias o concurso para o seu provimento na conformidade do decreto de 14 de setembro ultimo: Ha sua Magestade El-Rei por bem ordenar que a academia real das sciencias de Lisboa não só proceda á nomeação do respectivo jury, como dispõe o artigo 77 do referido decreto, mas que ordene para aquelle concurso o competente programma, que deverá fazer subir por este ministerio para ser publicado no *Diario do Governo*. Paço das Necessidades, em 10 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Achando-se nomeados os professores das tres primeiras cadeiras do curso superior de letras, e sendo urgente constituir-se o respectivo conselho, a fim de que, entrando no exercicio das suas funcções, possa proceder á abertura das matriculas, e tomar as mais providencias necessarias, nos termos do seu regulamento de 14 de setembro ultimo, para começarem quanto antes as aulas do primeiro anno do mesmo curso: Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar, que a academia real das sciencias de Lisboa, convocando os referidos professores, lhes defira o juramento legal dos seus cargos; devendo, desde logo, o respectivo conselho eleger d'entre os seus membros, director e secretario, e proceder em tudo o mais na conformidade do mencionado regulamento. Paço das Necessidades, em 10 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tomando em consideração a consulta do conselho da faculdade de philosophia de vinte e nove de julho de mil oitocentos cincoenta e oito, sôbre a necessidade e conveniencia de se permittir que as lições das disciplinas de algumas cadeiras da mesma faculdade possam ter logar em dias alternados: Hei por bem, conformando-me com o parecer do conselho superior de instrucção pública, interposto na sua consulta de dois de outubro de mil oitocentos cincoenta e oito, Auctorisar o conselho da mesma faculdade para alternar as aulas do curso philosophico, nos annos que julgar mais conveniente ao ensino das sciencias. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sendo presente a Sua Magestade El-Rei a consulta do conselho geral de instrucção pública, de 14 do corrente, propondo as regras que devem observar-se para a creação de novas cadeiras de instrucção primaria, requeridas pelas camaras municipaes e juntas de parochia;

E considerando Sua Magestade que os dados estatisticos e topographicos, ordenados com a exactidão possivel são condição essencial, para que se possa assentar juizo seguro sôbre as verdadeiras necessidades dos povos, que reclamam o beneficio da instrucção pública;

Considerando que essas informações devem subordinar-se a regras bem definidas, para que na creação e collocação das novas cadeiras se attenda unicamente ao maior aproveitamento do ensino e á difusão da instrucção elementar, no seio das povoações onde a sua necessidade mais urgente fôr;

Considerando quanto convem, para tornar effectivos os offerecimentos de casas, mobilia e utensilios para as escolas, que houverem de crear-se de novo, que se não proceda ao seu provimento sem primeiro se ter verificado, pela auctoridade competente, que se acham cabalmente satisfeitas todas as condições a que se obrigaram os offerentes: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção pública, consignado na citada consulta de 14 do corrente, ordenar o seguinte:

I. As camaras municipaes, ou juntas de parochia, quando houverem de requerer a creação de alguma cadeira de instrucção primaria, deverão acompanhar esta pretenção dos seguintes esclarecimentos, devidamente auctorisados:

1.° População, o mais aproximada possivel, da freguezia onde se ha de erigir a cadeira;

2.° Numero de meninos, até quatorze annos, existentes na freguezia;

3.° Distancia a que se acha o logar mais proximo onde ha escola primaria;

4.° Estado dos caminhos, que conduzem á escola mais proxima, e facilidade ou difficuldade do transito no inverno;

5.° Freguezias que, em todo ou em parte, poderão aproveitar á escola, que se pede; e o numero de habitantes, ou de fogos, de parte d'ellas, a que plausivelmente se poderá estender o beneficio da instrucção;

6.° Casa, alfaia propria para a escola, ou subsidio para a sua manutenção, offerecido pelas camaras ou juntas de parochia.

II. O governador civil do districto, a quem essas representações serão dirigidas pelas camaras municipaes, ou juntas de parochia, fará verificar pelos respectivos administradores de concelho, e pelas camaras, quando não forem estas as requerentes, a exactidão d'aquellas allegações, informando, ao mesmo tempo, sôbre o numero e distribuição das cadeiras de instrucção primaria existentes no respectivo concelho, e freguezias que d'ellas se aproveitam.

III. O governador civil mandará tambem ouvir as juntas de parochia, que ficarem a tres kilometros, a mais, da parochia que solicitar a creação de alguma cadeira, a fim de que possam allegar as razões, que se lhe offerecerem a favor ou contra tal pretenção.

IV. O commissario dos estudos informará, por ordem do governador civil do districto, sôbre os mesmos pontos já indicados, dando, por escripto, o seu parecer, em vista das competentes estatisticas, e das diversas condições topographicas; mencionando tambem, sempre que assim o entender, a freguezia que, no respectivo concelho, merecer a preferencia para a creação da nova escola.

V. O governador civil, colligindo todos estes documentos, os remetterá ao governo, pela direcção geral de instrucção pública, com a sua particular informação.

VI. Concedida a escola, em vista do processo que fica estabelecido, não se abrirá, com tudo, concurso para o seu provimento, sem que o governador civil faça préviamente verificar pelo respectivo administrador de concelho, se a casa ou alfaias offerecidas para a mesma escola satisfazem cabalmente ao fim para que eram destinadas.

Paço das Necessidades, em 17 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Consulta a que se refere a portaria supra.

Senhor! Vossa Magestade tem já por muitas vezes ordenado ao conselho geral de instrucção pública, quo interponha o seu parecer sôbre as representações com que várias juntas de parochia ou camaras municipaes pedem a creação de cadeiras de ensino primario, obrigando-se a ministrar a casa e a alfaia propria para as escolas que solicitam.

O conselho, por mais de uma vez, tem tido a honra de ponderar a Vossa Magestade, quanto são insufficientes e vagas as allegações e fundamentos, em que se firmam aquelles corpos electivos, para demonstrar a justiça e utilidade d'aquellas suas pretenções, e quanto o conselho, chamado por Vossa Magestade a dar um voto consciencioso, se acha muitas vezes indeciso na sua opinião, á falta de esclarecimentos estatisticos e topographicos, e de conscienciosas e sinceras informações, com que as auctoridades administrativas ou academicas reforcem ou contrariem o pedido d'aquellas corporações.

D'aqui resulta, que, pela simples instancia de uma junta de parochia, poderão conceder-se como por instincto ou probabilidade as escolas, que só deveriam decretar-se quando a sua absoluta necessidade estiver por documentos incontroversos plenamente demonstrada.

A seguir-se o processo actualmente em uso succederá muitas vezes, que as escolas primarias irão situar-se nos conselhos onde o ensino estiver mais prospero e difundido, em quanto que se deixarão á mingua de educação muitas parochias e municipios, ou mais frouxos ou menos felizes nas suas instancias.

Fiando apenas do zêlo e da illustração dos corpos electivos os mais caros interesses da civilisação moral, em que os poderes centraes devem, por sagrada obrigação, exercer uma intervenção benefica e illustrada, correr-se-ha o risco de distribuir iniquamente a luz intellectual, e de encontrar dentro do mesmo estado, regido pelas mesmas leis, animado pelas mesmas tradições, 'num logar uma civilisação adiantada, no outro uma ignorancia proxima da barbaria.

O estado, que para os grandes interesses sociaes representa todas as parochias, e todos os municipios da nação, é o supremo juiz na distribuição dos encargos e dos beneficios communs. É elle que deve julgar em ultima instancia das necessidades locaes do ensino público. Mas, para que possa exercitar com rectidão e utilidade a tutella que lhe pertence, é necessario que procure as mais exactas informações, e os juizos mais imparciaes das auctoridades delegadas, e dos corpos electivos.

Não basta para fundar escola 'num logar que a peça a povoação, allegando as trevas em que vive, a pobreza dos moradores, a asperidade dos cerros, a braveza das torrentes, a ruindade dos caminhos, e a distancia dos centros de instrucção. Ha nas povoações o que se chama o espirito local, que é sujeito a caír em dois extremos, e que por um lado é uma virtude quando representa o desejo do proprio engrandecimento, e por outro lado um vicio quando figura injustamente mais favorecidas da fortuna ou do estado as povoações circumvizinhas.

É para applaudir e festejar, como um sym-

ptoma de vida pública, e civilisada, que o espirito local inste, e pugne, pelo melhoramento do municipio, e da parochia. Fôra para desejar que de todos os angulos do reino, das cidades mais populosas, e das aldeias mais humildes, se erguessem como um só brado as vozes populares, pedindo a educação e o ensino. Mas o estado, pela parcimonia dos recursos votados á instrucção popular, tem de regular pela justiça e pela maior utilidade commum a distribuição das escolas, que fôr erigindo para o futuro.

Urge pois formular as regras a que devem sujeitar-se as municipalidades, ou as parochias, quando pedirem a fundação de uma escola primaria, e regular as obrigações com que hão de alcançar a concessão.

É porisso que o conselho geral de instrucção púbiica tem a honra de propôr a Vossa Magestade, em quanto se não define legislativamente a distribuição do ensino primario em todo o reino, que haja por bem ordenar, que, quando uma camara municipal, ou uma junta de parochia, pedir o estabelecimento de uma escola se observe o seguinte processo:

I. Que a municipalidade, ou a junta de parochia, acompanhe o seu pedido com os seguintes esclarecimentos;

1.° População, o mais aproximada possivel, da freguezia, onde se ha de erigir a cadeira;

2.° Numero de meninos até 14 annos existentes na freguezia;

3.° Distancia a que se acha o logar mais proximo, onde ha escola primaria;

4.° Descripção, por onde conste claramente o estado dos caminhos, que conduzem á escola mais proxima, e facilidade, ou difficuldade, do transito no inverno;

5.° Quaes são as freguezias, que em todo, ou em parte, poderão aproveitar á escola, que se pede, e o numero de habitantes, ou de fogos, da parte d'ellas, a que plausivelmente se poderá estender o beneficio da instrucção;

6.° Se a junta, ou a municipalidade, se obrigam a ministrar a casa, e alfaia propria para a escola, e qualquer d'ellas a concorrer com algum subsidio para a sua manutenção.

II. Que a camara municipal, e o administrador do concelho, ou sómente esta auctoridade, quando a camara fôr a impetrante, certifique de sciencia certa, e sob a sua responsabilidade, a exactidão do allegado pela junta, ou pelo municipio; e informem ao mesmo tempo sôbre o numero de cadeiras primarias existentes no concelho, sua distribuição, e freguezias, que d'ellas se aproveitam.

III. Que o commissario dos estudos, por ordem do governador civil, informe sôbre a pretenção, dando, em caso de a desapprovar, as razões estatisticas e topographicas, por que julga improcedente o pedido, e indicando a freguezia, que lhe parecer merecer no concelho a preferencia para a creação da nova escola.

IV. Que o governador civil mande ouvir a opinião das juntas das parochias, que ficarem a tres kilometros, ao mais, da parochia que pede a escola, a fim de que ellas alleguem as razões, com que possam impugnar o pedido, ou justificar a creação da escola em qualquer d'ellas, obrigando-se a ministrarem casa e utensilios para o ensino.

V. Que o governador civil, reunindo todos estes documentos, os remetta ao governo, acompanhando o processo com a sua opinião fundamentada.

VI. Que depois de concedida a escola á municipalidade, ou freguezia, que a tiver impetrado, a cadeira não seja posta a concurso, sem que a auctoridade administrativa préviamente verifique, se a casa e alfaia, offerecidas para a escola, satisfazem cabalmente ao seu destino.

Vossa Magestade resolverá o que lhe aprouver. Sala das sessões do conselho geral de instrucção pública, 14 de outubro de 1859.— *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*— *João Ferreira Campos*—*Antonio Feliciano de Castilho*— *Bernardino Antonio Gomes*—*José Maria de Abreu*—*José Maria Latino Coelho*—*Barão de Castello de Paiva*—*José Eduardo Magalhães Coutinho*—Tem voto do vogal extraordinario, *João de Andrade Corvo*.—O secretario, *José Antonio de Amorim*.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.° DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 208.

Em razão do seu officio, pertence ao juiz tirar as devassas, que a lei determina, das quaes se trata no §. 31 e seguintes, até ao §. 73.

As devassas são inquirições, que o juiz faz devassamente em razão de seu officio[1] com as solemnidades, que a lei prescreve, e nos casos por ella expressamente determinados, para vir no conhecimento do auctor de algum delicto, a fim de que, sendo conhecido, possa ser accusado pelo offendido, ou por qualquer do

[1] *Em razão do seu officio*, porque supposto o juiz inquira algumas vezes devassamente, a requerimento da parte, como nos casos do §. 31, h. t. 17, *porém sendo*, e do §. 32 eod. Comtudo, julgo que nestes casos, temos mais uma especie de *denúncia*, do que uma verdadeira *devassa*.

povo, ou por parte da justiça; e se lhe imponha a pena da lei.[1]

Chamam-se *devassas*, ou mais propriamente *inquirições devassas;* porque 'nellas se não indaga especificamente, se Pedro commetteu certo delicto determinado: mas pergunta-se vaga e devassamente, quem foi o auctor d'um delicto; ou se Pedro está réu d'algum delicto.

Dividem-se as devassas em geraes e especiaes. Devassas geraes, no sentido do §. 31 d'este titulo, são as que um juiz abre, para virem jurar 'nellas todos os que souberem, que alguem commetteu algum delicto, e comprehendem geralmente todas as pessoas e todos os delictos.

Estas devassas são prohibidas pela lei, no dicto §. 31 e no §. 69, pela occasião que podem dar a calúmnias e falsas accusações. Ellas devem justamente haver-se por tão odiosas, como as delações, de que tanto prejuizo resultou sempre aos estados, aonde se admittiram, e cujos auctores os bons principes abborreceram em todo o tempo, como peste da republica e inimigos dos cidadãos benemeritos.

As devassas especiaes podem subdividir-se em *particulares* e *singulares*. Chamamos *particulares* as que versam sôbre um delicto particular, de cuja existencia não consta, mas que pela sua gravidade pareceu digno de que se averiguasse, se alguem o havia commettido para se lhe impôr a pena.

E. g. Os juizes têm obrigação de perguntar em devassa, se alguem vendeu, ou empenhou alfaias, joias, ou ornamentos pertencentes a egrejas, §. 62. Se alguma pessoa levou gados para fóra do reino, contra a prohibição da lei, §. 66; sem que para isto seja necessario constar-lhes previamente, que algum d'esses delictos effectivamente se commetteu.

Por devassas *singulares* entendemos aquellas, em que se trata ou de indagar o auctor d'um delicto, cuja existencia é constante; ex. gr. as que se tiram das mortes, roubos, forças e outros delictos, §. 31 e 32, ou de examinar o procedimento d'uma pessoa determinada, averiguando se ella delinquiu, e está culpada em certos delictos, que a lei aponta. Tal é a devassa que a Ordenação manda, que os juizes tirem de seus antecessores, prescrevendo-lhes os *itens*, por que devem perguntar; §. 39 e seguintes.

Devemos advertir, que a phrase da Ordenação se não conforma sempre com as noções, que démos das differentes especies de devassas. Porque ella chama umas vezes *devassas geraes*, as que se abrem para todos os delictos (segundo a nossa definição), como se vê do §. 31, e outras vezes dá este nome ás devassas, que os julgadores devem tirar em razão de seu officio, no tempo que a lei manda, e sem dependencia de requerimento da parte, ou certeza do delicto, como mostra a inscripção particular do §. 39.[1]

E com effeito o uso do fôro e a auctoridade da lei têm feito dar commumente a estas ultimas o nome de *devassas geraes*, pelo qual costumam ser designadas por nossos reinicolas.

Refere pois o §. 31 quaes são os casos da devassa e obriga o juiz, a que, quando algum d'aquelles delictos se commetter, principie a devassa d'ahi a dois dias, se fôr commettido no logar da sua residencia, e tres dias depois de lhe chegar á noticia, se fôr commettido no termo. E que, passados oito dias, se lhe não admitta a escusa de não ter principiado a devassa, por não saber que o delicto se tinha commettido. Elle deve acabar de tirar a mesma devassa dentro em trinta dias.

Aos casos de devassa estabelecidos pela Ordenação, 'neste e em outros titulos, accresceram posteriormente muitos mais por várias leis extravagantes, como já em outro logar tivemos occasião de observar.

O auctor dos — *Principios de direito divino, natural, público*, etc. ajuntou as dictas ordenações e as extravagantes publicadas até o tempo em que escreveu, nas — *Remissões das leis novissimas*, aos §§. 31 e 39 d'este titulo.

Devem tambem os juizes acudir aos arruidos, e achando algum ferido prender logo a pessoa ou pessoas, que se disserem ser culpadas; com a condição porém, que logo no mesmo dia perguntem á parte, se quer querellar, e não querendo as soltem; e se fôr caso de devassa, a principiem a tirar no mesmo dia, e se até ao dia seguinte as não tiver culpado testemunha alguma, as mandará tambem soltar, §. 37.

Esta é uma excepção da regra estabelecida na Ordenação liv. 5.°, tit. 117, §. 2, que os julgadores não prendam, em quanto contra os accusados se não provar tanto, por que mereçam ser presos.

Com maior razão poderão prender em fragrante; pois que esta faculdade se concede ao mesmo alcaide, Ordenação liv. 1.°, tit. 75, §. 10 e até a cada um do povo, como se vê do §. 38 do presente titulo.

II. *Tem os juizes ordinarios e de fóra inspecção sobre a policia nas terras da sua jurisdicção.* Para este fim se lhes manda:

Que vão sempre á vereação da camara nos dias estabelecidos, para, juntamente com os vereadores, determinarem o que parecer util ao bom governo da terra, §. 2.°— Portanto nas camaras nada se póde decidir sem assistencia do juiz.

Que obriguem o alcaide e seus homens a guardar a cidade, ou villa, segundo lhe fôr

[1] *Devassa*. Processus ex officio justitiæ ad inveniendos criminosos. Leitão de Jur. Lusit. Tract. 3, quest. 1.ª, n. 11, pag. 224.

[1] Ou seja perguntado se *certas* pessoas commetteram *certos* delictos, como nos casos do §. 39 até 61 ou se *alguem* commetteu *certos* delictos, como nos casos do §. 62 até 66.

ordenado, §. 13.—Os alcaides devem guardar as terras, prender, por si e pelos seus homens, os que acharem em fragrante maleficio, fazer rondas, etc. Ordenação liv. 1.° tit. 75, §. 8 e seguintes.

Que mandem tanger o sino de recolher á noite na hora que a lei determina, §. 14.—Os que são achados depois de tocar o sino de recolher sem armas, pagam certa pena pecuniaria, que em Lisboa é de duzentos réis, e nos outros logares de sessenta réis; e trazendo armas em Lisboa são presos. Veja-se a Ordenação, liv. 5.°, tit. 79.

Que os juizes do crime de Lisboa corram a cidade de noite cada um ao menos uma vez na semana, §. 15.—Isto está alterado pela lei dos julgadores dos bairros de Lisboa de 25 de dezembro de 1608, a qual no §. 12 determina, que cada um dos juizes do crime e corregedores, corra o seu bairro todas as vezes que lhe parecer necessario, e ao menos duas cada semana de noite.

Que uma vez cada mez examinem a policia das estalajens, vendo se estão providas de camas e mantimentos, taxando-lhes os preços, de maneira que os estalajadeiros recebam lucros moderados, e informando-se se elles observam as obrigações de seu officio, para lhes tirarem o privilegio de estalajadeiros, se os acharem em falta, §. 20.

Este §. é tirado d'uma das leis que D. João III publicou em 1538, em consequencia dos requerimentos, que se lhe fizeram nas côrtes de 1525 e 1535. (Leão p. 1.ª, tit. 18, L. 4.°)

Pediram os povos nas dictas côrtes, que se pozesse almotaçaria sôbre os vendeiros e estalajadeiros, a respeito das coisas que vendiam aos passageiros; porque lh'as estavam vendendo por preços exorbitantes.

D'este requerimento resultou a sobredicta lei, mas com a differença, que os povos pediam, que isto ficasse a cargo dos almotacés, e el-rei o quiz commetter ao juiz da terra.

Quanto á policia das estalajens de Lisboa, dissemos já que ella se achava providenciada pela lei de 25 de dezembro de 1608, cujas determinações se estendem a todas as estalajens do reino, pela regra estabelecida no alvará de 25 de junho de 1760 §. 3.

Que saibam se os almotacés fazem a sua obrigação, e sendo omissos os constranjam a servir como devem §. 22.

Que não consintam que nas causas da almotaçaria se ordenem grandes processos; que despachem os feitos que vierem por aggravo, ou appellação do juizo dos almotacés, per si sós, e com informação verbal do almotacé, não passando a quantia de seiscentos réis; e com os vereadores em camara, excedendo a dicta quantia até á de seis mil réis; e que passando d'ahi para cima, venham os feitos appellados d'ante os almotacés para a relação, sem que d'elles conheça nem o juiz, nem a camara, §. 23.

A brevidade, com que devem ser ordenados os feitos da almotaçaria, está recommendada na Ordenação, liv. 1.°, tit. 68, §. 2; e é uma consequencia da natureza d'estas causas, que, versam sôbre objectos de policia, que requerem prompta expedição.

Que em utilidade da policia dos campos, mandem pagar aos que matarem lobos o prémio que as leis lhes têm destinado, §. 21.

A fonte d'este §. é uma lei de 7 d'agosto de 1549 (Leão p. 6.ª, tit. 1, l. 10), que D. João III fez a requerimento do povo em côrtes, renovando a providencia dada já a este respeito por el-rei D. Manuel, que tinha cahido em esquecimento.

O mesmo succedeu a esta Ordenação: o que obrigou os povos a representarem a D. João IV nas côrtes de 1641 a necessidade que havia de a tornar a pôr em observancia, pelo grande damno, que os lobos causavam á creação dos gados.

Em consequencia da dicta representação, mandou este principe, que se guardasse o que estava disposto no presente §. 21 por alvará de 19 d'agosto de 1647.

III. *Devem os juizes ordinarios e de fóra, defender os direitos do soberano, e proteger a segurança dos povos contra os que a perturbam com seus delictos, ou injustas oppressões.*

Nesta parte se determina, que os juizes não consintam, que os prelados, e seus vigarios usurpem a jurisdicção real, nem façam responder perante si os leigos nos casos em que não devem, §. 16.

Os ecclesiasticos tentaram puxar ao seu foro muitas causas debaixo de diversos pretextos, e. g. do peccado, do juramento, das applicações pias, etc. Os principes pois procuraram todos os meios de atalhar similhantes abusos; e porisso no dicto §. 16 se comminam penas ao juiz, que consentir em algumas das referidas usurpações de jurisdicção, e não der parte a el-rei.

Mas esta cautela parece fundar-se em outra razão. Porque como os ecclesiasticos pretendiam muitas vezes justificar as suas usurpações com o pretexto de que estavam de posse de usar d'aquelle direito, sem contradicção dos ministros e officiaes de el-rei, segundo se colhe da Ordenação liv. 2.° tit. 9, §. 1; quizeram os nossos principes evitar, que elles podessem valer-se d'esse fundamento, declarando que castigariam gravemente os julgadores, que lhes não dessem parte dos sobredictos excessos.

Quer tambem a Ordenação, que os juizes procurem cohibir as demasias dos fidalgos e dos homens seus, isto é, de seus creados e apaniguados, fazendo-lhes pagar o damno que fizerem, e as coisas que tomarem, e prendendo os que o merecerem, §. 17.

Esta foi uma das principaes razões, que moveram os reis a mandarem juizes de fóra ás terras, ainda antes d'elles serem magistrados ordinarios, como se vê da lei de D. João I incorporada na Ordenação Affonsina, liv. 1.°, tit. 25.

D'esta lei consta que el-rei D. João I pozera juizes seus nas terras da provincia da Beira, por achar *que na dicta provincia se faziam muitos maleficios e malfeitorias, pelos cavaleiros e escudeiros, e homens d'armas, e pelos seus; e outro sim pelos tabelliães e por outros sacões* (isto é officiaes de justiça.)

E passando a dar-lhes regimento, quasi todos os artigos d'elle se dirigem a encarregar-lhes, que tomem conhecimento das forças, injúrias, roubos e outros maleficios, que os fidalgos e seus homens fizerem; dos aggravos e damnos que os lavradores d'elles receberem; das usurpações commettidas pelos mesmos fidalgos, fazendo novos coutos e honras, ou tomando jurisdicção que lhes não pertence; e finalmente de todos os excessos e prepotencias, com que elles pretenderem usurpar os direitos da corôa, ou vexar e opprimir os povos.

A frequencia d'estas desordens deu occasião a que nossos principes lhes acudissem com repetidas providencias, e encommendassem a sua execução a diversos magistrados, como já vimos, que elles fizeram ao regedor da justiça, aos corregedores das comarcas, e agora aos juizes ordinarios e de fóra.

Todavia, é certo, que as dictas demasias têm cessado quasi inteiramente, depois que as leis reduziram o excessivo poder dos grandes aos justos limites, e acabaram de extinguir os antigos restos do governo feudal.

Continúa.

BREVES REFLEXÕES SOBRE O PROJECTO DE REFORMA NA FACULDADE DE DIREITO.

Continuado de pag. 192.

Suspendamos, por um pouco, a analyse do projecto, e convidemos a attenção ao exame d'alguns pontos de summa importancia, de que nelle não ha menção, mas cujo estudo muito interessa, quando se trata de dar uma nova organização aos estudos juridicos.

Nem do estudo tão irregular como incompleto, que hoje se faz, da sciencia philosophico-juridica, nem da justa e precisa medida, com que deve ser ensinada a jurisprudencia romana, que ainda hoje nos nossos estudos universitarios conta um dos primeiros logares, pareceu preoccupar-se a Commissão; o que facilmente se explica; pois é bem certo que o seu pensamento não foi uma completa e radical refórma no quadro disciplinar da faculdade.

6.° Estudar-se-ha como convém actualmente, e se torna necessario, a philosophia do direito?

Não duvidâmos decidir-nos pela negativa. Todas as sciencias, ainda as mais experimentaes e empyricas, aquellas em que mais avulta o caracter technologico, têm uma parte abstracta e pura, que fórma uma como atmosphera, que as involve e vivifica. O espirito prosegue em suas investigações, com a mira naquillo, que deve ser. Para além da realidade presente, dilata-se um horisonte vastissimo, onde o espirito é arrastado, e passando descuidoso e impassivel por sôbre as circumstancias, caracter, indole, natureza particular, habitos e formas da vida actual, procura ganhar espaço no futuro, antecipar os tempos, e chamar os homens a um estado mais perfeito, abrindo-lhes e apontando-lhes a estrada do verdadeiro progresso.

Este trabalho do espirito nas leis da humanidade, que intrinsecamente regulam e extrinsecamente devem regular os principios do justo, constituem a parte theorica e abstracta da sciencia do direito. É com esse thesouro, com essas riquezas primitivas do espirito, que o jurisconsulto legislador, munido com os dados da experiencia, da reflexão e da prudencia, deve, por sabias leis positivas, promover a realisação da vida prática e o bem-estar dos povos. Todo o edificio de legislação, que não assentar sôbre esta base, dará em terra, desmoronado, rendido aos golpes da justiça e da conveniencia real, que o condemnam. É numa atmosphera natural e não viciada, que devem ser temperadas as leis positivas das nações; porque só assim poderão vingar e fructificar no racional, bom e util — attributos essenciaes da verdadeira justiça.

O estudo do typo ideal do homem abstracto ou da humanidade, nas suas relações com o systema geral do universo, theatro, em que ella realisa o seu destino, e onde a sábia Providencia enthesourou os meios de satisfazer as variadissimas necessidades dos sêres, e entre estes do homem; as relações deste com aquelles, formam o primeiro e mais importante capitulo d'esta sciencia. O estudo d'essas necessidades e dos obstaculos, que se oppõem á sua satisfação; as relações d'estes com os poderes ou faculdades, com que a natureza armou o homem para vencel-os; a egual distribuição de exforços e recompensas entre os homens, vivendo em sociedade; a medida precisa, que separa as espheras individuaes na aproximação social e humanitaria; os meios a empregar para repellir qualquer desvio ou invasão reciproca das espheras; formam outros tantos capitulos d'esta importantissima sciencia, que, á similhança das mathematicas puras, deve ser applicada práticamente, segundo a indole, caracter, circumstancias peculiares de cada paiz, no decurso dos tempos, e confórme a elevação de nivel da sua civilisação.

Trabalho arduo e difficil, força é dizel-o, em que os principios e verdades da cosmogonia universal, os conhecimentos especiaes da

antropologia e as indicações da historia se prendem em intimo nexo com as leis reguladoras e principios do justo!

É só porém lentamente e no decurso dos seculos, que o espirito opéra esta penosa, mas proficua tarefa. Cada geração personalisada nos sabios, nas escolas, que a representam, segundo os tempos, levanta, reunindo as suas ás forças das que a precederam, uma dobra do véu mysterioso.

D'aqui á necessidade de conhecer a historia literaria e bibliographica da philosophia do direito, que nos mostra a marcha progressiva do espirito humano, os erros e as verdades, que nos legaram essas pleiadas brilhantes de pensadores, que se succederão no roçar dos tempos. A sciencia de Platão não é a sciencia de Cicero, a de Cicero não é a de Puffendorf, a de Puffendorf não é a de Kant, a de Kant não é a de Krause... sempre caminhando, sempre investigando, o termo ainda não chegou para aspirações de sciencia!

Poder-se-ha dizer que, pela maneira, e durante o curto espaço de tempo, em que a sciencia philosophico-juridica é tratada nas aulas, se adquire um conhecimento, já não digo sólido e profundo, ao menos geral d'este, o primeiro e o mais importante ramo da sciencia do direito? Poder-se-ha no curto praso d'um anno precorrer esse vastissimo campo?

O estudo ha de forçosamente ser, como é, superficial e mutilado.

É pois de grande utilidade, que se consagre mais outro anno ao estudo da philosophia do direito.

7.° Não deslembrados, mas antes admiradores, da profundeza philosophica, da prudencia utilitaria, do rigor logico, que caracterisa, eleva e engrandece a jurisprudencia dos romanos; que muito de racional, bom e util 'nella se encontra; não podemos deixar de reconhecer que o seu estudo, como ora se faz, é mais extenso, e comprehende mais do que convém, e ás necessidades reclamam.

E certo, que as necessidades dos povos, pelo que toca á sua existencia particular e interesses individuaes, pouco progridem ou aperfeiçôam. A estabilidade é quasi o caracter, a condição da vida privada dos homens.

Necessidades pela maior parte immediatas, ellas deveram manifestar-se logo no começo da sociedade; vinculadas á individualidade e á existencia natural, não só deveram apparecer logo, mas em numero preciso. Sería porém quebrar a lei continua e inevitavel do progresso, condemnando a vida civil á immobilidade, quando a vida politica tanto cresce e se desinvolve. Ha tambem em aquella, como 'nesta, uma elevação de nivel, embora mais lento, quasi impreceptivel.

O tempo em que bastavam as LL. das XII Tab., porque Roma apenas começava a desprender-se das faxas infantis; não é o tempo, em que já adolescente, reclamou *o jus adjuvandi, supplendi, corrigendi*, que ella depositou nas mãos do pretor. O tempo do direito pretorio ou honorario, não é o tempo de Justiniano, em que chegada á robustez e virilidade entretinha por suas conquistas, relações em quasi todo o mundo então conhecido. O tempo de Justiniano não é o seculo XIX.

Estudar hoje como então o direito romano é um anachronismo em jurisprudencia, como o é tambem em civilisação.

Que nos importa, ou que utilidade theorica ou práctica poderá achar-se em conhecer as ficções do *post liminium — luminis et aquae* — a compra e venda *per aes et libera* — o casamento por *confarriação — a usucapio* — os excessos odiosos do *patrio poder e do poder marital?!* — Para que, ou a que vem a organisação da familia romana tão contrária á natureza, em que a mulher é a filha de seu marido e a irmã de seus filhos, o irmão pae de seus irmãos, e outras aberrações d'esta ordem?! Que val hoje esse dedalo inextricavel da aguação e gentilidade, esse parentesco legal, essa humilhação da natureza em frente da lei civil?!

Para que cançar a memoria e perder tempo com essas inutilidades, outros tantos parasitas do estudo?!

Que interesse poderá despertar hoje esse aparato ridiculo e supersticioso do *forum* romano?!

Porque se não observa o disposto e aconselhado na lei de 18 d'agosto de 1769 e no liv. 2, tit. 5, cap. 3, dos estatutos da Universidade? Para que percorrer sem solução de §§. Waldek, e proseguir mais outro anno o mesmo e mais penoso estudo de Voet, que qualquer tomára antes por um compendio de arithmetica ou algebra; do que por um opusculo de direito romano, ou extracto do digesto?!

Cumpre portanto restringir muito o estudo da jurisprudencia romana. Alguns principios geraes e de escrupulosa escolha bastam; aquellas ideias, que precisas nos forem, para poder comprehender e fazer conceito das partes especiaes, que como doutrina ou subsidio tenham algum prestimo entre nós, e entre aquellas nações, que de todo ainda o não prescreveram; que digno de tanto abondono não o reputamos nós. Aquelles poderão ser estudos durante um anno; estas conjuncta e opportunamente com as partes do nosso direito civil, em que tenham melhor cabida.

Continúa. x. GARCIA.

ALGUMAS LEMBRANÇAS PARA O MELHORAMENTO DO ENSINO SECUNDARIO.

As materias, que, entre nós, se acham actualmente comprehendidas na instrucção secundária, parecem-nos sufficientes; e até somos de opinião, que não convém alargal-as

para evitar o risco de fazer entrar, ao mesmo tempo, na cabeça das crianças uma multidão de conhecimentos diversos, que ou não se comprehendem, ou sáem com a mesma pressa com que entraram. Temos por axioma, que mais val pouco e bem de vagar, do que muito e mal á pressa. Todavia no ensino secundario julgâmos ainda de conveniencia a introducção do estudo do desenho; e de necessidade a continuação do ensino, mais desinvolvido, dos principios e provas da religião que professâmos, como louvavelmente se practíca de ha muito no collegio militar, e em alguns dos particulares.

Mas o ensino d'essas materias de instrucção secundária longe de se achar regularisado, como devêra, e como já pelo extincto conselho d'instrucção pública se propozera ao governo, continúa numa anarchia, que muito prejudica ao aproveitamento dos alumnos, e que porisso convém remediar de prompto. No projecto, que abaixo vai transcripto, suscitâmos alguns meios de o conseguir, e dar-nos-hemos por satisfeitos se estes derem logar a appresentarem-se outros por ventura mais proficuos.

Pelas disposições, que propomos, entendemos que ficará tambem resolvida a questão, que se tem levantado a respeito do ensino particular feito pelos professores publicos, salvando-lhes uma justa e bem entendida liberdade, e fechando ao mesmo tempo a porta aos abusos, que deram logar a algumas queixas justificadas.

Conformando-nos com as ideias do sr. Zarate, na sua excellente obra *De la Instruccion Pública en España*, propomos o que nos parece razoavel sôbre a adopção dos compendios nos lyceus. Impor os mesmos compendios a todos elles é crear um monopolio damnoso, e matar os estimulos de escrever; mas cumpre, para o aproveitamento e uniformidade do ensino, que os compendios escolhidos satisfaçam aos programmas organisados desinvolvidamente por um corpo competente, como deverá ser o conselho geral d'instrucção pública.

Art. 1. O estudo das disciplinas, que fazem objecto do curso dos lyceus, será feito d'aqui em diante pela ordem seguinte:

1.° anno	1.ª aula de latim, 1.ª classe (*grammatica portugueza e latina, e primeiras versões de latim.*)
	Aula de francez, 1.ª classe (*grammatica e primeiras versões.*)
2.° anno	1.ª aula de latim, 2.ª classe (*continuação da traducção e principios de composição.*)
	Aula de francez, 2.ª classe (*traducção e composição franceza superiores*).
3.° anno	2.ª aula de latim, 3.ª classe (*traducção e composição latinas superiores*).
	Geographia, chronologia e historia.
4.° anno	Rethorica e poetica — Literatura geral e especialmente á portugueza.
	Elementos de arithmetica, algebra e geometria.
5.° anno	Philosophia racional e moral — Historia da philosophia.
	Primeiras noções de physica, chimica e historia natural.

O estudo do grego, do hebreu e das linguas vivas, além do francez, nos lyceus onde se ensinarem, poderá ser feito pelos alumnos em qualquer dos annos do curso, excepto o 1.°, e poderá dividir-se em duas ou tres classes.

Art. 2. Para a admissão á matricula no 1.° anno d'este curso exige-se certidão d'exame, com approvação, das materias d'instrucção primária, feito em qualquer lyceu. Para a matricula no 2.° anno basta a certidão de frequencia do 1.° com attestado dos professores respectivos de estarem habilitados os alumnos para frequentarem o 2.° Para a matrícula nos annos subsequentes exige-se certidão d'exame, com approvação, das materias do anno antecedente, feito ou nos lyceus, ou perante os jurys academicos d'exames preparatorios para os estudos superiores.

Art. 3. É permittida a frequencia de qualquer dos annos d'este curso nos seminarios, nos collegios ou com professores devidamente auctorisados, com tanto que os alumnos se matriculem, com as condições do artigo antecedente, no principio do anno lectivo, nos lyceus do districto da sua residencia, declarando os professores com quem vão estudar as respectivas disciplinas.

§. *unico*. Os professores, que tiverem auctorisação para ensinar qualquer disciplina, farão registar o seu titulo de habilitação na secretaria do lyceu dos districtos onde professarem.

Art. 4. Os alumnos de fóra dos lyceus, que no fim do anno lectivo quizerem fazer exame nos lyceus, ou perante os jurys academicos, devem fechar matrícula, á qual sómente serão admittidos com certidão, passada pelos professores com quem tiverem estudado, de terem frequentado com regularidade approveitamento as respectivas disciplinas.

Art. 5. Os alumnos que não frequentarem as aulas dos lyceus, pagarão por cada matricula de abertura e encerramento sómente...; mas serão obrigados a prover-se dos mesmos livros, que os alumnos dos lyceus.

Art. 6. Sómente serão admittidos aos exames perante os jurys academicos os alumnos, que tiverem o curso completo dos lyceus, ou os que se forem appresentando pela fórma marcada nos artigos precedentes.

Art. 7. O exame de lingua grega estudada nos lyceus é preparatorio obrigado para as matrículas nos primeiros annos de theologia e medicina, e para o primeiro anno de philosophia na classe de ordinario.

Art. 8. Os professores dos lyceus, que forem chamados para examinadores dos jurys academicos receberão a gratificação diaria de... paga pelo producto das matriculas.

Art. 9. Fica expressamente prohibido aos mestres publicos o ensino particular das disciplinas, que professarem, excepto nos seminarios ou em collegios auctorisados, em que haja um curso completo dos lyceus.

Art. 10. Passados cinco annos depois da publicação d'esta lei (ou decreto) não será concedido provimento vitalicio a nenhum oppositor ás cadeiras d'instrucção secundaria, que não tenha o curso completo dos lyceus.

Art. 11. Depois da publicação d'esta lei (ou decreto) os alumnos, que já tiverem sido approvados em algumas das disciplinas do curso dos lyceus, mas em ordem diversa, dirigir-se-hão aos conselhos dos lyceus competentes para lhes marcarem as disciplinas em que devem matricular-se no primeiro anno lectivo seguinte, e nos outros até final, de modo porém que não venham a frequentar mais de duas aulas em cada um dos annos.

Art. 12. O conselho geral d'instrucção pública organisará programmas desinvolvidos das materias, que devem ensinar-se nas diversas cadeiras dos lyceus, e sómente auctorisará para o ensino os compendios, que lhe forem propostos pelos respectivos concelhos dos mesmos lyceus, quando satisfaçam aos referidos programmas. E regulará tudo o mais que fôr necessario para a boa execução e uniformidade do methodo prescripto na presente lei (ou decreto), tudo com prévia auctorisação do governo.

F. DE CASTRO FREIRE.

COMMEMORAÇÕES.

D. SANCHO I.

Destruição de Triana junto a Sevilha,

5 *de novembro de* 1178.

Sancho, d'esforço e d'animo sobejo,
Ávante passa, e faz correr vermelho
O rio que Sevilha vae regando
Co'o sangue mauro, barbaro e nefando.

CAMÕES. LUSIAD. III. LXXV.

Não era dos portuguezes velhos amolecer animos em ocios brandos.

O sangue ardente dos filhos do deserto, aquecido pelo formoso sol da Peninsula, pulava-lhes fervendo nas veias, e os exemplos vivos de quotidianas galhardias accendia-lhes bravura naquelles peitos de diamante, tão puros na sinceridade, tão firmes nas provações.

Folganças eram para elles trabalhos duros; harmonias, o tinir dos ferros; adonaires, pesados bronzes; arrebiques, a poeira das campanhas.

Entre batalhar e batalhar lhes corria a vida, e quando da mão desfallecida lhe tombava a lança, o heroe de cem batalhas descansava de tantas lides, adormecendo o somno do justo no repouso da consciencia.

E a lança era logo erguida do chão dos mortos; robustos braços travavam d'ella; e, arremeçada veloz ás hostis phalanges, ia provar-lhes em novos golpes, que não morre com o homem a gentileza.

Assim foi que tão solida nacionalidade nos grangearam elles, dando-lhe por cimento seu proprio sangue, por amparo e segurança a sua virtude.

Affonso Henriques não foi só um conquistador; foi o modelo d'uma geração inteira de bravos, que, similhantes aos descubridores do novo mundo, tiveram d'abrir o caminho da patria por entre matas fechadissimas d'alfanges sarracenos. Cada passo era uma batalha, cada batalha uma victoria. A boa estrella de Ourique não os desamparára jámais, e em gloriosas façanhas lhes convertia, muitas vezes, temeridades porventura imprudentes.

Commemorâmos hoje um facto, lá de eras afastadas, que é prova visivel do nosso dicto.

Era pelos derradeiros mezes do anno de 1178.

O velho Affonso ainda empunhava o sceptro, que cortára novo a sua espada de valente.

Havia quatro annos que o infante D. Sancho, mais tarde Sancho 1.°, era casado, e outros tantos que a paz lhe dava repouso dos enfadamentos da sua mocidade, tão dura e trabalhada.

Ou fosse que a jornada de Badajoz tivesse quebrantado os nossos, sepultando-lhes no desalento moral a energia phisica, ou que as públicas conveniencias, a que muito sacrificava, influenciassem o proceder d'Affonso Henriques, é certo que em quanto a guerra se accendia de novos fogos entre o amir de Marrocos e os outros principes da Peninsula, elle com os sarracenos negociava e concluia treguas, que ainda por este tempo se dilatavam.

Dois annos antes, em 1176, tinha regressado á Africa o amir Yusuf Abu Yacub, depois de haver sujeitado a seu poder toda a Hespanha musulmana, obtendo decedidas e gloriosas vantagens sôbre os principes christãos.

A Peninsula respirava desafogadamente desde então. O infante D. Sancho aproveitou o ensejo de ensaiar o proprio esforço, e estimular os brios aos veteranos do rei conquistador.

Sevilha era 'nesse tempo a sultana das Hespanhas. O principe dos crentes vinha repousar em seu seio quando era áquem do estreito, e fôra prodigo em manifestar-lhe o seu amor. Uma cinta de muralhas fortissimas, aqueductos famosos, vastos caes, e, entre muitos outros edificios, uma suberba mesquita, eram algumas das prendas com que a enriquecera.

Foi o ponto que attrahiu as vistas do infante.

Fazendo um largo circuito por onde hoje chamam Estremadura, D. Sancho, que á frente de um exercito tinha pisado terras novas para além do Guadiana, atravessou a serra morena, vindo internar-se na Andaluzia, caminhando para sul.

Ergueram-se obstaculos; derribou-os: e avançando sempre de espada em punho e pendão alçado, veio cahir como um raio sôbre Triana, um dos principaes arrabaldes da capital almohade na margem direita do Guadalquivir.

Despertou a povoação, deu-se rebate, accresceram inimigos; tudo ficou desbaratado em mal ferida peleja. Os estragos foram immensos, e carregado de gloria, e de despojos os seus, voltou D. Sancho, sem lh'o poder embaraçar tamanho poder de sarracenos.

J. SIMÕES FERREIRA.

NOTICIARIO.

Origem do Nilo. — O máu resultado das innumeras expedições scientificas ou commerciaes, que têm tentado chegar até á nascente do Nilo, não desanimou ainda os viajantes e os corajosos exploradores d'essas regiões. A empreza do sr. Escayrac de Lauture ficou de nenhum effeito, mas immediatamente surgiu um novo explorador com a firme esperança de tirar bom resultado de um trabalho tão curioso como de difficil execução. Esse novo explorador é o sr. Miani, veneziano, que, residindo durante dez annos no Cairo, empregou esse tempo de exilio em percorrer e estudar o Alto-Egypto. Pelas suas viagens, pelas suas observações, e pelas informações que colheu, o sr. Miani chegou a convencer-se de que o Nilo e os rios de Zanguebar têm uma origem commum, que consiste num grande lago situado abaixo do equador, nas montanhas volcanicas da Africa central. Cada anno, na occasião das chuvas periodicas do equador, esse lago lança no Nilo uma parte das suas aguas, o que produz a cheia periodica d'esse grande rio.

Para chegar até á nascente do Nilo, o sr. Miani não seguirá o caminho constantemente observado pelos seus predecessores, e que consiste em seguir directamente a corrente d'esse rio, o que tem, até hoje, apresentado obstaculos invenciveis. Elle navegará por um dos rios de Zanguebar, e chegará assim ao grande lago, que constitue o objecto das suas investigações, e que elle calcula distar duzentas leguas da costa de Zanguebar. Apenas chegue a esse lago, regressará ao Egypto pelo Nilo.

O sr. Miani traçou, segundo esse plano, um mappa do Nilo, que foi ha tempo submettido ao exame da *Sociedade Geographica* de Paris, a qual acolheu esse trabalho com bastante enthusiasmo.

O ministro dos negocios estrangeiros e o ministro da guerra prometteram ao sabio veneziano o auxilio do governo francez; os arsenaes do estado forneceram-lhe as armas e as munições de guerra necessarias para a sua expedição, e para a sua escolta.

A expedição devia partir de Karthoum, no Alto-Egypto O sr. Miani levou comsigo algumas joias e differentes objectos de phantasia para os offerecer aos principes africanos, ou para negociar com elles. Essa expedição não é exclusivamente scientifica, é tambem commercial. O sr. Miani contractou com alguns negociantes francezes a remessa de fazendas africanas de grande valor, taes como o marfim, o coral, o anil, pelles de animaes, etc. Os membros da expedição muniram-se de couraças e mascaras metallicas para se defenderem da mordedura dos animaes venenosos.

Apenas a expedição se reunir em Karthoum, o sr. Miani adoptará as suas ultimas disposições, e organisará a sua escolta armada, que será composta de negros, que já serviram nos regimentos do vice-rei. A expedição dividir-se-ha em duas partes: uma continuará a avançar directamente pelo Nilo, em quanto não encontrar obstaculos invenciveis. A outra parte, commandada pelo sr. Miani, atravessará o deserto, irá embarcar em Saouakim, no mar vermelho, para chegar até Aden, e depois transportar-se-ha para Zanzibar. Apenas chegue ao continente africano, ella navegará por um dos rios de Zanguebar, atravessará primeiro os paizes já explorados pelos missionarios protestantes Graft Erarhd e Rehmann, que avançaram a mais de cem leguas pelo interior das terras, penetrando em fim 'nessas regiões, onde nunca esteve um europeu, ella tentará chegar até ao lago, onde, como dissemos, o sr. Miani julga poder encontrar a origem commum dos rios do Zanguebar e do Nilo. Valendo-se então do crescimento das aguas para descer este ultimo rio, ella se reunirá á primeira parte da expedição, com a qual regressará a Karthoum.

O pessoal da expedição é numeroso.

Seria curioso a nova expedição, organisada e commandada pelo exilado veneziano, conseguir resolver ao mesmo tempo dois problemas, que até hoje têm resistido a todas as investigações da sciencia, a saber: a origem do Nilo e o phenomeno do crescimento periodico das suas aguas.

Fabricas de lanificios. — Dois medicos inglezes, os srs. Simpson e Thomson, affirmam o seguinte: 1.° os operarios empregados nas fábricas de lanificios gozam em geral de saude, e para isto contribue em grande parte a quantidade de materias gordas, com que elles estão constantemente em contacto: 2.° as substancias gordas são absorvidas principalmente pela pelle, e provavelmente tam-

bem pelas vias respiratorias: 3.° as materias gordas, introduzidas na economia por meio de fricções ou de banhos, facilitam a cura das molestias provenientes de má alimentação: 4.° a saude, e constituição dos operarios augmentam e melhoram consideravelmente, com o trabalho nas fábricas de lanificios. Não succede porém o mesmo nas fábricas d'algodão. Se estas observações são exactas, explicam, pelo menos em parte, os bons effeitos do oleo de figado de bacalhau, e de outras substancias oleosas e gordas, nas escrofulas e phtisica.

Historia da batata. — Admitte-se geralmente, que a batata foi trazida da America para a Inglaterra por Walter Raleigh, no meiado do seculo XVI, e que sómente foi cultivada em França, depois da propaganda de Parmantier, celebre agronomo, nascido em 1737, e morto em 1813.

Á vista do que se lê 'num jornal francez, não se deve a Parmentier a introducção d'esta raiz tuberculosa no regimen alimentar da França e de toda a Europa; porque já em 1729 se cultivava a batata no cantão de Tournon, e era conhecida pelo nome de *tubaras brancas*, encontrando-se nos registros da diocese de Valença varios documentos, que mostram, que estes tuberculos figuravam na alimentação de muitos conventos.

O café. — Data de 1615 a introducção do café na Europa; mas o uso d'esta bebida sómente principiou a vulgarisar-se em Paris em 1669, para o que principalmente concorreu o embaixador ottomano, que 'naquella epoca residia na côrte de França.

Por muito tempo a Europa foi tributaria da Arabia no commercio d'este genero. Os hollandezes foram os primeiros, que ensairam a cultura do café na sua colonia de Batavia; e o capitão francez Declieux transportou d'Amsterdam para a Martinica no comêço do ultimo seculo um exemplar do cafeeiro, de que provieram as vastas plantações, que hoje povôam as Antilhas. Affirma-se, que Declieux, durante a viagem, que foi penosa e demorada, tantos disvelos empregou, para conservar a preciosa planta confiada aos seus cuidados, que até se privava da ração d'agua, que lhe pertencia, para regar o arbusto, que devia ser o germen da riqueza das colonias francezas.

Estatura do homem. — Ha quem acredite, que os nossos mais remotos ascendentes eram gigantes, e que a geração actual é uma raça degenerada de raças já extinctas. Os factos, porém em que esta crença se funda, são excepções; e se antigamente haviam homens de grande estatura, tambem hoje apparecem alguns exemplos notaveis. Os esqueletos das mumias do Egypto são em geral de grandeza ordinaria; o texto de Vitruvio não dá mais que seis pés á altura ordinaria do homem; e Aristoteles, falando dos leitos, não os descreve com um comprimento maior do que seis pés.

As ostras. — É pasmosa a fecundidade d'estes molluscos. Uma ostra não produz annualmente menos de 60:000 ovos, accrescendo ainda serem estes animaes hermaphroditas. Esta prodigiosa reproducção explica a facilidade, com que se formam e povôam os bancos d'ostras. Uma fachina, que permaneceu seis mezes debaixo da agua na bahia de Saint-Brieuc, semeada d'algumas ostras, apresentou o seguinte resultado. Todos os ramos appareceram literalmente cubertos de pequeninos molluscos, chegando a contar-se mais de vinte mil. Á vista de tão esperançoso resultado, o sr. Coste propõe-se povoar todos os bancos do litoral da França, e crear novos depositos.

Apicultura. — Em junho ultimo houve em Lensbourg um congresso d'apicultores. Pelos dados estatisticos ahi apresentados, vê-se, que o cantão d'Argovia possue 4:700 colmeias, o cantão de Soleure 6:200; toda a Suissa, 143:000. O valor de todas estas colmeias não é inferior a 2 milhões de *francos*, e não obstante esta riqueza, a Suissa importa annualmente 400:000 libras de mel, no valor de 280:000 *francos*.

Nogueira colossal. — No departamento de Rhodar, perto de Grezieu-la-Varenne, um proprietario mandou cortar uma nogueira, que se tornara esteril por velhice, e que ainda ha dois annos tinha produzido 25:000 nozes!

PUBLICAÇÃO LITERARIA.

JORNAL PARA TODOS

LEITURAS DE INSTRUCÇÃO E RECREIO

Publicou-se o 1.° numero d'este semanario illustrado, contendo os seguintes artigos: — Torre de Belem (com uma gravura) — Viajem á roda de um vestido de folhos — Dalhi — Engrandecimento da Inglaterra — A aurora boreal — O doutor Jenner, biographia (com uma gravura) — Descubrimento de várias ilhas portuguezas — As pragmaticas — Miscellanea — Logogripho.

Assigna-se e vende-se na imprensa Industrial, calçada do Combro, n.° 83; rua augusta n.os 1 e 8; *rua do arsenal*, n.° 15, e em todas as mais lojas do costume.

PREÇO DAS ASSIGNATURAS

	LISBOA	PROVINCIAS
Por um anno ou 52 numeros . . .	1$000	1$260
Semestre ou 26 numeros.	500	630

Avulso — 30 réis.

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL: — PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795 a 1796, parte 3.ª — REFORMA DA FACULDADE DE DIREITO. — ALGUMAS LEMBRANÇAS PARA O MELHORAMENTO DO ENSINO SECUNDARIO. — COMMEMORAÇÕES: D. Sancho I: destruição de Triana junto a Sevilha, 5 de novembro de 1178. — NOTICIARIO. — PUBLICAÇÃO LITERARIA.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Tendo sido creadas na escola polytechnica de Lisboa, pela carta de lei de 7 de junho do corrente anno, as cadeiras de geometria descriptiva e de chimica organica, e devendo proceder-se ao concurso para o seu provimento: Ha Sua Magestade El-Rei por bem resolver, que o conselho da mesma escola faça subir, pela direcção geral de instrucção publica 'neste ministerio, o competente programma para o referido concurso, ordenado na conformidade do artigo 2.° da referida lei e dos regulamentos vigentes.

E egualmente determina Sua Magestade, que o conselho da escola polytechnica proponha por este ministerio as alterações, que julgar necessarias, relativas ás divisões dos cursos e habilitações na parte, em que o exigir a creação d'aquellas cadeiras, nos termos do artigo 4.° da citada lei. Paço das Necessidades, em 11 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra na sua consulta de 15 do corrente, pedindo a graduação gratuita nos termos do artigo 17 dos *decididos* pela carta régia de 28 de janeiro de 1790, para os licenciados na mesma faculdade, Antonio dos Sanctos Viegas Junior, e Albino Augusto Giraldes, que por seu relevante merecimento literario comprovado nas distinctas provas públicas, que têm dado em todos os seus actos academicos nas diversas faculdades, que têm cursado; exemplar procedimento e serviços prestados já á Universidade, se tornam dignos d'esta graça: Ha por bem, conformando-se com a referida proposta, e com o parecer do conselheiro reitor da Universidade de Coimbra, conceder aos dictos licenciados, Antonio dos Sanctos Viegas Junior, e Albino Augusto Giraldes graduação gratuita na faculdade de philosophia. O que assim se participa ao conselheiro reitor da Universidade para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 18 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo o Conselho geral de instrucção pública feito subir á presença de Sua Magestade em consulta de 14 do corrente o regulamento provisorio para a inspecção das escolas primarias, públicas e livres, do districto de Lisboa, a que o mesmo conselho vae extraordinariamente proceder na conformidade da portaria de 25 de agosto ultimo: Ha o mesmo Augusto Senhor por bem approvar o referido regulamento, que baixa com esta portaria assignado pelo conselheiro director geral d'instrucção pública 'neste ministerio para ser observado nas inspecções, que se houverem de fazer, em quanto se não organisa definitivamente este serviço, de que em grande parte depende o progresso dos estudos, e o aperfeiçoamento do ensino, e da educação pública.

E ordena Sua Magestade que as diversas auctoridades, professores e directores de estabelecimentos de instrucção primaria, observando as disposições do mencionado regulamento na parte, que lhes respeita, satisfaçam ás requisições, que pelos vogaes do conselho geral de instrucção pública designados para esta inspecção lhes forem dirigidas no desempenho d'aquella commissão.

O que assim se participa ao mesmo conselho geral para os devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 19 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Identicas ao governador civil, e ao commissario dos estudos do districto de Lisboa.

Regulamento provisorio para a inspecção das escolas primarias públicas e livres, do districto de Lisboa.

1.° A inspecção sôbre as escolas primarias do districto de Lisboa é exercida extraordinariamente pelos vogaes da secção de ensino primario do Conselho geral de instrucção pública. O Conselho póde aggregar a esta secção, para a melhor execução d'este serviço, mais alguns vogaes, se o julgar conveniente.

A inspecção comprehende todas as escolas primarias, públicas, ou livres, quer sejam de particulares, ou de associações religiosas, ou seculares, destinadas para alumnos do sexo masculino ou feminino.

2.° A inspecção em cada uma das escolas póde ser exercida individual, ou collectiva-

mente pela secção de instrucção primaria, e pelos outros vogaes, que lhe forem aggregados, segundo parecer mais conveniente á efficacia e regularidade d'este serviço.

3.° A inspecção começa pela cidade de Lisboa a escolas situadas a uma legua da capital, e é depois continuada pelo resto do districto.

4.° Nos estabelecimentos mixtos, em que se professa o ensino primario e secundario, a secção tem o direito de inspecção, limitando-a ao ensino primario e á educação moral e religiosa.

5.° Os inspectores são auxiliados pela auctoridade administrativa nos casos, em que julguem necessaria a sua intervenção para o pleno exercicio das funcções, que lhes incumbem.

6.° O governo faz expedir, pelo ministerio do reino, as ordens convenientes para que os inspectores sejam recebidos em todas as escolas públicas e particulares, sem que ao seu encargo se opponha o menor impedimento.

7.° Terminada a inspecção em todo o districto de Lisboa, os inspectores apresentam ao conselho um relatorio geral dos seus trabalhos, redigido em harmonia com a tabella dos quesitos, que adiante vae transcripta. O conselho aproveita o relatorio da inspecção para expôr 'numa consulta ao governo o estado da instrucção primaria no districto, e para propôr as providencias, que julgar mais opportunas para o seu melhoramento e correcção.

8.° Os inspectores, além do direito de visitarem nas escolas do estado, ou das municipalidades, ou dos estabelecimentos públicos de beneficencia, têm o direito de dirigir aos professores todos os conselhos e admoestações, que julgarem mais conducentes ao aperfeiçoamento do ensino e da educação. Podem ordenar aos professores das escolas públicas, que procedam na sua presença a quaesquer exercicios ou trabalhos escolares, dos que pertencem á instrucção primaria.

9.° Os inspectores nas escolas do estado, ou nas escolas municipaes podem interrogar os professores sôbre todos os assumptos, que vão designados na tabella annexa. Podem egualmente interrogar os alumnos na presença, ou na ausencia do professor, tendo sempre em vista o não humilhar a auctoridade do mestre diante dos discipulos, nem arriscar o decóro do professor, e a disciplina da escola.

10.° Nas escolas e estabelecimentos de instrucção primaria, ou mixta, regidos por particulares, a inspecção estende-se a todos os quesitos formulados na tabella. Com a differença de que devendo os inspectores aconselhar os regentes d'aquellas escolas em tudo o que se refere ao ensino, só têm o direito de os admoestar e censurar no que se refere ao uso de livros reprovados pelo conselho, á educação moral e religiosa, e aos actos ou circumstancias de qualquer ordem, que poderem attentar contra a religião, contra a moral, e contra as leis, ou que poderem damnificar a saúde dos alumnos.

11.° A inspecção exerce-se pelos meios seguintes:

1.° Pelo exame ocular das escolas e estabelecimentos que se visitam, não sómente em quanto ás aulas e dormitorios, mas a todas as suas depedencias e officinas.

2.° Assistindo aos exercicios escolares ou religiosos, que se fazem na escola.

3.° Examinando os programmas, regulamentos, e todas as mais prescripções escriptas, por que se rege a escola ou estabelecimento livre.

4.° Examinando os livros que servem de compendios, e os cadernos das composições dos alumnos.

5.° Examinando os registos da matricula, exames, recompensas e castigos.

6.° Interrogando os professores das escolas públicas e os directores, professores, prefeitos, e dependentes dos estabelecimeneos livres.

7.° Interrogando os alumnos sôbre qualquer assumpto que se julgue conveniente, com a excepção de perguntas doutrinaes aos alumnos dos estabelecimentos livres.

8.° Interrogando sôbre a escola pública ou estabelecimento livre qualquer pessoa, que possa depôr conscienciosamente, e em especial o parocho, e a auctoridade administrativa da parochia ou do conselho.

12.° Os inspectores, acompanhados pelo administrador do concelho ou bairro, fazem autuar os professores públicos, ou os chefes de estabelecimento particular, que se recusem á inspecção das suas escolas, e remmettem o auto ao ministro do reino, por intermedio do Conselho geral de instrucção pública.

TABELLA DOS QUESITOS SOBRE QUE DEVE RECAÍR A INSPECÇÃO DO ENSINO PRIMARIO.

I.

Qualidade da escola e do professor.

1.° Qual é o logar da escola?... É pública ou livre?...

2.° Sendo pública é mantida pelo estado, por municipalidade?... ou por estabelecimento público de beneficencia?... Qual é?...

3.° Sendo livre, pertence a um particular?... É mantida por uma associação secular, ou por uma associação religiosa?... Qual?...

4.° O professor público, ou o chefe do estabelecimento, e os seus professores de instrucção primaria são seculares ou ecclesiasticos?...

5.° Os seus nomes, edades, naturalidades, estado, robustez.

6.° Todas as suas habilitações scientificas, distincções honorificas e literarias.

7.° A sua capacidade intellectual.

8.° O seu comportamento na vida civil, exemplar, honesto ou escandaloso.

9.° Quaes são as retribuições do professor, e de que origem provêm?...

10.° As suas boas qualidades e defeitos, em relação ao ensino e á educação.

11.° Se o professor accumula outras funcções compativeis ou incompativeis com o professorado, e quaes são?...

12.° Ha quantos annos desempenha o professor o magisterio?... Que profissões exerceu antes de se dedicar ao ensino?...

13.° Se elegeu o magisterio por vocação ou necessidade?...

14.° Se está contente com a sua posição social, ou se aspira com impaciencia a saír do professorado?...

15.° Se tem ajudante ou substituto. Os mesmos quesitos para o substituto. Se não tem substituto, quem faz as suas vezes no seu impedimento?...

16.° Se o mestre tem familia, se emprega alguns dos seus individuos no ensino e na educação, e de que modo?...

II.

Condições da escola.

17.° Em que tempo se inaugurou a escola pública, ou o estabelecimento livre?...

18.° Quem ministra a casa á escola pública?... É o estado, a municipalidade, a junta de parochia, o professor primario, ou alguma associação, ou algum particular?...

19.° O professor público vive na propria casa da ascola, ou fóra d'ella?...

20.° É salubre a povoação, ou o logar onde está situada a escola publica, ou o estabelecimento livre?...

21.° Que posição occupa a escola pública em relação á parochia onde existe?... A que parochias visinhas póde aproveitar, e em que tempos do anno?... Esclarecimentos topographicos sôbre estas questões.

22.° Se a casa da escola, ou estabelecimento livre é sufficientemente espaçosa para o fim, a que se destina; qual é a sua divisão?... Quaes são as suas condições hygienicas?... Se tem bastante luz?... Se está em sitio onde a tranquillidade e a solidão favoreçam o estudo?... Se ha junto d'ella alguma coisa, que offenda a boa moral?...

23.° Se a casa tem annexo algum jardim ou terreno, que sirva para a recreação e exercicios physicos dos alumnos?...

24.° Se a escola tem a alfaia necessaria para o ensino, e por quem é ministrada?...

25.° Se os alumnos são obrigados a trazer para a escola alguns utensilios, e quaes?... E se o ensino se difficulta porque a pobreza de muitos dos alumnos não consente que elles façam a despeza necessaria para a acquisição dos utensilios?...

. .

III.

Alumnos.

26.° Se a escola é para alumnos de ambos os sexos, existem elles na escola com a devida separação?...

27. Se os alumnos são todos ou parte d'elles, obrigados a uma retribuição escolar para o professor. Qual é?...

28.° Quantos discipulos frequentam a escola?... De que edades são?... E de que sexo?...

29.° De que localidade são os alumnos, que concorrem á escola?...

30.° Qual é a proporção aproximada dos alumnos, que frequentam a escola, e o das creanças, que não cursam na parochia?...

31.° Qual é a proporção aproximada do numero dos adultos, que sabem lêr e escrever, para o numero dos analphabetos na parochia?...

32.° Qual é o estado sanitario geral dos alumnos?... Se é saudavel a sua apparencia, ou se as creanças manifestam signaes de máu regimen hygienico?...

33.° Quaes são os obstaculos principaes, que impedem as familias de mandar as creanças ás escolas, e quaes são os modos por que se podem vencer esses obstaculos?...

IV.

Duração do ensino.

34.° Em que epocas são os alumnos admittidos na escola?... Se em epocas fixas ou variaveis?...

35.° Quando começa e acaba o curso escolar?... Quando conviria que começasse e acabasse, attentas as necessidades e condições especiaes da localidade?...

36.° Se os alumnos frequentam a escola com assiduidade, ou se a cursam em dias interpolados?... Qual é a razão d'este ultimo facto?... É a distancia das suas habitações?... É a difficuldade dos caminhos?... É o trabalho de que as familias encarregam os alumnos?... É a pobreza que lhes inhibe a frequencia regular?...

37.° Em que dias se professa na escola?... Quantas horas dura o ensino de manhã e de tarde?... Quando principia e quando finda em cada dia?... O que convirá adoptar por mais conveniente?...

38. Se ha férias durante o anno?... De quantos dias, e em que epocas do anno?...

39.° Se o professor está constantemente na escola assistindo ao ensino, se o exerce com pouca frequencia e regularidade?... Por que razão?...

V.

Objectos do ensino, modos e methodos, educação moral e religiosa, disciplina

40.° Objectos do ensino, sua extensão e intensidade.

41.° Quaes são os livros de que se usa na escola?...

42.° Se o mestre possue um diccionario da lingua portugueza?...

43.° Qual é o methodo adoptado na escola?...

44.° Qual é o *modo* do ensino individual, mutuo ou simultaneo?...

45.° Como é dado ás creanças o ensino religioso?... Se aprendendo de cór o cathecismo, ou ouvindo do professor preceitos e explicações de religião, e de moral christã?...

46.° Intervem o parocho, ou algum outro ecclesiastico, na doutrinação religiosa?... De que modo?... Como poderia o parocho auxiliar efficazmente a escola?...

47.° Ha na escola exercicios habituaes de piedade, práticas religiosas, seguidas pelo mestre e pelos alumnos?...

48.° Se existem, é de tal modo ascetica a vida e disciplina das creanças, que a sua saude possa ser por ellas extenuada? ..

49.° Estão os alumnos divididos em classes na escola?... Quaes são?...

50.° Existe na escola uma tarifa da distribuição do ensino, e dos exercicios escolares e religiosos, pelos dias e horas de cada semana?... Qual é?...

51.° Dá o professor attenção á educação physica das creanças, fazendo-as applicar aos exercicios gymnasticos, e consentindo-lhes alguma honesta recreação?...

52.° Ha exames na escola?... Em que epoca?... Como são feitos?... E quem constitue o jury?...

53.° Qual é o systema de recompensas?... Ha premios, e quaes são?... E por quem ministrados á escola?...

54.° Qual é o systema disciplinar e penal da escola?... Se os castigos corporaes estão abolidos na escola, ou usados com parcimonia, ou prodigalidade?... Procura o mestre educar as crianças pela caridade christã, e pelo estimulo do dever, ou pelos meios de severidade e de terror?... Effeitos do systema seguido na escola.

55.° Que tempo dispende, em termo medio, o professor para formar o alumno de modo, que sáia sufficientemente habilitado em todos os estudos da escola?...

56.° Limita-se o professor a um ensino mechanico, exercido sôbre a memoria das creanças, ou procura cultivar a razão dos seus alumnos?...

57.° Além dos objectos obrigatorios do ensino, aproveita o professor todas as occasiões para ministrar aos alumnos noções elementares, apresentadas em fórma agradavel e popular, sôbre os conhecimentos *formaes* e *reaes* de mais util e frequente applicação aos usos da vida?...

58.° Se se ensina o canto na escola, e se d'elle se faz uso como meio auxiliar do resto do ensino?...

59.° Quaes são os meios mnemonicos, que o mestre emprega para fixar o seu ensino na memoria dos seus alumnos?...

VI.

Quesitos geraes.

60.° Tem o professor um registo onde se lancem os fastos da sua escola?... Que systema segue na sua coordenação?...

61.° Ha na escola programmas e regulamentos sôbre o ensino, a administração e a disciplina da escola?... Quaes são?...

62.° Que facilidades ou difficuldades encontra a instrucção na localidade?... Quaes são d'ellas as venciveis, e que meios se devem adoptar para as vencer?...

63.° Haverá conveniencia em transferir a escola para outro sitio da parochia, ou para uma parochia visinha?...

64.° Em que povoações circumvisinhas convirá organisar escolas temporarias?...

65.° Poderá o professor dar cursos dominicaes ou nocturnos, e em que epocas do anno?...

Direcção geral de instrucção pública, em 19 de outubro de 1859.—*José Maria d'Abreu.*

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.

Continuado de pag. 220.

E que diremos agora dos costumes e moralidade dos prisioneiros? Os nossos leitores decerto ficarão pasmados ao ouvir, que todos os vicios e actos mais revoltantes, que a ociosidade póde gerar, que tudo o que a licença mais desenfreada póde inspirar de mais repugnante e abominavel, ás almas corrompidas e depravadas, aqui se observa 'nestas medonhas e immundas paragens, aonde a depravação e a perversidade tocam o seu auge.

Se nem todos os prisioneiros são homens desmoralisados, se muitos não têm chegado ainda a tal gráu de immoralidade, se alguns mesmo se acham innocentes, é tambem certo que pela maior parte entram para estas casas já completamente corrompidos. Então reunidos todos 'nestes logares de contagio, e communicando livremente entre si, cahem com a perda inevitavel dos costumes, na mais abjecta desmoralisação.

Manda a decencia calar os vicios hediondos praticados 'nesses covís, em que o homem chega ao ultimo gráu de degradação não só moral, mas tambem physica, porque similhantes vicios, mais do que outras causas, determinam com frequencia a tizica pulmonar, a fraqueza e dôres do estomago, a fraqueza muscular, a debilidade da vista, e das faculdades da intelligencia.

Já houve tempo, e não vae muito remoto, em que se observava em muitas villas e cidades da Europa, o escandaloso abuso de se

metterem e confundirem na mesma prizão os individuos de differente sexo. Homens e mulheres eram encarcerados juntos sem distincção, d'onde resultavam necessariamente desordens as mais vergonhosas, e scenas do mais subido escandalo. Não sabemos se ainda hoje em algum canto da culta Europa se practica tão criminoso abuso, mas o que sabemos com certeza, e o que se está vendo ainda quasi por toda a parte, e entre nós, é o damnoso abuso de se encerrarem promiscuamente na mesma prisão, na mesma casa, e até no mesmo quarto, pessoas do mesmo sexo, muito differentes na edade, na natureza e gráu do crime ou delicto, na educação, na moralidade mesma, e 'noutras muitas circumstancias, que exigiam forçosamente, em nome da decencia e da moral publica, a sua completa separação.

Vêem-se nesta mistura indigna, rapazes ainda imberbes e mancebos inexperientes, ouvindo com uma attenção digna de melhor escola as historias contadas pelos maiores scelerados, pelos homens mais exercitados na práctica dos crimes, e instruindo-se d'est'arte nas façanhas d'estes heroes, nas suas aventuras e successos, suas astucias e estratagemas!

Vêem-se aqui tambem misturados os prisioneiros por dividas[1], ou por opiniões politicas, os gatunos, os ratoneiros e os que furtam muitas vezes só obrigados pela necessidade, com os grandes criminosos, assassinos e ladrões de profissão; os principiantes na carreira do vicio com os que se acham já jubilados no crime, os accusados que podem estar innocentes, e os que só merecem penas correccionaes, com os que já têm provados os seus crimes ou delictos, ou estão condemnados a pena capital ou de desterro!

Vêem-se ainda finalmente, confundidas na mesma prisão, raparigas e mulheres solteiras ou casadas, accusadas por suspeita de furto ou roubo, ou por qualquer outro delicto ou crime leve, mas castas e honestas, com as raparigas e mulheres mundanas completamente perdidas!

Sim, tudo isto se observa ainda desgraçadamente em muitas partes e entre nós, e a tudo isto é urgente dar efficaz remedio.

Depois de havermos exposto rapidamente o estado actual das prisões em geral, descrevendo em breve quadro os graves inconvenientes e abusos, que ainda se observam na grande maioria d'estes estabelecimentos, diremos agora o que julgamos ser necessario, para remediar tamanhos males.

Tomando por um facto o direito de punir, que a sociedade exerce para com os seus membros, direito que deve ser circumscripto dentro de certos e determinados limites, é evidente, que em caso algum, e apezar d'este direito, não póde ella eximir-se ao rigoroso dever de attender a todos os males, e satisfazer a todas as necessidades d'aquelles, que ella tem privado da liberdade, arrojando-os para dentro d'uma prisão. Portanto, tudo o que disser respeito á conservação da saude dos prisioneiros, e á sua regeneração moral, deverá ser rigorosamente observado.

Quando pois se tratar de edificar ou reformar uma prisão, deverão ser respectivamente guardados os preceitos seguintes:

O local para o assento d'uma prisão deverá ser um pouco elevado, desafrontado, sêcco, bem ventilado, e para onde possa ser encanada a agua potavel em quantidade bastante, para todas as necessidades do estabelecimento. A agua será levada d'um rio, ribeira ou fonte proxima; e na falta d'agua corrente, servirá a de poços ou cisternas, para este fim construidas.

Já notamos, que um dos grandes defeitos da maior parte das cadeias é não terem a capacidade sufficiente. O prisioneiro, não tendo como o homem livre todo o espaço que quer, acha-se encerrado dentro dos estreitos limites da sua prisão, limites, que nem os seus passos, nem muitas vezes a sua vista podem passar, e que a imaginação em tal caso vem ainda estreitar. — Não sendo porém possivel indicar exactamente a sufficiente capacidade d'uma prisão, por ser variavel o numero dos presos, que 'nella dão entrada, é necessario estabelecer em regra geral, que cada prisão, para satisfazer as condições de salubridade, e boa ordem no serviço, deverá ter o espaço sufficiente, para receber não só o numero de prisioneiros, que se suppõem deverá receber, mas ainda demais o terço ou ametade mesma d'esse numero.

Como primeira e indispensavel condição na construcção e distribuição das differentes partes d'uma cadeia, multiplicar-se-hão sempre sufficientemente as repartições interiores, para 'nellas se estabelecerem todas as separações necessarias, já para as diversas classes de prisioneiros, já para a distincção entre doentes e sãos, entre quartos ou cellas de dormir, e casas ou salas de trabalho, e outras.

Julgamos muito conveniente, que as prisões tenham dentro um recinto ou pateo espaçoso, em parte plantado d'arvores, calçado em parte, e com seus alpendres, para os presos passearem e fazerem exercicio durante os dias chuvosos.

Os quartos ou cellas em que se houverem de fechar os prisioneiros deverão ser sempre seccos, bem arejados, e bem esclarecidos. Além de ser isto um dever de humanidade, evitam-se por este modo muitas molestias com as indispensaveis despezas e incommodos do seu tratamento.

[1] Entre nós não existem prisioneiros por dividas, como em outros paizes civilisados, nem mesmo por dividas commerciaes, o que entendemos deveria ser, mas como as nossas observações se dirigem a um plano geral de cadeias, por isso faremos menção d'esta divisão.

As janellas d'uma prisão deverão ser numerosas, e em proporção com a extensão do edificio, sufficientemente rasgadas, e oppostas umas ás outras, quanto ser possa. Serão guarnecidas de rotulas, quando se abrirem sobre a via pública ou logar para onde seja conveniente, que os presos não possam lançar a vista ou serem vistos do publico. Se as janellas não descerem até certa distancia dos pavimentos, será preciso estabelecer, ao nivel d'estes, *ventiladores*. Finalmente, a disposição das janellas deve ser tal, que se evite aos prisioneiros d'um aposento a possibilidade de conversarem com os d'outro.

Simples grades de ferro servirão de portas nos dormitorios e cellas de dormir dos presos já condemnados, através das quaes seja renovado o ar, e os presos vigiados mais facilmente pelos guardas. Na falta de grades, cada porta terá o seu postigo.

Será de maxima vantagem para a salubridade das cadeias dar a conveniente disposição ás escadas, corredores e officinas ou casas de trabalho, as quaes deverão ficar sempre separadas da parte principal do estabelecimento. Parece-nos, que se obteriam vantagens d'um muro, que cercasse pela parte de fóra todo o edificio da prisão, deixando um intervallo assás largo, para o isolar e permittir sem inconveniente a ventillação completa de todas as suas partes, facilitar a vigilancia dos guardas, e tornar-lhes os limites menos accessiveis.

Não só se deverão proscrever na construcção d'uma cadeia, os calabouços, as enxovias, as prisões subterraneas, escuras e secretas, mas tambem é indispensavel, que a auctoridade pública mande destruir, arrasar, ou entulhar as que ainda existem, como restos vergonhosos de monumentos do feudalismo, e dos tempos barbaros e despoticos da edade media. Os governos que isso ordenarem praticarão sem dúvida um acto de humanidade, e se constituirão dignos d'um dos mais bellos titulos de gloria.

Parecia-nos em fim que seria ainda de summa vantagem, na construcção das grandes cadeias sobretudo, dar ás casas geraes para o trabalho, e correcção dos prêsos, uma disposição tal, que as officinas fiquem separadas por pateos extensos no sentido do seu comprimento, dispostos em cruz, e em cujo ponto d'encruzamento exista um pavilhão, para o inspector ou carcereiro poder exercer facilmente em todas as partes, e ao mesmo tempo, a necessaria e assidua vigilancia. Já para o mesmo fim havia proposto o celebre Jeremias Bentham, com a denominação de—*panoptica*—um edificio de fórma circular ou polygona, com o seu pavilhão no centro, mas que apresentava o grande inconveniente de serem 'nelle os pateos sempre de curta extensão.

Diremos, pelo que respeita ás latrinas e vasos de despejo, que ás primeiras se deverá dar, o que é facil, uma conveniente collocação, ou assento, afastando-as sôbretudo dos dormitorios, e casas da mais ordinaria residencia dos prisioneiros. E a fim de se conservarem sempre limpas, seria vantajoso obrigar estes a laval-as todas as vezes, que alli forem. Para este effeito melhor seria talvez haver em todas, em logar d'essas aberturas circulares, ou as chamadas lunetas, uma grade de ferro mettida 'numa parte do pavimento, que 'neste logar se deveria fazer mais declive, e além d'isso uma vassoura, e um deposito d'agua abundante, que sahisse á vontade por uma torneira. Para tornar as latrinas inodoras será de maxima utilidade, em relação á salubridade d'estes estabelecimentos, pôr em práctica, além dos differentes meios ultimamente descubertos e mais ou menos dispendiosos e efficazes, o systema de tubos de desinfecção, inventado por d'Arcêt, ou o apparelho dos fossos moveis de Caseneuve, por exemplo, especialmente para as latrinas das maiores e mais populosas prisões.

A práctica de guardar fechados em uma casa ou quarto os prisioneiros, traz comsigo a necessidade de usar dos vasos de despejo. Os meios de diminuir os seus inconvenientes, já apontados, são o cuidado de os mandar despejar muitas vezes por dia, e mesmo todas as vezes que fôr preciso, lavar e conservar constantemente com agua, e cubertos com tapadoura. Mas para evitar de todo os seus inconvenientes deveriam adoptar-se as cadeiras de retrête com os vasos chamados hermeticos, que por tal fórma se tornam inodoras.

O estado tem obrigação de distribuir aos prisioneiros a roupa e vestidos indispensaveis. É o que se practica 'naquelles paizes aonde as prisões são bem administradas. Deverá portanto ser dada a cada prisioneiro, no principio da semana, uma camisa lavada. Os vestidos deveriam formar uma especie de uniforme para os condemnados; aos outros porém só lhes serão ministrados, quando a necessidade o exigir.

Observaremos, que estes vestidos, que se devem dar aos prisioneiros d'ambos os sexos, serão sempre, quanto fôr possivel, pela natureza do seu tecido e forma, não sómente faceis de limpar, lavar, e ao mesmo tempo difficeis de se impregnarem dos miasmas, mas tambem appropriados sobretudo á estação invernosa. É este um objecto de maxima importancia.

Parece-nos, que as camas mais conformes com os preceitos hygienicos, e regras indispensaveis d'uma verdadeira e util economia, as quaes se deveriam adoptar em todas as prisões, são um simples enxergão de pano de linho grosso, bem cheio de palha de centeio, aveia, ou capas de milho, cortadas em miudas tiras, com seu travesseiro, e de dimensões adequadas a uma só pessoa, dois lençoes, uma ou duas mantas de tecido de lã, segundo a estação. O enxergão e roupas da cama deverão ser sacudidas e expostas ao ar todos os dias

de manhã pelo próprio prisioneiro, serviço que se deve exigir de todos, lavadas logo que se acharem sujas, e a palha renovada pelo menos uma vez cada anno.

Seria muito para desejar, que todos estes objectos fossem collocados sôbre leitos ou barras de ferro, proscrevendo-se por este modo as de madeira com todos os seus inconvenientes. Em cada quarto ou cella haverá uma só cama, e em cada uma dormirá uma só pessoa.

Em quanto porém, se não adoptar o systema cellular, para a permanencia nocturna dos prisioneiros, e se continuar com a práctica de collocar muitas camas na mesma salla, ou quarto, deverão ellas ficar sempre separadas na distancia conveniente. 'Naquellas prisões em que não fôr ainda possivel estabelecerem-se os leitos ou barras, e as camas forem continuando a ser lançadas sôbre o pavimento, o que certamente apresenta muitos e graves inconvenientes, é preciso então, que os prisioneiros sejam obrigados, depois de sacudirem as roupas da cama, a erguer e a collocar levantado o seu enxergão, encostando-o a uma das paredes da casa, evitando-se por esta fórma o amontoarem-se uns sôbre os outros, como ainda está em uso na maior parte das prisões, práctica esta nociva, e sempre contrária ás condições de salubridade.

Uma coisa a que se não dá a mais leve attenção, a que se não presta o menor cuidado, e que parece achar-se de todo entregue a um completo abandono, senão em todas na grande maioria das prisões, é sem dúvida a limpeza e aceio dos prisioneiros. E todavia é ella uma das primeiras condições, para a conservação da saude d'estes individuos, porque a sua falta de limpeza, além de ser uma causa sufficiente do desinvolvimento da bicharia, póde concorrer muito para o apparecimento da sarna, das affecções pruriginosas, das diarrheas, do typho, e outras doenças, que é preciso evitar.

É portanto necessario obrigar todos os prêsos a conservarem a limpêza e aceio, que fôr compativel com o seu estado. Para isso deverão lavar o rosto todos os dias de manhã e as mãos muitas vezes, e sempre depois do trabalho. Como consequencia d'este preceito é forçoso distribuir-lhes panos ou toalhas de limpar. Todos os dias tambem deverão pentear-se, sacudir e fazer as suas camas, varrer as suas cellas ou quartos, e todas as semanas lavar os pés, e duas vezes fazer a barba. Seus cabellos deverão ser cortados, e os dos condemnados serão sempre curtos.

Em fim, a práctica de fazer banhar os prisioneiros logo que dão entrada na cadeia, e tambem de vez em quando, uma vez cada mez, por exemplo, todos os que precisarem de ser lavados, seria não só muito util, mas nós a considerâmos até necessaria.

Continúa DR. JOÃO MARIA BAPTISTA CALLISTO.

DISCURSO

Pronunciado na abertura do curso theologico do Seminario Episcopal de Coimbra, em presença de Sua Excellencia Reverendissima, o sr. Bispo Conde D. José Manuel de Lemos, no dia 1º d'outubro de 1859, pelo professor de theologia moral do mesmo seminario, o dr. Antonio Bernardino de Menezes.

É no septimo anno, ex.^mo^ e rev.^mo^ sr., é no septimo anno da restauração dos estudos theologicos, e no oitavo da do ensino das humanidades 'neste Seminario, que pela 1.ª vez levanto a voz 'neste recinto escolar para fazer conhecer as vantagens (quando por experiencia propria as não soubessemos) d'estas casas ecclesiasticas, que tiveram a sua origem no seculo IV da era christã, progrediram na edade média, aperfeiçoaram-se no concilio de Trento, e foram sempre consideradas como viveiros de tenras plantas, que, transplantadas para diversas regiões do orbe terraqueo, se tornaram arvores magestosas, e produziram fructos de sciencia e salvação, de verdadeira civilisação nos povos, que, por inscrutaveis designios da providencia, estavam sentados nas sombras da morte, nas regiões do crime.

Sempre, senhores, e hoje mais que nunca, foram necessarios os Seminarios, porque sempre foi necessario instruir e educar o sacerdocio sancto, mimosa grey do Salvador. Sempre foi necessario instruir e educar os filhos escolhidos de Jesus, os depositarios, os interpretes dos oraculos sagrados, os eleitos do céu, os embaixadores da divindade sobre a terra. Nem os sacerdotes podem exercer tão altas funcções, desempenhar tão augusta missão, sem uma intelligencia illustrada, sem um coração bem formado. E como conseguir tanto, se, desde os tenros annos, os mancebos se não entregarem ao assiduo estudo, se não se encarnarem nas práticas da virtude, para com sabedoria resistirem aos desvios do espirito, e com coragem christã ás más inclinações da vontade?

O estudo pois das disciplinas preparatorias das humanidades, para cursar com proveito as sciencias superiores, e sobretudo a theologia, deve ser o emprego diario e assiduo de todos os mancebos, que vivem 'neste Seminario, dos que frequentam as suas aulas. Nem a egreja, e nação fazem sacrificios para a sustentação d'estas casas com outro fim. A alliança da instrucção e da moralidade, do alimento do espirito e da reforma do coração, foram sempre os dois polos, em que girou a educação dos Seminarios. Algumas considerações farão conhecer estas verdades. Mas o pouco tempo, que tive para as meditar e desinvolver, conseguir-me-ha a vossa benevolencia, e indulgencia para as minhas incorrecções.

I.

Senhores: Ainda estava viva na memoria dos fieis a vida commum de Jesus Christo com seus discipulos: ainda a imaginação reproduzia com encanto as suas maximas e os seus exemplos; maximas e exemplos, que, annunciados pelos apostolos, converteram os idolatras, e civilisaram o mundo, quando os successores dos discipulos de Jesus, em cumprimento dos seus deveres evangelicos, succumbiam ao ferro dos tyrannos, e testemunhavam alegres a verdade sôbre as catastas, e no meio das fogueiras. Nestes tempos d'ardente e fervorosa caridade, acrisolada pelas perseguições, que o fanatismo e a superstição alimentavam, todo o christão suppria pelo ardor da sua fé as theorias theologicas, a explicação e o desinvolvimento do dogma e da moral.

Mas depois que Constantino deu a paz á egreja, e a sua independencia foi favorecida pela politica e leis dos Cesares; depois que os vicios pagãos se inocularam nas proprias virtudes christãs, foi necessario, que a egreja se encarregasse da educação e illustração dos pregoeiros da sua doutrina, para a defenderem dos ataques dos sophistas, e melhor calar na intelligencia dos grandes, e tomar assento no coração dos pequenos.

Um d'esses luminares da egreja, que a providencia, de seculos em seculos, faz apparecer sôbre a terra, foi o primeiro, que instituiu um Seminario de clerigos, fecundo viveiro de homens prestantes em piedade, sabedoria e erudição; de homens, que, elevados ao sacerdocio e ao episcopado, deram a paz á egreja, firmaram a unidade catholica, e mostraram aos povos, que o solido fundamento da felicidade social é o catholicismo: *Proficiente doctrina divina sub S. Augustino.... ecclesiae hiponensis clerici ordinari cœperunt*, diz Possidio.

Estava agora 'num campo vasto e fertil, por onde podia com prazer espraiar as minhas vistas, e colher com proveito sasonada mésse. Mas é necessario deixar isto á colheita da vossa intelligencia, que se deleitará, não em respigar a seára, mas em apanhar os primeiros, e mais sasonados fructos.

Foi por estes tempos, que medonho cataclysmo transformou a face da Europa civilisada. Hordas de barbaros saidos das brenhas do norte invadiram o imperio romano, e similhantes ás enchentes tempestuosas, que tudo arrastam, tudo destroem, não deixaram após de si nem vestigios de choupanas, nem os marcos de campos. Os estudos resentiram-se da destruição e da morte, que passeavam altivas pelos confins do mundo policiado, e teriam acabado de todo, se não fôssem conservados pelos ministros d'um Deus sapientissimo. As sciencias acharam felizmente um asylo nos templos.

A barbarie assoladora encontrou, por algum tempo, um dique 'num grande genio, e uma repressão na espada d'um valente capitão. Por mandado de Carlos Magno os bispos e clerigos do seu vasto imperio fundaram muitas escolas: e a religião de Jesus, que tinha, em seu coração profundas raizes, e no seu braço um valeroso defensor, foi propagada pelas sciencias e bellas letras, alliança feliz e util, que nunca deveria escapar aos que dirigem os destinos dos povos.

Um sabio francez, que, no principio d'este seculo, tanto concorreu para o restabelecimento do culto catholico em França, Mr. Portalis, diz a este respeito: *No meio da ignorancia e da barbaridade, nenhum espectaculo mais admiravel, que o da alliança sagrada da religião e das sciencias, tão felizmente concebida e consumada pelo genio d'este grande homem.*

Chegou o seculo XII, epoca bem famosa para os portuguezes, para nossos avós, que conceberam e executaram o gigantesco plano de subtrair esta pequena orla de terra ao jugo mourisco, e á soberba leoneza, quando tiveram começo essas escolas publicas, conhecidas pelo nome d'universidades. Os bispos d'então descansavam do ensino dos seus clerigos nos professores d'estas, onde estudavam a theologia e o direito canonico.

Todavia a experiencia logo demonstrou, que os mancebos destinados ao estado clerical se se adiantavam na cultura da intelligencia, atrazavam-se na reforma do coração. Perdiam o espirito do seu estado pela communicação com essa multidão de companheiros d'estudos, que se destinavam ás differentes profissões da vida civil. Era necessario ligar o mais possivel a sciencia com a moralidade, e nenhum meio mais apto encontrou o episcopado, do que a renovação dos tempos da Aguia d'Hipponia, o restabelecimento dos Seminarios.

É um principio generico admittido por todos os homens cordatos, que se não póde reformar o genero humano sem reformar a educação da mocidade. Ora, se estas idéas são exactas emquanto á mocidade em geral, como o não serão a respeito da mocidade, que se destina ao serviço dos altares? Idéas tão importantes, concepções tão profundas, não podiam escapar á penetração e vastissimos conhecimentos dos padres de Trento: « que consi-
« siderando, que os mancebos, se não forem
« bem educados e bem instruidos, se deixam
« arrastar facilmente pelos prazeres e diverti-
« mentos do seculo; e que, se desde a tenra
« edade, se não formarem na piedade e na
« religião, antes que os habitos viciosos os
« dominem inteiramente, nunca com perfei-
« ção, e sem o omnipotente e especial auxilio
« de Deus, perseverarão na disciplina eccle-
« siastica, decretaram, que se edificassem Se-
« minarios em todas as dioceses, nos quaes se
« educassem na piedade, e se instruissem nas
« disciplinas ecclesiasticas, os mancebos cha-
« mados ao ministerio sagrado. »

Traduzido em factos este decreto em todo o orbe catholico, foi egualmente, ha um seculo, realisado por um varão piedoso e de coragem, cuja memoria viva está gravada em todas as pedras d'este magnifico edificio, 'neste monumento de zêlo religioso e patriotismo, — D. Miguel d'Annunciação.

Agora devia eu expôr á vossa admiração a galeria brilhante dos homens illustres em sanctidade, insignes em letras, afamados nas sciencias, e devorados do zêlo da honra de Deus e da egreja, que se têm creado 'neste Seminario. Seriam um verdadeiro incitamento para a virtude, um estimulo poderoso para a sciencia. E os mancebos, que aqui se educam, estudando-os e imitando-os, seriam as delicias da patria, e dariam dias de consolação á esposa de Jesus Christo. Mas o tempo urge, e ainda ha longo espaço a percorrer. Necessito, pelo menos, bosquejar o quadro das disciplinas e sciencias, que aqui se professam, e para cujo adiantamento tanto tem concorrido os cuidados e disvelos do sabio e dignissimo pastor, que nos preside. Oxalá, que, ovelhas doceis, não nos transviemos por veredas desconhecidas á sciencia e á virtude, nem trilhemos os atalhos escabrosos da ignorancia e do vicio.

II.

Os estudos professados 'neste Seminario têm soffrido diversas alterações desde a sua instituição. Nem é possivel attingir a perfeição logo no principio. Todas as obras do homem têm começo e progresso; e a sciencia da religião, a pezar da sua origem celeste, é para homens fracos, que devem cimental-a em solidos fundamentos, que resistam aos embates do sophisma, e ás torrentes arrebatadoras do êrro, para ferrar seguros o porto da salvação.

Salta aos olhos de todos, que a instrucção deve começar pelos rudimentos da lingua materna; e este ensino, até ha pouco, menospresado no Seminario, hoje é uma realidade, devida aos esforços do ex.^{mo} prelado, que nos governa. O filho do proletario, do pobre, do artista e do lavrador, e de qualquer outro cidadão, encontra 'neste Seminario uma escola pública e gratuita, conforme o methodo de Castilho, aperfeiçoado pelas observações d'outros sábios, onde vêm tomar conhecimento dos rudimentos da lingua dos Vieira, e Bernardes, de Camões, e Fr. Luiz de Sousa.

Sabeis, senhores, que, no estado actual, o Seminario não só tem por fim instruir e educar alumnos para o estado ecclesiastico, mas caminha mais ávante, e se não está já, tenta collocar-se a par dos estabelecimentos da primeira ordem, em que se educa a mocidade do nosso paiz. — Por isso se professam no Seminario as disciplinas do lyceu, e os proprios mancebos, que se dedicam ás diversas funcções da vida civil, encontram 'nesta casa o alimento das suas intelligencias para depois as empregarem robustas no serviço da nação.

Nas duas aulas da lingua latina os mancebos não só adquirem o conhecimento dos principios geraes da mesma para entender e interpretar a lingua d'Eutropio, de Cezar, de Cicero, Tito Livio e Virgilio, mas, pelo estudo comparado das linguas, mãe e filha, latina e portugueza, aperfeiçôam-se 'nesta. E assim é, senhores; — « a grammatica geral, diz um sábio « portuguez, cujas obras deviam ser o enchi- « ridio de todos os homens de letras, a gram- « matica geral é uma sciencia universal, como « é a logica. Os principios geraes de todas as « linguas são os mesmos, como são os do ra- « ciocinio e discurso. Todos têm ideias, e todos « as combinam do mesmo modo em qualquer « paiz, que seja. Toda a differença está nas « fórmas accidentaes externas, que lhes servem « de signaes. » É um facto, que no desinvolvimento da humanidade sempre houve nações, que sobrepujaram a outras em conhecimentos. Até quando Roma tudo dominava pela espada, era subdita da Grecia na intelligencia. Athenas foi sempre a Universidade dos mancebos romanos, que almejavam por uma educação nobre. Cicero para lá mandou seu proprio filho. Assim Pariz é a Athenas da nossa epoca. E por isso estudâmos o francez não só para entendermos a lingua de Massilon, e Bossuet, de Racine, e Corneille, mas para formarmos um juizo sólido do progresso do espirito humano nas diversas phases da vida social. E como se não fôsse bastante, a lingua ingleza entra no quadro dos estudos d'este Seminario.

Sabeis perfeitamente, que o estudo das palavras, embora exprimidas 'nesta, ou 'naquella lingua, seria sempre imperfeito, se não se estudassem as idêas. Aquellas são a expressão d'estas. E será proveitoso um similhante estudo sem o da natureza do ente pensante, das concepções do espirito, do rigor da linguagem em geral, e das regras para dirigir as faculdades intellectuaes no ensino, descubrimento e demonstração da verdade? E não é na desordem da linguagem, e na confusão das ideias que se tem incarnado os erros? Além de que o homem não é uma planta exotica em a natureza. Teve principio, e ha de ter fim. É o rei da creação, domina em toda a natureza creada; e por estes titulos não terá deveres a cumprir para com o creador? Mas o homem não vive só para si; nasce, educa-se e desinvolve-se na sociedade, logo tem deveres a cumprir para com esta, e como desempenhar tantas e tão complicadas funcções sem o conhecimento da philosophia racional e moral?

Além d'isto, senhores, é necessario acostumar os mancebos á exactidão, e ao rigor do raciocinio, é necessario, que elles palpem a evidencia, e por isso se estuda a geometria. Desde o obscuro artista até ao abalisado proprietario, advogados, juizes, pastores eccle-

siasticos, em todas as profissões da vida em summa, se torna de urgente necessidade o conhecimento das doutrinas que se aprendem na aula de geometria. Este estudo não só em si, mas em relação aos principios de parte das sciencias naturaes, objecto da introducção, é de maior vantagem do que geralmente se pensa.

Abaixo do estudo da divindade, qual poderá causar-nos maior interesse do que o dos phenomenos e sêres naturaes? D'aqui as vantagens da introducção. Pela physica e pela chimica se explicam esses numerosos e variados phenomenos, que em volta de nós se passam e a todo o instante surprehendem doutos e indoutos, uns porque lhes ignoram as causas, outros porque admiram a harmonia das leis, que os regulam. Pela historia natural aprende-se a discernir uns dos outros os differentes sêres, que por toda a parte nos cercam, a conhecer as relações, que os ligam, e apreciar em sua perfeição, variedade e multiplicidade a omnipotencia do Creador.

Vem depois a historia, a geographia, a rhetorica. Oh! estes estudos, apezar dos esforços dos sabios professores d'este Seminario, são menospresados pela maioria da mocidade. O conhecimento dos factos da humanidade, o exame philosophico das suas causas, a ligação das suas epocas, a influencia reciproca da vida physica, intellectual e moral das nações; o estudo da descripção da terra em todas as suas partes; sua figura, sua grandeza, as leis, que a movem no espaço e no tempo; os phenomenos constantes, periodicos, ou accidentaes da sua existencia; a distribuição dos sêres organisados, que a cobrem; emfim a sua possessão pelo homem, que a tem demarcado, segundo os caracteres physicos e moraes, as linguas, as crenças religiosas, os costumes tradicionaes, as nacionalidades politicas das populações, espalhadas pela superficie do globo, tanto no presente, como no passado; emfim, as regras para dirigir e aperfeiçoar as faculdades de convencer, deleitar e persuadir; para exprimir os pensamentos com mais propriedade, elegancia, adôrno, collocação e decoro; as regras, que devem dirigir a eloquencia no templo das leis, na presença dos magistrados; na tribuna, nas assembleias populares; no pulpito, onde se trata dos negocios mais importantes e na linguagem biblica, os só necessarios da humanidade, *unum est necessarium;* tal é, senhores, a materia das disciplinas mencionadas; sendo de mais a mais indispensaveis, nomeadamente esta ultima, para apreciar as bellezas dos classicos, e obras primas de eloquencia: — critica tão necessaria, quão atrazada entre nós...

Assim preparados, senhores, entrareis no curso da theologia, na qual os vossos progressos estarão na proporção dos estudos das humanidades. Se 'nestas vos tiverdes avantajado a ponto dos vossos exames serem distinctos e não mediocres, com que muitos de vós sem brio, nem pundonor se contentam, tambem o vosso adiantamento nos diversos ramos da sciencia theologica será distincto.

Talvez esperasseis agora a analyse circumstanciada das diversas cadeiras de theologia, que se professam 'neste Seminario. É tarefa de cada um dos meus sábios collegas; da sua bôca a escutareis; e nas suas mui profundas e desinvolvidas prelecções encontrareis a necessidade d'estudar a sciencia, que, tratando de Deus e das coisas divinas, une a terra ao céu, a creatura ao Creador; e instrue o mancebo destinado ao sacerdocio no conhecimento da religião de Jesus, para a explanar e desinvolver, justificar e defender, bem como applicar aos diversos estados da vida social.

Vastas e fortes considerações 'neste momento actuam sôbre mim, para vos mostrar a necessidade de vos entregardes d'alma e coração ao estudo da theologia. Estudaes o que ha de mais nobre; estudaes a Deus, a sua palavra, o homem, o seu principio, o seu fim sobrenatural, e os meios divinos para o conseguir; estudaes em fim a religião divina, que faz a verdadeira felicidade das nações.

E que accurado, que profundo não deve ser o vosso estudo? A vossa bôcca deve ser o deposito da sabedoria, exclamava outr'ora um propheta, *labia sacerdotis custodient scientiam.*[1] E fareis, mancebos, tão rico deposito com um estudo superficial, sem attender á responsabilidade, que pesa sôbre os vossos hombros? Não vos lembrareis, que, para corresponder ás esperanças de vossos paes, curvados muitas vezes com o trabalho manual e da agricultura, aos desejos do vosso sabio e bondoso pastor, da patria e da egreja, necessitaes versar noite e dia a historia ecclesiastica, o dogma, a moral e o direito canonico? Não vos recordareis das funcções, que tereis a exercer na sociedade?

O sacerdote no meio do povo, diz o auctor das harmonias poeticas e religiosas, é a testemunha, o conselheiro, e para assim dizer, o agente em todos os actos mais solemnes da vida civil. Não se póde nascer, nem morrer, sem o sacerdote, porque elle recebe o homem do seio materno, e não o deixa senão na sepultura. O sacerdote abençôa e consagra o berço, o thalamo nupcial o leito da morte, o tumulo. O sacerdote é um homem, a quem os meninos se acostumam a amar, venerar, respeitar, aos pés do qual os catholicos vão depositar os segredos mais reconditos do seu coração, e derramar lagrimas occultas d'arrependimento pelos desvarios da sua vida. O sacerdote é o mediador entre a riqueza e a indigencia; ensina áquella a beneficiar esta, e esta a pedir e orar por aquella.

Em fim, o sacerdote é um homem, que ar-

[1] Malach. II, 7.

mado do poder da missão divina, domina nas intelligencias, e impera sôbre os corações.

Que estudo pois para desempenhar tantas, e tão difficeis funcções?

Nenhuma classe da sociedade, mancebos, que tenha mais influencia sôbre os povos; nenhuma, que deva ser mais illustrada, mais bem morigerada. Eis, porque Santo Agostinho, para conhecer a indole, os costumes, e a vocação dos que se dedicavam ao estado clerical, tinha no proprio paço episcopal um Seminario de clerigos. E só ordenava aquelles, que vivessem no Seminario: *nisi qui mecum vellet manere;* e, se saír do Seminario, não o promoverei ao sacerdocio, porque mostra não ter vocação: *ut si vellet discedere a proposito, recte illi tollerem clericatum.*

Este pensar sem dúvida actuava, senhores, 'num luminar da egreja bracharense, o veneravel senhor D. Fr. Caetano Brandão, quando dizia, que « a raiz da felicidade de qualquer « diocese estava em um clero edificante e pa- « rochos dignos, que instruam as ovelhas com « a palavra e com o exemplo, e que o meio « de os obter taes, era um Seminario, em que « se creasse e formasse o clero na sciencia e « espirito ecclesiastico.»

É sem dúvida esta, ex.^mo^ e rev.^mo^ senhor, a obra magestosa, que reputaes a corôa do vosso episcopado. Continuae com efficacia para merecerdes a benção do ceu e o louvor dos povos. Disse.

COMMEMORAÇÕES.

D. PEDRO V.

Sua menoridade.

15 *de novembro de* 1853.

Reinar por direito de nascimento póde ser obra do acaso; reinar pela força da revolução póde ser obra da fortuna; reinar pelo voto popular póde ser illusão das maiorias; mas ser digno de reinar é mais do que ser rei.....

ANTONIO RODRIGUES SAMPAIO.

Aqui não vemos soldados,
Aqui não sôa atambôr,
Outros reis os seus estados
Guardam de armas rodeados,
Vós rodeado de amor.

FRANCISCO DE SÁ DE MIRANDA.

.....a grandeza
Os homens não a dão;
Põe-n'a por sua mão
'Naquelles que são seus,
Nos que escolheu—só Deus.

ALMEIDA GARRETT.

Ha seis annos, 'neste mesmo dia, cahia prostrada pela morte uma grande princeza, e iniciava-se o reinado do actual monarcha portuguez. A historia encerrava uma das suas páginas, e abria outra das mais esperançosas. Principiava para uma o juizo imparcial da posteridade; aventurava-se o outro á difficil e espinhosa missão de reinar. A primeira, arrefecidas ante a morte as paixões partidarias, recebia no pranto de todos a homenagem posthuma das suas virtudes; herdeiro d'ellas, o segundo empunhava na edade de dezeseis annos o sceptro dos Affonsos, sem nuvem nenhuma que embaciasse o seu passado, com as esperanças mais lisongeiras do seu futuro. Das sombras de um tumulo despontava uma estrella precursora de novos destinos e de mais ditosos tempos.

Quiz a Providencia que a rainha D. Maria II vivesse em epocas de tremendas oscillações, quando os terremotos politicos se succediam com espantosa rapidez, abalando em seus fundamentos todas as monarchias. A corôa da Austria abdicou; a da França aluiu por uma insurreição popular; Novara expatriou a da Sardenha; Gaeta acolheu em seus muros a Santidade de Pio IX. Todos os principios de reforma foram discutidos na imprensa e nos parlamentos, e sellados com o sangue de milhares de victimas em campos de batalhas.

Portugal egualmente se agitou, e deploraveis luctas intestinas dividiram os seus filhos; mas a onda da revolução, sussurrando em volta do throno dos seus monarchas, respeitou-o. A rainha cingiu uma corôa de espinhos; mas, dotada de animo varonil, empunhou constante o sceptro, e manteve intacto o poder. E quando a morte a surprehendeu, o sentimento foi profundo e unanime. Esqueceram-se as rivalidades politicas, e os diversos bandos, fundidos 'num grupo de irmãos, mostraram que a perda fôra nacional.

São solemnes estes momentos em que a perda de uma vida faz abalar em seus eixos uma sociedade. A commoção é sempre profunda, embora as instituições não periguem, e a còroa que se abate seja logo alevantada por um braço energico. O novo rei ficára, além de orphão, menor. Mas esta menoridade aproveitou-a em ensaiar as forças para tão trabalhoso caminho. Á cultura de espirito que já possuia, a par de uma educação esmerada, juntou a proficua experiencia das viajens pelas côrtes da Europa, vindo depois sentar-se no throno com tão auspiciosos principios e prudente governo, que em cinco annos que já vae durando o seu reinado, tem sido sempre em diversas circumstancias, e algumas calamitosas, o mesmo rei constitucional, e, mais que tudo, portuguez.

O Senhor D. Pedro V, rei de Portugal e dos Algarves e seus dominios, duque de Bragança, Barcellos, Guimarães e Saxe-Coburgo-Gotha, grão-mestre das ordens militares portuguezas, grão-cruz das ordens do Cruzeiro e Pedro I no Brasil, de Leopoldo na Belgica, do Leão nos Paizes-Baixos, de Sancto Estevão na Hungria, de Ernesto Pio de Saxe-Coburgo-Gotha, do Falcão Branco em Saxe Weimar, da Corôa na Saxonia, da Legião de Honra em França, de S. Fernando e Merito nas Duas

Sicilias, de Sancto André, Nicolau Newski, Sancta Anna e Aguia Branca na Russia, da Aguia Negra na Prussia, cavalleiro das ordens do Tozão de Oiro na Hespanha, da Jarreteira na Inglaterra e da Annunciada na Sardenha, nasceu em Lisboa a 16 de setembro de 1837, foi jurado principe real pelas côrtes a 26 de janeiro de 1838, prestou juramento á Constituição do Estado a 8 de julho de 1842, foi rei menor a 15 de novembro de 1853, e acclamado a 16 de setembro de 1855. Casou com a rainha D. Estephania a 29 de abril de 1858, e d'ella enviuvou a 17 de julho de 1859.

O nascimento fêl-o grande, o maior do seu reino; mas, reunindo nas suas veias o mais puro e nobre do sangue portuguez e do sangue germanico, justificou pelos dotes que o caracterisam os acasos caprichosos da fortuna. Se o nascimento ainda hoje confere direitos a uma corôa, o rei D. Pedro aos direitos da sorte reune os direitos incontestaveis da intelligencia e da philosophia do estudo. Fallam por si os seus actos que lhe têm grangeado o affecto nacional e uma reputação intacta. Representante dos seculos passados, sabe alliar as tradições gloriosas dos seus maiores, com as ideias mais puras e generosas dos tempos em que nasceu.

Entre as suas acções de rei duas ha que, sobre todas, merecem especial commemoração: o desvelado empenho com que tem promovido a instrucção primaria quanto cabe na sua alçada de rei constitucional, e a firmeza e abnegação com que se portou durante o desgraçado periodo em que a capital se achou a braços com a febre amarella. Se 'nestes dois actos se concentrasse sómente a actividade real do Senhor D. Pedro, elles bastariam para illustrarem o seu reinado.

Auxiliando e diffundindo a instrucção, o joven rei aspira a que os cidadãos do seu paiz, em que elle é o primeiro cidadão, se habilitem a melhor usufruirem os seus direitos, e concorrerem em mais dilatada esphera de conhecimentos para todo o aperfeiçoamento da sociedade. Com o exemplo e com a palavra tem aconselhado constante a applicação e o estudo, cuja glorificação lhe sahiu espontanea dos labios 'num dos seus discursos:

«O estudo é a tarefa de toda a vida; o mais fiel, o mais seguro guia e companheiro na nossa peregrinação 'neste mundo. Fazem nascer as disposições naturaes, que o estudo desinvolve; os grandes ingenhos; produz o estudo aturado as grandes intelligencias.»

Mas não é para a nossa penna nem para este logar a apreciação dos seus actos; commemoramos o dia em que foi rei, que quem exerce tão dignamente o seu elevado officio é tambem um brazão de gloria para a sua nação.

Para nós D. Pedro V, é mais do que rei; é um dos homens illustres de Portugal.

A. A. DA FONSECA PINTO.

NOTICIARIO.

Doutoramentos. — Houve no dia 30 do passado tres doutoramentos; um na faculdade de direito, e dois na de philosophia.

Graduou-se 'naquella faculdade o sr. Calidonio de Sousa Coelho de Vasconcellos, que em julho tinha defendido theses, e veiu em outubro fazer exame privado. 'Nesta graduaram-se os nossos amigos e collegas os srs. Albino Augusto Giraldes e Antonio dos Santos Viegas.

A portaria que publicamos no logar competente é um acto da mais rigorosa justiça, com que o governo de S. Magestade mandou conceder gratuitamente a graça do capello a estes dois estudantes, dos mais distinctos, que têm frequentado a Universidade.

Muito estimâmos que a faculdade de philosophia faça d'estas acquisições, e seja a primeira a propôr que se remunerem o talento e a applicação.

Procedendo d'esta maneira a Universidade honra-se a si, e ao verdadeiro merito.

Dâmos os nossos sinceros parabens aos agraciados e á faculdade, de que virão a ser dois dos seus mais brilhantes ornamentos.

Novas cadeiras de instrucção primaria. — Por decretos de 30 de setembro, 11 e 16 d'outubro, e 7 de novembro, foram creadas mais seis cadeiras de ensino primario; uma na freguezia do Fundão, concelho e districto de Viseu; outra na freguezia de Nossa Senhora da Nazareth do Coentral, concelho de Pedrogão Grande, districto de Leiria; a terceira na freguezia d'Alvite, concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu; a quarta na freguezia de Sanct'Iago, concelho de Ceia, districto da Guarda; a quinta na freguezia de Marmelete, concelho de Monchique, districto de Faro; e a sexta para o sexo feminino na villa d'Almada. Tambem para a freguezia de Vide, concelho de Ceia, districto da Guarda, foi transferida por decreto de 16 de outubro a cadeira de ensino primario, que havia na freguezia de Villa Cova a Coelheira.

Carne de cavallo. — A repugnancia, que ao principio a hypophagia inspirava, parece que vai desapparecendo em muitos estados da Allemanha, e até mesmo na França. Em Vienna d'Austria e na cidade d'Hanover, já se vende a carne de cavallo nos talhos, e sacrificam-se annualmente centenares d'estes animaes para o consumo alimentar.

SUMMARIO.

Parte official. — Algumas palavras sôbre o estado actual das prisões em geral e sua reforma. — Discurso, pronunciado na abertura do curso theologico do Semiuario Episcopal de Coimbra. — Commemorações: D. Pedro V, sua menoridade. — Noticiario.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

CIRCULAR.

Sendo indispensavel occorrer ao abuso com que alguns oppositores ás cadeiras de instrucção primaria e secundaria, pretextando impedimento por molestia, prolongam a epoca dos exames muito além de findo o prazo do respectivo concurso, ficando assim vagas as cadeiras por muitos mezes, com grave prejuizo do ensino público; ao mesmo tempo que outros candidatos, apresentando-se para ser examinados logo depois de findo o concurso, ficam por todo aquelle espaço de tempo inhibidos de obter provimento nas respectivas cadeiras, e podendo tambem succeder, que os candidatos a quem a titulo de molestia, ou por qualquer outro, se concede espera para o exame, procurem, habilitando-se com maiores estudos adquiridos 'neste periodo, competir com os oppositores que se apresentaram para exames nos dias que lhes foram assignados, estabelecendo-se assim uma desegualdade nas habilitações, e por consequencia nos julgamentos dos candidatos examinados em differentes periodos para a mesma cadeira, o que é manifestamente contrário ao fim da lei; e considerando Sua Magestade que, para obviar a estes abusos, e pelo principio de interesse público, que deve prevalecer sôbre quaesquer considerações pessoaes, já nos concursos para o magisterio na instrucção superior se acham marcados os prazos, que a cada candidato se podem conceder no caso de molestia, findos os quaes os oppositores que se não apresentam para fazer exame, não são mais admittidos ao concurso, a que tiverem dado o nome: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem ordenar o seguinte:

1.° Os candidatos, que, por motivo de molestia verificada em presença do administrador do concelho por dois facultativos, que no competente attestado declararão a duração provavel da molestia, se acharem impossibilitados de concorrer ao exame nos dias que lhes forem designados, requererão o adiamento do concurso ao commissario dos estudos, ou a quem suas vezes fizer, o qual poderá concedel-o até quinze dias, ficando entretanto suspensos os exames dos mais concurrentes, ainda que tenham já dado uma parte das provas oraes ou por escripto.

2.° Os que findo este prazo se não apresentarem para dar as provas do concurso, ou faltarem sem justificado motivo de molestia nos dias que de novo se designarem, e que serão os immediatos, não poderão mais ser admittidos ao concurso a que tiverem dado o nome.

Paço das Necessidades, em 17 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Achando-se auctorisadas as faculdades de direito, mathematica e philosophia na Universidade de Coimbra, pelos decretos de 20 de outubro de 1852, 26 de outubro de 1853, e 12 do corrente mez, para alternar as aulas dos respectivos cursos nos annos, que fôr mais conveniente ao ensino das sciencias; e sendo necessario, para que esta salutar providencia possa produzir o fim, que se teve em vista com taes auctorisações, uniformisar 'nesta parte os regulamentos academicos: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, tendo em vista as consultas das mesmas faculdades de 9 de outubro de 1852, 28 de julho de 1853 e 29 de julho de 1858, que o minimo do tempo das aulas, que se lerem em dias alternados, seja de hora e meia completa na faculdade de direito, e duas horas completas nas de mathematica e philosophia, ficando para ellas supprimido o feriado da quinta feira. O que assim se manda participar ao conselheiro reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução devida. Paço das Necessidades, em 18 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a dúvida exposta pelo commissario dos estudos, reitor do lyceu nacional de Béja, em seu officio de 25 de outubro último, sôbre se as certidões dos seminarios das differentes dioceses, passadas aos alumnos, que 'nelles têm feito exames, podem ser admittidas nos lyceus nacionaes, como tendo a mesma validade que as dos exames feitos perante estes estabelecimentos;

Attendendo a que os seminarios das dioceses, com quanto, pela carta de lei de 28 de abril de 1845 e portaria de 3 de março de

1855, sejam considerados como estabelecimentos publicos de instrucção para todos os effeitos legaes, têm, todavia, um fim especial —a instrucção e educação do clero;—e não estão sujeitos á inspecção e direcção dos estudos, estabelecidas no decreto com sancção legislativa de 20 de setembro de 1844;

Attendendo a que os professores dos seminarios não são habilitados para as disciplinas, que ahi se ensinam, por meio de concurso público, e segundo os programmas officiaes, ordenados para os professores dos lyceus;

Considerando, que, pelos artigos 59 do decreto de 17 de novembro de 1836, e 69, 70, 76 e 130, §. *unico* do decreto citado de 20 de setembro de 1844, o exame nos lyceus é exigido para as matriculas nas respectivas aulas, e para se obter carta de approvação no curso dos mesmos lyceus, assim como para a admissão aos cursos superiores; e

Conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção pública, interposto na sua consulta de 8 do corrente mez:

Ha por bem resolver que os exames dos lyceus não podem ser suppridos por os exames feitos nos seminarios não só para a matricula nos mesmos lyceus, e para obter os respectivos diplomas, se não tambem para a admissão aos cursos e logares onde aquelles exames são exigidos, ou dão preferencia. O que assim se participa, pelo ministerio dos negocios do reino, ao commissario reitor do lyceu de Béja para sua intelligencia e effeitos devidos. Paço das Necessidades, em 9 de novembro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Constando a Sua Magestade El-Rei por officio da inspecção geral dos pesos e medidas, de 3 do corrente, que em algumas terras do reino os alumnos abandonam as aulas dos professores publicos de instrucção primaria, do primeiro gráu, para cursarem as escolas livres, em que se não acha adoptado o systema legal de pesos e medidas; e que alguns professores não habilitados 'naquelle systema procuram, para se subtraír ao trabalho de estudal-o para o ensinarem, tornar suspeito o mesmo systema, inculcando-o como inconveniente na educação da mocidade: Ha o mesmo Augusto Senhor por bem determinar que, pela direcção geral de instrucção pública, se ordene a todos os commissarios dos estudos que, passando a informar-se com toda a exactidão d'aquelles factos, intimem desde logo aquelles professores publicos, que com manifesto abuso dos seus deveres deixarem de ensinar regularmente nas suas aulas o novo systema legal de pesos e medidas, ou procurarem desviar d'elle a mocidade, para satisfazerem pontualmente a esta indispensavel parte do ensino escolar; e no caso de reincidencia o farão immediatamente constar por esta direcção geral, para se proceder, na conformidade do artigo 181 do decreto de 20 de setembro de 1844, contra os mesmos professores.

E quanto ás escolas livres determina Sua Magestade, que os commissarios dos estudos, exercendo a inspecção a que ellas estão sujeitas pelo artigo 84 do citado decreto, verifiquem quaes são aquellas que, tornando-se por estes e outros abusos indignas de se lhes confiar a educação da mocidade, se acham incursas nas comminações do artigo 87 do mesmo decreto, para se proceder 'nessa conformidade, dando de tudo circumstanciada conta por esta direcção geral. Paço das Necessidades, em 17 de novembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Achando-se determinado pelos decretos de 25 de fevereiro de 1841, e 1 de novembro de 1845, e portaria de 6 de agosto do mesmo anno, e 30 de julho de 1855, que todos os chefes dos estabelecimentos literarios e scientificos, governadores civis, e commissarios dos estudos nos districtos administrativos, enviem a este ministerio precisamente *até ao fim de setembro de cada anno* o relatorio annual estatistico, ácêrca da administração literaria, scientifica e economica dos mesmos estabelecimentos e escolas, expondo methodica e mui circumstanciadamente o estado material, moral e literario das mesmas escolas, e de quaesquer outros estabelecimentos de instrucção pública, dando egualmente conta da aptidão, zêlo e procedimento dos respectivos professores e empregados, e acompanhando tudo dos competentes mappas estatisticos; e não tendo em relação ao anno lectivo findo satisfeito até hoje ao disposto nas referidas Ordens Regias, senão o reitor da Universidade de Coimbra, directores da escola medico-cirurgica, e da academia das bellas-artes do Porto, o governador civil de Faro, e os commissarios reitores dos lyceus de Lisboa, Faro, Vianna, Bragança e Viseu: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, que, pela direcção geral de instrucção pública, se expessam as mais terminantes ordens a todos os chefes de estabelecimentos, e mais auctoridades, a quem tocar a execução dos citados decretos e portarias, para que enviem desde logo á mesma direcção os competentes relatorios, ordenados nos termos da legislação vigente, e tendo em vista as instrucções, que com esta baixam assignadas pelo conselheiro director geral de instrucção pública d'este ministerio. Paço das Necessidades, em 2 de novembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Instrucções a que se refere a portaria d'esta data para os relatorios annuaes de todos os estabelecimentos de ensino público, dependentes d'este ministerio.

1.° Estado material dos diversos estabelecimentos, acompanhado das competentes pro-

postas, e orçamentos das obras necessarias, com designação das que são para reparo e conservação d'elles, e d'aquellas destinadas para seu engrandecimento.

2.° Estabelecimentos e escolas, que não têm casas proprias para os exercicios literarios e escolares; indicação dos edificios nacionaes, que se poderão destinar para este fim, ou dos particulares, cuja acquisição fôr conveniente.

3.° Condições hygienicas, em que se acham os diversos estabelecimentos e escolas.

4.° Aptidão, bom comportamento, e mais circumstancias, que tornem recommendaveis os funccionarios encarregados do ensino público.

5.° Estatistica das memorias, ou quaesquer outros trabalhos literarios e scientificos, publicados pelos membros do magisterio durante o anno lectivo.

6.° Compendios adoptados nas aulas públicas e livres, e programmas dos respectivos cursos.

7.° Systemas de ensino seguidos em cada aula de instrucção primaria e secundaria, e seus resultados comparativos.

8.° Estatistica por districtos, de todas as escolas públicas e livres de ambos os sexos, tanto relativas á instrucção primaria, como á secundaria, segundo os modelos juntos; numero de alumnos, que as frequentam, suas edades, condições e adiantamento.

9.° Premios, approvações e reprovações nas mesmas escolas, com designação dos alumnos, que perderam o anno, ou não fizeram exame.

10.° Livros, modelos, utensilios e mobilia das diversas aulas, e por quem fornecidos.

11.° Estatutos e regulamentos, por onde se regem os collegios e escolas livres, seus professores; e corporações ou associações, por quem são sustentados esses collegios ou escolas.

12.° Numero e designação das escolas públicas e livres, visitadas em cada districto administrativo, durante o anno lectivo, pelos commissarios dos estudos, e resultado d'essa inspecção.

13.° Estatistica dos concursos e exames de habilitação para o magisterio, feitos perante os diversos estabelecimentos.

14.° Disposições disciplinares, ordenadas pelos conselhos academicos e escolares, nos termos da legislação vigente.

15.° Propostas e providencias, que parecerem mais convenientes para a regularidade dos estudos, e progresso do ensino.

16.° Estatistica geral do movimento economico, literario e scientifico dos estabelecimentos de instrucção superior, e especial, dependentes d'este ministerio; compendios adoptados, frequencia e aproveitamento dos alumnos, titulos e qualificações academicas, conferidas aos mesmos; estado das diversas collecções scientificas, museus e bibliothecas, archivos e imprensas nacionaes; visitantes que as frequentaram, obras que se imprimiram, e acquisições realisadas.

17.° Despeza com o pessoal e material de todos os estabelecimentos literarios e scientificos, e seus rendimentos provenientes do producto das matriculas, e de quaesquer outras verbas de receita.

Direcção geral de instrucção pública, em 2 de novembro de 1859. — *José Maria d'Abreu.*

(MODELO *A*) a que se referem estas Instrucções.

Mappa estatistico, por concelhos, das cadeiras públicas de instrucção primaria existentes no districto de .....

NOME DO CONCELHO	NUMERO DE FREGUEZIAS QUE O COMPÕE	POPULAÇÃO	RIQUEZA	ESTADO DE INSTRUCÇÃO E TENDENCIAS NATURAES PARA O ENSINO	MENINOS DE SEIS A QUATORZE ANNOS		OBSERVAÇÕES
					Sexo masculino	Sexo feminino	

LOCAL DA ESCOLA	FREGUEZIAS QUE A ELLA PODEM MANDAR OS MENINOS	CASA DA ESCOLA				ALUMNOS				NOME DO PROFESSOR	Seu estado physico	Exerce outra profissão?	SEU MERECIMENTO				Methodo que usa na escola	Como desempenhado	Observações
		A quem pertence?	Capacidade	Condições hygienicas,	Mobilia e utensilios	Matriculados	Com frequencia regular	Promptos no fim do anno	Quantos fizeram exame				Litterario	Aptidão para o ensino	Moral	Civil			

(Data e assignatura.)

(MODELO *B*) a que se referem as mesmas Instrucções.

Mappa estatistico, por concelhos, dos estabelecimentos e escolas livres de instrucção, existentes no districto de.....

| LOCAL DO ESTABELECIMENTO | | CASA DA ESCOLA | | | | | | DIRECTORES E PROFESSORES | | | | | | | ALUMNOS | | | | | | |

vezes se desinvolvem em uma prisão, e facilmente virão no conhecimento de que, para prevenir tão deploraveis resultados, é necessario distribuir aos presos o combustivel sufficiente para se aquecerem durante os rigores do inverno, mormente 'naquellas prisões, aonde não existem ainda officinas para o trabalho. E quando os prisioneiros se acharem encerrados 'numa cella ou quarto d'onde não possam sahir, é alli mesmo que se lhes deveria levar a vivificante e salutar influencia do calorico, por algum meio appropriado, como se observa, por exemplo nas prisões da Philadelphia, aonde os prisioneiros recebem o beneficio d'um calor artificial, com tal arte distribuido, que d'elle não podem ser privados, nem abusar para qualquer fim.

Toda a economia mal entendida 'nestas circumstancias, póde dar origem a molestias graves, como o typho, que desinvolvendo-se, e propagando-se rápidamente entre os prisioneiros d'uma grande prisão sôbretudo, sacrificará a maior parte d'estes desgraçados, pondo ao mesmo tempo em perigo os que gozam da liberdade.

Na reformação dos muitos abusos e desordens, que ainda se notam na maior parte das prisões, em relação aos alimentos e sua distribuição, deveremos observar as seguintes disposições.

É preciso evitar a substituição das rações alimentares em generos pelo equivalente em dinheiro, circumstancia que, além de poder influir muito na saude dos prisioneiros pela irregularidade da alimentação, póde tambem dar aso a fazerem d'elle um máu uso. Nas pequenas prisões porém, como nas de algumas comarcas e concelhos, aonde por motivos especiaes fôr forçoso dar aos presos o dinheiro equivalente das rações, então o valor da do pão deverá ser regulado pelo preço do mercado, e o dos mais viveres por metade d'esse valor pelo menos.

Os alimentos que se distribuem aos prisioneiros variam em cada paiz; mas em geral o pão faz a base da sua alimentação. As condições essenciaes que se deverão observar 'nesta alimentação, são relativas á sua qualidade, quantidade, preparação e distribuição

Ainda que em rigor os alimentos devam variar muito em relação á sua qualidade e quantidade segundo o temperamento, constituição, edade, estado de saude ou molestia, genero de vida, e outras circumstancias individuaes, comtudo diremos, que em regra geral aquelles, tanto os de origem vegetal, como animal, deverão ser sempre de boa qualidade, sãos e sufficientes. A ração diaria do pão, devendo ser bem cozido e podendo ser feito da mistura de differentes farinhas em certa dada proporção, deverá ser de libra e meia até duas libras, tendo em attenção as differenças d'appetite de certos individuos, que a ração ordinaria não poderia satisfazer. Os outros viveres, succulentos, variados e em quantidade sufficiente, serão bem preparados, isto é, bem cozidos, temperados e adubados.

É incontestavel a vantagem de distribuir os alimentos aos presos todos os dias e em cada dia ao almoço, jantar e ceia, assim como não lhes dar em dias seguidos os mesmos legumes.

Para evitar os inconvenientes já apontados é necessario que os prisioneiros comam á mesa assentados e juntos em refeitorio, ou cada um na sua cella ou quarto particular, quando lhes não seja permittido sahir, obrigando-os por este modo a guardarem a ordem e silencio devido. E não se deveria jámais consentir, que os presos mandem vir de fóra os alimentos.

Para a bebida ordinaria a agua deverá ser conservada em cantaros ou bilhas de barro, e não em vasilhas de madeira, nas quaes aquece, e se corrompe facilmente durante os calores do estio.

De resto aos regulamentos interiores das cadeias pertence indicar os alimentos e a quantidade que deve ser dada aos prisioneiros, segundo os differentes paizes, seus usos, costumes e outras circumstancias já referidas.

Julgâmos não dever deixar de observar por esta occasião, que em muitos estados da União Americana, por exemplo, na Pensylvania, New-York, Virginia e outros, a alimentação dos presos, especialmente dos já condemnados, é só a necessaria, mas limpa, sádia, sufficiente e bem preparada. Consiste ordinariamente ao almoço em papas de farinha de milho cozida em agua e melaço, ou em tres quartos de libra de pão com melaço; ao jantar em meia libra de carne com legumes e meia libra de pão; e á ceia em farinha de centeio ou milho cozida do mesmo modo que ao almoço, e outras vezes em algumas onças de arroz cosido.

Sentados com ordem, e não por aqui, ou por acolá, pelos pateos, casas de trabalho, corredores, etc., os presos tomando cada um sem confusão o seu logar, comem a ração, que encontram já sôbre a mesa. Não se lhes concede para bebida senão a agua pura. Os licores fermentados, e até a cerveja lhes são prohibidos, bebidas que lhes poderiam determinar uma excitação momentanea, que alli se deverá sempre evitar.

Com effeito enfraquecer o ardor dos temperamentos violentos, modificar o caracter moral e fazer mudar, com o poderoso auxilio do tempo, as ideias e os sentimentos dos prisioneiros, eis o fim principal d'aquella alimentação.

Se a sobriedade é uma virtude, que se deve observar sempre em todas as circumstancias da vida do homem, é nas cadeias, e entre os prisioneiros aonde ella se deverá sobretudo seguir com o maior cuidado, particularmente pelo que respeita ás bebidas fermentadas. O vicio da embriaguez é sempre nocivo á alma e ao corpo.

Parece-nos entretanto, que em certos paizes da Europa e em Portugal, aonde em geral os prisioneiros se acham metidos na maior miseria, tratados menos cuidadosamente, e com menos humanidade, a prohibição absoluta das bebidas fermentadas é por extremo rigorosa. Não está o grande mal na concessão racional d'alguma d'estas bebidas, mas sim na escôlha da sua qualidade e quantidade muitas vezes excessiva. Uma pequena e determinada medida de vinho, e mesmo d'agua ardente seria porventura em muitas prisões, e a muitos prisioneiros conforme as suas circumstancias, não só util, mas necessaria.

Regular o tempo da vigilia, e somno aos individuos, que como os presos se acham tão predispostos aos damnosos effeitos da ociosidade, é objecto que merece a nossa attenção.

Na maior parte das prisões, aonde o trabalho ainda não está introduzido, e especialmente 'naquellas em que os prisioneiros permanecem de dia metidos nas suas cellas ou quartos de dormir, não ha ordem, nem regularidade debaixo d'este ponto de vista; elles podem deitar-se e levantar-se quando lhes aprouver; têm 'nisto toda a liberdade. Deixam-se portanto dormir em geral, todas as vezes que o seu estado moral, e outras circumstancias em que se acham lh'o permittem, todo o tempo não só o necessario, mas ainda muito alem do que lhes é indispensavel para a saude.

Entretanto é preciso haver 'nisto a devida regularidade, e marcar aos presos as horas, para se deitarem e levantarem.

Poderemos 'neste assumpto seguir com pouca differença o que se practica em França, nas mais bem administradas prisões. Aqui é no estio, ás cinco horas da manhã, e ás sete no inverno, que os prisioneiros, que dormem em salas ou casas communs, se levantam; é ás oito da noite no verão, e mais cedo no inverno, qua são fechados nos seus dormitorios.

Falaremos agora do trabalho.

Para obviar aos funestos resultados da falta de exercicio corporeo, e da ociosidade em que vivem os prisioneiros, é incontestavelmente o trabalho o meio mais efficaz.

O trabalho com effeito não só neutraliza a acção do repouso, enfado e indolencia, em que se acham os prisioneiros, circumstancias tão nocivas á sua saude, mas ainda transformando-se em habito regular, destróe pela ordem, decencia e bons costumes que inspira, esse espirito d'immoralidade e deboche de que temos falado. Julgâmos mesmo que o *trabalho e o isolamento* são os primeiros e mais vantajosos meios de moralisar os prisioneiros que a experiencia até agora tem proclamado; e que o pensamento de converter as prisões em officinas de trabalho é não sómente salutar e moral, mas tambem eminentemente philantropico.

É necessario portanto obrigar a trabalhar todos os condemnados sem distincção.

Ainda d'aqui resultam outras muitas vantagens. Obrigam-se por este modo a aprender um officio ou profissão áquelles que a não têm; proporciona-se-lhes um meio de se precaverem contra a indigencia e falta de trabalho, quando ulteriormente houverem de entrar de novo na sociedade; e previnem-se, evitando-se muitos vicios e crimes novos.

Entregando-se-lhes algum dinheiro, producto do seu proprio trabalho, obtem-se um penhor quasi certo da sua boa conducta futura, não se lhes permittindo que entrem outra vez na sociedade sem os meios de esperar occupação, que não poderão logo encontrar, ou por falta d'emprêgo, ou com receio de os empregar.

Sem estas providencias, sahindo das prisões, elles de certo se veriam na dura precisão de roubar ou morrer de fome. É esta alternativa, a que se poderá esperar de individuos, que, tendo vivido longo tempo entre ladrões e assassinos, como até agora, se acham já familiarisados com a idêa do roubo e assassinio. E quando forem, segunda vez, presos pela justiça, é então que os juizes ficarão talvez admirados com a repetição d'enormes crimes, que se poderiam ter prevenido.

Os governos, que nada tiverem feito, para tornar melhores os prisioneiros, e assegurar-lhes, no termo da sua detenção, alguns meios de subsistencia até que possam encontrar em que se empreguem por seu trabalho, incorrerão por isso na mais grave responsabilidade.

Estes factos e razões mostram-nos pois a necessidade de entregar aos presos uma parte do producto do seu trabalho.

Observaremos além d'isto que, sendo uma porção d'este producto applicada ás despezas das prisões, o estado deverá empenhar-se, em favor do thesouro público, a que o trabalho se estabeleça em todas. E, se fosse preciso comprovar as vantagens d'este preceito com os factos, poderiamos adduzir muitos exemplos do que se passa a este respeito em muitos paizes da Europa e America. Parece-nos, porém sufficiente dizer, que em muitas prisões dos Estados Unidos, se é verdade o que se affirma e escreve, os vestidos, camas, roupas e alimentos dos prisioneiros, os salarios dos empregados, e tudo o mais póde ser pago pelo producto do trabalho d'aquelles, ficando ainda em deposito uma parte como recurso para quando findar o tempo do cumprimento da pena, que lhes foi imposta.

E com quanto se não possam esperar na Europa em geral, e entre nós particularmente, aonde reina maior miseria, os mesmos vantajosos resultados, que na America do Norte, é comtudo evidente, que em muitos estados d'aquella, em Inglaterra, por exemplo, nas prisões de correcção de Edimbourg, de Glascow e outras, os prisioneiros, com o producto do seu trabalho, offerecem aos governos d'aquelles

paizes grandes recursos em auxilio das muitas despezas, ás quaes são obrigados, para sustento e mantença d'elles.

Se os condemnados pois devem ser obrigados ao trabalho, é justo que este lhes seja recompensado, não só para mitigar o seu estado actual, e adoçar a sua sorte futura, mas tambem para se alcançarem as mais vantagens referidas.

E qual será o salario ou recompensa do trabalho, que deve dar-se aos prisioneiros? Nos paizes bem administrados, e citarei a França, por exemplo, em muitas prisões um terço do valor da mão d'obra pertence á administração da prisão, outro terço é pago e entregue ao prisioneiro de tempo a tempo, e o terceiro emfim é posto em deposito e reserva, para lhe ser dado na sua sahida da cadeia, como soccôrro depois do termo da sua detenção.

É isto mesmo que entendemos se deverá adoptar em todas as prisões. O procedimento contrário, além de ser muito injusto, é barbaro e imprevidente.

Mas deverão, porventura, ser forçados tambem a trabalhar os prisioneiros, que ainda não foram condemnados? Parece-nos que seria grave injustiça forçar ao trabalho aquelles, que ainda não tiverem provado o seu crime ou delicto.

É porém indispensavel offerecer sempre aos indiciados e accusados, pobres e occiosos, o prestadio recurso do trabalho, e entregar-lhes todo o seu producto, quando forem julgados innocentes.

Em caso algum, e por qualquer motivo que seja, jámais o trabalho deverá ser prohibido aos prisioneiros.

O genero de trabalho, e officios nas prisões podem e devem variar muito. Advertiremos todavia, que 'neste ponto convém fazer uma distincção importantissima em relação aos seus effeitos sôbre a saude dos prisioneiros.

D'estes trabalhos e officios uns obrigam estes a conservarem-se quasi constantemente assentados, ou têm o inconveniente de fixar o trabalhador no mesmo local, se porventura alguns vem a exigir grande emprêgo de forças; taes são a preparação da lã, algodão, cabellos, estopa, esparto, etc. etc. E estas occupações são pela maior parte tanto mais desfavoraveis á saude, quanto muitas vezes se exercem em quartos ou casas baixas, pouco espaçosas, humidas, sujas, mal arejadas, e mesmo infectadas com o cheiro de substancias em estado de decomposição.

Mais favoraveis á saude, outros requerem muito mais exercicio, maior espaço, e mais ar, como são os da marcenaria, carpintaria, cordoaria e outros. São estes ultimos que devem ser introduzidos com preferencia nas prisões, ás quaes será para isso necessario dar a conveniente extensão, sendo certo que a falta de capacidade, que se observa quasi por toda a parte nas actuaes prisões, para as differentes officinas, é um poderoso obstaculo, que se oppõe ao estabelecimento em maior escala d'aquelles trabalhos.

Continúa DR. JOÃO MARIA BAPTISTA CALLISTO.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.º DAS ORDENAÇÕES.

Continuado de pag. 231.

TITULO LXXXVIII.

Juizes dos orphãos.[1]

Quanto á sua origem, diz a Ordenação, que antigamente não eram diversos dos juizes ordinarios, a cujo cuidado, e aos dos tabelliães pertencia prover, sôbre as pessoas e fazendas dos orphãos. Mas que, não podendo elles cumprir com esta obrigação, por suas occupações serem muitas, foram ordenados os officios de juiz e escrivão dos orphãos, para especialmente se empregarem no dicto ministerio. pr.

Comtudo, é certo, que em muitos logares, havia já antes de longo tempo, juizes e escrivães dos orphãos, diversos dos ordinarios, como se vê da Ordenação Affonsina, dicto liv. 1, tit. 26.

A razão da instituição dos juizes dos orphãos, foi o cuidado que devem merecer ao público a creação e ensino dos orphãos, e o aproveitamento dos seus bens. O estado toma 'neste caso sôbre si as obrigações dos paes, de que elles se acham privados.

Por *orphãos* entendemos aqui os menores, cujo pae, ou mãe é fallecido e que nem são casados, nem tem carta de supplemento de edade: porque em ambos estes casos se reputam maiores, como veremos.

O juiz dos orphãos é um magistrado deputado pelo soberano, para cuidar na creação, educação e estabelecimento dos orphãos, e na arrecadação, e administração de seus bens.

Os juizes dos orphãos, ou são eleitos pela camara, e então exercitam este officio perpetuamente; ou são postos immediatamente por el-rei, e se chamam juizes de fóra dos orphãos, tendo o mesmo predicamento que os juizes de fóra, e exercitando o seu logar regularmente, por espaço de tres annos como elles.

[1] A Ordenação Affonsina não tem titulo particular dos juizes dos orphãos; mas as coisas pertencentes a seu regimento vem no mesmo tit. 26 do liv. 1.

Nas compilações posteriores trata d'estes magistrados a Man. liv. 1, tit. 67, Leão p. 1.ª, tit. 19.

Comprehende o presente titulo o seu regimento, cuja exposição dividiremos em duas partes, tratando na primeira, das qualidades que a lei requer no juiz dos orphãos; e na segunda, das obrigações, que lhe impõe.

PARTE I.ª

Qualidades que se requerem nos juizes dos orphãos.

Deve o juiz dos orphãos ter trinta annos completos, e servindo com menos edade, perde o officio e a metade de sua fazenda, §. 1.

A regra geral é, que para servir qualquer officio de justiça, ou fazenda, ou da governança d'alguma cidade, villa, ou logar, basta ter vinte cinco annos completos, Ordenação, liv. 1, tit. 94, pr. — Mas a importancia das obrigações do juiz dos orphãos, faz que 'nelle se requeira maior edade, dicto tit. 94, pr.

Deve ser casado, ou casar dentro de um anno do dia, em que o logar lhe fôr dado; pena de o perder.

Isto é geral a todos os magistrados e officiaes, a que fôr dado o officio de julgar, ou de escrever, pela dicta Ordenação, liv. 1, tit. 94, §. 1. Mas com a differença, que o desembargo do paço póde dispensar por sua provisão 'nesta lei, a respeito dos outros julgadores e officiaes, concedendo-lhes mais dois annos, além do anno, que lhes dá a Ordenação, regimento dos desembargadores do paço §. 42; porém não tem a mesma faculdade em quanto aos juizes e escrivães dos orphãos, a quem não podem prorogar o tempo da lei, dicto regimento, §. 16.

Quizeram as leis, que os ministros e officiaes fossem casados, por supporem, que esta circumstancia concorreria para que fossem mais bem morigerados, e menos sujeitos a paixões, que podem talvez dar occasião a vexar os povos, preverter a justiça e abusar da auctoridade do cargo, para fins indignos.

Estas razões são ainda mais forçosas a respeito dos juizes e officiaes dos orphãos, pois que elles estão encarregados de um emprêgo, que demanda maior circumspecção, e em razão de seu officio entram mais no interior das familias, e entendem na educação e estabelecimento dos orphãos de um e outro sexo.

Deve o juiz dos orphãos dar fiança antes de começar a servir, a qual ha de ser de quatro centos mil reis nas cidades e nas villas principaes, e d'ahi para baixo até cem mil reis nas terras mais pequenas.

Dará para isto fiadores abonados *que se obriguem* até á dicta quantia, cada um in solidum a satisfazer aos orphãos todo o damno, que sentirem por malicia, ou culpa do juiz, §. 54 e 55.

Por quanto o juiz é responsavel pelo damno, que o orphão recebe por sua culpa e negligencia, ou por culpa do tutor, ou curador, podendo elle 'neste caso demandar o mesmo juiz e indemnizar-se por seus bens, se os do tutor, ou curador não chegarem, veja-se a Ordenação, liv. 3, tit. 41, §. 9 e o §. 3 do presente titulo.

O juiz dos orphãos, não póde ser eleito para juiz ordinario, o mesmo diremos de seu escrivão, §. 2. — A razão é porque as occupações d'este novo cargo o distrahiriam do cuidado, que deve ter nas cousas dos orphãos, e por isso se mandaram já separar os dois emprêgos de juiz ordinario e dos orphãos.

Podem, porém unir-se interinamente estes dois logares, porque estando o juiz dos orphãos impedido, ou suspenso serve por elle o juiz ordinario, ou de fóra, em quanto el-rei não mandar o contrário, Ordenação, liv. 1, tit. 97, §. 8.

Continúa.

COMMEMORAÇÕES.

D. JOÃO IV.

Restauração de Portugal.

1 *de dezembro de* 1640.

Quando estes guerreiros marcham as Filippas de Vilhena ficam orando por aquelles a quem cingiram a espada. Os louros que elles colhem não murcham, porque estanceiam nos templos onde os povos com lagrimas de jubilo agradecem a Deus a liberdade. Esta é a guerra santa que a religião e a natureza estimulam, como condemnam o envilecimento e a servidão.

MENDES LEAL JUNIOR.

Animos generosos e esforçados,
Que altos e grandes feitos emprenderam,
Da prospera fortuna com successos,
Ditosos vimos ser favorecidos.
.....
Sempre a fortuna ajuda um nobre peito,
Ousado, que a morrer se determina.

HIERONIMO CORTE-REAL.

I.

A batalha de Alcacer Quivir trouxe funestissimas consequencias a Portugal; e não foi a mais pequena sentar no throno uma sombra de rei, sem resolução nem tacto governativo, e a cuja fatal indecisão se deve principalmente a perda da nossa independencia.

Não apreciaremos a infeliz expedição á Africa; tem sido geralmente condemnada por que foi desastrosa. Se a victoria se enlaçasse com a espada do rei-cavalleiro, temeraria que fôsse, a adulação que acompanha sempre a felicidade lhe daria fóros de altamente politica. Desconfiámos sempre das censuras severas com que é tratada; e sem avançarmos a um juizo seguro, parece-nos bem desculpavel a empreza do joven monarcha. Estender o reino álem do estreito era um plano judicioso; foi a míra com que invadimos a Africa, mas que as posteriores descobertas interromperam; nada

mais natural do que proseguir 'numa ideia, cuja realisação nos era vantajosa.

A morte de D. Sebastião (no campo da batalha?) elevou ao throno o cardeal D. Henrique que não quiz cingir a corôa, ou por a magua da proxima derrota, ou por estimar em mais o barrete cardinalicio. E desde então não tornou ella a ser cingida por monarcha portuguez pelo voto de el-rei D. João IV de nunca se coroarem, elle e os seus successores, por devoção para com a Santa Virgem, que declarára padroeira do reino.

Apezar d'isto sempre nos causou dolorosa estranheza, ao percorrer a galeria dos nossos reis, vêr aquellas frontes nuas, como perpetuando-se 'nellas o sentimento da grande desgraça. Portugal no espaço de tres seculos inda se não rehabilitou d'esta quéda, cujas consequencias pesam ha tanto sôbre a sua cabeça: a corôa que tombou nos areaes da Africa inda não encontrou um braço energico, que lhe restituisse o antigo esplendor. O audacioso tritão ahi jaz debatendo-se em lenta agonía de disputas inglorias, em quanto os Brennos da civilisação vão pezando com a espada convertida em balança o ouro de que o despojam.

O cardeal-rei, velho na edade, fraco de forças, e sem successor para o reino, juntava a estas desgraçadas circumstancias uma completa desanimação e um caracter irresoluto. A seus pés via aberto o tumulo, não só seu, mas o da nação cavado pela sua céga imprevidencia. Não podendo com mão desfallecida sustentar o sceptro, o passo que devia dar era a abdicação, confiando-o a mãos varonís e portuguezas. Mas a perplexidade o acompanhou constante, e nem em côrtes se atreveu a nomear successor natural, apezar das instancias de muitos, para que o reino não passasse ao estrangeiro.

A sua morte fechou a série gloriosa da dynastia de Aviz, e expoz a nação ao encontro violento das ambições do poder. Abandonado o temão do estado, Portugal, exhaurido pelas profundas feridas, viu os pretorianos jogarem aos dados a tunica inconsutil das suas glorias!

Aspiravam ao throno cinco netos de D. Manuel—a duqueza de Bragança D. Catharina, filha do infante D. Duarte; Manuel Filisberto, duque de Saboia, filho da infanta D. Beatriz; Rainucio, duque de Parma, filho da infanta D. Maria; Filippe II, rei de Hespanha, filho da infanta D. Izabel; e D. Antonio, prior do Crato, filho bastardo do infante D. Luiz. Além d'estes, as rainhas de França e Inglaterra e o papa.

Claro é de vêr que o direito, segundo o costume do reino, pertencia inquestionavelmente á primeira por ser de descendencia masculina legitima, abstrahindo mesmo de considerar os tres seguintes como estrangeiros; mas os governadores que D. Henrique deixou para escolherem o seu successor, vencidos pela influencia, senão pelo ouro do mais poderoso, deferiram a corôa ao rei de Castella, que d'esta fórma reuniu sob o seu dominio toda a peninsula, ambas as Americas, e as vastas possessões da India, o maior imperio de que ha memoria depois do romano.

Porém esta venalidade não passou sem protesto de desapprovação do paiz. Signaes de descontentamento lavraram por todas as partes, e o prior do Crato levantou o estandarte da independencia, acclamando-se rei em Santarem. Foi um echo amortecido d'outros tempos, abafado em breve pelas phalanges de Hespanha. A indignação galvanisára por um instante o cadaver da nação que perecêra em Africa; mas a flor da nossa cavallaria estava extincta; e o sol de Aljubarrota já não dourava os nossos montes. O duque de Alba debellou os *insurgentes*, e assenhoreou-se do reino. A conquista estava consummada!

O sr. D. Antonio, prior do Crato, parecia muito digno de reinar, inda que sôbre a sua memoria pésa a grave suspeita de ter offerecido depois a Castella a cedencia dos seus direitos por trezentos mil ducados e o titulo de governador do reino. 'Naquelle tempo de geral corrupção, procedente da mesma prosperidade e grandeza do reinado de D. Manuel, era difficultoso deparar com um heroe completo.

As suas circumstancias foram inteiramente parallelas com as do mestre de Aviz; os seculos é que eram differentes. Á degeneração da epoca e ao desalento de todo o reino, extenuado por perdas recentes, devemos attribuir o máu successo da sua causa. Em volta do seu pendão agrupou-se sómente o povo, que é com quem sempre se houveram os nossos reis nas crises mais arriscadas. As outras classes, como borboletas ambiciosas, agitaram-se em volta da luz do mais poderoso para que esta os aquecesse e lhes désse prestigio. Até os louros que ennobreciam algumas frontes pelas proezas indianas se macularam com a traição!

D. Antonio era filho do infante D. Luiz «principe de quem se não póde fallar, por suas grandes partes, sem prologos de muito louvor;» tinha sido confiado na sua primeira educação ao veneravel Frei Bartholomeu dos Martyres, depois arcebispo de Braga; vindo a concluir os seus estudos 'nesta cidade de Coimbra, no convento de Santa Cruz, onde tambem eram educados os filhos do duque de Bragança. Seu pae o amava ternamente, e os reis D. João III e D. Sebastião o distinguiram sempre com muita amisade. Estes precedentes fallam a seu favor, e annunciam 'nelle um excellente rei; mas os seus esforços foram inuteis. Derrotado em Alcantara, repellido da Terceira, acolheu-se a França, onde terra extranha lhe consumiu os ossos.

Portugal, portanto, pela entrega dos governadores do reino, e mais que tudo pela con-

quista das armas, veio a caber a quem não pertencia, porque a corôa pela ordem da successão tocava á duqueza de Bragança, e pela vontade do povo, que é o verdadeiro direito, ao prior do Crato.

Assim começou o calamitoso periodo dos sessenta annos!

II.

E bem calamitoso que nos elle correu... Escravisados por uma politica odiosa, iam-se-nos pouco a pouco desfallecendo as forças. Castella era para nós vampiro que nos sugava o sangue, abutre que nos corroía as entranhas, veneno que nos matava lentamente a nacionalidade.

A nossa decadencia, inda que se lhe marquem outras causas remotas, principiou então. A frota de Portugal foi empregada e arruinada no serviço de Hespanha; o commercio arrasado a ponto de que o numero das embarcações foi diminuido ou rebatido a cima de duzentos galeões; os arsenaes não tinham provimentos, artilheria, nem armas; mais de dois mil pesos de bronze e infinitos de ferro foram levados para Hespanha; houve tempo em que se viram na praça de Sevilha novecentas peças, todas marcadas com as armas de Portugal, e foram taes os tributos de dinheiro, levantados sôbre este reino, que se calcula que no pequeno espaço de tempo que decorre de 1584 a 1626 a Hespanha recebeu de Portugal para cima de duzentos milhões de escudos de ouro, que era para essas epocas uma somma immensa.

Durante este mesmo periodo os hollandezes, fazendo guerra aos portuguezes como subditos de Hespanha, os expulsaram das ilhas de Ceylão, Galé, Colombo, Ternate e Tidor, e lhes tomaram Malaca depois de um sitio de seis mezes, vindo a ser, por estes meios, senhores do monopolio da canella, cravo, noz moscada, e até da pimenta. Tomaram da mesma fórma os portos da Mina e Arguim nas costas de Guiné, e com a mesma facilidade Pernambuco e grande parte do Brazil.

Por estes curtos traços se vê a prostração a que chegou o reino, e ainda que depois da revolução de 1640, o Brazil foi recuperado, e muitos estabelecimentos permaneceram na India, comtudo o nosso poder maritimo e commercio soffreram tanto que têm ficado sempre em estado de languidez.

Surgiu a final a aurora da redempção; a taça dos soffrimentos estava exhausta, e o povo ou havia, cruzando os braços, deixar-se morrer, ou quebrar os ferros que lhe roxeavam os pulsos. No primeiro de dezembro de 1640 Portugal rasgou as mortalhas da servidão, e surgiu, como Lazaro, do sepulchro que lhe cavára a usurpação e o despotismo. Pallido e abatido, a atmosphera da liberdade lhe refrescou o sangue, e reanimou as forças.

Quarenta homens levantaram o grito da revolução, mas ella estava no coração de todos, e, dado o primeiro impulso, o paiz ergueu-se, e tomou o seu logar no congresso das nações.

A conjuração foi dirigida com summa prudencia e extraordinaria felicidade, parecendo incrivel o absoluto sigillo que 'nella se guardou. Os nomes de João Pinto Ribeiro, D. Miguel de Almeida, Pedro de Mendonça e outros occupam o primeiro logar 'nesta formosissima página da nossa historia. D. Filippa de Vilhena, condessa de Atoguia, e D. Maria de Alencastro mandaram seus filhos combater pela patria, cingindo-lhes ellas mesmas as espadas. A dedicação não podia ser maior, mas foi recompensada com um resultado completo.

« O braço, que empunha as armas para proteger os seus lares, e 'nelles guardar intactos os foros nacionaes, diz M. L., quer succumba como martyr, quer triumphe como heroe, terá por si a indulgencia do céu e os respeitos da posteridade. O mundo ha de sempre louvar os Curcios e admirar os Scevolas, em quanto a gloria não basta para absolver os Cezares.»

'Neste dia o povo sentou no throno a dynastia de Bragança, sustentou-a com sanguinosas batalhas, e a sua obra ficou immutavel como a sua vontade,—a dynastia de Bragança inda reina sôbre o povo portuguez.

A. A. DA FONSECA PINTO.

BIBLIOGRAPHIA.

ANALYSE DOS LUSIADAS DE LUIZ DE CAMÕES

Dividida por seus cantos com observações criticas sôbre cada um d'elles, obra posthuma de Jeronymo Soares Barbosa, deputado que foi da junta da directoria geral dos estudos e escolas do reino na Universidade de Coimbra, socio da academia real das sciencias de Lisboa, etc.

Proprietario e editor Olympio Nicolau Ray Fernandes. Coimbra, Imprensa da Universidade 1859.

Digno assumpto de celebres pennas ha sido, por várias vezes, a magestosa epopeia do principe dos poetas de Hespanha.

Considerada sob differentes faces, 'nella tem encontrado o politico sábias maximas para a boa governação dos povos; o philosopho exactissimas descripções dos admiraveis phenomenos da natureza; o rhetorico vastos exemplos para confirmar os seus preceitos; o philologo uma rica mina de elocuções de extremada propriedade e belleza.

Com quanto, porém, hajam sido todos estes estudos de grande interesse e valia, obrigando-nos a reverenciar tão famoso poema, não nos consta, ainda assim, que alguem o considerasse na sua contextura, cotejando-a com os preceitos, que, por unanime consenso dos criticos, regulam a organisação de obras similhantes.

Essa difficil, mas proveitosa empreza com-

metteu-a Jeronymo Soares Barbosa, e ninguem, cremos nós, lhe contestará a competencia.

Sendo-lhe familiares os monumentos dos mais esclarecidos ingenhos da antiguidade, conhecia tambem os da moderna literatura, e todos os codigos do bom gôsto. Ousâmos, por isso, affirmar, que nunca o principe dos poetas da peninsula Iberica foi tão bem avaliado, nunca teve panegyrista mais fino, nem censor mais imparcial e judicioso.

Sempre nos mereceu grande respeito este insigne humanista pela excellencia dos seus escriptos, porém a *Analyse dos Lusiadas*, á conta da perspicuidade, e erudição, em que se extrema, eleval-o-ha, sem dúvida, a mais alta categoria, do que a que occupava entre os cultores das boas letras.

E a ellas fez um importante serviço o sr. Ruy Fernandes, dando á luz tão precioso inedito. Felicitamol-o por este generoso serviço, e ainda pelo esmero e nitidez da impressão, que honra o estabelecimento, que dignamente dirige.

A obra de Soares Barbosa divide-se em várias secções, e cada uma em duas partes distinctas. No primeiro canto, por exemplo, descreve a proposição, a invocação, a dedicação e o principio da narração poetica dos Lusiadas; discute, depois, a propriedade d'este titulo, avalia os dotes da proposição e da invocação, e trata das virtudes da narração.

A cada um d'estes objetos dedica uma dissertação especial, mas amplifica-a, ou restringe-a, conforme o exige a natureza e importancia da materia.

Aponta com o mais delicado discernimento as bellezas e defeitos d'esta celebre epopeia, mas sem exagerar umas, nem diminuir os outros; faz-nos ver o quadro tal qual é, com todos os claros e escuros, mas, ainda assim, de tão peregrina formosura, que enleva o entendimento, e arrebata a admiração.

A *Analyse dos Lusiadas* é, em verdade, uma das mais notaveis producções da moderna literatura portugueza, e composta de molde para a nossa mocidade estudiosa; vérse-a ella com mão nocturna e diurna, como lhe recommendâmos com o mais vivo empenho.

Preceptivo quizeramos até fôsse o sèu estudo, que fiâmos grangearia maior lucro d'este estudo, que do trabalho de decorar a epistola aos Pisões de Quinto Horacio Flaco, como é de uso nas escolas. R. DE GUSMÃO.

NOTICIARIO.

Anesthesia. — Diz um jornal estrangeiro, que já se tem feito experiencias com bom resultado, para substituir os agentes anesthesicos, dos quaes tantas desgraças hão procedido, por outro agente que não apresenta nenhum inconveniente.

O processo consiste em fixar a pessoa, a quem se quer fazer a operação, um objecto qualquer que tenha algum brilho, posto entre os dois olhos a uma distancia de 15 a 20 centimetros. Dentro em pouco a insensibilidade começa, e o individuo fica em completa anesthesia.

Alguns casos se deram já com optimo successo; e tudo leva a crêr que se descubriu finalmente o meio seguro e innocente, cuja falta ha muito tempo se tornava tão sensivel, para se proceder ás operações dolorosas, evitando as dôres, e sem o menor perigo.

O sr. Velpeau deu conta á academia das sciencias de Paris d'esta extraordinaria descuberta, que foi feita por um habil cirurgião, e confirmada na presença d'aquelle distincto sabio. D'entre cinco tentativas seguidas, tres deram o melhor exito

'Num dos casos, o doente foi operado d'um abcesso, que exigia uma incisão importante. Dez ou doze minutos depois da operação, ainda durava a insensibilidade. O doente quando voltou a si, não se recordava de coisa alguma.

Concurso. — Estão postas a concurso por espaço de 60 dias, a contar de 7 de novembro, as duas cadeiras, de philosophia, e historia universal philosophica, creadas de novo para constituir o curso superior de letras em Lisboa. Os requisitos para concurrer são os enunciados no programma d'este curso já publicado no *Instituto*, e que mais extensamente se podem vêr no edital do concurso transcripto em o numero 6 do *Diario de Lisboa*, de 7 do mez passado.

Outro. — Foram tambem postas a concurso por espaço de sessenta dias duas substituições extraordinarias da faculdade de philosophia. O praso começou em 11 de novembro.

Nomeação. — Por haver o sr. D. José Maria Corrêa de Lacerda pedido a exoneração de vogal supplente do Conselho geral de instrucção pública, foi nomeado para aquelle logar, por decreto de 14 de novembro último, o distincto lente da faculdade de mathematica d'esta Universidade, o sr. Joaquim Gonçalves Mamede.

Muito folgâmos que á Universidade se désse esta consideração na pessoa d'um dos seus maiores ornamentos.

Nomeações d'estas honram quem as faz, e o estabelecimento em cujos filhos recaem.

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL. — ALGUMAS PALAVRAS SÔBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL E SUA REFORMA. — PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo Nogueira no anno lectivo de 1795 a 1796. liv. 1.º das Ordenações. — COMMEMORAÇÕES: *D.* João IV; Restauração de Portugal. — NOTICIARIO. — CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade em o mez de julho de 1859.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em julho de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	388$395	Ordenados aos empregados	68$355
Recebido do Thesouro	510$415	Comedorias aos dictos	185$913
Idem do cofre das rendas dos hospitaes	280$000	Dietas aos doentes	553$432
Idem da Misericordia da cidade	41$665	Combustivel e illuminação	38$955
Idem de dietas pagas por doentes do hospital	67$580	Utensilios	21$985
		Reparos nos edificios	29$270
		Roupa	1$500
		Ao Dispensatorio pela 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Ao dicto pelos remedios para o hospital a pagar	14$880
			924$705
		Saldo, que passa ao mez seguinte	363$350
Réis	1:288$055	Réis	1:288$055

MAPPA do movimento dos doentes, nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, em julho de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
60	80	57	1	82	56	71	62	5	60	12	2	2	1	11	13	0	0	0	13	13	18	22	1	8	154	171	143	8	174

O director dos hospitaes da Universidade
Dr. José Gomes Ribeiro

Hospital da Universidade, 31 de Julho de 1859.

O cartorario da fazenda dos hospitaes da Universidade
Herculano Aprigio Alves d'Araujo Sancta Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Achando-se nomeada pelo conselho geral de instrucção pública, uma commissão composta dos vogaes José Maria Latino Coelho, José Eduardo de Magalhães Coutinho, e João de Andrade Corvo, para inspeccionar o estado literario e administrativo da academia de bellas artes de Lisboa; assim o manda Sua Magestade El-Rei participar pela direcção geral de instrucção pública ao director da referida academia, para sua intelligencia, e a fim de que preste á indicada commissão toda a coadjuvação, e os esclarecimentos precisos para ella poder convenientemente desempenhar-se da missão, que lhe incumbe. Paço das Necessidades, em 7 de novembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do reitor da Universidade de Coimbra, datado de 28 de novembro ultimo, em que dando conta de se acharem impedidos, para o serviço clinico dos hospitaes da mesma Universidade, dois dos tres substitutos extraordinarios da faculdade de medicina, por haverem sido encarregados das demonstrações, que lhes competem nas cadeiras de anatomia e materia medica, pede auctorisação para prover áquelle serviço, encarregando-o a facultativos fóra do quadro da mesma faculdade, como já por vezes se tem practicado em circumstancias extraordinarias, visto ser agora permanente aquelle impedimento:

E o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem auctorisar o referido conselheiro reitor, para nomear os facultativos, que devem satisfazer ao serviço clinico dos mesmos hospitaes, continuando a incluil-os na respectiva folha, como até aqui, e em quanto o governo de Sua Magestade não submette ao poder legislativo as indispensaveis propostas para a nova organisação da administração economica dos hospitaes da mesma Universidade, de modo que, ampliando-se 'nelles o ensino práctico, como convem aos superiores estudos da faculdade de medicina, se proveja egualmente ao seu bom regimen economico, alliviando o conselho da mesma faculdade d'este onerosissimo encargo, para poder applicar-se todo á parte scientifica, que é o principal objecto da sua elevada missão.

O que assim se participa ao conselheiro reitor da Universidade, para intelligencia e execução devida.

Paço das Necessidades, em 2 de dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do conselheiro reitor da Universidade de Coimbra, do 1.° do corrente, acompanhando a representação em que o conselho da faculdade de medicina, ponderando a urgente necessidade de se preencherem os logares vagos de substitutos ordinarios da mesma faculdade, pede, em conformidade com o artigo 1.° da carta de lei de 12 de junho de 1855, ser auctorisado para propôr para aquelles logares os actuaes demonstradores, apezar de não ter ainda decorrido o prazo designado no §. 3.° do artigo 4.° da lei de 19 de agosto de 1853: Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, conformando-se com o parecer do conselheiro reitor da Universidade, e em vista das razões allegadas 'naquella representação, Permittir, que se proceda, desde já, á proposta dos substitutos extraordinarios para as substituições ordinarias, vagas 'naquella faculdade, na conformidade do artigo 1.° da citada lei de 12 de junho de 1855.

O que assim se participa ao prelado da Universidade, para sua intelligencia e execução devida. Paço das Necessidades, em 3 de dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo o doutor Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, segundo lente cathedratico da faculdade de theologia, cedido generosamente, em beneficio da Imprensa da Universidade de Coimbra, da propriedade da primeira edição do compendio — *Synopsis Sacrae Hermeneuticae* — que ordenára para as lições da cadeira de exegetica, na mesma faculdade: Ha sua Magestade El-Rei por bem determinar que o conselheiro reitor da Universidade louve em seu real nome o referido lente por este novo testemunho do seu zêlo e dedicação no desempenho das funcções do magisterio, que dignamente exerce. Paço das Necessidades,

em 3 de dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Senhor!—O Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa, na representação que pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça fez subir á presença de Vossa Magestade, em data de 19 de novembro último, pondera a conveniencia de ser ampliado o artigo 1.° do decreto de 21 de setembro de 1858 com as disposições do artigo 4.° do decreto de 26 de agosto do presente anno, determinando-se, que a escolha dos conegos professores para o Seminario do patriarchado não seja exclusivamente restricta a presbyteros doutores nas faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra; mas possa recaír tambem em quaesquer outros presbyteros que tenham as habilitações referidas no artigo 4.° do citado decreto de 26 de agosto. E porque me parece de reconhecido interesse para o bom serviço da Egreja quanto é ponderado na referida representação, tenho a honra de submetter á elevada e real consideração de Vossa Magestade o seguinte decreto. Secretaria de estado dos negocios eeclesiasticos e de justiça, em 7 de dezembro de 1859.—*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

Tomando em consideração o relatorio do ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e as ponderações feitas na representação do cardeal patriarcha de Lisboa, a que o mesmo relatorio se refere: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo *unico*. A escolha dos conegos professores do Seminario Patriarchal, de que tracta o artigo primeiro do decreto de vinte e um de setembro de mil oitocentos cincoenta e oito, poderá recair não só em doutores nas faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, mas tambem em bachareis formados nas ditas faculdades pela mesma Universidade, e em quaesquer outros presbyteros, que, ou estejam exercendo o magisterio em algum dos Seminarios diocesanos do reino, ou tenham nelles completado, com distincção, o curso triennal de estudos ecclesiasticos, na conformidade do que se acha estabelecido no artigo quarto do decreto de vinte e seis de agosto do presente anno.

O ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove.—REI.—*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

Representação do em.^mo^ Cardeal Patriarcha de Lisboa, a que se refere o relatorio e decreto supra.

Senhor! — O desejo que me anima a promover, quanto em mim cabe, a reforma e florescimento em todos os pontos do Seminario de Santarem, levou-me a propôr a Vossa Magestade, em 10 de agosto do anno proximo preterito, pela secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o arbitrio de que se destinassem seis cadeiras capitulares da Sé Patriarchal para serem exclusivamente providas em doutores das faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, com o encargo annexo de que os possuidores d'ellas exercessem o magisterio no Seminario por tempo de quinze annos.

Dignou-se Vossa Magestade tomar em consideração esta minha proposta, havendo por bem ordenar, pelo real decreto de 21 de setembro do referido anno, que assim se practicasse á medida que houvesse vagaturas: beneficio este mui distincto da munificencia de Vossa Magestade, ao qual se reconhecerá sempre grato aquelle estabelecimento.

Havendo porém Vossa Magestade resolvido em sua alta sabedoria dar maior desinvolvimento aos Seminarios diocesanos, onde o clero possa receber illustração e educação moral condigna da sua importante missão na sociedade, foi servido ordenar, pelo real decreto de 26 de agosto do corrente anno, que em todas as cathedraes do reino e ilhas adjacentes fôssem providos no quadro capitular até ao numero de quatro canonicatos, tendo annexa a obrigação canonica de ensino das disciplinas ecclesiasticas nos respectivos seminarios episcopaes; mandando ao mesmo tempo, que o provimento d'aquelles canonicatos fôsse feito não só em doutores ou bachareis formados em theologia ou direito, mas tambem em ecclesiasticos que tiverem completado, com distincção, o curso triennal de estudos ecclesiasticos ou estiverem servindo com distincção o magisterio nos Seminarios, ainda que não tenham algum dos cursos scientificos exigidos no artigo 4.° d'aquelle decreto.

Por esta ultima disposição, em tudo conforme ao espirito do Concilio de Trento, Dignou-se Vossa Magestade conceder maior liberdade aos prelados diocesanos de propôr, para conegos professores, ecclesiasticos em quem concorram as necessarias habilitações de sciencia e virtude para o cabal desempenho da importante missão que lhes é confiada.

Esta sabia providencia, Senhor, ordenada por Vossa Magestade a bem dos Seminarios diocesanos, e com o aprazimento de seus respectivos prelados, importa muito se applique egualmente ao Seminario de Santarem, não só pelas razões de conveniencia que são obvias, mas tambem porque a experiencia me tem já mostrado, que a exclusiva habilitação do gráu de doutor para o professorado no Seminario de Santarem póde, em muitos casos, impedir a nomeação de alguns ecclesiasticos, que, não sendo doutorados em nenhuma das duas faculdades, sejam aliás dignissimos pelo seu saber

e moralidade para professarem as disciplinas ecclesiasticas; inconveniente que Vossa Magestade preveniu no decreto de 26 de agosto do corrente anno.

Attentas todas estas considerações, submissa e respeitosamente peço a Vossa Magestade que haja por bem ampliar o artigo 1.° do supracitado decreto de 21 de setembro do anno findo, permittindo que a escolha dos conegos professores do Seminario patriarchal possa recair, não só em doutores ou bachareis da Universidade de Coimbra, mas tambem em quaesquer ecclesiasticos que se acham exercendo o magisterio em algum Seminario do reino, ou que 'nelle tenham completado, com distincção, o curso triennal de estudos ecclesiasticos, na conformidade do que se acha prescripto no artigo 4.° do recente decreto de 26 de agosto do presente anno.

Deus guarde e prospere, por dilatados e venturosos annos, a preciosa vida de Vossa Magestade, como a Egreja lusitana e os fieis subditos de Vossa Magestade havemos mister.

S. Vicente de Fóra, 19 de novembro de 1859.—De Vossa Magestade, humilde e respeitoso capellão, *Manuel*, Cardeal Patriarcha.

Foi presente a Sua Magestade El-Rei o officio do conselheiro reitor da Universidade de Coimbra, de 11 do corrente, dando conta da solemnidade com que na sala grande dos actos da mesma Universidade fôra celebrada a distribuição dos premios aos mais distinctos e benemeritos alumnos de todas as faculdades academicas, com assistencia do corpo cathedratico, do prelado diocesano, e mais auctoridades; acompanhando aquelle officio a cópia do discurso, que por esta occasião o mencionado reitor recitára.

E o Mesmo Augusto Senhor viu com muita satisfação no honroso testemunho prestado pelo conselheiro reitor da Universidade a todo o corpo academico, 'neste solemne acto, um novo documento do esmerado empenho com que os lentes e alumnos da Universidade procuram corresponder dignamente ao elevado fim de uma instituição scientifica, que em todas as epocas tem prestado á cultura das letras e das sciencias relevantes serviços.

Sua Magestade compraz-se tambem de reconhecer quanto ha concorrido para a boa ordem e regularidade, que se observa no serviço academico, a maneira judiciosa com que o prelado da Universidade entende na sua administração economica e scientifica.

O que assim se lhe participa para sua satisfação.

Paço das Necessidades, em 13 de dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Discurso do conselheiro reitor da Universidade na solemne distribuição dos premios aos alumnos da Universidade de Coimbra, no dia 8 de dezembro do corrente anno.

Senhores. — O acto, que hoje solemnisamos, por mais repetido que seja, ha de sempre despertar a mais viva commoção nos corações sensiveis, que o presencearem. Simples e singelo, como é, e como devem ser todos os de uma corporação scientifica, o pensamento, que 'nelle domina, é tão elevado, que desperta a intelligencia, toca a imaginação, e commove o coração. — É a festa das familias: é a victoria da juventude: é o triumpho do genio coroado pelo estado: e o genio, senhores, é o soberano do mundo.

O raio, que na mão de Jupiter derribava soberbos castellos, e altas torres, submisso á voz do genio, vai sumir-se nos abysmos: fiel mensageiro do pensamento, vai ligeiro, como elle, levar os seus segredos aos confins da terra; e os mares, que pareciam separar eternamente dois mundos, acolhem em seu seio a cadêa, que os liga como irmãos.

Guiada pelo genio, a elasticidade do vapôr conduz, em onze dias, além do Atlantico, alterosas náos, que levavam annos a vencel-o; transporta 'num momento aos campos da batalha aguerridos exercitos, que arrancam ao inimigo a victoria, que cantava como certa; e, avisinhando povos, que mal se conheciam pelo nome, faz de todos elles um só povo.

Rasgando as entranhas da terra, o genio faz brotar do seio d'ella jôrros de agua, que formam amenos jardins nos areaes do Egypto; e, desprendendo o gaz, que alumia praças e ruas, torna a noite rival do dia.

Cansado das infidelidades do lapis e do pincel, o pintor obriga a luz a exercer a sua arte: e, quasi sem trabalho, deixa a perder de vista as obras, que a antiguidade admirou, como primores d'ella.

Se, pois, essa antiguidade, que nem viu, nem sonhou as maravilhas do genio, que nós vêmos e apalpamos, assim mesmo lhe prestou culto, e levantou estatuas, com os nomes de Apollo e de Minerva; devemos nós, não só tecer-lhe corôas e conferir-lhe premios, senão tambem levantar-lhe altares e adoral-o, como uma faisca da divindade. É o genio, que, pondo-nos em contacto com esta, surprehende os seus segredos: e, submettendo as forças da natureza ao imperio do homem, faz que, sendo pelo corpo o animal mais fraco, se torne pelo espirito o rei do universo.

Portanto, senhores, a escolha não é duvidosa. Lisongear o corpo com sensualidades e vicios, é degradar o homem á condição dos brutos; cultivar o espirito com o estudo e com o trabalho, é eleval-o á alteza da divindade.

Cultivae pois o vosso, illustres mancebos, com todas as forças do vosso coração: prestae culto ao genio, offerecendo-lhe o estudo, o tra-

balho, e as vigilias, que são o tributo, que elle acceita mais benigno, e que retribue com mão larga e generosa. Aproveitae o templo e os sacerdotes, que a Universidade vos offerece para esse culto. É 'nella, que se apura o sangue mais nobre, que tem de correr nas veias da nova geração; e a esta pertence o futuro da patria.

Para nós, que temos vivido sempre envoltos em revoluções e guerras civis, têm sido sómente as dôres: para a nova geração será o fructo, se o souber colher com mão cautelosa. — Nós, para conseguir a liberdade, tivemos de affrontar a sanha temerosa do despotismo; a nova geração, para a conservar, basta que saiba evitar os baixios da anarchia. — Nós, para debellar o despotismo, tivemos de exagerar os principios da liberdade, porque um gigante só com outro gigante se combate; á nova geração pertence moderal-os, e conduzir a não do estado a porto seguro, com o leme da razão e da justiça. — Nós colhemos corôas de carvalho, ou antes de ferro, em luctas fratricidas; á nova geração pertence colhel-as de louro e de oliveira nos gloriosos combates de Themis e de Minerva.

Felizmente, á frente d'esta geração está um Rei moço, e seus Augustos Irmãos, que, educados, como os filhos de D. João I, no sancto temor de Deus, e amor da patria, por uma mãe extremosa e illustrada, podem, como elles, levar a briosa nação portugueza a occupar o logar, que lhe pertence entre as mais civilisadas da Europa. Acompanhae-os, illustres mancebos, 'nesta nobre empreza; mas procurai tornar-vos dignos d'elles, e d'ella com o estudo e com o trabalho.

Os estudos literarios e scientificos não só desenvolvem o espirito do homem, senão tambem formam o seu coração, o qual, no decurso da vida, ainda tem maior influencia nos nossos destinos, do que o proprio talento. É no commercio e na lição dos grandes escriptores, que se adquire o amor ás grandes cousas; porque a nossa alma não póde deixar de se inclinar ás virtudes, que lê e admira.

D'ahi vem a resignação heroica, com que o sabio, no meio das tempestades da vida, espera dias mais serenos, sem desanimação, nem impaciencia; e, chegados elles, toma as redeas á prosperidade; que é grande sizo, diz o nosso Fr. Luiz de Sousa, *não largar vélas ao vento dos bons successos*. Dimana da mesma fonte a nobre generosidade com que, no meio dos odios e furores dos partidos politicos, estende mão bemfazeja ao proprio inimigo, que jurara beber-lhe o sangue e cavar-lhe a sepultura.

Desconfiai, pois, illustres mancebos, da impaciencia d'aquelles que, querendo ser livres e emancipados antes de tempo, em logar de passarem pelos degráus d'uma iniciação longa e severa, deixam o remanso, consagrado ao estudo e ás letras, para se lançarem, inermes e desapercebidos, nas encapelladas ondas da vida pública. Mal sabem elles, que essa vida, que tanto os seduz de longe, é um campo aonde nada se consegue sem combate; e o combate sómente é favoravel áquelle que se tem fortalecido com o exercicio e com o trabalho.

Entram na vida pública sem instrucção solida, sem principios firmes; e, o que é peior, sem costumes, sem moral e sem religião; e, não podendo fazer fortuna por meios legitimos, confiam a sua sorte ás intrigas da politica, aos mexericos e calumnias de uma imprensa licenciosa e desaforada, e ao azar das revoluções e da anarchia!

Este é o flagello maior da nossa edade: é o escôlho mais perigoso para a inexperiencia da juventude. Acautelae-vos d'elle, illustres mancebos, com o desengano de que, assim como cada estação do anno tem o seu trabalho, assim tambem cada época da vida tem a sua tarefa. O que a infancia semeia, cultiva-o a juventude, e colhe-o a virilidade. Quem quer colher o fructo antes de tempo sáe-lhe pêco e gorado.

Não descanseis á sombra dos louros, com que ides ser coroados; porque a gloria adquirida deve ser o fiador da que se ha de adquirir; e a vossa é tão brilhante, que não póde deixar de vos despertar em cada condiscipulo um émulo e um contendor. A amizade de condiscipulo é intima como a de irmão: é a communhão do trabalho e do successo, do prazer e da dôr, da alegria e da tristeza; é o desafogo dos pensamentos mais reservados, e dos sentimentos mais intimos d'alma; mas não exclue a emulação, que não é, como a inveja, um sentimento baixo e vil; é nobre e elevado; e por isso nunca morre nas almas bem formadas.

Eu julgaria faltar ao meu dever se deixasse passar esta occasião tão solemne, sem dar um testemunho público do exemplar comportamento, com que a mocidade academica se tem conduzido no corrente anno lectivo. Parecerei, talvez, encarecido, e que quero tirar d'aqui gloria para mim: porém os factos falam tão alto, que me hão de justificar. O decóro, a boa ordem, a tranquillidade e socego que tem reinado, tanto na Universidade como fóra d'ella, não é obra minha, que não posso tanto, nem da policia academica, que é nulla; mas é effeito espontaneo e livre dos briosos sentimentos da mocidade academica, e das lições e bons conselhos, com que seus mestres a sabem guiar no caminho da honra e das letras. Apenas tem havido leves faltas; mas, tendo sido applicada a umas a reprehensão, a outras a detenção, são os mesmos penitenciados que se vão offerecer á penitencia, recebendo-a com tanta docilidade e contricção, que me obrigam a modifical-a com o louvor. Tenho visto correr

muita lagrima de arrependimento, muito gemido de dôr. Não sou eu, que os commovo a elles, são elles, que me commovem a mim!

É preciso tractar de perto a mocidade para conhecer quanto ha de bom, de moral e de generoso no fundo do coração do homem, e quanto é nobre e elevado o encargo de o conduzir, pela cultura do espirito, ao fim que Deus lhe tem destinado. No meio da maior corrupção dos povos e das nações, sempre a voz da consciencia humana tem bradado, que o mal não é sem remedio. As gerações passam e renovam-se sem cessar: regeneral-as pela educação e instrucção da mocidade é o meio mais seguro de atalhar o contagio, e evitar a ruina que traz comsigo.

Em quanto, pois, sôbre a terra existir uma creatura formada á imagem de Deus, e inspirada por aquelle fogo divino, com que póde comprehender o presente, o passado e o futuro, profundar as entranhas da terra e abalançar-se ao céu, observar a mimosa flor, que vive um dia, o sol e os astros, que affrontam os seculos, a educação e a instrucção, que produz estas maravilhas e regenera a humanidade, não póde deixar de ser considerada como uma obra divina e um sacerdocio.

Continuae, pois, illustres e sabios professores, na honrosa tarefa de que estaes encarregados. A vossa missão não é uma especulação de interesses materiaes, que produzam a riqueza e opulencia: é a cultura dos intellectuaes, moraes e religiosos, que produz a sciencia e a virtude, as quaes são o que ha de mais respeitavel sôbre a terra, e de mais estimado no céu; é um verdadeiro Apostolado: e por isso merece bem a pena da abnegação do proprio interesse, e de uma dedicação corajosa e resoluta, que nunca falta nos homens que, como vós, se têm sabido elevar pela sciencia acima do lôdo da terra.

E vós, inclitos mancebos, continuae na carreira que, com tão felizes auspicios, tendes encetado. Aproveitae as lições de vossos mestres, que trabalham noite e dia, para vos aplanar o caminho das letras e das sciencias. — Aproveitae o exemplo do venerando prelado, que se dignou honrar a nossa festa com a sua presença. Filho querido e agradecido da Universidade, elevado ao fastigio do sacerdocio, pelo seu merecimento e virtudes, ainda hoje se compraz em vir sentar-se no meio d'aquelles, que sempre o estimaram como collega e amigo, respeitaram como prelado, e hoje veneram e reverenceiam como pastor vigilante e pae amoroso.

Aproveitae, finalmente, os meus conselhos, que são de amigo, mas amigo sincero, que não sabe lisonjear paixões, nem contemporisar com os vicios. A educação e instrucção da mocidade têm sido, em toda a minha vida, o principal objecto dos meus cuidados e affeições; e o meu coração, a pezar dos annos, ainda não envelheceu para ella. Mas desejo que, além de instruida, seja moralisada e religiosa; porque sómente assim poderá satisfazer o elevado fim, para que Deus e a patria a têm destinado.

Desejo que, saindo da Universidade, em logar de levar nos diplomas, que a hão de acompanhar, uma illusão para ella e para o público, leve um testemunho solemne e um penhor seguro da intelligencia, do zêlo e da probidade, com que ha de desempenhar os empregos, que lhe forem confiados, sustentando na egreja o culto de uma religião sancta e pura; no fôro, o imperio da lei e da justiça; na imprensa, uma censura modesta, imparcial e illustrada; na tribuna sagrada, a linguagem da verdade; na parlamentar, uma eloquencia vigorosa e repassada do amor da patria e da humanidade.

Taes são os fervorosos votos, que elevo ao céu do fundo d'alma. Praza a Deus que não sejam um sonho, mas uma realidade; porque assim pagareis a vossos paes os disvelos, que empregam na vossa educação e instrucção; a mim os cuidados, que ella me merece; e á patria os sacrificios, que faz para alcançar em vós, filhos benemeritos e cidadãos probos e illustrados.

HISTORIA LITERARIA

DA ANTIGA POESIA PORTUGUEZA ATÉ AO FIM DO SECULO XIII.

Continuado de pag. 167.

V.

Flor e mimo das donzellas de Hespanha era, nos dias d'Affonso I, a formosa Violante. Primores de tal beldade não ha poder contal-os, pregoava-a por toda a parte a fama como a mais donosa lindeza de Portugal, e os menestreis cantavam seus louvores em trovas apaixonadas. Graças e encantos desabrocharam em Violante como á porfia, e fadada para amores crescera a virgem. Abrira-lhe fidalga stirpe o paço dos nossos reis, pois era dama de D. Mafalda, que de longes terras viera para subir rainha ao throno portuguez. Alli, nos saraus explendidos d'uma côrte guerreira, quando Affonso Henriques, livre do fragor das batalhas folgava com sua briosa fidalguia, a figura angelica de Violante ostentava-se sympatica, e seductora, aos olhos de ricos-homens e cavalleiros. Admiravam-na todos, requestavam-na muitos, e só um se lograra de ser correspondido. Egas Moniz Coelho, que assim havia nome o afortunado cavalleiro, adorava Violante com a fidelidade d'um nobre, a firmeza d'um guerreiro, e a ardente devoção d'um trovador. E nobre, e guerreiro e trovador era o enamorado Egas Moniz. Nobre, corria-lhe nas

veias o sangue dos Gascos, e era primo d'Egas Moniz, aio d'el-rei, e typo venerando de lealdade portugueza. Guerreiro, fôra seu esforço invejado no dia d'Ourique por essa geração de valentes, que se chamavam Paio Guterres, D. Fuas Roupinho e Gonçalo Mendes da Maia. Trovador, diziam-no seus cantos, inspirados pela musa rude, mas singela e graciosa, d'aquelles tempos, attestam-no, ainda hoje, esses versos, fragrantes de poesia suavissima, em que se revela a dolorosa agonia d'um soffrimento atroz.

Fincaredes bos embora (*)
Taom coitada
Que ei boime por hi fora
De longada.

Baise o bulto do mei corpo
Mas ei nom
Que os çocos bos finca morto
O coraçom.

Se pensades que ei vom
Non no pensedes
Que chantado em bos estom
E nom me bedes.

Mei jazido, e mei amar
Embos accarrra
Grenhas tendes despelhar
E luzia cara.

Nom farom estes meis olhos
Tal abesso
Que esgravizem os meis dalos
Da compeço

Mas se ei for pera Mondego
Pois la vom
Carulhas me fagaom cego
Como ei som.

Se das penas do amorio
Que eu retouço
Me figerem tornar frio
Como ei ouço.

Asmademe se queredes
Como lusco
Senaom torvo macharedes
A mui fusco.

Se me bos a mi leixardes
Deis me garde
Não asmeis bos de queimardes
Isto que arde.

Hora nom deixedes nom
Que sois garrida
A senom cristelejom
Por minha bida.

Bem angustiado devera estar o coração do poeta ao escrever de tão dorida endecha. Era o affetuoso adeus d'uma despedida, longa entre amigos, para amantes podera avultar como de seculos. Ia-se de Guimarães a ver margens do Mondego, pungia-o a saudade, ralava-o o ciume; poeta, toma então do alahude, e vasa em sentida trova a dôr que lhe dilacerava a alma.

E Egas Moniz lá caminhara para terras de Coimbra devorado de maguas e tristezas. Advinhara-lhe o coração grandes desventuras, não pôde acabar comsigo que se demorasse nesses campos, mais tarde eternisados nos versos de Camões; prestes voltou á côrte.

E não se havia illudido, que Violante infiel aos seus juramentos esquecera o amor do cavalleiro, e esposara um nobre castelhano. Martyrios, que o torturaram, traduzia-os elle nessa poesia; avalie-a quem a souber comprehender.

Bem satisfeita ficades (**)
Corpo doiro,
Alegrade a quem amades,
Que ei ja moiro.

Ei bos rogo bos lembredes,
Que bos quige,
Aque dolos nom abedes,
Que bos fige,

Cambastes a Pertigal
Por Castilha,
Abasmades o mei mal
Que dor me filha,

Granhaisme por Castijanos,
E pestineque,
Achantaisme binte ẽganos
Que me seque.

Bedes moiro, bedes moiro,
Biolante,
Longe ba o cestro agoiro,
Por diante.

Bos bibede hũ centanairo,
Mui garrioso,
Quei me boy pera o trintairo
Lagrimoso.

Hah se à bossa remembrança
Ei bier,
Dizei Egas com folgança,
Hu xiquer.

Ah se ouvirdes na mortulha
Os campaneiros,
Retouçade na mormulha
Os meis marteiros.

Quando o ouvires papear
O castejom,
Lembrebos lhe fige dar,
Ja de cotom.

Ah que bos quige, e requige,
Como ber,
A nunca em coisa bos fige
Desprazer.

Nom bos podo maes falar,
Que nom falejo,
Que bem podedes asmar,
Qual ey sejo.

Tenho todo o arcaboiço
Sem feiçom
Mas eí bos bejo, e oiço
No coraçom.

Bedes me boi descaindo
Nesta hora,
Bos Amor fincade rindo
Muyto embora.

Hymno de intensa agonia fôra esse, que o poeta gemera, mavioso e terno como o canto do cysne a echoar saudoso pela amplidão dos mares. Tombara-lhe emmurchecida a flor da

esperança, que elle aguardara colher viçosa e bella. Encantos para o trovador já os não tinha a existencia, julgara treda e perjura a linda amante, buscou o descanso na paz do tumulo. Mas Violante não lhe fôra infiel, forçada a dar a mão d'esposa ao castelhano, a donzella conservara pura a imagem do seu Egas. E quando a alma do poeta se abrigou no seio de Deus, a de Violante seguiu-a de perto. A morte unira, talvez, os que um fado avesso separara na vida .....

.....

.....

Segredos da eternidade, quem podera desvendar-vos!...

A historia de Egas Moniz é uma das mais aventurosas que nos legou a credula phantasia de escriptores imaginosos. Como muitas lendas da infancia dos povos, ella respira a poesia melancolica d'um mal succedido amor, poesia, que nos subjuga, e quasi arrasta á convicção. Narrada por Leitão de Andrade,[1] Faria e Sousa[2] e outros, ignoramos até que ponto seja verdadeira. Não seremos nós os que defraudando a herança do futuro, destruamos tão formosa tradição,[3] contentar-nos-hemos em discutir o valor das poesias que transcrevemos, a que os citados auctores chamaram cartas, e mais arrasoadamente, talvez, diriam canções.

Um incansavel averiguador de antiguidades, o sabio João Pedro Ribeiro, inventariando os documentos, que herdámos dos primitivos tempos da nossa historia literaria marcou com o ferrete de apocriphas as duas cartas de Egas Moniz. A affetação revelada na barbaridade dos termos[4] levou o illustre paleographo a riscal-as das nossas riquezas poeticas. Apraz-nos porém crer, que o erudito auctor das *Dissertações Chronologicas* fôra um pouco severo no seu julgar; acoimando de barbara esta linguagem, quando o idioma portuguez, ainda no berço, se desinvencilhava a custo das faixas, que o involviam, e buscava por estranhas linguas termos, com que se aprimorasse.

Não é gratuita a nossa asserção. Estudem-se, e analysem-se as trovas de Egas Moniz, comparem-se e cotejem-se com os documentos[5] (ainda que em prosa) authenticos, que mais se lhe avisinham, e ver-se-ha que apaixonada critica guiou a penna severa de J. P. Ribeiro. Por verdadeiras e originaes, em que peze ao distincto antiquario, as abonam respeitaveis auctoridades; valha por todas a do insigne academico Fr. Joaquim de S. Rosa de Viterbo.[6] O pensamento e contextura d'esses versos, já Almeida Garret o disse, não desdizem do seculo XII,[7] e nós cuidamos que algumas alterações, aliás inevitaveis, na pureza primitiva do texto, não são prova sufficiente para as condemnarmos como falsas.

A. DA C. VIEIRA DE MEIRELLES.

(*) Da *Revista Universal Lisbonense* copiamos a traducção em vulgar d'esta e da seguinte poesia. O traductor chamava-se Almeida Garrett; para a elogiar, basta este nome.

Ficae vós em boa hora
Tão chorada,
Que eu vou-me por ahi fóra
De longada.

Vai-se o vulto do meu corpo,
Mas eu não,
Que aos pés vos fica morto
O coração.

E, se pensais que eu vou,
Não no pensedes;
Que unido comvosco estou
E não me vedes.

E vós meu ser, meu amar,
Que de vós nasce;
Tranças tendes de espelhar,
Lucida face.

Não quero os olhos voltar
Tão d'avesso,
Que os meus males vá contar
Do começo:

Mas se eu fôr para Mondego
Como vou
Carochas me façam cego
(Que já o sou!)

Se 'nestas penas d'amor
Com que lido,
Como dizeis, esfriar
O meu sentido.

Amae-me assim, se quereis,
D'este modo;
Se não peior me achareis,
Cego de todo.

Se me vós a mim deixardes...
Deus me guarde!
Que fareis vós em queimardes
O que já arde?

Ora não me deixeis não,
Que sois garrida!...
E se não kirieleisão
Por minha vida.

(**) Bem satisfeita ficaes
Corpo de oiro
Alegrae a quem amais
Que eu já moiro.

Mas peço que vos lembreis
Que vos quiz,
E que penas não haveis
Que vos eu fiz.

Trocastes a Portugal
Por Castella,
E levais-me alma—inda mal!
Que dor hei 'nella!

Deixais-me por Castelhanos...
Negra sorte!
E teceis-me mil enganos
Por me dar morte.

[1] Miscellanea, pag. 458.
[2] Europa Portugueza, tom. 3.°, pag. 379 e 380.
[3] Castilho, Quadros Historicos, pag. 32.
[4] Dissertações Chronologicas, tom. 1.°, pag. 181.
[5] Idem Idem. Documentos n.os 50 e 51.
[6] Elucidario. Adv. Preli., pag. 12.
[7] Revista Univ. Lisb., tom. 6.°, pag. 100.

Vêdes moiro, vêdes moiro
Violante!
Longe vá o sestro agoiro
Por diante.

Vós vivei um centenario
Mui ditoso,
Que eu me vou para o trintario
Lagrimoso.

Se um dia á vossa lembrança
Eu viver,
Dizei; Egas, tem folgança!
Dizei siquer,

Quando ao meu enterramento
Se tocar
Revolvei no pensamento
O meu penar;

E quando esse Castelhano
Basofiar,
Lembrai-vos que desengano
Lhe fiz dar.

Ah! que vos quiz e requiz
Como o ver!...
E em coisa alguma vos fiz
Desprazer!

Não vos posso mais falar
Bem me fino...
Bem podeis imaginar
Que sou mofino

Tenho todo o arcaboiço
Sem feição,
Mas inda vos vejo e oiço
No coração.

Vede já vou descahindo
'Nesta hora...
Vós, amor, ficae-vos rindo
Muito embora!

COMMEMORAÇÕES.

D. Francisco Gomes do Avellar, Bispo do Algarve.

16 *de dezembro de* 1816.

Rica mais do que nenhuma é nossa Historia: vão por ella os varões e feitos memorandos tão densos e apertados que, antes do que procural-os, nos será fadiga estremar d'entre elles os insignissimos.

A. F. DE CASTILHO, Quadros Historicos.

. . . . . .
Chorou-te toda a terra que pizaste;
. . . . . .
. . . . . .
Mas os anjos do céu cantando e rindo,
Te recebem na gloria, que ganhaste.
Pedimos-te, que a Deus ajuda peças,
Com que os teus Lusitanos favoreças.
LUSIADAS, Canto X.

I.

Não divisaes lá bem ao longe essa multidão de possantes cavalleiros, cubertos d'armas reluzentes?

Não ouvís o arruido dos combates, que gela de horror, no decepar de braços, que se alçam ás muralhas; no fracassar de portas violentamente empuxadas; no encontrar peito a peito da força audaciosa e acommettedora com a resistencia tenaz, porfiada e vencida em fim?...

Sôbre as fortalezas humilhadas tremulam quinas e balsões: juncado é o solo de cadaveres; em regatos corre o sangue.

Volvei os olhos d'esse quadro de desolação e morte!

Olhae mais de perto agora, que já de nós se acerca o ainda afastado tempo das virtudes grandes.

Vêdes essas figuras austeras, em cujos rostos macerados e asceticos, vislumbra a pureza de suas almas, 'num raio d'esperança, que se dirige ao céu?

Batalhadores e ecclesiasticos portuguezes são: em seu animo travados andam sempre o desejo de propagar a fé e o amor da gloria.

Portuguezes são: em lidar incessante e rudo uns, em penitencias e obras de piedade outros, passaram nossos maiores por sobre esta terra de gloriosas recordações — facho luminoso então, vago reflexo hoje d'uma luz, que estala e crepita e anceia nas vascas horrorosas do apagar-se.

A crypita ahi jaz aberta ameaçando, com sua bôca negra e medonha, tragar tudo e a todos. Valeí-lhe, á nossa tão querida patria, em vez de amesquinhal-a em fratricidas luctas, ó vós, *corda fortia*, em cujos hombros robustos pezem os destinos seus: vinde ao incerto clarão ouvir prodigios d'um heroe esforçado em perigos, rematado em virtudes; d'um homem, que deixou no mundo, largo sulco de sua passagem benificente. Vinde, que não sei, quaes são mais dignos da lembrança e da memoria dos humanos; se os successos, que a humildade e paciencia a sós colheram, se os feitos, que da espada tiram fama altisonante. Vinde, achareis egregio exemplo, que em tudo possaes tomar por norma. Admirae-o, imitae-o, memorae-o:

.... razão ha que queira eterna gloria
Quem faz obras tão dignas de memoria.

II.

É apenas chegado á Diocese investido da dignidade episcopal, e percorrendo vae já terras d'Algarve o insigne D. Francisco Gomes do Avellar. Preoccupada traz a ideia em dispartir as rendas da mitra, por tudo, que o haja mister. Nem com diverso instituto acceitára, após formal recusa, o pingue bispado, que tanto para amores seria de quem levasse a mira na opulencia e na grandeza. Outro é seu norte, que na caridade lhe resume inteira a existencia. Eis porque estreia as funcções prelaticias 'numa visita geral, que outras seguem: porque se demora em cada freguezia o tempo necessario: em admoestar o parocho com zêlo de chefe e brandura de pae; em confirmar o povo em sua sancta crença, pela prédica, pela confissão, pelo crisma e pelo

exemplo; em prover a egreja de guisamentos para a decencia do culto; em intender no estado da cultura, a que dedicou instrucções escriptas; em conhecer em fim de todas as necessidades temporaes e espirituaes do povo confiado á sua guarda, para prompto lhes applicar o remedio.

E assim o fez: dizem-no as bençãos da pobreza, transmittidas de geração em geração; attestam-no os monumentos, em que deixou gravada sua immorredoira lembrança. Avultam entre elles as egrejas d'Albufeira, Sancta Maria de Tavira, Aljezur, S. Braz d'Alportel, Cacela, e S. Luiz em Faro, reedificadas e sagradas á sua custa; os cemiterios, que perto de todas mandou fazer, afóra outros em diversas freguezias, tendo a luctar com a velha e nociva opinião do enterramento nas egrejas, que levava o povo ás vezes a destruir nas trevas, o que á luz se havia operado; o hospital da misericordia de Faro construido em parte pelas suas rendas, em parte pelas esmolas, que elle proprio solicitava, e em tudo pela sua energia e actividade; as caldas de Monchique e o hospital dos pobres, que extraordinariamente melhorou; a reparação dos caminhos e construcção de calçadas, para que fez gravar desenhos proprios; as bem acabadas pontes de Ludo, Marim, Cacella e Marxil; o elegante e magnifico arco, a que em Faro chamam da villa, obra aprimorada, para que mandou vir de Genova um architecto; a creação em fim, sobre maior plano, do Seminario, começado por seus antecessores, d'onde veio a sair um clero esclarecido.

'Nestas obras, e nos materiaes, que para outras ia junctando, e nas muitas esmolas e pensões que dava, dispendia o bom prelado os rendimentos episcopaes; comsigo bem pouco: eram de lã suas vestes, a meza abundante, mas frugal. Empenhado no bem de todos, sempre o acharam prompto para quanto d'elle necessitaram; e para que até na guerra fôsse provado o animo e sabedoria de tão insigne varão, o nomearam commandante das armas, e presidente da juncta organisada em Faro em 1808, pelo levantamento contra a invasão dos francezes. Como general e como bispo soube harmonisar suas obrigações de modo, que em nenhuma houvesse falta; e tão relevantes foram seus serviços, que o governo do Rio de Janeiro o contemplou com as honras d'arcebispo. Alliviado do generalato a reiteradas instancias, volveu com mais fervor á práctica de todas as virtudes em que passou o resto de seus dias.

III.

São 16 de dezembro de 1816. Nunca em Faro acordou tão risonho dia. Nunca tão formoso e radiante se mostrou o sol adornado com todas as galas da primavera. Mas tambem nunca pelas ruas se ouviram tantos gemidos, nem tão copiosas correram lagrimas. É que o povo chora o pae e o bemfeitor. È que o virtuoso D. Francisco subiu á mansão dos anjos.

Alegrias no ceu; lucto na terra.

Foram encontral-o morto no leito, recostado como em beatifico somno. Julgou-se que logo ao deitar se desamparára da vida, que fôra para todos fonte perenne de benificencia, e livro aberto de comportamento exemplar; para elle só, não trabalhada de graves perigos, não cortada de infindos revezes, mas estrada compridissima, onde bem ao fundo lá enxergava o justo os umbraes da bemaventurança.

M. COSTA ALEMÃO.

A HERRMANN

POR OCCASIÃO DO SEU BENEFICIO Á SOCIEDADE PHILANTROPICO-ACADEMICA

« A mãe conchega ao peito o filho caro;
« A pomba estende a asa no seu ninho
« Pelos filhinhos seus;
« Embala o arbusto agreste o fructo amaro;
« Guia a bussola o nauta em seu caminho,
« Como um dedo de Deus:

« Bebe a nuvem no mar, no rio a féra;
« Acha o — tigre — covil na antiga Hircania
« — Nas serras de Ghilan —
« Renasce o tronco á luz da primavera,
« E no labio da flor gotta espontanea
« Cáe á luz da manhã.

« Onde ha ramo no mundo, em que não pouse
« Avesinha do céu? espinho, palma
« Sem um docel azul?
« Um peito, que 'num peito não repouse?
« Dois olhos, entre os quaes não gyre uma alma,
« Como seu norte e sul?

« Só eu um bem no mundo em vão pretendo!
« — Ghebro entre os persas, entre os indios paria,
« Judeu entre christãos... —
« Só eu debalde ao céu as mãos estendo,
« Como o naufrago, á praia solitaria,
« Debalde estende as mãos!

« Tenho no livro onde elle o nome escreve
« Nome... que o labio nunca pronuncía
« Se a alma consultou,
« Tenho mil vezes lido que não deve
« Queixar-se mais que a flor, que vive um dia,
« Um verme, como eu sou!

« Ah! mas, chorando, as maguas diminuem!
« Custa muito soffrer sem que um gemido
« Revele a nossa dôr!
« E se aos olhos as lagrimas affluem,
« É que este allivio nosso é permittido!
« Orvalha o céu a flor.»

O orphão diz; e os ais d'alma lhe sáem
Como suspiros d'arpa eolia em ermo;
Ninguem no mundo o ouviu:
Mas se a teus pés as lagrimas lhe cáem,
Tocou a mão de Christo a mão do enfermo!
O Lazaro surgiu!

HERRMANN! HERRMANN, espantas-me! Não scismo
Nos prodigios da milagrosa vara,
Que o Senhor Deus te deu:
Teu coração, Moysés do christianismo,
Tua alma é que eu admiro, e te invejára,
Se o que é teu fosse teu!

JOÃO DE DEUS.

BIBLIOGRAPHIA.

De « LE NORD, *journal international*, » publicado em Bruxellas, vertemos a seguinte apreciação do bello livro do nosso digno consocio, o sr. A. A. Teixeira de Vasconcellos, com o qual enceta a monumental publicação intitulada « LES CONTEMPORAINS PORTUGUAIS, ESPAGNOLS ET BRÉSILIENS. » 'Neste primeiro volume discorre de Portugal e da casa de Bragança o habil auctor, para quem serão sempre pequenos os louvores pela empreza, e as admirações pelos resultados.

Deixemos, porém, falar a penna peregrina.

—Dramatica e maravilhosa historia é a de Portugal. Napoleão I, tão conhecedor dos homens como dos livros, achando 'nella excellente escola d'enthusiasmo e de heroismo para as novas gerações que arrastava em sequito através da Europa, já lhe havia nos lyceus recommendado o estudo.

Nunca e em parte nenhuma começos mais modestos conduziram a mais magnificos resultados; em parte nenhuma e nunca a grandeza do homem melhor se ostentou do que 'nesta transformação soberba! Este pequeno condado vassallo de Castella, sustentado pelo patriotismo e pela exaltação religiosa, as duas grandes forças a que nada resiste, torna-se breve um reino, e Portugal dilata-se desde as margens do Minho até ás praias do Oceano. Leva Portugal dois seculos a constituir-se, mas dois seculos foram de heroismo. Nem uma pollegada de terreno sem uma conquista, nem um progresso sem ser pago com sangue! Esmagado por Castella e pelo islamismo, Portugal, similhante a Hercules suffocando os monstros no berço, em breve rechaçou os dois inimigos. Que importa acanhado o theatro, se os actores são grandes? Affonso Henriques, Moniz, Bernardo Froyas, Peres Corrêa, Martim de Freitas, Giraldo Giraldes teriam em tôrno das frontes, a serem melhor conhecidos seus feitos, a mesma aureola de gloria, que tem Bayard, Dunois e Duguesclin. E, em meio d'este heroismo, que nobre sentimento da dignidade humana! Não ha ahi reis despostas, nada d'aristocracia oppressiva!

Apenas Portugal firma a sua vida politica, funda a constituição, e segura as fronteiras, para logo, na bella expressão d'um historiador, principia a abafar dentro dos estreitos limites, e, impaciente de trasbordar a actividade, o valor e o zêlo, eil-o que se apressa a lançar sôbre Africa a guerra, que tão bastas vezes esta lhe enviára. D'ahi, todas as maravilhas que illustram o seculo seguinte, e as fecundas meditações do infante D. Henrique e o reconhecimento de todas as praias d'Africa, e a descuberta d'America como magnifica recompensa conferida pelo acaso á audacia dos portuguezes, e o grande Oceano impunemente atravessado e as Indias reachadas e a Asie vassalla e todo commercio do mundo transtornado, e o homem entrando, finalmente, de posse de toda sua morada. Que subita revolução! E que nação poderosa cumpriu nunca maior feito?

Não é sómente a patria, é o universo, que deve reconhecimento eterno aos nomes gloriosos de Bartholomeu Dias, de Vasco da Gama, d'Almeida, e d'Albuquerque. Seu genio não aproveitou unicamente ao seu paiz: trabalharam para toda a humanidade e foram os sublimes obreiros da civilisação.

Já sabiamos o que, na antiguidade, Athenas, Tyro, Corintho e Carthago, e na edade media, Genova, Veneza e a Liga Hanseatica deveram de credito, riquezas e importancia ás suas marinhas. Portugal, porém, pelas maravilhosas descubertas transatlanticas foi o primeiro a ensinar á Europa, que o Oceano, longe do ser uma barreira, não é senão um caminho, caminho que caminha, e leva longe os fardos, que lhe confiam; ensinou, no bello dizer de Campanella, que a chave do mar é a chave do mundo; que não é sómente de seus solos, que os estados devem sacar a grandeza e os haveres, mas que podem tambem vir-lhes das extremas do mundo no bôjo de seus navios.

Mas Portugal apenas quedou um instante no zenith da prosperidade! O declinar foi rapido.

Numerosissimas e longissimas, as colonias para logo escaparam das mãos gloriosas, que as conquistaram; e o soberano transitorio do Oriente em breve percebeu, que não havia vencido senão para outrem.

A nação, porém, que sente em si os principios d'energica vitalidade, não consente em se deixar morrer. Sem dúvida, as condições da vida politica de Portugal vão mudadas desde que perdeu os fecundos recursos das possessões orientaes: sem dúvida, tem sido mais d'uma vez joguete das revoluções, que potencia inimiga parece aprazer-se em desfechar sôbre a Europa; todavia, tem Portugal resistido sempre valorosamente e após cada crise encontrado em si mais força. Vinte vezes tem a Hespanha cubiçado esta bella preza; vinte vezes querido unil-a e incorporal-a com Castella, mas está ligado ao nome portuguez demasiada grandeza e gloria, para que a nação podesse jámais consentir em cambial-o. Em todos os tempos soube Portugal resistir a invasão estrangeira, e os sessenta annos d'oppressão e decadencia, soffridos sob os indignos successores de Carlos V, não poderam senão consolidar ainda mais o seu tão vivaz sentimento de nacionalidade. Sem carecer de ninguem, a si se basta com territorio de fertilidade extrema, com excellentes portos, as embocaduras dos mais bellos rios da Peninsula e com o Oceano, chamando sempre seus navios. Teve o passado, terá tambem o futuro. É convicção nossa.

Que lhe falta, pois, para desde já occupar seu logar, e largo, nas preoccupações e no pensamento da Europa? O ser mais e melhor conhecido. Está longe de nós; seu accesso nem sempre é facil ao viajante do continente, e a sua lingua mesmo nos não é familiar. As communicações intellectuaes entre elle e nós não são nem frequentes, nem faceis e, por isso, sempre insufficientes. Assim que, e desde aqui o declaramos, temos de sympatisar extremamente com a empreza d'uma nova sociedade, que acaba de formar-se em Paris sob o nome de Sociedade iberica, cujo fim é darnos a conhecer Portugal, Hespanha e Brasil, reunindo as mais interessantes noticias acêrca do estado actual d'estes trez paizes, fazendonos saber seus recursos, importancia e que homens lhes dirigem o movimento social, politico, industrial, philosophico ou literario. É essa uma empreza verdadeiramente internacional, a que um periodico como o *Nord* não poderia ser indifferente.

A primeira publicação da Sociedade é consagrada a Portugal pelo cavalheiro Teixeira de Vasconcellos que occupa, entre os publicistas portuguezes, logar distincto e que, em 1855, foi membro do *congresso statistico*, cujo não estão os trabalhos esquecidos. Esta primeira obra, representando bem a valia de cinco ou seis volumes francezes, é, como acabamos de dizel-o, consagrada a Portugal, e á casa de Bragança.

O auctor toma as coisas, como diz Horacio, *ab ovo*. Através da treva dos tempos vae elle até ao pequeno porto da povoação *Calle*, assignalada no itinerario d'Antonino sôbre a margem esquerda do Douro, investigar a origem do nome Portugal; e depois de haver-lhe determinado os limites nas differentes epocas, estuda-lhe o clima, as montanhas, os cabos, os rios, as aguas e os portos; revela-nos a natureza physica do solo atravessado, quasi a cada passo, por serranias, e onde as mesmas planicies são onduladas; desprega-nos ante os olhos os variados quadros de cada provincia; mostra-nos a cultura facil e desinvolvida, dando franco viver á população forte, laboriosa e civilisada. Estuda a producção e cultivo de cada região; dá-nos as mais curiosas e novas particularidades das differentes raças que hoje constituem a população portugueza. Com o interesse que em nossos dias se liga a todas as noções ethnologicas, seguimos a filiação dos Iberos e dos Celtas, dos Cantabros, dos Asturios e dos Vasconios, dos Gallegos e dos Lusitanos. Mais tarde, são as colonias gregas e phenicias que trazem a Portugal os elementos da nova civilisação e, com a viva intelligencia, a flor da belleza oriental. Entrando as fozes do Douro e do Minho, os gregos e os phinicios, como todos os colonos antigos, fizeram alto nas margens dos rios. Até nós chegaram vestigios d'esta colonisação greco-phynicia. *Span* é vocabulo phynicio que significa simultaneamente *coelho* e *occulto*. (Escolham os etymologistas!)

Tagus vem de *tagi*, piscoso; *Luzitania* de *luz*, amendoa, ou de *luzi* amendoeira; *Guadiana* de *ana* ovelha, e *Ulisippo* de *alis ubbo*, bahia deliciosa.

Tres seculos antes da nossa era occupa Hamilcar o paiz com um exercito carthaginez, que novo sangue infunde nas veias da Iberia. Uma raça nova, sob os romanos, a raça hispano-romana reune os restos de tantos povos, e pela conquista os renova. Correm oito seculos e eis que vem modificar este elemento o contacto dos conquistadores germanicos. A invasão arabe e o estabelecer dos mouros na Peninsula trouxe o predominio momentaneo do sangue arabe. Ajuntai a isso a presença dos judeus, misturando-se na população contra vontade d'ella, e oppondo á perseguição paciencia maior que o furor de seus carrascos, e tereis uma ideia da incrivel mistura de todas as nações, de todos os povos, de todas as raças, que vieram successivamente trazer e confundir seus diversos elementos na poderosa unidade portugueza.

Este capitulo não é de certo o menos interessante da obra do cavalheiro Vasconcellos. Com séria attenção lêmos egualmente os relativos á lingua, á religião, ao caracter e aos costumes dos portuguezes, á constituição politica do paiz, aos partidos que o dividem, ás classes ainda presas nas pêas d'uma hierarchia severa e denominada, como outr'ora entre nós, o clero, a nobresa, a burguezia e o povo.

E, como se nada devesse ficar alheio a livro cujo intuito é fazer-nos conhecer completamente Portugal, o sr. Vasconcellos passa successivamente em revista a propriedade, as leis, o systema monetario, as diversas rodagens da administração, as attribuições dos differentes ministerios, a divida pública, e os recursos com que se lhe faz face; o estado das letras e das bellas-artes que dão ás nações esplendor e brilho, e que não seria permittido olvidar na patria de Camões. Um capitulo mais delicado, e que, todavia, o auctor tratou com grande independencia de vistas e de ideias, é o que trata das influencias estrangeiras, sempre apressadas a disputar os estados fracos. As causas, transitorias, segundo esperamos, do predominio inglez, são indicadas pelo sr. Vasconcellos com a sagacidade do homem de estado historiador.

A segunda parte do livro pertence, ainda mais particularmente, á historia. É consagrada á casa de Bragança, que pode ter-se como a pedra angular da fortuna de Portugal. A grandeza, as allianças, as desgraças, a influencia politica e a elevação d'esta familia á realeza, cujo fundador, illustre como Guilherme da Normandia, depois conquistador da Inglaterra, foi fructo illigitimo do amor, formam um

dos mais brilhantes capitulos dos annaes portuguezes.

Depois d'algumas paginas rápidas, e bem cheias com o estabelecimento da monarchia, com as dynastias Affonsina e d'Aviz e com os tres soberanos estrangeiros; a casa de Bragança apossa-se do livro e do interesse do leitor, que não mais perderá.

As derradeiras paginas do volume recordam ao pensamento enternecido da Europa o rei D. Pedro V e sua familia. D. Pedro V é o segundo soberano da dynastia constitucional de Portugal. Manter a liberdade do reino, conservar a independencia do paiz, tomar a iniciativa das reformas e do progresso material do povo, tal é a triplice missão confiada pela providencia a esta joven cabeça, já provada pela amarga experiencia da vida, e amadurecida, ouso dizel-o, pela desgraça. D. Pedro V sabe-o: 'numa epoca de paz, e de reorganisação interior que tem, por fim, o progresso e, por instrumento, a liberdade, a missão dos soberanos é tão grande quanto difficil. O denodo que se desinvolve nos campos de batalha, não é o mais raro a encontrar nos reis, e os membros da heroica casa de Bragança tem-no desde muito tempo comprovado! Além d'isso, as circumstancias particulares, em que se encontra hoje Portugal, favorecem a realisação de projectos pacificos: os beneficios que o monarcha esclarecido póde espalhar em volta de si são d'outra natureza.

Os grandes principios são, hoje, reconhecidos por todos os poderes. Todos querem a sua sustentação, e olham a utilidade pública da nação como o fim para onde cada força deve gravitar e tender. No interior, as discussões tempestuosas da politica dão logar ao estudo placido de problemas ecconomicos e sociaes. No exterior, o horisonte está desanuveado, e as relações com os governos estrangeiros não apresentam, graças a Deus, nenhuma complicação ameaçadora.

Portugal tem ainda outra felicidade maior: não ha ahi nenhuma preoccupação entre o povo e o rei: ambos se conhecem, ambos se estimam, se amam e se respeitam. Ah! se para obter as felicidades humanas bastasse merecel-as, quem mais que D. Pedro V poderia contar com uma corôa de prosperidades?

Grave, laborioso, instruido, afferrado desde a infancia ao cumprimento de todos seus deveres, revelando nas menores palavras estudos profundos das sciencias sociaes e philosophicas; ajuntando a estas qualidades esse amor á justiça, esse desejo sincero do bem, que fazem os grandes reis, D. Pedro V, em todas as circumstancias, se tem mostrado na alteza das suas fortunas diversas.

Quando mysterioso contagio pairou em Portugal, semeando a morte; quando cada um tremia diante do flagello que dizimava a nação, ferindo assim as mais illustres como as mais obscuras victimas; socegado como o dever, e forte como a consciencia, o rei quiz viver no seio da epidemia, onde tantos outros morriam. Com a só presença, dava elle sempre a esperança, e ás vezes a saude, em toda a parte. Acompanhava os medicos aos hospitaes, e com suas mãos, que saravam, não temia de tocar os doentes. Aquelle que é o senhor da vida e da morte amerceou-se de Portugal: o flagello affastou-se, e a nação sentiu crescer-lhe no coração o amor que tributava ao seu rei.

Alguns annos se passaram assim, e no meio do reconhecimento público D. Pedro era feliz. Uma joven flor colhida no nobre throno de Hohenzollern desabrochava perto d'elle para lhe perfumar a vida. O rei adorava a rainha que era digna de tanto amor. A sua nova familia cercava-a de ternura e de respeito; ella passava por entre a multidão fazendo bem, e os desgraçados comparavam-a aos anjos do Senhor.

Um dia bastou para fazer cair d'esta joven e encantadora cabeça a corôa que outr'ora adornára Santa Izabel, e para transformar o manto real em mortalha. 'Num instante não restou, aos que a amavam, senão um frio despojo d'aquella que tinha tido um coração para a terra e um espirito para o céu.

Portugal chorou-a, e suas lagrimas cimentaram ainda a affeição que dedicava ao seu rei. Nós não conhecemos na historia palavras reaes cheias de maior grandeza e de maior nobreza, do que as endereçadas pelo joven principe ao duque da Terceira; é impossivel lêr, sem profundo abalo, esta carta, cheia dos mais nobres sentimentos, de uma resignação tão christã diante do destino, de uma fé tão profunda na sua missão, e de tão grande respeito ao dever!

Quando um povo e um rei têm sido assim companheiros na desgraça; quando a consciencia diz a ambos que um nunca abandonou o outro; quando as suas lagrimas piedosas se têm assim confundido, o seu futuro está para sempre indissoluvelmente ligado, e este futuro pertence-lhes; poderão quanto quizerem: dôres tão nobremente soffridas encontrarão, finalmente, não digo consolação, porque ha lagrimas que são eternas, mas ao menos o allivio e o socego, que são 'nesta vida a recompensa da virtude. D. Pedro offereceu a sua felicidade pela felicidade do seu povo. Portugal conhece a sua divida de reconhecimento e ha-de saber pagal-a.

Quanto ao cavalheiro Vasconcellos, agradecemos-lhe o seu bom livro; não lhe era possivel começar a sua galeria dos contemporaneos portuguezes, hespanhoes e brazileiros, por figura que fosse mais sympathica á Europa.

LUIZ ENAULT.

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL.—DISCURSO do reitor da Universidade. — HISTORIA LITERARIA. — COMMEMORAÇÕES.— POESIA. — BIBLIOGRAPHIA.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração o que lhe foi representado pelo conselheiro reitor da Universidade, no seu relatorio de 28 de setembro ultimo, sôbre as diversas obras, que se acham em andamento, e outras, que é necessario effectuar nos estabelecimentos da mesma Universidade: Ha por bem, conformando-se com o parecer do referido conselheiro, ordenar o seguinte:

1.° Que, além da continuação das obras nos edificios do Museu, e Collegio de S. Pedro, incorporado nos Paços das Escolas por decreto de 30 de maio de 1855, logo que se effectue a mudança já auctorisada das aulas do Lyceu nacional do antigo Collegio das Artes, se deverá transferir para a parte d'este edificio, onde aquellas aulas se conservam ainda, o Dispensatorio Pharmaceutico e as enfermarias ora existentes no extincto Collegio de S. Jeronymo, que ficará destinado para 'nelle se estabelecer uma enfermaria gratuita para estudantes pobres, e outra não gratuita para os que, não se achando 'naquellas circumstancias, quizerem ser alli tractados, como é ordenado nos Estatutos, liv. 3.°, p. 1.ª, tit. 6.°, cap. 1.°, §. 4.°

2.° Que, verificada a mudança do Dispensatorio Pharmaceutico, se collocará alli, e nas salas e officinas do Theatro Anatomico, o Laboratorio Chimico, ficando incorporado no Muzeu o correspondente claustro com todas as suas officinas e casas em volta.

3.° Que, para o edificio do actual Laboratorio Chimico passará depois a aula e Gabinete de Anatomia e o Theatro Anatomico, feitas para este fim as competentes obras, e concluida a sua frontaria do lado do Muzeu.

4.° Que metade do primeiro andar do Collegio de S. Pedro, contigua ao Observatorio Astronomico, será apropriada ao serviço dos calculadores e mais empregados d'este Estabelecimento, durante as observações nocturnas, evitando-se assim a despeza da construcção de uma casa, que teria de levantar-se de novo para esse fim.

5.° Que a secretaria da Universidade, e as suas respectivas officinas, serão removidas do local, que actualmente occupam no primeiro andar dos Paços Reaes das Escolas, onde foram mandada collocar por Portaria de 29 de janeiro de 1855, para a parte do mesmo andar, que pertencêra ao referido Collegio de S. Pedro, devendo reunir-se alli todas as repartições d'aquella Secretaria, e o seu Cartorio, ao qual se junctarão os livros e documentos, que ainda existem no archivo da extincta juncta da fazenda, e que disserem respeito aos serviços e á historia literaria e economica da Universidade.

6.° Que as obras no Jardim Botanico, e na parte do edificio do extincto Collegio de S. Bento, que é destinada para serviço do Jardim, e estabelecimento de agricultura, serão incessantemente continuadas, segundo o plano já approvado.

Outrosim determina Sua Magestade, que o conselheiro reitor da Universidade louve em seu real nome os lentes directores do Museu de Historia Natural, e do Jardim Botanico, pelos relevantes serviços, que, segundo o mesmo reitor informa, têm prestado aos estabelecimentos a seu cargo, nas obras e importantes melhoramentos, com que têm zelosamente concurrido para o seu engrandecimento.

Paço das Necessidades, em 11 de outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Não se tendo até hoje ordenado os novos estatutos economicos por onde devia reger-se a Universidade de Coimbra; e achando-se por isso ainda em vigor, pela carta régia de 5 de novembro de 1779, os antigos estatutos, com as alterações subsequentemente introduzidas, sem maior nexo, 'nesta parte da legislação academica; e sendo portanto de reconhecida necessidade dar nova fórma e regularidade ao serviço economico e disciplinar d'esta importante corporação scientifica, e das repartições da sua dependencia: Ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o conselheiro reitor da Universidade, ouvido o voto do conselho geral de todas as faculdades academicas, que, para este fim, elegerá uma commissão de cinco de seus membros, consulte por este ministerio um projecto de regulamento geral, que, satisfazendo cabalmente ás necessidades do serviço economico e disciplinar da mesma Universidade, possa tambem concurrer efficazmente

para o aperfeiçoamento do ensino, e regularidade dos estudos e exercicios academicos. Paço das Necessidades, em 21 de novembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Em resposta ao officio, que v. ex.ª dirigiu por este ministerio, com a data de 21 de novembro ultimo, acompanhando os mappas de frequencia mensal das escolas primarias do districto, colligidos em execução da circular do extincto conselho superior de instrucção pública de 28 de outubro de 1858, tenho a honra de dizer a v. ex.ª, que em quanto se não expedirem por esta direcção geral novas ordens, que alterem ou modifiquem as que pelo dicto extincto conselho superior foram transmittidas aos seus delegados, devem estas ser cumpridas e observadas pontualmente, e que por isso deve continuar a práctica de se exigirem mappas mensaes de frequencia aos professores primarios, não só para se conhecer da sua effectividade e serviço, mas tambem para no fim do anno escolar se poderem cotejar os mappas annuaes por elles dados, com os que forem por v. ex.ª mandados colligir e remetter a esta repartição.

Deus guarde a v. ex.ª — Direcção geral de instrucção pública, em 17 de dezembro de 1859. — Ill.^mo e ex.^mo sr. governador civil do districto de Vianna. — *José Maria d'Abreu.*

Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do commissario dos estudos do districto de Vianna do Castello, datado de 5 do corrente mez, em que pede ser esclarecido sôbre o modo de proceder quando haja muitos oppositores a uma cadeira de instrucção primaria, os quaes não possam ser examinados no mesmo dia, visto que pelo decreto de 3 de março, e circular do extincto conselho superior de instrucção pública de 31 de maio d'este anno, se acha determinado que os pontos para as provas escriptas sejam necessariamente os mesmos para todos os candidatos a uma mesma cadeira; e

Considerando Sua Magestade, que, posto esteja decretado no regulamento de 30 de dezembro de 1850, artigo 10.°, que — *em seguida aos exames vocaes se fazem os exames por escripto* — não deve todavia interpretar-se esta disposição tão strictamente, que d'ahi resulte absurdo;

Attendendo a que é de grande importancia, para bem se avaliar a capacidade absoluta, e, ainda melhor, a relativa, dos differentes oppositores a uma mesma cadeira, obrigal-os todos a satisfazer a um dado quesito e problema, a fim de se cortarem os defeitos e abusos que motivaram as prescripções do citado decreto de 3 de março ultimo;

Attendendo, não menos, a que para a instrucção secundaria está regulado que os exames de candidatura ao magisterio se façam em dois dias, sendo no primeiro o exame oral, e no outro a prova escripta, regulamento este que póde ter applicação na hypothese de que tracta o officio alludido, do commissario de Vianna, sem contravenção da lei, e com manifesta vantagem do serviço dos exames para o professorado:

Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem mandar declarar, para conhecimento do commissario dos estudos do districto de Vianna, e para que d'ora ávante fique servindo de regra em casos analogos, que quando haja muitos oppositores a uma cadeira primaria, e não sendo possivel fazerem todos o exame oral e por escripto no mesmo dia, se divida o exame por dois dias consecutivos, no primeiro dos quaes terá logar a exploração da capacidade literaria de todos os candidatos, por meio de perguntas dos examinadores nas materias do programma respectivo, e no segundo a resolução escripta do quesito e problema que sair em ponto tirado á sorte, e que ha de ser o mesmo para todos os concurrentes. Paço das Necessidades, em 17 de dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo sido ultimamente creadas, em diversos districtos, cadeiras de instrucção primaria (primeiro gráu) para ambos os sexos, com a clausula de se não abrir concurso para provimento d'ellas sem que os governadores civis façam previamente verificar, pelos administradores dos concelhos respectivos, se a casa, mobilia, ou utensilios offerecidos para essas escolas, satisfazem cabalmente ao fim para que são destinados; e convindo adoptar este expediente como regra geral em casos similhantes, visto que sem a effectividade das condições, com que forem creadas as cadeiras, desnecessario se torna o provel-as, para não serem em breve abandonadas, como a experiencia tem feito conhecer a respeito de algumas, em que se não tem realisado os offerecimentos: manda Sua Magestade El-Rei, que pela direcção geral de instrucção pública se expeçam as ordens necessarias para que, logo depois de apparecerem publicados no *Diario de Lisboa* os decretos da creação de escolas primarias, a favor das quaes as camaras municipaes, juntas de parochia, confrarias, irmandades, ou mesmo particulares, tenham feito algumas das alludidas offertas, os respectivos governadores civis mandem aos seus delegados, que, com a maior exacção e escrupulo, examinem, se a casa é central á povoação, de capacidade sufficiente para a concurrencia provavel dos alumnos, decente, e com as commodidades apropriadas ao fim, que se pretende; e se a mobilia, ou os utensilios são bastantes, e em estado de poderem servir para os exercicios escolares; devendo elles governadores civis remetter o resultado d'esse exame com informação sua

pela mesma direcção geral, para os effeitos subsequentes. Paço das Necessidades, em 22 de dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Achando-se estabelecidas provisoriamente as salas de estudo na escola polytechnica de Lisboa, pela portaria do ministerio da guerra, de 12 de novembro de 1857; e devendo continuar a observar-se, no actual anno lectivo, o preceito d'aquella portaria, em quanto definitivamente se não provê a esta parte do serviço escolar: Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção pública, ordenar, que o director da escola polytechnica, ouvido o conselho da mesma escola, proponha, por este ministerio, tres officiaes militares, que, pelas suas habilitações scientificas, e mais condições, se achem nas circumstancias de ser commissionados para desempenharem, no presente anno lectivo, o serviço de repetidores das salas de estudo da mesma escola, a fim de poderem entrar em exercicio, logo depois das proximas férias do natal.

Outrosim determina Sua Magestade, que o conselho da escola polytechnica consulte, por este ministerio, a maneira por que devem constituir-se definitivamente as salas de estudo, o seu regulamento, o pessoal dos repetidores que deve ser nomeado, e o seu vencimento, a fim de habilitar o governo para tomar as devidas providencias nesta parte do serviço escolar.

O que assim se participa pela secretaria de estado dos negocios do reino ao referido director para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades, em 23 de dezembro de 1859. —*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

CLAUSTRO DA UNIVERSIDADE.

A cópia da acta do Claustro, que publicamos em seguida, é uma irrefragavel prova da consideração elevada, que á Universidade de Coimbra dão as mais respeitaveis corporações literarias da Europa.

Os inimigos da nossa primeira escola scientifica são, felizmente, muito poucos e muito impotentes, para abafarem a voz da verdade.

Fale por nós a Academia das sciencias de França; vejamos como alli se sabe fazer justiça á veneranda instituição de D. Diniz.

Aos 23 de dezembro de 1859, na sala grande dos actos, sendo presente o ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conselheiro dr. Basilio Aiberto de Sousa Pinto, reitor d'esta Universidade, e os membros do Claustro, procedeu-se á chamada e reconheceu-se acharem-se presentes quarenta vogaes. Leu-se a acta da precedente sessão, que foi approvada. E logo s. ex.^a^ o sr. conselheiro reitor, disse: — que todos os actos ordenados pelo Claustro para demonstração de sentimento pela morte de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Estefania, tinham sido cumpridos religiosamente; menos na apresentação da carta de pezames a Sua Magestade, El-Rei, pelos motivos, que constam do officio do ex.^mo^ sr. Joaquim Antonio d'Aguiar, presidente da deputação encarregada d'aquella apresentação, que se ia a lêr. Concluida a leitura d'este documento e d'um Aviso, 'nelle incluso, do ministerio do reino, os quaes vão transcriptos em seguimento d'esta, continuou s. ex.^a^, dizendo: — que d'aquelles documentos se via que a apresentação da carta não deixára de ser feita por descuido do ex.^mo^ sr. Aguiar, que 'neste negocio continuára a dar provas de zêlo e diligencia, com que toma a peito todos os da Universidade; nem de falta de consideração de Sua Magestade pela Universidade, que no referido Aviso era tractada com as expressões da maior benevolencia; mas por effeito da resolução geral, que Sua Mastade se dignára tomar, de não receber deputação alguma, para não rasgar mais a profunda ferida, que aquelle golpe fatal abrira no seu coração; e que por isso lhe parecia, que se deveria declarar na acta do Claustro — que tanto as expressões do officio, como as do Aviso, foram ouvidas com especial agrado: e assim foi approvado por unanimidade de votos.

Disse mais s. ex.^a^, que: tendo recebido um officio do commissario da Universidade, em Paris, o sr. dr. Mathias de Carvalho e Vasconcellos, lente da faculdade de Philosophia, participando a remessa, que a Academia das Sciencias d'aquella cidade resolvera fazer das suas publicações á nossa Universidade, encontrára, tambem, no *Cosmos* de 2 do corrente mez, o extracto da sessão respectiva, na qual, apresentando Mr. Elie de Beaumont as instancias da Universidade por aquella remessa, e admirando-se de que um desejo tão legitimo ainda não fosse satisfeito: o secretario perpetuo, Mr. Flourens, se apressára a tranquilisar o seu illustre collega, dizendo — que a Universidade de Coimbra se achava classificada no numero das sociedades mais privilegiadas; e que, por isso, não só lhe seriam remettidos os relatorios, e memorias, que de futuro se publicassem, senão tambem os já publicados, até onde as forças da Academia o permittissem. Estes factos eram tão honrosos para a Universidade, disse s. ex.^a^, que não precisava de os encarecer para justificar a resolução, que tomára de os trazer ao conhecimento do Claustro, e occupar com elles a sua attenção. Quando todos reconheciam a necessidade de desinvolver o commercio das sciencias e extinguir as alfandegas literarias, as relações com uma corporação scientifica, tal como a Academia das Sciencias de Paris, só poderão ser bem ava-

liadas por outra corporação scientifica, como é este Claustro; e que por isso offerecia este objecto á sua deliberação.

Depois de varias e profundas reflexões, que se fizeram sobre esta proposta, disse s. ex.ª: que lhe parecia estarem todos conformes em tres pontos capitaes: 1.° que se reconhecesse e louvasse o zêlo e efficacia com que o sr. dr. Mathias de Carvalho e Vasconcellos solicitou e conseguiu para a nossa Universidade, não só as obras, senão tambem a consideração e relações da Academia das Sciencias de Paris; 2.° que se consignassem na acta do Claustro, com os termos mais honrosos e expressivos, o alto apreço e elevada estimação, qne elle faz d'aquellas obras, consideração e relações como da primeira corporação scientifica, não só de França, senão tambem da Europa, e talvez do mundo; 3.° que, tendo já sido remettidas áquella Academia, pela nossa Universidade, algumas das suas obras, se continuasse a fazer-lhe a remessa das que se publicarem, dando-lhe de tudo conhecimento, por intervenção do dicto commissario: E sendo todos estes pontos approvados por unanimidade de votos, ficou confiada a s. ex.ª a execução d'elles.

Disse mais s. ex.ª que, achando-se incompletos os Novos Estatutos da Universidade, por lhes faltar a parte economica, administrativa e disciplinar, a pezar de ter sido promettida na Carta Regia de 5 de dezembro de 1779, tinha sido encarregada ao Conselho de Decanos, pela Portaria de 12 de setembro de 1837, a formação d'essa parte; porém como não fosse levada a effeito, por embaraços, que sobrevieram, ordenára agora o Governo, por Portaria de 21 de novembro precedente, que o Claustro nomeie uma commissão de cinco membros para aquelle importante serviço; e que por isso propunha a dicta nomeação. Resolveu-se — que, parecendo indicar o numero de cinco membros, que seja um de cada faculdade, ficasse a cargo de cada uma d'ellas essa escolha. E não havendo mais que tractar, foi levantada a sessão; de que se fez este assento, que vae assignado pelo mesmo ex.mo sr. conselheiro reitor, e cinco dos vogaes mais antigos, que foram presentes. E eu *Nicolau Pereira Coutinho de Figueiredo*, official maior graduado, servindo de secretario, o escrevi. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, Reitor — *José Ernesto de Carvalho e Rego* — *Frederico d'Azevedo Faro e Noronha* — *Cezario Augusto d'Azevedo Pereira* — *Francisco de Castro Freire* — *Fortunato Raphael Pereira de Senna*.

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.

Continuado de pag. 255.

O uso, ou antes o abuso, que se observa ainda em muitas prisões, em que não existem officinas, de se consentir que os prisioneiros trabalhem nas proprias casas aonde dormem, sendo algumas vezes os trabalhos, a que se entregam, por sua natureza immundos, e que, por este motivo, exigem maior cuidado na limpeza e aceio, que não têm, deverá ser de todo banido. Esta práctica muito contribue para a insalubridade das prisões.

Na escolha e distribuição dos trabalhos, tem-se attendido mais á commodidade da administração, do que á saude dos prisioneiros. E todavia é assumpto de grande importancia assignar aos mesmos individuos alternativamente differentes occupações.

É conveniente fazer succeder um trabalho pezado a um trabalho leve; o que desinvolve as forças ao que é sedentario; o que se faz ao ar livre ao que se practica no interior, e que póde executar-se em todo o tempo. É ainda conveniente fazer compensar quanto seja possivel a perniciosa influencia da encarceração sôbre o physico e moral, por um exercicio um pouco forçado, variar este de maneira a poder produzir o mesmo resultado; e finalmente a fazer com que, em todos os casos, essas occupações manuaes e outras se exerçam todos os dias.

Mas se é forçoso que os prisioneiros trabalhem, torna-se tambem necessario, que elles descansem, para se refazerem de forças.

Ser-lhes-ha portanto concedida uma hora de recreação de manhã e de tarde, e duas ao meio dia, sendo no estio; durante este tempo os prisioneiros poderão comer, arranjar as suas cellas ou quartos, descansar, recrear-se e tomar ar. Sendo no inverno, ametade d'este tempo bastará para o indicado fim.

Terminaremos com uma observação as nossas considerações sôbre o trabalho. E de elevada importancia, que as recreações se façam tanto, quanto seja possivel, ao ar livre. Os prisioneiros, assim como as outras pessoas, que passam vida muito sedentaria, adquirem promptamente uma extrema sensibilidade á acção do frio; e deveriam por isso acostumar-se gradualmente a esse ar livre, obrigando-os a trabalhar sem abrigo, algum tempo antes de sairem da prisão, e de gozarem de plena liberdade.

Muitos factos e observações, que até aqui temos referido, e grande parte dos preceitos e regras acima transcriptas, poderão porventura auxiliar-nos agora na determinação d'um projecto sôbre o plano d'uma prisão geral ordinaria.

Para que a sociedade possa alcançar o resultado, que espera no cumprimento do dever que lhe impõe o direito de tirar a liberdade aos cidadãos accusados ou culpados de delicto ou crime, lançando-os para dentro d'uma prisão; dever que consiste em cuidar muito especialmente da sorte d'estes infelizes, pelo que respeita ás suas necessidades materiaes e

moraes, e regeneração dos seus costumes, é indispensavel classificar os prisioneiros, em diversas cathegorias, e separal-os distribuindo-os por tantas repartições d'uma prisão geral, ou prisões especiaes e distinctas, quantos forem os generos ou sortes de delictos e crimes, ou d'individuos presumidos d'elles.

As leis com effeito têm estabelecido já uma classificação mais ou menos completa. — E nas seguintes cathegorias vêmos, que os prisioneiros são classificados em indiciados, accusados, condemnados, presos por dividas, dictos d'estado e de guerra.

Parece-nos, que esta ultima cathegoria não deverá entrar no plano d'uma cadeia geral, por comprehender prisioneiros de certa ordem e eventualidade especial.

A fim de separar as diversas cathegorias têm-se dividido tambem as prisões em differentes especies.

Segundo a legislação franceza, por exemplo, as prisões foram divididas em prisões de policia municipal, de districto, de justiça, collocadas nas cidades, cabeças de districto judicial, em cada departamento, de correcção, de detenção ou força, centraes, de forçados, denominadas *bagnes*.

'Nestas prisões parece-nos que os castigos ou penas disciplinares, são ainda o calabouço ou enxovia e os ferros! Acham-se alli estabelecidas officinas para o trabalho, e os prisioneiros recebem uma parte do seu salario, que gastam ordinariamente em objectos não prohibidos, e outra parte é posta em deposito, para lhes ser entregue quando sairem da prisão.

E a pezar do zêlo, solicitude e empenho d'alguns governos no sentido de moralisar os prisioneiros, é certo que todos os meios de repressão até aqui empregados, pouco têm concurrido para a regeneração moral d'estes desgraçados.

Tem-se sentido por isso a necessidade d'uma urgente reforma, que prende na famosa questão, que actualmente se ventila, sôbre o systema penitenciario.

Antes porém de fazermos algumas reflexões, e emittirmos a nossa opinião á cêrca d'esta materia, vamos tentar traçar um plano, para uma prisão geral ordinaria, ou para todas as d'um estado, ou d'uma grande cidade, segundo os principios acima estabelecidos.

Julgamos dever tomar para bases fundamentaes da classificação das prisões, ou divisão d'uma prisão geral, o sexo, a edade, a posição especial dos prisioneiros, a natureza e gráu do delicto ou crime, com, ou sem circumstancias attenuantes.

As prisões serão portanto divididas em prisões, para homens e para mulheres.

As primeiras dividir-se-hão em prisões, para rapazes até á edade de dezeseis annos; e em prisões, para homens feitos.

Aquellas subdividir-se-hão em prisões (*a*), para correcção, a requerimento de seus paes ou tutores (*b*); para os accusados, por faltas leves, roubo ou falsidade, crime ou delicto grave (*c*); para os condemnados, por faltas leves, roubo ou falsidade, crime ou delicto grave, com, ou sem circumstancias attenuantes. Aqui poderão estabelecer-se algumas repartições, para prisões de correcção ou de convalescença moral.

Estas, ou as prisões para homens feitos, subdividir-se-hão em prisões (*d*), para os accusados, por delicto politico, faltas leves, roubo ou falsidade, crime, com, ou sem circumstancias attenuantes: aqui algumas repartições, para prisões de correcção ou de convalescença moral (*e*); para os condemnados, por delicto politico, dividas, faltas leves, roubo ou falsidade, crime, com, ou sem circumstancias attenuantes: aqui algumas repartições, para prisões de correcção ou de convalescença moral.

As segundas, ou prisões para mulheres deverão ser as mesmas em geral. Sómente em logar da repartição para as accusadas ou culpadas, por delicto politico, separar-se-hão sempre, quanto seja possivel, as mulheres presas por dividas ou faltas leves, delicto ou crime em duas repartições, uma para as de costumes honestos e decentes, outra para as prostitutas e já perdidas.

É da maior importancia, que os prisioneiros de dezeseis até vinte e dois annos, sejam separados, quanto fôr possivel, dos de maior edade; que aquelles cuja pena imposta, qualquer que seja a falta ou delicto commettido, não exceder meio anno de prisão, não fiquem junctos e confundidos com os condemnados a mais longa detenção; é finalmente da maior importancia evitar, que mais d'uma pessoa, durma no mesmo quarto ou cella. Deverão para isto construir-se d'estas pequenas casas tantas, quantas se calcularem necessarias, e mais para o numero presumido de prisioneiros, que alli poderão ter entrada.

Em todas as grandes prisões principalmente deverá existir uma repartição para enfermaria, aonde os prisioneiros doentes sejam convenientemente tractados. Serão aqui observadas em parte as mesmas separações e distincções, que propozemos, para o todo do estabelecimento.

Acrescentaremos ainda, que em cada repartição da prisão geral deverá haver um pateo d'extensão proporcionada, e disposto por tal fórma, que se evite toda a communicação com as outras repartições.

Talvez se pense, que estas divisões e subdivisões, que temos indicado, para plano d'uma prisão geral, vão muito além do necessario, e até sejam em demasia. Nós não pensamos assim. As cousas grandes, os objectos da elevada consideração, e transcendente importancia, imprimem no espirito ideias correspon-

dentes, e pensamentos egualmente grandes e elevados.

Se os fins devem justificar os meios; se a reforma d'estes estabelecimentos tem por fim melhorar a sorte dos desgraçados prisioneiros, não só no que toca ás suas necessidades physicas e materiaes, mas tambem moraes, de regeneração e emenda; se para se alcançar isto a razão indica, e a experiencia parece ter confirmado já, que os dois meios mais poderosos e efficazes são o trabalho e a separação ou isolamento, ainda sómente por classes ou cathegorias,— então nada deve admirar que aquellas divisões pareçam muitas, e ainda menos o serem demasiadas.

Não sabemos que haja ahi quem assim pense a não serem alguns espiritos acanhados e rasteiros, que não comprehendem, nem podem elevar-se á altura de toda a importancia de um assumpto ao mesmo tempo tão salutar e moral, tão christão e humanitario.

Eis os principaes meios, que chamaremos materiaes, de melhorar a sorte dos prisioneiros. Não podemos tractar aqui dos meios moraes com toda a extensão e desinvolvimento, que merecem.

No principio d'esta pequena memoria dissemos, que tractariamos d'aquella reforma, principalmente em relação ás indispensaveis condições materiaes de salubridade; e isto por nos parecer que seria mais regular, mais logico e quiçá mais vantajoso, falar só dos meios moraes debaixo do ponto de vista e no sentido de procurarmos o nexo ou relação, que deve existir, entre a saude geral dos prisioneiros, e os seus habitos e costumes, seus vicios e crimes, devendo deixar-se para um regulamento, ou directorio especial, o complexo de regras e preceitos moraes, adequado á instrucção, direcção e regeneração moral d'estes individuos.

Diremos portanto sôbre este objecto sómente poucas palavras, expondo brevemente os principios geraes e regras fundamentaes, que nos parecem mais proprias, para dirigir a educação moral dos prisioneiros.

Tractar estes por meios violentos e infamantes; aviltal-os e degradal-os na sua propria estima, é, além de inutil, por extremo barbaro; é cruel e deshumano.

Sabemos, que a prisão é, e deve ser sempre uma pena; é este o seu destino e fim principal. Mas pensamos, que as pessoas, que têm merecido a vindicta pública, apezar de criminosas, não devem ser punidas cruelmente. É preciso considerar estes individuos antes como enfermos affectados de molestias moraes; é preciso tractar o seu estado moral, modificar-lhes os instinctos e curar-lhes as paixões; é preciso em fim tractal-os, e cural-os, como se fossem affectados de molestias mentaes.

Para chamarmos e encaminharmos os homens pela estrada da virtude, d'onde se têm desviado e fugido, é indispensavel fazer-lhes sentir 'nisso mesmo o seu proprio interesse. É indispensavel proceder de maneira que todas as suas ideias, reflexões, e pensamentos vão convergindo forçosamente para evitar recairem nas mesmas faltas, que tiverem commettido, e leval-os pouco a pouco a reflectirem sôbre si mesmos e a ouvirem, se ainda for possivel, a voz da sua consciencia e a do arrependimento.

É sôbremaneira vantajoso animar os condemnados com a esperança de lhes ser abatida uma parte ou resto da pena, se tiverem emenda; persuadil-os da segurança e bem-estar que experimentam, todos os que cumprem com os seus deveres; ensinar os ignorantes, prestando-lhes uma instrucção elementar, acompanhada com os principios da moral christã.

É ainda sôbremaneira vantajoso de combinação com estes meios occupar os condemnados no trabalho, como já dissemos; exigir-lhes, para evitar as conversações perigosas, o silencio, sôbretudo nas horas do repouso; e a conserval-os no isolamento absoluto, sómente de noite, obrigando cada um a entrar na sua cella, aonde ficará solitario.

O isolamento absoluto e cellular por espaço de mais ou menos dias em proporção da gravidade das faltas, que tiverem commettido, parece-nos ser o principal, se não unico meio de castigo disciplinar, que se deve impôr aos condemnados. Deverá augmentar-se-lhes o temor d'este castigo, obrigando-os a trabalhar, para pagarem a sua despeza, por todo o tempo da punição; e fazel-os testemunhas da diminuição d'uma parte da pena dos seus companheiros, sem que elles possam esperar a mesma graça.

Finalmente é de inapreciavel vantagem fazer despersuadir os condemnados da ideia funesta, que muitas vezes os preoccupa, de serem incapazes já de voltarem a uma vida regular, e a tornarem-se homens de bem.

Por estes meios, e com attenção a estes principios, poder-se-ha não só conservar a saude physica, mas tambem modificar mais ou menos o estado moral, os sentimentos e disposições interiores senão de todos, ao menos de grande parte dos prisioneiros criminosos.

A reforma das prisões em geral, de que até agora nos temos occupado, prende na actualidade, como já dissemos, com a questão sôbre o systema penitenciario.

Provocada por uma assembleia de philantropos, reunidos em casa do celebre Franklin, a reforma do codigo penal na America Ingleza, deu, como resultado necessario, a reforma das prisões. Foi por esta occasião, que 'nestes estados se fundaram as casas penitenciarias com o elevado fim de prestar aos prisioneiros uma educação moral e de os regenerar; e foi tambem este o pensamento que deu origem

áquelle systema de prisões, que hoje faz o assumpto das sérias meditações e tentativas práticas em todos os paizes civilisados.

Com as nossas observações vamos portanto expôr rapidamente os differentes systemas penitenciarios, que presentemente se acham em discussão.

Originario da America, como dissemos, o systema penitenciario teve o seu primeiro ensaio na prisão de Walnut-streat, estabelecida na Philadelphia.

'Nesta prisão eram classificados os condemnados segundo a natureza dos seus delictos, e obrigados a trabalhar. Os maiores criminosos porém sentenciados a pena capital, sendo-lhes relevada esta, eram isolados e encerrados em cellas particulares; e aqui, solitarios e sem trabalho, ficavam entregues a uma ociosidade absoluta.

Esta encarceração cellular, este degredo solitario, não correspondeu ás esperanças dos amigos da humanidade.—Muitas molestias, sôbretudo a demencia, eram com a frequencia do suicidio os deploraveis effeitos de tão terrivel situação; e a experiencia veio mostrar além d'isso a inutilidade d'este systema com a repetição de novos crimes commettidos por aquelles mesmos, que, depois de penitenciados e agraciados, haviam entrado outra vez na sociedade.

Depois d'este seguiu-se o estabelecimento do systema penitenciario d'Auburn, no estado da New-York.

A separação cellular nocturna, e o trabalho em commum de dia, foram as bazes d'esta prisão.—E taes parecem ter sido desde o principio os felizes resultados d'este novo systema, que muitas outras prisões foram fundadas sôbre as mesmas bases, e a de Sing-sing especialmente, que foi construida pelos proprios condemnados sôbre as margens do Hudson.

Aquelle systema da Philadelphia, que tão máus resultados havia dado na práctica, com a experiencia da prisão de Walnut-streat, surgiu, depois de profundamente modificado, no de Cherry-Hill.

A Pensylvania, não obstante a práctica vantajosa, posto que contrária, da penitenciaria d'Auburn, não havia abandonado o systema da encarceração cellular perpétua e solitaria. Ella reconheceu todavia a necessidade de introduzir nas cellas o trabalho como meio de distracção. E tal foi aquella modificação.

Os dois systemas, pois, o d'Auburn, e o de Cherry-Hill, devem ser considerados como os modelos de todos os outros, e ao mesmo tempo a base fundamental de todas as casas penitenciarias, que depois se construiram mais ou menos modificadas.

Qual dos dois systemas seja mais vantajoso e preferivel, é o assumpto de que nos vamos occupar.

Continúa DR. JOÃO MARIA BAPTISTA CALLISTO.

ALTERNAÇÃO DAS AULAS.

Causará talvez extranheza a quem lêr a Portaria de 18 d'outubro de 1859, inserta a pag. 249 d'este jornal, o saber que, na faculdade de Direito, ainda se conserva, e cremos que se conservará, o feriado da quinta feira.

E posto que um outro dos jornaes de Coimbra já dissesse, ha tempos, o porque d'esta apparente contradicção, desejâmos consignal-o tambem aqui, como no logar mais proprio.

De 1834 até hoje, a faculdade juridica da Universidade tem-se prezado, mais que do nome, das obras de verdadeiramente progressista, reflectida porém, e gradualmente, como é de razão para não serem ephemeras as reformas. Que o diga o quadro de seus cursos d'hoje, comparado com os d'então; as dissertações inauguraes sobre assumpto de superior interesse actual, em linguagem patria, e impressas (foram as primeiras); a fórma de dar lição, tão adaptada a habilitar os alumnos a falar nas assembleias públicas, etc., etc.

Não lhe podia portanto ser indifferente a parte disciplinar, que rege os dias, e o espaço das lições.

Entendeu que era demasiado exigir dos alumnos o estudo exacto e regular de tres disciplinas, quer philosophicas, quer, e muito menos positivas, em cada dia. Pesou bem as lições da experiencia, que a todos os seus membros, quando alumnos, havia demonstrado ter sido mais ordinario, ou omittir-se uma, ou mui imperfeita e superficialmente, lêr-se com as outras.

E, se para alguns mancebos de mais alentado ingenho e superior animo estudioso sobrasse tempo, era melhor que o applicasse no estudo d'alguns dos muitos ramos das sciencias naturaes, indispensaveis hoje ao administrador, senão a toda a educação e instrucção regular.

Acresciam outras razões. É por extremo curto o breve espaço d'uma hora para dar entrada, verificar a frequencia, expôr a doutrina, e tomar conta do aproveitamento dos alumnos.

Por estas razões a faculdade de Direito propoz, e obteve do governo, a necessaria auctorisação para ensaiar um plano d'aulas alternadas com hora e meia de tempo em cada uma, e duas sós por dia. Este plano foi calculado de modo, que os alumnos tivessem, no anno lectivo, o mesmo numero de horas da aula, como antes, no total, e em cada um dos cursos de cada anno; e o mais rigoroso calculo justificou-o. Mais ainda: pela reducção de tres a duas entradas em aula, em cada dia, pouparam-se muitos minutos perdidos, os quaes sommavam, ao cabo do anno, muitas horas antes perdidas, e agora aproveitadas, na lição dos professores, e no aproveitamento dos escolares.

Entretanto que se ganhavam tão reaes vantagens, conservava-se o feriado da quinta feira, que é da lei e fundado em razões incontroversas: «para 'nellas poderem repetir os estudantes as lições precedentes; para se prepararem para os exercicios particulares nas aulas; e tambem para se dar expedição aos actos, que forem permittidos no tempo lectivo; e se poderem ajunctar as congregações das faculdades, sem que com ellas se embaracem os lentes nos dias lectivos» Estatutos, liv. 2.°, tit. 2, cap. 8, §. 6.

Quando pois aquella portaria (que nas faculdades naturaes poderá, com boas razões de grande conveniencia, justificar-se) foi presente na de Direito, entendeu esta que a sua razão, e claro espirito, lhe não eram applicaveis; porque os fins, a que se dirigia, estavam plenamente preenchidos, sem que fosse mister quebrantar os estatutos, e obrigar a mocidade estudiosa a um acrescimo de tres horas mais d'assistencia nas aulas, em cada semana.

A. FORJAZ.

COMMEMORAÇÕES.

D. PAIO PERES CORREIA

Retomada de Silves

9 de Janeiro de 1242.

Vês, com bellica astucia ao Mouro ganha
Silves, que elle ganhou com força ingente:
É D. Paio Correia, cuja manha
E grande esforço faz inveja á gente.

LUSIADAS, canto VIII.

Houve um tempo de glorias e de crenças, em que o primeiro dever do portuguez era invergar uma armadura, e caminhar de lança em riste á busca de infieis. Alargar o nosso territorio á custa do d'elles; hastear o signal da redempção sôbre o crescente do descrido, era o legado, que, de páes a filhos, deixava uma familia de heroes.

O monarcha era o primeiro soldado, o primeiro batalhador; aquelle a quem de direito competia achar-se á frente do exercito conduzido á peleja, para exterminio dos inimigos da Cruz. Grande era por isso a influencia do rei, que na paixão d'um povo essencialmente guerreiro firmava simpathias e respeitos.

A essa influencia junctava-se, porém, naturalmente a dos altivos senhores, que formavam a parte mais compacta da força nacional, pelas terras e castellos, que possuiam em estado continuo de defeza, e pelos homens d'armas, que 'nelles tinham e de que dispunham a belprazer.

Por outro lado a viva crença, que caracteriza o principio da monarchia, e que não raro degenerava em cego fanatismo, elevava o clero á altura d'um poder, que corria de par com a nobreza e não cedia ao proprio rei.

Uns e outros tinham grandes privilegios, excessivas regalias; attacar estas ou cercear aquelles, era minar-lhes a existencia, preparar-lhes a ruina, a esses poderes zelozos da auctoridade real, que não podiam deixar de empenhar-se em affanosa lucta, para se sustentarem intactos. Effectivamente, quando Affonso II pretendeu cortar pelas immunidades ecclesiasticas, ergueu-se de pé a clerezia, invocou o auxilio pontificio, e o solio portuguez foi abalado.

Herdára D. Sancho II o reino, já dividido pelas discordias, que seu páe encetára: á concordata vergonhosa, que, mancebo inexperiente, fizera com o bispo do Porto D. Sueiro, seguiu-se uma guerra civil funestissima, pela imprudencia de attacar a um tempo clero e nobreza. Junctaram-se, colligaram-se os dois estados offendidos, e cavaram-lhe o abysmo, em que o infeliz monarcha veiu a despenhar-se. Não admira pois, que pretendessem denegrir-lhe a reputação os clerigos, seus figadaes inimigos, unicos, que 'nesse tempo escreviam historia. As chronicas da epoca nem sequer mencionam os triumphos, que D. Sancho obteve dos Sarracenos, e é preciso para alcançal-os, ir mendigar esclarecimentos aos escriptos das muitas doações, feitas pelo rei á ordem de Sanct'Iago.

E houve 'nisto grave injustiça; porque, se Affonso III chegou a intitular-se *rei de Portugal e do Algarve*, em grande parte o deveu ao misero irmão desenthronisado, que foi quem por suas victorias 'naquella provincia lhe preparou a liberdade.

E de facto empenhado d'alma e coração andava D. Sancho II na conquista do Algarve, de que já se haviam reduzido algumas praças, no começo do anno 1242. Tinha o commando das tropas o insigne D. Paio Peres Correia, então commendador d'Alcacer do Sal e cavalleiro da ordem de Sanct'Iago, de que ao deante veio a ser grão-mestre. De seu valor e pericia militar eram sobeja prova as muitas victorias, que de mouros havia alcançado: do terror que suas armas lhes incutiam vemos claro exemplo no modo por que ás vezes se davam pressa em recolher-se ás praças mais bem fortificadas.

Uma d'ellas, Silves, que tanto sangue portuguez havia custado, quando submettida por D. Sancho I, estava de novo em mãos de agarenos, confiada sua defensão ao regulo Aben-Afan.

Caminhava D. Paio sôbre a villa de Estombar, quando para defendel-a sae de Silves o alcaide, acompanhado de sua melhor gente, com que esperava surprender e derrotar os nossos. Mas D. Paio, em quem a astucia não cede ao valor, toma, a esta noticia, caminho diverso, chega a Silves, faz guardar todas as portas, e espera impaciente a volta dos filhos de Agar. Vieram, e quando julgavam lançar-se em peitos d'amigos, acharam-se cortados

pelo ferro christão. Travou-se ingente e fera peleja, em que os soldados da Cruz levavam visivel melhoria: acordaram os de dentro em soccorrer o regulo; porém ao abrir as portas viram precipitar-se por ellas ismaelitas e christãos. A praça foi entrada, mas o combate prolongou-se pelas ruas, até que se entregou á discrição do vencedor o pequeno numero de contrários, que ainda restava apoz horrivel matança

No mais aceso do conflicto, quando os mouros da cidade quizeram salvar a vida ao alcaide, tomára este a si a empreza, largando á desfilada por onde cada vez mais distante se ouvia o ruido das armas.

Não lhe valeu porém a velocidade da carreira: cavallo e cavalleiro se afundiram perto d'alli 'num pego, que ainda hoje tem o nome de Aben-Afan.

Passou tão memoravel caso no dia 9 de janeiro de 1242; e desde então ficou Silves para sempre em poder de christãos: nunca mais suas mesquitas escutaram a voz do Alcorão, que foi successivamente enfraquecendo em todo o Algarve, cuberta pelo estrondo das victorias de D. Paio, até á completa expulsão dos mouros d'aquella provincia. M. COSTA ALEMÃO.

NOTICIARIO.

Theatro academico. — Por falta de espaço não podémos em o numero antecedente do *Instituto* falar das récitas, que no theatro academico deu o celebre prestidigitador o sr. Comparse Herrmann.

O insigne professor, além de artista perfeitissimo, é um cavalheiro completo, possue as mais delicadas maneiras, e os seus actos denotam uma grandeza d'alma, que a todos captiva e maravilha.

No curto espaço de tempo, que se demorou entre nós, o sr. Herrmann distribuiu pela pobreza o seu dinheiro, acudiu com valiosissimos soccorros a uma companhia d'artistas, que estava em criticas circumstancias, e deu um beneficio para os Asylos de Infancia e de Mendicidade, e para a Sociedade Consoladora dos Afflictos; e outro para a Sociedade Philantropico-Academica. Para rematar obras de caridade, já de si tão valiosas, estabeleceu ainda, a esta ultima associação de beneficencia, uma renda de 500 francos annuaes.

Em todas as récitas o sr. Herrmann foi muito applaudido, como merecia a sua extraordinaria habilidade; mas em as duas noites de 8 e 9 de dezembro, que foram as dos beneficios, o enthusiasmo subiu de ponto, porque não era só o artista, a quem se victoriava, mas principalmente o cavalheiro generoso, a alma nobre e desinteressada, o homem philantropo, que tão bem e com tanta largueza repartia com os pobres do que era seu, do que Deus lhe dera por intermedio d'um grande talento.

O que se passou 'naquellas duas récitas e especialmente na ultima, em que teve logar o beneficio da Philantropica, sente-o o coração, mas não ha palavras que o digam. Nunca se nos riscará da memoria a impressão, que sentimos em a noite de 9 de dezembro. Foi uma ovação completa, enthusiastica, brilhante, como nunca houve 'nesta cidade, e, ousamos dizel-o, nem nos outros theatros do paiz. Os applausos, as corôas, as flores, as pombas, os vivas, as poesias, os abraços, o acenar dos lenços, as freneticas expansões d'amizade e gratidão, foram aos centos, aos milhares. 'Naquella sala não havia um só peito, de velho, mulher ou mancebo, em que não trasbordasse o nobre ardor do enthusiasmo. Era um frenesi, um completo delirio!

E o sr. Herrmann de tudo se tornava digno. E o artista todas estas provas d'affecto agradecia com as mais evidentes demonstrações de gratidão. E as lagrimas corriam-lhe copiosas pelas faces, e elle desfallecia por fim, não podendo com o peso de tão extraordinarias sensações.

Logo no principio do espectaculo, o presidente da Sociedade Philantropica entregára ao insigne prestidigitador uma notavel carta do dignissimo prelado da Universidade, que dizia o seguinte:

« Ill.^{mo} sr. — Penetrado de admiração pelo vosso talento, ainda admiro mais o uso, que d'elle sabeis fazer em beneficio da humanidade: mostrando assim, que um genio, como o vosso, não tem patria; mas é cidadão de todo o mundo.

A generosidade, com que acabaes de beneficiar a sociedade academica desvalida, não podia deixar de penhorar a minha gratidão, como protector, que devo ser d'ella.

Aceitae, portanto, 'neste escripto, um testemunho sincero do meu reconhecimento, e dos votos que faço ao céu, para que vos conserve por largos e felizes annos uma vida, em que tanto interessa aquella mocidade e a humanidade.

Deus vos guarde. Coimbra, Paço das Escolas da Universidade, em 9 de dezembro de 1859. — Ill.^{mo} sr. Herrmann. — O conselheiro reitor da Universidade, *Basilio Alberto de Sousa Pinto*. — (Logar do sello da Universidade).»

O artista veio ao palco agradecer, 'num elegante discurso, a honra que acabava de receber do prelado da Universidade, tornando-se já bem sensivel a commoção que experimentava. Progrediu o espectaculo, choveram as acclamações, continuou sem interrupção o mesmo enthusiasmo, a mesma ovação, até que em nome da academia foi offerecida ao artista uma medalha d'ouro no valor de 20 libras, tendo d'um lado a seguinte legenda: — *Os Estudantes da Universidade de Coimbra;* e no reverso: — *Ao Professor Herrmann*, 1859. — A esta nova prova de estima e consideração o artista não pôde

mais, e as lagrimas saltaram-lhe espontaneamente, orvalhando as faces dos dois academicos, que 'num apertado abraço recebiam os agradecimentos d'aquelle generoso coração, pelo mimoso brinde de que tinham sido portadores.

D'aqui por diante, actor e espectadores estavam estreitamente unidos pelo laço mysterioso da mais viva sympathia. Palco e plateia estavam confundidos 'numa só e mesma ideia — a do enthusiasmo fremente. Não ha penna que descreva o que alli se fez. Á entrega do diploma de socio honorario da Philantropica, seguia-se a do diploma de socio de bellas artes do Instituto; a esta uma corôa offerecida pela direcção da sociedade beneficiada; logo outra dada por um admirador; agora um par de innocentes pombas voando ao seio do prestidigitador; logo poesias as mais tocantes e sentimentaes; repetidas vezes um hymno dedicado ao artista, e composto por dois academicos prestacionados pela sociedade philantropica; continuamente ramos de flores, espalhados por todos os angulos do palco; emfim tudo quanto a imaginação póde conceber, na exaltação do mais subido enthusiasmo.

No fim do espectaculo foi o insigne prestidigitador acompanhado até á sua residencia pela academia e por um numero immenso de pessoas de todas as classes, tocando pelo caminho alternadamente as duas philarmonicas, *Boa-União* e *Conimbricense*, e subindo ao ar um sem numero de foguetes.

O artista, da janella da hospedaria ás Ameias, agradeceu á academia, commovidissimo, estas tão extraordinarias como espontaneas demonstrações; que eram, segundo elle proprio confessava, a sua mais bella recompensa ao talento d'artista e ás qualidades de homem.

D'entre o grande numero de poesias que foram distribuidas no theatro escolhemos duas; —a que publicámos em o numero antecedente, e que o distincto poeta o sr. João de Deus recitou em a noite de 9, — e a que publicâmos em seguida, que é do nosso primeiro lyrico, o sr. João de Lemos, e que foi composta para a noite de 8.

A MR. HERRMANN

As maravilhas fallazes
Da tua *magica* mão
Não valem as que tu fazes
Com teu nobre coração.

'Naquellas, a mão que illude
Finge só que transformou;
'Nestas, realmente a virtude
Transforma os males que achou.

Muda em risos a tristeza,
Muda em prazeres a dor,
E os gemidos da pobreza
Em doces bençãos d'amor.

Essa virtude, ingenhosa
Mais que a tua destra mão,
Do rico uma hora ociosa
Ao pobre converte-a em pão.

E nunca és tão *feiticeiro*
Como quando assim tu vens,
Com talisman verdadeiro,
Mudar os males em bens!

Por taes *feitiços* aceita
Esta c'rôa em galardão:
Vê que a flor que mais a enfeita
É a flor da gratidão.

Que a pobreza agradecida
Pede a Deus nos votos seus,
Te seja esta convertida
Em c'roa de luz nos ceus.

Distribuição de premios. — Teve logar no dia 8 do passado, na sala dos actos grandes da Universidade, a distribuição dos partidos, premios, e honras de *accessit*, aos estudantes que mais se distinguiram no anno lectivo preterito, por seus talentos e applicação.

A sala achava-se apinhada de espectadores; na teia viam-se as auctoridades ecclesiasticas, administrativas e judiciaes, e grande numero de pessoas de distincção; as tribunas estavam adornadas de senhoras da mais escolhida sociedade de Coimbra; e nos doutoraes assistia todo o corpo cathedratico. O ex.^mo^ prelado da diocese tinha-se tambem dignado honrar com a sua presença esta funcção, de todas a mais digna e propria de quantas celebra a nossa primeira escola scientifica.

Abriu a solemnidade o ex.^mo^ prelado, recitando o memoravel discurso que transcrevemos em o numero passado do *Instituto;* e que, para nos servirmos da consubstanciosa fraze d'um collega nosso, resume o mais eloquente regulamento de policia academica.

O discurso produziu na verdade a mais viva sensação; e tem capitulos admiravelmente escriptos. Notam-se alli um profundo conhecimento do coração humano, os fructos d'uma larga experiencia, a sagacidade e o subido ingenho do seu sabio auctor. Ninguem falou nunca melhor ao coração de mancebos, que, se têm os verdores da edade, possuem tambem no mais subido gráu as excellencias d'uma alma não corrompida; ninguem fez mais ampla justiça aos seus nobres sentimentos; ninguem lhes deu mais valiosos conselhos.

A oração do prelado da Universidade é um monumento de gloria para elle, e para a mocidade esperançosa, que tão prudentemente dirige. Ao ouvir aquella palavra tão auctorisada por um saber profundo, e uma longa práctica de serviços ao paiz e ás letras, todos os espectadores se commoveram e regosijaram, de ver assim representada a Universidade por um chefe, que a faz respeitar e tomar a posição, que lhe compete na hyerarchia das letras.

Quando o respeitavel prelado recitou o periodo relativo ao estabelecimento da liberdade em Portugal; quando comparou a geração de que é digno representante com a geração nova; não resoaram por toda a parte os mais significativos signaes de unanime approvação, porque as práticas universitarias não permittem d'estas expansões; mas um silencio cada vez mais comprimido, uma attenção mais e mais profunda, um anceiar progressivo e crescente, bem deviam manifestar ao digno reitor, que a assembleia estava enthusiasmada por vêr que do alto d'aquelle espaldar saiam idêas tão verdadeiras, tão justas, quanto liberaes e progressivas.

A este discurso seguiu-se o do decano da faculdade de philosophia, a quem competia por turno orar tambem naquelle dia. Depois fez-se a chamada dos alumnos premiados, e distribuiram-se-lhes os diplomas.

Serões literarios.—Por falta de espaço não nos é hoje possivel publicar as actas das sessões do *Instituto*, em que se têm discutido varios pontos literarios e scientificos, o que faremos com a maior brevidade.

Vagidos do feto no ventre materno.—Sendo o ar, nas circumstancias ordinarias, um dos elementos, que concorrem para a producção da voz, e existindo o feto dentro do utero, mergulhado no liquido amniotico, duvidavam muitos da veracidade de alguns casos, que se contavam de se terem ouvido vagidos de creanças, existentes ainda nas entranhas maternas. Todavia, estando hoje provado, que o instrumento acustico, conhecido pelo nome de sereia de Cagniard Latour, produz na agua o mesmo som, que no ar, não se deve assim negar *á priori* a possibilidade da producção da voz no feto. Ha pouco tempo, que o sr. Dubroca, diz um jornal de Paris, foi chamado para observar uma mulher, em que se ouviam os gemidos da creança, que trazia no ventre. Tinha já tido dois partos, e achava-se no oitavo mez da gravidez, quando foi examinada por aquelle medico. Ha vinte e quatro horas, que se sentiam os vagidos, e continuaram com intervallos de sete ou oito minutos pelo espaço de setenta e duas horas. Mez e meio depois teve logar o parto. A creança era do sexo masculino, forte, e os seus vagidos eram similhantes aos que, oito semanas antes, se tinham ouvido, com a differença de que estes eram mais surdos, e como que soltados dentro de uma caixa fechada.

Estatistica importante.—Segundo diz o dr. Howe 'num relatorio publicado na America em 1848, de 395 idiotas, de cujos páes se obtiveram informações, 99 eram filhos de individuos que tinham o vicio da embriaguez, 17 vinham de páes que se achavam ligados pelos laços de proximo parentesco; e, examinando-se a historia das familias d'estes 17, achou-se que em todas ellas havia 95 filhos, dos quaes 44 eram idiotas, 12 escrofulosos e enfezados, 1 surdo e outro anão. Em algumas d'aquellas familias todos os filhos eram ou idiotas, ou muito escrofulosos e enfezados, e 'numa, em que havia 8 filhos, eram 5 idiotas. O auctor do livro, de que extrahimos esta noticia, diz ter conhecido em Inglaterra dois primos em primeiro gráu, e que tinham uma forte idiosyncrasia de familia, de cujo casamento resultaram quatro filhos, cada um dos quaes tinha um notavel defeito organico, ou preversão funccional; sendo um surdo, outro mudo, outro idiota, e outro finalmente epileptico. Sôbre este assumpto veja-se o volume VII d'este jornal a pag. 227.

Nova cadeira.—Por decreto de 21 de dezembro passado foi creada uma nova cadeira de instrucção primaria no logar de Praçaes, concelho da Pampilhosa, districto de Coimbra; louvando-se no mesmo decreto o subdito portuguez, residente no imperio do Brasil, Manuel Lourenço Baeta Neves, que offereceu generosamente a quantia estabelecida pelo decreto de 20 de setembro de 1844 para a sustentação do professor, que receberá sem deducção alguma o seu ordenado pelo juro das inscripções, que foram doadas para este fim, e averbadas á respectiva cadeira.

Outra.—Por decreto de 30 de novembro ultimo, foi creada uma nova cadeira de instrucção primaria, para o sexo feminino, na villa de Ovar, districto d'Aveiro.

Louvores.—Em portaria de 28 de novembro foi mandada louvar a camara municipal d'Evora, por haver estabelecido 'naquella cidade uma escola nocturna, gratuita, d'instrucção primaria, para os operarios.

Contas do hospital.—Não temos publicado, por falta de espaço, todos os mappas d'estas contas, que mensalmente nos foram enviadas da repartição competente até 31 de dezembro do anno findo.

Fazemos esta declaração para que não peze a responsabilidade do facto, sobre os cavalheiros que dirigem aquelle estabelecimento, e em especial sobre o digno cartorario, o nosso amigo, o sr. Herculano Sancta Barbara.

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL.—CLAUSTRO DA UNIVERSIDADE.—ALGUMAS PALAVRAS SÔBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.—ALTERNAÇÃO DAS AULAS.—COMMEMORAÇÕES: D. Paio Peres Correia; retomada de Silves, 9 de janeiro de 1242.—NOTICIARIO.—CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade em o mez de agosto de 1859.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em agosto de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	363$350	Paga a roupa comprada em 23 d'agosto	159$290
Recebido do cofre academico	510$415	Ordenados aos empregados em o corrente mez	69$285
Idem do cofre das rendas proprias dos hospitaes	280$000	Comedorias aos dictos	187$880
Idem da Misericordia da cidade	41$665	Dietas aos doentes	601$920
Idem de dietas pagas por doentes tractados no hospital	51$900	Combustivel e illuminação	47$290
Idem producto da venda de objectos velhos de metal amarello	9$125	Utensilios	84$440
		Reparos nos edificios	81$540
		Roupa	1$845
		Ao Dispensatorio pharmaceutico 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Ao dicto dicto pelos remedios para o hospital a pagar	10$960
			1:254$865
		Por saldo d'esta conta em caixa	1$590
Réis	1:256$455	Réis	1:256$455

MAPPA do movimento dos doentes, nos hospitaes da Universidade, em agosto de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
77	113	106	10	74	60	86	68	10	68	11	1	0	0	12	13	2	0	0	15	13	33	29	1	16	174	235	203	21	185

O director dos hospitaes da Universidade
Dr. Antonio Augusto da Costa Simões.

Hospital da Universidade, 31 de agosto de 1859.

O cartorario da fazenda dos hospitaes da Universidade
Herculano Aprigio Alves d'Araujo Sancta Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

PROGRAMMA PARA OS EXAMES DO PRIMEIRO GRÁU DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

1.°— Historia sagrada, doutrina christã, civilidade.

2.° Grammatica geral e portugueza.— Principios geraes, regencia e analyse grammatical.

3.° Leitura.— De prosa, de verso, de letra de mão, de letras antigas.

4.° Calligraphia.— Fórma de letra, conhecimento das suas differentes especies.

5.°— Orthographia práctica, regras geraes d'ella.

6.° Arithmetica.— Práctica das operações de inteiros, quebrados e decimaes, razões, proporções e regras de tres, systema legal de pesos, medidas e moedas; systema metrico decimal.

7.° Methodo práctico de ensinar.— A lêr, a escrever, a contar.

8.°— Resposta por escripto a um quesito, que tenha relação com alguma das materias do exame.

9.°—Resolução por escripto de duas questões arithmeticas.

PROGRAMMA PARA OS EXAMES DAS MESTRAS DAS ESCOLAS DE MENINAS.

1.°— Noções de historia sagrada, doutrina christã, civilidade.

2.° Leitura.— De prosa, de verso, de letra de mão.

3.°— Fórma de letra.

4.°— Principios geraes de grammatica portugueza.

5.°— Orthographia práctica.

6.° Arithmetica.— Práctica das quatro operações, elementos do systema metrico decimal.

7.° Methodo práctico de ensinar.— A lêr, a escrever, a contar.

8.°—Resposta por escripto a um quesito, que tenha relação com alguma das materias do exame.

9.°— Resolução por escripto de uma questão arithmetica.

10.° Lavores. — Fiar, fazer meia, cozer, bordar de branco e de côr, talhar.

Tendo-se apresentado ao governo João José de Mendonça Cortez como auctor de um systema, pelo qual pretende empregar a electricidade como força motriz, e de um outro importante melhoramento nas locomotivas dos caminhos de ferro, e sendo conveniente obter, ácêrca do merecimento e efficacia dos mencionados inventos, o parecer de pessoas competentes: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, nomear uma commissão composta do vogal do conselho de obras públicas e do conselho de minas, José Victorino Damasio, que servirá de presidente, e dos vogaes Joaquim Thomaz Lobo d'Avila, secretario do conselho de obras públicas, Isidoro Emilio Baptista, vogal do conselho de minas, Joaquim Nunes d'Aguiar, inspector das obras públicas, e Joaquim Antonio da Silva, lente da escola polytechnica, a fim de examinar os mencionados inventos, e de informar o governo ácêrca do seu merito e vantagens; o que se communica, pelo ministerio das obras públicas, commercio e industria, ao director das obras públicas para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, 4 de janeiro de 1860.— *Antonio de Serpa Pimentel.*

Representação que a Sociedade Philantropico-academica dirigiu a Sua Magestade.

Senhor! — A Direcção da Sociedade Philantropico-Academica, de que Vossa Magestade se dignou aceitar o titulo de Protector, vae hoje cumprir um dever imperioso, agradecendo a Vossa Magestade a mercê que acaba de fazer aos estudantes pobres e desvalidos, concedendo-lhes uma enfermaria gratuita no hospital academico, mandado organisar no extincto collegio de S. Jeronymo, pela portaria de 11 de outubro de 1859.

A creação de um hospital academico tinha sido deliberada pelos fundadores da nossa sociedade, e até se acha prescripta nos seus estatutos. Mas a falta de meios, com que até hoje se ha luctado, tem-se opposto sempre, como obstaculo invencivel, á realisação d'esta grande e boa ideia. Fez Vossa Magestade o que a nossa pobre associação nunca pôde fazer; e a memoria d'esta nobre acção ficará para

sempre gravada em os nossos corações, e nos de todos os estudantes da Universidade de Coimbra.

Senhor: O rendimento da Sociedade Philantropico-Academica, desde a sua fundação até ha poucos dias, foi sempre mui precario e contingente, como não podia deixar de ser, provindo apenas das diminutas mensalidades dos socios, e de bazares ou de beneficios no theatro academico. Esta fonte de receita, porém, era muito incerta e variavel, para que a Sociedade podesse satisfazer cabalmente aos fins, a que é destinada, e até para poder contar com uma existencia firme e segura. As direcções precedentes, e ainda mesmo a actual, têm encontrado sempre grandes embaraços em manter o equilibrio da receita com a despeza; e não raras vezes chegaram a ver em grave risco a existencia da Sociedade. Hoje felizmente melhorou um pouco este estado com a generosa dadiva de um caridoso estrangeiro. O celebre prestidigitador, o sr. Comparse Herrmann, doou a quantia de dois contos de reis á Sociedade Philantropica com o fim de constituirem um fundo permanente.

Isto, Senhor, é muito para o que a Sociedade possuia, mas muito pouco ainda para as suas necessidades. Ha muitos mancebos a quem a natureza dotou com elevado ingenho, e que á mingua de meios não podem seguir a carreira das letras, para que mostram decidida vocação; outros, a quem a falta de um páe ou de um protector obriga a interromper os estudos universitarios, que haviam encetado com os mais felizes auspicios. E assim, perdem elles, que não chegam á posição, por que almejavam; e perde a patria, que deixa de receber valiosos serviços, que poderiam ser-lhe prestados.

A Sociedade Philantropica dá a alguns d'estes estudantes desvalidos uma prestação mensal, e paga-lhes no principio, e no fim do anno lectivo as matriculas, e tambem os livros que por lei são obrigados a comprar na Imprensa da Universidade. Esta verba de despeza é uma das mais importantes, e absorve recursos, que poderiam ser destinados a outros fins, egualmente justos e nesessarios.

Por isso, a Direcção actual, que teve a ventura de, com a dadiva espontanea de um generoso estrangeiro, fundar um capital permanente para a Sociedade, desejando assegurar-lhe ainda melhores condições de existencia, termina a sua administração, pedindo a Vossa Magestade, haja por bem mandar abrir e fechar matriculas, e dar livros gratuitamente a todos os estudantes desvalidos, que sejam prestacionados pela mesma Sociedade.

Não deixará por certo Vossa Magestade, em quem a desgraça e a pobreza acham sempre seguro apoio e valioso auxilio, de dar ao seu povo mais um motivo de o admirar e abençoar, concurrendo para uma obra tão justa e meritoria, como é salvar o talento da obscuridade, a que a sorte o condemnara.

Coimbra, em sessão de 31 de dezembro de 1859.

Dr. Antonio José Teixeira, presidente.
Jayme Constantino Moniz, fiscal.
Augusto Filippe Simões, procurador.
Manuel Emygdio Garcia, secretario.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

LIVRO 1.º DAS ORDENAÇÕES.

TITULO LXXXVIII.

Continuado de pag. 256.

PARTE II.

Obrigações do juiz dos orphãos.

Devendo este magistrado prover sôbre a *pessoa* e *fazenda* dos orphãos, podem suas obrigações reduzir-se commodamente a estes dois artigos.

SECÇÃO I.

Obrigações a respeito da pessoa dos orphãos.

Ellas consistem principalmente em lhes dar tutores e curadores, cuidar em sua creação, fazel-os applicar a um officio, ou profissão correspondente á sua qualidade, e dar-lhes auctoridade para casarem, depois de averiguar se o casamento é egual, e conveniente aos interesses do orphão.

1.º *Tutores e curadores.*

É o juiz dos orphãos obrigado a dar tutores e curadores a todos os impuberes e menores que os não tiverem, dentro de um mez, do dia que ficarem orphãos.

Para este fim deve examinar primeiramente se ha tutor ou curador, dado legitimamente em testamento, porque estes preferem a todos os outros.

Note-se que entre nós ha curadores testamentarios; o que por direito romano não tinha logar, nem era compativel com os principios da jurisprudencia.

Na falta de tutor testamentario, entra o legitimo. São tutores legitimos a mãe, ou avó, renunciando ao segundo matrimonio e ao beneficio de Velliano; e se ellas faltarem, ou não quizerem a tutoria, os parentes proximos do orphão.

Aqui, porém, nos desviamos tambem do direito romano. Porque por este direito, havendo muitos agnados em egual gráu, todos eram

tutores: Lei 9 *de legit. tutor.*: mas entre nós, se o orphão tiver muitos parentes em egual gráu, escolhe o juiz o mais idoneo.

E, quando succeda ter um parente proximo, que não seja abonado e outro remoto, que o seja, deve o juiz preferir o abonado e entregar-lhe a tutoria, ou curadoria, dando elle fiador bastante. Póde porém ser dispensado de dar a dicta fiança, se fôr abonado em tantos bens de raiz, por que o orphão arrazoadamente possa ficar seguro.

Finalmente na falta de parentes, obriga o juiz um homem bom, abouado, discreto e digno de fé, para ser tutor, ou curador do orphão, e para guardar, e administrar sua pessoa, e bens que tiver em aquelle logar. E se o orphão tiver bens em outro territorio, escreve o juiz dos orphãos ao d'esse districto para fazer dar ahi um curador abonado aos dictos bens.

Os tutores estranhos não são obrigados a ter a tutoria mais que dois annos continuos, contados do dia, em que começaram a administral-a.

E esta é outra differença do direito romano. Todas estas doutrinas que temos exposto ácêrca dos tutores e curadores, se acham na Ordenação, liv. 4, tit. 102.

2.° *Creação.*

Deve o juiz cuidar na creação dos orphãos, quando ficarem em tão pequena edade, que seja necessario darem-se a crear.

Por *creação* entende a Ordenação os alimentos, e mais soccorros necessarios para a subsistencia do orphão e para a sua educação.

Esta creação acaba-se aos sete annos nos orphãos, que se põem a servir, ou se dão a officios mecanicos, como se collige do §. 12. Mas a respeito d'aquelles que, por sua condição e bens, se destinam a outros empregos, deve continuar até que estejam instruidos no que convém ao estado e circumstancias, em que se acham, §. 15.

Em primeiro logar é a creação da obrigação das mães, as quaes devem crear os filhos de leite, até á edade de tres annos, sem por isso levarem coisa alguma. A lei civil abraçou, 'nesta parte, a da natureza.

Pagam-se-lhes, porém, todas as outras despezas, que fizerem na creação, ainda mesmo nos dictos tres annos, e. g., em roupas, doenças, etc.

Isto se exceptua quando o orphão não tem bens com que possa pagar, porque então o deve a mãe crear de graça, ate ter edade, em que possa merecer soldada.

Se a mãe fôr de tal qualidade, que não deva com razão crear seu filho, ou tiver impedimento para isto, dar-se-ha a quem o crie, sendo a ama paga pelos bens do orphão,

Finalmente tira-se a creação á mãe, quando ella passa a segundo matrimonio; pela mesma razão, por que se lhe tira tambem a tutoria, ou curadoria do filho, segundo a Ordenação, liv. 4, tit. 102, §. 3.

Tudo que até aqui dissemos, se acha determinado pelo §. 10 d'este titulo, e repetido em grande parte na Ordenação, liv. 4, tit. 99, §. 3 e seguintes, e é o que as leis mandam praticar a respeito da creação dos filhos legitimos.

Quanto aos illegitimos estabelecem: que os filhos de homens casados, ou solteiros devam ser creados á custa dos paes; excepto nos tres annos de leite, que são da obrigação das mães.

Que se os paes não tiverem por onde os crear, fique esta obrigação pertencendo ás mães, e se ellas tambem não poderem, sejam requeridos seus parentes.

Que se os parentes não quizerem, ou se os filhos forem de religiosos, ou mulheres casadas, o juiz os mande crear á custa das casas de expostos, se ahi as houver, ou aliás á custa do concelho, §. 11 e Ordenação, liv. 4, tit. 99, §. 1.

Cumpre advertir, que a lei commetteu ao juiz dos orphãos o cuidado dos filhos illegitimos, em quanto seu pae é vivo; porque estes filhos não estão em poder do pae, nem por direito se julga que o têm; e por consequencia consideram-se como orphãos, para o legislador dar providencias sôbre a sua creação.

Mostra pois o dicto §. 11 d'este titulo, que os filhos assim naturaes, como espurios, provando-se a filiação, têm direito a exigir dos paes alimentos para a sua creação.

E ainda depois da morte do pae se lhes devem dar os dictos alimentos, mandando o juiz na factura do inventario separar, o que fôr necessario para este fim.

Isto porém não tem logar no filho natural do peão, o qual succede a seu pae: Ordenação livro 4.°, tit. 92, e fica por isso na classe dos orphãos legitimos, para lhes serem applicaveis as disposições, que a respeito d'elles se acham estabelecidas.

3.° *Estabelecimento dos orphãos.*

Depois que os orphãos chegarem á edade de poder procurar a sua subsistencia, e applicar-se a algum officio, de que possam viver, é o juiz obrigado a cuidar do seu estabelecimento. A edade em que isto tem logar, é a de sete annos.

A obrigação do juiz dos orphãos 'nesta parte, se acha no §. 13 e seguintes do presente titulo, e é em substancia a seguinte:

1.° Assim que o orphão tiver sete annos, deve dal-o por soldada, ou por obrigação de casamento, a quem mais der. Isto deve fazer-se por escriptura pública, e segurança de fiadores abonados, §. 13.

2.° Se os orphãos forem filhos de lavradores, serão dados tanto pelo tanto a outros lavradores. Se sua mãe os quizer para lavoura, será preferida a todos: depois da mãe, os avôs;

e depois d'estes os parentes até ao quarto gráu, preferindo-se o mais proximo, e entre dois de egual gráu, o da parte do pae, que fôr mais abastado, dicto §. 13.

A razão d'esta preferencia nasce da presumpção, de que a mãe e os parentes, terão mais amor ao orphão, do que os estranhos, e que porisso não só o tratarão melhor, mas cuidarão com maior desvelo, em que elle seja bem educado, e aprenda aquillo que deve saber.

3.° Se os orphãos forem filhos de officiaes mecanicos, serão postos a aprender os officios do seus paes, ou outros para que tiverem maior propensão. Para isto se fará escriptura pública com os mestres, obrigando-se estes a ensinal-os em certo tempo, e obrigando o tutor ou curador, com auctoridade do juiz os bens dos orphãos, e suas pessoas a servirem os mestres pelo tempo costumado, §. 16.

4.° Se o orphão fugir por culpa do amo, pelo tratar mal, é o amo obrigado a pagar-lhe o tempo, que serviu, e o orphão não tem obrigação de acabar o tempo, que ajustou servil-o.

Pelo contrário, se a fugida fôr por culpa do orphão, deve tornar a servir o tempo da obrigação, e além d'este, o dôbro do tempo, que andou fugido. — Não voltando dentro de um mez, está no arbitrio do amo recebel-o outra vez: e se o não quizer mais, deve restituir o dinheiro, que houver recebido, soldo á livra, §. 17.

Determina pois esta ordenação a respeito do orphão, quasi o mesmo, que a respeito do creado, a quem seu amo lança de caza antes de acabar o tempo por que ajustou, ou que deixa o amo, antes de acabar o dicto tempo, se acha estabelecido na Ordenação livro 4.°, tit. 34.

Por *máu trato* entendemos aqui, ou a falta do necessario para a sustentação, ou o trabalho excessivo, e serviço mais pesado, que aquelle a que se obrigou, ou o castigo demasiado. Não se deve por consequencia entender do castigo moderado, e necessario para emenda, e ensino.

5.° O juiz e escrivão dos orphãos, não podem tomar para si orphão por soldada, nem d'outra maneira, debaixo de graves penas, §. 14. — O mesmo se repete a respeito do escrivão no titulo 89, §. 8.

A razão é, para que o juiz e escrivão não abusem de sua auctoridade, collocando-se com os tutores e curadores, em prejuizo dos interesses dos orphãos.

6.° Se os orphãos forem de qualidade, que não devam dar-se por soldada, nem ser postos a officios, o juiz lhes assignará certa porção annual para a sua subsistencia; e os mandará aprender a ler e escrever, até aos doze annos. D'ahi em diante lhes ordenará vida e ensino, segundo sua qualidade e fazenda, §. 15.

A quantidade d'estes alimentos, deve proporcionar-se ás circumstancias em que se acha o orphão. E as que o juiz principalmente deve tomar em consideração, são: 1.° O patrimonio do orphão e seu rendimento: 2.° A qualidade do mesmo orphão: 3.° A sua edade: 4.° O uso e costume da terra, aonde elle vive.

4.° *Casamentos.*

Compete ao juiz dos orphãos a inspecção sôbre os casamentos dos menores, que estão debaixo da sua direcção.

A regra 'nesta materia é, que o orphão deve casar com auctoridade do juiz, ao qual compete averiguar se o casamento lhe convém, tanto em razão da pessoa, como dos bens.

Se faltar a auctoridade do juiz dos orphãos, determina a Ordenação:

1.° Que se o casamento fôr feito por vontade do orphão, sem induzimento de pessoa alguma, e fôr desegual, o juiz lhe não mande entregar os bens, até chegar á edade de vinte annos, ainda que elle para isto alcance provisão régia, ou do Desembargo do Paço excepto se na provisão se declarar, que a entrega se lhe faça, sem embargo de ter casado sem a dicta auctoridade.

A mesma pena tem o que casa sem auctoridade do juiz com orphã, que tutor ou curador tiver, §. 19.

'Neste caso pois se exceptua, em castigo do menor, a regra do §. 27, que manda entregar os bens aos orphãos de dezoito annos, que houverem casado com auctoridade do juiz, demorando-se-lhes esta entrega por mais dois annos.

2.° Que se o orphão casar sem auctoridade do juiz, posto que tutor ou curador não tenha, por induzimento d'alguem; aquelle que o induziu deverá perfazer-lhe, sôbre a fazenda da pessoa com quem casou, tanto, quanto lhe devera ser dado em casamento, §. 20.

A razão é, porque a justiça pede, que o damno seja resarcido por aquelle, que o causou.

Se o casamento não fôr desegual, não tem pena o induzidor, ainda que por sua culpa o menor se resolvesse a casar sem auctoridade do juiz dos orphãos.

3.° Que se o tutor ou curador induzir o orphão, e o casar sem auctoridade do juiz, é constrangido a dar de sua fazenda ao orphão outro tanto, quanto elle tiver, e além d'isto, é preso até mercê d'el-rei, e paga para o fisco a quinta parte do que deve pagar ao orphão, §. 21.

A severidade d'estas penas, funda-se na maior obrigação, que os tutores e curadores têm de zelar a utilidade dos orphãos; e no abuso que poderiam fazer de sua auctoridade, se d'ella se valessem para induzir os orphãos a fazerem casamentos, prejudiciaes a seus interesses.

Continúa.

ECLAMPSIA EPILEPTIFORME, DURANTE E DEPOIS DO TRABALHO DO PARTO.

Tivemos occasião de tractar um caso d'eclampsia epileptiforme, e julgámos dever publical-o, especialmente no intuito de poder cooperar para uma estatistica d'esta molestia.

No prazo de sete annos, temos observado mais quatro casos. Notando porém, que M.me Lachapelle assevera morrerem metade das mulheres atacadas; Mr. Chailly uma quarta parte; Mr. Cazeaux uma sôbre tres ou quatro das atacadas; e Mr. Scanzoni uma sôbre tres: parece-nos que cinco casos successivos com feliz resultado, 'numa molestia a que Mr. Chailly chama *épouvantable*, merecem toda a attenção.

Nos quatro casos, que acima apontámos, foi dirigido o tractamento pelo dignissimo lente de partos o ex.mo sr. dr. João Maria Baptista Callisto, com a pericia que tanto o distingue: o último dos quaes descreveram os nossos particulares amigos os ill.mos srs. Augusto Filippe Simões, e Pedro Augusto Dias, distinctos estudantes do actual quinto anno medico, no *Instituto* vol. VII n.° 24, pag. 286, e vol. VIII, n.° 1, pag. 7.

Fez objecto da nossa observação F. com vinte e tres annos de edade, solteira, temperamento sanguineo, constituição robusta, primipara.

Tendo sido sadia, e regularmente menstruada, faltou-lhe o fluxo catamenial no mez de março ultimo, não accusando incommodos durante a gestação.

No dia dezesete do mez passado começou a sentir as dôres do parto, que continuaram nos seguintes; e no dia vinte e um *quebraram as aguas*.

Augmentaram as dôres no dia vinte e dois, e proximo da noite, sentiu cephalalgia, dizendo que lhe faltava a vista, e que não sabia onde estava, perdeu os sentidos, sendo ás dez horas atacada de convulsões, que se repetiram por tres vezes com intervallos, até á meia noite.

Meia noite do dia 22. A esta hora é que pela primeira vez vimos a doente 'numa cama sôbre o pavimento, em decubito dorsal, e notámos o seguinte estado comatoso: face vultuosa, palpebras fechadas, pupillas um pouco dilatadas, maxilla inferior fortemente fixada contra a superior, pescôço volumoso, respiração rapida e estertorosa, pulso contrahido e duro, dedos das mãos em flexão, mas conservando a extensão quando 'neste estado se collocavam; suspensão da vida de relação, tanto pelo que diz respeito aos sentidos, como á motilidade e sensibilidade geral.

Procedemos então á apalpação para nos certificarmos do andamento do trabalho do parto, apresentação, posição, etc.: e encontrámos o ventre volumoso, e mais proeminente nas suas regiões média e inferior, representando um tumor oblongo; vulva um pouco dilatada; fóra d'ella e juncto á sua commissura posterior, achava-se um corpo arredondado, que com o auxilio da luz verificámos ser o scroto do feto, assim como se via o seu membro viril afastando os grandes labios. Não se podia duvidar d'uma apresentação de nadegas; e concluimos da exploração por meio do toque, que a posição era sacro-iliaca anterior esquerda.

Quando estavamos 'nesta inspecção sobreveio um ataque, que se patenteou pela fórma seguinte: ligeiros movimentos convulsivos nas extremidades superiores, seguidos de convulsões mais desordenadas e violentas, tanto nos membros superiores como nos inferiores; a ponto de não poderem segurar a doente as tres pessoas, que lhe assistiam: contracções irregulares em todos os musculos da face; as palpebras, abrindo-se e fechando-se rapidamente; globos oculares, ora rodando convulsivamente sôbre o seu eixo, ora fixando-se; a palpebra superior cubrindo quasi toda a cornea; pupillas muito dilatadas e immoveis; conjunctiva injectada; lingua fóra da bôcca; esta retrahida para o lado esquerdo, e dando sahida a grande quantidade de saliva espumosa e sanguinolenta; cabeça tombada e fixa á espadoa esquerda; respiração muito difficil, chegando a interromper-se por muitos segundos; pulso pequeno, irregular e frequente.

A este estado, que duraria aproximadamente dois minutos, succedeu o comatoso analogo ao já descripto.

Com um tal cortêjo de symptomas não hesitámos no diagnostico, e suppozemos que a causa occasional d'estes ataques eclampticos era a difficuldade da expulsão do feto, razão por que procedemos immediatamente á sua extracção.

Com a ponta do dedo indicador da mão direita, tocavamos apenas a parte externa do alto da coxa esquerda do feto; por isso conhecemos a necessidade d'applicação do gancho para a desembaraçar; mas como o não tinhamos á nossa disposição, e para o obter seria preciso bastante demora, a qual muito prejudicaria a doente, passámos uma ansa d'atadura pela côxa, já dicta, juncto á verilha. E por meio d'esta ansa com a mão esquerda, fazendo tracções ao mesmo tempo com os dedos da direita, desembaraçámos a perna esquerda, em seguida a direita, o tronco, os braços e depois a cabeça; conseguindo assim a extracção do feto, que estava morto. Pouco depois teve logar a expulsão das secundinas.

Concluido o parto, e tendo decorrido dez a quinze minutos, veio novo ataque mais benigno; no qual não observámos já convulsões violentas, porisso não houve necessidade de segurar a doente: comtudo o accesso foi muito prolongado e duraria aproximadamente cinco minutos. Receiando, em razão do estado plethorico da doente, uma congestão forte em alguma viscera importante, achámos indicada a

sangria geral, a que procedemos, extrahindo trezentos e vinte grammas de sangue.

Prescrevemos, para tomar ás colheres (de sôpa), hydrolato de cerejas pretas, e de flor de larangeira, com algumas gôtas de laudano liquido de Sydenham; e sinapismos nas extremidades inferiores.

Dez horas do dia 23. Até esta hora teve mais quatro ataques como o último; e então repetimos a sangria, extrahindo duzentos e cincoenta grammas de sangue. Não tendo tomado o antispasmodico, por ser impossivel a deglutição, insistimos nos revulsivos, addicionando um pediluvio sinapisado.

Continuou o mesmo estado comatoso; a respiração comtudo era mais livre, alta e por vezes suspirosa; pulso mais cheio e mais regular.

Seis horas da tarde do mesmo dia. Só teve um ataque ás onze horas da manhã d'este dia, e ás seis da tarde ouvia, via e engulia; a respiração era regular; o pulso marcava cento e dez pulsações. Continuou o mesmo tractamento.

Dia 24. A doente dormiu toda a noite; falou, mas não se lembrava do que se tinha passado d'esde a tarde do dia 22. Accusou dôres de cabeça, e vagas pelo corpo. A lingua estava espalmada e saburrosa, com pequenas soluções de continuidade nos seus bordos, especialmente no esquerdo; o pulso marcava cento e duas pulsações, e havia appetite. Prescrevemos então para alimento caldos de galinha; para bebida ordinaria cosimento de gramma; e para clyster cosimento de malvas com oleo d'amendoas doces.

A urina, que submettemos á acção do acido nitrico, e d'uma solução concentrada de sublimado corrosivo (processo de Bostock), não nos deu indicio algum d'albuminuria; e egual resultado obtivemos por meio da observação microscopica.

Dia 25. A cephalalgia era menor; o pulso dava noventa e seis pulsações; havia intumescencia dos peitos; a doente accusava dôres vagas pelo ventre, e não tinha tido dejecções alvinas.

Indicámos o mesmo tractamento, e quarenta e oito grammas d'oleo de ricino em clyster.

Notamos o mesmo estado nas urinas.

Dia 26. A doente apresentou os mesmos incommodos; mas o pulso estava a cem pulsações. Como não houve evacuações alvinas, receitamos trinta e dois grammas d'oleo de ricino para tomar 'num caldo. A observação da urina deu o mesmo resultado.

Dia 27. O pulso estava a noventa pulsações; a doente teve abundantes camaras; não accusou incommodo algum, e tinha appetite. Foi-lhe concedido comer galinha duas vezes no dia. A urina deu os mesmos resultados nos ensaios, que fizemos.

Dia 28. Notámos o mesmo estado; e a secreção lactea e corrimento do parto eram regulares.

Dia 29. O mesmo estado.

Dia 30. Tem muito appetite; foi-lhe concedido mais galinha, arroz e geleia.

Dia 1 *de dezembro*. O pulso dava oitenta pulsações. Não tem tido camaras. Prescrevemos-lhe clyster com sessenta e quatro grammas d'oleo de ricino.

Dia 2. Não accusou incommodo algum; teve dejecções. Aconselhámos dieta mais restaurante.

Dia 3. Deu alguns passos e não sentiu incommodo.

Etiologia. Seria longo o enumerar aqui as differentes theorias que os auctores estabelecem, quando se occupam das causas d'esta molestia, e até mesmo seria inutil, porque o exemplar, que descrevemos, não forneceu alguns dos phenomenos em que ellas se fundam; e porisso limitar-nos-hemos a algumas considerações sôbre as causas que apreciámos.

Está geralmente admittido, que o estado de primipara é uma causa predisponente para a eclampsia epileptiforme; é sabido, que no acto do parto o utero se contrahe sôbre o producto da concepção para o expellir, o que produz uma compressão mais ou menos forte nas extremidades dos nervos sensitivos, que se distribuem 'nesta viscera, e determina 'nelles uma irritação; ora é certo, que a irritação póde estar na razão d'aquella compressão, e esta na da contracção; e tambem é certo em regra geral, que nas primiparas as contracções do utero são mais fortes para ter logar a dilatação do seu collo e mais partes, que têm de ser atravessadas pelo feto, porisso mesmo que 'naquelle estado ella se torna mais difficil. Tomando por outro lado como causa occasional a posição viciada do feto, que offerecia um obstaculo aos exforços que o utero fazia para o expellir, visto que as aguas quebraram no dia 21, e á meia noite do dia 22 o parto ainda não tivera logar, julgâmos, que o utero entrou em violentissimas contracções para vencer o obstaculo que se lhe offerecia, e achâmos que as extremidades nervosas que 'nelle se distribuem, altamente irritadas, em virtude d'uma acção reflexa para o cerebro, e d'este para os nervos de movimento, deram logar aos phenomenos, que observámos.

Com quanto nos pareça esta explicação satisfactoria, não podêmos deixar de dar grande pêso ao seguinte:

Fômos informados de que a nossa doente, aos tres mezes da gestação, trocou a sua vida habitual activa, e alimentação frugal, pela vida sedentaria, e alimentação mais nutritiva, em consequencia do que, desde essa epocha até ao fim da prenhez engordou consideravelmente.

Foi em virtude d'um estado plethorico, que entendemos preencher a indicação com a sangria geral (com quanto os auctores a aconselhem), e vimos que os effeitos foram satisfactorios, pois que a doente teve um restabeleci-

mento tão prompto como d'um parto ordinario: e não serão a plethora, e o temperamento sanguineo, causas predisponentes da molestia que nos occupa?

Respeitâmos tanto as opiniões que se lhe oppõem, que aguardâmos novos casos para o verificar.

Coimbra, 23 de dezembro de 1859.

IGNACIO RODRIGUES DA COSTA DUARTE.

Começamos hoje a publicar 'neste jornal alguns preciosos escriptos do sr. Sebastião Corvo d'Andrade, lente que foi na faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra. Julgâmos fazer assim um importante serviço ás letras patrias, porque muitas producções d'este nosso insigne mathematico, e distincto literato, não foram ainda estampadas, e das que vieram á luz, já se esgotaram as edições.

Damos o primeiro logar á excellente nota sôbre dizima periodica, servindo de complemento á arithmetica de Bezout, que 'noutro tempo era compendio no primeiro anno da faculdade de mathematica.

Em seguida publicaremos duas outras, uma sôbre o liv. 5.º da geometria de Euclides, e outra sôbre linhas trigonometricas e comparação dos methodos analytico e synthetico.

Remataremos pela inserção d'um inedito — *Observações á ephemeride de* 1828, apresentando, se as nossas obrigações academicas o permittirem, um juizo critico sôbre estas obras, e escrevendo alguns apontamentos para a biographia do sabio professor.

NOTA SOBRE A DIZIMA PERIODICA,

Com breves noções do methodo de exhaustão.

Pour[1] faciliter l'intelligence de ce calcul *(infinitésimal)*, il est utile d'en faire remarquer les germes dans les vérités élémentaires, qu'il convient toujours de démontrer suivant les méthodes les plus générales. On donne ainsi à la fois aux élèves des connaissances, et la méthode d'en acquérir de nouvelles. LAPLACE, *Ecol. Norm.* tom. IV, pag. 49.

Cette doctrine *(de la méthode d'exhaustion)* est certainement trés-belle et trés-précieuse; elle porte avec elle le caractère de la plus parfaite évidence, et ne permet pas qu'on perde son objet de vue: c'etait la méthode d'invention des anciens; elle est encore trés-utile aujourd'hui, par ce qu'elle exerce le jugement, qu'elle accoutume à la rigueur des démonstrations, et qu'elle renferme le germe de l'analyse infinitésimale. Il est vrai qu'elle exige quelque contention d'esprit; mais la méditation n'est elle pas indispensable à tous ceux qui veulent pénétrer dans la connaissance des lois de la nature, et n'est-il pas nécessaire d'en contracter l'habitude de honne heure, pourvu qu'on n'y sacrifie pas un temps trop considerable? CARNOT, *Reflex. sur la Metaph. du Calc. Infini tés.* n.º 109.

O compendio de arithmetica, n.º 99 ¶¶ no fim, traz sem demonstração as regras, que lá se encontram; na presente nota trata-se de as demonstrar, acrescentando explicações, que se julgam necessarias para devida elucidação d'esta materia: o que tudo pareceu ao lente da cadeira respectiva organisar por escripto, attendendo ao maior proveito e commodidade de seus ouvintes.

1. Por occasião de se continuar em dizima uma divisão, em que houve resto (Arith. 68), ou de reduzir a dizima uma fracção ordinaria (Arith. 99), apparece a dizima periodica: por ex., a fracção

$$\frac{1}{3}$$

assim reduzida produz

0,333 etc.

designando pelo etc. escripto no fim, que esta serie de notas decimaes assim repetidas não acaba nunca; o que por outras palavras se exprime dizendo, *que ella vai ou se prolonga ao infinito, ou que é infinita.*

Em geral sendo N, n dois numeros inteiros, $N > n$; e entrando-se a converter em dizima a fracção $\frac{n}{N}$; nas operações de dividir, que seguidamente se fazem, podem apparecer $N-1$ restos differentes, nos quaes já se envolve o numerador n; em se chegando pois, quando muito, a N operações d'estas, ha de succeder, ou ter succedido de duas coisas uma:

Ou a conta ha de já estar acabada toda, por ter havido uma das dictas operações sem resto:

Ou ha de então, ao mais tardar, apparecer um resto, que já houve; e em se repetindo assim um dos restos anteriores, outros começarão a repetir-se do mesmo modo, e a dizima se tornará periodica.

2. Considerando por esta maneira a dizima periodica, como derivada de um quebrado, que 'nella se converteu:

1.º Vê-se, que apezar de ser infinito o numero de suas notas decimaes, e por conseguinte poderem tomar-se mais e mais notas sem cessar; por mais e mais notas, que se vão tomando, o valor de todas ellas juntamente fica sempre *finito*, isto é, não cresce infinitamente, porque nunca chega a ser egual ao dicto quebrado:

2.º Vê-se ao mesmo tempo, que tomando assim mais e mais notas decimaes; ellas todas juntas, não podendo nunca chegar a exprimir o valor d'aquelle quebrado originario; podem com tudo approximar-se para isso, quanto se quizer, e differir d'elle tão pouco, como se quizer; entendendo por isto *de approximar-se ou differir á vontade*, ter uma differença menor do que qualquer quantidade arbitrariamente dada, por mais pequena que seja; e é esta a significação exacta do referido modo de falar.

'Neste ultimo sentido a dizima periodica

[1] *Estas epigraphes são para os entendedores, que hajam de lançar os olhos sobre a presente nota, á qual servem como de prefação.*

tem analogia bem clara (por ex. entre outros) com a superficie dos polygonos inscriptos em um circulo, a qual, por maior que se faça o numero dos lados d'elles, nunca chega a ser egual á do circulo; mas póde ir-se approximando indefinidamente para essa egualdade, tanto mais, quanto mais se augmentar aquelle dicto numero de lados.

3. Quando ha assim uma quantidade, ou grandeza, para a qual outra se approxima em seus differentes valores, tanto como se quizer, sem com tudo poder chegar nunca a ser-lhe egual; chama-se a primeira *limite* da segunda: por ex., a superficie de um circulo é o *limite* da superficie dos polygonos inscriptos 'nelle; um quebrado, que produz dizima periodica, é o *limite* d'ella.

Para significar por um *signal* o *limite* de qualquer grandeza, ou quantidade, isto é, dos diversos valores, que ella póde ir tendo; escreveremos antes d'ella a abbreviatura *lim;* de sorte que, por ex.,

$$lim\ (0{,}333\ \text{etc.})$$

quer dizer o *limite* d'esta dizima periodica, o qual já sabemos, que é o quebrado

$$\frac{1}{3}.$$

4. Até aqui considerámos a dizima periodica em relação á origem, d'onde pela primeira vez a vimos derivar; agora porém vamos consideral-a immediatamente a ella, como apresentando-se de per si mesma.

Mas antes d'isso convém notar que: 1.° Sabendo-se de antemão a origem, que esta dizima tem, ou póde ter 'numa infinidade de casos; lembra logo, se por ventura ella será, ou poderá sempre ser resultado, pelo modo que sabemos, de uma fracção convertida em dizima; o que para diante se vai ver, que assim não é: 2.° Lembra tambem logo o problema inverso: *sendo dada a dizima periodica, achar o seu quebrado originario:* e claro está, que se subentende, *no caso de tal quebrado haver;* pelo que a dicta condição se acha omittida no compendio, e tambem por se não tratar lá particularmente d'esta excepção. Para satisfazer pois a estes objectos, tem logar o exame, e as investigações seguintes.

5. Considerando a dizima periodica em si mesma, por ex.,

$$0{,}45272727\ \text{etc.}$$

isto vem a ser o mesmo, que

$$0{,}45 + 0{,}00272727\ \text{etc.}$$

e deixando por ora a parte antes dos periodos, tratemos só d'estes ultimos, em que consiste propriamente a dizima periodica. Temos que:

1.° Esta dizima póde escrever-se assim,

$$\therefore \frac{27}{10000} : \frac{27}{10000} \times \frac{1}{100} : \frac{27}{10000} \times \left(\frac{1}{100}\right)^2 : \text{etc.}$$

e o mesmo tem logar a respeito de qualquer outra: por tanto podemos sempre dizer, *que a dizima periodica é uma progressão geometrica decrescente ao infinito;* e conceber assim a existencia d'ella independentemente de qualquer origem.

2.° Ainda que dos periodos infinitos em numero se vão tomando mais e mais periodos, o valor d'elles todos juntos fica sempre finito, porque sempre é menor do que qualquer das quantidades,

$$0{,}003;\ 0{,}0028;\ 0{,}00273;\ \text{etc.}$$

e o mesmo similhantemente se mostra em qualquer outro caso: por conseguinte achamos tambem aqui, o que já se tinha visto em outras circumstancias (n.° 2, 1.°)

3.° O conhecimento, que já temos do *limite*, que ha para a dizima periodica em casos infinitos, faz lembrar, se ella terá sempre *limite*, como effectivamente succede, e é o de que se passa a tratar.

6. Antes porém de tudo deve-se advertir, que a dizima periodica, uma vez que ella se entenda continuada sem parar, isto é, ao infinito, não tem valor algum certo e determinado; é uma quantidade, que vai crescendo sempre, mas tendo de cada vez augmentos tanto e tanto mais pequenos, que não cresce com elles indefinidamente. Pelo que só poderá chamar-se *valor da dizima periodica levada ao infinito,* não um valor que ella na realidade tenha, mas sim o que ella tende, e se vai chegando para ter, sem nunca chegar a tel-o, quer dizer, o seu *limite.*

Outra coisa é, quando se trata *de certo numero de periodos,* os quaes, claro está, que têm todos juntos valor conhecido e determinado: e para exprimir isto particularmente, escreveremos, por ex.,

$$0{,}00272727\ \ldots\ldots\ 272727;$$

indicando *a linha de pontos* um qualquer numero de periodos, o qual se ha de determinar em cada caso, sempre que se pretenda saber aquella dicta somma de certo numero d'elles.

7. Passando a procurar o *limite*, que temos em vista; supponhamos que S representa o valor de qualquer numero de periodos de uma dizima d'estas, por ex.,

$$S = 0{,}555\ldots\ldots\ 555;$$
$$10\,S = 5{,}55\ \ldots\ldots\ 555;$$

e escrevendo logo a outra equação, que se vê, e depois tomando em correspondencia a differença, temos

$$9\,S = 5 - 0{,}000\ \ldots\ldots\ 005;$$

ficando a diminuição do ultimo periodo sómente indicada, por não haver outro egual, que lhe corresponda: d'aqui se tira

$$S = \frac{5}{9} - \frac{0{,}000\ \ldots\ldots\ 005}{9};$$

quantos mais periodos se tomarem, mais pequena se torna a fracção, que tem por numerador o ultimo periodo, sem nada mais se alterar: e assim tomando periodos ao infinito, diminue ao infinito a dicta fracção, isto é, o seu numerador diminue sem nunca deixar de diminuir, mas com tudo sem chegar tambem nunca a reduzir-se a nada; pelo que o valor de mais e mais periodos, que se tomem, approxima-se, quanto se quizer, e vae podendo sempre approximar-se ainda mais para ser egual a $\frac{5}{9}$, não chegando porém nunca á dicta egualdade: logo

$$lim\ (0{,}555\ \text{etc.}) = \frac{5}{9}.$$

Discorrendo da mesma maneira:

$$lim\ (0{,}363636\ \text{etc.}) = \frac{36}{99};$$

$$lim\ (0{,}453453453\ \text{etc.}) = \frac{453}{999};$$

etc.

não havendo outra differença no modo de discorrer, senão em multiplicar no primeiro caso por 10, no segundo por 100; no terceiro por 1000; e assim por diante.

Conseguintemente quando os periodos começam logo na casa das decimas; para achar o *limite* da dizima periodica, a regra é: *formar uma fracção, que tenha por numerador um dos periodos tomado como numero de inteiros, e por denominador tantos* 9 *escriptos seguidamente, quantos são os algarismos de cada periodo.*

Começando os periodos na casa das centesimas, das millesimas, e assim por diante; bem se vê, que é necessario fazer as fracções achadas 10 vezes menores, 100 vezes menores, e assim por diante: logo, por ex.,

$$lim\ (0{,}0555\ \text{etc.}) = \frac{5}{90};$$

$$lim\ (0{,}00363636\ \text{etc.}) = \frac{36}{9900};$$

$$lim\ (0{,}0004534534534\ \text{etc.}) = \frac{453}{999000};$$

etc.

Conseguintemente neste caso a regra é: *ajuntar ao denominador da fracção em primeiro logar achada tantos zeros, quantas são as casas decimaes antes do primeiro periodo.*

Finalmente havendo algarismos significativos 'nessas casas anteriores; claro está, que, por ex.,

$$lim\ (0{,}7555\ \text{etc.}) = \frac{5}{90} + \frac{7}{10};$$

$$lim\ (0{,}54363636\ \text{etc.}) = \frac{36}{9900} + \frac{54}{100};$$

$$lim\ (0{,}742453453453\ \text{etc.} = \frac{453}{999000} + \frac{742}{1000};$$

etc.

e reduzindo ao mesmo denominador para sommar; como os denominadores das primeiras fracções têm o divisor commum 10; os das segundas 100; e assim por diante, em razão de haver sempre egual numero de zeros em ambos elles; concluir-se-ha (Arith. 91 ¶¶)

$$lim\ (0{,}755\ \text{etc.}) = \frac{5 + 7 \times 9}{90};$$

$$lim\ (0{,}54363636\ \text{etc.}) = \frac{36 + 54 \times 99}{9900};$$

$$lim\ (0{,}742453453453\ \text{etc.}) = \frac{453 + 742 \times 999}{999000};$$

etc.

Conseguintemente no caso ultimo a regra é: *sommar com o numerador da fracção em segundo logar achada os algarismos anteriores ao primeiro periodo, tomados como numero de inteiros, e multiplicado esse numero pelo denominador, desprezados os zeros.*

Estas regras todas são as mesmas, que dá o compendio no logar, de que tratamos; com a differença porém, que lá diz-se, *que por ellas se acha a fracção, que produziu a dizima periodica;* e aqui diz-se, *que se acha o limite d'essa dizima:* faz-se necessario pois explicar, como isto é.

8. Representando por F uma fracção, que se possa converter em dizima periodica, e por 0, *appp* etc. a dizima correspondente; onde se designa pela letra p um ou mais algarismos quaesquer de cada periodo, por ex. $p = 5$; $p = 27$; etc. e pela letra a um ou mais algarismos ou zeros do principio, pondo, quando os não houver, $a = p$; e emfim representando por F' a quantidede em fórma fraccionaria, que se acha pelas regras precedentes, e que vem a ser o valor de *lim* (0, *appp* etc.): vai-se demonstrar o theorema de que

$$F = F';$$

e assim estamos no caso das regras do compendio: passemos á demonstração.

Se F e F' não são eguaes, serão deseguaes; seja F maior, e D a differença; será

$$F \overset{?}{=} F' + D;$$

marcando esta equação com o *signal*? para indicar, que é uma supposição duvidosa, e que se pergunta, se poderá ser verdadeira.

O valor da dizima periodica levada até o necessario numero de periodos póde differir tão pouco, como se quizer do de F (n.° 2, 2.°): representando pois esta porção da dizima do mesmo modo que anteriormente (n.° 6); supponhamos

$$F = 0,appp\ \ldots\ ppp + d;\ d < D;$$

e substituindo

$$0,appp\ldots ppp + d \overset{?}{=} F' + D;$$

$$0,appp\ \ldots\ ppp \overset{?}{=} F' + D - d$$

$$\overset{?}{=} F' + (D - d);$$

mas sendo $D > d$, virá parte da dizima periodica a ser egual a F' e mais alguma coisa, isto é, maior do que F'; o que é absurdo, porque nem toda ella ao infinito chega nunca a ser egual ao seu *limite* F' (n.° 7.): logo F não é maior que F'.

Seja agora F' maior do que F, e D' a differença; teremos

$$F + D' \overset{?}{=} F';$$

discorrendo pois como anteriormente, supponhamos (n.° 7.)

$$F' = 0,appp \ldots\ldots ppp + d';\ d' < D';$$

e concluiremos por maneira similhante

$$F + (D' - d') \overset{?}{=} 0,appp \ldots\ldots ppp;$$

de sorte, que virá a ser parte da dizima periodica maior do que F; outro absurdo (n.° 2, 1.°), porque tambem F é seu *limite* (n.° 3)

Por conseguinte F e F', não podem ser deseguaes; logo

$$F = F'.$$

Este theorema, exprimindo-o por outras palavras, quer dizer, que a quantidade $0,appp$ etc. não póde ter dois *limites* de differente valor; e a impossibilidade de tal succeder facilmente se conhece agora depois das idêas, que atéqui se têm exposto: assim como tambem facilmente se comprehende, que não é isto particular só para o presente caso; e conseguintemente se conclue em geral pela anterior demonstração, *que uma mesma quantidade não póde ter dois limites differentes.*

9. Agora finalmente podêmos verificar, se existe ou não em todos os casos a fracção, que designámos por F, d'onde sempre haja de resultar pelo modo sabido qualquer proposta dizima periodica. Para isto repararemos nos seguintes exemplos:

$$0,999 \text{ etc.};\quad F = \frac{9}{9} = 1;$$

$$0,0999 \text{ etc.};\quad F = \frac{9}{90} = 0,1;$$

$$0,00999 \text{ etc.};\quad F = \frac{9}{900} = 0,01;$$

etc. etc.

assim ao infinito.

O numero 1 sómente póde reduzir-se a dizima ficando tudo zeros nas casas decimaes, os numeros 0,1; 0,01; etc. são já decimaes, que só se transformam em outros decimaes, acrescentando tambem tudo zeros para diante; e qualquer fórma, que se dê aos quebrados $\frac{9}{9}$; $\frac{9}{90}$; etc., os resultados são estes mesmos; mas se existissem as fracções procuradas, ellas haviam de ser eguaes ás outras F: logo taes fracções não existem; e aqui temos infinitos exemplos d'isso.

COMMEMORAÇÕES.

D. NUNO ALVARES PEREIRA.

Batalha dos Atoleiros.

29 *de Janeiro de* 1384.

Dom Nuno Alvares, digo, verdadeiro
Açoute de soberbos castelhanos.
. . . . . .
Se quem com tanto esforço em Deus se atreve,
Ouvir quizeres como se nomeia,
Portuguez Scipião chamar se deve,
Mas mais de Dom Nuno Alvares se arreia.

LUSIADAS.

Tinha morrido el-rei D. Fernando sem deixar senão uma filha, que segundo as leis fundamentaes da nação lhe não podia succeder, por ter casado com o rei de Castella. A falta de descendencia legitima, o escandaloso procedimento da rainha D. Leonor, e as tenções que esta formava de entregar o reino aos castelhanos, pozeram Portugal em grave risco de perder a sua independencia. Teciam-se intrigas; agitavam-se questões; creavam-se partidos; tramavam-se conspirações; 'numa palavra, por toda a parte reinava a agitação e se respirava o ar dos combates.

Mas a rainha, que de certo não previa os desastrosos resultados de tamanha effervescencia, escreveu para Hespanha a seu genro para que viesse a Portugal com D. Beatriz tomar conta do governo. D. João I, logo que recebeu esta noticia, apressou-se a invadir o reino com um formidavel exercito, e entrando sem resistencia pela cidade da Guarda se dirigiu a Santarem, aonde estava sua sogra D. Leonor.

'Neste apurado transe, concentrados os animos e as forças, se assentou nomear para governador e defensor do reino, ao grão mestre d'Aviz D. João, que logo cuidou em se abastecer e fortificar em Lisboa, para alli esperar o inimigo, o qual antevendo o valor e denodo dos portuguezes, receioso da victoria, procurou uma diversão no Alemtejo, para onde expediu o almirante Fernando Sanches de Tovar, com o fim de assolar aquella fertil provincia.

Mas além como áquem do Tejo batiam egualmente pela patria corações de portuguezes. Á noticia da chegada do inimigo, os alemtejanos correram pressurosos ás armas, e mandaram ao mestre d'Aviz pedir quem os commandasse. Foi destinado com effeito para esta ardua missão, apesar da sua pouca edade, D. Nuno Alvares Pereira, que em subido gráu possuia as qualidades que devem adornar um bom general — sciencia, valor, intrepidez e prudencia. Parece que D. João reconhecêra 'nelle antecipadamente um strenuo defensor da patria, e um terrivel açoute de castelhanos, ao mesmo tempo que um vassalo fiel e submisso.

Sem hesitar um só momento em cumprir a ordem do seu chefe, vôa D. Nuno a libertar

o Alemtejo da oppressão em que jazia. Como porém lhe constasse que o inimigo se preparava para sitiar Fronteira, affoita-se a ir accommettel-o com o seu pequeno exercito, que não excedia a 1000 infantes, 300 cavallos e 160 besteiros; em quanto que as forças dos hespanhoes se compunham de 1000 cavallos, e ainda maior numero de infantes.

Adianta-se o destemido capitão, e faz alto no logar dos Atoleiros, meia legua de Fronteira. Com a palavra e com o exemplo estimula os seus, faz esquecer a superioridade numerica do invasor, e tomadas as posições devidas, aos gritos de Portugal e S. Jorge por um lado, e Castella e Sanct Iago por outro, se fecha renhida e vigorosa peleja, que depois de estar por algum tempo indecisa, rematou pelo desbarato dos inimigos, rôta a cavallaria dos castelhanos.

Com esta victoria principiou a sobresair a reputação de D. Nuno, e viu-se o Alemtejo livre de um pezado jugo. Desalentado, o inimigo levanta o cerco de Lisboa, e volve á Hespanha, deixando hastear a Portugal a bandeira da sua independencia.

MANUEL FILIPPE COELHO.

NOTICIARIO.

Agradecimento. — Quando escrevemos a noticia sôbre as récitas, que no theatro academico deu o sr. Comparse Herrmann, não tinhamos em nosso poder a poesia, que o insigne artista offereceu ao público, em a noite de 9 de dezembro, em penhor da mais viva gragratidão. Obtivemol-a hoje; não queremos privar os leitores do prazer de a apreciarem.

TÉMOIGNAGE DE GRATITUDE

A Messieurs les professeurs, et MMrs. les Etudiants de l'Université de Coimbre, par leur très dévoué et très reconnaissant serviteur Herrmann.

Parmi les maux cruels, qui déchirent les cœurs,
Il en est un surtout, qui fait verser des pleurs,
Le désenchantement, auquel rien ne resiste;
On souffre tant hélas! quand on est toujours triste.

Ce mal, je l'ai connu, lorsque je vins ici,
Mon cœur était navré, plus d'un mortel souci
S'était glissé dans moi, troublant la joie profonde,
Que me donnent par fois les éloges du monde.

Le cœur est ulcéré, quand pour prix d'un bienfait
On s'apperçoit alors des ingrats qu'on a fait.
Et pourtant chaque jour j'adresse à l'Eternel
Une promesse sainte, dans un voeu solennel!

Si, par lui, mon talent me donne la richese
J'ai ma mission aussi, soulager la détresse,
Grâce à vous, tout s'éclaire, un instant a suffi,
Pour ramener enfin le calme en mon esprit.

Gloire à vous, à vous, ô charmante jeunesse,
Vous qui sûtes ici, dissiper ma tristesse
Tous, pour me rendre heureux, agissiez de concert,
J'ai trouvé, parmi vous, l'oasis du désert.

Adieu! Coimbre, adieu! Souvenirs pleins de charmes,
En vous quittant amis, je sens couler mes larmes,
Que ne puis je en partant, pour calmer ma douleur,
Dans un baiser d'adieu, vous presser sur mon cœur.

Coimbre, 9 décembre, 1859.

C. HERRMANN.

Descuberta importante. — A portaria do ministerio das obras públicas, que vae estampada no logar competente, mostra que o nosso amigo e distincto consocio, o sr. João José de Mendonça Cortez, se propõe a introduzir um mui notavel melhoramento nas locomotivas dos caminhos de ferro, bem como a applicar a electricidade como motor 'nesta especie de viação.

Muito folgaremos que o invento seja devidamente apreciado, e que produza os effeitos que todos desejamos, assim para gloria do paiz, como do talentoso mancebo, a cujas vigilias se deve.

Influencia da domesticidade na côr dos animaes. — Têm notado alguns naturalistas que a côr dos animaes tende no estado selvagem para a uniformidade, e para a variabilidade no estado domestico. T. Bell cita o caso de uma ninhada de cachorros que nasceram nos jardins zoologicos de Londres. Os paes tinham sido colhidos na Australia no estado selvagem, e eram ambos de côr vermelho-escura, caracteristico da raça a que pertenciam; mas os filhos, em vez de nascerem com a côr uniforme d'aquelles, eram todos mais ou menos malhados.

PUBLICAÇÃO LITERARIA.

Questões forenses ácérca das rações, fóros e outros direitos, que dos lavradores e proprietarios de terras, no termo de Coimbra, cobravam antigamente alguns senhorios ecclesiasticos e seculares.

Publicou-se o n.º 3 e ultimo d'este copioso e interessante *peculio* de subsidios para o estudo dos *foraes* e sua legislação, colleccionado e annotado pelo distincto advogado o sr. J. C. Ayres de Campos, socio do *Instituto*.

Vende-se na loja da Imprensa da Universidade, e na do sr. Orcel; em Lisboa na de Bertrand; no Porto na de Cruz Coutinho — Preço de cada n.º 300 réis.

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL. — REPRESENTAÇÃO que a sociedade Philantropico-Academica dirigiu a Sua Magestade. — PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo no anno lectivo de 1795 a 1796, parte 3.ª; liv. 1.º das Ordenações. — ECLAMPSIA EPILEPTIFORME DURANTE E DEPOIS DO TRABALHO DO PARTO. — NOTAS SÔBRE A DIZIMA PERIODICA, com breves noções do methodo de exhaustão. — COMMEMORAÇÕES: D. Nuno Alvares Pereira; batalha dos Atoleiros, 29 de janeiro de 1384. — NOTICIARIO. — PUBLICAÇÃO LITERARIA. — CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade em o mez de setembro de 1859.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em setembro de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	1$590	Ordenados aos empregados	67$050
Recebido do cofre academico	510$415	Comedorias aos dictos	178$426
Idem do cofre das rendas proprias dos hospitaes	280$000	Dietas aos doentes	556$114
Idem da Misericordia da cidade	41$665	Combustivel e illuminação	43$565
Idem da Pagadoria da 1.ª Divisão por vencimentos militares	182$880	Utensilios	41$025
Idem de dietas pagas por doentes do hospital	32$040	Reparos nos edificios	148$535
Idem producto d'umas argollas de Maria Larçã, que morreu	2$200	Roupa	6$190
Idem producto da venda de objectos velhos d'estanho 36 lb. a 220	7$920	Ao Dispensatorio pharmaceutico 4.ª parte dos vencimentos militares	45$720
Idem meia renda das casas do Collegio das Artes	44$330	Ao dicto dicto 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Ao dicto dicto pelos remedios para o hospital a pagar	6$000
Réis	1:103$040	Réis	1:103$040

MAPPA do movimento dos doentes, nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, em setembro de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
74	107	101	5	75	68	82	73	5	72	12	1	0	0	13	15	0	0	0	15	16	19	21	2	12	185	209	195	12	187

O director dos hospitaes da Universidade
Dr. Antonio Augusto da Costa Simões.

Hospital da Universidade, 30 de setembro de 1859.

O cartorario da fazenda dos hospitaes da Universidade
Herculano Aprigio Alves d'Araujo Sancta Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.

Continuado de pag. 279.

Pensamos, que nesta questão de preferencia as maiores vantagens estão todas da parte do systema d'Auburn ou na separação cellular nocturna, e trabalho em commum de dia.

Observaremos com effeito, que na construcção das prisões d'este systema se dá *maior* economia do que na construcção das do systema de Cherry-Hill.

'Naquelle, os pateos e as officinas para o trabalho são communs, e as cellas sómente destinadas para dormir; ha mais disciplina porque os condemnados são obrigados a tomarem os habitos d'ordem e obediencia, por meio d'um trabalho regular; têm o exercicio de muitas profissões incontestavelmente mais favoraveis á saude dos prisioneiros; e finalmente a utilidade da aprendisagem, para lhes offerecer um officio vantajoso para o futuro.

Pelo contrário no systema de Cherry-Hill, ou na encarceração cellular solitaria e absoluta, tudo é desvantajoso, tudo inconveniente e até nocivo.

É desvantajoso este systema por anti-economico. Se o principio cellular commum exige para ambos os systemas a construcção de novos edificios, se numerosas modificações haviam experimentado já estes, antes da introducção do systema *panoptico*, de que em outro logar d'este nosso escripto tivemos occasião de falar; se extremamente variada esta ideia de Bentham, deu alfim em resultado um pensamento, o de construir aquelles edificios dando-lhes uma fórma determinada, a encrusada, radiada ou estrellada; se finalmente as reparticões ou partes principaes do edificio, occupadas pelos prisioneiros, se acham aqui collocadas e dispostas, em relação á casa da habitação do director ou inspector, em uma posição similhante á das aspas ou azas de um moinho de vento, respectivamente á do seu eixo, tendo sómente depois variado o numero d'estas e nada mais, é evidente, que a construcção do edificio no systema de Cherry-Hill é apezar de tudo isto ainda muito menos economica do que na d'Auburn.

'Naquelle com effeito é necessario construir, para assim dizer, para cada prisioneiro uma habitação separada e completa, com sua fonte, privada, conductos de calorico, ventilador, e um pequeno pateo particular, para passear e tomar ar, etc. etc.

É desvantajoso aquelle systema pela negligencia e irregularidade, que de certo deve haver, no trabalho e occupação dada ao prisioneiro só como meio de o preservar do enôjo e enfado, e não para lhe fazer adquirir, pela disciplina, o habito d'ordem e obediencia, que se lhe deve inspirar.

É ainda desvantajoso aquelle systema por não ser possivel exercer dentro das cellas senão bem poucos officios e profissões, que, sendo todas, por sua natureza, sedentarias, são sempre mais ou menos prejudiciaes á saude dos prisioneiros, e sem que d'aqui resulte a utilidade da aprendisagem d'um officio, que ulteriormente lhes sirva de soccorro.

É finalmente sôbre tudo desvantajoso, inconveniente e nocivo aquelle systema pelo isolamento cellular e absoluto, que tão graves e perniciosos effeitos póde determinar na economia organica, muito especialmente na do homem.

Similhante systema obriga com effeito este a viver em um meio em tudo differente do ordinario; colloca-o em uma violenta quanto excepcional situação; e o reduz a uma condição bem contrária, e até opposta ás sábias intenções da natureza, seus fins e leis.

O isolamento absoluto e prolongado, faz o homem insociavel, alimenta e desinvolve no coração do prisioneiro sentimentos de vingança; dá azo a vicios repugnantes e habitos vergonhosos, de que póde vir a ser victima; embrutece e torna o condemnado mais estupido, ou o conduz á demencia; irrita-o ou o impelle á desesperação e o fórça ao suicidio. E quantas vezes não tem vindo, já infelizmente, a experiencia comprovar estas verdades com os seus factos incontestaveis?

É inegavel que o systema penitenciario d'Auburn, muito superior em vantagens ao de Cherry-Hill, como acabámos de ver, apresenta tambem os seus defeitos e inconvenientes. E não nos deve isso maravilhar. Mas que differença, que distancia não apparece entre um e outro, debaixo d'este ponto de vista?

Como os meios de vigilancia faceis e mul-

tiplicados sejam uma das condições mais importantes nas officinas ou trabalho em commum, accusam aquelle systema da extrema difficuldade e embaraço em achar homens com todos os dotes indispensaveis, com todas as qualidades e requisitos moraes, d'um caracter suave mas firme, vigilantes e esclarecidos, proprios para inspectores ou vigias, que possam conservar toda a disciplina que se exige entre os prisioneiros em tão numerosas officinas.

Accusam além d'isto aquelle systema da necessidade de infligir castigos, muito difficeis se não impossiveis de aproveitarem, sem os levar ao extremo da crueldade, aos condemnados quasi sempre homens ignorantes, perversos e malvados. E na verdade tem chegado a imaginação a inventar os meios mais proprios a intimidar, domar ou corrigir estes individuos, e algumas vezes mesmo a inovações só dignas dos tempos barbaros! — E tudo isto podendo ser dispensado no systema do isolamento absoluto.

Accusam em fim aquelle systema de proscrever esse isolamento cellular absoluto, sem o qual pensam que os homens profundamente corrompidos não podem ser tocados do arrependimento, que só póde nascer d'uma contemplação forçada e prolongada do seu proprio estado de corrupção moral.

Não julgâmos todavia, que estas objecções tenham a força d'argumentos invenciveis.

Parece-nos exagerado o principio de se não encontrarem, senão com extrema difficuldade, homens dotados das qualidades referidas, para inspectores ou vigias nas officinas e trabalhos em commum. Póde certamente haver 'nisso alguma difficuldade; mas se é certo, que nem tudo é para todos, é tambem verdade, que existem homens para tudo. Procurem-se, e hão de encontrar-se esses homens.

Admittimos a necessidade dos castigos, e muitas vezes de castigos rigorosos, principalmente para os condemnados de certo temperamento, de um caracter duro, inflexivel e pertinaz. Mas advertiremos ao mesmo tempo. que muitas vezes tambem a necessidade d'esses rigores procede das maneiras grosseiras, bruscas, asperas e desabridas, por que o inspector, vigia ou carcereiro se comportam, para com esses homens, na sua desgraça, irritando-os e exasperando-os com palavras picantes e máus tractos. Não se devendo admittir além d'isso, e já em outro logar o prescrevemos como preceito, senão um só genero de castigo, o isolamento cellular absoluto por espaço de tempo limitado e proporcionado á gravidade do delicto commettido, é evidente que não poderá ter logar outra especie de castigo.

Julgâmos em fim, que a terceira objecção, com quanto pareça ter maior força, pouco poderá provar.

E com effeito não sendo todos os criminosos, homens perversos e malvados, sedentos de sangue e devorados pelo desejo do latrocinio, por força d'um instincto natural, nem egualmente perversos, os que o são, parece-nos que uns não precisam, para entrarem dentro em si, e contemplarem a fealdade do seu estado, d'esse isolamento cellular absoluto; basta-lhes a lembrança do passado e a experiencia do presente com o auxilio d'uma instrucção elementar, moral e religiosa, para ouvirem a voz da consciencia, e se arrependerem.

Os outros porém, máus por natureza, profundamente affectados de corrupção moral, não poderão achar os meios de cura 'nesse isolamento absoluto, 'nessa especie de supplicio permanente. Pelo contrário irritam-se, desesperam e conservam, desinvolvendo-se-lhes n'alma, profundos sentimentos de rancor, odio e vingança, para com a sociedade, que assim os tracta; ou são affectados de molestias graves, sobretudo a mania, ou forçados ao suicidio.

Estes homens são incorrigiveis; aqui não póde haver emenda; são inuteis todos os meios e baldados todos os esforços. A experiencia o tem mostrado já; e nós o temos dicto.

Os animaes, por instincto ferozes, são sempre ferozes. O tigre, o leopardo e a panthera, encerrados por muito tempo nas suas gaiolas, amimados, tractados com afagos, e por todos os modos e maneiras, a fim de porventura se lhes modificar o caracter, de os tornar brandos e domesticados, não mudam e nem é possivel mudarem de natureza. Elles ficam sendo os mesmos animaes ferozes. São sempre o mesmo tigre, leopardo e panthera logo que os soltem da prisão, e se vejam livres dos ferros que os circumdavam.

Para estes condemnados, para estas creaturas indomaveis é inutil e até pernicioso um tal meio de correcção, e mais ainda para a sociedade, que os deve temer e reter seguros.

Felizmente, que estes homens monstros, estas naturezas anormaes e viciadas, estas almas desnaturadas, não são em muito grande numero. E o que sería da sociedade, na hypothese contrária?

Existe ainda uma objecção, forte é ella e muito fórte, ao systema do isolamento absoluto, ou de Cherry-Hill;—a extrema difficuldade, que lhe é particular, de construir o maior numero possivel de cellas, ficando as suas paredes e aberturas de tal fórma dispostas, que se evite toda a communicação entre os prisioneiros, não só por meio da vista, mas tambem da voz. E é isto quasi um impossivel.

Que importa que as artes se tenham esforçado para annullar tamanha difficuldade? Que importa que a architectura de combinação com a serralheria se tenham esmerado em inventar os mais extranhos artificios, a fim de se chegar a obter a impossibilidade de fuga, e communicação entre os prisioneiros? Que importa tudo isto, se as difficuldades permane-

cem as mesmas, se tão grave e difficultoso problema ainda se não acha resolvido?

Vê-se portanto, que as maiores vantagens estão todas da parte do systema d'Auburn, e que a sua preferencia sôbre o de Cherry-Hill não póde ser contestada.

Antes de caminharmos mais ávante seja-nos permittido fazer algumas reflexões com referencia á origem do systema penitenciario de que nos temos occupado; e que não deixará de parecer curioso. Conceda-nos o leitor esta graça, porque a demora será breve.

Se nem sempre é indispensavel, nem ainda necessario, é pelo menos sempre muito natural e curioso tentarmos perscrutar a origem das cousas.

Lendo a historia, e confrontando as epocas, vimos que a ideia de uma prisão penitenciaria parece encontrar-se já no *sophronisterio* imaginado por Platão.

A pena, diz este grande homem, deve ter por objecto a protecção da sociedade, e ao mesmo tempo o melhoramento e regeneração do culpado. Fazendo a distincção entre accusados e criminosos, e sobretudo os grandes criminosos, faz egualmente a distincção entre a prisão preventiva e a de supplicio; aquella para detenção dos primeiros, e esta para punir com rigor os segundos, ou os grandes criminosos.

E entre estas duas sortes de prisões Platão estabelece o seu *sophronisterio*, ou especie de prisão penitenciaria. Aqui são visitados todos os dias os condemnados pelos proprios magistrados; aqui se lhes ensina a receberem o castigo como expiação das suas faltas; aqui finalmente se lhes faz conhecer, e a ter em muita conta os seus deveres, etc. etc.

Depois d'isto vão estes homens ser restituidos á sociedade, aonde entram de novo melhorados, purificados e regenerados.

Por outra parte vemos tambem, que em 1703 o systema penitenciario cellular parece ter sido inventado pela primeira vez em Roma, no pontificado do papa Clemente XI.

Havia com effeito sido aqui fundada e destinada á correcção dos rapazes e mancebos prisioneiros uma casa penitenciaria, chamada de S. Miguel, que tinha por base fundamental da sua instituição o isolamento cellular e o ensino elementar religioso.

Por este molde da penitenciaria de Roma parece-nos, que fôra construida em 1756 a de Milão (*Ergastolo*); e mais tarde, na Belgica, em 1776, no reinado de Maria Thereza, a da cidade de Gand.

Situada sôbre a margem do canal de Bruges, e de fórma octogona, esta prisão apresenta um aspecto respeitavel. Aqui os prisioneiros pela maior parte se occupam no trabalho da tecelagem de pano de linho. Este estabelecimento será considerado hoje por alguns como o legitimo ascendente do systema penitenciario de Cherry-Hill, na Pensylvania.

Ainda mais, parece-nos existir alguma analogia entre este systema e o do tribunal da inquisição. Não se sobresaltem os leitores. Eu me explico.

Vemos com effeito, que o tribunal da inquisição, a que depois chamaram do Sancto Officio, partindo de Roma, reinava já na Europa desde os principios do seculo XIII; que 'neste sancto, mas terrivel tribunal, se seguia um systema de encarceração cellular, solitario e absoluto. Cada carcere mais ou menos escuro, tenebroso e subterraneo, segundo a ordem em que se achava construido e a que pertencia, recolhia e alojava uma infeliz creatura, aonde jazia solitaria e isolada de toda e qualquer pessoa, a não ser o seu feroz vigia, ou cruel e deshumano carcereiro, com quem sómente lhe era dado ter muito raras e curtas relações.

E por que não acharemos nós agora entre este systema de encarceração e o de Cherry-Hill, senão uma completa, ao menos parcial analogia?

Não apparecem porventura entre os dois systemas quasi as mesmas circumstancias e condições materiaes?—Não vemos que o prisioneiro em ambos os systemas de encarceração é fechado em uma só cella ou carcere, solitario e isolado absolutamente de toda e qualquer pessoa? De certo que sim.

E se não fôra tamanha a differença, tão immensa a distancia, que separa os dois systemas, em referencia ás intenções e fins com que foram inventados, certamente que nos não seriam precisas mais razões, nem outros motivos mais, além d'esta circumstancia de analogia, para reprovarmos, e proscrevermos completamente tão terrivel systema de encarceração, como o de Cherry-Hill, na Pensylvania.

Mas que differença, que distancia nas intenções e fins!

'Naquelle systema de encarceração tudo parece ter sido inventado e combinado, para perseguir, aviltar e martyrisar cruelmente os homens; tudo parece ter sido calculado e disposto, para o exterminio! 'Neste pelo contrário tudo foi concebido, tudo planisado e posto em práctica com as mais puras, sanctas e generosas intenções dos amigos da humanidade. Tudo em summa 'neste systema se dirige ao fim tão louvavel, quanto humanitario, de instruir, moralisar e regenerar os criminosos.

Depois d'estas reflexões vamos por diante continuando no nosso proposito.

Continúa DR. JOÃO MARIA BAPTISTA CALLISTO.

NOTA SOBRE A DIZIMA PERIODICA.

Continuado de pag. 294.

Breves noções do methodo de exhaustão.

10. O methodo de raciocinar, que se empregou no n.° 8, é pelo fundo o mesmo de que usa Euclides na Prop. II e outras do Liv. XII,

só com differença na fórma de sua applicação, attendidas tambem as circumstancias proprias de cada caso em particular.

Podendo os polygonos inscriptos em circulos differir, tão *pouco como* se quizer, dos mesmos circulos; esta approximação indefinida serve de fundamento para se demonstrar, que a razão dos circulos não póde deixar de ser a *mesma*, que a dos inscriptos polygonos similhantes, isto é, a dos quadrados dos diametros; por outras palavras, que as dictas razões não podem deixar de ser eguaes: e para o mesmo e por maneira analoga serviu a approximação indefinida da dizima periodica a respeito das fracções F e F'.

Advirta-se agora, que a consideração de se poderem approximar indefinidamente para os circulos os polygonos inscriptos, traz comsigo a lembrança de comparar a razão dos circulos com a dos polygonos, da qual se passa immediatamente para a dos quadrados dos diametros: por esta comparação chega-se logo ao conhecimento, de que as duas razões propostas, pelo menos, hão de approximar-se entre si tambem indefinidamente: e depois, entrando em mais profundo exame, então se reconhece finalmente a egualdade dellas.

Por este modo certamente é que nasceu, ou ao menos era possivel nascer, a ideia primeira do proposto theorema, sem a qual não podia ter logar o descubrimento delle; porque em similhantes circumstancias é de necessidade haver objecto fixo para se meditar, e para dirigir, e dar seguimento a estas meditações. Vê-se pois de que modo uma ideia, que ao principio se apresenta, ou póde apresentar-se, como de simples approximação, conduz por fim a um resultado exacto: e tudo isto mesmo ha occasião para observar-se nos casos analogos do referido Liv. XII.

11. Reflectindo portanto sôbre o methodo exposto, facilmente se entende, que elle consiste no seguinte:

1.° Comprehender de antemão pelo principio da approximação indefinida de certas quantidades, que a differença entre ellas não *só se ha de ir exhaurindo continuamente*, mas que virá toda a tornar-se em nada:

2.° Demonstrar pelo mesmo principio *d'esta exhaustão continua*, que tal differença com effeito nada é, porque resulta absurdo de ser ella alguma coisa; usando para isto de certos artificios, de que já aqui se viu um exemplo, e ficam apontados outros em Euclides.

A primeira parte d'este methodo é *um methodo de invenção*, que serve de encaminhar nossos discursos, fazendo presentir a existencia de verdades ainda desconhecidas: a segunda porém é rigorosamente *synthetica*, e serve de demonstrar, indirectamente e por absurdo, aquellas verdades, cuja existencia se achava tão sómente indicada. Esta segunda parte chama-se *reduzir*, ou *reducção a absurdo*.

Pelo que fica dicto se percebe a razão do nome, que se dá a este methodo, chamando-lhe *de exhaustão*, e o que por este nome vem a significar-se.

12. Do principio da approximação indefinida, ou *da contínua exhaustão*, do qual sempre atéqui temos feito uso; ha casos, em que resulta egualdade das quantidades, que assim se dizem relação; e ha porém outros casos, em que não resulta esta egualdade perfeita, de sorte que taes quantidades ficam sempre sendo tão sómente menos ou mais approximadas entre si: como tudo se tem visto nos exemplos anteriores. Claro está pois, que será de toda a importancia conhecer um *caracter*, para distinguir, em geral, estes casos uns dos outros; tractemos por tanto de o achar, fazendo reflexão sôbre o já conhecido exemplo seguinte, do qual se póde discorrer para os outros:

1.° Quando a respeito de um circulo dizemos, *que os polygonos inscriptos se podem approximar d'elle, quanto se quizer*, não falâmos de um determinado polygono, mas sim um a um d'aquelles, que seguidamente se vão inscrevendo um depois do outro; e por conseguinte comparâmos um a um os differentes valores das superficies d'esses polygonos, com o valor unico e sempre o mesmo da do circulo.

Por tanto pelo conhecimento de se irem indefinidamente approximando aquelles primeiros valores para o último; por isto só e unicamente não podemos concluir, se por fim haverá, ou não egualdade; porque conhecemos casos d'estes, em que nunca chega a havel-a; de sorte que é preciso algum outro fundamento para nos decidirmos: em consequencia do que vem sempre a ficar-se na simples approximação menor, ou maior; e o mais que sabemos a este respeito, isso então depende de outros principios.

2.° Quando porém se compara a *razão* de dois circulos, um para o outro, com a *razão* dos polygonos similhantes successivamente inscriptos; sendo esta ultima *razão* sempre a dos quadrados dos diametros, e passando-se, como se passa para ella; segue-se, que vem a comparar-se uma *razão* unica e sempre a mesma, com outra *razão* tambem unica e sempre a mesma: ou suppondo, para simplificar, estas *razões* expressas pelos seus expoentes, vem a comparar-se uma certa quantidade sempre a mesma, com outra certa quantidade tambem a mesma sempre.

Além disto como por aquella inscripção dos polygonos é visivel, que se não alteram as *razões*, de que se tracta; segue-se mais, que pelo intermedio da dicta inscripção successiva de polygonos similhantes, podêmos provar, que as *razões* propostas (cuja egualdade suppomos ainda em questão) se approximam entre si tanto, quanto se quizer, ficando ellas ao mesmo

tempo com os mesmos determinados valores, que sempre conservaram sem alteração.

'Neste caso, como em qualquer outro similhante, o principio da approximação indefinida basta para demonstrar a egualdade das quantidades, a respeito das quaes se suppõe demonstrado, que assim se podem approximar; porque:

Sejam em geral *A* e *B* duas quantidades de valores certos e determinados, e seja *D* a differença dellas, se a póder haver, ou se não fôr, $D=o$: claro está, que o valor d'esta differença se deve conservar sempre o mesmo sem alteração, em quanto os de *A* e de *B* assim se conservarem tambem.

Supponhamos agora, que por qualquer modo se demonstra, que *A* e *B* podem differir tão pouco, como se quizer, conservando porém *A* e *B* os mesmos valores, que sempre tiveram sem alteração (que é o que, por ex., succede no caso anterior); poderá por consequencia a differença entre *A* e *B* ser menor do que *D*, sem com tudo *A* e *B* terem mudado de valor.

Temos pois, que a dicta differença *póde e não póde ao mesmo tempo* ser menor do que *D*: mas isto é absurdo, que subsiste em quanto *D* fôr alguma coisa: logo

$$D=o; \qquad A=B;$$

consequencia esta, que não se contradiz com a supposta approximação indefinida, porque não destroe, mas antes confirma, a possibilidade d'ella.

D'aqui se tiram as duas seguintes *conclusões geraes*, a cujo proposito já 'heste logar se conhece um numero de exemplos sufficiente para applicação, e completa intelligencia dellas:

I.

Dizer em geral e sem distincção alguma: *as quantidades, a respeito das quaes se demonstra, que podem differir tão pouco, como se quizer, estas quantidades são, ou vem por fim a ser eguaes:* é um *principio* falso na sua generalidade, pelas excepções, que tem:

II.

Dizer porém com certa distincção e particularidade: *as quantidades, a respeito das quaes se póde demonstrar, que differem tão pouco, como se quizer, sem para isto lhes bulir no valor, antes conservando ellas sempre o mesmo sem alteração, estas quantidades em tal caso são eguaes:* é este um *principio* absolutamente verdadeiro, e que per si mesmo se demonstra.

Reparem muito os principiantes, especialmente 'nestas últimas doutrinas, pois ellas servem de fundamento, e de explicação ás theorias mais interessantes e sublimes, que para diante hão de apprender[1].

[1] Toda esta nota foi impressa avulso, em formato de oitavo portuguez, em 1825 'nesta typographia; mas achava-se esgotada a edição.

O OUTOMNO.

Traducção da XXIX Meditação de Mr. de Lamartine.

Salve, despidas mattas! folhas pallidas
Dispersas pelo chão! tu, sem fulgor,
Salve, ó sol! da natureza o lucto
Apraz-me á vista, e diz co'a minha dôr.

Pensativo demando o atalho occulto;
Desejo, quero vêr, mais uma vez,
Do sol a frouxa luz, que mal e a custo,
Do bosque a escuridão rompe a meus pés.

No outomno é mais tocante a natureza,
Involta em triste véu, quasi a expirar.
É o sorriso extremo, o adeus do amigo,
Quando a morte seus labios vem cerrar.

Choro, ao deixar da vida os horisontes,
As venturas fallazes, que eu sonhei;
E ao passado volvendo, com inveja
Triste contemplo os bens, que não gozei.

Valles, collinas, sol, natura explendida,
Uma sentida lagrima acceitae:
Os perfumes, a brisa, a luz brilhante,
Fazem saudade a quem da vida sae.

Beber quizera agora até ás fezes
Este calix de nectar e de fel;
Talvez da vida despejando a taça,
No fundo iria achar gôtas de mel!

O futuro talvez trouxesse ditas,
Em trôco das esp'ranças que eu perdi!
Talvez um peito, que hoje desconheço,
Accorde me quizesse unido a si!

Cae a flor;—seus perfumes larga ás brisas,
E ao sol e á vida 'num saudoso adeus:
Eu morro;—como um som suave e triste,
Minh'alma vae soltar-se para os ceus.

F.

DICCIONARIO

DE

GALLICISMOS, NEOLOGISMOS E LOCUÇÕES VICIOSAS,

INTRODUZIDAS MODERNAMENTE NA LINGUA PORTUGUEZA.

A MEU PAE

EM TESTEMUNHO DE

RESPEITO, GRATIDÃO E FILIAL AMOR.

ADVERTENCIA PRELIMINAR.

Ia mais que em meio o trabalho, que hoje se começa a publicar, quando me chegou á noticia existir outro identico, escripto por um homem muito notavel na nossa literatura.

Estive para inutilisar quanto havia feito.

O que eu emprehendera como novo, já outrem o fizera ha quarenta e tantos annos, e não valia a pena cançar typos e paciencias apresentando coisas sediças.

Ao depois li o *Glossario* do sr. Fr. Francisco de S. Luiz, impresso 'num dos tomos das

Memorias da academia, e mudei de tenção. Se o meu opusculo não offerecia novidade na ideia, certamente a encerrava nos artigos, que o compunham; e, inferindo d'aqui a possibilidade de valer alguma coisa, decidi acabal-o.

Correu o tempo; e entre outras lides comecei a sua publicação 'num jornal politico; mas as poucas horas de que podia dispor para tal objecto, e a falta d'ordem dos meus apontamentos reflectiu-se no modo, por que sahiu então a lume o começo d'este ensaio. Além d'isso ficava defficiente. Eu tinha então para mim, como coisa muito feia, incluir no meu exame de gallicismos vocabulo ou phrase apontada pelo patriarcha Saraiva; e, salvas pequenissimas excepções, resolvi presistir 'neste proposito. Depois veio a reflexão mais pausada; e, á vista dos inconvenientes inevitaveis d'aquella resolução, mudei.

As *Memorias da academia* são desgraçadamente obra pouco manuseada, sôbre difficil de encontrar, e quem a não conhecesse, e por acaso inclinasse os olhos para o presente diccionario, ficaria com uma leitura incompleta.

Decidi pois inserir no meu trabalho todas as palavras e phrases apontadas pelo patriarcha Saraiva, embora eu seguisse ou estranhasse o juizo critico exposto por aquelle escriptor ácêrca do uso d'umas e outras.

Para discriminar o que era privativamente meu, entendi primeiro marcar os vocabulos e expressões, que não eram apontadas no *Glossario*, e agora sahiam pela primeira vez no catalogo das locuções viciosas; mas julguei isso inutil. O que se accrescentava excedia em extensão ao que se achava impresso; e, dos artigos, que se aproveitavam, poucos via eu de que não entendesse falar mais, ou falar menos detidamente do que fizera aquelle auctor, ou reformar muitos juizos, que lá se achavam. De sorte que a obra era completamente nova, e não havia para que fazer distincções superfluas; todavia, quando o meu modo de ver foi identico, e o objecto merecia a auctoridade d'um nome respeitavel, não duvidei transladar a opinião, e até as proprias palavras d'aquelle nosso literato.

Duvidei algum tempo citar as obras originaes ou traduzidas, que me deram materia para este trabalho, porque poderia de certo modo encarar-se isso como censura, e eu não desejava que seus auctores julgassem tal; mas por fim decidi-me a fazel-o.

As razões foram estas:

Desconhecido como sou, temi não acreditassem na minha palavra, e avaliassem como pura imaginação as expressões e termos, que eu apontava como francezes:

De mais a citação das obras deveria ser indifferente para seus auctores: — se essas obras tinham merecimento real, um ou outro descuido no tecido do discurso era cousa menos para reparos do que para invejas, pois deve crear orgulhos a producção d'espirito onde só ha para criticar algumas faltas de linguagem: os escriptos porém, vasios de todo o interesse, como essas mascavadas traducções, que por ahi pullulam nas estantes dos livreiros, a esses nada mais inoffensivo que as minhas citações. Appareceram ao mundo aleijados, mancos e vesgos; nada já os póde curar; e a citação para o tribunal d'uma linguagem correcta não lhes ha de mudar o nome que obtiveram no público instruido. Todavia algumas vezes deixei de seguir esta regra, menos por deferencia a certos nomes, do que pela dúvida em que então estava.

Como era mister designar um ponto de partida para este exame, notarei que o auctor do *Glossario* marcou os começos do seculo XVIII por epoca d'onde caminharia para o estudo e avaliação das locuções viciosas introduzidas na lingua portugueza: o que eu accrescentei é mormente devido á leitura de livros ou manuscriptos feitos desde 1820 ou 1830, e quando muito aos que appareceram desde os principios do seculo actual.

Ao avaliar alguma phrase ou vocabulo por inadmissivel, apresentei sempre um ou mais, como proprios para significarmos com elles a mesma ideia; mas com isto não foi meu animo indicar, que eu os tomava como perfeitos equivalentes: longe d'isso; reconhecendo na maxima parte uma grande differença entre si, julguei apezar d'isso dever apontal-os, deixando ao bom discernimento do leitor escolher aquelle que a diversidade das circumstancias lhe aconselhasse.

Da terminologia scientifica pouco ou nada tractei: julguei-me incompetente no assumpto, e não quiz decidir da legitimidade de tantos termos, que começaram ha annos a usar-se nas sciencias naturaes. Além d'isso pouquissimos eram os livros de que poderia lançar mão para tal objecto: os compendios e expositores de taes disciplinas são, como se sabe, em francez na maxima parte, graças á organisação de nossos estudos; e a não ouvir eu as prelecções dos mestres, era-me impossivel saber como se transladavam na nossa lingua os termos e phrases que os conhecimentos modernos inventaram nas nações cultas, e que são tambem para nós uma necessidade. Pouco falei pois de tal sugeito, e 'nisso imitei o auctor do *Glossario*, que seguiu o mesmo plano.

Quanto á conveniencia de se adoptarem ou reprovarem certos vocabulos e phrases, tive como norma que em sendo de boa origem e derivação, e ao mesmo tempo expressivos, energicos e harmoniosos, podiam admittir-se, embora no nosso idioma possuissemos cabedal com que não sentissemos falta excluindo-os.

Tenho certo que hão de sobejar erros e inadvertencias 'nesta obra, a que me abalancei, instado mais de bons desejos do que forças;

todavia o leitor experiente conhecerá o trabalho pouco aliciador d'ella, e relevará á conta d'esta consideração as faltas em que cahi.

A. Os usos variados d'esta particula fazem necessaria a observação e leitura dos classicos portuguezes, para assim fugirmos aos erros, dos que a empregam com visivel imitação da syntaxe franceza. Para tornar este defeito mais comprehensivel, notarei alguns exemplos.

« Louros que nós colhemos *a* risco de vida. » *Epoca*, N.° 34 do anno de 1849. « Ninguem se póde eximir *a* representar. » ib. n.° 45: quer dizer: louros que nós colhemos *com* risco de vida; — ninguem se póde eximir *de* representar.

« Espalhavam *a* mãos largas as dadivas. » Volney, *Ruinas*, tr. de P. Siriaco, cap. 9, p. 73: i. é, espalhavam *com* ou *ás*.

« Obra conduzida de maneira *a* poder excitar sedições. » Isto é, obra escripta de maneira, que podesse ou podia excitar sedições.

« Futuna se assemelha *a* varios respeitos. » *Annaes da propag. da fé*, n.° 98 anno de 1845: isto é, sob varios respeitos.

« A principio julga que aquillo é um sonho. » *Sceptico*, cap. 9: i. é, no principio ou primeiramente.

« Tinha principiado *a* pretexto de vizinhança, por se apresentar em casa de Buvat. » *Cav. d'Harmental:* i. é, sob, com pretexto.

« E depois aos vinte annos
Era velho e sem vigor,
Viram-no ahi os insanos
A gemer — riram-lhe *a* dor! »

Revista Univ. n.° 15 anno de 1850: — devia dizer; riram da dor ou riram-se da dor.

« Achar-se agora a sós 'numa casa *a* meio da noite, lhe parecia um sonho. » *Cav. d'Harmental*, tom. IV, cap. 1, i. é, *no* meio da noite.

« Desterrado *ás* margens do Sena... o bom Philinto envelheceu de corpo sem envelhecer de espirito. » *Epoca*, n.° 8 anno de 1848: i. é, *nas*, ou *sobre* as margens.

« As tribus vindas de Asia, *a* principio vagabundas, se fixavam definitivamente em qualquer região. » Sr. Herculano, *Historia de Portugal, introducção;* aonde poderia dizer *primeiramente*, ou *no* principio.

« Affonso d'Albuquerque determinou-se em fim *a* deixar Goa. » *Portuguezes em Africa*, etc. tom. III, p. 33, quer dizer; determinou, resolveu em fim deixar Goa.

« Fez com que elle désse ordem *a* apromptar umas vinte embarcações. » « Tendo-se o Cardeal Infante D. Henrique escusado *a* acceitar a regencia. » ib. tom. VI, p. 191, e tom, VII, p. 15, i. é, ordem *para* apromptar, escusado *de*.

« Estas ilhas já foram muito povoadas, e por gente muito abastada, que parece tel-as abandonado *a* pretexto de falta de agua. » Monteiro, *Dicc. geogr. das prov. e possess. port.* p. 304: i. é, *sob* ou *com* o pretexto.

« Entre os socios não ha de commum senão o direito *a* inspeccionarem a gerencia. » *Instituto* n.° 5 de 1857: i. é, *de* inspeccionarem.

« Contra o sentir d'aquelles que se obstinam *a* não ver. » *J. Christo perante o seculo*, tr. de C. C. B. p. 144 i. é, *em* não ver.

« Halei podia arruinar-me, e *ao* presente estou livre. » G. litt., *Cabana do tio Thomaz*. c. 5, i. é, presentemente.

« Bens custosos *a* adquirir, difficeis *a* conservar, faceis *a* perder. » Cav. de Oliveira, *Cartas* tom. I, c. 3; i. é, bens custosos *para* adquirir, difficeis *de* conservar, faceis *de* perder.

Devemos porém observar que alguns dos nossos bons escriptores já empregaram phrases similhantes ás que aqui assento como dignas de reparo.

« Podera representar a v. m. *a* effeito de exercitar seu animo e inteireza. » D. Fr. Manuel, *Cartas*, cent. 3, c. 24. » Estou muito *a* risco de que nem estes mesmos desvarios vos vão ás mãos. » ib. c. 98.

« Pondo-se já o sol se fez o alojamento *a* longo de um ribeiro. » *H. trag. maritima*, tom. II, p. 279.

« Vaiaco receando que... o entregassem, e que entregando-o, Daroes o havia de matar deshonradamente, e que o não pedia senão *á* esse fim. » Barros, *Decadas* IV, l. 2, c. 19. E no l. 3, c. 1.°: « Por El-Rei *á* aquelle tempo estar na cidade de Coimbra. » E no c. 18. « Intendeo que lhe era necessario responder-lhes *ao* mesmo tom. »

« E aqui vierão ter onde *ao* presente
Verás os altos muros. »

Barreto, *Eneida port* I, 84, e no liv. 3, est 63.

« As amarras cortar manda *ao* momento,
E alargar os calabres sacudidos. »

« Não sendo o intento delle pelejar por preço, prémio ou engano, vós, *á* falta de cautella, percaes a vida. » Lobo, *Côrte na aldeia*, Dial. 3.

« Que *ás* voltas da visitação apalpasse o animo com que aquelle imperador estava. » Couto 7, 2, 7.

« Já *a* este tempo aquelle que tomára
Dos dous de Zebedeu nome e appellido
. . . . . .
Os tenros annos tinha consumido. »

Andrade *Primeiro cerco de Diu*, I, 68.

« Não houve força bastante *a* lhes dobrar as pontas. » Arraes, *Dialogos*.

« Formarão um grosso, que bastou *a* fazer rosto a treze mil infantes. » J. Freire, *Vida de Castro*, l. 2.

« Arriscado estive *a* não escrever a V. Ex.ª » Vieira, *Cartas*, tom. III., cap. 27.

« Nelle fez alto o arrayal, e não se veio resgatar a elle mais que uma vaca do senhor da terra, por não haver nella mantimentos aquelle anno *á* falta de chuva. » *H. trag. maritima*, tom. II. p. 285 e a p. 526: « Assim ferido *á* morte se deixou o general. »

« Para combater Fez *ao* presente, não ha tempo nem apparelho. » J. Osorio.

A pezar de auctoridades tão respeitaveis como as que acabo de expôr, não nos devemos julgar com o direito de imitar taes exemplos, empregando sem discernimento a particula mencionada, e tendo apenas em vista algum escriptor de nome, que nos sirva de escusa. Os dictames da philosophia applicada á gramatica portugueza, e a regularidade e clareza, que hoje requer a nossa syntaxe, não consentirão que se empreguem indifferentemente algumas das phrases apontadas, só porque os classicos as usaram. A organisação do discurso era antigamente descuidada e incorrecta, e não nos póde muitas vezer servir de norma: mais ao diante haverei occasião de notar isto mesmo.

A BANDEIRAS DESPREGADAS (*à banieres deployées*). É phrase que não temos, e que nunca será usada por homem instruido na lingua portugueza.

Rir *a bandeiras despregadas;* rir muito, perdidamente, loucamente, ás gargalhadas.

« Samuel e André, encostados ao muro, deitaram a rir a *bandeiras despregadas.* » G. litt. *Cabana do tio Thomaz*, cap. 6.

Fugir *a bandeiras despregadas;* fugir em debandada, confusamente, de roldão, a toda a brida. « Tomal-a-hiam por uma apparição maldita, e fugiriam *a bandeiras despregadas*, fazendo cruzes na testa. » *Mysterios de Londres*, tom. III, p.ª 2.ª p. 33.

ABAJURDIO (*abat-jour*). É gallicismo intoleravel: pelo voc. sublinhado exprimem os francezes uma bandeira circular, que têm certos candieiros proprios para estudo. Quando não servisse o termo popular de bandeira, tinhamos o de *tapa-luz*, indigitado por Garrett, como servindo para reproduzir cabalmente a ideia encerrada no voc. *abat-jour*.

ABANDONADO, ABANDONAR, ABANDONO. Estes tres voc. de origem franceza, acham-se adoptados pelo uso commum dos homens doutos, e os dois primeiros já se encontram no *Sermões* de Paiva, e na *Hist da Etiopia* do padre Balthazar Telles: posto que não exista auctoridade classica a favor do terceiro, a razão para a sua admissão é a mesma, e o bom senso público reconheceu-a adoptando-o.

ABATISE (*abatis*). Gallicismo grosseiro que encontrei na *Grammatica franceza* Lhomond, traduzida pelo sr. Miguel Bourdiec, 3.ª edição, p. 265: diz assim: « O portamachado fez uso do seu machado para fazer *abatises.* »

ABBADE (*abbé*). Os francezes designam d'este modo aos clerigos, e até aos que simplesmente trajam como taes: d'aqui provém o costume ha pouco introduzido de denominar assim aos padres francezes, tenham ou não a dignidade abbacial. Em bom portuguez só quando algum sujeito occupou ou occupa aquelle posto, e que nós o designamos com similhante titulo: dizemos por tanto o *abbade* Barbosa Machado, o *padre* Vieira, o *padre* Theodoro d'Almeida, porque o primeiro gozou, e os outros careceram de dignidade abbacial.

ABERTO. *Rosto, physionomia aberta*, é a traducção má do francez *visage, physionomie ouverte*, e quer dizer em portuguez corrente, rosto, physionomia franca, ingenua, singella. « Nós os do norte temos um ar de franqueza, um *aberto* de physionomia. » Garrett, *falar verdade a mentir.* Isto é, sinceridade, ingenuidade, lisura, candura, simpleza.

« O commendador *aberto* de physionomia, afavel, e obsequioso. » R. da Silva, *Mocidade de D. João V*, tom. I, cap. 7. Isto é, ingenuo, candido, etc.

Homem *aberto;* de condição lhana, que dá a conhecer seus pensamentos, a que os nossos antigos chamavam *homem de vidro.* « Vieram a travar práctica da qual Lereno, entendeu que o Serrano era *homem* singelo, & tão *de vidro*, que se lhe via pelo rosto o coraçam & pelo amor com que elle tractaua a gente... lhe foi perguntando da vida e do cuidado que tinha na serra. » Lobo *Pastor peregr.* l. 1.º, jorn. 2.ª

ABERTURA (*ouverture*). Na accepção rigorosa significa este voc. a acção de abrir; depois passou a ter a de começo, principio de algum acto. D'aqui entraram os francezes a dar-lhe a significação de propostas preliminares ácêrca d'um objecto: assim dizem, por exemplo: Napoleão fez as primeiras *aberturas* para a paz de Villa-franca, querendo significar que o imperador dos francezes apresentára as primeiras propostas ou ideias. Os portuguezes imitámos este modo de dizer, de sórte que hoje é assaz vulgar na escripta ou na conversação.

Tambem o voc. *abertura* é empregado no sentido de confissão, práctica sincera; assim v. g. — tive uma *abertura* com o ministro; i. é, confessei-lhe francamente o que havia. Estas duas últimas accepções parecem inuteis, e pouco dignas de empregar-se.

ABORDO (*abord*). Em algumas traducções más encontra-se este voc. para significar o acolhimento, recepção que uma pessoa fez a outra. 'Neste sentido se diz que alguem é de facil ou difficil *abordo;* isto é, accessivel, conversavel, communicavel, ou inaccessivel, intractavel, incommunicavel, de facil ou difficil accesso, etc.

ABRUTECIDO (*abruti*). Parece innovação escusada, visto havermos o adj. *embrutecido*, que diz o mesmo: comtudo existem em portuguez alguns voc., que, sendo compostos com as duas particulas *a* e *em*, conservam significação identica: como, por exemplo, apossar e empossar; acostar e encostar; aparamentar ou emparamentar; assenhorear-se e ensenhorear-se.

ABSURDIDADE (*absurdité*). Temos absurdo, desproposito, disparate, sem razão, talvez desatino, desvario &. Desnecessario.

ABUSADO (*abusé*). Por enganado, illudido, parece gallicismo.

ACANTONADO, ACANTONAMENTO, ACANTONAR (*cantoné, cantonement, cantoner*). São voc. derivados modernamente do francez, e que dizem tanto como alojado, aquartelado, alojamento, aquartelamento, alojar, aquartelar. O diccionario da academia traz *acantonado* e *acantonar* com a nota de termos militares usados, e na carta régia de 5 de janeiro de 1797 vem *acantonamento*. Tambem ás vezes significam — collocado, disposto, disposição, acampamento, etc.

O exercito inglez estava *acantonado* pelas alturas do Bussaco; isto é, estava collocado, deposto, acampado, ou havia tomado as alturas.

O *acantonamento* do exercito estendia-se a mais de quatro leguas; isto é, o acampamento, os arraiaes.

Os francezes *acantonavam* na margem direita do rio; isto é, acampavam, estendiam-se.

Seja qual for a accepção, que lhes derem, não parecem muito proprios para se usarem por pessoas doutas.

ACCENTO (*accent*). Por voz, som, canto, melodia etc. tem sabor a gallicismo.

« Quantos mysterios intimos de sentimento não deixam adivinhar os tremulos *accentos* de sua lyra?» L. de Mendonça, *Ensaios de critica*, p. 339, E a p. 343.» Tomamos alguns trechos da sua poesia a *Recordação* — são *accentos* estes que se não alcançam pelo estudo.»

« Os poetas, mudos nos reinados obscuros, recobram sob os auspicios dos grandes principes *accentos* sublimes.» *O demonio do meio dia*, p. 111. No entanto já Lobo na sua *Primavera* usou d'este voc. em identica significação.

« Passa a noite cantando
O rouxinol suave
Com saudoso *accento* agudo e grave.»

ACCOLLADA (*accollade*). Toque, ou pequena pancada imprimida com espada no hombro do homem, que é armado cavalleiro. Era práctica usada antigamente nos tempos de cavallaria, e de que ainda hoje restam vestigios na ceremonia, em que o soberano arma cavalleiro a alguma pessoa a quem quer honrar com tal distincção. É voc. novo, que se encontra em algumas traducções do francez, e que não tem a seu favor auctoridade de nome.

Quando houvermos de exprimir a ideia encerrada na palavra franceza *accollade*, podemos reproduzil-a genericamente, ou então, especificando, empregar o voc. pancada, toque.

O duque recebeu a *accollada;* o duque recebeu o gráu de cavallaria, foi armado cavalleiro.

O conde, antes de receber a *accollada*, havia curvado a cabeça; o conde, antes de receber o toque, a pancada, antes de levar com a espada, etc.

Assim ficará o discurso mais á portugueza e mais intelligivel.

ACCORDAR. Este voc. tem na nossa lingua significações usadas e sabidas; mas ligar-lhe a de *conceder*, *dar*, é puro e inadmissivel gallicismo.

« Usa com prespicacia d'essa liberdade que te *accórdo*. » Volney, *Ruinas*, tr. de P. Siriaco, medit. V, p. 45, aonde poderia dizer muito bem: liberdade que te dou, liberaliso, de que te faço presente, etc.

A CUBERTO (*á couvert*). É phrase de origem franceza, e que se encontra vulgarmente em traducções e mesmo obras originaes.

«Cog-Atar se persuadia ter posto *a cuberto.*» *Portuguezes em Africa*, etc. t. II, p. 204.

Diga-se em resguardo, defeza, refugio, precate, defender, resguardar, etc.

ACTIVAR (*activer*). Diz tanto como zelar, diligenciar, ás vezes apressar: mas, com quanto possuamos estes verbos, com que reproduzir a ideia encerrada em *activar*, nem por isso o julgo desnecessario, como o avaliou o auctor do *Glossario:* além d'isso tem boa derivação, e é de pronúncia agradavel. O uso das pessoas doutas fez justiça a estas razões, dando-lhe passaporte de portuguez.

ADEPTO (*adepte*). É o mesmo que iniciado nos principios ou dogmas d'alguma seita. Está adoptado, e com razão.

A DESCUBERTO (*à découvert*). É phrase nova entre nós, e completamente desnecessaria.

« Poz *a descuberto* as relações dos imperadores mogoes com os reis christãos.» É a má traducção do seguinte periodo da *Historia da Civilis. da Europa* por Guisot.: « A mis à découvert les relations des empereurs mongols avec les rois chretiens.»

Deveria dizer: — descubriu, patenteou as relações, mostrou quaes fossem as relações, disse, notou claramente quaes fossem, etc.

ADRESSAR (*adresser*). É gallicismo inutil. — temos endereçar, dirigir, ás vezes encaminhar, mandar, enviar, etc. É voc. que tenho encontrado em algumas pessimas versões, e, o que mais é em obra original d'um nosso bom escriptor dos fins do seculo passado, que lhe deu por descuido uma orthographia diversa.

« Aquelle Deus a quem *adereçamos* os nossos votos.» C. de Oliveira, *Cartas* t. III.

Continúa. LUIZ RIBEIRO.

COMMEMORAÇÕES.

NASCIMENTO DO P. ANTONIO VIEIRA.

6 de fevereiro de 1608.

Assim como o ancião recorda com saudade e orgulho os dias da sua robustez e juventude, assim os povos nunca esquecerão os dias da sua gloria.

SR. DR. RODRIGUES D'AZEVEDO.

A patria lhe deu o titulo de *Grande*, o mundo todo o admirou ainda maior, e será seu nome em todos os seculos occupação da fama. P. ANDRÉ DE BARROS.

Escasso e apertado é o logar para uma historia, cuja escritura só pelo alto tem feito

crescidos volumes; e todavia não ha razão nem podêr commemorar uns, calando outros dos seus factos, porque famosos e grandes são elles todos.

Embora. A religião tem seus annaes: e elles que se empenhem em mostrar o santo e ardente zêlo, com que um varão apostolico acommetteu e proseguiu a empreza ardua, de derramar a luz do Evangelho pelos sertões inhospitos do Maranhão.

Relate a historia dos reis e dos povos, a destreza e sagacidade do vencedor da politica do avarento ministro de Anna d'Austria; diga ella: que d'esse oraculo pendia a resolução dos negocios mais importantes do estado; que um jesuita firmou, talvez, na cabeça de D. João IV a corôa, que um povo de *homens*, com immensa gloria, tinha ganhado.

Assombrada admire a historia do espirito e letras humanas aquelle, que, em sua passagem no mundo, doou á patria rico e escolhido thesouro da propria linguagem: que nós commemorâmos o dia, em que Portugal viu nascer o maior entre os seus filhos, o immortal P. Antonio Vieira. E celebrâmos o dia de seu nascimento, porque somos portuguezes, e portuguez elle foi; porque com razão podemos jactar-nos de 'nelle possuirmos um Francisco Xavier, um Bossuet, um Richelieu.

E tamanha é na verdade a materia de gloria, que não mui afastado vae o tempo, em que alguns brazileiros, com especiosas razões, d'ella procuraram desapossar-nos, tomando-a para si.

Aos seis dias do mez de fevereiro de 1608, nasceu em Lisboa Antonio Vieira, de paes nobres, mas pouco abastados.

Era ainda nos tenros annos da puericia, pois incompletos contava oito, quando sua familia buscando talvez em paizes novos mais larga fortuna, se partiu com elle para a cidade da Bahia de todos os Sanctos. Apenas chegados entenderam seus paes na educação de Vieira; e tão facil era seu natural á disciplina, que não foi tardança o passar para o estudo das boas letras no collegio da Companhia.

Já então era para ver, na creança, a clareza do entendimento e a tenacidade da memoria, que mais tarde os seculos admiraram no diplomatico sagaz, no literato profundo, no prégador sublime. E viram-no os jesuitas; porque, como em extremo desvelados na honra do seu instituto, a quem a todo o pezar traziam sempre ante os olhos, procuraram chamal-o a si por meios na apparencia alheios ao alvo, que miravam. Sabido é, que em muitos dos seus commettimentos andavam elles por caminhos escuros e apertados.

Não foi por isso, talvez, a propria reflexão sôbre certa historia do inferno, ouvida ao P. Manuel do Couto (como diz André de Barros), o que lhe moveu o animo, a alistar-se na Companhia de Jesus.

Como 'nella fosse entrado, em seus estudos de philosophia e theologia, confirmou largamente a opinião, que d'elle faziam os padres, compondo cursos 'naquellas mesmas sciencias, em que era discipulo, commentando as Tragedias de Seneca, os livros de Josué, do Cantico dos Canticos, e outros: pelo que lhe mandaram os superiores exercitar o officio de prégador, irritando-lhe o voto, que antes fizera de gastar sua vida na sublime mas ardua tarefa das missões.

Aqui se assignalou o padre Antonio Vieira: aqui se houve elle por tal arte, que para a patria ganhou honra, para o seu nome immortalidade.

Sessenta annos corriam, que um jugo de estranhos nos havia cuberto de opprobrios, enchido de soffrimentos, quando surgiu o fausto dia, primeiro de dezembro de 1640, e com elle uma patria para portuguezes, e a maior entre suas muitas glorias para a patria.

Chegára a feliz nova da restauração ao Brazil, governando-o com o titulo de vice-rei D. Jorge Mascarenhas, marquez de Montalvão: e era mister dar o parabem a D. João IV, e 'nelle reconhecer o soberano legitimo de Portugal. Foi para isso enviado o filho do vice-rei, D. Fernando Mascaranhas, acompanhando-o, a instancias do pae, Antonio Vieira, como de quem se conhecia o muito para que era. E foi acêrto, porque ao rei deu um oraculo, e ao jesuita mais vasto theatro para seus altos feitos.

Não se escondem a geito as grandes intelligencias; onde estão, para logo se dão a conhecer: assim aconteceu a Vieira, pois que, em chegando a Lisboa, começou logo a ser admirado no exercicio do ministerio evangelico; tanta era a fama, que em prégando, não havia templos, que bastassem a conter a multidão, que sempre acudia a ouvil-o.

Tamanha celeridade lhe abriu passo a um novo genero de vida: nova e mais larga esphera tiveram agora, onde desinvolver-se, sua notavel actividade, sua grande penetração. Caido nas graças e privança d'el-rei, o religioso, que no verdor dos annos votára sua vida ás missões, fez-se aulico, tornou-se cortezão: o mestre que em Olinda lêra rhetorica, o padre, que, do alto da cadeira evangelica, vingára tantas almas do poder da morte, foi politico, foi estadista. E ou que a tal lhe movesse o animo a honra propria, o interesse da companhia, ou a correspondencia aos favores d'el-rei, e o zêlo pelas coisas da patria; a verdade é que muitos e valiosos serviços lhe prestou elle, ora juncto de D. João IV, decidindo com seu bom juizo e acertado discurso os mais arduos e occultos dos negocios, em que emmaranhado andava então o reino; ora percorrendo as côrtes estrangeiras, e explorando com aquilina vista os intentos e designios de seus ministros ácêrca de Portugal.

No mais subido ponto estava a gloria do P. Antonio Vieira. Tão alta era a graça em que el-rei o tinha, que poderia julgar-se andarem os serviços de um, em competencia com os favores de outro: tão superiores os applausos e louvores do povo, que, se não foi alguma nodoa, com que a inveja o procurou desluzir, atraz fica da verdade todo o seu encarecimento. E, todavia, não atinâmos, se por escrupulos de uma consciencia em extremo delicada, se por uma das incoherencias de seu caracter, de leves teve, para desprezal-as, todas essas honras e estimações: e não foi meio desde o pedido simples e humilde até ao artificio e astucia, que não pozesse em acção, para levar a effeito o ardente empenho de passar o restante da sua vida, no serviço das missões.

Mais de um anno havia que o P. Vieira estava no Maranhão, e a tanto zêlo e trabalho como era o seu e o dos seus companheiros, em lançarem a semente do Evangelho 'naquelles sertões, não correspondia o fructo, que lh'o nos deixavam colher os colonos, que com a mira nos proprios interesses immediatos, mais queriam para as suas chacras ganhar escravos, que para o reino vassallos, e para a fé christãos. Força era pois dar prompto remedio a mal tão grave, e por isso assentaram os missionarios de se tornar Vieira a Lisboa para buscal-o, pelo muito que contavam de suas boas graças juncto do rei, e de seu zêlo e ardente amor ás coisas das missões.

Em novembro de 1654, trabalhado dos perigos de uma infeliz viagem, chegou á saudosa Lisboa o nosso jesuita. E obtidos bons despachos para seus negocios, de novo levantou ancoras do placido Tejo para o Maranhão, apezar dos pedidos e traças com que el-rei o quiz deter.

Como estavam armados das provisões reaes, largos e avantajados fructos deveram recolher agora os missionarios de suas fadigas e trabalhos, se não fôra a desditosa morte do principe, e com ella os cuidados e intrigas em que andou enredado o reino durante a regencia; porque vendo-se ora soltos os colonos, romperam em claros motins; prenderam Antonio Vieira e seus socios; e entre aggravos e affrontas os enviaram para Portugal.

Se arrojado do Maranhão chegou o P. Vieira a Lisboa, com quebra de fortuna, que não de grandeza, outra melhor o não esperou na patria, que, por ingrata, esqueceu agora o muito em que elle a serviu.

Lastimosa perturbação movia a côrte: chocavam-se interesses: accendiam-se rivalidades: teciam-se intrigas entre os dois partidos que desejavam, um a continuação da regencia de D. Luiza de Gusmão, outro a passagem das rédeas do governo para as mãos de D. Affonso VI. Seguia a parte da rainha o P. Vieira, pelo que, em el-rei tomando posse do reino, logo seus inimigos o affastaram da côrte, desterrando-o para o Porto e successivamente para Coimbra. Mal cabiam elles, em que ha homens, para quem o exilio é impossivel.

Não ha seculo por instruido e adiantado que pareça, que não tenha a legar aos vindouros, a par dos seus progressos, muitas illusões e desacertos. Motivo são hoje de dôr, se não de riso, as abusões e credulidades do seculo XVII em prophecias frivolas e extravagantes. Ridiculo parecerá, talvez, aos que nos succederem, o entôno e altania com que nos dizemos illustrados. Fôsse que não quiz ou não pôde o P. Vieira encarar em face os prejuizos do seu tempo; fôsse que mui sinceramente os abraçasse, como alguem diz; muito escreveu elle sôbre taes assumptos e entre outros papeis fez o intitulado — *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo*. Convertêra-se em raiva o ciume, em odio a inveja dos emulos do jesuita. O papel intitulado — *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Mundo* foi delatado ao tribunal do santo officio, e com pretextos de algumas proposições menos orthodoxas, se não mais absurdas, 'nelle contidas, foi sepultado em seus carceres, dois annos e alguns mezes, o homem que em tanto servira a religião e a patria.

Não seremos nós que pronunciaremos juizo ácêrca dos comportamentos da inquisição, que julgados tem sido muitas vezes, ainda que diversamente por homens de alto saber. Todavia, não ha negar que o seu a respeito do P. Vieira foi duro e inexoravel, que as penas impostas foram maiores, que a culpa requeria.

« Que se podia reservar, pergunta o bispo « de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, para « um heretico? para um corruptor da moral « no sagrado confessionario? para um traidor « dos segredos da penitencia com desacato do « ministerio, com ruina das consciencias, com « escandalo dos fieis, e talvez perigosas per- « turbações da ordem civil?

Pouco tempo depois, serenados os ares, dissipada a tormenta, talvez por materia de proprios creditos, assentou o jesuita com os seus socios o ir-se a Roma.

É para notar, que ás vezes dão os alheios o que os proprios negam. E na verdade os dissabores que a patria lhe tinha feito provar, adoçou-os a cidade sancta; os soffrimentos que na sua terra experimentou, suavisou-lh'os a capital do mundo. De quatorze annos que 'nella viveu não foi um dia, em que não recebesse novas honras, gloria maior.

Gastado dos annos e dos trabalhos, de Roma se passou a Lisboa o P. Antonio Vieira, e em seguida ao Maranhão para descansar, e para tirar em limpo suas obras e dal-as a público.

O soldado que com destreza e fidelidade tinha servido a patria, com caridade e zêlo evangelico a religião, estava já invalido, falto de forças, cheio de achaques, que de dia em dia iam penetrando com mais violencia. Era-lhe

por isso mister agora folga e descanso para tamanhas fadigas.

Mas descanso teve-o no céu. Na primeira hora do dia 18 de julho de 1697, aos oitenta e nove annos e seis mezes de edade falleceu o P. Antonio Vieira nos braços da religião, e conforto de suas promessas, acabando assim o curso de vida tão pasmosa.

ARISTIDES DE BASTOS.

BIBLIOGRAPHIA.

MEMORIAS DAS RAINHAS DE PORTUGAL

POR

F. F. de La Figanière

D. Thereza — Sancta Isabel.

1 in 8.°, Lisboa — 1859.

Este livro, recem-publicado, e esmeradamente impresso, não é d'aquelles, de que possa dar-se cabal noticia sem reflectido estudo, que por em quanto não podémos fazer. Menos pertence á ordem d'aquelles, para cuja leitura é bastante um mediano gráu d'instrucção e paciencia.

Escripto depois de longos e aturados trabalhos sobre os codices dos velhos cartorios, sem animo de deleitar, mas só d'instruir, dirige-se aos poucos, eruditos e pacientissimos, a quem não repellem o pó desses cartorios, e os estranhos caracteres de seus documentos.

O jurisconsulto, e o cultor da veneranda antiguidade patria, ahi encontrarão, desde o principio, abundancia de valiosas noticias.

Que o A. merece muitos louvores pelas fadigas, que tomou, e pela luz, que sobre as cousas dos primeiros reinados conseguiu derramar, cremos que ninguem haverá que lh'o conteste.

Desejáramos porém que prescindisse d'apreciações, d'outra e mui melindrosa especie, aliás escusadas para o seu intuito, as quaes demandam serios estudos, que o antiquario póde não ter feito, mas cuja falta arrisca o escriptor mais habil; como similhantemente aconteceria a outro, que, ignorando a diplomatica e a paleographia, se arrojasse a querer guiar-nos na leitura dos velhos codices, em que o A. nos parece entrar magistralmente.

A. FORJAZ.

NOTICIARIO.

Testemunho de gratidão.—O documento, que em seguida publicâmos, mostra como pelas pessoas competentes é avaliada a nossa Universidade.

O sr. Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos presa-se muito de ser filho d'este venerando estabelecimento, onde sempre foi tractado como merecia o seu reconhecido ingenho; e de Paris, aonde se acha residindo, não esqueceu a escola que lhe soube fazer justiça, e offereceu-lhe um exemplar da importante publicação, que tanto honra as letras e a patria.

Receba pois s. ex.ª, em nome de toda a Universidade, a mais sincera retribuição das suas lembranças, e a certeza do apreço, em que foi tida a sua preciosa offerta.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex.ª, que ámanhã remetterei para Lisboa, ao sr. conselheiro Antonio Rodrigues Sampaio, um exemplar do meu livro — *Le Portugal et la Maison* de *Bragance* — o qual deverá ser enviado a V. Ex.ª

Este exemplar, um dos trinta de que unicamente se compõe a edição dos soberanos, é destinado á Universidade de Coimbra, cujo filho me préso de ser, e á qual, assim como aos seus respeitaveis professores, eu consagro o maior respeito e veneração.

Eu rogo a V. Ex.ª a mercê de fazer constar a todo o corpo cathedratico estes meus sentimentos, dos quaes uma grande parte cabe a V. Ex.ª como meu antigo mestre, e chefe d'esse estabelecimento scientifico e literario.

A imprensa estrangeira acolheu com grande benevolencia este meu modesto trabalho, e eu espero que a Universidade dignando-se aceitar este testemunho do meu respeito, não será menos indulgente para comigo, maiormente se attender á falta que tive de todos os elementos necessarios para escrever com exactidão. O que ha de bom 'nesse livro deve-se ás lições, que recebi 'nessa Universidade, o que ha de máu é consequencia da minha fraqueza, da qual só eu sou responsavel.

Permitta-me V Ex.ª, que por esta occasião eu lhe renove os protestos da minha consideração muito elevada, e da profunda veneração com que tenho a honra de ser — De V. Ex.ª discipulo grato, attento venerador e creado.

Paris, 14 de janeiro de 1860 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Basilio Alberto de Sousa Pinto, Reitor da Universidade de Coimbra — *Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos*, bacharel formado em direito (1844).

SUMMARIO.

ALGUMAS PALAVRAS SÔBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.—NOTA SÔBRE A DIZIMA PERIODICA; breves noções do methodo de exhaustão.—O OUTOMNO (poesia).—DICCIONARIO de gallicismos, neologismos e locuções viciosas, introduzidas modernamente na lingua portugueza.—COMMEMORAÇÕES; nascimento do P. Antonio Vieira.—BIBLIOGRAPHIA.—NOTICIARIO.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PROPOSTA APRESENTADA NO CONSELHO DA ACADEMIA DRAMATICA DE COIMBRA.

Senhores: — Anima-me o desejo de poder concorrer para o engrandecimento e prosperidade do theatro academico: estou certo de que alguma coisa se obterá, porque avalio devidamente a competencia dos membros d'este conselho, com os quaes não posso cooperar efficazmente, porque me faltam todas as habilitações, que aliás serão sobejamente suppridas pelos meus dignos collegas.

Se porém reconheço que o conselho tem em si os necessarios elementos para poder effectuar os melhoramentos, tão reclamados, do theatro academico, de pouco servirá o que literaria e artisticamente se fizer, se conjunctamente não tractarmos da parte material, provendo aos concertos indispensaveis, com especialidade á reconstrucção do telhado d'este vasto edificio, que de certo não resistirá a outro inverno, e acabará de arruinar-se completamente no interior.

O theatro academico de per si só se recommenda, porque a sua historia é fertil de páginas, que ennobrecem a literatura e a arte dramatica; porém, muitas outras razões de conveniencia nos aconselham a que lancemos mão de todos os meios conducentes a obstar á ruina e á aniquilação d'esta escola social.

Na conservação e melhoramento d'este edificio estão incluidos muitos interesses, e todos da maior valia: — é aqui onde o Instituto se acha estabelecido com os seus gabinetes de leitura; 'nesta sala celebra as suas sessões, e têm logar os seus cursos literarios e scientificos; — é 'neste edificio que se acha a secretaria da Sociedade Philantropico-academica, associação civilisadora e digna de toda a consideração; — é ainda 'neste edificio, onde a Associação Consoladora dos Afflictos e os Asylos de Mendicidade e de Infancia desvalida realisam os seus bazares de prendas, para d'este modo occorrerem aos encargos, que pesam sobre seus cofres, e sem o que não progrediriam tão humanitarias instituições; — é finalmente 'neste edificio onde se encontra um salão decente para quaesquer reuniões, e o unico apto para qualquer concêrto musical.

Está evidenciado, que o theatro academico é um estabelecimento de pública utilidade, e que não só os interesses da academia dramatica soffrerão transtôrno com a interrupção de tantas e tão variadas funcções, mas os academicos em geral, aquellas corporações e associações, e até a maioria dos habitantes de Coimbra, terão tambem de sentir esta falta, que nos cumpre precaver.

E tem o cofre do theatro os necessarios meios para occorrer a uma despeza tão avultada? Não tem; e de certo será infructifera qualquer quantia, que se dispender em concertos parciaes, que só remedeiem durante um curto periodo de tempo.

Lancemos, pois, mão d'outro recurso, cuja proficuidade não póde ser affiançada; porém é uma tentativa, que não merecerá censura, se não produzir o effeito que se pretende.

É notoria a protecção e deferencia, que o governo tem ultimamente dispensado a todos os negocios da Universidade: — não percâmos o ensejo de pedir alguma coisa para o theatro academico, dependencia immediata da mesma; aproveitemos a opportunidade de estar fazendo parte do governo um lente da Universidade, e de se achar dirigindo a repartição de instrucção pública um outro lente, que na sua nova collocação tantos serviços lhe tem já prestado. Com taes auspicios, e com o auxilio que ao nosso pedido de certo prestarão não só os demais lentes, que têm assento no parlamento, como todos os deputados do districto, temos tudo a esperar.

Recorramos, portanto, ao governo, expondo-lhe as razões que deixo apontadas, e que a vossa illustração saberá melhor desinvolver; e peçamos-lhe que, em continuação dos seus beneficios á Universidade, haja de ordenar que, pela repartição das obras da Universidade, ou pela direcção das obras públicas do districto, se tracte de provêr aos concertos radicaes no telhado d'este edificio, tão urgentemente reclamados, e a que, por falta de recursos, se não póde occorrer opportunamente.

Não pareça exagerado o nosso pedido: dos cofres do estado sáem valiosas sommas para o subsidio e custeio dos theatros de Lisboa e do Porto; e estes encargos repetem-se todos os annos, ao passo que o nosso pedido, não obstante as razões em que o apoiâmos, é só para a occasião presente.

Coimbra, sala das sessões da academia dramatica, 6 de fevereiro de 1860. — *Olympio Nicolau Ruy Fernandes.*

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA.

Concluido de pag. 299.

O systema penitenciario que fôra instituido na America com o pensamento moral, tem recebido na Europa uma transformação profunda.

Depois de introduzido 'neste continente, elle tem tomado outro caracter, e representado outro pensamento, o social.

Alguns homens competentes, que d'esta materia se têm occupado, a fim de estabelecerem na França este regime, acham-se preoccupados de ideias e pensamentos novos. Torqueville, por exemplo, assenta a sua opinião sôbre principios e considerações, muito dignas de toda a nossa attenção.

Existe na actualidade em França, diz este illustre cidadão, uma sociedade de criminosos organisada. Todos os seus membros se entendem, e apoiam uns nos outros; todos os dias se reunem e associam, para perturbar a paz pública, e formam dentro da grande uma pequena nação. A maior parte d'estes homens conheceram-se nas prisões, ou alli se encontram.

É preciso dispersar os membros d'esta sociedade; é preciso tirar aos malfeitores este beneficio d'associação, a fim de reduzir, sendo possivel, cada um a ficar só contra todos os homens de bem unidos, para defenderem a ordem pública. E *o unico* meio de chegar a este resultado, é encerrar á parte, cada condemnado, de maneira que não possa fazer novos cumplices, e perca inteiramente de vista todos os que têm deixado cá fóra.

Este systema de isolamento e encarceração cellular, mira sómente a um fim, a garantia pública. Detendo seguros os criminosos, procura prevenir d'est'arte os perigosos conhecimentos, funestas instrucções e confraternidades illicitas, que tantas vezes têm origem nas prisões. E se similhante systema póde ter alguma acceitação, é sem dúvida por esta circumstancia, não obstante os grandes motivos d'economia em contrário.

Advertiremos todavia que, este isolamento cellular absoluto, esta especie de reprovação e abandono, não nos parece dever ser applicado a todos os condemnados, que porventura se não têm declarado pela maior parte inimigos da sociedade, senão porque esta tem faltado ao rigoroso dever de lhes prestar a sua primeira educação; nem ainda aquelles mesmos que máus, perversos e malvados *por instincto*, se acham já no estado de corrupção e gangrena moral, que os constitue incuraveis.

A maior parte dos condemnados são com effeito homens grosseiros, ignorantes, e até estupidos. Não podem ser esclarecidos só pela sua consciencia. É preciso alumial-os com a luz da moral; é necessario educal-os e instruil-os.

Entendemos porém, que aquelles que se não acharem incuraveis, não precisam para melhorarem e se regenerarem, do isolamento cellular absoluto, e nem devem ser entregues a essa especie de reprovação e abandôno. Emquanto aos outros, aos máus por instincto, aos grandes scellerados, tambem lhes não deve ser applicado aquelle systema, porque, além de ser inutil para homens incorrigiveis, é barbaro e deshumano.

Devem, na verdade, ser sequestrados estes perpetuamente da sociedade, mas por outro meio, que não o referido systema. E julgamos que para estes condemnados o pensamento social de combinação com o systema d'Auburn, melhor preencheria talvez aquelle fim.

Em attenção ao máu resultado que, na America Ingleza tem tido não só o isolamento solitario, mas tambem a crueldade d'esta pena, outros têm concebido differente pensamento, e outra tem sido a ideia inspirada; a de modificar, mitigar ou adoçar este systema.

Para este fim têm-se lembrado de permittir frequentemente aos condemnados, assim separados e isolados, a convivencia com uma sociedade de homens de bons costumes; ideia, que tem sido summamente exagerada.

Pensâmos, entretanto, que similhante permissão, se se houvesse de pôr em práctica, seria de nenhum effeito, seria mesmo uma coisa vã e illusoria; porque certamente se não pretenderia com isto abrir as portas da prisão aos curiosos, e deixar entrar 'nella indistinctamente todas as pessoas, que quizessem, e que seriam tão nocivas talvez como os proprios prisioneiros, que se procura isolar.

Nenhuma influencia poderiam ter tambem sôbre a educação moral d'estes individuos as visitas e conversações do director ou d'outros empregados, sobretudo em um grande edificio, que contivesse muitas cellas. Além de muito raras, por falta de tempo, estas conversações seriam apenas d'algumas palavras dadas de parte a parte.

Por ultimo, a instrucção primaria ou elementar não poderia aqui practicar-se. Não sendo possivel outro methodo d'ensino além do individual, seria muito extraordinario, e muito anti-economico, o pessoal d'esta instituição; e appareceriam por consequencia todos os inconvenientes e perigos do systema de encarceração solitaria.

Outros, em fim, receando, temendo mesmo os grandes inconvenientes, e máus resultados do systema d'encarceração cellular, têm, transpondo todos os limites, reprovado d'uma maneira absoluta este systema.

Vão porém, estes em substituição procurar essa reforma no aperfeiçoamento do actual systema de prisões.

E na verdade parece-nos, que a reforma das

actuaes prisões, no sentido e pela fórma, que acima deixámos dicto, e segundo o plano, pouco mais ou menos, que sôbre tão transcendente objecto apresentamos, poderia talvez preencher o fim do systema penitenciario, se não completamente, ao menos em parte, e prestar ao mesmo tempo as vantagens, que d'elle esperam os amigos da humanidade.

Com tantas, tão diversas e encontradas opiniões, não nos será muito facil encontrar agora caminho seguro e desembaraçado, para nos conduzir ao termo d'esta tarefa, e apresentarmos a nossa maneira de vêr ácêrca de tão importante materia.

Vamos, não obstante, tentar emittir a nossa opinião, a qual apresentâmos á consideração das pessoas competentes, a fim de a julgarem, e para poder fazer-se d'ella o uso, que parecer conveniente.

O systema penitenciario, deve ter por base não só a garantia social contra os malfeitores e criminosos, considerado como meio de detenção e expiação; mas tambem o principio de educação, para todos os que ainda forem susceptiveis d'ella.

Homens grosseiros e ignorantes, pela maior parte, muitas vezes estupidos, os criminosos ou têm resistido por força d'instincto á educação moral, que lhes deu a sociedade, ou foi nulla ou inconveniente, e pessima a educação, que receberam, favorecendo-lhes e desinvolvendo por este modo as más propensões naturaes.

Temos como maxima, que em objecto de educação, em geral, os methodos absolutos não podem admittir-se; que é indispensavel proporcionar, quanto seja possivel, os meios de educação aos individuos.

Para os rapazes e mancebos, cujo coração e intelligencia se apresentam ainda no estado de pureza, naturalmente doceis e flexiveis, achâmos verdadeiro e de geral applicação aquelle principio. Para os criminosos, para os homens corrompidos e inflexiveis, para aquelles que se acham já endurecidos, por meio d'uma continua lucta contra a sociedade; para estes o principio deve ser ainda mais que verdadeiro.

Julgâmos pois que, para taes individualidades não poderá haver meio, processo ou methodo commum d'educação.

Se todos os condemnados fossem submettidos indistinctamente ao mesmo methodo de educação, ao mesmo systema de isolamento cellular, solitario, aconteceria que alguns, bem poucos na verdade, seriam por ventura domados ou subjugados; outros porém em maior numero, quasi todos, soffreriam os inconvenientes e graves resultados d'este regime; seriam irritados, pervertidos ainda mais, se é possivel; affectados de demencia, ou animados de profundo rancor e odio, para com os homens, para com a sociedade, que assim os tracta.

Entendemos que, pelo contrário, a poderosa influencia do exemplo, o hábito da disciplina e trabalho, poderia talvez mais efficazmente tornar estes individuos melhorados e dignos de viverem ainda um dia entre os seus concidadãos.

E acaso não estarão ahi já tantos factos, que o attestam, e a experiencia que confirma a diversidade dos resultados e effeitos, muitas vezes até contradictorios, de similhante systema de isolamento cellular, applicado a todos os condemnados sem distincção? Sim, estão ahi citados factos numerosos; está ahi a experiencia, que comprova tudo isto.

Não precisâmos narrar e especificar esses factos; não comporta a natureza do nosso escripto, e mais ainda as curtas dimensões d'este jornal, uma exposição detalhada.

Quem duvidar d'estes factos e se quizer informar, póde consultar os diversos relatorios sôbre as penitenciarias, e especialmente o de Ch. Lucas, inspector geral das prisões de França (1839).

Em vista de tudo quanto acabámos de expor, diremos agora a nossa opinião.

Reprovamos o systema de Cherry-Hill, ou a encarceração cellular solitaria e absoluta.

Admittimos em geral o d'Auburn, ou a prisão cellular e solitaria, sómente de noite e commum com trabalho de dia.

Dividimos a prisão, conforme este systema, em duas especies (ou duas grandes repartições da mesma prisão, inteiramente separadas, distinctas e independentes).

Combinamos até certo ponto o pensamento moral com o social.

Classificamos os condemnados em duas categorias distinctas. Á primeira d'estas deverão pertencer os condemnados, aos quaes tiverem sido impostas, segundo a natureza e gráu dos crimes, as maiores e mais fortes penas do codigo penal, como a capital, a de degredo perpetuo, com ou sem trabalhos forçados; e que ao mesmo tempo forem julgados, pelo seu caracter, natureza e outras circumstancias que apresentarem, homens perversos, malvados e sanguinarios por força d'instincto natural, havidos em summa como grandes scellerados já incorrigiveis, e affectados de graves molestias moraes incuraveis.

Á segunda deverão pertencer todos os outros, aos quaes houverem sido impostas penas inferiores aquellas numa escala, e graduação descendente até, por exemplo, a pena de um até dois annos de detenção, e ainda áquelles a quem tiverem sido impostas essas maiores e mais fórtes penas, segundo a natureza e gráu do crime, mas que, não tendo sido julgados perversos por natureza, forem ainda considerados susceptiveis de correcção e emenda.

Na primeira especie, ou repartição d'aquella prisão, serão detidos perpetuamente os condemnados da primeira categoria, e submet-

tidos ao regimen do trabalho em commum, de dia; e de isolamento cellular solitario, de noite.

E apezar do caracter de incorrigiveis e incuraveis, que pertence a estes condemnados, apezar da pena de detenção perpétua, que sequestrando os da sociedade, lhes tira para sempre a esperança de voltarem de novo a viver entre os seus concidadãos e a gozar da liberdade, parece-nos comtudo ser de rigoroso dever não abandonar completamente, e lançar de todo na reprovação estes miseraveis, mas antes prestar-lhes, ainda mesmo 'nestas condições, o auxilio e confôrto d'uma instrucção moral e religiosa, e bradar, ainda que de longe, por estes homens irremediavelmente perdidos, a fim de vêr, se porventura algum ou alguns, esclarecidos por um raio de luz, e levados como por esfôrço quasi sôbrenatural, podem vir ainda a enxergar o caminho da honra e da virtude, que talvez nunca conheceram.— Indica-o além d'isso a religião, e prescreve-o o christianismo.

Quando mesmo forem inuteis e vãos todos estes meios e esforços, para tentarmos salvar estas almas corrompidas, ainda assim, cumprindo-se um dever, socega-nos a consciencia, e o resto lá fica entregue á providencia.

Mas se por acaso acontecer, o que nos não parece absolutamente impossivel, que algum d'estes condemnados, depois de submettido a este systema penitenciario, dê signaes de melhoramento e correcção moral, 'neste caso entendemos que deverá passar para a penitenciaria da segunda especie, aonde continuará rigorosamente sujeito ás provas d'este regimen, até que possa vir a mostrar-se porventura digno, depois de penitenciado, de lhe ser abatido o resto da pena, e de entrar outra vez na sociedade.

Na segunda especie de penitenciaria, serão retidos os condemnados da segunda categoria, que ficarão sujeitos a todas as provas d'este regimen; trabalho em commum, de dia; isolamento cellular e solitario, de noite; instrucção elementar, moral e religiosa, etc., por todo o tempo de pena de detenção, que lhes tiver sido imposta.

Resta, porém resolver um problema que julgâmos difficil, e assás delicado.

Como distinguir os condemnados das duas categorias?—Como conhecer os que são malvados por instincto, incorrigiveis e incuraveis?

Se a arte de Lavater e Porta, estabelecida sôbre bases falsas, não fôsse uma quasi chimera; se a face, considerada como séde continua dos phenomenos de expressão, podesse, por meio das suas feições, dar a conhecer com certeza alguma cousa mais do que algumas vezes o pensamento actual, ou o sentimento do momento; se podesse revelar-nos outra cousa que não fôsse só até certo ponto alguns habitos, especialidades e disposições interiores; se tudo isto, em fim, se não achasse ainda circumscripto dentro de mui estreitos limites, e se não mostrasse ser de tão difficultosa observação, que facilmente nos leva a frequentes erros, teriamos sem dúvida 'nesta arte um meio mais ou menos directo, e facil de conhecer e distinguir os condemnados, para os classificar 'naquellas categorias.

Se a cranioscopia de Gall, com quanto baseada em fundamentos mais solidos e mais proxima do fim que se tem em vista, não fôsse ainda outra cousa mais do que uma muito razoavel e feliz hypothese; se esta arte, apesar do accôrdo, em que parecem achar-se todos os phrenologistas, de collocarem na porção do cerebro intermedia as suas partes anteriores e posteriores, e por cima das orelhas, os orgãos das faculdades ou instinctos moraes, como os da rixa, da crueldade, da astucia e do latrocinio, não fôsse de tão difficil applicação, e tamanha incerteza, ella poderia por certo guiar-nos melhor no exame, e conhecimento dos grandes scellerados, e facilitar-nos por este modo a distincção entre os condemnados das referidas categorias.

Mas desgraçadamente a cranioscopia, bem como a physiognomonia, não nos podem satisfazer aquella indicação, nem dar a conhecer práticamente resultado algum certo e seguro em objecto de tão elevada consideração. Apenas hoje ainda serviriam quando muito como meios de simples auxilio e nada mais.

Então é necessario procurarmos outro meio, e pensamos encontrar este nos proprios tribunaes.

Os tribunaes, com effeito, sendo investidos d'esta nova attribuição, deveriam, segundo a natureza e gráu do crime, segundo o caracter do criminoso, que não só deve ser estudado pelo ministerio público e defensores, mas tambem manifestado pela historia, rigoroso exame e debates do processo, reincidencia e mais circumstancias do individuo, decidir se o condemnado deverá pertencer á primeira, ou á segunda das duas categorias.

Reconhecemos quanto é ardua, quanto melindrosa e difficil de cumprir esta attribuição. Julgâmos mesmo, que 'nesta classificação poderão algumas vezes os tribunaes enganar-se e cahirem no êrro. Mas devemos advertir, que nos parece ainda ficar ahi até certo ponto o remedio, para neutralisar este engano.

Se o condemnado foi classificado na primeira categoria não o devendo ser, porque não é realmente um malvado e ladrão por instincto, mas um criminoso, só por falta de educação, ou por ter tido uma pessima educação em resultado de habitos viciosos, costumes depravados e máus exemplos, depois de submettido áquelle systema por tempo sufficiente, é natural que venha a declarar-se o que é na realidade, dando alguns signaes de melhoramento e correcção moral.

'Neste caso, realisando-se a nossa hypothese,

o condemnado deverá passar, como dissemos, para a penitenciaria da segunda especie. Então desapparecerão, por esta fórma de experiencia, os máus effeitos d'aquelle engano.

Finalmente, o systema actual de prisões convenientemente reformado continuará a receber e a deter, como até aqui, não só todos os prisioneiros antes de condemnados, qualquer que seja a natureza e gráu de crime ou delicto presumido, e qualquer que seja a classe a que pertençam, mas tambem aquelles que forem condemnados sómente até á pena d'um até dois annos de detenção, por exemplo. Todos os outros, divididos nas duas categorias, serão encerrados respectivamente nas duas especies de penitenciarias.

É pois evidente, que, confórme esta maneira de ver, deverá ser reformada a legislação penal, e posta em harmonia com este systema.

É tambem evidente, que, pela mesma razão, a segunda especie de penitenciaria fica sendo uma prisão como intermedia ás nossas actuaes prisões, e a penitenciaria da primeira especie.

Ahi deixâmos mais uma opinião, para augmentar o numero das theorias, que desde alguns annos têm apparecido no campo da sciencia. Ella não é mais do que a nossa opinião. Mas se considerarmos, que este objecto ainda agora vae caminhando pela via da experiencia e discussão; se é certo que só do rigoroso exame e discussão de todas as theorias poderá sahir a luz, que tem de esclarecer a verdade sôbre um assumpto de tão subido valor, ficâmos convencidos de que 'nisto teremos prestado quiçá algum serviço ao público.

Coimbra, 15 de setembro de 1859.

DR. JOÃO MARIA BAPTISTA CALLISTO.

PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO

QUE FEZ

Ricardo Raymundo Nogueira

NO ANNO LECTIVO DE 1795 A 1796.

PARTE 3.ª

Na qual se explicam alguns titulos das Ordenações do Reino.

Concluido de pag. 288.

LIVRO 1.º DAS ORDENAÇÕES.

TITULO LXXXVIII.

SECÇÃO II.

Obrigações a respeito dos bens dos orphãos.

A segunda parte da obrigação do juiz dos orphãos consiste, em prover na arrecadação e administração de sua fazenda, até que elles cheguem á edade de se poderem entregar d'ella, por serem já capazes de se governar.

Os meios, que a lei lhe prescreveu, para alcançar este fim são; 1.º fazer inventariar os bens dos orphãos: 2.º vigiar, que elles sejam bem e legalmente administrados: 3.º Tomar contas aos tntores e curadores: 4.º fazer entrega dos dictos bens dos orphãos nas circumstancias e com as solemnidades, que o direito requer.

I.

Inventarios.

Temos 'nesta parte para explicar, *quando* se devem fazer os inventarios, que se fazem pelo juiz dos orphãos; e *como* elles devem ser ordenados.

Casos em que se ha de fazer inventario.

Regra — o juiz dos orphãos tem obrigação de mandar fazer inventario de todos os bens, que o menor não emancipado[1] houver de adquirir por morte de alguem.—Portanto

Se fallecer algum homem que deixe filhos menores, ou netos, cujo pae seja fallecido, deve o juiz dentro d'um mez obrigar a pessoa, em cujo poder ficarem os bens, que faça inventario de todos elles, §. 4.

Se morrer a mãe d'algum menor, deve mandar ao pae, que faça inventario dos bens que tinha ao tempo da morte de sua mulher, para se partirem, e adjudicarem ao menor os que lhe devem pertencer, §. 6.

Se o menor herdar, ou houver por morte d'alguem, alguns bens, ou fazenda, d'elles deve o juiz mandar fazer inventario, dentro do dicto mez, §. 7.

Se o juiz dos orphãos não mandar fazer o inventario dentro do mez, o conjuge que tiver ficado em cabeça de casal, com filhos, ou netos menores, o deve fazer dentro de dois mezes. E não o fazendo dentro do dicto tempo, o pae e avô, ficam inhabilitados para succederem aos filhos e descendentes; e o pae perde além d'isso, o uso-fructo dos bens do filho;[2] e a a mãe e avó, além da privação da herança, ficam excluidas da tutoria, §. 8.

Devemos advertir 1.º que, o sobredicto espaço do mez, ou dos dois mezes, é assignado em ambos os casos, para dentro d'elle se concluir o inventario. Havendo porém justa causa para se não acabar 'nesse tempo, se póde prorogar por provisão régia, que costuma conceder o desembargo do paço.

2.º Que o juizo dos orphãos é privativo para 'nelle se fazerem os inventarios dos menores orphãos, prodigos e desassisados, de

[1] Entendemos aqui por *emancipação*, qualquer dos modos, por que o menor entra a gozar dos direitos de maior, ou seja por completar os vinte e cinco annos, ou por alcançar supplemento de edade, ou por casar. Os nossos auctores usam frequentemente da palavra *emancipação* 'neste sentido.

[2] Ordenação liv. 4.º, tit. 98, §. 6.—O pae entre nós tem o uso-fructo e administração dos bens adventicios do filho, como se vê do §. 6 do presente titulo, e da Ordenação do liv. 4.º, tit. 98, o que é conforme á disposição de direito romano. §. 1.º Inst. *Per quas pers. cuiq. acquir.*

maneira que, ainda as pessoas mais privilegiadas, e. g., desembargadores, familiares do sancto officio, moedeiros e clerigos, não podem declinar para o fôro de seu privilegio, mas devem responder 'neste juizo.

3.° Que ao juiz dos orphãos da terra aonde o defuncto e os menores tenham o seu domicilio, pertence fazer-lhe inventario dos bens, e não ao juiz do logar, aonde o mesmo defuncto falleceu.

Esta opinião funda-se em que o juizo universal das partilhas, deve pertencer ao juiz do territorio, aonde está o domicilio e casa do defuncto, e aonde se devem criar os orphãos.

Fórma que se deve practicar na facção do inventario.

Deve o juiz em primeiro logar mandar citar todos os herdeiros, para se fazer o inventario.

Citados elles se declararão seus nomes e edades, e o dia em que falleceu o defuncto, e logo manda o juiz, que os mesmos herdeiros façam declaração, se o querem ser, do que se fará um termo por elles assignado, e por suas mulheres sendo casados.

Se os herdeiros forem menores, deve o termo ser feito com auctoridade do tutor ou curador, que lhes será dado pelo juiz para este fim, se ainda o não tiverem. Pelo dicto termo se reputa addida a herança.

E logo dará o juiz juramento dos sanctos evangelhos ao cabeça de casal, dizendo-lhe que bem, e verdadeiramente nomeie e declare todos os bens que 'nelle ficaram, assim moveis como de raiz, e dividas activas e passivas, e que, não o cumprindo assim, incorrerá nas penas de perjuro, e dos que sonegam bens ao inventario, e de pagar o noveado para os orphãos herdeiros.

Nomeiam-se então os louvados, que hão de avaliar os bens, que se devem descrever; e o cabeça de casal se louva em um, e o juiz em outro, para que ambos, debaixo do juramento, que se lhes defere, avaliem os bens do casal.

Estes louvados devem ser os juizes dos officios (que actualmente forem ou tiverem sido) das coisas e generos, que os tiverem; ou pessoas prácticas e intelligentes, tractando-se de coisas e generos, que não tenham juizes de officio: alvará de 21 de junho de 1759.

Segue-se a descripção dos bens e acções, que principia pelos moveis, passando depois aos de raiz, tudo confrontado e avaliado, e os moveis com taes signaes, que a todo o tempo se conheçam; e ultimamente as dividas activas e passivas.

Estas dividas devem ser justificadas por escripturas e assignados authenticos: porque supposto da descripção d'ellas não resulte direito algum aos credores; nem para se descreverem e abonarem nas partilhas, seja necessario que se provem com tanta legalidade, como se houvessem de mandar pagar; comtudo sempre é necessario, que a sua existencia se faça certa ao juiz, de maneira que o cabeça de casal não venha a diminuir a herança, com dividas phantasticas em utilidade sua, e prejuizo dos orphãos.

Ajuncta-se tambem ao inventario o testamento, com que o defuncto falleceu. E mandam-se além d'isto escrever 'nelle os requerimentos, que houverem feito os devedores e credores da herança, e ajunctar-lhe os titulos de bens de raiz, etc.

Faz-se então o inventario concluso ao juiz, o qual dá fórma á partilha, declarando a porção, que se deve separar do monte maior, para satisfação de dividas, despeza de funeral e legados, que cabem na quantia, de que o defuncto podia dispôr, e mandando que o resto, que fica liquido, se reparta entre os herdeiros, adjudicando-se-lhes os bens do casal, e determinando-se-lhes as tornas, que devem fazer entre si, para ficarem eguaes.

Segundo esta fórma faz o partidor as partilhas, governando-se pela regra, que lhe foi dada; e voltando os autos ao juiz, julga este as partilhas por sentença, e póde cada um dos herdeiros extrahir o seu formal de partilhas, para por elle haver do cabeça de casal os bens, que lhe foram adjudicados.

A maneira com que se devem fazer as partilhas entre os herdeiros, se declara na Ord. liv. 4.°, tit. 96; e os bens, que devem vir á collação, na Ord. liv. 4.°, tit. 97, aonde estas materias tem o seu assento proprio.

II.

Administração dos bens dos orphãos.

Feito o inventario, e entregando-se por elle ao tutor ou curador os bens, que se lhe devem entregar; segue-se ver, como hão de ser administrados os dictos bens, e qual seja 'nesta parte a obrigação do juiz.

A regra geral é que o juiz saiba como os bens dos orphãos são aproveitados; e constando-lhe que alguns se acham deteriorados, os faça restituir ao seu estado á custa de quem os houver damnificado, §. 22.

E emquanto á venda e administração dos bens dos orphãos, eis aqui o que em substancia determinam as nossas leis.

1.° Os bens de raiz dos orphãos e menores não se podem vender, senão por tal necessidade, que se não possa escusar. 'Neste caso ha de vender-se a propriedade menos util. A venda feita d'outra maneira é nulla, e pelo prejuizo, que d'ella resultar ao orphão, são responsaveis o tutor ou curador, e o juiz §. 26.

Portanto, para que a alienação se faça legitimamente devem concorrer: 1.° justa causa de divida, ou outra necessidade inevitavel: 2.° auctoridade do tutor ou curador: 3.° sentença do juiz: 4.° arrematação em praça pública, a quem mais der.

Por direito romano, era tambem geralmente prohibido alhear ou empenhar os bens dos menores; a não ser nos casos exceptuados, e precedendo decreto do pretor. É notavel 'nesta materia o senatusconsulto, feito no tempo do imperador Severo, que se refere na L. 1.ª D. *de reb. eor., qui sub tutel.*

2.° Os mesmos menores, que pelo casamento ou carta de supplemento se reputam maiores, não podem alhear nem obrigar bens de raiz, sem auctoridade de justiça, pena de ficar o contracto nullo, §. 28, e Ord. liv. 3.°, tit. 42, §. 2.°

Isto se conforma com a decisão de Justiniano na *L.* 3, *Cod. de his, qui veniam aetatis impetraverunt*. E funda-se na maior importancia d'estas alheações e prejuizo, que da sua imprudencia podiam receber os menores, em cujo damno se não deve converter o que foi estabelecido para seu beneficio.

3.° Os bens moveis, que ao juiz parecer mais conveniente venderem-se, os mandará vender em pregão em almoeda, a quem mais der. O producto será empregado pelos tutores por ordem do juiz em bens de raiz, preferindo-se os mais rendosos, e fazendo-se as compras com a devida segurança, §. 25.

Não apparecendo bens de raiz, em que o dicto producto se empregue, deve o tutor metel-o no cofre, como logo veremos.

4.° Os tutores e curadores não podem comprar por si, nem por outrem bens dos orphãos, §. 29. O juiz e escrivão nem os podem comprar, nem ainda podem ter em seu poder bens, dinheiro ou outras coisas, que pertençam aos orphãos, §. 30. A contravenção de uns e outros é sujeita a graves penas, que se referem 'nestes dois §§.

Foram nossas leis mais rigorosas a este respeito, que as romanas, as quaes permittiam ao tutor a dicta compra, intervindo a auctoridade de outro tutor, e o decreto do magistrado com conhecimento de causa, *L.* 5, § 2. *D. de auctor. tutor. L.* 54 *D. de admin. et peric. tutor.*

O motivo d'este maior rigor foi, para se evitar mais seguramente o prejuizo dos orphãos; pois que se os tutores podessem em algum caso comprar-lhes os bens, a cubiça os tentaria facilmente a excogitarem pretextos, com que podessem comprar os dictos bens, quando não havia necessidade de se venderem, e por preços inferiores a seu justo valor.

E ainda depois, que o tutor deixa de o ser, não póde haver os dictos bens, que nullamente comprou no tempo da tutoria, por titulo algum, salvo por via de successão, dicto §. 29.

5.° O juiz deve obrigar os tutores a arrendarem os bens dos orphãos, que forem para arrendar, o que se fará por arrematação a quem mais der.

Se não houver quem os arrende por preço arrazoado, os mesmos tutores ou curadores terão cuidado de os aproveitar, dando conta do seu rendimento, o qual lhes será carregado em receita no inventario pelo escrivão dos orphãos, §. 23.

Isto nasce da obrigação, que têm os tutores de administrarem o patrimonio do pupillo, como bons paes de familia, e o juiz de dirigr esta administração, e vigiar que os tutores cumpram exactamente com o que devem.

6.° Pertence ao juiz fazer recolher á arca o dinheiro dos orphãos, para d'ella se extrahir para os usos e despezas, que a lei prescreve, §. 31 e seguintes.

Deve-se esta instituição a D. João III, que em consequencia da representação, que os povos lhe fizeram em côrtes, revogou a disposição da Ord. Man. liv. 1.°, tit. 67, §. 48, que mandava dar o dinheiro dos orphãos a ganho, determinando que elle se guardasse em uma arca destinada para o dicto fim.

Foi isto estabelecido pela lei 22 das côrtes do dicto principe, publicadas em 1538 (Leão p. 1.ª, tit. 19, L. 2), e d'ella são tirados os §§. 31 e seguintes, até ao §. 44 do presente titulo.

Determina pois a Ordenação a este respeito: que haja uma arca em que se recolha o dinheiro dos orphãos, a qual ha de estar em podér de um depositario abonado. Este deposito é escolhido pelo corregedor, juntamente com os juizes, vereadores, e procuradores dos concelhos, os quaes lhe nomeiam as pessoas mais capazes, e entre ellas se escolhe a que parece mais idonea.

Serve o depositario por dois annos. No fim toma-lhe contas o provedor, e faz entrega do que se acha na arca, ao novo depositario, que deve ser eleito pelo mesmo modo.

Tem a dicta arca tres chaves, uma das quaes está na mão do juiz, outra na do escrivão, e outra na do depositario. Não se póde abrir, senão na presença dos dictos tres clavicularios; e estando o juiz ou o escrivão impedidos, dão as suas chaves ás pessoas, que por elles servirem.

'Nesta arca se deposita o dinheiro dos orphãos, para o que, assim que o tutor receber alguma parcella, deve requerer logo ao juiz dos orphãos, que a mande recolher na arca. 'Nella se guardam tambem as joias, pedras preciosas, e peças d'ouro ou prata, pertencentes ao orphão.

E antes que o dinheiro se metta na arca, o juiz com os partidores taxam a quantia necessaria para a despeza do orphão em aquelle anno, e a deixam ficar na mão do tutor.

Guardam-se na mesma arca dois livros authenticos, rubricados pelo provedor da comarca, um dos quaes serve para a receita, e outro para a despeza.

'Nestes livros abre o escrivão os assentos necessarios com toda a clareza e individuação, e debaixo d'elles escriptura, em um, as entradas; e no outro, as saídas.

Os assentos de entrada são assignados pelo depositario; os de saída pelo juiz, e pela pessoa que recebe o dinheiro.

E por estes livros se faz a conta a cada um dos orphãos e se liquída a quantia, que se lhe deve entregar, quando chega á edade de se lhe fazer entrega dos seus bens.

Isto é, em summa, o que se contém desde o §. 31 até o §. 44, no que se impõe graves penas aos depositarios, provedores, juizes e escrivães, que não cumprirem as cousas aqui determinadas, no que a cada um d'elles toca.

Vejamos as mudanças feitas pelas leis posteriores.

O alvará de 13 de janeiro de 1757, aboliu entre outras, as thesourarias dos juizes dos orphãos da cidade de Lisboa, e seu termo, mandando que tudo o que por ellas se recebia e pagava, fosse d'ahi em diante recebido, e pago pelo deposito público, erigido pelo alvará de 21 de maio de 1751, aonde se escripturariam as receitas e despezas, com a separação necessaria.

A razão d'esta mudança foi por se entender, que o dinheiro dos orphãos estava mais seguro no deposito público, do que nos cofres particulares, aonde d'antes se guardava.

O alvará de 21 de junho de 1759, deu providencias mais individuaes sôbre esta materia, prescrevendo o modo com que se devem fazer as entradas e sanidas do dinheiro dos orphãos nos cofres, que para este fim ha de haver no deposito público, a formalidade da escripturação dos livros, em que se lançam as dictas entradas e sahidas, e os salarios que d'isso ha de receber o escrivão dos orphãos.

E no §. 6.° comparando a utilidade, que têm os orphãos em que o seu dinheiro se dê a juro, com o perigo de o perderem por estes emprestimos, resolve que o dinheiro dos orphãos se possa sómente dar a juro, a pessoas que o tomem, para o metterem em alguma das companhias de commercio confirmadas por el-rei, dando-se neste caso para passar immediatamente de deposito público, para os cofres das referidas companhias.

Para isto porém deve necessariamente preceder a approvação do provedor dos orphãos e capellas, a quem as partes devem recorrer, depois de havido o consentimento do juiz dos orphãos, e sem a dicta approvação não serão cumpridos os precatorios pelos deputados do deposito público.

Esta permissão foi ampliada pelo alvará de 5 de maio de 1770, o qual, em beneficio da reedificação de Lisboa, permittiu, que o dinheiro dos orphãos se podesse dar a juro aos reedificantes, ficando os orphãos, para sua segurança, com hypotheca nos respectivos edificios e preferencia a todos os credores, ainda hypothecarios, cujas penhoras fossem posteriores á reedificação, na fórma do alvará de 12 de maio de 1758, §. 10.

Finalmente, o alvará de 21 de janeiro de 1772, para evitar o abuso com que os provedores e juizes dos orphãos da cidade de Lisboa, e seu termo davam dinheiros a juro, sem a devida segurança, lhes ordenou, debaixo de penas severas, que os não podessem dar, sem precederem as cautelas, averiguações e seguranças, que a respeito dos dinheiros da misericordia de Lisboa havia estabelecido o alvará de 22 de junho de 1768.

Note-se que a providencia do alvará de 21 de maio de 1751, que mandou remover para o deposito público os cofres dos orphãos de Lisboa, se estendeu tambem á cidade do Porto, por effeito do alvará de 25 de agosto de 1774, que creou na dicta cidade um deposito público, abolindo todos os depositos particulares.

III.

Contas.

Tem o juiz dos orphãos obrigação de tomar contas aos tutores e curadores da administração, que têm dos bens dos orphãos.

Por direito romano não dava o tutor conta, senão depois de finda a tutoria: mas pelas nossas leis aos tutores e curadores dativos se tomam contas de dois em dois annos, e aos legitimos e testamentarios, de quatro em quatro, §. 49.

As viuvas, que forem tutoras de seus filhos, tambem de dois em dois annos, Ordenação, liv. 1.°, tit. 62, §. 37, e a todos geralmente no fim do tempo da tutoria, ou curadoria, dicto §. 49.

Deve tambem o juiz tomar contas ao tutor e curador, quando lhe constar, que regem mal a tutoria ou curadoria, passando a removel-os, se achar que isto é verdade, §. 50.

Sendo chegado o tempo de se tomarem as contas, manda o juiz notificar o tutor para as vir dar perante elle, dentro em vinte e quatro horas.

Dão-se as contas á vista do inventario, do qual constam os bens e fazendas, de cuja administração está encarregado o tutor, o preço por que andam arrendados, e a porção annua, que se destinou para sustentação do orphão, ou a soldada, que elle ganha, quando está a servir.

O tutor, para sua descarga, apresenta a conta das despezas, que faz com o orphão, justificando-as ou com despachos do juiz dos orphãos, ou com testemunhas, ou com instrumentos authenticos: e sendo as parcellas pequenas, bastará jurar que as fez em utilidade do orphão, para lhe serem abonadas.

Manda tambem o juiz nas contas pagar, ou abater ao tutor a vintena, que por seu trabalho lhe concede a lei do rendimento dos bens do orphão, até á quantia de cincoenta mil réis annuaes, que é o mais a que a dicta vintena póde chegar. — Ella porém não tem logar, no que o orphão ou menor ganhar por soldada, §. 53.

Tanto que o juiz acabar de tomar as contas,

as julgará por sentença, e obrigará o tutor, ou curador, a metter no cofre toda a quantia, em que ficou alcançado dos rendimentos, de que deu conta, ou outras quaesquer parcellas, que pararem em sua mão, §. 34.

E se as contas forem por haver expirado a tutoria, ou curadoria, os obriga a entregar todos os mais bens, de cuja administração até então estiveram encarregados.

IV.

Entrega.

Manda o juiz entregar os bens aos orphãos, quando as leis os consideram já capazes de administrarem seu patrimonio, sem dependencia da intervenção dos curadores.

Isto entre nós succede de tres maneiras; ou pelo orphão chegar á edade de 25 annos perfeitos; ou por ter casado com auctoridade do juiz e completar os dezoito annos; ou por haver alcançado carta de supplemento de edade pelo desembargo do paço; a quem só compete esta jurisdicção, §. 27.

Dissemos já, que casando o menor sem auctoridade do juiz e com desegualdade, lhe não seriam seus bens entregues aos dezoito annos, mas sómente aos vinte. — Accrescentâmos agora, que ainda que os dictos bens se lhe entreguem aos dezoito annos; elle comtudo só aos vinte será havido por maior, §. 28 e Ordenação, liv. 3.°, tit. 41, §. 8.

Cumpre tambem advertir, que a carta de supplemento de edade, ou casamento, tendo o casado vinte annos, fazem que o menor seja reputado como maior para diversos effeitos, mas não para todos.

Porque, supposto tenha em geral a livre administração de seus bens e até possa alhear os moveis, e não goze já do beneficio da restituição nos actos que d'alli em diante celebrar; Ordenação, liv. 3.°, tit. 42, §. 3: comtudo, as leis lhes não permittem ainda alhear, nem obrigar bens de raiz, sem auctoridade de justiça, declarando as dictas alheações e obrigações nullas, assim como se esses menores não houvessem impetrado carta, ou casados não fôssem; dicto §. 28 e Ordenação dicto liv. 3.°, tit. 42, §. 2; excepto se na carta de supplemento lhes fôr dada expressamente a faculdade de poder livremente vender, ou empenhar bens de raiz, como se fôsse maior de vinte e cinco annos.

A nossa legislação se conforma 'nesta parte com a romana em que achâmos o mesmo, estabelecido por Justiniano na lei 3, Cod. *de his, qui veniam aetatis impetraver.*

Finalmente, o alvará de 31 de janeiro de 1775 §. 8 determinou, que os engeitados creados pela administração do hospital dos expostos de Lisboa (que está a cargo da mizericordia da mesma cidade) fôssem havidos por emancipados aos vinte annos, sem mais formalidade.

Estas são as principaes obrigações dos juizes dos orphãos, tanto a respeito da pessoa, como dos bens dos mesmos orphãos. Á vista d'ellas será mais facil assignalar a linha, que separa a jurisdicção d'estes magistrados, da dos provedores, de que promettemos tractar no presente titulo. E isto ficará ainda claro, se primeiramente dermos uma breve noção da jurisdicção contenciosa do juiz dos orphãos.

Tracta-se da dicta jurisdicção no §. 45 e seguintes, até o §. 48; e o juiz dos orphãos a exercita, ou em razão das pessoas, ou em razão das causas.

Em razão das pessoas, conhece de todas as causas civeis, em que forem auctores ou reus os orphãos, que não estiverem emancipados, nem casados; os desassisados e os prodigos, a quem foram dados curadores.[1]

Isto tem logar ainda quando algum maior tem parte na causa, por estar indecisa a cousa, sôbre que se litiga; porque o privilegio do orphão faz, que o pleito se venha tractar no seu juizo. Porém, se o orphão contender com outro egualmente privilegiado, seguirá o auctor o fôro do reu, §. 45. Por quanto ainda que seja grande o privilegio dos orphãos, ha comtudo pessoas que têm privilegios maiores, cujo fôro o orphão é obrigado a seguir; e ha outras que têm privilegio egual, que faz que o auctor deva seguir o fôro do reu.

Á primeira classe pertencem os desembargadores e mais ministros, e officiaes de que falla a Ordenação, liv. 2.°, tit. 59, os quaes têm o direito de demandarem seus contendores perante os corregedores da côrte, por mais privilegiados que sejam, sem excepção das viuvas e pessoas miseraveis, dicto tit. 59, §. 13.

Á segunda classe pertencem as viuvas e os estudantes, cujo privilegio se julga egual ao dos orphãos, como prova com muitos casos julgados Pegas ao §. 45 d'este titulo.

Deve advertir-se, que, supposto o juiz dos orphãos seja competente nas causas d'elles, comtudo não é privativo: porque os orphãos sendo menores de quatorze annos, e as orphãs menores de doze, podem escolher por seu juiz os corregedores da côrte, ou o juiz das acções novas da casa do Porto, sendo no seu districto, ou o juiz ordinario do logar, Ordenação, liv. 3.°, tit. 5, §. 3.

Em razão das causas, compete ao juiz dos orphãos o conhecimento dos feitos civeis, que os orphãos ainda depois de emancipados e casados moverem sôbre partilhas ou inventarios, como tambem das demandas que pozerem a seus tutores, ou aos juizes dos orphãos, ou provedores, passados sôbre a entrega, ou má governança de sua fazenda, §. 46.

[1] Não lhe pertence, porém, conhecer das causas crimes, ainda que sejam entre orphãos; porque este conhecimento está commettido aos juizes ordinarios e de fóra §. 48.

A razão é, porque estas causas pertencem immediatamente á arrecadação e administração do patrimonio dos orphãos, e versam sôbre cousas que são da competencia privativa d'este juizo; de maneira que assim como a elle sómente toca fazer os inventarios e partilhas, deve tambem tocar exclusivamente decidir as controversias, que d'ahi se originarem.

As appellações, que nestas causas se interpõem das sentenças do juiz dos orphãos, vão ás Relações respectivas, §. 46; mas os aggravos pertencem ao provedor da commarca, Ordenação, liv. 1.°, tit. 62, §. 34.

Sendo esta a jurisdicção contenciosa, que as leis deram ao juiz dos orphãos; á vista d'ella e dos outros artigos de seu regimento, que ficam referidos, poderemos melhor distinguir a jurisdicção do provedor da commarca, da do juiz dos orphãos, no que pertence á administração da pessoa e bens dos menores; pois que estas jurisdicções parecem confundir-se em algumas cousas, e de facto tem havido dúvidas a este respeito entre os juizes dos orphãos e os provedores.

Ha cousas, de que o provedor conhece cummulativamente com o juiz dos orphãos. Porque elle, como já dissemos, conhece no logar da commarca, aonde estiver, por acção nova de todos os casos, de que o juiz dos orphãos póde conhecer. Ordenação, liv. 1.°, tit. 62, §. 34.

Ha outras cousas, de que elle conhece por via de correição, examinando, se o juiz dos orphãos deu tutores no tempo devido, se os bens dos orphãos são bem administrados, se as contas se tomaram no tempo determinado pela lei, se o dinheiro se acha recolhido na arca, etc., e supprindo toda a falta que achar. E d'esta maneira lhe compete tambem o conhecimento dos aggravos, que se interpõem do juiz dos orphãos, dicto tit. 62, §. 28 e seguintes.

Finalmente, ha outras cousas, que pertencem privativamente ao provedor, e em que não entra o juiz dos orphãos. Taes são, a obrigação de rubricar os livros da receita e despeza do cofre dos orphãos, § 32: de tomar contas ao depositario, que acaba, e fazer entrega ao que entra de novo §. 40: e a faculdade de entregar ás viuvas as pessoas e as legítimas de seus filhos menores, dicto tit. 62, §. 37.

A respeito d'este ultimo artigo é que parece confundir-se a jurisdicção do juiz dos orphãos, com a do provedor: porque na Ordenação, liv. 4.°, tit. 102, §. 3, se diz que, na falta de tutor testamentario, o juiz admittirá á tutoria a mãe ou avó, e precedendo os requisitos necessarios da renúncia do Velleiano, e de se obrigarem a largar a tutoria, passando a segundo matrimonio; *lhe deixará ter os orphãos, ou menores e seus bens, em quanto o bem fizer e se não casar.*

Vem pois, ao que parece, esta Ordenação a commetter ao juiz dos orphãos a auctoridade de entregar ás viuvas as pessoas e legitimas de seus filhos, a qual estava já encarregada ao provedor no seu regimento pelo dicto §. 37 do tit. 62.

Nós, porém, temos uma interpretação authentica, que concilia estas ordenações, no alvará de 7 de dezembro de 1689. (Coll. 1.ª n.° 3.° ao liv. 1.°, tit. 62).

Elle nos diz, que o juiz dos orphãos póde dar as tutorias e curadorias ás mães e avós, do mesmo modo, que as póde dar a qualquer dos parentes dos menores ou aos extranhos, com termo nos autos, e com fiador abonado, quando o tutor o não seja por seus bens de raiz, que possua, em que os do orphão possam ter segurança na fórma da Ord. liv. 4.° tit. 102 §. 5.

Porém, que a mãe e avó, a quem segundo esta lei fosse dada a tutoria pelo juiz dos orphãos, ficam obrigadas, como o são os mais tutores legitimos e dativos, a trazer ao cofre todo o dinheiro, que cobrarem da fazenda, e rendimento dos menores, §, 34. De maneira que não podem ter dinheiro algum em seu poder; e tudo quanto gastarem em alimentar e doutrinar os menores, seus filhos ou netos, é por conta dos bens d'elles, sem serem obrigadas a gastarem do seu cousa alguma.

Eis aqui o modo, por que os juizes dos orphãos podem dar as tutorias ás mães e avós dos menores, e entregar-lhes seus bens moveis e de raiz, o qual não differe da fórma, em que a lei manda as tutorias e curadorias legítimas e dativas.

Porém se as mães e avós, depois de serem tutoras, quizerem que se lhes entreguem as fazendas e pessoas dos menores, dando fiança sufficiente, e obrigando-se a alimental-os e ensinal-os á sua custa, quando o rendimento das legítimas não bastar, ou a pagar-lhes soldadas, se forem de qualidade, que se devam pôr a servir; devem recorrer ao provedor, o qual mandando junctar a petição ao inventario, e achando que a fiança é idonea, e a mãe ou avó capaz, lhe manda entregar os bens e pessoa dos orphãos, dicto tit. 62, §. 37.

Ha pois estas differenças entre um e outro caso. Feita a entrega pelo provedor: 1.° recebe a mãe todos os bens e dinheiros, administra-os, cobra os rendimentos, e não é obrigada a trazer o dinheiro ao cofre.

2.° Encarrega-se de alimentar e educar o menor, segundo sua qualidade, supprindo á sua custa aquillo, a que não chegar o rendimento da legítima d'elle.

Nada d'isto pelo contrário tem logar na tutoria dada pelo juiz dos orphãos, como fica dicto: e por consequencia estes dois magistrados exercitam aqui jurisdicções distinctas, que se não devem confundir.

TITULO XCV.

Que os julgadores temporaes não casem, com mulheres da sua jurisdicção[1].

Ordem. No ultimo §. do tit. antecedente determinou-se, que as pessoas a quem fosse dado o officio de julgar ou de escrever, não sendo casados fossem obrigados, a se casar dentro de um anno. Ha porém algumas d'estas pessoas, a quem a lei não permitte casar com certas mulheres, e isto é o que se vae a declarar no presente titulo, que vem d'esta maneira a ser um appendix do antecedente.

Rubrica. Que os julgadores temporaes não casem com mulheres de sua jurisdicção.

Julgadores temporaes são os que servem logares, que se provêm por tempo determinado, que regularmente é de tres annos, como são os corregedores, provedores, juizes de fóra, etc.

A rubrica não é muito exacta: 1.° diz geralmente *julgadores temporaes*, e por consequencia parece comprehender na prohibição todos os julgadores d'esta especie, quando do contexto do tit. se vê, que ella é restricta a alguns dos julgadores: 2.° põe a prohibição absoluta: *Que não casem*. Seria mais conforme á legislação do titulo se dissesse: que não casem sem licença d'el-rei. *Divisão*. A materia do §. unico, que forma este titulo póde dividir-se em quatro partes. 1.ª Legislação ou edicto, que estabelece a regra. 2.ª Razão. 3.ª Sancção. 4.ª Uma declaração.

Esta divisão comprehende tudo o que se contém no §., mas não se conforma exactamente com a ordem, por que elle está escripto. Nós porém a preferimos por parecer mais methodica.

1.ª *Parte: legislação* — Os corregedores das comarcas, provedores, ouvidores dos mestrados, ouvidores dos senhores das terras, e os juizes de fóra das cidades, villas e logares dos reinos e senhorios de Portugal, não podem casar por palavras de presente com mulheres da sua jurisdicção, nem com mulheres, que 'nesses logares estejam com tenção d'ahi morar, ainda que d'elles não sejam naturaes; sem que para isso tenham primeiro licença do soberano.

Corregedores das comarcas, são magistrados letrados postos pelo principe nas comarcas do reino; para vigiarem na boa administração da justiça e policia, defenderem os povos das violencias dos poderosos, e conservarem o socêgo. Devem para isto correr a comarca em correição uma vez no anno, e executar as outras obrigações, que lhe prescreve o seu regimento, que vem no titulo 58 d'este livro 1.°

Provedores das comarcas são magistrados, a cujo cargo está tomar conta dos testamentos, para que se cumpram, ter inspecção sôbre os orphãos, sôbre os bens dos ausentes, sôbre a administração das capellas, hospitaes e outros estabelecimentos pios, e sôbre a arrecadação e administração d'algumas rendas públicas, de que estão encarregados, como contadores. O seu regimento acha-se no titulo 62 d'este liv. 1.°

Ouvidores dos mestrados, são magistrados postos pelos nossos soberanos nas terras das ordens militares, em que exercitam jurisdicção na qualidade de grão-mestres.

Ouvidores dos senhores das terras São julgadores postos pelos senhores das terras, a que este privilegio é concedido.

Fala-se de uns e outros d'estes ouvidores no titulo 60 d'este livro 1.° e no liv. 2.° tit. 45. Nem elles propriamente formavam duas especies diversas: porque tanto os particulares, que eram senhores das terras; como as ordens militares tinham do principe o privilegio de poderem nomear ouvidores para as terras, em que lhes competia jurisdicção como donatarios da corôa.

A regra era, que estes ouvidores não podiam usar do direito da correição nas terras da sua jurisdicção, sendo os corregedores das comarcas, aonde as dictas terras estavam situadas, obrigados a fazer correição 'nellas uma vez cada anno, ao menos, Ord. liv. 2.° tit. 45, §. 8.

Havia, prém, alguns senhores de terras, a quem por suas doações era concedido poderem fazer correição em suas terras: e então tinham faculdade de exercitar este direito por seus ouvidores, d. liv. 2.°, tit. 25, §. 9.

Tudo isto porém, se acha alterado pela lei de 19 de julho de 1790, a qual nos §§. 4 e 5, aboliu inteiramente todas as ouvidorias concedidas aos donatarios com exempção de correição ou sem ella: e manda nos §§. seguintes, que ou se incorporassem nas comarcas vizinhas, ou formassem per si novas comarcas, se a sua extensão o permitisse.

Juizes de fóra. Magistrados letrados postos por el-rei para conhecerem das causas em primeira instancia, e exercitarem outras funcções dirigidas á administração da justiça, e bom governo das terras do seu districto, as quaes

[1] Não tem fonte domestica, e é titulo novo na Ordenação Filippina, e isto mesmo diz *Pegas*, que se deduz da palavra — mandamos — de que aqui se usa.

É tirado da L. 38 D. *de rit. nupt.* e da L. 63 *eod.* nas quaes se prohibe aos presidentes das provincias, e aos que 'nellas administram algum officio, como o prefeito da côrte ou da cavallaria ou o tribuno, casar com mulher natural, ou que tenha domicilio na mesma provincia, durante o tempo da sua administração.

As leis de Hespanha pozeram a mesma prohibição aos que governavam as terras, a que chamam *adiantados*, e dizem corresponder aos *proesides provinciarum* dos romanos liv. 2.° tit. 14, parte 4.

É pois mui provavel que a auctoridade do direito romano, e a boa razão, em que se funda esta sua decisão, a tivessem introduzido na práctica, e que os Filippinos não fizessem mais que reduzil-a a direito escripto, inserindo-a na sua compilação.

lhe prescreve o seu regimento no tit. 65 d'este liv. 1.º[1].

Nossos reinos e senhorios. Reinos são Portugal e os Algarves: senhorios, os dominios ultramarinos.

Assim no seu dictado se intitulam nossos reis, *Senhores de Guiné.*

Por palavras de presente. Estas palavras foram aqui postas de proposito, para mostrar que a prohibição comprehendia sómente o matrimonio, e não os esponsaes. Veremos logo a razão da differença.

Com mulheres dos logares ou comarcas, em que forem julgadores nem com mulheres, que nas dictas comarcas estejam com tenção de'nellas morar, etc.[2]; i. é, não só com mulheres originarias dos logares da sua jurisdicção e 'nellas nascidas, mas com as que ahi tiverem domicilio, ainda que sejam oriundas de outro logar.

Diz-se alguem ter domicilio em aquelle logar, aonde se estabeleceu com animo de permanecer, fixando alli a sua habitação para mais a não transferir para outra parte, a não sobrevir novo motivo, L. 7.º, cap. de *incolis*[3].

As leis civis prescrevem o tempo e circumstancias, que se requerem para que alguem se repute ter domicilio em algum logar, e para que se julgue natural d'elle, e egualmente os modos por que se perde o domicilio, e os direitos da naturalidade. Entre nós se acham estabelecidas várias regras, a estes respeitos na Ord. liv. 2.º, tit. 55 e 56.

2.ª *Parte: razão.* A Ordenação refere a razão da lei por termos geraes, dando por motivo d'esta prohibição os muitos inconvenientes, que se seguem de casarem os julgadores temporaes com mulheres de sua jurisdicção, e o ser isto contra o serviço de Deus e do principe, e contra a boa administração da justiça.

O direito romano, d'onde esta legislação é tirada nos explica mais individualmente os seus motivos. O grande poder dos magistrados provinciaes fazia receiar, que elles abusassem da sua auctoridade, para obrigarem as mulheres das suas provincias a casarem com elles, ou os paes das dictas mulheres, a consentirem forçadamente em taes matrimonios — *Cum ratio potentatus nuptias prohibuerit*, como diz Papin. na L. 63 D. *rit. nupt.* Com o que se conforma a respeito dos Impp. Gracian. Valente e Theod. na L. un *C. si rector provinciæ, vel ad eum pertinentes sponsalia dederint*, aonde declaram que não ha obrigação de manter os esponsaes contrahidos entre as mulheres das provincias, e alguma das pessoas, que as administram ou 'nellas exercitam cargos públicos, *qui parentibus aut tutoribus aut curatoribus aut ipsis, quæ matrimonium contracturæ sunt, potes esse terribilis*[1].

Além d'esta razão accresce a que se deduz do prejuizo, que d'alli poderia resultar á recta administração da justiça. Estes casamentos dariam occasião, a que os magistrados contrahindo novos parentescos, amizades e relações com a familia de sua mulher, por occasião d'ella ficassem mais expostos a deixar-se levar do odio ou affeição no exercicio de sua auctoridade.

Uma das razões que houve para o estabelecimento dos juizes de fóra, foi o receio de que os ordinarios não administrassem justiça imparcialmente nas suas proprias terras. Era pois de interesse público desligar, quanto fôsse possivel, os magistrados de toda a relação com as pessoas dependentes da sua jurisdicção.[2] Todas estas razões se verificam tanto na mulher natural da terra, como na que alli tem domicilio, ainda que nascesse em outra parte. Eis aqui porque a prohibição comprehende uma e outra.

A prohibição que por direito romano tinham os magistrados provinciaes de casarem com mulheres de suas provincias, não se estendia aos esponsaes, dos quaes as dictas mulheres podiam livremente resignar, se depois de finda a magistratura não quizessem effeituar o matrimonio. L. 38 D. *de rit. nupt.* A nossa lei adoptou a mesma regra, como já vimos.

A razão é por que nos esponsaes nem póde haver o mesmo receio de violencia, pois que o seu effeito fica reservado para tempo em que a mulher, e sua familia não estão já em dependencia dos julgadores, nem sujeitos á sua jurisdicção, nem se verifica ainda uma alliança, que possa pôr em perigo a imparcialidade e rectidão dos mesmos julgadores.

Mas que razão haveria para se restringir esta prohibição sómente aos julgadores *nem sujeitos á sua jurisdicção; nem se verifica ainda uma alliança que possa pór em perigo a imparcialidade e rectidão dos mesmos julgadores?*

Mas que razão haveria para se restringir esta prohibição sómente aos julgadores temporaes; e talvez nem a todos elles, como logo veremos? Porventura não ha nos perpetuos o mesmo perigo de que abusem do seu poder?

Resp. 1.º A nossa legislação seguiu 'nisto a romana, de que foi tirada; segundo as leis romanas a dicta prohibição só dizia respeito

[1] *Das cidades, villas e logares.* Os logares que não têm fôro de villas, não têm juiz de fóra.

Pelo que, ou esta palavra é redundante e impropria, ou o legislador quiz acautelar ainda o caso em que pelo tempo adiante viesse a haver juiz de fóra em algum logar, que não fosse villa.

[2] *Inde oriundam, vel ibi domicilium habentem uxorem ducere non potest*, L. 38 *D. de rit. nupt.*

[3] *Cives quidem origo, manumissio allectio, vel adoptio incolas vero... domicilium facit, d. L. 7 C. de incolis.*

[1] É analoga a esta prohibição a que tem os corregedores das comarcas e outros officiaes temporaes para não fazerem casas de novo, nem comprarem escambarem, aforarem ou arrendarem bens de raiz nem receberem doações etc. Ord. liv. 4.º, tit. 15.

[2] Portug. de Donation. P. 3, cap. 31, n. 93, seg. tit. 2, p. 467.

aos magistrados das provincias, que eram temporaes.[1] A estes se ordenava em seu regimento (*in mandatis*), que não podessem casar com mulheres de suas respectivas provincias, L. 65 D. *de rit.*

2.° É provavel que a Ordenação não quizesse estender a dicta prohibição aos magistrados perpetuos, para lhes não ser oneroso o seu officio; persuadindo-se que era mais justo castigar qualquer demazia, que elles por occasião d'isto podessem vir a commetter, do que vedar-lhes absolutamente os dictos matrimonios, com grave prejuizo dos seus interesses e liberdade.

Nem é novo na nossa legislação estabelecer algumas cousas singulares a respeito dos julgadores temporaes, que se não estendem aos perpetuos, sem embargo de parecer, que se acham comprehendidos na razão da lei. Assim vemos que na Ordenação liv. 3.°, tit. 9 pr. se determina que o julgador temporal, que póde conhecer de feitos crimes, ou civeis de toda a quantia, não póde citar nem ser citado, durante o tempo do seu officio, por não ser tirado das occupações, que ao officio pertencem.

Do mesmo modo a prohibição de fazer casas de novo, comprar, aforar, etc. bens de raiz nas terras de sua jurisdicção, acceitar doações de pessoas das dictas terras, que dissemos achar-se estabelecida pela Ordenação liv. 4.°, tit. 15, Man. 4, 38, Aff. 4, 61, comprehende sómente os julgadores temporaes, e aquelles que o principe põe em algumas cidades ou villas sem limitação de tempo[2]; i. é, segundo entendo, aquelles que são mandados ás terras por algum motivo particular, e que exercitam a sua jurisdicção em quanto apraz ao principe, e até que concluam a commissão de que foram encarregados. E por consequencia não são magistrados perpetuos mas temporaes, ainda que sirvam por tempo indeterminado.

E se a Ordenação parece aqui distinguil-os dos julgadores temporaes, é porque dá este nome restrictamente áquelles que exercem, seus cargos por tempo fixo e determinado.

Não comprehende pois a nossa Ordenação os julgadores perpetuos. E comprehenderá todos os temporaes?

Os interpretes suscitam esta questão, lembrando-se de varios magistrados triennaes de Lisboa, que aqui não vêm enumerados. Taes são os corregedores do crime e do civel da cidade, cujo regimento se acha 'neste liv. 1.°, tit. 49: os provedoras das capellas e residuos da mesma cidade, de que tracta o tit. 50; o juiz de India e Mina, tit. 51, e o Ouvidor da alfandega de Lisboa, tit. 52. Pegas a este titulo diz, que a presente legislação comprehende os dictos julgadores, e que só se não estende aos juizes do civel e crime de Lisboa, e ao juiz das propriedades, porque: estes logares costumam conferir-se a cidadãos da mesma cidade.[1] Parece-nos, porém mais provavel a opinião contrária.—1.° Porque a maneira por que está concebida a legislação, mostra, que a enumeração que 'nelle se faz não é exemplificativa, mas taxativa.

2.° Porque sendo a sua fonte o direito romano, assim como elle só comprehendia os magistrados das provincias e não os da cidade; assim tambem é de crer que o nosso legislador não quizesse abranger na prohibição os magistrados da côrte.

3.° Porque achando-se os dictos julgadores mais proximos ao throno, e debaixo da immediata inspecção dos tribunues e magistrados maiores, não era tanto de recear que abusassem do seu poder, para obrigarem as mulheres com quem pretendessem casar.

Menos razão ainda tem Guerreir. de *Mun. Jud. Orph.* Tract. 3.° *de datiori tut.* liv. 5.°, cap. 17, n. 26 e 27, p. 418, em querer que 'nesta prohibição se comprehendam os juizes dos orphãos leigos, que são eleitos pelas camaras e exercitam este officio perpetuamente, pois que, falando a Ordenação tanto na inscrição como no contexto do titulo unicamente em julgadores temporaes, querer estendel-a a julgadores perpetuos, não sería interpretar a lei, mas sim fazer uma legislação absolutamente nova.

Quanto porém aos juizes dos orphãos letrados, elles se acham sem dúvida comprehendidos na mesma letra da lei, porque são verdadeiramente juizes de fóra triennaes, como se vê do §. 47 do tit. 88 d'este liv. 1.°, e sendo juiz de fóra dos orphãos posto por nós, etc.

Finalmente, não enuméra a lei os juizes ordinarios, porque segundo julgâmos: 1.° A auctoridade d'estes julgadores é breve na duração e diminuta no poder, e por isso não poderiam facilmente fazer d'ella o mesmo abuso, que os outros magistrados de maior graduação.

2.° Estão já estabelecidos em aquella mesma terra, em cuja governança se acham empregados, e ahi se hão de conservar como simplices cidadãos, depois de findo o seu cargo. Portanto, nem as novas allianças augmentariam as relações, que já tinham com os habitantes, a ponto de se receiar d'ahi inconveniente notavel ácêrca da boa administração

[1] Todos os magistrados romanos o eram.

[2] Muitos entendem por estas palavras os juizes perpetuos. Nós julgâmos que aqui ha um Filippino, e que os compiladores da presente Ordenação conservaram 'nella um descuido, que já os da Manuelina haviam commettido em transcreverem da Affonsina as sobredictas palavras.

[1] Havia em Lisboa dois juizes do civel, que o senado da camara provia, e dois corregedores do civel da cidade, D. João V por decreto de 19 de dezembro de 1743 supprimiu as duas varas dos juizes do civel, e creou em seu logar duas correições do civel que se uniram ás outras duas que já havia. Vide alvará de 8 de maio de 1745. Coll. 1.ª á Ordenação, liv. 1.°, tit. 2, n 6.

Fala-se dos dictos juizes do civel na Ordenação, liv 1.°, tit. 65, §. 6 e L. 4.°, tit. 11, §. fin.

da justiça, nem a brevidade com que deviam largar a jurisdicção para voltarem á condição de homens particulares lhes daria ousadia para vexarem os moradores da terra, a cujo odio e indignação ficariam expostos.

Note-se que por direito romano a prohibição de casar com mulheres de suas provincias comprehendia não só os magistrados, mas seus filhos, parentes e domesticos: L. 57 D. de rit. nup, L. un. Cod. *Si rector provinciae vel ad eum pertinentes sponsalia dederint*. Novell. Lem. 23. Mas isto não tem logar entre nós, pois que a lei o não declara.

3.ª *Parte*: *Sancção*. Os julgadores aqui referidos, que casarem sem licença. 1.º *Ficam suspensos por esse mesmo feito de seus cargos*. Esta pena é muito propria do delicto; porque sendo o receio, de que os julgadores abusem do poder de seu cargo para casarem, o motivo da prohibição, é manifesto que elles, casando com mulheres da sua jurisdicção, delinquem contra o seu regimento, e devem por consequencia ser suspensos do officio, cujas obrigações quebrantaram, e para cujo serviço d'esta maneira se inhabilitaram.

Diz a Ord. que ficarão suspensos por esse mesmo feito. Esta expressão é frequente em nossas leis. Os interpretes, porém, dizem que, sem embargo d'ella, é necessario, por via de regra, que haja sentença declaratoria para se verificar a pena[1].

Isto comtudo não tem logar no presente caso, e os julgadores ficam suspensos assim que casam, sem dependencia de sentença alguma.

Prova-se isto das palavras seguintes, — em que se manda que tudo o que fizerem depois do casamento seja nullo. Logo basta o facto de casarem, para que fiquem suspensos.

Nem isto é novo em nossa legislação, como se mostra do §. 4.º do tit. 80 d'este livro 1.º, em que se manda, que os tabelliães das notas e judicial não tragam corôa aberta, e, fazendo o contrário, por esse mesmo feito percam o officio, *sem mais serem citados*, e nunca mais o hajam.

Do mesmo modo no §. 11 do dicto tit. 80 se determina que o tabellião ou escrivão, assim da justiça como da fazenda, que logo não der o instrumento á parte, que o requer, no termo fixo; por esse mesmo feito perca o officio, e nunca mais o haja.

A qual pena é egualmente imposta, *ipso facto*, como se conhece do §. 13 do mesmo tit. aonde se dispõe, que todas as escripturas que forem feitas pelo tabellião ou escrivão, que tiver incorrido nas dictas penas, não sejam válidas.

2.º *Tudo o que nos dictos cargos fizerem depois do casamento celebrado, é nullo*. Este vem a ser como já dissemos, uma consequencia da suspensão, a qual despojando-os do caracter de ministros publicos vem necessariamente a fazer nullos todos os actos, que elles exercitarem 'nesta qualidade.

3.º *E devem pagar ás partes todas as custas, perdas e damnos, que por essa causa receberem*.

Porque não era justo, que os prejuizos que as partes recebessem d'esses nullos procedimentos, que os julgadores practicaram depois de suspensos, recahissem sôbre as mesmas partes, a quem se não podia imputar culpa: e pelo contrário pedia a justiça, que os dictos julgadores resarcissem todas as perdas e damnos, que causaram pela referida maneira, indemnisando as partes do prejuizo, que lhes haviam feito.

Além da pena determinada no presente titulo, é tambem o julgador, que casar contra a prohibição da lei privado, como indigno, do que sua mulher lhe deixar em testamento. Assim se acha determinado a respeito dos magistrados das provincias pelo rescripto de Severo e Antonino, que refere Marciano na L. 2, §. 1, D. *de his qui ut in dign.*

E como a Orden. liv. 2, tit. 26, §. 19, manda que sejam direito real, i. é, que pertençam ao fisco, todas as coisas, de que alguns segundo o direito são privados, por não serem dignos de as poderem haver pelas Ordenações do reino, ou direito commum, segue-se que a dicta pena estabelecida pelas leis romanas se acha adoptada por nossa legislação.

4.ª *Parte: declaração*, relativa aos julgadores, que estiverem na India. Sendo a regra geral, que os julgadores temporaes aqui referidos não podem casar com mulheres de sua jurisdicção sem primeiramente obterem licença de el-rei; estabelece-se agora 'nesta declaração:

Que os julgadores que servirem na India peçam a dicta licença ao vice-rei, ou governador d'ella, o qual lh'a poderá conceder, vendo que 'nisso não ha inconveniente.[1]

A razão parece ser a grande distancia d'estes estados, a qual faria que fosse muito incommoda aos ministros haverem a dicta licença immediatamente d'el-rei. Além d'isto a alta dignidade do vice-rei, e a maior facilidade que tinha de averiguar, se o casamento podia ser prejudicial ao bem do serviço real e da justiça das partes, o constituiam em circumstancias de se lhe conferir esta auctoridade.

Parece comtudo que a experiencia mostrou que não convinha conservar esta legislação, pois que a achâmos derogada pelo decreto de 26 de março de 1734. (coll. 2 á Orden. liv. 1.º, tit. 34).

Por elle se determinou que os ministros de letras, que passassem a servir Sua Magestade nas conquistas e especialmente no estado da

[1] Sôbre a intelligencia da clausula — por esse mesmo feito — vid. *Pegas* á Ord. L. 1.º, tit. 87, 88, §. 8, n.º 15, tit. 17, pag. 179.

[1] Port. de Donat. p. 3.ª, cap. 31, n.º 92, seg. t. 2, p. 466.

India, não contrahissem matrimonio sem expressa licença do mesmo senhor, pena de serem pelo mesmo facto suspensos, riscados do serviço, e não poderem usar da insignia de toga, tendo-a: ordenando-se ao vice-rei do estado da India, e governadores das mais conquistas, que os remettam logo na primeira monção, ou frota, que se offerecer, obrigando-os a embarcar-se.

Vice-rei era o titulo que regularmente se dava á pessoa encarregada do governo da India.[1] Governador era aquelle que por morte do vice-rei se achava nomeado na carta régia, (que se conservava fechada, para se abrir sómente neste caso) o qual governasse o dicto estado até á chegada do novo vice-rei. Peg. L. tit. 7, p. 413, n. 9.

O desembargo do paço póde dar licença aos juizes de fóra, ou dos orphãos para casarem com mulher orphã, ou viuva de sua jurisdicção: Alvará de 24 de julho de 1713. Coll. 1.ª ao Regim. Nov. dos desembargadores do paço n.º 1, p. 406. O dito alvará fez este, e outros muitos negocios do expediente do tribunal, para os poder despachar sem consulta, a qual antes d'isso era necessaria.

COMMEMORAÇÕES.

AFFONSO DE ALBUQUERQUE.

Tomada de Gôa.

27 *de Fevereiro de* 1510.

Vejo Alexandre, Cesar, Scipião;
Quem é o que em meio d'elles resplandece?
Affonso d'Albuquerque, a quem elles dão
Cada um seu logar que bem merece,
As grandezas de todos 'nelle estão;
Quem os tres nunca viu, 'nelle os conhece.

ANTONIO FERREIRA.

Tu, Gôa lorreada,
Tambem curvas a não domada frente:
Do Hidalcão, do Sabaio
Levantas a obediencia, para sêres
A cabeça do Luso-Indiano Imperio.

FILINTO ELYSIO.

Ha certos nomes e acções, de que ou se ha de dizer tanto que se encham livros, ou epilogar-lhes a grandeza em traços curtos, mas energicos. Para elles qualquer dos meios é egual. Os livros, por muito que falem, muitas vezes não dizem bastante; um nome vale 'neste caso volumes pela magestade, que lhe anda associada.

E é isto o que nos acontece.

Estreito é o espaço, estreitissima a penna para falarmos de Affonso d'Albuquerque, mas o nome compensa tudo, e tambem nos desculpa.

Está finalisando o presente volume do *Instituto*, e ahi deixa commemorado em cada um dos seus numeros um filho illustre da patria. É uma galeria de modelos em que ponhamos os olhos ou já para estimulo de futuros arrojos, ou para consolação, sequer, das decepções presentes. O de hoje é dos maiores, mas por isso mesmo será a commemoração pequena.

Quando se abre para uma nação o periodo aureo da sua grandeza, eleva-se conjunctamente o genio de seus filhos. Dilata-se-lhes o coração com a prosperidade da patria, e incita-os o enthusiasmo que os torna heróes. É o que succedeu na Roma dos Camillos e Duilios, na França dos Turennas e Barts, e no Portugal dos Albuquerques e Castros, com cujos nomes resplandecem hoje as suas historias.

Para a empreza mais arrojada da historia moderna, como foi a descuberta da carreira da India, e a fundação do nosso imperio na Asia, era mister com effeito uma série gloriosa de homens extraordinarios, que não foi ella pacifica como aquell'outra, que tambem então teve logar, do Novo-Mundo, mas cortada de perigos e difficuldades, medidas as armas a cada passo com os exercitos de Calecut, Cambaya, Ormuz e Sião, e com as esquadras de Veneza e do Egypto! — Debalde buscariamos nos semideuses do paganismo ou nas páginas romanas, parallelo condigno para as gentilezas e galhardias d'aquellas eras!

Affonso d'Albuquerque destaca-se magestoso d'entre os vultos heroicos da nossa historia. Temperava com a prudencia os louros cegados com a espada. Foi o unico dos nossos generaes do Oriente, que, unindo a politica com o valor, lançou as verdadeiras bases de um dominio permanente.

A tomada de Gôa foi das suas armas a melhor acção, o mais acertado passo da sua politica constituil-a capital das nossas conquistas. Malaca e Ormuz, as nossas Gilbraltares nos estreitos asiaticos, remataram a fama da sua gloria e a prudencia do seu governo.

A. A. DA FONSECA PINTO.

NOTICIARIO.

Concurso. — Está posto a concurso por espaço de 60 dias, na Academia Polytechnica do Porto, a contar de 6 do corrente, um logar vago de lente substituto da secção de Mathematica da mesma Academia.

SUMMARIO.

PROPOSTA APRESENTADA NO CONSELHO DA ACADEMIA DRAMATICA DE COIMBRA. — ALGUMAS PALAVRAS SÔBRE O ESTADO ACTUAL DAS PRISÕES EM GERAL, E SUA REFORMA. — PRELECÇÕES DE DIREITO PATRIO, que fez Ricardo Raymundo no anno lectivo de 1795 a 1796 parte 3.ª; liv. 1. das Ordenações. — COMMEMORAÇÕES; Affonso de Albuquerque, tomada de Gôa, 27 de fevereiro de 1510. — NOTICIARIO. — CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade em o mez de outubro de 1859.

[1] Algumas vezes não tem titulo de vice-rei, mas simplesmente de governador.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em outubro de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Recebido do cofre academico	510$415	Comedorias aos empregados	183$415
Idem do cofre das rendas proprias dos hospitaes	280$000	Dietas aos doentes	584$775
Idem da Misericordia da cidade	41$665	Combustivel e illuminação	48$690
Idem meia renda do cêrco de S. Jeronymo	19$000	Utensilios	58$305
Idem dietas de Maria da Conceição, que está nos Lazaros	8$060	Reparos nos edificios	19$890
Idem producto da venda de 77 @ de ferro, dos bancos velhos das camas dos doentes, a 620	47$740	Roupa	6$790
		Guizamentos das capellas	4$965
Idem de Jeronyma Rodrigues, que entrou em 20 d'agosto, e sahiu em 6 d'outubro, pagas pelo Ex.mo Conde da Graciosa	11$280	Ao Dispensatorio pharmaceutico pela 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Saldo que passa ao mez seguinte	$915
Réis	918$160	Réis	918$160

MAPPA do movimento dos doentes, nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, em outubro de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
75	99	101	5	68	72	87	71	6	82	13	1	1	0	13	15	0	0	0	15	12	29	27	2	12	187	216	200	13	190

O director dos hospitaes da Universidade
Manuel Paes de Figueiredo e Sousa.

Hospital da Universidade, 31 de outubro de 1859.

O cartorario da fazenda dos hospitaes da Universidade
Herculano Aprigio Alves d'Araujo Sancta Barbara.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio do Reino — Direcção geral de instrucção pública — 2.ª repartição — 1.ª secção — L. 18 — n.º 177 — Ill.mo e Ex.mo Sr.— Achando-se estabelecido pela portaria de 15 de setembro de 1853, que no jornal do Instituto de Coimbra sejam publicadas as peças officiaes relativas á instrucção pública, pelo modo prescripto na citada portaria, tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o incluso relatorio do antigo Conselho superior, do anno lectivo de 1857–1858, a fim de que V.ª Ex.ª se digne dar as suas ordens para que elle seja publicado; e ir-se-hão successivamente remettendo as mais peças officiaes que deverem imprimir-se no mesmo jornal, fazendo V. Ex.ª constar á direcção do Instituto que continuará a ser impresso o jornal na Typographia da Universidade como até agora, e devendo d'aqui em deante a direcção enviar a esta repartição dezeseis exemplares de cada numero que sair á luz.— Deus guarde a V. Ex.ª — Direcção geral d'instrucção pública 15 de fevereiro de 1860.— Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra.— José Maria d'Abreu. — Remetta-se por cópia á direcção do Instituto e á administração da Imprensa: sendo a d'esta acompanhada do relatorio do Conselho superior d'instrucção pública. Paço das Escolas, 17 de fevereiro de 1860. — Reitor. — Está confórme — *Nicoláu Pereira Coutinho de Figueiredo*, Official maior graduado.

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

RELATORIO ANNUAL.

1857—1858.

Senhor: — O Conselho Superior d'instrucção pública tem a honra d'elevar á Augusta presença de Vossa Magestade, como lhe cumpre, o relatorio annual, respectivo ao anno escolar de 1857 a 1858, a começar pela

Instrucção primaria.

I

O numero das escolas primarias, a cargo do thesouro, comprehendidas as decretadas até ao 1.º do mez de novembro corrente, é de 1:511, tendo accrescido ao do anno antecedente (1:460) mais 51.

De varões 1:323, e de meninas 94, total 1:417 no reino; e de varões 74, e de meninas 20, total 94 nas ilhas. Total das 1.as—1:397, e das 2.as apenas 114, no reino e ilhas.

Cabem a cada um districto, termo médio, escolas de varões $66\frac{11}{19}$, e de meninas $5\frac{5}{19}$, total $71\frac{16}{19}$. Tem o maximo numero d'escolas, 161, o districto de Viseu; e o minimo, 15, o districto d'Angra. São immediatos ao 1.º o districto de Lisboa, que tem 125 escolas; e o da Guarda, que tem 119. São immediatos ao 2.º o districto da Horta, que tem 15; e o districto de Ponta Delgada, que tem 19.

Pelo que respeita ás escolas do sexo feminino, em especial, tem o maximo numero, 25, o districto de Lisboa; e o minimo os districtos de Castello Branco, Evora, Faro e Viseu, que têm 2 cada um.

Funccionaram, durante o anno de 1857 a 1858, 1:270 escolas de varões, e 94 de meninas, total 1:364. Das 147, que faltam para o total existente, deixaram de funccionar 56 por falta de concurrentes, em que podessem ser providas, continuando 17 neste máu estado desde a sua creação, e são as seguintes: Borba da Montanha, creada em 1853; S. Matheus e Sancta Cruz (meninas), Figueira e Ervedal, creadas em 1855; e Ribeira Brava, Serra d'Agua, Tabua, Caniço, Fajãa da Ovelha, Machico, Ponta do Pargo, Porto da Cruz, Camacha, todas do sexo masculino; e Porto Moniz, Machico, e Camara de Lobos, do sexo feminino, creadas em 1856.

Não funccionaram tambem, umas durante todo o anno, e outras parte, 91 recentemente creadas. D'estas proveram-se 61; não tiveram concurrentes, que merecessem provimento, 9; e corre o concurso, ou ainda não foi julgado o de 22.

II

O pessoal dos professores, d'um e d'outro sexo, é de 1:364, a saber: mestres *vitalicios* 631, e mestras *vitalicias* 42, total dos proprietarios 673. Mestres com *provimento temporario* de mais d'um triennio 223, e mestras, o mesmo, 8; total 231. Dictos com *provimento temporario* respectivo ao triennio corrente, o primeiro de seu magisterio, 416; mestras, o mesmo, 44; total 460.

Total dos mestres temporarios 639, e das mestras, o mesmo, 52; total geral 691.

Numero das escolas providas de propriedade, no anno de 1857 a 1858, 29; temporariamente em professores, que já exerciam o magisterio, 67; e pela 1.ª vez, 131; total 227.

Satisfizeram á remessa dos mappas 582 professores proprietarios, e 609 temporarios; total 1:191. E 37 mestras de meninas proprietarias, e 45 temporarias; total 82.

Faltaram sem motivo justificado os mappas de 54 professores.

III

Segundo os mappas presentes frequentaram as escolas primarias, a cargo do Thesouro, meninos 59:782, e meninas 4:683; total 64:465; e com relação ao anno preterito para mais 1:783.

O termo médio da frequencia por escola é de $42\frac{1005}{1511}$, e por districto é de $3{:}069\frac{16}{21}$.

Os districtos, que offerecem o maximo da frequencia, são os de Viseu (6:744), de Lisboa (5:536), e de Braga (5:484). Os que tem o minimo são os do Funchal (794), de Angra (1:043), e da Horta (1:064).

A despeza no orçamento do Estado, com relação á instrucção primaria, houve de montar a 139:497$245 réis, sendo pelo calculo a média da despeza com cada escola $92\$321\frac{2114}{1511}$, e com cada alumno $2\$163\frac{59450}{64465}$.

IV

Em quanto ás escolas particulares não consta ao Conselho Superior senão da existencia de 203 escolas do sexo masculino, e 77 do feminino; total 280.

Foram frequentadas, segundo os mappas, por 8:282 meninos, e 2:979 meninas.

Differença para o anno antecedente: varões 5:338, meninas 3:605, total para menos 8:943; descontando o accrescimo nas escolas públicas 1:783, é o total para menos 7:160.

Felizmente póde conjecturar-se com segurança, pelas tendencias geraes do povo, ávido de saber, ao menos nas terras maiores, que so elementos do calculo são falsos, procedendo o erro da irregularidade da remessa dos mappas, e da pouca exactidão e consciencia da sua formação.

Em quanto a inspecção das escolas não fôr uma realidade, e as auctoridades administrativas não tomarem a peito o constante e efficaz desempenho de suas funcções relativas aos professores públicos e particulares, a estadistica literaria não poderá entrar no seu regular andamento.

V

Satisfizeram á obrigação de enviar relatorios circumstanciados, e acompanhados dos mappas competentes, os Commissarios d'estudos d'Angra, Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Evora, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Santarem, Vianna, e Viseu; e os Governadores civis de Faro e Guarda.

Não cumpriram os Commissarios d'estudos e Governadores civis dos outros districtos, advertindo, que, em alguns, o logar de Commissario dos estudos tinha vagado.

VI

Expediente da 1.ª secção — desde 27 de Novembro de 1857, data do relatorio geral d'esse anno.

Consultas. — Com propostas para creação de cadeiras 59 — Dictas para transferencia de cadeiras 1 — Dictas para provimento vitalicio de dictas 29 — Dictas para transferencia de professores 10 — Dictas para jubilação de professores 3 — Dictas para exoneração de dictos 7 — Dictas para se pôrem em práctica os art. 11, 18, 23 e 24 do decreto de 20 de setembro de 1844, 1 — Dictas com varias providencias para melhoramento das escolas 1 — Dictas com o regulamento para o concurso das escolas de meninas 1 — Dictas para collocação de duas escolas d'instrucção primaria no extincto convento de S. Bernardino, no districto do Funchal 1 — Dictas sôbre transferencias de professores 1 — Sôbre differentes pretenções das auctoridades, professores, e outros individuos 33 — Dictas para provimento interino das cadeiras no districto do Funchal 1 — Dictas sôbre os meios de vulgarizar o systema metrico-decimal 1 — Dictas sôbre o modo de distribuir aos professores e aos alumnos os compendios e cartilhas do systema metrico-decimal 1 — Dictas com a relação dos utensilios necessarios para as escolas 1.

Despachos — Para provimentos temporarios 198 — Dictos para certidões de capacidade para ensino particular 5 — Dictos para certidões de serviços de professores e outros 13.

Ordens — Para concursos, portarias e officios, 1:033 — Editaes 2:101 — Dictas para intimações, informações, etc., portarias e officios, 756.

Dictas em circulares — Aos Governadores civis, exigindo relação dos utensilios necessarios para uma escola d'instrucção primaria 1 — Aos Commissarios para não admittirem aos concursos os presbyteros, que não apresentarem certidão d'edade, ou na falta d'ella a sua carta d'ordens 1 — Aos Commissarios, e, na falta d'algum, aos Governadores civis, exigindo a observancia do art. 10, §. 1.º do regulamento de 30 de dezembro de 1850, dictando-se aos oppositores ás cadeiras, e não se lhes dando a copiar, os quesitos para as provas por escripto, a fim de se poder conhecer a sua capacidade em orthographia práctica 1 — Aos Governadores civis para fazerem verificar a capacidade das casas offerecidas para as escolas novamente creadas 1 — Aos Commissarios sôbre a necessidade de propagar o systema metrico-decimal 1.

Livros elementares — approvados depois da collecção publicada no 1.º de outubro de 1857: — Cathecismo de chimica e geologia agricola por James F. W. Johnston, M. A. (para as escolas do 2.º gráu) — Taboada explicativa para uso dos meninos, por F. da C. Mello e Silva, 4.ª edição, Coimbra — Novo compendio de historia de Portugal, por A. F. Moreira de Sá, 3.ª edição.

VII

Senhor: — Bem desejava o Conselho superior d'instrucção pública, que estes numeros estadisticos, sempre crescentes, quer do numero das escolas públicas, quer da sua frequencia, quer do respectivo expediente da 1.ª secção d'este Conselho, podessem ser acompanhados das mais gratas observações ácêrca do melhoramento real do ensino primario, base de todo o outro.

Muito pelo contrario porém, ainda mais uma vez, escravo da verdade, que não deve occultar a V. M., é obrigado a reconhecer que o seu estado nada tem de lisongeiro.

No material, sem casas proprias e adequadas, sem os utensilios indispensaveis, sem ordem nem meios de limpeza; sem conforto algum para a infancia, que ha de frequentar as escolas; tudo ahi afasta, em vez de captivar aos alumnos. A falta de livros elementares uniformes, distribuidos gratuitamente aos pobres, e rigorosamente exigidos dos ricos, obsta inteiramente á regularidade e ao aperfeiçoamento dos methodos.

A cifra da frequencia, desacompanhada da necessaria verificação, e por ventura, em muitos casos, disposta para cobrir os defeitos arguidos ao professor, e em contradicção com as repetidas queixas de desleixo e abandono da regencia das cadeiras, não póde receber-se como um elemento verdadeiramente estadistico.

No moral, as mesmas, e ainda mais instantes queixas, seguidas muitas vezes dos competentes processos, em que se provam as faltas arguidas; a summa facilidade com que se passam os attestados graciosos de bons costumes; e sôbre tudo a crassa ignorancia da maior parte dos concurrentes ás cadeiras; e com especialidade dos professores temporarios de muitos triennios, que, (conforme observam alguns dos Commissarios d'estudos nos seus relatorios, e os processos de concurso verificam) em vez de se aperfeiçoarem ensinando, pelo contrario cada vez mais desaprendem, elevam acima de toda a duvida, que este ramo essencialissimo da pública instrucção carece d'urgentissimas reformas.

Os delegados do Conselho superior, que satisfizeram mais circumstanciadamente á obrigação de relatarem o estado das escolas sob sua inspecção, reconhecem que é consideravel o numero dos professores, que mal attingem á sufficiencia, sendo muitos os mediocres, e raros os bons.

E o limitado numero de concurrentes, que no anno de 1857 a 1858 mereceram a proposta de propriedade (29 d'entre 227, total dos providos), confirma esse juizo; exigindo além d'isto a verdade, que se confesse, que não menos talvez de metade dos temporarios não foram despachados senão por falta absoluta, e nenhuma esperança de melhores concurrentes; e alguns, depois de concursos sôbre concursos para a mesma cadeira sem oppositores, ou com exames escusados!

VIII

Em tão calamitoso estado, que importa, Senhor, o satisfazer aos votos, aliás mui louvaveis, das localidades, decretando novas cadeiras, se não ha quem as reja dignamente? Se da mesma sorte, e como este Conselho superior tantas vezes tem reconhecido perante V. M., a inspecção actual é impossivel, vã e illusoria?

Fixadas porém, e postas em práctica as necessarias providencias para a devida habilitação de bons mestres em escolas normaes de qualquer genero; augmentados rasoavelmente os seus vencimentos, de modo que não succeda, como hoje por quasi toda a parte, que mais valha ser official de carpinteiro ou de pedreiro, com 400, 360, 300 rs. quotidianos, do que professor d'instrucção primaria, apenas com 280 rs. (que não alcança a mais o seu tenuissimo ordenado total, pelo thesoureiro e pelas camaras!); e reconstruida inteiramente a inspecção das escolas, só então conviria, e debaixo d'um plano regular e uniforme, distribuir com mão larga as escolas d'um e d'outro sexo, sem esperar pelo zêlo das localidades no sollicitar a sua creação, nem correr o risco de desegualar, nesta tão importante repartição do pão da intelligencia, uns dos outros concelhos e districtos, como presentemente manifestam estar acontecendo os numeros estadisticos respectivos.

A questão, aliás importantissima, dos methodos do ensino, e das novas maneiras d'iniciar mais breve e suave, e menos difficilmente, aos meninos nos rudimentos da instrucção, torna-se secundaria, em presença d'aquell'outras, sem cuja resolução quaesquer providencias a este respeito seriam inefficazes. Quando predomina a ignorancia, a falta do zêlo, a grosseria, e tambem a fome, como exigir a reflexão, o estudo, a practica, e a devida apreciação de qualquer melhoramento, que sáia um pouco da mais rançosa rotina?

IX

Senhor: O Conselho superior reconhece que o numero das escolas do sexo feminino é por extremo diminuto, e presta inteiro assenso ao voto expressado nos relatorios d'alguns dos seus delegados, de que é indispensavel augmentar consideravelmente o seu numero, em egual-

dade, senão em numero superior, aos das escolas do sexo masculino; porque a mulher é a primeira educadora do homem, o coração, e não poucas vezes a cabeça da familia; porque não chega a civilisação verdadeira aonde a mulher é escrava, ou embrutecida.

Mas por isso mesmo que se tem curado tão pouco até aqui, entre nós, da educação da mulher, — na summa difficuldade de obter professoras, ao menos sufficientes, — sem providencias para algum regular tyrocinio, que esperança póde haver de serem bem providas quaesquer novas escolas?

Por certo que seria de summa vantagem a creação ou diffusão de institutos votados á educação das meninas, e compostos de pessoas experimentadas, e cheias d'um santo zêlo por tão nobre missão, que fossem como as escolas normaes de boas mestras futuras.

As escolas maternaes, ou casas d'asylo da infancia desvalida, (as quaes, creadas e mantidas pela beneficencia particular, sob a Augusta protecção de S. M. I a Senhora Duqueza de Bragança Imperatriz Viuva do Brazil, continuam desligadas do quadro das escolas), minoram em partes a mencionada defficiencia de boas escolas de meninas, e tambem de mestras. Bem dirigidos estes asylos, podem crear-se 'nelles, desde o berço, alumnas intelligentes, religiosas, carinhosas para com as meninas, e sollicitas pelo seu adiantamento. É muito para desejar que a lei, sem todavia perturbar, e menos intibiar a acção benefica da caridade particular, a qual demanda, primeiro que tudo, a liberdade, preste especiaes e permanentes auxilios a estes excellentes estabelecimentos, coordenando-os todavia d'algum modo na organisação da instrucção primaria, da qual constituem 'noutros paizes o primeiro elemento, e salvando alguns da eminente ruina por falta de recursos.

A legislação actual, ácêrca das habilitações das mestras, é inapplicavel ás regentes dos asylos. O carinho para com os innocentes, os cuidados que demandam, a economia de seu alimento e limpeza, nem se estudam, nem são susceptiveis de se explorarem 'num exame. A mesma necessaria inspecção da auctoridade deve tomar ahi um caracter particular, todo maternal.

É para sentir que o Conselho superior não tenha informação alguma official ácêrca da existencia d'estes estabelecimentos, e de sua numerosa povoação infantil; e o mesmo dos institutos religiosos e de beneficencia, que se votam á educação. Sem prejuizo da liberdade d'acção, e particular economia d'elles, que por nenhuma fórma deve obstar á superior inspecção, muito convinha que se obtivessem estes dados absolutamente indispensaveis, pelo menos para a exactidão da estadistica literaria.

X

Gravissimas queixas se têm levantado, de differentes partes, contra a maneira por que, em alguns lyceus, os oppositores ás cadeiras são dispostos para os exames, ahi interrogados e qualificados, vendendo-se a justiça; e por desgraça o Conselho superior mais d'uma vez se tem convencido da verdade d'estas queixas. Sempre sollicito em fazer descubrir o crime para o levar ao conhecimento de V. M., e sollicitar a merecida correcção, que exceda as suas attribuições, não menos tem curado de prover, dentro d'estas, para que não se repitam tamanhas e tão escandalosas prevaricações.

Mas, se *a virtude salta pela janella quando a fome bate á porta*, como diz o dictado, que admira haver alguns examinadores, que prevariquem, não lhes sendo abonada, nem ainda nos dias de longos e fastidiosos exames, uma qualquer gratificação sôbre os parcos 280 reis de seus tenuissimos ordenados?! Persistente esta causa, o perigo é sempre imminente.

XI

Pelo que respeita ás escolas particulares, o Conselho superior não póde deixar de expressar a V. M. o summo desgosto, que lhe causa a constante e habitual indolencia das auctoridades administrativas, tolerando por toda a parte a manifesta infracção da lei. Raro é o professor particular habilitado competentemente. Quem quer que se julga digno, propõe-se ao ensino, e abre escola, sem consideração com a lei, nem com a auctoridade, que deve zelar a sua observancia.

Todavia cousa é diversa a justa liberdade d'ensinar para quem póde, e sabe, da absoluta licença, que só aproveita a charlatães, ignorantes e immoraes.

A lei é clara e precisa, as formalidades da habilitação simples e faceis. Nenhuma desculpa póde haver para com os que recusam submetter-se a ellas, e menos para as auctoridades administrativas, que os não coagem a cumpril-as.

'Neste estado, a parte da estadistica relativa a estas escolas é eminentemente deficiente; e forçosamente apresentará os desconcertos, que se notam, por exemplo, no numero dos alumnos de 1857-58, comparado com o de 1856-57, sendo para menos 8943, como fica exposto.

Com o intuito no maior aperfeiçoamento da mesma estadistica, o Conselho superior tem requisitado dos Governadores civis, por si, e d'accordo com as auctoridades ecclesiasticas, quando seja mistér, ou pelo menos d'acertada prudencia, uma exacta informação da povoação escolar de todos os estabelecimentos religiosos, pios, e de beneficencia dos seus districtos.

Senhor: O Conselho superior d'instrucção pública, em seus relatorios annuaes, e especialmente no antepenultimo de 1855 a 1856, e em frequentes consultas especiaes, tem pro-

posto respeitosamente a V. M. aquellas reformas e melhoramentos, que a reflexão e experiencia lhe têm suggerido como mais efficazes, e ao mesmo tempo mais susceptiveis de se realizarem, para acudir e remediar ao lamentoso estado das escolas primarias; e, dentro dos limites das suas attribuições, que não podem attingir a tamanhos resultados, proseguirá incansavelmente nas instantes advertencias e provisões, que as multiplicadas necessidades, e queixas quotidianas, estão sollicitando.

E, confiado na sabedoria e sollicitude do corpo legislativo e do governo de V. M., aguarda submissamente as suas acertadas e prudentes resoluções.

Instrucção secundaria.

I

Senhor: Não obstante a expressa disposição da lei, cuja execução tão instantemente foi recommendada pela portaria do ministerio do reino, de 30 de julho de 1855, além das auctoridades já indicadas, faltaram á rigorosa obrigação de enviarem os relatorios annuaes os lyceus de Béja, Castello Branco, Guarda, Portalegre, Villa Real, Horta, Ponta-Delgada e Funchal. Alguns dos recebidos são tão pouco explicitos ácêrca do movimento das escolas, que mais parecem dictados pelo receio de merecer a nota d'absoluta falta, do que pelo sentimento do dever, e pela nobre diligencia de bem cumprir. Bem poucos contêm os dados essenciaes; e em todos póde assegurar-se que falta a uniformidade, aliás indispensavel para os resumos estadisticos, que fôra mister elevar á Augusta Presença de V. M.

'Nestas circumstancias o Conselho superior d'instrucção pública não póde deixar de limitar-se por agora, na parte estadistica, a poucos e insufficientes dados geraes, não individualizando senão o que respeita ao lyceu de Coimbra.

Frequentaram os lyceus, de que ha noticia, alumnos 3:586. As cadeiras annexas foram frequentadas por 1:537 — total 5:123.

Vagaram em geral, no reino e ilhas, 11 cadeiras dos lyceus, e fóra d'estes 28 cadeiras. Estão a concurso 4 das primeiras, e 12 das segundas. Proveram-se 27, sendo de propriedade 20, e para tempo de 3 annos 7.

II

LYCEU DE COIMBRA.

Matricularam-se no lyceu de Coimbra, numero total, 583 alumnos, dos quaes frequentaram mais d'uma aula 205, e uma só 3, sendo o total, contados individualmente, 375.

Dos 583 perderam o anno 155, restando habilitados 428. D'estes fizeram exames no lyceu apenas 8, sendo 7 de grammatica latina, e 1 de francez, que foram approvados.

Fizeram tambem exame no mesmo lyceu mais 201 alumnos d'instrucção primaria, dos quaes foram reprovados 10, approvados por maioria 14, e approvados plenamente 177.

Examinaram-se egualmente 76 candidatos ao magisterio, sendo para escolas públicas 75, e para o ensino particular apenas 1; e para escolas do sexo feminino tambem apenas 1. D'aquelles 75, 38 eram oppositores ás cadeiras d'instrucção primaria.

Como habilitação para a matricula academica fizeram-se, perante os competentes jurys de lentes e doutores da Universidade e professores do lyceu,—2:064 exames, com o resultado de 1:141 examinandos approvados plenamente, 410 por maioria, e 513 reprovados.

O maximo total dos exames foi de 415 em francez, e 398 de latinidade; e o das reprovações foi de 122 em arithmetica e geometria, sendo ahi o total dos exames 277; e de 106 em introducção á historia natural, cujo total foi 281. Houve 105 reprovações em francez, 91 em latinidade, e numeros muito inferiores nas outras disciplinas. Fizeram-se 3 exames de preferencia em inglez.

A receita das matriculas no lyceu de Coimbra importou em 635$662 réis, e a despeza em 4:807$083 réis, vindo a recair sôbre o thesouro a quantia de 4:172$021 réis; por cada um alumno (375) — 11$125 $\frac{146}{375}$.

III

O Conselho superior d'instrucção pública, tomando na devida consideração a indesculpavel falta da remessa dos relatorios dos lyceus, e não menos a absoluta necessidade de submetter este trabalho á mais exacta regularidade, e uniformidade de mappas, sem o que a estadistica literaria não póde fazer-se, providenciará desde já, nos limites de suas attribuições; e, quando estas sejam insufficientes, recorrerá á superior auctoridade de V. M., supplicando as necessarias providencias.

IV

Nos supra indicados relatorios, presentes ao Conselho superior, louva-se geralmente a observancia da disciplina durante o anno escolar, e mesmo o aproveitamento dos alumnos, excepto, com relação a estes, nos de Leiria e Evora, attribuindo-se o defeito principalmente á pouca importancia que têm os exames feitos nos lyceus.

Concordam com justa razão aquelles, cujos relatorios são mais explicitos, em reconhecer este grave embaraço para o maior aproveitamento dos alumnos: o que resulta não só da faculdade de fazer os exames de habilitação para os estudos superiores na Universidade e nas escolas, sem dependencia da prévia approvação nos lyceus, mas do nenhum proveito que hoje se tira dos exames e habilitações ahi adquiridas para o ulterior adiantamento dos habilitados.

Não menos rasoavelmente ponderam a summa conveniencia, se não urgente necessidade, d'uniformar o estudo pela adopção de compendios communs a todos os lyceus, approvados por V. M. sôbre proposta do Conselho superior d'instrucção pública, com audiencia dos mesmos lyceus, sobre o que o Conselho superior já consultou a V. M. na data de 20 de julho do anno corrente.

Lembra o reitor do lyceu de Evora, e com toda a razão, que muito conviria obrigar os professores das cadeiras externas, annexas aos lyceus, a enviarem annualmente aos reitores d'estes o circumstanciado relatorio do movimento literario, methodo d'ensino, e aproveitamento dos alumnos na sua aula.

O Conselho superior, entendendo que esta providencia implicitamente se comprehende nas regras geraes, de que não estão exemptos aquelles professores, vae expedir as ordens convenientes para que se cumpra.

Ponderam outros, á vista dos dados estadisticos, a pouca importancia que têm as aulas de latim de fóra dos lyceus; e isto justifica a difficuldade que tem o Conselho superior em consultar a V. M. a creação de mais cadeiras d'esta lingua, além d'aquellas que foram propostas em consulta do 1.° de fevereiro de 1850.

As frequentes queixas contra os professores d'instrucção primaria não podem deixar de ser communs aos d'estas aulas, desacompanhadas das mutuas relações com as outras dos estudos secundarios, que aviventem a sciencia e o zelo dos mestres; e tão mal inspeccionadas como as primarias.

É para lamentar o estado material dos edificios dos lyceus de Lisboa, Porto, Bragança e Leiria, cujo melhoramento é da mais urgente necessidade; o de Lisboa, em especial, collocado em casas acanhadas, desabrigadas, e algumas em ruinas; o do Porto, reduzido apenas, e depois de muitos esforços, a duas aulas d'uso proprio, uma commum com a Academia Polytechnica, uma pobre secretaria, e uma sala sem serviço, por estar desmantellada; o de Bragança, no edificio de S. Bento, que ameaça proxima ruina; e o de Leiria nas salas baixas e humidas, ao rez do chão, do paço episcopal!

Parece ao Conselho superior que não será decoroso para a nação, mormente nas duas grandes cidades, a capital do reino e o Porto, a continuação d'este estado, podendo dar occasião a mal ajuizarem os estrangeiros, pelo material d'estes lyceus, da consideração em que são tidas entre nós não só as humanidades, mas todos os mais conhecimentos de tamanho proveito para as classes medias, que se devem ensinar ahi.

Por certo que seria de honra e interesse público fazer acreditar, pelo contrario, á vista do exterior, (o qual tamanha influencia tem sobre o maximo numero, se não sobre todos os homens), que os estudos secundarios merecem uma singular consideração.

Nenhum lyceu poderia competir com o de Coimbra a este respeito, em quanto a mudança do hospital para o Collegio das artes não veiu perturbar infelizmente a sua pacifica posse de tantos annos.

Reconhece, com razão, o conselho d'este lyceu, que nenhum outro edificio ha melhor adaptado do que o Collegio das Artes para assento de suas aulas: e que, a não se fazer um edificio proprio, perderá muito na mudança. Todavia insta, e com plenissima razão, para que se resolva a sua sorte, visto que nem a hygiene, nem a decencia, permittem que continuem em contacto, naquelle estabelecimento, entidades as mais heterogeneas.

Dos edificios lembrados para a collocação do lyceu, o mesmo conselho renova a indicação d'uma parte do edificio do Museu, actualmente ainda occupada pela faculdade de medicina, insistindo em ser este o unico alvitre adoptavel, uma vez que hajam de prevalecer as pretenções dos hospitaes sobre as do lyceu, fazendo saír este do Collegio das Artes.

Sobre este assumpto já o Conselho superior d'instrucção pública teve a honra de consultar a V. M. na data dos seus relatorios geraes dos annos de 1853 a 1854, e seguintes.

Os lyceus d'Evora, Faro, e Vianna, supplicam a V. M. se digne crear ahi cadeiras d'economia industrial e escripturação; e o de Evora pede além d'isto uma de Principios de Physica e Chimica e Introducção á Historia Natural, e outra d'Agricultura e Economia rural.

Em consulta de 15 de dezembro de 1857, o Conselho superior d'instrucção pública fez presente a V. M. as graves considerações, pelas quaes entendia que era mister, em attenção á importancia e uso geral da lingua franceza, elevar o exame d'esta lingua, na habilitação para a matricula da Universidade, a maiores e mais completas proporções.

V

Senhor: — A disciplina dos lyceus, e bem assim a conveniente coordenação de seus estudos, continuam a sentir a falta d'um competente regulamento; o qual, devidamente adaptado ás necessidades do ensino, não póde deixar de melhorar muito o estado da instrucção secundaria.

O Conselho superior, na data de 26 de abril de 1853, propoz a V. M. o projecto d'este regulamento; e na data de 15 de setembro de 1857, e 30 de outubro de 1858, consultou egualmente o que lhe pareceu mais acertado ácerca da coordenação e precedencia dos estudos. Sobre a importancia d'esta insiste novamente o conselho do lyceu de Coimbra.

VI

Quando os progressos materiaes, pelos quaes V. M. tão cuidadosamente se disvella, tiverem attingido o seu maior desinvolvimento,

e com elles o genio industrial e commercial do povo portuguez, ainda por ventura adormecido em grande parte do Estado; e quando ao mesmo tempo, e por essa mesma causa, o affan d'obter as habilitações das escolas superiores minorar em beneficio das honradas profissões, que não demandam esses estudos; então, Senhor, é muito d'esperar que a instrucção secundaria, deixando de ser para grande parte dos alumnos apenas um meio, e constituindo-se um fim, então finalmente se eleve áquelle gráu d'importancia, que, por em quanto, não tem entre nós; que desfructa nos paizes mais cultos da Europa; e cuja falta justamente lamentam os conselhos dos lyceus. Ao tempo, o maior dos innovadores, pertence preencher os seus votos, que são egualmente os do Conselho superior.

VII

Pelo que respeita ao ensino particular das differentes disciplinas da instrucção secundaria, o Conselho superior d'instrucção pública tem o dissabor de mais uma vez submetter á consideração de V. M. os graves abusos, e a completa anarchia, que se manifesta, e estende por toda a parte, em menoscabo das leis. Como no ensino primario, e ainda mais do que 'nelle, a justa liberdade de professar as disciplinas secundarias, em concurrencia com as aulas públicas, converteu-se na mais dissoluta licença, annunciando-se como mestre, e ensinando effectivamente, quem quer que se julga habilitado para isso, independentemente das auctorisações legaes.

Este abuso é singularmente reprehensivel da parte d'alguns dos professores públicos, e que como taes, têm de ser juizes nos exames. O Conselho d'instrucção pública não póde deixar de significar a V. M. que é da mais urgente necessidade fazer cumprir o disposto no art. 3 do decreto de 19 de setembro de 1854, apenas exceptuado a favor dos seminarios pela portaria de 3 de maio de 1855; até mesmo para que se tire a occasião, senão d'escandalosas convenções para a approvação dos examinados, (que podem ser, com menos verdade ou com exageração, imputadas a alguns d'aquelles professores), ao menos d'estas mesmas accusações, as quaes, correndo no público, affectam gravissimamente o credito do professorado. Na verdade nenhumas providencias novas se hão mister. A lei é expressa, basta executal-a; e confórme se observou em quanto á instrucção primaria, nem ainda se podem desculpar os abusos com qualquer difficuldade nas habilitações legaes, sempre faceis e promptas para todos os poucos que as merecem e se sujeitam a ellas.

Ás auctoridades administrativas, que o Conselho superior não póde coagir, cumpre o despertarem no cumprimento de suas obrigações a este respeito.

Seria por ventura de grande conveniencia não admittir a exame d'habilitação para as escolas de instrucção superior, senão os alumnos, ou dos lyceus, ou que justificassem a frequencia d'aula particular, regida por professor auctorisado. Como as habilitações para as matriculas são puramente regulamentares, a V. M. exclusivamente pertence decretar esta providencia; a qual concorreria muito, se não para decepar todas as cabeças da hydra da agiotagem literaria, ao menos as principaes.

VIII

Outro elemento de grande relaxação nos estudos secundarios é a perspectiva d'uma approvação *simpliciter*, que sem vergonha, antes com ousadia e manifesto escandalo, muitas vezes se solicita, procurando-se vencer a barreira d'um ou mais exames, a trôco d'uma especie de transacção com a consciencia dos examinadores, conscios da ignorancia do examinando.

Estas approvações importam ao mesmo tempo mais um fomento de immoralidade, acostumando e familiarisando a mocidade das escolas com os *RR*, a que tamanho horror devia ter; e fazendo-lhe crer na doutrina abominavel, de que o importante são os fins, quaesquer que sejam os meios de os obter.

A revogação da approvação *simpliciter* seria pois d'um maximo interesse; e como as condições para a matricula nas escolas, confórme o Conselho superior acabou de ponderar a V. M., são materias absolutamente regulamentares, a V. M. pertence ordenar, que não sejam admittidos a ella senão os alumnos approvados plenamente nos exames anteriores.

IX

O expediente da segunda secção foi o seguinte: desde 27 de novembro de 1857, data do relatorio geral do dicto anno.

Consultas. — Propostas para o provimento vitalicio de cadeiras 20 — Dictas para o provimento temporario de dictas 7 — Dictas para a creação d'uma cadeira de principios de physica e chimica nos lyceus da Horta e Faro 2 — Dictas para creação d'uma cadeira de francez no lyceu de Castello Branco 1 — Dictas para provimento dos logares de commissario 6 — Dictas para o provimento de logares d'outros empregados dos differentes estabelecimentos 3 — Dictas para jubilação de professores 5 — Dictas para aposentação de dictos 1 — Dictas para demissão do commissario de Villa Real 1 — Dictas para que nos exames preparatorios de francez se exija, além da traducção, o conhecimento da grammatica da lingua, e composição 1 — Dictas sôbre a manutenção da bibliotheca pública do Porto 1 — Dictas sôbre a necessidade do provimento do logar d'official ajudante da bibliotheca nacional de Lisboa 1 — Dictas sôbre a creação d'uma bibliotheca pública na cidade d'Angra 1 — Dictas sôbre

abonos de vencimentos de professores e outros empregados 8—Dictas sôbre o modo de contar a antiguidade dos substitutos dos lyceus 1—Dictas sôbre providencias pedidas pelas junctas geraes a bem da instrucção pública (*creação de cadeiras, etc*) 1—Dictas sôbre os instrumentos e utensilios para o exercicio da cadeira de physica e chimica do lyceu de Braga 1—Dictas sôbre pretenções de differentes auctoridades, professores e outros individuos 25—Dictas sôbre auctorisação para propor os compendios para uso dos lyceus 1.

Despachos.—Para certidões de capacidade 7—Para dictas de serviços de professores 1.

Ordens.—Para concursos,—portarias e officios 116—Para editaes 246—Para intimações e informações, etc. (portarias e officios 196—*Livros approvados*. Grammatica franceza theorica e práctica, por Emilo Achilles Monteverde.

X

O movimento da academia portuense de bellas artes consta do resumo seguinte: Alumnos matriculados 72, ordinarios 70, e 2 voluntarios. Fizeram exame e ficaram plenamente approvados 26. Deixaram de fazer exame 46.

Na academia de Lisboa matricularam-se 217 alumnos; sendo ordinarios 64; voluntarios 102; fabris 51. Dos ordinarios frequentaram uma só aula 7, e mais de uma 25; total 32. Dos voluntarios frequentaram uma só aula 45, e mais d'uma 28; total 73. Dos fabris frequentaram uma só aula 28, e mais de uma 12; total 40. Total geral, contados individualmente, 145.

Faltaram os relatorios do conservatorio real, da academia real das sciencias, da imprensa nacional de Lisboa, da bibliotheca pública d'Evora, da bibliotheca nacional de Lisboa, e da bibliotheca pública de Villa Real.

XI

Do relatorio do bibliothecario da bibliotheca pública do Porto deprehende-se, que os mui louvaveis cuidados da camara municipal pelo melhoramento material e literario d'esta casa vão surtindo o seu effeito, e permittem esperar o seu completo melhor estado em epocha mui breve. Frequentaram esta bibliotheca 2:697 leitores, procurando 3:228 obras. Os visitadores foram apenas 104 senhoras, e 407 homens, total 511.

O maximo numero das obras procuradas—1:293 foram de literatura, incluindo a latina, e o minimo—10 d'economia politica.

De sciencias ecclesiasticas 354; d'historia e viagens 555; de jurisprudencia 104; de sciencias exactas 252; e naturaes 481; e d'artes e officios 179.

XII

O bibliothecario de Braga dá conta de seus incessantes trabalhos para reorganisar aquella bibliotheca, que encontrou em grande confusão, quando foi por V. M. reintegrado em janeiro d'este anno.

D'esta epoca a 11 de setembro frequentaram a bibliotheca 2:072 leitores.

Nenhum outro esclarecimento estadistico se contém no seu relatorio, o qual se reduz a bem fundados queixumes de grandes faltas e imperfeições no material da casa, e do limitadissimo pessoal, que não transcende d'elle bibliothecario, e d'um só servente, sendo impossivel o bom serviço da bibliotheca, e evitar o descaminho dos livros, que por essas causas começam a desapparecer.

O grande numero d'alumnos seculares e ecclesiasticos, que ahi cursam as aulas; a numerosa clerezia, que concorre á capital da provincia ecclesiastica; e sôbre tudo a importancia d'esta bella cidade, no centro d'uma provincia tão rica, populosa e industrial, por certo que pediam uma bibliotheca melhor ordenada, e mais completamente servida do pessoal indispensavel.

Á camara municipal pertence supprir estas faltas, curando dos reparos e obras indispensaveis, que o bibliothecario particularisa, como deve e é obrigada por lei, propondo, tambem, em conformidade com a lei, a nomeação d'um segundo bibliothecario, e destinando para o serviço da bibliotheca os guardas ou serventes, sem os quaes não póde haver ordem e segurança no seu serviço. E V. M., attendendo ás graves considerações expostas, não deixará de fazer cessar a indesculpavel negligencia da mesma camara.

XIII

Do relatorio do bibliothecario da bibliotheca pública de Ponta Delgada manifesta-se o seu zêlo pelo augmento d'este nascente estabelecimento; mas é omisso nos precisos numeros estadisticos, respectivos á bibliotheca. Indica estar cuidando no aperfeiçoamento do catalogo para ser publicado a expensas da camara municipal; ter adoptado os meios convenientes para se conseguir a estadistica da frequencia e leitura na mesma bibliotheca; não estar ainda plenamente satisfeita a proposta para compra de livros, que V. M. se dignou approvar em portaria de 10 de novembro de 1855; e ter recebido differentes publicações importantes do ministerio do reino, do Ultramar, e d'outras estações públicas.

Insta novamente, e com muito fundada razão, para que seja devolvida á mesma bibliotheca a Chronica de Fr. Agostinho de Mont'alverne, precioso manuscripto em 2 vol., que por ordem de V. M. confiára em 1852 ao governo civil, para ser publicada pela sociedade auxiliadora das letras açorianas; a qual deixou d'existir sem fazer a publicação.

Supplica a V. M. se digne ordenar, que se lhe envie um exemplar dos orçamentos, relatorios dos ministerios, boletins, e mais publicações por conta do Estado.

III

Instrucção superior.

UNIVERSIDADE.

Senhor: — A Universidade de Coimbra, no anno lectivo findo de 1857–1858, justificou mais uma vez o seu merecido credito d'habitual e muito honrosa regularidade d'estudos, e fiel desempenho das obrigações de seus professores. A disciplina das aulas cousa nenhuma deixou a desejar.

I

Matricularam-se em theologia 79 alumnos, em direito 432, no curso administrativo 38, em medicina 52, em mathematica 90, e em philosophia 134; total 825. Contados individualmente, foram 663.

Provaram o anno em theologia 78, em direito 428, no curso administrativo 29, em medicina 52, em mathematica 76, e em philosophia 117; total 780.

Perderam o anno em theologia 1, em direito 4, no curso administrativo 9, em medicina *nenhum*, em mathematica 14, e em philosophia 17; total 45.

Foram approvados plenamente em theologia 72, em direito 404, no curso administrativo 16, em medicina 50, em mathematica 50, e em philosophia 69; total 661.

Foram approvados *simpliciter* em theologia 5, em direito 17, em medicina 1, em mathematica 5, e em philosophia 7; total 35.

Foram reprovados em theologia *nenhum*, em direito 3, no curso administrativo 2, em medicina *nenhum*, em mathematica 7, e em philosophia 6; total 18.

Em mathematica foram licenciados, para não fazerem actos, 14.

Concluiram formatura em theologia 13, em direito 96, em medicina 12, em mathematica 3, e em philosophia 9; total 133.

Graduaram-se em theologia 1, em direito 1, em medicina 2, e em mathematica 1; total 5.

Sendo o quadro completo do magisterio de proprietarios e substitutos, em theologia 13, em direito 27, em medicina 17, em mathematica 13, e em philosophia 13; total 83; fez-se o serviço apenas com 9 em theologia, com 15 em direito, com 11 em medicina, com 12 em mathematica, e com 7 em philosophia; total 54.

Faltaram todo, ou uma grande parte do anno, 27; uns por vagaturas, e algumas d'estas infelizmente de longa data, e outros por ausencia em côrtes, commissões, e outras causas justificadas.

O conselho superior d'instrucção pública entende que estes dados estadisticos contém o maior, e o mais devido, elogio dos professores da Universidade, que no meio de tão aturados e penosos trabalhos de regencia das cadeiras, actos grandes e pequenos, e até mesmo na presidencia d'exames preparatorios, têm sido constantissimos em seu zelo e dedicação pelo serviço da Universidade; e em muitos, apezar do inevitavel definhamento de forças physicas, pelos longos annos de bom e effectivo exercicio do magisterio.

II

A despeza geral da Universidade, deduzida a respectiva aos hospitaes, importou em 59:810$131 rs.; e a sua receita de matriculas e cartas em 19:861$380 rs. Recaiu sobre o thesouro o *deficit* de réis 39:948$751, cuja importancia, repartida por 663 alumnos, manifesta que o Estado gastou por cada um, termo médio, 60$254 $\frac{249}{663}$.

III

Dos relatorios do conselheiro vice-reitor, e de cada uma das cinco faculdades, deprehende-se que a Universidade proseguiu egualmente em seus incessantes esforços de melhoramentos literarios, e tambem materiaes em relação com os literarios.

Na faculdade de theologia foi adoptada para texto das lições do 5.º anno uma *Synopse d'hermeneutica sagrada*, do dr. Francisco Antonio Rodrigues d'Azevedo, o primeiro compendio publicado 'nestes ultimos tempos por um professor d'esta faculdade; e substituiu-se para as lições do 3.º anno a *Theologia moralis* de Luby pela *Ethica christiana* de Mauro de Schenkl.

IV

A faculdade de direito, na qual, pelo grande numero de suas cadeiras e alumnos, são por ventura mais sensiveis os inconvenientes das vagaturas, teve por esta causa que luctar com superiores difficuldades, vencendo-as com esmero. E nem por isso descurou d'enriquecer o seu mui extenso catalogo de compendios, publicados pelos seus membros, com trabalhos novos e importantes. Consta que estão no prelo um compendio novo, em lingua latina, de direito ecclesiastico, do dr. João de Sande Magalhães Mexia; e outro d'economia politica e estadistica, refundido inteiramente das anteriores edições, e consideravelmente augmentado, pelo dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.

Continuando nos cuidados de reforçar cada vez mais a obrigação da frequencia dos alumnos, pela exacta applicação da lei, recolheu o grato resultado d'esta justa severidade, sendo muito menor 'neste anno o numero dos estudantes, que perderam ou o anno, ou o logar da matricula.

Esta faculdade lisongeia-se de ter recebido de V. M. a distincta honra de a mandar ouvir ácêrca do projecto do codigo civil, publicado pelo conselheiro Antonio Luiz de Seabra.

Nomeou desde logo uma commissão, composta dos professores mais habilitados na theoria e práctica do direito e do processo civil por-

tuguez, a fim d'estudar aquelle importantissimo escripto; e é natural que não tarde em elevar á Augusta presença de V. M. o seu voto.

V

A faculdade de medicina cumpriu egualmente bem a sua missão, defendendo com illustrado zêlo as devidas prerogativas de seus alumnos, melhor habilitados, que os das escolas medico-cirurgicas, para o professorado nas cadeiras das secções medicas d'estas escolas; recorrendo á soberana auctoridade de V. M. para resolver as duvidas ácêrca da presidencia dos actos grandes; animando e attraindo a si os alumnos benemeritos pela concessão de capello gratuito, que obteve de V. M. para dois de seus distinctos repetentes; e satisfazendo com pontualidade aos encargos, quer do magisterio, quer dos importantes estabelecimentos annexos, (em alguns dos quaes, e especialmente no theatro anatomico, são consideraveis os melhoramentos, não o podendo ser em todos pelas difficuldades da collocação, em quanto continuar o lyceu no edificio do collegio das artes, e pela estreiteza das dotações). Deu-se feliz principio a um gabinete chimico, a instancias do dr. José Ferreira de Macedo Pinto, no antigo hospital da Conceição, o qual é da maior importancia para muitos dos ramos da faculdade, e especialmente da medicina legal.

A faculdade lamenta a falta de matriculados na escola de pharmacia da Universidade, o que importa graves inconvenientes ao dispensatorio pharmaceutico; e procede dos abusos que se têm introduzido no cumprimento da lei, em prejuizo do bom serviço do público 'nesta tão importante materia.

A affluencia d'enfermos aos hospitaes, juntamente com o pêso do *deficit* dos annos anteriores, ainda não permitte, que esta faculdade, solicita pelo maximo desinvolvimento de seus melhoramentos, entre os quaes seria por certo o primeiro o mais completo serviço dos enfermos, se possa dar por satisfeita com as verbas de receita para esse fim consignadas, e insufficientes, no seu entender, não só para o melhoramento d'estes estabelecimentos, mas ainda para remover a penuria d'objectos de primeira necessidade.

Insta e respeitosamente supplica ainda a V. M. a já requerida creação da cadeira de clinica cirurgica.

Os numeros respectivos ao movimento dos hospitaes são em resumo os seguintes: existencia d'enfermos 234; entraram 2:572; sairam 2:448; morreram 214; existencia 144.

VI

A faculdade de mathematica conservou e transmittiu intacto o legado de honra, que recebera, desde longissimo tempo, das gerações anteriores; e pelo qual o seu credito se estende muito além dos limites do reino. E a estadistica do movimente escolar manifesta quão firmemente persevera no rigor salutar de seus julgamentos, e na difficil admissão a elles, no qual muito conviria que fosse imitada. Com este mesmo e tão louvavel intuito tomou acertadas providencias ácêrca das dissertações, que os alumnos tem para fazer nos actos; — a fim de prevenir o possivel abuso das licenças concedidas para não fazerem acto no competente logar, fugindo ao perigo das merecidas reprovações; — e não menos no tocante á melhor distribuição das materias nos 1.os annos da faculdade.

Continuando vaga a cadeira de desenho, com grave detrimento do ensino, foi nomeado interinamente para a reger, precedendo as devidas auctorisações, e em conformidade com as leis, Luiz Augusto Pereira Bastos; o qual satisfez com dignidade durante todo o anno lectivo, observando os regulamentos, que lhe foram dictados pela faculdade.

Approvou-se para compendio a continuação da traducção do curso de mathematicas puras de Francoeur, que comprehende o resto do calculo integral, e mandou-se correr para ser devidamente examinado um novo compendio de geometria, appresentado pelo lente, dr. Raymundo Venancio Rodrigues.

Justamente convencida esta faculdade da altissima importancia das viagens scientificas, resolveu, que um dos tres astronomos fosse visitar os mais acreditados observatorios da Europa, escolhendo o melhor organisado para ahi ser enviado um ajudante do observatorio de Coimbra, que estude profundamente a parte práctica, e estabelecendo ao mesmo tempo relações scientificas entre este e aquell'outros observatorios.

V. M. por certo não deixará de sanccionar uma tão acertada deliberação, e de habilitar a faculdade de mathematica com os meios indispensaveis para a levar a effeito.

Nos melhoramentos materiaes, que a faculdade tem podido verificar, avulta o da effectiva collocação interina, e exercicio do equatorial no alto do torreão central, em quanto as circumstancias não permittam a muito necessaria construcção d'um mais vasto e competente observatorio, nos fundamentos d'aquelle, que o genio eminentemente grandioso e creador do 1.° Marquez de Pombal havia delineado, e feito principiar no castello.

VII

O anno de 1857–1858 não foi menos honroso para a faculdade de philosophia, cujos magnificos estabelecimentos, graças ao augmento de sua dotação, receberam novos e importantes contingentes de productos, instrumentos e livros; e por via dos consideraveis melhoramentos materiaes, que tiveram principio e continuam, melhor poderão em breve

não só desinvolver e apresentar coordenadamente a riqueza, que já possuem, mas receber e ostentar aquella muito maior de que ainda carecem; e que esta faculdade não se descuidará em procurar obter, ainda com sacrificio dos melhoramentos materiaes, para os quaes estes productos e instrumentos são a unica razão de ser, a animação e a vida.

Possuida d'estes generosos sentimentos, a faculdade sente, e com toda a razão, que não só o estabelecimento d'agricultura continue, bem pelo contrario dos outros, no maior atrazo, por falta d'uma sufficiente e apropriada dotação, sem a qual todos os melhores desejos se tornam inefficazes; mas que não se haja providenciado ainda á indispensavel construcção d'um observatorio meteorologico, que entende poder edificar-se sem avultada despeza, sôbre a abobada da extremidade do corredor superior do antigo hospital da Conceição.

A viagem scientifica, por conta do Estado, do lente substituto ordinario, o Dr. Mathias de Carvalho e Vasconcellos, segundo o programma proposto pela faculdade, e por V. M. benignamente sanccionado, remata a sua gloriosa historia do anno proximo findo, e fundamenta as suas mais lisongeiras esperanças dos futuros.

VIII

Na real capella da Universidade tiveram principio os grandes reparos, de que tão urgentemente se necessitava; e sem os quaes não era possivel que continuassem a celebrar-se ahi, com a devida solemnidade, os actos do culto, que muito podem concorrer para a educação religiosa da mocidade, e para a mais apurada cultura da oratoria sacra. Será muito para desejar, que, concluidos estes reparos, se restabeleça o cumprimento do disposto nos Estatutos velhos da Universidade, ácerca das orações nas quartas e sextas feiras da Quaresma, pelos lentes e doutores da faculdade de theologia, sem prejuizo das aulas, como se praticou até 1834, a bem da instrucção dos alumnos nos altos mysterios da religião. V. M. pesando na sua sabedoria o acerto d'esta instituição, indevidamente antiquada, por certo que não duvidará ordenar a sua execução, cortando por quaesquer pretextos de indisculpavel negligencia.

IX

O relatorio do conselheiro vice-reitor da Universidade, no tocante á bibliotheca, e o do respectivo lente bibliothecario, fazem esperar importantes e progressivos melhoramentos 'nesta formosa e rica morada dos productos do espirito das gerações passadas, não só pela acquisição de novas obras modernas, que se compraram durante o anno, mas pela bem fundada esperança de ver concluido o definitivo arranjo dos livros, substituindo muitos que não são procurados para o estudo, por outros de interesse permanente. O melhoramento tão louvavel da bibliotheca importou uma superior concurrencia de visitadores, montando a 16:143 as obras pedidas por estes, sendo o maximo numero, de direito 5:190, e o minimo, de geographia 473, e 211 manuscriptos. Visitaram esta casa 6:428 leitores; e 535, como simplices visitantes, ao todo 6:963 pessoas.

Possue presentemente a bibliotheca obras classificadas 16:298 em 47:271 volumes, e mais 5:187 volumes ainda por classificar; total de volumes 52:458.

Adquiriu durante o anno 83 obras em 261 volumes.

Como base para a aperfeiçoada catalogação, que desde ha muito se precisava, inventariaram-se 17:740 obras, e 36:740 volumes.

O conselheiro vice-reitor da Universidade, e o lente bibliothecario, lembram com toda a razão a conveniencia de que pela bibliotheca pública de Lisboa, por ordem de V. M., se remetta á da Universidade uma relação dos livros, que foram objecto de transacções de troca entre aquelle estabelecimento e algumas casas de livros, especialmente com a de Rey e Belhatte, de Paris, em 16 de maio de 1852, com os convenientes esclarecimentos ácêrca dos preços attribuidos ás obras e edições antigas, a fim de que possam servir de base a transacções analogas sôbre as obras repetidas do deposito, accumulado hoje no antigo hospital da Conceição; pedido este que já se fez nos annos antecedentes, mas sem resultado.

O lente bibliothecario pondera, porém, com justissima razão, que fôra melhor primeiramente estremar algumas collecções das obras theologicas e ecclesiasticas, de que a bibliotheca não precisa, e entregal-as aos seminarios episcopaes, em beneficio da instrucção do nosso clero. E o Conselho superior d'instrucção pública não póde deixar de reconhecer, que este alvitre é não só mais proveitoso, mas tambem mais honroso ao paiz, sendo certo, que a venda ou troca d'estas riquezas scientificas, estando desprovidas as bibliothecas dos seminarios, e tão falto de solida instrucção o nosso clero, prejudicará, no conceito dos estrangeiros, (que estão a grande custo reimprimindo muitas d'ellas, como, por exemplo, as obras dos Santos Padres), ao crédito de sciencia e religião dos portuguezes.

Seja porém como a V. M. parecer mais acertado, é fóra de toda a dúvida, que o estado mais lamentoso, e até indecoroso, é o presente da amontoação e esquecimento d'aquelle ainda rico deposito de livros no antigo hospital da Conceição, pasto dos vermes, e sujeito a passar por novas calamidades de precipitadas e imprudentes mudanças de local, com perda das despezas feitas no seu catalogamento, e quasi certeza de descaminhos.

X

Continúa o mau estado da revisão na imprensa da Universidade, apesar do pessoal completo e superior ao d'outras epocas, como se manifesta dos relatorios respectivos. É urgente uma effectiva reforma, já proposta pelo administrador, e consultada a V. M. em data de 2 d'outubro do anno corrente.

Sem que melhore a revisão, todos os mais esforços por desinvolver e aperfeiçoar este vastissimo e rico estabelecimento são ineffi-cazes.

A sua receita importou em 11:269$536, que com o saldo do ultimo anno findo, réis 663$423, perfaz 11:932$959 réis; e a sua despeza em 11:446$120, vindo a restar em saldo réis 486$839.

O Conselho superior ignora qual a cifra das publicações feitas no ultimo anno, elemento essencial da estadistica da imprensa, e muito importante na literaria geral; e vae exigir que lhe seja desde já apresentada, e o continue a ser nos annos futuros, com as convenientes indicações, para que possa apreciar-se o movimento intellectual e literario, que por ellas se manifesta, não só no tocante ao ultimo anno, mas ainda aos anteriores, desde que teve principio a gerencia do actual administrador.

XI

A escola medico-cirurgica do Porto satisfez com regularidade e exactidão á sua tão importante missão durante o anno escolar; e o relatorio do seu digno director manifesta, quão cuidadosamente os professores dirigiram os alumnos nos estudos principalmente prácticos de cada um dos annos da escola.

O movimento d'esta, offerece os seguintes numeros: no 1.° anno 21 alumnos, 12 no 2.°, 8 no 3.°, 16 no 4.°, e 4 no 5.°; total 61, além de duas alumnas do curso de parteiras no 1.° anno, e outras duas no 2.°, as quaes fizeram exame.

Na escola annexa de pharmacia matricularam-se 4 alumnos; fizeram exame na 1.ª classe 2, e na 2.ª 9. Passaram-se ao todo 20 diplomas.

Importando ao thesouro a manutenção d'esta escola a quantia de 11:640$000 réis, veiu a custar a instrucção de cada um de seus alumnos, termo médio, 173$731 $\frac{22}{...}$.

O progressivo enriquecimento do gabinete anatomico, e dos outros da escola, á custa de incessantes trabalhos dos lentes e demonstradores, algumas vezes auxiliados pelos alumnos, e do consciencioso emprego das possivas economias, attestam a solicitude de seus membros e merecem todo o elogio.

Com egual zêlo se tem proseguido nas observações meteorologicas, com regularidade, estudando prácticamente no observatorio os alumnos do 3.°, 4.° e 5.° annos, em dois dias de cada semana, sob a direcção do competente demonstrador.

Mais de 6:000 volumes de merecimento, e a maior parte ao par com a sciencia, constituem já a bibliotheca da escola. Lamentam porém ainda os seus professores a falta d'um edificio adaptado, e supplicam a V. M. a benigna resolução das consultas, que a esse respeito tem elevado á Augusta Pre-ença de V. M.

Persistindo na antiga pretenção de gráus academicos, renovam mais uma vez esta supplica, cujo defferimento continúa egualmente a encontrar as graves difficuldades, e assaz justificados inconvenientes, que tantas vezes têm sido ponderados.

XII

O Conselho superior d'instrucção pública não póde deixar de supplicar a V. M. se digne tomar na maior consideração que funestas consequencias resultarão da falta absoluta de frequencia d'alumnos pharmaceuticos na faculdade de medicina da Universidade, e do numero limitadissimo dos matriculados na escola medico-cirurgica do Porto, apenas 4, dos quaes só 2 fizeram exame. Um e outro facto parecem comprovar a verdade do rumor público contra a summa facilidade com que os aspirantes a pharmaceuticos conseguem justificar a práctica dos oito annos, que os dispensa da frequencia dos cursos theoricos, aproveitando-se, talvez, ora do pouco rigor na visita e inspecção das boticas; ora, e principalmente, do favor ou da indolencia das auctoridades administrativas, nas justificações com que a lei os auctorisa a supprir os defeitos dos boticarios-mestres e dos secretarios das escolas. E como a inhabilidade d'esta classe de pessoas arrisca, em maximo gráu, a vida dos cidadãos, não podendo por isso deixar de ser submettida a sua industria a severas prescripções, que assegurem a sua sciencia e experiencia, parece ao Conselho superior, que é d'urgente necessidade reconsiderar a legislação, que lhes respeita.

XIII

O Conselho superior d'instrucção pública sente amargamente ter que revelar perante V. M. a falta de remessa dos competentes relatorios da academia polytechnica do Porto, da academia real das sciencias de Lisboa, e das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e do Funchal; tornando-se portanto impossivel comprehender neste relatorio geral o que haveria de dizer respeito a estes importantes estabelecimentos.

XIV

O expediente da 3.ª secção do Conselho offerece os seguintes resultados, desde 27 de novembro de 1857, data do relatorio geral do dicto anno.

Consultas. — Propostas para o provimento de cadeiras, substituições e outros logares 9— Dictas para jubilação e continuação de professores no serviço com mais um terço do or-

denado 4—Dictas para simples jubilação 1—Dictas sôbre as substituições vagas da escola *medico-cirurgica de Lisboa* 1—Dictas sôbre a applicação do subsidio votado pela lei de 23 de junho de 1857 para a polytechnica do Porto 1—Dictas sôbre a representação da faculdade de theologia, pedindo se applique a excepção do art. 1.° da lei de 12 de junho de 1855, aos dois substitutos extraordinarios da mesma faculdade 1—Dictas ácêrca do doutoramento gratuito a dois alumnos da faculdade de medicina 1—Dictas sôbre o recurso do dr. Jardim da resolução da faculdade de philosophia, sôbre premios 1—Dictas de pretenções de professores e outros individuos 20—Dictas sôbre o abono do vencimento á pessoa que exercer interinamente o logar de guarda do laboratorio chimico da polytechnica do Porto 1.

Ordens. —Para intimações e informações, etc. (portarias e officios) 114.

EM CONCLUSÃO.

Senhor: Parece ao Conselho superior, que a instrucção pública do paiz (exceptuando a primaria, cujo lastimoso estado a opinião geral unanimemente accusa, e egualmente a dos alumnos *pharmaceuticos*), *não carece* por em quanto de medidas extraordinarias; e que, favorecida com a augusta protecção de V. M., como certamente continuará a ser, e cumpridas rigorosamente as leis vigentes, progredirá com explendor e *público proveito*.

Porém, ainda que assim não fôsse, tamanha é, e tão urgente a necessidade de acudir com promptos reparos á base e alicerce do edificio das sciencias, e de toda a verdadeira civilisação, *nas escolas primarias*, que este Conselho é de parecer que todo o desvio de tempo e cuidados para outros melhoramentos scientificos seria por em quanto não só inopportuno, mas calamitoso, devendo empregar-se todos, e acima de tudo, na effectiva e profunda reformação da instrucção primaria.

Coimbra, em conselho de 30 de novembro de 1858.—*José Ernesto de Carvalho e Rego*, vice-presidente — *Basilio Alberto de Sousa Pinto* — *Francisco de Castro Freire* — *Manuel Martins Bandeira* — *Adrião Pereira Forjaz de Sampaio*.

ERROS DE HEINRICH FRIEDERICH LINK.

De nação nenhuma se têm publicado mais inexactidões e calumnias do que da portugueza; rudes, barbaros, e *quasi antropophagos* nos têm appellidado a mór parte dos escriptores, que têm falado de nossa terra, que, todavia, mau grado seu, não deixam de louvar por sua amenidade e bondade de clima.

D'estas inexactidões e calumnias ha muito que haviamos julgado cumplice Heinrich Friederich Link, pol-as haver lido na sua *Voyage en Portugal*.

Por isso mal preparado estavamos para vêr em obra portugueza, que este *distincto professor de Botanica prussiano honrou o caracter dos portuguezes!!!*

Allemão lhe chamariamos, e não prussiano, porque allemão se qualifica a si mesmo, como se poderá reconhecer a páginas 383 do tomo I da sua *Voyage en Portugal:* «Mais cette inspection... ne peut que deplaire à *un* Allemand...»—E a páginas 44 do tomo II da mesma *Voyage:* «Quant à nous autres *Allemands*...»

Pouco nos importa, porém, que seja esta, ou aquella a véra nacionalidade do famoso Link; o que não podemos deixar sem reparo é que se lhe attribua uma denominação, que não merece, de *honrador do caracter portuguez*.

Não a merece, de certo, o homem, que descreve a nobreza de Portugal ignorante e orgulhosa, e inferior em brios e honrado pundonor á castelhana, no tomo I, pag. 272:

«Les gens de condition cachent ordinairement un coeur faux sous les dehors les plus trompeurs. Ils sont au dessous des espagnols de leur classe... En comparation des autres nations, les nobles portugais sont, à quelques exceptions près, au dernier rang de leur classe.»

Mui outro é o parecer de um dos nossos mais sabios e eruditos escriptores.

«Pede a justiça, *diz elle*, que a nobreza de Portugal, no que toca a elevados pensamentos e acções honradas, se não tenha por inferior á do resto da Europa. Aos grandes nomes dos povos estranhos correspondem, entre nós, grandes nomes. De dois altos acontecimentos referidos na nossa historia, que não acham parallelo nas albeias, um, a empreza aventurosa de D. Vasco da Gama, deve-se á sabedoria e magnanimidade dos reis; outro, o arremesso do jugo de Castella em 1640, deve-se á intrepidez e leal generosidade dos nobres. Para a consummação de ambos elles concorreram, é certo, a descripção, o valor, a lealdade dos reis, dos nobres e dos povos; de modo que a todos cabe parte na sua gloria; mas o grau mais subido sempre se refere, e deve referir-se á origem.»

Tractando do caracter dos portuguezes, diz Link tom. 1, pag. 275:

«La vermine est très-commune à Lisbonne. Au risque de révolter le lecteur, je dois dire que *les gens de condition* ne font pas la moindre difficulté de s'en defaire eux-mêmes dans la societé. On raconte que la femme d'un ministre, étant au jeu, dans une grande assemblée, y faisait souvent cette espéce de toilette.... Je sais, d'une manière positive, que les jeunes femmes, dans les visites qu'elles se font, se rendent reciproquement ce service, pour passer le temps.»

****

E como avalia Link os actos religiosos que practicamos? Todo este capitulo está prenhe de falsidades e calumnias. E tracta 'nelle da totalidade da nação, não só de classes; e, ao avaliar alguns individuos, que particularmente conheceu, não é menos injusto.

E muito antes de havermos feito esta observação, nos tinham precedido em similhante juizo escriptores mui distinctos.

No *Elogio historico de G. L. A. de Valleré* por Francisco de Borja Garção Stokler, edição de Paris, pag. 278 se lê o seguinte:

« Esta obra *(Voyage en Portugal)* é escripta com tão pouca exactidão, como as que d'este reino escreveram Dumourier, Twis, Murphy, etc. Qualquer homem medianamente instruido nas cousas de Portugal conhecerá que a obra de Link tem defeitos, que não merecem indulgencia alguma, por recahirem em um escriptor do seu saber e circumspecção; e um se acha 'nella, que, a meu vêr, é muito reprehensivel, qual é o de atacar gratuitamente, e sem o motivo de repellir alguma offensa, homens constituidos em cargos e empregos públicos, designando-os por seus nomes.»

Podiamos multiplicar as citações; julgamos, porém, haver referido o sufficiente, para mostrar, que Link *não honrou o caracter dos portuguezes,* como ahi se escreveu menos reflectidamente.

R. DE GUSMÃO.

BALTHAZAR TELLES, E AS INUNDAÇÕES DO NILO.

Ha paizes que Deus parece ter fadado para grandes felicidades, e tambem para grandes desventuras. É Senhor universal, diz o bom do nosso Fr. Luiz de Sousa, é tudo seu, do seu dá, e reparte como é servido. Bem claro exemplo d'isso nos quiz Elle dar na terra do Egypto, região que por largo espaço se desenrola ao norte da Africa. Mãe das artes e sciencias, o diz a historia, pregôam-no seus monumentos berço e alvorada da civilisação. Serie explendida de dynastias illustres abrilhantou o throno d'esta terra de prodigios, e Memphis, e Thebas e Alexandria, ergueram-se orgulhosas para cansar a admiração no espanto de tantas maravilhas. As pyramides elevavam-se aos ares, soberbas e altivas, como querendo topetar nos astros, rasgavam-se as rochas, talhavam-se os granitos, poliam-se os marmores, rendavam-se as columnas, affeiçoavam-se os capiteis, sublimava-se o tecto do estupendo palacio de Amenophis Memnon,—e o homem repousava d'estes assombrosos trabalhos na contemplação extatica das inundações do Geon. Á nobre terra do Egypto sagrou-a a gloria, e a patria dos Pharaós, e dos Ptolomeus, foi um canto magestoso da sublime epopêa da humanidade. Hoje, volvidos quarenta seculos, ainda lá campeia a unica das derrocadas maravilhas do mundo, o egypcio aponta com orgulho as ruinas de Karnak, e o Nilo continúa a espalhar a riqueza e a abundancia 'nesta terra de recordações gloriosas. Possam os fanaes do Egypto contar os seculos por longo tempo no cyclo das edades, e possa o Nilo nas suas periodicas alluviões derramar gran cópia de felicidade por sobre a mal aventurada patria de Sesostris, que nós, folheando a velha historia do Portugal d'outrora, intentamos exalçal-o á gloria, que mão estranha e impia cuida esbulhar-lhe.

Alagando os campos do baixo Egypto, soberbo corre, em mezes de julho, agosto e setembro, o rio Nilo. Dissereis que acanhado leito lhe cavou a natureza ao vêl-o espraiar-se largo por varzeas e campinas. Mysterio havia ahi, que deu muito que scismar a antigos e modernos philosophos. Chuvas para engrossar a torrente, não ha vêl-as caír, que bem sêcca vae a estação, e nunca o gêlo branqueou o solo egypcio. De grandes difficuldades era o problema, e demorada foi sua solução.

Assaz fabulou já a antiguidade na explicação do phenomeno; e se Anaxagoras, Democrito e Agatarcides a entreviram, não poderam todavia conhecel-a. E quando, passados milhares d'annos, o genio allumiava a França, com todo o esplendor do seu brilho, M. de la Chambre aventurava uma theoria absurda para interpretar a causa das inundações do Nilo, e asseverava a Luiz XIV, que esta era uma das mais importantes descubertas do seu reinado. Bruce, viajando, mais tarde, o Egypto e a Nubia, referiu a origem ás chuvas, que n'aquelle tempo cáem na Abyssinia; e Cherubini, companheiro de viagem de Champollion, o moço, vendo que as aguas começavam de crescer antes da estação das chuvas, julgou que o derretimento das neves necessariamente devia de influir nas enchentes do Nilo. Mas quasi dois seculos antes de Cherubini, e um antes de Bruce, já o padre Balthazar Telles, na sua *Historia Geral de Ethiopia a Alta* [1] assignalara a, até ahi, occulta origem d'aquellas alluviões. Ouçamos, por um pouco, o celebre Jesuita.

« Agora tambem direy algũa cousa sobre o outro segredo deste famoso rio, que tambem o fazia no mundo nam menos celebre, que mysterioso: e vem a ser qual seja a causa das enchentes com que nos mezes de Agosto e Setembro, rega e fecunda os largos e espaçosos campos do Egypto: porque como alli entam é veram: e os antigos não sabiam aonde o Nilo tinha sua nacença, tambem não entendiam d'onde lhe vinha aquella inũdaçam semelhante a um grande mar.

« O Author Valenciano affirma que a causa das tays enchentes, sam os furiosos e muy em-

[1] Traduzida em francez, segundo refere Barbosa Machado, por Melchisedech Thevenot, Paris chez André Cramoysi 1674 no 1.º tom. das suas viagens.

polados ventos, que naquelle tempo reynam nos tormentosos mares do Cabo de Boa Esperança, os quaes naquelle ensejo revoltos e embravecidos, se communicam por occultos e soterraneos meatos com a alagôa donde saye o Nilo, e causam nella tanto augmento de agoas, com tal abalo, e movimento de grossas, e encruzadas ondas, que rompendo impaciente os claustros com que a natureza a demarcou, e deytando por fóra da madre faz hir o Nilo tam crecido e tam soberbo, que enchendo tudo de verde a verde, e de monte a monte, vay alagando e fertilisando as largas campinas, e estendidas varseas do Egypto, pera onde leva as enchentes deste subterraneo diluvio.

« Porém como este Author he tam bizarro, tam inchado, e ventoso em seus pensamentos, nam he muyto que lhe entrasse na sua imaginaçam hum tropel de patranhas mayores, e mais empoladas que os furiosos ventos, e decumanas tempestades, que elle leva por debayxo da terra, des do Cabo de Boa Esperança até a alagoa de Dambeá, (que esta sem duvida he a que elle erradamente chama Gafátes, e fica em treze graos e meio da linha pera o Norte, distante do Cabo de Boa Esperança, cousa de corenta e seis graos:) e quer este Author que as tormentas do Cabo de Boa Esperança vam ter seu effeito dali a tantas centenas de legoas, por debayxo da terra sem lhe occorrer nisto duvida algũa.

« De sorte que assim como os Poetas antigos fabularam, que o rio Alpheo, nacendo em Elide cidade de Achaya na Grecia, se metia debayxo da terra, e atravessando todo o Mediterraneo, sem tocar em suas agoas, vinha arrebentar em Sicilia, a onde se misturava, e banhava na agoa da fonte, ou Nimpha Aretusa, por amor da qual fazia tam larga, e encuberta jornada; assim este fabuloso historiador toma os porcellosos ventos do Cabo de Boa Esperança, como se alli andassem ociosos, e os leva por de bayxo da terra, por minas occultas, e concavidades porosas, abertas em a sua phantasia, e os faz sahir na alagoa de Dambeà (que dista do Cabo de Boa Esperança tantas centenas de legoas) pera alli perturbar a dicta alagoa, estando ella tam pacifica, e tam quieta, que testefica o Padre Manoel d'Almeida (o qual morou muytos annos em hũa sua peninsula) que notando com grande coriosidade suas propriedades, nũca lhe vio fundamento algum pera lhe levantarem tal falso testemunho.

« Alguns Authores houve que tiveram pera si, que procediam estas enchentes, de que falamos, causadas das ondas do Oceàno, que fervendo dentro de sy em certas occasioens, com horrendos e espantosos cachões pelos póros, que lhe ficam de bayxo da terra faziam tambem empalar, escumar, e trasbordar tanto esta alagoa (com quem se communica por seus meatos) que deytando por fora causava aquelles tam notaveis diluvios de agoa; assim testifica Lucano que muytos o imaginavam,

Rumor ab Oceano, qui terras alligat omnes
Exundante procul violentum erũpere Nilũ.

« Outros tiveram pera sy que estas enchentes nascem das neves, que se derretem nas montanhas de Ethiopia, e desta opiniam tambem foy Satio, lib. 8 Thebaid.

« Qualis ubi aversi secretus pabula cæli
Nilus, et Eoas magno bibit ore pruinas,
Scindit fontis opes, septena patentibus arvis
In mare fert hyemes.

« Porêm a inda que as neves algũa cousa ajudem, nam sam ellas a principal causa de tam grandes inundaçoens.

« Deyxo outras muitas opiniões, que neste particular fingiram outros muytos Authores (os quaes aponta, e doutamente refúta o nosso Padre Joam Bautista Scortia, no tratado de *Natura Nili*, lib. segundo per dezaseis capitolos) e per nam terem testemunhas de vista vieram a fingir escuridades em hũ cousa clarissima, porque tam patente he nesta Ethiopia a causa das enchentes do Nilo em Julho, Agosto, e Setembro, como em Portugal he evidente a causa das cheyas do Tejo, e do Mondego, e dos mais rios nos mezes de Dezembro, e Janeiro por que entam cà he inverno, assim tambem a força do inverno na Abassia he naquelles mezes de Julho Agosto e Setembro, e claro está que necessariamente ha de crecer hum rio que dentro de Ethiopia, por mays de cento e cincoenta legoas, recolhe em sy todos os rios e rebeyros daquellas comarcas, as quaes entam vam de monte a monte, alem da grandissima quantidade de agoa q̃ entam lhe acrecenta a muy copiosa alagoa de Dambeà, a qual he o commum receptaculo de quantas agoas se vem despenhando por todas as serras, e montanhas que tem à roda. E depoys de sahir de Ethiopia o mesmo Nilo, com as voltas que dá até chegar ao Egypto, por espaço de mays de tresentas legoas, tambem vay recolhendo dentro em seu profundo bojo quantos rios, e quantos ribeyros encontra:

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

Toda esta immensidade de agoas leva naquelles mezes comsigo o Nilo, e chegando aos razos, e patentes campos do Egypto (quando nelle é o veram) se espraya por elles, e os rega com tanta abundancia de agoa, e os enche de lodo, e do limo que comsigo leva, de tal maneira que os que não entendem a causa destas enchentes, ficam só com a admiraçam do effeito suspensos.»

Assim contava por fins do seculo XVII, o Chronista da Companhia de Jesus, a origem

das inundações do Nilo. Mas a Europa esquecêra o Jesuita para só se lembrar de Bruce; e Balthazar Telles, como Pedro Nunes, como Antonio Luiz, e como Bartholomeu L. de Gusmão, foi martyr da malevolencia, ou ignorancia de estranhos.

A. DA C. VIEIRA DE MEIRELLES.

COMMEMORAÇÕES.

INFANTE D. HENRIQUE.

4 de março de 1394.

O infante Henrique, sancto heroe famoso,
De quem inda se adoram as proezas,
Constante, sabio, justo e valoroso
.....
Indo após de arriscadas incertezas
Por vias pelos lusos nunca abertas
Tentava não tentadas descubertas.

ZARGUEIDA, *Canto* 1.

.... cujas acções, famosas na guerra e na paz, deram sempre assumpto ás mais elevadas pennas, principalmente as que obrou na conquista de Ceuta..... e tão gloriosos descobrimentos, como os de que foi auctor e instrumento, na conquista de tantas ilhas e terras incognitas, com a navegação de tantos mares até alli impenetraveis e desconhecidos.....

JOSEPH SOARES DA SYLVA.

Contamos na nossa historia dois Henriques, ambos illustres e famosos, ambos primeiros. Foi um o fundamento da nossa monarchia, semente d'onde brotou a arvore dos nossos reis, o outro o impulsor das nossas primeiras descubertas, cujos esforços formaram o prologo de todas as nossas glorias de além-mar. Abriu-nos o primeiro o reino no Occidente, o segundo um imperio no Oriente; devemos áquelle a nacionalidade, a este a pagina inda hoje mais gloriosa da historia moderna.

O infante D. Henrique, quinto dos filhos do rei de *Boa Memoria*, d'essa pleïada de heroes, que illustrou a casa de Aviz, nasceu na cidade do Porto a 4 de março de 1394, quarta feira de Cinza, e falleceu na sua villa de Sagres em quinta feira 13 de novembro de 1460. Seu corpo foi depositado primeiro em Lagos, e d'alli trasladado no anno seguinte para o real convento da Batalha. Foi general das armas portuguezas nas costas da Africa, governador e administrador do mestrado da ordem de Christo, duque de Viseu, fronteiro mór da comarca de Leiria, cavalleiro da ordem da Jarreteira em Inglaterra por Henrique VI, senhor da Covilhã, de Lagos e Sagres, governador perpetuo do Algarve, e gosou do titulo de protector dos estudos de Portugal.

Maior do que todas as suas dignidades e grandezas foi o seu nome, que illustrou pelas armas em Ceuta, Alcacer Ceguer e outras praças mauritanas, e pelas conquistas e descubertas de muitas ilhas no Oceano Atlantico e Ethiopico, e de tresentas e setenta leguas de costa africana, desde o Cabo Bojador até á Serra Leôa, em cujos trabalhos gastou mais de quarenta annos, franqueando com tão incessantes cuidados o caminho para os futuros argonautas portuguezes. Foi elle quem mostrou ao mundo habitada a zona torrida e a existencia dos antipodas, chegando com o poder aonde Sancto Agostinho não chegára com o entendimento, na phrase de Vieira.

Fundando a villa de Sagres no Algarve, junto do Cabo de S. Vicente, alli reuniu em roda de si os mais habeis astronomos e geographos, dando um forte impulso ás sciencias mathematicas, que tanto concorreram para os nossos descobrimentos.

Foram divisa sua uns ramos pequenos e curtos, como de carrasco com seus fructos pendentes, e por motto em lingua franceza as palavras: *Talent de bien faire.* Fructos de benção para a nação foram os seus feitos assignalados, e toda a sua vida, consumida na honra e proveito da patria, foi ennobrecida com o exercicio de acrisoladas acções de piedade e virtudes.

Fundador da antiga ermida de Nossa Senhora do Restello, d'onde partiu Vasco da Gama, como que já augurava a gloria futura que aguardava aquellas praias.

A. A. DA FONSECA PINTO.

BIBLIOGRAPHIA.

A ALAMPADA DO SANCTUARIO.

1 vol. in 12.

No diluvio de máus livros, futeis, immoraes, tão inconvenientes na materia como na fórma, que cobre o mundo, corrompendo, a vil prêço, e arrebatando crenças, costumes, e até o bom gôsto da literatura amena, consola divisar algum, todo diverso. É como a fresca verdura do *oasis*, que deleita a vista, e prende a alma do cançado e sequiôso viajante nos aridos desertos do interior da Africa.

A *alampada do sanctuario* está neste caso. Juntâmos a deleitosa e primorosa obrinha áquellas tão escolhidas perolas — *Pour un epingle*, — *Mignon*, — *Les ruines de mon couvent*, etc.

É singelo o drama, rico de elevados pensamentos e vivas commoções, e abundante em surprehendentes peripecias; captiva, e arrebata.

Tudo ahi é puro como o véu branco da innocencia; nobre, magnanimo, generoso, como o sacrificio.

Breve, quasi brevissimo, em poucas horas leu-se, ou *devorou-se;* correram sem se presentirem. O leitor ficou attonito, ao contal-as! E todavia as imagens, os quadros, os pensamentos, ficaram-lhe gravados indelevelmente no coração.

Estremeceu com os amorósos paes, rusticos mas disvellados, que vêem acabar pouco a pouco o unico e esperançoso fructo de seus castos amores.

Orou com elles na piedosa ermida da montanha, a luz de cuja alampada, sempre accêsa, é o farol do viandante nos precipícios da empinada senda.

Reviveu com a innocentinha, docemente adormecida sôbre as lajes do sanctuario; e que desperta para tomar por muitos annos a nivea mortalha, segundo o voto de seus paes.

Tremeu de horror, em meio dos contrabandistas e salteadores; que, seduzindo o pae, fragil e descuidoso, o desviam do trabalho honesto, e o arrastram á perversidade.

Participou das afflicções da boa mãe, e da piedosa filha, que mal enxergam, apenas suspeitam, no demudado Pedro, os abysmos em que cahira; e que antes querem soffrer os horrores da miseria, do que tocar nas pejadas bolças de incerta origem.

Correu com ellas á devota ermida, penetrou seus mysterios de dôr ineffavel, e as sublimes visões da predestinada. Votou com esta, pela conversão do pae, a propria vida.

E quando o miseravel, depois de longa e vã resistencia, levado ao extremo, alta noite, em companhia dos salteadores, sóbe á ermida, abate a alampada, e extingue a luz; — foge tambem, espavorido, ao grito, immenso e funebre, que resoou nos penhascos da serra, e nas abobadas do sanctuario.

Consummára-se o sacrificio, trocára-se a vida natural do anjo pela rehabilitação de Pedro.

A luz da alampada fallecera á innocente virgem, quando, com a affligida mãe, terminado o prazo, subia o monte, a depôr a alva, e a novamente implorar do céu o encontro da desgarrada ovelha.

Jaz no fundo do precipicio; e foram da outra os ais tremendos, que salvaram do roubo a ermida sancta, e dos grilhões do crime o, agora inconsolavel, pae e esposo.

Dizer mais, prevenir o curioso leitor, seria cercear-lhe gozos, tamanhos como a leitura d'essas obras primas, de verdade, poesia e sentimento, podem causar.

Para quem já lêsse a *Fabióla* de S. E. o Cardeal Wisseman, Arcebispo de Westminster (essa outra joia da moderna literatura ingleza), accrescentar que a mesma penna escreveu a *Alampada*, é rematar o seu elogio.

Gloria e honra ao sabio, e ao prelado, — apostolo no ministerio, — abalizado escriptor em trabalhos do mais longo alcance; — e que, conjunctamente, bem avaliando as necessidades do seculo, mormente da mocidade, aproveita os raros espaços para sanctificar tambem a literatura amena, enriquecendo-a com primores d'arte!

A. FORJAZ.

NOTICIARIO.

Theatro academico. — Na segunda feira 20 de fevereiro teve logar 'neste theatro a representação da tragedia a *Medea*, desempenhada por Madame Adelaide Ristori, marqueza de Capranica del Grillo, e pela companhia italiana de declamação, de que faz parte esta sublime actriz.

Dizer o nome de Ristori é dizer tudo. A primeira tragica do mundo, foi a que vimos e admirámos. Tecêr-lhe encomios, nem ella os precisa, nem nós o sabemos fazer. Aquillo vê-se, admira-se, surprehende, exalta, enthusiasma, — mas não ha penna que logre traduzil-o na escripta. Sentimos poder só apreciar uma noite tão prodigioso talento dramatico. Ristori partiu logo para o Porto, acabada a récita.

PUBLICAÇÃO LITERARIA.

Questões forenses ácêrca das rações, fóros e outros direitos, que dos lavradores e proprietarios de terras, no termo de Coimbra, cobravam antigamente alguns senhorios ecclesiasticos e seculares.

Publicou-se o n.º 3 e ultimo d'este copioso e interessante *peculio* de subsidios para o estudo dos *foraes* e sua legislação, colleccionado e annotado pelo distincto advogado o sr. J. C. Ayres de Campos, socio do *Instituto*.

Vende se na loja da Imprensa da Universidade, e na do sr. Orcel; em Lisboa na de Bertrand; no Porto na de Cruz Coutinho — Preço de cada n.º 300 réis.

AVISO DA ADMINISTRAÇÃO.

Com o seguinte numero termina o 8.º anno d'esta publicação.

A Administração continuará a remetter o Instituto *aos srs. assignantes, que em tempo competente não mandarem revogar suas assignaturas; rogando aos que estão em atrazo, que satisfaçam a importancia devida, antes de começar o novo anno d'este jornal.*

Toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte á direcção do Instituto.

Preço da assignatura { por anno... 1$440 / por semestre 800

Os volumes II, III, IV, V, VI e VII vendem-se cada um, para os socios, por 500 réis: para não socios, 800.

SUMMARIO.

Parte official: Portaria para a impressão do *Instituto* na Imprensa da Universidade. — Conselho superior d'instrucção pública: relatorio annual de 1857—1858. — Erros de Heinrich Friederich Link. — Balthasar Telles, e as inundações do Nilo. — Commemorações: infante D. Henrique; 4 de março de 1394. — Bibliographia: A Alampada do Sanctuario. — Noticiario. — Publicação literaria. — Aviso da administração. — Conta da receita e despeza dos hospitaes da Universidade em o mez de novembro de 1859. — Mecanica Celeste: desenvolvimento de alguns calculos da — Theorie analytique du système du monde — *de Pontécoulant*, segunda edição, que serve de texto ás lições do 5.º anno mathematico.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em novembro de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	$915	Despendido com as comedorias aos empregados	171$795
Recebido do cofre academico	510$415	Idem com as dietas aos doentes	538$560
Idem do cofre das rendas proprias dos hospitaes	280$000	Idem em combustivel e illuminação	57$000
Idem da Misericordia da cidade	41$665	Idem em utensilios	43$650
Idem dietas pagas para diversos doentes tractados no Hospital	47$640	Idem em reparos nos edificios	48$590
		Idem em guizamentos das capellas	6$005
		Idem em roupa	3$800
		Ao Dispensatorio pharmaceutico pela 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Saldo que passa ao mez seguinte	$820
Réis	880$635	Réis	880$635

MAPPA do movimento dos doentes, nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, em novembro de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
68	112	89	8	83	82	60	61	11	70	13	1	0	0	14	15	0	0	0	15	12	17	13	1	15	190	190	163	20	197

O director dos hospitaes da Universidade
Manuel Paes de Figueiredo e Sousa.

Hospital da Universidade, 30 de novembro de 1859.

O cartorario da fazenda dos hospitaes da Universidade
Herculano Aprigio Alves d'Araujo Sancta Barbara.

MECANICA CELESTE.

DESENVOLVIMENTO DE ALGUNS CALCULOS

DA

THÉORIE ANALYTÍQUE DU SYSTÈME DU MONDE DE PONTÉCOULANT

SEGUNDA EDIÇÃO

QUE SERVE DE TEXTO ÁS LIÇÕES DO 5.º ANNO MATHEMATICO.

A determinação da ultima fórma dos valores de δr e δv dos n.os 84 e 91 da *Théorie analytique du système du monde* exige calculos muito extensos, e bastante forçados, porque Pontécoulant quiz dar a estes valores a mesma fórma dos que Laplace achou na Mecanica Celeste; por isso julguei conveniente publicar o seu desenvolvimento, para evitar o trabalho, e tentativas muitas vezes baldadas aos alumnos do 5.º anno mathematico, que lhes consumiriam um tempo precioso, que mais utilmente podem empregar no estudo da Mecanica Celeste.

Consideremos primeiramente o valor de $\frac{\delta r}{a}$ do alto do pag. 485. Se nelle substituirmos os valores de $M^{(0)}$, $N^{(0)}$, $M^{(1)}$, $N^{(1)}$, $N^{(3)}$, e $N^{(4)}$, virá, fazendo por abreviar, $n'-n=\alpha$,

$$\begin{aligned}\frac{\delta r}{a}=&\frac{m'}{2}\cdot\frac{n}{i\alpha+n}\left\{-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right\}\cos i(\alpha t+\varepsilon'-\varepsilon)+m'e\left\{\left[\frac{3n}{4\alpha}-\frac{3n^2}{2i\alpha^2}+\frac{2in(i-1)}{i\alpha+n}-\right.\right.\\&-\frac{in(4i-5)}{4(i\alpha+2n)}-\frac{in}{\alpha}\Big]aA^{(i)}+\left[\frac{(i-1)n}{i\alpha+n}-\frac{(2i-1)n}{2(i\alpha+2n)}+\frac{3n}{2i\alpha}\right]a^2\frac{dA^{(i)}}{da}+\left[\frac{n}{4i\alpha}-\\&\left.-\frac{n}{4(i\alpha+2n)}\right]a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}\right\}\cos\left[i(\alpha t+\varepsilon'-\varepsilon)+nt+\varepsilon-\omega\right]+m'e'\left\{\left[\frac{(i-1)(2i-1)n}{2(i\alpha+2n)}+\right.\right.\\&+\frac{(i-1)(2i-1)n}{2i\alpha}-\frac{(i-1)(2i-1)n}{i\alpha+n}\Big]aA^{(i-1)}+\left[\frac{(2i-1)n}{2(i\alpha+2n)}-\frac{n}{2i\alpha}-\\&\left.-\frac{(i-1)n}{i\alpha+n}\right]a^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}+\left[\frac{n}{4(i\alpha+2n)}-\frac{n}{4i\alpha}\right]a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\Big\}\times\cos\left[i(\alpha t+\varepsilon'-\varepsilon)+\right.\\&\left.+nt+\varepsilon-\omega'\right]\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\end{aligned}\tag{1}$$

Transformemos convenientemente o coeficiente do 1.º termo d'este valor; para isso notemos que devendo i ter todos os valores inteiros positivos e negativos, e sendo $A^{(-i)}=A^{(i)}$, a reunião dos valores positivos e negativos será

$$\frac{m'}{2}\left(\frac{n}{i\alpha+n}-\frac{n}{i\alpha-n}\right)\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)=\frac{m'}{2}\cdot\frac{2n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right);$$

devendo 'neste termo tomar-se por i sómente os valores positivos; mas como os valores negativos dão o mesmo resultado, podemos, tomando para i os valores positivos e negativos,

transformar este coeficiente em $\frac{m'}{2}\frac{n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)$, que é o mesmo valor

do coeficiente $\frac{m'}{2}C^{(i)}$ que vem na pag. 485.

O coeficiente de $m'e\cos(i(\alpha t+\epsilon'-\epsilon)+nt+\epsilon-\omega)$ no valor (1), chamando-o $D^{(i)}$, e fazendo o coeficiente de $aA^{(i)}$ egual a k, o de $a^2\frac{dA^{(i)}}{da}$ egual a h, e o de $a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}$ egual a f, será

$$D^{(i)}=kaA^{(i)}+ha^2\frac{dA^{(i)}}{da}+fa^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\quad(2)$$

se juntarmos e tirarmos a k a quantidade $l=\frac{2n}{\alpha}\left(\frac{in}{i\alpha+n}-\frac{n}{i\alpha+n}-\frac{(2i-1)n}{2(i\alpha+2n)}+\frac{3n}{2i\alpha}\right)\quad(3)$

será $k=-l+\frac{3n}{4\alpha}-\frac{3n^2}{2i\alpha^2}+\frac{2in(i-1)}{i\alpha+n}-\frac{in(4i-5)}{4(i\alpha+2n)}-\frac{in}{\alpha}+\frac{2(i-1)n^2}{\alpha(i\alpha+n)}-\frac{n^2(2i-1)}{\alpha(i\alpha+2n)}+\frac{3n^2}{i\alpha^2}$

$$=-l+\frac{3in\alpha-4i^2n\alpha+6n^2}{4i\alpha^2}+\frac{2(i-1)n(i\alpha+n)}{\alpha(i\alpha+n)}+\frac{5in\alpha-4i^2n\alpha-8in^2+4n^2}{4\alpha(i\alpha+2n},$$

ou reduzindo ao mesmo denominador, e fazendo as reducções,

$$k=-l+\frac{n}{\alpha}\cdot\frac{3n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)},\text{ ou }k=-l+\frac{3n}{\alpha}\cdot\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}$$

O valor de h é $$h=\frac{in}{i\alpha+n}-\frac{n}{i\alpha+n}-\frac{(2i-1)n}{2(i\alpha+2n)}+\frac{3n}{2i\alpha}\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\quad(4)$$

que comparado com (3), dá $l=\frac{2n}{\alpha}h$, e por isso o ultimo valor de k será

$$k=-\frac{2n}{\alpha}h+\frac{3n}{\alpha}\cdot\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\quad(5)$$

Se multiplicarmos o 1.° termo do valor (4) por $\frac{i\alpha-n}{i\alpha-n}=1$, vem $\frac{i^2n\alpha-in^2}{i^2\alpha^2-n^2}$: e atraz já vimos que o 2.° termo do mesmo valor se muda em $-\frac{n^2}{n^2-i^2\alpha^2}$; e o 3.° e 4.° sommados dão

$-\frac{i^2n\alpha-2in\alpha-3n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}$; logo será $h=-\frac{i^2n\alpha-in^2+n^2}{n^2-i^2\alpha^2}-\frac{i^2n\alpha-2in\alpha-3n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}$, ou

reduzindo ao mesmo denominador, $h=-\frac{[i^3n^2\alpha^2-i^2n^3\alpha-3n^4]+4i^2n^2\alpha^2+2i^3n\alpha^3}{((i\alpha+n)^2-n^2)(n^2-i^2\alpha^2)}$; ou

$$h=-\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\left(\frac{(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^3}{n^3-i^3\alpha^3}\right)-\frac{2i^3n\alpha^2}{n^3-i^3\alpha^3}\left(\frac{2n+i\alpha}{(i\alpha+n)^2-n^2}\right)\ldots\quad(6)$$

Se substituirmos os dois signaes $\pm$ em i no 2.° termo de (6) vem

$$\frac{2i^2n\alpha^2}{n^2-i^4\alpha^4}\left\{\frac{2n+i\alpha}{i^2\alpha^2+2in\alpha}+\frac{2n-i\alpha}{i^2\alpha^2-2in\alpha}\right\}=\frac{2in\alpha}{n^2-i^2\alpha^2}\left(\frac{i\alpha+2n}{i\alpha+2n}-\frac{i\alpha-2n}{i\alpha-2n}\right)=\frac{2in\alpha}{n^2-i^2\alpha^2}(1-1)=0,$$

e por isso o valor (6) reduz-se a $$h=-\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\left(\frac{i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\right)\ldots\ldots \quad (7)$$

em virtude d'este valor o valor (5) torna-se em

$$k=\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\left(\frac{3n}{\alpha}+\frac{i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\cdot\frac{2n}{\alpha}\right)\ldots\ldots\ldots\ldots \quad (8)$$

O valor de f póde escrever-se d'este modo, sommando os seus dois termos, e reduzindo,

$f=\dfrac{\frac{1}{2}n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}$; substituindo pois este valor, e os valores (7) e (8) no valor (2), vem

$$D^{(i)}=\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\left(\frac{3n}{\alpha}+\frac{i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\cdot\frac{2n}{\alpha}\right)aA^{(i)}-\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\left(\frac{i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\right)\times$$

$$a^2\frac{dA^{(i)}}{da}+\frac{1}{2}\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2};\ \text{ou finalmente}$$

$$D^{(i)}=\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\left[\frac{3n}{\alpha}aA^{(i)}-\frac{i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)+\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}\right]$$

que é o mesmo valor de $D^{(i)}$ da pag. 485.

Se chamarmos $E^{(i)}$ o coeficiente de $m'e'$ cos $(i(\alpha t+\varepsilon'-\varepsilon)+nt+\varepsilon-\omega')$ no valor (1), e designarmos por H o coeficiente de $aA^{(i-1)}$, por K o de $a^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}$, e por L o de $a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}$, será

$$E^{(i)}=Haa^{(i-1)}+Ka^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}+La^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\ldots\ldots\ldots\ldots \quad (9)$$

O valor de H, depois da reducção ao mesmo denominador, é

$$H=\frac{n(2i-1)(i-1)[(i\alpha+n)^2-(i\alpha+n)^2-n^2)]}{((i\alpha+n)^2-n^2)(i\alpha+n)}=\frac{n^3(i-1)(2i-1)}{((i\alpha+n)^2-n^2)(i\alpha+n)},\quad \text{ou}$$

$$H=\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\times\frac{n(i-1)(2i-1)}{i\alpha+n}\ldots\ldots\ldots\ldots \quad (10)$$

O valor de K depois da reducção ao mesmo denominador, é

$$K=\frac{(i-1)ni\alpha(i\alpha+n)-n^3-n^2i\alpha-(i-1)ni\alpha(i\alpha+2n)}{((i\alpha+n)^2-n^2)(i\alpha+n)};\quad \text{ou reduzindo}$$

$$K=-\frac{i^2n^2\alpha+n^3}{((i\alpha+n)^2-n^2)(i\alpha+n)},\ \text{ou finalmente}\ K=-\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\times\frac{i^2\alpha+n}{i\alpha+n} \quad (11)$$

O valor de L é $L=-\frac{1}{2}\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}$, substituindo pois este valor, e os valores (10) e (11) no valor (9) virá

$$E^{(i)}=\frac{n^2}{(i\alpha+n)^2-n^2}\left\{\frac{(i-1)(2i-1)n}{i\alpha+n}aA^{(i-1)}-\frac{i^2\alpha+n}{i\alpha+n}a^2\frac{dA^{(i)}}{da}-\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\right\},$$

que é o mesmo valor de $E^{(i)}$ da pag. 485.

A fórmula (a') da pag. 484 é $\delta\nu=\int d\nu\left(\frac{\delta k}{k}-\frac{2\delta r}{r}\right)$ ..... (12)

Se desprezarmos e^2, e fizermos $nt+\epsilon-\omega=\theta$ será $\frac{\delta k}{k}=\frac{\delta k}{\sqrt{a}}=an\delta k$;

$\frac{1}{r}=\frac{1}{a}(1-e\cos\theta)^{-1}=\frac{1+e\cos\theta}{a}$; $\frac{\delta r}{r}=\frac{\delta r}{a}+\frac{\delta r}{a}e\cos\theta$; $d\nu=d(nt+\epsilon+2e\ \text{sen}\ \theta)$ $=ndt+2endt\cos\theta$; e a equação (12) dará $\delta\nu=\int\left[ndt+2endt\cos\theta\right]\left\{andk-\right.$

$\left.-\frac{2\delta r}{a}-\frac{2\delta r}{a}e\cos\theta\right\}=\int\left\{an^2dt\delta k-2ndt\frac{\delta r}{a}-6endt\cos\theta\frac{\delta r}{a}+2aen^2dt\cos\theta\delta k\right\}$,

ou substituindo os valores de δk, e $\frac{\delta r}{a}$, despresando e^2 e $e\epsilon'$, e supondo por abreviar $n't-nt+\epsilon'-\epsilon=h$, e $n'-n=\alpha$, e notando que $\Sigma\cos ih\cos\theta=\Sigma\cos(ih+\theta)$, tercmos depois da integração

$$\delta\nu=-\frac{m'n}{2}\Sigma\left\{\frac{n}{i\alpha^2}aA^{(i)}+\frac{2C^{(i)}}{i\alpha}\right\}\text{sen}\ ih-\frac{m'ne}{2}\Sigma\left\{\frac{in}{(i\alpha+n)^2}aM^{(0)}+\frac{4D^{(i)}}{i\alpha+n}+\frac{6C^{(i)}}{i\alpha+n}+\right.$$

$$\left.+\frac{2n}{\alpha(i\alpha+n)}aA^{(i)}\right\}\text{sen}\ (ih+\theta)-\frac{m'ne'}{2}\Sigma\left\{\frac{4E^{(i)}}{i\alpha+n}+\frac{(i-1)n}{(i\alpha+n)^2}aM^{(1)}\right\}\text{sen}\ (ih+\theta+\omega-\omega')\quad(13),$$

a que podemos dar a fórma

$$\delta\nu=\frac{m'}{2}\Sigma F^{(i)}\text{sen}\ ih+m'e\Sigma G^{(i)}\text{sen}\ (ih+\theta)+m'e'\Sigma H^{(i)}\text{sen}\ (ih+\theta+\omega-\omega')\ .....\quad(14)$$

Substituindo no valor de $F^{(i)}$ o de $C^{(i)}$, vem

$$F^{(i)}=-\frac{n^2}{i\alpha^2}aA^{(i)}-\frac{2n}{i\alpha}\frac{n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{a^2}\right),\qquad\text{ou}$$

$$F^{(i)}=-\frac{n}{i\alpha}\left\{\frac{n}{\alpha}aA^{(i)}+\frac{2n^2\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)}{n^2-i^2\alpha^2}\right\},\ \text{que é mesmo valor de}\ F^{(i)}\ \text{da}$$

pag. 486. Substituindo o valor de $M^{(0)}$ no de $G^{(i)}$ virá

$$G^{(i)}=\frac{n}{i\alpha+n}\left[\left(\frac{i^2n}{i\alpha+n}-\frac{n}{\alpha}\right)aA^{(i)}+\frac{\frac{1}{2}in}{i\alpha+n}a^2\frac{dA^{(i)}}{da}-3C^{(i)}-2D^{(i)}\right]$$

O coeficiente de $a\,A^{(i)}$ dentro do parenthesis torna-se em $\frac{i\,n\,\alpha - n\,(i\,\alpha + n) + i\,n^2 - i\,n^2}{\alpha\,(i\,\alpha + n)}$

$$= \frac{(i-1)\,n\,i\,\alpha + n^2\,(i-1) - i\,n^2}{\alpha\,(i\,\alpha + n)} = \frac{(i-1)\,n}{\alpha} - \frac{i\,n^2}{\alpha\,(i\,\alpha + n)}, \text{ logo}$$

$$G^{(i)} = \frac{n}{i\,\alpha + n}\left[\frac{(i-1)\,n}{\alpha}\,a\,A^{(i)} + \frac{\frac{1}{2}\,i\,n}{i\,\alpha + n}\left(-\frac{2\,n}{\alpha}\,a\,A^{(i)} + a^2\,\frac{d\,A^{(i)}}{d\,a}\right) - 3\,C^{(i)} - 2\,D^{(i)}\right] =$$

$$= \frac{n}{i\,\alpha + n}\left[\frac{(i-1)\,n}{\alpha}\,a\,A^{(i)} - \frac{\frac{1}{2}\,i\,n\,(i\,\alpha - n)}{n^2 - i^2\,\alpha^2}\left(-\frac{2\,n}{\alpha}\,a\,A^{(i)} + a^2\,\frac{d\,A^{(i)}}{d\,a}\right) - 3\,C^{(i)} - 2\,D^{(i)}\right],$$

ou pelo valor de $C^{(i)}$,

$$G^{(i)} = \frac{n}{i\,\alpha + n}\left[\frac{(i-1)\,n}{\alpha}\,a A^{(i)} - \frac{\frac{i\,n}{2}\,(i\,\alpha - n) + 3\,n^2}{n^2 - i^2\,\alpha^2}\left(-\frac{2\,n}{\alpha}\,a\,A^{(i)} + a^2\,\frac{d\,A^{(i)}}{d\,a}\right) - 2\,D^{(i)}\right\}$$

que é o mesmo valor de $G^{(i)}$ da pag. 486.

Substituindo o valor de $M^{(i)}$ no de $H^{(i)}$, será

$$H^{(i)} = \frac{n}{i\,\alpha + n}\left[-2\,E^{(i)} - \frac{(i-1)\,n}{2\,(i\,\alpha + n)}\left(a^2\,\frac{d\,A^{(i-1)}}{d\,a} + (2\,i-1)\,a\,A^{(i-1)}\right)\right]; \text{ ou}$$

$$H^{(i)} = \frac{n}{i\,\alpha + n}\left[\frac{-(i-1)\,(2\,i-1)\,n\,a\,A^{(i-1)} - (i-1)\,n\,a^2\,\frac{d\,A^{(i-1)}}{d\,a}}{2\,(i\,\alpha + n)} - 2\,E^{(i)}\right]$$

que é o mesmo valor de $H^{(i)}$ da pag. 486.

Transformação do valor de $\frac{\delta\,r}{a}$ da pag. 508.

Como na pag. 511 se mostra ser $g = -\frac{a}{3}\,\frac{d\,A^{(0)}}{d\,a}$, será $2\,m'a\,g + \frac{m'}{2}\,a^2\,\frac{d\,A^{(0)}}{d\,a} = -\frac{m'}{6}\,a^2\,\frac{d\,A^{(0)}}{d\,a}$;

assim os dois 1.os termos de $\frac{\delta\,r}{a}$ são o mesmo que o 1.° termo do mesmo valor da pag. 491.

Tambem, pelo valor de $C^{(i)}$, o 3.° termo do valor de $\frac{\delta\,r}{a}$ é o mesmo que o 2.° da pag. 491.

Se tambem attendermos a que f e f' são constantes arbitrarias, e que por isso é indifferente o seu signal, veremos que os termos 4.° e 5.° do valor de $\frac{\delta\,r}{a}$ são os mesmos que o 3.° e 4.° de pag. 491.

Façamos $2\,D^{(i)} = C^{(i)} + \frac{n^2\,K^{(i)}}{i\,\alpha\,(i\,\alpha + 2\,n}$, $2\,E^{(i)} = \frac{n^2\,L^{(i)}}{i\,\alpha\,(i\,\alpha + 2\,n)}$ ..... (15)

e se mostrarmos que $D^{(i)}$ e $E^{(i)}$ são os mesmos valores da pag. 486, o valor de $\frac{\delta\,r}{a}$ da pag. 508 será o mesmo valor da pag. 491; tractemos pois de o mostrar.

O 1.° valor (15) dá pelos valores de $C^{(i)}$ e $K^{(i)}$, e pelos de $M^{(o)}$ e $\frac{dM^{(o)}}{da}$,

$$2D^{(i)} = \frac{i\alpha(i\alpha+2n)+3n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)} \times \frac{n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)-$$

$$-\frac{2n^3(i-1)}{i\alpha(i\alpha+2n)(i\alpha+n)}\left(2iaA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)+\frac{n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\left((2i+1)a^2\frac{daA^{(i)}}{da}+a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}\right); \text{ ou}$$

$$D^{(i)} = \left\{\frac{n^2(i\alpha(i\alpha+2n)+3n^2)}{i\alpha^2(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}-\frac{2in^2(i-1)}{i\alpha(i\alpha+2n)(i\alpha+n)}\right\}aA^{(i)}+\left\{\frac{n^2(2i+1)}{2i\alpha(i\alpha+2n)}-\right.$$

$$\left.-\frac{n^2(i-1)}{i\alpha(i\alpha+2n)(i\alpha+n)}-\frac{n^2(i\alpha(i\alpha+2n)+3n^2)}{2i\alpha(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}\right\}a^2\frac{dA^{(i)}}{da}+\frac{n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\cdot\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}.$$

a que se póde dar a fórma $D^{(i)}=k\,a\,A^{(i)}+h\,a^2\frac{dA^{(i)}}{da}+fa^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}$ ..... (16)

será pois reduzindo o valor de k ao mesmo denominador, e junctando ao numerador a quantidade nulla $3n^5-3n^5$,

$$k=\frac{(3i^2n^3\alpha^2-3n^5)-(2i^3n^3\alpha^2-2i^2n^4\alpha-6n^5)}{i\alpha^2(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}=\frac{3n^3(i^2\alpha^2-n^2)-2n^3(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)}{i\alpha^2(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}; \text{ ou}$$

$$k=\frac{3n^3}{i\alpha^2(i\alpha+2n)}-\frac{2n^3(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)}{i\alpha^2(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)} \quad \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots; \quad (17)$$

Temos tambem

$$h=\frac{n^2(2i+1)(i^2\alpha^2-n^2)-2n^3(i-1)(i\alpha-n)-n^2(i\alpha(i\alpha+2n)+3n^2)}{2i\alpha(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}=$$

$$=\frac{i^3n^2\alpha^2-i^2n^3\alpha-3n^4}{i\alpha(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}, \text{ ou } h=\frac{n^2(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)}{i\alpha(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)} \quad \ldots\ldots\ldots\ldots \quad (18)$$

Substituindo pois os valores (17) e (18 no valor (16) e attendendo ao valor de f, temos

$$D^{(i)}=\left\{\frac{3n^3}{i\alpha(i\alpha+2n)}-\frac{2n^3(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)}{i\alpha^2(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}\right\}aA^{(i)}+\frac{n^2(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)}{i\alpha(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}a^2\frac{dA^{(i)}}{da}+$$

$$+\frac{n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\cdot\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}; \quad \text{ou}$$

$$D^{(i)}=\frac{n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\left\{\frac{3n}{\alpha}aA^{(i)}-\frac{i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2}{n^2-i^2\alpha^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)+\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}\right\},$$

que é o mesmo valor de $D^{(i)}$ da pag. 485.

O 2.° valor (15) dá pelos valores de $L^{(i)}$, $M^{(i)}$, e $\frac{dM_{(i)}}{da}$

$$E^{(i)} = \frac{n^2}{ia(ia+2n)}\left\{\frac{n(i-1)}{ia+n}\left((2i-1)\,aA^{(i-1)} + a^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}\right) - ia^2\frac{dA^{(i-1)}}{da} - \frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\right\},$$

ou $$E^{(i)} = \frac{n^2}{ia(ia+2n)}\left\{\frac{(i-1)(2i-1)n}{ia+n}aA^{(i-1)} - \frac{i^2a+n}{ia+n}a^2\frac{dA^{(i-1)}}{da} - \frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\right\}$$ que é o mesmo valor de $E^{(i)}$ da pag, 485.

Valor de $\delta\nu$ da pag. 509.

Sabemos que o valor de $\delta\nu$ é o seguinte

$$\delta\nu = \frac{2r\,d\delta r}{a^2n\,dt} + \frac{dr\,\delta r}{a^2n\,dt} - 3an\int dt\int d'R - 2an\int r\left(\frac{dR}{dr}\right)dt \ldots\ldots\ldots \quad 19)$$

Conservando as hypotheses precedentes, o valor de R da pag. 505 dá

$$\int d'R = m'g - \frac{m'}{2}\Sigma\frac{n}{\alpha}A^{(i)}\cos ih - \frac{m'}{2}e\Sigma\frac{(i-1)n}{ia+n}M^{(o)}\cos(ih+\theta) -$$

$$-\frac{m'}{2}e'\Sigma\frac{(i-1)n}{ia+n}M^{(1)}\cos(ih+\theta+\omega-\omega')$$

multiplicando este valor por $-3\,and\,t$, integrando, e separando os termos em que $i=o$, e suppondo $A^{(o)}$ incluido na constante g, e chamando $M_{,}^{(o)}$, e $M_{,}^{(1)}$, os valores de $M^{(o)}$ e $M^{(1)}$, quando $i=o$. será

$$\left.\begin{aligned}-3\,an\int dt\int d'R = -3\,m'agnt - \frac{3\,m'}{2}aM_{,}^{(o)}e\,\mathrm{sen}\,\theta - \frac{3\,m'}{2}aM_{,}^{(1)}e'\mathrm{sen}(\theta+\omega-\omega') + \\ + \frac{m'}{2}\Sigma\frac{3n^2}{ia^2}aA^{(i)}\,\mathrm{sen}\,ih + \frac{m'}{2}e'\Sigma\frac{3(i-1)n^2}{(ia+n)^2}aM^{(o)}\,\mathrm{sen}(ih+\theta) + \\ + \frac{m'}{2}e'\Sigma\frac{3(i-1)n^2}{(ia+n)^2}aM^{(1)}\,\mathrm{sen}(ih+\theta+\omega-\omega') \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\end{aligned}\right\} \ldots (20)$$

O mesmo valor de R dá, por ser $r\frac{dR}{dr} = a\frac{dR}{da}$, e separando os termos em que $i=o$,

$$\left.\begin{aligned}-2\,an\int r\frac{dR}{dr}dt = -m'a^2nt\frac{dA^{(o)}}{da} - m'a^2\frac{dM_{,}^{(o)}}{da}e\,\mathrm{sen}\,\theta - m'a^2\frac{dM_{,}^{(1)}}{da} - e'\mathrm{sen}(\theta+\omega-\omega') - \\ - \frac{m'}{2}\Sigma\frac{2n}{ia}a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\mathrm{sen}\,ih - m'e\Sigma\frac{n}{ia+n}a^2\frac{dM^{(o)}}{da}\mathrm{sen}(ih+\theta) - m'e'\Sigma\frac{n}{ia+n}a^2\frac{dM^{(1)}}{da}\mathrm{sen}(ih+ \\ \theta+\omega-\omega') \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\end{aligned}\right\} . \quad (21)$$

Sendo $\frac{r}{a}=1-e\cos\theta$, se desprezarmos e^2 e ee' e attendermos a que $e'\Sigma i\operatorname{sen} ih\cos\theta=$

$=\Sigma i\operatorname{sen}(ih+\theta)$ o valor de $\frac{\delta r}{a}$ da pag. 508 dará

$$\frac{2rd\delta r}{a^2ndt}=\frac{m'}{2}\Sigma\frac{2in_\alpha}{i^2\alpha^2-n^2}\left\{-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right\}\operatorname{sen}ih-2m'fe\operatorname{sen}\theta-2m'f'e'\operatorname{sen}(\theta+\omega-\omega')-$$

$$-m'e\Sigma\left\{\frac{i\alpha+n}{n}C^{(i)}+\frac{i\alpha+n}{i\alpha(i\alpha+2n)}nK^{(i)}+\frac{in_\alpha}{i^2\alpha^2-n^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)\right\}\operatorname{sen}(ih+\theta)-\Bigg\}\quad(22)$$

$$-m'e'\Sigma\left(\frac{i\alpha+n}{i\alpha(i\alpha+2n)}nL^{(i)}\right)\operatorname{sen}(ih+\theta+\omega-\omega')\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\Bigg)$$

Sendo $\frac{dr\delta r}{a^2ndt}=\frac{\delta r}{a}e\operatorname{sen}\theta$, se multiplicarmos por $e\operatorname{sen}\theta$ os termos de $\frac{\delta r}{a}$ da pag. 508, que

são independentes das excentricidades, virá

$$\frac{dr\delta r}{a^2ndt}=\left\{2m'ag+\frac{m'}{2}a^2\frac{dA^{(o)}}{da}\right\}e\operatorname{sen}\theta-\frac{m'}{2}e\Sigma\frac{n^2}{i^2\alpha^2-n^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)\operatorname{sen}(ih+\theta);$$

substituindo agora este valor, e os valores (20), (21), (22) no valor (19), virá

$$\delta v=-m'a\left(3g+a\frac{dA^{(o)}}{da}\right)nt+\frac{m'}{2}\Sigma\Bigg\{\frac{3n^2}{i\alpha^2}aA^{(i)}-\frac{2n}{i\alpha}a^2\frac{dA^{(i)}}{da}+\frac{2in_\alpha}{i^2\alpha^2-n^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+\right.$$

$$\left.+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)\Bigg\}\operatorname{sen}ih+m'e\left(2ag+\frac{1}{2}a^2\frac{dA^{(o)}}{da}-2f-\frac{3}{2}aM_1^{(o)}-a^2\frac{dM_1^{(o)}}{da}\right)\operatorname{sen}\theta-$$

$$-m'e'\left(2f'+\frac{3}{2}aM_1^{(1)}+a^2\frac{dM_1^{(1)}}{da}\right)\operatorname{sen}(\theta+\omega-\omega')+m'e\Sigma\left\{\frac{3n^2(i-1)}{2(i\alpha+n)^2}aM^{(o)}-\right.\quad(23)$$

$$-\frac{n}{i\alpha+n}a^2\frac{dM^{(o)}}{da}-\frac{i\alpha+n}{n}C^{(i)}-\frac{i\alpha+n}{i\alpha(i\alpha+2n)}nK^{(i}-\frac{in_\alpha}{i^2\alpha^2-n^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+\right.$$

$$\left.+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)-\frac{n^2}{2(i^2\alpha^2-n^2)}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)\Bigg\}\operatorname{sen}(ih+\theta)+$$

$$\left.+m'e'\Sigma\left(\frac{3n^2(i-1)}{2(i\alpha+n)^2}aM^{(1)}-\frac{n}{i\alpha+n}a^2\frac{dM^{(1)}}{da}-\frac{i\alpha+n}{i\alpha(i\alpha+2n)}nL^{(i)}\right)\operatorname{sen}(ih+\theta+\omega-\omega')\right)$$

O 1.° termo é o mesmo que o da pag. 509.
O 2.° termo póde mudar-se em

$$\frac{m'}{2}\Sigma\left\{-\frac{n^2}{i\alpha^2}aA^{(i)}-\frac{2n}{i\alpha}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)+\frac{2in_\alpha}{i^2\alpha^2-n^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)\right\}\operatorname{sen}ih$$

ou $\frac{m'}{2}\Sigma\left\{-\frac{n^2}{i\alpha^2}aA^{(i)}+\frac{2n^2}{i\alpha(i^2\alpha^2-n^2)}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)\right\}\operatorname{sen}ih$, que é o 2.° termo

da pag. 509.

O 3.° e 4.° termos depois da substituição dos valores de $M_1^{(o)}$, $M_1^{(1)}$, $\frac{dM_1^{(o)}}{da}$, $\frac{dM_1^{(1)}}{da}$, são

os mesmos da pag. 509, attendendo aos valores de f_1 e f_1' da mesma pagina.

Para provarmos que os dois ultimos termos do valor (23) são os mesmos da pag. 509, basta mostrar que as seguintes hypotheses

$$\left.\begin{aligned} G^{(i)} &= \frac{3n^2(i-1)\,a\,M^{(0)}}{2(i\alpha+n)^2} - \frac{n}{i\alpha+n}\,a^2\frac{dM^{(0)}}{da} - \frac{i\alpha+n}{n}\,C^{(i)} - \frac{(i\alpha+n)n}{i\alpha(i\alpha+2n)}\,K^{(i)} \\ &\quad - \frac{(2i\alpha+n)n}{2(i^2\alpha^2-n^2)}\left(-\frac{2n}{\alpha}\,a\,A^{(i)} + a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right), \\ H^{(i)} &= \frac{3n^2(i-1)}{2(i\alpha+n)^2}\,a\,M^{(1)} - \frac{n}{i\alpha+n}\,a^2\frac{dM^{(1)}}{da} - \frac{(i\alpha+n)n}{i\alpha(i\alpha+2n)}\,L^{(i)} \ldots\ldots \end{aligned}\right\} \ldots\ldots \quad (24)$$

dão para $G^{(i)}$ e $H^{(i)}$ os mesmos valores da pag. 486; é o que vamos a mostrar.

Se no valor de $G^{(i)}$ substituirmos os valores de $M^{(0)}$, $\frac{dM^{(0)}}{da}$, $C^{(i)}$, e $K^{(i)}$, teremos depois das reducções

$$G^{(i)} = \frac{(i^5\alpha^4+i^4\alpha^3n-i^4\alpha^4+2i^3\alpha^2n^2-2i^3\alpha^3n-4i^2\alpha n^3-11i^2\alpha^2n^2-10i\alpha n^3-6n^4)}{i\alpha^2(i\alpha+2n)(i\alpha+n)(i^2\alpha^2-n^2)}\,.\,aA^{(i)} +$$

$$+\frac{n^2(i^4\alpha^2-3i^3\alpha^2n+2i^2\alpha n^2+6i^2\alpha^2n+12i\alpha n^2+12n^3)}{2i\alpha(i\alpha+2n)(i\alpha+n)(i^2\alpha^2-n^2)}\,.\,a^2\frac{dA^{(i)}}{da} -$$

$$-\frac{n^3}{i\alpha(i\alpha+2n)(i\alpha+n)}\,.\,a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2};$$ a que podemos dar a fórma

$$G^{(i)} = PaA^{(i)} + Qa^2\frac{dA^{(i)}}{da} + Sa^2\frac{d^2A^{(i)}}{da^2} \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots \quad (25)$$

Chamando n^2P' ao numerador de P, e juntando-lhe e tirando-lhe a mesma quantidade $n^2(i^4\alpha^3n+3i^3\alpha^2n^2+2i^2\alpha n^3+i^2\alpha^2n^2+2i\alpha n^3+6n^4)$, vem $P' = (i^5\alpha^4-i^4\alpha^4+2i^4n\alpha^3-$
$-2i^3n\alpha^3-i^3n^2\alpha^2+i^2n^2\alpha^2-2i^2n^3\alpha+2in^2\alpha)+(i^3n^2\alpha^2-i^4n\alpha^3-6i^3n^2\alpha^2+$
$+2i^2n^3\alpha-2i^3n^2\alpha^2-12in^3\alpha)+(6n^4-6i^2n^2\alpha^2)+(4i^3n^2\alpha^2-4i^2n^3\alpha-12n^4) =$
$=(i-1)i\alpha(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)-(in(i\alpha-n)+6n^2)i\alpha(i\alpha+2n)-6n^2(i^2\alpha^2-n^2)+$
$+4n^2(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)$

será pois $P = \frac{n^2}{i\alpha+n}\left\{\frac{i-1}{\alpha} - \frac{in(i\alpha-n)+6n^2}{\alpha(i^2\alpha^2-n^2)} - \frac{6n^2}{i\alpha^2(i\alpha+2n)} + \frac{4n^2(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)}{i\alpha^2(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}\right\}$ .. (26)

Chamando n^2Q' ao numerador de Q, e juntando-lhe e tirando-lhe a mesma quantidade $n^2(2i^3n\alpha^2+2i^2n^2\alpha)$, vem $Q' = (i^4\alpha^3-i^3n\alpha^2+6i^2n\alpha^2+2i^3n\alpha^2-2i^2n^2\alpha+12in^2\alpha)+$
$+(4i^2n^2\alpha-4i^3n\alpha^2+12n^3) = (i(i\alpha-n)+6n)i\alpha(i\alpha+2n)-4n(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)$,

será pois $Q = \frac{n^2}{i\alpha+n}\left\{\frac{i(i\alpha-n)+6n}{2(i^2\alpha^2-n^2)} - \frac{2n(i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2)}{i\alpha(i\alpha+2n)(i^2\alpha^2-n^2)}\right\}$ ..... (27)

O valor de S é visivelmente $S=-\frac{n^2}{i\alpha+n}\left(\frac{n}{i\alpha(i\alpha+2n)}\right)$

Substituindo pois este valor, e os valores (26) e (27) no valor (25), virá

$$G^{(i)}=\frac{n}{i\alpha+n}\left\{\frac{(i-1)n}{\alpha}aA^{(i)}+\frac{in(i\alpha-n)+6n^2}{2(i^2\alpha^2-n^2)}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)-\right.$$

$$\left.-\frac{2n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\left[\frac{3n}{\alpha}aA^{(i)}+\frac{i^2\alpha(i\alpha-n)-3n^2}{i^2\alpha^2-n^2}\left(-\frac{2n}{\alpha}aA^{(i)}+a^2\frac{dA^{(i)}}{da}\right)+\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i)}}{da^2}\right]\right\}$$

que, attendendo ao valor de $D^{(i)}$ da pag. 485, é o mesmo valor de $G^{(i)}$ da pag. 486.

Se no 2.° valor (24) substituirmos os valores de $M^{(1)}$, $\frac{dM^{(1)}}{da}$, e $L^{(i)}$ podemos dar-lhe a seguinte fórma

$$H^{(i)}=\frac{n}{i\alpha+n}\left\{\frac{-n(i-1)(2i-1)i\alpha(i\alpha+2n)-4n^2(i-1)(2i-1)}{2i\alpha(i\alpha+n)(i\alpha+2n)}aA^{(i-1)}+\right.$$

$$\left.+\frac{4in^2(i\alpha+n)-n(i-1)i\alpha(i\alpha+2n)-4(i-1)n^3}{2i\alpha(i\alpha+n)(i\alpha+2n)}a^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}+\frac{n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\right\};$$

a que póde dar-se a fórma

$$H^{(i)}=\frac{n}{i\alpha+n}\left\{paA^{(i-1)}+qa^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}+s.\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\right\}\ldots\ldots\ldots\ldots(28)$$

o valor de p póde mudar-se em

$$p=\frac{-(i-1)(2i-1)n}{2(i\alpha+n)}-\frac{2n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\times\frac{(i-1)(2i-1)n}{i\alpha+n}\ldots\ldots\ldots(29)$$

o valor de q póde mudar-se em

$$q=\frac{-(i-1)n}{2(i\alpha+n)}-\frac{2n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\times\frac{-(i^2\alpha+n)}{i\alpha+n}\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots(30)$$

e o valor de S é $S=\frac{2n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}$; substituindo pois este valor, e os valores (29) e (30) no valor (28), vem

$$H^{(i)}=\frac{n}{i\alpha+n}\left\{\frac{-(i-1)(2i-1)naA^{(i-1)}-(i-1)na^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}}{2(i\alpha+n)}\right.$$

$$\left.-\frac{2n^2}{i\alpha(i\alpha+2n)}\left[\frac{(i-1)(2i-1)n}{i\alpha+n}aA^{(i-1)}-\frac{i^2\alpha+n}{i\alpha+n}a^2\frac{dA^{(i-1)}}{da}-\frac{1}{2}a^3\frac{d^2A^{(i-1)}}{da^2}\right]\right\},$$

que attendendo ao valor de $E^{(i)}$ da pag. 485, é o mesmo valor de $H^{(i)}$ da pag. 486.

JACOME LUIZ SARMENTO.

O Instituto

JORNAL SCIENTIFICO E LITERARIO.

PARTE OFFICIAL.

Tendo os professores das duas cadeiras de grammatica latina, e latinidade do lyceu nacional de Coimbra, representado os inconvenientes, que resultavam para o melhor aproveitamento dos alumnos, de serem obrigados á frequencia das respectivas aulas de manhã e de tarde; systema, que se achava abandonado nos mais lyceus nacionaes e collegios de humanidades; e considerando Sua Magestade, que, dispensados os alumnos de frequentar aquellas cadeiras mais de uma vez por dia, podem não só dar melhor conta das respectivas lições, mas tambem acompanhar o estudo do latim com o de alguma das linguas vivas, ou de outros indispensaveis conhecimentos preparatorios;

Considerando que, em relação aos referidos professores das duas cadeiras de latim do lyceu de Coimbra, ha uma reconhecida desegualdade, obrigando-os a dar duas vezes aula por dia com os mesmos vencimentos, que aquelles, que têm sómente uma aula diaria;

Considerando, que é indispensavel uniformisar os regulamentos disciplinares nos estabelecimentos literarios e scientificos; e Conformando-se Sua Magestade com o parecer do conselho do mesmo lyceu, e tendo em vista a consulta do extincto Conselho Superior de Instrucção Pública de 30 de outubro de 1858, que reconhecera a justiça d'esta pretenção: Ha o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar, que nas aulas de grammatica portugueza e latina e de latinidade, haja sómente uma lição por dia, de duas horas e meia completas; observando-se esta mesma disposição em todos os lyceus, e mais aulas públicas de latinidade. O que assim se participa ao Conselheiro Reitor da Universidade, para sua intelligencia e execução. Paço em o 1.° de dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—Está confórme.—*José Maria d'Abreu.*

Tomando em consideração a consulta do conselho geral de instrucção pública de 20 do corrento mez, sôbre a necessidade de adoptar as convenientes providencias para regular a escolha de livros, por que se deve lêr nas escolas públicas, de modo que, tornando quanto possivel uniforme o ensino na instrucção primaria e secundaria, se evitem os graves abusos da introducção, tanto 'nestes dois ramos da instrucção nacional, como nos cursos superiores, de compendios que, ou pela sua deficiencia, pelos erros de doutrina, ou pelos vicios de uma linguagem menos accurada, possam ser prejudiciaes á educação moral da mocidade, ao aperfeiçoamento do ensino e ao progresso das sciencias;

Considerando que o estado tem incontestavel obrigação de prevenir, que nas escolas, tanto públicas como particulares, sôbre as quaes a lei lhe confere o direito de inspecção, se leia por livros subversivos dos bons principios da sociedade, da moral e da religião fundamental;

Considerando que ainda em relação aos livros destinados ao ensino, que não contenham doutrinas offensivas d'aquelles principios, cumpre evitar a adopção dos que, por sua incorrecção e viciosa locução, só servem para barbarisar o idioma nacional, em vez de concorrerem para crear o gosto, e fazer conhecidos os primores e opulencia da lingua vernacula;

Considerando, quanto convém estremar os livros, que devem ser adoptados como texto nas escolas públicas e particulares, d'aquelles que, merecendo approvação, não reunem comtudo todas as necessarias condições para satisfazer cabalmente ás verdadeiras necessidades do ensino escolar;

Considerando finalmente, que é indispensavel abrir concurso para, por meio de premios estabelecidos na legislação vigente, se promover a redacção de compendios apropriados ao ensino de diversas disciplinas da instrucção primaria, onde maior escassez ha de bons livros elementares;

Hei por bem, conformando-me com a consulta do mesmo conselho geral de instrucção pública, e usando da faculdade concedida pelo decreto, com sancção legislativa, de 20 de setembro de 1844, e carta de lei de 12 de agosto de 1854, decretar o regulamento para a adopção e approvação das obras destinadas ao ensino, que com este baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, que assim o terá entendido e fará executar.

Paço das Necessidades, em 31 de janeiro de 1860. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Regulamento para a approvação e adopção das obras destinadas ao ensino.

CAPITULO I.

Da qualificação das obras literarias em relação ao ensino.

Artigo 1. As obras publicadas pela imprensa, pela estampa ou pela lithographia, em Portugal ou fóra d'elle, dividem-se, em relação ao ensino, em obras adoptadas, obras approvadas e obras prohibidas.

Art. 2. As obras adoptadas são as que o governo admitte, com exclusão de todas as outras, para servirem de texto em todas as aulas e estabelecimentos públicos de instrucção primaria, secundaria, superior ou especial.

Art. 3. As obras approvadas são todas as que, não contendo nada que offenda a religião, a moral e constituição, o estado julga, pelo seu merito literario ou scientifico, poderem contribuir para a civilisação de Portugal.

Art. 4. As obras prohibidas são as que, por conterem doutrinas offensivas da religião, da moral e da constituição, não podem ser usadas nas aulas públicas ou particulares.

Art. 5. A qualificação das obras em relação ao ensino é feita pelo conselho geral de instrucção pública. O governo, ouvindo o parecer do conselho, decreta a qualificação definitiva.

§. *unico*. As obras destinadas ao ensino religioso na instrucção primaria e secundaria são qualificadas, ouvido o prelado diocesano.

Art. 6. O conselho geral de instrucção pública divide as obras para a sua qualificação pelas tres secções, de que se compõe.

Á 1.ª secção pertencem todas as obras elementares destinadas ao ensino primario, e todas as que se referem á educação physica, moral e religiosa.

Á 2.ª secção pertencem as obras, que tractam de linguas, de philosophia, de literatura, de historia, de antiguidades, e todas as que forem destinadas á instrucção secundaria.

Á 3.ª secção pertencem as obras, que têm por objecto as sciencias mathematicas, physicas, naturaes, juridicas, ecclesiasticas e todas as que tractam de bellas artes.

§. *unico*. O conselho póde submetter ao juizo de commissões especiaes, já estabelecidas ou creadas *ad hoc*, qualquer publicação literaria ou scientifica, quando o julgar conveniente.

Art. 7. Os auctores, editores ou proprietarios, que desejem obter para qualquer obra já publicada a approvação, entregam na direcção geral de instrucção pública o seu requerimento acompanhado de um exemplar da obra, que submettem á censura. O governo remette a obra ao conselho geral de instrucção pública.

§. *unico*. O auctor ou proprietario de uma obra manuscripta destinada ao ensino, póde submettel-a ao juizo do conselho, mas, no caso de alcançar favoravel qualificação e querer usar d'ella, é obrigado a provar que a edição está conforme com o manuscripto.

Art. 8. Além das obras approvadas, a requerimento dos auctores, editores ou proprietarios, o conselho geral de instrucção pública approva *ex-officio* as que, independentemente d'aquelle pedido, julga uteis para o ensino.

Art. 9. A approvação de uma obra é concedida apenas por dez annos. A adopção para o ensino público é concedida apenas por tres annos. Expirados estes prasos, o livro approvado ou adoptado fica sujeito á revisão.

Art. 10. A prohibição de um livro é perpétua.

§. *unico*. O auctor, editor ou proprietario de um livro prohibido póde requerer que elle seja approvado ou que se lhe tire a qualificação de prohibido, submettendo-o de novo ao parecer do conselho geral de instrucção pública e expurgando a obra de todas as passagens reprovadas.

Art. 11. A não approvação de uma obra não importa a sua prohibição. Para que a obra seja prohibida em todas as escolas públicas e particulares, é mister que tenha expressamente recebido esta ultima qualificação.

CAPITULO II.

Do modo de proceder á approvação das obras em relação ao ensino.

Art. 12. As obras que hão de ser submettidas á censura do conselho geral de instrucção pública, são distribuidas pelas tres secções. A secção, a que a obra é distribuida, encarrega o seu exame a um dos vogaes, como censor, e, em vista do seu juizo, redige o parecer, que deve ser presente ao conselho, juntamente com a obra a que se refere. Os pareceres não são discutidos pelo conselho sem que tenha mediado o tempo necessario para que todos os vogaes em effectivo serviço o hajam podido examinar, e bem assim a obra sôbre que elle recáe.

Art. 13. Discutido o parecer da secção, o conselho vota, por escrutinio secreto, a qualificação da obra. Para este effeito, cada um dos vogaes presentes lança 'numa urna um bilhete com a palavra — approvado — prohibido — ou um bilhete branco, quando queira significar que a obra não merece nenhuma d'estas qualificações.

§. 1.° Para que uma obra obtenha qualquer das duas qualificações, é necessario que sôbre ella recáia a pluralidade de votos dos membros presentes.

§. 2.° Quando a maioria é de bilhetes brancos, a obra é julgada não merecer, pelas suas qualidades literarias, a approvação do conselho, sem ser comtudo offensiva da moral, da religião e das leis.

§. 3.° A obra que em tres votações successivas, em sessões differentes, não obtiver maioria absoluta para nenhuma das qualificações de approvada ou prohibida, nem maioria absoluta de bilhetes brancos, fica, como 'neste ultimo caso, sem a sancção do estado, mas é permittido o seu uso no ensino particular.

Art. 14. O voto do conselho geral de instrucção pública é remettido ao governo, junctamente com o parecer da secção respectiva, o juizo do censor, e a obra a que se referir.

Art. 15. A approvação de um livro recáe apenas sôbre a edição que, pelo auctor, editor ou proprietario, fôr submettida á censura. O auctor, editor ou proprietario, que deseje fazer alterações no livro approvado, conservando ainda esta qualificação, é obrigado a participal-o ao governo, que, depois de ouvir o parecer do conselho, confirma, se assim o entende, a antiga qualificação.

§. *unico*. A qualificação só póde ser estampada 'numa obra, quando o auctor, editor ou proprietario haja provado, que a edição está conforme com o original, sôbre que tenha recaído o juizo do conselho.

Art. 16. Da obra que não mereça approvação, e que comtudo não offenda a religião, a moral e a constituição, se dá conhecimento ao auctor, editor ou proprietario, que a apresenta.

Art. 17. Todo o livro que recebe a qualificação de prohibido, fica, por esse facto, excluido de qualquer escola pública ou particular.

Art. 18. O ensino particular tem o direito pleno de adoptar para seu uso todos os livros que lhe aprouver, com a excepção dos livros legalmente prohibidos.

Art. 19. O governo póde mandar ouvir o conselho geral de instrucção pública sôbre qualquer livro que lhe pareça dever ser prohibido nas escolas.

Art. 20. O conselho procede *ex-officio* a propor ao governo a prohibição dos livros que julgue contrarios á religião, á moral e á constituição.

CAPITULO III

Do modo de proceder á adopção das obras para o ensino.

Art. 21. A obra que é approvada pelo governo, ouvido o conselho geral de instrucção pública, não fica por esse facto adoptada para as escolas do estado.

Art. 22. Os compendios e mais livros que devem exclusivamente usar-se na instrucção primaria pública, são escolhidos pelo conselho d'entre os livros já approvados. Estes livros são obrigatorios, com exclusão de quaesquer outros, em todas as escolas públicas do ensino primario.

Art. 23. Os compendios, que devem ser adoptados na instrucção secundaria pública, são escolhidos pelo conselho geral d'entre os livros approvados, sob proposta dos conselhos dos lyceus. A lista dos compendios é commum a todos os lyceus do reino.

Art. 24. Para proceder á adopção das obras destinadas á instrucção pública, primaria e secundaria, as secções correspondentes do conselho formulam a lista, que é depois discutida em sessão geral.

Sôbre cada uma das obras propostas vota o conselho, por escrutinio secreto, com bilhetes, onde se achem escriptas as palavras—adoptada—ou—não adoptada—. A votação procede por maioria absoluta de votos dos membros presentes no conselho.

Art. 25. As faculdades e escolas superiores enviam, no fim de cada anno lectivo, as listas de todos os livros de texto, adoptados pelos conselhos escolares para o anno lectivo seguinte, a fim de serem incorporados no catalogo geral dos livros approvados e adoptados para o ensino.

CAPITULO IV

Dos livros premiados para o ensino.

Art. 26. O governo, ouvido o conselho geral de instrucção pública, póde pôr a concurso a composição de obras elementares para uso do ensino primario e secundario, concedendo aos auctores das que forem preferidas, premios até á quantia de 200$000 réis cada um.

Art. 27. O edital que annuncía o concurso é mandado publicar na folha official e affixado em todos os lyceus nacionaes.

Art. 28. O governo, ouvido o conselho geral de instrucção pública, formúla o programma a que deve sujeitar-se a obra que é posta a concurso. O programma deve ser redigido de maneira que se deixe aos auctores a liberdade de escolher o methodo que lhes pareça mais racional e mais comprehensivel.

Art. 29. Expirado o praso do concurso, os auctores que desejem concorrer enviam á direcção geral de instrucção pública os seus manuscriptos. No frontispicio deve o titulo da obra ser acompanhado de uma divisa ou legenda. Com o manuscripto deve o concurrente enviar uma carta fechada, em que se declare o nome d'elle, e em cujo sobrescripto se leia o mesmo titulo e a mesma legenda do manuscripto.

Art. 30. Colligidos todos os manuscriptos, que se referem ao mesmo programma, são pela direcção geral de instrucção pública enviados ao conselho geral, que os faz distribuir á secção correspondente. A secção lavra um parecer com o seu juizo sôbre o merecimento absoluto e relativo d'elles, e apresenta-o ao conselho geral.

Art. 31. Examinados os manuscriptos e o parecer por todos os vogaes em effectivo serviço, dá-se dia para a discussão. Terminada a discussão vota-se por escrutinio de bilhetes

sôbre o merito dos manuscriptos, do mesmo modo que fica determinado para a adopção das obras para o ensino.

Sóbre os manuscriptos adoptados procede-se a uma votação de preferencia, na qual cada um dos membros do conselho presentes á sessão, lança em uma urna um bilhete em que estejam designados os manuscriptos, pela ordem em que julgue dever qualifical-os.

Sôbre o manuscripto preferido vota-se de novo, para vêr se é digno de ser premiado. A votação faz-se por escrutinio de espheras brancas e pretas.

A obra que tem contrá si um numero de espheras pretas, egual á terça parte do numero dos votantes, não póde ser premiada.

Art. 32. O conselho geral de instrucção pública remette ao governo o processo do concurso, acompanhado dos manuscriptos. O governo adjudica o prémio, e manda publicar na folha official o nome do auctor premiado.

Art. 33. Os livros premiados são considerados para todos os effeitos d'este regulamento do mesmo modo que os livros adoptados.

CAPITULO V

Da impressão das obras adoptadas e premiadas.

Art. 34. Os livros premiados são mandados imprimir por conta do governo, quando os seus auctores não façam a expensas suas a impressão.

Art. 35. O governo póde, ouvido o conselho geral de instrucção pública, mandar imprimir ou reimprimir por sua conta as obras adoptadas, quando os auctores ou proprietarios o pedirem. A edição será de tantos exemplares, quantos se julguem necessarios para as necessidades do ensino, durante o tempo por que é válida a adopção.

Art. 36. Da edição das obras adoptadas ou premiadas o governo fica com tantos exemplares, quantos são necessarios para supprir a despeza da impressão. O resto pertence aos auctores ou proprietarios.

Art. 37. Aos auctores ou proprietarios das obras impressas por conta do governo fica livre o direito de fazerem novas edições, na conformidade das leis que regulam a propriedade literaria.

§. *unico*. Dentro do praso, por que é válida a adopção, os auctores ou proprietarios só podem fazer novas edições com auctorisação do governo, ouvido o conselho geral de instrucção pública.

Art. 38. O preço das obras adoptadas ou premiadas, impressas por conta do governo, é taxado, ouvido o conselho geral de instrucção pública, attendendo-se na taxa ás despezas da edição, e á natureza do ensino para que os livros são destinados.

CAPITULO VI

Do catalogo geral dos livros em relação ao ensino.

Art. 39. De todos os livros approvados, adoptados e prohibidos, faz o conselho geral de instrucção pública um catalogo geral. Os livros approvados e adoptados, com a designação das edições em que recaiu a qualificação, distribuem-se sob as epigraphes — instrucção primaria — instrucção secundaria — instrucção superior — instrucção especial. Os livros prohibidos formam a quarta divisão do catalogo geral. O catalogo é publicado todos os annos pelo governo na folha official com todas as alterações, que hajam occorrido durante o anno.

CAPITULO VII

Artigos transitorios.

Art. 40. O conselho geral de instrucção pública procederá immediatamente á formação do catalogo dos livros approvados, adoptados e prohibidos, e o submetterá ao governo, para ser por elle decretado.

Art. 41. O governo, pela direcção geral de instrucção pública, fará annunciar opportunamente na folha official que se vae proceder á revisão do catalogo, para que os auctores, editores ou proprietarios de obras destinadas ao ensino as possam submetter ao juizo do conselho, dentro do praso fixado pelo governo.

Paço das Necessidades, em 31 de janeiro de 1860. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O DECRETO ACIMA TRANSCRIPTO.

Senhor. — Para que a instrucção nacional, principalmente a primaria e secundaria, chegue por uma serie de esforços racionaes e de progressos verdadeiros a fructificar em nossa terra, é uma das primeiras, e essenciaes condições, a eleição de bons livros, que, pela linguagem e pela doutrina, diffundam um ensino tão solido na sua substancia, como vernaculo na sua exposição.

Quaesquer que sejam as providencias, que hajam de adoptar-se para alargar e melhorar a instrucção pública, qualquer que seja a capacidade e lucidez dos professores, a excellencia dos methodos, a perspicacia dos inspectores, e o zêlo dos discipulos, nada poderá supprir a falta de livros, accommodados aos differentes graus do ensino público e particular.

É um bom livro, já por si, um mestre e um exemplo. É d'elle que principalmente se hão de tomar, nas primeiras edades, as normas do bem falar e do escrever correcto e portuguez. É 'nelle que as mais das vezes se hão de beber as noções fundamentaes, com que a

maioria dos cidadãos, que não seguem profissão especial de letras, hão de formar o seu principal peculio de sciencia e de erudição nas idêas mais necessarias á vida commum.

Se um bom livro é, para a instrucção primaria sobretudo, um thesouro inapreciavel, é pelo contrario o livro eivado de incorrecções grammaticaes, de erros de doutrina e de conceitos offensivos da religião e da moral, uma preversão do entendimento e da virtude, e o governo que o tolera, sem o ferir com a sua reprovação, falseia a missão do ensino público, convidando ao festim da intelligencia os filhos ainda innocentes do povo, para lhes servir peçonha em vez do saudavel maná da educação.

Os principios fundamentaes da nossa lei politica, de accôrdo com o espirito do seculo, com os direitos da civilisação, e com a opinião dominante no paiz, rejeitam todas as providencias, que tendam a limitar a livre manifestação do pensamento. A lei concede a todos o direito de escrever, reservando-se a corrigir os abusos, com que se converte a arma da intelligencia na arma da calumnia e da subversão.

Mas se nos dominios politicos todos os livros tem egualmente curso permittido, se todos os erros podem ter orgãos e defensores, se a todas as opiniões, viciosas ou innocentes, é permittida quasi illimitada publicação, porque a imprensa, por uma faculdade preciosa, cura as mais das vezes as feridas, que rasgou, não póde o estado consentir que nas suas escolas e nas particulares, sôbre que tem inalienavel inspecção, se leia por livros perigosos á puericia e á juventude, por serem subversivos da sociedade, da moral e da crença religiosa, que o estado se obrigou solemnemente, pela tradição, pela fé e pela lei, a proteger e tutellar em todas as relações públicas contra as affrontas da incredulidade ou do cynismo.

Por largo e desassombrado que seja o campo deixado á livre actividade do ensino particular, ninguem póde contestar ao estado o direito de regular a instrucção e a educação, em todas as suas particularidades, nos estabelecimentos que elle funda, mantêm e dota com os dinheiros públicos. Não póde egualmente pôr-se em dúvida a conveniencia de deferir a juizes competentes a escolha de livros, por que deve guiar-se o ensino, particutarmente o primario e secundario. Deixar, como agora subsiste, aos professores a plena potestade para escolher e variar os livros do ensino popular, seria tornar impossivel o melhoramento da instrucção, viciando-a na sua origem. E ninguem que ame a educação pública, e a deseje ver regenerada e ennobrecida, applaudiria a continuação do que sôbre este ponto se observa geralmente no paiz. Além de que os mestres primarios, pela modestia exagerada dos seus honorarios, pela deficiencia das suas habilitações, pela tolerancia quasi necessaria até agora nos seus exames, não reunem muitas vezes os melhores predicados do bom e intelligente educador; accresce a estes males a infinita multiplicidade dos compendios, a cuja escolha presidiu as mais das vezes o acaso ou a necessidade, o capricho ou a predilecção individual. Quem entrar 'numa escola primaria pública, ainda das mais zelosamente presididas, não achará muitas vezes nas mãos dos alumnos, que se succedem no mesmo banco, livros eguaes para as mesmas disciplinas. Ouvirá muitas vezes as creanças repetirem descuidosas os erros palmares, em que os vae perfidamente industriando a avareza criminosa de algum ignorante, que, sem consciencia e sem remorso, mesclou solecismos repugnantes com doutrinas falsas, fructo mirrado de mal comprehendidas e escassas compilações. Verá com lastima o progresso, com que se vae cada vez mais barbarisando o grave e copioso idioma nacional, entregue sem protecção á arrojada temeridade de mal habilitados traductores. Ouvirá agora um trecho de leitura 'nalguma novella frivola, se bem que inoffensiva aos bons costumes, pouco zelosa dos foros da linguagem, logo uma passagem declamada 'num livro inaccessivel, pelo assumpto ou pelo estylo, á debil e tardia comprehensão da puericia. Não verá a gradnação racional, com que nas escolas estrangeiras de mais exemplar regime e organisação se passa, por compendios discretamente escolhidos, das pequenas para as maiores difficuldades. A pobreza dos alumnos lhes põe nas mãos o primeiro livro que a fortuna lhes depara, sem nenhuma escolha ou predilecção. O capricho dos professores decreta 'noutra parte a preferencia dos compendios, com o que tem vindo a tornar-se, o que ao primeiro aspecto pareceria discreta liberdade, na maior licença e anarchia, com perda irreparavel de tempo e de instrucção.

Duas são pois as primeiras necessidades do ensino, em quanto respeita á eleição de livros accommodados. A primeira é separar dos que são inoffensivos aos bons costumes, á religião e ás instituições, aquelles, que, ainda mesmo em germen, em allusão, quasi sem cumplicidade de seus auctores, possam conter alguma proposição menos bem soante á pureza de ouvidos pueris; algum erro contra a santidade da religião ou da moral, alguma doutrina subversiva das leis naturaes e constitutivas da sociedade em geral, ou contrária á organisação politica da sociedade portugueza em especial.

Os livros, que por este lado sejam dignos de censura, é mister proscrevel-os das escolas, ainda mesmo das que são mantidas por individuos ou corporações estranhas ao estado. O estado, se está presente a cada instante á aula pública para instruir e educar, é necessario que não desampare nunca a escola par-

ticular, assistindo apenas áquella doutrinação, com que se podem crear ou preverter bons cidadãos. Até aonde o mestre particular ensina erradamente apenas a sciencia, o estado póde lastimar, sem corrigir, os desvios do pedagógo, mas no ponto em que elle transpõe a fronteira, que separa o ensino e a educação, o estado, o primeiro tutor dos interesses communs, apparece a tirar das mãos do mestre o livro, com que elle se apresta a corromper o coração dos seus alumnos.

A intervenção do estado, que só póde ser puramente negativa na eleição dos livros para as escolas particulares, não póde restringir-se do mesmo modo nas aulas mantidas a expensas do thesouro. É necessario que o estado indique ás suas escolas os livros, que elle julga merecerem a sua sancção.

Além dos livros, que, pela correcção da sua linguagem, exacção da sua doutrina, e superioridade dos seus methodos, devem ser, com exclusão de quaesquer outros, escolhidos pelo estado para as escolas públicas, muitos outros póde haver, que, sem reunirem tão excellentes attributos, possam comtudo contribuir para a commum illustração, e ser com vantagem usados no ensino particular, ou recommendados á leitura. O estado deve conceder-lhes a sua approvação, sem que d'aqui se infira que os adopta para os seus estabelecimentos de instrucção.

D'aqui se conclue a urgente necessidade de assentar por uma vez as regras, por que deve guiar-se a auctoridade pública na qualificação dos livros para o ensino official ou privado. D'aqui nasce naturalmente a divisão das obras literarias em relação ao ensino, em obras prohibidas, simplesmente approvadas, e adoptadas exclusivamente para os estabelecimentos públicos.

É tal a escassez de bons livros elementares em muitas disciplinas das que entram principalmente na instrucção primaria, que convém desde já usar da faculdade, que a lei concede ao governo, para pôr a concurso, com premio, a redacção de compendios apropriados; e insta a necessidade, porque se definam as regras, por que ha de exercer-se aquella providente disposição legal.

De accordo com todas estas considerações, o conselho geral de instrucção pública, desejando, pela sua parte, promover o melhoramento do ensino nacional, principiando pelo que lhe parece de mais facil execução, e de nenhum dispendio para o estado, tem a honra de propôr a Vossa Magestade o seguinte regulamento, de cuja prompta promulgação julga ocioso demonstrar mais largamente as vantagens incontestaveis.

Vossa Magestade mandará o que mais fôr do seu agrado.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos nós havemos mister.

Sala das sessões do conselho geral de instrucção pública, em 20 de janeiro de 1860. —*Manuel*, cardeal patriarcha, vice-presidente —*João Ferreira Campos*, vencido em parte— *Antonio Feliciano de Castilho* — *Bernardino Antonio Gomes*—*Luiz Augusto Rebello da Silva* —*José Maria de Abreu*—*José Maria Latino Coelho* — *Justino Antonio de Freitas* — *José Eduardo de Magalhães Coutinho* — *João de Andrade Corvo*—*Joaquim Gonçalves Mamede*.

Ill.^mo sr.—Em resposta aos officios que v. s.ª dirigiu por este ministerio com data de 10 e 12 do corrente mez, declaro a v. s.ª, para os effeitos convenientes, que nenhuma dúvida deve ter em admittir o padre Antonio Nogueira Simões de Moura, a fazer exame na qualidade d'oppositor á cadeira de ensino primario d'Angeja, visto haver elle instruido o respectivo requerimento com todos os documentos exigidos pelo art. 10 da lei de 15 de novembro de 1836, e pelo art. 4 do regulamento de 30 de dezembro de 1850. Nem é applicavel á hypothese o disposto no art. 43 e §§. do decreto de 20 de dezembro de 1850, como pretende o reclamante contra a admissão do dicto candidato, nem se prova que este não residira a maior parte dos últimos tres annos na cidade d'Aveiro; antes, pelo exame dos documentos apresentados, se conclue o contrário; sendo certo que a circumstancia de ter sido o mesmo candidato recenseado, como eleitor e elegivel em Angeja, não destroe o facto da sua residencia habitual em Aveiro, durante o periodo a que se refere a lei do concurso. Devolvo os requerimentos que accompanham os officios de v. s.ª —Deus guarde a v. s.ª—Direcção geral de instrucção pública, em 18 de fevereiro de 1860. —*José Maria de Abreu*—Ill.^mo sr. commissario dos estudos do districto de Aveiro.

O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, fidalgo cavalleiro de sua real casa, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, e reitor da Universidade de Coimbra, etc.

Faço saber que a epoca, em que, no corrente anno lectivo, devem ser feitos os exames preparatorios, para a primeira matricula na Universidade, foi fixada pelo conselho dos decanos, em cumprimento do art. 7, §. 2.° da carta de lei de 12 de agosto de 1854, para 15 de junho até 31 de julho inclusivè, e não haverá exames em outubro. Nenhum examinando será admittido áquelles exames sem certidão do de instrucção primaria, nem aos de philosophia racional e moral, oratoria, historia, grego e hebreu, sem a do exame de latinidade; nem ao de introducção á historia dos tres reinos da natureza, sem a de francez.

Os que pretenderem ser admittidos aos mencionados exames deverão apresentar na secretaria da Universidade os seus requerimentos despachados e instruidos com os documentos necessarios, até 30 de junho, se forem para exames de instrucção primaria, latinidade, geometria, inglez, francez ou allemão, e até 15 de julho, se forem de philosophia racional e moral, oratoria, historia, introducção á historia dos tres reinos, grego ou hebreu. Fóra d'estes prazos nenhum requerimento será admittido.

Na secretaria se tomará nota do dia da apresentação, em cada um dos requerimentos, e por essa nota, será formada uma relação dos examinandos, pela ordem da antiguidade da apresentação, e por esta mesma ordem serão chamados a exame. Os que faltarem, não sendo por motivo de molestia justificada com documento legal perante o presidente geral dos exames, não poderão ser mais admittidos a exame na mesma epoca.

E para que chegue á noticia de todos será este affixado nos geraes da Universidade e do lyceu, e publicado no *Diario de Lisboa*, com os respectivos programmas.

Paço das escolas, em 24 de fevereiro de 1860.—Eu *Vicente José de Vasconcellos e Silva*, secretario, o subscrevi. — *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, reitor.

Está conforme. — *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o officio do secretario geral servindo de governador civil de Aveiro, de 16 do corrente, em que dá parte de se haver effectuado na vespera, com toda a solemnidade e com geral satisfação do corpo escolar, e dos habitantes d'aquella cidade e de muitos do districto, a inauguração do lyceu nacional no edificio que para elle se construira de novo, e que, por ser espaçoso e apropriado ao serviço do mesmo lyceu, ha de concurrer para que os exercicios escolares alli possam ter logar com toda a regularidade; manda o mesmo augusto senhor declarar áquelle magistrado que folgou por ver realisado este melhoramento em beneficio dos estudos, que se professam no mencionado lyceu.

O que assim se participa ao secretario geral, servindo de governador civil, para sua intelligencia.

Paço, em 24 de fevereiro de 1860.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tendo sido approvado por decreto de 31 de janeiro último o regulamento sôbre as obras destinadas ao ensino, e convindo tomar as necessarias providencias para a sua immediata execução: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o conselho geral de instrucção pública, procedendo desde logo ao exame de todos os livros actualmente adoptados nas escolas públicas e livres de instrucção primaria e secundaria, e bem assim das obras que anteriormente haviam obtido approvação do extincto conselho superior de instrucção pública, consulte por este ministerio sôbre a adopção, approvação ou prohibição d'essas obras, propondo as que merecerem ser incluidas no catalogo geral dos livros adoptados e approvados para o ensino público.

Do mesmo modo procederá o conselho geral de instrucção pública tanto em relação ás obras já publicadas ou manuscriptas, cujos auctores, editores ou proprietarios requererem a sua approvação, como áquellas, que, independente d'este pedido, forem julgadas uteis para o ensino.

Determina tambem Sua Magestade que o mesmo conselho geral em execução do artigo 28.° do citado regulamento, proponha os programmas para a composição de obras elementares nos diversos ramos da instrucção primaria em que fôr indispensavel abrir concurso, e promover por meio de prémios a publicação de livros elementares, que satisfaçam cabalmente aos verdadeiros fins do ensino nas escolas primarias.

O que assim se participa ao conselho geral de instrucção pública para sua intelligencia e execução.

Paço das Necessidades, em 27 de fevereiro de 1860.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Convindo proceder, quanto antes, a uma inspecção geral nas escolas de instrucção primaria dos diversos districtos do reino e ilhas adjacentes, nos termos, e segundo as instrucções com que, por portaria de 19 de outubro do anno proximo passado, se commetteu extraordinariamente esta inspecção na capital ao conselho geral de instrucção pública; e

Considerando que não se tendo, até hoje, feito essa inspecção regularmente em cada districto administrativo, nem é possivel obter-se a estatistica exacta da frequencia e aproveitamento dos alumnos nas escolas primarias, nem conhecer o verdadeiro estado d'essas escolas, tanto em relação ao bom desempenho dos professores, na parte do ensino que lhes está confiado, como da educação moral da mocidade, que lhes incumbe doutrinar por suas prácticas e exemplar procedimento;

Considerando que, além da urgente necessidade de ordenar a estatistica geral da instrucção pública por meio de um fiel e rigoroso inquerito, é indispensavel que o governo seja cabalmente informado de quaesquer faltas graves practicadas por alguns professores que, esquecidos da importancia e dignidade das suas funcções, têm dado logar a queixas e reclamações de algumas camaras municipaes e juntas de parochia; assim como dos que se tornam dignos de especial consideração pelo

louvavel zêlo com que procuram desempenhar os deveres do seu ministerio; a fim de, por este meio, se poder corrigir os abusos de uns e premiar a dedicação de outros;

Considerando que, para a melhor e mais conveniente collocação das cadeiras existentes, e das que se forem successivamente creando, assim como para apropriar o ensino ás verdadeiras necessidades da instrucção popular, é absolutamente necessario estudar práctica mente as peculiares circumstancias de cada centro de população, a sua posição topographica, o estado das suas relações, os habitos e as condições da sua existencia;

Considerando, finalmente, que, em quanto se não regula por uma providencia legislativa a inspecção escolar, de modo que possa satisfazer pontualmente a este importantissimo serviço, é indispensavel prover a elle extraordinariamente: ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com a consulta do conselho geral de instrucção pública, de 16 do corrente, ordenar o seguinte:

1.° Proceder-se-ha successivamente nos districtos administrativos do continente a uma inspecção extraordinaria de todas as escolas de instrucção primaria públicas e livres, nos termos do artigo 162 do decreto de 20 de setembro de 1844.

2.° Os visitadores a quem esta inspecção fôr encarregada observarão rigorosamente as instrucções ordenadas por portaria de 19 de outubro do anno proximo passado para a inspecção extraordinaria das escolas da capital.

3.° Os mesmos visitadores darão, pela direcção geral de instrucção pública 'neste ministerio, conta, até ao dia 5 de cada mez, do resultado das visitas de inspecção que durante o mez anterior tiverem feito ás escolas públicas e livres do districto a seu cargo.

4.° Acabada a visita escolar de cada districto, os visitadores apresentarão um relatorio circumstanciado do resultado da inspecção a que procederam, acompanhado de todos os documentos necessarios para sua illustração.

5.° Os governadores e mais auctoridades administrativas prestarão aos visitadores todo o auxilio necessario para o desempenho do serviço da inspecção escolar.

6.° Pela direcção geral de instrucção pública se expedirão, em virtude d'esta portaria, as mais instrucções que a sua execução reclamar.

Paço das Necessidades, em 28 de fevereiro de 1860. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Achando-se approvado, por decreto de 31 de janeiro proximo passado, o regulamento sôbre as obras destinadas ao ensino: ha Sua Magestade por bem determinar, que pela direcção geral de instrucção pública 'neste ministerio se expeçam as ordens nacessarias aos chefes de todos os estabelecimentos de instrucção primaria, secundaria e especial a quem tocar o seu conhecimento, para que lhe dêem a devida execução, remettendo desde logo, pela referida direcção geral, a relação de todos os livros adoptados no ensino público e livre, com designação dos que haviam obtido approvação do extincto conselho superior de instrucção pública; e bem assim as propostas, que os conselhos escolares, para este fim especialmente convocados, julgarem mais convenientes sôbre a adopção de novos compendios.

Egualmente determina Sua Magestade que os chefes de todos os estabelecimentos de instrucção superior, inteirados das disposições do artigo 25 do mesmo regulamento, lhes façam dar a devida execução, enviando no fim de cada anno lectivo a este ministerio as listas de todos os livros de texto, adoptados pelos conselhos escolares, para o anno lectivo seguinte, a fim de serem incorporados no catalogo geral dos livros approvados e adoptados para o ensino.

E tambem Sua Magestade servido ordenar que, pela direcção geral de instrucção pública, se façam os annuncios necessarios, prevenindo os auctores, editores, ou proprietarios de quaesquer obras destinadas ao ensino, que pretenderem que ellas sejam incluidas no catalogo geral dos livros, que opportunamente se ha de publicar, para que no praso de 60 dias no continente, e de 90 quando os auctores, proprietarios ou editores, estiverem fóra do reino, apresentem á mesma direcção geral os seus requerimentos, acompanhados de um exemplar de cada uma d'essas obras, para que o conselho geral de instrucção pública proceda ao seu exame ou revisão, se anteriormente bouverem sido approvadas; sem o que não serão incluidas no catalogo official, nem gosarão das vantagens e direitos concedidos, em relação ao ensino, ás obras adoptadas ou approvadas.

Paço das Necessidades, em 29 de fevereiro de 1860. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sendo presente a Sua Magestade El-Rei o processo do concurso, aberto na academia das bellas artes de Lisboa, para a substituição da cadeira de paizagem, e productos naturaes, pelo qual se mostra, que, depois de concluido o concurso, em harmonia com as condições do programma annunciado, e procedendo-se á votação sôbre o merito absoluto dos dois concurrentes, se achou, que, entrando na urna 18 espheras, obtivera o candidato designado pelo numero – um – 11 espheras brancas e 7 pretas; e o designado pelo numero - dois – 10 brancas e 8 pretas; que, passando-se a votar sôbre o merito, relativo do primeiro em relação ao segundo, ficára empatada a votação; e que re-

petindo-se esta, tivera o segundo em relação ao primeiro 8 espheras brancas contra 10 pretas, variando assim o resultado das duas votações, que aliás recaíam sôbre o mesmo objecto;

Considerando, que, não devem os concurrentes perder os seus trabalhos por se darem na votação irregularidades, para que não contribuiram;

Considerando, que o artigo 20 do decreto de 25 de outubro de 1836 não faz depender a votação sôbre o merito dos concurrentes de dois terços de votos, como sería necessario, que expressamente declarasse, se aquelle decreto quizesse estabelecer esta disposição;

Considerando, que não póde ter applicação á hypothese de que se tracta a disposição do artigo 32 do citado decreto, que se refere unicamente aos academicos de merito, deduzindo-se d'este artigo excepcional a regra commum em contrario, para os aspirantes ao professorado;

Considerando, quanto á circumstancia do empate sôbre o merito relativo dos opposito-res, que é expresso o artigo 116 do referido decreto, dando ao presidente do jury o voto de qualidade:

Ha o mesmo Augusto Senhor por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção pública, em consulta de 16 do mez proximo passado, ordenar

Que seja julgada válida a votação sôbre o merito absoluto dos dois concurrentes.

Que o director da academia, convocando de novo o jury, que assistiu ao concurso, faça repetir a votação sôbre o merito relativo dos candidatos, lançando cada um dos votantes, na urna, um bilhete com o nome do concurrente, que julgar preferivel.

Que, no caso de empate, prevaleça o voto de qualidade do presidente, devendo a academia em seguida remetter a este ministerio a proposta graduada dos oppositores, conforme se acha determinado no paragrapho ultimo do programma do concurso, publicado no *Diario de Lisboa* de 9 de fevereiro de 1859.

O que se participa ao director da academia das bellas artes de Lisboa, para sua intelligencia e execução.

Paço, em 1 de março de 1860. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ill.^mo sr.—Em resposta ao officio de v. s.ª datado de 16 de fevereiro último em que, fazendo várias considerações para mostrar os inconvenientes, que resultam de terem sido publicados no jornal de Coimbra — *O Instituto* —os quesitos e problemas, que devem fazer objecto dos pontos nos exames de candidatura ás cadeiras d'instrucção primaria, propõe a reforma immediata d'esses quesitos e problemas, substituindo-os por outros, de que não tenham prévio conhecimento os examinandos,—pondero a v. s.ª que, não obstante a facilidade com que os candidatos ao magisterio primario, podem apprender todos os pontos do sorteio para os exames, que tiverem logar no presente anno lectivo, nem por isso parece conveniente substituil-os, antes de findar o prazo, que a lei marcou para a sua duração.

Além d'isso, não poderá mesmo julgar-se prejudicial a publicidade, que se deu áquelles quesitos e problemas, se se attender a que sendo em numero de cincoenta os primeiros, e de cem os segundos, ainda que os examinandos não curem de saber outros, ficam sempre com um cabedal de conhecimentos sufficientes, e talvez além do ordinario, para o exercicio do professorado; quanto mais que no exame vocal póde bem explorar-se a intelligencia e a capacidade d'elles; e no exame práctico e por escripto, sendo feito como determina o art. 13, §. 2.º do decreto de 30 de dezembro de 1850, e a circular do extincto Conselho superior d'instrucção pública de 31 de maio de 1859, n.º 7, deve prevenir-se qualquer fraude ou abuso, que possam commetter os candidatos.

Recommendo por isso a v. s.ª, e assim o espero do seu zêlo e circumspecção, que nos exames de que se tracta, haja a maior vigilancia, a fim de se não darem irregularidades que muito importa desviar, para que as cadeiras não sejam providas em pessoas menos aptas, e sem as convenientes habilitações. — Deus guarde a v. s.ª—Direcção geral d'instrucção pública, em 1 de março de 1860.—Ill.^mo sr. commissario dos estudos do districto de Coimbra.—*José Maria de Abreu.*

Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a consulta do conselho geral de instrucção pública, de 18 de novembro ultimo, em que propõe varias providencias com o fim de se conhecer, se o methodo denominado *portuguez,* deve ser preferido nas escolas primarias aos methodos antigos, precedendo uma rigorosa confrontação entre um e outros;

Considerando que uma das primeiras condições para o progresso do ensino primario é a excellencia dos methodos adoptados;

Considerando que havendo o methodo portuguez sido já posto em práctica por differentes professores, em diversas escolas, e mesmo até certo ponto apreciado pelo público em muitas experiencias da sua applicação, levadas a effeito pelo proprio auctor, é um dever para o estado verificar, por meio de um inquerito serio e imparcial, a primazia ou inferioridade de similhante methodo, em relação aos antigos;

Considerando que é da maior conveniencia promover e adoptar todos os descubrimentos uteis, principalmente os que têm por fim o primeiro de todos os interesses sociaes, qual é o da educação e instrucção da mocidade;

Considerando, finalmente, que para ser sincera e demonstrativa, como tanto importa, a confrontação entre os indicados methodos, deve effectuar-se de modo que, experimentalmente, e sob a inspecção do estado, se possa reconhecer qual d'esses methodos tem a melhoria:

Ha por bem conformando-se com a sobredicta consulta do conselho geral de instrucção pública, resolver e ordenar o seguinte:

1.° Que se escolham sessenta creanças, desde a edade de seis até quatorze annos, tomando todas as precauções para que se não admittam senão individuos analphabetos.

2.° Que as sessenta creanças, depois de admittidas, sejam divididas em tres classes, sendo a 1.ª de seis a nove annos, a 2.ª de dez annos até doze, a 3.ª de treze até quatorze annos.

3.° Que as sessenta creanças sejam divididas em dois grupos de trinta, tirados á sorte, de modo que a cada um d'elles caiba o mesmo numero de individuos de cada classe.

4.° Que se dê a cada creança, por cada dia que vier ao curso, uma retribuição de 40 rs., e que por cada dia em que faltarem se lhes desconte a retribuição de dois dias.

5.° Que um dos grupos de trinta creanças seja ensinado pelo *methodo Castilho*, e o outro pelo methodo usual, 'num edificio apropriado e proximo do centro da cidade.

6.° Que os cursos dos dois grupos comecem no mesmo dia; que as aulas sejam no mesmo local, á mesma hora, e com a mesma duração.

7.° Que as casas das duas aulas tenham quanto possivel as mesmas condições de capacidade, de luz e de commodidade.

8.° Que os professores sejam escolhidos pelo conselho geral de instrucção pública, entre os melhores mestres públicos ou particulares, que em Lisboa ensinem pelos dois methodos.

9.° Que os cursos sejam diurnos.

10.° Que uma commissão especial, nomeada pelo conselho geral, seja encarregada de seguir parallelamente os dois cursos, e de os inspecionar com o maior rigor, mantendo uma perfeita egualdade nas condições das duas escolas.

11.° Que aos professores nomeados, quando sejam particulares, se arbitre um vencimento egual e decoroso, e quando sejam públicos, se lhes conceda uma gratificação.

12.° Que expirados tres mezes se proceda a um exame nas duas escolas consecutivamente, e que a este exame presida a commissão inspectora, podendo ella dirigir aos alumnos todas as interrogações que julgar convenientes, e ordenar todos os exercicios que lhe parecer.

13.° Que, passados tres mezes depois do primeiro exame, se proceda a um segundo exame, guardando-se 'nelle as disposições do numero antecedente.

14.° Que a commissão possa ordenar, quando quizer, exercicios e exames parciaes.

15.° Que a todos os exercicios e exames assista, quando o julgar conveniente, qualquer vogal do conselho geral.

16.° Que depois de seis mezes a commissão inspectora redija um relatorio minucioso, com o seu juizo comparativo sobre os dois methodos.

17.° Se pela primeira experiencia se não poder ajuizar da preeminencia de qualquer dos methodos, renovar-se-hão os cursos experimentaes, quanto seja necessario para a imparcialidade e segurança do juizo.

Outrosim, ordena Sua Magestade, que, pela direcção geral de instrucção pública, se expeçam as ordens convenientes, a fim de serem fielmente executadas, e observadas as disposições acima transcriptas.

Paço das Necessidades, em 6 de março de 1860.—*A. M. de Fontes Pereira de Mello.*

Ill.mo e ex.mo sr.—Devendo proceder-se ao ensaio comparativo do methodo usual, e do denominado portuguez, na conformidade da portaria d'este ministerio de 6 do corrente, que por cópia authentica envio a v. ex.ª, rogo a v. ex.ª se sirva indicar-me:

1.° Quaes d'entre os professores públicos ou particulares de instrucção primaria 'nesta capital, estarão mais habilitados para serem encarregados da regencia extraordinaria de um curso de seis mezes pelo methodo usual, nos termos da mesma portaria.

2.° O local e aulas mais apropriadas para este ensaio, proximo do centro da cidade, para facilmente poder ser inspeccionado por parte da commissão nomeada pelo conselho geral de instrucção pública, e por v. ex.ª na sua qualidade de commissario dos estudos.

3.° Qual a gratificação mensal que, no seu parecer, julgar que se deve arbitrar ao professor, que for encarregado d'este curso.

4.° O pessoal necessario para a policia e fiscalisação d'esta aula.

5.° O processo que se deve seguir para a escolha dos alumnos, que têm de ser admittidos a estas lições, nos termos do artigo 1.° da citada portaria.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral de instrucção pública, em 8 de março de 1860.—Ill.mo e ex.mo sr. conselheiro commissario dos estudos do districto de Lisboa.—*José Maria de Abreu.*

Identico foi expedido, *mutatis mutandis*, ao commissario geral de instrucção primaria pelo methodo portuguez.

Pela Direcção geral de instrucção pública 'neste ministerio se annuncia, em conformidade do artigo 41 do decreto de 31 de janeiro proximo passado, e portaria de 6 do corrente, que no prazo de 60 dias, a contar, no continente do reino, do dia 20 do corrente, e, fóra do reino, a contar do dia 1.° do proximo mez

de abril, todos os auctores, editores, ou proprietarios de obras impressas, ou manuscriptas, approvadas pelo extincto conselho superior de instrucção pública, ou que, não tendo esta approvação, os mesmos auctores, editores ou proprietarios pretenderem obtel-a, nos termos d'aquelle decreto, para serem incorporadas na lista geral das obras adoptadas, ou approvadas para o ensino público nas escolas de instrucção primaria, secundaria e especial, deverão enviar a esta direcção geral um exemplar das dictas obras, para se proceder pelo conselho geral de instrucção pública ao seu exame e qualificação, e se decretar definitivamente a sua adopção, approvação, ou prohibição em relação ao ensino.

Os auctores, proprietarios ou editores, que nos indicados prazos deixarem de requerer o exame das obras destinadas ao ensino, não gozarão, em quanto não satisfizerem a esta condição, dos direitos e vantagens que competem aos livros adoptados ou approvados pelo governo, para o ensino público nas escolas de instrucção primaria, secundaria, e especial.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 9 de março de 1860.— O conselheiro director geral, *José Maria de Abreu*.

Ill.^mo sr. — Remetto a v. s.ª os inclusos exemplares do decreto de 31 de janeiro proximo passado, e da portaria de 6, e annuncio d'esta direcção geral de 9 do corrente, relativamente ao processo e condições para a adopção, approvação ou prohibição dos livros, que seus auctores, editores ou proprietarios destinarem para o ensino público, nas escolas de instrucção primaria, secundaria e especial, a fim de que v. s.ª se sirva, dar-lhe execução, fazendo publicar o mesmo annuncio, nos logares competentes, para que não possa allegar-se ignorancia das suas disposições.

Como, porém, o conselho geral de instrucção pública tem a seu cargo o exame e qualificação não só das obras, cuja adopção ou approvação o governo deve decretar para o ensino público, mas tambem das que, por conterem doutrinas offensivas da religião, da moral e da constituição, não podem ser usadas nas aulas públicas ou particulares; cumpre, que v. s.ª, exigindo de todos os professores, tanto das escolas públicas como dos collegios e escolas particulares de instrucção primaria e secundaria d'esse districto, a lista dos compendios, por onde actualmente se lê nas respectivas aulas, ordene com a maior individuação uma relação geral de todos os livros, adoptados no ensino primario e secundario, das escolas e estabelecimentos, sujeitos á sua inspecção, a qual deverá fazer subir por esta direcção geral no mais curto prazo possivel.

Deus guarde a v. s.ª, direcção geral de instrucção pública, em 10 de março de 1860. — *José Maria d'Abreu*. — Ill.^mo sr. commissario dos estudos do districto d'Aveiro.

Identicos se expediram a todos os mais commissarios dos estudos.

BREVES REFLEXÕES SOBRE O PROJECTO DE REFORMA DA FACULDADE DE DIREITO

Concluido de pag. 232.

Vamos tocar 'num outro ponto, não menos digno de chamar a attenção de todos aquelles, que de véras se interessam pela regular e proficua organisação dos estudos da jurisprudencia.

Existe desde 1855 na faculdade de direito uma cadeira, cujo objecto especial é o ensino da Encyclopedia juridica, ramo de sciencia originario da Allemanha, usado depois na França, onde o fomos buscar para o introduzir na nossa Universidade, continuando 'nisto como em tudo o mais, a ser fieis imitadores d'essa nação, que para nós é typo e modêlo, ainda nas coisas menos importantes. É condição d'este pobre Portugal, marchar na retaguarda da civilisação; e por este modo de nada fazer sem imitar, faz muita coisa, que á fé de portuguez não devera fazer.

Não desconhecemos, nem pretendemos occultar as vantagens d'esse estudo, tão bello, tão maravilhoso para o espirito. Esse estudo, que nos leva a percurrer 'numa vista synthetica, todo o vasto campo da sciencia do direito! É a jurisprudencia reduzida á idêa universal e abstracta, classificada, relacionada, delimitada, comprehendida em circulo synoptico e geral.

Assim como o naturalista reune em classes, em generos, em especies, em variedades, os individuos do mundo mineral, vegetal e animal; assim o moralista, o jurisconsulto reune pela encyclopedia, extensiva e intensivamente, os direitos e os deveres, as leis e as instituições sociaes, relacionando-as, classificando-as, investigando identidades, similhanças e analogias, e chegando muitas vezes a fechar 'numa só ideia milhares de ideias! Esta economia no estudo da jurisprudencia realisa-a, em parte, a encyclopedia; é esta a sua utilidade, este o seu bom serviço; mas não é tal e tão grande a sua força e virtude, que possa dispensar-nos um estudo circumstanciado e minucioso de cada um dos ramos da vasta sciencia juridica, em particular.

Apezar do que fica exposto e do muito mais, que poderamos dizer com Den-Tex, Falk, Eschbach e outros, reputamos o estudo da encyclopedia, tal como actualmente se acha estabelecido na nossa Universidade, collocado no 1.º anno juridico, não só inconveniente, mas impossivel.

Não é a sua inutilidade, mas sim a sua difficuldade, que nos auctorisa esta asserção.

Todos sabem, que o estudo mais arduo e espinhoso para o espirito, aquelle em que a intelligencia encontra mais escolhos e embaraços, é o estudo de relações abstractas, a percepção e conhecimento de identidade ou similhança, differença ou opposição de ideias. A relação é sempre filha de comparação de termos, e esta não póde bem estabelecer-se, sem que haja um perfeito conhecimento dos termos, que se comparam.

Como pois cançar, fatigar o espirito em relacionar, em ferir o laço, que prende o direito *natural* ao *positivo*, o *publico* ao *civil*, este com o *commercial*, e ainda o *criminal*, o *financeiro* com todos estes? Como querer *a priori*, se assim póde dizer-se, achar o valor e a relação entre a *theoria* e *practica* do fôro? Como ir mais longe, e pretender que assigne e comprehenda as raias, que delimitam a jurisprudencia de tantas outras sciencias, que de tantas ella recebe mais ou menos luz e subsidio, quem ignora uma e outras, quem começa o estudo d'uma sciencia, tão vasta, tão complicada, que no dizer d'um nosso profundo jurisconsulto, a vida inteira d'um homem alcançaria apenas um terço do seu caminho?!

O estudo da encyclopedia é um estudo difficil, como não ha outro, que mais o seja em todos os cinco annos da faculdade. E vai embrenhar-se 'nesse dédalo de relações, 'nessa especie de *cosmidialismo* juridico, uma intelligencia balbuciante, um espirito juvenil, que verga ao pêso enorme d'um tão penoso e para elle invisivel trabalho!

A não reduzirmos este estudo a um catechismo de definições, que os alumnos decoram, porque as lêem ou ouvem ao professor, mas sem pesarem e prenderem na intelligencia o seu valor philosophico, é para elles invencivel.

Argumenta-se mui frequentemente com a *geographia*, e procura-se estabelecer um tal ou qual laço analogico entre esta e a *encyclopedia*. Mas quem não descobre logo á primeira vista a falsidade da analogia? Quem não vê que a geographia é um estudo, todo de memoria, em que o espirito tem mui pequena tarefa?

Na geographia a mnemonica material, o jôgo dos signaes torna-se uma necessidade, um auxilio indispensavel para a memoria, que de ordinario é fraca em homens de letras.

Assim o conhecimento prévio da carta do globo, o estudo immediato dos grandes continentes e mares, é condição indispensavel para o estudo de cada paiz, região ou localidade em especial; porque para conhecer a parte geral da *geographia*, não carecemos de prévio conhecimento de cada uma das suas partes especiaes; visto que entre o todo — *geographia* — e as partes, que ella comprehende, não ha relações logicas, ha apenas laços puramente physicos, e para os conhecer bastam a memoria e os sentidos, ajudados pelas cartas e outros signaes.

Na *encyclopedia juridica*, porém, já assim não acontece; a resultante synthetica só póde obter-se pelo estudo analytico de cada uma das partes; porque a comparação e relação logica, condição necessaria para a synthese, só póde formar-se depois de conhecer os elementos, que 'nella se comprehendem, e se acham naturalmente relacionados.

Diz-se tambem—aplana o caminho, que ao depois tem de trilhar-se, durante os cinco annos da faculdade, em que se estudam os differentes ramos da jurisprudencia, em particular.

Mas tambem isto não nos parece verdadeiro e concludente.

Estudada a encyclopedia materialmente, desprovidos os alumnos de uma mnemonica verdadeiramente logica, é impossivel conservarem, para lhes servirem de auxilio nos seguintes, as definições (a que em última analyse se reduz o estudo da encyclopedia) aprendidas no primeiro anno. Sabem, é verdade, que existe um direito natural, civil, público, ecclesiastico, romano, canonico, etc., uma theoria, uma práctica; um codigo *repetitae prelectionis*, um digesto, umas leis capitulares dos francos, umas decretaes de Gregorio IX, umas ordenações Affonsinas, etc., etc., etc. Mas é muito de suppôr que já não saibam definir cada uma d'essas coisas, sua natureza, fim, usos, relações, etc.

Demais na nossa Universidade e actualmente, em presença dos regulamentos, que dirigem o methodo de ensino, que principalmente carece d'uma radical e completa reforma, o estudo da *encyclopedia* é inutil, ou pelo menos considerado como tal; e é inutil, porque não satisfaz ao fim, para que foi creada uma cadeira especial para o seu ensino,—não economisa nem tempo, nem trabalho. Vejamos:

Conhecidas e estudadas, na aula de encyclopedia, as noções geraes de direito, parece que devia dispensar-se a repetição (inutil) d'essas generalidades em cada uma das cadeiras especiaes; e assim não acontece; qualquer dos ramos de direito faz-se preceder d'uma especie de introducção, em que se estudam as noções mais rudimentares de direito, roubando tempo e attenção preciosa, reclamada por questões importantissimas, que são esquecidas, postas de parte, e muitas vezes ficam por estudar; porque o tempo se consumiu inutilmente com generalidades, sendo estas, em taes hypotheses, verdadeiros parasitas do estudo!

Por consequencia, se o estudo da *encyclopedia* é destinado a preparar-nos, para com mais facilidade entrarmos no estudo dos ramos especiaes da jurisprudencia, de duas uma: ou a encyclopedia, preenche esse fim, ou não: se preenche esse fim, se dá esse resultado; é inutil gastar tempo e entreter o espirito com

coisas sobejamente sabidas: se não satisfaz ao que se pretende, a encyclopedia é no primeiro anno ou superflua e improductiva, ou deslocada e intempestiva.

Faltariamos a um sagrado dever, se omittissemos uma circumstancia, que honra a Universidade e que nos honra, ainda que nós não sejamos pessoa competente, para apreciações de tal ordem. O digno professor, que desde a sua instituição até hoje tem regido esta cadeira de ensino, compreendeu perfeitamente a indole e natureza d'esta disciplina, usando do methodo, unico, exclusivamente o unico, a seguir, collocada como se acha no primeiro anno da faculdade, e a nada se tem poupado a fim de tornar o seu estudo o mais proveitoso áquelles, que se acham no tirocinio d'uma sciencia, tão vasta, tão complicada, como a jurisprudencia. Se todavia o consultarem, será o primeiro em confessar as difficuldades, que se offerecem, e com que ha a luctar no ensino da *encyclopedia juridica;* a prudencia, o discernimento, que é necessario para traçar devidamente os limites d'este ensino; de quão embaraçosa escolha não são as suas materias; e quão difficultoso não é manter o seu estudo no circulo da synopse e generalidade, sem fazer excursões ao campo das especialidades.

Muitas das considerações, que ahi vão, e por nós apresentadas, são na mór parte o resultado, que o discipulo póde obter das prelecções do sabio professor e profundo jurisconsulto, a elle mais, do que a nós pertencem; honra e louvor para elle, para nós a benigna excusa, que um discipulo tem sempre a esperar de seu mestre.

Repetimos portanto o já exposto com franqueza e convicção — ou se remova para o quinto anno a cadeira de *encyclopedia* — ou reforme-se o methodo de ensino nas cadeiras especiaes — ou finalmente supprima-se o seu estudo.

Um outro ponto importantissimo, e que muito carece de analyse, é a parte práctica da jurisprudencia, tão necessaria, tão essencial, que sem ella a theoria é corpo sem vida — perfeito cadaver.

Não só na nossa, mas em quasi todas as universidades, de cuja organisação havemos conhecimento, labora-se 'num defeito, 'numa inadvertencia, que importa comsigo um errado methodo na direcção do ensino da jurisprudencia, e mais sciencias auxiliares.

Educa-se o alumno, como se a unica posição, que o espera, deixados os bancos da escola, fôsse o magisterio, dando ao estudo um rumo perfeitamente theorico e doutrinal; criam-se professores em theorias, mas não se cura de os habilitar com as práticas do fôro, com as regras e meios de bem dirigir os negocios e as instituições administrativas e economicas, de os munir com as habilitações, de que precisa o magistrado civil, commercial e administrativo, no immediato desempênho de suas funcções tanto na parte graciosa como no contencioso; e isto porque a *práctica* é objecto secundario no programma dos estudos universitarios!

A parte práctica, que actualmente se estuda na faculdade de direito, limita-se a meia duzia de questões forenses de jurisprudencia civil, apenas, que o lente propõe aos estudantes para resolver; e isto no fim do quinto anno juridico! Estudo e exercicio, que nada adianta e desenvolve, ficando a maior parte sem o menor conhecimento das mais rutineiras regras e tramites do processo civil; ignorando o formulario das mais insignificantes peças do processo; sem formarem uma ideia aproximada da organisação judiciaria; finalmente, é tão pouco o tempo e o desenvolvimento, que a estes exercicios práticos se consagra, que com elles pouco ou nada se aproveita, tendo o bacharel formado de consumir outros cinco annos 'numa especie de noviciado, para poder entrar, dignamente e sem perigo, nas lides do fôro, ou no desempenho de outro qualquer cargo público.

Esteve no animo d'alguem augmentar mais um anno aos cinco, que compõe o curso de direito; não vamos fóra d'essa ideia; mas queremos um sexto anno com as condições e da fórma, que se segue:

Para não ser pezado aos estudantes e dispendioso o frequentarem mais um anno a Universidade; entendemos que o sexto anno deve ser *facultativo*.

Este anno deverá ser dividido em tres cadeiras — 1.ª Tribunal civil e criminal — 2.ª Tribunal do commercio e contencioso administrativo — 3.ª Legislação comparada.

Deverá haver audiencias geraes e ordinarias, distribuidas em prazos fixos.

Todo o processo de appellações até última instancia, finalmente toda a evolução do fôro civil, criminal, commercial e administrativo.

Na cadeira de legislação comparada deverão os alumnos ensaiar-se na concepção e fórma de projectos de lei, em que se realisem as tres condições necessarias a toda a disposição legal, — racionalidade, moralidade e conveniencia, — elementos constituintes da verdadeira justiça.

Para junto de cada tribunal deverão ser chamados dois dos mais habeis e experimentados advogados do paiz, versados nas questões e litigios, que occorrem no fôro civil e criminal, e nas questões tão importantes e frequentes do contencioso commercial e administrativo. Deverão egualmente existir junto do primeiro tribunal dois habeis escrivães, que com os dois advogados possam dirigir e esclarecer o estudante no andamento, fórma e tramites do processo.

É assim que entendemos e desejâmos vêr organisado o 6.º anno na faculdade de direito.

O estudante sairá da Universidade habili-

tado, para poder, logo, fazer uso da sua profissão, sem se expôr a perder tempo e fortuna, ou a caír em frequentes erros, tão damnosos ao interesse proprio e á utilidade pública.

A práctica, que se póde adquirir *no escriptorio* d'um advogado de provincia, é pela maior parte, além de limitada, incompleta, e pouco systematica, repassada de negligencia, emulação e má vontade d'aquelles, aonde a vamos mendigar; porque vêm em nós um rival no futuro....

Desejavamos tocar outros muitos pontos, mas o pouco tempo, que nossos deveres escolares nos deixam, para attender devidamente a trabalhos tão melindrosos, nos priva de o fazermos; muito teriamos ainda de corrigir e joeirar neste pouco, que escrevemos; passe-o, pelo crivo da indulgencia, quem sabe e entende mais do que nós.

Em conclusão e como corollario, do que até aqui temos exposto, apresentaremos um quadro synoptico com a distribuição das materias e ordem, por que devem ser estudadas num curso de direito; quereriamos falar do methodo a seguir no seu ensino; mas guardaremos tal assumpto para um estudo especial.

CADEIRAS.

1.º anno	1.ª Principios geraes de direito romano. 2.ª Principios racionaes de philosophia do direito. 3.ª Principios racionaes de economia social.
2.º anno	1.ª Continuação da philosophia do direito — analyse de systemas, historia literaria e bibliographica d'esta sciencia. 2.ª Sciencia da fazenda e administração geral. 3.ª Politica — organisação social debaixo do ponto de vista politico, ecclesiastico e administrativo.
3.º anno	1.ª Politica internacional ou direito das gentes — analyse da nossa constituição e dos tractados internacionaes. 2.ª Legislação economica e administrativa. 3.ª Direito civil portuguez.
4.º anno	1.ª Jurisprudencia civil. 2.ª Jurisprudencia commercial. 3.ª Jurisprudencia criminal.
5.º anno	1.ª Jurisprudencia civil. 2.ª Theoria do processo civil e criminal. 3.ª Theoria do processo commercial e administrativo.
6.º anno (facultativo.)	1.ª Legislação comparada. 2.ª Tribunal civil e criminal. 3.ª Tribunal commercial e administrativo.

M. GARCIA.

JARDIM ZOOLOGICO CREADO EM O BOSQUE DE BOLONHA.

O estabelecimento, de que vamos falar, é um dos mais notaveis que se tem creado em beneficio do commercio e da agricultura, pois é destinado aos ensaios d'acclimação dos animaes e vegetaes, que ainda se não adquiriram na Europa e na França, e é devido aos trabalhos d'uma companhia organisada para este fim, companhia que tracta de arranjar uma porção de terreno no bosque de Bolonha, manifestando dest'arte os desejos de ser util á humanidade.

Ha dois relatorios feitos sobre este projecto, digno de todo o interesse da sciencia e da agricultura, os quaes são devidos ás habeis pennas dos srs. Jacquemart e Isidoro Geoffroy-Saint-Hilaire.

Daremos, em seguida, conhecimento aos nossos leitores dos pontos mais notaveis, de que tractam os illustres naturalistas, e falaremos primeiramente do relatorio do sr. Jacquemart.

I.

Não ha dúvida que a acclimação convém sempre muito, devendo fazer-se todos os esforços, para que se consiga um tão util fim.

A asserção, que exaramos, prova-a a experiencia.

Em 1601 Olivier de Serres [1] contra a vontade de Sully propagou a cultura da amoreira, acclimou o bicho da seda, e creou, sendo auxiliado por Henrique IV, as primeiras fabricas, que foram o berço da grande industria de Leão.

Em 1785 Daubenton deu á agricultura franceza a excellente raça dos carneiros merinos.

Na mesma época appareceu o zeloso Parmentier, que propagou a batata, este precioso tuberculo trazido d'America, dando assim logar á felicidade de muitas populações.

Em 1739 introduziu-se na França a camelia, em 1793 a hortensia, em 1803 a dahlia; tres flores, que, por causa das suas magnificas variedades, são os mais bellos ornamentos das estufas e dos jardins.

Em 1815 acclimou-se naquelle paiz o cavallo inglez de puro sangue, acclimação que se deve a Rieussec.

De 1817 em diante acclimou-se o boi Durham, o carneiro Dishlei, o porco Middlessex, raças mui preciosas em consequencia da facilidade na engorda.

Em 1828 Graux encontra e dá desenvolvimento á raça ovina, denominada Mauchamp, e tracta de aperfeiçoal-a.

[1] Póde consultar-se em o *Jornal da Sociedade Agricola do Porto*, de que fomos constante collaborador, o nosso artigo, que tem por epigraphe « desenvolvimento successivo d'agricultura d'alguns povos, e algumas reflexões ácêrca do seu estado entre nós » artigo que foi reproduzido em quasi todos os jornaes nacionaes e extrangeiros.

'Nestes ultimos annos tem-se tornado uma grande maravilha a piscicultura, creada pelos pescadores Remy e Gebin, e propagada pelos nossos naturalistas, fazendo-se applicação d'esta arte á sanguesuga, lagosta, ostra, conchas maritimas etc.

E progride cada vez mais a acclimação d'alguns animaes como os yacks da China, os patos da China e Carolina, o do Egypto, o cysne negro, a perdiz d'America, e tambem a d'algumas plantas mais favoraveis á agricultura, e de que já se tem tirado tanto partido, taes como o inhame, o sorgo sacharino, o bicho da seda do ricino etc.

Devem, porém, notar-se como de maior alcance os yacks devidos a Montigny, e os tres vegetaes pertencentes aos missionarios francezes, a saber: o inhame, tuberculo que póde tornar-se como na China, um grande recurso para a nutrição; o sorgo, que é uma excellente forragem, e que será no meio-dia em consequencia do seu assucar, o que é a beterraba no norte; e o arbusto, que produz a côr verde, do qual os chinezes fazem um grande uso.

O bombix cynthia, ou bicho da seda, que se nutre sobre o ricino, e que já se acha em França em vigesima geração. Os seus casulos fiados, e introduzidos nas fabricas, dão excellentes tecidos.

O bicho da seda selvagem, que se sustenta sobre o carvalho, e que existe em tão grande quantidade na China, sob um clima egual ao da França, sendo d'este animalsinho, que se vestem cem milhões de chinezes. Segundo deprehendemos do relatorio, espera-se que será tambem acclimado, visto que o abbade Bertrande, correspondente na China da sociedade da acclimação, estuda muito 'neste sentido, e deseja que se propague na França.

A sociedade deve ainda aos missionarios as sementes da ortiga branca, com a qual se fazem tecidos mais solidos e mais brancos do que com os nossos linhos, e cuja cultura tem sido explicada pelo abbade, de que já falámos; a ervilha oleaginosa perfeitamente acclimada, de boa nutrição, e mui abundante em oleo, as arvores da cêra e do verniz que o abbade Perny diz que podem ser conduzidas em estufas portateis.

Finalmente, a sociedade recebeu batatas selvagens arrancadas nas cordilheiras, para ensaiar a renovação da especie cançada, em consequencia da molestia.

II.

A sociedade de acclimação para continuar mais efficazmente com estes esforços, tão uteis á humanidade e á sua patria, funda uma companhia de accionistas que cuida das especies animaes e vegetaes, que se devem acclimar, e a cidade de Paris concede-lhe 15 hectares e meio d'um terreno proprio no bosque de Bolonha.

É de 42 annos a duração da sociedade, e o seu fundo é de um milhão, dividido em acções de 250 francos cada uma.

Os elementos da receita serão a venda dos animaes e dos ovos, das plantas e sementes, e os direitos de entrada pagos pelos visitantes.

III.

O celebre naturalista Isidoro Geoffroy Saint-Hilaire expõe no segundo relatorio o plano d'este novo jardim.

Falando, primeiramente, do jardim das plantas em Paris, diz que é bella a sua collocação, e que nada obsta á creação d'um outro, em que ha a attender ás novas vantagens.

Achamos tão bem escriptos alguns trechos do relatorio do illustre naturalista, que vamos reproduzir em resumo a sua doutrina.

Diz este grande escriptor, falando a respeito do novo estabelecimento tão vantajoso:

«É um jardim zoologico d'uma nova ordem, que vamos crear em Bolonha; é o jardim de applicação.

É a reunião das especies animaes, que podem dar vantajosamente a sua força, a sua carne, lã e productos de todo o genero, á agricultura, á industria e ao commercio, ou ainda secundariamente servir aos nossos prazeres como animaes de ornato, de caça etc., é a que deve povoar o novo jardim, no qual existirão tambem alguns vegetaes mais dignos de cultura sob os mesmos pontos de vista, vegetaes uteis e beneficos, bellos e de ornato, proprios, finalmente, para enriquecer os nossos campos, as nossas florestas, os nossos pomares, ou para adornar os nossos parques e jardins.

Não teremos, portanto, de construir edificios de espessas paredes comparados a fortalezas, edificios que são indispensaveis para alojar os grandes quadrupedes, nem galerias para os macacos e animaes ferozes, nem viveiros para as aves de preza, nem gaiolas para as serpentes, nem bacias para os amphibios.

Não teremos tambem precisão de altas e vastas estufas, e dest'arte não serão necessarios aparelhos consideraveis de aquecimento, nem para os animaes, nem para os vegetaes; mas deveremos collocar, em sitio conveniente, não desprezando algum dos novos aperfeiçoamentos, e segundo as necessidades de cada especie, casas apropriadas e bastante espaçosas para conterem familias, as nossas melhores raças domesticas, que servirão de padrão ás novas especies e raças extrangeiras, as quaes a sociedade reconheceu muito dignas de serem introduzidas 'naquelle paiz, estudadas e acclimadas pela sua grande utilidade, ou como objectos de ornato.

Existirão, portanto, alli os já mencionados, em consequencia do zelo dos nossos numerosos collegas extrangeiros, e outros, como os yacks, as cabras d'Angora e da Nubia, o carneiro da Casamania, diversos veados extrangeiros, o

lhama, e o grande kauguroo,[1] tudo ao presente possuido pela sociedade.

Haverá boa raça de cães, de porcos, coelhos e outros roedores, permittindo-se tambem a introducção de gallinaceas raras, e outras aves notaveis e pouco conhecidas, já terrestres, já aquaticas, de ornato, luxo e caça, aves que convém multiplicar não só em o jardim, mas em diversos depositos, espalhando-as por meio de vendas correntes e annuaes.

Ao lado d'estas especies tractar-se-ha da acclimação, já tambem estudada, das grandes aves d'Australia, que podem ser de grande utilidade ao paiz.

Uma casa especial será destinada para um bichinho de tanta utilidade, o da sêda, já o alimentado com folha de amoreira, já o do carvalho, de que a sociedade muito deseja tirar os resultados tão vantajosos, em que lhe falam, e mesmo o do ricino, que já acclimou não só em França, mas em varias outras partes do mundo, onde deseja propagar de novo a industria sericola, e mesmo ainda alguns outros bichos da sêda de varias especies, que os homens competentes estudam presentemente, e dos quaes a sociedade vae receber de novo grande numero.

Além d'esta casa propria aos bichos da sêda, haverá uma outra sala para differentes insectos industriaes[2] como a cochonilha do Mexico, e curioso insecto da cêra, o qual possuem os chinezes, e que o sr. Perny deseja introduzir na Europa, e, finalmente, grande quantidade de cortiços de varias fórmas, onde existam as principaes raças de abelhas que servirão de modelo para os que quizerem estudar, e entregar-se a este ramo d'agricultura.

Dest'arte reservaremos uma parte do estabelecimento notavel para as pequenas raças terrestres, e o resto para as grandes, de que já falámos.

Haverá tambem um logar especial para os animaes aquaticos, alimentares, medicinaes, ou uteis por outros titulos, animaes que d'uma parte estarão em bacias e apparelhos de pisci*cultura* e hirudicultura, onde cada um poderá estudar os processos das duas artes ainda mui pouco conhecidos, e da outra 'num *aquarium* onde, como em Londres, se observem, através das paredes transparentes, os movimentos e a vida de algum d'estes seres, que até á presente epoca não têm sido geralmente vistos, senão em os armarios dos nossos museus.

E são estas as especies animaes que associaremos no jardim zoologico ás mais uteis e bellas vegetaes recentemente introduzidas, entre as quaes basta citar, como exemplos, o sorgo sacharino, o inhame, a ervilha oleaginosa, o loza, as arvores do verniz, do cebo e da cêra, a ortiga branca, os carvalhos de Mantchourie, os arrozes da China e do Japão, e diversos vegetaes alimentares d'Africa e Oceania, assim como tambem a mui conhecida batata selvagem de la Sierra-Nevada, culturas muito uteis, que cercarão as plantas de ornato, as quaes novamente adquirimos em horticultura».

IV.

Ahi ficam exaradas as ideias grandiosas dos celebres naturalistas, que tantos beneficios estão proporcionando sempre ao seu paiz.

Pela nossa parte achamos tão agradavel e util uma tal creação, que não deixamos de lembrar aos homens competentes, que tractem de acclimar em o nosso Portugal, tanto os animaes como as plantas, que attendendo ao clima e localidades apropriadas, aqui possam existir.

Não gostamos da imitação, senão quando d'aquella póde resultar grande utilidade.

Ora, a noticia de um estabelecimento d'esta ordem deve sempre animar os industriaes, visto que dest'arte podem ganhar-se muitas mil libras em Portugal.

Conhecemos que se têm escripto muitos artigos sobre agricultura, e entendemos que convem expôr as ideias theoricas, que junctas ás práticas muito aproveitam.

Ha, porém, objectos de menos interesse, e o agricultor práctico apenas se quer lembrar de tudo quanto lhe seja util.

Parece-nos que tem grandes vantagens a creação em Portugal de um estabelecimento d'esta ordem, e é este o motivo, por que aqui expomos estas idêas, que submettemos á analyse dos homens competentes, não esquecendo o sr. Rodrigo de Moraes Soares, que escreve varios artigos de agricultura, que é chefe d'esta mesma repartição em Portugal, e que procura todos os meios ao seu alcance, para engrandecer uma sciencia tão honrosa para quem combate em seu favor.

É certo, porém, que o nosso amigo o sr. Moraes Soares escreve sempre em phrase empolada, e muito theoricamente o que tem grande proveito para os homens scientificos, não se tirando muitas vezes de tão excellentes artigos, que sáem da sua penna, e das de alguns outros mancebos esperançosos, a utilidade, que tanto convinha para beneficio de todos nós.

Terminamos repetindo o que ha alguns annos escreviamos no *Jornal da Sociedade Agricola do Porto*. Diziamos o seguinte concluindo um artigo de agricultura:

« Não affrouxem as sociedades agricolas, e estabeleçam-se em differentes pontos do reino quintas experimentaes e varios outros estabelecimentos de utilidade práctica, onde os nossos lavradores vão aprender algumas culturas novas e examinar os bellos resultados que têm

[1] Em o museu britanico vimos um exemplar d'esta especie excellentemente preparado. É rica aquella collecção d'animaes e d'ella falaremos em as nossas impressões de viagem a Londres.

[2] Veja-se o *Jornal da Sociedade Agricola do Porto*, onde escrevemos, ácêrca d'estes animaes, varios artigos.

obtido os prácticos já encanecidos, e veremos que em pouco tempo haverá mais gosto pela agricultura, e que o nosso Portugal enriquecerá.»

Até hoje, que repetimos as mesmas palavras, nada vemos que se tenha feito em o nosso paiz, que produzisse grandes vantagens.

Mas poderemos em poucos mezes fazer elogios ao governo, e aos seus subordinados, e declarar que se tem a peito a agricultura, fonte principal da nossa riqueza?

O tempo é que nos ha de esclarecer a tal respeito, sendo certo que então teceremos devidos encomios a quem os mereça, visto que sempre gostamos de ser justiceiros advogando uma causa commum, — aquella de que ainda esperamos tantos beneficios para o público em geral.

L. DE MACEDO.

DICCIONARIO

DE

GALLICISMOS, NEOLOGISMOS E LOCUÇÕES VICIOSAS,

INTRODUZIDAS MODERNAMENTE NA LINGUA PORTUGUEZA.

Continuado de pag. 305.

ADRESSE (*adresse*). Voc. hoje assás usado pelos portuguezes, que desprezam a sua lingua: quer dizer memoria, memorial, representação, petição, ás vezes subscripto, bilhete que indica a rua e morada d'uma pessoa.

Dar a sua *adresse* a alguem para o visitar; isto é, dizer-lhe, indicar-lhe a sua morada, notar-lhe a habitação, em que está. « Não houve remedio senão dar-lhe a minha *adresse*.» Garrett, *Falar verdade a mentir*.

Levar uma *adresse* ás camaras; isto é, levar um memorial, representação.

Dizer o *adresse* d'uma carta; isto é dizer a direcção d'ella; e quando se referir á terra do seu destino e ao correio por onde deve ir, e junctamente o nome da pessoa a que se dirige a carta, póde perfeitamente exprimir-se a ideia por formular, notar o sobrescripto. O padre Chagas, nas suas *Cartas*, X. p. 30 já disse:

« A Thomar me póde V. M. escrever tudo o que quizer; remettendo a Carta a Fradique Alvares com o meu *subscripto* ou para elle, que já se lhe fez aviso me guardasse as Cartas. »

AFFARES, OU AFFAIRES. Diz Bluteau, que no seu tempo alguns escriptores queriam introduzir entre nós esta palavra franceza, julgando-a necessaria ao falar em negocios politicos, mas que outros a tinham por superflua. O uso geral dos doutos decidiu a favor dos ultimos: e com justa razão. Cumpre lembrar que no Minho, na Beira, e não sei se em mais alguma de nossas provincias é vulgar o voc. *afazeres* para significar negocios, occupações.

AFFECTADO, AFFECTAR (*affecté, affecter*). Por tocado, commovido, possuido, tocar, mover, commover, abalar, etc. é gallicismo.

O divorcio de Napoleão *affectou* profundamente o principe Eugenio; isto é, abalou, commoveu.

Os erros dos reis *affectam* os animos dos povos; isto é, excitam.

O seu coração ficou *affectado* pela ideia da morte; isto é, abalado, commovido, ou como dizem os classicos e mesmo o povo, passado, cortado.

Poderemos tambem exprimir a ideia por *entrado;* como se lê em Bernardes, *Luz e Calor*, p.ᵉ 1.ª p. 288:

« Quando te sentes *entrado* de tristeza, junctamente com ousadia do coração, e tumulto de pensamentos e tentações contra o proximo. »

« Acaso passou um poderoso Alcaide o qual *entrado* em um momento de sua gentileza, lançou arrebatadamente mão d'ella. » J. de Mendonça, *Jorn. d'Africa* p. 140. E a p. 228: «O Elche estava tão *entrado* do demonio e persuadido a vingança, que nenhuma destas cousas quiz escutar, antes prometteu descubrir a todos, e dizer como o queria tirar de ser Mouro. »

Trespassado emprega M. Pinto 'nesta mesma accepção no cap. 38:

« Antonio de Faria estava com os olhos longos esperando por nós, ou por recado da sua fazenda, tanto que nos viu e lhe contámos o que passava, ficou todo *trespassado* sem nos poder falar.»

E *cortado*, usa o mesmo auctor no cap. 51:

« Quando viu os moços jazer todos mortos huns sobre os outros, ficou tão *cortado*, que não poude ter as lagrimas. »

De *abalado* usa Sousa na *V. do Arc.* liv. 2.º, cap. 13:

« 'Neste passo se sentiu subitamente tão *abalado* de um desejo de consolar e animar aquella sancta innocencia.... »

Outras vezes diremos bem *impressionar;* verbo elegante e expressivo, que me parece ser inventado por Vieira: — nas suas *cartas* tomo 2.º, c. 95 diz elle:

« Não fazendo eu caso de nada d'isto, como tam costumado a padecer falsidades, o que não pude deixar de sentir muito foi chegarem estas a S. Magestade, e se deixar *impressionar* tanto dellas. »

AFFIXAR. Dar a este v. uma accepção moral, e dizer por exemplo: *affixar* o vicio, a incredulidade, etc. parece desnecessaria, sobre ridicula metaphora: os nossos bons auctores sempre exprimiram esta ideia por *alardear, ostentar, pavonear-se, fazer honra, timbre, gala.*

AFFIXE (*affixe*). Gallicismo superfluo: temos cartel, edital, aviso, ás vezes pasquim.

AFFROSO (*affreux*). Gallicismo grosseiro e intoleravel, conforme a opinião do patriarcha Saraiva: *horrendo, horrivel, horroroso, medonho, espantoso*, etc., diz o mesmo.

AGUA. Hoje diz-se e escreve-se:

Perolas de *boa agua*;

Diamantes de *agua muito pura;*

A *agua* d'esta perola é *pura:* « Essa perola era d'um preço inextimavel pela sua grandeza: e a sua *agua tão pura e tão viva*, que a mais perfeita opala não daria um reflexo tão brilhante. » Bib. econom. *Myst. de Paris*, cap. 39.

São clausulas novas e impropriissimas na nossa lingua, e em logar d'ellas dizemos muito hem, perolas *claras, puras, sem mancha, diamantes chrystallinos, lucidos, transparentes;* o brilho d'esta perola é *puro sem mancha*, etc.

AGUERRIDO, AGUERRIR-SE (*aguerri, s'aguerrir*). Com quanto hoje frequentes, nem por isso perdem estes voc. a sua origem franceza: d'antes diziamos exercito, soldados *guerreiros, acostumados, affeitos á guerra, ás armas, usados, endurecidos, instructos, adestrados, experimentados, amestrados na guerra; avesar-se, afazer-se á guerra, ás armas*, etc.

AIDE-DE-CAMPO (*aide-de-camp*). É termo que não temos na nossa lingua, nem na milicia se conhece posto algum com tal denominação. Emprega-o o padre Sousa na *Hist. geneal.* t. IX, p. 286. Em vez d'elle empregaremos *ajudante de campo.*

ALAMBICADO, ALAMBICAR (*alambiqué, alambiquer*). Em portuguez dizemos *des* ou *estillado, estillar;* e com quanto Bernardes na *Nova Floresta* t. 1, p. 223 já dissesse « affectam com as suas cloris esta pureza de amor *alambicado* » não parecem adoptaveis as expressões—estylo *alambicado*, razões *alambicadas, alambicar* o argumento, o facto, excepto na práctica familiar aonde elles se poderão permittir: assim, querendo falar com gravidade, dizemos, estylo *affectado, requintado, razões subtis, exquisitas, subtilezas, agudezas, contrafazer, espremer, apertar* o argumento, o facto, etc.

ALARMA, ALARMADO, ALARMAR (*alarme, alarmé, alarmer*). Voc. de origem franceza, como se vê pelas palavras sublinhadas: todavia, Franco Barreto na *Eneida Port.* IX, 111, e não sei se em mais outro logar já usou do primeiro. O patriarcha Saraiva julga-os a todos tres compostos contra a analogia da nossa lingua, e diz que em vez de *alarmar*, diremos melhor *tocar arma, ás armas, dar rebate e repicar*, que é de Barros, e no sentido figurado *atemorisar, assustar*. O adjectivo só o tenho encontrado na accepção de assustado, espantado, etc., e não deve empregar-se por pessoa douta.

ALLEGAR (*alleger*) por alliviar é grosseiro gallicismo.

« Fazer com que litteralmente se execute o estatuto, que eu já fiz, e que ninguem possa *allegar* as penas dos crimes de lesa-magestade. » *Hist. da Bastilha* t. I, p. 69.

ALLEIA (*allée*). Moraes no seu diccionario traz este voc. citando Fonseca na relação d'uma embaixada a Vienna em tempo de D. João V. A marqueza d'Alorna nas suas *Obras poeticas*, t. 3, p. 24, disse:

« As *aleas* vistosas nos desviam
Do verde labyrintho os olhos ledos. »

Diz tanto como passeio, rua com arvores.

ALLIANÇAR. Tem boa derivação, e poderá ás vezes usar-se. J. Agostinho no *Oriente* VI, 97 escreveu:

« Em meu peito excitou nobre desejo
De *alliançar-me* com os rivaes do Tejo. »

ALLUVIAL. Derivado de *alluvião.*

« Deixar correr ao lado esta onda turva e *alluvial.* » *Epoca* de 1848, n.° 25, p. 391.

ALTERADO (*alteré*) por *sequioso, sedento, ávido*, é gallicismo, a que S. Luiz chama grosseiro.

AMANEIRADO (*manieré*). Temos *affectado, arrebicado, artificioso, estudado, esquisito*, e é gallicismo escusado.

« O *amaneirado* grosseiro, que se observava na representação dos cabellos, e da barba. » *Epoca* de 1848, n.° 16, p. 247. E no n.° 9: « Na graciosa fluencia do periodo, no odio ao *amaneirado*, e na finura da phrase, sente-se logo que o poeta é amigo intimo do jovial Horacio. »

AMBICIONADO, AMBICIONAR (*ambitioné, ambitioner*). Já que temos *ambição* não parece desarrazoado admittirmos os dois voc. acima, tendo elles além d'isso conformidade com a analogia. O uso commum adoptou-os ha muito.

AMERTUME (*amertume*). Temos amargura, amargor; e no sentido moral, dissabor, pena, tristezas etc. É desnecessario.

« Foram as mulheres creadas para apurar a alegria, e para adoçar o *amertume* da vida. » C. de Oliveira, *Cartas* t. 2, c. 28.

AMICAL (*amical*). Gallicismo escusado; e em vez d'elle diremos *amigavel, amigo, benevolo, affectuoso*, etc.

« Com a voz mais *amical* lhe disse. » *Max*, traducção de Mattos.

AMPARAR-SE (*s'emparer*). Por *senhorear-se, apossar-se, apoderar-se, assenhorear-se*, é gallicismo grosseiro e intoleravel, conforme o sentir do patriarcha Saraiva.

AMULETO (*amulete*). Duvidei da genuidade d'este vocabulo; mas não padece dúvida que o padre Manuel Bernardes, e alguns outros classicos o empregaram: apezar d'isso voto, que usem d'elle com parcimonia, lembrando-se que *talisman, sorte, nomina* exprime o mesmo.

ANECDOTA (*anecdote*). Ainda que parece vir-nos immediatamente do francez, tem este voc. a sua raiz no grego, e acha-se auctorisado por todos os homens instruidos.

ANGARIA (*angarie*). Temos o v. *angariar* que parece derivado do outro v. francez *angarier*; e uma vez que adoptámos aquelle, não é fóra de razão, admittamos um substantivo para significar a mesma ideia; mas 'nesse caso julgo preferivel o de *angariação*. F. Borges, que é auctoridade em direito commercial, mas nunca teve pretenções a pureza de linguagem, emprega o termo *angaria* na dedicatoria ao *Cod. Comm.*

ANIMOSIDADE (*animosité*) « Em francez significa rancor, e na média latinidade valor: em portuguez se usava em logar de insolencia. Pareceu que não devia admittir-se nas primeiras significações, e usar-se pouco na segunda.» Assim o decidiu na sessão de 26 de fevereiro de 1696 a sociedade literaria, que se reunia na bibliotheca do conde da Ericeira, com a denominação de *Conferencias eruditas*. Todavia, Bluteau incluiu esta palavra no seu *Vocabulario* na significação de *valor, ousadia* e *insolencia*, e 'nestes dous ultimos sentidos já o havia empregado Freire na *V. de Castro*, IV, 59, escrevendo:

« O qual logo que entendeu que o governo politico se queria adjudicar a direcção da guerra, reprendeu asperamente sua *animosidade.*»

ANNUIDADE (*annuité*) Significa *renda, consignação annual;* ou *pensão que o devedor faz durante certo numero d'annos, na qual se comprehendem* os juros e amortisações; ou *venda annual e vitalicia, sôbre certo capital, o qual, por morte, fica ao que se obriga a pagal-a.* Encontra-se este voc. nos decretos de 29 de outubro e 7 de novembro de 1796, e desde essa epoca principiou a ser usado geralmente e com razão: tem elle uma significação restricta e determinada, que não póde sem circumloquio exprimir-se não adoptando o termo *annuidade.*

A OLHO NU (*à l'œil nu*). Quer dizer com *vista desarmada, sem oculo.* É phrase ridicula e impropria, e que faz a de *a ólho vestido* digna de admittir-se se o fôsse a primeira.

Ver um planeta *a ólho nu;* isto é *sem oculo.*

O volcão distingue-se *a ólho nu;* isto é, com a vista *desauxiliada, desarmada.*

« *Em* 15 de julho de 1670 Hevelius descobriu uma (estrella), que parecia de sexta grandeza, mas que apenas se via *a ólho nu* no principio de outubro.» *Instituto.*

APANAGIO (*apanage*). Está-se fazendo uso immoderado d'este vocabulo, que tem uma accepção estricta, como se póde vêr no *diccionario* de Moraes, e que pretendem ampliar por methaphora: dizem por exemplo:

O *apanagio* dos reis é serem cegos e tyrannos.

A virtude tem por *apanagio* a perseguição;

O sr. Fontes tem por *apanagio* a fatuidade;

« Nem sempre a inconsideração e o desattento são o *apanagio* d'uma mocidade mal educada.» *Revista hist. de Portugal.*

« A mentira é o *apanagio* ordinario das facções.» ib. p. 269.

« A amabilidade, o bom gosto, e a dignidade parecem o *apanagio* hereditario das mulheres: é a lei salica d'ellas.» E. Sue, *Mathilde*, t. VI, pag. 25.

'Nestas e outras phrases poderemos e deveremos substituir o voc. *apanagio* por condição, sorte, quinhão, destino, etc.

APARTAMENTO (*apartement*) Por camara, retrete, quarto, ou certa parte d'uma casa, foi usado por muitos classicos portuguezes, taes como Sá de Miranda, Moraes no *Palmeirim*, Vieira; mas hoje quem o empregasse 'nesse sentido seria altamente estranhado.

Á PARTE (*à part*), Nos livros modernos e na conversação empregam-se por exemplo as seguintes phrases:

Zombaria á parte (*raillerie à part*); isto é, *fóra de zombaria, falando serio, de veras;*

Pôr *á parte* (*mettre à part*) *separar, dividir, pôr de parte.*

« O drama de Antony, de Alexandre Dumas, *á parte* a exaggeração calculada do effeito, é d'uma exacta verdade na vida.» *Almanak proph.* de 1850, p. 128, isto é, *abstrahindo, pondo de parte, não attendendo* á exaggeração, etc.

« A prosa, coitadinha! *á parte* brilhantissimas excepções, anda perplexa entre o sublime e o ridiculo.» L. de Mendonça, *Ensaios de critica*, p. 118; isto é, excepto, salvas brilhantissimas, etc.

Bastam estas para exemplo e emenda.

APATHIA, APATHICO (*apathie, apathique*). Posto que estes voc. sejam talvez adoptados immediatamente do francez, têm origem grega; são usados por toda a gente instruida.

APAVONADO. Já muito antes de Philinto empregar este epitheto, Rodrigues Lobo o havia usado no *Pastor Perigrino*, l. I, jorn. 6.ª, p. 34: « A fermosa Aurora entre nuvens brancas e *apavonadas* sahia a saudar os montes cheios de verdura.»

APERCEBER, APERCEBER-SE, APERCEBIDO (*apercevoir, s'apercevoir, aperçu*). Na significação de distinguir, notar, vêr, enxergar, ouvir, é rematado gallicismo.

« O fremito da terra mas distante
Dos profundos abysmos se *apercebe.*»
M. d'Alorna, *Obras poeticas*, t. v. p. 141

« Então ao longe apercebem
Os dois cysnes prateados.»
Ib. t. II, p. 328.

« Não tardei em *me aperceber* da perturbação de Guilherme.» *J. das damas*, anno de 1846, n.° 24, p. 376.

Em 30 de setembro de 1604 os discipulos de Kepler *aperceberam* outra estrella.»

« Sim! proferiu Jeronymo, desviando o rosto do sitio d'onde a *apercebia* confusamente na escuridão.» Sr. R. da Silva, *Mocidade de D. João V*, cap. 34:

« Estava com as costas voltadas para Cassy, e não *se apercebia* do interesse.» G. lit., *Cabana do tio Thomaz*, cap. 42.

Os nossos classicos sempre usaram das mencionadas palavras na accepção de apromptar, preparar, dispor, apparelhar, dispor-se, disposto, etc. Sirvam de exemplo os seguintes logares:

« Ao tempo que naquelle logar se estava *apercebendo.*» Barros, *Decadas IV*, l. 2.°

« Este mouro... sempre andava apercebido de grande numero de velas & gente limpa.» ib.

—« Banquetes *se apercebem* delicados
Vestidos muito ricos, & nas mesas
Põem grão cópia de prata.»
Barreto, *Eneida port.* I, 146.

« Todos..... *apercebidos*
Com o animo e riquezas que salvarão.»
Ib. II, 189.

« ..... O Soltão Mamude apercebia
Hum exercito grande, potentissimo.»
J. Côrte Real, *segundo cêrco de Diu*, II.

« *Apercebidos* todos de mui fortes
E proveitosas armas.»
Ib. II.

« El-Rei para esperal-o se *apercebe.* »
Andrade, *Primeiro cêrco de Diu*, IV, 84.

« Differentes tormentos.....
Para as almas estão *apercebendo.*»
Moura, *Novissimos do homem*, III, 48.

« Poz-se em vigia esperando... pela sua Thysbe, ou Hero, por cujos amores se *apercebião* setenta annos.» Sousa, *V. do Arceb.* IV, 27.

APRECIAÇÃO, APRECIAR *(appreciation, apprecier)* Com estes voc. estão-se hoje construindo clausulas insolitas dando áquelles um sentido que nunca tiveram.

« Côres cambeantes que embaraçam a apreciação.» *Nação* de 1848, n.° 247. Isto é, que estorvam a *avaliação.*

A *apreciação* do frio mais exacta é pelo thermometro; quer dizer, o *calculo, avaliação.*

Apreciar a febre pelo pulso; indagar, pesar, avaliar.

A duração d'um phtysico aprecia-se exactamente; — calcula-se, marca-se.

A proximidade da revolução d'um povo, *aprecia-se* pela effervescencia dos animos; prophetisa-se, deprehende-se, ajuiza-se.

« Sem embargo de escaparem aos nossos meios physicos de *apreciação.*» Sr. D. de Saldanha, *Estado da medicina em* 1858, pag. 103.

A apreciação das cousas pela vista é muitas vezes falsa objectivamente; isto é, a imagem, representação, avaliação.

APRENDIZAGEM (*aprendisage*). É voc. hoje usado geralmente, e que embora nos viesse immediatamente do francez, tem derivação muito nossa, é necessario, e portanto digno de admittir-se.

APRISIONAMENTO. Usando nós do voc. *aprisionar*, parece haver razão em admittir aquelle substantivo.

« Quando a rainha Margarida... soube... a derrota do exercito christão, e o *aprisionamento* do seu esposo.» Bibl. econom. *Genio do Christianismo*, p. 175.

APROVISIONADO, APROVISIONAMENTO, APROVISIONAR. São de origem franceza, mas conformes com a analogia da nossa lingua, segundo diz o auctor do *Glossario:*— significam *provido, abastecido, provisão, victualhas, fornecimento, munições, bastimentos; prover, abastecer, fornecer, municionar*, etc. Não parecem necessarios.

ARABESCO (*arabesque*). Bluteau, no supplemento ao seu *Diccionario*, diz que é termo de pintura. Torna-se-nos necessario, pois sem elle não poderemos exprimir a mesma ideia.

AR, ARES. Julgo reprehensiveis as seguintes phrases, em que entram uma d'estas palavras.

Tem bom *ar;* isto é, *apparencia, modo, presença.*

Este homem tem um *ar* grande; quer dizer, presença respeitavel, que inculca.

Homem de *ar* respeitavel; — de aspecto, modos, semblante respeitavel.

Dá-se grandes ares (*il se donne des grands airs*); — dá-se importancia, inculca-se grande cousa.

« Mediu Haley com o *ar* d'um gato que contempla uma ratazana.» G. lit. *Cabana do thio Thomaz*, c. 8. Isto é, á maneira d'um gato.

A rapariga tinha um *ar* de simpleza; — modos de simplicidade.

A virgem deve ter *ares* de modestia; — deve mostrar-se modesta.

João tem *ar* de valente; — inculca, mostra ser valente.

ARIPENNE. O sr. Herculano, no seu romance o *Eurico*, diz numa nota á palavra *aripenne* o seguinte:

« O *aripennis, arapennis, agripennis*, ou *arpentum*, d'onde veiu a palavra franceza *arpent*, era uma medida d'extensão egual a metade do *jugerum*, d'onde tomámos a palavra geira. O *aripenne* media-se em quadro, e tinha de cada lado 12 perticos, medida que equivalia a dois palmos.»

LUIZ RIBEIRO.

ESCRIPTOS

DE

SEBASTIÃO CORVO DE ANDRADE

Continuados de pag. 301.

II.

NOTA SOBRE O LIVRO V DE EUCLIDES,

E PARTICULARMENTE SOBRE A DEFINIÇÃO V.

INTRODUCÇÃO.

Nas lições de geometria omitte-se o livro V. dos elementos de EUCLIDES, por conter a theoria de razões e proporções geometricas, que já se suppõe ensinada nas lições de arithmetica. Esta omissão porém não pode fazer-se

absoluta e totalmente, por ser necessario ampliar um pouco aquella theoria, a fim de abranger certas doutrinas, que EUCLIDES trata, e que servem de subsidio indispensavel para diante; além do que é egualmente indispensavel dar a conhecer a frase tambem particular de EUCLIDES ao dicto respeito. Em taes circumstancias julgou o lente da cadeira respectiva, que para commodidade dos seus ouvintes devia organizar por escripto as explicações, que faz sobre o referido objecto; e esta é a materia da presente nota, que se publica depois de ter sido presente á congregação da faculdade de mathematica.

Ampliação da doutrina ordinaria das proporções gemetricas.

1. Supposta a theoria de razões e proporções, que se encontra em todos os elementos de arithmetica: tomadas quatro quantidades A, B, C, D, as quaes, para fixar ideas, se póde por ora entender que são numeros quaesquer, é sabido que:

1.° Sendo $A:B::C:D$;

se for

$$A \text{ ou } =, \text{ ou } >, \text{ ou } < B;$$

isto é, se A contiver B ou uma vez, ou mais ou menos que uma vez, tambem C conterá D ou uma vez, ou mais ou menos que uma vez, isto é, será tambem

$$C \text{ ou } =, \text{ ou } >, \text{ ou } < D.$$

Advirta-se que as differenças para mais ou menos entre A e B, e entre C e D, na supposição de serem estas quatro quantidades proporcionaes, têm, como se sabe, as dictas differenças relações determinadas uma para a outra: mas aqui e para diante não se attende a esta circumstancia; e quando se diz por ex. $A>$, ou $<B$, quer-se dizer sómente, que ha differença para mais ou menos entre estas quantidades, pondo de parte qualquer consideração sobre o valor absoluto ou relativo d'essa differença.

2.° Multiplicando a 1.ª e 3.ª quantidade por um numero inteiro qualquer, por ex. 3; e a 2.ª e 4.ª por ex. 5, serão do mesmo modo [1]

$$3A:5B::3C:5D;$$

e por conseguinte terão lugar as mesmas tres *condicionaes;* se for

$$3A \text{ ou } =, \text{ ou } >, \text{ ou } <5B:$$

será tambem

$$3C \text{ ou } =, \text{ ou } >, \text{ ou } <5D.$$

[1] Quando esta doutrina se tracta na aula, já os ouvintes entendem, que por ex. 3 A 'neste lugar, e para diante rG, ou $A \times B$, tudo quer dizer A multiplicado por 3; G multiplicado por r, sendo r um numero qualquer; e o mesmo a respeito de A e B, sendo tambem uma destas quantidades, ou ambas ellas, numeros quaesquer.

O que se diz, falando em primeiro lugar da 1.ª e 2.ª quantidade, e depois da 3.ª e 4.ª, podia reciprocamente dizer-se, falando primeiramente da 3.ª e 4.ª, e depois da 1.ª e 2.ª: e o que se diz, considerando estas quantidades na ordem, em que se acham, da mesma maneira se podia dizer, considerando-as na ordem inversa do fim para o principio.

É de advertir, que as differentes combinações apontadas dão em parte resultados identicos; o mesmo é, por ex., serem juntamente $3A > 5B$; $3C > 5D$; que serem juntamente $5D < 3C$; $5B < 3A$; etc.: porém taes resultados não deixam de ser verdadeiros, por isso que são identicos. Sem indagar miudamente os casos de identidade, basta attender a todos geralmente, para comprehender a extensão das conclusões tiradas.

Chamando pois *multiplice* de uma quantidade ao producto d'essa quantidade por um qualquer numero inteiro, por ex., 3 A a respeito de A; a doutrina exposta contem-se no seguinte theorema:

Se quatro quantidades forem proporcionaes; e se tomarem equimultiplices quaesquer da primeira e da terceira; e outros quaesquer equimultiplices da segunda e quarta; os primeiros e segundos equimultiplices comparados entre si, cada um a cada um, o da primeira e segunda, e o da terceira e quarta, serão sempre ou juntamente eguaes, ou juntamente maiores, ou juntamente menores uns a respeito dos outros.

Note-se que esta propriedade das proporções consiste em que não é possivel haver equimultiplices alguns da 1.ª e 3.ª quantidade; e outros alguns da 2.ª e 4.ª similhantes ou differentes entre si, isto é, do mesmo ou diverso gráo de multiplicidade, a respeito dos quaes tenha lugar alguma das seguintes combinações: que sendo o da 1.ª ou $=$, ou $>$, ou $<$ que o da 2.ª, não seja ao mesmo tempo em correspondencia o da 3.ª ou $=$, ou $>$, ou $<$ que o da 4.ª; ou reciprocamente comparando primeiro o da 3.ª e 4.ª, e depois o da 1.ª e 2.ª; ou na ordem inversa comparando o da 4.ª e 3.ª, e depois o da 2.ª e 1.ª; ou reciprocamente comparando primeiro o da 2.ª e 1.ª, e depois o da 4.ª e 3.ª Em toda esta generalidade é que está posta a intelligencia da expressão *equimultiplices quaesquer*, e de serem elles *juntamente eguaes ou* etc.

É claro que a mesma propriedade tem lugar, ainda que estas multiplicações se façam por numeros não inteiros; trata-se porém só e particularmente d'este caso, por ser o que EUCLIDES considera, e de que faz applicação.

2. Passa-se agora a demonstrar o theorema inverso do precedente:

Se quatro quantidades forem taes, que tomados equimultiplices quaesquer da primeira e terceira, e outros quaesquer equimultiplices da segunda e quarta; os primeiros e segundos equimultiplices comparados entre si, cada um a cada um, o da primeira

e segunda, e o da terceira e quarta, forem sempre ou juntamente eguaes, ou juntamente maiores, ou juntamente menores uns a respeito dos outros; estas quatro quantidades são proporcionaes.

Note-se, que a hypothese d'este theorema tem toda a generalidade da these do anterior, como é indispensavel que tenha, para ser o inverso d'elle; consideração esta, que serve para dar a conhecer o caminho, que conduz á demonstração do mesmo theorema, e de indicar aonde vai a força d'ella.

Com effeito á vista d'isto é facil de vir á lembrança, e de comprehender, que se a respeito de quatro quantidades não proporcionaes podesse verificar-se a propriedade supposta com toda a extensão, que ella tem, o theorema seria falso; se porém a respeito de quatro quantidades não proporcionaes tal propriedade não poder verificar-se, pelo menos em toda a extensão d'ella, provando-se que ha de haver sempre um caso, ou mais de excepção, o theorema é verdadeiro, e é isto bastante para o demonstrar indirectamente pelo modo seguinte:

Suppõe-se, que sem excepção, em todos os casos de quaesquer equimultiplices tem sempre lugar alguma das tres condicionaes, de que consta a propriedade proposta, em todas as combinações dos mesmos equimultiplices: se as quantidades deixassem de ser proporcionaes, heveria uma ou mais excepções: mas isto é absurdo por ser contra a hypothese: logo as quantidades não podem deixar de ser proporcionaes: logo são proporcionaes.

Isto por outro modo significa, que a propriedade, de que se trata, não póde competir senão só e unicamente a quatro quantidades em proporção; porque se, deixando ellas de estar em proporção, deve sempre haver d'aquellas excepções, segue-se que deixa tambem de realizar-se nas quantidades não proporcionaes a dicta propriedade, por lhe faltar a circumstancia esssencial de nunca terem lugar similhantes excepções.

Resta pois provar a existencia das excepções supposta, e para este fim examinar o que succede ácerca de quatro quantidades não proporcionaes, relativamente áquella dicta propriedade.

3. Não estejam em proproção as quatro quaesquer quantidades E, F, G, H. Achada a quantidade X tal, que seja

$$E:F::G:X;$$

não póde ser X igual a H; e assim chamado I á differença para mais ou menos entre H e X, será

$$H=X\pm I;$$

d'onde se conclue, que a respeito de quatro quantidades *não proporcionaes*, sejam quaes forem, sempre em geral é verdade, que um dos modos, ou uma das causas de não estarem em proporção é por ser a 4.ª d'ellas maior ou menor do que devia ser, para ter lugar a proporcionalidade com as outras tres; são estes os dous casos

$$H=X+I;\quad H=X-I.$$

Isto posto, considere-se o assumpto por partes.

Em ordem á primeira condicional de serem os equimultiplices juntamente eguaes.

Seja $H=X\pm I$;

tomados quaesquer equimultiplices, por ex.,

$$4E,7F,4G,7H=7X\pm7I,$$

se for $4E=7F$;

será $4G=7X$ (pelo theorema do n.° I., cuja citação será escusado repetir continuadamente para diante); mas não poderá ser $4G=7X\pm7I$, isto é, egual a 7 H, e assim será

4 G não egual a 7 H.

Reciprocamente se for

$$4G=7H;$$

isto é, $4G=7X\pm7I$; não poderá ser 4 G egual a 7 X, e por conseguinte será

4 E não egual a 7 F.

Considerando as quantidades na ordem inversa, não é necessario mais, do que ir dizendo agora tambem inversamente: se for $7H=4G$; etc., etc.

Como pois esta 1.ª condicional se verifica sem excepção em todos os casos, sempre que ha proporcionalidade, e nunca em caso algum, quando deixa de havêl-a, segue-se que a dicta 1.ª condicional, por uma vez sómente verificada com uns quaesquer unicos equimultiplices, é caracter infallivel de proporcionalidade, o que é facil de demonstrar directamente por outros modos, que já se suppõe sabidos.

Seria por tanto pura superfluidade recurrer a outra indagação alguma para reconhecer por via de equimultiplices a proporcionalidade de quatro quantidades, tendo esta tão breve e facil, se não houvesse infinitos casos, em que quatro quantidades são proporcionaes, sem que isso possa reconhecer-se pela egualdade dos equimultiplices da 1.ª e 3.ª a respeito dos da 2.ª e 4.ª, em consequencia de não ser possivel haver equimultiplices, entre os quaes se dê tal egualdade. Tem isto lugar todas as vezes que a razão da proporção é incommensuravel, isto é, que não póde exprimir-se pela de dous numeros inteiros; porque neste caso sendo quaesquer quantidades

$$L:M::N:O;$$

e sendo incommensuravel a razão de L:M, e por consequencia a de N:O; se fosse possivel existirem equimultiplices taes, que viessem, por ex., a ser

$3L=2M$, e por consegninte $3N=2O$; seguir-se-hia, que

$$2:3::L:M::N:O;$$

o que é absurdo, por ser contra a hypothese.

Não póde pois o proposto caracter de proporcionalidade ter uso geral, por ser infinitas vezes impossivel a applicação d'elle.

4. Antes de passar adiante é necessario estabelecer os seguintes lemmas. Sejam G, *X*, I tres quantidades quaesquer, como já anteriormente se suppozeram sem valor algum determinado: diz se, que:

1°. Sempre haverá um numero inteiro, que se designe por *r*, e outro que se designe por *s*, taes, que seja

$$r.\,G > s.\,X\,;\, r.\,G < s.\,X + s.\,I.$$

Tome-se arbitrariamente um multiplice de G, por ex., 2 G; e tome-se a menor das duas quantidades X, I tantas vezes, que ella tomada esse numero inteiro de vezes seja maior que 2 G; a maior d'ellas tomada o mesmo numero de vezes será tambem maior que 2 G; seja 9 este numero, serão

$$9\,X > 2\,G\,;\, 9\,I > 2\,G.$$

Sabe-se pela theoria da divisão, que a quantidade 9 X ha de conter a outra menor 2 G um numero inteiro de vezes, ou sem deixar resto, ou deixando um resto menor que 2 G.

No primeiro caso, tome-se tantas vezes 2 G, e sejam duas até ser

$$4\,G = 9\,X\,;$$

ajuntando á primeira parte 2 G, será

$$6\,G > 9\,X\,;$$

e ajuntando á segunda parte 9 I > 2 G, será

$$6\,G < 9\,X + 9\,I.$$

No segundo caso, seja duas vezes 2 G, isto é,

$$4\,G < 9\,X\,;$$

sendo porém o excesso de 9 X a respeito de 4 G menor este excesso que 2 G; ajuntando á primeira parte 2 G, será como d'antes

$$6\,G > 9\,X\,;$$

e porque 9 X tinha de differença em excesso sobre 4G menos de 2G, acrescentando 2G a 4 G, ficará o excesso de 6 G a respeito de 9 X sendo tambem o dicto excesso menor que 2 G; por conseguinte ajuntando á segunda parte 9 I > 2 G, será do mesmo modo

$$6\,G < 9\,X + 9\,I.$$

Logo 6 e 9 serão os numeros supostos *r* e *s*.

2.° Sendo

$$6\,G > 9\,X\,;\, 6\,G < 9\,X + 9\,I\,;$$

multiplicando 6 e 9 por qualquer numero inteiro, será da mesma maneira, por ex.,

$$18\,G > 27\,X\,;\, 18\,G < 27\,X + 27\,I\,;$$

logo haverá infinitos numeros inteiros differentes, para satisfazer aos valores pedidos de *r* e *s*.

3.° Suppondo X > I (como succede todas as vezes que for H = X − I), sempre haverá dous numeros inteiros, que se designem por *t* e *z*, taes que seja

$$t.\,G < z.\,X\,;\, t.\,G. > z.\,X - z.\,I.$$

Feitos os mesmos raciocinios e supposições do lemma 1.°:

No primeiro caso, sendo

$$4\,G = 9\,X\,;$$

tirando da primeira parte 2 G, ficará

$$2\,G < 9\,X\,;$$

e tirando da segunda parte 9 I > 2 G, ter-se-ha

$$2\,G > 9\,X - 9\,I.$$

No segundo caso fica immediatamente

$$4\,G < 9\,X\,;$$

mas como o excesso de 9 X a respeito de 4 G é menor este excesso que 2 G, tirando da segunda parte 9 I > 2 G, será

$$4\,G > 9\,X - 9\,I.$$

Logo 2 e 9, ou 4 e 9 serão os numeros supostos *t* e *z*.

Se succedesse, que 9 X não chegasse a conter duas vezes 2 G, tomar-se-hia mais vezes X, até ser, por ex., 14 X não menor que 4 G, e tomando depois 14 I, discurrendo do mesmo modo, se teria, que 2 e 14, ou 4 e 14 eram os valores suppostos de *t* e *z*.

4.° Discurrendo da mesma maneira, que no lemma 2.°, conclue-se, que haverá infinitos numeros inteiros differentes, para satisfazer os valores pedidos de *t* e *z*.

5.° Entrando agora a tratar das duas ultimas condicionaes; deve-se advertir primeiramente em commum ácerca d'ambas, que:

1.° Na supposição mesma de não proporcionalidade, sempre se podem tomar E e G tantas vezes, e F e H tão poucas, ou reciprocamente, de sorte que, chamando *m* e *n* a estes numeros de vezes, sejam

$$m.\,E > n.\,F\,;\, m.\,G > n.\,H\,;$$

ou ás avéssas

$$n.\,E < m.\,F\,;\, n.\,G < m.\,H\,;$$

e assim ao infinito com os multiplices 2 *m*, 2 *n*; 3 *m*, 3 *n*, etc.: logo na dicta supposição mesma de não proporcionalidade haverá sempre infinitos casos particulares, em que as condicionaes 2.ª e 3.ª se verifiquem.

2.° Não interessa para o fim proposto indagar miudamente as relações todas, que na referida supposição de não proporcionalidade é possivel existirem entre os valores dos equimultiplices, de qualquer modo combinados; basta mostrar, que sempre ha de haver as excepções suppostas.

Em ordem á segunda condicional de serem os equimultiplices juntamente maiores.

Seja primeiramente

$$H = X + I.$$

Dos lemmas 1.° e 2.° consta, que sempre haverá infinitos numeros inteiros designados em geral por r e s taes, que sendo $r.\ G > s.\ X$, e por consequencia sendo

$$r.\ E > s.\ F;$$

é ao mesmo tempo $r.\ G < s.\ X + s.\ I = s\ H$, e assim é

$$r.\ G < s.\ H.$$

Seja em segundo lugar

$$H = X - I.$$

Consta dos lemmas 3.° e 4.°, que sempre ha de haver infinitos numeros inteiros t e z taes, que sendo

$$t.\ G > z.\ X - z.\ I = z.\ H,$$

isto é, sendo

$$t.\ G > z.\ H;$$

é ao mesmo tempo $t.\ G < z.\ X$, e por consequencia é

$$t.\ E < z.\ F.$$

Em ordem á terceira condicional de serem os equimultiplices juntamente menores.

Agora basta só considerar reciprocamente os dous casos anteriores, para ficar desde logo provado, que uma infinidade de vezes succede, que

$$r.\ G < s.\ H;$$

$$r.\ E > s.\ F;$$

como já se demonstrou; e do mesmo modo, que tambem uma infinidade de vezes

$$t.\ E < z.\ F;$$

$$t.\ G > z.\ H.$$

Ficam por tanto provadas as excepções, que se suppozeram, e demonstrado o theorema, que se pretendia demonstrar.

6. Da doutrina estabelecida se segue tambem, que:

1.° Cada uma das ultimas condicionaes 2.ª e 3.ª verificada sempre é caracter infallivel de proporcionalidade, porque só isso póde ter lugar a respeito de quatro quantidades proporcionaes, como se acabou de demonstrar.

2.° Cada uma das mesmas condicionaes é applicavel aos casos de proporção, cuja razão é incommensuravel: porque se nesses casos não póde haver equimultiplices, que sejam eguaes entre si, como já se viu, segue-se que são sempre deseguaes, que é exactamente o que exigem as condicionaes propostas.

Note-se ultimamente que o theorema demonstrado, abrangendo todas as tres condicionaes, é por isso de applicação absolutamente geral para todos os casos; e já se vê, que para obter esta generalidade é que foi necessario recurrer ás ultimas condicionaes.

Apontamento do que ha indispensavel de entender-se no liv. V., *para servir de subsidio nos* liv. VI XI. *e* XII.

7. Primeiramente convem fazer algumas advertencias sobre a differença entre a doutrina d'este livro e a doutrina ordinaria, sem falar por ora da def. V. em particular.

1.° Usa-se da palavra *grandeza* em lugar da palavra *quantidade*.

2.° Não se considera a grandeza como *discreta*, mas absoluta e geralmente sem a distincção de *discreta*, ou *continua*: e como isto não altera as relações das grandezas entre si, segue-se que a theoria de razões e proporções fica sendo em geral a mesma a este respeito, exceptuando só e particularmente, o que depende da natureza propria dos numeros considerados como taes.

3.° Não se suppondo a noção de *numero*, não ha grandeza numerica, e por consequencia nenhuma outra, que só de per si possa representar a razão de duas grandezas, isto é, quantas vezes uma contém a outra; e assim não se póde exprimir uma razão, senão assignando duas grandezas, entre as quaes ella exista.

4.° Por este mesmo motivo de não serem as razões representadas cada qual por uma grandeza, não são assim consideradas, e por isso não se lhes applica a frase, de que se usa com as grandezas rigorosamente taes; não se diz *duas razões eguaes*, ou *uma egual á outra*; diz-se *dnas razões as mesmas*, ou *uma a mesma que outra*; não se diz *egualdade de razões*, diz-se *similhança de razões*; def. V. VI. e VIII., e d'ahi por diante.

5.° Por este mesmo motivo de não serem as razões consideradas como grandezas cada uma d'ellas, nem se lhes applicar em consequencia a denominação de *eguaes;* suppõe-se, que em rigorismo absoluto lhes não é tambem applicavel o Ax.: *As cousas eguaes a uma terceira são eguaes entre si:* e por isso tem lugar demonstrar-se, que *as razões, que são as mesmas, que uma terceira, são as mesmas entre si;* Prop. XI [a]

6.° Por este mesmo motivo finalmente não ha lugar de dizer-se d'uma razão, que ella é *maior* ou *menor* que outra, sem mais explicação alguma, como se diz das grandezas, a respeito das quaes é de simples intuição o que isto significa: por tanto faz-se necessario designar um caracter para se conhecer quando tem lugar, e o que significa dizer-se de uma razão, que é *maior* ou *menor* do que outra;

[a] Esta proposição tem andado menos bem traduzida na versão portugueza d'Euclides, aonde se diz: *as razões eguaes a uma terceira são eguaes entre si*: quando a versão latina, d'onde se traduz, diz: *Quae eidem eaedem sunt rationes, et inter se eaedem sunt.* O mesmo se nota em outros muitos lugares.

def. VII. Sobre este objecto porém não é preciso entrar em mais explicações, porque não tem de fazer-se uso algum d'isto

7.° Para definir *razão composta*, def. A; não se podendo recurrer ao producto dos antecedentes e dos consequentes, porque nenhum d'elles se considera particularmente como grandeza numerica, faz-se d'este modo: põe-se uma serie de grandezas, tres por ex., A, B, C; e diz-se que a primeira A tem para a ultima C a razão composta das razões de A para B, e de B para C; e assim para qualquer serie de mais grandezas. Segundo a definição da arithmetica, suppondo as dictas grandezas expressas em numeros, esta razão composta seria a de $A \times B : B \times C$, isto é, a mesma que a de $A : C$; e similhantemente sendo quantas fossem as grandezas da serie. Como pois se não alteram as relações das grandezas, por ellas estarem expressas em numeros, segue-se que as duas definições significam por differentes maneiras exactamente o mesmo; e assim as de *razão duplicada, triplicada* etc.; def. X. e XI.

8.° Para exprimir por tanto uma razão composta, toma-se uma serie de grandezas, as quaes tenham entre si, a 1.ª para a 2.ª, a 2.ª para a 3.ª, as mesmas razões uma a uma que as componentes, e a razão da primeira para a ultima grandeza exprime, o que se pretendia.

Estas advertencias são sufficientes para se entenderem completamente as definições do liv. V., e o estylo d'Euclides, tanto em si mesmo, como comparativamente com o da arithmetica; e feito isto poder-se applicar a theoria já sabida. Quanto aos theoremas do mesmo livro basta ler o enunciado d'elles, quando vierem citados, para comprehender o de que se trata, e referil-o á doutrina respectiva.

Finalmente, falando em particular da def. V., não interessa neste lugar, nem é proprio d'elle, dizer mais que o seguinte:

1.° A def. V. tem por objecto dar um caracter commodo para os usos geometricos, pelo qual se possa reconhecer a proporcionalidade de quatro grandezas; da mesma maneira que, por ex., n'arithmetica se usa para este fim da propriedade de ser o producto dos meios egual ao dos extremos.

2.° O caracter de proporcionalidade indicado por esta definição é exactamente o mesmo, que o do theorema do n.° 2., o qual por conseguinte póde fazer as vezes d'ella; e é por esse motivo, que se tratou na primeira parte d'esta nota de demonstrar e explicar o dicto theorema com a necessaria extensão e clareza.

Todo o assumpto pois de indispensavel estudo no liv. V. reduz-se ás definições d'elle, addicionadas com a materia, que faz objecto da presente nota: começando pela primeira parte d'ella, e passando depois ás definições acompanhadas das advertencias, que se acabam de fazer.

III.

NOTA SOBRE AS PROPRIEDADES DAS LINHAS TRIGONOMETRICAS.

INTRODUCÇÃO.

Nas lições do primeiro anno mathematico ensinam-se agora principios elementares de algebra, principalmente como subsidio para o estudo da trigonometria rectilinea; em consequencia do que mudam de fórma em grande parte as demonstrações dos theoremas, que vem no compendio desta ultima sciencia, desde o n.° 24, até ao n.° 55. Por este motivo julgou o lente da cadeira respectiva, que devia organizar por escripto as explicações, que faz sobre o dicto objecto; e n'isto consiste a materia d'esta nota.

É de advertir, que nada mais se fez, nem se pretendeu fazer, do que abreviar e facilitar analyticamente a demonstração de muita parte das proposições indicadas, para a primeira lição dos principiantes, na advertencia, que vem no principio do referido compendio, começando pelo n.° 24., e acrescentando sómente as proposições dos n.os 35 e 36, por ficarem envolvidas no systema das novas demonstrações, além de que a primeira d'ellas já de muitos annos se costumava acrescentar em razão da sua importancia.

Por tanto dão-se primeiro algumas noções, que parecêram necessarias para se entender a applicação aqui feita da algebra á geometria: depois passam-se a demonstrar as mencionadas proposições, em a maior parte pela ordem mesma do compendio, e procurando sempre aproveitar a propria doutrina e frase d'elle; de sorte que vem a fazer-se *uma como continuação do texto*, ligando com o n.° 23: e finalmente ajuntam-se umas poucas de reflexões, que se julgam precisas para a devida illustração da materia.

EXPLICAÇÕES PRELIMINARES ÁCERCA DA APPLICAÇÃO DA ALGEBRA Á GEOMETRIA.

1. Applicar algebra á geometria consiste em exprimir pelos meios algebricos todas as ideas, que se podem formar relativamente ás grandezas ou quantidades geometricas; discurrer e calcular algebricamente com ellas; e obter resultados pertencentes por qualquer modo á dicta ultima sciencia. A geometria assim tratada toma o nome particular de geometria analytica.

2. A quantidade ou grandeza, que se considerou em geral nas lições de algebra, suppunha-se como *discreta*, ou expressa em numeros, e d'ahi se derivam em partes essenciaes as operações e methodos algebricos. Sendo porém *continua* a grandeza, que se tem considerado nas lições de geometria, para se lhe fazer applicação da algebra, é necessario considerar as grandezas geometricas reportadas a

certa unidade, ou medida em commum, e expressas por numeros; de outra sorte não teria significação alguma intelligivel, por ex., a multiplicação de uma quantidade *contínua* por outra tambem *contínua*, e muitos outros calculos, dos quaes se pretendem fazer applicações.

Por outra parte a grandeza quando se considera por junto no todo d'ella, isto é, como *contínua*, ou quando se considera composta de qualquer numero de vezes outra grandeza da mesma especie, não muda por isso de natureza e propriedades, sómente adquire outras de mais n'este novo estado de composição, que se lhe attribue; pelo que não tem impossibilidade, nem inconveniente algum considerar por este modo as grandezas geometricas.

3. Mas alem d'isto é tambem de notar, que nas grandezas da geometria ha propriedades, que dependem da differente posição, em que se acham os pontos e os termos d'ellas, e da qualidade particular desses termos, que as comprehendem, ao que tudo junto se póde mais particularmente dar o nome de *propriedades de figura*. O modo de exprimir algebricamente taes propriedades não é obvio, e carece de um artificio, que só pelo seguimento de lições mais adiantadas do curso mathematico ha lugar de explical-o: por tanto não se tratará agora d'este objecto em particular.

É mais de advertir, que a pezar de não haver difficuldade alguma em se representar qualquer figura por uma letra do modo ordinario na algebra; com tudo é facil de ver, que esta maneira de exprimir algebricamente as grandezas geometricas não póde ter prestimo, para se discurrer sobre as propriedades da *extensão figurada*, e resolver as questões, que lhe dizem respeito; porque se não exprime assim ao mesmo tempo a sua natureza, ou fórma particular nas diversas partes d'ella. Este modo de symbolizar um *espaço fechado por quaesquer termos*, designando-o com o signal unico de uma letra, tem isto lugar em casos particulares, de que já se viram, e se hão de ver ainda varios exemplos.

4. As considerações, que se acabam de fazer, trazem naturalmente a idêa de que na applicação da algebra á geometria se deve proceder, como effectivamente se procede, resolvendo as grandezas geometricas nos elementos, de que ellas se compõem, ou podem suppôr compostas, e depois representando esses elementos, e calculando com elles por partes, para assim introduzir em todos os discursos, e operações geometricas, as expressões e methodos da analyse.

5. Começando pois pela linha recta, que é a grandeza geometrica mais simples; a respeito d'ella não ha que considerar por partes, senão:

1.° *A posição relativa de quaesquer pontos, que n'ella se tomem* (não envolvendo n'esta consideração a distancia reciproca desses pontos contada sobre a mesma recta, por pertencer isso propriamente á consideração seguinte): mas essa propriedade por agora fica para subentender-se, e para ir implicitamente envolvida nos raciocinios, que a proposito das rectas se fizerem.

2.° *O comprimento de toda, ou de quaesquer porções d'ella:* e este comprimento se entenderá expresso, ou se exprimirá effectivamente em numeros reportados a uma *unidade rectilinear*, a qual claro está, que convem ser a mesma para todas as rectas, com que juntamente se calcular; e feito isto, não ha difficuldade alguma em applicar a quantidades taes as regras sabidas da algebra, conforme o pedirem as materias geometricas, que se tratarem.

Sómente se deve advertir, que muitas vezes, quando se calcula com o soccorro de uma figura, as rectas se exprimem pelas duas letras, que estão nos extremos d'ella, e ainda por mais alguma, que fica nos pontos intermedios: nestes casos, para prevenir equivocações, é conveniente cubrir estas letras com uma risca, ou fechal-as entre parenthesis.

6. Postos estes principios; supponhamos, que se pede a quarta proporcional x ás tres rectas a, b, c; já se sabe, que expressas todas quatro em numeros pelo modo sobredicto:

1.° Ter-se-ha

$$x = \frac{bc}{a} = \frac{b}{a}c = \frac{c}{a}b;$$

expressões, que resolvem o mesmo problema, que já se resolveu pelos meios geometricos (12. 6. *Eucl.*); e assim o valor de x, ou de qualquer das tres expressões, a que x é egual, se póde achar por uma operação geometrica, ou *construcção*, que é o que se chama *construir geometricamente uma quantidade, ou expressão algebrica;* e similhantes operações, e os methodos de fazel-as, tudo se denomina, *construcção geometrica das quantidades algebricas.*

2.° Interpretando geometricamente por partes as dictas expressões; vê-se, que o producto bc n'este exemplo representa uma recta tomada certo numero de vezes; e a fracção $\frac{bc}{a}$ representa uma parte $\frac{1}{a}$ da dicta recta assim multiplicada, o que egualmente podem significar $\frac{b}{a}$ e $\frac{c}{a}$; mas tambem ao mesmo tempo os tres quebrados representam as razões de cada uma das tres rectas para a recta a. E claro está, que esta ultima significação terá lugar em geral para qualquer fracção, em que o numerador e denominador exprimam, ou possam exprimir grandezas geometricas homogeneas.

3.° Como suppostos dous numeros, cada um dos quaes represente uma recta, referidas ambas ellas á mesma unidade; o producto d'estes dous numeros, sendo reportado áquella mesma

unidade quadrada, exprime então a superficie do rectangulo das duas rectas propostas; segue-se, que tambem d'este modo se podem interpretar geometricamente taes productos, quando os calculos, de que se tratar, assim o permittirem.

Por ex, tratando-se de determinar o valor da recta x pela fracção $\frac{bc}{a}$, não se póde dizer, que bc representa a superficie de um rectangulo. Mas se da dicta equação, ou da proporção, d'onde ella vem, tirarmos est'outra equação

$$ax = bc;$$

então póde-se interpretar do modo ultimo: e assim se obteria pela algebra a demonstração de um theorema de geometria já sabido (16. 6. *Eucl.*); e se podia obter tambem a do inverso, como é facil de ver.

Note-se, que esta interpretação suppõe já certos conhecimentos geometricos, com o soccorro dos quaes é que a algebra chegou a descubrir outros, o que sem isso não podia fazer.

Note-se mais, que d'esde já se vai começando a perceber, que o principal artificio, e trabalho particular da applicação da algebra á geometria consiste na *traducção* de conhecimentos geometricos em linguagem algebrica, e em *traduzir* inversamente resultados algebricos na frase da geometria; e os passos intermedios são os ordinarios da analyse.

Ambas estas reflexões devem ter-se muito em lembrança para as ir vendo completamente desenvolvidas e verificadas em todas as applicações da algebra á geometria, e para ir entendendo, que as expressões algebricas não podem representar noções geometricas, senão com o auxilio presupposto de conhecimentos particularmente proprios d'esta ultima sciencia.

4.° Se na questão proposta a recta b, por ex., fosse já determinada, por ser a quarta proporcional a respeito das tres rectas l, m, n; ter-se-hia

$$x = \frac{mnc}{al} = \frac{mn}{al}c;$$

expressões, a que se podiam dar as differentes fórmas, e interpretações geometricas, que são visiveis. Deu-se-lhe a segunda fórma acima, para mostrar exemplo de uma fracção, que exprime a relação de duas superficies rectangulares, ou das equivalentes d'ellas; e d'aqui se tira

$$\frac{x}{c} = \frac{mn}{al};$$

$$al : mn :: c : x;$$

equação, e proporção, que representam uma relação entre grandezas geometricas.

5.° Para exprimir a superficie de qualquer figura, claro está, que em geral deve servir o producto das duas dimensões, que a geometria determina pelo modo, que já fica explicado nas lições d'esta sciencia. E a razão é, porque se trata, como ha pouco se disse, de representar as grandezas geometricas em numeros, representando-as ao mesmo tempo por maneira, que expresse, quanto fôr possivel, os elementos, de que são, ou se podem suppor compostas, á fim de ir expressando juntamente a natureza e propriedades d'ellas.

7. Quanto ás regras dos signaes algebricos, já nas lições anteriores se tem feito explicações sôbre a correspondencia entre aquelles signaes e a posição das rectas, ás quaes se dão (*Trig.* n.° 18. *e seg.*); e as applicações, que vão fazer-se para diante, servirão de demonstrar a perfeita correspondencia supposta.

8. Deve-se notar, que nas *equações geometricas*, isto é, naquellas, cujos termos exprimem grandezas geometricas, ou relações d'ellas, estes termos devem ser todos geometricamente homogeneos. Assim as equações anteriores, e outras, que resultam d'ellas;

$$\frac{x}{c} = \frac{mn}{al} = \frac{b}{a};$$

$$x = \frac{b}{a}c = \frac{mn}{al}c;$$

$$ax = bc = \frac{m}{l}nc;$$

são todas ellas homogeneas, porque cada um dos termos exprime, o que é facil de entender. E bem se vê, que isto depende do numero de *factores lineares*, que ha em cada um d'esses termos no numerador e denominador, sendo este numero egual em ambos para os termos, que exprimem razões, ou havendo um ou dous factores unicos, ou de mais no numerador, conforme os termos exprimem linhas, ou superficies. É em relação a estas ideas geometricas, que os dictos factores se costumam chamar *dimensões*.

A homogeneidade póde apparentemente não se conhecer, quando entrarem no calculo letras, que exprimam numeros; mas isso sempre se ha de saber pelo estado da questão. Tambem se uma recta fôr egual á unidade, e em consequencia d'isso deixar de escrever-se, succederá o mesmo, e do mesmo modo se saberá emendar pelo estado da questão; do que ha para ver muitos exemplos.

De tudo isto resulta a regra de que: *Nas equações geometricas cada um dos termos deve significar geometricamente o mesmo, que todos os outros*: a qual serve de guia na pratica d'estes calculos, e serve para distinguir, quando tem lugar as diversas interpretações, de que se falou no n.° 6. 3.°

9. Ultimamente para evitar embaraços particulares, que ha no calculo de numeros concretos, como já se notou nas lições de arithmetica; embaraços estes, que passam para o calculo algebrico, uma vez que as quantidades

continuam a ser numericas; usa-se do mesmo artificio, que nas dictas lições se explicou, de considerar os numeros todos como abstractos, e como expoentes das razões de cada uma das quantidades para a sua unidade; e sómente se attende, qual ella é para cada quantidade, ao principiar e acabar dos calculos.

10. Estas poucas noções e regras são sufficientes para a porção de geometria analytica, que tem de tratar-se nas lições do primeiro anno mathematico: e serão ellas faceis de comprehender, recordando-se as explicações particulares já feitas em lugares proprios, que servem de presente para generalizar as ideas sem difficuldade..

Resta advertir, que por agora, quando se designa um arco de circulo por uma ou mais letras, ou por 90°, se entende exactamente o mesmo, que em geometria; e serve isto de dar um nome ou denominação áquelles arcos, para falar das linhas trigonometricas correspondentes a elles, ou ás suas combinações. O modo de exprimir taes arcos em numeros, e o mais ao dicto respeito já se começou a dizer e explicar (*Trig.* n.° 8. *e seg.*), e se vai tratando d'isso nos lugares competentes. Quanto ás linhas trigonometricas, suppol-as-hemos em geral expressas por numeros reportados á mesma unidade em commum; e para diante se dirá, qual é esta unidade, e como se determinam aquelles numeros.

THEOREMAS E FORMULAS FUNDAMENTAES.

11. Os seguintes theoremas, que são formalmente extrahidos do compendio [1], pertencem aos conhecimentos de trigonometria puramente geometricos, os quaes servem de fundamento ás applicações da algebra, para com o soccorro d'ella descubrir facilmente, e facilmente ao mesmo tempo demonstrar muitos outros theoremas relativos ás propriedades das linhas trigonometricas. E chama-se *formula* uma expressão algebrica, que da a conhecer relações entre quantidades, como é a que sempre resulta de um theorema qualquer, do qual ella vem a ser *enunciado em linguagem analytica*, como todas as que se seguem.

Seja o arco AB designado pela letra A unicamente, e o raio por R: seja BP o *seno* d'elle, CP o *coseno*, AD a *tangente*, e CD a *secante*. Por esta construcção, como já se viu (*Trig.* n.° 23.);

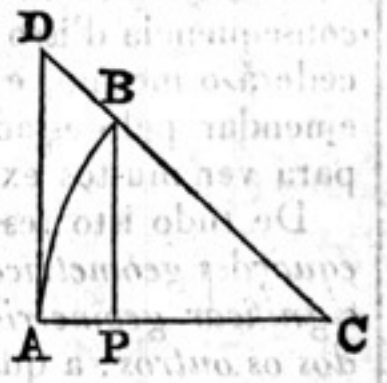

Theor. 1.° .... $\text{sen}^2 A + \cos^2 A = R^2$; [2]

Theor. 2.° .... $R^2 + \text{tang}^2 A = \sec^2 A$;

d'onde resulta immediatamente, pondo em lugar de A o seu complemento $90° - A$;

$$R^2 + \text{tang}^2 (90° - A) = \sec^2 (90° - A);$$

Theor. 2.°* .... $R^2 + \cot^2 A = \text{cosec}^2 A$.

Pela similhança dos triangulos BCP, ACD (32. 1 e 4. 6. *Eucl.*);

$$\overline{CP} : \overline{BP} :: \overline{AC} : \overline{AD};$$

$$\cos A : \text{sen } A :: R : \text{tang } A;$$

$$\textit{Theor.}\ 3.° \ldots\ \text{tang } A = \frac{R \text{ sen } A}{\cos A};$$

e pondo em lugar de A o seu complemento,

$$\textit{Theor.}\ 3.°* \ldots\ \cot A = \frac{R \cos A}{\text{sen } A}$$

Pela similhança dos mesmos triangulos;

$$\overline{CP} : \overline{BC} :: \overline{AC} : \overline{CD};$$

e do mesmo modo, que anteriormente;

$$\textit{Theor.}\ 4.° \ldots\ \sec A = \frac{R^2}{\cos A};$$

$$\textit{Theor.}\ 4.°* \ldots\ \text{cosec } A = \frac{R^2}{\text{sen } A}.$$

Estes valores, ou expressões das linhas trigonometricas umas pelas outras, costumam denominar-se simplesmente, por ex., *formula da tangente*, *formula da secante*, etc.

Sejam os dous arcos AB, AD designados por A e B, cuja somma A+B é o arco BD: tirados para cada um d'elles, o *seno* BF, que se produza até G, e os *senos* DE, BH; serão os seus *cosenos* CF, CE, CH; e os tres triangulos rectangulos CIH, CFG, CDE serão similhantes entre si, assim como os dous BFI, BGH; e como CIH é similhante a BIF (15. 1. *Eucl.*), todos os cinco triangulos serão similhantes entre si (21. 6. *Eucl.*).

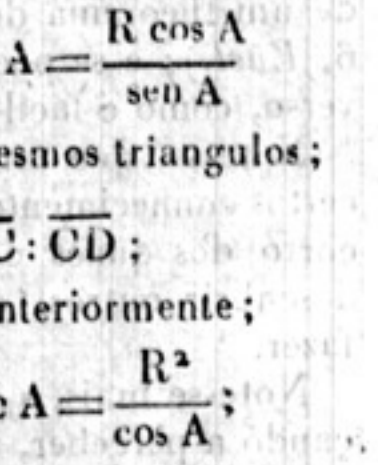

Pela similhança dos dous CDE, BGH:

$$\overline{CD} \cdot \overline{BH} = \overline{BG} \cdot \overline{CE};$$

e resolvendo BG.CE pelas partes BF, FG (1. 2. *Eucl.*);

$$\overline{CD} \cdot \overline{BH} = \overline{BF} \cdot \overline{CE} + \overline{FG} \cdot \overline{CE};$$

$$R \text{ sen } (A + B) = \text{sen } A \cos B + \overline{FG} \cdot \overline{CE};$$

mas pela similhança dos dous CFG, CDE;

$$\overline{FG} \cdot \overline{CE} = \overline{DE} \cdot \overline{CF} = \text{sen } B \cos A;$$

logo

$$(a) \ldots\ R \text{ sen } (A + B) = \text{sen } A \cos B + \text{sen } B \cos A.$$

[1] Além do n.° 23, logo para diante citado, vejam-se os n.os 26, 29 e 34.

[2] O compendio para exprimir estas potencias usa da notação sen A^2, etc., mas facilmente se vê, que é mais exacto escrever $\text{sen}^2 A$, etc.; notação esta, que além d'isso é mais usada; como tudo já se disse na explicação do lugar proprio (*Trig.* n.° 17.).

Designando por A o arco BD, e por B o mesmo AD, a differença d'elles A — B será AB; e feita a mesma construcção, que já se fez, serão BH, DE, BF os *senos* d'estes arcos, e CH, CE, CF os seus *cosenos*; e os cinco triangulos já nomeados serão do mesmo modo similhantes.

Pela similhança dos dous CDE, BFI;

$$\overline{CD} \cdot \overline{BF} = \overline{BI} \cdot \overline{CE};$$

pondo em lugar do rectangulo de BI, CE a differença entre os rectangulos de BH, CE, e de HI, CE, á qual differença elle é egual, como facilmente se mostra aos olhos por uma construcção tambem facil de ver; e passando para as denominações trigonometricas;

$$R \operatorname{sen}(A - B) = \operatorname{sen} A \cos B - \overline{HI} \cdot \overline{CE};$$

mas pela similhança dos dous CHI, CDE;

$$\overline{HI} \cdot \overline{CE} = \overline{DE} \cdot \overline{CH} = \operatorname{sen} B \cos A;$$

logo

(*b*) .... $R \operatorname{sen}(A - B) = \operatorname{sen} A \cos B - \operatorname{sen} B \cos A$.

E reunindo em uma só ambas as formulas (*a*), (*b*);

Theor. 5.° $R \operatorname{sen}(A \pm B) = \operatorname{sen} A \cos B \pm \operatorname{sen} B \cos A$.

Este theorema é da maior importancia, por ser uma das principaes bases de toda a theoria das linhas trigonometricas, como adiante ha de começar a fazer-se visivel pelas applicações d'elle.

Fica pois reduzida toda a doutrina sobre as propriedades das linhas trigonometricas a depender tão sómente dos cinco theoremas, que se acabam de ver. Os tres 2.°*, 3.°*, e 4.°* foram assim marcados com distincção, porque só differem dos outros tres 2.°, 3.° e 4.° na consideração e denominações trigonometricas; mencionaram-se porem todos d'esde já para mais commodo uso d'elles debaixo d'essas diversas denominações.

DEMONSTRAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES, QUE FAZEM OBJECTO D'ESTA NOTA.

12. Para mais facil arranjamento d'estas demonstrações, pareceu conveniente alterar em parte a ordem do compendio; no que alem d'isso não ha inconveniente algum, porque similhantes arranjamentos são até certo ponto arbitrarios; o que importa é demonstrar aquellas proposições trigonometricas, que o mesmo compendio aponta e exige [1]. A razão da dicta alteração, e da arbitrariedade, que 'nisto ha, mui facilmente póde tudo entender-se á vista da doutrina, que para diante se expõe.

[1] A ordem, que se segue pelos n.os do compendio, é esta: n.os 24. 25. 26. (já citado) 27, 28 29. (já citado) 34. (já citado) • 33. 35. • 30. 36. 47. 48. e 52, que são os mesmos, de que já se falou na introducção; de sorte que não ha transtorno nenhum, que embarace de seguir a leitura dos enunciados d'estas proposições por aqui, ou pelo compendio, usando de umas, ou de outras demonstrações, ou de umas e outras para as comparar entre si.

Advirta-se, que no n.° anterior se consideraram as grandezas geometricamente para a demonstração das oito formulas, ou equações fundamentaes; e agora se passam a considerar pelo modo da algebra na fórma, que já fica explicada.

Advirta-se mais, que os seguintes *enunciados*, transcriptos do compendio, são no *estylo geometrico* d'elle; e assim umas vezes *exprimem certa proporção, ou analogia*, outras vezes *affirmam, que o rectangulo de certas rectas é egual ao de outras:* pelo que vem a ser *traducções geometricas* das formulas, que demonstram a verdade d'elles.

(Trig. 24.) I. *O seno de qualquer arco é meio proporcional entre a somma e a differença do raio e coseno; ou tambem entre o coseno, e a differença da secante ao coseno.*

Pelo *Theor* 1°, e pelo que já se viu na algebra (*particularmente Alg.* 25.);

$$\operatorname{sen}^2 A = R^2 - \cos^2 A;$$
$$= (R + \cos A)(R - \cos A);$$

(1) $R + \cos A : \operatorname{sen} A :: \operatorname{sen} A : R - \cos A$.

Multiplicando e dividindo por cos A o termo R^2 da primeira equação, e attendendo ao valor da *secante*, *Theor.* 4.°;

$$\operatorname{sen}^2 A = \frac{R^2}{\cos A} \cos A - \cos^2 A;$$
$$= \left(\frac{R^2}{\cos A} - \cos A\right) \cos A;$$
$$= (\sec A - \cos A) \cos A;$$

(2) .... $\cos A : \operatorname{sen} A :: \operatorname{sen} A : \sec A - \cos A$.

(Trig. 24.) II. *O coseno de qualquer arco é meio proporcional entre a somma e a differença do raio e seno; ou tambem entre o seno e a differença da cosecante ao seno.*

Substituindo nas formulas (1), (2), 90° — A em lugar de A;

(3) $R + \operatorname{sen} A : \cos A :: \cos A : R - \operatorname{sen} A$;

(4) $\operatorname{sen} A : \cos A :: \cos A : \operatorname{cosec} A - \operatorname{sen} A$.

(Trig. 25.) III. *A tangente de qualquer arco é meia proporcional entre a somma e a differença da secante e raio; ou tambem entre a secante e a differença da secante ao coseno.*

Por um modo similhante ao de que se usou a respeito das proposições I. e II.; e primeiramente pelo *Theor.* 2.°;

$$\operatorname{tang}^2 A = \sec^2 A - R^2$$
$$= (\sec A + R)(\sec A - R);$$

(5) $\sec A + R : \operatorname{tang} A :: \operatorname{tang} A : \sec A - R$.

Depois pelo mesmo *Theor.* 4.°;

$$\operatorname{tang}^2 A = \sec^2 A - \frac{R^2}{\cos A} \cos A$$
$$= \sec^2 A - \sec A \cos A$$
$$= \sec A (\sec A - \cos A);$$

(6) sec A : tang A : : tang A : sec A — cos A.

(Trig. 25.) IV. *A cotangente de qualquer arco é meia proporcional entre a somma e a differença da cosecante e raio; ou tambem entre a cosecante e a differença da cosecante ao seno.*

Substituindo nas formulas (5), (6), 90° — A no lugar de A;

(7) cosec A + R : cot A : : cot A : cosec A — R.

(8) cosec A : cot A : : cot A : cosec A — sen A.

(Trig. 26.) V. *O raio é meio proporcional:*

1.° *Entre o seno e a cosecante de qualquer arco:*

É a proporção que resulta do *Theor.* 4.°*;

(9) .... sen A : R : : R : cosec A.

2.° *Entre a secante e o coseno:*

É a proporção, d'onde resultou o *Theor.* 4.°;

(10) .... sec A : R : : R : cos A.

3.° *Entre a tangente e a cotangente:*

Multiplicando uma pela outra as duas equações dos *Theor.* 3.°, e *Theor.* 3.°*;

$$\text{tang A cot A} = \frac{\text{R}^2 \text{ sen A cos A}}{\text{sen A cos A}} = \text{R}^2;$$

(11) .... tang A : R : : R : cot A.

4.° *Entre a somma e a differença da secante e tangente:*

Pelo *Theor.* 2.°;

$$\text{R}^2 = \text{sec}^2 \text{ A} - \text{tang.}^2 \text{ A}$$
$$= (\text{sec A} + \text{tang A})(\text{sec A} - \text{tang A});$$

(12) sec A + tang A : R : : R : sec A — tang A.

5.° *Entre a somma e a differença da cosecante e cotangente.*

Substituindo na precedente formula (12) 90° — A em vez de A:

(13) cosec A + cot A : R : : R : cosec A — cot A.

(Trig. 27.) VI. *D'esta proposição* V. se segue:

1.° *Que o seno de qualquer arco é para a sua tangente, como a cotangente para a cosecante:*

Egualando os dous valores de R^2, que resultam das formulas (9) e (11);

$$\text{R}^2 = \text{sen A cosec A} = \text{tang A cot A};$$

(14) .... sen A : tang A : : cot A : cosec A.

2.° *Que o seno é para o coseno, como a secante para a cosecante:*

Usando do mesmo modo das formulas (9) e (10);

$$\text{R}^2 = \text{sen A cosec A} = \text{sec A cos A};$$

(15) .... sen A : cos A : : sec A : cosec A.

3.° *Que a tangente é para a secante, como o coseno para a cotangente.*

Da mesma maneira pelas formulas (10) e (11);

$$\text{R}^2 = \text{tang A cot A} = \text{sec A cos A};$$

(16) .... tang A : sec A : : cos A : cot A.

(Trig. 28) VII. *Tambem se segue da mesma proposição* V., *que as cosecantes, secantes, e cotangentes de dous quaesquer arcos são respectivamente na razão inversa dos senos, cosenos, e tangentes.*

Similhantemente ao que se acaba de fazer; pela formula (9) para dous arcos A e B;

$$\text{R}^2 = \text{sen A cosec A} = \text{sen B cosec B};$$

(17) .... cosec A : cosec B : : sen B : sen A.

E assim mesmo pelas formulas (10) e (11);

(18) .... sec A : sec B : : cos B : cos A.

(19) .... cot A : cot B : : tang B : tang A.

(Trig. 29) VIII. *O seno de qualquer arco é para o seu coseno, como o raio para a cotangente, ou como a tangente para o raio.*

São as duas proporções, uma que resulta do *Theor.* 3.°*, outra d'onde resultou o *Theor.* 3.°;

(20) sen A : cos A : : R : cot A : : tang A : R.

(Trig. 29.) IX. *A cotangente é para a cosecante de qualquer arco, como o coseno para o raio, ou como o raio para a secante.*

Pondo em proporção a cotangente e a cosecante, e os valores d'ellas, *Theor.* 3.°*, e *Theor.* 4.°*;

$$\text{cot A} : \text{cosec A} : : \frac{\text{R cos A}}{\text{sen A}} : \frac{\text{R}^2}{\text{sen A}};$$

e tirando o denominador commum aos termos da segunda razão, e depois dividindo-os, ou por R, ou por cos A;

(21) cot A : cosec A : : cos A : R : : R : sec A.

(Trig. 29.) X. *A secante é para a tangente de qualquer arco, como o raio para o seno, ou como a cosecante para o raio.*

Na anterior formula (21), por A substituindo 90° — A, e invertendo;

(22) sec A : tang A : : R : sen A : : cosec A : R.

(Trig. 34.) XI. *Os rectangulos formados pelo raio e os senos da somma, e da differença de dous quaesquer arcos, são respectivamente eguaes á somma, e á differença dos rectangulos comprehendidos pelo seno de cada um dos dictos arcos, e o coseno do outro.*

É o *Theor.* 5.°;

(23) R sen (A ± B) = sen A cos B ± sen B cos A.

(Trig. 33.) XII. *O raio é para o coseno de qualquer arco, como o dobro do seu seno para o seno do arco duplo.*

Usando da precedente formula (23) com os signaes +, e suppondo A = B;

$$\text{R sen 2 A} = 2 \text{ sen A cos A};$$

(24) ... R : cos A : : 2 sen A : sen 2 A.

Pondo 'nesta formula (24), A em lugar de 2 A, e por consequencia $\frac{1}{2}$ A em lugar de A; e formando depois a equação, que d'ella resulta:

(24*) .... R sen A = 2 sen $\frac{1}{2}$ A cos $\frac{1}{2}$ A.

(Trig. 35.) XIII. *Os rectangulos comprehendidos pelo raio, e pelos cosenos da somma, e da differença de dous quaesquer arcos, são respectivamente eguaes á differença, e á somma dos rectangulos formados pelos cosenos, e pelos senos dos mesmos arcos.*

Pela formula (23), e empregando as diversas considerações, e denominações trigonometricas;

$$R\cos(A \pm B) = R\,\text{sen}\,[90° - (A \pm B)].$$
$$= R\,\text{sen}\,[(90° - A) \mp B]$$
$$= \text{sen}\,(90° - A)\cos B \mp \text{sen}\,B\cos(90° - A);$$

e assim

$$(25)\ R\cos(A \pm B) = \cos A\cos B \mp \text{sen}\,A\,\text{sen}\,B.$$

Usando d'esta formula com o signal + do primeiro membro, suppondo $A = B$, e depois substituindo os valores $\text{sen}^2 A = R^2 - \cos^2 A$; $\cos^2 A = R^2 - \text{sen}^2 A$; *Theor.* 1.°;

$$(26)\ \ldots\ R\cos 2A = \cos^2 A - \text{sen}^2 A$$
$$= 2\cos^2 A - R^2$$
$$= R^2 - 2\,\text{sen}^2 A.$$

E escrevendo A em lugar de 2 A, e por conseguinte $\frac{1}{2}$ A em lugar de A;

$$(26*)\ \ldots\ R\cos A = \cos^2 \tfrac{1}{2} A - \text{sen}^2 \tfrac{1}{2} A$$
$$= 2\cos^2 \tfrac{1}{2} A - R^2$$
$$= R^2 - 2\,\text{sen}^2 \tfrac{1}{2} A.$$

(Trig. 30.) XIV. *O seno da ametade de qualquer arco é meio proporcional entre o raio, e a semidifferença do raio e coseno do dicto arco; ou tambem entre a ametade do seno do mesmo arco, e a tangente da sua ametade.*

Pela terceira equação da formula (26*);

$$\text{sen}^2 \tfrac{1}{2} A = \tfrac{1}{2}(R^2 - R\cos A)$$
$$= \tfrac{1}{2}(R - \cos A)\,R;$$
$$(27)\ R : \text{sen}\,\tfrac{1}{2} A :: \text{sen}\,\tfrac{1}{2} A : \tfrac{1}{2}(R - \cos A).$$

Na segunda parte, como tambem se trata de mostrar, que o quadrado de certa quantidade é egual ao producto de duas outras; pela formula (24*);

$$\text{sen}\,\tfrac{1}{2} A = \tfrac{1}{2} \cdot \frac{R\,\text{sen}\,A}{\cos \tfrac{1}{2} A};$$

multiplicando ambos os membros por sen $\frac{1}{2}$ A, para ter o quadrado do primeiro; e attendendo á fórmula da tangente, *Theor.* 3.°;

$$\text{sen}^2 \tfrac{1}{2} A = \tfrac{1}{2}\,\text{sen}\,A \cdot \frac{R\,\text{sen}\,\frac{1}{2} A}{\cos \frac{1}{2} A}$$
$$= \tfrac{1}{2}\,\text{sen}\,A\,\text{tang}\,\tfrac{1}{2} A;$$
$$(28)\ \text{tang}\,\tfrac{1}{2} A : \text{sen}\,\tfrac{1}{2} A :: \text{sen}\,\tfrac{1}{2} A : \tfrac{1}{2}\,\text{sen}\,A.$$

(Trig. 30.) XV. *O coseno da ametade de qualquer arco é meio proporcional entre o raio, e a semisomma do raio e coseno do dicto arco; ou tambem entre a ametade do seno do mesmo arco, e a cotangente da sua ametade.*

Pela segunda equação da formula (26*);

$$\cos^2 \tfrac{1}{2} A = \tfrac{1}{2}(R^2 + R\cos A)$$
$$= \tfrac{1}{2}(R + \cos A)\,R;$$
$$(29)\ R : \cos \tfrac{1}{2} A :: \cos \tfrac{1}{2} A : \tfrac{1}{2}(R + \cos A).$$

Na segunda parte applicando do mesmo modo, que anteriormente, a fórmula (24*), e o *Theor.* 3.°*;

$$\cos \frac{1}{2} A = \tfrac{1}{2} \cdot \frac{R\,\text{sen}\,A}{\text{sen}\,\tfrac{1}{2} A};$$
$$\cos^2 \frac{1}{2} A = \tfrac{1}{2}\,\text{sen}\,A \cdot \frac{R\cos \tfrac{1}{2} A}{\text{sen}\,\tfrac{1}{2} A}$$
$$= \tfrac{1}{2}\,\text{sen}\,A \cdot \cot \tfrac{1}{2} A;$$
$$(30)\ \ldots\ \cot \tfrac{1}{2} A : \cos \tfrac{1}{2} A :: \cos \tfrac{1}{2} A : \tfrac{1}{2}\,\text{sen}\,A.$$

(Trig. 36.) XVI. *Sommando e diminuindo uma da outra as duas equações (formula (23), ou Theor. 5.°);*

$$R\,\text{sen}\,(A + B) = \text{sen}\,A\cos B + \text{sen}\,B\cos A;$$
$$R\,\text{sen}\,(A - B) = \text{sen}\,A\cos B - \text{sen}\,B\cos A;$$

teremos

$$(31)\ 2\,\text{sen}\,A\cos B = R\,\text{sen}(A + B) + R\,\text{sen}(A - B).$$
$$(32)\ 2\,\text{sen}\,B\cos A = R\,\text{sen}(A + B) - R\,\text{sen}(A - B)$$

Do mesmo modo das duas equações [formula (25)];

$$R\cos(A + B) = \cos A\cos B - \text{sen}\,A\,\text{sen}\,B;$$
$$R\cos(A - B) = \cos A\cos B + \text{sen}\,A\,\text{sen}\,B;$$

concluiremos, que

$$(33)\ 2\cos A\cos B = R\cos(A + B) + R\cos(A - B).$$
$$(34)\ 2\,\text{sen}\,A\,\text{sen}\,B = R\cos(A - B) - R\cos(A + B).$$

(Trig. 47.) XVII. *O rectangulo comprehendido pelo raio, e a somma dos senos de dous quaesquer arcos, é egual ao dobro do rectangulo comprehendido pelo seno da semisomma, e coseno da semidifferença dos mesmos arcos.*

Na formula (31), exprimindo a somma A + B pela letra A′, e a differença A − B por B′, e sendo assim

$$A + B = A';\ A - B = B';$$

será (*Alg.* 67. *Prob.* I.)

$$A = \frac{A' + B'}{2};\ B = \frac{A' - B'}{2};$$

e substituindo, viria a formula, que se pretende, expressa em A′ e B′.

* O compendio 'neste lugar não traz enunciados . theoremas, de que trata; copia-se aqui o que lá se di

Mas a introducção d'estas novas letras serve só para mais claramente se conhecer, que apparecendo no segundo membro

$$A+B;\ A-B;$$

apparecem no primeiro

$$A=\tfrac{1}{2}(A+B)+\tfrac{1}{2}(A-B);$$
$$B=\tfrac{1}{2}(A+B)-\tfrac{1}{2}(A-B);$$

e como A + B, e A — B designam arcos quaesquer, por depender esse valor dos que arbitrariamente se derem aos arcos A e B; representando por estas ultimas letras a dicta somma e differença, e feita d'este modo a substituição;

$$(35)\ R(\text{sen } A+\text{sen } B)=2\,\text{sen}(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B)\cos(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B).$$

(Trig. 47.) XVIII. *O rectangulo comprehendido pelo raio, e a differença dos senos de dous arcos, é egual ao dobro do rectangulo comprehendido pelo coseno da semisomma e seno da semidifferença dos mesmos arcos.*

Discurrendo sobre a formula (32), do mesmo modo, que anteriormente sobre a (31);

$$(36)\ R(\text{sen } A-\text{sen } B)=2\cos(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B)\,\text{sen}(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B)$$

(Trig. 48.) XIX. *O rectangulo comprehendido pelo raio, e a somma dos cosenos de dous quaesquer arcos é egual ao dobro do rectangulo comprehendido pelos cosenos da semisomma, e da semidifferença dos mesmos arcos.*

Usando da formula (33) da mesma maneira, que precedentemente se tem visto;

$$(37)\ R(\cos A+\cos B)=2\cos(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B)\cos(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B).$$

(Trig. 48) XX. *O rectangulo comprehendido pelo raio, e pela differença dos cosenos de dous arcos, é egual ao dobro do rectangulo comprehendido pelos senos da semisomma, e da semidifferença dos mesmos arcos.*

Pela formula (34), e do mesmo modo já repetido;

$$(38)\ R(\cos B-\cos A)=2\,\text{sen}(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B)\,\text{sen}(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B).$$

(Trig. 52.) XXI. *A somma dos senos de dous quaesquer arcos é para a sua differença, como a tangente da semisomma dos mesmos arcos para a tangente da semidifferença; ou como a cotangente da semidifferença para a cotangente da semisomma.*

Pondo em proporção a somma e differença dos senos, e os seus valores, formulas (35), (36);

$$\text{sen } A+\text{sen } B:\text{sen } A-\text{sen } B::$$
$$::\frac{2\,\text{sen}(\frac{1}{2}A+\frac{1}{2}B)\cos(\frac{1}{2}A-\frac{1}{2}B)}{R}:$$
$$:\frac{2\cos(\frac{1}{2}A+\frac{1}{2}B)\,\text{sen}(\frac{1}{2}A-\frac{1}{2}B)}{R};$$

e dividindo os termos da segunda razão por

$$\cos(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B)\cos(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B);$$

$$(39)\ \text{sen } A+\text{sen } B:\text{sen } A-\text{sen } B::$$
$$::\text{tang}(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B):\text{tang}(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B).$$

Dividindo porém os dictos termos por

$$\text{sen}(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B)\,\text{sen}(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B);$$

ou attendendo, que as tangentes estão na razão inversa das cotangentes [*Proposição* VII., *ou formula* (19)]:

$$(40)\ \text{sen } A+\text{sen } B:\text{sen } A-\text{sen } B::$$
$$::\cot(\tfrac{1}{2}A-\tfrac{1}{2}B):\cot(\tfrac{1}{2}A+\tfrac{1}{2}B).$$

Estas são as formulas, que se fazem necessarias para a doutrina de trigonometria, que tem de expôr-se: com o soccorro d'ellas porém muitas outras se podem obter, das quaes se encontra uma ampla collecção no compendio (n.os 56. até 133.), e que facilmente se acham continuando a usar das diversas combinações, e outros artificios similhantes aos já empregados.

Os calculos, que se acabam de fazer, e muitos mais, que se podiam executar, como sem difficuldade se comprehende, servem ao mesmo tempo para dar bem a conhecer o que é o methodo da algebra, e para assim melhor se comparar com o da geometria; materias estas, de que por fim se vai dizer alguma cousa em geral.

REFLEXÕES SOBRE OS DOUS METHODOS ALGEBRICO E GEOMETRICO.

13. É aqui lugar adequado para repetir e generalisar varias observações, que se tem feito á vista de exemplos no decurso das lições anteriores, sobre os methodos da algebra e da geometria; e para desde já dar idea em geral da natureza e caracter proprio, e das vantagens particulares de cada um d'elles.

O methodo da algebra consiste em representar genericamente as quantidades e noções a ellas relativas por meio de *symbolos* geraes, simples, e faceis de combinar entre si; com este soccorro, posta uma questão qualquer, exprimir em equação alguma, ou algumas relações das quantidades, de que se tratar, deduzidas essas relações da natureza das mesmas quantidades, e da natureza da questão; e applicando depois os outros artificios do calculo algebrico, achar novas equações, que dem a conhecer, e demonstrem todas as mais relações

entre aquellas mesmas quantidades, e particularmente o modo, por que o valor de cada uma d'ellas depende do das outras; podendo assim resolver não só a questão proposta, porém muitas outras ao mesmo tempo.

As vantagens d'este methodo são: a brevidade e exactidão da sua *linguagem escripta*, por cujo intermedio se consegue expressar com a maior concisão e clareza os discursos mais abstractos e complicados: a generalidade, com que exprime as quantidades, e as relações d'ellas, d'onde nasce a dos resultados algebricos: a facilidade, que dá aos raciocinios mathematicos, reduzindo-os a regras geraes: e mais que tudo os meios, que proporciona, para sobre aquillo, que é *conhecido*, estabelecer e levar ao fim a indagação do que é *desconhecido*; ensinando simultaneamente o modo de demonstrar, e o caminho para descubrir as verdades, de que se occupa.

É por esta ultima qualidade do methodo algebrico, que se entende e explica a denominação, que se lhe dá de *analytico*, e de *analyse* ás suas operações e á sciencia, que d'elle trata; no sentido de ser um methodo particularmente proprio para entrar na investigação de cousas ainda desconhecidas, e para fazer o descubrimento d'ellas.

14. Pelo contrario o methodo da geometria presuppõe sempre conhecimento anterior das proposições, que tem por objecto, e segundo este principio é que são dirigidos e ordenados os discursos, que fórma; de sorte que não dá idea alguma sobre o modo, por que foi, ou podia ser descuberta a existencia das verdades, que demonstra: e é 'nesta qualidade do methodo geometrico, que está posta a intelligencia da denominação, que elle tem de *synthetico*, e de *synthese*, as suas operações; significando pela dicta denominação ser elle um methodo, que trata sómente da exposição e demonstração de verdades, as quaes estando por qualquer maneira já de antemão conhecidas, nada mais resta, que desenvol-vel-as, e mostral-as em toda a luz d'ellas.

E-te methodo consiste no profundo exame e consideração das ideas, de que se compõem os seus raciocinios, comparando-as entre si, e com outras tomadas por *meio termo*, para perceber e determinar as relações, que ha entre as primeiras, ou repugna sim, ou não haver. E consistem as vantagens d'elle no particular rigor demonstrativo e clareza luminosa, com que raciocina e conclue; conservando presentes sempre as ideas, que compara, em contraposição da analyse, que as perde de vista por muito tempo, e com isso vem a obter mais facilidade; conseguindo porém a synthese por aquell'outro modo deduzir consequencias tão sensivelmente pendentes da immediata applicação dos principios axiomaticos, d'onde nascem, que as demonstrações synthe-ticas gozam d'aquella superior intimativa propria d'esses mesmos axiomas, em que se fundam.

Além d'isto a synthese considerada em geral, ou por outras palavras, *discursos em fórma synthetica*, é de necessidade, que precedam sempre a analyse, para subministrar-lhe elementos, onde recáia a applicação dos symbolos, e a formação das equações, sobre que versam por inteiro todas as discussões analyticas. Isto, como se acabou de ver, tem particularmente lugar na applicação da algebra á geometria; applicação esta, na qual se carece de um grande numero de *proposições puramente geometricas*, que antes de tudo syntheticamente se estabelecem e demonstram; para assim obter conhecimentos, que sirvam a principio de fundamento á analyse, e depois á *traducção final* dos resultados d'ella.

Ultimamente a synthese geometrica tem a singular vantagem de apresentar aos olhos, em vez de symbolos, como na algebra, a imagem mesma das ideas, sobre que discorre, e das combinações, que com ellas opéra, o que dá a estes discursos um gráu de clareza mui superior: de sorte que o estudo da geometria synthetica é proprio em tudo para acostumar o entendimento a sentir a evidencia dos raciocinios mathematicos; a procurar o rigor geometrico das demonstrações; e a pensar methodicamente em qualquer materia.

15. Considerando por fim mais em particular *a linguagem dos symbolos algebricos*; pouca attenção basta, para logo se conhecer, que a simplicidade e perfeição d'ella, juntamente com a generalidade das suas expressões, é que dão pela maior parte origem ás vantagens da analyse. Alem do que a mesma linguagem serve tambem com grandes vantagens nos raciocinios da synthese, para exprimir e apresentar aos olhos em pouco, e com toda a clareza o seguimento d'elles. D'isto offerece exemplo, o que se praticou no n.° 11., usando da fraze da algebra *em significação geometrica*, para assim abreviar discursos puramente syntheticos: e dão-se d'estes exemplos muitos notaveis na geometria, particularmente a respeito de varias proposições do liv. II. de Euclides, como já se observou nas explicações respectivas.

Esta ultima reflexão, alem de ter utilidade, para melhor se reconhecer a influencia e o prestimo da linguagem analytica em si mesma; serve ao mesmo tempo de advertencia aos principiantes, para não cuidarem, que onde quer que linguagem tal se encontra, lá se emprega tambem a analyse; e para assim não irem caír em uma confusão de ideas mui prejudicial sobre a indole propria de cada um dos dous methodos synthetico e analytico. [1]

[1] Tanto esta, como a nota precedente, foram ambas impressas avulso, em formato de oitavo francez, 'nesta typographia em 1825; mas acharam-se esgotadas as edições. O compendio a que se referem as citações d'esta ultima nota é: — *Elementos de Trigonometria plana* — por M. Bezout, traduzidos do francez; 2.ª edição, em 8.° portuguez; Coimbra, na real imprensa da Universidade, anno de MDCCC: — o qual servia 'naquella época de texto ás lições do primeiro anno mathematico.

ECLIPSE TOTAL EM 18 DE JULHO DE 1860.

EXTRACTO DAS COMMUNICAÇÕES FEITAS POR M. FAYE Á ACADEMIA DAS SCIENCIAS DE PARIS.

I.

Como se deve observar, e o que se póde esperar d'observações bem feitas.

A commissão encarregada de dar conta dos resultados da bella expedição brasileira que teve logar para o eclipse total do mez de setembro ultimo, chamava, ha dez mezes, a attenção da academia sobre a importancia do phenomeno analogo, que se ha de produzir no mez de julho proximo em Hespanha e Argelia. Na mesma epoca, o sabio director do observatorio russo de Dorpat, prevendo que os astronomos se dirigiriam principalmente para Hespanha, occupou-se em calcular rigorosamente todas as circumstancias do eclipse total de 18 de julho, para um grande numero de pontos d'este paiz.

Foi elle o primeiro a notar, julgo eu, que no momento da obscuridade, quatro planetas principaes, Venus, Mercurio, Jupiter e Saturno, formariam na proximidade do sol eclipsado uma especie de rhomboide, combinação tão rara, que muitos seculos hão de passar antes que se repita um eclipse similhante. Feliz, diz M. Mædler, quem poder admirar um espectaculo tão magnifico!

O mesmo auctor insiste ainda sobre muitas particularidades que hão de fazer realçar a importancia d'este phenomeno. Com effeito, até ao fim do nosso seculo de sorte apparecerá eclipse algum que possa comparar-se com o de 18 de julho proximo. A maior parte não têm logar na Europa, ou apenas succedem depois do occaso do sol, e o unico que permitte observações toleraveis é o de 1887. Pelo contrario, concorre tudo para augmentar a importancia do eclipse de 18 de julho.

É no mesmo sentido que redigi a communicação seguinte. O acolhimento que fizeram ás minhas lembranças os astronomos da expedição do Brasil, e anteriormente os photographos, leva-me a esperar um successo analogo ás que tenho a expor.

Póde-se avaliar em quarenta, pelo menos, o numero dos astronomos hespanhoes, francezes, inglezes, allemães, russos e italianos, que se hão de reunir em Hespanha, a 18 de julho proximo, para observar o eclipse. Esta affluencia explica-se antecipadamente pelas vias de communicações actuaes, e sobretudo pela importancia capital do phenomeno. Não seria para desejar o poder-se estabelecer um accôrdo para a escolha das estações entre estes observadores?

Mas primeiramente importa distinguir as emprezas puramente individuaes, e as dos grandes observatorios, isto é, as estações secundarias e as principaes.

Falarei logo das primeiras, indicando os apparelhos que 'neste momento mandei construir para meu uso particular: limitar-me-hei 'nesta communicação ás estações principaes, onde expedições officiaes podem concentrar os recursos de que os governos dispõem tão liberalmente em nossos dias a favor da sciencia. Confiando plenamente na esclarecida protecção do nosso proprio governo, e no incremento que as emprezas scientificas têm tomado em Hespanha, exporei o meu pensamento sem que as difficuldades da execução me possam embaraçar.

Eis aqui em primeiro logar como se póde formular o fim da expedição, a que vão concurrer quasi todas as nações civilisadas:

1.° Determinar os erros das tabuas lunares com uma extrema precisão. Mais que nunca a exactidão d'estas theorias e das tabuas, que d'ellas se derivam importa á navegação, cuja rapidez actual em vez de diminuir as exigencias em materia de precisão astronomica, pelo contrario torna essas exigencias mais imperiosas ainda, e é o sentimento d'estes interesses grandiosos, tanto como o amor da sciencia pura, quem sustenta os Hansen, os Airy, os Adams, os Delaunay.

2.° Verificar os resultados adquiridos pela alta geographia, sôbre a figura do globo e a distribuição das terras. Esperando que a telegraphia electrica se estenda effectivamente ás distancias enormes, que tentou transpor 'nestes ultimos tempos; é dos eclipses que nos devemos servir para determinar exactamente, ou para corrigir as proprias bases da geographia, que um de nossos collegas M. Daussy, aperfeiçôa todos os annos no *Conhecimento dos tempos*.

3.° Muitos elementos fundamentaes d'astronomia exercem uma influencia consideravel sobre os eclipses; ao mesmo tempo que lhes regulam a duração e a direcção. Taes são as paralaxes do sol e da lua, e o achatamento do nosso globo. Reciprocamente os eclipses, com tanto que sejam convenientemente observados, servirão, quando se quizer, para determinar estes elementos com uma sufficiente exactidão, ou, pelo menos para submetter os resultados adquiridos a uma verificação preciosa. Ao achatamento, que resulta das grandes operações geodesicas d'este seculo, na Europa e na Asia, não seria da maior importancia comparar o que fornecer o eclipse proximo para os outros dois continentes?

4.° Finalmente, os eclipses totaes offerecem-nos o melhor, talvez mesmo o unico meio, de resolver certas questões importantes sobre a constituição physica do sol, e sobre a do espaço ambiente.

Uma communicação recente de M. Le Verrier tem chamado muito a attenção sobre um d'estes problemas. Em quanto á famosa questão das protuberancias avermelhadas dos eclipses, a

comparação dos resultados obtidos no anno passado pela commissão brasileira, com as observações dos nossos marinheiros, no Perú, mudou, para assim dizer, toda a ordem das ideias, porque, em logar de se esforçarem, como até hoje se tem feito, mas sempre debalde, em identificar as apparencias relativas a estações differentes, d'hoje em diante será necessario estudar como estas apparencias variam d'uma para outra estação.

Eclipse algum se presta melhor que o de 1860 ao estudo profundo d'estas quatro ordens de questões, uma vez que as estações principaes sejam gradualmente dispostas para o observarem em toda a extensão. Com effeito, começa e acaba tambem sôbre a terra firme, e coisa notavel, em logares onde a actividade humana parece desenvolver-se cada vez mais: um é a California, o outro as margens do mar Vermelho. Na California, ou antes no territorio d'Oregon, póde-se contar com a poderosa iniciativa dos Estados-Unidos; na Ethiopia, póde-se esperar o concurso do governo egypcio, que quiz possuir e que possue já os seus astronomos, e, além d'isso, o eclipse termina precisamente no meio das estações geodesicas, de que M. D'Abbadie recentemente publicou o quadro, em quanto não apparece a sua bella obra, que o mundo sábio reclama com grande empenho.

Entre estes dois pontos extremos, o eclipse percorre a America do norte proximo ao 60° grau de latitude, alli deixa o estreito d'Hudson, onde a Inglaterra poderia só estabelecer uma estação, transpõe o Atlantico, atravessa a Hespanha em uma extensão de mais de 130 leguas, obscurecendo durante alguns minutos quasi um quarto do seu territorio, corta no monte Campvey o meridiano de França, prolongado por MM. Biot e Arago, encontra na Africa a civilisação europeia em vez da barbaria, que impoz o seu *nec plus ultra* aos trabalhos d'estes sabios illustres, e depois de ter transposto o Nilo para o norte de Dongolah, vae terminar na Ethiopia no meio, repito, dos ousados trabalhos geodesicos de M. d'Abbadie, e dos paizes cuja carta tiraram ha vinte annos dois officiaes de estado maior MM. Galinier e Féret.

Resulta d'ahi immediatamente a escolha seguinte das estações principaes:

1.° Oregon, entre o Pacifico e as montanhas de rocha. Estados Unidos.

2.° Labrador, em 59° de latitude. Inglaterra.

3.° Hespanha, costa do Atlantico
4.° Hespanha, costa do Mediterraneo
} Nações europeias.

5.° Iviça, meridiano de França.

6.° Argelia, em toda a Kabylia, no forte Napoleão. França.

7.° Dongolah, sôbre o Nilo, astronomos egypcios.

Estas estações, de Hespanha, das ilhas Baleares e da Kabylia merecem uma attenção particular: as de Hespanha por causa da immensa accumulação dos observadores, e dos recursos instrumentaes; a de Campvey por causa da sua grande altitude; a do forte Napoleão em virtude da pureza do ceu africano. É sôbretudo nestas regiões que convém estudar a parte physica do phenomeno.

Hespanha.

A zona escura do eclipse total estender-se-ha numa largura de 50 leguas (4:000 metros), desde Bilbao, Santander e Oviedo até Tortosa, Oropesa e Valença. A extensão da linha central é de 133 leguas. Eis aqui como, á primeira vista, se poderiam dividir as estações:

1.° Estação principal entre Potes e Santilhana.
2.° Estação secundaria entre Reynosa e Espinosa.
3.° Idem em Cuba.
4.° Idem ao sudoeste de Calzada.
5.° Idem entre Soria e Cervera.
6.° Idem em Catalayude.
7.° Idem em Montalvão.
8.° Estação principal em Oropesa.

É sabido que a Hespanha se occupa actualmente da sua carta militar, analoga á que nós devemos aos trabalhos dos engenheiros geographos e do estado maior. Supponhamos que os engenheiros hespanhoes adoptam o curso do Ebro para dirigir uma das suas cadeias de triangulos. Supponhamos, além d'isso, que as linhas telegraphicas que vão de Madrid a Bilbao, a Saragoça e a Valença, sejam reunidas temporariamente por suas extremidades, ou prolongadas, pelo menos, para as estações principaes. Admittamos em fim que os grandes observatorios europeus se harmonisam para operar em commum nas duas estações extremas, eis aqui a ideia que se poderá fazer do conjuncto das operações.

Em primeiro logar, os astronomos, ao chegarem a Hespanha, não teriam que se occupar das suas coordenadas locaes, porque as suas estações estariam d'antemão reunidas numa mesma operação geodesica com o meridiano de Dunkerque a Formentera. Além d'isso a telegraphia electrica, completada em caso de lacuna por signaes heliotropicos, transmittiria por toda a linha a hora determinada para as duas extremidades.

Em virtude d'esta ligação, as observações astronomicas feitas em Hespanha, poderiam ser consideradas como um unico resultado, como se tivessem sido feitas num só e unico ponto com uma perfeição superior, e combinando-as em seguida com as observações feitas, já na America, já na Africa, com uma ou duas horas d'intervallo, obter-se-hiam as equações de con-

dição necessarias para determinar os elementos astronomicos ou as correcções geographicas, de que mais acima apreciámos o valor.

Pela photographia deveriam ser substituidos os observadores nas duas estações principaes, para quasi todas as circumstancias do phenomeno. Na minha opinião, seria mister empregar oculos com grandes objectivos de 15 metros pouco mais ou menos de distancia focal, e tirar uma serie de provas entre o primeiro e o último contacto, havendo cuidado de fixar, pela imagem d'um fio horisontal, a origem dos angulos de posição e de registrar o instante com exactidão. A experiencia tem já falado, e eu passo sob os olhos da academia o que constitue, é preciso attender bem, um modo completamente novo de observar o eclipse, e por isso voltarei ás communicações relativas ao eclipse de 15 de março de 1858. No instante da obscuridade total descubrir-se-hia completamente o objectivo, e recurrer-se-hia ás placas as mais sensiveis para obter provas em grande escala da aureola e das chammas solares, em quanto que os astronomos munidos d'oculos de menos força e mais maniaveis, com os olhos preservados de todo o deslumbramento, estudariam á vontade as unicas circumstancias sôbre as quaes a arte do photographo nada póde, como são os coloridos, ou as mudanças de forma muito rapidas, ou muito delicadas.

Em quanto aos phenomenos puramente meteorologicos, seria necessario, segundo julgo, substituir pelo sympiezometro o barometro, cuja inercia dissimula as fluctuações rapidas da atmosphera; o thermometro ordinario, observado proximo do sólo, deveria substituir-se pelo thermometro metallico de Bréguet, elevado no ar por um balão prêso, e marcando elle mesmo suas indicações sôbre um disco movel. A direcção do vento obter-se-hia facilmente por uma combinação analoga.

Finalmente, as variações magneticas tambem deveriam ser observadas, porque se é verdade, que o magnetismo terrestre esteja em relação com as manchas, que obscurecem periodicamente o disco solar, porque deixará de estar em relação com o obscurecimento rapido mas mais completo do sol pela lua? Quem sabe pelo menos se um fio telegraphico, dirigido no sentido do eclipse, accusaria nas correntes atmosphericas perturbações demasiadamente rapidas para as nossas barras magnetisadas?

Estação das ilhas Baleares.

Á vantagem de ser um ponto geodesico do grande meridiano francez, esta estação reuniria todas as que um astronomo celebre M. Piazzi Smyth foi recentemente procurar no Pico de Teneriffe. O ponto onde MM. Biot e Arago observaram, em Campvey, é perfeitamente accessivel.

E ainda mais, os ventos alizados, que se sentiam em Teneriffe, não perturbarão a atmosphera, por cima do cume de Campvey. Eis aqui as circumstancias do eclipse para esta estação:

1ʰ	59ᵐ	39″	principio
3	12	37	meio
4	19	8	fim

Primeiro contacto	298°
Distancia dos centros	3″
Grandeza do eclipse	12ᵈ,28
Duração	3ᵐ18″

É alli que é necessario examinar a fórma e os prolongamentos, estudar a natureza e intensidade da luz, buscar os vestigios da apparencia zodiacal, que a sciencia de nossos dias introduz sem, ou com razão em tantas conjecturas, sob fórma d'anneis nebulosos, ou de montões lenticulares. É alli sobretudo que é preciso buscar o annel dos pequenos planetas, de que M. Le Verrier nos fazia ultimamente presentir a existencia, tão bem accusada, com effeito, pelo movimento do peribelio de Mercurio. Poder-se-ha ainda observar ahi o movimento do cone de sombra lunar, cuja base inferior deve correr sôbre o mar com a velocidade de 900 metros por segundo, em quanto que a base superior, se fôsse visivel, accusaria pela distancia ao zenith, a altura de camadas muito elevadas da atmosphera.

Estação d'Argelia.

O principe Napoleão, durante o seu curto ministerio, teve a feliz ideia de fundar em Argel um observatorio. Esta instituição, apenas em esbôço hoje, tem a rara felicidade de ser chamada para provar desde a sua instituição a sua utilidade, concurrendo para a observação d'um grande phenomeno. Mas posto que a cidade d'Argel esteja comprehendida nos limites do eclipse total, está muito afastada da linha central para ser considerada como uma estação sufficiente. Parece-me portanto necessario formar uma outra em logar mais favoravel, tal como o forte Napoleão no meio da Kabylia, ou pelo menos nos arredores de Bugia. A pureza do céu prestar-se-ha a quasi todas as indagações, que acabo d'indicar, para a estação precedente.

Resta-me falar das estações secundarias, isto é, d'aquellas, em que os astronomos isolados, entregues a seus proprios recursos, se hão de esforçar por fazer algumas observações uteis. Como me acho entre estes ultimos, pedirei á academia licença de lhe submetter, numa das proximas sessões o programma, que tracei e os instrumentos, que neste momento mandei construir. É para mim o melhor meio d'obter os conselhos, de que necessito, e de provocar além d'isto entre os observadores d'esta cathegoria um accordo preliminar analogo ao que acabo de propôr entre os grandes observatorios em relação ás estações principaes.

Terminarei citando ainda o director do observatorio de Dorpat, M. Mædler. Eis as suas palavras cheias de nobreza: «A sciencia de nossos dias não está ainda satisfeita com os resultados parciaes obtidos até agora pelos eclipses de 1842 e de 1851; não póde pôr termo a nenhuma indagação, em quanto todas as questões scientificas d'esta ordem não acharem uma resposta completa e definitiva. Esperamos que cada seculo, cada nação civilisada, cumprirá com o seu dever, e que a posteridade dará testemunho, de que da nossa parte fizemos quanto nos era possivel. Contribuamos pois, quando a occasião se apresenta, para a resolução d'estes problemas, e se nós não podermos conseguir o fim completamente, se mesmo circumstancias desfavoraveis a isto se oppozerem, esforcemonos, pelo menos, em poder dizer em nosso favor perante o tribunal do mundo:

«*Quae potui, feci; faciant majora potentes.*»

II.

Na minha primeira nota propuz que todos os observatorios se combinassem para a observação do eclipse proximo, e para chamar sôbre o curso da sombra lunar a attenção gradual e successiva d'um certo numero d'estações principaes, onde se fariam concurrer para o estudo d'um dos mais bellos phenomenos, que o céu nos póde apresentar, todos os recursos da sciencia moderna.

Estes novos recursos, conhecem-nos todos: são a telegraphia electrica e a photographia; e quero applical-os ainda ao plano infinitamente mais restricto das observações que me proponho fazer em Hespanha como simples voluntario. O meu programma é muito simples: estudar exclusivamente as protuberancias luminosas dos eclipses e submettel-as a medidas muito precisas, para decidir em fim entre as hypotheses, que este mysterioso phenomeno tem suggerido.

Estas hypotheses são de duas especies: umas tomando as protuberancias dos eclipses como realidades, outras como apparencias. Os allemães diriam que se tractava de saber, se o phenomeno é objectivo ou subjectivo. Eu opto pela subjectividade, mas pouco importa o conflito das opiniões, em quanto não tivermos uma base firme para assentar nossas especulações, isto é, medidas dignas de confiança, que até aqui nos têm quasi sempre faltado.

É facil esclarecer isto por um exemplo. Imaginae um d'esses pontos luminosos que têm produzido ao mesmo tempo tanta surpreza, admiração e conjecturas diversas, desde o famoso eclipse de 1842, e collocae-o, por supposição, no alto do disco solar. Se este ponto faz parte do sol, o seu anglo de posição, tomado em relação ao centro da lua, ha de variar 6 gráus na duração do eclipse total de 1860; se pelo contrario esta protuberancia corresponde a algum accidente da superficie da lua, a variação será nulla, ou seguirá uma direcção completamente differente. O que acabo de dizer do anglo de posição applica-se, *mutatis mutandis*, á altura: tudo se reduz a medir com precisão, em quanto se dá a curta duração do eclipse total, estes dois elementos, necessarios para definir geometricamente o phenomeno. Ora os meios empregados até aqui não têm podido levar a conclusão alguma; deixaram-nos na mais completa incerteza e não é difficil dar conta da sua impotencia considerando-os em si mesmos. Com o micrometro de posição registrador, que M. Porro se dignou construir para meu uso, espero vencer a difficuldade, e dar á sciencia algumas medidas decisivas.

Em vez de determinar cada protuberancia pela direcção do raio lunar que vae alli terminar, hei de fixar-lhe a posição pela da tangente correspondente ao disco da lua.

Por um artificio muito simples, que consiste em apontar cada medida em um limbo d'estanho, fico dispensado de lêr as divisões do circulo depois de cada medida. Por meio d'um pequenino nivel, fixo ao micrometro, obterei a direcção que deve servir de ponto de partida, ainda que o oculo, de que conto servir-me, não esteja provido d'apparelho algum de medida. Em fim na construcção d'este micrometro, M. Porro acertou fazel-o de modo que as medidas d'altura se juntam umas ás outras, na ordem em que se succedem, de maneira que podem ser immediatamente achadas uma a uma sem confusão possivel. Certamente se dispozesse de recursos sufficientes, operaria d'outro modo, quereria obter o concurso d'um photographo habil, e mandaria tirar muitos exemplares das variadas phases d'estes maravilhosos phenomenos por meio d'um bom oculo ou d'um dos telescopios de M. Foucault, tão poderosos e tão faceis de transportar, em quanto eu proprio estudaria as circumstancias do eclipse com o helioscopio de M. Porro; mas obrigado a restringir-me entre estreitos limites, nada achei melhor que o micrometro registrador, de que acabo de dar uma ideia.

É a necessidade que provoca as invenções. Não se imagina de certo que um astronomo vá fazer uma viagem a Hespanha para um eclipse, sem relatar a observação tão preciosa e tão precisa dos contactos interiores do principio e do fim da obscuridade total; com tudo é muito difficil occupar-se de todas estas coisas ao mesmo tempo. Se se quer empregar o maior cuidado com as protuberancias luminosas, aproveitar a curta duração d'este phenomeno, não despresar coisa alguma para o profundar, é preciso sacrificar a observação astronomica. Não pude resolver-me a isto, e eis como conto sair da difficuldade; será encarregando um automato registrador de observar em meu logar, e de observar melhor do que eu.

Supponhamos que um minuto antes da ob-

scuridade total uma caixa photographica está dirigida para o sol, e que em vez da placa sensivel uma tira de papel impressionavel se desenrola na razão de dois centimetros por segundo. Logo que o sol lançar os seus raios, produzir-se-ha a imagem sôbre o papel; mas no momento da desapparição do último raio de luz, 'nesta transição subita do dia para a noite que caracterisa os eclipses totaes, a impressão photographica cessará repentinamente.

Muitos metros da tira de papel se desenrolarão assim, perdendo-se completamente durante a obscuridade, até á reapparição do primeiro raio solar, que se registrará por si mesmo em virtude da sua acção photogenica. A ideia é ainda incompleta: é mister um contador no apparelho para medir o tempo decurrido. Nada mais facil, theoricamente pelo menos: fazendo que o pendulo oscillante do contador intercepte de segundo a segundo o fasciculo de luz, e ficará sôbre a tira de papel o vestigio d'essas interrupções; poder-se-hão contar as horas, os minutos, os segundos, e até ás minimas fracções do segundo: para isso basta um compasso. Tal foi a ideia que apresentei a M. Porro. Todos sabem com que talento a realisou. E em vez d'uma simples lente de photographo, empregou um oculo completo, objectivo e ocular, cujo effeito será ainda mais seguro.

Em logar de collocar a tira sensivel no foco do objectivo, pôl-a no proprio plano do annel ocular, que é dotado d'uma firmeza muito superior á da imagem focal. Em vez de fazer interromper o fasciculo luminoso, assim diminuido, pela aste do proprio pendulo, assignou esta funcção ao martelo da campainha, de maneira que a interrupção da imagem photographica corresponde exactamente ao som do segundo. Finalmente deu á parte optica uma disposição tal, que um simples movimento azimutal me bastará para achar o sol, e dirigir o instrumento. Resta a parte da relojoaria; alli o nome de M. H. Robert, que se dignou encarregar-se d'ella, por amizade para comigo, é uma garantia mais que sufficiente. Hei de em breve ensaiar o apparelho completo sôbre eclipses artificiaes e veremos como funccionará.

Não parecerá singular que a astronomia se tenha deixado preceder a ponto, que desde muito tempo a physica terrestre esteja de posse d'apparelhos registradores dos phenomenos thermicos, electricos e magneticos, etc,, onde a photographia representa o principal papel, em quanto que até aqui não se fez applicação alguma d'este genero aos phenomenos celestes?

As imagens da lua, do sol, dos planetas não são ainda, apezar da importancia consideravel, que eu mesmo lhes attribuo, senão meros retratos: se exceptuarmos as imagens estellares de M. Bond póde-se dizer que as *medidas* photographicas datam de 15 de março de 1858 e das officinas de M. Porro. Não têm esquecido os magnificos *clichés*, que MM. Porro, e Quinet, obtiveram então com um objectivo de 15 metros de comprimento focal. Estes *clichés* preparados todos para as medidas as mais delicadas, estabeleceram com a ultima evidencia os resultados seguintes:

1.° Póde-se determinar a hora photographicamente pelo oculo meridiano sem a intervenção d'um observador qualquer, e com uma precisão de que ainda se está bem longe em todos os observatorios.

2.° Póde-se medir sôbre provas obtidas por meio d'um objectivo de grande distancia focal as coordenadas celestes das menores manchas do sol, e dar por isso uma extensão inesperada ao estudo da rotação e da constituição physica d'este astro.

3.° Póde-se observar um eclipse photographicamente. Este methodo, sem exceder em precisão o da observação dos contactos, deixa muito atraz todas as tentativas que se poderam fazer até ao presente para medir a grandeza ou a orientação da linha das extremidades do crescente, a espessura da phase, etc.

Acabo de demonstrar, que os proprios contactos entram 'neste methodo geral, pelo qual a photographia tende a supprimir o observador, e, com elle, todas as causas d'erro tão mysteriosamente ligadas á coordenação physiologica de nossos sentidos.

Depois d'estes resultados, ninguem se admirará, penso eu, de me ouvir pagar um justo tributo d'elogio aos artistas, que se dignaram entrar tão largamente no caminho, que apenas lhes tinha indicado. Não sou bastante rico para remunerar dignamente similhantes esforços; além d'isto todos sabem, que engenheiros e artistas taes como os Gambey e os Cauchoix, os Lerebour, os Secretan, os Brunner, os Porro, etc..,.. desempenham na sciencia um papel muito importante, para que se lhes dispute a parte da gloria, que lhes cabe em todos os nossos progressos.

HISTORIA LITERARIA.

DA ANTIGA POESIA PORTUGUEZA ATÉ AO FIM DO SECULO XIII.

Continuado de pag. 268.

VI.

Cedo madrugou nos portuguezes a inclinação á poesia.

E assim devia de ser. Inspirava-os este céu puro e sereno, favorecia-os uma lingua, doce e harmoniosa, soava-lhes ainda ao ouvido o mimoso trovar dos Arabes[1]. E debaixo da couraça batia-lhes o esforçado coração dos godos,

1. Memorias de literatura, tomo 8.° parte 2.ª pag. 241 e 242.

nas veias corria-lhes o sangue ardente dos filhos do Islam. Affeiçoado para amolgar arnezes lhes avultava o pulso, e a imaginação alvorecia-lhes viçosa para cantar o amor e a guerra. Formoso sol de Portugal os aquecia ao nascer, embalava-os suave viração, cresciam no aventuroso lidar dos combates, estremecia-os de enthusiasmo o alaúde dos trovadores provençaes, acendiam-se-lhes os brios para os exceder.

Pesava ainda sôbre a Europa a tenebrosa noite da edade média. As frias regiões do norte despertavam ao som da lyra dos Scaldos, e da harpa dos Minnesingers. Ao mytho ataviado com as singelas galas d'uma poesia ingenua, seguira-se a magestosa epopêa da heroicidade de Sigfrid, e das desventuras de Chriemhild. O Nibelungen germanico succedia ao Edda scandinavo.

Mas a escuridão caliginosa, que toldára essa longa noite, desanuviava-se lentamente, e o arrebol da nova edade parecia querer surgir no oriente. Era, que o tempo das cruzadas chegara alfim. Nos campos da Palestina, 'nesses campos sanctificados pelas glorias do christianismo, porfiada lucta se ía travar entre christãos e sarracenos. A palavra rude e incisiva do ermita Pedro, secundada pela eloquencia sabia e animada de Urbano II, trôa em França e na Italia, e a Europa 'num accesso de fanatismo, toma a cruz vermelha, e atira um exercito de cem mil pelejadores aos plainos da Asia.

No embater da cruz com o crescente, no cruzar da espada com a cimitarra havia uma Iliada sublime, que tambem teve o seu Homero. O tempo das Cruzadas, disse Villemain, foi, como a guerra de Troia para os gregos, a edade heroica das nações europêas.

E o espirito acordado d'uma lethargia de seculos, reanimava-se soffrego de emoções grandiosas. A lyra, retemperada pela mão dos trovadores, ora gemia triste e maguada, ora troava livre e soberba. Dissereis que a Europa, 'num hymno indefinivel, saudava a auspiciosa aurora da civilisação moderna. É que, na phrase de Chateaubriand, as nações inteiras são poetas na sua edade heroica.

Foi a Provença, essa velha terra da França, que primeiro ouviu *as sirventes*, *tensons*, e outros dizeres e cantares dos trovadores. Logo após a poesia resurge na Italia, e os trouveres do norte da mesma França, menestreis da Normandia, bardos da Escocia, trovadores castelhanos, gallegos e portuguezes, quasi ao mesmo tempo afinam os seus alaúdes,

Se aventurando conjecturas, tentarmos indagar as causas do apparecimento da poesia provençal em o nosso paiz, duas temos por mui provaveis, a vinda de D. Henrique para o Condado de Portugal, e as muitas relações, que então havia entre este e a Galliza, provincia de primor e fartura na lingua, como lhe chamou Ribeiro dos Sanctos, e muito affeita, desde a mais alta antiguidade, ao exercicio de trovas e cantares. E não se aclimatisou ella em terreno safaro, senão que o encontrou abundoso e fertil, fructeando ahi tão desassombradamente, e sendo seus fructos tão saborosos, que os vieram a colher os estranhos, deixando os proprios por pêcos e semsabores. Assim nol-o affirma o celebrado Marquez de Santilhana, D. Inigo Lopez de Mendoza, escrevendo ao condestavel D. Pedro, a interessante carta, que tanto esclarece os primeiros tempos da nossa literatura. 'Num dos trechos d'essa carta, traduzido em vulgar, diz elle o seguinte: depois (refere-se aos trovadores catalães e aragonezes) falaram esta arte (o provençal), que *maiór* se chama, e *arte commum*, segundo creio, nos reinos de Galliza e Portugal, onde não ha dúvida, que o exercicio d'estas sciencias mais que em nenhumas outras regiões ou provincias de Hespanha se costumou; e chegou isto a tal ponto, que não ha muito tempo quaesquer *dizedores* e trovadores d'estas partes, ou fossem *castelhanos, andaluzes ou da Estremadura, compunham todas suas obras em lingua gallega ou portugueza*, e ainda d'esta é que recebemos os nomes da arte, chamando-a *mestria* maior ou menor etc.[1] Tão doce e harmonioso era esse dialecto portuguez ou gallego, que todos os poetas de Hespanha 'nelle trovavam de preferencia.

E a poesia propriamente popular, a indigena, essa em que o povo cantava as suas dôres e alegrias, as suas esperanças e illusões, a poesia popular cresceria a par das trovas provençaes, ou definharia enfesada á sombra d'ellas? Não o sabemos ao certo. Que ella existira, isso crêmos nós, e a epoca era mui aventurosa, para espertar a imaginação de qualquer povo, quanto mais do povo portuguez. O soldado, que combateu os sarracenos ao lado de D. Henrique, que ajudou a erguer em Valdevez o estandarte da independencia, que escalou Santarem e Lisboa, que viu a cabeça de Affonso Henriques curvar-se para o tumulo, avergada de louros, e assistiu a esses tempos ora tão bonançosos, ora tão lidados, esse, quantas vezes, limpando a ascuma, cantaria aos filhos as cantigas, que ouviu e inventou, para afugentar o somno, quando depois de trabalhado dia, e ao lado de seus companheiros d'armas, estanciava, por cerrada noite, atalaia vigilante do arraial!

É a nossa convicção, assim como nos parece existir ainda hoje vestigios d'essa poesia primitiva, que através das galas simples, com que os afeitou a variedade dos tempos, deixam transparecer, e quasi mostram, uma ancianidade, que se sente, mas não se explica. O que parece certo, senão evidente, é o predominio da escola provençal, cuja nos ficou o estylo em interessantes monumentos.

[1] Panorama vol. 3.º serie 2.ª pag. 271 e 272.

Baldado seria o empenho do mais zeloso cultor das letras, que tentasse conhecer todos os poetas d'essa edade, a que uma luz duvidosa apenas esclarece; o tempo olvidou seus nomes, e só em o Nobiliario, attribuido ao Conde D. Pedro, se encontram os seguintes: — D. Fernão Garcia Esgaravanha — Estevão Anes de Valladares — João Soares de Paiva — João Martins — Vasco Fernandes Praga, natural de Galliza — João da Gaya, que *foi muy bom trovador, e muy saboroso,* e, talvez possamos acrescentar, Joaneanes da Gaya, pae do precedente, e na linguagem do mesmo Nobiliario, *cavalleiro de boa palavra e muito saboroso*[1].

Acertar com a epoca em que floresceram estes trovadores, e mencionar as obras, que escreveram, parece-nos difficuldade, quasi invencivel: cuidamos todavia que os seculos XII e XIII lhes ouviram os cantares.

Particularidades da sua vida tambem as não conhecemos, e se exceptuarmos Soares de Paiva, a quem um malfadado amor parece haver desterrado da patria, sabemos apenas, que todos descendiam de nobres progenitores.

A. DA C. VIEIRA DE MEIRELLES.

COMMEMORAÇÕES.

FRANCISCO DE SÁ DE MIRANDA.

15 *de março de* 1558.

Se te devem as musas, se lhe deves,
Não sei determinar; tu as honraste,
Ellas não te negaram azas leves,
Com que da terra ao ceu te levantaste.

DIOGO BERNARDES.

Patria de muitos talentos e grandes virtudes, foi tambem Coimbra a patria de Francisco de Sá de Miranda, primeiro poeta portuguez (se attendermos ao tempo em que a sua musa o inspirou), e que não só como poeta, mas ainda como profundo literato bons e valiosos serviços prestou á sua lingua.

Um distincto professor do nosso lyceu, o sr. A. C. Borges de Figueiredo assim o julga e avalia «... domou a rudeza da frase, adaptou-a a varias combinações e estabeleceu novas leis sôbre a harmonia metrica. Foi elle quem fixou o movimento do verso hendecasylabo, até ahi quasi inteiramente desconhecido, apartando-se do uso commum que prescrevia o emprego da redondilha.»

No mesmo dia em que o venturoso rei D. Manuel subia ao solio portuguez, em 27 d'outubro de 1495, nascia em Coimbra Sá de Miranda, o poeta nacional mais popular do seu tempo.

Foram seus paes Gonçalo Mendes de Sá e D. Philippa de Sá, nobres e distinctos por seus serviços.

Para não contrariar os desejos de seus paes, seguiu o curso dos estudos universitarios até se formar, e receber mesmo o gráu de doutor na faculdade de direito, não que elle ambicionasse muito essa distincção literaria, que outras aspirações, filhas d'esse sentimento elevado e ardente, que mais tarde immortalisaram Luiz de Camões, o impelliam para uma região bem diversa d'aquella, que até ahi tinha seguido.

Depois do fallecimento de seu pae entregou-se exclusivamente á poesia, e passou em seguida a visitar as principaes cidades de Hespanha e Italia.

Voltando a Portugal, Sá de Miranda foi recebido na côrte com todo o agrado e estimação, que seu talento merecia, e D. João III o protegeu com interesse, porque reconhecia 'nelle um genio fecundo, e 'nelle admirava esse espirito superior, que nunca duvidou dizer-lhe as verdades taes quaes eram.

A este amor da verdade deveu certamente o nosso poeta as intrigas, que lhe urdiu um cortesão influente, e que o desgostaram tanto, que deixando a côrte, se retirou á sua quinta da Tapada, junto de Ponte do Lima, onde entregue ao estudo que d'elle exigia seu espirito meditador e melancolico, delineou e escreveu as suas melhores obras.

Diogo Bernardes descrevia assim aquelle sentimento de poeta, que procurára a solidão para fugir ao mundo:

«O nosso Sá de Miranda que entendeu
Da sem razão do mundo a tyrannía,
Aqui entre montes s'escondeu
Onde senhor de si livre vivia.»

Antonio Ferreira lhe dedicou tambem seus cantos:

«Novo mundo, bom Sá, nos foste abrindo
Com tua vida, e com teu doce canto,
Nova agua e novo fogo descubrindo
.....
Tu alçarás ao longe com alto grito
De gloriosa fama; em toda a parte
Se cantará teu nome e teu escripto.»

Foi 'naquelle retiro, que Diogo Bernardes tão bem descreveu, que elle compoz as duas comedias, *Vilhalpandos* e *Estrangeiros*, em estylo claro, conciso e elegante; e muitas outras composições, como epistolas, canções, eglogas e elegias.

Quando contava sessenta e tres annos de edade expirou o bom Sá de Miranda no seu escolhido retiro, deixando no coração de todos viva saudade pela sua memoria.

P. RÓCHA.

[1] Nobiliario de D. Pedro, Conde de Barcellos, ordenado y illustrado por Juan Bautista Lavaña. pag. 137, 151, 242, 279, 278 e 120.

PARTE OFFICIAL.

Ill.mo sr.—Em resposta ao officio de V. S.ª de 1 do corrente expondo as dúvidas que tinham occorrido ácêrca dos vencimeutos que devem competir ao professor da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu nacional d'essa cidade, Antonio Mendes Diniz da Gama, durante os mezes de licenças, que obteve por portaria d'este ministerio para tractar da sua saúde, e ao professor das linguas franceza e ingleza no mesmo lyceu, que na ausencia do proprietario rege a 1.ª e 2.ª cadeiras; cumpre-me declarar a V. S.ª para os effeitos devidos, que ao mencionado professor proprietario da 1.ª e 2.ª cadeiras do lyceu pertence na conformidade da lei o vencimento por inteiro do seu ordenado por todo o tempo de licença, que lhe fôra concedida pela portaria de 30 de janeiro último, para tractar da sua saúde; e quanto ao professor da cadeira de francez e d'inglez, deverá ser-lhe abonada a gratificação de que tracta o decreto de 25 de junho de 1851, artigo 29 §. 2.º, durante o tempo da regencia provisoria da 1.ª e 2.ª cadeiras; devendo seguir-se estas disposições sempre que de futuro occorram 'nesse lyceu, casos d'egual natureza.—Deus Guarde a V. S.ª, direcção geral d'instrucção pública em 15 de março de 1860.—Ill.mo sr. commissario dos estudos do districto de Beja—*José Maria d'Abreu.*

Sua Magestade el-rei tomando em consideração o que lhe representou o professor vitalicio da cadeira d'instrucção primaria da freguezia de Amora, districto de Lisboa, Antonio Porfirio de Sousa Valdez, o qual pede licença de aceitar o convite do provedor da casa pia para ir exercer as funcções do magisterio 'naquelle estabelecimento fazendo este serviço em commissão, e continuando a perceber o seu respectivo vencimento como professor da dicta freguezia;

Attendendo a que o supplicante propõe para o substituir na regencia da sua eschola, durante a commissão, ao prior da freguezia o padre Manuel José Pereira, que a isso se promptifica subjeitando-se a todas as prescripções legaes;

Considerando que pelas informações havidas, se verifica que o proposto substituto possue as qualidades e habilitações necessarias para se encarregar do ensino d'aquella eschola; e

Conformando-se com o parecer do conselho geral d'instrucção pública, interposto na sua consulta de 15 do corrente mez:

Ha por bem conceder que o mencionado professor Antonio Porfirio de Sousa Valdez possa servir de professor na casa pia de Belem com as clausulas seguintes:

1.ª Que fique preenchida a cadeira da freguezia d'Amora por pessoa idonea, tanto por instrucção como por comportamento.

2.ª Que o serviço feito provisoriamente não dá direito a gratificação alguma do thesouro.

3.ª Que em quanto durar a commissão do requerente, será preenchido o seu logar na cadeira de Amora pelo mesmo modo, por que agora o fôr.

4.ª Que deixando de ser observadas estas clausulas, o professor tornará a passar para o seu antigo logar, ou perderá todas as suas regalias de professor público.

O que assim manda Sua Magestade participar ao commissario dos Estudos de Lisboa, para seu conhecimento e effeitos convenientes. —Paço das Necessidades em 20 de março de 1860.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sendo presente a Sua Magestade el-rei a consulta da eschola polytechnica de Lisboa, de 10 de janeiro proximo passado, propondo que o provimento das novas cadeiras de geometria descriptiva e de chimica organica, creadas por carta de lei de 7 de junho de 1859, se faça segundo as prescripções estabelecidas no decreto de 11 de janeiro de 1837; e

Considerando que na eschola polytechnica já se achava estabelecido o ensino da geometria descriptiva e da chimica organica nas cadeiras primeira e sexta, e que se teve unicamente em vista, com a creação das novas cadeiras, dar mais amplo desinvolvimento ao ensino d'aquellas disciplinas, que já alli se professavam, especialmente na parte práctica e trabalhos graphicos;

Considerando que a disposição do artigo 2 da lei de 7 de junho de 1859 não é senão a regra geral para o provimento de todas as cadeiras de ensino público, sendo o seu fim que nenhum professor exerça o magisterio, sem ter sido provido por concurso público nas disciplinas que fizerem objecto das differentes cadeiras;

Considerando que o referido artigo 2 da citada lei não derogou o artigo 75 do decreto com sancção legislativa de 11 de janeiro de 1837, e só estabeleceu os principios para quando, em virtude da lei, tivessem as cadeiras de ser providas por concurso; não havendo por conseguinte ambiguidade entre aquelles dois artigos:

Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com a mencionada consulta, e com o parecer do conselho geral de instrucção pública de 15 do corrente, ordenar que o conselho da eschola polytechnica faça subir pela direcção geral de instrucção pública no ministerio do reino a proposta para o provimento das cadeiras de que se tracta, por promoção entre os lentes em effectivo serviço. O que assim se participa ao director da eschola polytechnica de Lisboa, para a devida execução.

Paço, em 22 de março de 1860.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sendo presente a Sua Magestade el-rei o officio do commissario dos estudos do districto de Lisboa, de 19 do corrente, em que, dando conta de haver convocado o professor proprietario da quarta cadeira da secção occidental do lyceu nacional de Lisboa, actualmente desoccupado por falta de alumnos matriculados na respectiva aula, para reger provisoriamente a cadeira da mesma disciplina na secção central, por se achar servindo de jurado o professor d'ella, participa a dúvida que se offerece, por parte d'aquelle professor, em cumprir esta determinação; e

Considerando na incompatibilidade legal que existe entre as funcções de professor e as de jurado;

Considerando que, achando-se impossibilitado o professor proprietario e o substituto ordinario de qualquer cadeira, se devem seguir as regras que a lei estabelece para as substituições, em taes casos, nos termos do artigo 26, §. 1.°, n.° 3.° do decreto regulamentar de 25 de junho de 1851, que dispõe que as substituições extraordinarias nos lyceus sejam exercidas pelos professores desoccupados, que forem considerados com as habilitações necessarias para a regencia das cadeiras, cujos professores estiverem impedidos:

Ha o mesmo augusto senhor por bem, conformando-se com o parecer do commissario dos estudos do districto de Lisboa, ordenar que, sempre que se verificar, como no caso precedente, o impedimento legal do proprietario e substituto de qualquer cadeira nos lyceus, se observem as disposições do citado artigo 26, §. 1.°, n.° 3.° do decreto de 25 de junho de 1851.

O que se participa ao mencionado commissario dos estudos do districto de Lisboa, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço das Necessidades, em 24 de março de 1860.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

BIBLIOGRAPHIA.

IMPRESSÕES D'UMA VIAGEM A LONDRES

POR

Lino Augusto de Macedo e Valle,

Bacharel formado em medicina e cirurgia pela Universidade de Coimbra, membro correspondente da sociedade agricola do districto do Porto, do Instituto conimbricense, e effectivo da sociedade das sciencias medicas de Lisboa, etc.

Raros serão hoje na Europa os estabelecimentos de qualquer ordem, e de certa importancia, que official ou officiosamente não hajam sido visitados por portuguezes, e mais ou menos extensamente descriptos e apreciados.

Conhecemos a mór parte das instituições uteis, que ahi florescem; temos noticia dos seus prodigios de industria; e não ignoramos os progressos, que fazem as artes e as sciencias.

E ainda mal que, por mofina do nosso paiz, nem havemos adoptado todas aquellas instituições; nem podemos attingir as perfeições da sua industria; e das artes e sciencias apenas lhes seguimos a marcha, *non passibus aequis*.

Sendo, porém, tantos os escriptos, que se hão publicado sôbre assumptos singulares, nenhum lêmos ainda, que se occupasse, de um modo condigno, dos vários objectos d'uma determinada localidade.

É, por isso, que as *Impressões d'uma Viagem a Londres*, publicadas na *Nação* pelo sr. dr. Lino de Macedo, têm para nós dúplicado interesse.

Do como fôra organisada esta obra prestadia, nos dá conta seu A. nas seguintes linhas:

«Viajando alguns mezes pela Grã-Bretanha podemos colher exactas informações ácêrca do que se passa nesta grande Babylonia, que parece conter no seu seio todo um mundo; aproveitando tambem muito para a confecção d'este livrinho com a leitura d'algumas obras originaes, que alli encontrámos, e mesmo com a dos guias descriptivos, que se acham espalhados por todos os estabelecimentos mais importantes.»

«Não compozemos um romance, mas um livro onde apparecem com exactidão todos os factos historicos mais notaveis, que dizem respeito á Inglaterra, e tambem a descripção dos edificios religiosos, commerciaes, legislativos e scientificos, que percorremos, das pontes, do Tunnel, dos monumentos e estatuas públicas, museus e galerias artisticas, curiosidades diversas, hospitaes, corporações da cidade, clubs, dokas, prisões, caminhos de ferro, etc.»

Parece-nos, que o sr. dr. Lino de Macedo fez um importante serviço aos seus compatriotas, subministrando-lhes nas *Impressões de uma Viagem a Londres* um optimo guia, para visitarem a capital do reino-unido, ou fazerem ideia da magnificencia e extraordinaria grandeza d'esta soberbissima cidade.

P. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

NOTICIARIO.

Descuberta d'um rio. — Noticias de Arzone dizem que fôra descuberto nos ultimos dias de janeiro, no meio do Gila, um rio, cuja existencia não vem assignalada em nenhum mappa conhecido.

Uma companhia americana, organisada com o fim de castigar os excessos dos selvagens, é que fez esta util descuberta, quando havia quatro dias que caminhava na direcção do nordeste.

As aguas do rio são claras e excellentes, e o curso d'elle rapido. A sua extensão é maior ainda do que 70 milhas; mas só a esta dis-

tancia pôde chegar a companhia, porque encontrou 'neste ponto estabelecimentos de selvagens e muitos indios, com quem travou combate.

Novo planeta. — O sr. Luther descubriu um novo planeta no dia 24 de março ultimo ás 11 horas da noite. É o 58.° do grupo que existe entre Marte e Jupiter. Tem o brilho d'uma estrella da 11.ª grandeza.

Minas carboniferas de Hespanha. — Na provincia de Oviedo ha 280 minas, que produzem annualmente 120:000 toneladas de carvão de pedra, e 10:000 de coke. Na provincia de Leão ha 100 minas, das quaes se tiram 600 toneladas de carvão de pedra e 50 de coke. Na provincia de Palencia ha 50, cuja exploração dá 8:000 toneladas de carvão de pedra, e 400 de coke. Na de Burgos não passam de 15 as minas demarcadas, que dão apenas 1:000 toneladas de carvão. Em Logronho ha umas seis proximamente, cuja producção é por emquanto insignificante.

Em Gerona ha 15, que dão 3:000 toneladas de carvão e 800 de coke. Em Teruel haverá umas 30, que produzem cêrca de 2:000 toneladas de carvão de pedra. O combustivel que se tira da escavação de Belmez e Espiel (Cordova), é approximadamente de 14:000 toneladas de carvão e 2:500 de coke. Em Sevilha haverá 15 minas, cuja exploração é de 4:500 toneladas, etc., etc.

Ha ao todo em Hespanha 663 minas carboniferas com 1:590 pertenças; sendo o seu producto annual de 170:900 toneladas de carvão e 28:750 de coke, não contando com mais 2:700 que produzem as minas de Lignito. Esta producção apenas provê a uma terça parte, se tanto, do consumo actual de carvão e coke 'naquelle paiz.

Em Portugal é melhor não falarmos, para não ter que nos envergonhar a incuria dos nossos estadistas.

O vapôr apagando os incendios. — Em 24 d'outubro de 1859 o sr. Adolpho Girard fez em *Avignon* uma nova applicação do seu processo para extinguir os incendios por meio do gaz acido carbonico. O resultado correspondeu ainda mais uma vez ao que se esperava; e ninguem já hoje duvida da excellencia d'esta invenção.

Origem da Typographia em Portugal. — Por fins do seculo XVI escrevera Pedro Affonso de Vasconcellos, que Leiria fôra a primeira cidade em toda a Hespanha que tivera a impressão de fórma, ou de caracteres metallicos, quaes João de Guttemberg havia inventado em Moguncia.

Esta asserção do auctor da — Harmonia Rubricarum Juris Canonici — era a expressão de uma ideia, perfilhada pelas intelligencias mais conspicuas d'aquella epoca. Parece, todavia, certo, que a mais antiga obra, saida da imprensa de Leiria, não vae além do anno de 1494, e 'neste tempo já alguns tomos se tinham imprimido na Hespanha.

Do mais vetusto livro nos deixou memoria o erudito conde de Ericeira D. Luiz de Menezes. É um exemplar das obras do Infante D. Pedro, no fim das quaes se diz, que foram impressas *seis annos depois, que em Basilea fôra achada a famosa arte de imprimissão.*

Antonio Ribeiro dos Santos conjectura que a entrada da arte typographica, em Portugal, se póde datar de 1464 ou 1465. O leitor, que desejar ter mais amplas noticias d'este objecto póde consultar as — Memorias de Literatura Portugueza, tom. 8.°, part. 1.ª

Dissecções humanas. — O respeito que o paganismo consagrava aos mortos entorpeceu, por seculos, o progresso da anatomia. Os concilios anathematisaram tambem a mutilação dos cadaveres e a maxima — *Ecclesia abhorret a sanguine* vigorou ainda por muito tempo. A primeira dissecção pública d'um corpo humano foi feita em 1315 por Mondini na celebre universidade de Bolonha.

Passados muitos annos em 1526 os theologos de Salamanca, accommettidos d'um mal entendido escrupulo declaravam a Carlos V, que o christianismo prohibia a abertura dos cadaveres humanos.

Mas a avidez de conhecer os segredos do organismo do homem invadira todos os espiritos, e anatomicos eximios surgiam de toda a parte. Practicaram-se então as dissecções em grande escala.

Em 1686, teve logar a primeira dissecção na universidade de Abo (Finlandia). Os curiosos que queriam ver este novo espectaculo pagavam um *mark*. Na Inglaterra, inda não ha muito, só se permittia aos medicos fazer as dissecções em segredo, e os cadaveres eram muito caros.

O Thesouro da républica de Veneza. — O viajante francez M. Payen, que visitou Veneza por meado do seculo XVII extasiando-se perante as grandezas da antiga rainha do Adriatico ennumera no thesouro da moderna Tyro as preciosidades seguintes:

No relicario.

Sangue de N. S. Jesus Christo.
Uma cruz, que tem de altura meio pé, e é feita de páu de Sancta Cruz.
O cutello de S. Pedro.
Leite da Sanctissima Virgem.
Um prégo da verdadeira Cruz.
Uma imagem de S. João Baptista.
Um dedo de S. Marcos.
Um espinho da Corôa de Christo.

A imagem da Santa Virgem, pintada por S. Lucas, Evangelista.
Um dedo de Santa Maria Magdalena.
O annel de S. Marcos.
Uma costella de Santo Estevão.
Um braço de S. Lucas.
Uma côxa de S. Theodoro.
O Evangelho, escripto pelo proprio punho de S. Marcos em folhas d'arvores.
Uma côxa de S. Jorge.
Um fragmento da tunica de Christo.
Uma porção da tunica de S. João Baptista.
Cabellos da Santissima Virgem: são castanhos.
Ossos de S. Matheus.
A base da columna em que foi flagellado N. S. Jesus Christo.
Um dente de S. Marcos.

No thesouro das pedrarias:

Uma agatha formando um balde.
Um vaso feito d'uma agatha.
O annel que Henrique III deu á republica.
Uma taça feita d'uma turqueza.
Um cópo d'uma esmeralda.
Uma concha de caracol feita de cristal de rocha.
Uma patena com oito perolas.
Uma outra patena, em que está representado em oiro o Deus Filho no Jardim das Oliveiras, collocado sôbre um rochedo feito d'uma unica perola, cuja grandeza e perfeição são admiraveis.
Uma saphira que representa a imagem de Sancta Helena.
Uma saphira do Cardeal Grimaldi.
Um rubi com tres perolas, que pesa seis onças.
O barrete de Doge, o qual tem de pêso em oiro oito marcos, e é ornado com vinte e quatro grandes perolas, dezeseis esmeraldas, quinze rubis, e um diamante de seis pontas d'um brilho pasmoso.
Uma cruz d'oiro cravada de pedraria e perolas.
Dous prodigiosos carbunculos e cinco outros, mais pequenos, tendo o menor d'elles o valor de 300:000 escudos.
Um quadro de S. Jeronymo, feito em mosaico.
Um calice, doze corôas e doze corsoletes d'oiro, cravados de perolas e diamantes.
Duas grandes pontas de unicornio: o do macho é avermelhado, o da fêmea branco.

Fr. Pantaleão d'Aveiro, que visitou Veneza quasi um seculo antes do viajante francez fala assim das maravilhas d'este thesouro:

«E por que em toda a parte o vulgo tracta e fala do thesouro de Veneza, direi aqui o que os Venesianos chamão thesouro. Dentro no Têplo, e Sé Cathedral de S. Marcos, entrando pela porta principal á mão direita está hũa casa fechada com muitas e differentes fechaduras, e cadeados. No arco da porta da parte de fóra estão lavradas de obra Mosayca muyto rica, as Imagẽs dos gloriosos Patriarchas S. Domingos e S. Francisco, feytas alli duzentos annos antes que viessem ao mundo, por hũa profecia de hum servo do Senhor Deus, que os denunciou haverem de vir da maneira, que alli estão pintados. Aberta a primeira porta, e outras duas diante, se entra em huma casa quadrada, feyta de abobada, mas não muyto grande, a qual no alto tẽ hũa pequena fresta estreyta, e com ferros dobrados por onde entra algũa pouca claridade; á mão direyta d'aquella casa em entrando no vão da parede a modo de cappella, está hum Altar grande, com alguns degraos em cima, como copa de algum Principe ou Senhor, cercado com grades de ferro, dentro poderão caber cinco até seis pessoas. Alli nos mostrárão algũs coçoletes de ouro fino, e outras armas do mesmo, algũs vasos de pedras preciosas, cornos muito grandes de Unicornio, dous carbunculos do tamanho de ovos de franga; duas coroas de ouro fino cõ muyta, e muy rica pedraria, as quaes elles chamão corno: e destas usa o Principe nas grandes solemnidades, e quando convém mostrar a grandeza de seu estado. Outras duas corôas de inestimavel valor; hũa do Reyno de Chipre, que já perderão, e outra do Reyno de Creta, ou Candia, que ainda tem, e queyra nosso Senhor tenhão por muytos annos.

«Duas vezes entrey a ver este thesouro, a primeira em cõpanhia de hum nosso Padre Geral, por nome Fr. Francisco Zamora: e a segunda entrando 'nelle a Duqueza de Ferrara, no qual se havia outras particularidades, não dey fé dellas. Dos dous carbunculos sey dizer, que com os ter na mão, e serem tão grandes como fica dito, nos servião de tochas accesas para os vermos, e o mais; o que aqui escrevo, pela grande opinião que muitos têm dos carbunculos.»

Bibliotheca imperial de S. Petersburgo. — Esta bibliotheca uma das mais famosas da Europa, encerra mais de 500:000 volumes. Entre os livros raros, que a enriquecem, notam-se uma riquissima edição das obras completas de Sáadi, 170 volumes de grande valor, arrancados por Suchtelen do mausoleu de Ardibil, e umas horas da infeliz Maria Stuart, marginadas de versos escriptos pela famosa rainha da Escocia. Contam-se entre os manuscriptos 120 volumes *in folio* de cartas de principes e soberanos francezes, muitos classicos gregos e latinos, 150 volumes de authographos de differentes homens notaveis, e uma folha de papel, em que está escripta por Luiz XIV, e seis vezes repetida, a sentença seguinte: *L'hommage est du aux rois; ils font tout ce qui leur plait*. Era o traslado, que o mestre do filho d'Anna d'Austria offerecia para copiar ao seu real pupillo.

A maior parte dos livros, que formam a bibliotheca imperial de S. Petersburgo, pertenceram á desventurada Polonia.

Uma curiosidade do Nobiliario. — O Nobiliario, attribuido ao infante D. Pedro, é um livro notavel pelas noticias, que ahi se encontram do viver e crer de outros tempos. A que transcrevemos não é das menos interessantes:

« Martim Vasques da Cunha foy o que teve o castello de Celorico de Basto, que era de arras, e teve-o em tẽpo del rey D. Dinis, e por que fez por elle façanha muy boa, como muy bom cavalleiro, puzemos em este livro, como passou, para saberem os bons, que tiverem castellos, e lhos nom quizerem filhar aquelles, de quem os tem, sendo em paz, e em assesego, e sem cerco, como os podem leyxar sem erro. Este Martim Vasques teve o dito castello da rainha, por sás arras; e veo-lhe a querer dar seu castello, e ella dixe, que o desse a el rey D. Dinis seo filho, e ella, que lhe quitava o menage, que lhe per elle tinha feito; e el veyo a el rey, a dizer, que filhasse seus castellos, e frontar-lhe muytas vezes; e el nom lho queria filhar por querella, que avia del, por que doestara hũ bispo de Lisboa, que era seu privado, que avia nome D. Domingos Jardo; e o cavalleiro, vendo, que lhe nom queria filhar el rey, por nenhuma guiza o castello ouve de ir a Alemanha, Lombardia, a Inglaterra, e a França, e a Sicilia, e a Navarra, e a Aragão, e a Castella, e a Leon, e perguntou a todos os reys, e todos os principes, e todos os homẽs, de todas as terras, como poderia deixar aquelle castello, a seu salvo, pois lho el rey nem queria tomar; e todos lhe dixeram que entrasse no castello, e que mettesse hũ gallo, e gallinha, e gato, e cão, e sal, e vinagre, e azeite, e pão, e farinha, vinho, agoa, e carne, e pescado, e ferraduras, e cravos; e bésta, e setas, e ferro, e baraço, e lenha, e mós, e alhos, e cebollas, escudo, lança, cutello ou espada, e capello ou capellina, e carvom, e folles de ferreiro, e fuzil, e esca, e pederneyra, e pedras em cima do muro; e que fizesse fogo em hũa das cazas, em guiza, que se viesse a salvo; e que depois que todo esto fizesse, que puzesse todos fóra do castello, e que ficasse dentro, e que fechasse as portas, e as tapasse de dentro do castello, e depois, que subisse no muro, e que atasse hũ baraço em hũa das ameas, e que se saisse pello baraço em hũ cesto, e despois que atasse no cabo do baraço hũa pedra ou hũ cepo, em guiza, que tormasse o baraço dentro por cima do muro, e despois que se acolhesse a hũ cavallo, e que fosse dizendo por trez freguezias, acorrede ao castello del rey, que se perde; e quando fosse por estas trez freguezias assi dizendo, que nunca parasse mentes tras si; e este conselho lhe deram, e lhe mandarão, que assi o fizesse, os reys, os principes e os altos Senhores e homẽs filhos dalgo, a que elle perguntou, e dezião os reys todos, e cada hũ delles que se el rey de Portugal dixesse, que seu cavalleiro nom fazia direyto em esto, e o que devia, que cada hũ delles lhe meteria as mãos; e esto mesmo dezião os altos Senhores, principes, duques e condes, e altos homẽs; e o conde Dom Gonçalo, que entam era, e outros homẽs bons e ricos, que em Portugal avia, se quizessem dizer, que o cavalleiro nom fazia direyto, que elles lhe meterião as mãos; e todo esto trouxe Martim Vasques da Cunha por escrito; e assinado por mão dos notarios das terras, e trouxe cartas dos reys e dos principes, e dos altos homẽs, sobre este, assinadas por elles. E este Martim Vasques da Cunha leyxou o castello de Celorico, pella maneyra, que lhe mandarom os reys e altos homẽs; e fez dos bons feytos, que nunca forom feytos em Espanha, para poderem os fidalgos deyxar os castellos sem vergonha, quando lhos nom quizessem tomar aquelles, de quem os tem; esta boa façanha ficou para sempre. »

Luz electrica. — Em França trata-se de applicar esta luz á illuminação dos pharóes. O sr. Faraday numa das suas lições, dadas no *Amphitheatro Real* demonstrou em 9 do mez ultimo a excellencia d'esta luz sôbre todas as que se têm descuberto para este fim: e estabeleceu rigorosamente a seguinte proposição « que a illuminação pela luz electrica dos pharóes de 1.ª e 2.ª ordem é actualmente a mais brilhante, a mais economica, e a mais estavel. »

Em quanto lá fóra se activa este melhoramento nós vamo-nos contentando com a bruxuleante illuminação d'azeite!

Influencia das comidas na côr dos negros. — Refere o *Cosmos* que o sr. *Abbadie* numa carta ao sr. *Quatrefages* conta os seguintes factos.

Ao sul da Nubia os negros, que sómente se alimentam de carnes, têm a côr muito mais clara, do que as outras tribus, cujo alimento é exclusivamente vegetal.

Na Kabylia os negros, que são todos carnivoros nutrem-se constantemente dos despojos dos animaes, e têm a côr muito clara, sendo contudo, tanto nos homens como nas mulheres, os cabellos encarapinhados, e apresentando todos os outros caracteres da raça negra. E é tanto mais significativo este facto, quanto os negros da Kabylia não casam fóra da sua tribu.

D'estes factos parece induzir-se que os alimentos exclusivamente animaes têm decidida influencia na côr dos negros.

Carros locomotores. — Em o numero 1 do vol. VIII d'este jornal, de 1 d'abril de 1859, a pag. 14, demos conta de que se achava resolvido o problema da applicação do vapôr á locomoção nas ruas e nas estradas ordinarias. Uma experiencia, feita nas ruas de Londres, havia assegurado este resultado.

Hoje temos a maior satisfação em annunciar, que não é só a Inglaterra, a quem cabe a gloria d'esta descuberta; tambem Portugal a reclama para si, devendo-se ao distincto artista portuense, o sr. Joaquim Augusto Lima, uma applicação identica.

O sr. Lima vae tratar de construir em Londres os seus carros, que destina para percorrerem as estradas de Lisboa ao Porto, e d'esta cidade á fronteira do norte.

A velocidade, que o artista calcula para a sua maquina, é de 2 e meia a 3 leguas por hora.

Telegrapho electrico.—Acha-se concluido o fio electrico, que liga a Inglaterra com a Alexandria. Dentro em 6 horas receberá a soberba Albion noticias da India, aonde já tem construidas 140 estações telegraphicas.

Outro.—O governador geral da India ingleza participou ao seu governo, que julga estar concluido, até ao fim do corrente anno de 1860, o telegrapho electrico de Calcutá para Inglaterra.

Tremor de terra.—Na madrugada do dia 12 de março ultimo, teve logar em Malaga um fortissimo tremor de terra, que causou um susto geral. A duração do phenomeno foi de 12 a 15 segundos; mas a violencia do abalo manifestou-se com tal intensidade, que muitas pessoas cairam dos leitos, outras ajoelharam nas ruas, os quadros e trastes das casas tremeram todos, e até alguns vidros das janellas se esmigalharam.

Cabo transatlantico.—Todos sabem as enormes difficuldades com que se têm lutado para lançar este cabo, e os accidentes que sobrevieram depois de executada esta obra monumental. Apesar de tantas contrariedades a empreza não desanimou ainda, e trata novamente de levar por diante o seu projecto.

Theatro academico.—Em as noites de 23 e 24 de março, tivemos o prazer de assistir a duas récitas dadas 'neste theatro, pela nossa primeira actiz—*Emilia das Neves.*

A concurrencia foi extraordinaria; o enthusiasmo impossivel de descrever! O público festejava, saudava, extasiava-se diante da *actriz-rainha*, que aos sublimes dotes d'espirito, junta egualmente os d'um bondoso coração.

As récitas foram ambas a beneficio: a primeira, do theatro academico; a segunda, dos Asylos da Infancia Desvalida e da Mendicidade, Sociedade Philantropico-Academica, e Associação Consoladora dos Aflictos.

Honra ao talento, que assim tanto se ennobrece, praticando a mais sublime das virtudes!

Serões literarios.—Só hoje nos foi possivel encetar a publicação do extracto das sessões do INSTITUTO, nas quaes se discutiram varios pontos literarios e scientificos.

A falta de tachigraphos, que ha 'nesta cidade, impede que façamos uma publicação exacta, do que se passou no salão do theatro academico, onde teve logar a reunião do INSTITUTO. Guiámo-nos apenas pelos apontamentos, tirados na occasião pelos respectivos secretarios das classes; e por isso desde já pedimos desculpa de qualquer inexactidão, ou omissão involuntarias, que decididamente ha de haver nos extractos, que se lêem em seguida.

Não nos é possivel tambem publicar as actas da classe de Sciencias moraes e sociaes; porque não obtivemos dos srs. secretarios os elementos para este fim. Faltam ainda outros extractos da classe de Sciencias physico-mathematicas, que publicaremos, conjunctamente com aquelles, se por ventura os chegarmos a conseguir.

Abstemo-nos pela nossa parte de emittir juizo ácêrca d'estas discussões. Tudo que dissessemos seria menos bem cabido, e talvez considerado suspeito. Deixemos falar por nós o *Conimbricense* de 14 de janeiro.

« *Serões literarios.*—Tem havido no INSTITUTO alguns serões literarios, em que as diversas classes d'aquella associação discutiram varios pontos literarios e scientificos. Na classe de literatura tratou-se ha pouco do seguinte:—Causas da decadencia do theatro academico, e meios de obviar a ella. E se o monopolio das representações por academicos deveria ser modificado, ou abolido totalmente.—A discussão correu sempre animada e brilhante, reinando a melhor ordem, e elevando-se os diversos oradores á altura do assumpto, que foi tratado com toda a dignidade.

Na quarta feira reuniu-se tambem a classe de Sciencias physico-mathematicas, e a discussão versou sobre o ponto seguinte:—Qual é a verdadeira differença entre o ensino das faculdades e o ensino das escholas?—Os diversos membros d'aquella casa, que falaram sôbre o assumpto comprehenderam bem a importancia d'um objecto, que é a base das reformas do ensino superior. A classe tinha resolvido, que começasse por este a discussão dos pontos, que escolhera, todos tendentes a auxiliar a reforma das sciencias naturaes. Aquella palestra mostrou claramente que bem andára a classe em similhante escolha; e proporcionou a todos nós a occasião de apreciar e admirar alguns talentos insignes, que são o ornamento do INSTITUTO. Sôbre todos, quem a nosso ver entrou melhor na questão, e ostentou magnificos dotes d'excellente orador, foi o nosso patricio e amigo o sr. dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho.

Muito estimamos que continuem estes serões, em que todos lucram, mestres e discipulos. Estes terão occasião de aprender e exercitar-se a falar em público; aquelles continuarão na mais nobre das tarefas, difundindo as suas luzes, e animando com o exemplo a mocidade estudiosa.

INSTITUTO DE COIMBRA.

CLASSE DE LITERATURA.

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1859.

Presidente, Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcellos.

Secretarios { Dr. Antonio José Teixeira. / Antonio da Cunha Vieira de Meyrelles.

Ás seis horas da tarde, feita a chamada, resultou acharem-se presentes 22 socios da classe, faltando um por motivo justificado, 17 sem causa conhecida, e 8 que estavam ausentes. Assistiam muitos socios das outras classes do INSTITUTO, e grande numero de espectadores.

Foi introduzido na sala e tomou o seu logar o novo socio, o sr. Filippe do Quental.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Leu-se o officio do ex.^mo^ conselheiro José Ernesto de Carvalho e Rego, participando que por motivo de molestia lhe não era possivel comparecer: do que ficou inteirada a classe.

O sr. Firmino de Magalhães lembrou a conveniencia de se publicar no *Instituto* um extracto d'estas sessões. A meza respondeu que era essa a prática sempre seguida, e que nenhuma razão havia, para se não continuar agora.

O sr. presidente poz seguidamente em discussão o ponto, que tinha sido escolhido para a reunião d'esta noite.

Quaes as causas da decadencia do theatro academico, e os meios de obviar a ella. E se o monopolio das representações por academicos deveria ser modificado ou abolido totalmente.

Teve a palavra o sr. *Antonio Ayres de Gouveia*, que principiou o seu discurso congratulando-se pela renovação d'estas discussões, que eram um symptoma de vida e prosperidade do INSTITUTO. Que a escolha do ponto lhe agradava muito, porque considerava o theatro como um grande foco de civilisação. Que era visivel a decadencia d'elle; não sabendo por que meios poderia regenerar-se; mas que era uma vergonha para a academia e para nós todos, deixar perder para ahi essa casa, cujas portas nos rasgaram, cujo tecto nos sublimaram, cujas paredes levantaram a pleiade de mancebos illustres, que nos antecederam, e que foram o ornamento da academia e o esplendor da scena portugueza.

Que ao theatro academico se devia em grande parte a regeneração do nosso theatro. Que só depois do theatro academico os srs. Almeida Garrett e Mendes Leal floresceram e escreveram as suas melhores obras. Que antes do theatro academico não havia theatro nem em Lisboa nem no Porto: que fôra aquelle quem primeiro fundára o theatro portuguez, porque tudo quanto ha bom e tem havido, tem aqui passado 'nesta terra. Camões, Ferreira, Diniz e outros, todos elles aqui viveram. Nicolau Tolentino aqui esteve tambem. Todos aqui tem existido; todos aqui existem; todos aqui hão de existir.

Ha pois aqui os elementos para a prosperidade do theatro academico. Aqui não ha senão epocas de marasmo; porque da renovação das gerações confia-se e espera-se muito, ás vezes até demais; resultando a esperança do futuro matar, ou antes entorpecer um pouco o presente.

Mas nas epocas passadas havia sempre brilho; e o theatro academico vencia as maiores difficuldades. Quando o sr. Garrett fazia as maiores diligencias para subir á scena nos theatros públicos de Lisboa o seu *Frei Luiz de Sousa*, sem o poder conseguir senão por uma sociedade particular; o theatro academico abria-se com a *Catharina Howard, com os Dois Renegados, com a Lucrecia Borgia, com a Maria Paes, com o Arabe*, etc. etc. É que nos theatros particulares, sr. presidente, ha mais dedicação e mais intelligencia, do que nos theatros públicos.

Mas quaes serão os meios de regenerar o theatro academico? Não sei, sr. presidente. Será o gôsto da epoca a primeira causa da sua decadencia? Mas eu lá fóra vi representar, e sempre com grandes enchentes, tragedias de *Shakspeare*, e em Pariz as de *Racine*. Talvez a Universidade seja a primeira culpada. Tem talvez ciume das horas que se lhe roubam, e por isso leve a mal esta innocente distracção. Mas isto é um engano, sr. presidente. Depois do folguedo trabalha-se melhor nas sciencias. O espirito tambem carece de repouso e de folga. Quando se não falava tanto nas sciencias da Universidade, falava-se mais da literatura dramatica e declamação do theatro academico; e eu não sei o que vale mais: se *Ristori* com a sua fama europeia de primeira actriz, se Lobão conhecido pouco além das nossas serras, apesar de toda a sua erudicção juridica.

O sr. Firmino de Magalhães começa dizendo que não se atreveria por certo a pedir a palavra, se não visse que todos os dias, depois do occaso do sol, nasce a lua: accrescendo ainda precisar que álguem o guiasse, a elle que era apenas um caloiro 'nestas lides, e por isso só depois de encetada a discussão, é que poderia dizer alguma coisa.

Que elle não acreditava na regeneração do theatro academico; que tinha muito sentimento em o dizer; mas que a sua consciencia lhe impunha este doloroso dever. Que o precedente orador, todo cheio de crenças, vira na renovação das gerações o germen da restauração do theatro; porque, olhando para o passado d'este e para o futuro d'aquellas, julgou facil elevar-se o theatro a toda a altura, em que d'antes esteve. Que elle pensava comtudo ser impossivel essa restauração; porque o brilho do theatro academico se deve antes attribuir ao gôsto da epoca, em que só se representavam melodramas. (Aqui o orador declara que não sabe bem o que seja melodrama, e espraia-se em largas considerações a esse respeito). Que 'nessa epoca os espiritos mais concentrados se extasiavam diante do melodrama; mas não diante das pessoas, apesar do seu grande merecimento. Que ao theatro lhe acontecêra como á realeza, a quem hoje ninguem adora. Desde que a naturalidade passou para a scena, o theatro perdeu muito do seu brilho. Hoje, ainda que se represente muito bem, diz-se simplesmente — *andaram bem:* 'noutro tempo retumbava tudo com palmas. 'Nessa epoca não se estava familiarisado com o theatro, e applaudia-se tudo; hoje, ainda que as producções sejam optimas e optimamente desempenhadas, pouco caso se faz d'ellas e da sua execução. Em Lisboa mesmo, quando representava a nossa primeira actriz — *Emilia das Neves*, contavam-se apenas meia duzia de pessoas na plateia.

Que portanto attribuia a decadencia do theatro ao gôsto da epoca, e não a representar-se mal. Que tem havido algumas excepções tanto entre nós como lá fóra; mas que a regra era a que acabava de apontar; o que ainda ha pouco fôra confirmado nas representações da *Ristori* em Lisboa, que atrahiam muito poucos espectadores. O sr. *Luiz da Costa*, o homem, que mais corôas e applausos grangeou 'nesta casa, subindo á scena em Lisboa, fôra sublime no melodrama, e baixo e ridiculo nas comedias da epoca.

Em conclusão: que julgava impossivel regenerar o theatro academico. Que a unica restauração a fazer era melhorar-lhe a administração; mas que sôbre este ponto nada diria porque qualquer coisa se poderia tomar por alguma allusão pessoal.

O sr. Filippe do Quental pedindo a palavra, começou por agradecer a honra que o Instituto lhe fizera nomeando-o seu socio effectivo. Disse que viera assistir a esta sessão a pedido d'um amigo, e sem tenção alguma de entrar na discussão, para que não estava preparado; mas que não podia resistir á tentação de dizer tambem duas palavras, principalmente pela sua posição especial, de haver pertencido por muitos annos ao theatro academico.

Que no seu entender a primeira causa da decadencia do theatro academico, tinha sido a separação do Instituto de Coimbra.

Que se conformava com a ideia de que o theatro academico contribuira muito para o engrandecimento da scena portugueza; que era verdade ter partido essa iniciativa do theatro academico, mas quando unido com o Instituto de Coimbra. Que não podia deixar de protestar em nome do progresso contra a proposição, de que era impossivel o brilho do theatro com a representação do drama actual. Que em outras epocas se applaudiam muito as comedias de Gil Vicente, Antonio e Manuel Xavier, Manuel Caetano Pimenta, Ferreira e outros, havendo grande brilho. Que esse brilho continuára depois com a revolução que Victor Hugo, o regenerador ou o reaccionario da literatura dramatica, operára 'nelle. Que ao theatro lhe aconteceu como á poesia lyrica. Tiveram grande acceitação os dramas — *Torre de Nesle*, *Catharina Howard*, etc.: em Portugal havia a *Maria Paes*, os dramas do sr. visconde de Gouveia e do sr. Mendes Leal. Brilhou-se então muito no theatro, muitissimo: houve depois decadencia, porque o gôsto decaiu tambem. Deixou *Dumas* o theatro; e appareceu outra epoca, quando *Victor Hugo* começou a pugnar pela naturalidade. Mudança de escola, e nada mais. A transição era comtudo muito forte; do sangue, do punhal e do veneno passou-se rapidamente para as scenas do lar domestico. Metteu-se de per meio uma epoca; caiu-se d'uma em outra exageração, caiu-se no burlesco. Do pavoroso da trovoada e dos assassinatos, passou-se logo ao ridiculo da caricatura da farça, mais do que a isso até! E isto era a tortura dos actores e dos auctores, porque não havia público para taes producções, e para os particulares ninguem escreve esta literatura. As plateias estavam affeitas ás exagerações, e riam-se dos esforços dos actores.

Mas foi uma epoca de transição, passageira e breve, com todas as d'esta natureza. Concorreu, é verdade, para suspender por um pouco os triumphos do theatro; mas depressa se restabeleceu o bom gosto, e não poderá dizer-se, que hoje é essa a causa da decadencia do theatro em geral, e do academico em particular.

A primeira causa como já disse, parece-me ter sido a separação do theatro do Instituto de Coimbra. D'antes as peças eram revistas e discutidas por esta sociedade. A linguagem, a moralidade, o effeito scenico, tudo era imparcialmente avaliado, e o theatro representava coisas agradaveis, uteis para a instrução, e não prejudiciaes. Hoje ha plena licença; os actores levam o que querem; da commissão de censura do conselho não fazem caso algum; e a scena vae-se sucessivamente desacreditando.

Accresce ainda, como outra causa d'essa decadencia, a mordacidade dos folhetins. Hoje

não se critica imparcialmente; insulta-se com paixão e com acinte. Não ha critica sensata; ha critica estonteada. E as proprias familias, quando viram que os mancebos, que sustentavam uma escola, em que se apura a linguagem e o gôsto; em que se aprende a falar em publico; mas em que se é verberado atrozmente, obrigaram os mancebos, os seus filhos, os seus parentes, a abandonar o theatro, em que tão mal eram compensados dos sacrificios, que faziam para a civilisação do seu paiz.

Que olhando para uma torre, se não vêm os diamantes, que lá estão; que é preciso fazer esforços para os descubrir, para os levar. Mas para onde, sr. presidente? Parece-me que só com uma escola de declamação, creada no INSTITUTO, com a escolha dos dramas approvados por esta sociedade, e com uma critica sensata e imparcial exercida sôbre o theatro, se poderá este regenerar.

Falou-se aqui em administração do theatro. Que não sabe a que isso vem para a regeneração moral d'elle. Que nem as tabuas, nem o palco, nem a caixa do ponto, ensinavam a declamar. Se 'noutra epoca era precisa grande força de pulmão, hoje se precisava naturalidade; mas que em todo o caso era forçoso a creação da escola, para se ensinarem os principios da arte conforme os progressos d'ella. Que se podia e devia tambem crear outra escola de dança, uma terceira de musica, etc. Emquanto á administração economica, crê que todas tem andado bem, e feito o que tem podido.

Resta-lhe falar do monopolio. Diz simplesmente a sua opinião. Crê que este deve ser abolido, e effectuar-se a união cada vez mais intima do theatro com o INSTITUTO.

O sr. Manuel Emigdio Garcia começou desculpando-se por não ter tomado parte na discussão, e disse que se consultassemos a lista dos grandes vultos portuguezes, encontral-os-hiamos em maior numero nas bellas artes e literatura, do que nas sciencias. Referiu-se depois ao que o sr. Firmino dissera a proposito da impossibilidade, de renovar o passado brilho do theatro academico; e ao sr. Filippe do Quental, a respeito dos folhetins e falta de escolha nas peças representadas. Escola aonde os actores passem por uma especie de exame; nova classe d'actores dramaticos, além das que tem o INSTITUTO, ou a creação d'um INSTITUTO dramatico; — são os requisitos, que o orador propõe para fazer reviver o antigo brilho no theatro academico.

O sr. Firmino pediu a palavra segunda vez e lamentou, que os oradores antecedentes fossem contra a sua opinião. Disse que abundava nas ideias do sr. Filippe do Quental, em quanto a ser impropria a critica acerba exercida nos folhetins; que elle tambem já tinha sido folhetinista, e quando ha oito annos fizera a sua estreia 'neste genero, tambem practicára muitas injustiças. Mas que era irremediavel este mal; e que muito pequeno devia ser o brilho do theatro para ser empanado por taes escriptos. E como era impossivel proscrever os folhetins, pelas ideias do sr. Filippe do Quental se demonstrava a mesma impossibilidade, de restituir ao seu antigo brilho o theatro academico.

Em conclusão; que a regeneração da arte dramatica será possivel; a do theatro academico absolutamente impossivel. Que desejava muito a reorganisação do INSTITUTO dramatico, que já o sr. L. Albano tivera a ideia de reconstruir; mas que elle orador propozera que cada um dos individuos, que tinham sido convidados para o formar, escrevessem uma memoria sôbre estetica theatral, ou sôbre critica dramatica. E o caso é que a ideia do sr. L. Albano não pôde vingar. Que em Coimbra era impossivel um conservatorio; e que o de Lisboa só no orçamento existia.

O sr. Filippe do Quental disse que o folhetim contribuiu para a decadencia do theatro na epoca, em que se entrava na transição do melodrama para o drama da actualidade; porque os actores não estavam bem exercitados. Que não fôra o folhetim, que derribára o theatro; mas que contribuira para a sua decadencia. Que o folhetim encontrára esta casa no meio da sua regeneração, e a fizera afrouxar no seu enthusiasmo. Que, se não se póde nem se deve crear o INSTITUTO dramatico, se tracte de ligar intimamente o actual INSTITUTO com a academia dramatica. Que isto é de primeira necessidade, para cortar certos abusos, que se dão; para se representarem as peças revistas; para as traducções serem boas. Que o INSTITUTO se não rebaixava, nem fazia nada de novo. Que nós tinhamos excellentes obras dramaticas; que ninguem negará o merecimento ás dos srs. Mendes Leal, Camillo Castello Branco, Cezar de Lacerda, etc.; que revel-as, e escolhel-as, era uma nobre missão. Que um exemplo que se dera no nosso theatro com uma comedia, traduzida pelo sr. Carlos Ramiro Coutinho, cuja representação obtivera quatro enchentes, era uma prova do que acabava de dizer.

Que elle mesmo, quando estivera no theatro, encontrára sempre as maiores difficuldades na distribuição de papeis pelas grandes desintelligencias, que havia entre os actores. Que se carecia sobretudo de quem tivesse auctoridade para os dirigir; e que a intervenção do INSTITUTO lhe parecia satisfazer ao fim.

O sr. Castro Freire disse, que os actores estavam em perfeita rebellião com o INSTITUTO quando este se separou da academia dramatica, separação que já de facto existia.

Entende que a primeira causa da decadencia do theatro são as peças immoraes, a phrase incorrecta, e o máu estylo em que estão escriptas. Que a Universidade nunca despresára o theatro, como era prova evidente a protecção

que lhe dispensaram alguns dos ultimos prelados, especialmente o sr. Barão de Sanct'Iago de Lordello, e o sr. Basilio Alberto de Sousa Pinto.

O sr. Firmino de Magalhães. Que o theatro se eximira da censura, porque d'elle se separára o INSTITUTO. Que alguns socios da antiga classe de declamação, não ficaram pertencendo ao INSTITUTO. Diz-se que já estava feita a separação — o orador acredita que assim fosse, mas creou-se depois uma commissão de censura, a cuja revisão iam as peças; que se houve abusos, se procedesse contra quem os practicára; mas que em todo o caso a commissão era a responsavel pelas peças, que se levavam á scena no theatro academico.

O sr. Ayres de Gouveia disse, que se receiava que não houvesse discussão, mas que felizmente esta corria animada, e com ella cria que havia de vir tambem a reforma. Que nos haviamos de regenerar. Que não acreditava que a mudança de gosto da epocha podesse influir no brilho do theatro academico; que lá fóra encontrára sempre apinhadissima de espectadores a *Comedie Francaise*.

Que o nosso theatro havia de forçosamente regenerar-se, porque fôra elle quem regenerára o theatro portuguez. D'aqui nasceu a luz: como havemos de ficar parados diante do seu brilho?

Tem havido má direcção no theatro academico; temos andado em guerrasinhas. Eu fui censor tres annos com os srs. Gaio e Lampreia; algumas vezes succedeu reprovarmos a peça, que comtudo ia á scena. « Não havia remedio senão representar-se 'naquella noite » era a resposta dos actores á increpação que se lhes fazia. D'aqui deriva a questão; esta uma das principaes causas da decadencia do theatro academico. Mas o theatro, sr. presidente, ha de regenerar-se. Eu creio firmemente 'nessa regeneração; porque creio no enthusiasmo, no brio, na intelligencia d'uma mocidade de vinte annos. Ha já ahi alguns alvitres propostos, lembrarei tambem outros. Tome o INSTITUTO a iniciativa; crie uma commissão para este fim. Difficuldades, ha-as sempre; mas com perseverança vencem-se tambem sempre. Na epocha de maior brilho do theatro academico, quando se quiz representar a Maria Paes Ribeiro, do sr. João de Lemos, faltava quem fizesse o papel de Prior de Sancta Cruz. Buscou-se por toda a academia, e por fim foi encontrar-se no 4.° anno medico o sr. Alves da Silva, que o desempenhou perfeitamente. Crúzar os braços e esperar que chova do céu, não póde ser.

O sr. Silva Gaio disse, que estando ha muito tempo em Coimbra, conhecia bem que uma das causas da decadencia do theatro academico, era o folhetim impudente e descabellado como por ahi avultava. Que o theatro academico não poderá voltar já ao seu antigo esplendor; querer-se que de repente haja o enthusiasmo que houve no seu começo, é querer o impossivel. Mas que estava convencido de que isto se havia de conseguir pouco e pouco; que confiava em que haviam de apparecer actores capazes de commoverem e sensibilisar, e que a regeneração seria completa. Que em quanto aos meios para se conseguir este fim, partilhava as ideias do sr. A. Ayres; que de outra sorte o theatro ia desnorteado. Que a proposito da censura, lembrava ao sr. A. Ayres um drama que lhes tinha causado serios desgostos, por ter sido rejeitada a censura muitas vezes; era o *Filho Prodigo* de Alexandre Dumas, filho. Que sem ser inimigo das coisas patrias, não tinha duvida nenhuma em acceitar um drama estrangeiro, mas só sob a condição de estar bem traduzido. Que, por exemplo, estimaria, ver representar no theatro alguns dramas de Victor Hugo, cuja naturalidade é incontestavel. (*Á partes do sr. Firmino*).

Concluiu declarando, que não podia concordar em que fossem obstaculos á reorganização do theatro, os folhetins e a Universidade, porque aquelles eram tidos no merecido desprezo, e esta concorria, como podia, para o brilho do theatro, pois ainda ha pouco consentira, que houvesse representações em dias, que não eram vesperas de feriados.

O sr. Firmino de Magalhães disse, que pedira a palavra para dar uma satisfação. Que julgava que os *á partes* não offendiam ninguem, mas que se algum membro do INSTITUTO entendêra, que elle orador estivera fóra da ordem, pedia desculpa. Que não tinha dicto que os dramas não fossem naturaes; mas o que dizia agora era, que alguns dramas de Victor Hugo não tem naturalidade; abstrahindo dos prologos.

O sr. A. Ayres disse, que Madame Ristori estava em Paris mas não na *Comedie Francaise*, o que só provava a seu favor. Que em quanto aos dramas de Victor Hugo, seguia a opinião do sr. Gaio.

SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1859.

Presidente Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcellos.

Secretarios { Antonio da Cunha Vieira de Meirelles.
A. J. da França Bettencourt.

O sr. Forjaz principiou commemorando os bellos dias do INSTITUTO, e congratulando-se pelos vêr reapparecer tão auspiciosos como outr'ora. E visto que se operára esta restauração; porque não acreditaria na do theatro academico? Continuando a discussão do ponto, dado para ordem da noite, desde a sessão precedente, o orador disse que discordava das opiniões apresentadas na conversação da noite

antecedente. Que se attribuira ao abuso da liberdade d'imprensa, encarnado no folhetim, a decadencia do theatro academico, que ao principio esposára a ideia, tão graciosa lhe avultára ella, mas reflectindo, achára que o folhetim não era a causa, mas o effeito. Que fosse o theatro academico digno do seu nome, e o folhetim emmudeceria. Que tambem não julgava que o theatro academico houvesse sido um theatro normal. Obrigações a que os actores tinham de satisfazer, vedavam-lhes o estudo profundo da arte, e entre muitos fadados para ella, alguns appareceram de menor merito. Que a causa da decadencia do theatro academico fôra a anarchia, que no seu destruir não poupou finanças, vestiaria, etc. Que o remedio para tão grande mal estava na ordem e boa disposição das cousas do theatro academico. Que fôra menos bem cabida a censura dirigida ao Instituto, no que respeita á sua separação da academia dramatica; que aquella sociedade desejando alargar a sua esphera d'acção, estabelecera todavia duas regras: 1.ª que havia d'empenhar todas as suas forças em auxilio da academia dramatica; 2.ª que os socios da academia dramatica fossem collocados nas respectivas classes do Instituto. Alguem que estava presente podia dar testemunho d'isto.

Terminando disse que o Instituto da academia dramatica nascera no gabinete d'um cultor do Digesto, e de Lobão, d'Antonio Ribeiro de Liz Teixeira, e que viçára e em grande parte florescera, pelos cuidados e afan, d'alguns dos mais conspicuos lentes, e que a exprobação que á Universidade se fizera por descuravel para com o Instituto, era immerecida.

O sr. A. Ayres depois d'agradecer ao novo socio o sr. Bettencourt a parte, que vinha tomar nas lides do Instituto, disse que em parte bem merecida fôra a censura, que se lhe fizera; que para o theatro academico não ser normal bastava haver mister de damas, que não tinha. Bosquejando depois em aprimorada phrase a historia do theatro grego e romano, e comparando-o com o theatro inglez de Shakspeare e com o portuguez, demonstrou que o theatro se regenerou sempre que se quiz. Que lhe doia n'alma vêr perdido o brilho do theatro academico, do qual, cheio de vida em outros tempos, voara a fama tão longe, que Garrett fôra influenciado por ella a escrever Fr. Luiz de Sousa. Que julgava discutida a primeira parte do ponto, e esperava que outrem entrasse na discussão da segunda.

O sr. M. E. Garcia, referindo-se á opinião, que aventára na sessão passada, e reforçando-a disse, que havendo até alli considerado o theatro academico como eschola de moralidade, o olhava ainda como eschola de historia, mas historia philosophica. Citou várias peças e entre ellas a Pobre das Ruinas, como espelho onde se reflectem as intrigas da côrte de Hespanha. Que dramas havia, historiando todos os tempos, desde o mythologico até nós, muito preferiveis, embora a despeito do gôsto da epocha haja muitas comedias, que outra cousa não eram muitas vezes, senão criticas severas e injustas. Pelo que respeitava aos meios de restituir ao theatro academico o seu passado brilho, que julgava isto facil. Casa havia, pessoal tambem, faltava o centro d'onde irradiasse o calor e a vida; era a creação no Instituto d'uma secção destinada a promover a cultura da arte dramatica. Referindo-se a uma asserção do sr. Gaio na discussão precedente, o orador negou que as obras de Victor Hugo primassem pela naturalidade, citando para exemplos *Han de Islandia*—*Notre Dame de Paris*, e os dramas *Lucrecia Borgia e Cromwel*.

O sr. Filippe do Quental disse, que insistindo na decadencia do theatro pelo folhetim, as suas ideias foram menos bem interpretadas. Que o theatro passára d'um extremo ao outro, da exaggeração á naturalidade, que o actor avezado ás scenas terrificas do drama ultra-romantico, mal podia costumar-se a pizar o palco, revestindo o caracter, que o drama da actualidade exige. Que o espectador sahia descontente, e o folhetim apparecia então petulante e despejado a amedrontar, o que talvez fosse um dia a gloria do moderno theatro portuguez. Que o folhetim não tinha morto o theatro academico, mas concorrêra para a sua morte.

O sr. A. Ayres alludindo ao que o sr. Garcia havia dicto da naturalidade de Victor Hugo, sustentou que a naturalidade era uma das qualidades mais apreciaveis do poeta francez; mostrou em que consistia essa naturalidade, reforçando a sua argumentação com o exemplo d'um dos primeiros theatros modernos — o de *Dresde* — que elle orador vira. Mas que sendo esta questão incidente, ia discutir a segunda parte do ponto. Convirá sustentar-se o monopolio das representações mais ou menos modificado? Disse o orador, que havia em nós elementos para restituir ao theatro academico o seu brilho, mas quando se apresentasse o genio, se lhe abrissem as portas de par em par, mas só a elle.

O sr. Sanctos Viegas disse, que não julgava o primeiro ponto assaz discutido, e que antes d'entrar na discussão regeitava a opinião do sr. Ayres de Gouvêa, attribuindo o nome do sr. Garrett ao theatro academico, que o devia a si, porque era um genio. Que descutindo-se se era possivel restituir o passado brilho ao theatro academico, disseram uns que sim, outros que não; elle orador dizia que não sabia. Que a reunião dos genios, que outr'ora brilhavam na academia dramatica fôra accidental; que a obrigação do estudo crescia dia para dia, e a devoção pelas cousas da scena minguava, e por conseguinte, que se não podia afiançar, que o theatro academico havia de voltar ao seu antigo esplendor. Que nem

a separação da academia dramatica do Instituto, nem os folhetins exerceram sobre o theatro academico a influencia malefica, que se lhes quiz attribuir; que as causas da sua decadencia estavam nas circumstancias da epocha; e que para as remover, convinha formar uma lei accommodada ás circumstancias da academia dramatica.

O sr. Jayme disse, que não obstante o seu estado de saude entraria tambem 'neste debate, offerecendo á consideração da assembleia o resumo das suas ideias sôbre o ponto em discussão.

Que não julgava que o theatro academico podesse voltar ao antigo brilho: não sabendo elle orador se essa gloria d'então foi devida sómente ás circumstancias ou não, mas que affirmava que se podia fazer muito se todos quizessemos, porque com perseverança consegue-se vencer as maiores difficuldades.

Que não acreditava ter sido o folhetim a causa da decadencia do theatro; mas que estava certo muito contribuira para ella; bem como as mesquinhas rivalidades que por aqui ha, e por todos os theatros. Que o theatro de D. Maria, que devia primar nas representações, nem esse satisfazia ao seu fim; e por isso que não deveramos estranhar, que o nosso não correspondesse tambem, hoje principalmente que se estuda muito mais, e a attenção se reparte assim pela obrigação d'um lado, e pela devoção do outro.

Mas que se o theatro não poderia ser optimo, podia tornar-se muito melhor do que está, podia ser bom; e que este fim no seu entender, se conseguiria revendo-se as peças no Instituto, havendo bons ensaiadores, etc.

O sr. A. Ayres referindo-se ao discurso do sr. Sanctos Viegas, disse que o nosso illustre Garrett não tinha produzido obra alguma dramatica antes de 1821; que em Coimbra é que elle escreveu a sua Merope; que evidentemente fôra influenciado pelo theatro academico, porque só depois do brilho d'este appareceram as suas bellas producções dramaticas (*o sr. Viegas: post hoc, ergo propter hoc!*). No theatro das Laranjeiras representou o sr. Garrett com um dos academicos d'este theatro, o sr. O'Neill; e d'essas relações, d'esse estimulo, do brilho dos actores d'esta casa, nasceu o gôsto, o enthusiasmo do sr. Garrett, a ponto de nos introduzir, amoldar e aperfeiçoar o theatro allemão.

O sr. A. Forjaz começou dizendo, que tremêra quando ouvira, pela primeira vez, affirmar que o sr. Garrett bebêra a inspiração do theatro academico; que tremia agora ainda mais depois do que ouvira a este respeito ao sr. A. Ayres. Que na verdade nada havia mais honroso para a patria adoptiva do sr. A. Ayres, do que as palavras proferidas por este orador; mas que na verdade lhe não parecia ser assim. Que ouvira dizer ao sr. Viegas, que na Universidade estava a obrigação e no theatro a devoção; e que por isso menos caso se fazia e devia fazer d'esta. Que é assim em geral, mas que elle orador vira já em tempos anteriores mancebos de grandes talentos apresentar-se no theatro por devoção e obrigação: e quando se apresentavam, julgavam dever seu apparecer bem; e com a mesma dignidade como d'antes brilhavam tambem na Universidade, e o theatro não era incompativel. Que se a sociedade do theatro academico é sem lei, sem regra, que não havia brilho possivel. Mas que o remedio para o mal que existe é a creação do *Instituto dramatico*, que dirija e regule.

Em quanto ao segundo ponto, o monopolio, entendia não haver razão para fechar as portas a uma companhia digna; que o progresso se não casa bem, com os monopolios. Que o genio é uma palavra vaga; e que por isso julgava que não só ao genio, mas a toda a companhia digna, nacional ou estrangeira se devia franquear o theatro.

O sr. M. E. Garcia diz que apezar de ser importuno pede licença para dar uma explicação ao sr. A. Ayres. Que lhe parece ter-lhe sido irrogada censura, e que se quer justificar. Que não se escondera 'num cantinho ou episodio, quando apreciára os dramas de Victor Hugo; e discorreu em seguida largamente a este respeito.

Em quanto ao monopolio; posto que se não tractasse d'um monopolio tão odioso, como o do contracto do tabaco, e muitos outros que de proposito cala, e posto que d'antes, apezar d'esse monopolio, se brilhava muito sem companhias modelos, comtudo, como inimigo declarado de todos os monopolios, era de voto, que se deviam abrir as portas do theatro ao genio. Que no theatro ha felizmente estatutos, sendo menos exacta a asserção do sr. Sanctos Viegas; e tanto assim, que fôra necessario modifical-os para ouvirmos Madame Ristori.

O sr. Sanctos Viegas, pedindo a palavra para uma explicação declarou, que não quizera dizer que não havia estatutos no theatro academico; mas sim que em parte se não executavam, e em parte não estavam em relação com a sociedade moderna.

O sr. Filippe do Quental pediu a palavra para explicar, que a academia dramatica tem estatutos; que a lei existe; que o *Instituto* se terá creado: e que só por necessidade é que se tem nomeado as commissões literarias, que infelizmente não tem correspondido á necessidade, que foram satisfazer.

Depois de mais algumas considerações dos srs. Albino, Castro Freire, A. Forjaz, Garcia e Jayme ácêrca de se conferenciar com a academia dramatica sobre os meios de regenerar o theatro, lembrados 'nesta discussão, o sr. presidente levantou a sessão, eram 11 horas e meia da noite.

SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1859.

Presidente, Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcellos.
Secretarios { Francisco de Paula Sancta Clara.
A. J. da França Bettencourt.

Ás 6 horas da noite, achando-se presentes, a maioria dos socios da classe, varios membros das outras do INSTITUTO, o socio correspondente o sr. Carlos Ribeiro, e muitos convidados, o sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Pediu a palavra *o sr. A. Ayres*. Vamos ao ultimo ponto das nossas palestras—o monopolio—. Hoje, mais do que nunca, é preciso abolil-o; e principalmente para que ao nosso theatro possa vir alguem que nos instrua. Não deseja o orador, que se dê o theatro a qualquer que ahi appareça, para que em vez de depurar o gôsto, o conspurquemos; e nas nossas actuaes circumstancias ainda menos podemos abrir o theatro a qualquer companhia, por causa d'um elemento particularissimo—*a mulher*—. Mas sempre que haja algum vulto nacional ou estrangeiro, e que tenha as condições de merito reconhecido—porque com esses a academia tem a aprender—é o orador de voto, que se franqueiem as portas do theatro academico. É preciso, porém, marcar bem a medida do merito; para que se não diga que o theatro é mais nacional do que academico, e para o governo se não arrepender de nol-o haver concedido, e não nos retirar a concessão.

O sr. M. E. Garcia disse, que nem a philosophia, nem a economia politica, admittem monopolios; que a arte dramatica precisa modelos; e por isso que votava pela abolição do monopolio de representações por academicos. Que já era tempo de procurar na práctica o resultado das theorias, que a sciencia ensina.

O sr. Jaime Moniz disse, que tinha ardentes desejos de vêr brilhar o theatro: mas que não bastava para isso acabar com o monopolio; nem assim se tirará immediatamente resultado práctico. Que os meios já indicados podiam servir para levantar o theatro do abatimento em que jaz. E que elle orador encontra inconvenientes na abertura franca do theatro: que as pateadas, as discordias, os partidos que se originavam etc., eram causa de grandes desgostos, que raras vezes se conseguiam evitar.

O sr. Firmino de Magalhães pedindo a palavra disse, que não vinha preparado para esta discussão, porque tem estado doente; mas que lhe parecia que os meios de regenerar o theatro são—dinheiro, boa casa, bons actores, bons dramas, folhetins bons, abrir as portas, acabar com o monopolio. Mas que a difficuldade estava em legislar sôbre isto, porque não se póde facilmente conhecer o que seja máu ou bom. Que lhe parecia ser melhor tractar a materia pelo lado dramatico; d'outra sorte nada fariamos, e então era de voto que se désse a materia por discutida, sem que se votasse, porque nada havia a votar.

O sr. A. Ayres concordando com as ideias do sr. Firmino entende, que o INSTITUTO não quer nem póde impôr a sua opinião, e por isso que não ha logar a votações. Mas que não era precisa para o caso a discussão, de que fallou o orador precedente; que d'ahi resultaria de certo uma discussão brilhante, mas que no fim, depois de muito discorrer, o theatro ficaria no mesmo estado em que se acha.

Que abolido o monopolio, restava saber se convinha mandar vir uma companhia. Que 'nisso havia muitos inconvenientes, e que as vantagens do theatro não davam para o sustento da companhia; além de que o elemento feminil das companhias dava origem a tristes rivalidades de pessimas consequencias. Que votava portanto para que se franqueasse o theatro a qualquer actor bom ou companhia, que accidentalmente apparecesse, como se fez com o actor portuguez Taborda, com a companhia de Madame Ristori, etc. Que em todas as grandes cidades da Europa, onde havia academias havia theatro academico; e assim que não abandonassemos nós tambem o nosso, e que o aperfeiçoassemos pela fórma que fosse possivel.

Depois de mais alguma discussão entre os srs. Garcia, Jayme, Firmino, e A. Ayres, sôbre dever-se ou não tractar este ponto no campo mais geral da arte dramatica, o sr. Presidente levantou a sessão eram 12 horas da noite.

CLASSE DE SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS.

ACTA DA SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1860.

Presidente, Dr. José Ferreira de Macedo Pinto.
Secretarios { Augusto Filippe Simões.
Filippe do Quental.

Ás 6 horas da noite do dia 11 de janeiro de 1860, achando-se reunidos no salão do Theatro Academico muitos membros da classe de sciencias physico-mathematicas, das outras classes do INSTITUTO, e algumas das pessoas, que haviam sido convidadas para assistir á discussão, que deveria começar 'nesta noite, o sr. Presidente abriu a sessão declarando, que o fim d'esta reunião era discutir os tres seguintes pontos: — 1.° Qual é a verdadeira differença entre o ensino nas escholas e o ensino nas faculdades? — 2.° Exame da memoria do sr. Beirão sobre a reforma dos estudos medicos; — 3.° Reforma das faculdades de sciencias physico-mathematicas — mas que julgava dever consultar préviamente a

assemblêa sobre o modo, por que haviam de discutir-se — se todos conjunctamente, ou cada um em separado, e pela ordem, em que foram apresentados. Depois de pequena discussão, em que tomaram parte os srs. dr. Costa Simões, dr. Teixeira, dr. Gaio, dr. Albino e Antonio Ayres, o sr. presidente fez á assemblêa a seguinte proposta — que os tres pontos fossem discutidos separadamente e pela ordem por que foram apresentados, deixando porém, ao orador, que fallasse 'num, a liberdade de fazer sobre os outros as considerações, que julgasse necessarias. Approvada esta proposta o sr. presidente disse, que estava em discussão o primeiro ponto: — Qual é a verdadeira differença entre o ensino nas escholas e o ensino nas faculdades?

O sr. dr. A. J. Teixeira sustentou, que a verdadeira differença, que devia haver entre ensino de escholas e ensino de faculdades consistia apenas, em que nas primeiras se completava, para assim dizer, o ensino das segundas. Que feitos 'nestas os estudos especulativos, acompanhados da práctica indispensavel para serem entendidos, e das applicações que as circumstancias de tempo e meios adequados permittissem, se ia depois áquellas entrar nas especialidades d'essa práctica, que não fôra possivel desinvolver nas faculdades. Que assim, a *verdadeira* differença entre o ensino das faculdades e das escholas, era para elle orador apenas uma questão de tempo, e nada tinha com a natureza das sciencias, que só por causa da fraqueza do entendimento, e brevidade da vida humana, foram divididas e subdivididas, e muito imperfeitamente: porque a sciencia é uma só.

Que sempre se tinha entendido que na Universidade se devia acompanhar o estudo especulativo com as experiencias, sendo 'nesta recommendação expressissimos os estatutos de 1772, de que leu varios trechos. Que era impossivel comtudo, hoje que os progressos scientificos têm alargado consideravelmente o campo dos estudos, ensinar na Universidade toda a práctica, de que se carece, mas que não se julgasse por isso, que a deviamos completamente abandonar. Que havia até nas sciencias, que se cultivam em Coimbra algumas, que podiam considerar-se mais prácticas do que theoricas; que tal era, por exemplo a medicina; e que ninguem se lembrára até hoje de dizer que ella estava mal collocada na Universidade. Que nas faculdades de theologia, direito, mathematica e philosophia, eram tambem numerosas as sciencias de applicação, algumas das quaes nem tinham escholas, aonde recebessem maior desinvolvimento.

Que portanto para elle orador a differença que poderia estabelecer-se entre o ensino das escholas e o das faculdades, dependia da impossibilidade de dar 'nestas ás sciencias d'applicação todo o desinvolvimento, que a civilisação da nossa epocha hoje reclama, vindo assim a nascer a eschola, como um complemento indispensavel, para a satisfação das necessidades sociaes.

Que na organisação do ensino superior se deveria attender a esta differença só debaixo do ponto de vista em que a tem considerado, e nunca banindo das faculdades os estudos prácticos, ou limitando-os sem necessidade.

Que era opinião sua acharem-se actualmente as escholas demasiadamente sobrecarregadas com theoria, e que pensava ser sufficiente 'num paiz como o nosso, haver um só estabelecimento destinado ao ensino theorico — a Universidade de Coimbra, — fundando-se nas localidades, que se julgarem mais appropriadas, escholas de applicação, aonde os alumnos, saídos da Universidade, poderão ir depois receber o complemento do ensino práctico, de que já possuem os elementos, instruindo-se cabalmente na especialidade que preferirem.

Apresentou ainda largas considerações para mostrar a necessidade da reforma do ensino superior, que está todo confundido e pessimamente distribuido entre nós, e concluiu manifestando os mais ardentes votos, de que todos os homens de sciencia se auxiliem mutuamente, e concorram sem paixão, e guiados só pelo desejo de acertar, para a organisação dos estudos em Portugal.

O sr. A. Ayres sustentou, que entre faculdade e eschola ha a mesma differença, que entre ideia abstracta e a de applicação; que na primeira estuda-se a sciencia em si, e na segunda a theoria da arte.

O sr. dr. Gaio — disse: que não se poderia talvez responder muito bem á these, enunciada como estava. — Não lhe parece simples tarefa estabelecer hoje uma *verdadeira* differença entre ensino de faculdades e ensino d'escholas, porque a these aspira *a jure constituendo*, e não requer só a historia do passado e do presente. — Não pensa o orador que se possa querer estabelecer *verdadeira* differença nos dois ensinos, na epocha actual em que o espirito de todos exige, que a realidade da experiencia acompanhe immediatamente a asserção oral. Quando aos mais formidaveis castellos d'hypotheses é preferida, e com razão, a mais simples experiencia, que torna palpavel a verdade; quando o espirito público exige, como justa recompensa, do que custa o ensino superior, resultados practicos e sensiveis; e quando a questão é, repete-o, *de jure constituendo*, o orador não comprehende que se possa ou queira fazer a real differença entre ensino de faculdades e d'escholas.

O orador não desdobra muito a questão, porque tudo o que 'neste caso poderia dizer, se resume 'num ardente desejo de que se tractará de muito assimilhar o ensino nas faculdades e nas escholas. Nas reformas, que não devem estar longe, e que de todo o coração

reclama, o orador espera que a práctica acompanhará sempre a theoria. Estes dois termos pertencem, essencialmente, á mesma cadeia. Separal-os, ainda que seja em poucos casos, é comprometter o resultado. Para se demonstrarem as faculdades do espirito, são precisas as circumstancias da organisação.—Boutigny (d'Evreux), partindo da observação da agua em presença de corpos em temperatura altissima, cria na physica um novo ramo, inscreve uma nova theoria. Outros, partindo do raciocinio, das complicações do calculo, assignam o apparecimento de phenomenos, que a experiencia e observação vem confirmar. Como se ha de querer estabelecer a *verdadeira* differença, que a these pede?

O orador abster-se-hia de falar na questão, se ella não fizesse parte d'um todo, em que se ponderam modificações *futuras* nas sciencias physico-mathematicas. Abster-se-hia; porque lhe seria penoso dizer, que no paiz se contam muitas faculdades e poucas escholas; que talvez no paiz o nome não signifique a cousa, tanto quanto fôra mister; que emfim, se não faz talvez o estudo práctico, que as aspirações da epocha exigem.

O *sr. Firmino de Magalhães*—disse, que tendo cursado todas as faculdades da Universidade, excepto as de theologia e medicina, a escola polytechnica e a eschola do exercito, tinha a experiencia bastante para comparar o ensino de todos os estabelecimentos. Fez differentes considerações para provar, que a eschola polytechnica estava organisada como as faculdades de mathematica e philosophia, e que a eschola do exercito não o era senão no nome, concluindo que em Portugal só conhecia faculdades.

O sr. dr. Simões de Carvalho—seguiu a opinião de que ha verdadeira differença entre o ensino das faculdades e o das escholas. Principiou por estabelecer a distincção das sciencias puras e applicadas: para demonstrar esta doutrina adduziu várias considerações fundando-se principalmente em que o homem tem de satisfazer pelo estudo a duas ordens de necessidades physicas e intellectuaes, e em que as duas classes de sciencias differem pelo fim e methodos de estudo, como fez sentir por diversos exemplos das sciencias naturaes. D'esta distincção deduziu a necessidade de estabelecimentos d'ensino appropriados a um e outro fim; devendo pertencer ás faculdades o ensino theorico e práctico das sciencias, e ás escholas o ensino das applicações das mesmas. Declarou que bem conhece as tendencias de epocha actual, que propendem mais para estudos práticos e d'utilidade material, e que esta nova direcção d'ensino tambem se deve reflectir nas faculdades, não convindo dar á instrucção superior um caracter puramente speculativo; mas que ha um meio de resolver esta difficuldade e de conciliar a instrucção theorica com a práctica, porque'nesta ha duas partes distinctas, uma experimental, que precede a sciencia e a prepara, e outra de verdadeira applicação, que se lhe segue, que a realisa e que procura utilisar-lhe os resultados devendo a primeira pertencer ao ensino das faculdades e a segunda ao das escholas. Formulou novos argumentos para demonstrar as differenças nas duas ordens de estabelecimentos de ensino, e citou alguns factos da organisação dos institutos scientificos de paizes estrangeiros. Concluiu fazendo votos, para que as faculdades e as escholas desempenhassem com esplendor a missão especial que lhes incumbe, e concorressem dentro das suas respectivas orbitas para os progressos da civilisação e prosperidade do paiz; não havendo razão para temer a separação das duas fórmas d'ensino, porque esta distincção é uma consequencia dos progressos das sciencias, que todos os dias se dilatam, e das necessidades da civilisação, que todos os dias se vão multiplicando.—

Não estando mais ninguem inscripto para tomar parte na discussão o sr. presidente levantou a sessão; eram 10 horas da noite.

O secretario, *A. Filippe Simões.*

AVISO DA ADMINISTRAÇÃO.

Com este numero termina o 8.º anno d'esta publicação.

A Administração continuará a remetter o INSTITUTO *aos srs. assignantes, que em tempo competente não mandarem revogar suas assignaturas; rogando aos que estão em atrazo, que satisfaçam a importancia devida, antes de começar o novo anno d'este jornal.*

Toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte á direcção do INSTITUTO.

Preço da assignatura { por anno... 1$440 / por semestre 800

Os volumes II, III, IV, V, VI e VII vendem-se cada um, para os socios, por 500 réis: para os não socios, 800.

SUMMARIO.

PARTE OFFICIAL.— BREVES REFLEXÕES SOBRE O PROJECTO DE REFÓRMA DA FACULDADE DE DIREITO. — JARDIM ZOOLOGICO, CREADO EM O BOSQUE DE BOLONHA. — DICCIONARIO de gallicismos, neologismos e locuções viciosas, introduzidas modernamente na lingua portugueza.— ESCRIPTOS de Sebastião Corvo de Andrade; notas — sobre o livro V de Euclides, e particularmente sobre a definição V.— e sobre as propriedades das linhas trigonometricas. — ECLIPSE TOTAL EM 18 DE JULHO de 1860; extracto das communicações feitas por M. Faye á academia das sciencias de Paris- — HISTORIA LITERARIA: da antiga poesia portugueza até ao fim do seculo XIII. — COMMEMORAÇÕES; Francisco de Sá de Miranda; 15 de março de 1558. — BIBLIOGRAPHIA: Impressões d'uma viagem a Londres por Lino Augusto de Macedo e Valle.— NÓTICIARIO.— EXTRACTO DAS SESSÕES DO INSTITUTO. — AVISO DA ADMINISTRAÇÃO do *Instituto*. — CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade em o mez de dezembro de 1859.

CONTA da receita e despeza dos hospitaes da Universidade, em dezembro de 1859.

RECEITA		DESPEZA	
Saldo, que passou do mez antecedente	$820	Ordenados aos empregados por outubro e novembro ultimos	138$095
Recebido do cofre academico	510$415	Comedorias aos dictos	177$535
Idem do cofre das rendas proprias dos hospitaes	280$000	Dietas aos doentes	553$240
Idem da Misericordia da cidade	41$665	Combustivel e illuminação	53$040
Idem da pagadoria da 1.ª divisão militar por vencimentos	113$520	Utensilios	3$560
Idem dietas pagas por doentes tractados nos hospitaes	23$660	Reparos nos edificios	10$990
Idem pelo producto da venda de quarenta e duas e meia arrobas de ferro velho a 620	26$350	Por doze camas de ferro a 4$000	48$000
		Ao Dispensatorio pharmaceutico pela 4.ª parte do recebido da Misericordia	10$415
		Saldo que passa ao mez seguinte	1$555
Réis	996$430	Réis	996$430

MAPPA do movimento dos doentes, nas enfermarias dos hospitaes da Universidade, em dezembro de 1859.

HOMENS					MULHERES					LAZAROS										SOLDADOS					TODOS				
										HOMENS					MULHERES															
Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem	Existiam	Entraram	Sairam	Morreram	Existem
83	87	70	10	90	70	59	42	4	83	14	0	0	0	14	15	0	0	0	15	15	5	11	0	9	197	151	123	14	211

O director dos hospitaes da Universidade
Manuel Paes de Figueiredo e Sousa.

Hospital da Universidade, 31 de dezembro de 1859.

O cartorario da fazenda dos hospitaes da Universidade
Herculano Aprigio Alves d'Araujo Sancta Barbara.

ECLIPSE DO SOL em 18. de JULHO de 1860.

(Instituto_Vol. VIII N°24)

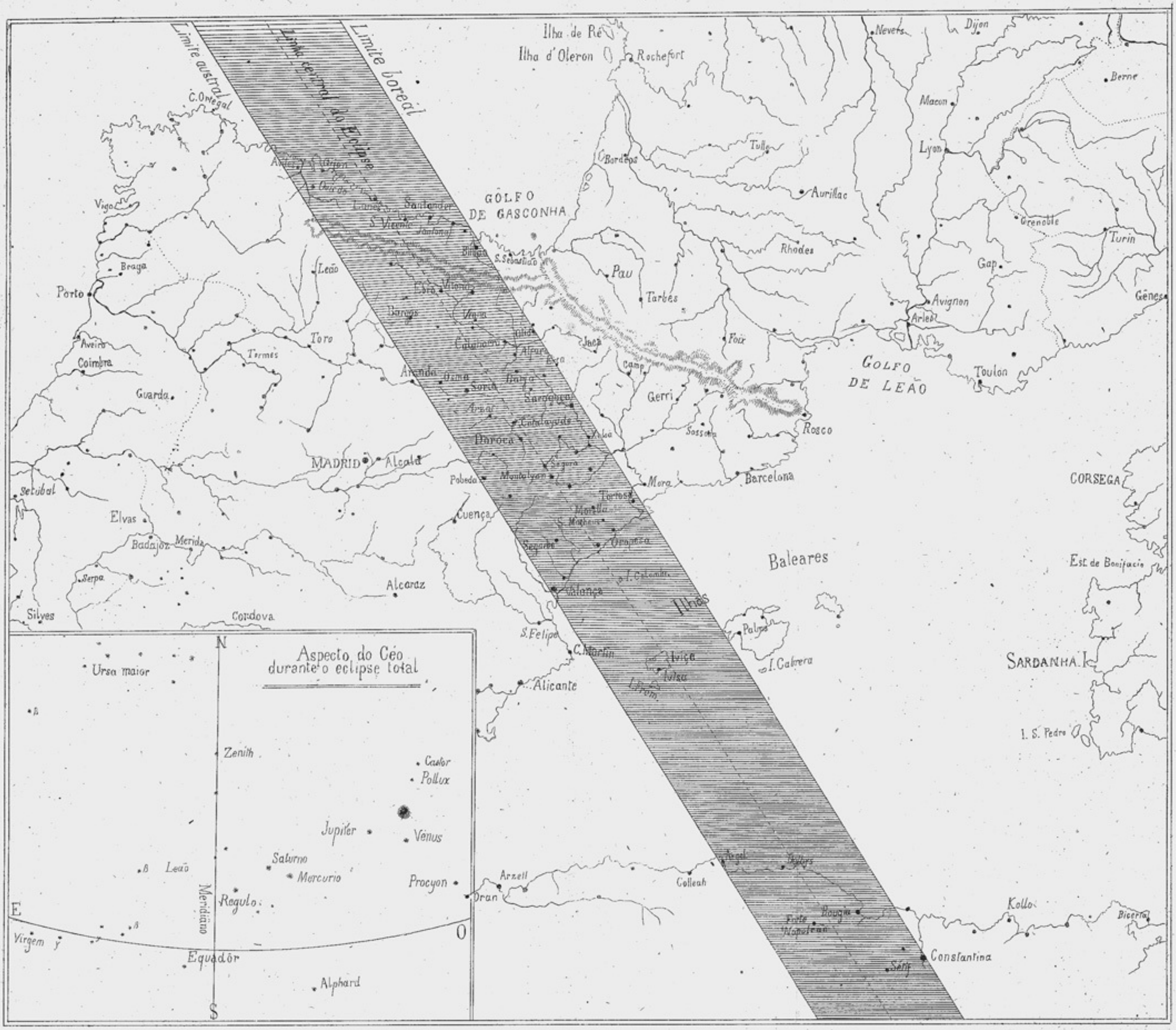

Luiz Bastos. Gravou

J.E. de B.ºs (estampou)

Lith. da Imp. Lit.